JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal - AGERR-PANTANAL 5
Câmara Municipal de Água Boa 5
Câmara Municipal de Alto Paraguai 6
Câmara Municipal de Barão de Melgaço 72
Câmara Municipal de Cáceres 78
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 79
Câmara Municipal de Poconé 80
Câmara Municipal de Poxoréu 80
Câmara Municipal de Salto do Céu 81
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 81
Câmara Municipal de Tangará da Serra 81
Câmara Municipal de Várzea Grande 82
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 82
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 83
Prefeitura Municipal de Acorizal 83
Prefeitura Municipal de Água Boa 83
Prefeitura Municipal de Alto Garças 91
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 91
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 106
Prefeitura Municipal de Apiacás 107
Prefeitura Municipal de Araguaiana 115
Prefeitura Municipal de Araguainha 131
Prefeitura Municipal de Araputanga 132
Prefeitura Municipal de Arenápolis 138
Prefeitura Municipal de Aripuanã 147
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 204
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 205
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 209
Prefeitura Municipal de Brasnorte 213
Prefeitura Municipal de Cáceres 213
Prefeitura Municipal de Campinápolis 476
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 477
Prefeitura Municipal de Campo Verde 482
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 496
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 498
Prefeitura Municipal de Canarana 506
Prefeitura Municipal de Carlinda 508
Prefeitura Municipal de Castanheira 510
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 511
Prefeitura Municipal de Cláudia 511
Prefeitura Municipal de Cocalinho 512
Prefeitura Municipal de Colíder 515
Prefeitura Municipal de Colniza 516
Prefeitura Municipal de Comodoro 579
Prefeitura Municipal de Confresa 580
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 587
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 611
Prefeitura Municipal de Cuiabá 612
Prefeitura Municipal de Curvelândia 612
Prefeitura Municipal de Diamantino 729
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 730
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 737

Prefeitura Municipal de General Carneiro 739
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 740
Prefeitura Municipal de Guiratinga 740
Prefeitura Municipal de Indiavaí 741
Prefeitura Municipal de Itanhangá 743
Prefeitura Municipal de Itaúba 744
Prefeitura Municipal de Itiquira 753
Prefeitura Municipal de Jaciara 755
Prefeitura Municipal de Jangada 757
Prefeitura Municipal de Jauru 758
Prefeitura Municipal de Juara 869
Prefeitura Municipal de Juína 870
Prefeitura Municipal de Juruena 881
Prefeitura Municipal de Juscimeira 884
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 949
Prefeitura Municipal de Luciara 952
Prefeitura Municipal de Marcelândia 1011
Prefeitura Municipal de Matupá 1011
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 1031
Prefeitura Municipal de Nobres 1042
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 1044
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 1046
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 1046
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 1047
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 1050
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 1054
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 1057
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 1057
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 1058
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 1073
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 1073
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 1073
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 1081
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 1090
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 1091
Prefeitura Municipal de Paranatinga 1091
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 1097
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 1097
Prefeitura Municipal de Poconé 1098
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 1098
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 1099
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 1100
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 1136
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 1137
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 1138
Prefeitura Municipal de Poxoréu 1154
Prefeitura Municipal de Querência 1215
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 1215
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 1216
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 1217
Prefeitura Municipal de Rio Branco 1237
Prefeitura Municipal de Rondolândia 1237
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 1239
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 1242
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 1245
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 1266
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 1269
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 1272
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 1273
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 1273
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 1274
Prefeitura Municipal de São José do Povo 1275
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 1276

Prefeitura Municipal de São José do Xingu 1277
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 1277
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 1281
Prefeitura Municipal de Sorriso 1281
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1295
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1296
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1301
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1329
Prefeitura Municipal de União do Sul 1332
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1334
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1346
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1347

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Segundo Secretário: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9903-7924

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - AGERR-PANTANAL

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 003 DE FEVEREIRO DE 2024 - RGA

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 003 de 19 de Fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos salários dos

empregados e demais agentes públicos vinculados à agência.

O PRESIDENTE DA AGERR Pantanal, considerando a autorização contida no art. 2º da Resolução

Normativa nº 016/2023, e considerando o percentual acumulado do INPC do período de Fevereiro/2023 à

Janeiro/2024, no importe de 3,82% (Três, virgula oitenta e dois pontos percentuais).

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual dos salários dos empregados e demais agentes públicos

vinculados à agência no percentual de 3,82% (Três, virgula oitenta e dois pontos percentuais), referente ao

percentual acumulado do INPC do período de Fevereiro/2023 à Janeiro/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação no primeiro pagamento

subsequente dos empregados públicos e demais agentes públicos vinculados à agência após a publicação.

São José dos Quatro Marcos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

assinado digitalmente por...

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Presidente da AGERR Pantanal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO Nº 001/2024

"MODIFICA-SE O INCISO I DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2017".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÉ ARI ZANDONÁ,** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 19 de Fevereiro de 2024, e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Modifica-se o Art. 10 da Resolução nº 005/2017, de 07 de agosto de 2017, que "REGULAMENTA A CONCESSÃO DE TÍTULOS, HONRARIAS E MOÇÕES NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 10º** - Cada vereador poderá conceder, no máximo:*

I – 15 (quinze) moções por ano legislativo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 19 de fevereiro de 2024.

Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

Presidente

Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB)

Vice-Presidente

Vereador Hernonides Silveira Júnior (PL)

1º Secretário

Vereadora Cleide Maria Maschião Aleixo (PSDB)

2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
DISPENSA ELETRÔNICA - 004/2024 - REGISTRO DE PREÇO

Nº PROC. ADM. 033/2024

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão AGUA BOA CAMARA MUNICIPAL, de acordo com a regulamentação Lei nº 14.133 realizará DISPENSA ELETRÔNICA sendo conduzido pelo condutor MARCOS LIELL e tendo como autoridade JOSÉ ARI ZANDONÁ.

PUBLICAÇÃO: 19/02/2024 12:09

INÍCIO REC. PROPOSTA: 21/02/2024 07:00

FIM REC. PROPOSTA: 23/02/2024 18:00

INÍCIO DISPUTA: 26/02/2024 08:30

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 35.419,24

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS E GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Para demais informações contato via e-mail: camara@aguaboa.mt.leg.br, telefone: 6634681113 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/

MARCOS LIELL

ÁGUA BOA-MT - 19/02/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO IPC 07

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Dezembro/2023

Não consolidado
Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes				
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)				
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)				
Déficit (VI)			1.851.447,72	
TOTAL (VII) = (V + VI)			**1.851.447,72**	**1.851.447,72**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Data: 08/02/2024 16:27:50 Página: 1 de 4

Data da emissão: 08/02/2024 16:27:50 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LAURO JOSNEY CORREA

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**1.586.636,80**	**1.758.944,59**	**1.758.944,59**	**1.758.944,59**	**1.758.944,59**	
Pessoal e Encargos Sociais	1.125.054,00	971.606,96	971.606,96	971.606,96	971.606,96	
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	461.582,80	787.337,63	787.337,63	787.337,63	787.337,63	
Despesas de Capital (IX)	**13.363,20**	**92.503,13**	**92.503,13**	**92.503,13**	**92.503,13**	
Investimentos	13.363,20	92.503,13	92.503,13	92.503,13	92.503,13	
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**1.600.000,00**	**1.851.447,72**	**1.851.447,72**	**1.851.447,72**	**1.851.447,72**	
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	**1.600.000,00**	**1.851.447,72**	**1.851.447,72**	**1.851.447,72**	**1.851.447,72**	
Superávit (XIV)						
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**1.600.000,00**	**1.851.447,72**	**1.851.447,72**	**1.851.447,72**	**1.851.447,72**	
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Não consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas De Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL						

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Não consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
Despesas De Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL					

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de fevereiro de 2024

Data: 08/02/2024 16:27:50 Página: 4 de 4

Data da emissão: 08/02/2024 16:27:50 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LAURO JOSNEY CORREA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
BALANÇO PATRIMONIAL IPC 04

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

BALANÇO PATRIMONIAL

Não consolidado
Dezembro/2023

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		0,00	0,00
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		0,00	85.276,36
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		0,00	85.276,36
TOTAL DO ATIVO		**0,00**	**85.276,36**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00	0,00
Total do Passivo Circulante		0,00	0,00
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		0,00	0,00
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

BALANÇO PATRIMONIAL

		Não consolidado Dezembro/2023
Resultados Acumulados	0,00	85.276,36
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	0,00	85.276,36
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**0,00**	**85.276,36**

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		0,00	0,00
Ativo Permanente		0,00	85.276,36
Total do Ativo		0,00	85.276,36
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		0,00	0,00
Passivo Permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		0,00	0,00
Saldo Patrimonial (I-II)		**0,00**	**85.276,36**

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		0,00	0,00

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de fevereiro de 2024

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado
Dezembro/2023

Total das fontes de recursos	0,00	0,00

Notas explicativas

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de fevereiro de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO 06

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
Até o mês 12/2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	97.003,13	1.754.444,59	0,00	1.851.447,72
01.031	Ação legislativa	97.003,13	1.754.444,59	0,00	1.851.447,72
01.031.0015	PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO	97.003,13	1.754.444,59	0,00	1.851.447,72
01.031.0015.1001	DIVULGAÇÃO, PUBLIC. E TRANSP. DOS ATOS LEGISLATIVO	4.500,00	0,00	0,00	4.500,00
01.031.0015.1002	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA	35.874,67	0,00	0,00	35.874,67
01.031.0015.1004	EQUIPAR E MOBILIAR A CAMARA MUNICIPAL	56.628,46	0,00	0,00	56.628,46
01.031.0015.2001	Gestão e Manutenção com o Legislativo Municipal	0,00	1.754.444,59	0,00	1.754.444,59
	TOTAL ÓRGÃO:	**97.003,13**	**1.754.444,59**	**0,00**	**1.851.447,72**
				TOTAL GERAL:	**1.851.447,72**

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de fevereiro de 2024

Data: 08/02/2024 16:20:02 Página: 1 de 1
Data da emissão: 08/02/2024 16:20:02 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LAURO JOSNEY CORREA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO 07

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
Até o mês 12/2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	97.003,13	1.754.444,59	0,00	1.851.447,72
01.031	Ação legislativa	97.003,13	1.754.444,59	0,00	1.851.447,72
01.031.0015	PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO	97.003,13	1.754.444,59	0,00	1.851.447,72
01.031.0015.1001	DIVULGAÇÃO, PUBLIC. E TRANSP. DOS ATOS LEGISLATIVO	4.500,00	0,00	0,00	4.500,00
01.031.0015.1002	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA	35.874,67	0,00	0,00	35.874,67
01.031.0015.1004	EQUIPAR E MOBILIAR A CAMARA MUNICIPAL	56.628,46	0,00	0,00	56.628,46
01.031.0015.2001	Gestão e Manutenção com o Legislativo Municipal	0,00	1.754.444,59	0,00	1.754.444,59
	TOTAL:	**97.003,13**	**1.754.444,59**	**0,00**	**1.851.447,72**
	TOTAL GERAL:				**1.851.447,72**

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de fevereiro de 2024

Data: 08/02/2024 16:19:20 — Página: 1 de 1
Data da emissão: 08/02/2024 16:19:20 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: LAURO JOSNEY CORREA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ATO DA MESA DIRETORA Nº 02/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

ATO DA MESA DIRETORA Nº 02/2024 DE 19 de FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da Lei 14.133/21.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI**, por intermédio do Presidente **ROZINEI RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Regimento Interno, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato da Mesa Diretora dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara de Alto Paraguai-MT.

§ 1º As licitações e contratações diretas no âmbito deste órgão que não decorrerem de verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste normativo.

§2º O disposto neste Ato da Mesa Diretora não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste ato normativo.

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato da Mesa Diretora, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - Informação e identificação das fontes consultadas;

IV - Série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada,

VII - Parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;

VIII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

IX - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% deste preço, mediante justificativa.

§3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§ 6º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§ 7º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§ 8º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 9º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 8º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste ato normativo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Câmara Municipal de Alto Paraguai, 19 de fevereiro de 2024.

Rozinei Rodrigues da Silva

PRESIDENTE

José Airton Rodrigues de Morais

VICE-PRESIDENTE

Raquel Pereira Vieira Rosa

1ª SECRETÁRIA

Adenor Pereira Gama

2º SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ATO DA MESA DIRETORA Nº 03/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

ATO DA MESA DIRETORA Nº 03/2024 DE 19 de FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI, por intermédio do Presidente ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Regimento Interno, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Ato da Mesa Diretora regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto no art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se aos Municípios com até vinte mil habitantes.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública estadual, distrital e municipal que utilizem recursos da União oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições deste Ato.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Ato, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§3º O agente de contratação, os membros da equipe de apoio, da comissão de contratação ou de licitação, gestor de contrato, do fiscal de contrato, serão designados pelo Presidente, considerado autoridade competente.

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 3º O disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, não se aplica à comissão de que trata o *caput*.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão designado pela autoridade de que trata o *caput.*

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, referente à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Ato, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do *caput*, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas de Controle Interno do Poder Legislativo e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do *caput*, o órgão poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 24. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Ato, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 29. A Mesa Diretora poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Ato.

Art. 30. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai – MT, 19 de fevereiro de 2024.

Rozinei Rodrigues da Silva

PRESIDENTE

José Airton Rodrigues de Morais

VICE-PRESIDENTE

Raquel Pereira Vieira Rosa

1ª SECRETÁRIA

Adenor Pereira Gama

2º SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO 09

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
Até o mês 12/2023
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00	Funções	
Órgão	**Legislativa**	**Total**
01 - CAMARA MUNICIPAL	1.851.447,72	**1.851.447,72**
Total	**1.851.447,72**	**1.851.447,72**

TOTAL		**1.851.447,72**
PREV. INTERF. FINANCEIRAS		**0,00**
TOTAL GERAL		**1.851.447,72**

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de fevereiro de 2024

Data: 08/02/2024 16:17:57 Página: 1 de 1
Data da emissão: 08/02/2024 16:17:57 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LAURO JOSNEY CORREA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
FLUXO DE CAIXA

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2023

Não consolidado
Exercício: 2023

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		**2.189.225,36**	**1.763.614,51**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		0,00	0,00
Transferências recebidas		0,00	0,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		2.189.225,36	1.763.614,51
Desembolsos		**2.096.722,23**	**1.748.834,51**
Pessoal e Demais Despesas		1.713.729,59	1.453.546,47
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		45.215,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		337.777,64	295.288,04
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**92.503,13**	**14.780,00**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empéstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Desembolsos		**92.503,13**	**14.780,00**
Aquisição de ativo não circulante		56.628,46	14.780,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		35.874,67	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-92.503,13**	**-14.780,00**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Desembolsos		**0,00**	**0,00**
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**0,00**	**0,00**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		-532.287,69	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final		-532.287,69	0,00

Data: 08/02/2024 16:28:36 Página: 1 de 4

Data da emissão: 08/02/2024 16:28:36 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LAURO JOSNEY CORREA

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Não consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	45.215,00	0,00
a União	45.215,00	0,00
a Estados e Distritos Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	**45.215,00**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Não consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	1.713.729,59	1.453.546,47
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**1.713.729,59**	**1.453.546,47**

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Não consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de fevereiro de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 05

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Não consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		1.851.447,72	1.468.326,47
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		1.851.447,72	1.468.326,47
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		971.606,96	898.806,14
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		381.935,83	196.640,33
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Tributárias		0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		360.000,00	358.100,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		1.713.542,79	1.453.546,47
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		137.904,93	14.780,00

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtoes		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Aportes do Banco Central		0,00	0,00

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00

Nota V -Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		1.851.447,72	1.468.326,47
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		1.851.447,72	1.468.326,47

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	0,00

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		791.930,88	736.020,92
Encargos Patronais		179.676,08	162.785,22
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		971.606,96	898.806,14

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00

Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		2.226,11	41.826,77
Serviços		379.709,72	154.813,56
Depreciação, Amortização e Exaustão		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		381.935,83	196.640,33

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	0,00
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		0,00	0,00

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Total de VPD Tributárias		0,00	0,00

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00

Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		360.000,00	358.100,00
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		360.000,00	358.100,00

Variações Patrimoniais Qualitativas (Decorrentes da execução orçamentária)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de ativos		92.503,13	14.780,00
Desincorporação de passivos		0,00	0,00
Incorporação de passivos		0,00	0,00
Desincorporação de ativos		0,00	0,00

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de fevereiro de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma física, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT, e dá outras providências.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2024 DE 19 de FEVEREIRO DE 2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI, por intermédio do Presidente ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, no

uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Regimento Interno, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 1º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14. 133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 2º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 03/2023;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão.

Do Edital

Art. 3º. O órgão deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 2º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 1º, incisos I e II deste Ato, fica facultando a Administração Pública a publicação do edital de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Divulgação do Edital

Art. 4º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua integra no site oficial do órgão.

Fornecedor

Art. 5º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 7º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 8º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 3º deste Ato, bem como nos termos do § 4º do art. 7º do Ato da Mesa Diretora nº 03/2023, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 9º. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

Art. 10. Definida a proposta vencedora, o órgão deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 11. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via email ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 12. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 11, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 14. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 15. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 16. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 17. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário local.

Parágrafo único. Em se tratando de despesas com a utilização de recursos federais, por meio de transferências voluntárias da União, a contratação direta deverá observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 ou a que vier a substitui-la.

Art. 18. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II da Lei n. 14.133/2021 e nos casos de inexigibilidade, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria da Câmara Municipal ou nas hipóteses em que tenha sido suscitada dúvida jurídica a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Parágrafo único. Portaria poderá prever outras hipóteses em que não será obrigatória manifestação jurídica nas aquisições da Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT, na forma do art. 53, §5º, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai – MT, 29 de fevereiro de 2024.

Rozinei Rodrigues da Silva

PRESIDENTE

José Airton Rodrigues de Morais

VICE-PRESIDENTE

Raquel Pereira Vieira Rosa
1ª SECRETÁRIA

2º SECRETÁRIO

Adenor Pereira Gama

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO 02 - PELA NATUREZA

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

Até o mês 12/2023

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			1.758.944,59
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		971.606,96	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salarios (RGPS)	710.227,51		
3.1.90.11.38	13º Salario (RGPS)	9.183,21		
3.1.90.11.52	Subsidios (RGPS)	70.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	179.676,08		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas			
3.1.90.94.01	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2.520,16		
3.3	Outras Despesas Correntes		787.337,63	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diarias - no Pais (Dentro do Estado)	15.800,00		
3.3.90.14.02	Diarias - no Pais (Fora do Estado)	29.415,00		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	14.095,20		
3.3.90.30.07	Generos de Alimentacao	979,23		
3.3.90.30.15	Material para Festividades e Homenagens	1.153,78		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	5.064,95		
3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados	1.184,45		
3.3.90.30.20	Material de Cama, Mesa e Banho	859,89		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	11.489,51		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Producao de Higienizacao	90,67		
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	1.960,00		
3.3.90.30.24	Material para Manutencao de Bens Imoveis	3.858,88		
3.3.90.30.28	Material de Protecao e Seguranca	330,00		
3.3.90.30.29	Material para Audio, Video e Foto	4.272,34		
3.3.90.30.30	Material para Comunicacoes	435,40		

Data: 08/02/2024 16:23:25 — Página: 1 de 3

Data da emissão: 08/02/2024 16:23:25 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: LAURO JOSNEY CORREA

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.18	Manutencao e Conservacao de Equipamentos	220,00		
3.3.90.36.22	Manutencao e Conservacao de Bens Imoveis	460,00		
3.3.90.36.23	Fornecimento de Alimentacao	1.660,00		
3.3.90.36.25	Servicos de Limpeza e Conservacao	17.113,40		
3.3.90.36.33	Servicos Tecnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	100,00		
3.3.90.36.56	Servicos de Tecnologia da Informacao	830,00		
3.3.90.36.88	Servicos de Utilidade Institucional - Pessoa Fisica	13.164,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.12	Locacao de Maquinas e Equipamentos	2.150,00		
3.3.90.39.14	Locacao Bens Moveis e Outras Naturezas e Intangiveis	23.933,33		
3.3.90.39.16	Manutencao e Conservacao de Bens Imoveis	12.504,00		
3.3.90.39.17	Manutencao e Conservacao de Maquinas e Equipamentos	10.775,00		
3.3.90.39.23	Festividades e Homenagens	1.300,00		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentacao	3.752,37		
3.3.90.39.43	Servicos de Energia Eletrica	12.608,81		
3.3.90.39.47	Servicos de Comunicacao em Geral	5.006,04		
3.3.90.39.57	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	7.200,00		
3.3.90.39.58	Servicos de Telefonia Sem Pacote de Dados	1.853,61		
3.3.90.39.59	Servicos de Audio, Video e Foto	11.720,00		
3.3.90.39.62	Servicos de Producao Industrial	650,00		
3.3.90.39.63	Servicos Graficos	1.817,75		
3.3.90.39.66	Servicos Judiciarios	48.930,97		
3.3.90.39.73	Servico de Transporte para Servidores ou Escolar/PJ	240,00		
3.3.90.39.79	Servico de Apoio Administrativo, Tecnico e Operacional	105.216,66		
3.3.90.39.81	Servicos Bancarios	251,99		
3.3.90.39.82	Servicos de Controle Ambiental	1.200,00		
3.3.90.39.88	Servicos de Publicidade e Propaganda	8.800,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			
3.3.90.40.01	Locacao de Equipamentos e Softwares	30.195,60		
3.3.90.40.07	Servicos Tecnicos Profissionais de TIC	150,00		
3.3.90.40.08	Manutencao e Conservacao de Equipamentos de TIC	1.240,00		
3.3.90.40.10	Servicos Relacionados a Computacao em Nuvem	10.624,80		
3.3.90.40.23	Emissao de Certificados Digitais	680,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizacoes	360.000,00		

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
4	Despesas de capital			92.503,13
4.4	Investimentos		92.503,13	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.30	Material de Consumo			
4.4.90.30.24	Material para Manutencao de Bens Imoveis	12.724,67		
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
4.4.90.39.16	Manutencao e Conservacao de Bens Imoveis	23.150,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.30	Maquinas e Equipamentos Energeticos	20.544,00		
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados	7.338,00		
4.4.90.52.36	Maquinas, Instalacoes e Utens. de Escritorio	19.254,90		
4.4.90.52.42	Mobiliario em Geral	9.491,56		
			TOTAL ÓRGÃO:	**1.851.447,72**
			TOTAL GERAL:	**1.851.447,72**

RESUMO

Órgão	Descrição	Valor
01	CAMARA MUNICIPAL	1.851.447,72
	TOTAL GERAL:	**1.851.447,72**

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de fevereiro de 2024

Data: 08/02/2024 16:23:25 Página: 3 de 3
Data da emissão: 08/02/2024 16:23:25 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LAURO JOSNEY CORREA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2024 DE 19 de FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma física, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI, por intermédio do Presidente ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Regimento Interno, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 1º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 2º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 03/2023;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão.

Do Edital

Art. 3º. O órgão deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 2º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 1º, incisos I e II deste Ato, fica facultando a Administração Pública a publicação do edital de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Divulgação do Edital

Art. 4º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua integra no site oficial do órgão.

Fornecedor

Art. 5º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 7º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 8º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 3º deste Ato, bem como nos termos do § 4º do art. 7º do Ato da Mesa Diretora nº 03/2023, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 9º. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

Art. 10. Definida a proposta vencedora, o órgão deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 11. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via email ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 12. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 11, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 14. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 15. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 16. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 17. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário local.

Parágrafo único. Em se tratando de despesas com a utilização de recursos federais, por meio de transferências voluntárias da União, a contratação direta deverá observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 ou a que vier a substitui-la.

Art. 18. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II da Lei n. 14.133/2021 e nos casos de inexigibilidade, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria da Câmara Municipal ou nas hipóteses em que tenha sido suscitada dúvida jurídica a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Parágrafo único. Portaria poderá prever outras hipóteses em que não será obrigatória manifestação jurídica nas aquisições da Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT, na forma do art. 53, §5º, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai – MT, 29 de fevereiro de 2024.

Rozinei Rodrigues da Silva

PRESIDENTE

José Airton Rodrigues de Morais

VICE-PRESIDENTE

Raquel Pereira Vieira Rosa

1ª SECRETÁRIA

Adenor Pereira Gama

2º SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO DE GESTÃO SIMPLIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	71.093,53	76.836,78	71.746,93	76.342,27	92.995,85	90.739,44	77.131,14	75.151,52	75.423,87	78.253,00	77.905,91	107.986,72	971.606,96	
Pessoal Ativo	71.093,53	76.836,78	71.746,93	76.342,27	92.995,85	90.739,44	77.131,14	75.151,52	75.423,87	78.253,00	77.905,91	107.986,72	971.606,96	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	54.061,35	65.620,47	60.426,19	64.755,04	66.726,04	76.689,32	63.632,46	75.151,52	62.184,07	64.611,47	64.444,87	73.628,08	791.930,88	
Obrigações Patronais	17.032,18	11.216,31	11.320,74	11.587,23	26.269,81	14.050,12	13.498,68		13.239,80	13.641,53	13.461,04	34.358,64	179.676,08	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					2.520,16								2.520,16	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais					2.520,16								2.520,16	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	71.093,53	76.836,78	71.746,93	76.342,27	90.475,69	90.739,44	77.131,14	75.151,52	75.423,87	78.253,00	77.905,91	107.986,72	969.086,80	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	37.931.528,83	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	475.572,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	37.455.956,83	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	969.086,80	2,59
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.247.357,41	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.134.989,54	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.022.621,67	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**IX**) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (**XII**) (%)	
Excedente em 2021 (**XIII**) = (**XII - IX**) (%)	
Redutor anual (**XIV**) = (0,10 x **XIII**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social									
Recursos Vinculados a Fundos									
Recursos de Operações de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios									
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Extraorçamentários									
Outros Recursos Vinculados									
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	37.931.528,83
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	37.455.956,83

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	969.086,80	2,59
Limite Máximo (incisos **I**, **II** e **III** do art. 20 da LRF) - <%>	2.247.357,41	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	2.134.989,54	5,70
Limite de Alerta (inciso **II** do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.022.621,67	5,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DA DESPESA

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DA DESPESA
Empenhos
Sintético

Sub Elemento: 01-COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	**Total Sub Elemento:**	14.095,20
Sub Elemento: 01-Diarias - no Pais (Dentro do Estado)	**Total Sub Elemento:**	15.800,00
Sub Elemento: 01-Indenizacoes	**Total Sub Elemento:**	360.000,00
Sub Elemento: 01-Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	**Total Sub Elemento:**	2.520,16
Sub Elemento: 01-Locacao de Equipamentos e Softwares	**Total Sub Elemento:**	30.195,60
Sub Elemento: 02-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	**Total Sub Elemento:**	179.676,08
Sub Elemento: 02-Diarias - no Pais (Fora do Estado)	**Total Sub Elemento:**	29.415,00
Sub Elemento: 02-Vencimentos e Salarios (RGPS)	**Total Sub Elemento:**	710.227,51
Sub Elemento: 07-Generos de Alimentacao	**Total Sub Elemento:**	979,23
Sub Elemento: 07-Servicos Tecnicos Profissionais de TIC	**Total Sub Elemento:**	150,00
Sub Elemento: 08-Manutencao e Conservacao de Equipamentos de TIC	**Total Sub Elemento:**	1.240,00
Sub Elemento: 10-Servicos Relacionados a Computacao em Nuvem	**Total Sub Elemento:**	10.624,80
Sub Elemento: 12-Locacao de Maquinas e Equipamentos	**Total Sub Elemento:**	2.150,00
Sub Elemento: 14-Locacao Bens Moveis e Outras Naturezas e Intangiveis	**Total Sub Elemento:**	23.933,33
Sub Elemento: 15-Material para Festividades e Homenagens	**Total Sub Elemento:**	1.153,78
Sub Elemento: 16-Manutencao e Conservacao de Bens Imoveis	**Total Sub Elemento:**	35.654,00
Sub Elemento: 16-Material de Expediente	**Total Sub Elemento:**	5.437,45
Sub Elemento: 17-Manutencao e Conservacao de Maquinas e Equipamentos	**Total Sub Elemento:**	10.775,00
Sub Elemento: 17-Material de Processamento de Dados	**Total Sub Elemento:**	1.184,45
Sub Elemento: 18-Manutencao e Conservacao de Equipamentos	**Total Sub Elemento:**	220,00
Sub Elemento: 20-Material de Cama, Mesa e Banho	**Total Sub Elemento:**	859,89
Sub Elemento: 21-Material de Copa e Cozinha	**Total Sub Elemento:**	11.489,51
Sub Elemento: 22-Manutencao e Conservacao de Bens Imoveis	**Total Sub Elemento:**	460,00
Sub Elemento: 22-Material de Limpeza e Producao de Higienizacao	**Total Sub Elemento:**	90,67
Sub Elemento: 23-Emissao de Certificados Digitais	**Total Sub Elemento:**	680,00
Sub Elemento: 23-Festividades e Homenagens	**Total Sub Elemento:**	1.300,00
Sub Elemento: 23-Fornecimento de Alimentacao	**Total Sub Elemento:**	1.660,00
Sub Elemento: 23-Uniformes, Tecidos e Aviamentos	**Total Sub Elemento:**	1.960,00
Sub Elemento: 24-Material para Manutencao de Bens Imoveis	**Total Sub Elemento:**	16.583,55
Sub Elemento: 25-Servicos de Limpeza e Conservacao	**Total Sub Elemento:**	17.113,40
Sub Elemento: 28-Material de Protecao e Seguranca	**Total Sub Elemento:**	330,00
Sub Elemento: 29-Material para Audio, Video e Foto	**Total Sub Elemento:**	4.272,34
Sub Elemento: 30-Maquinas e Equipamentos Energeticos	**Total Sub Elemento:**	20.544,00
Sub Elemento: 30-Material para Comunicacoes	**Total Sub Elemento:**	435,40
Sub Elemento: 33-Servicos Tecnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	**Total Sub Elemento:**	100,00
Sub Elemento: 35-Equipamentos de Processamento de Dados	**Total Sub Elemento:**	7.338,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

Sub Elemento: 36-Maquinas, Instalacoes e Utens. de Escritorio	**Total Sub Elemento:**	19.254,90
Sub Elemento: 38-13º Salario (RGPS)	**Total Sub Elemento:**	9.183,21
Sub Elemento: 41-Fornecimento de Alimentacao	**Total Sub Elemento:**	3.752,37
Sub Elemento: 42-Mobiliario em Geral	**Total Sub Elemento:**	9.491,56
Sub Elemento: 43-Servicos de Energia Eletrica	**Total Sub Elemento:**	12.608,81
Sub Elemento: 47-Servicos de Comunicacao em Geral	**Total Sub Elemento:**	5.006,04
Sub Elemento: 52-Subsidios (RGPS)	**Total Sub Elemento:**	70.000,00
Sub Elemento: 56-Servicos de Tecnologia da Informacao	**Total Sub Elemento:**	830,00
Sub Elemento: 57-SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	**Total Sub Elemento:**	7.200,00
Sub Elemento: 58-Servicos de Telefonia Sem Pacote de Dados	**Total Sub Elemento:**	1.853,61
Sub Elemento: 59-Servicos de Audio, Video e Foto	**Total Sub Elemento:**	11.720,00
Sub Elemento: 62-Servicos de Producao Industrial	**Total Sub Elemento:**	650,00
Sub Elemento: 63-Servicos Graficos	**Total Sub Elemento:**	1.817,75
Sub Elemento: 66-Servicos Judiciarios	**Total Sub Elemento:**	48.930,97
Sub Elemento: 73-Servico de Transporte para Servidores ou Escolar/PJ	**Total Sub Elemento:**	240,00
Sub Elemento: 79-Servico de Apoio Administrativo, Tecnico e Operacional	**Total Sub Elemento:**	105.216,66
Sub Elemento: 81-Servicos Bancarios	**Total Sub Elemento:**	252,00
Sub Elemento: 82-Servicos de Controle Ambiental	**Total Sub Elemento:**	1.200,00
Sub Elemento: 88-Servicos de Publicidade e Propaganda	**Total Sub Elemento:**	8.800,00
Sub Elemento: 88-Servicos de Utilidade Institucional - Pessoa Fisica	**Total Sub Elemento:**	13.164,00
	Total Da Despesa:	**1.851.820,23**

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de fevereiro de 2024

Data: 01/02/2024 09:17:44 Página: 2 de 2

Data da emissão: 01/02/2024 09:17:44 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LAURO JOSNEY CORREA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO 01

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Até o mês 12/2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Receita	Total	Despesa	Total
		Despesas correntes	**1.758.944,59**
		Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	971.606,96
		Outras Despesas Correntes	787.337,63
		Despesas de capital	**92.503,13**
		Investimentos	92.503,13

RESUMO

RECEITAS CORRENTES:	**0,00**	**DESPESAS CORRENTES:**	**1.758.944,59**
RECEITAS DE CAPITAL:	**0,00**	**DESPESAS DE CAPITAL:**	**92.503,13**
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	**0,00**
		RESERVA DO RPPS:	**0,00**
DÉFICIT:	**1.851.447,72**		
TOTAL:	**1.851.447,72**	**TOTAL:**	**1.851.447,72**

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de fevereiro de 2024

Data: 08/02/2024 16:21:41 — Página: 1 de 1
Data da emissão: 08/02/2024 16:21:41 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: LAURO JOSNEY CORREA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ATO DA MESA DIRETORA Nº 06/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

ATO DA MESA DIRETORA Nº 06/2024 DE 19 de FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito do Poder Legislativo de Alto Paraguai/MT.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI, por intermédio do Presidente ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Regimento Interno, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraguai/MT, os artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõem sobre o procedimento auxiliar denominado Sistema de Registro de Preços - SRP.

Art. 2° Na hipótese de utilização de recursos provenientes de transferências voluntárias da União ou Estado, deverão serem observadas as regras e procedimentos exigidos pelo outro ente da federação.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação (pregão/concorrência), objetivando registro formal de preços relativos a objeto determinado para futura e eventual contratação (produtos, serviços, obras e locação);

II - Ata de Registro de Preços – ARP: documento vinculativo e obrigatório nos procedimentos com SRP, com a finalidade de estabelecer compromisso para futura e eventual contratação do objeto, contendo os preços, a identificação dos fornecedores, os órgãos ou entidades participantes, bem como as condições elementares a serem praticadas, observadas as condições do edital da licitação, termo de referência, estudo técnico preliminar e outros documentos que instruem o procedimento de licitação ou contratação direta;

III - Órgão ou Entidade Gerenciador (a): Secretaria Geral vinculada ao Poder Legislativo Municipal, responsável pela condução do conjunto de procedimentos administrativos voltados ao estabelecimento de Registro de Preços, com autonomia administrativa para prover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços - ARP dela decorrente;

IV - Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade ou setor que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços - SRP e integra a Ata de Registro de Preços - ARP;

V - Órgão ou Entidade não Participante: órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado do procedimento de licitação para registro de preços e não integrando à Ata de Registro de Preços - ARP, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à referida ata; e

VI - Compra Centralizada: compra ou contratações de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos

para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes.

Art. 4° O Sistema de Registro de Preços – SRP, poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Secretaria Geral, em especial:

I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes ou permanentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via compra centralizada;

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o Sistema de Registro de Preços – SRP, poderá ser utilizado desde que atendidos, alternativamente ou cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, que revele a baixa complexidade técnica e operacional do objeto pretendido, caracterizando-se como serviço comum de engenharia, nos termos da alínea “a” do inciso XXI do artigo 6° da Lei Federal n° 14.133/2021; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO II

ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA

Art. 5° Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP, em especial:

I - realizar procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceite ou recusa no que diz respeito ao procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberação quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP;

IV - consolidação das informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;

VI - remanejamento dos quantitativos da Ata de Registro de Preços - ARP, observados os procedimentos dispostos no artigo 29, deste Ato;

VII - promoção dos atos necessários à instrução processual para a contratação direta ou realização do procedimento licitatório;

VIII - confirmação junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

IX - promoção dos atos necessários à instrução processual para a realização da contratação direta ou do procedimento licitatório;

X - gerenciamento da Ata de Registro de Preços - ARP;

XI - condução das alterações ou as atualizações dos preços registrados;

XII - deliberação quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XIII - verificação se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos, entidades ou setores da Câmara Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no artigo 4º deste Ato, passível de indeferimento daqueles que não estejam de acordo com esse dispositivo.

XIV - instauração do devido processo legal, para garantia de contraditório e ampla defesa, quando da aplicação de possíveis penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XV - instauração do devido processo legal, para garantia de contraditório e ampla defesa, quando da aplicação de possíveis penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas pela Ata de Registro de Preços – ARP e/ou instrumento de contrato;

XVI - autorização, excepcional e justificada, quanto a necessidade de prorrogação tempestiva do prazo previsto no § 5º do artigo 30 deste Ato.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput deste artigo, serão efetivados antes da elaboração do Edital e de seus anexos;

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes, para execução das atividades previstas nos incisos VII e IX do caput deste artigo.

§ 3º No caso de compras centralizadas, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços - ARP para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão ou entidade gerenciadora.

CAPÍTULO III

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

Art. 6° O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I - manifestar sua Intenção de Registro de Preços - IRP, mediante envio de solicitação expressa e formal, contendo a indicação dos quantitativos e objetos que pretende dispor.

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhadas das informações referidas no inciso I deste artigo e respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais, observado o enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 4º deste Ato;

IV - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos VII e IX do caput do artigo 5º deste Ato.

VI - tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços - ARP, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços - ARP, que a contratação a ser procedida atenda ao interesse público, especialmente quanto aos valores compatíveis com o mercado;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades, decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços - ARP e/ou do instrumento de contrato;

IX - instauração do devido processo legal, para garantia de contraditório e ampla defesa, quanto a necessidade de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços – ARP e/ou instrumento contratual relativa a sua relação jurídica com o fornecedor, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora; e

X - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Disposições Gerais da Fase Preparatória

Art. 7° É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; e

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas nos incisos I a III deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, sendo vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços - ARP.

Art. 8° Os critérios de julgamento estabelecidos como menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderão serem adotados, quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no Edital, preservando sempre que possível a economia em escala nas aquisições e contratações.

1º Na hipótese de que trata o caput, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 2º A pesquisa de que trata o § 1º deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

Seção II

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 9° O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar procedimento de manifestação de Intenção de Registro de Preços - IRP, a qual consistirá na expedição de solicitação formal de participação na licitação, observado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para manifestação.

Art. 10. Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º, antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as Intenções de Registro de Preços - IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção III

Da Licitação Para Registro de Preços

Art. 11. Em procedimento vinculada ao Sistema de Registro de Preços, será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado, a depender das características ou peculiaridades do objeto.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, desde que observadas as condições do artigo 8º deste Ato.

Art. 13. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sendo permita a forma presencial desde que expressamente motivada na fase interna, nos termos do §2° do artigo 17 da Lei Federal n° 14. 133/2021.

Art. 14. O Edital de licitação para registro de preços, além das normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e outros regulamentos, deverá dispor ainda sobre:

I - especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado;

III - possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - critério de julgamento da licitação;

VI - condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos artigos 24 a 26;

VII - registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços - ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto nos artigos 27 e 28 deste Ato;

X - prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XI - penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços - ARP e em relação às obrigações contratuais;

XII - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado o disposto nos incisos I e II do artigo 31 deste Ato, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

XIII - inclusão na Ata de Registro de Preços - ARP do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que man-

tiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva de que dispõe o inciso II do artigo 17 deste Ato.

XIV - vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção IV

Da Contratação Direta

Art. 15. O Sistema de Registro de Preços - SRP poderá ser adotado nos processos de contratação direta, observadas as disposições dos artigos 72 a 75 e 82 a 86 da Lei Federal n° 14.133/2021, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para efeito do caput, além do disposto neste Ato, deverão ser observados com especial destaque:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, conforme previsto no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Admite-se a contratação direta para o registro de preços na hipótese de aquisição de medicamentos por determinação judicial.

Art. 16. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a suficiência de saldo da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 17. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços - ARP:

I - serão registrados na Ata de Registro de Preços - ARP os valores e quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do artigo 14 deste Ato;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços - ARP, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos artigos 27 e 28.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP.

Art. 18. Após os procedimentos de que trata o artigo 17 deste Ato, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços - ARP, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Ato.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Secretaria Geral.

§ 2º A Ata de Registro de Preços - ARP, poderá ser assinada por meio de assinatura eletrônica.

Art. 19. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços - ARP no prazo e condições estabelecidos no artigo 18, com observância ao disposto no § 3º do artigo 17 deste Ato, é facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste artigo, a Câmara Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, é obrigatória a prévia pesquisa de mercado a fim avaliar a compatibilidade do preço ofertado com o praticado no mercado.

Art. 20. A existência de preços registrados implicará compromisso de preferência no fornecimento e nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 21. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica e financeira para a Câmara Municipal.

Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços – ARP terá sua vigência estabelecida, nos termos do disposto no artigo 34 deste Ato.

Art. 22. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços - ARP.

Art. 23. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria Geral.

Art. 24. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 25. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do artigo 17 e artigo 19 deste Ato.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços - ARP, nos termos do artigo 27 deste Ato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o artigo 33 deste Ato.

Art. 26. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

§ 1º A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

§ 2º De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata de Registro de Preços – ARP quanto a necessidade de revisão dos preços registrados, o Órgão Gerenciador deverá avaliar o pedido, adotando-se as seguintes providências:

I - indeferimento fundamentado, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

II – verificando-se a plausibilidade das razões do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

III - se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

IV - em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do § 2º, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

V - não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços - ARP, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 3º Se, no caso previsto pelo inciso I do parágrafo anterior, a Detentora da Ata de Registro de Preços – ARP, requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

§ 4º A revisão de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CAPÍTULO VI

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 27. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços - ARP, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 28. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VII

REMANEJAMENTO DO QUANTITATIVO REGISTRADO

Art. 29. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora, entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 4º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CAPÍTULO VIII

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 30. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, os órgãos e as entidades ou setores, que não participaram do procedimento de que trata este Ato, poderão aderir à mesma na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços - ARP, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços - ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Para o fim do disposto no § 1º deste Ato, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

§ 3º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços - ARP, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, atestada mediante declaração expressa pela empresa detentora da ata.

§ 4º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 5º O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços - ARP, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

Art. 31. Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços - ARP:

I - as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o artigo 30, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços - ARP para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

II - o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços - ARP a que se refere o artigo 30, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços - ARP para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

CAPÍTULO IX

CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 32. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços - ARP.

Art. 33. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP, poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 34. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP, será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELOS DEMAIS ÓRGÃOS E SETORES

Art. 35. Os órgãos, entidades ou setores do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraguai/MT, poderão aderir a Ata de Registro de Preços - ARP formalizadas por outros órgãos ou entidades públicas, observados os seguintes requisitos:

I - somente será possível a adesão a atas de registro de preços formalizadas por órgãos ou entidade federais, estaduais ou distritais;

II - a Ata de Registro de Preços - ARP deverá conter menção expressa dos quantitativos passíveis de adesão, observados os limites estabelecidos nos §§ 4º e 5º, do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - a Ata de Registro de Preços - ARP deverá estar dentro do prazo de validade na data da celebração do contrato administrativo;

IV - os processos administrativos de adesão deverão ser instruídos com:

a) cópia da portaria de designação do agente de contratação e respectiva publicação;

b) solicitação expedida pelo órgão demandante;

c) justificativa da necessidade da contratação e da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

d) Estudo Técnico Preliminar que subsidia a escolha da contratação;

e) Gestão de Riscos e Matriz de alocação de risco, sendo o caso;

f) Termo de Referência, projeto básico e/ou projeto executivo que indique o objeto a ser adquirido;

g) Declaração expedida pelo servidor responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo, que ateste a compatibilidade do objeto pretendido com o registrado na Ata de Registro de Preços - ARP a ser aderida;

h) balizamento de preços e respectivos documentos de comprovação, com a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal correlata;

i) Consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços - ARP que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão;

j) autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços - ARP;

k) cópia dos seguintes documentos retirados do processo de licitação de origem:

1) Edital do pregão ou concorrência ou aviso de contratação direta que deu origem à Ata de Registro de Preços - ARP;

2) Nomeação de pregoeiros ou agente de contratação do órgão gerenciador;

3) Parecer Jurídico expedido no processo de origem;

4) Ata do pregão ou concorrência ou aviso de contratação direta que deu origem à Ata de Registro de Preços - ARP, assinada pelo Órgão Gerenciador e Fornecedor;

5) Publicação do extrato da Ata de Registro de Preços - ARP a ser aderida;

6) Termo de homologação do certame;

7) Publicação Oficial do Resultado por fornecedor-;

8) Cópia da proposta de preços apresentada pela empresa no certame que deu origem à Ata de Registro de Preços - ARP;

l) Solicitação direcionada a empresa fornecedora dos itens para que se manifeste acerca da concordância ou não no fornecimento do bem ou serviço ao órgão não participante da Ata de Registro de Preços - ARP;

m) Concordância da empresa, devidamente formalizada, no fornecimento do bem ou serviço nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços - ARP;

n) Despacho da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida, bem como de sua compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

o) Documentação comprobatória de que o mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital de licitação de origem;

p) minuta do contrato a ser celebrado, que deverá observar a minuta constante do edital do certame, ou, em não havendo, elaborada em consideração ao modelo padrão utilizado pela Câmara Municipal com adaptações às regras constantes no edital de licitação e Ata de Registro de Preços - ARP;

q) parecer jurídico que ateste a legalidade da adesão pretendida;

r) autorização da adesão, expedida pela autoridade competente;

s) comprovantes de publicação da adesão no Portal Nacional de Contratação Públicas – PNCP e imprensa oficial utilizada pelo Poder Legislativo Alto Paraguai/MT.

V - o contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a autorização de adesão expedida pelo órgão gerenciador, salvo quando conste prazo inferior expresso no documento de autorização;

VI - a contratação deverá estar compatibilizada com o Plano Anual de Contratações;

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Câmara Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Ato e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 37. As Atas de Registro de Preços - ARP vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência da Lei Federal n° 8.666/1993, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 38. A Mesa poderá editar normas complementares a este Ato.

Art. 39. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai – MT, 19 de fevereiro de 2024.

Rozinei Rodrigues da Silva

PRESIDENTE

José Airton Rodrigues de Morais

VICE-PRESIDENTE

Raquel Pereira Vieira Rosa

1ª SECRETÁRIA

Adenor Pereira Gama

2º SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO 2 LEI 4.320

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

Até o mês 12/2023

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			1.758.944,59
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		971.606,96	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salarios (RGPS)	710.227,51		
3.1.90.11.38	13º Salario (RGPS)	9.183,21		
3.1.90.11.52	Subsidios (RGPS)	70.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV. SOCIAL	179.676,08		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas			
3.1.90.94.01	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2.520,16		
3.3	Outras Despesas Correntes		787.337,63	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diarias - no Pais (Dentro do Estado)	15.800,00		
3.3.90.14.02	Diarias - no Pais (Fora do Estado)	29.415,00		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	14.095,20		
3.3.90.30.07	Generos de Alimentacao	979,23		
3.3.90.30.15	Material para Festividades e Homenagens	1.153,78		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	5.064,95		
3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados	1.184,45		
3.3.90.30.20	Material de Cama, Mesa e Banho	859,89		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	11.489,51		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Producao de Higienizacao	90,67		
3.3.90.30.23	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	1.960,00		
3.3.90.30.24	Material para Manutencao de Bens Imoveis	3.858,88		
3.3.90.30.28	Material de Protecao e Seguranca	330,00		
3.3.90.30.29	Material para Audio, Video e Foto	4.272,34		
3.3.90.30.30	Material para Comunicacoes	435,40		

Data: 08/02/2024 16:20:57 — Página: 1 de 3

Data da emissão: 08/02/2024 16:20:57 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: LAURO JOSNEY CORREA

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.18	Manutencao e Conservacao de Equipamentos	220,00		
3.3.90.36.22	Manutencao e Conservacao de Bens Imoveis	460,00		
3.3.90.36.23	Fornecimento de Alimentacao	1.660,00		
3.3.90.36.25	Servicos de Limpeza e Conservacao	17.113,40		
3.3.90.36.33	Servicos Tecnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	100,00		
3.3.90.36.56	Servicos de Tecnologia da Informacao	830,00		
3.3.90.36.88	Servicos de Utilidade Institucional - Pessoa Fisica	13.164,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.12	Locacao de Maquinas e Equipamentos	2.150,00		
3.3.90.39.14	Locacao Bens Moveis e Outras Naturezas e Intangiveis	23.933,33		
3.3.90.39.16	Manutencao e Conservacao de Bens Imoveis	12.504,00		
3.3.90.39.17	Manutencao e Conservacao de Maquinas e Equipamentos	10.775,00		
3.3.90.39.23	Festividades e Homenagens	1.300,00		
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentacao	3.752,37		
3.3.90.39.43	Servicos de Energia Eletrica	12.608,81		
3.3.90.39.47	Servicos de Comunicacao em Geral	5.006,04		
3.3.90.39.57	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	7.200,00		
3.3.90.39.58	Servicos de Telefonia Sem Pacote de Dados	1.853,61		
3.3.90.39.59	Servicos de Audio, Video e Foto	11.720,00		
3.3.90.39.62	Servicos de Producao Industrial	650,00		
3.3.90.39.63	Servicos Graficos	1.817,75		
3.3.90.39.66	Servicos Judiciarios	48.930,97		
3.3.90.39.73	Servico de Transporte para Servidores ou Escolar/PJ	240,00		
3.3.90.39.79	Servico de Apoio Administrativo, Tecnico e Operacional	105.216,66		
3.3.90.39.81	Servicos Bancarios	251,99		
3.3.90.39.82	Servicos de Controle Ambiental	1.200,00		
3.3.90.39.88	Servicos de Publicidade e Propaganda	8.800,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			
3.3.90.40.01	Locacao de Equipamentos e Softwares	30.195,60		
3.3.90.40.07	Servicos Tecnicos Profissionais de TIC	150,00		
3.3.90.40.08	Manutencao e Conservacao de Equipamentos de TIC	1.240,00		
3.3.90.40.10	Servicos Relacionados a Computacao em Nuvem	10.624,80		
3.3.90.40.23	Emissao de Certificados Digitais	680,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizacoes	360.000,00		

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
4	Despesas de capital			92.503,13
4.4	Investimentos		92.503,13	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.30	Material de Consumo			
4.4.90.30.24	Material para Manutencao de Bens Imoveis	12.724,67		
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
4.4.90.39.16	Manutencao e Conservacao de Bens Imoveis	23.150,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.30	Maquinas e Equipamentos Energeticos	20.544,00		
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados	7.338,00		
4.4.90.52.36	Maquinas, Instalacoes e Utens. de Escritorio	19.254,90		
4.4.90.52.42	Mobiliario em Geral	9.491,56		
			TOTAL ÓRGÃO:	**1.851.447,72**
			TOTAL GERAL:	**1.851.447,72**

RESUMO

Órgão	Descrição	Valor
01	CAMARA MUNICIPAL	1.851.447,72
	TOTAL GERAL:	**1.851.447,72**

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de fevereiro de 2024

Data: 08/02/2024 16:20:57 Página: 3 de 3
Data da emissão: 08/02/2024 16:20:57 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LAURO JOSNEY CORREA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO 10

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ANEXO 10 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Até o mês 12/2023

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
TOTAL RECEITAS:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		
PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		
TOTAL GERAL:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de fevereiro de 2024

Data: 08/02/2024 16:17:24 — Página: 1 de 1
Data da emissão: 08/02/2024 16:17:24 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: LAURO JOSNEY CORREA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2024 DE 19 de FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI**, por intermédio do Presidente **ROZINEI RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Regimento Interno, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de ALTO PARAGUAI - MT para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º O disposto neste Ato abrange exclusivamente as compras e contratações do Poder Legislativo, não se estendendo aos demais órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de ALTO PARAGUAI – MT, suas autarquias e fundações, que existam ou venham a ser instituídos, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º Na aplicação deste Ato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º A Câmara Municipal de ALTO PARAGUAI – MT poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações do órgão, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º No âmbito da Câmara Municipal de ALTO PARAGUAI – MT, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à Secretaria Geral, ressalvado o disposto no art. 7º.

Art. 7º Em âmbito da Câmara Municipal de ALTO PARAGUAI – MT, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 8º Ato da Mesa Diretora próprio disporá sobre a o Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito do Poder Legislativo ALTO PARAGUAI - MT.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 10 O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013.

Art. 11 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Ato da Mesa Diretora as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 12. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

ALTO PARAGUAI – MT, 19 de fevereiro de 2024.

Rozinei Rodrigues da Silva

PRESIDENTE

José Airton Rodrigues de Morais

VICE-PRESIDENTE

Raquel Pereira Vieira Rosa

1ª SECRETÁRIA

Adenor Pereira Gama

2º SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO 08

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
Até o mês 12/2023

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	1.851.447,72	0,00	1.851.447,72
01.031	Ação legislativa	1.851.447,72	0,00	1.851.447,72
01.031.0015	PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO	1.851.447,72	0,00	1.851.447,72
01.031.0015.1001	DIVULGAÇÃO, PUBLIC. E TRANSP. DOS ATOS LEGISLATIVO	4.500,00	0,00	4.500,00
01.031.0015.1001.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.500,00	0,00	4.500,00
01.031.0015.1002	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA	35.874,67	0,00	35.874,67
01.031.0015.1002.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	35.874,67	0,00	35.874,67
01.031.0015.1004	EQUIPAR E MOBILIAR A CAMARA MUNICIPAL	56.628,46	0,00	56.628,46
01.031.0015.1004.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	56.628,46	0,00	56.628,46
01.031.0015.2001	Gestão e Manutenção com o Legislativo Municipal	1.754.444,59	0,00	1.754.444,59
01.031.0015.2001.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.754.444,59	0,00	1.754.444,59
	TOTAL:	**1.851.447,72**	**0,00**	**1.851.447,72**
			TOTAL GERAL:	**1.851.447,72**

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de fevereiro de 2024

Data: 08/02/2024 16:18:47 — Página: 1 de 1
Data da emissão: 08/02/2024 16:18:47 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: LAURO JOSNEY CORREA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO 11

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o mês 12/2023

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	01	**CAMARA MUNICIPAL**								
	001	**CAMARA MUNICIPAL**								
1	01.031.0015.1001.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	01.031.0015.1001.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.500,00	0,00	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	4.500,00	0,00	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00
3	01.031.0015.1002.4.4.90.30	Material de Consumo	12.724,67	0,00	12.724,67	12.724,67	0,00	0,00	12.724,67	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	12.724,67	0,00	12.724,67	12.724,67	0,00	0,00	12.724,67	0,00
4	01.031.0015.1002.4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.150,00	0,00	23.150,00	23.150,00	0,00	0,00	23.150,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	23.150,00	0,00	23.150,00	23.150,00	0,00	0,00	23.150,00	0,00
5	01.031.0015.1002.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	01.031.0015.1003.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	01.031.0015.1004.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	56.628,46	0,00	56.628,46	56.628,46	0,00	0,00	56.628,46	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	56.628,46	0,00	56.628,46	56.628,46	0,00	0,00	56.628,46	0,00
8	01.031.0015.1005.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	01.031.0015.1005.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	01.031.0015.1005.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	01.031.0015.1005.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	01.031.0015.1005.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	01.031.0015.1006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 08/02/2024 16:12:08 — Página: 1 de 3

Data da emissão: 08/02/2024 16:12:08 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: LAURO JOSNEY CORREA

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
14	01.031.0015.2001.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	01.031.0015.2001.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	789.410,72	0,00	789.410,72	715.782,64	73.628,08	0,00	789.410,72	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	789.410,72	0,00	789.410,72	715.782,64	73.628,08	0,00	789.410,72	0,00
16	01.031.0015.2001.3.1.90.13	Obrigações Patronais	179.676,08	0,00	179.676,08	145.317,44	34.358,64	0,00	179.676,08	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	179.676,08	0,00	179.676,08	145.317,44	34.358,64	0,00	179.676,08	0,00
17	01.031.0015.2001.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.520,16	0,00	2.520,16	2.520,16	0,00	0,00	2.520,16	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.520,16	0,00	2.520,16	2.520,16	0,00	0,00	2.520,16	0,00
18	01.031.0015.2001.3.3.90.14	Diárias - Civil	45.215,00	0,00	45.215,00	45.215,00	0,00	0,00	45.215,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	45.215,00	0,00	45.215,00	45.215,00	0,00	0,00	45.215,00	0,00
19	01.031.0015.2001.3.3.90.30	Material de Consumo	45.774,30	0,00	45.774,30	44.865,72	1.281,08	372,50	45.774,30	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	45.774,30	0,00	45.774,30	44.865,72	1.281,08	372,50	45.774,30	0,00
20	01.031.0015.2001.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	01.031.0015.2001.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	33.547,40	0,00	33.547,40	30.907,40	2.640,00	0,00	33.547,40	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	33.547,40	0,00	33.547,40	30.907,40	2.640,00	0,00	33.547,40	0,00
22	01.031.0015.2001.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	255.410,53	0,00	255.410,53	240.100,79	15.309,75	0,01	255.410,53	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	255.410,53	0,00	255.410,53	240.100,79	15.309,75	0,01	255.410,53	0,00
23	01.031.0015.2001.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	42.890,40	0,00	42.890,40	40.029,40	2.861,00	0,00	42.890,40	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	42.890,40	0,00	42.890,40	40.029,40	2.861,00	0,00	42.890,40	0,00
24	01.031.0015.2001.3.3.90.91	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	01.031.0015.2001.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	01.031.0015.2001.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	360.000,00	0,00	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	360.000,00	0,00	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00
27	01.031.0015.2001.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**1.851.447,72**	**0,00**	**1.851.447,72**	**1.721.741,68**	**130.078,55**	**372,51**	**1.851.447,72**	**0,00**
		Total do Órgão - 01	**1.851.447,72**	**0,00**	**1.851.447,72**	**1.721.741,68**	**130.078,55**	**372,51**	**1.851.447,72**	**0,00**
		TOTAL DAS DESPESAS:	**1.851.447,72**	**0,00**	**1.851.447,72**	**1.721.741,68**	**130.078,55**	**372,51**	**1.851.447,72**	**0,00**
		TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS:	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**

Data: 08/02/2024 16:12:08 — Página: 2 de 3

Data da emissão: 08/02/2024 16:12:08 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: LAURO JOSNEY CORREA

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
		TOTAL DE INTERFERÊNCIAS PATRONAIS:	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
		TOTAL GERAL:	1.851.447,72	0,00	1.851.447,72	1.721.741,68	130.078,55	372,51	1.851.447,72	0,00

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de fevereiro de 2024

Data: 08/02/2024 16:12:09 — Página: 3 de 3
Data da emissão: 08/02/2024 16:12:09 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: LAURO JOSNEY CORREA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ATO DA MESA DIRETORA Nº 04/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

ATO DA MESA DIRETORA Nº 04/2024 DE 19 de FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT nas categorias de qualidade de comum e de luxo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI, por intermédio do Presidente ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a nova lei de licitações veda a aquisição, de artigos superiores as necessidades da Administração Pública, bem como a compra de supérfluos;

CONSIDERANDO que será considerado como excesso, tudo aquilo que vai além da necessidade pública;

CONSIDERANDO que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa.

RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º O presente Ato regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;

d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

Classificação dos Bens

Art. 3º A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, do presente Ato:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão.

Vedação a aquisição de artigos de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Ato, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º As unidades de contratação do órgão, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Alto Paraguai – MT, 29 de fevereiro de 2024.

Rozinei Rodrigues da Silva

PRESIDENTE

José Airton Rodrigues de Morais

VICE-PRESIDENTE

Raquel Pereira Vieira Rosa

1ª SECRETÁRIA

Adenor Pereira Gama

2º SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO 16

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ANEXO 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Até o mês 12/2023

art. 124 da Lei nº 4.320/1964

Autorizações						Saldo em circulação anterior	Movimento do exercício				Saldo para o exercício seguinte	
Lei	Descrição	Parcelas		Data	Valor emissão		Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	Quantidade	Valor
		Total	Pagas									
Total					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de fevereiro de 2024

Data: 08/02/2024 16:15:14 Página: 1 de 1
Data da emissão: 08/02/2024 16:15:14 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LAURO JOSNEY CORREA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO 17

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Até o mês 12/2023

Fundo: -

Restos a pagar

Exercício	Descrição	Saldo Anterior (a)	Inscrição (b)	Liquidação (c)	Baixa (d = d1 + d2) Pagamento (d1)	Cancelamento (d2)	Saldo (e)
2023	Empenhos a pagar não processados a liquidar de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	Empenhos a pagar não processados em liquidação de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	Empenhos a pagar processados de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Depósitos extra orçamentários

Código Conta	Descrição	SaldoAnterior (f)	Inscrição (g)	Baixa (h)	Saldo (i)
110	2022 - 207001 - Depositos - I.N.S.S	0,00	73.720,24	73.720,24	0,00
111	2022 - 207002 - Depositos - I.R.R.F	0,00	24.390,33	24.390,33	0,00
112	2022 - 207003 - Depositos - I.S.S.Q.N	0,00	1.576,87	1.576,87	0,00
113	2022 - 207004 - EMPRESTIMO - Consigtnado B.Brasil	0,00	0,00	0,00	0,00
114	2022 - 207005 - EMPRESTIMO - Consigtnado Caixa Economica	0,00	0,00	0,00	0,00
115	2022 - 207006 - Depositos - Contribuicao Sindical	0,00	0,00	0,00	0,00
116	2022 - 207007 - EMPRESTIMO - Consigtnado SICRED	0,00	232.271,28	232.271,28	0,00
117	2022 - 207008 - Outros Consignatarios	0,00	5.818,92	5.818,92	0,00
	Total	**0,00**	**337.777,64**	**337.777,64**	**0,00**

	SaldoAnterior (a + f)	Inscricao (b + g)	Baixa (d + h)	Saldo (e + i)
TOTAL GERAL	**0,00**	**337.777,64**	**337.777,64**	**0,00**

Contas extra devedoras

Código Conta	Descrição	SaldoAnterior (f)	Inscrição (g)	Baixa (h)	Saldo (i)
109	2022 - 20700 - RESTOS A PAGAR **	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de fevereiro de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
BALANÇO FINANCEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2023

Não consolidado
Exercício: 2023

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)			
Ordinária			
Vinculada			
Recursos Vinculados à Educação			
Recursos Vinculados à Saúde			
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS			
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS			
Recursos Vinculados à Assistência Social			
Outras Destinações de Recursos			
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**1.851.447,72**	**1.468.326,47**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		1.851.447,72	1.468.326,47
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares			
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**337.777,64**	**295.288,04**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados			
Inscrição de Restos a Pagar Processados			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		337.777,64	295.288,04
Outros Recebimentos Extraorçamentários			
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**532.287,69**	
Caixa e Equivalentes de Caixa		532.287,69	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)		**2.721.513,05**	**1.763.614,51**

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2023

Não consolidado
Exercício: 2023

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**1.851.447,72**	**1.468.326,47**
Ordinária		**1.851.447,72**	**1.468.326,47**
Vinculada			
Recursos Destinados à Educação			
Recursos Destinados à Saúde			
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS			
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS			
Recursos Destinado a Assistência Social			
Outras Destinações de Recursos			
Transferências Financeiras Concedidas (VII)			
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares			
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**337.777,64**	**295.288,04**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados			
Pagamentos de Restos a Pagar Processados			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		337.777,64	295.288,04
Outros Pagamentos Extraorçamentários			
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**532.287,69**	
Caixa e Equivalentes de Caixa		532.287,69	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)		**2.721.513,05**	**1.763.614,51**

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado

Dezembro/2023 — Exercício: 2023

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de fevereiro de 2024

Data: 08/02/2024 16:27:16 — Página: 3 de 3
Data da emissão: 08/02/2024 16:27:16 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: LAURO JOSNEY CORREA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL 001/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2023

Validade da ata: de 28/12/2023 até 28/12/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de BARÃO DE MELGAÇO, Estado de MATO GROSSO, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.088.714/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **MARCIO CATARINO DA CRUZ AQUINO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14738910, SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 013.150.241-79, residente e domiciliado à Rua Alfredo Carlos Damasceno, S/N, Bairro Vila Saudável, Barão de Melgaço – MT, e do outro lado o fornecedor **MERCADO BRILHANTE LTDA - ME**, CNPJ: 00.057.914/0001-99, estabelecido à Rua Fernando Correa, nº 66, Centro, Barão de Melgaço/MT, representado neste ato por **JOANILSO DE ARAÚJO BORGES**, portador da cédula de identidade RG sob nº 20311133 e do CPF nº 031.183.761-12,, denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA**", e **CÂMARA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO** CPF/CNPJ: 00.088.714/0001-01, estabelecido à Avenida Augusto Leverger, n° 1440, Centro, Barão de Melgaço/MT, doravante denominada "CONTRATANTE", nos termos da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial 001/2023, para REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA/COZINHA E PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO/MT**, conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada

1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO	00.088.714/0001-01	Comprador principal

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha

sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO.

4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia **28/12/2023 a 28/12/2024**.

6.2. Os produtos deverão ser entregues na Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO - MATO GROSSO, ou local designado por este.

6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO - MATO GROSSO, estando sujeito a conferencia e aceite por funcionário responsável.

6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.

6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLAUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas relativas a este processo licitatório ocorrerão por conta dos recursos previstos em orçamento municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos e responsabilidades da CÂMARA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO:

8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

8.12. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

8.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

8.2.2. Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

8.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, á empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

8.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

8.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

8.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

8.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

8.2.18. Planejar a entrega dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato da solicitante;

8.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

8.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

8.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

8.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

8.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

8.2.27. Realizar o fornecimentos dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

8.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.

9.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.

9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

j) Declaração de Inidoneidade.

9.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO - MATO GROSSO, devidamente fundamentado.

9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO; observada a legislação em vigor;

10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO, com observância das disposições legais;

10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da CÂMARA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Presencial, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

19.1. Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de **SANTO ANTONIO DE LERVERGER**, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 28 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Marcio Catarino da Cruz Aquino

Presidente da Câmara Municipal

Comprador Principal

MERCADO BRILHANTE LTDA – ME

CNPJ: 00.057.914/0001-99

JOANILSO DE ARAÚJO BORGES

Representante Legal

Fornecedor/Vendedor

TESTEMUNHAS:

MARCELINO VIEIRA CARDOSO JOANA DARQUE DA SILVA CARDOSO

RG 0682330-0, SJ/MT RG 1632283-5, SSP/MT

CPF: 468.817.511-68 CPF: 029.776.391-10

PREGÃO PRESENCIAL 001/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2023

Validade da ata: de 28/12/2023 até 28/12/2024

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	40	UND	Desodorizador de Ambiente Aerossol 360ml	Glade	16,00	640,00
02	40	UND	Inseticida 380ml	SBP	21,50	860,00
03	80	UND	Limpador Multiuso 500ml	Veja	7,60	608,00
04	40	UND	Guardanapo de Papel 20x21cm c/50und	Trevo	2,80	112,00
05	60	UND	Detergente Líquido 500ml	Ypê	3,50	210,00
06	40	UND	Papel Higiênico c/ 12 Rolos	Duetto	23,90	956,00
07	90	UND	Desinfetante 2L	Urca	9,00	810,00
08	90	UND	Água Sanitária 2L	Qboa	12,00	1.080,00
09	60	UND	Álcool 70% 1L	Anhanguera	11,50	690,00
10	140	PACT	Copo Descartável 180ml c/100und	Cristalcopo	7,10	994,00
11	140	PACT	Copo Descartável 50ml c/100und	Minaplast	3,50	490,00
12	100	PACT	Saco Para Lixo 60L c/ 5und	Super	7,50	750,00
13	50	UND	Biscoito Rosquinha de Leite 700g	Vitarella	13,00	650,00
14	80	L	Leite Integral UHT 1L	Piracanjuba	8,25	660,00
15	100	UND	Biscoito Salgado Cream Cracker 350g	Vitarella	9,40	940,00

16	50	UND	Guaraná Ralado Tipo2 100g	Zeca	31,50	1.575,00
17	60	UND	Açúcar Cristal 2kg	Doce dia	8,75	525,00
18	100	UND	Café Moído 500g	3 Corações	22,00	2.200,00
19	100	UND	Chá Mate 250g	Leão	11,50	1.150,00
20	80	UND	Água Mineral 20L	Sapoti	9,80	784,00
21	150	UND	Refresco Pó Vários Sabores 1kg	Qualimax	12,70	1.905,00
22	80	UND	Limpador Perfumado 120ml	Coala	14,70	1.176,00
23	24	UND	Esponja Dupla Face	Alklin	3,50	84,00
24	24	UND	Esponja de aço 45g	Assolan	3,80	91,20
25	20	UND	Rodo 40cm	Florini	18,50	370,00
26	20	UND	Vassoura 30cm	Florini	21,50	430,00
27	20	UND	Pano Chão 50x75cm	Guapex	10,00	200,00
28	20	UND	Taça Água Vidro 300ml	Nadir Figueiredo	24,70	494,00
29	01	CX	Copo Americano 190ml c/24und	Nadir	77,00	77,00
30	12	UND	Pano de Prato 40x65cm	Guapex	9,50	114,00

Barão de Melgaço, 28 de dezembro de 2023.

MARCIO CATARINO DA CRUZ AQUINO

Presidente da Câmara Municipal

MERCADO BRILHANTE LTDA – ME

Joanilso de Araújo Borges

Representante Legal

Fornecedor

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2024

CONTRATO Nº NE 152/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A., CNPJ n° 33.065.699/0001-27.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO COM COBERTURA TOTAL CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTRO, ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E A TERCEIROS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, COM REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO SEGURADO, EM CASO DE ACIDENTE, PANE MECÂNICA OU ELÉTRICA.

VALOR CONTRATADO: R$ 6.399,17 (SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZESETE CENTAVOS)

INÍCIO: 16/02/2024 **TÉRMINO:** 16/02/2025

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 042/2024

"*Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 003/2024, de 29 de janeiro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
SUPLENTE:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
NE Nº 152/2024	SEGUROS SURA S.A., CNPJ n° 33. 065.699/ 0001-27.	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO COM COBERTURA TOTAL CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTRO, ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E A TERCEIROS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, COM REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO SEGURADO, EM CASO DE ACIDENTE, PANE MECÂNICA OU ELÉTRICA.	16/02/ 2025

§1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 043/2024

"*Dispõe sobre a exoneração do Senhor CARLOS AMILTON DUARTE CORDEIROe dá outras providências."*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, através de seu Presidente Luiz Landim, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 008, de 19 de fevereiro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor **CARLOS AMILTON DUARTE CORDEIRO,** a partir do dia 19 de fevereiro de 2024, do cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT**.**

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pelo servidor comissionada na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 19 de fevereiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 041/2024

"*Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 004/2024, de 30 de janeiro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
SUPLENTE:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
001/2024	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n° 05.340.639/0001-30	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S-10), COM ENTREGA FRACIONADA, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NOS ÂMBITOS DOS MUNICÍPIOS DE CÁCERES-MT E CUIABÁ-MT.	16/02/2025

§1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE N° 003/2024

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 003/2024,**que visa a contratação da empresa ATAME MT CURSOS E POS-GRADUACAO LTDA , inscrita no CNPJ n° 09.383.948/0001-48, que oferecerá o Curso: Gestão de Riscos, com carga horária 12H, para servidor requisitante da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ATAME MT CURSOS E POS-GRADUACAO LTDA, CNPJ n° 09.383.948/0001-48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE GESTAO DE RISCOS, COM CARGA HORARIA DE 12 HORAS	R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Cáceres - MT, 19 de fevereiro de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO CONTRATUAL 002-2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 002/2024 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D`OESTE E A EMPRESA J. M. ENGENHARIA E PERICIAS LTDA

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada: J. M. ENGENHARIA E PERICIAS LTDA- CNPJ: 10.460.072/0001-75

Valor Preço global.: O valor global para a execução do contrato é de R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Vigência.....: 03 meses, De: 09/02/2024 a 09/05/2024

Licitação.....: Processo - 002/2024- Inexigibilidade n° 002/2024- em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

Dotação Orçamentaria:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Compl. Elem. Despesa33.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AFINS/PJ

MIRASSOL D'OESTE, 19 de janeiro de 2024.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 016/2024.

P O R T A R I A No 016/2024.

CONSTITUI AS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º HOMOLOGAR, à vista de deliberações na 123ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2024, as composições das Comissões Permanentes da Câmara Municipal para o período 07 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, ficando assim constituídas:

Comissão de Justiça, Economia e Finança.

Vereador Amarildo Schmieleski, UB – Presidente

Vereador Benedito Aurélio de Arruda Lima, PP – Secretário

Vereadora Fátima de Aquino, PSB – Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira, MDB – Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva, PTB - Secretária

Vereador Amarildo Schmieleski, UB – Membro

Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

Vereador Benedito Aurélio de Arruda Lima, PP – Presidente

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira, MDB – Secretário

Vereadora Fátima de Aquino, PSB - Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se em disposição em contrário.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 16 de fevereiro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO 03-2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 03/2024

A Senhora Sonia Borges de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

ADJUDICAR, , com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 03/2024, a favor da empresa: DIVINA IDEIAS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Eireli , estabelecido na Rua Presidente Hermes da Fonseca, 15 – Bairro Jardim Tropical, na cidade de Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.329.565/0001-73, prestação de serviços, para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Hospedagem e Manutenção Técnica do Site, e Gerenciamento de redes sociais (Instagram, Fecebook com criação de artes, produções de publicidades e áudio – visual), conforme tabela de temporalidade determinada pela Câmara Municipal de Poxoréu – M, conforme especificações estabelecidas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, com valor global de R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 19 de fevereiro de 2024

_____

Sonia Borges de Moraes

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 03/2024

O Senhora Sonia Borges de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

ADJUDICAR, , com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 03/2024, a favor da empresa: DIVINA IDEIAS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Eireli , estabelecido na Rua Presidente Hermes da Fonseca, 15 – Bairro Jardim Tropical, na cidade de Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.329.565/0001-73, prestação de serviços, para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Hospedagem e Manutenção Técnica do Site, e Gerenciamento de redes sociais (Instagram, Fecebook com criação de artes, produções de publicidades e áudio – visual), conforme tabela de temporalidade determinada pela Câmara Municipal de Poxoréu – M, conforme especificações estabelecidas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, com valor global de R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 19 de fevereiro de 2024

_____

Sonia Borges de Moraes

Presidente

CÂMERA MUNICIPAL
DECLARAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

DECLARAÇÃO DE ATESTAMENTO

DE CONTAS DE GOVERNO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Em cumprimento a disposição contida no artigo 31, § 3º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, estabelecido no artigo 209 da constituição Estadual de Mato Grosso, DECLARO E ATESTO, a este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que as Contas de Governo da Câmara Municipal de Poxoréu do Ano de 2023 do Ex. Presidente, Ver. José Vieira Nunes Neto, esta à Disposição do Contribuinte neste Legislativo, desde o dia 02 de fevereiro do ano de 2024.

Atesto e dou fé a presente.

Poxoréu – MT em, 02 de fevereiro de 2024

Sônia Borges de Moraes

Presidente

DECLARAÇÃO DE ATESTAMENTO

DE CONTAS DE GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Em cumprimento a disposição contida no artigo 31, § 3º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, estabelecido no artigo 209 da constituição Estadual de Mato Grosso, DECLARO E ATESTO, a este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Poxoréu do Ano de 2023 do Prefeito: Nelson Antônio Paim, esta à Disposição do Contribuinte neste Legislativo desde o dia 15 de fevereiro do ano de 2024.

Atesto e dou fé a presente.

Poxoréu – MT em, 15 de fevereiro de 2024

Sônia Borges de Moraes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N° 003, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N° 003, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DESIGNA O VEREADOR, VANDERLEI MARTINS DA SILVA, PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS REFERENTE EXERCÍCIO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA,** Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 29, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Vereador **VANDERLEI MARTINS DA SILVA** para em cumprimento a Instrução Normativa de Contratos – SCL n.º 002/2010, acompanhar a execução dos Contratos referente exercício de 2024, celebrado por este Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º - Não caberá nenhuma remuneração ao Vereador, sendo-lhes assegurado todos os direitos funcionais pertinentes, quando em exercício de suas funções indispensáveis a execução dos serviços específicos.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Salto do Céu – MT, 16 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2024

Processo Licitatório: nº 03/2024 – Dispensa nº 02/2024

Assinada em 19/02/2024

Órgão responsável pelo registro: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT CNPJ: 15.023.120/0001-81

Objeto: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL"***

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

ARP 02.2024.A - APPOLARI INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.057.206/0001-22, no valor de R$ 3.841,83 (três mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos)

ARP 02.2024.B - D R TAMBARUSSI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.089.328/0001-30, no valor de R$ 12.408,99 (doze mil quatrocentos e oito reais e noventa e nove centavos)

ARP 02.2024.C - DELFORNO E DELFORNO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.705.519/0001-99, no valor de R$ 1.996,00 (mil novecentos e noventa e seis reais)

ARP 02.2024.D - EDER HENRIQUE MARCHI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.001.902/0001-17, no valor de R$ 1.620,93 (mil seiscentos e vinte reais e noventa e três centavos)

ARP 02.2024.E - J. DE OLIVEIRA ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.284.947/0001-46, no valor de R$ 440,66 (quatrocentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos)

ARP 02.2024.F - LIMA & COLARINO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.935.181/0001-34, no valor de R$ 2.778,24 (dois mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

ARP 02.2024.G - SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.688.030/0001-96, no valor de R$ 1.128,40 (mil cento e vinte e oito reais e quarenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 19/02/2024

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA: https://saojosedosquatromarcos.mt.leg.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA 13- EXONERAÇÃO CHEFE DE GABINETE- CLEBER DE MATOS MACEDO

PORTARIA Nº 13 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE, CLEBER DE MATOS MACEDO

O Senhor **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a partir de **14/02/2024,** o senhor **CLEBER DE MATOS MACEDO,** nomeado por meio da Portaria nº 11 de 01 de fevereiro de 2024, o qual exercia o Cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, de provimento comissionado, símbolo DA-II, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 15- EXONERAÇÃO - RUTE CARDOSO DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 15 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSESSORA PARLAMENTAR I, RUTE CARDOSO DA SILVEIRA DE SOUZA

O Senhor **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a partir de **14/02/2024,** a senhora **RUTE CARDOSO DA SILVEIRA DE SOUZA,** nomeada por meio da Portaria nº 122 de 08 de outubro de 2022, a qual exercia o Cargo de Assessor parlamentar I,

de provimento comissionado, símbolo DA-III, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 14- NOMEAR ASSESSOR PARLAMENTAR I-CLEBER DE MATOS MACEDO

PORTARIA Nº 14 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSPR PARLAMENTAR I, CLEBER DE MATOS MACEDO.

O Senhor **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a partir de **15//02/2024,** oSenhor **CLEBER DE MATOS MACEDO**, portador da cédula de identidade RG nº 09465197 SSP/MT, para o Cargo de Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 16- NOMEAR CHEFE GAB.PRESIDENCIA-RUTE CARDOSO DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 16 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA, SENHORA RUTE CARDOSO DA SILVEIRA DE SOUZA.

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a partir de **15/02/2024,** a senhora **RUTE CARDOSO DA SILVEIRA DE SOUZA,** portadora da cédula de identidade RG nº 27. 791.685-4 SECC/RJ para o Cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, de provimento comissionado, símbolo **DA-II**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 019/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor Selmo Dimas de Barros Rosa, Matrícula 034, Técnico Legislativo, 20 dias de férias regulamentares, a que tem direito, com período de gozo abrangendo 18/03/2024 a 06/04/2024, referente ao exercício de 2022/2023, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 16 de fevereiro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023

O Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio, comunica aos interessados que o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo de telemedicina e telessaúde, para prestação de serviços de atendimento multiprofissional de saúde por meio de aplicativo mobile para smartphone e tablets, nas principais áreas de atenção à saúde, como clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia, nutrição e educação física, com disponibilização imediata de licenças individuais para acesso à plataforma de telessaúde, 07 (sete) dias por semana, com atendimento médico de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do edital e seus anexos, para atender o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, está **REVOGADO**, em virtude da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Rafaela Carlos da Roza

Pregoeira - Oficial

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023

O Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio, comunica aos interessados que o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando o Registro de preços para aquisição de estações de trabalho (desktops e notebooks) destinadas ao atendimento das demandas dos Municípios que fazem parte Consórcio Inter-

municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do edital e seus anexos, para atender o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, está **REVOGADO**, em virtude da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Rafaela Carlos da Roza

Pregoeira - Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médicas Especializadas, Exames de Imagem e Apoio Diagnóstico, Exames Especializados Complementares e Procedimentos Cirúrgicos.

CONTRATADO: IMAGENS – MEDICINA DIAGNOSTICA S.A.

CNPJ: 11.135.984/0001-34

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 3.477.326,49

PRAZO DE VIGENCIA: 04/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024

CONTRATADO: IRM MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA

CNPJ: 37.769.089/0001-65

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 717.994,38

PRAZO DE VIGENCIA: 04/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024

CONTRATADO: INOVA - MEDICINA DIAGNOSTICA S.A

CNPJ: 36.753.765/0001-40

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 2.856.313,99

PRAZO DE VIGENCIA: 04/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024

CONTRATADO: CENTRO CLINICO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA LTDA

CNPJ: 36.892.412/0001-20

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 925.587,50

PRAZO DE VIGENCIA: 04/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024

CONTRATADO: GASPERI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 49.133.768/0001-22

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 145.674,84

PRAZO DE VIGENCIA: 04/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

TERMO DE SUSPENSÃO

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 031/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.507.571/0001-05, localizada na Avenida Nossa Senhora de Brotas, S/N, Bairro Nova Acorizal, em ACORIZAL/MT, CEP 78.480-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Suspensão do Contrato Nº 031/2022, cujo objeto trata-se de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, INCLUINDO TODAS AS FASES PREVISTAS E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT**, fica **SUSPENSO**, de acordo com a determinação Judicial deflagada pela operação Ápate que suspendeu as atividades da empresa METODO SOLUÇÕES LTDA, contratada pelo município para realização do concurso público no município.

Por fim, não resta dúvida que o referido contrato deve ser **SUSPENSO**, enquanto aguarda determinação da justiça.

Maiores informações devem ser solicitadas no e-mail: licitacao@acorizal.mt.gov.br ou através do telefone (65) 3353-1340

Acorizal – MT, 30 de Junho de 2023.

Diego Ewerton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 036/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 158/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 029/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: RAINHA CENTER LTDA

OBJETO: aquisição de Equipamentos de Informática para as Escolas Vila Nova e Escola Municipal Cristalino conforme Termo de Convenio nº 0347/2021, à Secretaria de Educação, Município de Água Boa-MT.

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNT	TOTAL

3965647	MONITOR 21,5 C/ AJUSTE ALTURA, ANGULAÇÃO E ROTAÇÃO 90 GRAUS	UNIDADE	AOC AOC 21,5 IPS BA-SE	13,00	945,70	12. 294,10

VALOR TOTAL: R$ 12.294,10 (doze mil e duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos).

DATA: 19 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de fevereiro de 2025

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1851, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº1825, de 31 de janeiro de 2024 – do Executivo)

"Autoriza a abertura de Crédito Especial Suplementar no valor de até R$ 500.000,00 na forma que especifica."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 19 de fevereiro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial, suplementar no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unidade: 002 – Serviços Urbanos

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0156 – Modernização do Transporte Coletivo

Projeto/Atividade: 20246 – Manutenção e Locação – Transporte Coletivo

Objetivo: Disponibilizar aos Munícipes de Água Boa-MT, o transporte coletivo, colaborando com as pessoas que se encontra em dificuldade de se locomover.

Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do credito adicional de que trata o Art. 1º, na forma do Art. 43 da Lei N° 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, onde créditos adicionais, autorizados em lei com as especificações, a saber:

Órgão: 09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unidade: 001 – Infraestrutura

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0139 – Manutenção e infraestrutura da zona rural

Projeto/Atividade: 20209 – Locação de Maquinário

Objetivo: Tem por finalidade proporcionar melhorias na infraestrutura de estradas da zona rural e assentamentos.

Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1845/2023 – Plano Plurianual (PPA 2024) e na lei nº 1846/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2024), conforme determina as legislações vigentes.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 19 de fevereiro de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 227, de 31 de janeiro de 2024, do Executivo).

CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de fevereiro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste anual aos vencimentos dos profissionais da educação da Rede Municipal do Município de Água Boa/MT, em atendimento a aplicação do Piso Nacional do Magistério de 2024, e a progressão de remuneração entre os níveis da Lei Complementar nº 054, de 25 de julho de 2011, vigorando com os valores expressos nas Tabelas em Anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O reajuste anual de que trata a presente Lei, aplica-se a todos os ocupantes dos cargos efetivos e dos contratados em caráter temporário aos profissionais da educação da Rede Municipal do Município, aplicando-se o percentual de **3,62%** (**três *vírgula sessenta e dois por cento***), a título de reajuste do Piso Nacional para profissionais do Magistério, estabelecido pelo MEC, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º -O percentual objeto do artigo 2º desta Lei será aplicado ***retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2024;***

§ 2º - As reposições da diferença salarial nos termos do parágrafo anterior serão pagas em uma única parcela junto com os vencimentos mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 228, de 31 de janeiro de 2024, do Executivo).

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de fevereiro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Concede Revisão Geral Anual (RGA) à remuneração dos servidores regidos pelas Leis Complementares nº 189/2023 e nº 190/2023 e Lei nº 1301/2016 (*Prefeito, Vice-Prefeita e Secretários*), e comissionados regidos pela Lei Complementar nº 165/2022 da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Água Boa, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de **3,71**% (três vírgula setenta e um por cento), INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses, atualizado em 11/01/2024.

§ 1º -O percentual objeto deste artigo será aplicado *retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2024;*

§ 2º - As reposições da diferença salarial nos termos do parágrafo anterior serão pagas em uma única parcela junto com os vencimentos mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada Unidade Administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º - Estende-se o disposto no artigo 1º aos benefícios de aposentadoria e pensões concedidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Água Boa - MT.

Art. 4º - **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,** revogando as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO COMPLEMENTAR Nº 001/2024

De 05 de fevereiro de 2024

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Dr. **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Carta Magna e a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária 19 de fevereiro de 2024 e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, uma revisão geral anual, abaixo especificada, a incidir sobre vencimentos.

I - De **3,71%**(três virgula setenta e um por cento) para Servidores regidos pela Lei Municipal Complementar nº 199, de 20 de dezembro de 2023 e Lei nº 1300, de 01 de julho de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2024***, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 19 de fevereiro de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 44/2023

TERMO ADITIVO Nº. 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 44/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA. fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 16 de fevereiro 2025.

Água Boa-MT, 16 de fevereiro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 035/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 158/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 029/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: IVANETE ULLRICH IAPPE E CIA LTDA

OBJETO: aquisição de Equipamentos de Informática para as Escolas Vila Nova e Escola Municipal Cristalino conforme Termo de **Convenio nº 0347/2021**, à Secretaria de Educação, Município de Água Boa-MT.

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3966473	ESTABILIZADOR - MICROPROCESSADOR, DE 700 VA, COM TENSÃO DE ENTRADA 110/220, TENSÃO DE SAÍDA 110/220	UNIDADE	TS SHARA POWEREST ABS 700VA	13,00	321,90	4.184,70

VALOR TOTAL: R$ 4.184,70 (quatro mil e cento e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

DATA: 19 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de fevereiro de 2025

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, com **CNPJ 15.023.898/0001-90**, torna público que requereu junto ao **CODEMA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia"** a **LP** – Licença Prévia e **LI** – Licença de Instalação para obras de "Pavimentação asfáltica e Drenagem de águas pluviais da Estrada Municipal AB-100 Entr. MT-240 à Entr. MT-414 Extensão: 19,10 Km", localizada no município de Água Boa-MT.

CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 034/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 157/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 028/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ERICA DE FÁTIMA GENTIL

OBJETO: aquisição de Equipamentos de Informática para as Escolas Ermindo Mendel e Escola Municipal Guarujá conforme emenda parlamentar e Termo de **Convenio nº 1280/2021**, à Secretaria de Educação, Município de Água Boa-MT.

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNT	TOTAL
36646	MICROCOMPUTADOR COM MOUSE E TECLADO PRONTO PARA USO, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO 64 BITS PT-BR ORIGINAL INSTALADO E CONTANDO EM NOTA FISCAL.	UNIDADE	PC BRASIL / PCB-133L1N PC BRASIL / PCB-133L1N	37,00	2.590,00	95.830,00

VALOR TOTAL: R$ 95.830,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e trinta reais).

DATA: 19 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de fevereiro de 2025

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 001/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a reprogramação de saldos remanescentes de 2024 do Fundo Municipal de Assistência Social de Água Boa-MT, referente aos recursos de Co-Financiamento do Governo Federal e demais recursos do FMAS; e dá providências."

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Água Boa-MT - CMAS-MT, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011; e a Lei Municipal nº 12.524, de 01 de dezembro de 1997;

Considerando o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social e ao que tange o controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

Considerando que, visando assegurar a continuidade das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no Controle Social da Política Pública de Assistência Social de Água Boa, o Colegiado reuniu-se presencialmente para apreciação e aprovação da reprogramação de saldos referente aos recursos federais oriundos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social, devidamente alocados ao FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, dos saldos remanescentes para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos de 2024 em contas, conforme relatório de saldo detalhado por Contas Vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, Saldo das Contas em 31/12/2023, do CNPJ: 13.642.059/0001-25, para serem utilizados em 2024, conforme descrito abaixo:

1. Segue abaixo a relação dos saldos de acordo com cada Programa e anexo do demonstrativo de saldos:

a) IGD-PBF- PAB – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxilio

Brasil - Conta: 34660-8

Saldo de: R$ 29.000,38 (vinte e nove mil, e trinta e oito centavos);

b) IGD-SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de

Assistência Social - Conta: 27940-4

Saldo de: R$ 253,67 (duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos).

c) PBF – Piso Básico Fixo – PSB - Conta: 27.944-7

Saldo de: R$ 60.002,41 (sessenta mil e dois reais e quarenta e um centavos).

d) PSE – Proteção Social Especial - Conta: 29.966-9

Saldo de: R$ 97.182,60 (noventa e sete mil, cento e oitenta e dois mil, e sessenta centavos).

e) BPC Escola - Questionário – Conta: 27.934-X

Saldo de: R$ 1.303,50 (um mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos).

f) Programa Primeira Infância - Criança Feliz – Conta 29.190-0

Saldo de: R$ 9.676,35 (nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

g) FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social – Conta 31246-0

Saldo: R$ 16.113,10 (dezesseis mil, cento e treze reais e dez centavos).

h) COVIDAÇO – Conta 32323-3

Saldo: R$ 677,87 (seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

i) COVID EPI – Conta 32326-8

Saldo Total: R$ 466,95 (quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

j) FUNCRIANÇA – Conta 25210-7

Saldo de: R$ 203.102,70 (duzentos e três mil, cento e dois reais e setenta centavos).

k) Projetos do Funcriança – Conta 29300-8

Saldo de: R$ 1.071,66 (um mil e setenta e um reais e sessenta e seis centavos).

l) FUPIS – Conta 14755-9

Saldo de: R$ 4.259,38 (quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos).

m) Auxílio Financeiro COVID – Emenda – Conta 32476-0

Saldo de: R$ 68,05 (quatro mil, sessenta e oito reais e cinco centavos).

n) Fundo de Defesa dos Idosos – Conta 71038-7

Saldo de: R$ 128.821,51 (cento e vinte e oito mil e cinquenta e um centavos).

o) Procad SUAS – Conta 35931-9

Saldo de: R$ 7.266,41 (sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).

- Esta resolução entrará em vigor após sua publicação.

Água Boa, 19 de fevereiro de 2024.

_____

Elizabete de Oliveira Barboza

Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, com **CNPJ 15.023.898/0001-90**, torna público que requereu junto ao **CODEMA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia"** a **Renovação da Licença de Instalação (RLI)** para obras de "Ampliação da Feira Livre Municipal", localizada no perímetro urbano de Água Boa-MT.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº03/2024

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 001/PMAB/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOAL VISANDO SELECIONAR CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT

Edital de Retificação nº03/2024 A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Água Boa – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Constituição Federal; na Lei Complementar Municipal n.º 188, de 25 de maio de 2023 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa – MT; na Lei Complementar Municipal n.º 189, de 05 de julho de 2023 – Plano de Carreira dos Servidores da Administração e demais Secretarias Municipais, na Lei Complementar Municipal n.º 190, de 05 de julho de 2023 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município; na Lei Complementar Municipal n.º 54, de 25 de julho de 2011 – Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município; bem como nas legislações pertinentes em vigor, até a sua publicação, e suas alterações, e na legislação citada nos itens abaixo, torna público a 3ª Retificação do Edital n.º 001/PMAB/2024, contendo as normas, rotinas e procedimentos que regem o Concurso Público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de Cadastro de Reserva do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Água Boa – MT, em conformidade com a oferta de vagas constante do Anexo II deste Edital, para atuação junto às Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e à Câmara Municipal de Água Boa – MT.

ONDE SE LÊ:

No **ANEXO II - CARGOS, NÍVEL DE ENSINO, CARGA HORÁRIA, VAGAS E SALÁRIO BASE**

SECRETARIA MUNICIPAL	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA	SALÁRIO PCCV (R$) A/1	TOTAL DE VAGAS	COTA PcD 5%	COTA NEGRO 20%	VAGAS
Educação	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/30h (Zona Urbana)	Ensino Médio	2.387,20	**11+ CR**	**1**	**2**	**8**
	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - Manutenção de Infraestrutura/30h (Zona Urbana)	Ensino Médio	2.387,20	**21+ CR**	**1**	**4**	**16**

	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/30h (Zona Rural)	Ensino Médio	3.182,93	**4+ CR**	**-**	**1**	**3**
	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - Manutenção de Infraestrutura/30h (Zona Rural)	Ensino Médio	3.182,93	**9+ CR**	**-**	**2**	**7**

LEIA-SE:

No **ANEXO II - CARGOS, NÍVEL DE ENSINO, CARGA HORÁRIA, VAGAS E SALÁRIO BASE**

SECRETARIA MUNICIPAL	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA	SALÁRIO PCCV (R$) A/1	TOTAL DE VAGAS	COTA PcD 5%	COTA NEGRO 20%	VAGAS
Educação	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/30h (Zona Urbana)	Ensino Médio	2.387,20	**11+ CR**	**1**	**2**	**8**
	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - Manutenção de Infraestrutura/30h (Zona Urbana)	Ensino Médio	2.387,20	**21+ CR**	**1**	**4**	**16**
	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/30h (Zona Rural)	Ensino Médio	2.387,20	**4+ CR**	**-**	**1**	**3**
	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - Manutenção de Infraestrutura/30h (Zona Rural)	Ensino Médio	2.387,20	**9+ CR**	**-**	**2**	**7**

Água Boa/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal de Água Boa – MT

José Ari Zandoná

Presidente da Câmara Municipal de Água Boa – MT

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS/2023, bem como estabelece outras medidas pertinentes para o fortalecimento e aprimoramento das ações socioassistenciais e das outras providências;

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Água Boa-MT - CMAS-MT, em consonância com as prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, reunido em sessão extraordinária nas dependências da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais e formalmente documentado na Ata nº 002/2024/CMAS, datada de 15 de fevereiro de 2024, deliberou sobre a seguinte pauta: II- Apreciação e aprovação do Relatório Semestral do Projeto Executivo PROCAD-SUAS 2023;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que versa sobre a Assistência Social e orienta as políticas e ações neste campo, em conformidade com os princípios fundamentais da justiça social e da promoção do bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO que o PROCAD-SUAS tem como objetivo a atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais; a busca ativa pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE; a contratação, a disponibilização e a remuneração de pessoal, aquisição de bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento ao público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único;

CONSIDERANDO que no mês de março de 2023, o PROCAD - SUAS foi contemplado com um repasse significativo no valor de R$15.736,52 (quinze mil e setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), proveniente do mencionado programa; CONSIDERANDO que os recursos do PROCAD – SUAS possuem uma amplitude de aplicação que abrange despesas de custeio, remuneração de pessoal, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando o fortalecimento e a eficácia das ações desenvolvidas no âmbito do programa;

CONSIDERANDO que a urgência em realizar a atualização dos cadastros unipessoais diretamente nos locais e em responder à demanda espontânea na sala de atendimento diário foi prontamente reconhecida e atendida;

CONSIDERANDO que análise e aplicação dos recursos do PROCAD SUAS foram meticulosamente avaliadas e criteriosamente administradas pelo colegiado, garantindo sua utilização eficiente e em conformidade com os objetivos estabelecidos;

CONSIDERANDO que o valor do recurso utilizado para as ações do PROCAD SUAS no exercício de 2023 foi de aproximadamente R$9.555,64 (nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), ressaltando a eficiência na utilização dos recursos alocados;

CONSIDERANDO que subsistiu um saldo remanescente no montante de R$ 7.266,41, o qual foi estrategicamente reprogramado visando o aprimoramento das ações planejadas para o exercício subsequente, em 2024.

RESOLVE:

Art. 1 º - Aprovar o minucioso e detalhado Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS/2023, reconhecendo sua relevância e importância no contexto das ações socioassistenciais, e ainda, determinar outras medidas estratégicas necessárias para a contínua evolução e fortalecimento destas iniciativas em prol da Comunidade.

Art. 2º - Validar a exposição dos saldos remanescentes, a serem aplicados no ano de 2024 para impulsionar as atividades socioassistenciais, assegurando a contínua evolução e aprimoramento das ações em prol da comunidade.

Art. 3º - Os casos omissos não previstos nesta resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4 º - Esta resolução entrará em vigor após sua publicação.

Água Boa, 19 de fevereiro de 2024.

_____

Warla Brenda dos Santos Kist

Presidente

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 5.° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.° 031/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 219/2022

LICITAÇÃO: Edital de Concorrência nº. 011/2022

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: DIEGO MORELLO /CNPJ/MF nº 07.694.058/0001-21

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROJETO PRÓ-INFÂNCIA TIPO 1, LOCALIZADA NA QUADRA D-10 DO BAIRRO GUARUJÁ EXPANSÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a troca de dotação orçamentária para adequação financeira. Dessa maneira, transferindo os valores conforme dotações abaixo:

Dotação Orçamentária do Contrato

Unidade Orçamentária:001 – MDE 25% - Manutenção e desenvolvimento do ensino

Programa: 0142 – Estruturação dos Prédios Escolares

Ação: 10181 Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Código Reduzido: 213

TRANSFERIR PARA: Dotação Orçamentária do Contrato (nova dotação)

Órgão: 05 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 001 – MDE 25% - Manutenção e desenvolvimento do ensino

Programa: 0142 – Estruturação dos Prédios Escolares

Ação: 10181

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 934

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Diego Morello.

DATA: 15/02/2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DE APOSTILAMENTO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº. 002/2024, 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do CMAS para o ano de 2024 e tomar outras medidas correlatas;

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no exercício das competências conferidas pela Lei Nº 1.802, de 21 de março de 2023, e considerando o disposto no Artigo 8º, inciso II, que determina a realização das sessões plenárias ordinárias mensalmente e extraordinariamente quando necessário ou mediante requerimento da maioria de seus membros, delibera:

Art. 1º - Estabelecer o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o ano de 2024, conforme as seguintes datas:

1ª Reunião Ordinária: 15/02/2024 – 08h00min (quinta-feira)

2ª Reunião Ordinária: 22/03/2024 – 08h00min (sexta-feira)

3ª Reunião Ordinária: 26/04/2024 – 08h00min (sexta-feira)

4ª Reunião Ordinária: 31/05/2024 – 08h00min (sexta-feira)

5ª Reunião Ordinária: 28/06/2024 – 08h00min (sexta-feira)

6ª Reunião Ordinária: 26/07/2024 – 08h00min (sexta-feira)

7ª Reunião Ordinária: 30/08/2024 – 08h00min (sexta-feira)

8ª Reunião Ordinária: 27/09/2024 – 08h00min (sexta-feira)

9ª Reunião Ordinária: 25/10/2024 – 08h00min (sexta-feira)

10ª Reunião Ordinária: 29/11/2024 – 08h00min (sexta-feira)

11ª Reunião Ordinária: 06/12/2024 – 08h00min (sexta-feira)

Art. 2º - Aprovar a possibilidade de realização de reuniões extraordinárias além das datas previamente estabelecidas para as plenárias ordinárias, conforme demanda e necessidade.

Art. 3º - Adicionalmente, determina-se que as reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser conduzidas de forma remota ou através do aplicativo WhatsApp, conforme a demanda e durante o período de restrições estipulado por decreto normativo. É imprescindível que tais reuniões sejam minuciosamente registradas em ata, assegurando a documentação precisa e o registro adequado das deliberações e decisões efetuadas.

Art. 4º - Esta resolução terá efeito imediato a partir da data de sua publicação.

Água Boa, 19 de fevereiro de 2024.

_____

Warla Brenda dos Santos Kist

Presidente do CMAS

CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 43/2023

TERMO ADITIVO Nº. 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 43/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA. fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 16 de fevereiro 2025.

Água Boa-MT, 16 de fevereiro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 037/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 183/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 038/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: EDITORA OPET LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema integrado de ensino, contemplando materiais didáticos impressos para alunos e professores, assessoria pedagógica presencial e plataforma educacional responsiva para atendimento à secretaria municipal de educação de Água Boa/MT.

COD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3966384	ENSINO FUNDAMENTAL 5° ANO COLEÇÃO CAMINHOS E VIVENCIAS 5000 UNID OU SIMILAR.	UNIDADE	OPET	450,00	548,00	246.600,00
3966386	EDUCAÇÃO INFANTIL 4 ANOS COLEÇÃO ENTRELINHAS PARA VOCÊ, KIT DE MATERIAL ESTRUTURADO E CONSUMÍVEL PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS OU SIMILAR.	UNIDADE	OPET	400,00	383,80	153.520,00
3966387	EDUCAÇÃO INFANTIL 5 ANOS COLEÇÃO ENTRELINHAS PARA VOCÊ, KIT DE MATERIAL ESTRUTURADO E CONSUMÍVEL PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS OU SIMILAR.	UNIDADE	OPET	400,00	383,80	153.520,00
3966389	ENSINO FUNDAMENTA I, 1° ANO COLEÇÃO CAMINHOS E VIVÊNCIAS, KIT MATERIAL ESTRUTURADO E CONSUMÍVEL PARA CRIANÇAS DE 6 A 10 ANOS OU SIMILAR.	UNIDADE	OPET	400,00	548,00	219.200,00
3966390	ENSINO FUNDAMENTA I, 2° ANO COLEÇÃO CAMINHOS E VIVÊNCIAS. KIT MATERIAL ESTRUTURADO E CONSUMÍVEL PARA CRIANÇAS DE 6 A 10 ANOS OU SIMILAR.	UNIDADE	OPET	420,00	548,00	230.160,00
3966391	ENSINO FUNDAMENTA I, 3° ANO COLEÇÃO CAMINHOS E VIVÊNCIAS. KIT MATERIAL ESTRUTURADO E CONSUMÍVEL PARA CRIANÇAS DE 6 A 10 ANOS OU SIMILAR.	UNIDADE	OPET	480,00	548,00	263.040,00
3966392	ENSINO FUNDAMENTA I, 4° ANO COLEÇÃO CAMINHOS E VIVÊNCIAS. KIT MATERIAL ESTRUTURADO E CONSUMÍVEL PARA CRIANÇAS DE 6 A 10 ANOS OU SIMILAR.	UNIDADE	OPET	410,00	548,00	224.680,00

VALOR TOTAL: R$ 1.490.720,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil e setecentos e vinte reais).

DATA: 19 de fevereiro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de fevereiro de 2025

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 2.° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.° 150/2022

PROCESSO: 135/2022

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 009/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: **THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** / CNPJ n.º 24.906.430/0001-35

OBJETO: EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ERMINDO MENDEL EM PAINEIS ISOTÉRMICOS E TELHA TERMOACÚSTICA E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO COM ENCARGO DO CONTRATADO, EM ÁGUA BOA – MT.

OBJETO DE APOSTILADO O presente Termo de Apostilamento cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias.

Valor de R$ 195.560,32 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), referente a saldo do contrato e aditivos.

Órgão Orçamentária: 005- Secretaria de Educação

Unidade: 001- MDE 25% - Manutenção e desenvolvimento do ensino

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Programa: 0144- Infraestrutura e Aprimoramento nas Escolas Municipais

Ação: 10178 – Reforma e Ampliação Escola Ermindo Mendel

Fonte: 1.500.0000000 Cod. Reduzido: 234

Transferir para:

Órgão Orçamentária: 005- Secretaria de Educação

Unidade: 001- MDE 25% - Manutenção e desenvolvimento do ensino

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Programa: 0144- Infraestrutura e Aprimoramento nas Escolas Municipais

Ação: 10178 – Reforma e Ampliação Escola Ermindo Mendel

Fonte: 1.500.0000000 Cod. Reduzido: 217

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Acácio da Silva Santos..

DATA: 16/02/2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2024.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeado pela Portaria Municipal n°. 091/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 4.062/2023 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 006/2024.

OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Forma Parcelada de Carga de Oxigênio Medicinal com Fornecimento de Cilindro em Regime de Comodato para Atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Água Boa – MT**.**

DATA: 05/03/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.

gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao2@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 19 de fevereiro de 2024.

Roberto Cardoso

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2023.DE 2023

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. Claudinei Singolano, em atendimento ao Art. 9º da Lei Complementar Federal n.° 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), torna público que realizará Audiência Pública no Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Alto Garças-MT**, no dia 23/02/2024 (sexta-feira), às 15h,** a fim de apresentar a ***Avaliação das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2023*.**

A Audiência contará com a participação presencial de público e ainda será transmitida em ambiente virtual com acesso nas seguintes mídias: ***www.facebook.com/prefeituradealtogarças*** ou ***www.youtube.com/@prefeituradealtogarcas.***

Alto Garças-MT, 19 de fevereiro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 47, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre exoneração a pedido do cargo de provimento efetivo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. Exonerar a pedido **Jaine Aureliano de Abreu Martini**, portador (a) da matrícula sob n° 2996-1, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Administração.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2°. Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 16 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças –MT, 19 de fevereiro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.° 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 7/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração, bem como a Comunicação Interna n.° 26/2024/SMA/HBOL, advinda da Secretaria de Administração, que solicitou a convocação do classificado no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado n.° 001/2023** em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no **item 9.4 do Edital de Processo Seletivo**, a contar da data de publicação desta convocação, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0000340	MAURA KELLY MAGALHÃES DA SILVA	11°

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças- MT, 19 de fevereiro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 077/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 077/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **VALDIR CERINO DA ROSA,** portador (a) do RG nº **13493868** SSP/MT e CPF: N°.**387.114.862.87,** residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL – CAPÃO VERDE – ZONA RURAL em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/2024, datado de 06/02/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/04**/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VALDIR CERINO DA ROSA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º088/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º088/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **LAELÇO AURELIANO FERREIRA,** portador (a) do RG nº **1795951-9** SSP/MT e CPF: N°.**023.463.871.00,** residente e domiciliado na RUA DOS ESPORTES, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/ 2024, datado de 06/02/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data 30/04***/2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LAELÇO AURELIANO FERREIRA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 084/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 084/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **SANDRA MESCITA DE SOUZA,** portador (a) do RG nº **1692912-8** SSP/MA e CPF: N°.**022.466.381-00,** residente e domiciliado na RUA DOIS, COAHB BRILHO DO SOL em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/ 2024, datado de 06/02/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/04**/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual

teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SANDRA MESCITA DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º044/2022

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º044/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr Sr. Sr.**SATURNINO BATISTA DA SILVA,** portador (a) do **RG nº 0527756-6 SSP/MT** e **CPF n. 346.716.331.91,** residente e domiciliado na **RUA VINTE UM DE MAIO, BAIRRO CATIRA** em **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/2024, datado de 06/02/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/04**/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SATURNINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 14/2022

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 14/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **RODRIGO DE ALMEIDA MOREIRA ,** portador (a) do RG nº **21601291** SSP/MT e CPF n. 035.148.741.74**,** residente e domiciliado na **AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE – ZONA RURAL em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/2024, datado de 06/02/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/04**/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	RODRIGO DE ALMEIDA MOREIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 213/2021

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 213/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **MARIO MARCIO NEVES DOS SANTOS , RG n. 0811280-0SSP/MT, CPF N. 654.637.811-68,** residente e domiciliado na Rua Sem denominação EM ALTO PARAGUAI -MT, CEP 78400-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/ 2024, datado de 06/02/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/04/*2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 DE FEVEREIRO DE 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARIO MARCIO NEVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 212/2021

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 212/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **CEZETE DA SILVA SALES, RG n. 432127 SSP/MT, CPF N. 851.929.881.87,** residente e domiciliado na Rua SANTO EXPEDITO, BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO EM ALTO PARAGUAI -MT, CEP 78400-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/ 2024, datado de 06/02/2024.**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/**04/*2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 de fevereiro** de 202**4**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CEZETE DA SILVA SALES
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 061/2022

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 061/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) lado**JOELICE MARIA DO NASCIMENTO,** portador (a) do RG nº **1175000-6** SSP/MT e CPF n.**893.079.251-00**, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, S/N, Bairro Centro, Alto Paraguai-MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n°061/2022, a partir da data do dia 01/02/2024, conforme protocolo n. 1002/2024 datado de 09/02/2024.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 061/2022, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT,**19 de fevereiro de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOELICE MARIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º043/2022

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º043/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr Sr. Sr.**JOSELITO DE ALMEIDA,** portador (a) do **RG nº 1739333-7 SSP/MT** e **CPF n. 015.780.241.88,** residente e domiciliado **na RUA SANTO ANTONIO, BAIRRO JARDIM PLANALTO** em **ALTO PARAGUAI - MT** , a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/2024, datado de 06/02/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/04/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOSELITO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 43/2024 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

PORTARIA 43/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) Dias de Licença Especial ao Servidor-Público Municipal **LENILSON BATISTA BARROS**, portador do **RG: Nº 1033933-7** e do **CPF: Nº ***.124.75***, **MATRÍCULA Nº 1533 – CONTROLADOR INTERNO**,por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendido no período de 2015/2020, para gozar a partir de 04/03/2024 a 01/06/2024.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 19 de fevereiro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 41/2024 - APROVAÇÃO DE PROJETO ASFÁLTICO EM INFRAESTRUTURA URBANA

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 41 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Infraestrutura Urbana em obras de recuperação e conservação de vias urbanas com EXECUÇÃO DE TAPA-BURACOS, APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO À FRIO COM ESPESSURA DE 1,5 CM e Sinalização Viária, na sede do município e no distrito de capão verde,** NO MUNICÍPIO DE **Alto Paraguai/MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, DE **ALTO PARAGUAI**/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **Alto Paraguai/**MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Infraestrutura Urbana em Obras de RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS COM EXECUÇÃO DE TAPA-BURACOS, APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO À FRIO COM ESPESSURA DE 1,5 CM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA SEDE DO MUNICÍPIO E NO DISTRITO DE CAPÃO VERDE, no município de Alto Paraguai/MT**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**Infraestrutura Urbana em Obras de RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS COM EXECUÇÃO DE TAPA-BURACOS, APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO À FRIO COM ESPESSURA DE 1,5 CM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA SEDE DO MUNICÍPIO E NO DISTRITO DE CAPÃO VERDE, no município de Alto Paraguai/MT, com área total de execução de 48. 902,84 m², sendo:** **ETAPA 01 – SEDE DO MUNICÍPIO:** T.1 RUA PRESIDENTE MÉDICE (entre Treze de Junho e Rua Castelo Branco); T.2 RUA PRESIDENTE MÉDICE (entre Rua Getúlio Vargas e Rua Castelo Branco); T.3 RUA AUGUSTO MÁRIO (entre Rua Almirante Barroso e Rua Castelo Branco); T.4 RUA TREZE DE AGOSTO (entre Rua Almirante Barroso e Rua Dr. Marzavão de Siqueira); T.5 RUA DR. MARZAVÃO DE SIQUEIRA (entre Rua Dez de Julho e Rua Treze de Agosto); T.6 RUA GETÚLIO VARGAS (entre Rua Fernando Correa da Costa e Rua Augusto Mário); T.7 RUA GETÚLIO VARGAS (entre Rua Presidente Médici e Rua Augusto Mário); T.8 AV. MAJ. SIMÃO AURELIANO DE MATOS (entre Rua Sete de Setembro e Rua São Pedro); T.9 RUA SANTOS DUMONT (entre Rua Sete de Setembro e Rua São Pedro); **ETAPA 2 – DISTRITO DE CAPÃO VERDE:** T.10 AVENIDA OLAVO ALVES BATISTA (MT-160) (entre Saída p/ Cuiabá e p/ Arenápolis); T.11 RUA - 01 (entre Rua 09 e Avenida Olavo Alves Batista - MT-160); T.12 RUA - 02 (entre Rua 09 e Avenida Olavo Alves Batista - MT-160); T.13 RUA - 03 (entre Avenida Olavo Alves Batista - MT-160 e Rua 01); T.14 RUA - 04 (entre Avenida Olavo Alves Batista - MT-160 e Rua 07); T.15 RUA - 05 (entre Rua 11 e Rua 07); T.16 RUA - 06 (entre Avenida Olavo Alves Batista - MT-160 e Rua 07); T.17 RUA - 07 (Parte 1 - entre Rua 06 e Rua 04); T.18 RUA - 07 (Parte 2 - entre Rua 04 e Rua 08); T.19 RUA - 08 (entre Avenida Olavo Alves Batista - MT-160 e Rua 07); T.20 RUA - 09 (entre Rua 02 e Rua 01); T.21 RUA - 10 (entre Rua 06 e Rua 04); T.22 RUA - 11 (entre Rua 06 e Rua 04).	**Kley Willian Arevalo Costa. Eng. Civil CREA/MT 09768. RNP: 1200759567 Responsável Técnico - Projetos e Orçamento da Obra, conforme a ART Nº 1220230222674**

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: MARTA ROSANA DOS SANTOS

CREA: 029935/MT – RNP: 1213030072

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 236 de 22 de novembro de 2023.

Alto Paraguai-MT, 16 de fevereiro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA MARTA ROSANA DOS SANTOS

Prefeito Municipal Engenheira Civil – CREA: 029935/MT

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 210/2021

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 210/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JOSINELSON SOUZA ORMOND, RG n. 15557529 SSP/MT, CPF N. 964.516.611.04,** residente e domiciliado na Rua BARAO DE MELGAÇO – CENTRO EM ALTO PARAGUAI -MT, CEP 78400-000 **, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/2024, datado de 06/02/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/04/*2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**JOSINELSON SOUZA ORMOND**
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IX TERMO ADITIVO CONTRATO N.º018/2021

IX TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º018/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470,

Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr Sr. Sr.**MOISES RODRIGUES DA SILVA,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **0988892-6** SSP/MT e CPF N. **459.973.571-04,** residente e domiciliado **em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/ 2024, datado de 06/02/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/04/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MOISES RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 40/2024 - EXONERAR DA FUNÇÃO GRATIFICADA, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 40/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Art. 1º. – Exonerar do cargo em comissão – **Função Gratificada de Coordenadora da Atenção Básica, aservidora pública municipal, THAIS DA SILVA ALVES,**portadora do **RG Nº 16403312 SSP/MT e do CPF Nº ***.143.49***, titular do cargo efetivo de Técnica De Nível Superior – Enfermeira,da** Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 16 de fevereiro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º084/2022

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º084/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **JOSE DONIZETE DOS SANTOS,** portador (a) do **RG nº 0998325-2 SSP/MT** e **CPF n. 654.825.221-72,** residente e domiciliado na **RUA DA MANEZA, ZONA RURAL e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADO para a função de MOTORISTA JUNTO A SINFRA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/ 2024, datado de 06/02/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/04/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOSE DONIZETE DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 209/2021

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 209/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **GILSON SILVA TANAN DE AMORIM, RG n. 0583628-0 SSP/MT, CPF N. 411.876.521.72,** residente e domiciliado na Rua PEDRO TELES DE MENEZES, CENTRO EM ALTO PARAGUAI -MT, CEP 78400-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/ 2024, datado de 06/02/2024.**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30**/04/*2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19** de fevereiro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GILSON SILVA TANAN DE AMORIM
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 184/2021

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 184/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JUCELIO DE MIRANDA ALMEIDA, RG n. 827169 SSP/MT, CPF N. 571.723.311-68,** residente e domiciliado na Rua SEM DENOMINAÇÃO, BAIRRO SÃO PEDRO EM ALTO PARAGUAI -MT, CEP 78400-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/ 2024, datado de 06/02/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data 30/04/***2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 DE FEVEREIRO DE 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JUCELIO DE MIRANDA ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IX TERMO ADITIVO CONTRATO N.º032/2021

IX TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º032/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **JAIME FERREIRA SOUZA,** brasileiro, portador (a) do RG nº **292042** SSP/MT e CPF n. **651.977.471-53**, residente e domiciliado

no **Rua Júlio Muller, S/N, Bairro Jardim Planalto em Alto Paraguai – MT**, a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/ 2024, datado de 06/02/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data 30/04**/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JAIME FERREIRA SOUZA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IX TERMO ADITIVO CONTRATO N.º020/2021

IX TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º020/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr Sr. **JOÃO RODRIGUES DE MORAES,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1025264-9** SJ/MT e CPF N. **947.685.011-68,** residente e domiciliado **em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/ 2024, datado de 06/02/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/04/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 de fevereiro de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOÃO RODRIGUES DE MORAES
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 34/2024 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 34/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 90 (noventa) Dias de Licença Especial à Servidora-Pública Municipal **OLINDINA DOS SANTOS PORTELA**, portadora do **RG: Nº 292.285** e do **CPF: Nº ***.972.80***, **MATRÍCULA Nº 15 - Titular do Cargo Efetivo de Apoio Administrativo Educacional – I – Não Profissionalizado 30h. Continuo**,por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendido no período de 2015/2020, para gozar a partir desta data.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de fevereiro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º QUADRIMESTRE DE 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE 2023

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito do Município de Alto Paraguai, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a assistirem a transmissão da Audiência Pública de Apresentação e Avaliação dos Resultados do **3º Quadrimestre de 2023 – RGF – RELATORIO DE GESTAO FISCAL** (em cumprimento ao disposto no Art. 9º., $ 4 da Lei 101/2000) que será transmitida pelo Facebook – euamoaltoparaguai pela rede mundial de internet, dia **23 de fevereiro de 2024 na sexta feira as 14:00 horas**. A audiência será também, posteriormente disponibilizada na página da Prefeitura de Alto Paraguai- https://www.altoparaguai.mt.gov.br.

Contamos com a participação de todos.

Atenciosamente,

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
IX TERMO ADITIVO CONTRATO N.º021/2021

IX TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º021/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **EVALDO PEREIRA DE MACEDO, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 1890978-7 SSP/MT e CPF N. 044.392.261-67, residente e domiciliado em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/2024, datado de 06/02/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/04/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 de fevereiro de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**EVALDO PEREIRA DE MACEDO**
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IX TERMO ADITIVO CONTRATO N.º046/2021

IX TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º046/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **FRANCISCO GONÇALVES MATOS,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **042062652011-0** SSP/MA e CPF N.335.682.273.04**,** residente e domiciliado na **Rua Batista das Neves, Bairro Centro em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/2024, datado de 06/02/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/04**/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**FRANCISCO GONÇALVES MATOS**

Prefeito Municipal	Contratado

_____
_____ª. Testemunhas

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º89/2022

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º89/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **EUCLIDES GUSMÃO DA SILVA , portador do CPF n. 205. 429.411.04 e RG n.432.124SSP/MT , residente e domiciliado na Rua Odilom Gomes, n. 308, Bairro Planalto e**m **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/ 2024, datado de 06/02/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30**/04/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT**, 19 de fevereiro de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EUCLIDES GUSMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____
_____
1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 085/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 085/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **DIMAS RAFAEL ARRUDA ALMEIDA,** portador (a) do RG nº **2202836-6** SSP/MT e CPF: N°.**038.941.351-82, CNH AD VALIDADE 03/ 10/2032,** residente e domiciliado na RUA JOAQUIM MURTINHO em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/ 2024, datado de 06/02/2024.**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30**/04/*2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 de fevereiro** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DIMAS RAFAEL ARRUDA ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratado

_____
_____
1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IX TERMO ADITIVO CONTRATO N.º017/2021

IX TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º017/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que

doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **GONÇALO BASTO DE CAMPOS,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1381801-5** SSP/MT e CPF N. **930.640.801-30,** residente e domiciliado **em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/ 2024, datado de 06/02/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/04/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 19 de **fevereiro** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GONÇALO BASTO DE CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º024/2021

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º024/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr. **MÁRCIA EVANGELISTA JACASENO,** RG nº. 1685960-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob. nº. 001.192.551-33, residente e domiciliada em Alto Paraguai-MT, a seguir denominada **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/ 2024, datado de 06/02/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/04/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MÁRCIA EVANGELISTA JACASENO
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 083/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 083/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **DOMINGOS BENEDITO RIBEIRO,** portador (a) do RG nº **1795532-7** SSP/MT e CPF: N°.**017.585.251.00,** residente e domiciliado na RUA SÃO SEBASTIÃO em ALTO PARAGUAI **- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/ 2024, datado de 06/02/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/04/*2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 DE FEVEREIRO** de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	DOMINGOS BENEDITO RIBEIRO
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 183/2021

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 183/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **VILMA FRANCISCA DO ESPIRITO SANTO, portadora do RG n. 1568235-8, CPF N. 004.393.091.31,** residente e domiciliado na Rua TREZE DE AGOSTO, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI -MT, CEP 78400-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/2024, datado de 06/02/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/04***2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 DE FEVEREIRO DE 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VILMA FRANCISCA DO ESPIRITO SANTO
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 42/2024 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 42/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 90 (noventa) Dias de Licença Especial à ServidoraPública Municipal **GLEICE-ANE ALVES DE SOUZA**, portadora do **RG: Nº 1297706-3** e do **CPF: Nº ***.508.12*****, **MATRÍCULA Nº 86 - Titular do Cargo Efetivo de Professora 27h.**,por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendido no período de 2014/2019, para gozar a partir de 01/03/2024 a 29/05/2024.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 19 de fevereiro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 236/2021

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 236/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **LUIZ CARLOS PEDROSO PADILHA , RG n. 834153 SSP/MT, CPF N. 27483118172,** residente e domiciliado na Rua BATISTA DAS NEVES, CENTRO EM ALTO PARAGUAI -MT, CEP 78400-0000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/ 2024, datado de 06/02/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de ***30/042024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LUIZ CARLOS PEDROSO PADILHA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
VIII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º03/2021

VIII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º03/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **CELSO LORIN,** brasileiro, portador (a) do RG nº **3212808-8** SSP/PR e CPF n. **367.387.789-53**, residente e domiciliado no **Rua Almirante Barroso, Bairro Bela em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/ 2024, datado de 06/02/2024**.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30**/04/2024** o prazo de vigência do contrato**, ficando o** presente termo aditivo automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 de fevereiro de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CELSO LORIN
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º068/2022

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º068/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **JAIR DOS SANTOS LOPES,** portador (a) do **RG nº 000805593 SSP/MS** e **CPF n. 662.223.111-72,** residente e domiciliado **na AVENIDA PRESIDENTE MEDICE, em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADO para a função de MOTORISTA JUNTO A SINFRA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/ 2024, datado de 06/02/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/04/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JAIR DOS SANTOS LOPES
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IX TERMO ADITIVO CONTRATO N.º022/2021

IX TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º022/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr. **BOANÉZIO GUSMÃO DE LARA,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **0417036-9** SSP/MT e CPF N. **038.194.021-79,** residente e domiciliado **em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/ 2024 datado de 06/02/2024.**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/04/2024** o prazo de vigência do contrato**, sendo o** presente termo aditivo automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19** de fevereiro de 202**4.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	BOANÉZIO GUSMÃO DE LARA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 238/2021

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 238/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **JULIANO CAMPOS DA SILVA , RG n. 1745324-9 SSP/ MT, CPF N. 03456876122,** residente e domiciliado na RUA SEM DENOMINAÇÃO, BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO EM ALTO PARAGUAI -MT, CEP 78400-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga, **conforme protocolo 867/ 2024, datado de 06/02/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/04/*2024*** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **19 DE FEVEREIRO DE 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JULIANO CAMPOS DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 190/2024

DECRETO N° 190/2024

"Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeado para exercer em caráter efetivo o cargo **PROFESSOR DE LETRAS**, constante do anexo IV, da Lei n° 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, e suas alterações com carga horária semanal de 20:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **TAIZA DOS SANTOS LIMA**, CPF/MF sob o n° 055.602.571-76, em virtude de ter sido aprovado em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **PROFESSOR DE LETRAS**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 19 de fevereiro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO N. º 183/2024

ERRATA DO DECRETO N. º 183/2024, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (DOE) EDIÇÃO N. º 4.424 DE 19/02/2024, PÁGINA N. º 125.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA:

Onde se lê: DECRETO Nº 183/2024 Leia-se: DECRETO Nº 187/2024

Alto Taquari, 19 de fevereiro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

EDITAL N.º 01/2024/SMAS/PMAT/MT - GABARITO PARA CORREÇÃO - CARGO: MÃE SOCIAL

EDITAL N.º **01**/2024/SMAS/PMAT/MT

GABARITO PARA CORREÇÃO

CARGO: **MÃE SOCIAL**

QUESTÕES	ALTERNATIVA A	ALTERNATIVA B	ALTERNATIVA C	ALTERNATIVA D
01		X		
02		X		
03		X		
04				X
05		X		
06		X		
07	ANULADA			
08	ANULADA			
09		X		
10		X		
11			X	
12			X	
13		X		
14				X
15	X			
16				X

AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL E ONLINE PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2023.

A Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeita Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tem a honra de convidar a toda população para acompanhar a Audiência Pública cuja pauta será: **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2023.**

A audiência será na forma presencial no Plenário da Câmara Municipal de Alto Taquari e será transmitida ao vivo no dia 27/02/2024 (terça-feira) às 14h00min (horário de Brasília/DF), através das redes sociais **(FACEBOOK)** da Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT**.**

O acesso à transmissão ao vivo se dará através do seguinte link:

*** Página do Facebook da Prefeitura Municipal:**

https://www.facebook.com/PrefeituraAltoTaquari/

As dúvidas ou sugestões poderão ser enviadas através do e-mail:

contabilidade@altotaquari.mt.gov.br

Desde já, contamos com vossas participações e antecipamos agradecimentos.

Alto Taquari - MT, 16 de Fevereiro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 189/2024

DECRETO N° 189/2024

"Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeado para exercer em caráter efetivo o **PROFESSOR COM PEDAGOGIA - 30 HORAS**, constante do anexo IV, da Lei n° 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, e suas alterações com carga horária semanal de 20:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **LALESKA LETICIA FALICO**, CPF/MF sob o n° 059.240.411-07, em virtude de ter sido aprovado em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **PROFESSOR COM PEDAGOGIA - 30**

HORAS, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 19 de fevereiro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 80/2024/PMAT

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos da Portaria nº. 705/2023.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari – MT, Sra. Marilda Garofolo Sperandio no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Ofício nº 003/2024/COMISSAO PROCESSANTE, solicitando a dilação do prazo para conclusão do processo disciplinar instaurado pela Portaria nº. 705/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo da Portaria nº. 705/2023, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 20/02/2024, para a conclusão do processo disciplinar,.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Taquari, 19 de fevereiro de 2024.

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **119/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADO – **NELSON PAULO DA SILVA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE MOTORISTA**

VALOR MENSAL: **R$ 2.145,10 (Dois mil cento e quarenta e cinco reais e dez centavos)**

VIGÊNCIA – **19/02/2024 à 20/12/2024.**

CONTRATO Nº. **120/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **AMANDA FERNANDA DOS SANTOS SILVA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.615,05 (Um mil e seiscentos e quinze reais e cinco centavos)**

VIGÊNCIA – **19/02/2024 à 20/12/2024.**

CONTRATO Nº. **121/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **PATRICIA ROCHA SANTOS SILVA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.615,05 (Um mil e seiscentos e quinze reais e cinco centavos)**

VIGÊNCIA – **19/02/2024 à 20/12/2024.**

CONTRATO Nº. **122/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **ANDREYA DUARTE RIBEIRO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR**

VALOR MENSAL: **R$ 3.224,47 (Três mil duzentos e vinte quatro reais e quarenta e sete centavos)**

VIGÊNCIA – **19/02/2024 à 20/12/2024.**

CONTRATO Nº. **123/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **ELIANE DOS SANTOS ARAUJO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR**

VALOR MENSAL: **R$ 3.224,47 (Três mil duzentos e vinte quatro reais e quarenta e sete centavos)**

VIGÊNCIA – **19/02/2024 à 20/12/2024.**

CONTRATO Nº. **124/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **PATRICIA DE OLIVEIRA KLABUNDE**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR**

VALOR MENSAL: **R$ 3.224,47 (Três mil duzentos e vinte quatro reais e quarenta e sete centavos)**

VIGÊNCIA – **19/02/2024 à 20/12/2024.**

CONTRATO Nº. **125/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **VANIA APARECIDA SIQUEIRA COLODEL**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR**

VALOR MENSAL: **R$ 3.224,47 (Três mil duzentos e vinte quatro reais e quarenta e sete centavos)**

VIGÊNCIA – **19/02/2024 à 20/12/2024.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 174/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **ANDREYA DUARTE RIBEIRO,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.931-**, no cargo de **Professora Nível Superior** – Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 122/2024, no período de 19 de Fevereiro de 2024 à 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 19 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 176/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **PATRICIA DE OLIVEIRA KLABUNDE,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.991-**, no cargo de **Professora Nível Superior** – Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 124/2024, no período de 19 de Fevereiro de 2024 à 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 19 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 173/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **PATRICIA ROCHA SANTOS SILVA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.026-**, no cargo de **Técnico Administrativo Educacional** – Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 121/2024, no período de 19 de Fevereiro de 2024 à 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 19 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 178/2024.

SÚMULA: "DISPÕES SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE CURRICULAR PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAIS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear servidores efetivos e contratados para compor a Comissão de Análise Curricular para contratações temporárias de excepcionais necessidades de cobertura de licença prêmio, licença maternidade, licença saúde, licença para qualificação profissional, afastamentos a pedido, exonerações, aposentadorias e cedências de Servidores Públicos Municipais, amparados pela **Lei Municipal nº 1.401/2023**.

Artigo 2° - A Comissão será composta pelos Servidores abaixo citados:

Presidente – **Lilian Evangelista Rocha**

Secretário (a) – **Daniela Mara Gomes da Silva**

Membro – **Lais Nascimento Sousa**

Membro – **Lucileide Santos de Oliveira Dusanoski**

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 19 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 175/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **ELIANE DOS SANTOS ARAUJO,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.521-**, no cargo de **Professora Nível Superior** – Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 123/2024, no período de 19 de Fevereiro de 2024 à 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 19 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 171/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado o Sr. **NELSON PAULO DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.179-**, no cargo de **Motorista –** Lei Municipal nº 1.401/2023, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 119/2024, no período de 19 de Fevereiro de 2024 à 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 19 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA COMISSÃO TÉCNICA ANÁLISE CURRICULAR 003/2024 - SME

ATA COMISSÃO TÉCNICA ANÁLISE CURRICULAR 003/2024 - SME

AOS DEZENOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO REUNIRAM-SE NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO FRANCIANE MACEDO DE AMORIM, A COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE CURRICULAR, LUANA DE SENA DE ARAÚJO E GISLENE NUNES XAVIER, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FRANCIANE MACEDO AMORIM. A REUNIÃO INICIOU-SE COM A SECRETÁRIA FALANDO SOBRE A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, SENDO ELES:UM PROFESSOR NÍVEL MÉDIO ITINERANTE QUE TENHA CNH CATEGORIA AB, UM PROFESSOR NÍVEL MÉDIO PARA ATENDER A ESCOLA GUILHERME DE ALMEIDA E UM PSICOLOGO EDUCACIONAL. POIS A DEMANDA PARA OS CARGOS DESCRITOS ACIMA NÃO FORAM SUFICIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE ACORDO COM A ANÁLISE CURRICULAR 002/2024. POIS, OS INSCRITOS PARA PROFESSOR NÍVEL MÉDIO NÃO ATENDERAM AO CRÍTERIO DE TER HABILITAÇÃO CAT. AB. E A PSICOLOGA NÃO ASSUMIU A ANÁLISE. ENTÃO FICA ABERTO O PROCESSO DE ANÁLISE CURRICULAR DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.401/2023. NÃO HAVENDO MAIS NADA A DECLARAR, EU LUANA DE SENA DE ARAÚJO, DOU POR ENCERRADA A ATA QUE SEGUE ASSINADO POR MIM E PELOS DEMAIS PRESENTES DESTA REUNIÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 005/2024/SME-APIACÁS/MT ZONA RURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N° 005/2024/SME-APIACÁS/MT DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO ZONA RURAL

O MUNICÍPIO DE APIACÁS, Estado e Mato Grosso, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Análise Curricular , visando contratações temporárias em caráter emergencial, de acordo com os permissivos constantes na Lei Municipal n° 1.401/2023.

DATAS DE ENTREGA, ANÁLISE E CONVOCAÇÃO.

1.1 A entrega dos documentos do candidato implica no conhecimento e aceitação às normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

1.2 As entregas dos currículos serão de forma **presencial** na SME – Secretaria Municipal de Educação horário das 7:00 às 10h30 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o preenchimento do **Formulário de inscrição** (ANEXO III) no período indicado no cronograma (ANEXO I).

1.3 No ato da entrega do Curriculo, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios originais juntamente com a cópia.

1.4 No dia **26 de fevereiro de 2024** será realizada a Análise Curricular pelo Comissão do Conselho Municipal de Educação.

1.5 Publicação da Lista com os candidatos selecionados no dia **27 de fevereiro de 2024.**

1.6 Convocação será feita pela Secretaria Municipal de Educação conforme necessidade.

DA QUANTIDADE DE VAGA, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO.

ZONA RURAL

CARGO	ESCOLARIDADE MINIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO BÁSICA	Período de contrato
Professor Zona Rural	Nível Médio + Cat. AB Itinerante	20h	01	R$ 1504,75	20/12/2024
Professor Zona Rural	Nível Médio	20h	01	R$ 1504,75	20/12/2024

DAS ETAPAS DE ANÁLISE

3.1 O processo de analise para todos os cargos ocorrerá em 1 (uma) etapa, sendo:

1ª etapa: Análise Curricular, de caráter classificatório e eliminatório. Baseada nos seguintes critérios:

Formação Educacional;

Tempo de experiencia;

Atividades complementares.

Serão analisados currículos que contenha as seguintes informações: Nome Completo; Endereço; E-mail; Telefone para contato; Escolaridade (Nome do Curso, Nome da instituição, situação: concluída, incompleta e/ou em andamento, Nível - Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Graduação); Experiencias Profissionais com Nome da Empresa, Cargo/Função, Período em que esteve na referida empresa com data de Início e término e Atividades Desempenhadas.

Para os itens: Formação Educacional e Tempo de Experiência deverão ser apresentados documentos comprobatórios, na ausencia dos mesmos o candidato será DESCLASSIFICADO.

DA EQUIPE PARA ANÁLISE CURRICULAR

4.1 A Comissão de Analise Curricular será composta pelos membros indicados em Ata pelo Conselho Municipal de Educação.

4.2 A Equipe de Analise será responsável pela:

4.2.1. Validação das inscrições;

4.2.2 Análise Curricular;

4.2.3 Análise da documentação apresentada pelo candidato;

5. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO CARGO.

5.1 O candidato convocado terá até 15 dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

5.1.1 Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo;

5.1.2 Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

5.1.3 Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

5.1.4 Título eleitoral (original) e 01 (uma) cópia (Documentos dispensados para Estrangeiro);

5.1.5 Certidão de nascimento ou casamento (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.6 CPF do cônjuge (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.7 Certidão de nascimento dos filhos (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.8 CPF dos filhos menores de 21 anos (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.9 Certificado de reservista (original) e 01 (uma) cópia (se masculino) (Documentos dispensados para Estrangeiro);

5.1.10 CPF (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.11 Documento de identidade (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.12 PIS ou PASEP (original) e 01 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

5.1.13 CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

5.1.14 Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

5.1.15 Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

5.1.16 Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

5.1.17 Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais (Documentos dispensados para Estrangeiro);

5.1.18 Conta Bancária;

5.1.19 ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

5.2 Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Apiacás, 19 de fevereiro de 2024.

FRANCIANE MACEDO DE AMORIM

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I – CRONOGRAMA E ATRIBUIÇÕES

CRONOGRAMA			
	PERÍODO	**PERÍODO**	**LOCAL**
ETAPAS DA ANÁLISE	**INICIO**	**FINAL**	**HORÁRIO**
DATA DE ENTREGA	**20/02**	**26/02**	SME Apiacás MT 7:00 às 11:00 13:00 às 17:00 E dia 14 até às 11:00
ANALISE CURRICULAR	**26/02**	**26/02**	SME Apiacás MT 7:00 às 11:00 13:00 às 17:00
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	**27/02**	**27/02**	SME Apiacás MT 7:00 às 11:00 13:00 às 17:00

ANEXO II –ATRIBUIÇÕES DO CARGO

PROFESSOR NÍVEL MÉDIO: Participar da formulação de Políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito especifico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal; Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolvendo pesquisa educacional; Participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade; Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalhos e calendários escolares; Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções, zelando pelo bom nome da Unidade de Ensino; Qualificar-se permanentemente, com vistas a melhoria de seu desempenho como educador; Respeitar pais, alunos, colegas autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador; Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino; Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação; Participar das ações administrativas das cívicas e das interações educativas da comunidade; Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com o serviços de administração escolar, planejamento inspeção, supervisão e orientação educacional; Manter-se atualizado sobre legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Seguir as diretrizes do ensino e emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidade e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretária Municipal de Educação ou pelo Senhor Prefeito Municipal.

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
Nome:_____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____
Endereço:_____Tel:_____
Bairro: _____ Complemento : _____
E-mail: _____
Vaga a qual deseja concorrer:_____
_____,_____/_____/_____.
_____ Assinatura do (a) candidato (a)
Atenção: Preencher o formulário com letra legível e assinar. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação às normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Equipe da Secretaria de Educação a Analise dos dados, e invalidando caso o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos, bem como se constatado, a qualquer tempo, informações inverídicas.
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO _____ Nome do candidato(a) Data : ___/____/_____ Responsável pelo recebimento dos documentos:_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 180/2024

SÚMULA: "DESIGNAR SERVIDORA PARA RESPONDER COMO ASSESSORA ADMINISTRATIVA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Servidora Srta. **LUANA DE SENA DE ARAUJO,** contratada no cargo de Técnico Administrativo Educacional,inscrita no CPF sob o nº ***.***.181-**,lotada na Secretaria Municipal de Educação, para responder como Assessora Administrativa, conforme **Oficio nº 130/2024 -SME**, com as seguintes atribuições:

I. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação a implantação de normas e diretrizes,

II. Acompanhar e avaliar o desempenho quanto à qualidade da gestão do trabalho administrativo,

III. Buscar e prestar informações referentes aos programas internos e externos relacionados a Secretaria Municipal de Educação mantendo a mesma informada de todas as orientações e normas instituídas por instancias educacionais superiores,

IV. Promover a administração da Secretaria Municipal de Educação, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, ofício, portaria, normativa, protocolo, ata, relatório relativo ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

V. Dar conhecimento às unidades escolares das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos superiores,

VI. Investigar o processo administrativo e desenvolvimento das unidades escolares,

VII. Elaborar as diárias, empenhos e solicitações relacionadas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 19 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 177/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **VANIA APARECIDA SIQUEIRA COLODEL,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.331-**, no cargo de **Professora Nível Superior** – Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 125/2024, no período de 19 de Fevereiro de 2024 à 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 19 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024

TIPO: MENOR PREÇO ITEM.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL

DATA ABERTURA E JULGAMENTO - 01/03/2024

HORÁRIO: 8:00 (oito) horas. (horário de Mato Grosso)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 179/2024

SÚMULA: "DESIGNAR SERVIDORA PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Servidora Srta. **CLARICE APARECIDA DE MELLO,** Contratada no cargo de Professora Nível Superior,inscrita no CPF sob o nº ***.***.581-**,lotada na Secretaria Municipal de Educação, para responder pelo Departamento Pedagógico, conforme **Oficio nº 128/2024 -SME**, com as seguintes atribuições:

- Organização e execução dos Programas e Projetos Pedagógicos Municipais e Estaduais (Alfabetiza-MT; PUFV; Projetos de Leitura; Projetos contra Bullying; Projetos contra Violência da Mulher, entre outros);

- Movimentação dos Conselhos de Educação (Conselho Municipal de Educação; Conselho de Alimentação Escolar; Conselho do FUNDEB; Comissão de Transporte; Conselhos Escolares);

- Prestação de contas da Merenda Escolar (PNAE), PDDE, Educação Conectada, Tempo de Aprender e outros programas no Sistema do MEC – SIGPC;

- Movimentação dos Sistemas Educacionais do MEC (Simec, PDDE WEB, PDDE Interativo, PAR e outros);

- Monitorar, responder e executar solicitações oriundas de emails; Elaboração de Ofícios para diversas finalidades; Assessoramento a direção e coordenadores na implantação das diretrizes Curriculares; Elaboração de relatórios para diversos fins; Carga, descarga e entrega de materiais escolares e de limpeza; Recebimento, análise e distribuições de avaliações externas

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 19 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 004/2024/SME-APIACÁS/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N° 004/2024/SME-APIACÁS/MT DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O MUNICÍPIO DE APIACÁS, Estado e Mato Grosso, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Análise Curricular , visando contratações temporárias em caráter emergencial, de acordo com os permissivos constantes na Lei Municipal n° 1.401/2023.

DATAS DE ENTREGA, ANÁLISE E CONVOCAÇÃO.

1.1 A entrega dos documentos do candidato implica no conhecimento e aceitação às normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

1.2 As entregas dos currículos serão de forma **presencial** na SME – Secretaria Municipal de Educação horário das 7:00 às 10h30 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o preenchimento do **Formulário de inscrição** (ANEXO III) no período indicado no cronograma (ANEXO I).

1.3 No ato da entrega do Curriculo, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios **originais** juntamente com a cópia.

1.4 No dia **26 de fevereiro de 2024** será realizada a Análise Curricular pelo Comissão do Conselho Municipal de Educação.

1.5 Publicação da Lista com os candidatos selecionados no dia **27 de fevereiro de 2024.**

1.6 Convocação será feita pela Secretaria Municipal de Educação conforme necessidade.

DA QUANTIDADE DE VAGA, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO.

CARGO	ESCOLARIDADE MINIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO BÁSICA	Período de contrato
Psicólogo (a) Educacional	Nível superior +CRP/MT	40h	01	R$ 4.753,69	20/12/2024

DAS ETAPAS DE ANÁLISE

3.1 O processo de analise para todos os cargos ocorrerá em 1 (uma) etapa, sendo:

1ª etapa: Análise Curricular, de caráter classificatório e eliminatório. Baseada nos seguintes critérios:

Formação Educacional;

Tempo de experiencia;

Atividades complementares.

Serão analisados currículos que contenha as seguintes informações: Nome Completo; Endereço; E-mail; Telefone para contato; Escolaridade (Nome do Curso, Nome da instituição, situação: concluída, incompleta e/ou em andamento, Nível - Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Graduação); Experiencias Profissionais com Nome da Empresa, Cargo/Função, Período em que esteve na referida empresa com data de Início e término e Atividades Desempenhadas.

Para os itens: Formação Educacional e Tempo de Experiência deverão ser apresentados documentos comprobatórios, na ausência dos mesmos o candidato será DESCLASSIFICADO.

DA EQUIPE PARA ANÁLISE CURRICULAR

4.1 A Comissão de Analise Curricular será composta pelos membros indicados em Ata pelo Conselho Municipal de Educação.

4.2 A Equipe de Analise será responsável pela:

4.2.1. Validação das inscrições;

4.2.2 Análise Curricular;

4.2.3 Análise da documentação apresentada pelo candidato;

5. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO CARGO.

5.1 O candidato convocado terá até 15 dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

5.1.1 Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo;

5.1.2 Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

5.1.3 Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

5.1.4 Título eleitoral (original) e 01 (uma) cópia (Documentos dispensados para Estrangeiro);

5.1.5 Certidão de nascimento ou casamento (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.6 CPF do cônjuge (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.7 Certidão de nascimento dos filhos (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.8 CPF dos filhos menores de 21 anos (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.9 Certificado de reservista (original) e 01 (uma) cópia (se masculino) (Documentos dispensados para Estrangeiro);

5.1.10 CPF (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.11 Documento de identidade (original) e 01 (uma) cópia;

5.1.12 PIS ou PASEP (original) e 01 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

5.1.13 CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

5.1.14 Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

5.1.15 Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

5.1.16 Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

5.1.17 Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais (Documentos dispensados para Estrangeiro);

5.1.18 Conta Bancária;

5.1.19 ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

5.2 Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Apiacás, 19 de fevereiro de 2024.

FRANCIANE MACEDO DE AMORIM

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I – CRONOGRAMA E ATRIBUIÇÕES

CRONOGRAMA			
	PERÍODO	**PERÍODO**	**LOCAL**
ETAPAS DA ANÁLISE	**INICIO**	**FINAL**	**HORÁRIO**
DATA DE ENTREGA	**20/02**	**26/02**	SME Apiacás MT 7:00 às 11:00 13:00 às 17:00 E dia 14 até às 11:00
ANALISE CURRICULAR	**26/02**	**26/02**	SME Apiacás MT 7:00 às 11:00 13:00 às 17:00
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	**27/02**	**27/02**	SME Apiacás MT 7:00 às 11:00 13:00 às 17:00

ANEXO II –ATRIBUIÇÕES DO CARGO

PSICÓLOGO (EDUCAÇÃO): Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; Contribuir na formação continuada de profissionais da educação; Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola; Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola; Propor articulação intersetorial no território, com vistas à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e ao fortalecimento da Rede de Proteção Social; Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial e pessoas surdas; Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; Promover ações de acessibilidade; Propor ações, com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, com vistas a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender; Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos; e Sistematizar contribuições teórico-práticas no enfrentamento de preconceitos em relação à população LGBTQIA+, população negra, povos indígenas, imigrantes e outros grupos.

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
Nome:_____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____
Endereço:_____Tel:_____
Bairro: _____ Complemento : _____
E-mail: _____
Vaga a qual deseja concorrer:_____
_____,____/____/_____.
_____ Assinatura do (a) candidato (a)
Atenção: Preencher o formulário com letra legível e assinar. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação às normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Equipe da Secretaria de Educação a Analise dos dados, e invalidando caso o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos, bem como se constatado, a qualquer tempo, informações inverídicas.
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO _____ Nome do candidato(a) Data : ___/____/ Responsável pelo recebimento dos documentos:_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 172/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **AMANDA FERNANDA DOS SANTOS SILVA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.551-**, no cargo de **Técnico Administrativo Educacional** – Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 120/2024, no período de 19 de Fevereiro de 2024 à 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 19 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 228/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 228/2023

De 01 de dezembro de 2023

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **CLAUDIA MARIA SIMÃO**, portadora da CI RG **nº 2108681 SSP-MT**e inscrita no CPF sob o nº **042.237.741-40**, no cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

15–Secretaria Municipal de Politicas Publicas Para Mulher

15.01 – Secretaria Municipal de Politicas Publicas Para Mulher

2056 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Politicas Publicas Para Mulher

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de dezembro de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1032/2024 ARAGUAIANA - MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração, beneficiamento e comercialização de produtos comestíveis de origem animal no município de Araguaiana - MT, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas sanitárias para elaboração e comercialização de produtos comestíveis de origem animal e vegetal, no Município de Araguaiana - MT.

Art. 2º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, específico para agroindústrias de pequeno à médio porte, e que atuará de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - São considerados passíveis de beneficiamento e elaboração, as seguintes matérias primas, seus derivados e subprodutos:

- Carnes;

- Leite;

- Ovos;

- Produtos Apícolas;

- Peixes, crustáceos e moluscos;

- Outros produtos de origem animal;

Parágrafo Único - Os produtos de que trata este artigo, poderão ser comercializados no Município de Araguaiana - MT, cumpridos os requisitos desta lei.

Art. 4º - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, para agroindústrias de pequeno e médio porte, terá como objetivo:

- Agilizar e orientar os procedimentos para a inspeção sanitária;

- Resguardar a saúde da população de doenças veiculadas em produtos ou não, de origem animal;

- Inspecionar e reinspecionar as agroindústrias sob o ponto de vista industrial, higiênico e sanitário, o recebimento, acondicionamento, processamento, embalagem, rotulagem, resfriamento ou congelamento, estocagem e expedição dos produtos e subprodutos destinados ou não à alimentação humana;

- Expedir os competentes relatórios de inspeção e/ou vistoria dos produtos oriundos das agroindústrias;

- Aprovar o número de registro do estabelecimento, bem como o uso de rótulos e carimbos nos produtos e subprodutos com origem nas agroindústrias;

- Registrar estatisticamente, dados de abate, condenações, inutilização, produção e outros que se tornarem necessários;

- Solicitar laudos técnicos de qualidade e identidade do produto de origem animal.

Art. 5º - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, fica subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, será composto de profissionais com capacitação técnica e devidamente habilitados, sendo um Médico Veterinário, um Técnico preferencialmente formado em Nutrição ou Engenharia de Alimentos, podendo ser um técnico em agropecuária, engenheiro agrônomo ou licenciado em Ciências Agrícolas, um Técnico Administrativo, um Fiscal Sanitário.

Art. 7º - Para orientar e subsidiar as decisões do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, será criado por ato do Poder Executivo, o Conselho de Inspeção Municipal, na forma de Órgão colegiado, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, sendo constituído de:

I - Dois representantes do Serviço de Inspeção Municipal - SIM; II – Um representante do INDEA; III - Um representante da Vigilância Sanitária; IV - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; V - Um representante do Plano Diretor; VI – Um representante da Empaer.

VII - Um representante da Secretaria de Saúde

Art. 8º - Compete ao Órgão Municipal definido no art. 5º, a execução de ações pertinentes ao cumprimento das normas de implantação, registro, funcionamento, orientação, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos.

Art. 9º - Os produtos com registro e autorizados pelo SIM, só poderão ser comercializados dentro do município de Araguaiana.

Art. 10º - O estabelecimento processador de alimentos de origem animal efetuará o registro junto ao órgão municipal, mediante formalização de pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido a autoridade competente do Município, solicitando o laudo prévio de instalação e o registro de inspeção no Serviço de Inspeção Municipal; II - Apresentação de Alvará Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária; III - Apresentação de plantas ou croquis do estabelecimento aprovadas pelo SIM e pelo Plano Diretor da Prefeitura Municipal; IV - Registro no Cadastro Geral dos Contribuintes do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda; V - Atestados ou exames a critério do Serviço de Inspeção Municipal; VI - Comprovação de estar a atividade assistida por responsável técnico habilitado ou Médico Veterinário inscrito no CRMV, quando necessário; VII - Comprovação de estar, a pessoa ligada ao em-

preendimento, habilitada através de curso profissionalizante na área afim e regular com a legislação ambiental vigente.

Art. 11º - O estabelecimento processador de alimentos manterá livro oficial, onde serão registradas as informações, recomendações e visitas do Serviço de Inspeção Municipal objetivando o controle sanitário e a melhoria na qualidade de produção.

Parágrafo Único - O Serviço de Inspeção Municipal poderá estabelecer a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto processado, bem como coletar novas amostras e repetir as análises que julgar necessárias.

Art. 12º - O estabelecimento processador de alimentos manterá em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote de origem.

Art. 13º - Cada tipo de produto deverá ter fórmula e descrição do processo de industrialização, registrado em separado junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, e opcionalmente junto ao Ministério da Agricultura ou Saúde, respeitada a legislação vigente.

Art. 14º - O controle sanitário dos rebanhos que geram matéria-prima para produção de alimentos é obrigatório, e deverá seguir orientação do médico veterinário e dos órgãos oficiais da Defesa Sanitária Animal.

Art. 15º - Os manipuladores e processadores de alimentos deverão portar carteira de saúde renovável a cada 06 (seis) meses, e usar uniformes próprios para as respectivas atividades.

Art. 16º - Os produtos deverão ser transportados e Armazenados em condições adequadas para preservação da qualidade.

CAPÍTULO II DAS INSTALAÇÕES

Art. 17º - As instalações do estabelecimento processador de alimentos obedecerão aos preceitos mínimos de construção recomendados pelo Serviço de Inspeção Municipal, atendendo ainda os seguintes objetivos:

I - Adequada aeração e luminosidade; II - Adequada destinação de resíduos e rejeitos, seguindo a legislação ambiental da SEMA e as normas técnicas da ABNT; III - Água potável encanada e sob pressão, em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento, seguindo os padrões de potabilidade exigidos pela legislação; IV - Distância mínima das fontes de contaminação e mau cheiro, rios, fontes de água e esgoto, observada a legislação ambiental estadual; V - As agroindústrias poderão localizar-se na área rural, suburbanas ou urbanas, a critério do SIM, e, dependendo do produto, desde que não transgredidas as normas urbanísticas do Plano Diretor e Código de Postura Municipal e não causem problemas de poluição; VI - Instalações, de preferência, no centro do terreno devidamente cercado e com área que possibilite circulação interna dos veículos, para facilitar a chegada de matérias primas e a saída de produtos acabados; VII - Possuir piso de material impermeável resistente e antiderrapante, ligeiramente inclinado, para facilitar o escoamento das águas residuais, bem como, permitir uma fácil lavagem e desinfecção; VIII - Possuir paredes lisas, impermeabilizadas com material claro e de fácil lavagem e desinfecção, com cantos e ângulos arredondados e com os parapeitos das janelas chanfrados; IX - Possuir forro de material impermeável, resistente à umidade e à vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira, de fácil lavagem e desinfecção; X - Dispor de equipamentos e mesas com tampos de materiais resistentes e impermeáveis, de aço inoxidável, ou outro material aprovado, para manipulação de produtos comestíveis, e que permita uma perfeita lavagem e desinfecção; XI - Dispor de telas em todas as janelas e outras aberturas, de modo a impedir a entrada de insetos, possuindo dispositivos contra roedores; XII - Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes da realização dos trabalhos industriais e, depois deles; XIII - Os pisos e paredes, assim como os equipamentos ou utensílios usados nas agroindústrias, devem ser lavados sempre que utilizados e convenientemente desinfetados, neste caso pelo emprego de substâncias aprovadas pelo Ministério da Saúde; XIV - As Unidades de Pasteurização e Produção de Derivados do Leite, deverão obrigatoriamente dispor de laboratório de uso exclusivo dos manipuladores de alimentos, na área de elaboração ou processamento dos produtos; XV - Instalação e utilização obrigatória de lavador de botas, pia, saboneteira. XVI - Dispor obrigatoriamente de lavatório de mãos, depósitos de ingrediente, área de manipulação e rouparia. XVII - Possuir redes de esgotamento. XVIII - Todos os animais destinados a abate devem estar acompanhados de GTA – Guia de Transito Animal. XIX - As áreas de manipulação deverão ser maiores de 10 metros quadrados.

Parágrafo único - Para os estabelecimentos processadores de alimentos já existentes quando da aprovação desta lei, será permitida a adequação das instalações, que deverão obedecer aos preceitos mínimos de construção recomendados pelo Serviço de Inspeção Municipal e pelo Conselho de Inspeção Municipal, sendo que este último definirá o prazo para a adequação da unidade.

Art. 18 º- A embalagem dos produtos deve ser produzida por empresa devidamente regularizada, indicando, no rótulo que é produto com inscrição no Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º - O SIM determinará o tamanho padrão dos carimbos e das letras nele contidas.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS ABATEDOUROS DE BOVINOS

Art. 19º - Entende-se como Abatedouro – frigorífico de Bovinos o estabelecimento dotados de instalações completas e equipamentos adequados para o abate e refrigeração dos referidos animais..

Art. 20º - O Abatedouro-frigorífico de Bovinos deverá contar obrigatoriamente, com áreas separadas entre áreas suja, limpeza de miúdos, depósitos, estocagem, banheiro/vestiário, tendo como padrão mínimo de exigência para o abate de bovinos as normas anexo I desta lei..

Parágrafo Único - O Abatedouro de Bovinos deverá obrigatoriamente possuir um pé-direito de no mínimo 5 (cinco) metros na área da sangria e de 4 (quatro) metros na área de processamento.

Art. 21º - No que se refere a inspeção Ante e Post Mortem, observar-se-á o disposto no RISPOA - Regulamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 22º - A critério do SIM, nos Abatedouros de Bovinos poderão ser abatidos suínos, caprinos, ovinos, aves e peixes desde que atenda a estrutura mínima para cada espécie.

CAPÍTULO IV

DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS ABATEDOUROS SUÍNOS, CAPRINOS E OVINOS

Art. 23º - Entende-se como Abatedouro de Suínos, Caprinos e Ovinos, o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate e refrigeração dos referidos animais.

Art. 24º - O Abatedouro de Suínos deverá contar obrigatoriamente com áreas separadas entre água suja, limpa, limpeza de miúdos, depósitos, estocagem, banheiro/vestiário, tendo com padrão mínimo de exigência para o abate de o Anexo I desta lei.

Art. 25º - No que se refere a inspeção Ante e Post Mortem, observar-se-á o disposto no RISPOA- Regulamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 26º - A critério do SIM, nos Abatedouros de Suínos poderão ser abatidos ovinos, caprinos e produzidos embutidos, desde que atenda a estrutura mínima para cada espécie.

CAPITULO V

DAS CARACTERISTÍCAS ESPECÍFICAS DOS ABATEDOUROS DE AVES E COELHOS

Art. 27º - Entende-se como Abatedouros de Aves, o estabelecimento dotado de instalações completas, equipamentos adequados para o abate e refrigeração dos animais.

Art. 28º - O Abatedouro de Aves e Coelhos, deverá contar obrigatoriamente com áreas separadas entre área suja, limpa, limpeza de miúdos, depósito, estocagem, banheiro/vestiário, tendo como padrão mínimo de exigências para abate de aves as normas técnicas ambientais e sanitárias, e o Anexo II específicas da legislação vigente..

Art. 29º - No que se refere a inspeção Ante e Post Mortem, observar-se o RISPOA - Regulamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 30º - A critério do SIM, no Mini-Abatedouro de Aves poderão ser abatidos coelhos, desde que atenda a estrutura mínina para cada espécie.

CAPÍTULO VI

DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO DE EMBUTIDOS

Art. 31º - Entende-se como Unidade de Embutidos, o estabelecimento voltado a industrialização embutidos, de construção simples, área física pequena ou média, mas que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

Art. 32º - A Unidade de Embutidos deverá contar obrigatoriamente com áreas separadas entre área de processamento, depósito, lavagem de utensílios, defumador, se houver estocagem, banheiro/vestiário.

CAPÍTULO VII

DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS UNIDADES DE PASTEURIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE DERIVADOS DO LEITE

Art. 33º - Entende-se como Unidade de Pasteurização e Produção de Derivados do Leite o estabelecimento voltado a pasteurização e industrialização do leite, de construção simples, área física pequena ou média, mas que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

CAPÍTULO VIII

DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS UNIDADES DE RECEPÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE OVOS

Art. 34º - Entende-se como Unidade de Recepção e Acondicionamento de Ovos o estabelecimento de construção simples, área física pequena ou média, não podendo ser de madeira, e que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

Parágrafo Único - Unidades de Recepção e Acondicionamento de Ovos deve ser forradas com material lavável e impermeável e com paredes de material resistente que proporcione perfeita vedação.. .

Art. 35º - A Unidade de Recepção e Acondicionamento de Ovos deverá contar obrigatoriamente com áreas separadas entre recepção, sala de acondicionamento, expedição.

CAPÍTULO IX

DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS UNIDADES DE RECEPÇÃO E PROCESSAMENTO DE PRODUTOS APÍCOLAS

Art. 36º - Entende-se como Unidade de Recepção e Processamento de Produtos Apícolas, o estabelecimento de construção simples, área física pequena ou média, que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

Parágrafo Único - As unidades de recepção e processamento de produtos apícolas, devem ser construídas com material impermeável que proporcione uma perfeita vedação.

Art. 37º - A Unidade de Recepção e Processamento de Produtos Apícolas, deverá contar obrigatoriamente com áreas separadas entre recepção, processamento, armazenagem, expedição.

CAPÍTULO X

DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS AGROINDÚSTRIAS DE PEIXES, MOLUSCOS, ANFÍBIOS E CRUSTÁCEOS

Art. 38º - Entende-se como Agroindústria de Processamento de Peixes, Moluscos, Anfíbios e Crustáceos, o estabelecimento voltado a industrialização de Peixes, Moluscos, Anfíbios e Crustáceos, de construção simples, área física pequena ou média, mas que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção inspeção e higienização.

Parágrafo único - As unidades de "Pesque Pague", poderão realizar o abate e limpeza de peixes, desde que previamente autorizados pela Vigilância Sanitária Municipal..

Art. 39º - As Agroindústrias de Processamento de Peixes, Moluscos, Anfíbios e Crustáceos, deverão contar obrigatoriamente com áreas separadas entre área suja, limpa, defumador, depósito, estocagem, banheiro/vestiário.

CAPÍTULO XI

DA RESPONSABILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS PRODUTORES

Art. 40º - O estabelecimento processador de produtos comestíveis de origem animal , é responsável civil e criminalmente, pelas conseqüências sobre a saúde pública, caso se comprove omissão ou negligência no que se refere aos aspectos higiênico-sanitárias, à adição de produtos químicos e biológicos, ao uso impróprio de práticas de beneficiamento, embalagem, conservação, transporte e comercialização.

Art. 41º - As infrações às normas previstas nesta Lei ou Regulamento, serão punidas isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade de natureza civil e penal cabíveis:

I - Advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido de máfé; II - Multa de até 80 UFIR's nos casos de reincidência, dolo ou má-fé; III - Apreensão ou inutilizarão das matérias-primas, produtos, subprodutos ou derivados de origem animal e vegetal quando não apresentarem condições higiênico- sanitárias adequadas à sua finalidade ou quando forem adulteradas; IV - Suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço da ação fiscalizadora; V - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico- sanitárias adequadas; VI - As multas serão elevadas até o máximo de duzentas (200) vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz; VII - A interdição poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção; VIII - Se a interdição não for levantada nos termos do inciso anterior, decorridos 12 meses, será cancelado o respectivo registro.

Art. 42º - As infrações a presente Lei, serão aplicadas pelos Fiscais e/ou integrantes do SIM, e o recurso, quando for o caso, será interposto ao Conselho de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º - Os recursos financeiros necessário à implementação da presente Lei, serão repassados pela Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no orçamento do Município de Araguaiana MT.

Art. 44º – Todos os empreendimentos e agroindústrias pertencentes a agricultores familiares de forma individual ou organizados em cooperativas

e associações receberão tratamento diferenciado, referentes a prazos taxas e outros, respeitados os requisitos mínimos exigidos por esta lei.

Art. 45º - Para o Serviço de Inspeção Municipal SIM, serão aplicadas as Taxas previstas no Código Tributário, Código de Postura e Código Sanitário do Município.

Art. 46º - São partes integrantes desta Lei os formulários de cadastro anexos.

Art. 47º - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, serão regulamentados por Decreto, baixado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 48 – A partir da aprovação desta lei o Prefeito Municipal, tem 06 (seis) meses para a implantação e homologação do Sistema de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 49º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO PARA MATADOURO DE BOVINOS, SUINOS, CAPRINOS E OVINOS

01 - Nome da Firma, Proprietário ou Arrendatário ou Prefeitura.

02 - Denominação do Estabelecimento (Nome Comercial ou Nome Fantasia).

03 - Classificação do Estabelecimento conforme regulamento do SIP/POA.

04 - Endereço do estabelecimento e sua localização e endereço completo para correspondência, incluindo: CEP, telefone, fax e E-mail.

05 - Espécie (s) de animal (s) que pretende abater e descrever o processo de matança da recepção à expedição.

06 - Velocidade da matança e capacidade máxima diária de abate.

07 - Detalhar os produtos que pretende comercializar (carcaça, meia carcaça, cortes primários, carne desossada, incluindo o fluxograma).

08 - Embalagens: descrever se haverá utilização de embalagens secundárias para transporte: caixas de papelão ou caixas plásticas.

09 - Número aproximado de empregados por sexo.

10 - Relacionar detalhadamente as máquinas e equipamentos existentes e/ou a serem instalados no estabelecimento (quantidade, localização dentro do estabelecimento e que constem todos no layout da planta baixa do projeto).

11- Água potável para o abastecimento:

a) Procedência e volume de vazão. b) Processo de captação e sistema de distribuição. c) Sistema de tratamento utilizado e onde está ou será instalado este sistema. d) Depósito e sua capacidade (deve ser condizente com a capacidade de abate). e) Sistema de aquecimento d'água.

12 - Destino dado as águas servidas: esgotos, caixa de gordura, caixa de retenção, lagoas de tratamento, meios empregados para depuração das águas servidas, etc.

(tudo deve constar da planta de situação do projeto).

13 - Detalhar o sistema de coleta, a freqüência da coleta e o destino final dos resíduos de abate, se houver empresa coletora citar os dados da mesma.

14 - Detalhar o controle de pragas, se houver empresa especializada, citar os dados da mesma.

15 - Local para higienização e depósito de equipamentos e utensílios.

16 - Local destinado a Departamento Material de Limpeza(DML) e almoxarifado.

17 - Ventilação e iluminação (natural e artificial) nas diversas dependências - descrever.

18 - Aberturas: informar a natureza do material e o sistema de proteção contra insetos, observar que nas janelas e óculos as telas devem ter armação metálica e serem removíveis.

19 - Natureza do piso e material de revestimento do piso - descrever.

20 - Teto: informar o tipo de cobertura, existência ou não de forro, a natureza do material e pintura.

21 - Paredes: informar a natureza do material e o tipo de revestimento ou da impermeabilização.

22 - Natureza do material e revestimentos das mesas e bancadas.

23 - Vestiários: informar sobre sua existência, localização e separação por sexo.

24 - Informação detalhada sobre banheiros e instalações sanitárias e separação por sexo.

25 - Gabinete sanitário (pedilúvio, lavador de botas, pia para higienização de mãos e antebraços) - descrever.

26 - Refeitório: informar se existe e qual é sua localização.

27 - Indicação da existência nas proximidades de curtume ou outros estabelecimentos, que por sua natureza produzam mau cheiro ou poeira.

28 - Tipo de revestimento do pátio e material usado para cercas ao redor do estabelecimento.

29 - Instalações frigoríficas:

a) Número, capacidade e finalidade das câmaras frias, geladeiras industriais ou freezers. b) Sistema de refrigeração utilizado nas câmaras frias. c) Temperatura de armazenamento. d) Altura do pé direito das câmaras frias e altura da trilhagem. e) Largura das portas das câmaras frias.

30 - Informar o tipo de veículo utilizado para transporte da produção (observar que os veículos devem ter condições de manter os produtos em temperatura adequada para cada tipo – constar tais temperaturas).

31- Local da Inspeção Estadual, informar se existe dependência destinada para uso da inspeção.

32 - Informar sobre lavanderia atendendo normas (descrever processo).

ANEXO II

MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO PARA MATADOURO DE AVES E COELHOS

01 - Nome da Firma, Proprietário ou Arrendatário ou Prefeitura. 02 - Denominação do Estabelecimento (Nome Comercial ou Nome Fantasia). 03 - Classificação do Estabelecimento conforme regulamento do SIP/POA. 04 - Endereço do estabelecimento e sua localização e endereço completo para correspondência, incluindo: CEP, telefone, fax e E-mail. 05 - Espécie(s) de animal(s) que pretende abater e descrever o processo de matança (recepção das aves, insensibilização e sangria, escaldagem, depenagem, retirada das cutículas, evisceração, resfriamento, gotejamento, cortes e embalagem), nória automática ou manual, túnel de congelamento, etc. 06 - Velocidade da matança e capacidade máxima diária de abate. 07 - Detalhar os produtos que pretende comercializar (carcaça, meia carcaça, cortes primários, miúdos congelados, etc.), incluindo o fluxograma de cada produto. 08 - Embalagens: descrever se haverá utilização de embalagens secundárias para transporte

- caixas de papelão ou caixas plásticas.

09 - Número aproximado de empregados por sexo. 10 - Relacionar detalhadamente as máquinas e equipamentos existentes e/ou a serem instalados no estabelecimento (quantidade, localização dentro do estabele-

cimento e que constem todos no layout da planta baixa do projeto). 11 - Água potável para o abastecimento: a) Procedência e volume de vazão. b) Processo de captação e sistema de distribuição. c) Sistema de tratamento utilizado e onde está ou será instalado este sistema. d) Depósito e sua capacidade (deve ser condizente com a capacidade de abate). e) Sistema de aquecimento d'água. f) Procedência do gelo p/ chiller. 12 - Destino dado as águas servidas: esgotos, caixa de gordura, caixa de retenção,lagoas de tratamento, meios empregados para depuração das águas servidas, etc.(tudo deve constar da planta de situação do projeto). 13 - Detalhar o sistema de coleta, a frequência da coleta e o destino final dos resíduos da evisceração e das penas, se houver empresa coletora, citar os dados da mesma. 14 - Detalhar o sistema para controle de pragas, se houver empresa especializada, citar os dados da mesma. 15 - Local para higienização e depósito de equipamentos, utensílios, inclusive de gaiolas. 16 - Local destinado a Departamento Material de Limpeza(DML) e almoxarifado . 17 - Ventilação e iluminação (natural e artificial) nas diversas dependências. 18 - Aberturas: informar a natureza do material e o sistema de proteção contra insetos, observar que nas janelas e óculos as telas devem ter armação metálica e serem removíveis. 19 - Natureza do piso e material de revestimento do piso. 20 - Teto, informar o tipo de cobertura, existência ou não de forro, a natureza do material e pintura. 21 - Paredes: informar a natureza do material e o tipo de revestimento ou da impermeabilização. 22 - Natureza do material e revestimentos das mesas e bancadas. 23 - Vestiários: informação detalhada sobre suas dependências e sua localização. 24 - Banheiros: informação detalhada sobre as instalações sanitárias e sua localização. 25 - Refeitório: informar se existe e qual é sua localização. 26 - Indicação da existência nas proximidades de curtume ou outros estabelecimentos,que por sua natureza produzam mau cheiro ou poeiras. 27 - Tipo de revestimento pátio e material usado para cercas ao redor do estabelecimento. 28 - Instalações frigoríficas: a) Número, capacidade e finalidade das câmaras frias, geladeiras industriais ou freezers. b) Sistema de refrigeração utilizado nas câmaras frias. c) Temperatura de armazenamento. d) Altura do pé direito das câmaras frias. e) Largura das portas das câmaras frias. 29 - Local da Inspeção Estadual, informar se existe dependência destinada para uso da Inspeção. 30 - Local para lavanderia atendendo IS-SIP 01/2005 (descrever processo de lavagem e secagem). 31 - Gabinete sanitário (pedilúvio, lavador de botas, pia para higienização de mãos e antebraços)- detalhar. 32 - Informar o tipo de veículo utilizado para transporte dos produtos e temperatura utilizada.

ANEXO III

Condições básicas a serem atendidas na construção de instalações destinadas à produção de embutidos:

1) Ser instalada, em centro de terreno devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas no mínimo 5 (cinco) metros e dispor de área de circulação interna devidamente pavimentada e que permita a livre movimentação de veículos de transporte; 2) Localizar em pontos distantes de fontes produtoras de odores de qualquer natureza; 3) Dispor de dependências e instalações distintas, com áreas compatíveis às atividades desenvolvidas para recepção de matéria-prima, estocagem de matéria-prima, produção, depósito de embalagens e condimentos, depósito de tripas, lavagem de utensílios, depósito de utensílios limpos, embalagem, estocagem do produto final e expedição. Tais dependências e instalações devem estar dispostas de modo a obedecer ao correto fluxograma de operações.

Observação:

Se a estocagem de produtos for em freezers deve haver salas distintas para freezers de matéria-prima e para freezers de produto final. Se for câmara-fria ela deve possuir separação física (meia parede) para matéria-prima e produto acabado. A capacidade da câmara fria deve ser suficiente ao atendimento diário e com circulação de ar para manter a mesma temperatura em todo ambiente. Os produtos devem estar organizados em prateleiras vazadas, guardando distanciamento de 30 cm das paredes, 40 cm do teto e 10 cm do piso. Os estrados dessa área devem ser lisos e de altura mínima de 10cm. A câmara-fria ainda deve possuir, externamente, termômetro digital e de fácil leitura;

4) Dispor nos locais de acesso às dependências de manipulação de produtos comestíveis de barreira sanitária: lavatórios para higienização das mãos e botas, lavador de avental dos

operários e dispositivos para detergentes e sanitizantes, porta papel toalha e lixeira com tampa acionada a pedal;

5) Dispor de dependências exclusivas para o uso do Serviço de Inspeção, quando não se tratar de agroindústria familiar rural. a) sala provida de mesa com gavetas, cadeiras e arquivo; b) sanitário com instalações completas (vaso sanitário com tampa, suporte para papel higiênico, pia, dispositivo para sabão líquido, porta papel toalha, lixeira com tampa acionada por pedal), bancos e cabides; proporcional ao de funcionários. A rede de esgoto sanitário deve ser independente ao esgoto industrial; 7) Dispor de vestiários providos de armários para roupas, prateleiras para calçados, cabide e bancos para uso dos funcionários;

Observação: Deve haver separação física entre sanitários e vestiários e o acesso a eles deve ser indireto às dependências industriais.

8) Dispor de dependências administrativas, refeitório e oficina separadas do corpo da indústria; 9) Dispor de depósito exclusivo para material de limpeza e higiene; 10) Dispor de luz natural e artificial em todas as dependências;

Observação: Devem ser observados os cuidados para evitar que os raios solares prejudiquem a natureza das atividades desenvolvidas. A iluminação deve ser do tipo “luz fria”, com lâmpadas protegidas adequadamente e com potência suficiente para bem iluminar toda a área de cada dependência;

11) Possuir piso liso, impermeável, de cor clara, resistente à abrasão e corrosão, ligeiramente inclinado em direção às canaletas coletoras; 12) Ter esgoto com vazão adequada que possibilite imediato escoamento das águas servidas, dotados de ralos sifonados. As grelhas devem ser de alumínio ou plástico e as canaletas de fundo em ângulos arredondados; 13) Possuir paredes com pé direito mínimo de 3,50 metros, formando ângulos arredondados entre si e com o piso e impermeabilizadas com cerâmicas de cor clara assentadas com espaçamento mínimo; ou toda parede pintada com esmalte sintético ou tinta acrílica semi- brilho, ambas de cor clara, ou outro material aprovado pelo SIM - Serviço de Inspeção Municipal, de fácil higienização, com ângulos e cantos arredondados; 14) Possuir forro liso e impermeável; 15) Possuir janelas e portas de metal inoxidável ou protegido contra corrosão. As janelas devem ser sem parapeito ou com inclinação de 45° e providas de vidros para proporcionarem perfeita vedação; 16) Possuir fiação elétrica embutida e caixinhas elétricas com “espelhos”. O número de tomadas deve ser suficiente para evitar o uso de extensões; 17) Dispor de equipamento de climatização de modo a manter a temperatura da área de produção e embalagem, no máximo a 12°C; 18) Dispor de ponto de água interna e externamente com mangueiras acompanhadas de suportes. 19) Dispor de lavatório de aço inoxidável, com torneira de acionamento automático, acompanhado de dispositivos para sabão líquido (inodoro e neutro), sanitizante e porta papel toalha (folhas brancas de papel não reciclado) e de lixeira com tampa acionada por pedal; 20) Dispor de esterilizadores em aço inoxidável com água à 85°C e constantemente renovável. O esterilizador deve situar-se próximo ao lavatório e mesas de manipulação; 21) Possuir filtro de carvão ativado, de copo transparente, de alta vazão e certificado pelo INMETRO. 22) Possuir mesas em aço inoxidável para cortes e demais operações com tampos lisos, sem reentrâncias e/ou soldas aparentes; 23) Dispor de estrados com altura mínima de 10 cm, lisos e de fácil higienização para apoio das caixas de produtos cárneos na área de recepção de matéria-prima e área de produção; 24) Dispor de lixeiras com tampas interna e externamente. A lixeira interna deve ter tampa acionada por pedal; 25) Dispor de recipientes fechados próprios para ossos descartados; 26) Ter potes de plástico branco, próprio para produtos

alimentícios e prateleiras exclusivas para guarda de condimentos; 27) Ter armários exclusivos para guarda de embalagens e rótulos; 28) Ter tanque para lavagem de utensílios em aço inoxidável, com todos os ângulos arredondado. 29) Ter prateleiras vazadas de metal não oxidável para guarda dos utensílios limpos; 30) Possuir balança digital; 31) Possuir seladora; 32) Possuir caixas e bandejas em aço inoxidável ou de plástico branco próprio para produtos alimentícios em quantidade suficiente para atender as atividades desenvolvidas; 33) Possuir bombonas plásticas de cor clara, bocas largas, com tampas e próprias para produtos alimentícios para acondicionamento da água gelada (máximo de 4°C) usada no preparo das massas; 34) Para expedição, os embutidos devem estar devidamente embalados, rotulados, lacrados e com temperatura igual ou inferior a 7°C. O seu transporte, desde que sejam curtas as distâncias percorridas, deve ser em baús e/ou caixas isotérmicas revestidos de material não oxidável, impermeável e de fácil higienização. Para longas distâncias os baús devem ser dotados de unidade de refrigeração; 35) É proibido residir no corpo dos edifícios da indústria; 36) A administração do estabelecimento deverá proceder ao controle de pragas (roedores e insetos). 37) Deverá ainda, proceder a limpeza periódica dos reservatórios de água; 38) A planta-projeto de construção deverá ser elaborada por profissional capacitado, com experiência no setor e ser previamente apresentado ao núcleo de Inspeção para apreciação do corpo técnico do SIM. 39) O estabelecimento deve possuir um responsável técnico (Médico Veterinário) que deverá elaborar e fazer cumprir o manual de Boas Práticas de Fabricação, no caso de agroindústrias familiares rurais os serviços poderão ser efetuados por técnicos do INDEA, EMPAER ou da Secretaria de Agricultura.

ANEXO IV

Para aprovação de um estabelecimento de leite e derivados, devem ser atendidas algumas condições básicas:

1) Cuidados com a matéria-prima (leite): Para a obtenção do leite cru destinado a fabricação de queijo são necessários os seguintes cuidados: 1.a. Sanidade do rebanho: deverá ser atestada por médico veterinário, sempre que requisitado pelo Serviço de Inspeção Municipal. 1.a.1. Vacinação contra febre aftosa e raiva; 1.a.2. Controle de parasitoses, mastites, brucelose e tuberculose; 1.a.3. É proibido para fabricação de queijo o uso de leite de vacas: Em fase colostral; Com resultado positivo de doenças infectocontagiosas (zoonoses); Em tratamento com drogas veterinárias passíveis de eliminação pelo leite ou que já terminado o tratamento, mas sem ter completado o período de carência. 1.b. Higiene na obtenção do leite 1.b.1. Os currais devem possuir piso e cobertura; 1.b.2. As tetas devem ser previamente lavadas com água corrente e secadas com toalhas descartáveis (papel de folhas brancas e não reciclado); 1.b.3. Os primeiros jatos de leite devem ser descartados em caneca de fundo escuro, para detecção de mastite; 1.b.4. As tetas devem ser desinfetadas com produtos apropriados, imediatamente após a ordenha; 1.b.5. O leite obtido deve ser filtrado em coador de 10-15 meshes, de aço inoxidável ou de plástico atóxico (proibido o uso de panos). 1.c. Transporte 1.c.1. O leite cru não resfriado deverá ser transportado em vasilhame adequado e entregue na queijaria até as 10:00 horas do dia de sua obtenção; 1.c.2. O leite cru, obtido em segunda ordenha deverá ser resfriado na fazenda e ser entregue na queijaria até as 10:00 horas do dia seguinte à ordenha na temperatura máxima de 10°C.

Exigências necessárias para a construção de instalações de produção de queijo:

1) Localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de mau cheiro e de qualquer natureza; 2) Ser instalado, em centro de terreno, devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas, no mínimo cinco metros, e dispor da área de circulação interna que permita a livre movimentação dos veículos de transporte; 3) Dependências com instalações e áreas suficientes para bem executar as atividades de ordem tecnológica, específicas e atender ao fluxograma de produção, recepção de matéria- prima, industrialização, embalagem, conservação e expedição do produto final; 3.1) A Sala de ordenha deve ser localizada a 30 (trinta) metros de distância do local de envase. 4) Dispor de luz natural e artificial, ventilação e exaustão suficientes em todas as dependências; 5) Possuir pisos de material impermeável, de cor clara, resistente à abrasão e corrosão, ligeiramente inclinados em direção às canaletas de modo a facilitar a colheita e o escoamento das águas residuais e de fácil higienização; 6) Ter paredes lisas com pé direito mínimo de 3,5 (três metros e meio), impermeabilizadas a uma altura mínima de 2 metros, com cerâmica de cor clara, de fácil higienização, formando ângulos arredondados entre si e com o piso; ou toda parede pintada com esmalte sintético ou tinta acrílica semi-brilho, ambas de cor clara, ou outro material aprovado pelo SIM - Serviço de Inspeção Municipal, de fácil higienização, com ângulos e cantos arredondados; 7) Possuir nas dependências forro de material resistente à umidade e aos vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação, com perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e outras pragas; 8) Dispor de dependências administrativas, refeitório e oficina separados do corpo do estabelecimento; 9) Dispor de depósito exclusivo para ingredientes e embalagens e para material de limpeza e higiene; 10) Dispor de rede de abastecimento público de água para atender, suficientemente, às necessidades da queijaria e às dependências sanitárias, e se for captação própria, de instalações para tratamento de água; 11) Dispor de água fria e quente abundante, em todas as dependências de manipulação da queijaria; 12) Dispor de rede de esgoto com diâmetro adequado que possibilite a imediata vazão das águas residuais, dotado de ralos sifonados à prova de refluxo de odores e à entrada de roedores e outros animais, em número suficiente, com desaguadouro final em curso de água caudalosos e perene ou em fossa séptica (atender legislação ambiental); 13) Dispor de instalações sanitárias adequadamente instaladas, de dimensões e em número proporcional ao pessoal; 14) Dispor de vestiários providos de armários para roupas, prateleira para calçados, cabides e bancos para uso dos funcionários, deve haver separação física entre sanitários e vestiários e o acesso a eles deve ser indireto às dependências industriais; 15) Dispor nos locais de acesso às dependências de manipulação de produtos comestíveis de barreira sanitária, lavatórios para higienização das mãos e botas, lavador de avental dos operários e dispositivos para detergentes e sanitizantes, porta papel toalha e lixeira com tampa acionada a pedal; 16) Dispor de equipamento gerador de vapor e/ou água quente com capacidade para as necessidades do estabelecimento; 17) Dispor de expedição provida de óculo que deve ter abertura suficiente para passagem de caixas e revestidas de pedra lisa ou aço inoxidável e com fechamento de material impermeável; 18) Os veículos de transporte dos produtos deverão possuir carrocerias revestidas de material não oxidável, impermeável de fácil higienização, dotadas de unidade de refrigeração; 19) As seções industriais deverão possuir pé direito mínimo de 3,0 m; 20) Possuir dependências ou local próprio para higienização de vasilhames; 21) Dispor de cobertura nos locais de carregamento (queijo mussarela) e descarregamento (leite); 22) Ter dependências para recebimento da matéria-prima (leite), bem como laboratório de análises; 23) Possuir câmara-fria (pé direito 2,5 m); 24) Possuir dependências para fabricação de queijo, sua conservação e demais operações,incluindo-se as câmaras de salga e cura com temperatura e unidade controladas; 25) Possuir equipamento de pasteurização ou tratamento térmico equivalente, para assegurar fosfatas e residual negativa; 26) Instalações exclusivas para o uso do serviço de Inspeção Municipal com: sala provida de mesa com gavetas, cadeiras e arquivos; sanitários com instalações completas (vaso sanitário com tampa, suporte de papel higiênico, lixeira com tampa acionada por pedal, pia, saboneteira para sabão líquido, porta papel toalha), bancos e cabides; 27) A administração do estabelecimento deverá proceder ao controle de pragas (roedores e insetos) por empresas cadastradas na Vigilância Sanitária e apresentar o comprovante ao Núcleo de Inspeção, discriminando os produtos usados (princípios ativos, forma de apresentação dos produtos, prazo de validade da aplicação, grau de toxicidade, mapa de aplicação); 28) Deverá ainda, proceder a limpeza periódica dos reservatórios de água por empresas especializadas e apresentar o comprovante ao Núcleo de Inspeção constando o prazo de validade da operação; 29) A planta-projeto de construção da

queijaria, deverá ser elaborada por profissional capacitado, com experiência no setor e ser previamente apresentado ao núcleo de Inspeção para apreciação do corpo técnico do SIM 30) É facultado aos pequenos produtores de queijo possuírem um responsável técnico habilitado que deverá elaborar e fazer cumprir manual de boas práticas de fabricação. **ANEXO V**

MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO PARA ESTABELECIMENTO DE OVOS E DERIVADOS

01 - Nome do proprietário, endereço completo, telefone, e-mail. 02 - Nome da Firma ou Granja.

03 - Localização/endereço da Firma ou Granja. 04 - Tipo de estabelecimento, se é indústria de conservas, entreposto ou granja. 05 - Tipo de ovos que pretende manipular (ovos de galinha, de codorna, etc.) e qual o processo de manipulação utilizado (descrever detalhadamente o fluxo de manipulação dos ovos, desde a sua recepção até a expedição do produto final). 06 - Tipo de produto que pretende comercializar (ovos frescos, conserva de ovos, conserva de ovos com legumes, ovos desidratados, etc.). 07 - Citar a capacidade diária de recepção manipulação ou industrialização de ovos no estabelecimento. 08 - Citar a procedência da matéria prima (ovos), dando a relação completa com o nome do proprietário, endereço, telefone, etc. das granjas fornecedoras. 09 - Citar o mercado de consumo (municípios) que pretende abastecer. 10 - Citar o número de funcionários no estabelecimento por sexo. 11 - Detalhar o maquinário, aparelhagem e equipamentos instalados ou a instalar no estabelecimento. 12 - Citar o tipo de veículo que será utilizado para o transporte do produto final. 13 - A água de abastecimento: citar a procedência (poço, mina, Emasa, etc.), qual o volume, tipo de captação, tratamento, capacidade e número de caixas de água. 14 - Citar o destino que será dado para as águas servidas (sujas). 15 - Detalhar o sistema de ventilação e iluminação nas diferentes dependências do estabelecimento. 16 - Descrever o sistema utilizado para evitar a entrada de moscas e outros insetos (tela, cortina de ar). 17 - Descrever como é ou como será o piso, mesas, portas, janelas, paredes, forro, cobertura do estabelecimento e pavimento do pátio. 18 - Descrever como será feita a coleta e qual o destino a ser dado aos ovos desclassificados ou condenados. 19 - Detalhar o tamanho, localização, se há separação por sexo e número de vestiários e sanitários. 20 - Detalhar (caso existam) as instalações de frio, como: geladeira industrial, câmaras, freezers, etc. 21 - Informar se há nas proximidades algum estabelecimento ou indústria que produza mau cheiro ou poeiras e qual a distância. **ANEXO VI**

Requisitos básicos para produção de mel e seus derivados, registrado no Serviço de Inspeção Municipal – SIM

Para aprovação de apiário, casa de mel ou estabelecimento produtor de mel e derivados, devem ser atendidas algumas condições básicas:

1) Localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de odores de qualquer natureza; 2) Possuir fonte de água potável, em quantidade compatível com a demanda do apiário (casa de mel ou estabelecimento produtor de mel e derivados), protegida adequadamente para evitar qualquer tipo de contaminação; 3) Possuir pisos de material impermeável, de cor clara ou cimento liso, queimado, resistente à abrasão e corrosão, ligeiramente inclinados em direção às canaletas de modo a facilitar a colheita e o escoamento das águas e fácil higienização. O sistema de escoamento das águas servidas e outros resíduos, compatível com a preservação do meio ambiente; 4) Possuir paredes lisas com pé direito mínimo de 3 (três) metros, impermeabilizadas a uma altura mínima de 2 metros, com cerâmica e ou paredes pintadas com esmalte sintético, tinta acrílica semi-brilho de cor clara, que permitam fácil higienização, de preferência formando ângulos arredondados entre si e com o piso; 5) Possuir nas dependências forro de material resistente à umidade e aos vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação, com perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e outras pragas; 6) Possuir portas e janelas providas de proteção contra insetos e que permitam boa aeração; 7) Possuir instalações sanitárias e vestiários proporcionais ao número de pessoas envolvidas no trabalho; 8) Possuir equipamentos e recursos essenciais ao seu funcionamento, destacando-se centrífuga, desoperculadores, tanques ou mesas para desoperculação e decantadores, previstos conforme a capacidade de produção dos apiários, de modo que o mel não fique tempo inferior a 72 (setenta e duas) horas em decantação. Os equipamentos previstos neste item, bem como qualquer outro equipamento ou utensílio destinado a entrar em contato com produto destinado à alimentação humana, deveria ser construído em aço inoxidável ou material similar, aprovado pelo serviço de Inspeção Municipal. 9) Possuir instalação elétrica embutida e caixinhas elétricas com “espelhos”. O número de tomadas deve ser em número suficiente, para evitar o uso de extensões; 10) Dispor nos locais de acesso às dependências de manipulação de produtos comestíveis de barreira sanitária, lavatórios para higienização das mãos e botas, lavador de avental dos operários e dispositivos para detergentes e sanitizantes, porta papel toalha e lixeira com tampa acionada a pedal; 11) Dispor de sistema de água sob pressão e provimento de água quente ou produto aprovado pela inspeção sanitária para desinfetar instalações, equipamentos, utensílios e vasilhames; 12) Dispor de pontos de água interna e externamente com mangueiras acompanhadas de suportes identificados para cada área por meio de cores distintas; 13) Dispor de dependências e instalações, com áreas compatíveis com as atividades desenvolvidas para a recepção da matéria-prima, armazenamento de embalagens, rótulos e outros materiais, bem como as operações de extração, filtração, decantação, embalagem e classificação do produto; 14) Dispor de vestiários providos de armários para roupa e/ou uniformes apropriados para execução dos trabalhos; 15) Dispor de depósitos exclusivos para material de limpeza e higiene; 16) Dispor interna e externamente de lixeiras com tampa. As lixeiras internas deverão ter tampas acionadas por pedal; 17) O apiário, casa de mel ou estabelecimento produtor de mel e seus derivados, deverá ser registrado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em nome do apicultor que poderá processar apenas o mel de produção própria; 18) O apiário, casa de mel ou estabelecimento produtor de mel e seus derivados, registrados em nome de instituição representativa da categoria, poderá processar apenas o mel oriundo da produção dos respectivos associados; 19) As embalagens e rótulos do mel produzido por pessoa física ou por instituição representativa, deverão ser adquiridos por empresas credenciadas junto ao Ministério da Saúde, conter todas as informações preconizadas pelo Código de Defesa do Consumidor e ser registrado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

1º - O apiário, casa de mel ou estabelecimento produtor de mel e seus derivados, registrado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em nome de instituição representativa da categoria registro rótulo próprio, podendo reservar, no mesmo, espaço destinado a portar o nome de cada associado;

2º - O programa de controle de qualidade será executado sob a responsabilidade do apicultor que deverá possuir um responsável técnico (Médico Veterinário) que deverá elaborar e fazer cumprir o manual de Boas Práticas de Fabricação.

20) A planta-projeto de construção do apiário, casa de mel ou estabelecimento produtor de mel e derivados, deverá ser elaborado por profissional capacitado, com experiência no setor e ser previamente apresentado ao Núcleo de Inspeção para apreciação do corpo técnico do SIM. **ANEXO VII**

Para aprovação de um estabelecimento de pescado e derivados, devem ser atendidas algumas condições básicas:

1) Os estabelecimentos de produtos de origem animal, somente poderão funcionar se devidamente instalados e equipados, e atenderem às presentes diretrizes, mediante registro no SIM (Serviço de Inspeção Municipal); 2) As instalações e os equipamentos a que se refere o item anterior compreendem as dependências mínimas, maquinários e utensílios diversos de acordo com a natureza e a capacidade de produção do estabelecimento; 3) Localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de mau cheiro e de qualquer natureza; 4) Ser instalado, em centro de terreno, devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas, no mínimo cinco metros,

e dispor da área de circulação interna que permita a livre movimentação dos veículos de transporte; 5) Dispor de luz natural e artificial, ventilação e exaustão suficientes em todas as dependências; 6) Possuir pisos de material impermeável, resistente à abrasão e corrosão, ligeiramente inclinados, para facilitar a colheita e o escoamento das águas residuais, de cor clara e fácil higienização; 7) Ter paredes lisas, impermeabilizadas com cerâmica de cor clara ou toda parede pintada com esmalte sintético ou tinta acrílica semi-brilho, ambas de cor clara, ou outro material aprovado pelo SIM - Serviço de Inspeção Municipal, de fácil higienização, com ângulos e cantos arredondados; 8) Possuir forro liso e impermeável; 9) Possuir nas dependências de elaboração de produtos comestíveis forro de material resistente a umidade e a vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação, com perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e outras pragas; 10) Dispor de dependências e instalações mínimas, para recebimento, industrialização, embalagem, depósitos e expedição de produtos comestíveis, isoladas totalmente por paredes das áreas destinadas ao preparo de produtos não comestíveis; 11) Dispor de dependências administrativas, refeitório e oficina separados do corpo do estabelecimento; 12) Dispor de depósito exclusivo para material de limpeza e higiene; 13) Dispor de depósitos adequados para ingrediente e embalagens; 14) Dispor de rede de abastecimento público de água para atender, suficientemente, às necessidades do trabalho industrial e às dependências sanitárias, e se for captação própria, de instalações para tratamento de água; 15) Dispor de água fria abundante, de produção de vapor e água quente, em todas as dependências de manipulação e preparo, não só de produtos, como de subprodutos não comestíveis; 16) Dispor de rede de esgoto em todas as dependências, que evite o refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligada a tubos coletores, e estes, ao sistema geral de escoamento, dotada de canalização e de instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, com desaguadouro final em curso de água caudalosos e perene ou em fossa séptica (atender legislação ambiental); 17) Dispor de instalações sanitárias adequadamente instaladas, de dimensões e em número proporcional ao pessoal; 18) Dispor de vestiários providos de armários para roupas, prateleira para calçados, cabides e bancos para uso dos funcionários, deve haver separação física entre sanitários e vestiários e o acesso a eles deve ser indireto às dependências industriais; 19) Dispor nos locais de acesso às dependências de manipulação de produtos comestíveis de bloqueio sanitário, lavatórios para higienização das mãos e botas, lavador de avental dos operários e dispositivos para detergentes e sanitizantes; 20) Dispor de equipamento gerador de vapor e/ou água quente com capacidade para as necessidades do estabelecimento, bem como sua distribuição em todas as dependências de abate, manipulação e industrialização; 21) Dispor de seção de expedição (plataforma de embarque) que será destinada a circulação dos produtos das câmaras frigoríficas para o veículo transportador podendo ser dispensada, quando a localização da antecâmara permitir o acesso direto ao transporte; deve ser totalmente isolada do meio ambiente através de paredes, dispondo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (portal) de acesso à seção para o pessoal que ali trabalha; proteção (cobertura) para os veículos transportadores, na área de acostamento; 22) Os veículos de transporte dos produtos deverão possuir carrocerias revestidas de material não oxidável, impermeável de fácil higienização, dotados de unidade de refrigeração.

Tratando-se de estabelecimento de pescado e derivados, devem ser atendidas também as seguintes condições:

Nos estabelecimentos que recebam, manipulam e comercializam pescado fresco e/ou se dedicam a sua industrialização, para consumo humano, necessita:

1) Dispor de dependências, instalações e equipamentos para a recepção, seleção, inspeção, industrialização e expedição do pescado, compatíveis com suas finalidades; **FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DE PESCADO LIMPO PEIXE** - Captura _ depuração _ abate _evisceração _ Lavagem _ - Pescado limpo - Decapitação (retirada da cabeça) - Esfola da pele - Filetagem – Lavagem - Embalagem. - **1.1. CAPTURA E DEPURAÇÃO**

A captura do peixe deve ser feita de forma que ele não lute ou agonize, provocando uma decomposição mais acelerada do pescado final. Os animais devem ser selecionados pelo tamanho e pelo estado de saúde.

A depuração é uma técnica capaz de eliminar os sabores e odores desagradáveis do peixe, consistindo em transportar os animais para tanques que recebem fluxo contínuo de água limpa. O animal passa no mínimo 2 e no máximo 10 dias nesse tanque; os peixes ficam sem ração durante esse tempo e de modo a não prejudicar os animais, fazendo-os perderem peso por falta de alimento.

1.2. ABATE, EVISCERAÇÃO E LAVAGEM

O abate do peixe é feito por choque térmico. O animal é colocado em um tanque com água e gelo (proporção de água: gelo = 1:1) e mantido lá até a sua insensibilização. É importante que o gelo usado seja de boa qualidade (feito a partir de água potável), porque isto refletirá na qualidade do pescado final. Retiram-se então as escamas do pescado, com o uso de facas ou lâminas próprias para a tarefa, e removem-se em seguida suas vísceras. Faz-se uma lavagem final para retirar os resíduos aderidos ao pescado, com água potável clorada. Neste ponto, o pescado está limpo e pode ser embalado e resfriado ou congelado para a comercialização, ou seguir para o processo de filetagem.

1.3. DECAPITAÇÃO, ESFOLA E FILETAGEM

Para fazer a filetagem, deve-se retirar a cabeça, as nadadeiras e a pele do peixe. Depois desviscerado e decapitado, remove-se a pele do pescado com o uso de um alicate específico para tal fim. Realiza-se então o corte de filés (filetagem) com facas e utensílios apropriados. A filetagem pode ser manual ou por auxílio de uma máquina.

2) Possuir instalações para a fabrico e armazenagem do gelo, podendo essa exigência, ser dispensada somente em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária. 3) Dispor de separação física adequada entre as áreas de recebimento da matéria prima e aquelas destinadas à manipulação e acondicionamento dos produtos finais; 4) Dispor de equipamento adequado a hipercloração da água de lavagem do pescado e da limpeza e higienização das instalações, equipamentos e utensílios; 5) Dispor de instalações e equipamentos adequados à colheita e ao transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento industrial para o exterior das áreas de manipulação de comestíveis; 6) Dispor de instalações e equipamentos para o aproveitamento adequado dos resíduos de pescado, resultantes do processamento industrial, visando a sua transformação em subprodutos não comestíveis podendo, em casos especiais, ser dispensada essa exigência, permitindo-se o encaminhamento dos resíduos de pescado aos estabelecimentos dotados de instalações e equipamentos próprios para esta finalidade, cujo transporte deverá ser realizado em veículos adequados; 7) Dispor de câmara de espera para o armazenamento do excesso de pescado fresco, que não possa ser manipulado ou comercializado de imediato; 8) Dispor de equipamento adequado à lavagem e higienização de caixas, recipientes, grelhas, bandeja e outros utensílios usados para acondicionamento, depósito e transporte de pescado e seus produtos; 9) Dispor, nos estabelecimentos que elaboram produtos congelados, de instalações frigoríficas independentes para congelamento e estocagem do produto final; 10) Condições específicas serão estabelecidas em requisitos complementares, dependendo das características intrínsecas da matéria-prima e do tipo de produto a ser elaborado; 11) A Inspeção Sanitária do pescado baseia-se: na determinação do estado de frescor; na eliminação de qualquer material suspeito ou repugnante; e, na realização de exames complementares, representados principalmente por testes bioquímicos de avaliação. 12) Apresentar documentos comprobatórios de sanidade e origem da matéria-prima; 13) Instalações exclusivas para o uso do serviço de Inspeção Municipal com: sala provida de

mesa com gavetas, cadeiras e arquivos; sanitários com instalações completas (vaso sanitário com tampa, suporte de papel higiênico, lixeira com tampa acionada por pedal, pia, saboneteira para sabão líquido, porta papel toalha), bancos e cabides. 14) O estabelecimento deve possuir um responsável técnico (médico veterinário com registro no CRMV) que deverá elaborar e fazer cumprir o manual de Boas Práticas de Fabricação; 15) A administração do estabelecimento deverá proceder ao controle de pragas (roedores e insetos) por empresas cadastradas na Vigilância Sanitária e apresentar o comprovante ao Núcleo de Inspeção, discriminando os produtos usados (princípios ativos, forma de apresentação dos produtos, prazo de validade da aplicação, grau de toxicidade, mapa de aplicação); 16) Deverá ainda, proceder a limpeza periódica dos reservatórios de água por empresas especializadas e apresentar o comprovante ao Núcleo de Inspeção constando o prazo de validade da operação; 17) A planta-projeto de construção do matadouro frigorífico, deverá ser elaborada por profissional capacitado, com experiência no setor e ser previamente apresentado ao núcleo de Inspeção para apreciação do corpo técnico do SIM. **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E REQUISITOS PARA REQUERIMENTO DE REGISTRO NO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL** I - Requerimento II - Dados do proprietário III - Dados do estabelecimento

IV- Declaração de responsabilidade

V - Dados do responsável técnico VI - Memorial Econômico Sanitário do Estabelecimento VII – Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos (Caso Necessário) VIII - Cadastro do produto IX - Declaração X - Início de atividades XI - Fluxograma de produção XII - Composição dos produtos XIII - Declaração de Responsabilidade de Coordenação de Produção XIV - Projeto arquitetônico completo devidamente assinado por engenheiro ou

arquiteto responsável, registrado no CREA.(no caso de agricultor familiar apresentar um croqui).

XV - Planta baixa de cada pavimento em escala equipamento e mobiliário. XVI - Memorial descritivo da construção das atividades. XVII - Cópia do CNPJ.(no caso de agricultor familiar apresentar a DAP, expedida pela Empaer) XVIII - Cópia do contrato social.(dispensado quando se tratar de empreendimento familiar rural) XIX - Cópia de locação/arrendamento ou do registro do imóvel (caso o terreno ou prédio não seja próprio). XX - Cópia do alvará de licença e localização. XXI - Parecer técnico e laudo de inspeção feito pelo técnico do Serviço de Inspeção Municipal. XXII - Certidão Negativa de Débito – CND.(para agricultor familiar apresentar registro de produtor da Sefaz) XXIII - Apresentação do croqui dos rótulos para aprovação pelo Departamento do Serviço de Inspeção Municipal. XXIV - Solicitação para confecção do rótulo (formulário próprio). XXV - Cópias dos documentos pessoais do proprietário e/ou responsável (RG e CPF). XXVI - Comprovante de pagamento das taxas.(agricultor familiar terá desconto de 50% nas taxas)

A documentação deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, sendo uma original; as plantas devem ser assinadas por engenheiros ou arquitetos registrados no CREA, no caso de empreendimentos de agricultores familiares pode ser apresentado croqui assinado por construtor responsável.

Para a construção de estabelecimentos novos é obrigatório:

I - o exame do terreno, cujo pedido deve ser instruído com a planta do local, especificando a área disponível, acidentes existentes, detalhes sobre a água de abastecimento, a rede de esgoto e indicação do local de escoamento dos resíduos; II - apresentação dos projetos das respectivas construções, nas escalas e cores previstas neste regulamento acompanhadas dos memoriais descritivos das obras a realizar, material a empregar e equipamento a instalar.

1º O pedido de aprovação da obra será encaminhado ao Plano Diretor, que deverá remeter à Secretaria Municipal de Agricultura, para que Seja devidamente instruído o processo com laudo de inspeção fornecido pelo Secretário.

2º Será realizada uma inspeção prévia de todas as dependências, situação em relação ao terreno, instalações, equipamento, natureza e estado de conservação das paredes, pisos e tetos, pé-direito, bem como da rede de esgoto e de abastecimento de água, descrevendo-se detalhadamente a procedência, captação, distribuição, canalização e escoamento.

3º. As firmas construtoras não darão início à construção de estabelecimentos sujeitos à Inspeção Municipal, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal.

REQUERIMENTO

Eu,_____ RG_____ , CPF _____ Residente:_____ , no Município de Araguaiana MT, proprietário da empresa_____, com registro no CNPJ n°_____ , situado à Rua_____, Bairro_____no município de Araguaiana, classificada como_____, que irá trabalhar com_____ _____ para comercialização no Município de Araguaiana MT, venho requerer de V.Sa., o registro de meu estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal.

Araguaiana- MT, ____de_____ de 20_____ .

Assinatura/Carimbo

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO

Nome:_____

Endereço residencial: Rua:_____ nº_____.

Complemento:_____

Bairro:_____

Cidade: Araguaiana, UF: MT CEP:

Fone:_____ Fax:_____ e-mail:_____

Documentos:_____

RG:_____ Órgão Expedidor:_____

CPF:_____

Araguaiana MT, _____de _____20___ .

Assinatura

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Lista de equipamentos utilizados no estabelecimento para o processamento dos produtos:

1_____

2_____

3_____

4_____

5_____
_____
6_____
_____
7_____
_____
8_____
_____
9_____
_____
10_____
_____
11_____
_____
12_____
_____
13_____
_____
14_____
_____
15_____
_____
16_____
_____
17_____
_____

Araguaiana MT, _____de_____ 20___

Assinatura

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Araguaiana MT. Que:_____ , inscrito no, sob o nº. _____é o (a) responsável técnico do estabelecimento_____ , situado _____ propriedade de_____.

Por ser verdade, as duas partes assinam e dão fé.

Araguaiana MT de de 20 .

Assinatura / Estabelecimento

Assinatura Responsável Técnico – CRMV-MT

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:_____

Formação:_____

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Rua:_____

Endereço residencial: nº._____

Complemento:_____

Bairro:_____ Cidade: Araguaiana UF: MT

CEP:_____ Fone:_____

Fax:_____ e-mail:_____

DOCUMENTOS:

RG: _____

Órgão Exp:_____ ,

Data:_____ /____ /_____ CPF:_____

Reg. Profissional nº:_____

Diplomado pela:_____

MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO

1 -Nome da firma, do proprietário ou arrendatário:_____

2 - Denominação dada ao estabelecimento (identificação):_____

3 - Localização do estabelecimento:_____
____

Araguaiana MT.

4 - Características e tipo do estabelecimento:_____

5 -Produtos que pretende trabalhar:_____
_____

6 - Capacidade máxima diária de industrialização ou manipulação dos produtos:_____

7 -Procedência da matéria prima por município:_____

8 - Mercado de consumo que retende abastecer:_____

9 - Número de funcionários do estabelecimento:_____

10 - Meio de transporte do produto final: _____
__

11- Água de abastecimento, procedência, captação, tratamento, vazão, capacidade dos depósitos,distribuição_____
_____

12- Destino das águas servidas:-_____

13 - Detalhar a ventilação e iluminação nas diversas dependências:_____

14 - Detalhar a separação entre as dependências de produtos comestíveis_____

15 - Indicar o sistema de proteção usado para moscas e outros insetos:_____

16 - Detalhar a natureza dos pisos, paredes, portas, teto e sala de elaboração de produtos comestíveis:_____

17 - Detalhar o revestimento das mesas, tanques:_____
____

18 - Detalhar a dimensão, localização, capacidade do vestuário, banheiro e refeitório_____

19 - Informar se existe nas proximidades outros estabelecimentos ou indústrias que produzem maucheiro: -_____
_____

20 - Detalhar as instalações frigoríficas, sistemas de frio, fábrica de gelo, caixas de conservação, freezer, geladeira, etc. :_____

Araguaiana MT ____de___ de 20__ .

Assinatura

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Caso seja solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), deverá ser elaborado conforme Termo de Referência (TR), emitido pela Secretaria de Meio Ambiente.

CADASTRAMENTO DO PRODUTO 1. **Identificação da Empresa**

Razão Social: CNPJ:_____

Atividade:_____

Endereço: Rua nº. _____

Bairro: _____Telefone:_____

CEP:_____ Cidade: Araguaiana MT

Representante Legal:_____

RG/Órgão Expedidor_____

CPF:_____

Email:_____

2. **Registro do Produto**

Nome Completo:_____

Marca em Destaque:_____

Apresentação do Produto: _____

Tipo de Produto:_____

Capacidade de produção/dia:_____

Cuidados de Conservação:_____

Validade:_____

Ingredientes:_____

Aditivos:_____

Embalagem:_____

Registro:_____

Nome do Fabricante da Embalagem: _____

Araguaiana MT, ____de____ 20____

Assinatura

DECLARAÇÃO

Declaro que estou ciente:

Que a empresa não poderá iniciar as atividades sem comunicado por escrito e autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, para o devido acompanhamento dos profissionais do Serviço de Inspeção Municipal.

Que para confecção de rótulos dos produtos da empresa, deverá ser encaminhado ao Departamento do Serviço de Inspeção Municipal, solicitação (modelo próprio) a quem caberá parecer e autorização para confecção dos mesmos.

Das exigências e penalidades constantes das normas e regulamentos do Serviço de Inspeção Municipal

Araguaiana MT,___ de ___de 20___ .

Assinatura

AUTORIZAÇÃO

Solicito ao Departamento do Serviço de Inspeção Municipal a autorização para a Empresa_____, com registro no CNPJ nº_____ situado aRua_____,Bairro_____, dar início às atividades de produção a partir do dia___De____ de 20____ .

Araguaiana MT, ___de___ de 20___ .

Assinatura

FLUXOGRAMA DE PRODUÇÃO Produto:_____

Araguaiana MT_____ de____ de 20 ___.

Assinatura

COMPOSIÇÃO DO PRODUTO

Empresa:_____

SIM:_____
REG:_____

Produto:_____

MATÉRIA PRIMA- INGREDIENTES SECOS - INGREDIENTES LÍQUIDOS - OUTROS INGREDIENTES - AROMATIZANTES – CONSERVADORES - MATERIAL DE EMBALAGEM - CORANTES

Araguaiana MT,____ de ___de 20___ .

Assinatura

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO

Declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal de Agricultura,que:_____ é o (a) responsável pelo setor de recepção de matéria-prima, produção, ar-

mazenamento e expedição do produto do Estabelecimento _____Situado à_____ de propriedade de:_____ Por ser verdade as duas partes assinam e dão fé.

Araguaiana MT.__ de __de 20__ .

Responsável pela coordenação de produção

Assinatura

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2024 E INSTRUÇÃO NORMATIVA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DE ARAGUAIANA-MT.

PORTARIA Nº 001/2024

Estabelece a organização e funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Araguaiana, dá outras providências e regulamenta a matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARAGUAIANA, MT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 205 e 206, que estabelecem ser a educação direito de todos e dever do Estado e da Família;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, que propõe a ampliação da jornada escolar e permanência do estudante nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação Lei nº 13005/2014, que propõe na Meta 6 promover a oferta da educação em tempo integral em 50% nas escolas públicas brasileiras, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de sua vigência;

CONSIDERANDO a Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

CONSIDERANDO a Resolução 07/2010 - CNE/CEB que esclarece que a oferta da escola de tempo integral

Promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, na perspectiva de compartilhamento da tarefa de educar e cuidar com os profissionais da escola e de outras áreas, bem como as famílias e outros atores sociais;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal;

CONSIDERANDO que a educação integral é um conceito de prática educativa que compreende o sujeito da aprendizagem em suas várias dimensões seja: cognitiva, corporal, emocional, ética, estética, relacional, na qual a ampliação da jornada escolar se dá para oportunizar a vivência de práticas educativas e emancipadoras na formação de cidadãos plenos, portadores de direitos, e enriquecidos intelectualmente, socialmente.

CONSIDERANDO a LEI Municipal nº 975/2022, institui o Sistema de Ensino do município de Araguaiana-MT.

RESOLVE:

Publicar Instrução Normativa da Matriz Curricular Complementar para a escola Municipal de Educação em Tempo Integral de Araguaiana-MT

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em 30 de janeiro de 2024.

Secretário Municipal de Educação

José Marra Nery

INSTRUÇÃO NORMATIVA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DE ARAGUAIANA-MT.

DA OFERTA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação Orientam a Unidade Escolar da rede Municipal de Ensino:

I-Ampliar o período de permanência dos alunos na escola, com o objetivo de melhorar os resultados de aprendizagem;

II- A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal do município de Araguaiana-MT, ocorrerá em dois turnos, compreendendo atividades pedagógicas, conforme contemplam as Diretrizes Curriculares para as Escolas de Educação Integral em Tempo Integral;

III-Ensino Fundamental –Anos iniciais (5º ano):

Oficina de letramento e escrita, matemática: jogos didáticos, debates, jogos intercalasse, musica oficinas de materiais recicláveis exposição de artes e cultura, seminário, exposição dos trabalhos para a comunidade educativa.

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM DOIS TURNOS (PERIODOS: MATUTINO E PERÍODO VESPERTINO).

Art.2º- A permanência do estudante nas instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Araguaiana-MT, será implantada a partir da Educação em Tempo Integral em dois Turnos, gradativamente, iniciando com a turma do 5º ano do Ensino fundamental;

Art. 3º- A Educação em Tempo Integral em dois Turnos tem o objetivo de ampliar o tempo, os espaços e as oportunidades de aprendizagem, com matrícula e frequência obrigatória para os estudantes do (5º ano) do ensino fundamental da rede pública municipal que serão contemplados com o programa;

Art. 4º-O currículo é concebido como um projeto educativo integral, organizado de forma que os componentes curriculares da parte diversificada estejam articulados com os conhecimentos e as habilidades trabalhadas nos componentes curriculares do Documento de Referência Curricular para o Sistema

Municipal de Ensino de Araguaiana**- DRCA** que contemple atividades com acompanhamento pedagógico uma proposta pedagógica integrada, atividades com acompanhamento pedagógico, aprofundamento da aprendizagem dentro do currículo que compõe base comum-Linguagem, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas ;

Parágrafo único. Os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada se disporão alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo ao turno único de forma articulada e integrada.

Art. 5º A parte diversificada de atividades do currículo em tempo integral; Oficinas de Língua Portuguesa;

Oficina de Matemática, optativas, iniciação musical, promoção da saúde e reciclagem são partes de atividades que serão implementada na Matriz Curricular da escola no contra turno.

Art. 6º- Na Educação em Tempo Integral em dois Turnos, a carga horária é de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, totalizando, 1.600 (mil e seiscentos) horas anuais, distribuídas com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

DA MATRÍCULA E REGISTROS DAS AULAS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º- A Educação em Tempo Integral em dois Turnos possui as seguintes características:

I-Os alunos deverão ser matriculados nas atividades extraclasse e inseridos no sistema.

II-Matrícula única no Sistema Municipal de Ensino;

II. Organização por ano escolar;

III-Frequência obrigatória para todos os estudantes matriculados no curso em todos os componentes

Curriculares, base diversificada e Atividades optativas;

IV. Registro obrigatório do desenvolvimento do estudante no Diário Eletrônico Municipal, conforme o Sistema de Avaliação adotado pela SME (parecer descritivo)

V-Projeto Político Pedagógico (PPP) e Proposta Pedagógica Curricular (PPC), que explicitem a oferta e organização da Educação em Tempo Integral em dois turnos;

VI. Matriz Curricular organizada com os componentes curriculares da Base Comum e Parte Diversificada da (BNCC)

VII. Professores habilitados;

Art. 8º O horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na PPC, sob responsabilidade de professor habilitado.

Art. 9º O funcionamento da escola de Educação em Tempo Integral, em dois turnos, será de 08: hs diárias para o Ensino Fundamental, anos iniciais (5º ano) cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar.

Parágrafo único. O horário de funcionamento das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral será das 07: hs ás 11:00hs; e das 13:00hs as 17:00hs com exceção das sexta-feira em dia útil no período vespertino.

DAS ATIVIDADES EM TEMPO INTEGRAL COMPLEMENTARES:

Art. 10 A Educação em Tempo Integral será ofertada mediante o desenvolvimento dos componentes curriculares e Parte Diversificada da (BNCC) para o ensino regular, como, por exemplo, o acompanhamento e apoio pedagógico, e recomposição da aprendizagem, experimentação de pesquisa científica, da cultura, da arte, do esporte, das tecnologias, dos direitos humanos e da preservação do meio ambiente.

Art. **11-** A Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares objetiva ampliar o tempo e diversificar os espaços e as oportunidades de aprendizagem, visando a melhoria da aprendizagem do estudante e da vivencia familiar.

Art. 12-O currículo composto pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada levará em consideração uma abordagem epistemológica sociointeracionista de apropriação do conhecimento e um compromisso histórico-cultural de posicionamento Inter étnico.

Parágrafo único. A apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes da comunidade.

Art. 13- Os componentes curriculares da Base Nacional Comum obrigatória se organizam por áreas do conhecimento na educação integral em tempo integral;

I– Linguagem:

a) Língua Portuguesa

II– Matemática:

a)-Matemática

III-Projeto de Vida:

a) - Promoção da Saúde

IV- MUSICA

a**)** Iniciação Musical.

Art. 14 - Compõem a Parte Diversificada do Currículo – Atividade Completar Integral : Eixos oficinas;

a) Acompanhamento Pedagógico: Oficina de Língua Portuguesa, Oficina de Matemática;

b) Educação Cidadã - Projeto de Vida: Iniciação Musical, Promoção da Saúde.

§ 1º A Optativa de Práticas Esportivas e Lazer se torna obrigatória apatir da sua Implantaçãp no Ensino Fundamental, Educação Integral emTempo Integral:

I - Práticas Esportivas e Lazer;

II-Educação Cidadã Projeto de vida;

Art. 15- As Atividades Pedagógicas/Optativas será composta por tempos pedagógicos de 50 minutos cada aula, e devem ser eleitas pela Unidade Escolar tomando como critérios o interesse dos estudantes e a vocação da comunidade, em conformidade com a carga horária estabelecida na Matriz Curricular.

Art. **16-** O planejamento pedagógico deve ser articulado com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, de forma a tornar o ambiente de aprendizagem rico, criativo e prazeroso.

Parágrafo único. Os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada se disporão alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo a dois turnos de forma articulada e integrada.

Art. 17- As Diretrizes Curriculares para a Escola de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Araguaiana-MT, consistem no documento de referência para implementação das práticas educativas da escola de educação integral em tempo integral no Municipio..

Art. 18- A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento consulta aos Marcos de Aprendizagem da Rede Municipal e demais documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM:

Art. 19- O registro da frequência dos educandos deve ser realizado diariamente, de modo que haja o acompanhamento sistemático e os encaminhamentos pertinentes para a garantia da assiduidade e pontualidade.

Art. **20**- A avaliação da aprendizagem, na Escola de Educação Integral em Tempo Integral, responde a adaptação da intervenção pedagógica, conforme características individuais dos educandos, mediante observações sistemáticas frequentes, considerando:

I- O processo de avaliação é contínuo, fornecendo subsídios à reflexão docente para o planejamento eficaz de suas ações, garantindo o direito de aprender que fundamenta a concepção de educação integral;

II- O desempenho acadêmico dos educandos no Ensino Fundamental I (5º ano) será registrado:

a) Por meio de marcação das habilidades alcançadas e pareceres descritivos para a Base Comum e Parte Diversificada; b) Pela elaboração de pareceres descritivos para os componentes curriculares da Parte Diversificada- Atividades Pedagógicas/Optativas.

III- A construção de parecer descritivo do educando deve ser realizada por meio de Conselho de Classe, considerando os registros dos docentes acerca do desempenho de cada estudante nos componentes curriculares conforme orientações da Diretoria Pedagógica / Secretaria e pais ou responsáveis dos alunos.

IV-Registro obrigatório do desenvolvimento do estudante no Diário Eletrônico Municipal, conforme, o sistema de avaliação adotado pela SME, pelas avaliações somatórias e em casos específicos pareceres descritivos.

Art. 21- A reunião de Conselho de Classe para a elaboração do parecer descritivo ocorrerá ao final de cada Bimestre, no qual se fará registro do parecer diagnóstico após o final de cada reunião do conselho de classe, sem prejuízo do tempo pedagógico dos educandos. (04 Conselhos de Classe anual).

§1º O Conselho de Classe, órgão colegiado de cunho deliberativo, é composto por docentes, coordenação pedagógica e gestão escolar e pais ou responsáveis que, de forma coletiva, discutem e propõem ações educativas com vistas ao fortalecimento do processo de ensino aprendizagem.

§ 2º As reuniões de Conselho de Classe devem ser registradas em Ata, assinada por todos os presentes.

Art. 22- A composição da carga horária docente, em conformidade com a Matriz Curricular, é de responsabilidade de gestão escolar, atendendo ao Estatuto do Magistério Público do Município de Araguaiana-MT e orientaçõesemitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23- O perfil do docente das escolas de Educação Integral em Tempo Integral precisa evidenciar a concepção de educação integral e integrada, articulando saberes e proporcionando experiências educativas inovadoras e atrativas, preferencialmente, professores da mesma instituição de ensino.

Art. 24- Os docentes atuarão com a Parte Diversificada conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação e terão sua carga horária distribuída para desenvolver os componentes curriculares conforme:

I- Formação específica para a área do conhecimento de atuação e Perfil profissional para o componente curricular pretendido de acordo com Estatuto do Magistério Público do Munícipio de Araguaiana-MT;

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO – (PPP)

Art. 25- O Projeto Político Pedagógico **(PPP)** é o documento da instituição de ensino que define os princípios e a intencionalidade do trabalho educativo, além de explicitar a organização dos processos pedagógicos e administrativos utilizados para alcançar objetivos, metas e expectativas.

Art. 26- Os elementos do PPP devem ser retomados e organizados, a fim de contemplar em sua estrutura textual a forma de oferta – Educação em Tempo Integral, como:

I-Explicitar o regime de funcionamento com a organização do tempo ampliado, incluindo os intervalos para alimentação e higiene;

II- Apresentar a carga horária diária, especificando os tempos destinados aos intervalos;

III. Apresentar os fundamentos pedagógicos e/ou justificativa para ampliar o tempo escolar dos estudantes, de acordo com a oferta;

IV. Apresentar os objetivos e resultados esperados com a ampliação de jornada escolar;

Art. 27- O Projeto Político Pedagógico deverá apresentar a Matriz Curricular, indicando a carga horária e os componentes curriculares da BNCC, da Parte Diversificada e Optativos.

Art. 28- A Proposta Pedagógica Curricular fundamenta e sistematiza a organização dos conhecimentos no currículo, sendo a Matriz Curricular sua expressão de forma sintética, considerando suas características e especificidades no processo de elaboração, contemplando:

I-Título/nome do Componente Curricular, de acordo com sua organização – estudo aplicado, atividades, projetos, entre outros.

II- **Objetivos do Componente Curricular.**

III- **Objetos de conhecimento a serem desenvolvidos.**

Estratégias de ensino;

IV-Estratégias de ensino.

V-Avaliação

VI- Referências.

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 29- O Regimento Escolar é o documento que estabelece como a instituição de ensino se situa na sociedade, além de permitir uma reflexão constante sobre a dinâmica das relações interpessoais.

Parágrafo Único: Trata-se de um documento normatizado, que compreende a organização didática, pedagógica, administrativa e disciplinar, com propósito de assegurar as finalidades e o bom desempenho da respectiva instituição de ensino.

Art. 30- O Regimento Escolar parte da instituição escolar e deve assegurar a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação em Tempo Integral.

Art. 31- As alterações e adequações no Regimento Escolar, quando da oferta de Educação em Tempo Integral, deverá ser por meio de Adendo Regimental.

DA SOLICITAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.

Art. 34- Na rede municipal de ensino de Araguaiana-MT, a oferta da Educação em Tempo Integral ocorrerá conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação a partir do ano letivo de 2024.

Art. 35- A Secretaria Municipal de Educação que amplia a jornada de ensino da escola para Tempo Integral, deverá encaminhar, ao Conselho Municipal de Educação, via oficio*,* a justificativa de ampliação do tempo e currículo solicitação de reunião para aprovação da Instrução Normativa.

Parágrafo único: O processo de solicitação de que trata o Caput deste artigo será composto pelos seguintes documentos:

I-Ofício da secretaria Municipal de Educação, informando a escola sobre adesão do programa Educação em tempo Integral e assembleia geral para apresentação da normativa;

II Ata da reunião realizada pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, com os pais dos alunos contemplados com o programa, aprovando a modalidade da oferta solicitada;

III. PPP da instituição de acordo com a modalidade a ser ofertada;

IV. Matriz Curricular;

V-Regimento Escolar ou Adendo Regimental em consonância com o PPP.

Art. 36- A instituição que implantar em sua jornada a Educação em Tempo Integral poderá optar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, pela oferta em regime de integralização por matrículas, integralização por turmas ou ainda pela totalidade da oferta.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37- Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido, se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 38- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretário Municipal de Educação

José Marra Nery

Araguaiana-MT, 30 de janeiro de 2024.

EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL- ESCOLA PUBLICA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT. MATRIZ CURRICULAR PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL -ANOS INICIAIS-(**5º ANO**) 08 HORAS DIÁRIAS. DIAS LETIVOS:200- SEMANA LETIVAS- 40 HS- SEMANAIS:4 –AULA DE 60 MINUTOS.

		TURMA:	
		5º ANO	
ARREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA -SEMANAL	CARGA HORARIA ANUAL
I-LINGUAGEM	LÍNGUA PORTUGUESA	8	320
	ARTE	2	80
	EDUCAÇÃO FISICA	2	80
II.IMATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	200
III-CIENCIAS NATURAIS	CIENCIAS	3	120
IV-CIENCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	2	80

	HISTORIA	2	80
V-ENSINO RELIGIOSO	RELIGIÃO	1	40
		25	1.000
COMPLEMENTAR EDUCAÇÃO INTEGRAL	**ATIVIDADE COMPLEMENTAR**		
EIXOS-OFICINAS	**DIVERSIFICADAS**	CARGA HORÁRIA COMPLEMENTAR	CARGA HORÁRIA COMPLEMETAR
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	OFICINA DE LÍNGUA PORTUGUESA	04	160
	OFICINA DE MATEMÁTICA	03	03
PRATICAS ESPORTIVAS E LAZER	OPTATIVAS	02	80
EDUCAÇÃO CIDADÃ PROJETO DE VIDA	INICIAÇÃO MUSICAL	02	80
	PROMOÇÃO DA SAÚDE	02	80
	RECICLAGEM	02	80
TOTAL		15	600
TOTAL GERAL		40	1.600

Secretário Municipal de Educação

José Marra Nery

Araguaiana-MT, 30 de janeiro de 2024.

ASPECTOS DA VIDA CIDADÃ

Caixa de Texto: NOTA

EDUCAÇÃO INTEGRAL

COMPLEMENTAR

Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens

Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual (art. 16, Resolução CNE/CEB nº 7 de 14 de dezembro de 2010).

NOTAS: 1. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal do Município de Araguaiana-MT, ocorrerá em turno único compreendendo atividades pedagógicas, conforme contemplam as Diretrizes Curriculares para as Escolas de Educação Integral em Tempo Integral. Iniciando gradativamente com (20 alunos da turma do 5º ano) do Ensino fundamental I; conforme o cadastro no sistema do (SIMEC), o interesse do gestor referente aos repasses do governo federal para os municípios. E, ainda de acordo o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos no decorrer dos anos subsequentes.

A base nacional comum e a parte diversificada do currículo de Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser considerados dois blocos distintos. (Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010)

2. A Resolução 04/2010- CNE/CEB trata da educação em tempo integral em seu papel socioeducativo, em turno único, cuja permanência do estudante remete tanto à qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade das atividades de aprendizagens; 3.A Resolução 07/2010 - CNE/CEB esclarece que a oferta da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, na perspectiva de compartilhamento da tarefa de educar e cuidar com os profissionais da escola e de outras áreas, bem como as famílias e outros atores sociais. 3. A história e as culturas indígena e afro-brasileira deverão estar presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África (conforme art. 26 - A da Lei 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008). 4. A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular de Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança (§ 6º do art. 26 da Lei 9394/96).54. Educação Física será disciplina facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da Lei 9394/96 5. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, assegura o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (art. 33, da Lei 9394/96). 6. Leis específicas, que complementam a LDB, determinam que sejam incluídos componentes não disciplinares, como temas relativos ao trânsito (Lei nº 9.503/97), ao meio ambiente (Lei 9.795/99), aos direitos das crianças e adolescentes (Lei 8.069 /90).

Estabelece a organização e funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Araguaiana, dá outras providências e regulamenta a matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 40/2024 DE 15/02/2024

Designa servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal de Araguaiana, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação e de apoio são um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

Marcia Cristina Fernandes Correa

RG Nº 1077892-6 SSP/MT

CPF - 604.173.581-72

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas de Compras do Município de Araguaiana - MT.

Art. 2º Designar as servidoras abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Contratação do Município de Araguaiana - MT

Maria Alves Fernandes - Titular

RG nº 0895662-6 SSP/MT

CPF - 568.113.651-53 -

Silvania Pereira Ferreira - Titular

RG nº 397774 SSP/MT

CPF - 775.577.861-49

Angela Ingrid da Silva Santos - Titular

RG nº 2431086-7-SEJSP/MT

CPF nº 048.546.091-25

Art. 3º Designar as servidoras Ana Clara Ramalho Aquino - RG nº - 25398067 SEJSP/MT e CPF nº 046.413.671-75; Odimaira Pereira Guerra - RG Nº 14151839 SSP/MT e CPF nº 928.747.621-72, e Rafaela Gomes da Silva - RG nº 26804328 e CPF nº 058.082.181-10, para membros suplentes da Comissão Permanente de Contratação.

Art. 4º Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

Thaiz Augusta Nery

RG nº 1541729-8 SSP/MT

CPF - 003.610.041-25

Eduarda Gabriela Ferreira dos Santos

CI RG nº 27535118-SEJSP/MT

CPF nº 061.080.271-26

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 234/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 234/2023

De 11 de dezembro de 2023

REVOGA PORTARIA

O Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 09/2022 de 14/02/2022, que nomeia a Sra. **MARY SHELLY LOPES MENEZES RODRIGUES,** portador da CI RG **nº 23834854**– **SSP/MT** e inscrito no CPF sob o **nº 033.999.131-33**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO.**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 11 de dezembro de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO N.º 241, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta Lista de Cursos para fins de Elevação de Classe dos Servidores da Administração, previsto na Lei Municipal n.º 1024/2024, e dá outras providências.

O ***Prefeito do Município Araguainha***, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no artigo 90 da Lei Municipal n.º 1024 de 16 de Janeiro de 2024, **que *dispõe sobre o plano de cargos, carreiras, subsídios dos profissionais da administração direta do poder executivo do município de Araguainha-mt,* e alterações posteriores**, e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Regulamenta a Lista de Cursos que serão aceitos para cada cargo, dos Servidores Públicos Municipais da Administração, para fins de obtenção de Promoção de Classe na área específica, conforme discriminados abaixo:

I - Cargo de Egresso de Ensino Fundamental	Curso Técnico	Curso Superior
Auxiliar de Mecânico	Qualquer curso Técnico reconhecido pelo MEC	Qualquer curso de Graduação reconhecido pelo MEC
Auxiliar de Serviços Gerais	Qualquer curso Técnico reconhecido pelo MEC	Qualquer curso de Graduação reconhecido pelo MEC
Contínuo	Qualquer curso Técnico reconhecido pelo MEC	Qualquer curso de Graduação reconhecido pelo MEC
Coveiro	Qualquer curso Técnico reconhecido pelo MEC	Qualquer curso de Graduação reconhecido pelo MEC
Gari	Qualquer curso Técnico reconhecido pelo MEC	Qualquer curso de Graduação reconhecido pelo MEC
Jardineiro	Qualquer curso Técnico reconhecido pelo MEC	Qualquer curso de Graduação reconhecido pelo MEC
Mecânico de Manutenção de Máquina Pesada	Qualquer curso Técnico reconhecido pelo MEC	Qualquer curso de Graduação reconhecido pelo MEC
Merendeira	Qualquer curso Técnico reconhecido pelo MEC	Qualquer curso de Graduação reconhecido pelo MEC
Motorista de Veículo Leve	Qualquer curso Técnico reconhecido pelo MEC	Qualquer curso de Graduação reconhecido pelo MEC
Motorista de Veículo Pesado	Qualquer curso Técnico reconhecido pelo MEC	Qualquer curso de Graduação reconhecido pelo MEC
Operador de Máquina Pesada	Qualquer curso Técnico reconhecido pelo MEC	Qualquer curso de Graduação reconhecido pelo MEC
Pedreiro	Qualquer curso Técnico reconhecido pelo MEC	Qualquer curso de Graduação reconhecido pelo MEC
Vigilante	Qualquer curso Técnico reconhecido pelo MEC	Qualquer curso de Graduação reconhecido pelo MEC
Auxiliar de Mecânico	Qualquer curso Técnico reconhecido pelo MEC	Qualquer curso de Graduação reconhecido pelo MEC

II - Cargo de Ensino Médio	Curso Superior – Área Específica	Especialização – Área Específica	Mestrado – Área Específica
Almoxarife	Logística	Logística de transporte Logística de Compras Gestão da Tecnologia em Logística	Logística

Recepcionista Telefonista	Administração Pública Contabilidade Recursos Humanos Gestão Pública Gestão Financeira Economia Direito Secretariado Executivo Gestão Fiscal e Tributária	Contabilidade Pública Gestão Pública Gestão Pública Municipal Direito Administrativo Licitação e Contratos Gestão Pública Auditoria e Controladoria Gestão Estratégica de Pessoas	Administração Pública Contabilidade Recursos Humanos Gestão Pública Gestão Financeira Economia Direito Secretariado Executivo
Fiscal de Proteção ao Meio Ambiente	Ciências Biológicas Engenheiro Florestal Engenheiro Ambiental	Gestão Ambiental Licenciamento Ambiental Gestão Ambiental e Sustentabilidade Empresarial	Meio Ambiente
Fiscal Tributário	Direito Administração Contabilidade	Direito Tributário	Direito Tributário
Técnico de Informática	Ciências da Computação Ciências de Dados Tecnologia de Informação	Segurança em Redes Segurança em sistema de Informação Tecnologias e Aplicações Web	Ciências da Computação

III - Cargo de Ensino Superior	**Especialização – Área Específica**	**Mestrado – Área Específica**	**Doutorado – Área Específica**
Assistente Social	Serviço Social Gestão Social: Políticas Sociais, Redes e Defesa de Direito Política Social e Gestão de Serviços Sociais Trabalho Social com Família e Comunidades Elaboração e Gestão de Projetos Sociais Assistência Social e Saúde Pública Gestão em Saúde Pública	Serviço Social	Serviço Social
Auditor Público Interno	Contabilidade Pública Administração e/ou Gestão Pública Auditoria no setor Público Auditoria e Controladoria Controladoria Direito Administrativo Direito Público Direito Tributário	Administração Contabilidade Administração Pública Economia Controladoria Direito Gestão Pública	Administração Contabilidade Administração Pública Economia Controladoria Direito Gestão Pública
Contador	Contabilidade Pública Auditoria e Controladoria Gestão Tributária	Contabilidade	Contabilidade
Engenheiro Civil	Arquitetura, Construção e Gestão de Edificações Sustentáveis Construção Civil: Residenciais, Industriais e Especiais Engenharia de Segurança do Trabalho Planejamento de Cidades Técnicas Construtivas	Engenharia Civil	Fisioterapia
Procurador	Direito Administrativo Direito Tributário Direito Público		
Psicólogo	Elaboração de Projetos Sociais Saúde do Adolescente Saúde do Idoso e Gerontologia Saúde Mental Saúde Preventiva Terapia Familiar Violência Doméstica	Psicologia	Psicologia

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT. FRANCISCO GONÇALVES NAVES PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 15 DE FEVEREIRO 2024.

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 15 DE FEVEREIRO 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo do cofinanciamento do Governo Federal para o Sistema Único da Assistência Social no Exercício Financeiro de 2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA/MT – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.388 de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/1993) e da Lei Municipal nº 1.388/2020.

CONSIDERANDO o acompanhamento do CMAS e a Prestação de Contas apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o deliberado pelo colegiado do CMAS em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2024, registrada em Ata nº 255.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o Demonstrativo do cofinanciamento dos Serviços e Programas do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social (SUAS), executado no município de Araputanga no Exercício Financeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araputanga/MT, 16 de fevereiro de 2024.

Giuliana Francesca Marcelo e Mariano

Presidente do CMAS

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ACONSELHAMENTO PARA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA-MT, NOMEAÇÃO DE SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento para procedimentos cirúrgicos de esterilização (Laqueadura e Vasectomia) do Município, nomeando seus membros conforme segue:

I- Assistente Social: Chrisciany Moraes Pereira França – CRESS/MT 2139; **II –** Psicólogo: Dartanhan Neruda Lopes Adams – CRP/18 nº 01626 (titular) e Cleuza Divina da Fonseca – CRP/18 nº 04845 (suplente); **III -** Enfermeira: Valéria Ferreira de Lima – Coren/MT nº 69479 (titular) e Adriana Francisca Machado – Coren/MT nº 436928 (suplente); **IV -** Médica: Ítalo Carlino da Costa – CRM/MT 10909; **V -** Médico: Haylan Ronaldo S. Palacios – CRM/MT 10925.

Art. 2º - A Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento realizará atividade complementar à Atenção Básica, prestada pelas unidades de saúde distribuídas no território urbano e rural do município de Araputanga.

Parágrafo Único – Cabe às equipes das Unidades Básicas de Saúde (UBS's) procederem a sensibilização e orientação da(o) usuária(o) de todos os métodos contraceptivos reversíveis, a fim de que os procedimentos cirúrgicos se constituam em último recurso.

Art. 3° - A Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento observará as Leis nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 e a Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, instruções, fluxos e orientações técnicas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resguardadas as competências especificas, inclusive éticas, de cada profissional, conforme Anexo I, do Decreto Municipal nº 095/2020, devidamente readequado conforme os critérios estabelecidos na Lei 14.443/2022.

Art. 4º. – A Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento poderá promover sugestões de adequação nas normativas citadas no artigo anterior, devendo encaminhá-las formalmente ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga.

Art. 5º. – O fluxo de atendimento para procedimentos de laqueadura e vasectomia iniciará, a requerimento do interessado/a, na Unidade Básica de Saúde (UBS) de residência da mulher/homem/casal interessado, conforme Fluxograma constante no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único – A UBS de referência do/a interessado/a deverá preencher a "Ficha de Encaminhamento para Aconselhamento", conforme Anexo II.

Art. 6º. – Quando o parecer da Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento for favorável à autorização dos Procedimentos de Laqueadura Tubária ou Vasectomia, a mesma deverá preencher e assinar a "Ficha de Encaminhamento para a Realização de Laqueadura Tubária e Vasectomia", conforme Anexo III deste Decreto, e o "Termo de Responsabilidade" de acordo com o Anexo IV deste Decreto em duas vias, sendo que as segundas vias deverão ficar anexadas ao prontuário do(a) usuário(a) com a Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento e as primeiras vias deverão ser encaminhadas a Central de Regulação do Município.

Art. 7º - Ao Departamento da Central de Regulação do Município, compete autorizar os procedimentos de Laqueaduras tubaria e Vasectomia na ordem cronológica da fila de espera, salvo, as gestantes que preenche os requisitos do Art. 10, § 2º da lei 14.443/2022, as quais deverão ter prioridade na autorização do procedimento para a realização junto ao parto.

Art. 8º – O Hospital Geral e Maternidade Araputanga, o Hospital Regional de Cáceres "Dr. Antônio Fontes" e a Clinica de Pronto Atendimento Quality são as unidades de credenciamento para realização dos procedimentos de laqueadura tubária e vasectomia, devendo disponibilizar o necessário para que a Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento atenda as demandas apresentadas.

Art. 9º. – A direção do hospital, após a realização do procedimento, deverá preencher a "Ficha de Notificação Compulsória" conforme Anexo V deste Decreto em duas vias.

§1º - As primeiras vias da "Ficha de Notificação Compulsória", do "Termo de Responsabilidade" e da "Ficha de Encaminhamento para a Realização da Laqueadura Tubária e Vasectomia", deverão ser anexadas ao prontuário do (a) usuário (a) na Unidade Hospitalar, para fins de supervisão.

§2º - A segunda via da Ficha de Notificação Compulsória deverá ser encaminhada a Central de Regulação na Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente.

Art. 10. – A Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento definirá entre seus membros um/uma coordenador/a, que ficará responsável por manter registro e, mensalmente, preencher o "Relatório de Atendimento da Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento" de acordo com o Anexo VI deste Decreto e remetê-lo a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. – Caso não haja realização do procedimento, a Unidade Hospitalar deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 095/2020 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

FLUXOGRAMA DO PLANEJAMENTO FAMILIAR

ANEXO II

FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA ACONSELHAMENTO EM LAQUEADURA TUBÁRIA / VASECTOMIA

Nome da Unidade de Origem: _____ Código: _____

Endereço: _____ N.º: _____

Bairro:_____ CEP: _____

Município:_____ UF:_____

Escritório Regional_____ Consórcio:_____

Outros/Especificar:_____

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome:_____

Data de Nascimento: ___/___/___ Idade: ___ Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Estado Civil: ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Viúvo ( ) Divorciado ( ) Amasiado

CPF:_____ RG:_____

Grau de Instrução: ( ) Analfabeto ( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio

( ) Ensino Superior

Ocupação: _____ Renda Familiar: _____

Nome do Cônjuge: _____

Data de Nascimento: ___/____/____ Idade: _____

Endereço Residencial: _____ N.º: _____

Bairro:_____ CEP:_____

Cidade: _____ UF: _____

Procedimento Solicitado: ( ) Laqueadura Tubária ( ) Vasectomia

ANTECEDENTES OBSTÉTRICOS

N.º de partos normais: _____ N.º de partos cesariana: _____

N.º de abortos: _____ N.º de nati-mortos: _____

N.º de filhos vivos: _____ Data do último parto:_____

Condições clínicas que contraindicam uma Gravidez:_____

Observações: _____

Médico (carimbo e assinatura): _____

Assinatura do/a Paciente: _____

Data: ___/_____/_____

ANEXO III

FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE LAQUEADURA TUBÁRIA / VASECTOMIA

Nome:_____

Data de Nascimento: ___/___/___ Idade: ___ Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Estado Civil: ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Viúvo ( ) Divorciado ( ) Amasiado

CPF:_____ RG:_____

Grau de Instrução: ( ) Analfabeto ( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio

( ) Ensino Superior

Ocupação: _____ Renda Familiar: _____

Orientou:

Métodos Naturais.

Quais? _____

_____

Se outros, quais?

_____

_____

Ofereceu:

Métodos de Barreira

?Preservativo Masculino

?Preservativo Feminino

?Diafragma

Métodos Hormonais

?Hormonal Oral Combinado

?Minipílula

?Hormonal Injetável Mensal

?Hormonal Injetável Trimestral

?Anticoncepção de Emergência

DIU

Tipo:_____

OUTROS:_____

Motivo da opção pela Laqueadura Tubária ou Vasectomia _____

_____

_____

Parecer da Equipe:

_____

_____

_____

_____

_____

Assinatura e carimbo da equipe:

_____ (Assistente Social)

_____ (Assistente Social)

_____(Psicólogo)

_____ (Enfermeira)

_____ (Médico)

Data: ___/____/_____.

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, voluntariamente desejo submeter-me à contracepção cirúrgica e esclareço que:

1 – Tenho conhecimento sobre outros métodos contraceptivos, os quais me foram oferecidos.

2 – Estou consciente que a contracepção cirúrgica (Laqueadura Tubária ou Vasectomia) é um método definitivo e que as tentativas de reversão não têm sucesso garantido e nem são oferecidos de modo rotineiro.

3 – Estou consciente que toda e qualquer cirurgia tem os seus riscos operatórios.

4 – Estou consciente que ocasionalmente este método pode falhar.

5 – Estou consciente que com a cirurgia estarei interrompendo minha fertilidade, que caso contrário poderia se prolongar por vários anos.

Idade do casal:

Homem: _____ Número de filhos vivos: _____

Mulher: _____ Número de filhos vivos: _____

Número de gestações: _____ Partos Vaginais: _____

Cesáreas: _____ Abortos: _____

Métodos utilizados e seus efeitos:

_____

Patologias associadas:

_____

Observações:_____

Declaramos que as informações acima são verdadeiras:

_____ _____

Assinatura do(a) paciente Assinatura do(a) companheiro(a)

CPF: CPF:

Cartão SUS: Cartão SUS:

Data: ___/_____/_____ Data: ____/_____/_____

A Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento é favorável à realização desta cirurgia de contracepção. (carimbar e assinar)

ANEXO V

FICHA INDIVIDUAL DE NOTIFICAÇÃO DE *LAQUEADURA TUBÁREA E VASECTOMIA*

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Nome / Razão Social:
CGC / CNPJ: Data:

DADOS DO PACIENTE

Nome do(a) paciente:		
Logradouro:		
Número:	Complemento:	Bairro:

CEP:	Município (**código IBGE**):	Nome do Município:	UF:

Sexo:	M	Data de nascimento:	Nº de filhos:
	F	/ /	

GRAU DE INSTRUÇÃO

( ) Analfabeto ( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio ( ) Ensino Superior

Documentação completa presente no prontuário: ( ) Sim ( ) Não

INDICAÇÃO

(Cid 10 – Em caso de risco à vida ou à saúde da mulher ou futuro concepto)

MÉTODOS CONTRACEPTIVOS REVERSÍVEIS UTILIZADOS ANTERIORMENTE

Orienta:

Métodos Naturais: _____

Outros: _____

Oferece:

Métodos de Barreira

?Preservativo Masculino

?Preservativo Feminino

?Diafragma

Métodos Hormonais

?Hormonal Oral Combinado

?Minipílula

?Hormonal Injetável Mensal

?Hormonal Injetável Trimestral

?Anticoncepção de Emergência

DIU

Tipo:_____

OUTROS:_____

DADOS DA INTERNAÇÃO

Data da Internação:	Data da Alta:	Médico Responsável

_____

Responsável pelo preenchimento/Carimbo

ANEXO VI

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DA EQUIPE MULDISCIPLINAR DE ACONSELHAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga/MT

Unidade com Equipe Multidisciplinar de Aconselhamento:

_____

Mês/Ano: _____

Nome do/a Paciente	**Idade**	**Estado Civil**	**N.º Filhos**	**Procedimento Realizado**			
				Aconselhamento		Encaminhamento para realização de esterilização	
				Sim	Não	Sim	Não

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2023

Regulamenta no âmbito da Administração Pública do Município de ARAPUTANGA/MT, O PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga/MT e:

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14. 133/2021, no âmbito do Município de Araputanga/MT.

Art. 2º. São consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Art. 3º. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Art. 4º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - Atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - Atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes;

III - Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório, dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

Art. 5º. O Regime Especial de Execução de que trata este Decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

Parágrafo único. O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação (dispensa e/ou inexigibilidade de licitação), apresentando as devidas justificativas.

Art. 6º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - As despesas decorrentes de pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento oriundas deste Decreto serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias;

III - Fica vedada a compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro;

§ 1º. Os pagamentos de referidas compras e serviços somente serão efetivados mediante solicitação prévia formal dos agentes públicos competentes.

§ 2º. As compras que tratam o presente Decreto não podem ser realizadas caso importem em fracionamento irregular de despesa pública.

Art. 7º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra;

II - Pesquisa de preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que ateste a economicidade da despesa;

III - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

a) regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regular perante a Fazenda Pública da União, do Estado e do Município do seu domicílio ou de sua sede;

c) regular perante a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) regular perante a Justiça do Trabalho;

IV - Autorização do Ordenador de Despesa;

Parágrafo único. A pesquisa de preços de que trata o inciso II deste artigo poderá ocorrer de forma simplificada, a fim de que seja demonstrada a compatibilidade do preço contratado com o valor de mercado, mediante a juntada de informações colhidas pelo requisitante.

Art. 8º. Nas pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento fica expressamente proibido a utilização de recursos federais e/ou estaduais como fonte de pagamento.

Art. 9º. Fica terminantemente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no presente Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024)**.**

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS N°. 012/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que o julgamento do certame supracitado, realizado no dia 16/02/2024, resultou na vitória habilitação e proposta de preços da seguinte empresa: R.S. DE SOUZA, CNPJ nº 49.733.160/0001-39, no valor total: R$ 249.205,13 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos e cinco reais e treze centavos). Os autos do certame encontram-se disponíveis na íntegra para qualquer interessado.

Araputanga-MT, 19 de fevereiro de 2024.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 15 DE FEVEREIRO 2024.

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 15 DE FEVEREIRO 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Cofinanciamento do Federal para o exercício de 2024.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA/MT – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.388 de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/1993) e da Lei Municipal nº 1.388/2020.

CONSIDERANDO o acompanhamento do CMAS e a o Plano de Ação do Cofinanciamento Federal apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o deliberado pelo colegiado do CMAS em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2024, registrada em Ata nº 255.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o Plano de Ação do Cofinanciamento Federal para o exercício de 2024

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araputanga/MT, 16 de fevereiro de 2024.

Giuliana Francesca Marcelo e Mariano

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 063/2024

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA CONSTANTE NA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear o Engenheiro Civil representante da empresa JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR - ME, inscrito sob o CNPJ nº. 22.164.807/0001-00, Sr. João Gustavo Faria dos Santos Junior, para acompanhamento e fiscalização da Obra, constante no Contrato Administrativo n°. 298/2023, oriundo da Tomada de Preços n°. 010/2023, com a empresa NADIA F.M. ESSI – CONSTRUÇÕES – ME, inscrita sob o CNPJ nº. 19.948.145/0001-47.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos na data de 10/01/2024, revogando as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO Nº 05 DE 15 DE FEVEREIRO 2024.

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 15 DE FEVEREIRO 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo do cofinanciamento do Governo Federal para o Sistema Único da Assistência Social no Exercício Financeiro de 2022 – IGD-PBF, e Sistema Único da Assistência Social no Exercício Financeiro de 2022 – IGD-SUAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA/MT – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.388 de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/1993) e da Lei Municipal nº 1.388/2020.

CONSIDERANDO o acompanhamento do CMAS e a Prestação de Contas apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o deliberado pelo colegiado do CMAS em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2024, registrada em Ata nº 255.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o Demonstrativo do cofinanciamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD/PBF) executado no município de Araputanga no Exercício Financeiro de 2022.

Art. 2º - **APROVAR** o Demonstrativo do cofinanciamento do Índice de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (IGD/SUAS) **executado no município de Araputanga no Exercício Financeiro de 2021.**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araputanga/MT, 16 de fevereiro de 2024.

Giuliana Francesca Marcelo e Mariano

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 2 ADITIVO DO CONTRATO N° 060/2023.

EXTRATO DO 2 ADITIVO DO CONTRATO N° 060/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT.

CONTRATADO:

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

DIAS 60 DIAS

PERIODO DE VIGÊNCIA: 16/02/2024 até 16/04/2024.

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2024

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.002/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 002/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1746/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 272	06.001.10.301.0013.2056.3.1.90.04.1.605.0000000		15.491,39
Cód. red.: 273	06.001.10.301.0013.2056.3.1.90.11.1.605.0000000		4.696,58
Cód. red.: 318	06.001.10.302.0016.2109.3.3.50.85.1.605.0000000		41.783,68
		Sub-Total:	**61.971,65**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 379	07.001.08.244.0019.2110.3.3.90.39.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 440	08.002.15.451.0024.2093.3.3.90.36.1.759.0000000		356,00
		Sub-Total:	**356,00**
		Total Parcial Suplementado:	**64.327,65**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 253	06.001.10.122.0012.1031.4.4.90.52.1.500.1002000		3.000,00
Cód. red.: 254	06.001.10.122.0012.1082.4.4.90.51.1.500.1002000		4.000,00
Cód. red.: 270	06.001.10.301.0013.1033.4.4.90.52.1.500.1002000		20.000,00
Cód. red.: 282	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.40.1.500.1002000		20.000,00
Cód. red.: 307	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.30.1.500.1002000		9.490,91
Cód. red.: 308	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.32.1.500.1002000		4.000,00
Cód. red.: 310	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.39.1.500.1002000		1.480,74
		Sub-Total:	**61.971,65**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 377	07.001.08.244.0019.2110.3.3.90.30.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 439	08.002.15.451.0024.2093.3.3.90.30.1.759.0000000		356,00
		Sub-Total:	**356,00**
		Total Parcial Reduzido:	**64.327,65**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 31 de janeiro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

EXTRATOS DE CONTRATOS SELETIVO 2023/1

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 001/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): SINÉSIA FRANCISCA MORAES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA COM 30 (TRINTA) HORAS/AULAS, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.

PERIODO DE VIGENCIA: 12/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 4.776,16 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 002/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): ROSIELE CRISTINA DE ALMEIDA MIRANDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA COM 30 (TRINTA) HORAS/AULAS, NO CENTRO INFANTIL MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA AMANCIO FIGUEIREDO (CIMPLAF).

PERIODO DE VIGENCIA: 12/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 4.776,16 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 003/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): BIBIANE CONSTANTINO DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA COM 30 (TRINTA) HORAS/AULAS, NO CENTRO INFANTIL MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA AMANCIO FIGUEIREDO (CIMPLAF).

PERIODO DE VIGENCIA: 12/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 4.776,16 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 004/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): VINICIUS DA SILVA SANTOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR COM 40 (QUARENTA) HORAS/AULAS, NO CENTRO INFANTIL MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA AMANCIO FIGUEIREDO (CIMPLAF).

PERIODO DE VIGENCIA: 12/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS),

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 005/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): STEFFANY GOMES DE BRITO ALMEIDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA COM 30 (TRINTA) HORAS/AULAS, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 12/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 4.776,16 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 006/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): ELIANE MORAES DA CRUZ GOMES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA COM 30 (TRINTA) HORAS/AULAS, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 12/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 4.776,16 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 007/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): JOSIELA PAULA DE MIRANDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA COM 30 (TRINTA) HORAS/AULAS, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 12/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 4.776,16 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 008/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO (A): MARIA MÁRCIA XAVIER DE QUADROS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA COM 30 (TRINTA) HORAS/AULAS, NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUÍLIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGENCIA: 12/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 4.776,16 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO: N°. 009/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): PAULA FERREIRA DE QUADROS DE AGUIAR

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITOR ESCOLAR COM 40 (QUARENTA) HORAS/AULAS, NO CENTRO INFANTIL MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA AMANCIO FIGUEIREDO (CIMPLAF).

PERIODO DE VIGENCIA: 12/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 4.776,16 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2024.

EXTRATOS DO ADITAMENTO DE CONTRATOS DE PRAZO E VALOR

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 036/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): MARIA APARECIDA PEREIRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO GARI, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 037/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): ARACI DA SILVA MELO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO GARI, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 038/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): JOSIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO GARI, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 039/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): LEANDRO TEIXEIRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO GARI, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 040/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): ANTONIO MENDES DE SOUZA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO GARI, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 042/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): SUELENE FERREIRA DE JESUS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO GARI, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 043/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): LUCIANA RODRIGUES SANTOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO GARI, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 044/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): GIVALDO VALERIO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO COVEIRO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 045/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): EDSON DAS DORES BIANCHI

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BRAÇAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 046/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): JOHN HALLYSSON LIBERATO NOVAES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BRAÇAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 047/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): RONALDO ALVES DO NASCIMENTO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BRAÇAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 048/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): NOEL GOMES DE OLIVEIRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BRAÇAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 049/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): NERIONATO FRANCISCO DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BRAÇAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 050/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): ROBERTO DA SIVA OLIVEIRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO OPERADOR DE MAQUINA AGRICOLA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.529,13 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 051/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): WILLIARDE FRANCISCO DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BRAÇAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 052/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): GELSON DE OLIVEIRA MIRANDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BRAÇAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 053/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): CELSON LUIZ RODRIGUES DE ASSIS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BRAÇAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 054/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): NEILDA ALVES DE SOUZA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BRAÇAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 056/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): GEISA ADRIANA OLIVEIRA DAMASCENO

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO RECEPCIONISTA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 057/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): ROSANIA MARIA DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 058/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): LUCIENE GOMES MOREIRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 059/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): KATIANA DE OLIVEIRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM, NO PSF VILA RICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.911,46 (HUM MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 060/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): NELCIR LEVINA DO BONFIM

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM, NO PSF VILA RICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.911,46 (HUM MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 061/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): MARIA NATALICIA DOS SANTOS CORDEIRO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.911,46 (HUM MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 062/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): NISLAINE FERREIRA DIAS MACIEL

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM, NO PSF CAMPINA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.911,46 (HUM MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 063/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): ANA KELY NICOLAU DE FARIA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.911,46 (HUM MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 064/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): VALDIRIA ANDREOTTI PEZZIN

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.911,46 (HUM MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 065/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): MANOELA MARIA SANTOS PEREIRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM, NO PSF VILA RICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.911,46 (HUM MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 066/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): KARLA FERNANDA DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO ENFERMEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

PERIODO DE VIGENCIA: 23/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 7.645,79 (SETE MIL SEISSENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2024.

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 067/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): JHANE EYRE VIDAL MILANI SANTOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO ENFERMEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 7.645,79 (SETE MIL SEISSENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 068/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): MARIZETE RODRIGUES DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.451,94 (HUM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE CONTRATO: N°. 069/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): GRACIELE RODRIGUES SIMPLICIO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO TECNICA DE ENFERMAGEM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

PERIODO DE VIGENCIA: 06/02/2024 ATÉ 31/12/2024.

VALOR MENSAL: R$: 1.911,46 (HUM MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2024.

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.001/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 001/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1728/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 90	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.40.1.500.0000000		5.124,00
		Sub-Total:	**5.124,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 142	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.40.1.500.1001000		8.800,00
Cód. red.: 164	05.002.12.365.0009.2032.3.3.90.40.1.500.1001000		27.800,00
Cód. red.: 172	05.002.12.365.0009.2081.3.3.90.40.1.500.1001000		26.800,00
		Sub-Total:	**63.400,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 280	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.36.1.500.1002000		9.000,00
		Sub-Total:	**9.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 440	08.002.15.451.0024.2093.3.3.90.36.1.759.0000000		11.000,00
		Sub-Total:	**11.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**88.524,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 88	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.36.1.500.0000000		5.124,00
		Sub-Total:	**5.124,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 141	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.39.1.500.1001000		8.800,00
Cód. red.: 161	05.002.12.365.0009.2032.3.3.90.30.1.500.1001000		27.800,00
Cód. red.: 169	05.002.12.365.0009.2081.3.3.90.30.1.500.1001000		26.800,00
		Sub-Total:	**63.400,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 277	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.30.1.500.1002000		9.000,00
		Sub-Total:	**9.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 441	08.002.15.451.0024.2093.3.3.90.39.1.759.0000000		11.000,00
		Sub-Total:	**11.000,00**

Data: 19/02/2024 15:41:47 Página: 1 de 2

Data da emissão: 19/02/2024 15:41:47 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Total Parcial Reduzido:	**88.524,00**

ARENÁPOLIS - MT, 2 de janeiro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.956/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando a requerido no Ofício nº 006/2024

RESOLVE:

CONVOCAR, a senhora servidora suplente **Andreia Pereira da Silva**,matricula 4837, para substituir a Sra. Membro Marcieli de Linhares na Comissão de **Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar** e **Tomada de Contas Especial,** em todos os ritos do processo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de fevereiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.057/2024.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2019, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 182 e 183/2021".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 149/2024/SME, o qual solicita convocação de classificado no Concurso Público Municipal 001/2019, em virtude de atender as necessidades da Secretaria;

DECRETA:

ARTIGO 1º Nomeação, para os fins e efeitos legais, o candidato relacionado no Anexo I, classificado no concurso público 01/2019, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 3.739/2020, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do Anexo II (Checklist);

1.2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de nomear o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Secretaria Municipal de Educação	
Convocados	**Cargo**
SARA VOTRI BIAZUSSI CORTES	**PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – CONSELVAN**
ITAMAR PEREIRA	**PROFESSOR DE LETRAS – SEDE**

ANEXO II

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇAO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada)				
Seq.	**DOCUMENTO**	**Sim**	**Não**	**OBS**
1	**Cópia Cédula de Identidade - RG;**			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	**Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;**			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	**Cartão PIS / PASEP;**			
7	**Título de Eleitor;**			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato se encontra quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);			
10	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
11	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus, de acordo com a Resolução nº. 285/08 de 29 de julho de 2008;			
12	Duas (02) fotos 3x4 coloridas;			
13	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
14	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
15	**Certificado de Reservista (sexo masculino);**			
16	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
17	**Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;**			
18	Emitir Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta Prefeitura no Setor de Tributos/DAE)			
19	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
20	**Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)**			
21	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
22	**Declaração de bens; (Anexo VII)**			
23	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
24	Atestado de Saúde, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município.			
25	Comprovante da conta Salário na Caixa Econômica Federal			
26	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
27	CPF Pai/Mãe/Filhos			
28	Endereço de E-mail			
29	Numero de Telefone			

30	Qualificação Cadastral do e-social. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial			
31	Outros			

Aripuanã, _____ de _____ de 2.024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2023 - INCLUÍDO PODER LEGISLATIVO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.655.905,80	7.647.959,03	7.343.896,12	7.133.551,55	7.790.066,20	7.803.280,12	7.636.012,69	7.787.273,14	8.222.706,16	7.749.037,43	7.693.330,46	16.429.945,09	98.892.963,79	313,28
Pessoal Ativo	4.911.562,27	6.659.241,94	6.394.727,50	6.350.639,52	6.545.923,25	6.699.555,28	6.653.210,36	6.616.004,99	6.936.027,86	6.599.154,87	6.602.111,23	14.607.113,08	85.575.272,15	313,28
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.308.554,53	5.838.569,87	5.618.951,83	5.537.926,72	5.718.946,57	5.862.844,63	5.808.151,65	5.801.862,61	6.103.881,12	5.786.995,72	5.792.054,03	13.105.511,32	75.284.250,60	313,28
Obrigações Patronais	603.007,74	820.672,07	775.775,67	812.712,80	826.976,68	836.710,65	845.058,71	814.142,38	832.146,74	812.159,15	810.057,20	1.501.601,76	10.291.021,55	
Pessoal Inativo e Pensionistas	355.628,93	444.797,89	398.106,72	438.864,13	421.075,18	432.805,78	441.393,08	445.290,21	463.993,05	459.409,93	451.063,21	925.717,99	5.678.146,10	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	312.387,09	376.997,62	346.169,01	386.926,42	369.047,47	380.778,07	389.365,37	393.262,50	402.448,74	403.372,74	393.706,02	815.212,47	4.969.673,52	
Pensões	43.241,84	67.800,27	51.937,71	51.937,71	52.027,71	52.027,71	52.027,71	52.027,71	61.544,31	56.037,19	57.357,19	110.505,52	708.472,58	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	388.714,60	543.919,20	551.061,90	344.047,90	823.067,77	670.919,06	541.409,25	725.977,94	822.685,25	690.472,63	640.156,02	897.114,02	7.639.545,54	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	355.628,93	444.797,89	398.106,72	438.864,13	421.075,18	432.805,78	441.393,08	445.290,21	463.993,05	459.409,93	614.387,34	1.057.351,83	5.973.104,07	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais											163.324,13	131.633,84	294.957,97	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	355.628,93	444.797,89	398.106,72	438.864,13	421.075,18	432.805,78	441.393,08	445.290,21	463.993,05	459.409,93	451.063,21	925.717,99	5.678.146,10	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.300.276,87	7.203.161,14	6.945.789,40	6.694.687,42	7.368.991,02	7.370.474,34	7.194.619,61	7.341.982,93	7.758.713,11	7.289.627,50	7.078.943,12	15.372.593,26	92.919.859,72	313,28

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	180.907.921,90	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	666.600,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	180.241.321,90	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	92.920.173,00	51,55
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	97.330.313,83	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	92.463.798,14	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	87.597.282,45	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**IX**) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (**XII**) (%)	
Excedente em 2021 (**XIII**) = (**XII - IX**) (%)	
Redutor anual (**XIV**) = (0,10 x **XIII**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	135.642,96	54.065,16	0,01
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	135.642,96	54.065,16	0,01
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	135.642,96	54.065,15	0,00
Internos	135.642,96	54.065,15	0,00
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,01	0,01
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,01	0,01
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	103.732.417,17	109.734.051,39	90.101.767,59
Disponibilidade de Caixa	103.732.417,17	109.734.051,39	90.101.767,59
Disponibilidade de Caixa Bruta	104.093.277,39	110.169.415,37	91.472.772,90
(-) Restos a Pagar Processados	101.648,52	51.756,61	1.144.531,36
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	259.211,70	383.607,37	226.473,95
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-103.596.774,21	-109.679.986,23	-90.101.767,58
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	159.977.096,56	165.687.842,85	180.907.921,90
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	550.000,00		0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	159.427.096,56	165.687.842,85	180.907.921,90
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,09	0,03	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-64,98	-66,20	-49,81
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	191.312.515,87	198.825.411,42	217.089.506,28
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	172.181.264,28	178.942.870,28	195.380.555,65
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	28.406,98
Passivo Atuarial	63.791.432,40	96.222.294,74	117.883.552,57
RP Não-Processados	4.988.709,69	15.489.301,63	33.945.789,61
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	159.977.096,56	165.687.842,85	180.907.921,90
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	550.000,00		0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	159.427.096,56	165.687.842,85	180.907.921,90
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	180.907.921,90	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	180.907.921,90	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	28.945.267,50	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	26.050.740,75	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	12.663.554,53	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa										
	Disponibilidade de Caixa										
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	65,455,552.34	9,687.76	720,341.19	2,338,184.62	488,288.76		61,899,050.01	22,966,197.42		38,932,852.59
Recursos Não Vinculados de Impostos	60,666,397.13	9,687.76	684,733.42	2,308,184.62	424,501.23		57,239,290.10	22,583,402.46		34,655,887.64
Outros Recursos não Vinculados	4,789,155.21	0,00	35,607.77	30,000.00	63,787.53		4,659,759.91	382,794.96		4,276,964.95
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	35,102,107.01	64,815.42	409,472.53	2,701,543.98	257,672.21		31,668,602.87	6,881,244.40		24,787,358.47
Recursos Vinculados à Educação	3,129,162.66	0,00	198,515.85	0,00	180,104.01		2,750,542.80	96,155.87		2,654,386.93
Transferências do FUNDEB	1,707,153.85	0,00	198,515.85	0,00	180,104.01		1,328,533.99	46,587.55		1,281,946.44
Outros Recursos Vinculados à Educação	1,422,008.81	0,00	0,00	0,00	0,00		1,422,008.81	49,568.32		1,372,440.49
Recursos Vinculados à Saúde	16,396,032.20	45,493.14	74,077.94	0,00	50,037.04		16,226,424.08	1,450,599.78		14,775,824.30
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	8,197,904.21	22,746.57	37,038.97	0,00	25,018.52		8,113,100.15	725,299.89		7,387,800.26
Outros Recursos Vinculados à Saúde	8,198,127.99	22,746.57	37,038.97	0,00	25,018.52		8,113,323.93	725,299.89		7,388,024.04
Recursos Vinculados à Assistência Social	309,073.55	18,433.38		0,00	0,00		290,640.17	11,539.50		279,100.67
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)										
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	12,352,089.21	888.90	132,291.96	2,701,543.98	27,530.66		9,489,833.71	4,781,904.30		4,707,929.41
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	2,186,479.03	888.90	98,073.43	30,232.90	159.76		2,057,124.04	964,814.70		1,092,309.34
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	10,165,610.18	0,00	34,218.53	2,671,311.08	27,370.90		7,432,709.67	3,817,089.60		3,615,620.07
Demais Vinculações Legais	2,915,749.39	0,00	4,586.78	0,00	0,50		2,911,162.11	541,044.95		2,370,117.16
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	919,885.63						919,885.63	250,680.00		669,205.63
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	685,537.46	0,00	4,586.78	0,00	0,50		680,950.18	114,922.12		566,028.06
Outras Vinculações Legais	1,310,326.30						1,310,326.30	175,442.83		1,134,883.47
Recursos Extraorçamentários										
Outras Vinculações										
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	830,618.80				36,28		830,582.52			830,582.52
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	724,618.38				36,28		724,582.10			724,582.10
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	106,000.42				0,00		106,000.42			106,000.42
TOTAL (IV) = (I + II + III)	101,388,278.15	74,503.18	1,129,813.72	5,039,728.60	745,997.25		94,398,235.40	29,847,441.82		64,550,793.58

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	180.907.921,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	180.907.921,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	180.241.321,90

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	92.920.173,00	51,55
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	97.330.313,83	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	92.463.798,14	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	87.597.282,45	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-90.101.767,58	-49,81
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	217.089.506,28	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	39.799.742,82	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	28.945.267,50	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	12.663.554,53	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	29.847.441,82	64.550.793,58

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.951/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 000702/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor a Sr**. JHONE HENRIQUE ECHEVERRIA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2784338-6 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 056.831.291-09**,** ocupantedo **Cargo de contrato de zelador de pátio,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 25/01/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de fevereiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.912/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 22/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo de Carreira abaixo relacionado,

lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e **lotada no Hospital Municipal**, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação	A Partir
Natalia Luísa Araujo da Silva	Tecnica em Enfermagem	Hospital Municipal	01/02/2024
Admar Santos da Silva Nascimento	Zeladora	Hospital Municipal	01/02/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de fevereiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.957/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 061/2023, o qual solicita a nomeação de comissão de seleção na realização de chamamento público;

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR,** a Comissão de Seleção nos termos do art. 24 do Decreto nº. 3.202/2017, a qual deverá promover a análise da documentação apresentada pela Associação Moto Clube Aripuanã, para posterior ratificação da presente declaração de inexigibilidade de chamamento público e formalização da parceria entre a Prefeitura de Aripuanã-MT e a **ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE ARIPUANÃ-MT**, que tem a finalidade de realização de show gospel nacional Chris Durán no evento "10ª edição do Ecocross de Aripuanã-MT", ficando assim composto:

Ø **DENISE SALVATERRA TOMASI;**

Ø **REGIANE DA SILVA DE OLIVEIRA;**

Ø **SIMONE MARIA SANTOS.**

Art. 2º - Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º - As funções da Comissão serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de fevereiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL - 2023 - INCLUÍDO PODER LEGISLATIVO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	175.623.226,49	197.881.339,11	40.416.452,42	20,42	195.469.067,68	98,78	2.412.271,43
RECEITAS CORRENTES	175.623.226,49	188.344.736,86	39.132.689,12	20,78	191.394.305,08	101,62	-3.049.568,22
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.474.429,20	20.691.347,00	7.717.302,55	37,30	45.057.739,71	217,76	-24.366.392,71
Impostos	19.016.329,20	19.233.247,00	7.616.851,54	39,60	43.904.422,66	228,27	-24.671.175,66
Taxas	918.100,00	918.100,00	61.133,76	6,66	1.112.684,15	121,19	-194.584,15
Contribuição de Melhoria	540.000,00	540.000,00	39.317,25	7,28	40.632,90	7,52	499.367,10
CONTRIBUIÇÕES	9.692.220,90	9.692.220,90	1.784.778,03	18,41	8.044.887,06	83,00	1.647.333,84
Contribuições Sociais	3.692.220,90	3.692.220,90	1.290.213,97	34,94	5.409.623,10	146,51	-1.717.402,20
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.000.000,00	6.000.000,00	494.564,06	8,24	2.635.263,96	43,92	3.364.736,04
RECEITA PATRIMONIAL	2.926.632,00	2.926.632,00	4.912.795,87	167,87	15.696.299,51	536,33	-12.769.667,51
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	99.048,00	99.048,00	1.748,72	1,77	17.506,32	17,67	81.541,68
Valores Mobiliários	2.819.284,00	2.819.284,00	4.911.047,15	174,19	15.668.822,01	555,77	-12.849.538,01
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	8.300,00	8.300,00	0,00	0,00	9.971,18	120,13	-1.671,18
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	2.574.000,00	2.592.000,00	601.093,94	23,19	3.710.952,03	143,17	-1.118.952,03
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	156.000,00	156.000,00		0,00		0,00	156.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	2.418.000,00	2.436.000,00	601.093,94	24,68	3.710.952,03	152,34	-1.274.952,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	139.515.411,00	152.002.003,57	23.984.123,26	15,78	118.197.837,78	77,76	33.804.165,79
Transferências da União e de suas Entidades	70.771.414,00	72.605.805,97	9.859.430,03	13,58	48.135.081,20	66,30	24.470.724,77
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	38.743.997,00	49.396.197,60	8.779.301,89	17,77	42.770.177,45	86,59	6.626.020,15
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	30.000.000,00	30.000.000,00	5.269.058,33	17,56	27.216.246,12	90,72	2.783.753,88
Transferências do Exterior							
Outras Transferências			76.333,01		76.333,01		-76.333,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	440.533,39	440.533,39	132.595,47	30,10	686.588,99	155,85	-246.055,60
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	63.500,00	63.500,00	27.436,70	43,21	91.349,07	143,86	-27.849,07
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	162.033,39	162.033,39	75.151,68	46,38	417.396,76	257,60	-255.363,37
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	215.000,00	215.000,00	30.007,09	13,96	177.843,16	82,72	37.156,84

Documento gerado em 19/02/2024 16:17:06

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		9.536.602,25	1.283.763,30	13,46	4.074.762,60	42,73	5.461.839,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS		910.000,00	0,00	0,00	907.235,00	99,70	2.765,00
Alienação de Bens Móveis		910.000,00	0,00	0,00	907.235,00	99,70	2.765,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		8.626.602,25	1.283.763,30	14,88	3.167.527,60	36,72	5.459.074,65
Transferências da União e de suas Entidades		3.318.940,56	412.000,00	12,41	2.295.764,30	69,17	1.023.176,26
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		307.661,69	327.661,69	106,50	327.661,69	106,50	-20.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas		5.000.000,00	544.101,61	10,88	544.101,61	10,88	4.455.898,39
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.692.000,00	3.692.000,00	2.102.093,59	56,94	6.989.117,70	189,30	-3.297.117,70
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	179.315.226,49	201.573.339,11	42.518.546,01	21,09	202.458.185,38	100,44	-884.846,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	179.315.226,49	201.573.339,11	42.518.546,01	21,09	202.458.185,38	100,44	-884.846,27
DÉFICIT (VI)					4.933.722,35		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	179.315.226,49	201.573.339,11	42.518.546,01	21,09	207.391.907,73	102,89	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		70.187.567,68			70.187.567,68		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		70.187.567,68			70.187.567,68		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	169.013.777,39	253.637.961,45	26.657.097,71	200.362.379,83	53.275.581,62	45.909.437,44	170.992.145,60	82.645.815,85	170.315.518,37	29.370.234,23

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	154.574.198,51	189.696.072,77	26.233.847,51	152.718.716,70	36.977.356,07	33.641.543,48	147.982.082,36	41.713.990,41	147.403.528,56	4.736.634,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	83.774.783,87	98.013.647,84	21.825.901,81	88.559.508,89	9.454.138,95	21.826.215,09	88.559.508,89	9.454.138,95	88.190.902,75	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	0,00	8.614,72	1.385,28	0,00	8.614,72	1.385,28	8.614,72	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.789.414,64	91.672.424,93	4.407.945,70	64.150.593,09	27.521.831,84	11.815.328,39	59.413.958,75	32.258.466,18	59.204.011,09	4.736.634,34
DESPESAS DE CAPITAL	13.909.578,88	63.941.888,68	423.250,20	47.643.663,13	16.298.225,55	12.267.893,96	23.010.063,24	40.931.825,44	22.911.989,81	24.633.599,89
INVESTIMENTOS	13.773.936,40	63.806.245,72	423.250,20	47.508.020,17	16.298.225,55	12.267.893,96	22.874.420,28	40.931.825,44	22.776.346,85	24.633.599,89
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	135.642,48	135.642,96	0,00	135.642,96	0,00	0,00	135.642,96	0,00	135.642,96	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	530.000,00	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.485.548,20	8.832.854,98	1.273.163,51	7.029.527,90	1.803.327,08	1.273.163,51	7.029.527,90	1.803.327,08	6.613.380,38	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	175.499.325,59	262.470.816,43	27.930.261,22	207.391.907,73	55.078.908,70	47.182.600,95	178.021.673,50	84.449.142,93	176.928.898,75	29.370.234,23
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	175.499.325,59	262.470.816,43	27.930.261,22	207.391.907,73	55.078.908,70	47.182.600,95	178.021.673,50	84.449.142,93	176.928.898,75	29.370.234,23
SUPERÁVIT (XIII)							24.436.511,88		25.529.286,63	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	175.499.325,59	262.470.816,43	27.930.261,22	207.391.907,73		47.182.600,95	202.458.185,38		202.458.185,38	29.370.234,23
RESERVA DO RPPS	3.815.900,90	2.325.900,90			2.325.900,90			2.325.900,90		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.692.000,00	3.692.000,00	2.102.093,59	56,94	6.989.117,70	189,30	-3.297.117,70
RECEITAS CORRENTES	3.692.000,00	3.692.000,00	2.102.093,59	56,94	6.989.117,70	189,30	-3.297.117,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.692.000,00	3.692.000,00	1.268.010,45	34,34	5.598.979,18	151,65	-1.906.979,18
Contribuições Sociais	3.692.000,00	3.692.000,00	1.268.010,45	34,34	5.598.979,18	151,65	-1.906.979,18
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			834.083,14		1.390.138,52		-1.390.138,52
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes			834.083,14		1.390.138,52		-1.390.138,52
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.485.548,20	8.832.854,98	1.273.163,51	7.029.527,90	1.803.327,08	1.273.163,51	7.029.527,90	1.803.327,08	6.613.380,38	
DESPESAS CORRENTES	6.485.548,20	8.832.854,98	1.273.163,51	7.029.527,90	1.803.327,08	1.273.163,51	7.029.527,90	1.803.327,08	6.613.380,38	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.439.394,20	7.138.807,00	1.259.459,87	5.542.973,05	1.595.833,95	1.259.459,87	5.542.973,05	1.595.833,95	5.126.825,53	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.154,00	1.694.047,98	13.703,64	1.486.554,85	207.493,13	13.703,64	1.486.554,85	207.493,13	1.486.554,85	
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	169.013.777,39	253.637.961,45	26.657.097,71	200.362.379,83	96,61	53.275.581,62	45.909.437,44	170.992.145,60	96,05	82.645.815,85	29.370.234,23
Legislativa	5.252.824,83	5.252.824,83	924.341,50	4.692.229,85	2,26	560.594,98	800.842,63	4.444.137,55	2,50	808.687,28	248.092,30
Ação Legislativa	5.252.824,83	5.252.824,83	924.341,50	4.692.229,85	2,26	560.594,98	800.842,63	4.444.137,55	2,50	808.687,28	248.092,30
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	17.046.468,88	21.078.018,28	3.192.859,20	14.890.998,76	7,18	6.187.019,52	3.076.230,01	13.149.725,41	7,39	7.928.292,87	1.741.273,35
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	10.483.520,24	15.002.546,34	2.672.005,76	10.406.413,57	5,02	4.596.132,77	2.180.968,25	8.715.340,78	4,90	6.287.205,56	1.691.072,79
Administração Financeira	5.713.908,00	5.128.068,58	424.539,80	3.723.189,65	1,80	1.404.878,93	766.242,59	3.690.840,11	2,07	1.437.228,47	32.349,54
Controle Interno	329.402,24	354.519,80	65.014,98	312.284,43	0,15	42.235,37	65.548,98	312.284,43	0,18	42.235,37	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	221.522,40	202.817,56	8.911,94	96.963,67	0,05	105.853,89	16.118,55	87.309,11	0,05	115.508,45	9.654,56
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	298.116,00	390.066,00	22.386,72	352.147,44	0,17	37.918,56	47.351,64	343.950,98	0,19	46.115,02	8.196,46
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública		396.578,00	46.915,72	46.915,72	0,02	349.662,28	46.915,72	46.915,72	0,03	349.662,28	
Policiamento		396.578,00	46.915,72	46.915,72	0,02	349.662,28	46.915,72	46.915,72	0,03	349.662,28	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	5.508.964,52	5.898.343,44	793.276,80	4.796.940,30	2,31	1.101.403,14	1.010.890,87	4.766.638,19	2,68	1.131.705,25	30.302,11
Assistência ao Idoso	512.420,00	636.432,96	109.236,64	554.233,61	0,27	82.199,35	118.421,56	554.233,61	0,31	82.199,35	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	815.640,00	840.565,35	100.384,48	681.534,34	0,33	159.031,01	136.055,79	676.562,34	0,38	164.003,01	4.972,00
Assistência Comunitária	3.068.292,52	3.251.466,72	437.607,51	2.572.525,80	1,24	678.940,92	547.235,97	2.559.143,09	1,44	692.323,63	13.382,71

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.077.612,00	1.124.651,17	141.948,17	954.286,70	0,46	170.364,47	204.347,43	942.339,30	0,53	182.311,87	11.947,40
FU08 - Demais Subfunções	35.000,00	45.227,24	4.100,00	34.359,85	0,02	10.867,39	4.830,12	34.359,85	0,02	10.867,39	
Previdência Social	5.612.220,00	7.102.220,00	1.321.730,52	6.012.515,66	2,90	1.089.704,34	1.434.697,56	6.012.515,66	3,38	1.089.704,34	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	5.612.220,00	7.102.220,00	1.321.730,52	6.012.515,66	2,90	1.089.704,34	1.434.697,56	6.012.515,66	3,38	1.089.704,34	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	32.398.170,00	50.226.110,81	1.773.336,47	42.206.749,71	20,35	8.019.361,10	8.599.503,13	37.400.048,27	21,01	12.826.062,54	4.806.701,44
Atenção Básica	9.583.030,00	16.876.569,68	2.056.878,87	14.039.417,26	6,77	2.837.152,42	2.972.859,03	11.202.636,11	6,29	5.673.933,57	2.836.781,15
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	18.855.500,00	26.982.810,53	-1.113.006,60	22.442.061,43	10,82	4.540.749,10	4.698.000,18	20.755.789,56	11,66	6.227.020,97	1.686.271,87
Suporte Profilático e Terapêutico	481.300,00	1.007.735,86	180.940,60	907.656,51	0,44	100.079,35	164.808,78	747.111,59	0,42	260.624,27	160.544,92
Vigilância Sanitária	488.240,00	440.889,00	44.636,01	356.804,64	0,17	84.084,36	95.636,01	356.804,64	0,20	84.084,36	
Vigilância Epidemiológica	1.160.400,00	1.643.659,31	275.552,67	1.316.855,95	0,63	326.803,36	279.767,77	1.247.625,51	0,70	396.033,80	69.230,44
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.789.700,00	3.244.669,43	328.334,92	3.119.152,24	1,50	125.517,19	388.431,36	3.065.279,18	1,72	179.390,25	53.873,06
FU10 - Demais Subfunções	40.000,00	29.777,00	0,00	24.801,68	0,01	4.975,32	0,00	24.801,68	0,01	4.975,32	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	50.562.577,56	61.814.103,01	12.274.948,37	55.618.501,60	26,82	6.195.601,41	14.149.528,56	55.363.957,56	31,10	6.450.145,45	254.544,04
Ensino Fundamental	30.981.804,52	40.050.545,42	8.205.590,74	37.169.822,44	17,92	2.880.722,98	9.420.960,74	36.996.476,64	20,78	3.054.068,78	173.345,80
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	996.990,00	877.460,00	51.140,98	728.597,34	0,35	148.862,66	409.592,56	727.877,34	0,41	149.582,66	720,00
Educação Infantil	17.469.542,00	19.930.622,07	4.012.266,65	16.772.690,38	8,09	3.157.931,69	4.192.205,14	16.752.212,14	9,41	3.178.409,93	20.478,24
Educação de Jovens e Adultos	134.100,00	19.500,00	0,00	18.864,71	0,01	635,29	0,00	18.864,71	0,01	635,29	
Educação Especial	756.400,00	720.000,00	0,00	720.000,00	0,35	0,00	120.000,00	660.000,00	0,37	60.000,00	60.000,00
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	223.741,04	215.975,52	5.950,00	208.526,73	0,10	7.448,79	6.770,12	208.526,73	0,12	7.448,79	
Cultura	1.152.100,00	1.959.356,05	378.333,23	1.154.104,30	0,56	805.251,75	208.337,37	937.420,99	0,53	1.021.935,06	216.683,31
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.152.100,00	1.959.356,05	378.333,23	1.154.104,30	0,56	805.251,75	208.337,37	937.420,99	0,53	1.021.935,06	216.683,31
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	17.694.876,00	47.262.205,55	1.461.397,15	33.454.977,90	16,13	13.807.227,65	11.240.845,69	19.482.006,90	10,94	27.780.198,65	13.972.971,00
Infra-Estrutura Urbana	13.380.576,00	41.761.873,89	1.304.012,14	29.623.289,82	14,28	12.138.584,07	10.563.207,50	15.650.318,82	8,79	26.111.555,07	13.972.971,00
Serviços Urbanos	4.314.300,00	5.500.331,66	157.385,01	3.831.688,08	1,85	1.668.643,58	677.638,19	3.831.688,08	2,15	1.668.643,58	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

Documento gerado em 19/02/2024 16:17:06

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	5.423.350,00	6.307.068,15	500.296,01	5.048.945,50	2,43	1.258.122,65	834.747,95	4.467.502,96	2,51	1.839.565,19	581.442,54
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	5.423.350,00	6.307.068,15	500.296,01	5.048.945,50	2,43	1.258.122,65	834.747,95	4.467.502,96	2,51	1.839.565,19	581.442,54
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.734.300,00	2.019.859,08	351.279,26	1.434.313,25	0,69	585.545,83	201.545,78	1.239.428,52	0,70	780.430,56	194.884,73
Preservação e Conservação Ambiental	1.426.300,00	1.711.859,08	351.279,26	1.126.313,25	0,54	585.545,83	201.545,78	931.428,52	0,52	780.430,56	194.884,73
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	308.000,00	308.000,00	0,00	308.000,00	0,15	0,00	0,00	308.000,00	0,17	0,00	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	3.810.600,00	6.210.940,54	840.174,63	3.248.355,10	1,57	2.962.585,44	451.725,45	2.560.387,64	1,44	3.650.552,90	687.967,46
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	2.770.700,00	4.887.623,20	743.076,67	2.585.090,19	1,25	2.302.533,01	308.722,40	1.937.316,36	1,09	2.950.306,84	647.773,83
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.011.900,00	1.323.317,34	97.097,96	663.264,91	0,32	660.052,43	143.003,05	623.071,28	0,35	700.246,06	40.193,63
FU20 - Demais Subfunções	28.000,00	0,00				0,00				0,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.501.440,00	3.855.486,31	695.909,90	2.860.726,76	1,38	994.759,55	326.199,06	1.474.197,68	0,83	2.381.288,63	1.386.529,08
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.501.440,00	3.855.486,31	695.909,90	2.860.726,76	1,38	994.759,55	326.199,06	1.474.197,68	0,83	2.381.288,63	1.386.529,08
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 19/02/2024 16:17:06

Página 9 de 41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	7.942.890,00	8.603.191,73	339.540,17	2.538.034,20	1,22	6.065.157,53	357.361,05	2.233.078,45	1,25	6.370.113,28	304.955,75
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	7.942.890,00	8.603.191,73	339.540,17	2.538.034,20	1,22	6.065.157,53	357.361,05	2.233.078,45	1,25	6.370.113,28	304.955,75
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	9.930.573,34	21.072.295,54	1.954.512,77	18.660.297,89	9,00	2.411.997,65	2.351.172,70	14.152.502,53	7,95	6.919.793,01	4.507.795,36
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	9.930.573,34	21.072.295,54	1.954.512,77	18.660.297,89	9,00	2.411.997,65	2.351.172,70	14.152.502,53	7,95	6.919.793,01	4.507.795,36
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.092.500,00	2.270.447,81	184.672,00	1.768.536,82	0,85	501.910,99	415.229,76	1.332.445,06	0,75	938.002,75	436.091,76
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.092.500,00	2.270.447,81	184.672,00	1.768.536,82	0,85	501.910,99	415.229,76	1.332.445,06	0,75	938.002,75	436.091,76
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.819.922,26	2.308.912,32	-376.425,99	1.929.236,51	0,93	379.675,81	403.664,15	1.929.236,51	1,08	379.675,81	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	1.819.922,26	2.308.912,32	-376.425,99	1.929.236,51	0,93	379.675,81	403.664,15	1.929.236,51	1,08	379.675,81	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	530.000,00										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.485.548,20	8.832.854,98	1.273.163,51	7.029.527,90	3,39	1.803.327,08	1.273.163,51	7.029.527,90	3,95	1.803.327,08	
TOTAL (III) = (I + II)	175.499.325,59	262.470.816,43	27.930.261,22	207.391.907,73	100,00	55.078.908,70	47.182.600,95	178.021.673,50	100,00	84.449.142,93	29.370.234,23

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.485.548,20	8.832.854,98	1.273.163,51	7.029.527,90	3,39	1.803.327,08	1.273.163,51	7.029.527,90	3,95	1.803.327,08	
Legislativa	260.000,00	260.000,00	34.561,79	171.325,97	0,08	88.674,03	34.561,79	171.325,97	0,10	88.674,03	
Ação Legislativa	260.000,00	260.000,00	34.561,79	171.325,97	0,08	88.674,03	34.561,79	171.325,97	0,10	88.674,03	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	504.067,20	568.199,49	74.555,65	424.776,34	0,20	143.423,15	74.555,65	424.776,34	0,24	143.423,15	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	218.374,00	331.687,17	45.321,93	254.033,26	0,12	77.653,91	45.321,93	254.033,26	0,14	77.653,91	
Administração Financeira	254.000,00	197.436,68	23.164,17	136.528,86	0,07	60.907,82	23.164,17	136.528,86	0,08	60.907,82	
Controle Interno	31.693,20	39.075,64	6.069,55	34.214,22	0,02	4.861,42	6.069,55	34.214,22	0,02	4.861,42	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	100.000,00	3.000,00	0,00	0,00		3.000,00				3.000,00	
Policiamento	100.000,00	3.000,00	0,00	0,00		3.000,00				3.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	198.500,00	301.850,32	51.231,99	284.749,28	0,14	17.101,04	51.231,99	284.749,28	0,16	17.101,04	
Assistência ao Idoso	8.700,00	31.625,37	5.259,10	29.068,34	0,01	2.557,03	5.259,10	29.068,34	0,02	2.557,03	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	20.600,00	21.478,88	3.419,37	18.917,06	0,01	2.561,82	3.419,37	18.917,06	0,01	2.561,82	
Assistência Comunitária	131.300,00	193.343,82	32.891,33	182.480,05	0,09	10.863,77	32.891,33	182.480,05	0,10	10.863,77	
FU08 - Administração Geral	37.900,00	55.402,25	9.662,19	54.283,83	0,03	1.118,42	9.662,19	54.283,83	0,03	1.118,42	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.100,00	1.100,00				1.100,00				1.100,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.100,00	1.100,00				1.100,00				1.100,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.383.800,00	1.928.092,21	264.961,08	1.508.206,58	0,73	419.885,63	264.961,08	1.508.206,58	0,85	419.885,63	
Atenção Básica	570.000,00	852.610,43	114.570,70	655.710,19	0,32	196.900,24	114.570,70	655.710,19	0,37	196.900,24	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	568.600,00	793.364,90	119.227,98	657.409,40	0,32	135.955,50	119.227,98	657.409,40	0,37	135.955,50	
Suporte Profilático e Terapêutico	18.200,00	22.215,31	3.602,04	18.799,36	0,01	3.415,95	3.602,04	18.799,36	0,01	3.415,95	
Vigilância Sanitária	17.000,00	19.494,17	2.308,88	12.970,74	0,01	6.523,43	2.308,88	12.970,74	0,01	6.523,43	
Vigilância Epidemiológica	118.000,00	158.560,57	17.260,38	96.822,57	0,05	61.738,00	17.260,38	96.822,57	0,05	61.738,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	72.000,00	81.846,83	7.991,10	66.494,32	0,03	15.352,51	7.991,10	66.494,32	0,04	15.352,51	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	20.000,00	0,00				0,00				0,00	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.531.000,00	5.281.283,35	787.910,39	4.290.710,64	2,07	990.572,71	787.910,39	4.290.710,64	2,41	990.572,71	
Ensino Fundamental	1.992.000,00	3.080.604,20	489.223,43	2.553.927,23	1,23	526.676,97	489.223,43	2.553.927,23	1,43	526.676,97	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	41.000,00	47.192,15	6.144,81	34.487,54	0,02	12.704,61	6.144,81	34.487,54	0,02	12.704,61	
Educação Infantil	1.481.000,00	2.149.187,00	292.542,15	1.699.430,32	0,82	449.756,68	292.542,15	1.699.430,32	0,95	449.756,68	
Educação de Jovens e Adultos	12.000,00	3.300,00	0,00	2.865,55	0,00	434,45	0,00	2.865,55	0,00	434,45	
Educação Especial	5.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	18.395,00	10.399,88	1.105,95	4.248,61	0,00	6.151,27	1.105,95	4.248,61	0,00	6.151,27	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	18.395,00	10.399,88	1.105,95	4.248,61	0,00	6.151,27	1.105,95	4.248,61	0,00	6.151,27	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	53.200,00	91.443,27	14.419,60	76.426,88	0,04	15.016,39	14.419,60	76.426,88	0,04	15.016,39	
Infra-Estrutura Urbana	40.200,00	72.868,93	12.511,99	65.817,74	0,03	7.051,19	12.511,99	65.817,74	0,04	7.051,19	
Serviços Urbanos	13.000,00	18.574,34	1.907,61	10.609,14	0,01	7.965,20	1.907,61	10.609,14	0,01	7.965,20	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	70.400,00	86.688,48	14.788,32	82.503,38	0,04	4.185,10	14.788,32	82.503,38	0,05	4.185,10	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	70.400,00	86.688,48	14.788,32	82.503,38	0,04	4.185,10	14.788,32	82.503,38	0,05	4.185,10	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	19.500,00	5.500,00	0,00	4.686,74	0,00	813,26	0,00	4.686,74	0,00	813,26	
Preservação e Conservação Ambiental	19.500,00	5.500,00	0,00	4.686,74	0,00	813,26	0,00	4.686,74	0,00	813,26	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Documento gerado em 19/02/2024 16:17:06

Página 12 de 41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	162.100,00	162.517,79	17.100,61	96.083,64	0,05	66.434,15	17.100,61	96.083,64	0,05	66.434,15	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	113.100,00	106.362,40	10.437,39	59.458,73	0,03	46.903,67	10.437,39	59.458,73	0,03	46.903,67	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	49.000,00	56.155,39	6.663,22	36.624,91	0,02	19.530,48	6.663,22	36.624,91	0,02	19.530,48	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	10.820,00	12.512,90	1.165,88	5.525,92	0,00	6.986,98	1.165,88	5.525,92	0,00	6.986,98	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	10.820,00	12.512,90	1.165,88	5.525,92	0,00	6.986,98	1.165,88	5.525,92	0,00	6.986,98	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	3.250,00	4.367,07	0,00	3.111,74	0,00	1.255,33	0,00	3.111,74	0,00	1.255,33	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	3.250,00	4.367,07	0,00	3.111,74	0,00	1.255,33	0,00	3.111,74	0,00	1.255,33	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	76.000,00	83.136,64	5.997,75	46.655,00	0,02	36.481,64	5.997,75	46.655,00	0,03	36.481,64	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	76.000,00	83.136,64	5.997,75	46.655,00	0,02	36.481,64	5.997,75	46.655,00	0,03	36.481,64	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	72.000,00	32.763,58	5.364,50	30.517,18	0,01	2.246,40	5.364,50	30.517,18	0,02	2.246,40	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	72.000,00	32.763,58	5.364,50	30.517,18	0,01	2.246,40	5.364,50	30.517,18	0,02	2.246,40	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	21.416,00	0,00				0,00				0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	21.416,00	0,00				0,00				0,00	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	14,755,401.92	14,212,836.04	17,801,568.20	13,814,186.11	17,905,044.11	17,091,919.27	18,048,509.73	16,606,651.60	15,198,907.79	18,223,683.81	15,888,357.78	26,028,146.89	205,477,213.25	201,604,736.66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4,383,490.12	3,291,334.75	3,886,961.11	3,419,447.83	3,982,646.45	4,477,608.79	4,673,610.30	3,756,612.91	3,197,432.87	2,271,292.03	2,609,629.48	5,107,673.07	45,057,739.71	20,691,347.00
IPTU	60,549.60	33,798.38	67,281.32	92,274.70	235,156.17	755,935.29	699,869.28	213,685.37	99,201.15	128,771.27	169,673.48	167,759.53	2,723,955.54	1,926,329.20
ISS	3,208,046.54	2,963,263.22	2,268,509.79	3,013,745.44	2,852,347.42	2,404,458.58	3,281,081.48	2,636,424.02	2,353,915.65	1,746,161.52	2,264,491.86	2,423,000.80	31,415,446.31	12,649,917.80
ITBI	755,906.77	138,345.87	113,891.07	93,584.33	199,462.24	135,016.62	94,215.44	346,476.15	41,536.20	109,274.38	29,409.79	123,078.45	2,182,197.31	1,307,000.00
IRRF	294,849.19	43,789.49	1,146,707.45	29,420.86	591,839.69	1,079,080.19	559,473.47	511,288.21	628,650.40	256,286.92	109,810.80	2,329,626.83	7,582,823.50	3,350,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64,138.02	112,137.79	290,571.49	190,422.50	103,840.93	103,118.11	39,970.63	46,739.16	74,129.47	28,797.94	36,243.55	64,207.46	1,153,317.05	1,458,100.00
Contribuições	415,604.68	667,010.01	638,151.53	475,378.50	771,199.59	486,043.84	831,157.91	664,178.44	486,214.71	825,169.82	517,947.59	1,266,830.44	8,044,887.06	9,692,220.90
Receita Patrimonial	874,036.18	835,083.62	1,039,333.56	798,365.88	1,019,868.79	2,512,548.26	972,764.29	958,212.75	944,787.08	828,503.23	950,718.72	3,962,077.15	15,696,299.51	2,926,632.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	874,036.18	832,734.90	1,037,018.08	795,812.31	1,015,092.58	2,455,350.60	968,810.96	1,011,883.14	890,120.83	825,974.37	949,844.36	3,961,202.79	15,617,881.10	2,819,284.00
Outras Receitas Patrimoniais		2,348.72	2,315.48	2,553.57	4,776.21	57,197.66	3,953.33	-53,670.39	54,666.25	2,528.86	874.36	874.36	78,418.41	107,348.00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	258,893.61	256,082.09	354,657.75	263,895.05	302,514.75	262,066.22	283,497.96	344,835.25	430,465.27	352,950.14	323,261.47	277,832.47	3,710,952.03	2,592,000.00
Transferências Correntes	8,794,205.99	9,148,157.38	11,719,541.18	8,854,858.88	11,691,334.29	9,241,761.74	11,235,210.72	10,822,102.26	10,076,199.19	13,929,435.51	11,478,387.12	15,289,551.69	132,280,745.95	165,262,003.57
Cota-Parte do FPM	2,202,914.26	2,702,096.92	1,652,996.64	1,889,891.01	2,100,917.26	1,962,240.98	2,601,017.94	1,900,024.34	1,936,882.32	1,798,903.76	2,334,013.68	3,706,577.51	26,788,476.62	25,800,000.00
Cota-Parte do ICMS	2,939,455.70	2,651,220.68	2,817,068.25	2,530,216.26	3,301,431.68	2,866,384.26	3,048,869.04	3,407,304.12	3,418,664.59	3,454,308.10	3,377,662.46	3,270,643.55	37,083,228.69	47,003,930.00
Cota-Parte do IPVA	276,992.98	198,446.84	280,838.38	295,028.12	906,970.08	577,258.77	373,695.16	301,662.77	232,880.59	175,289.31	187,719.62	156,161.34	3,962,943.96	3,063,203.68
Cota-Parte do ITR	204,273.63	166,133.44	170,899.59	182,224.07	169,627.42	210,587.69	241,019.98	203,653.26	300,586.97	1,179,686.52	367,922.86	310,056.02	3,726,671.45	1,200,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	13,242.08	10,162.86	10,327.02	12,217.42	11,275.11	12,779.46	13,181.55	10,996.00	11,705.51	16,889.41	12,862.53	13,645.79	149,294.74	150,000.00
Transferências do FUNDEB	2,114,619.20	2,130,160.71	1,980,240.77	1,902,159.10	2,599,221.47	2,250,079.85	2,091,426.52	2,311,981.98	2,254,220.04	2,504,091.52	2,374,068.73	2,944,374.44	27,456,554.33	30,307,119.88
Outras Transferências Correntes	1,042,708.14	1,289,935.93	4,807,170.53	2,043,122.90	2,601,891.27	1,362,430.73	2,866,000.53	2,686,479.79	1,921,259.17	4,800,346.89	2,804,137.24	4,888,093.04	33,113,576.16	57,737,750.01
Outras Receitas Correntes	29,171.34	15,168.19	162,923.07	2,239.97	37,460.24	111,890.42	52,268.55	62,709.99	63,808.67	16,333.08	8,413.40	124,182.07	686,568.99	440,533.39
DEDUÇÕES (II)	1,493,849.95	1,449,105.28	1,445,820.95	1,404,273.71	1,729,962.28	3,045,527.23	1,457,605.10	1,611,705.92	1,552,486.69	1,757,513.11	1,966,885.22	5,654,255.91	24,569,291.35	18,997,220.90
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	364,597.68	300,606.73	457,018.58	424,801.96	429,492.68	430,401.37	428,620.63	425,665.91	426,769.86	431,433.73	433,554.47	856,659.50	5,409,623.10	3,692,220.90
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	4,525.12	4,525.12	4,441.99		4,441.99	4,441.99	4,441.99	4,441.99	4,441.99	4,441.99	0.00	8,883.98	49,028.15	45,000.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários		393.99			510.16	1,487,389.66	0.00	910.49	0.00	0.00	248,093.70	3,290,433.93	5,027,731.93	2,000,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1,124,727.15	1,143,579.44	984,360.38	979,471.75	1,295,517.45	1,123,294.21	1,024,542.48	1,180,687.53	1,121,274.84	1,321,637.39	1,285,237.05	1,498,578.50	14,082,908.17	13,260,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	13,261,551.97	12,763,730.76	16,355,747.25	12,409,912.40	16,075,081.83	14,046,392.04	16,590,904.63	14,996,945.68	13,646,421.10	16,466,170.70	13,921,472.56	20,373,890.98	180,907,921.90	182,607,515.96
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	13,261,551.97	12,763,730.76	16,355,747.25	12,409,912.40	16,075,081.83	14,046,392.04	16,590,904.63	14,996,945.68	13,646,421.10	16,466,170.70	13,921,472.56	20,373,890.98	180,907,921.90	182,607,515.96
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)								113,520.00	118,800.00	112,200.00	117,480.00	204,600.00	666,600.00	352,460.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	13,261,551.97	12,763,730.76	16,355,747.25	12,409,912.40	16,075,081.83	14,046,392.04	16,590,904.63	14,883,425.68	13,527,621.10	16,353,970.70	13,803,992.56	20,168,990.98	180,241,321.90	182,255,055.96

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	8.884.260,90	16.688.296,46
Receita de Contribuições dos Segurados	3.681.000,00	5.409.218,74
Ativo	3.679.000,00	5.385.961,84
Inativo	2.000,00	23.256,90
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	3.158.260,90	4.810.650,62
Ativo	3.158.260,90	4.810.650,62
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	2.000.000,00	5.027.731,93
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	2.000.000,00	5.027.731,93
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	45.000,00	1.440.695,17
Compensação Financeira entre os Regimes	45.000,00	49.028,15
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		1.390.138,52
Demais Receitas Correntes		1.528,50
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	8.884.260,90	15.298.157,94

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	5.793.040,00	5.678.146,10	5.678.146,10	5.678.146,10	
Aposentadorias	5.065.440,00	4.969.673,52	4.969.673,52	4.969.673,52	
Pensões por Morte	727.600,00	708.472,58	708.472,58	708.472,58	
Outras Despesas Previdenciárias	760.920,00	35.826,84	35.826,84	35.826,84	
Compensação Financeira entre os Regimes	220.000,00	35.826,84	35.826,84	35.826,84	
Demais Despesas Previdenciárias	540.920,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	6.553.960,00	5.713.972,94	5.713.972,94	5.713.972,94	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	2.330.300,90	9.584.185,00	9.584.185,00	9.584.185,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	3.815.900,90

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.632.007,43
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	66.731.285,14
Outros Bens e Direitos	27.195.352,31

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	5.315.927,04
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	544.960,00	788.732,92
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	544.960,00	788.732,92

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	542.760,00	298.207,46	298.207,46	298.207,46	
Pessoal e Encargos Sociais	2.150,00	1.879,70	1.879,70	1.879,70	
Demais Despesas Correntes	540.610,00	296.327,76	296.327,76	296.327,76	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.200,00	335,26	335,26	335,26	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	544.960,00	298.542,72	298.542,72	298.542,72	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	490.190,20	490.190,20	490.190,20	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	105.201,24
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	182.607.515,96	180.906.393,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.691.347,00	45.057.739,71
IPTU	1.926.329,20	2.723.955,54
ISS	12.649.917,80	31.415.446,31
ITBI	1.307.000,00	2.182.197,31
IRRF	3.350.000,00	7.582.823,50
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.458.100,00	1.153.317,05
Contribuições	6.000.000,00	2.635.263,96
Receita Patrimonial	926.632,00	10.668.567,58
Aplicações Financeiras (II)	819.284,00	10.590.149,17
Outras Receitas Patrimoniais	107.348,00	78.418,41
Transferências Correntes	152.002.003,57	118.197.837,78
Cota-Parte do FPM	21.020.000,00	21.943.397,16
Cota-Parte do ICMS	39.263.930,00	29.666.583,20
Cota-Parte do IPVA	2.563.203,68	3.170.356,18
Cota-Parte do ITR	960.000,00	2.981.609,02
Transferências da LC nº 61/1989	150.000,00	149.294,74
Transferências do FUNDEB	30.307.119,88	27.456.554,33
Outras Transferências Correntes	57.737.750,01	32.830.043,15
Demais Receitas Correntes	2.987.533,39	4.346.984,37
Outras Receitas Financeiras (III)		4.984,39
Receitas Correntes Restantes	2.987.533,39	4.341.999,98
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	181.788.231,96	170.311.259,84
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	9.429.220,90	17.477.029,38
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	2.000.000,00	5.027.731,93
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	12.713.204,50	6.218.188,59
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	910.000,00	907.235,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	910.000,00	907.235,00
Transferências de Capital	11.803.204,50	5.310.953,59
Convênios	3.176.602,25	2.143.425,99
Outras Transferências de Capital	8.626.602,25	3.167.527,60
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	12.713.204,50	6.218.188,59
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	203.930.657,36	194.006.477,81
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	194.501.436,46	176.529.448,43

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	191.427.807,75	153.736.064,20	148.999.429,86	148.004.728,54	1.170.907,56	3.444.249,95	3.444.249,95
Pessoal e Encargos Sociais	98.817.444,84	88.422.456,14	88.422.456,14	87.637.702,48	734.651,03		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	10.000,00	8.614,72	8.614,72	8.614,72			
Outras Despesas Correntes	92.600.362,91	65.304.993,34	60.568.359,00	60.358.411,34	436.256,53	3.444.249,95	3.444.249,95
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	191.417.807,75	153.727.449,48	148.990.815,14	147.996.113,82	1.170.907,56	3.444.249,95	3.444.249,95
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	7.101.120,00	6.012.180,40	6.012.180,40	6.012.180,40			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	63.939.688,68	47.643.327,87	23.009.727,98	22.911.654,55	388.657,51	20.490.869,95	20.490.869,95
Investimentos	63.804.045,72	47.507.684,91	22.874.085,02	22.776.011,59	388.657,51	20.490.869,95	20.490.869,95
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	135.642,96	135.642,96	135.642,96	135.642,96			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	63.804.045,72	47.507.684,91	22.874.085,02	22.776.011,59	388.657,51	20.490.869,95	20.490.869,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	2.200,00	335,26	335,26	335,26			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	262.325.173,47	207.247.650,05	177.877.415,82	176.784.641,07	1.559.565,07	23.935.119,90	23.935.119,90
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	255.221.853,47	201.235.134,39	171.864.900,16	170.772.125,41	1.559.565,07	23.935.119,90	23.935.119,90

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-8.272.848,23
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-19.737.361,95

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	10.590.149,17
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	8.614,72

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-9.155.827,50

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	135.642,96	0,01
DEDUÇÕES (XL)	103.732.417,17	91.282.313,82
Disponibilidade de Caixa	103.732.417,17	91.282.313,82
Disponibilidade de Caixa Bruta	104.093.277,39	92.653.319,13
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	101.648,52	1.144.531,36
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	259.211,70	226.473,95
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-103.596.774,21	-91.282.313,81

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-12.314.460,40

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	1.042.882,84
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	11.000.292,13

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	418.757,68

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	70.187.567,68
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	70.187.567,68
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.325.900,90

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	102,848.52	1,117,989.60	1,169,081.51		51,756.61	5,344,306.61	25,929,766.35	23,935,119.90	23,935,119.90	1,928,821.02	5,410,132.04	5,461,888.65
PODER EXECUTIVO	102,848.52	1,117,989.60	1,169,081.51		51,756.61	4,927,018.28	25,665,124.62	23,626,916.60	23,626,916.60	1,925,497.70	5,039,728.60	5,091,485.21
PODER LEGISLATIVO						417,288.33	264,641.73	308,203.30	308,203.30	3,323.32	370,403.44	370,403.44
Câmara Municipal						417,288.33	264,641.73	308,203.30	308,203.30	3,323.32	370,403.44	370,403.44
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		390,483.56	390,483.56		0.00		1,709.78			1,709.78	0.00	0.00
TOTAL (III) = (I + II)	102,848.52	1,508,473.16	1,559,565.07		51,756.61	5,344,306.61	25,931,476.13	23,935,119.90	23,935,119.90	1,930,530.80	5,410,132.04	5,461,888.65

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		390,483.56	390,483.56		0.00		1,709.78			1,709.78		0.00
PODER EXECUTIVO		390,483.56	390,483.56		0.00							0.00
PODER LEGISLATIVO							1,709.78			1,709.78		0.00
Câmara Municipal							1,709.78			1,709.78		
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	63.941.888,68	47.643.663,13	16.298.225,55
Investimentos	63.806.245,72	47.508.020,17	16.298.225,55
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	135.642,96	135.642,96	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	63.941.888,68	47.643.663,13	16.298.225,55

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	63.941.888,68	47.643.663,13	16.298.225,55

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	910.000,00	919.885,63	-9.885,63
Receita de Alienação de Bens Móveis	910.000,00	907.235,00	2.765,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		12.650,63	-12.650,63

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	910.000,00	250.680,00			250.680,00		659.320,00
DESPESAS DE CAPITAL	910.000,00	250.680,00			250.680,00		659.320,00
Investimentos	910.000,00	250.680,00			250.680,00		659.320,00
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA							
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)		919.885,63	919.885,63

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	179.315.226,49
Previsão Atualizada	201.573.339,11
Receitas Realizadas	202.458.185,38
Déficit Orçamentário	4.933.722,35
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	70.187.567,68
DESPESAS	
Dotação Inicial	175.499.325,59
Dotação Atualizada	262.470.816,43
Despesas Empenhadas	207.391.907,73
Despesas Liquidadas	178.021.673,50
Despesas Pagas	176.928.898,75
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	207.391.907,73
Despesas Liquidadas	178.021.673,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	180.907.921,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	180.907.921,90
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	180.241.321,90

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	15.298.157,94
Despesas Previdenciárias Empenhadas	5.713.972,94
Despesas Previdenciárias Liquidadas	5.713.972,94
Despesas Previdenciárias Pagas	5.713.972,94
Resultado Previdenciário	9.584.185,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-19.737.361,95	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-12.314.460,40	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.611.321,68	0,00	1.559.565,07	51.756,61
Poder Executivo	1.611.321,68	0,00	1.559.565,07	51.756,61
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	31.275.782,74	1.930.530,80	23.935.119,90	5.410.132,04
Poder Executivo	30.592.142,90	1.925.497,70	23.626.916,60	5.039.728,60
Poder Legislativo	683.639,84	5.033,10	308.203,30	370.403,44
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	32.887.104,42	1.930.530,80	25.494.684,97	5.461.888,65

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	40.293.028,57	29.398.182,29	34,26
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	21.448.451,07	19.245.881,57	78,01
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	47.643.663,13	16.298.225,55

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	919.885,63	-9.885,63
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	250.680,00	659.320,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	28.955.627,93	17.170.506,48	25,30

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2024

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cessão de uso de software destinado a implantação, consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento e atualização dos atos oficiais do município com ferramenta de publicação em sistema de pesquisa online e acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de Municípios e Estados Brasileiros em um único ambiente de pesquisa, Secretaria Municipal de Administração deste Município de Aripuanã-MT, com base no art. 74, inciso I da lei n° 14.133/2021.

Aripuanã/MT, 19 de fevereiro de 2024

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

A Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024,** cujo objeto é a*Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cessão de uso de software destinado a implantação, consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento e atualização dos atos oficiais do município com ferramenta de publicação em sistema de pesquisa online e acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de Municípios e Estados Brasileiros em um único ambiente de pesquisa, Secretaria Municipal de Administração deste Município de Aripuanã-MT, com base no art. 74, inciso I da lei n° 14.133/2021*, sagrou-se contratada a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA – CNPJ: 03.725.725/0001-35**, com o valor correspondente à **R$ 9.720,00** (nove mil setecentos e vinte reais)**.**

Aripuanã-MT, 19 de fevereiro de 2024.

_____

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.958/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a parceria firmada no termo de colaboração n. 01/2022 e em atendimento ao disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto n. 3.202/2017:

Considerando o Memorando n° 062/2024-SETEC

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Gestora da Parceria e membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação incumbidas de monitorar e avaliar a execução da fomento, entre o Município e a Associação Moto Clube Aripuanã -MT, para apresentar propostas de aprimoramento dos procedimentos adotados pela Proponente, padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos (pareceres) voltados à priorização do controle de resultados, sendo, ainda, de sua competência avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de monitoramento e analisar as prestações de contas:

I – Gestor da Parceria

Evandro Carlos de Oliveira

II - Membros da Comissão:

Simone Maria dos Santos

Denise Salvaterra Tomasi

Rita Maltezo

Regiane da Silva de Oliveira

§ 1.º Fica designada a servidora Simone Maria dos Santos para presidir os trabalhos da Comissão.

§ 2.º Fica designada, ainda, a Denise Salvaterra Tomasi

para secretariar os trabalhos.

Art. 2º Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º As funções de Membro da Comissão e de Gestor serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de fevereiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º015/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **CARMEM REGIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**."

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. CARMEM REGIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 0575328-7 e do CPF n.º 395.633.321-72, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO VI, matriculada sob nº 2442, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com vencimentos integrais, a partir de 20/12/2023 e término em 14/08/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI,** n.º 2024.05.00018P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 16/02/2024.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do ARIPUANÃ-PREVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO							
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3/2024							
Modalidade:	Pregão Presencial						
Número/Ano:	3/2024	**Data de abertura:**	16/02/2024				
Data adjudicação:	16/02/2024	**Data homologação:**	16/02/2024				
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço				
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO				
Credenciamento:	Não		**Chamamento:**	Não		**Registro de preço:**	Sim
Objeto da licitação:	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DE ACORDO COM O CARDAPIO ELABORADO POR NUTRICIONISTAS PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ENSINO PÚBLICO DO MUNICUPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.						

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
HUGO MARQUES DE SOUZA	15.672.437/0001-49	R$ 156.907,50
MERCADO BRILHANTE LTDA	00.057.914/0001-99	R$ 152.818,25
JOELSON DIAS GONCALVES	33.785.588/0001-95	R$ 212.930,00
Total:		**R$ 522.655,75**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 085/2023 - CARTA CONVITE Nº 003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: GABRIEL VIEIRA BRANDAO (CONSTRUTORA VIEIRA), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 29.939.619/0001-48.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a formalização de TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR NO CONTRATO Nº 085/2023, ORIUNDO DA CARTA CONVITE Nº 003/2023, referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DA PASSAGEM "ELIZEU MEIATO".**

DO VALOR: O valor para estes serviços adicionais importou em **R$ 29.680,63** (Vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e três centavos)de acréscimo no valor do contrato principal.

DA VIGÊNCIA:A vigência deste termo de aditamento contratual se dará a partir da data de sua assinatura, sendo de **26/01/2024 até o dia 23/10/2024**.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 085/2023. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 26 de janeiro de 2024.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –MT

Contratante

_____

GABRIEL VIEIRA BRANDAO (CONSTRUTORA VIEIRA

GABRIEL VIEIRA BRANDAO

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024 - ADESÃO/CARONA Nº 001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: GRAMARCA VEICULOS LTDA,pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 20.379.987/0001-04.

DO OBJETO: É objeto do presente Contrato é a Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 183/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/2023**, realizado pela Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO, NOVO ZERO KM, COM CAPACIDADE MINIMA DE 07 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
01	VEICULO PASSEIO - ZERO KM, COM CAPACIDADE MINIMA DE 7 LUGARES, ANO/MODELO ATUAL, FABRICACAO NACIONAL; COR SOLIDA BRANCA OU PRATA, VEICULO AUTOMOTOR NOVO, DEVENDO TER NO MINIMO OS SEGUINTES REQUISITOS: MOTOR DE NO MINIMO 106 CV; MINIMO VALVULAS; FLEX; DIRECAO HIDRAULICA; AR CONDICIONADO (QUENTE E FRIO); TRAVAS ELETRICAS DAS PORTAS E PORTA MALAS; CHAVE COM CONTROLE REMOTO DE DESTRAVAMENTO DAS PORTAS; BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA; VIDROS ELETRICOS; ALARME POR CONTROLE REMOTO; RODAS DE ALUMINIO DE NO MINIMO 15" COM PNEUS; FAROIS COM REGULAGEM DE ALTURA; SENSOR DE ESTACIONAMENTO; TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 50 LITROS.	UNID	01	R$ 124.900,00	R$ 124.900,00	CHEVROLET SPIN LT 1.8 AUTO FLEX 7L.
					TOTAL: R$ 124.900,00	

DO VALOR: O valor do presente contrato é de **R$ 124.900,00 (Cento e vinte e quatro mil e novecentos reais),** cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, sito a Praça Felipe Ferreira Mendes, nº 1000, Bairro Centro, CEP 78.390-000.

DA DOTAÇÃO: O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Manutenção das Ações na Proteção Social Básica: 10.002.08.244.7040.2133-44.90.52.00.00-1660000000000000

DA VIGÊNCIA: O presente contrato será celebrado pelo período de **23/01/2024 a 23/04/2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

BARRA DO BUGRES – MT, de 23 de janeiro de 2024.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –MT

Contratante

_____

GRAMARCA VEICULOS LTDA

Darcy Jose dos Santos

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024 - CARTA CONVITE Nº 007/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: ATAIS DE CAMPOS PEREIRA (ELETRIFICACOES BELINE), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 29.868.781/0001-12.

DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES-MT" em conformidades com o Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas Orçamentárias.

CODIGO	NOME	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	TOTAL
294758	SERVICO DE IMPLANTACAO - DE CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE LOGICA E ELETRICA, COM INSTALACAO, MANUTENCAO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS.	UNIDADE	1,0000	R$ 218.139,92	**R$ 218.139,92**

DO VALOR: O valor total do presente CONTRATO é de ***R$ 218.139,92 (Duzentos e dezoito mil e cento e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)***, caso seja consumado integralmente a quantia de serviços ora contratados.

DA DOTAÇÃO: Os recursos necessários para pagamento dos objetos destes contratos, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.002.10.122.6080.1138 44905100001.5.00.100200

CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA GESTÃO DO SUS

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO é de **180 (dias)**, a contar da data de sua assinatura, sendo de **23/01/2024 a 21/07/2024.** Podendo ser antecipado mediante o cumprimento total dos serviços contratados, se houver necessidades da Administração nesse sentido.

BARRA DO BUGRES – MT, de 23 de janeiro de 2024.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –MT

Contratante

_____

ATAIS DE CAMPOS PEREIRA (LETRIFICACOES BELINE)

Atais de Campos Pereira

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 003/2023 - ARP Nº 013/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: DATA MED LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 91.574.012/0001-85.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a formalização de Termo Aditivo para Prorrogação do Prazo por mais **12 (doze) meses** doContrato nº 003/2023, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 013/2022, Pregão Presencial nº 001/2022, referente à "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES-MT".**

DA VIGÊNCIA:A vigência deste termo de aditamento contratual para prorrogação do prazo de vigência dos serviços/produtos se dará por mais **12 (doze) meses**, sendo de **28/01/2024** até o dia **28/01/2025**.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 003/2023. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 26 de janeiro de 2024.

_____

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

Maria Azenilda Pereira

Contratante

_____

DATA MED LTDA

RICARDO ANTONIO GONSALES

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 098/2023 - ARP Nº 059/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: L BRUM DA SILVA LTDA (PIMENTA NATIVA PRODUCOES E EVENTOS), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **10.947.845/0001-42.**

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a formalização de TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais **30 (trinta) dias**, referente ao **CONTRATO Nº 098/2023**, Ata de Registro de Preços nº 059/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 021/2022, referente à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO ATENDER AS AÇÕES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**".

DA VIGÊNCIA:A vigência deste termo de aditamento contratual para prorrogação do prazo de vigência dos serviços se dará por mais **30 (trinta) dias**, a partir da data de **19/01/2024** até o dia **19/02/2024**.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 098/2023. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 19 de janeiro de 2024.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –MT

CNPJ Nº 03.507.522/0001-72

Contratante

_____

L BRUM DA SILVA LTDA

Luciana Brum da Silva

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 035/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: CLEBER SANTANA DE MORAES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: 20.993.404/0001-30.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a formalização de termo aditivo para Prorrogação de Prazo Contratual por mais **12 (doze) meses** docontrato nº 035/2023 da Tomada de Preço nº 003/2023, referente à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA PARA CONSTRUÇÃO DE LÓCULOS (GAVETAS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NO CEMITÉRIO VERTICAL "RECANTO DA PAZ" EM BARRA DO BUGRES, LOCALIZADO A MT 246, S/N".**

DA VIGÊNCIA:A vigência deste termo de aditamento contratual para prorrogação do prazo de vigência dos serviços se dará por mais **12 (doze) meses**, a partir da data de **26/01/2024** até o dia **26/01/2025**.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 035/2023. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 26 de janeiro de 2024.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –MT

CNPJ Nº 03.507.522/0001-72

Contratante

_____

CLEBER SANTANA DE MORAES LTDA

CLEBER SANTANA DE MORAES

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA, *Leiloeiro (a) Público Oficial*, com registro na Junta Comercial sob nº 013/2008, inscrito (a) no RG nº 1237142-4 SSP/MT e CPF sob o nº 946.031.111-34.

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Leiloeiro ao Município de Barra do Bugres, de conformidade com o estipulado no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 002/2023, especialmente no anexo I do Edital de Credenciamento e no presente instrumento, para a realização de Leilão de Bens Imóveis ou Móveis inservíveis para o Município de Barra do Bugres/MT.

DO VALOR: O(A) Contratado(a) receberá comissão fixada no percentual de 05% (cinco por cento) calculada sobre o valor da venda de cada bem arrematado, conforme foi previamente fixado no Edital de Credenciamento 002/2023, através de cheque nominal ou de acordo entre ambas as partes, no dia da realização do leilão.

DA DOTAÇÃO: Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus para o Município de Barra do Bugres.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Barra do Bugres/MT, 24 de janeiro de 2024.

_____

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

MARIA AZENILDA PEREIRA

Representante Legal

Contratante

_____

ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA

Representante Legal

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 001/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.008.682/0001-52.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO E SUA FORMALIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA **RENOVAÇÃO DO SALDO E PRAZO DE VIGÊNCIA POR 12(DOZE) MESES,** DEVIDO AO TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO PRINCIPAL REFERENTE À **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMODATO DE EQUIPAMENTO, FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT"** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

DO VALOR: O valor para estes serviços importou em **R$ 574.000,00** (Quinhentos e setenta e quatro mil reais).

DA VIGÊNCIA:O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 12 (doze) meses, tendo sua validade de **12/01/2024 à 12/01/2025**, conforme estabelece o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 001/2023. permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 12 de janeiro de 2024.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal de Barra do Bugres-MT

Contratante

_____

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Guillermo Júlio Figueroa Casas

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 007 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024 - EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 007 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024 - EXONERAÇÃO

Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado de Agente de Vigilância na Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a partir do dia 20/02/2024 o Sr. **Jairo Carvalho Lotério**, portador do RG nº 0373622-9 - SSP/MT e do CPF 415.596. 491-00, do cargo comissionado de Agente de Vigilância na Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, constante na Resolução nº 001/2019 – *Dispõe sobre a Estruturação Organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 19 de fevereiro de 2024.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 19 de fevereiro de 2024.

Marli Vieira da Rocha

Secretária Geral

Portaria nº040/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 0022/2024 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.ª Bernadete Fernandes Gregolin, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.617/2023, Decreto nº 118/2023 e Lei Municipal 2.618/2023, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023 - EDITAL Nº 022/2024, conforme apresentado abaixo:

1) Ficam CONVOCADOS os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 23/01/2023, para que compareçam no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h, para atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

ATÉ DIA 19/02/2024 - SALA DA SEÇÃO DE RH DA SMEC

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA ATÉ 30H

N° INSC. NOME COLOC. SITUAÇÃO

988 MARIA SUELY DE JESUS 9º Classificado

252 EDUARDO NATAL GERVASONE VILLELA 8º Classificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2024 - ARP N° 002/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: EDER LIMA DA SILVA TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 13.231.929/0001-73.

DO OBJETO: VINCULAÇÃO DE CONTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE TEM COMO OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA EVENTUAL ATENDIMENTO DE PACIENTES (TRANSPORTE SOCORRO) CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação, o valor total de R$ 441.520,65 (Quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos) de acordo com a proposta.

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KM	50.000	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - TRANSPORTE DE PACIENTES - TIPO ÔNIBUS, POTÊNCIA MINIMA DE 150 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL, CAPACIDADE MÁXIMA PARA 32 PESSOAS, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL -	R$ 10,35	R$ 441.520,65

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REDUZIDO:	288	DOTAÇÃO:	09.002.10.302.6030.2150.3390390000.16000000604000

DA VIGÊNCIA: O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Barra do Bugres - MT, 02 de fevereiro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Contratante

EDER LIMA DA SILVA TRANSPORTES ME

Eder Lima da Silva

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2024 - DISPENSA Nº 001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: NEUZA F. GALIASSI – ME (PONTO N.G), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **04.619.034/0001-10.**

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CONJUNTOS DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RESPONSABILIDADEDA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO – UNIFORME ESCOLAR, CONTENDO CAMISETA E SHORT, CAMISA EM MALHA PV, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM RECORTE VERTICAL NA FRENTE, SERIGRAFIA NO PEITO LADO ESQUERDO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO EM POLICROMIA, MANGA CURTA GOLA REDONDA DE RIBANA, E SHORT CARVALHEIRO, COM BRASAO DO MUNICIPIO EM SERIGRAFIA EM POLICROMIA NO LADO DIREITO, TAMANHOS 06, 08 E 10 ANOS.	UNID.	1.600	R$ 34,20	R$ 54. 720,00
TOTAL:					**R$ 54. 720,00**

DO VALOR: O valor total do presente CONTRATO é de R$ 54.720,00 (Cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte reais). Caso seja consumado integralmente a quantia de serviços ora contratados.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
EXERCÍCIO	RED.	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
2024	164	08.001.12.122.5040.2019.3390390000. 15001001000000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO é de **05/02/2024** a **05/02/2025**, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da Lei. Podendo ser antecipado mediante o cumprimento total dos serviços contratados, se houver necessidades da Administração nesse sentido.

Barra do Bugres – MT, 05 de fevereiro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

NEUZA F. GALIASSI – ME (PONTO N.G)

NEUZA FATIMA GALIASSI

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 10/2024.

PROCESSOADMINISTRATIVON°.195/2023.

PREGÃOELETRÔNICON°.063/2023.

OBJETO:A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço: Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamento para Pintura e Sinalização de Trânsito destinados a Secretaria de Transportes e Serviços Públicos em Atendimento contínuo às demandas desta Secretaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,**Sr.**AdilsonGonçalves de Macedo**, doravante

denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **LIFE CLEAN COMERCIO DEEQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 43.219.256/0001-05, estabelecida AV DAS AMERICAS, Bairro Da Tijuca, nº 13685, em Rio De Janeiro- RJ, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATADE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 195/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamento para Pintura e Sinalização de Trânsito destinados a Secretaria de Transportes e Serviços Públicos em Atendimento contínuo às demandas desta Secretaria, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOSPREÇOS

2.1 - O preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamento para Pintura e Sinalização de Trânsito destinados a Secretaria de Transportes e Serviços Públicos em Atendimento contínuo às demandas desta Secretaria, conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
83679	TACHAO: FABRICADO EM RESINA ACRILICA, COR BRANCA, TAMANHO	UNIDADE	M2	1000,0000	21,4500	21.450,00

Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul - Tel: 0xx(66) 3402-2000 CEP 78.600-000- Barra do Garças-MT

LIFE CLEAN COMERCIO DE

Assinado de forma digital por LIFE CLEAN COMERCIO DE

EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50

LTDA:43219256 000105

LTDA:43219256000105 Dados: 2024.02.19

13:30:03 -03'00'

	25X15X5, MONORREFLETIVO					
83680	TACHA: FABRICADA EM RESINA ACRILICA OU PLASTICO INJETAVEL, COR AMARELA TAMANHO 0,09X0,05X0,02, BIRREFLETIVO	UNIDADE	M2	1000,0000	5,3800	5.380,00
83681	SEGREGADOR FABRICADA EM RESINA ACRILICA OU PLASTICO INJETAVEL, COR BRANCA OU AMARELO TAMANHO 49X17X8,5	UNIDADE	M2	100,0000	46,0000	4.600,00
TotalFornecedor					31.430,00	

3 -DAVIGÊNCIAEDAEFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **15 (quinze)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15,

§ 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 -DACONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 -DOSDIREITOSEOBRIGAÇÕESDASPARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul - Tel: 0xx(66) 3402-2000

LIFE CLEAN COMERCIO DE

Assinado de forma digital por LIFE CLEAN COMERCIO DE

CEP 78.600-000- Barra do Garças-MT

EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS

LTDA:43219256000105

Dados: 2024.02.19

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50

000105

13:30:15 -03'00'

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIAMUNICIPALDETRANSPORTEESERVIÇOSPÚBLICOS FISCAL: JACINTO FERREIRA DAS NEVES - MATRÍCULA N° 1526 SUPLENTE: JOSÉ ROBERTO TAVARES - MATRÍCULA N° 12718

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul - Tel: 0xx(66) 3402-2000

LIFE CLEAN COMERCIO DE

Assinado de forma digital por LIFE CLEAN COMERCIO DE

CEP 78.600-000- Barra do Garças-MT

EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS

LTDA:43219256000105

Dados: 2024.02.19

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50

000105

13:30:23 -03'00'

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 -DOTAÇÃOORÇAMENTARIAEDOPAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

6.3. No ato da apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços ou fornecimentos, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, a CONTRATANTE irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos e abatimento do valor devido em conformidade com a INRFB 2.145/2023, 1. 234/2012 e Decreto Municipal nº 5.228 de 20 de julho de 2023, bem como INRFB nº 2.110 de 17 de outubro de 2022.

7 -CONDIÇÕESDEFORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 -CANCELAMENTODAATADEREGISTRODEPREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul - Tel: 0xx(66) 3402-2000

LIFE CLEAN COMERCIO DE

Assinado de forma digital por LIFE CLEAN COMERCIO DE

CEP 78.600-000- Barra do Garças-MT

EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS

LTDA:43219256000105

Dados: 2024.02.19

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50

000105

13:30:31 -03'00'

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕESGERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul - Tel: 0xx(66) 3402-2000 CEP 78.600-000- Barra do Garças-MT

LIFE CLEAN COMERCIO DE

Assinado de forma digital por LIFE CLEAN COMERCIO DE

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50

EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS

LTDA:43219256000105

Dados: 2024.02.19

00105

13:30:39 -03'00'

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 063/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 195/2023.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Objeto	**CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTES PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "SEMANA PEDAGÓGICA", PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASNORTE – MT.**
Favorecidos	• **Palestrante 1** - Jose Roberto Lencina, CNPJ: 39.587.615/0001-00 (para o item 73115 palestrante Jose Roberto Lencina); • **Palestrante 2** - Metáfora Soluções e Tecnologia Ltda, CNPJ: 42.774.348/0001-86 (para o item 73116 palestrante Luiz Alberto de Alcântara).
Vigência:	30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	Palestrante 1 - R$ R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), Palestrante 2 - R$ 8.430,00 (oito mil quatrocentos e trinta reais).
Fundamento Legal	Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 017/2024 e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021, e art. 148, parágrafo único do Decreto Estadual 1.525/2022.

Brasnorte – MT, 16 de fevereiro de 2024.

_____

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 461/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SERGILAINE FATIMA DE MIRANDA ,** brasileiro (a)

residente e domiciliado (a) na rua A, SN°, Bairro Res Ana Paula, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2311362-6 SSP-MT e CPF Nº 041. 516.461-32, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SERGILAINE FATIMA DE MIRANDA,** no cargo de Professor (a) Licenciada em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal carga horária de 11 aulas (Projeto Mais Inglês) mais 09 horas de reforço escolar, totalizando 30 horas semanais para atendimento do Projeto Mais Inglês, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto

político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 300/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NILZA DOS SANTOS FERREIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Das Opalas N 48, Bairro Vila Mariana, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0848608-5 SSP-MT e CPF n.º649.989.911-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NILZA DOS SANTOS FERREIRA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal EM Madre Maria Estevão, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma Creche III no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 27 de Abril de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 389/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DIANA DE ABREU PIRES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rodovia 343 MT, Bairro Espirito Santo N° 37, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2625331-3 SSP-MT e CPF Nº 061.652. 911-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DIANA DE ABREU PIRES,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Fazendo Arte, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e vespertino Creche III D, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____**	

RG:_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 373/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NILZA APARECIDA DE SOUZA BENEVIDES NUNES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Marechal Floriano S/N°, Bairro Cavalhada III, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1868214-6 SSP-MT e CPF n.º 009.570.901-02, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NILZA APARECIDA DE SOUZA BENEVIDES NUNES,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Léa Maria Lara Silva, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma CRECHE I A no período Integral, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 271/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **AMBROSINA MARCIA ALMEIDA PESSOA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Micela Atala, N° 242, Bairro Jardim do Trevo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1109540-7 SSP-MT e CPF n.º 940.383.091-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **AMBROSINA MARCIA ALMEIDA PESSOA** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Garces , com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma Creche III B , Integral no período Vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.**

Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 010/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **THAYNNARA PAOLA FERREIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Paranaiba, SN°, Bairro Vila Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1984511-1 SSP-MT e CPF Nº 024. 360.011-97, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **THAYNNARA PAOLA FERREIRA),** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal para atendimento de ensino de Libras do aluno João Lucas, , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 391/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LIDIANE ROSA DE JESUS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Pamplona, Bairro Jardim Imperial , SN°, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2183433-4 SSP-MT e CPF Nº 036.269. 181-90, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LIDIANE ROSA DE JESUS,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignion, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, turma Creche II A período Integral, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 251/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Neuzeli das Dores Lira ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Elcio Alves dos Santos (N°226), Bairro São Lourenço, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1090325-9 SSP-MT e CPF n.º 802.018.141-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica

Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Neuzeli das Dores Lira,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Eduardo Benevides Lindote, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma PRÉ 1A no período Vespertino,garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 DE Fevereiro e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 273/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **OSCARINA DA SILVA LEMOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Pedro Alexandrino, Bairro Vila Irene, 978, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0730302-5 SSP-MT e CPF Nº 536. 218.321.49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **OSCARINA DA SILVA LEMOS,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio, nas turmas Pré I B matutino e Pré I D vespertino, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 377/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **APARECIDA MARTINS CASTILHO ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dois Dias, Bairro Cohab Velha, N°15, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 6887590-0 SSP-MT e CPF Nº 704.843.258-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **APARECIDA MARTINS CASTILHO,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma Pré I A e creche II B, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____**	

RG:_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 374/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **IVETE CAMARGO DE MELO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Feb, SN°, Bairro Jardim Paraiso, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2957815-9 SSP-MT e CPF Nº 894.387. 521-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **IVETE CAMARGO DE MELO,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Eduardo Benevides Lindote , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a Devid Brandão Portes que está na direção Escolar, na turma 4º Ano A, Matutino , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão

unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

_____	**_____**
CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 311/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VALDECILA DELUQUE AGUILAR,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Cacilda Assunção Q11 LT 18, Bairro Vila Real N° 870, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1552584-8 SSP-MT e CPF Nº 026.811.931-76, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VALDECILA DELUQUE AGUILAR,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal De Educação Infantil Buscando o Saber com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e vespertino Creche III, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 426/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LEE ZANDRA BENTO DE SOUZA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua B, Bairro RES. Novo Horizonte – Junco N°8, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2561208-5 SSP-MT e CPF Nº 052.307.191-41, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LEE ZANDRA BENTO DE SOUZA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Buscando o Saber, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **5 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 407/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANTONIELLE SOUZA DE OLIVEIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Riachuelo Nº 1333, Bairro Cavalhada, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1764612-0 SSP-MT e CPF Nº 026.467.021-32, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANTONIELLE SOUZA DE OLIVEIRA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Província de Arezzo, na turma CRECHE III período vespertino, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se em substituição a servidora Eliane Mie Sato que está de licença prêmio e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 05 de Maio de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 103/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MAURILENE LUANA NUNES DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Retiro, Bairro Vila Irene, N° 71, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2204387-0 SSP-MT e CPF Nº

045.747.171-90, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MAURILENE LUANA NUNES DA SILVA** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Buscando Saber e Madre Maria Estevão, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Pré I B e Creche II F, período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 406/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIETE DE FRANÇA NERES DA CRUZ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Serviços Sociais , Bairro Jardim, N° 29, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0372836-6 SSP-MT e CPF Nº 299.621.101-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIETE DE FRANÇA NERES DA CRUZ,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma pré II C, período vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 445/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA PATRICIA DOS ANJOS CLAUDINO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Das Gralhas, Bairro Santa Isabel, Nº 90 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 64398465-3 SSP-MT e CPF N.º 121.734.134-06, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA PATRICIA DOS ANJOS CLAUDINO,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, nas turmas 1 ANO B 4º ANO E com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

	CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ CPF:_____ RG:_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 345/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Rosely Maria da Silva Alves,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Peraputangas (S/N°), Bairro DNR, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1252981-8 SSP-MT e CPF Nº 960764961-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Rosely Maria da Silva Alves,,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Eduardo Benevides Lindote , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 2º A matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 363/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Aparecida Zaina da Motta,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua seis de Outubro (N°712), Bairro centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0650258-0 SSP-MT e CPF Nº 078468478-21, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Aparecida Zaina da Motta,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma **núcleo de apoio especializado**, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 409/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Sandra Luzia Gonsalves,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Cabral (N°77), Bairro JD Celeste, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1183784-5 SSP-MT e CPF Nº 870362071-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Sandra Luzia Gonsalves** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 2º ano D Vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 19/2023 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: SUPRIMIR 24,51% (vinte e quatro vírgula cinquenta e um por cento) do valor inicial do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023-SSAAP**, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 163.076,62 (cento e sessenta e três mil setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), nos moldes do Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei Nº 8.666/1993. O valor do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023-SSAAP**, com a supressão decorrente deste termo aditivo, passará de R$ 757.197,48 para R$ 594.120,86 (quinhentos e noventa e quatro mil cento e vinte reais e oitenta e seis centavos).

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

Data de assinatura: 19 de fevereiro de 2024.

Cáceres- MT, 19 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 418/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FATIMA APARECIDA TEODORO DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Padre Cicero, SNº, Bairro Vitoria Regia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2506752-4 SSP-MT e CPF Nº 031.648.621-30, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FATIMA APARECIDA TEODORO DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignion, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Creche III A período Integral, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	

NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 455/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARILY CAMPOS DE MORAIS FERREIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Travessas dos Crentes, N° 551, Bairro Cavalhada II, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1065530-1 SSP-MT e CPF Nº 822.145.811-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARILY CAMPOS DE MORAIS FERREIRA,** no cargo de Professor (a) Licenciada em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, com carga horária de 10 horas (Projeto mais Inglês) 10 horas de reforço escolar e mais 10 horas atividade, totalizando 30 horas semanais. Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 446/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIANE ALESSANDRA NUNES VIANA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Nove Horas, Bairro Cohab Nova, N° 77, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2197573-6 SSP-MT e CPF Nº 018.341.301-66, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIANE ALESSANDRA NUNES VIANA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma creche III D, período Integral, a contratação justifica-se em substituição a Silmara Martins Coimbra que está usufruindo Licença Prêmio, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Fevereiro de 2024 e término em 25 de Abril de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 282/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EDNA DA SILVA ZAVEDO ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Joao Marcio Atala , Bairro Jardim do Trevo, N° 11, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1573353-0 SSP-MT e CPF Nº 005.115.241-02, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDNA DA SILVA ZAVEDO,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, nas turmas Creche II E e Crche II D período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME **CPF:** **RG:**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 453/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ALESANDRA APARECIDA CAETANO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Alfa N°24, Bairro Vitoria Regia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1334194-4 SSP-MT e CPF Nº 907. 101.851-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ALESANDRA APARECIDA CAETANO** no cargo de Professor (a) Licenciado em Letras , para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Régia , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica para atendimento do Projeto Mais Inglês. Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal., garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 432/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JUCINEIDE LOPES FLORES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Tamarino Nº 02, Bairro Jardim Guanabara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2871447-4 SSP-MT e CPF N. º 068.472.431-63, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JUCINEIDE LOPES FLORES,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Régia com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e Vespertino no Pré II E 3º ANO B, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 01/2024

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para Prestação de Serviço Especializado em tratamento especial - do tipo internação em clínica de reabilitação para tratamento de desintoxicação química, nos termos do Art. 075, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Empresa: MAXIMIANO HENRIQUE CARVALHO, CNPJ: 18.071.990/0001-14, perfazendo o valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

*Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do A**rtigo 75º** da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de fevereiro de 2024.

Vitor Miguel de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 452/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA PAULA DA SILVA ,** brasileiro (a) residente e

domiciliado (a) na rua (Local) (N°), Bairro (Local), Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1540574-5 SSP-MT e CPF Nº 951.205.211-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA PAULA DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a professora Fatima Rosana de Freitas Barbosa que esta de Licença Premio na turma 4º Ano A , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 05 de Maio de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 284/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MANOEL SABASTIÃO DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Crisantemos, S/N, Chacara São Benedito, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1104820-4 SSP-MT e CPF Nº 906.372.241-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MANOEL SABASTIÃO DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a profª Elisangela Costa Silva que está em afastamento sem ônus, na turma 5º Ano D, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 232/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCIANA DE MAGALHAES ARTIAGA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Seriemas, N° 222, Bairro Vila Mariana , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1682076-2 SSP-MT e CPF 012.250.021-09, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIANA DE MAGALHAES ARTIAGA,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia para exercer suas funções na Escola Municipal Dr. José Rodrigues Fontes, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na Sala AEE, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 463/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSANA BENEDITA DA SILVA TAVARES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Nova Maringa, SN°, Bairro Jardim Paraiso, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1073157-1 SSP-MT e CPF Nº 432.565.621-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSANA BENEDITA DA SILVA TAVARES,** no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Eduardo Benevides Lindote, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 3º Ano B, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES/FEVEREIRO 2024/2

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
19/02/2024 17:30		https://meet.google.com/pwc-zjkz-kha
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
6.455/2023	Antônio Maniero	Vitor Miguel de oliveira
327/2024	Alborina Correia da Silva	Miriele Garcia
8.534/2023	Sarah Argenti Alvarenga Eirelli	Nycollas Fernandes
10.637/2023	Telma Mayer Ferreira	Jovanil de Campos
17.130/2021	Ingrid Anne Schimidt	Antônio Carlos Leite
2.928/2023	Luciana de Castro Ramos	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
26/02/2024 17:30		https://meet.google.com/upe-ytpe-few
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
5.289 e 25.792/2022	Arlete Leite	Miriele Garcia
23.462/2023	Q.I Centro Educacional Ltda	Richard Rodrigues da Silva
2.220/2021	Bar e lanchonete Casarin	Antônio Carlos Leite
4.227/2022	Incoeste Contabilidade	Nycollas Fernandes
277/2024	Conceição Neves de Campos	Jovanil de Campos

Cáceres-MT, 06 de Fevereiro de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 440/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **RENATA DE AZEVEDO PAULA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Psicologia , Bairro Res Jardim Universitário, N° 12, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 2041085-9 E CPF Nº 028.088.831-70 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RENATA DE AZEVEDO PAULA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma CRECHE II C integral, para atendimento da educação especial a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 353/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUANDA DE OLIVEIRA BEZERRA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Madereiros, Bairro Cavalhada III, N° 623, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2684316-1 SSP-MT e CPF Nº 061.587.931-40, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUANDA DE OLIVEIRA BEZERRA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignion, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma creche III, período vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 367/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DAIANE OLIMPIA SOARES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua São Francisco N° 1 CS 1, Bairro Cavalhada 2, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2671733-6 SSP-MT e CPF N. º 023.509.621-05, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DAIANE OLIMPIA SOARES**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e Vespertino 4º ANO B 5º ANO D, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 246/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSIMAR MENDES GONCALVES ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Camelias, N° 329, Bairro Cavalhada , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1044833-0 SSP-MT e CPF n.º 621.779.581-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSIMAR MENDES GONCALVES ,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a Profª Jessica Silveira Seger que está de Atestado médico, na turma Creche III B, no período matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 386/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **RONILCE DE FATIMA RODRIGUES GRAÇA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua das Tilapias, N°324, Bairro DNER, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1571069-6 SSP-MT e CPF

N.º 005.995.851-02, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RONILCE DE FATIMA RODRIGUES GRAÇA** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Dr. Jose Rodrigues Fontes, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 1º ano A, período Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 260/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Osanir Pereira Vicenti Negrini,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua QUERO QUERO (S/N), Bairro CAVALHADA, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 23286962 SSP-MT e CPF n. º 890.719.721-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Osanir Pereira Vicenti Negrini,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal **Jardim Guanabara**, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma **PRÉ II A** no período **matutino,** garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 107/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSA PARÁ DE ARAÚJO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Mato Grosso, S/N, Bairro Espirito Santo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0728242-7 SSP-MT e CPF Nº 770.370. 901-82, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSA PARÁ DE ARAÚJO,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dr. José Rodrigues Fontes, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal na turma 1º Ano C, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 063/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SILVANA CALAÇA CRUZ MOURA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Comandante Quintela, 160, Bairro São Miguel, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 227770-7 SSP-MT e CPF Nº 008.410.273-07, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SILVANA CALAÇA CRUZ MOURA,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 1º Ano D, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, soli-

citada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 173/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA DIVINA OLIVEIRA DE CAMPOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Rural, S/N, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1955864-3 SSP-MT e CPF N.º 033.341.811-54, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA DIVINA OLIVEIRA DE CAMPOS,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, na turma 5º Ano B, vespertino, aluno especial, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 064/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DARCI MARTINS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Paquistão, 13, Bairro Jardim Guanabara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0622394-0 SSP-MT e CPF Nº 901.029.671-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DARCI MARTINS,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma Pré I B, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 395/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSEMEIRE SANTA ANTUNES MAGALHÃES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Comerciantes, Bairro Cavalhada, N° 49, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1108691-2 SSP-MT e CPF Nº 948.067.481-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSEMEIRE SANTA ANTUNES MAGALHÃES,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Fazendo Arte, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, turma pré I C, período vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 068/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EDILEUZA APARECIDA DE JESUS SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Nova Zelandia, 26, Bairro Jardim Aeroporto, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1130643-2 SSP-MT e CPF Nº 851.284.901-06, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDILEUZA APARECIDA DE JESUS SILVA,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal

Jardim Guanabara, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 3º Ano, matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.**

Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 034/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VALDEMIR NEVES LEITE,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua São Geraldo, Nº 710, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2375562-8 SSP-MT e CPF Nº 045.320. 391-42, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VALDEMIR NEVES LEITE,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 2º Ano matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 448/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), SARNEY JUSTINO DOS REIS**,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Seputuba N°330, Bairro Cavalhada, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1091080-8 SSP-MT e CPF N.º 004.198. 831-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SARNEY JUSTINO DOS REIS,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 451/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSIMERI DE SOUZA CAMPOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Lucas, Bairro Vila Irene Nº 8, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1962806-4 SSP-MT e CPF Nº 014. 977.331-54, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSIMERI DE SOUZA CAMPOS,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio, na turma de CRECHE II D INTEGRAL com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME **CPF:** **RG:**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 087/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SOLANGE CANDELARIA BARBOSA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Eucaliptos, S/N, Bairro Massa-Barro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1054647-2 SSP-MT e CPF Nº 847.036.521-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SOLANGE CANDELARIA BARBOSA,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 5º Ano B, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de Janeiro de 2024

_____	_____
CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 450/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MEIRELAINE RIBEIRO DE SÁ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua das Graunas, N° 81, Bairro Maracanazinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0844076-0 SSP-MT e CPF Nº 536.294.851-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MEIRELAINE RIBEIRO DE SÁ,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a professor Antonio Sidney Miranda Silva que esta na direção escolar na turma 5º ano A, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 293/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FRANCISCA MARLANIA VIDAL DE LIMA BEZERRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Machado de Assis, Bairro Res Dom Maximo, N°11, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº

1384785-6 SSP-MT e CPF Nº 947.034.693-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FRANCISCA MARLANIA VIDAL DE LIMA BEZERRA** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Lea Maria Lara Silva – Núcleo Cavalhada , com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Creche I e II período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

_____	**_____**
CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 388/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **KAMILLA FERREIRA DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Nossa Senhora de Fatima, Bairro DNER N/S, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 3056496-4 SSP-MT e CPF Nº 079.227.531-44, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **KAMILLA FERREIRA DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Integral, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 286/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA ELENA RODRIGUES DE SOUZA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Amazonas, SN°, Bairro Vitoria Regia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1687532-0 SSP-MT e CPF N.º 003.906.731-96, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA ELENA RODRIGUES DE SOUZA** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Regia, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 2º Ano A e Pré II C no período matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

	CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ CPF:_____ RG:_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 287/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ZULEINE MARTINS DA ROCHA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Valencia, S/N, Bairro Jardim Imperial, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0725892-5 SSP-MT e CPF N. º 630.876.501-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ZULEINE MARTINS DA ROCHA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraiso na turma 1º Ano A vespertino e Escola Municipal Profº Eduardo Benevides Lindote na turma 1º Ano A matutino, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

_____	**_____**
CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 296/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Pintor Carreiro, 1185, Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1583763-7 SSP-MT e CPF Nº 007.276.071-03, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIANE DOS SANTOS MARTINEZ PAEZANO,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 4º Ano A, matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de

recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 298/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUZIA DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Soteros S/N°, Bairro Jardim Celeste, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1290287-0 SSP-MT e CPF N.º 966.686.101-10, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUZIA DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Profª Erenice Simão Alvarenga, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino atendendo 1° ano A e Vespertino Pré II B, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME **CPF:** **RG:**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 370/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VALDILENE DE OLIVEIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Descalvados S/N° QD 21 LT 12, Bairro Lavapés, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1761527-5 SSP-MT e CPF Nº 002.294.561-03, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VALDILENE DE OLIVEIRA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, Para atendimento na Sala do Núcleo de apoio especializado, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 298/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUZIA DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Soteros S/N°, Bairro Jardim Celeste, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1290287-0 SSP-MT e CPF N.º 966.686.101-10, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUZIA DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Profª Erenice Simão Alvarenga, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino atendendo 1° ano A e Vespertino Pré II B, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 302/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SUELLEN CARVALHO MARTINS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Silva N°11 QUADRA 17, Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1649039-8 SSP-MT e CPF N.º 006.292.851-10, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUELLEN CARVALHO MARTINS,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e Vespertino 2° ano A, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 366/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Malaga, SN°, Bairro Jardim Imperial, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1991038-0 SSP-MT e CPF Nº 025.810.421-09, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Regia, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 2º Ano A, Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 366/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Malaga, SN°, Bairro Jardim Imperial, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1991038-0 SSP-MT e CPF Nº 025.810.421-09, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Regia, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 2º Ano A, Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 312/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ALINE LEITE DE CAMARGO** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Via Arco Iris Bairro Vila Irene N° 1185, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1938794-6 SSP-MT e CPF Nº 021.678. 811-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ALINE LEITE DE CAMARGO,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal De Educação Infantil Frei Grignion com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e vespertino no Pré II A, a contratação justifica-se e

encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 326/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **TATYANY CAVALCANTE ROCHA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua das Margaridas, N° 540, Bairro Jardim de Padre Paulo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1994914-6 SSP-MT e CPF Nº 026.097.141-30, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **TATYANY CAVALCANTE ROCHA** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 5º Ano D, Vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 205/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CLOTILDE CLARA DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Madeireiros, S/N, Bairro Cavalhada III, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0952678-1 SSP-MT e CPF n. º 031.825.906-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CLOTILDE CLARA DA SILVA,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Garcês, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma Pré I A, no período matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 143/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JOSE CARLOS GOMES BRITO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Motorista, N° 260, Bairro Cavalhada III, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1419910-8 SSP-MT e CPF Nº 000.418.961-22 , daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica

Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOSE CARLOS GOMES BRITO** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a prof. Irineide Ferreira da Cunha que está na Coordenação Pedagógica da EM Jardim Paraíso, na turma 2º C, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 192/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCIENE MARIA DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Avai, 43, Bairro Santa Cruz, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0952684-6 SSP-MT e CPF Nº 630.871.031-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIENE MARIA DA SILVA,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a prof. Marinete da Silva Rego, que está de atestado médico, na turma 5º Ano A matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 415//2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Patricia Rodrigues ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Caqui (N°17), Bairro Aroldo Fanaia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1881179-5 SSP-MT e CPF Nº 03630517161, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Patricia Rodrigues,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica ao período de 15/02/2024 a 13/12/2024 para atendimento da educação Especial em Libras . Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal na turma 3º C Vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 272/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **KASSIA HELLEN RODRIGUES DO NASCIMENTO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Universitario II, Bairro Residencial Universitario, S/N, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2548368-4 SSP-MT e CPF Nº 059.717.981.62, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **KASSIA HELLEN RODRIGUES DO NASCIMENTO,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, nas turmas Creche I B matutino e Creche III D vespertino, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 419/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Lucelia Dias da Silva,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua (Local) (N°), Bairro (Local), Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2434032-4 SSP-MT e CPF n.º 988378341-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a), **Lucelia Dias da Silva**, no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio, com carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais, , na turma Creche II D Vespertino. Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 257/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Janine Aparecida Ferreira Egues Candia,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Atalaia (s/n), Bairro Jardim da Oliveiras, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº1498660-4 SSP-MT e CPF n.º 720.161.751-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Janine Aparecida Ferreira Egues Candia,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal **Pequeno Sábio**, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma creche II D no período **Matutino,** garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

	CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ CPF:_____ RG:_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 259/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Maravilhas, N° 1710, Bairro (Local), Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0402193-2 SSP-MT e CPF n.º 531.730.821-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA LUIZA DE OLIVEIRA EL CHAMY),** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo , com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em em substituição para a professora LEONICE DO ESPÍRITO SANTO ROSA(que está cedida para a rede Cidadã) , na turma Creche II C Integral , Vespertino , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/02/2024 e término em 15/05/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 413/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Marlei Juvenal,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Kenia (S/N°), Bairro JD Aeroporto, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1118611-9 SSP-MT e CPF Nº 819313441-1, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Marlei Juvenal,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 1º ano B Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME **CPF:** **RG:**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 428/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIANE DA COSTA ROMÃO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Monteiros, SN°, Bairro Massa Barro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1772277-2 SSP-MT e CPF n.º 030. 787.191-62, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIANE DA COSTA ROMÃO,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma creche II D ,período Integral, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 425/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a),**Zilma Silva Ramos,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua (Local) (N°), Bairro (Local), Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1933300-6 SSP-MT e CPF Nº 02483096174, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Zilma Silva Ramos,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica ao período de 15/02/2024 a 26/04/2023, em substituição a Maria Aparecida Destácio que esta em licença prêmio e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 1º ano C Vespertino , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Fevereiro de 2024 e término em 26 de Abril de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores

rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 262/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA CIRILA SILVA DOS SANTOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Arco Iris, Olhos D'Agua, S/N, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2009911-8 SSP-MT e CPF Nº 024.157.721.78, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA CIRILA SILVA DOS SANTOS,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sabio, nas turmas Pré II A matutino e Pré II D vespertino, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 423/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Valeria de Almeida Gonçalves,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Profº Paulo Freire (N°966), Bairro JD Planalto, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1621134-0 SSP-MT e CPF n.º 014591921-84, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Valeria de Almeida Gonçalves,,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignion, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica ao período de 15/02/2023 A 13/12/2023, Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal., na turma Creche II no período INTEGRAL , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 256/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **RENILDA BATISTA PRINA LAMON,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Amazonas, S/N, Bairro Vitória, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0753666-6 SSP-MT e CPF n.º 496. 220.721-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RENILDA BATISTA PRINA LAMON**, no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma Creche II Integral, no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 264/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANDRÉIA MARIA DE OLIVEIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Coronel Faria, Bairro Centro, 311, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 991-072 SSP-MT e CPF Nº 009.626. 281.82, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANDRÉIA MARIA DE OLIVEIRA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, nas turmas Pré II A matutino e Pré II E vespertino, aluno especial, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 254/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARINA DE FATIMA SOUZA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Marechal Floriano Peixoto, 180, Bairro Jardim União, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2022054-5 SSP-MT e CPF n.º 224.051.272-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARINA DE FATIMA SOUZA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na sala de Recurso Multifuncional no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 242/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA EDNETE DA SILVA MOTTA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua D, SN°, Bairro Vitoria Regia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1379635-6 SSP-MT e CPF Nº 923.386. 321-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA EDNETE DA SILVA MOTTA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Em Vitoria Régia , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a profª. Valéria Alves de Souza que está na Assessoria de Gabinete da Prefeita, na turma Pré I B, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

_____	_____

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 249/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Avenida Jose Palmiro da Silva N° 06, Bairro Lavapes , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 16851-9 SSP-MT e CPF n.º 011.574.091-05, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Gotinhas do Saber , com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma Pré I B, no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja

efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 266/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARILZA DA CRUZ MENDES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Ouro Verde, Bairro DNER, 281, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1932200-3 SSP-MT e CPF Nº 022.102.831. 59, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARILZA DA CRUZ MENDES,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, nas turmas Pré II A matutino e Pré II D vespertino, educação especial, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 e Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 424/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Hellen Yris Silva,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua (Local) (N°), Bairro (Local), Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1747622-4 SSP-MT e CPF Nº 01842279173, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Hellen Yris Silva,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 3º D Vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 243/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Cambara, N°12 , Bairro são Jose, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0363461-2 SSP-MT e CPF Nº 361.871.781-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Regia , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e em substituição à profª.Gelson Candeias Maria que está em afastamento médico na Turma 5º Ano A, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 236/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIZA PINTO DE MIRANDA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua D, SN°, Bairro Vitoria Regia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0400058-7 SSP-MT e CPF Nº 304.575.991-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIZA PINTO DE MIRANDA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 3º Ano B, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das

políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 191/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Avelino Dias, 2022, Município de Mirassol D'Oeste MT, portador (a) do RG Nº 0755769-8 SSP-MT e CPF Nº 001.637.861-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição à profª Sinara Martins dos Santos que está em afastamento sem ônus, na turma de 03 anos vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 15 de Junho de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 265/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Jucilene Neves de Souza,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Australia, Bairro Jardim Aeroporto(N°05), Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 09221 SSP-MT e CPF Nº 03578777137, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Jucilene Neves de Souza,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal **Pequeno Sábio**, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período **Matutino e vespertino**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 126/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JUCELI DA SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Laura, N° 818, Bairro Vila Irene , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1412318-5 SSP-MT e CPF n.º 970.478.

721-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JUCELI DA SILVA,** no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Província de Arezzo – Núcleo Cavalhada , com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, na turma Creche I no período Vespertino , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k.

Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 237/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JANE LEOBALDINA DOS SANTOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Maria, S/N, Bairro Jardim Marajoara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1124678-2 SSP-MT e CPF n.º 807.459.891-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JANE LEOBALDINA DOS SANTOS,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Buscando Saber, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a prof. Maria Francisca de Oliveira que está na Coordenação Pedagógica, na turma Pré I Integral, no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 234/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JANE ANTUNES MAGALHÃES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua da Agronomia, S/N, Bairro Lobo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0735215-8 SSP-MT e CPF Nº 855.353. 381-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JANE ANTUNES MAGALHÃES,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 4º Ano B, matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 270/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Laura Maria Oliveira da Guia,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua (Local), Bairro (Local) (N°), Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1747587-2 SSP-MT e CPF Nº 018.122.591-31, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Laura Maria Oliveira da Guia,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola **Municipal Lea Maria Lara da Silva,** com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, turma Creche III B,D período **Matutino e Vespertino**, a contratação justifica substituição a servidora Noelma Aparecida Gonçalves que se encontra na secretaria da escola **Lea Maria Lara da Silva.**

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 240/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA MARIA MUDRIK,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Pres Nilo Pecanha, SN°, Bairro Cidade Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2955770-4 SSP-MT e CPF n.º 847.221. 189-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA MARIA MUDRIK,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Caic , com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma Creche III A Integral, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ CPF:_____ RG:_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 231/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSILENE SIMÕES MIRANDA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santos, S/N, Bairro Parque Nova Era, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0942750-3 SSP-MT e CPF n.º 536.195. 791-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSILENE SIMÕES MIRANDA,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a profª Walkiria Paulina Da Silva que está na coordenação pedagógica da EM Jardim Guanabara, na turma Creche I B, no período matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

	CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ CPF:_____ RG:_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 342/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ADEMILSON DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Joao Albuquerque ,Nº 146, Bairro Cavalhada I, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 167761-6 SSP-MT e CPF Nº 232.329.789.-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ADEMILSON DIAS DE OLIVEIRA** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica para atendimento do ensino de Libras e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma (turma), garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 224/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSALI DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Amazonas, 581, Bairro Vitória Régia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0603196-0 SSP-MT e CPF Nº 523.125.181-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSALI DA SILVA,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente, com **carga**

horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma Pré II, matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.**

Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 221/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a),**TALITA APARECIDA DA COSTA DUARTE,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Travessa Progresso, S/N, Bairro Cavalhada III, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2138818-0 SSP-MT e CPF Nº 041.549.041-52, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **TALITA APARECIDA DA COSTA DUARTE,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a Raiane Alves de Souza que está na Coordenação Pedagógica, na turma 1º Ano B, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 252/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SUELI MOREIRA FIGUEIREDO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Radial 1, 13, Bairro Jardim Imperial, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 121-655 SSP-MT e CPF Nº 955.270. 281-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUELI MOREIRA FIGUEIREDO,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Profº Eduardo Benevides Lindote, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 2º Ano B, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

_____	**_____**
CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 474/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Leonardo da Silva Oliveira,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua C (S/N°), Bairro Vitoria Regia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1589120-8 SSP-MT e CPF Nº 006266951-63, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Leonardo da Silva Oliveira,** no cargo de Educador Físico, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves a turma do 5º ano para

atendimento ao Ensino Integral, **carga horária de trabalho de 40 (quarenta horas semanais),** seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único À carga horária do contrato poderá ser reduzido a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 6.165,30 (seis mil e cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.**

Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 368/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **TALITA RODRIGUES LEITE ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Cedros, SN°, Bairro Santa Catarina , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 41912-3 SSP-MT e CPF n.º 345.281. 301-06, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **TALITA RODRIGUES LEITE,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, Escola Municipal Profº Erenice Simão Alvarenga e Escola Municipal Jardim Guanabara , com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na sala de recursos Multifuncionais, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 267/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARILUCY SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Lavapes, N° 335, Bairro Cidade Alta , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0462664-8 SSP-MT e CPF n.º 121.442.864-95, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARILUCY SILVA** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal da Educação Infantil Caic, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma pré II C, no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário

agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 218/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **RUBERLÉIA CÍCERA DO COUTO COSTA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua do Fico, 35, Bairro Rodeio, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1503337-6 SSP-MT e CPF Nº 998. 588.431-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RUBERLÉIA CÍCERA DO COUTO COSTA**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 3º Ano D, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de

recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 283/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NAYANE SIMÕES MIRANDA DA ROCHA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Av. Dom Maximo, Bairro Vila Irene, SN°, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2188535-4 SSP-MT e CPF Nº 027.957.251-42, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NAYANE SIMÕES MIRANDA DA ROCHA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na creche III C , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2024 e término em 13/12/2024. NAYANE SIMÕES MIRANDA DA ROCHA**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 212/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CAROLINA PACHURI,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Londres, S/N, Bairro Jardim Aeroporto, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1319179-9 SSP-MT e CPF n.º 002.607. 051-01, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CAROLINA PACHURI,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignion, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, na turma Creche III Integral, no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 420/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Creuza Ortega Moura Soares,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua / (N°), Bairro (Local), Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1444906-4 SSP-MT e CPF n.º 921028591-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Creuza Ortega Moura Soares,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma (turma) no período matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 206/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LEILA MARIA DE CAMPOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua da Esperança, 2, Bairro Espirito Santo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 593-9904 SSP-MT e CPF Nº 655.221. 251-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LEILA MARIA DE CAMPOS,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Profª Erenice Simão Alvarenga, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 4º Ano B, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 203/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SILVIA FRANCISCA ALMEIDA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Avenida dos Bandeirantes, 906, Bairro DNER, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0653513-5 SSP-MT e CPF Nº 408.702.512-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SILVIA FRANCISCA ALMEIDA SILVA**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal na turma 1º Ano C, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 290/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ALINEI AGUILHER DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua General Osorio, N° 967, Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 73523-9 SSP-MT e CPF N.º 488.700. 301-30, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ALINEI AGUILHER DA SILVA** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 1º ano A e 5º ano B, período Matutino e Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 355/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VILMA DE OLIVEIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Flamboyant, Bairro Massa Barro, SNº, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0995682-4 SSP-MT e CPF Nº 943.516. 781-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VILMA DE OLIVEIRA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a Tatiane de Almeida Santos de Camargo que está de atestado médico, na turma 4º Ano A, Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 15 de Junho de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 200/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Don Tomaz, 12, Bairro Lavapés, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 909-812 SSP-MT e CPF Nº 603.983. 611-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ADEMILDO PEREIRA DE OLIVEIRA,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 5º Ano C, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 380/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Adelaine Gonçalves Bezerra,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua São Paulo (N°433), Bairro Cavalhada III, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1600803-0 SSP-MT e CPF Nº 023704261-44, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Adelaine Gonçalves Bezerra ,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 2º ano B vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 199/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FERNANDA PINTO DA SILVA BARROS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua da Farmácia, S/N, Bairro Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1224016-8 SJ-MT e CPF Nº 858.586.681-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FERNANDA PINTO DA SILVA BARROS,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 5º Ano B, matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ CPF:_____ RG:_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 291/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **TAMI LESSI CALDEIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Topázios, 422, Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1572645-2 SSP-MT e CPF n.º 005.975. 421-47, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **TAMI LESSI CALDEIRA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignion, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma Pré II Integral, para atendimento aos alunos de Libras, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

	CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ CPF:_____ RG:_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 328/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIOZILDA CAMPOS DE MORAIS ALMEIDA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Travessas dos Crentes, SN° , Bairro Cavalhada I, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0729755-6 SSP-MT e CPF Nº 767.50.461-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIOZILDA CAMPOS DE MORAIS ALMEIDA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Dr Jose Rodrigues Fontes, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a prof. Marileide Antonia da Silva que está na coordenação pedagógica da EM Vila Real, na turma 1º Ano B, período vespertino garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 444/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **PATRICIA SILVA DE ALMEIDA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua ROM MT 343, Bairro Espirito Santo S/N, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 23400477-1 SSP-MT e CPF Nº 043.435.041-90, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PATRICIA SILVA DE ALMEIDA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte,

com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **5 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 012/2024

PORTARIA N.º 012/2024 ***"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor do servidor Luis Carneiro Junior".***

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-B, inciso II, da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 3º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; art. 167, incisos I, II, III, IV e V e art. 171, inciso I da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 221, de 22 de janeiro de 2024.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor do servidor **Luis Carneiro Junior**, brasileiro, União Estável, portador do RG nº 9.216.113-3 SSP/SP, CPF nº 057.222.618-74, PIS/PASEP nº 170.32373.10-9, efetivo no cargo de Fisioterapeuta, 40hs, Classe "J", Nível "2", matriculado sob o n.º 499, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com o tempo de contribuição correspondente a 13.591 dias, ou seja, 37 (trinta e sete) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias, com proventos Integrais, conforme o processo do PREVICÁCERES n.º 003/2024.

Art. 2º Os proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria, e reajustados pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 19 de Fevereiro de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 338/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCELMA PEREIRA DA SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Marecha Floriano Peixoto, Bairro Cidade Nova N° 80, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0094474-1

SSP-MT e CPF Nº 607.981.061-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCELMA PEREIRA DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Caic, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Pré I C , período vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
ERRATA

Onde se lê:

PORTARIA Nº 113/2024

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XIV, e artigo 11, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015, nos termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93.

Leia-se:

PORTARIA Nº 13/2024

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Cáceres/MT, 19 de fevereiro de 2024.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 401/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Lucas Guilherme Deluqui de Oliveira,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Jose Monteiro da Silva (S/N°), Bairro JD São Luiz da Ponte, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2396522-3 SSP-MT e CPF Nº 058016581-73, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Lucas Guilherme Deluqui de Oliveira,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Regia , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 2º ano B Vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada

da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 379/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA AMELIA GARCIA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Getulio Vargas, Nº 41, Bairro Vitoria Regia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0783086-6 SSP-MT e CPF N. º 559.518.721-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA AMELIA GARCIA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Regia e Escola Municipal Novo Oriente, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 5º ano B, Pré II A matutino, período Matutino e Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 299/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Maria Rosicleia Andrade Souza,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Projetada II (S/N°), Bairro Vila Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1782398-6 SSP-MT e CPF N. º 012886531-82, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Maria Rosicleia Andrade Souza,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 416/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JOSIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Operários, N° 510, Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1310611-2 SSP-MT e CPF n. º 855.388.251-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOSIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Caic, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma pré A e pré C, período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 230/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUZIENE LUCIA DE FRANÇA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Saldanha da Gama, S/N, Bairro Residencial Ana Paula, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1101742-2 SSP-MT e CPF n.º 536.203.641-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUZIENE LUCIA DE FRANÇA**, no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil CAIC, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a prof. Rityelly Marques Martins que está na coordenação pedagógica, na turma Creche II C, no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME **CPF:** **RG:**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 412/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **BRENDA TAMIRES SOUZA DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Grito, Bairro Rodeio N/S Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 3181296-1 SSP-MT e CPF Nº 048.713. 521-02, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **BRENDA TAMIRES SOUZA DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil CAIC, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 161/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **KENNETHY PRADO CAMPOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Daveron. SN°, Bairro São Jose, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 3130834-1 SSP-MT e CPF N.º 063.493. 611-56, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **KENNETHY PRADO CAMPOS,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e Vespertino, na turma Pré I, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de Fevereiro de 2024

_____	_____
CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 410/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SELMA SILVA FRUTUOSO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Campos, Bairro, Cohab Velha, N° 94, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1862286-0 SSP-MT e CPF Nº 019.689.571-54, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica

Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SELMA SILVA FRUTUOSO,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignion , com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Pré I A, período Integral, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 193/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DALVA DOS SANTOS RANZANI,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Dr. Jose Monteiro da Silva, 411, Bairro Jardim São Luiz da Ponte, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 095-004 SSP-MT e CPF Nº 304.627.621-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DALVA DOS SANTOS RANZANI,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 1º Ano C, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 400/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CLARA LUCIA GARCIA DA CRUZ ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Presidente de Moraes SN°, Bairro Cidade Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1868081-0 SSP-MT e CPF Nº 020.557.791-17, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CLARA LUCIA GARCIA DA CRUZ** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Caic e Escola de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma pré I B e Creche I E, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 255/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA ROZICLER DO NASCIMENTO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Caju, N° 30, Bairro Junco, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 3295220-1 SSP-MT e CPF Nº 963.524. 851-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA ROZICLER DO NASCIMENTO,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Caic, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma creche II Integral , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/02/2024 e término em 13/12/2024.'**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, soli-

citada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 183/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EDNA DIVINA DOS SANTOS ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Clarinopolis, SN , Zona Rural Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 81102-6 SSP-MT e CPF N.º 738.133.111. 04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDNA DIVINA DOS SANTOS,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Clarinópolis – Núcleo Sapiqua, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Vespertino na turma Pré I e II Multisseriada, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 261/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARILENE ROSA DE OLIVEIRA CAMPOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Mariz de Barros, N° 281, Bairro Santa Cruz , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1022023-2 SSP-MT e CPF n.º 805.050.151-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARILENE ROSA DE OLIVEIRA CAMPOS,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS - AEE na Escola Municipal Dr Jose Rodrigues Fontes, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal,, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 306/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MAYSA LUZIA PERES** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Beco São Silvestre Bairro Jardim Padre Paulo S/N°, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2575562-5 SSP-MT e CPF Nº 054.099.961-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MAYSA LUZIA PERES,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal De Educação Infantil Pequeno Sábio com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e vespertino na Creche III C, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 346/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JANIA GASQUES BORDONI,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Reynaldo Leite Martins, SN°, Bairro Lavapés, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0904639-9 SSP-MT e CPF n. º 567.681.841-72 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JANIA GASQUES BORDONI,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Fazendo Arte, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a professora BEATRIZ PEREIRA DA SILVA NORTHFLEET que encontra-se de Atestado médico de readaptação, memorando 27.254/2023 aguardando pericia médica , na turma Creche I, no período vespertino sala anexa a APAE, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 24 de Julho de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as

planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 308/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CLEIDIANE CRISTINA DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Al Alameda dos Santos N° 655, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2089549-6 SSP-MT e CPF N.º 029.713.531-76, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CLEIDIANE CRISTINA DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Integral, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 269/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARILUCIA CRUZ PONHÉ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Ingazeiro, Bairro Aroldo Fanaia, 300, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1575532-0 SSP-MT e CPF Nº 010. 976.991.02, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARILUCIA CRUZ PONHÉ,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, na turma Creche III A Integral, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

_____	**_____**
CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 459/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARCIA RIBEIRO SILVA RAMOS ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Santa Laura, SN°, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1419939-4 SSP-MT e CPF Nº 991.796.521-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARCIA RIBEIRO SILVA RAMOS,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 2º Ano D, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 371/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **IRIS DE LIMA SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua C, N° 29, Bairro Vitoria Regia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1514944-7 SSP-MT e CPF Nº 005.634.261-60, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **IRIS DE LIMA SILVA** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma Pré II B, Vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 295/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELISANGELA OURIVES DE OLIVEIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Joao de Castro, N° 76, Bairro Jardim São Luiz da Ponte, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 093788414-6 SSP-MS e CPF N.º 016.317.431-80, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELISANGELA OURIVES DE OLIVEIRA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Pré A e 5º Ano D, período Matutino e Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/ 2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

	CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ CPF:_____ RG:_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 470/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ADIVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Nossa Senhora Aparecida, SN°, Bairro Espirito Santo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1322333-0 SSP-MT e CPF Nº 999.951.401-44, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ADIVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 4º Ano D Vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 107 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 4.521 de 08 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Sebastião Pinheiro Duarte

Suplente: Marcos Leiz de Oliveira Nery

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
024/24 PGM	CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA.	Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e	09/02/2024.	12 meses

		no presente Instrumento Contratual		

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 466/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCIANA MARTOS ALENCAR,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Presidente Prudente de Moraes, Nº 421, Bairro Cidade Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 176451-3-1 SSP-MT e CPF Nº 003.906.931-11, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIANA MARTOS ALENCAR,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções no núcleo Paiol – Fazenda Nova Larga – Santo Antonio das Lendas, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma multisseriado, Educação Infantil ao 5º Ano, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 144 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 4.288 de 07 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora **RONILMA DA CUNHA MARTINS**, para responder pela Gerência Administrativa e Expediente Geral da Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 15 a 27 de fevereiro de 2024,em substituição da titular**IVANIR VIANA E SILVA,** que usufruirá de férias nesse período.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de fevereiro de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 344/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Nadir Gonçalves dos Santos de Matos,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Itapuam (S/N°), Bairro Vila Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0861081-9 SSP-MT e CPF n.º 567641461-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Nadir Gonçalves dos Santos de Matos,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio , com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica ao período de 01/02/2024 a 26/04/2024 em substituição a professora Izabel Cristina de Souza Saturnino da Silva que está de licença prêmio, na turma PRÉ I B no período matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

_____	_____
CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 147 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 5.050, de 15 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **IRINEIDE FERREIRA DA CUNHA**, para o cargo de coordenadora pedagógica escolar da Escola Municipal Jardim Paraíso, da Secretaria de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 146 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 4.868 de 09 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Revogar o Decreto nº 554 de 21 de agosto de 2023, que concedeu redução da jornada de trabalho da servidora **APARECIDA ANTONIA CARMELO RODRIGUES –** Auxiliar Administrativo, de 40 horas para 20 horas semanais, sem compensação de horário e sem prejuízo da remuneração, com efeitos a partir do dia 05 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 433/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **TACIANE DE ALMEIDA RAMOS ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Pantaneira, N° 222, Bairro Jardim Oliveira, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1849383-1 SSP-MT e CPF N.º 023.019.061-83, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **TACIANE DE ALMEIDA RAMOS,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 1º ano C e 2º Ano B período Matutino e Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 140 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 4.862, de 09 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **LUCIANA APARECIDA LUCENO,** para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica da EM Professor Benevides Lindote da Secretaria de Educaçãodo Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 468/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIANE DE OLIVEIRA CAETANO ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Pedagogia, Bairro Res Universitário, N° 24, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1493484-1 SSP-MT e CPF Nº 998.071.221-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIANE DE OLIVEIRA CAETANO,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Buscando Saber, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma creche III A, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 128/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANDREIA REGINA ALVES DOS SANTOS,** brasileiro

(a) residente e domiciliado (a) na rua das Magnólias, 370, Bairro Jardim Padre Paulo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2173750-9 SSP-MT e CPF Nº 034.457.521-76, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANDREIA REGINA ALVES DOS SANTOS,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pìnto de Arruda, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 3º Ano A, matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto

político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 430/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA HELENA RODRIGUES MENDES ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Tamarineiros, Bairro Jardim Guanabara, N° 60, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1814205-2 SSP-MT e CPF Nº 017.607.281-01, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA HELENA RODRIGUES MENDES,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma creche II F e creche III B, período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 145 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 4.486, de 08 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, a pedido, o senhor **ELIE BEZERRA DE PAULA**, do cargo em comissão de coordenador Administrativo, da Secretaria de Agricultura do Município de Cáceres, a partir de 07 de fevereiro de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de fevereiro de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 137/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SIMONE DUARTE SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Via dos Bandeirantes, 905, Bairro DNER, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2023734-0 SSP-MT e CPF n.º 029.648. 041-09, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SIMONE DUARTE SILVA,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignion, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a profª. Elida Resende do Amaral que está cedida para Secretária Municipal de Educação, PROGRAMA Alfabetiza MT, na turma Pré II D, no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 352/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **OSAPAULA ROCHA PIRES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Joaquim Murtinho, Nº 724, Bairro Cavalhada , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2689408-4 SSP-MT e CPF N. º 703.992.871-08 , daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **OSAPAULA ROCHA PIRES,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Integral, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 146/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FABIANA APARECIDA MARTINS CASTRO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Rodrigues Alves, S/N, Bairro Cidade Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1784354-5 SSP-MT

e CPF Nº 003.512.121-16, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FABIANA APARECIDA MARTINS CASTRO,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraiso, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a prof. Rosilene Lacerda Cintra que está cedida para a rede cidadã, na turma 5º Ano A, matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 274/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA VANESSA CAXITO BRAGA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santo Antonio, N° 158, Bairro Cavalhada , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1513319-2 SSP-MT e CPF n.º 004.801.301-32, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA VANESSA CAXITO BRAGA** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Fazendo Arte , com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma Pré II D e B no período Matutino e Vespertino , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 436/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GABRIELA OLIVEIRA DOS REIS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Palmeiras, SN°, Bairro Santo Antônio, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2685006-0 SSP-MT e CPF n.º 059.079.571-66, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GABRIELA OLIVEIRA DOS REIS,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Buscando o Saber, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma PRÉ I C, período Integral, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 437/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSIENE DA SILVA GOMES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua VIA YPE, S/N°, Bairro Garcês, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2506829-6 SSP-MT e CPF n.º 053.620.421-73, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSIENE DA SILVA GOMES,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Garcês período Matutino e Vespertino, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma PRÉ I A, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 180/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ODILIA DE SOUZA FRANÇA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Jorge, Bairro Cavalhada I, S/N, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1232664-0 SSP-MT e CPF Nº 883.450. 091.15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ODILIA DE SOUZA FRANÇA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, na turma Creche III A, Integral, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 077/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GABRIELY FATIMA DOS SANTOS MENDES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua da Historia, 23, Bairro Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2616016-1 SSP-MT e CPF Nº 059.780.671-39, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GABRIELY FATIMA DOS SANTOS MENDES,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma Pré I A, matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Janeiro de 2024

_____	_____

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 152 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 5.508, de 19 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o senhor **VINICIUS ALBERTO MENDES PAULINO**, para o cargo em comissão de Coordenador Administrativo, da Secretaria de Agricultura do Município de Cáceres, com efeitos desde o dia 07 de fevereiro de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de fevereiro de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 109 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 4.717, de 09 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora **SOLANGE APARECIDA DA COSTA BORGES**, para exercer a função de Secretária Escolar da Escola Municipal Buriti, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, com efeitos desde 09 de fevereiro de 2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de fevereiro de 2024.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 108 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 5.163 de 15 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Andressa da Silva Mendonça dos Santos

Suplente: Kamila Arruda Oliveira Abreu

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
302/2023 PGM	ZILLO E BARROS LTDA	Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de buffet para eventos institucionais e culturais da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual:	13/12/23	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de fevereiro de 2024.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 362/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ICELLI ROSA DOS SANTOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na AV América N° 06 QD 01 LT 06, Bairro Vila Real, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1970930-7 SSP-MT e CPF Nº 025.403.051-30, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ICELLI ROSA DOS SANTOS,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real, com

carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 3º ANO B Vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.**

Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 357/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MICHELY APARECIDA DA SILVA DELUQUI,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Matias, N° 116, Bairro Jardim União, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1623183-0 SSP-MT e CPF n.º 010.141.231-27, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MICHELY APARECIDA DA SILVA DELUQUI,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a Professora Claudiane Ramalho Gonçalves que esta de Licença Maternidade, na turma Creche III C, no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 24 de Junho de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 351/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **APARECIDA DA CUNHA GARCIA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Loteamento Flecha, Zona Rural, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 193993-9 SSP-MT e CPF Nº 047.475.861-30, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **APARECIDA DA CUNHA GARCIA SILVA** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação 16 de Março, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a professora Eunice de Albuquerque da Silva que está de Licença Prêmio, na turma 4º Ano Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02 de Fevereiro de 2024 e término em 04 de Maio de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissi-

onal na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 294/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **AUDIRA BARROS LOPES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Rua Joao Leocacio da Silva, N° 276, Bairro Jardim Paraiso, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0722300-5 SSP-MT e CPF N.º 488.716.801-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **AUDIRA BARROS LOPES** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Eduardo Benevides Lindote , com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma pré I e II A período Matutino e Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

_____	**_____**
CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 392/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCIMAR GONÇALVES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Carpinteiros, S/Nº, Bairro Cavalhada II, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1192852-2 SSP-MT e CPF N.º 875. 289.161-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIMAR GONÇALVES,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, na turma 2º ano C matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CONTABILIDADE
ERRATA - CERTIDAO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPRAS DE TESTES DE COVID - 19

CERTIDAO CONTABIL

Resposta a oficio da licitação 25/2024 de 07/02/2024:

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes da **Licitação na modalidade Dispensa de Licitação conforme repasse do setor de licitações**, com a finalidade de:

OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPRAS DE TESTES DE COVID - 19	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024	**SALDO A SER UTILIZADO**
07.001.10.301.0010.2096.3.3.90 Red. 069 Fonte 1.500.1002	R$ 8.550,00
TOTAL	R$ 8.550,00

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT, cito o **ACÓRDÃO Nº:** 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido a contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação.”

Ainda também, conforme oficio 129/2022/CONT de 21/10/2022, 057/2023/CONT de 09/06/2023 e 073/2023/CONT de 08/08/2023, 008/2024/CONT de 30/01/2024, resta-se conhecimento por parte dos gestores públicos sobre a utilização adequada do orçamento público, tanto como sua execução de orçamento.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.408/2023 que regulamentam o remanejamento de até 20% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Ressaltando a responsabilidade do gestor afim de evitar ainda o que fora apontado em relatorio sobre as contas anuais de governo – 2022 do município de Campinápolis no item 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS advindo do TCE/MT, págs. 12 e 13, onde se constatou o percentual de 86,04% de suplementações por anulação em 2022 caracterizando: “**que houve planejamento ineficiente quanto à programação das despesas”.**

Por final considerando o decreto baixado pelo executivo municipal nº 4203/2023 de 19/09/2023 que versa sobre o plano de contingencia do município do qual o gestor deverá se atentar para as despesas correntes que até o momento não fora revalidado.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 14 de Fevereiro de 2024.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 083 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SENHORA **WELYANA ALMEIDA DA SILVA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o teor do requerimento da servidora de 05 de fevereirode 2024.

RESOLVE: I – Conceder a senhora WELYANA ALMEIDA DA SILVA , licença maternidade de60 dias no período de 07.02.2024 a 06.04.2024 que exercer o cargo de PROFESSORA DE HISTÓRIA - ZU , junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT,07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 101 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA **FLAVIA REJANE DE OLIVEIRA SILVA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 072/2024/SEMED de 19 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 109/2024/GPM de 01 de fevereiro de 2024.

RESOLVE: I – Nomear a Sr.ª FLAVIA REJANE DE OLIVEIRA SILVA, para exercer o cargo em comissão, de SECRETÁRIA ESCOLAR na ESCOLA MUNICIPAL ANASTACIO FELICIANO ALVES junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 19 de fevereiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº082 DE 07 FEVEREIRO DE 2024.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3465 de 15 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Médico Perito datado de 07 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"READAPTAÇÃO FUNCIONAL"*** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos de afastamentos.

Nº	Matricula	*Nome*	*Periodo de Afastamento*	*Função*
01	1224	Elizania de Fátima Gonçalves	30.01.2024 a 27.07. 2024	Apoio na Secretaria Escolar na Escola Municipal Carinho e Ternura.
02	1241	Luciene Vieira da Silva Oliveira	02.02.2024 a 30.07. 2024	Atendimento na recepção da Escola Municipal Anastacio Feliciano Alves
03	136	Lucineide Borges de Lima	02.02.2024 A 30.07. 2024	Atendimento na recepção da UMEI Oscar Luiz da Silva
04	175	Maria Roberta da Costa	02.02.2024 a 30.07. 2024	Suporte a Coordenação Pedagógica junto a Escola Municipal Anastacio Feliciano Alves

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº90 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e os laudos periciais da Previ Camp de 07 de fevereiro e 14 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Matricula	Nome	Período
01	422	Alda Tertuliano Alves Rosa	03.02.2024 a 02.04.2024
02	1535	Helena Maria Caixeta	01.02.2024 a 30.05.2024
03	190	Narciso Raimundo de Paula	04.02.2024 a 03.05.2024
04	3545	Romes Cordeiro Vasco	23.01.2024 a 21.02.2024
05	1508	Sandra Alves Agostinho	24.01.2024 a 02.02.2024
06	280	Valdetina Gomes Lessa Lopo	06.02.2024 a 19.02.2024
07	744	Vanderlande José Silva	18.01.2024 a 21.04.2024
08	3883	Wedisley Gomes da Silva	02.02.2024 a 12.03.2024
09	3301	Werislene Julia Nogueira	18.01.2024 a 25.01.2024

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de fevereiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 253, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal 1.822, de 05 de abril de 2016;

os pareceres expedidos pela Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório;

o desempenho da avaliação dos servidores municipais em Estágio Probatório com tempo adquirido de estabilidade.

o ofício n° 002/2024/CAP;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER estabilidade aos servidores municipais abaixo relacionados, com efeitos retroativos às datas relacionadas, por haverem cumpri-

do o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório;

Nome	Admissão	Estável à partir de:
Thayanne Adrielle Linder Piovesan	01/06/2020	30/11/2023
Patricia Bernardes Silva	13/05/2020	23/11/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2024, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

CONSIDERANDO: Memorando 1.620/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 005/ 2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

	CANDIDATO
14°	RODRIGO GOMES DOS SANTOS
15°	DIOGO MICHAEL HEPP

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 16 de fevereiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 01 ao Fomento 11/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X **ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ nº 28.772.979/0001-35.

Objeto: Adita-se a CLÁUSULA SÉTIMA do prazo, prorroga-se a vigência do presente fomento até 31de março de 2024.

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 255, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE **FEVEREIRO DE 2024**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 1.564/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no mês de fevereiro de 2024:

UCLEITON ALVES RODRIGUES					
Domingo	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**
				01/02/2024	**02/02/2024**
				00:00 às 07:00	00:00 as 07:00
				17:00 às 00:00	17:00 as 00:00
Sábado	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**
03/02/2024	**04/02/2024**	**05/02/2024**	**06/02/2024**	**07/02/2024**	**08/02/2024**
00:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 as 07:00	00:00 as 07:00		00:00 as 07:00
		17:00 as 00:00	17:00 as 00:00		17:00 as 00:00
Sexta-feira	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**
09/02/2024	**10/02/2024**	**11/02/2024**	**12/02/2024**	**13/02/2024**	**14/02/2024**
00:00 as 07:00	Folga	Folga	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00	
Quinta-feira	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**

15/02/2024	**16/02/2024**	**17/02/2024**	**18/02/2024**	**19/02/2024**	**20/02/2024**
00:00 as 07:00	00:00 as 07:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 as 07:00	00:00 as 07:00
17:00 as 00:00	17:00 as 00:00			17:00 as 00:00	17:00 as 00:00
Quarta-feira	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**
21/02/2024	**22/02/2024**	**23/02/2024**	**24/02/2024**	**25/02/2024**	**26/02/2024**
	00:00 as 07:00	00:00 as 07:00	Folga	Folga	00:00 as 07:00
	17:00 as 00:00	17:00 as 00:00			17:00 as 00:00
Terça-feira	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**			
27/02/2024	**28/02/2024**	**29/02/2024**			
00:00 as 07:00		00:00 as 07:00			
17:00 as 00:00		17:00 as 00:00			

ADAILTON CORREIA DOS SANTOS					
Domingo	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**
				01/02/2024	**02/02/2024**
Sábado	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**
03/02/2024	**04/02/2024**	**05/02/2024**	**06/02/2024**	**07/02/2024**	**08/02/2024**
00:00 a 00:00	00:00 a 00:00				
Sexta-feira	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**
09/02/2024	**10/02/2024**	**11/02/2024**	**12/02/2024**	**13/02/2024**	**14/02/2024**
	Folga	Folga			
Quinta-feira	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**	**Terça-feira**
15/02/2024	**16/02/2024**	**17/02/2024**	**18/02/2024**	**19/02/2024**	**20/02/2024**
		00:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 07:00	
Quarta-feira	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**	**Sábado**	**Domingo**	**Segunda-feira**
21/02/2024	**22/02/2024**	**23/02/2024**	**24/02/2024**	**25/02/2024**	**26/02/2024**
Terça-feira	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**			
27/02/2024	**28/02/2024**	**29/02/2024**			

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 63/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto ALTERAR a conta bancária contida no Plano de Trabalho inicialmente pactuado, para constar a seguinte conta: Banco Sicredi, Agência 0804 – Conta Corrente: 02097-0 conforme mencionado no Ofício 004/2024 proveniente da **ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**.

Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 257, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

NOMEIA O SENHOR **THALES PATRICK FERREIRA RODRIGUES** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

1º Nomear**,** a partir de 16 de fevereiro de 2024, o senhor **Thales Patrick Ferreira Rodrigues**, portador do CPF sob nº 034.322.661-89, para o cargo em comissão **Coordenador de Infraestrutura,** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura;

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 01 ao Fomento 40/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X **LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** CNPJ 02.432.218/0001-40.

Objeto: Adita-se a CLÁUSULA SÉTIMA do prazo, prorroga-se a vigência do presente fomento até 01 de março de 2024.

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 65/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto ALTERAR a conta bancária contida no Plano de Trabalho inicialmente pactuado, para constar a seguinte conta: Banco Sicredi, Agência 0804 – Conta Corrente:

02097-0 conforme mencionado no Ofício 004/2024 proveniente da **ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**.

Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 300 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2023.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devam ser, prévia e adequadamente ordenadas:

CONSIDERANDO o disposto nos termos do **Anexo Único da Resolução Normativa nº43/2013 - TP - TCE/MT** datada de 10 de dezembro de 2013, que aprova as diretrizes para apuração do resultado da execução orçamentária nas contas de governo dos fiscalizados;

D E C R E T A:

Artigo 1º - As requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser efetuadas até o dia 29 de dezembro de 2023, por ordem expressa do Senhor Prefeito Municipal e a partir desta data, não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Somente poderão ser inscritos em restos a pagar do exercício de 2023 os valores dos empenhos liquidados ou a liquidar desde que, haja recurso financeiro em conta bancária até 31 de dezembro e que os instrumentos contratuais não estejam vencidos.

§ 1º - As despesas empenhadas, mas não liquidadas devem ser anuladas no encerramento do exercício, ressalvadas as despesas cujo fato gerador já tenha ocorrido, ou seja, quando a fase de liquidação estiver em andamento, as quais devem ser inscritas em restos a pagar não processados, no qual, havendo interesse da Administração na execução das despesas cujos empenhos tenham sido anulados, essas devem ser previstas e executadas no orçamento do exercício subsequente.

§ 2º - Os valores inscritos em restos a pagar até o exercício de 2022 poderão ser cancelados mediante transferência dos respectivos valores ao Superávit Financeiro por fonte e destinação de recursos, nos termos do referido artigo 38 da Lei nº 4.230/64 e Resolução de Consulta TCE/MT Nº 8/2016 – TP.

§ 3º - Os restos a pagar não processados decorrentes de liquidações em andamento devem ser executados, ou seja, liquidados, até o encerramento do exercício subsequente ao de sua inscrição, no qual, se não forem liquidados até essa data, devem ser justificadamente cancelados no encerramento do exercício subsequente.

§ 4º - As despesas em fase de execução em 31 de dezembro de 2023, não liquidadas e contratadas, poderão ser reempenhadas a conta do orçamento de 2024.

§ 5º - Os precatórios judiciais não pagos até 31/12/2023 serão inscritos na dívida consolidada do município.

Artigo 3º - Serão priorizados os pagamentos dos compromissos assumidos a partir de 01/05/2023, face o artigo 42 da L.C. nº 101 – LRF.

Artigo 4º - Face ao disposto na Emenda Constitucional nº 62 de 09/12/2009, os precatórios pendentes poderão ser liquidados em prestações anuais iguais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) meses.

Artigo 5º - A Controladoria do Município, no âmbito de suas atribuições, adotará as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento das obrigações, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 29 de dezembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Rateio nº 10/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis XCONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**,** CNPJ 07.898.631/0001-19.

Objeto: presente **CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA** tem por objeto o repasse financeiro do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, para organização e operacionalização do CIDES-ARP e adoção de políticas integrada voltadas para a melhoria de qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico, social e ambiental nos município que compõem o consórcio conforme expressa autorização legislativa constante da Lei Municipal nº1.250/2008, e segundo protocolo de intenções celebrado entre os municípios participantes do Consórcio.

Valor: o valor estimado de R$ 131.869,26 (cento e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos)

Prazo: O presente CONTRATO entrará em vigor a partir da data de assinatura, **com vigência até 31 de dezembro de 2024**.

Dotações Orçamentárias:

Órgão:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Unidade: 004 – Manutenção do Meio Ambiente

Programática:18.542.0017.20082.3.3.71.70.00.0

Fonte de recurso: 17530000001

Reduzido nº 1241

Secretaria: Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 254, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal 1.135, de 11 de julho de 2006;

os pareceres expedidos pela Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório;

o desempenho da avaliação dos servidores municipais em Estágio Probatório com tempo adquirido de estabilidade.

o ofício n° 002/2024/CAP;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER estabilidade aos servidores municipais abaixo relacionados, com efeitos retroativos às datas relacionadas, por haverem cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório;

Nome	Admissão	Estável à partir de:
Pablo Oliveira Suniga	17/12/2020	16/12/2023
Wilson Leal Miranda	01/01/2021	30/12/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 252, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Ofício nº 016/2024/PAD004/2023, expedido pela Comissão Processo Administrativo Disciplinar n° 004/2023;

a Portaria nº 690/2023 que institui a Comissão Processo Administrativo Disciplinar n° 004/2023;

a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 31 de janeiro de 2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processo Administrativo Disciplinar n° 004/2023, pelo prazo de **30 (trinta) dias**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês fevereiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 256, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXONERA O SERVIDOR **THALES PATRICK FERREIRA RODRIGUES** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DE OBRAS E POSTURAS** VINCULADO À **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

1º Exonerar, a partir de 15 de fevereiro de 2024, o servidor **Thales Patrick Ferreira Rodrigues,** mat. n° 5544, do cargo em comissão de Diretor de Obras e Posturas;

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 260, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

NOMEIA MEMBROS DA JUNTA MÉDICA

1. NOMEAR, os membros que compõe **Junta Médica** conforme artigo 158 º da Lei Municipal nº 1.130/2006, com a seguinte composição:

Daiane Schilo

Anderson Balestrin

Lidiane Borges de Castro.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando a **Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final no aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas vias públicas urbanas e suburbanas no município de campo novo do parecis**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **29/02/2024** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de fevereiro de 2024.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 067/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 067/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA ÁREA DE LAZER RECANTO DO SOL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-ME

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 48. 246,97 (quarenta e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Data de Assinatura: 08 de fevereiro de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 067/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 067/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA ÁREA DE LAZER RECANTO DO SOL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-ME

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, e de execução da obra até o dia 18 de março de 2024, contados a partir do dia 19 de fevereiro de 2024.

Data de Assinatura: 15 de fevereiro de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024

RETIFICAÇÃO DO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico O REGISTRO DE **PREÇO PARA FUTURA DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D na modalidade** Pregão (eletrônico) **n° 013/2024 a realização da** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES será no dia **29/02/2024 as 09:30 horas** (horário de Brasilia) Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT,19 de Fevereiro de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FERTILIZA CONSULTORIA EM REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA

Objeto: **Contratação de empresas para executar transferência de embriões bovinos.**

Valor: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Vigência do Contrato: 16 de fevereiro de 2024 a 15 de fevereiro de 2025.

Data de Assinatura: 16 de fevereiro de 2024

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 176/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MONITOR SOCIAL DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADAS NO ABRIGO INSTITUCIONAL (CASA ACONCHEGO).

O Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 resolve revogar o Pregão Eletrônico n° 176/2023, justificativa anexa ao processo. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde – MT, 19 de Fevereiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 120/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 120/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS – INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA OPTICA RURAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI-ME

Objeto: Fica aditivado ao contrato originário, o valor de R$ 8.334,67 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), a partir de 01 de fevereiro de 2024, referente à 01 (um) ponto de internet de fibra óptica no PSF Santo Antônio da Fartura.

Data de Assinatura: 01 de fevereiro de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 144/2024, 31 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA O SERVIDOR GABRIEL CAETANO ABRANTES DE QUADROS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 018/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS - (SERGET COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA) – CNPJ: 02.363.619/0001-96), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NA AUSÊNCIA DO SERVIDOR SUPRA DESIGNADO, FICA NOMEADO COMO SUPLENTE O SERVIDOR LUCAS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 7683, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

SETOR DE CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2023

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2023, CUJO OBJETO É A IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RODOVIA MUNICIPAL ESTRADA DO GARBUGIO.

Onde se lê:

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 05 de maio de 2024.

Leia se:

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário da obra até o dia 05 de maio de 2024.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 144/2023 , 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 144/2023 , 21 de Dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, na suas

atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3050 / 2023, e em consonância com a Lei Federal n.º 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 1.399.500,00 (Um milhao e trezentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), nas dotações orçamentárias:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
001.23.695.0029.20087 **Cód. Reduzido**	APOIO A REALIZAÇÃO DAS FESTAS NATALINAS **687**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.399.500,00
	SUBTOTAL	**1.399.500,00**
	TOTAL	**1.399.500,00**

Art. 2º - Para cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal n.º 4320/64.

II - Os provenientes de excesso de arrecadação, referente a transferências de Convênio do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO VERDE - MT

ALEXANDRELOPESDEOLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 141/2023 , 20 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 141/2023 , 20 de Dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRELOPESDEOLIVEIRA,Prefeito de CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, na suas

atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3050 / 2023, e em consonância com a Lei Federal n.º 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 2.878.192,59 (Dois milhoes e oitocentos e setenta e oito mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), nas dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIAMUNICIPALDEOBRAS,VIAÇÃOESERVIÇOSPÚBLICOS**	
001.26.782.0058.10102 **Cód.Reduzido**	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA **436**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.529.724,98
	SUBTOTAL	**1.529.724,98**
08	**SECRETARIAMUNICIPALDEDESENVOLVIMENTOECONÔNICO**	
001.23.695.0029.20087 **Cód.Reduzido**	APOIO A REALIZAÇÃO DAS FESTAS NATALINAS **687**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.348.467,61

SUBTOTAL1.348.467,61

TOTAL2.878.192,59

Art. 2º - Para cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal n.º 4320/64.

II - Os provenientes de excesso de arrecadação, referente a transferências de Convênio do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO VERDE - MT

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 140/2023 , 20 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 140/2023 , 20 de Dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRELOPESDEOLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3050 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 11.283.888,79 (Onze milhoes e duzentos e oitenta e tres mil e oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO**	
001.12.122.0019.20012 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **88**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	126.567,50
Cód.Reduzido	**92**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.701,41
001.12.361.0013.20022 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL **138**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.332.701,16
Cód.Reduzido	**139**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.245.226,88
Cód.Reduzido	**140**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	187.251,04
Cód.Reduzido	**141**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	103.082,41
Cód.Reduzido	**143**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.066.731,17
Cód.Reduzido	**147**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	356.782,81
001.12.361.0023.20024 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE **159**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.082,08
Cód.Reduzido	**160**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.230,00
001.12.365.0011.20020 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE **191**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	616.762,55
Cód.Reduzido	**192**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	982.051,35
Cód.Reduzido	**193**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	83.663,23
Cód.Reduzido	**197**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	202.673,98
Cód.Reduzido	**200**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.895,46
001.12.365.0011.20173 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA **204**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.802,16
Cód.Reduzido	**206**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	229.670,33
Cód.Reduzido	**208**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	379.818,89
Cód.Reduzido	**211**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.936,48
001.12.367.0038.20034 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL **219**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	175.580,86
Cód.Reduzido	**220**	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	57.098,48
	SUBTOTAL	**7.375.310,23**
06	**SECRETARIAMUNICIPALDEOBRAS,VIAÇÃOESERVIÇOSPÚBLICOS**	
001.04.122.0004.10004 **Cód.Reduzido**	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS **338**	
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	398.568,94
001.15.452.0018.20050 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA **382**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	526.301,37
	SUBTOTAL	**924.870,31**
08	**SECRETARIAMUNICIPALDEDESENVOLVIMENTOECONÔNICO**	
001.23.695.0029.20087 **Cód.Reduzido**	APOIO A REALIZAÇÃO DAS FESTAS NATALINAS **684**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	21.748,89
Cód.Reduzido	**688**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	95.414,00
001.23.695.0029.20088 **Cód.Reduzido**	REALIZAÇÃO DO REVEILLON **694**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.462.824,03
	SUBTOTAL	**1.579.986,92**
10	**SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**	
002.10.301.0033.20106 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S **932**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	115.367,83
Cód.Reduzido	**934**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	825.881,75
002.10.302.0034.20122 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS **1491**	
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	407.283,93
002.10.303.0035.20118 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL **1098**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	840,82
	SUBTOTAL	**1.349.374,33**
11	**SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL**	
001.08.122.0005.20126 **Cód.Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **1414**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	54.347,00
	SUBTOTAL	**54.347,00**
	TOTAL	**11.283.888,79**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITOMUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 109/2022

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 109/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM VIAS DO PERÍMETRO URBANO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, e de execução da obra até o dia 20 de março de 2024, contados a partir do dia 19 de fevereiro de 2024.

Data de Assinatura: 15 de fevereiro de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SEGUNDA CHAMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a **SEGUNDA CHAMADA** do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 06 de Março de 2024, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 19 de Fevereiro de 2024.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - CONTAS ANUAIS - 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

CONTAS ANUAIS

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, Sr. **Alexandre Lopes de Oliveira**, em atendimento ao disposto no Artigo 31 Parágrafo 3º da Constituição Federal, e no Artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, torna público que as **CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023,** encontram-se à disposição dos munícipes a partir de 15 de fevereiro de 2024.

Campo Verde - MT, 14 de fevereiro de 2024

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 139/2023 , 20 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 139/2023 , 20 de Dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3050 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 3.465.441,67 (Tres milhoes e quatrocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
002.03.091.0003.20005 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL **20**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	87.314,11
Cód. Reduzido	**22**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.452,12
Cód. Reduzido	**26**	

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

003.04.124.0022.20008 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA

Cód. Reduzido 30

450,86

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.730,72
Cód. Reduzido	**31**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.419,50
	SUBTOTAL	**138.367,31**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO**	
001.04.122.0007.20006 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **40**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.868,07
Cód. Reduzido	**42**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.029,77
3191130000 **Cód. Reduzido**	OBRIGAÇÕES PATRONAIS **54**	12.066,73
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.976,08
	SUBTOTAL	**28.940,65**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.121.0002.20009 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS **60**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.382,30
Cód. Reduzido	**61**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.800,07
Cód. Reduzido	**64**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.128,48
Cód. Reduzido	**70**	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	11.700,00
001.04.121.0002.20010 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO **79**	
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	421.871,33
	SUBTOTAL	**487.882,18**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.122.0019.20012 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **91**	
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.795,50
001.12.364.0015.20032 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA NO BRASIL **175**	

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

001.12.365.0011.10014 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES

Cód. Reduzido 184

903,22

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	397.184,44
001.12.367.0038.20034 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL **221**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.671,86
Cód. Reduzido	**222**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.609,11
Cód. Reduzido	**225**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.475,36
	SUBTOTAL	**425.639,49**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.04.122.0004.20046 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS **339**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	94.990,91
Cód. Reduzido	**343**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.963,60

Cód. Reduzido 3390390000	**350** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.870,02
001.15.452.0018.20050 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA **382**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	74.225,28
	SUBTOTAL	**257.049,81**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
001.17.512.0051.20059 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO **460**	

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.984,39
001.20.122.0021.20200 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS **472**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	31.615,75
001.20.122.0027.20061 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGU **475**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.176,13
Cód. Reduzido	**476**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.253,58
Cód. Reduzido	**479**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.261,58
Cód. Reduzido	**485**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	88.032,95
Cód. Reduzido	**492**	

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

001.20.605.0024.20068 MANUTENÇÃO DE FEIRAS MUNICIPAS

Cód. Reduzido 537

162,89

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.554,15
002.18.541.0051.20074 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTA **583**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	54.566,68
	SUBTOTAL	**273.608,10**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
001.04.122.0006.20078 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOM **606**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.197,17
Cód. Reduzido	**613**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.046,94
001.15.452.0041.20134 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS **645**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.597,07
001.23.695.0029.20087 **Cód. Reduzido**	APOIO A REALIZAÇÃO DAS FESTAS NATALINAS **688**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	117.258,05

001.23.695.0029.20092 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO **711**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.479,66
	SUBTOTAL	**158.578,89**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.13.392.0016.20035 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA **726**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.563,22
Cód. Reduzido	**728**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.363,94
001.27.122.0012.20094 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE **776**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	135.242,35
Cód. Reduzido	**777**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	121.154,28
Cód. Reduzido	**778**	

3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.331,48
Cód. Reduzido	**780**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.557,67
	SUBTOTAL	**318.212,94**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.122.0032.20103 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **877**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	88.389,73
Cód. Reduzido	**881**	
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	4.657,80
002.10.122.0032.20104 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, AUDITORIA, MONITOR **900**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.239,89
002.10.301.0033.20106 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S **937**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	126.973,76
002.10.302.0034.20109 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES **981**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	36.144,91
002.10.302.0034.20110 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO **992**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.547,63
002.10.302.0034.20111 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CAPS **998**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	21.161,14
Cód. Reduzido	**1000**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.889,39

Cód. Reduzido 3191130000	**1002** OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.288,76
002.10.302.0034.20112 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL **1010**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	60.807,56
Cód. Reduzido	**1012**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.228,37
002.10.302.0034.20114 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE **1023**	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PUBLICO	51.756,18
002.10.302.0034.20115 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CENTRO DA MULHER E DA CRIANÇA **1025**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.295,64
Cód. Reduzido	**1026**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	51.756,18
Cód. Reduzido	**1028**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.208,82
002.10.302.0034.20117 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL - SAMU **1052**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.130,63
Cód. Reduzido	**1055**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.356,30
002.10.302.0034.20174 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR **1077**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	57.346,82
002.10.303.0035.20118 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL **1088**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	61.705,46

Cód. Reduzido	**1090**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.983,25
Cód. Reduzido	**1097**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.166,71
002.10.304.0036.20120 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA **1106**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.154,16
002.10.305.0036.20121 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAU **1112**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	45.289,72
Cód. Reduzido	**1113**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	111.750,28
Cód. Reduzido	**1116**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.994,78
	SUBTOTAL	**950.223,87**

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0005.10087 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **1128**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	51.691,16
001.08.122.0005.20126 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **1134**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	55.902,28
001.08.243.0017.20124 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR **1162**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	99.169,02
	SUBTOTAL	**206.762,46**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL**	
001.06.181.0053.20145 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PUB **1266**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	36.532,19
Cód. Reduzido	**1267**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	144.335,97
Cód. Reduzido	**1270**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.576,97
	SUBTOTAL	**198.445,13**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
001.04.122.0009.20027 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA **1319**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.310,05
Cód. Reduzido	**1323**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.093,06
	SUBTOTAL	**19.403,11**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**	
001.04.121.0010.20033 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO **1338**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.327,73
	SUBTOTAL	**2.327,73**
	TOTAL	**3.465.441,67**

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1° deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir:

02 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0001.20003 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**3**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	167.000,00
Cód. Reduzido	**4**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41.000,00
	SUBTOTAL	**208.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO**	
001.04.122.0007.20006 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **41**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
	SUBTOTAL	**45.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.122.0019.20012 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **87**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.475,36
Cód. Reduzido	**89**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.678,05
001.12.306.0049.20017 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO **114**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	73.513,05
001.12.361.0013.10101 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS ESTADUAIS **133**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	397.184,44
001.12.364.0015.20032 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA NO BRASIL **173**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.500,00
001.12.365.0011.20020 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE **194**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.398,42
	SUBTOTAL	**525.749,32**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.04.122.0004.20046 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS **340**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	404.895,73
001.15.452.0018.20050 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA **381**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	74.225,28
	SUBTOTAL	**479.121,01**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
001.18.541.0041.20060 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PARQUE DAS ARARAS **466**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.969,81
001.20.122.0027.20061 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGU **480**	

3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.934,00
Cód. Reduzido	**487**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	4.604,93
001.20.606.0024.20070 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO PROG. APOIO CONSOLIDADAÇÃO ORG. DE PEQUENO **541**	

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

002.17.512.0051.20073 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO

Cód. Reduzido 575

162,89

3390300000 **Cód. Reduzido** 3390390000	MATERIAL DE CONSUMO **577** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.467,166.718,98
002.18.541.0051.20074 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTA **585**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41.911,27
003.16.482.0037.20178 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA **600**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.971,75
	SUBTOTAL	**77.740,79**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
001.04.122.0006.20078 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔM **611**	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	105.000,00
001.23.691.0026.20081 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS **654**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.100,00
001.23.691.0026.20083 **Cód. Reduzido**	APOIO A COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES **659**	
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	1.340,00
	SUBTOTAL	**108.440,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.122.0032.20103 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **879**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.205,43
002.10.301.0033.20106 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S **935**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600.374,28
002.10.302.0034.20116 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE **1045**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.496,83
002.10.302.0034.20117 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL - SAMU **1058**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	31.871,13
002.10.302.0034.20174	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR	

Cód. Reduzido 3190110000	**1076** VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
Cód. Reduzido	**1082**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	77.109,49
002.10.304.0036.20120 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA **1111**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.166,71
	SUBTOTAL	**950.223,87**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0005.20126 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **1135**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	509.813,57
Cód. Reduzido	**1136**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.000,00
Cód. Reduzido	**1137**	
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	33.000,00
Cód. Reduzido	**1138**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.000,00
Cód. Reduzido	**1139**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	11.700,00
Cód. Reduzido	**1150**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.061,18
004.08.244.0043.20142 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS **1201**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.039,49
	SUBTOTAL	**668.614,24**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL**	
001.15.452.0018.20053 **Cód. Reduzido**	SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS **1298**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
	SUBTOTAL	**80.000,00**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
001.04.122.0009.10029 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **1317**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	51.691,16
001.04.122.0009.20027 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA **1333**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	29.776,58
	SUBTOTAL	**81.467,74**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**	
001.04.121.0010.20033 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO **1336**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	241.084,70

SUBTOTAL 241.084,70

TOTAL 3.465.441,67

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 134/2023 , 4 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 134/2023 , 4 de Dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS

PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRELOPESDEOLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2925 / 2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.391,46 (Dois mil e trezentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO**	
001.12.361.0023.10015 **Cód.Reduzido**	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR **1444**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.391,46
	SUBTOTAL	**2.391,46**
	TOTAL	**2.391,46**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITOMUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 144/2023

PROCESSO N° 2850/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo CANCELAMENTO da ata de registro de preços nº 019/2024 a pedido do fornecedor.

1 - DO FORNECEDOR

MED STOCK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.924.601/0001-69, com endereço à Rua Guilhermina Pedrosa de Guimarães nº 54 – Lot. Nossa Senhora Aparecida, CEP 78090-739, Cuiabá – MT.

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Ficam cancelados os lotes 31, 110, 133, 153 do Pregão Eletrônico nº 144/2023 da ata de registro nº 019/2024, sendo:

LOTE 31

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
35	9922	FRASCO COLETOR UNIVERSAL POTE URINA 80 ML ESTÉRIL	FIRSTLAB	12.000 UND	R$ 0,34	R$ 4.080,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.080,00 (QUATRO MIL E OITENTA REAIS).						

LOTE 110

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
147	46712	LUVA DE VINIL HIPOALERGICA, ISENTA DE LATEX. TAMANHO G – CAIXA COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	MEDIX	233 CX	R$ 8,60	R$ 2.003,80
148	47579	LUVA DE VINIL HIPOALERGICA, ISENTA DE LATEX. TAMANHO GG – CAIXA COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	MEDIX	100 CX	R$ 8,60	R$ 860,00
149	23409	LUVA DE VINIL HIPOALERGICA, ISENTA DE LATEX. TAMANHO P – CAIXA COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	MEDIX	100 CX	R$ 8,60	R$ 860,00
150	46711	LUVA DE VINIL HIPOALERGICA, ISENTA DE LATEX. TAMANHO M – CAIXA COM 100 UNIDADES – REGISTRO NA ANVISA	MEDIX	450 CX	R$ 8,60	R$ 3.870,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.593,80 (SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).						

LOTE 133

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
178	41384	BOLSA COLETORA, EM PVC FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CAPACIDADE DE 2.000 ML, SISTEMA FECHADO, COM TAMPA, POSSUIR TUBO EXTENSOR TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, CLAMP CORTA FLUXO, TUBO DE DRENAGEM E PONTO DE COLETA DE AMOSTRA, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, FILTRO DE AR HIDRÓFOBO E SUPORTE PARA FIXAÇÃO TIPO CABIDE	OLIMED	4.500 UND	R$ 3,55	R$ 15.975,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.975,00 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).						

LOTE 153

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
203	24473	MASCARA DESCARTAVEL TAMANHO ADULTO COM CLIPE NASAL E DE FACIL AJUSTE, COM ELASTICO, COM 03 CAMADAS, COR BRANCA, ATOXICA, NÃO ESTERIL, CAIXA. C/50 - REGISTRO ANVISA	MULTILASER	500 CX	R$ 3,87	R$ 1.935,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.935,00 (UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).						

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1- Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor.

4.2 - Ainda na ata de registro de preços firmada entre as partes:

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 19 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 135/2023 , 4 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 135/2023 , 4 de Dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2925 / 2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 739.671,67 (Setecentos e trinta e nove mil e seiscentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0001.20003 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO **7**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	38.443,16
Cód. Reduzido	**11**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.669,66
	SUBTOTAL	**47.112,82**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO**	
001.04.122.0007.20006 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **46**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	23.300,00
Cód. Reduzido	**51**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.879,28
	SUBTOTAL	**40.179,28**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.121.0002.10009 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **59**	

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.04.121.0002.20009 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

Cód. Reduzido 77

895,00

4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	5.783,66
	SUBTOTAL	**6.678,66**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.122.0019.20012 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **95**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.139,38
Cód. Reduzido	**107**	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	39.631,48
001.12.361.0023.10015 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR **1445**	

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

001.12.365.0011.20020 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Cód. Reduzido 200

174,75

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.302,00
001.12.367.0038.20034 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL **225**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.257,47
	SUBTOTAL	**57.505,08**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.04.122.0004.20046 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS **345**	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
001.15.451.0018.20048 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIO E BUEIRO **359**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	169.000,00
Cód. Reduzido	**361**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
001.26.782.0020.20055 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE PONTES **399**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	93.000,00
	SUBTOTAL	**332.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
001.04.604.0025.20140 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO ABRIGO PARA ANIMAIS **442**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.331,00
Cód. Reduzido	**443**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.537,00
001.20.122.0021.20200 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS **472**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
Cód. Reduzido	**473**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
001.20.122.0027.20061	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGU	

Cód. Reduzido 3390300000	**481** MATERIAL DE CONSUMO	1.530,00
Cód. Reduzido	**485**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	43.939,51
	SUBTOTAL	**90.337,51**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
001.04.122.0006.20078 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔM **613**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.451,52
001.15.452.0018.20184 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS **626**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.169,00
001.23.695.0029.20087 **Cód. Reduzido**	APOIO A REALIZAÇÃO DAS FESTAS NATALINAS **684**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.780,00
001.23.695.0029.20088 **Cód. Reduzido**	REALIZAÇÃO DO REVEILLON **691**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	51.677,20
	SUBTOTAL	**68.077,72**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.13.392.0016.20035 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA **734**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.669,55
001.13.392.0016.20036 **Cód. Reduzido**	REALIZAÇÃO DO FESCAM **744**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.863,62
001.13.392.0016.20037 **Cód. Reduzido**	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS **745**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
001.27.122.0012.20094 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE **781**	

3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	777,00
Cód. Reduzido	**782**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00
Cód. Reduzido	**785**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**788**	

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

001.27.813.0030.20101 MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL

Cód. Reduzido 846

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

308,38

15.055,00

SUBTOTAL 41.173,55

11SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001.08.122.0005.20126 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **1413**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.466,38
004.08.244.0043.20133 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLE **1231**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	26.879,76
Cód. Reduzido	**1234**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.308,41
	SUBTOTAL	**41.654,55**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
001.04.122.0009.20027 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA **1331**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**	
001.04.121.0010.20033 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO **1344**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.952,50
	SUBTOTAL	**4.952,50**
	TOTAL	**739.671,67**

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1° deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0001.20003 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO **12**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	9.000,00
002.03.091.0003.20005 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL **23**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
Cód. Reduzido	**27**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.000,00
Cód. Reduzido	**28**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
003.04.124.0022.20008 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA **32**	

3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
Cód. Reduzido	**33**	

3390300000 **Cód. Reduzido**	MATERIAL DE CONSUMO **35**	3.700,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.800,00
Cód. Reduzido	**36**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3.300,00
	SUBTOTAL	**37.800,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO**	
001.04.122.0007.20006 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **55**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.710,36
	SUBTOTAL	**2.710,36**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.121.0002.20009 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS **72**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.000,00
	SUBTOTAL	**38.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.122.0019.20012 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **87**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.500,00
Cód. Reduzido	**89**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.198,85
Cód. Reduzido	**102**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	11.000,00
001.12.361.0013.20022 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL **144**	

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.12.361.0023.10015 AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR

Cód. Reduzido 152

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.12.364.0015.20032 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA NO BRASIL

Cód. Reduzido 178

90,00

12,20

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
001.12.365.0011.20020 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE **201**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	72,55
	SUBTOTAL	**24.873,60**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.04.122.0004.20046 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS **348**	

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.15.451.0018.20048 MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIO E BUEIRO

Cód. Reduzido 358

136,76

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00

001.26.782.0020.20055 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE PONTES **398**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
Cód. Reduzido	**403**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
001.26.782.0020.20171 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS **406**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
Cód. Reduzido	**412**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
001.26.782.0058.10102 **Cód. Reduzido**	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA **434**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
	SUBTOTAL	**3.136,76**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
001.17.512.0051.20059 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO **461**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	895,00
001.18.541.0018.20062 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL **463**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.402,05
001.18.541.0041.20060 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PARQUE DAS ARARAS **466**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
001.20.122.0027.20061 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGU **478**	
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00
Cód. Reduzido	**483**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.410,00
Cód. Reduzido	**486**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
001.20.244.0024.20077 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE SUBSIDIO AO PEQUENO PRODUTOR **504**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.039,64
001.20.601.0024.20075 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR **520**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.258,80
001.20.604.0025.20067 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPENÇÃO **529**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.055,35
001.20.605.0024.20068 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE FEIRAS MUNICIPAS **535**	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.226,41
001.20.606.0024.20070 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO PROG. APOIO CONSOLIDADAÇÃO ORG. DE PEQUENO **539**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.063,22
001.20.606.0027.20069 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA TECNICA **542**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	153,03
001.20.607.0024.20071 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO PARA PEQUENOS PRO **545**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.331,00
001.20.692.0057.20176 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO **556**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	840,38
Cód. Reduzido	**557**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	105,00

001.22.661.0028.20064 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGROINDUSTRIA FAMILIAR **567**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	682,57
Cód. Reduzido	**568**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.900,09
003.16.481.0037.20147 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA PLANO HABITACIONAL RURAL - PNHR **586**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	**587**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
Cód. Reduzido	**588**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
003.16.482.0037.10098 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE KIT BOLSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO **593**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Cód. Reduzido	**594**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.848,36
003.16.482.0037.20146 **Cód. Reduzido**	APOIO ADMINISTRATIVO DO FMHIS **595**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
Cód. Reduzido	**596**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
Cód. Reduzido	**597**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.800,00
003.16.482.0037.20178 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA **598**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.297,31
Cód. Reduzido	**599**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.500,00
Cód. Reduzido	**600**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.924,30
	SUBTOTAL	**91.732,51**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
001.04.122.0006.20078 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔM **607**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.300,00
Cód. Reduzido	**619**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	28.000,00
001.23.691.0026.20081 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS **654**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
001.23.691.0029.20080 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESAO **674**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	600,52
Cód. Reduzido	**676**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
001.23.695.0029.20089 **Cód. Reduzido**	REALIZAÇÃO DA FESTA DE ANIVERSARIO DO MUNICIPIO **697**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
Cód. Reduzido	**699**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
001.23.695.0029.20092 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO **705**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
Cód. Reduzido	**708**	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	500,00
Cód. Reduzido	**709**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
	SUBTOTAL	**36.900,52**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.13.392.0016.20036 **Cód. Reduzido**	REALIZAÇÃO DO FESCAM **736**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
Cód. Reduzido	**741**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	100,00
001.13.392.0016.20037 **Cód. Reduzido**	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS **746**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
Cód. Reduzido	**747**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
Cód. Reduzido	**751**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	26,86
001.13.392.0016.20154 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA E ORQUESTRA JOVEM **753**	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	14.865,37
001.27.812.0030.20093 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES **810**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
Cód. Reduzido	**813**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
001.27.812.0045.20098 **Cód. Reduzido**	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES ORGANIZADAS **836**	
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	23.700,00
001.27.813.0030.20099 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE AREAS DE LAZER **838**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.301,55
	SUBTOTAL	**49.093,78**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0005.20126 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **1142**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.244,10
Cód. Reduzido	**1152**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	23.900,00
Cód. Reduzido	**1154**	
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	28.500,00
Cód. Reduzido	**1155**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	23.500,00
004.08.244.0043.20132 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE CIDADANIA, ATENDIMENTO E CON **1221**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	192,08
Cód. Reduzido	**1225**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	479,70
004.08.244.0043.20133 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLE **1229**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	550,50
Cód. Reduzido	**1235**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
004.08.244.0043.20136 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA **1244**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
004.08.244.0043.20142 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS **1201**	

3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150.000,00
	SUBTOTAL	**256.366,38**

12	**SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL**	
001.04.122.0053.20167 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO FUNREBOM **1251**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
001.06.181.0053.20145 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚB **1277**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
Cód. Reduzido	**1279**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	13.000,00
Cód. Reduzido	**1280**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00
001.26.782.0055.20155 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO **1304**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	45.415,14
	SUBTOTAL	**120.915,14**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
001.04.122.0009.20027 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA **1329**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	61.320,46
Cód. Reduzido	**1333**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
	SUBTOTAL	**71.320,46**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**	
001.04.121.0010.20033 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO **1342**	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.869,66
001.04.121.0010.20151 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PLANO DIRETOR **1347**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.150,00
Cód. Reduzido	**1348**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.802,50
	SUBTOTAL	**6.822,16**
	TOTAL	**739.671,67**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - 3º QUADRIMESTRE - 2023

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, convida a população para participar de Audiência Pública, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais, referente ao 3º Quadrimestre de 2023.

A audiência será realizada no Plenarinho da Câmara Municipal de Campo Verde e será transmitida de forma virtual, no dia 28/02/2024 a partir das 15 horas, através da página oficial da Prefeitura no Facebook (Facebook.com/prefeituradecampoverde).

Campo Verde - MT, 09 de fevereiro de 2024

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 136/2023 , 4 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 136/2023 , 4 de Dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2925 / 2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.407.766,42 (Um milhao e quatrocentos e sete mil e setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos) nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0013.20022 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL **143**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
Cód. Reduzido	**147**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
001.12.361.0023.20023 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR **154**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	106.064,62
Cód. Reduzido	**157**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	SUBTOTAL	**182.064,62**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.26.782.0020.20171 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS **407**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	216.000,00
	SUBTOTAL	**216.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
001.23.695.0029.20092	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO	

Cód. Reduzido 3390930000	**713** INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.865,64
	SUBTOTAL	**18.865,64**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.27.812.0012.10059 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **797**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	337.180,00

	SUBTOTAL	**337.180,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.302.0034.20122 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS **1063**	
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	101.384,28
002.10.303.0035.20118 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL **1098**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	7.427,97
	SUBTOTAL	**108.812,25**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0005.20126 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **1413**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.319,66
	SUBTOTAL	**4.319,66**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL**	
001.06.181.0053.20145 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚB **1278**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	380.192,25
Cód. Reduzido	**1281**	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	160.332,00
	SUBTOTAL	**540.524,25**
	TOTAL	**1.407.766,42**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

NOTIFICAÇÃO 04

Ao Sr.

PÉRICLES COUTO ROCHA

STARK CONSTRUÇÃO LTDA

Rua Quarenta e Dois, n° 21, São Gonçalo

PETROLINA – PE

EMPREENDIMENTO: Reforma e ampliação da Escola Estadual Angelina Franciscon Mazutti

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATADA: STARK CONSTRUÇÃO LTDA – Contrato N°230/2023

Prezados Senhores,

É com grande preocupação que informamos sobre uma série de problemas que surgiram na fase final da obra e exigem atenção imediata para garantir o sucesso da entrega do projeto e evitar atrasos ainda maiores no início das aulas do ano letivo de 2024. A seguir, listamos os principais pontos de preocupação:

Falta de Funcionários na Obra: A obra encontra-se sem nenhum funcionário presente, o que impacta gravemente nosso cronograma. Ressaltamos que não podemos permitir atrasos adicionais, pois isso comprometerá gravemente o início das aulas do ano letivo de 2024. Solicitamos que a equipe responsável retome imediatamente os trabalhos para que seja realizado a entrega da obra o mais breve possível.

Pintura de Identificação dos Bombeiros: Não há nenhuma sinalização dos bombeiros nos locais necessários, as quais são de extrema importância para organização e evitar riscos. Solicitamos que sejam aplicadas as pinturas corretamente em todos os pontos necessários

Vedação das Janelas e Biblioteca: Em períodos de chuvas os ambientes estão recebendo água pela falta de vedação das janelas, o qual pode vir a danificar os ambientes. Solicitamos que sejam feitas as vedações para solucionar tais problemas.

Forro da despensa: É necessário que seja realizado a troca do forro antigo por um novo no ambiente de despensa da cozinha.

Forro do Beiral atrás do refeitório: Notamos que todo o beiral está forrado exceto na parte que fica atrás do refeitório. Solicitamos que o mesmo seja colocado o mais breve possível.

Entulhos: A obra está com muitos entulhos acumulados. Solicitamos que seja a realizada a retirada dos mesmos, visando manter o ambiente limpo e evitar possíveis acidentes.

Pórtico: Solicitamos que o pórtico seja finalizado e realinhado para a altura já solicitada.

Barras de Apoio: Até o presente momento ainda não foram instaladas as barras de apoio dos banheiros com acessibilidade, solicitamos que as mesmas sejam instaladas o mais breve possível.

Pintura da Rampa e Forro: É necessário que seja realizada a pintura da rampa e instalação do forro.

Lâmpadas do Corredor: É de extrema importância que todas as lâmpadas estejam em perfeito funcionamento. Solicitamos que sejam analisadas e realizadas todas as trocas necessárias.

Lâmpadas Externas: As lâmpadas externas não estão sendo acesas, é necessário a verificação se houve algum interrompimento e correção do mesmo. Afinal durante a noite é de extrema preocupação que esteja escuro o ambiente escolar.

Energia do Bebedouro: Solicitamos a manutenção necessária para que o bebedouro esteja funcionando perfeitamente.

Vedação do Forro da Cozinha: Podemos observar a falta de vedação no encontro do forro com a viga, solicitamos que a mesma seja realizada, afinal, é um ambiente que necessita estar sempre limpo.

Agradecemos pela compreensão da gravidade da situação e pela cooperação imediata para resolver este impasse. Assim, solicitamos por uma resposta urgente com soluções a respeito de todas as observações apontadas em notificação, e aguardamos que sejam resolvidas o mais breve possível. Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

Atenciosamente,

EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO

Fiscal da Obra

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

INGRID KATRINE M. FERNANDES

Diretor de Departamento de Fiscalização

Engenheira Civil – CREA 1221726471

RETIFICAÇÃO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 248.2023, CONSTRUTORA EAC LTDA PUBLICADO DIA 19/02/2024 SOB O Nº 4.424.

DO ADITAMENTO: Supressão de Valores

DO VALOR: Supressão de Valor no montante de R$ 9.304,56 (Nove Mil, Trezentos e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos). Tendo em vista os valores que estavam em divergência na planilha.

PASSA A SER LIDO DORAVANTE COMO:

DO VALOR: Supressão de Valor no montante de R$ 8.314,92 (Oito Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Noventa e Dois Centavos).

Permanecendo inalterado os demais dispositivos do Aditivo Contrato Nº 248/2023.

Elaine T. Moura/Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio MT

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2023

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Obra de Construção da Rodoviária Municipal

DO ADITAMENTO:Supressão de valores

DO VALOR: Supressão de Valor de **R$ 43.353,02 (Quarenta e Três Mil Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Dois Centavos)** referente a alterações de projeto.

VINCULAÇÃO: VINCULAÇÃO: Edital Tomada de Preços nº 11/2023, Processo Administrativo nº 198/2022 e Processo de Compra nº 187/2022, aos quais se vincula.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e CONSTRUTORA EAC LTDA/ CNPJ. nº 17.224.869/0001-12/ CONTRATADA

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos.

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio,MT.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2023.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Obra de Construção da Rodoviária Municipal

DO ADITAMENTO:INCLUSÃO DE VALORES

DO VALOR: Inclusão de Valores no montante de **R$ 180.664,02 (Cento e Oitenta Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reias e Dois Centavos)**

VINCULAÇÃO: Edital Tomada de Preços nº 11/2023, Processo Administrativo nº 198/2022 e Processo de Compra nº 187/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e CONSTRUTORA EAC LTDA/ CNPJ. nº 17.224.869/0001-12/ CONTRATADA

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos.

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio,MT.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA N° 046/2024

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, referente ao setor Industrial, num prazo de dez dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a Lei n° 456 de 5 de maio de 2011, em seu Art. 3° combinado com a Lei Municipal 423 de 22 de março 2010. Ficando estes com direitos reservados conforme Decreto n° 262/2022.

Imóvel	endereço	Matricula	Contrato	Quadra	Lote
Terreno baldio	Rua E s/n	11.150		02	03
Terreno baldio	Rua E s/n	11.151		02	04
Terreno baldio	Rua B s/n	11.154	172/2021	02	07
Terreno baldio	Rua F s/n	11.157		02	10
Terreno baldio	Rua E s/n	11.161		03	02
Terreno baldio	Rua D s/n	11.172	103/2020	04	01
Terreno baldio	Rua F s/n	11.173	103/2020	04	02
Terreno baldio	Rua G s/n	11.180	351/2022	04	09
Terreno baldio	Rua G s/n	11.181	351/2022	04	10
Terreno baldio	Rua G s/n	11.182	103/2020	04	11
Terreno baldio	Rua D s/n	11.183	103/2020	04	12
Terreno baldio	Rua B s/n	11.184		05	01
Terreno baldio	Rua F s/n	11.186		05	03
Terreno baldio	Rua F s/n	11.187		05	04
Terreno baldio	Rua A s/n	11.189		05	06
Terreno baldio	Rua G s/n	11.192	170/2021	05	09
Terreno baldio	Rua G s/n	11.195	349/2022	05	12
Terreno baldio	Rua H s/n	11.200		07	04
Terreno baldio	Rua H s/n	11.209		08	01
Terreno baldio	Rua H s/n	11.212		08	04
Terreno baldio	Rua H s/N	11.214		08	06
Terreno baldio	Rua I s/n	11.215	355/2020	08	07
Terreno baldio	Rua I s/n	11.216		08	08

Campos de Júlio, MT 19 de fevereiro de 2024

Valdemar da Guia Ferreira Lucia Souza da Silva

Vigilância Sanitária Vigilância Sanitária

Portaria 010/2002 Portaria 039/2002

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 003/2024

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 003/2024, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Registrar preços para futura e eventual aquisição de materiais específicos para pavimentação asfáltica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, do Município de Campos de Júlio/MT"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br – Licitações Eletrônicas e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 06/03/2024, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 19 de fevereiro de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

RETIFICAÇÃO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 248.2023, CONSTRUTORA EAC LTDA PUBLICADO DIA 19/02/2024 SOB O Nº 4.424

Onde se Lê:

DO ADITAMENTO: INCLUSÃO DE VALORES

DO VALOR: Inclusão de Valor no montante de R$ 62.880,72 (Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Setenta e Dois Centavos). Tendo em vista os valores que estavam em divergência na planilha.

PASSA A SER LIDO DORAVANTE COMO:

DO VALOR: Inclusão de Valor no montante de R$ 49.636,02 (Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Dois Centavos).

Permanecendo inalterado os demais dispositivos do Aditivo Contrato Nº 248/2023.

Elaine T. Moura/Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio MT

NOTIFICAÇÃO

A

CONSTRUTORA EAC LTDA

Rod. 364, Distrito Industrial, Quadra 01, Lote 03, nº2141N

CAMPOS DE JÚLIO - MT

EMPREENDIMENTO: Revitalização dos Canteiros da Avenida Valdir Masutti

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATADA: Construtora EAC LTDA – Contrato 206/2023

Viemos por meio deste informar a nossa preocupação quanto ao cronograma de prazos para conclusão da obra de Revitalização dos Canteiros da Avenida Valdir Masutti.

Segundo o boletim de medição realizado no dia 14 de fevereiro de 2024, registrou-se como executado somente 55.86%, enquanto o previsto para o momento seria de 77.96% concluídos. Tais atrasos podem acarretar em sérios problemas quanto a conclusão da obra dentro do prazo estipulado em contrato.

Tendo em vista essa situação solicitamos que a contratada apresente uma justificativa para essa situação e uma solução para o realinhamento do cronograma da obra, visando evitar o atraso no prazo de entrega da mesma. Tendo em vista que o não cumprimentos dos prazos estipulados assim como determinado em contrato podem acarretar na aplicação de sanções e multas.

Atenciosamente,

EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO

Coordenador de Serviços de Construção Civil

CREA – 1220503037

INGRID KATRINE M. FERNANDES

Diretor de Departamento de Fiscalização

CREA – 1221726471

NOTIFICAÇÃO

Ao Sr.

EDMILSON JUNIOR DE OLIVEIRA

CONSTRUTORA EAC LTDA

CNPJ: 17.224.869/0001-12

Rod. 364, Distrito Industrial, Quadra 01, Lote 03, n°2141N

Campos de Júlio - MT

EMPREENDIMENTO: Construção de Quadra de Areia

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA EAC LTDA - Contrato N° 259/2023

Viemos através deste notificar quanto a observação sobre a falta de funcionários no local da obra, o que torna preocupante quanto ao prazo estipulado para finalização da mesma.

Nos causa preocupação pois a falta de funcionários no local da obra pode causar sérios atrasos no cumprimento do cronograma da obra, e tais ocorridos podem ocasionar o atraso da entrega final.

Solicitamos que a contratada apresente uma justificativa, e que a equipe retorne aos trabalhos imediatamente. Tendo em vista que o não cumprimento dos prazos estipulados assim como determinado em contrato podem acarretar na aplicação de sanções e multas.

Atenciosamente,

EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

INGRID KATRINE M. FERNANDES

Diretor de Departamento de Fiscalização Engenheira Civil – CREA 1221726471

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, e ainda, o dever atribuído à administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

Em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, combinado com o artigo 6º, inciso XI, da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de novembro de 2011, vimos por meio deste **NOTIFICAR** a todos os interessados e especificamente os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação de recursos federais do seguinte convênio:

Número do Convênio: 2493/2023

Situação: Pago 1º Parcela

Objeto do Convênio: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforçose recursos,paraformalização de convênio para Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária na Avenida Pedro Ferreira Luz,nos trechos:Avenida Pedro Ferreira Luz -Lado Direito, Lado Esquerdo e Pista Simples.Coordenada Rua principal: Avenida Pedro Ferreira Luz –Lado Direito.Coordenada inicial: 11°3'4.48"S; 51°50'16,68"OCoordenada final: 11°2'45.87"S; 51°49'11.76"O,totalizando uma extensãode 40.623,74 m², no Município de Canabrava do Norte –MT.

Valor do Convênio: R$ 7.416.781,51

Valor Liberado: R$ 2.222.809,41

Início da Vigência: 29/12/2023

Fim da Vigência: 28/12/2024

Valor da Contrapartida: R$ 7.416,78

Registra-se,

Publica-se,

Notifica-se.

Canabrava do Norte – MT, 19 de fevereiro de 2024.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.160/2024/GAPRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.160/2024/GAPRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, (**matrícula funcional n. 2431, CPF sob o n. *****.387.***-****, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **NATALIA MOLINA SCHNEIDER,** matrícula funcional n. 2420, e-mail educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Nutricionista, lotado na Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.443/2024**, cujo o objeto é a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo secos e molhados para para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **GLAUCIA MARIA DE RESENDE OLIVEIRA,** matrícula funcional n. 594**,** CPF/MF n. *****.573.381-**** e-mail institucional smash@canabravadonorte.org para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 19 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DESIGNAÇÃO 02/2024 SINSPU

Canabrava do Norte - MT 19/02/2024

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS,NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.João Cleiton de Medeiros, Secretário municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidora Pública Municipal JUCERLEI BONATTO, matrícula funcional nº1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº770.870.891-53, com e-mail nega.73@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar eatestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa L.A COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CPF/ CNPJ/MF sob o nº 36.687.087/0001-64 que tem por objeto prestação de serviços para o município.

Art. 2º. Designar a Servidor Público Municipal VALDIR SOARES DOS SANTOS, matrícula funcional nº 1860 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MFsob o nº 961.721.181-53, para conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa L.A COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CPF/ CNPJ/MF sob o nº36.687.087/0001-64 que tem por objeto prestação de serviços para o município

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 19/02/2025.

Registre-se,Publique-se,Cumpra-se.Manoel da SilvaSecretarioPortaria n° 028/2021

LICITAÇÃO
14º TERMO DE APOSTIMANENTO AO CONTRATO CPL 006/2021

O presente termo de apostilamento tem por finalidade a transferência de parte de saldo da dotação orçamentária 188 - 04.005 2154 3.3.90.39.00. 00.00 – 1.500.1001000 para a dotação da mesma estrutura administrativa 618 – 04.005 2381 3.3.90.39.92.00.00 – 1.500.1001000 – Valor: R$ 21. 509,17.

Canabrava do Norte/MT, 15 de Fevereiro de 2024.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da C.P.L.

LICITAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 011/2024/GEREPEM

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **FACILITADOR CAPOEIRA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cotacao@canabravadonorte.org, até o dia **22 de fevereiro de 2024**, contato via celular (66) 98443-7337, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO FACILITADOR DE CAPOEIRA	MES	10		

Canabrava do Norte – MT, em 19 de fevereiro de 2024.

Renata Tavares Barros

Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM

Portaria 011/2023

LICITAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 013/2024/GEREPEM

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **EQUIPAMENTOS PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - ETA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cotacao@canabravadonorte.org, até o dia **22 de fevereiro de 2024**, contato via celular (66) 98443-7337, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
TURBIDIMETRO AP 2000 WT / DIGITAL FAIXA DE LEITURA: 0 A 1000 NTU / BANCADA E CAMPO IP67.	UNID	1		R$
PHMETRO AQUAPRO PORTATIL (POLICONTROL) (ELETRODO, SENSOR E MALETA).	UNID	1		R$
FOTOCOLORÍMETRO AQUACOLOR COR / DIGITAL / FAIXA DE LEITURA: 0 A 500 UC / IP67	UNID	1		R$
FOTOCOLORÍMETRO AQUACOLOR CLORO FE/ DIGITAL / FAIXA DE LEITURA: 0,0 A 10,0 MG/L.	UNID	1		R$

Canabrava do Norte – MT, em 19 de fevereiro de 2024.

Renata Tavares Barros

Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM

Portaria 011/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.158/2024/GAPRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.158/2024/GAPRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências",* no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n.**1005/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para Contratação de empresa para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais com área construída de 42,71m² para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação"; no Município de Canabrava do Norte – MT. Em atendimento ao "convênio nº 2267-2023 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e contrapartida do Município", para atender as demandas do nosso Município de Canabrava do Norte-MT.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 011/2024/SMASH.

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sra. **GLAUCIA MARIA DE REZENDE**,**portador(a) da** matrícula funcional n.594, ocupante do cargo de Agente Administrativa, a Sra. **VANIA MARIA PEREIRA DE FARIA**, portadora da matrícula funcional n.409, ocupante do cargo

de Coordenadora do Cadastro Único para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a Contratação de empresa para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais com área construída de 42,71m² para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação"; no Município de Canabrava do Norte – MT. Em atendimento ao "convênio nº 2267-2023 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e contrapartida do Município", para atender as demandas do nosso Município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 19 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.157/2024/GAPRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências",* no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n° **443/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios do tipo secos e molhados, para atender as demandas do nosso Município de Canabrava do Norte-MT.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 009/2024/SAPLAFI.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 018/2024/SEMAA

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 008/2024/SMASH

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 010/2024/SMEELTC.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 005/2024/GAPRE.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 004/2024/GAPRE.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 008/2024/SMSCBN.

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sra. **VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA**,portador da matrícula funcional n. 2290, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Assistência Social, a Sra. **NATALIA MOLINA SCHNEIDER**, portadora da matrícula funcional n. 2420, ocupante do cargo de Nutricionista e a Sra. **JUCERLEI BONATTO,** portadora da matrícula funcional n.1753, ocupante do cargo de Assessora Técnica para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a Contratação de empresa especializada para aquisição de um rolo compactador para otimizar as operações de construção e manutenção de interesse do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 16 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 012/2024/GEREPEM

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **SERVIÇO DE DESLOCAMENTO DE POSTES DE ALTA TENSAO** , no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cotacao@canabravadonorte.org, até o dia **22 de fevereiro de 2024**, contato via celular (66) 98443-7337, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o nú-

mero do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
DESLOCAMENTO DE POSTES DE ALTA TENSAO, INCLUSIVE ACESSORIOS.	UNID	1		

Canabrava do Norte – MT, em 19 de fevereiro de 2024.

Renata Tavares Barros

Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM

Portaria 011/2023

LICITAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 014/2024/GEREPEM

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **PRODUTOS QUIMICOS PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA (ETA)**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cotacao@canabravadonorte.org, até o dia **22 de fevereiro de 2024**, contato via celular (66) 98443-7337, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
HIPOCLORITO DE CALCIO - EM PO OU GRANULADO, COM NO MIN 65% DE CLORO ATIVO, COR BRANCO, ESTADO FISICO SOLIDO.	KG	850		
Sulfato de Alumínio isento de ferro 98%	UNID	182		
PASTILHA CLORO DPD1/CAIXA COM 100 PASTILHAS	UNID	3.000		
REAGENTE CLORO DPD LIVRE "POWDER PILLOWS"./10ML A (SACHE ALUMINIZADO). PCT. 100 UNIDADES	CX 100 Uni	30		
REAGENTE ALFA CLORO DPD/ FRASCO COM 6 GRAMAS.	Gramas	50		

Canabrava do Norte – MT, em 19 de fevereiro de 2024.

Renata Tavares Barros

Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM

Portaria 011/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 155/2024/GAPRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **GILCIMAR LIMA COIMBRA,** matrícula n.2416, ocupante do cargo de **ELETRICISTA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
16/12/2022 A 15/12/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
01/03/2024	*01/04/2024*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 01/03/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 19 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PREVIA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA E CAMPO SOCIETY EM PRIMAVERA DO FONTOURA.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, CNPJ nº 37.465.200/0001-20, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canabrava do Norte, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para construção da Praça e campo society, localizada na Av. Rio Fontoura, Distrito Primavera do Fontoura, Município de Canabrava do Norte/MT, nas coordenadas geográficas 11°15'5.11"S / 51°53'33.27"O.

GABINETE DO PREFEITO
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do(a) Prefeito Municipal, o Documento de Oficialização da Demanda (DOD), em conformidade com a Legislação em vigor e considerando o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal n. 1.270, de 26 de janeiro de 2024, que "*dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, estabelecido pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências*", conforme dados abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

DOD N° 02/2024/SMEELTC	
SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Eliane Alves Almeida Rezende	
MATRÍCULA: 2431	
E-MAIL: educacao@canabravadonorte.org	**TELEFONE:** (66) 98409-1123

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Documento de Oficialização de Demanda (DOD), iniciado como procedimento preparatório a contratação de pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento, estabelecidos no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal n. 1. 270, de 26 de janeiro de 2024 objetiva a contratação de Gêneros alimentícios, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, desta municipalidade.

2.1. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO:

Item	Descrição	Código sistema	Quant.	Unid. de medida	Valor unit.	Valor total
01	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA.	186571	25	KG	R$ 09,80	R$ 245,00
02	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, RACHADURAS.	189630	38	KG	R$ 6,00	R$ 228,00
03	ALHO – BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	186569	8	KG	R$ 22,00	R$ 176,00
04	CEBOLA - PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	186665	17	KG	R$ 05,80	R$ 98,60
05	CENOURA - DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, NAO APRESENTANDO RACHADURAS OU CORTE NA CASCA, BEM DESENVOLVIDA.	186567	39	KG	R$ 7,40	R$ 288,60
06	REPOLHO - LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES.	186568	17	KG	R$ 6,90	R$ 117,30
07	MACA - VERMELHA GRANDE, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA PAPELAO ONDULADO	193645	55	KG	R$ 13,90	R$ 764,50
08	BANANA – PRATA, EM UNIDADE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANIFICACAO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM	186579	80	KG	R$ 9,99	R$ 799,20
09	LARANJA - TIPO BAHIA, FRUTA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM COLORACAO UNIFORME APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIOS, GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULACAO.	186578	15	KG	R$ 3,70	R$ 55,50
10	ABOBORA KABUTIA	9003	5	KG	R$ 4,80	R$ 24,00
11	BETERRARA – DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE ESTERNA ANORMAL, TAMANHO COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	186575	3	KG	R$ 5,60	R$ 16,80

12	ARROZ – AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	186607	14	PACOTE	R$ 34,50	R$ 483,00
13	LEITE EM PO	188094	29	PACOTE	R$ 17,90	R$ 519,00
14	OVO – OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, CLASSE A, EMBALAGEM CONTENDO 30 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, GRANDES, SAUDAVEIS E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELAO OU ISOPOR	188100	7	EMBALAGEM	R$ 20,00	R$ 140,00
						R$ 3.955,60

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Diante das necessidades apontadas no(s) item(ns) acima, o atendimento à solução exige a contratação de empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.
Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.
Logo, o **fornecimento/aquisição de Gêneros Alimentícios para composição da Merenda Escolar** objeto do presente Documento de Oficialização de Demanda (DOD) se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento. Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.
Nos termos do art. 72, *caput*, do Decreto Municipal nº 1.147, de 28 de março de 2023, que "**regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências" a** pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º, do artigo 95º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento), respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.
Entretanto, para maior transparência das ações, foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Canabrava do Norte - MT:
( ) **I. Portal Nacional de Contratações Públicas**
(https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1)
( ) **II. Painel de Preços** (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br);
( ) **III. Contratações similares de outros entes públicos**, em execução ou concluídos nos **180 dias** anteriores à data da pesquisa de preços. Ex. Termos de Homologações, Contratos;
( ) **IV. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que contenha a data e hora de acesso; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
( ) **V. Pesquisa com os fornecedores** (orçamentos), desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 meses.
( ) **VI. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.
() **VII. De acordo como consumo mensal**.
A estimativa de quantidade prevista no Item 2.1, desde Documento de Oficialização de Demanda - DOD se deu com base no histórico de consumo da Secretaria Municipal de Educação, **acrescida da projeção de inflação para 2024**. A partir desta metodologia chegou-se ao quadro acima, do Item 2.1, desde Documento de Oficialização de Demanda – DOD.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para todos os itens elencados, foram considerados preços praticados em contratações similares de outros órgãos
A solução proposta envolve a aquisição de materiais de consumo para o ressuprimento dos estoques de gêneros de alimentação, para fins de atendimento às necessidades institucionais, proporcionando uma alimentação adequada para a comunidade acadêmica.
Diante do exposto, concluímos que tal disposição se mostra bastante eficaz, pois os procedimentos licitatórios às vezes demandam um tempo maior que o esperado, por conta de impugnações de edital, recursos, diligências e outras ocorrências, e o atendimento com esses gêneros nem sempre pode sofrer solução de continuidade, visto que traria prejuízos irreparáveis para a Administração.

5. RAZÕES FÁTICAS E/OU TÉCNICAS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do Contratado deve observar, a princípio, o critério de julgamento do menor preço, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Federal 14.1333/2021.
Assim, como regra geral, a Empresa a ser contratada deve ser a Empresa: Horti-Fruti Deus é Fiel, **que apresentou a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.**
Por assim ser, a escolha da empresa se justifica por esta ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração, ou seja, as propostas de menor valor, conforme se verifica nas pesquisas de preços, realizadas acima no Item 3.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, na(s) seguinte(s) dotação(ôes):

ÓRGÃO	**Secretaria Municipal de Educação**		
UNIDADE	**Escolas Municipais: Canaã, Primavera e Creche Municipal Walter B. Ferolla**		
PROJETO/ATIVIDADE	**CÓDIGO REDUZIDO**	**ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS**	**FONTE**
2148 – Alimentos que educam	142	3.3.90.30	1.500.0000000

7. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

Prazo e condições de entrega	**7.1.** O prazo de entrega dos bens é imediato, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF); **7.2.** Considerando que a entrega do bem é imediata, dispensa-se no total à apresentação da documentação de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021
Condição de Pagamento	**7.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa; **7.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratado.
Condições Gerais	**7.5.** Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação, em razão do valor e para entrega imediata, requeiro que seja dispensada a formalização de contrato, devendo este ser substituído pela Nota de Empenho da despesa, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021. **7.6.** Considerando o disposto na Orientação Normativa AGU nº 69/2021 requeiro que seja dispensada a manifestação jurídica por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Há **GARANTIA** do produto? ( ) Sim (X) Não. Se sim, qual é o prazo da Garantia? _____/_____/_____.	

FRETE por conta: (X) Do Fornecedor ( ) Da Prefeitura? ( ) Retirada na loja?
Se o FRETE for por conta da prefeitura, qual o valor? R$ Prazo de Entrega: _____/_____/_____

8. DADOS PESSOAIS E BANCÁRIOS DO FORNECEDOR / PRESTADOR

Instituição bancária: Agência n.: Conta bancária n.: Nome: CNPJ / CPF: * PIS (se for pessoa física): Endereço: E-mail: Telefone:

9. INDICAÇÃO DO FISCAL E SEU SUBSTITUTO

Membro	Nome	Matrícula	E-mail	Telefone
Fiscal Titular	Natalia Molina Schneider	2420	educacao@canabravadonort.org	(66)98424-1167
Fiscal Suplente	Edileuza Rodrigues Malta	0401	educacao@canabravadonorte.org	(66)98438-1867

10. CHECK LIST

ITEM	Documento	Situação
01	Respeitou-se o limite estabelecido no §2º, do artigo 95º, da Lei n. 14.133/2021, no valor de R$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), atualizados pelo Decreto Federal n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se Aplica
02	Deve-se juntar 03 (três) orçamentos, com empresas: • Que possuam objeto compatível com o contratado; • Que não tenham sócios em comum; mesmo endereço como ponto de referência, telefones, endereço eletrônico, ou outros dados que possam indicar algum vínculo entre as empresas, (estes dados podem ser confrontados no cartão C.N.P.J. ou nos próprios orçamentos). • Para fins de cotação, também é possível a utilização do Banco de Preços.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se Aplica
03	Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal/fatura, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:	
	a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se Aplica
	b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Erval Velho/SC;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se Aplica
	c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se Aplica
	d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se Aplica
04	Destaque na nota fiscal/fatura, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver; A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se Aplica
05	Publicou Edital de Cotação Prévia de Preço	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se Aplica

11. CHECK LIST

11.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos no Decreto Municipal n. 1.270, de 26 de janeiro de 2024, que "*dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, estabelecido pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências*", conforme modelo constante no Anexo I.
11.2. Declaro que os servidores indicados como fiscal de contrato, titular e suplente foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.
11.3. Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para autoridade competente.
Canabrava do Norte-MT, em 19 de Fevereiro de 2024.
Assinatura responsável pelo DOD

ANDRESSA LAIS RODRIGUES GONÇALVES
TECNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.4. APROVAÇÃO
[ ] Demanda Autorizada
[ ] Demanda não Autorizada.
11.4.1. APROVO o Documento de Oficialização de Demanda – DFD N° xxx/2024/XXXXX e AUTORIZO a dar os devidos prosseguimentos necessários às demais etapas para a formalização da aquisição/contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação às necessidades da Área Requisitante e, finalmente, designo como fiscais titulares e suplentes desta Contratação os servidores municipal apontados no tópico 9 deste Documento de Oficialização de Demanda.
Canabrava do Norte - MT, em xx de xxxxx de xxxx.
_____ **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 156/2024/GAPRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N. 156/2024/GAPRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***LICENÇA PRÊMIO*** pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***DIOMARA NEVES DE SOUZA,*** matrícula n.1766, ocupante do cargo efetivo de ***RECEPCIONISTA*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA PRÊMIO	
01/08/2014 A 31/07/2019	
INÍCIO DO GOZO DE LICENÇA	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
01/02/2024	*30/04/2024*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01/02/2024 e revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 19 de fevereiro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.159/2024/GAPRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.159/2024/GAPRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **SARA SILVA TRINDADE MEDEIROS, (**matrícula funcional n. 2211, CPF sob o n. *****.189.***-****, e-mail institucional smash@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistencia Social e Habitação - SMASH, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO,** matrícula funcional n. 2307, **CPF/MF ***.493.511-****, e-mail smash@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Coordenadora do Grupo da Melhor Idade, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.1005/2024**, cujo o objeto é a Contratação de empresa para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais com área construída de 42,71m² para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação"; no Município de Canabrava do Norte – MT. Em atendimento ao "convênio nº 2267-2023 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e contrapartida do Município", a para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMASH de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS,** matrícula funcional n. 1840**,** CPF/MF n. *****.809.591-**** e-mail institucional smash@canabravadonorte.org para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 19 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO 001/2023EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°018/2024

Processo Seletivo 001/2023

Edital de Convocação N°018/2024

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, homologado pelo decreto n° 3468 de 12 de dezembro de 2023.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer:

CARGO: VIGILANTE – SECRETARIA DE ESPORTE (SEDE)

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Anderson Charles Dias da Silva	Vigilante – Secretaria de Esporte	001/2023
Rafael da Silva	Vigilante – Secretaria de Esporte	001/2023
Clévio Gonçalves de Moraes Alves	Vigilante – Secretaria de Esporte	001/2023
Carlos Henrique Castro de Oliveira	Vigilante – Secretaria de Esporte	001/2023

Wesley Mendes de Abreu	Vigilante – Secretaria de Esporte	001/2023
Edmilson Freire de Souza	Vigilante – Secretaria de Esporte	001/2023
Angela Maria Reis Gonçalves	Vigilante – Secretaria de Esporte	001/2023

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II – SECRETARIA DE ESPORTE (SEDE)

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Anderson André Santos da Silva	Auxiliar de Administração II – Secretaria de Esporte	001/2023
Flavia Aparecida Pinto Lopes	Auxiliar de Administração II – Secretaria de Esporte	001/2023

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 19 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2024 - CONTRATO Nº: 154/2023

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2024

è SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS è CONTRATO Nº: 154/2023 è NOTIFICADA/CONTRATADA: BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 36.181.473/0001-80, estabelecida na Rua Capitão João Zaleski, nº 1763, Sede, Lindóia, Curitiba-PR e sua representante legal Sra. MABEL ANDRUSIEVICZ, portadora do RG nº **74**1-2 SESP/PR e CPF nº ***.028.***-00. è OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de *02 (duas) roçadeiras de braço (item 06)*. è PONTOS IRREGULARES: Atraso injustificado no fornecimento do item acima, conforme contrato, em sua CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, no item 3.8, “a” assim ficou estabelecido, senão vejamos “*verbis*”

3.8. DO PRAZO DE ENTREGA E OUTROS:

a) O prazo de entrega dos equipamentos (itens 06 e 07) objeto do Termo de Referência não poderá ser superior a 10 (dez) dias e os demais itens (01 à 05) terão o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de emissão da Autorização de fornecimento (AF), e deverá ser entregue no município de Canarana-MT, com todas as despesas de fretes, impostos, etc por conta da empresa a ser contratada.

Acontece que foi emitida a AF nº 238/2024 no dia 02/01/2024 e encaminhado à empresa no dia 19/01/2024 (conforme anexo) e até a presente data a empresa não forneceu os equipamentos solicitados, com atraso de 26 (vinte e seis) dias até a data desta notificação, causando assim transtornos à administração publica.

è PRAZO PARA FORNECIMENTO: 05 (cinco) dias uteis. è CIÊNCIA À NOTIFICADA/CONTRATADA: Fica a contratada ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais, bem como, rescisão unilateral e aplicação da penalidade constante no artigo 87, incisos II, III e IV da Lei 8.666/93. Fica a NOTIFICADA ciente do prazo que terá para cumprir com as exigências aqui registradas.

Canarana-MT, 14/02/2024	
Fiscal do Contrato: DANIELLI LUIZ DA SILVA Portaria 568/2023 de 01 de agosto de 2023	Gestora de Contratos: NAIR EVANE BARNARDI

OBS: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

**** DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS ****

EDITAL Nº 001/2024EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os munícipes, que será realizada **Audiência Pública de Prestação de Contas e Avaliação do Cumprimento de Metas do 3º Quadrimestre de 2023,** no dia 29 de fevereiro de 2024, às 15:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, situada à avenida Rio Grande do Sul nº 217, centro, nesta cidade, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 9º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal).

Canarana – MT, 19 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 002/2024 - CONTRATO Nº: 113/2023

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 002/2024

è SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL è CONTRATO Nº: 113/2023 è NOTIFICADA/CONTRATADA: REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.332.265/0001-79, estabelecida na Rua das Aguas, nº 288, Loja 288B, Bairro Petrópolis, Cidade de Belo Horizonte-MG, e seu representante legal LUIGI TAVARES REIS DA SILVA, portador do RG nº **.877.*** SSP/MG e CPF nº ***.660.***-56. è OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de *50 (cinquenta) mesas fabricadas em polipropileno*. è PONTOS IRREGULARES: Atraso injustificado no fornecimento do item acima, conforme contrato, em sua CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, no item 3.9, “E” assim ficou estabelecido, senão vejamos “*verbis*”

3.9. FORMA DE EXECUÇÃO:

(...)

e) A CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias uteis, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 02 (dois) dias corridos contados da data da solicitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após a emissão de ordem de fornecimento (AF);

(...)

Acontece que foi emitida a AF nº 8.371/2023 no dia 23/10/2023 e encaminhado à empresa no dia 25/10/2023 (conforme anexo), com novo e-mails no dia 27/11/23 confirmado o recebimento no dia 29/11/23 pelo sr. Lucas Tavares e novamente solicitado no dia 11/12/2023, porém, até a presente data a empresa não forneceu as mesas solicitadas com atraso de 112 (cento e doze) dias até a data desta notificação, causando assim transtornos à administração publica.

è PRAZO PARA FORNECIMENTO: 05 (cinco) dias uteis. è CIÊNCIA À NOTIFICADA/CONTRATADA: Fica a contratada ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais, bem como, rescisão unilateral e aplicação da penalidade constante no artigo 87, incisos II, III e IV da Lei 8.666/93. Fica a NOTIFICADA ciente do prazo que terá para cumprir com as exigências aqui registradas.

Canarana-MT, 14/02/2024	
Fiscal do Contrato: BARBARA INGRID GRIGOLETE Portaria nº 400/2023 de 12/06/2023	Gestora de Contratos: NAIR EVANE BARNARDI

OBS: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

**** DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS ****

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, menor preço por lote foi **declarada vencedora a empresa MARIEL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 08 de fevereiro de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
ERRATA - DECRETO Nº 40/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO DECRETO 40/2024 - PUBLICADO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes) Nº 4416, DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2024 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ: no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III,

LEIA-SE: no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III,

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
ERRATA - DECRETO Nº 37/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO DECRETO 37/2024 - PUBLICADO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes) Nº 4416, DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2024 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ: no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III,

LEIA-SE: no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III,

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
ERRATA - DECRETO Nº 46/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO DECRETO 46/2024 - PUBLICADO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes) Nº 4416, DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2024 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ: no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III,

LEIA-SE: no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III,

Publique-se

PREVCAR PREVIDENCIA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA MT

PORTARIA Nº 001/2024

"Dispõe sobre o Recadastramento e Prova de Vida dos servidores Aposentados e Pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda/MT."

O Diretor Executivo do **PREVCAR** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 134 da Lei nº 1044/2017, de 14 de setembro de 2017, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º - Realizar o Recadastramento e Prova de Vida, anualmente, EM JANEIRO, do aposentado e/ou do pensionista, na sala do PREVCAR, localizado na Avenida Tancredo de Almeida Neves nº 83 A, Centro, Carlinda/MT, de segunda a sexta-feira no Período Matutino.

Art. 2º Excepcionalmente o Recadastramento e a Prova de Vida do ano de 2024, ocorrerá **no período de 21/02/2024 à 30/04/2024.**

Art. 3º - O recadastramento e prova de vida dos aposentados e pensionistas será realizada de forma PRESENCIAL, com o comparecimento do aposentado ou pensionista.

Art. 4º - O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar o recadastramento e a prova de vida acompanhado pelo representante legal com documento original da tutela ou termo de guarda, documento de identidade oficial do representante legal.

Art. 5º - Para realização do recadastramento e prova de vida o segurado aposentado ou pensionista deverá apresentar a documentação abaixo indicada:

Obrigatórios: documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) CPF, comprovante de residência atualizado, datado entre os últimos dois meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, PASEP/PIS/NIT, título de eleitor, certidão de casamento ou Declaração de União Estável, CPF e certidão de nascimento dos dependentes;

Os documentos relacionados deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório.

Art. 6º - Os aposentados e pensionistas não residentes no Município de Carlinda-MT deverão entrar em contato com a Previdência (PREVCAR) através do telefone (66) 3525 1166 ou e-mail: prevcarlinda@gmail.com, e solicitar o Formulário para preenchimento, assinatura, reconhecimento de firma e despacho via correios juntamente com as cópias autenticadas dos documentos obrigatórios descritos acima.

Art. 7º - O responsável pelo aposentado ou pensionista que se encontrar internado em Unidade Hospitalar no período de recadastramento da realização da Prova de Vida, deverá apresentar ao PREVCAR declaração/laudo do médico atestando a internação do paciente naquela data.

Parágrafo único. Nesses casos o prazo para realização do recadastramento e da prova de vida será postergada para 30 (trinta) dias após o recebimento da alta do beneficiário.

Art. 8º - Os segurados aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento e prova de vida no prazo estabelecido nesta Portaria terão o Pagamento de seu Benefício SUSPENSOS até que haja a regularização.

§1º Na hipótese prevista no caput, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor aposentado e pensionista para a realização do recadastramento e da prova de vida.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a ocorrência do recadastramento, assim como deverá ser incluso nessa folha o pagamento da diferença suspensa.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlinda/MT, 20 de fevereiro de 2024.

CLEVERSON COELHO

Diretor Executivo

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 75/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADA, a Senhora ELIZANGELA FERNANDA DA SILVA no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de Fevereiro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA - DECRETO Nº 67/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO DECRETO 67/2024 PUBLICADO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes) Nº 4421, DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2024 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ: partir de 07 de fevereiro de 2023 a Senhora JESSICA ELAINE GUIMARÃES COSTA no cargo de AUXILIAR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

LEIA-SE: partir de 07 de fevereiro de 2024 a Senhora JESSICA ELAINE GUIMARÃES COSTA no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III,

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 73/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADO o Senhor TIAGO DE JESUS DA ROCHA no cargo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 12 de fevereiro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 74/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADO, o Senhor CLAUDEIR DE SOUSA FRANCISCO do cargo de AUXILIAR DE ILU MINAÇÃO PÚBLICA, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de Fevereiro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA - DECRETO Nº 68/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO DECRETO 68/2024 PUBLICADO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes) Nº 4421, DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2024 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ: no cargo de AUXILIAR DE SALA,

LEIA-SE: no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III,

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
ERRATA - DECRETO Nº 53/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO DECRETO 53/2024 - PUBLICADO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes) Nº 4417, DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2024 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ: no cargo de AUXILIAR DE SALAI,

LEIA-SE: no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III,

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
ERRATA - DECRETO Nº 50/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO DECRETO 50/2024 - PUBLICADO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes) Nº 4416, DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2024 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ: no cargo de AUXILIAR DE SALAI,

LEIA-SE: no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III,

Publique-se

GABINETE
PORTARIA N° 057 DE FEVEREIRO/2024.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 057 DE FEVEREIRO/2024.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS** NA RUA 07 DE SETEMBRO, RUA

15 DE NOVEMBRO, RUA 16 DE OUTUBRO, RUA 25 DE JANEIRO, RUA 12 DE OUTUBRO, RUA 25 DE JULHO, RUA 22 DE AGOSTO, RUA PORTO VELHO, PERIMETRAL CUIABÁ, NO BAIRRO CRISTO REY NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, DE CARLINDA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Carlinda/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**, conforme

discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD: 21.903,30 M².	Eduardo C. Shimba Jr. Engenheiro Civil CREA - 1215690975

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): **PEDRO LUCAS CUNHA THOMAZINI**

CREA: **CREA/MT 50624**

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Carlinda - MT, 19 de fevereiro de 2024.

Fernando de Oliveira Ribeiro

Prefeito Municipal

Pedro Lucas Cunha Thomazini

Engenheiro Civil CREA-MT 50624

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 059/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI sob CNPJ 15.264.721/0001-86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DO BAIRRO BOA VISTA, TRECHO: PERIMETRAL CUIABA, RUA VEREADOR ALMIR J. FIGUEIREDO E AVENIDA PORTO ALEGRE NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **30 de Janeiro de 2024.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **30 de Março de 2024.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE CONTAS 3.º QUADRIMESTRE 2023.

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE CONTAS 3.º QUADRIMESTRE 2023.

A Prefeitura Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, **CONVIDA** a todos os Cidadãos e Entidades para participarem da Audiência Pública, que fará realizar-se no dia **28 de Fevereiro de 2023**, a partir das **15:00 horas**, nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, localizado no Município de Castanheira, destinado a **PRESTAÇÃO DE CONTAS 3.º QUADRIMESTRE 2023.**

Castanheira-MT, 19 de Fevereiro de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
EDITAL Nº 002/2024 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - RETIFICAÇÃO 01

O Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e legislação municipal, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados que fará a seguinte retificação conforme segue:

I – Onde se lê:

O Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e legislações municipais, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** destinado a admissão de candidatos por prazo determinado nos cargos públicos dispostos neste Edital.

Leia-se

O Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e legislações municipais, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** destinado a admissão de candidatos por prazo **indeterminado** nos cargos públicos dispostos neste Edital.

Castanheira/MT, 19 de fevereiro de 2024

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
EDITAL Nº 001/2024 - CONCURSO PÚBLICO - RETIFICAÇÃO 2

O Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e legislação municipal, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados que fará a seguinte retificação conforme segue:

I – Onde se lê:

O Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e legislações municipais, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **CONCURSO PÚBLICO** destinado a admissão de candidatos por prazo determinado nos cargos públicos dispostos neste Edital.

Leia-se

O Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e legislações municipais, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **CONCURSO PÚBLICO** destinado a admissão de candidatos por prazo **indeterminado** nos cargos públicos dispostos neste Edital.

Castanheir**a/**MT, 19 de fevereiro de 2024

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.032 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI Nº. 2.032 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

OSMAR FRONER DE MELLO, **Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,** considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R$ 869.014,59 (oitocentos e sessenta e nove mil quatorze reais e cinquenta e nove centavos), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.967 de 01 de Dezembro de 2022, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº.4.320/64, destinado ao **PROJETO EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS - EI - NOVAS TURMAS - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL TD**, criando-se a seguinte dotação no orçamento do exercício de 2023:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
Função	12	EDUCACAO		
Sub-função	365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
Programa	0017	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
Atividade	20045	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL		
Elemento Despesa	**Descrição**		**Fonte**	**R$ Valor**
3.1.90.04.00.00	Contratação por tempo determinado			
3.3.90.30.00.00	Materiais de Consumo			
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		15990000000	**869.014,59**
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente			

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação mediante Plano de Trabalho – EI MANUTENÇÃO NOVAS TURMAS** para o município de Chapada dos Guimarães MT

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 16/11/2023, revogando as disposições em contrário

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 14 de fevereiro de 2024.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - PROCESSO ADM: Nº 002/2024 FRACASSADA

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Processo Adm: Nº 002/2024 FRACASSADA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA HABITACIONAL, NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES RELACIONADOS AO SETOR HABITACIONAL COM VISTAS NA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, SOBRETUDO O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA; GESTÃO VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS A PROGRAMAS HABITACIONAIS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, ORIGINÁRIOS DE TRANSFERÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO E O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL; REGULARIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO TERMO DE ADESÃO AO SNHIS - PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; ADEQUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO; LEVANTAMENTO E ADEQUAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; ACOMPANHAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VISANDO A COLETA DE INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DOS QUAIS POSSAM FAZER PARTE O MUNICÍPIO VISANDO CONTRIBUIR COM A MINIMIZAÇÃO DO DEFICIT HABITACIONAL LOCAL.

Empresas vencedoras valor total: R$0,00 (Valor não suportado pelo sistema.):

Item fracassado: 1

CLÁUDIA - MT, 19 de FEVEREIRO de 2024.

SHIRLEY YOTZCHETZ – Agente de Contratações

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2024/SEMAD, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 001/2024/SEMAD, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 191 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Procedimento de Sindicância nº 01/2024, em cumprimento ao disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia, destinada à apuração de responsabilidade conforme relatado no Ofício nº 02, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Comissão Disciplinar que realizará a apuração de possíveis infrações administrativas por servidores públicos municipais será composta pelos seguintes membros:

I - Nelise Elisete Anderle, Servidora Efetiva, Matrícula nº 100, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Elisangela Rodrigues Barbon, servidora efetiva, matrícula nº 2163, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças;

III - Lidia Ferreira de Medeiro Silva, servidora efetiva, matrícula nº 598, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão desenvolvidos sob a coordenação, orientação e supervisão da Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º A Comissão Disciplinar deverá autuar o processo na ordem sequencial direta dos eventos da espécie e numerar as respectivas páginas produzidas no curso do procedimento administrativo disciplinar.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Disciplinar, instituída por esta portaria, deverão ser conduzidos em estrita observância ao que dispõem os artigos 195 e seus parágrafos, 196 e 197 da Lei Complementar nº 012/2013, e demais normas correlatas aplicáveis à matéria.

Art. 5º A Comissão Disciplinar, ora designada, terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme art. 195, parágrafo1.º da Lei Complementar nº 012/2013.

Art. 6º Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 19 de fevereiro de 2024.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA N° 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA ELETRÔNICA N° 001/2024

TERMO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA N° 001/2024

Despacho de revogação de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica n° 001/2024, nos termos do art. 71, II da Lei Federal n° 14.133/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo de licitação, aberto da modalidade Dispensa Eletrônica tinha como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT;

CONSIDERANDO que o presente processo foi elaborado nos moldes do disposto na recente lei federal 14.133/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e alterações na minuta de ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, bem como, TERMO DE REFERÊNCIA, e análise dos cargos mencionados nos referidos instrumentos.

CONSIDERANDO a necessidade de eventual alteração no instrumento convocatório para fins de dispor de forma mais criteriosa sobre os requisitos de análise da exequibilidade das propostas;

CONSIDERANDO que diversas propostas apresentadas apresentaram valores bem abaixo do valor estimado para a Contratação, chegando a quase 70% de desconto do valor de referência.

CONSIDERANDO que pelos valores apresentados a Administração não tem segurança jurídica na contratação, necessitando assim readequar o instrumento convocatório nestes quesitos.

CONSIDERANDO que o processo de dispensa ainda se encontra na fase de análise das propostas de preços, não tendo sido homologado;

CONSIDERANDO que pelo disposto no art. 71, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021 a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade a qualquer momento.

CONSIDERANDO que a administração municipal está realizando uma nova avaliação da real necessidade de promover a abertura de processo seletivo de concurso público, no referido exercício, considerando as inúmeras restrições em virtude do período eleitoral.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da Administração Pública, o Processo Licitatório – DISPENSA ELETRÔNICA **N° 001/2024,** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

Cláudia - MT, 19 de Fevereiro de 2024.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2023

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965. 145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, O Prefeito Municipal, Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, contador, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador RG nº1734269 – 4 e CPF nº 014.711.181-18, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.150.767/0001-56, estabelecida a Rua Um, s/nº, Lote 01, Bairro Centro, cidade de Cocalinho - MT, neste ato representada pelo Sr. **Talvan Santos Coelho**, portador do CIRG nº 5418236 SPTC-GO e devidamente inscrito no CPF sob o nº 006. 558.421-01, doravante denominada **"CONTRATADA",** resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo e novos serviços motivada pela diferença demonstrada entre o projeto e o executado de 24,34% (vinte e quatro virgula e trinta e quatro por centos), o acréscimo corresponde a R$ 257.316,27 (duzentos e cinquenta e sete mil trezentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), para melhor atendimento de seus objetivos, com repercussão financeira nos termos e justificativas conforme planilha de quantitativos e custos unitários e projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Em virtude do presente aditivo de acréscimo o valor total do contrato passara de R$ 1.057.149,51(um milhão, cinquenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), para R$ 1.314.465,78 (um milhão trezentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos),

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos oito dias, do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome_____ Nome:_____

CPF_____ CPF:_____

ERRATA LEI Nº 1.045, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

ERRATA LEI Nº 1.045, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Essa publicação está na edição nº 4.389 do(s) dia(s): 28 de dezembro de 2023.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS

ESTADO DE MATO GROSSO											**PPA 2021 - 2024**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA											
Item	**Projetos, Atividades e Op. Especiais**		**Metas e Prioridades do Plano Plurianual**	**Prod.**	**U.N.**	**Ano**	**Meta**	**Valor R$**	**Fonte**		
	Descrição	**Tipo**	**Período 2021 a 2024**								
01	Aquisição de Medicamentos e Insumos, Materiais de Limpeza, Gêneros Alimentícios – outros Materiais de Consumo;	A	Manter as Atividades com Custeio no Fundo Municipal de Saúde, com condições de atendimentos, desenvolvendo ações programa ATENÇÃO PRIMÁRIA; Emendas Parlamentares: Dilmar Dal Bosco.	Unidade Gestora	Meses	**2023**	12	500.000,00	1.621 - Transf. Recursos Estado		
						-	-	-			
						-	-	-			
						Subtotal		**500.000,00**			
						Total		**500.000,00**			

ANEXO I – PROGRAMAS, AÇÕES E METAS

ESTADO DE MATO GROSSO										**PPA 2021 - 2024**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA										
Item	**Projetos, Atividades e Op. Especiais**		**Metas e Prioridades do Plano Plurianual**	**Prod.**	**U.N.**	**Ano**	**Meta**	**Valor R$**	**Fonte**	
	Descrição	**Tipo**	**Período 2021 a 2024**							
01	Promoção de Eventos Turísticos e Econômico.	P	Proporcionar Lazer e Fomentar a Economia Local com Evento de Final de Ano.	Unidade Gestora	Meses	**2023**	01	75.000,00	1.701 - Transf. Recursos Estado	
						-	-	-		
						-	-	-		
						-	-	-		
						Subtotal		**75.000,00**		
						Total		**75.000,00**		

.

LEIA-SE:

ESTADO DE MATO GROSSO										**PPA 2021 - 2024**
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO										
Item	**Projetos, Atividades e Op. Especiais**		**Metas e Prioridades do Plano Plurianual**	**Prod.**	**U.N.**	**Ano**	**Meta**	**Valor R$**	**Fonte**	
	Descrição	**Tipo**	**Período 2021 a 2024**							
01	Aquisição de Medicamentos e Insumos, Materiais de Limpeza, Gêneros	A	Manter as Atividades com Custeio no Fundo Municipal de Saúde, com condições de atendimentos,	Unidade Gestora	Meses	**2023**	12	500.000,00	1.621 - Transf.	

	Alimentícios – outros Materiais de Consumo;		desenvolvendo ações programa ATENÇÃO PRIMÁRIA; Emendas Parlamentares: Dilmar Dal Bosco.			-	-	-	Recursos Estado
						-	-	-	
						Subtotal		**500.000,00**	
						Total		**500.000,00**	
ESTADO DE MATO GROSSO									**PPA 2021 - 2024**
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO									
Item	**Projetos, Atividades e Op. Especiais**		**Metas e Prioridades do Plano Plurianual**	**Prod.**	**U.N.**	**Ano**	**Meta**	**Valor R$**	**Fonte**
	Descrição	**Tipo**	**Período 2021 a 2024**						
01	Promoção de Eventos Turísticos e Econômico.	P	Proporcionar Lazer e Fomentar a Economia Local com Evento de Final de Ano.	Unidade Gestora	Meses	**2023**	01	75.000,00	1.701 - Transf. Recursos Estado
						-	-	-	
						-	-	-	
						-	-	-	
						Subtotal		**75.000,00**	
						Total		**75.000,00**	

Gabinete do Prefeito de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias, do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO									**PPA 2021 - 2024**
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO									
Item	**Projetos, Atividades e Op. Especiais**		**Metas e Prioridades do Plano Plurianual**	**Prod.**	**U.N.**	**Ano**	**Meta**	**Valor R$**	**Fonte**
	Descrição	**Tipo**	**Período 2021 a 2024**						
01	Aquisição de Medicamentos e Insumos, Materiais de Limpeza, Gêneros Alimentícios – outros Materiais de Consumo;	A	Manter as Atividades com Custeio no Fundo Municipal de Saúde, com condições de atendimentos, desenvolvendo ações programa ATENÇÃO PRIMÁRIA; Emendas Parlamentares: Dilmar Dal Bosco.	Unidade Gestora	Meses	**2023**	12	500.000,00	1.621 - Transf. Recursos Estado
						-	-	-	
						-	-	-	
						Subtotal		**500.000,00**	
						Total		**500.000,00**	
ESTADO DE MATO GROSSO									**PPA 2021 - 2024**
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO									
Item	**Projetos, Atividades e Op. Especiais**		**Metas e Prioridades do Plano Plurianual**	**Prod.**	**U.N.**	**Ano**	**Meta**	**Valor R$**	**Fonte**
	Descrição	**Tipo**	**Período 2021 a 2024**						
01	Promoção de Eventos Turísticos e Econômico.	P	Proporcionar Lazer e Fomentar a Economia Local com Evento de Final de Ano.	Unidade Gestora	Meses	**2023**	01	75.000,00	1.701 - Transf. Recursos Estado
						-	-	-	
						-	-	-	
						-	-	-	
						Subtotal		**75.000,00**	
						Total		**75.000,00**	

LEI MUNICIPAL Nº 1.045, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

SUMULA: "Promove a revisão do Plano Plurianual – 2022/2025 (Lei Municipal 947/2021), e compatibiliza a LDO/2022, (Lei Municipal 995/2022), adequando a LOA/2022 (Lei Municipal 996/2022), em seus Anexos e concede Abertura de Credito Adicional Especial por **Excesso de Arrecadação** no valor de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, especificamente Art. 167 § 3º da Constituição Federal, combinado com estabelecido no Inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, e Art. 119 § 3º da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força desta Lei, alterado a **Lei Municipal nº 947/2021, de 13 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, a Lei Municipal 995/2022 de 13 de Dezembro de 2022, que dispõe as Diretrizes Orçamentárias, LDO/2023, e a Lei Municipal nº 996/2022 de 13 de Dezembro de 2022, LOA/2023,** objetivando proceder adequação dentro da realidade do Município, para Aquisição de Medicamentos, insumos, Material Ambulatorial, Material de Limpeza e afins; Realização de Festividades de fim de ano, como as normas e exigências emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais exigências legais.

Art. 2º As alterações citadas no Artigo anterior consistem em inclusões do novo Anexo de **AÇÕES VALIDADAS no Anexo I,** e **Relação de Prioridades e Metas discriminada no Anexo II**, f**icando o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), na Lei 996/2022** – **LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA/2023**, recursos vinculados a ser consignados na seguinte Dotação Orçamentária dentro das fonte de recursos e do Programa Especifico.

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0133	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAUDE	
Atividade	X.XXX	MANUTENÇÃO COM A ATENÇÃO PRIMÁRIA	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.621	500.000,00
ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
Unidade	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	
Função	23	COMERCIO E SERVIÇOS	
Subfunção	695	TURISMO	
Programa	0015	TURISMO SUSTENTAVEL	
Atividade	X.XXX	MANUTENCAO COM AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.701	75.000,00

Art. 3º Para amparar os Créditos Adicionais Especiais aberto no Artigo anterior na Fonte de Recursos Estaduais 1.621 e 1.701, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, onde os mesmos não estavam previstos, sendo disponibilizados no Exercício vigente, portanto solicitamos a inclusão no orçamento baseando-se nos termos do Art. 43 Inciso II, da Lei 4.320/64, conforme Emendas Parlamentares Portaria em (anexo), recursos transferidos pela União e Estado, através dos Órgãos competentes.

Recurso:	Fonte:	R$ Valor:
EMENDA PARLAMENTAR DILMAR DAL BOSCO	1.621	500.000,00
CONVENIO 2090/2023	1.701	75.000,00

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

EXTRATO DE CONTRATOS PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 142/2024

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE COZINHEIRA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: VICTOR ALVES CUSTODIO

Processo Seletivo Simplificado n°: 2/2023

Cargo: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Remuneração Mensal: 2.230,6000

Vigência Inicial: 14/02/2024 **Vigência Final:** 31/12/2025

Data da Assinatura: 14/02/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e VICTOR ALVES CUSTODIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DO PE Nº 003/2024 SRP

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 003/2024; **TIPO**: Menor Preço por ITEM; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO TIPO “CASA DE APOIO”, SITUADA EXCLUSIVAMENTE NA CAPITAL DO ESTADO, CUIABÁ, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. **Sessão de abertura dia 05/03/2024 às 08h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e *no site da Prefeitura:* www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 19 de fevereiro de 2024

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DO LEILÃO 002 2023

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO – LEILÃO Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, por intermédio do Leiloeiro Administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que PRORROGA para o dia **19/12/2023 à 20/03/2024** com encerramento as **08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)** por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO, do tipo “MAIOR LANCE” por Lote, objetivando a venda de IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, localizados no perímetro urbano. INFORMAÇÕES sobre O EDITAL e seus Anexos poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura, pelo telefone nº (66) 3541-6300, em dias úteis nos horários de 07:00 às 13:00 horas, pelo site www.colider.mt.gov.br, ou ainda por e-mail: licitacao@colider.mt.gov.br e no site www.portaldecompraspublicas.com.br

Colider-MT, 19 de fevereiro de 2024

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Leiloeiro Administrativo

Portaria nº 297/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

EXTRATO DE CONTRATOS PESSOAL

ERRATA: Na publicação do dia 09 de fevereiro de 2024, Edição 4.419, da página 599, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 27/2024

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: NAYARA RODRIGUES MADRUGA BARBOZA

Processo Seletivo Simplificado n°: 2/2023

Cargo: PROFESSOR (A)

Remuneração Mensal: 3.973,2100

Vigência Inicial: 05/02/2024 **Vigência Final:** 31/12/2025

Data da Assinatura: 05/02/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e NAYARA RODRIGUES MADRUGA BARBOZA

Leia se:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 27/2024

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: NAYARA RODRIGUES MADRUGA

Processo Seletivo Simplificado n°: 2/2023

Cargo: PROFESSOR (A)

Remuneração Mensal: 3.973,2100

Vigência Inicial: 05/02/2024 **Vigência Final:** 31/12/2025

Data da Assinatura: 05/02/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e NAYARA RODRIGUES MADRUGA BARBOZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0001/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0001/2024

Senhor (a) Contribuinte

Notificamos por meio deste edital que existem débitos tributários inscritos em dívida ativa junto a Prefeitura Municipal de Colniza - MT até 31/12/2023. Nesse sentido, vossa senhoria deverá comparecer ao Departamento de Tributação para regularizar a situação pendente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste. O não atendimento da presente notificação no prazo estabelecido acarretará no encaminhamento dos Débitos para Cobrança Judicial/Protestos conforme Lei Federal nº. 101/2001 e Lei Municipal 609/2014.

Caso já tenha regularizado os débitos junto ao setor responsável favor comparecer munidos com os comprovantes de quitação a fim de efetivar a baixa dos mesmos.

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	CADASTRO	NOTIFICAÇÃO
A. L. DA SILVA BARROS E CIA LTDA	12.245******93	1424	440/2024
A. L. DA SILVA BARROS E CIA LTDA	12.245******93	1425	441/2024
ABEL VIEIRA	470******04	6359	1971/2024
ABIMAEL DIAS DOS SANTOS	700******84	38011	2326/2024
ABINADAB COSTA MORAIS	059******77	3096	898/2024
ABINADAB COSTA MORAIS	059******77	3095	897/2024
ABINADAB COSTA MORAIS	059******77	5970	1826/2024
ABINADAB COSTA MORAIS	059******77	5969	1825/2024
ABIRON ROCHA MARTINS	070******97	3802	1081/2024
ABRAAO BERTOLAZO	006******20	6732	2124/2024
ACIR JOSE DE CAMPOS	595******04	2380	743/2024
ADAIR JOSE DA SILVA	720******49	4099	1175/2024
ADALBERTO MOREIRA DE PADUA	481******91	5673	1735/2024
ADALICE PROENSA PAZ	035******38	6098	1870/2024
ADAO FERREIRA DE ALMEIDA	672******53	3411	975/2024
ADAO FERREIRA LIMA	419******72	2157	692/2024
ADAO SODRE SILVA	191******72	4272	1249/2024
ADEILDA LOU DA SILVA	674******87	4968	1434/2024
ADEILDO ALVES PAIXAO	203******78	1618	512/2024
ADEILDO QUIRINO CARDOSO	340******68	1243	381/2024
ADEILSO DE OLIVEIRA	004******20	635	172/2024
ADEILSON DE OLIVEIRA	049******89	4772	1385/2024
ADEJANY SILVA PREIS	001******40	950	273/2024
ADELAIDE CORREA QUEIROZ	765******25	4411	1293/2024
ADELAR DA SILVEIRA	839******34	39953	2806/2024
ADELENE LOPES SCHIAVI FERNANDES	020******56	5394	1600/2024
ADELICE CANDIDO RODRIGUES	389******68	3544	1000/2024
ADELMA ALVES DE DEUS	211******20	5272	1519/2024
ADELSON RAMOS JESUS DO NASCIMENTO	836******20	5095	1468/2024
ADEMAR ALVES DE OLIVEIRA	617******53	2886	854/2024
ADEMIR FRANCISCO DIAS	631******49	5232	1508/2024
ADEMIR FRANCISCO DIAS	631******49	5233	1509/2024
ADEMIR FRANCISCO DIAS	631******49	5231	1507/2024
ADEMIR TEODORO DE SOUZA	221******53	195	55/2024
ADEMIR VAIS PINHEIRO	979******20	1704	544/2024
ADENILDE ARAUJO DA SILVA	274******06	752	208/2024
ADENILZA JESUS DE SOUZA	030******59	1126	339/2024
ADENIRA CASAGRANDE	018******64	381	103/2024
ADERCIO JOSE DE OLIVEIRA	638******87	3734	1058/2024
ADERCIO JOSE DE OLIVEIRA	638******87	3736	1060/2024
ADERSON KROMINSKI	029******00	571	154/2024
ADIEL ANTONIO DE AREDES	205******00	1592	502/2024
ADILIO CRUZ COELHO	922******34	39516	2654/2024
ADILOR ORBEM	699******72	6	5/2024
ADILSON ALVES DE ALMEIDA	679******15	4929	1420/2024
ADILSON RODRIGUES DA SILVA	688******91	69	20/2024
ADINALDO FERREIRA DA COSTA	730******87	4273	1250/2024
ADIRCE DA SILVA SILVERIO	010******90	1656	522/2024
ADIVALDO DA SILVA SOUZA	350******34	3700	1038/2024
ADMILSON FEITOSA	581******15	577	157/2024
ADNILSON FABRICIO SIQUEIRA	016******81	2066	664/2024
ADONIAS ANTONIO DA COSTA	312******34	272	76/2024
ADRIANA COELHO BIAZATTI 01940196248	36.266******90	6322	1956/2024
ADRIANA COELHO BIAZATTI 01940196248	36.266******90	6321	1955/2024
ADRIANA DA SILVA PRÂ	023******04	6251	1914/2024
ADRIANA GOMES DA SILVA	026******71	1723	550/2024

ADRIANA SODRE FRANKLIN	648******53	4710	1368/2024
ADRIANE HINKLER	858******87	123	30/2024
ADRIANO DE SOUZA MARTINS	017******51	3413	976/2024
ADRIANO GONCALVES DA CUNHA	057******23	1590	500/2024
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	681******91	1734	554/2024
ADRIANO PEREIRA GUIMARAES	016******00	4363	1280/2024
ADYLSON MARTINS CORREIA	593******91	2140	688/2024
AGEMIR GONCALVES DA SILVA	326******15	4344	1274/2024
AGNALDO DIONES ALVES FERREIRA	047******21	3495	991/2024
AGNALDO MOREIRA DA SILVA	004******30	38081	2349/2024
AGNALDO TEIXEIRA DIAS	626******20	4647	1345/2024
AGNALDO VILSON CAPELLI	390******87	1220	376/2024
AGNALDO VILSON CAPELLI	390******87	979	284/2024
AGNALDO VILSON CAPELLI	390******87	678	188/2024
AGNALDO VILSON CAPELLI	390******87	130	34/2024
AGNELO LEAL DA SILVA	387******49	37505	2145/2024
AIRTON JOSE PIPINO	005******53	2223	713/2024
ALAIDE CUSTODIO	260******00	2125	684/2024
ALAOR FRANCISCO FREITAS	179******44	37994	2320/2024
ALAOR FRANCISCO FREITAS	179******44	37990	2317/2024
ALBERTO FELIX LIMA	457******20	997	288/2024
ALBERTO FELIX LIMA	457******20	495	129/2024
ALBERTO FELIX LIMA	457******20	5930	1815/2024
ALBERTO SILVA MACIEL	038******48	4262	1244/2024
ALCINO FRANCISCO DA SILVA	143******20	181	48/2024
ALCIONE BALEM JANDREY	023******80	150	39/2024
ALCIONE BALEM JANDREY	023******80	38336	2379/2024
ALDA SOARES DE SOUZA FERREIRA	696******00	2785	831/2024
ALDECIR SANTOS ROSA	685******53	4068	1166/2024
ALDEMIRO MATIAS	215******20	4389	1288/2024
ALDENOR PEREIRA DE SENA	252******97	5216	1502/2024
ALDENOR PEREIRA DE SENA	252******97	5217	1503/2024
ALDERI CHICHETT	593******15	6615	2078/2024
ALDERI CHICHETT	593******15	6230	1908/2024
ALDIMAR MARQUES DE SOUZA	991******15	1019	298/2024
ALDO BENTO FERREIRA	415******00	2155	691/2024
ALEANDRO BOAVENTURA SATOS	008******11	2197	705/2024
ALECIO ROVANI	300******72	1869	599/2024
ALESSANDRO MACEDO DE ABREU	065******30	6191	1900/2024
ALEX ALVES DE SENA	029******08	4267	1247/2024
ALEX SANDRO MASCENO	528******34	3162	911/2024
ALEX SANDRO MASCENO	528******34	37524	2150/2024
ALEXANDRINA LOPES DE OLVEIRA MELO	013******80	1069	319/2024
ALEXANDRO GUTJAHR DOS SANTOS	015******07	2162	693/2024
ALEXSANDRE JORGE	858******25	2318	732/2024
ALIAS RODRIGUES	758******00	37765	2241/2024
ALICE DA SILVA MOURAO	345******20	4714	1370/2024
ALICE FERREIRA AMORIM	570******15	3805	1083/2024
ALINE DE OLIVEIRA SANTO	047******88	38916	2499/2024
ALINE FASBINDER CARDOSO	030******32	38351	2382/2024
ALINE FASBINDER CARDOSO	030******32	38841	2474/2024
ALINE NAYARA CANDIDA DA SILVA	051******77	37954	2303/2024
ALMIRA DA SILVA	584******87	37466	2136/2024
ALTIVO MOREIRA DE PADUA	184******49	6628	2084/2024
ALZIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA	283******20	5781	1781/2024
AMADEUS INGLES DA SILVA	058******64	38408	2399/2024
AMARILDO FRANQUIN JUNIOR	702******76	39762	2727/2024
AMARILDO MACHADO	395******49	5143	1481/2024
AMARILDO MACHADO	395******49	5144	1482/2024
AMARILDO MACHADO	395******49	5142	1480/2024
AMARILDO MACHADO	395******49	6685	2100/2024
AMERICO CAMPANA NETO	411******20	3259	934/2024
AMILTON FERREIRA	414******00	284	79/2024
ANA CARLA BATISTA FIUZA	047******63	37611	2184/2024
ANA CARLA LIMA	076******22	1367	423/2024
ANA CARLA LIMA	076******22	37887	2279/2024
ANA CLEIA ROSA CAIXETA	754******49	37707	2216/2024
ANA MARIA DA SILVA	890******91	405	114/2024
ANA MARIA FERNANDES	113******91	1358	419/2024
ANA MARIA GOMES DE MACEDO	810******00	2209	709/2024
ANA MARIA PEREIRA	272******04	3244	929/2024
ANA PAULA LIMA CAMARGO	027******54	6231	1909/2024
ANA PEREIRA PINTO	918******49	738	204/2024
ANA PEREIRA RAMOS	511******87	1966	636/2024
ANA PEREIRA RAMOS	511******87	4815	1392/2024
ANA RITA NUNES GUIMARAES DOS SANTOS	013******76	5456	1629/2024
ANA ROCHA DOS SANTOS	735******15	1273	390/2024
ANA VALDIVINA DA SILVA RODRIGUES	024******18	1802	578/2024
ANACLECIO BATISTA DA SILVA	321******78	2253	719/2024
ANALICE DE SOUZA	032******06	38063	2342/2024
ANDERSON PEREIRA BORGES	807******68	1968	637/2024
ANDERSON GARCIA MAIA	953******53	1470	456/2024
ANDERSON GARCIA MAIA	953******53	1469	455/2024
ANDERSON GARCIA MAIA	953******53	5264	1516/2024
ANDERSON GARCIA MAIA	953******53	4239	1231/2024
ANDERSON GARCIA MAIA	953******53	4238	1230/2024
ANDERSON GODOI LEITE	047******16	221	64/2024
ANDERSON TERRES DE OLIVEIRA	717******04	1035	310/2024
ANDERSON TERRES DE OLIVEIRA	717******04	2857	844/2024
ANDRE CORDEIRO BARBOSA	162******49	38809	2461/2024
ANDRE DA SILVA	010******70	145	38/2024
ANDRE DA SILVA	010******70	38846	2479/2024
ANDRE FRANCISCO DE SOUSA	675******91	1537	484/2024
ANDREIA APARECIDA KUNZ	008******26	6353	1969/2024
ANDREIA DA SILVA SIQUEIRA	046******84	3862	1103/2024
ANDREIA LINHARES SOUZA	710******72	3360	963/2024
ANDRELINA LEMES DE SOUZA	016******37	39277	2594/2024
ANDRESSA BUENOS AYRES DE FARIAS	067******42	38625	2440/2024
ANDRESSA EVELIN DE ANDRADE GONÇALVES	066******03	37640	2190/2024
ANDREZA DE SOUZA SANTOS	023******63	38490	2424/2024
ANEDINA MARIA CAETANO	369******15	4819	1393/2024
ANGELA MARIA CATANOSSI	818******20	2461	763/2024
ANGELA MARIA CORREIA	422******04	611	164/2024
ANGELA MENDES FREITAS	930******53	2902	858/2024
ANGELICA FERNANDA VIEIRA SOARES	062******25	1014	294/2024
ANGELICA OLIVEIRA MOREIRA DA SILVA	554******72	39283	2595/2024
ANGELICA RIBEIRO VIANA	032******09	39383	2621/2024
ANGELINA MIGUEL DE SOUZA DA CRUZ	087******07	3013	884/2024
ANGRA QUERLI TONN	003******66	38855	2485/2024
ANISIO QUEIROZ DA CUNHA	805******49	2550	778/2024
ANIVALDO FIRME	349******15	5277	1521/2024
ANIVALDO FIRME	349******15	5278	1522/2024
ANIZIO MARCELINO DE OLIVEIRA	598******20	1776	567/2024
ANTENOR FERREIRA DE ALMEIDA	292******72	1284	393/2024
ANTHONY CARLOS SZULCZEWSKI	083******02	413	117/2024
ANTONIA DA CONCEIÇÃO BRITO	013******50	5287	1531/2024
ANTONIETA ANTONIO DOS SANTOS	053******96	828	231/2024
ANTONINO RIBEIRO LIMA	294******00	3816	1088/2024
ANTONINO RIBEIRO LIMA	294******00	3814	1086/2024
ANTONIO ALBERTO FERNANDES DE AGUIAR	419******15	39639	2689/2024
ANTONIO ALVES ARAUJO	006******20	1586	499/2024
ANTONIO APOLINARIO	421******15	3833	1094/2024
ANTONIO AUGUSTO NETO	895******53	1033	309/2024

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO	948******04	5577	1687/2024
ANTONIO CARLOS ZAMARIAN	013******03	38981	2518/2024
ANTONIO DAIR DE OLIVEIRA	190******00	3643	1025/2024
ANTONIO DE OLIVEIRA	207******10	2350	737/2024
ANTONIO DONIZETT DO CARMO	162******63	1067	318/2024
ANTONIO EDIVAN PEDROSA DA MAIA	838******34	38056	2339/2024
ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	496******20	4649	1346/2024
ANTONIO JERONIMO DA SILVA	270******72	39625	2683/2024
ANTONIO JOAO DA SILVA	206******59	311	87/2024
ANTONIO JOSE DA SILVA	390******87	37596	2180/2024
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	511******78	2587	786/2024
ANTONIO LAUDELINO MENDES	625******53	3887	1105/2024
ANTONIO LESSA GABRIEL	078******53	1909	612/2024
ANTONIO NICOLINO	710******87	1318	405/2024
ANTONIO NICOLINO	710******87	1319	406/2024
ANTONIO OLIVEIRA SOUZA	995******00	3754	1069/2024
ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE	237******34	952	274/2024
ANTONIO REIS DE MELO	051******11	686	192/2024
ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	011******63	3993	1148/2024
ANTONIO SERZOSKI	483******82	3269	939/2024
ANTONIO SOARES DE SOUZA	291******72	6584	2066/2024
APARECIDA DA SILVA MACEDO	028******37	4153	1197/2024
APARECIDA ROCHA PEREIRA	625******15	668	184/2024
APARECIDO JESUS LEONEL FERREIRA RIBEIRO	020******55	38289	2368/2024
APARECIDO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	749******72	5133	1478/2024
APOLIANA BATISTA LIMA	026******51	38484	2422/2024
APOLIANA BATISTA LIMA	026******51	38479	2420/2024
AQUELAINE FRANCA GOMES	049******37	37476	2139/2024
ARCEDINO JOSE PEDROSA	095******63	1009	292/2024
ARMANDO CAVAGNOLLI	285******00	1606	509/2024
ARMANDO CAVAGNOLLI	285******00	1258	384/2024
ARMANDO CAVAGNOLLI	285******00	3739	1063/2024
ARMANDO CAVAGNOLLI	285******00	3737	1061/2024
ARMANDO CAVAGNOLLI	285******00	3701	1039/2024
ARMANDO CAVAGNOLLI	285******00	3715	1050/2024
ARMANDO CAVAGNOLLI	285******00	3706	1044/2024
ARNALDO DE JESUS VIEIRA	422******04	1841	596/2024
ARQUIMEDES CRISSOSTOMO DO NASCIMENTO	011******10	231	70/2024
ATAIDE LAURINDO DOS SANTOS	102******68	5928	1814/2024
ATAIDE TIAGO BARBOZA	013******70	2601	791/2024
AUDINEIA BOASQUIVESQUE	748******53	37481	2141/2024
AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA	241******72	1255	383/2024
AUTO POSTO COMANDO LTDA	11.684******54	3896	1109/2024
AUTO POSTO COMANDO LTDA	11.684******54	3895	1108/2024
AUTO POSTO MODELO LTDA	07.117******97	3976	1141/2024
AZEMAR MARTINS DOS SANTOS	085******49	2169	698/2024
BARTOLOMEU MARTINEZ NETO	035******85	37966	2307/2024
BATISTA MARAN	176******91	5440	1624/2024
BATISTA MARAN	176******91	5438	1623/2024
BEATRIZ SPREY PEREIRA	521******91	1343	416/2024
BEATRIZ SPREY PEREIRA	521******91	1342	415/2024
BENALVA ANTONIOLO	036******30	38432	2408/2024
BENEDITO ANTONIO CIPRIANO DA SILVA	084******00	2845	841/2024
BENEDITO ANTONIO CIPRIANO DA SILVA	084******00	6036	1845/2024
BENEDITO ALVES DE SOUZA	111******20	922	262/2024
BENEDITO CANDIDO DO COUTO	556******34	216	60/2024
BENICIO EUZEBIO DA SILVA	160******72	1166	354/2024
BENJAMIN XAVIER DE ANDRADE	350******68	1937	627/2024
BIANCA DOS SANTOS SILVA	039******66	5544	1667/2024
BIANCA DOS SANTOS SILVA	039******66	4314	1266/2024
BIRON VIEIRA CANDIDO	675******00	1309	400/2024
BRUNA APARECIDA GASPARIN	046******09	1572	496/2024
BRUNO NOGUEIRA DA SILVA	946******87	5607	1701/2024
C.C.I COLNIZA CEREAIS INDUSTRIALIZADOS LTDA	11.653******81	4349	1276/2024
C.C.I COLNIZA CEREAIS INDUSTRIALIZADOS LTDA	11.653******81	38907	2496/2024
CAETANO ANTONIO DA SILVA	052******27	1498	468/2024
CAMILO POLTRONIERI	326******20	556	149/2024
CARLA NATANZA DE OLIVEIRA BESSA	023******06	301	84/2024
CARLA NATANZA DE OLIVEIRA BESSA	023******06	38820	2464/2024
CARLOS AMANCIO GUEDES	819******06	1673	529/2024
CARLOS AMANCIO GUEDES	819******06	1119	336/2024
CARLOS AMANCIO GUEDES	819******06	4044	1162/2024
CARLOS DE SOUZA	620******78	1512	474/2024
CARLOS EDUARDO DE LIMA	600******00	498	130/2024
CARLOS FERNANDO GAZETTA	929******20	1233	379/2024
CARLOS FERNANDO GAZETTA	929******20	2445	756/2024
CARMEM MATIAS VIEIRA	390******20	39164	2542/2024
CARMENLUCIA JANUARIA DE SOUZA	010******85	317	88/2024
CATARINO BUENO COSTA	710******91	2751	826/2024
CELENILDA DUTRA DA SILVA SEVERO	045******08	1569	495/2024
CELIA CLAUDIO DA SILVA	470******20	1085	322/2024
CELIA CORDEIRO VALENTIN	794******04	6669	2095/2024
CELINA RODRIGES CARDOSO	351******53	2	3/2024
CELIO LEMES FERREIRA	585******87	4215	1221/2024
CELIO QUEIROZ DA SILVA	298******91	1796	576/2024
CELMA GOMES FERREIRA	008******47	228	69/2024
CELSO ALVES BARBOSA	742******53	1118	335/2024
CELSO CARNEIRO GUBERT	546******91	357	99/2024
CELSO DE RAMOS	608******20	3480	988/2024
CELSO PEREIRA DA CUNHA	457******87	821	227/2024
CELSON SILVA PEREIRA	688******34	39492	2643/2024
CELZO CAETANO	596******97	2497	771/2024
CESAR DA SILVA LIMA	773******34	2343	735/2024
CESAR DA SILVA LIMA	773******34	2342	734/2024
CESAR SOARES CARVALHO	668******44	4231	1229/2024
CEUMA GOMES DA SILVA	010******55	3137	909/2024
CHARLES SANABRIA DE SOUZA	959******49	5288	1532/2024
CHRISTIANY KELLY SOARES DA SILVA	040******10	6091	1865/2024
CICERA FEITOSA	697******00	37882	2277/2024
CICERO CONCEICAO DA SILVA	111******87	3108	903/2024
CICERO DA SILVA INACIO	614******53	5222	1505/2024
CICERO REZENDE DOS SANTOS	350******72	3284	943/2024
CICERO SOARES DA SILVA	409******53	4180	1208/2024
CIDILENE FARIAS DE OLIVEIRA	024******60	3653	1028/2024
CINEZIO LACHOVSKI	389******68	923	263/2024
CLARICE MARCELINA PEREIRA	456******20	2537	776/2024
CLARINDO RODRIGUES DOS SANTOS	242******15	3216	924/2024
CLAUCIENE GONÇALVES PEREIRA RAASCH	664******68	6127	1882/2024
CLAUDAIR MAXIMIANO DA SILVA	303******04	3061	889/2024
CLAUDECIR DE OLIVEIRA	443******00	4549	1323/2024
CLAUDECIR DE OLIVEIRA	443******00	4440	1302/2024
CLAUDEIR APARECIDO DE OLIVEIRA	009******56	4095	1173/2024
CLAUDEIR BATISTA EUGENIO	349******15	2737	825/2024
CLAUDIA AGUILAR GONCALVES	031******32	1144	346/2024
CLAUDIANE GOMES DA ROCHA	032******30	1509	473/2024
CLAUDIANE GOMIDES PINHEIRO	010******90	2615	796/2024
CLAUDINE ALMEIDA MARIANO	023******89	1142	344/2024

CLAUDINEI PRESTES DE SOUZA	933******72	4991	1440/2024
CLAUDINEI REIS DE LIMA	292******40	15	10/2024
CLAUDIO MARQUES BISPO	586******00	3210	923/2024
CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	763******04	1582	498/2024
CLAUDIOMAR CORREIA SOUZA CPF ERRADO	257******15	94	26/2024
CLAUDIONE BOLLIS NUNES	039******75	1528	481/2024
CLAUDIONOR FERNANDES	272******15	1454	452/2024
CLAUDIONOR MATOS	678******04	37793	2252/2024
CLAUDIR BIRCK	009******07	335	96/2024
CLEBSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	770******53	1540	485/2024
CLEIBIA CRISTINA DA SILVA	517******49	144	37/2024
CLEIDE APARECIDA P.PONTES	014******10	3798	1079/2024
CLEIDE BATISTA DA SILVA	422******20	909	255/2024
CLEIDE BATISTA DA SILVA	422******20	663	183/2024
CLEIDE BATISTA DA SILVA	422******20	683	190/2024
CLEIDE BATISTA DA SILVA	422******20	88	25/2024
CLEIDE BATISTA DA SILVA	422******20	3931	1122/2024
CLEIDES GUDES	018******64	37642	2192/2024
CLEIDIANE ALVES CARLOS	063******46	1793	575/2024
CLEIDILANE MOREIRA PEIXOTO	890******30	2308	731/2024
CLEIDIMAR DO NASCIMENTO SA	050******36	3296	937/2024
CLEIDIMAR DO NASCIMENTO SA	050******36	3296	947/2024
CLEIDIMAR FIGUEREDO	014******89	6432	2007/2024
CLEIDIMAR FIGUEREDO	014******89	6433	2008/2024
CLEIDINEIA MARIA SILVA DE MORAES	029******44	6693	2103/2024
CLEITON BRONHLO	056******05	5936	1818/2024
CLEITON MARTINS FERRAZ	739******34	5538	1665/2024
CLEMENTE ALVES PINHEIRO	021******00	3091	895/2024
CLEONICE GOMES DA SILVA	026******07	2134	686/2024
CLEONICE ROSA BOROVIEC	699******04	3109	904/2024
CLEONICE ROSA BOROVIEC	699******04	3924	1118/2024
CLEONICE ROSA BOROVIEC	699******04	3928	1120/2024
CLEONICE ROSA BOROVIEC	699******04	3913	1115/2024
CLEONICE ROSA BOROVIEC	699******04	3929	1121/2024
CLEUCILEI FERNANDES	027******07	3186	914/2024
CLEUMA GUERRA MOREIRA	072******05	3564	1004/2024
CLEUMA GUERRA MOREIRA	072******05	5919	1812/2024
CLEUSA BARBOSA BENLHZ DE OLIVEIRA	422******78	657	181/2024
CLEUZELENE PERPETUA DE OLIVEIRA	750******91	37804	2255/2024
CLEYTON BALBINO FERREIRA	020******10	2987	878/2024
CLOVES SAMPAIO DE OLIVEIRA	351******04	4575	1331/2024
CLOVES SAMPAIO DE OLIVEIRA	351******04	4574	1330/2024
COLNIZA COLONIZACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	43.424******23	785	218/2024
COLNIZA COLONIZACAO, COMERCIO E INDUSTRIA	43.424******42	420	118/2024
COLNIZA COLONIZACAO, COMERCIO E INDUSTRIA	43.424******42	37515	2147/2024
CONCEICAO BRANDINA MIRANDA	478******68	1426	442/2024
CONCEICAO MARIA DA PENHA MARTINS ZIELLOW	003******52	4698	1361/2024
CONCEIÇÃO VIANA DA SILVA	965******34	37734	2230/2024
CREUSA ENI SANGI SILVA	327******04	582	159/2024
CREUSA ENI SANGI SILVA	327******04	804	224/2024
CREUSA ENI SANGI SILVA	327******04	1917	616/2024
CREUSA HONORIO DE FREITAS	074******69	3376	968/2024
CREUZA BARBOSA DE FARIAS	498******91	1805	579/2024
CREUZA PEREIRA DA CUNHA	390******53	1296	399/2024
CREUZA PEREIRA DA CUNHA	390******53	38386	2391/2024
CREUZA PEREIRA DA CUNHA	390******53	39261	2590/2024
CRISTIANE ALMEIDA RIBEIRO	020******44	37657	2197/2024
CRISTIANI RIBEIRO DA COSTA	013******44	37925	2292/2024
CRISTINA FERNANDES FRITZ	050******88	5010	1448/2024
DAIANE CARLA SANTOS ORBEN	010******90	6063	1853/2024
DAIANE JESSICA VIEIRA	047******75	1700	541/2024
DAILAN GARCIA DOS SANTOS	046******74	4399	1290/2024
DAMARIS CASSIANE FLORA	028******70	3086	893/2024
DAMIAO TEXEIRA FERRO	571******04	547	144/2024
DANIEL ANTONIO PEREIRA	599******06	5760	1772/2024
DANIEL BATISTA HOFFMAN	032******36	5807	1794/2024
DANIEL BERNADES RODRIGUES	519******15	5274	1520/2024
DANIEL SILVA CORONADO	850******68	791	220/2024
DANIEL VOTRI	029******45	2991	880/2024
DANIEL ZANGUE	188******20	1361	420/2024
DANIEL ZANGUE	188******20	2447	757/2024
DANIELA AMORIN TRESSI	044******03	4258	1242/2024
DANIELA DE SOUZA CANDIDO	047******28	37648	2194/2024
DANIELLE DOS ANJOS OLIVEIRA FREITAS	987******68	2631	802/2024
DANIL DA SILVA LIMA	229******72	4681	1356/2024
DARCI GASPAR DEOLIVEIRA	190******91	38016	2327/2024
DARLIANE ALVES GOMES MATIAS	050******46	2681	816/2024
DARLIANE ALVES GOMES MATIAS	050******46	2680	815/2024
DARSONE VIEIRA DA COSTA MOURA	639******00	5816	1797/2024
DAYANE TARGINO	048******29	3692	1036/2024
DEBORA CARLA GIGLIO	615******44	882	245/2024
DEBORA SEVERINA DOS SANTOS	035******74	4102	1177/2024
DEIVID JUNIOR MILAGRE MIRANDA	003******00	38884	2491/2024
DELCILENE DE MIRANDA PINTO	652******91	5716	1760/2024
DEMAIR VITOR RIBEIRO	468******06	883	246/2024
DEMESIO FERREIRA DA SILVA	162******68	37903	2288/2024
DENILSON PAULINO DE SOUZA	315******91	392	108/2024
DENIS COVRE	676******00	4302	1259/2024
DENIS TEODORO DOS SANTOS	061******13	37560	2167/2024
DENIZY CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS	041******10	1473	458/2024
DENIZY CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS	041******10	39767	2730/2024
DERLI ALVES SANTANA	402******91	944	270/2024
DERLI ANDRADE DA SILVA	811******53	37851	2269/2024
DERLY RIOS KRUGER	418******53	39920	2783/2024
DERMEVAL JOSE DA SILVA	750******49	872	242/2024
DEVAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	029******18	2605	793/2024
DEVAIR GALDINO DE FRANCA	386******72	4172	1206/2024
DEVALDENIR LOPES	497******68	5863	1806/2024
DEVALMIR ANTONIO	351******68	4629	1340/2024
DEVANETE MOREIRA	085******34	4708	1366/2024
DEVANIR GONCALVES DA SILVA	665******91	5444	1626/2024
DEVARCI RODRIGUES DA PENHA	203******00	3126	908/2024
DEVARCI RODRIGUES DA PENHA	203******00	3125	907/2024
DEVARCI RODRIGUES DA PENHA	203******00	3832	1093/2024
DHENIFER CRISTINA DE MACEDO	938******87	466	124/2024
DHYESSICKA TAYNARA REIS MARTELLI	003******09	3519	994/2024
DIENIFER CORREIA DE SOUZA	050******57	37545	2159/2024
DIFER COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	11.738******01	39124	2533/2024
DILCE STEFANSKI	629******91	1567	493/2024
DILMA SOUZA SANTOS	389******15	38431	2407/2024
DILSON DO NASCIMENTO	017******60	37877	2275/2024
DINORA JORGE DA SILVA	938******87	4533	1316/2024
DIOLINDO ROMUALDO DA SILVA	398******04	2120	681/2024
DIONIZIO RODRIGUES DA FONSECA	209******63	5821	1799/2024

DIONIZIO RODRIGUES DA FONSECA	209******63	5822	1800/2024
DIONIZIO RODRIGUES DA FONSECA	209******63	5817	1798/2024
DIRCE ALEM APOLINARIO DOS SANTOS	609******78	5619	1708/2024
DIRCEU VITALINO DA SILVA	411******72	1943	629/2024
DIVINO LUIZ GONCALVES	05.071******87	4271	1248/2024
DIVINO PEREIRA DA SILVA	052******53	39485	2639/2024
DIVINO TEXEIRA DA ROCHA	271******20	2303	728/2024
DOLORES RODRIGUES DE OLIVEIRA	115******49	3025	885/2024
DONIZETE MEDINA	873******15	4386	1287/2024
DOUGLAS SANTANA COUTINHO	653******49	3916	1116/2024
DRYELLY BRUNA CESCONETE	005******48	4026	1158/2024
DULCE REINICKE DA SILVEIRA	851******72	4498	1309/2024
DULCELENA ALVES NEVES DA SILVA	816******20	1002	289/2024
DURVALINO RIALTO	162******68	695	196/2024
E.C. LUCIO & CAPPELLI LTDA	14.607******95	129	33/2024
EDENILSON SILVA CORREIA	066******07	38623	2439/2024
EDERALDO CESAR DA SILVA PASSOS	976******04	4903	1410/2024
EDERALDO CESAR DA SILVA PASSOS	976******04	4830	1394/2024
EDERSON LUIZ ZAPPANI	796******72	5331	1564/2024
EDEVALDO NASCIMENTO	390******15	4033	1161/2024
EDGARD LEVI MUNDT	271******68	1219	375/2024
EDGARD LEVI MUNDT	271******68	1215	372/2024
EDGARD LEVI MUNDT	271******68	1218	374/2024
EDICLEIA PEREIRA BARBOZA	769******15	4129	1189/2024
EDIELSON BISPO DOS SANTOS	936******49	37700	2213/2024
Edigar Rodrigues Lima	536******00	3764	1071/2024
EDIGAR RODRIGUES PEGO	326******91	1018	297/2024
EDILEUZA CARDOSO DOS SANTOS	039******90	3031	886/2024
EDILSON MARCUCCI DE ARAUJO	030******42	39379	2618/2024
EDIMARA MENDES BOROVIEC	059******74	6124	1881/2024
EDIMILSON DE SOUZA ZANELLA	067******38	2604	792/2024
EDINA FATIMA BACH	894******87	573	155/2024
EDINA FERREIRA RODRIGUES FONSECA	668******20	5506	1649/2024
EDINA MARTA FRANCISCA DE OLIVEIRA	419******15	1844	597/2024
EDINALVA APARECIDA TEIXEIRA	021******05	3192	916/2024
EDINEI DOS SANTOS SILVA	065******52	5085	1465/2024
EDINES SOUZA BRITO FERNANDES	580******53	320	89/2024
EDINES SOUZA BRITO FERNANDES	580******53	3388	969/2024
EDINIR DA SILVA LIMA	913******00	6351	1968/2024
EDINO LUIZ POLLES	856******68	5795	1787/2024
EDINO LUIZ POLLES	856******68	6558	2055/2024
EDIO ADRIANO PINTO	341******91	39857	2764/2024
EDIRMELI MAXIMO LENK PEREIRA	784******20	5705	1752/2024
EDISSANDRA GONCALVES DA SILVA	001******19	5570	1686/2024
EDIUTON SARAIVA DA SILVA	901******49	39773	2734/2024
EDIVAL DA SILVA GONCALVES	008******13	1778	569/2024
EDIVAL DA SILVA GONCALVES	008******13	1779	570/2024
EDIVANIA MARIA DE JESUS	871******49	6070	1856/2024
EDMAR VENANCIO DA COSTA	853******91	37774	2244/2024
EDME VELOSO TEIXEIRA	013******80	4337	1271/2024
EDMILSON FERREIRA DA SILVA	016******74	1876	602/2024
EDMILSON PEREIRA XAVIER	659******53	1363	421/2024
EDMUNDO FAUSTINO ESTEVES	736******53	5480	1637/2024
EDNA ANGELA DE JESUS SANTOS	644******53	4256	1241/2024
EDNA MARIA DA SILVA CORREA	862******49	3351	962/2024
EDNAMARA ALVES DIAS	005******56	1644	517/2024
EDNO PEREIRA DA SILVA	390******15	1686	536/2024
EDNO PEREIRA DA SILVA	390******15	958	277/2024
EDSON ALVES DA SILVA	551******00	38333	2377/2024
EDSON ALVES DE ARAUJO	203******15	461	123/2024
EDSON ALVES DE OLIVEIRA	003******92	2990	879/2024
EDSON BIAS DA SILVA	486******91	3953	1130/2024
EDSON DA SILVA BARBOSA	699******53	2870	848/2024
EDSON SANTOS	325******72	4892	1407/2024
EDSON ZULSKE	043******75	39766	2729/2024
EDUARDO APARECIDO CELIS	041******06	2441	755/2024
EDUARDO SOUZA SANTOS	084******28	292	81/2024
EDUARDO DE SOUZA TEIXEIRA	069******12	3596	1010/2024
EDVA BATISTA ROSENO	638******87	5558	1677/2024
EDVAL GUDE	612******49	1444	447/2024
EDVAL GUDE	612******49	4283	1255/2024
EDVILSON CAITANO DE OLIVEIRA	013******41	1270	389/2024
ELAINE CRISTIANE ORBEN	647******04	191	53/2024
ELAINE CRISTIANE ORBEN	647******04	3912	1114/2024
ELAINE PADILHA DOS SANTOS	016******98	2462	764/2024
ELAINE PEREIRA	561******04	431	120/2024
ELENA OLIVEIRA	700******53	1789	574/2024
ELENIR FERREIRA DA SILVA	690******25	5785	1783/2024
ELENITA MACHADO GALLEGARI	020******90	3955	1131/2024
ELEONES LEITE ANTONIO	772******68	6490	2034/2024
ELIANA BATISTA DE SOUZA SILVA	974******04	614	166/2024
ELIANA IDALINA DE JESUS	003******57	2664	810/2024
ELIANA TEIXEIRA BROISLER	947******72	37550	2162/2024
ELIANE ALVES DA SILVA	862******15	2072	667/2024
ELIANE APARECIDA DA SILVA	581******49	19	12/2024
ELIANE PEREIRA DOS SANTOS FRITZ	927******49	6773	2132/2024
ELIANE VANZELLA SANTANA	487******72	37896	2282/2024
ELIANE VANZELLA SANTANA	487******72	38822	2465/2024
ELIANE VANZELLA SANTANA	487******72	38823	2466/2024
ELIANE VANZELLA SANTANA	487******72	38807	2460/2024
ELIANE VANZELLA SANTANA	487******72	38839	2473/2024
ELIANE VANZELLA SANTANA	487******72	38845	2478/2024
ELIAS DA SILVA ALMEIDA	803******87	1423	439/2024
ELIAS MENDES	047******09	5020	1451/2024
ÉLIDA DA SILVA SOUZA	029******50	4977	1436/2024
ELIEL BASILIO DA SILVA	001******09	4934	1423/2024
ELIENE ROSA DE OLIVEIRA GUEDES	032******77	6097	1869/2024
ELIETE DE OLIVEIRA SOUZA SILVA	742******49	3640	1024/2024
ELIEZER FEITOZA BARROSO	060******25	37930	2295/2024
ELIMAR DE SOUZA	062******09	38597	2435/2024
ELIO ALVES BARROS	177******04	2163	694/2024
ELISANGELA CRISTINA TAVARES	020******95	3202	922/2024
ELISANGELA MATIAS	569******78	1325	408/2024
ELISANGELA MONTEIRO DA SILVA	724******15	1013	293/2024
ELISEU FELTES	303******91	39407	2628/2024
ELISMAR GOMES DA SILVA	668******87	1520	477/2024
ELISSANDRA LIMA DE MEDEIROS SILVA	691******15	1650	519/2024
ELIVAN ALVES DA SILVA	000******05	2008	648/2024
ELIVELTON DE OLIVEIRA COSTA	046******45	4577	1332/2024
ELIVELTON DOS SANTOS ARAUJO	692******20	4358	1278/2024
ELIZABETE ARAUJO VIEIRA DOS SANTOS	018******77	2307	730/2024
ELIZABETH LOPES DA SILVA	032******60	1529	482/2024
ELIZAEL FERNANDES	429******49	1466	454/2024
ELIZAIAS MARQUES BARRETO	711******49	4635	1341/2024
ELIZANGELA TOLENTINO DE OLIVEIRA	015******31	9	7/2024
ELIZEU JOSE DE CARVALHO	419******00	3140	910/2024
ELIZEU MORAES DA SILVA	861******00	38317	2373/2024
ELIZEU MORAES DA SILVA	861******00	38458	2416/2024

ELIZEU VENANCIO DE OLIVEIRA	106******49	1756	558/2024
ELIZEU VENANCIO DE OLIVEIRA	106******49	1757	559/2024
ELSON GUILHERME DE SILVA	640******34	2457	761/2024
ELTON JOSE BIALVA	603******00	39514	2653/2024
ELZA DOS SANTOS ROCHA	724******04	6761	2128/2024
ELZA RODRIGUES SANTANA	877******72	1568	494/2024
ELZA SPLENDOR LOTERIO	470******91	2298	727/2024
EMERSON JOSE BUENO	498******15	38500	2427/2024
ENEILSON MORAES DE OLIVEIRA	736******72	38443	2413/2024
ENILSON GOMES LEAL	077******60	4515	1313/2024
EQUITERIA NUNES DA SILVA	457******53	1369	424/2024
ERICA NASCIMENTO CEGATO NUNES	997******15	991	285/2024
ERICA NASCIMENTO CEGATO NUNES	997******15	844	237/2024
ERICA QUEIROZ DE LIMA	709******41	1544	487/2024
ERICK DIAS DA SILVA	012******95	2555	779/2024
ERIVELTON ALMEIDA PEREIRA	340******68	5658	1729/2024
ERIVELTON ALMEIDA PEREIRA	340******68	5585	1689/2024
ERMELINDA DOS SANTOS ORBEN	349******04	190	52/2024
ERMELINDA DOS SANTOS ORBEN	349******04	4333	1269/2024
ERMO LOPES DOS ANJOS	026******62	1785	573/2024
ERNEI MATT	624******72	5553	1672/2024
ERNEI MATT	624******72	5556	1675/2024
ERNEI MATT	624******72	5555	1674/2024
ERNESTINA MARRIEL	290******53	4143	1194/2024
ERONICI ALVES DA SILVA	696******15	1898	608/2024
ESMERINDA DA SILVA	053******62	1680	532/2024
ESPOSALINA ROSA CLARA	456******53	1502	471/2024
ESPOSALINA ROSA CLARA	456******53	2431	752/2024
ESPOSALINA ROSA CLARA	456******53	3843	1099/2024
ESTANILAU FALKOSKI	024******68	1313	403/2024
ESTER ALVES FERREIRA	897******53	4834	1396/2024
ESTER SARAIVA DA SILVA	046******68	5283	1527/2024
ESTER SARAIVA DA SILVA	046******68	5282	1526/2024
ESTHER PENHA TRINDADE	530******72	39425	2631/2024
EUCLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	024******40	2753	827/2024
EUCLIDES JUSTINIANO DA SILVA	143******00	3183	912/2024
EULINA DE OLIVEIRA MARTINS	221******72	1648	518/2024
EURIDES DOS SANTOS DA SILVA	729******53	3527	997/2024
EURIDES TRINDADE	241******49	4656	1350/2024
EVA CANDIDA RODRIGUES	469******49	38062	2341/2024
EVA RAIMUNDO DA SILVA	054******30	4085	1170/2024
EVANDRO DA SILVA	943******04	3267	938/2024
EVANDRO VENTURA DOS SANTOS	598******87	2449	759/2024
EVANI ROSA CABRAL GOMES	016******98	37594	2179/2024
EVERSON BERNARDO DE AGUIAR	931******72	2285	725/2024
EZEQUIAS OLIVEIRA SILVA	068******54	1819	590/2024
EZEQUIEL NEVES DA SILVA	160******04	1718	547/2024
EZIO CAETANO DE MELO	352******72	1151	349/2024
EZIO CAETANO DE MELO	352******72	1150	348/2024
FABIANA NASCIMENTO	731******53	6548	2049/2024
FABIANA NEVES DA SILVA	710******87	4118	1184/2024
FABIO ALEXANDRE PESCADOR	010******83	1084	321/2024
FABIO HENRIQUE MATER	011******93	4023	1157/2024
FABIO OLIVEIRA TACON	864******91	6398	1993/2024
FABIO PEER DOS SANTOS	740******91	38390	2394/2024
FABIO SANCHES DE PAULA	013******17	4226	1226/2024
FABIULA BALEM JANDREY GOMES	056******92	4359	1279/2024
FABRICIO ROCHA SILVA	058******99	38948	2510/2024
FATIMA ORTIS BABICZ	019******13	4150	1195/2024
FERNANDA NUBIA CORREA BENTO	054******04	3185	913/2024
FERNANDA PURCINO	013******06	1643	516/2024
FERNANDA PURCINO	013******06	39950	2805/2024
FERNANDA ZULIN	047******06	4694	1360/2024
FERNANDO SOUZA FARIAS	036******29	5532	1661/2024
FLAVIA ALVES SOBRINHO COSTA	689******20	1065	317/2024
FLAVIA CHRISOSTHEMOS CARDOSO	018******80	5515	1655/2024
FLAVIO ANDRE DILL	512******87	5324	1558/2024
FLAVIO ANDRE DILL	512******87	5315	1550/2024
FLAVIO ANDRE DILL	512******87	5314	1549/2024
FLAVIO ANDRE DILL	512******87	5325	1559/2024
FLAVIO DOS SANTOS CARVALHO	046******05	6018	1840/2024
FLORISVALDO VIANA DA COSTA	351******00	1604	507/2024
FRANCIELE MONTEIRO	055******23	5279	1523/2024
FRANCILENE DA SILVA OLIVEIRA	026******42	3636	1022/2024
FRANCIMARCO RODRIGUES DE SOUZA	034******97	5395	1601/2024
FRANCINETE DA SILVA OLIVEIRA	004******10	37837	2264/2024
FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA CORES	643******15	6670	2096/2024
FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	566******53	4002	1153/2024
FRANCISCO CEZAR DA SILVA FERREIRA	032******00	37725	2225/2024
FRANCISCO CLAUDIO PAMPLONA	467******00	5313	1548/2024
FRANCISCO CLAUDIO PAMPLONA	467******00	6435	2010/2024
FRANCISCO CLAUDIO PAMPLONA	467******00	6152	1891/2024
FRANCISCO CLAUDIO PAMPLONA	467******00	6147	1889/2024
FRANCISCO CLAUDIO PAMPLONA	467******00	6159	1894/2024
FRANCISCO CLAUDIO PAMPLONA	467******00	6157	1892/2024
FRANCISCO CLAUDIO PAMPLONA	467******00	6146	1888/2024
FRANCISCO CLAUDIO PAMPLONA	467******00	6148	1890/2024
FRANCISCO CLAUDIO PAMPLONA	467******00	6158	1893/2024
FRANCISCO LUIS DE LIMA	162******44	3987	1147/2024
FRANCISCO MARCIO LOPES PAULA	003******41	675	186/2024
FRANCISCO MARQUES DE ALMEIDA	456******87	1953	635/2024
FRANCISCO MARTINS SIQUEIRA	107******00	6029	1843/2024
FRANCISCO MIRANDA FILHO	529******49	156	41/2024
FREDOLINO ROSA	241******34	670	185/2024
GABRIELA NEGRISOLI BERSANI	026******00	1277	392/2024
GABRIELI CRISTINI BAU	047******33	3198	919/2024
GEAN CARLOS MARTINS	813******68	557	150/2024
GECY NEVES RIBEIRO DE AMORIM	824******20	408	116/2024
GEDEON GOMES INCERTI	656******34	3735	1059/2024
GEDEON GOMES INCERTI	656******34	3696	1037/2024
GEDERSON MARTINS	663******72	1641	515/2024
GEICE KELLY LOPES MELO PAIXÃO	002******81	2373	740/2024
GEISIELI CRISTINA P MUNHOZ ZIMERMON	036******31	971	281/2024
GEISON GEAN RODRIGUES VASCONCELOS	021******80	6061	1851/2024
GEIZIMARI GUIMARAES	001******65	4703	1363/2024
GEMIMA SINFRONIO DA SILVA	021******06	6462	2025/2024
GENAIR DE MOURA SILVA	715******04	5021	1452/2024
GENARIO PEREIRA DE JESUS	084******49	5408	1607/2024
GENECI MOREIRA DA SILVA	522******34	3950	1129/2024
GENECI MOREIRA DA SILVA	522******34	4259	1243/2024
GENESIO NEVES DE SOUSA	780******04	2568	784/2024
GENILDA ALVES DA COSTA	557******00	2536	775/2024
GENIVAL TAVARES SAMPAIO	303******72	2978	877/2024
GEOVANE BUENO DE LIMA	051******20	37679	2205/2024
GERALDA CAITANA DE JESUS	175******91	37869	2274/2024
GERALDA MARIA DE OLIVEIRA	496******53	6058	1850/2024
GERALDA PEREIRA ARAUJO	027******50	2573	785/2024
GERALDO ALVES MARTINS	191******82	4646	1344/2024

GERALDO CARDOSO DA SILVA	315******87	3249	931/2024
GERALDO CARLOS DEOLIVEIRA	474******68	4896	1408/2024
GERALDO DE MATOS OLIVEIRA	603******44	4204	1215/2024
GERALDO DE MATOS OLIVEIRA	603******44	4213	1220/2024
GERALDO MOREIRA DE SOUZA	276******00	227	68/2024
GERALDO TEIXEIRA DE SOUZA	948******04	1591	501/2024
GERCINA CARDOSO DOS SANTOS	420******87	4162	1199/2024
GERCINEIA ALVES DA ROCHA	651******49	1372	425/2024
GERCINO JOSE BATISTA	022******30	4571	1328/2024
GERSO HONORIO DE OLIVEIRA	769******87	948	272/2024
GERTRUDES MARIA JOAQUINA CARDOSO	438******34	2593	787/2024
GERVASIO DE SANTANA TEODORO	351******68	4950	1428/2024
GERVI CEQUINEL ZAVARIZE	102******53	153	40/2024
GESIELI DINARDI BASTOS	032******31	379	102/2024
GESSE JAMES LINS ADAMS	473******34	688	193/2024
GESSE JAMES LINS ADAMS	473******34	4117	1183/2024
GESSE JOÃO DE SOUZA	335******68	5977	1828/2024
GETULIO SILVA	314******72	39649	2691/2024
GILBERTO CORREIA	327******44	995	287/2024
GILBERTO ELER	115******72	1344	417/2024
GILBERTO PEGO DOS REIS	023******60	6095	1868/2024
GILBERTO RODRIGUES DA CONCEICAO	621******49	2807	837/2024
GILDEVAN DE ALMEIDA	016******63	37902	2287/2024
GILMAR ALVES DE FREITAS	000******55	1496	467/2024
GILMAR DA SILVA SANTOS	960******15	6516	2045/2024
GILMAR DE OLIVEIRA	612******00	6302	1944/2024
GILMAR ESTULANO DE SOUZA	508******91	5008	1446/2024
GILMAR ESTULANO DE SOUZA	508******91	37491	2142/2024
GILMAR MOURA DA SILVA	341******87	468	125/2024
GILSON CARDOSO DE OLIVEIRA	040******51	2538	777/2024
GILVAN JOAO DE OLIVEIRA	042******97	3335	958/2024
GILVANE NOGUEIRA PONTE	025******93	5136	1479/2024
GIRLENO SANTANA DE JESUS	663******68	3304	950/2024
GIRLENO SANTANA DE JESUS	663******68	3303	949/2024
GISELY APARECIDA MEDEIROS	801******15	1086	323/2024
GISLAINE CAVALCANTE DOS SANTOS	949******53	2668	812/2024
GISLAINE GONZAGA DE SOUZA	047******30	4019	1155/2024
GLACI LEMES	567******68	224	66/2024
GLECYANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	698******87	2912	862/2024
GLEDSON SILVA DOS SANTOS	711******68	3828	1091/2024
GLEICIANE TORRES COSTA	022******80	1977	642/2024
GLEICIELE MARA FERNANDES	036******30	37464	2135/2024
GRACIELE KOELHERT LUCAS	062******26	4636	1342/2024
GRACIMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA	038******79	37946	2301/2024
GUILHERME MARCOS PIRES	079******47	38580	2434/2024
HAIRTON VALADARES	205******20	393	109/2024
HELENA MARIA DIAS	069******32	5554	1673/2024
HELIO MENDES DE SOUZA	350******15	1180	362/2024
HELIO SILVA DE SOUSA	418******68	3124	906/2024
HELIO VICENTE PEREIRA	852******72	38449	2414/2024
HEMAYLLON MICHAEL DIAS SALES	007******50	1738	556/2024
HENRIQUE MARTINS DE FREITAS	243******91	1311	402/2024
HERICA RODRIGUES ARAUJO	064******99	39391	2623/2024
HILARIO JOSE BATISTA LAGE	024******52	5700	1749/2024
HILARIO JOSE BATISTA LAGE	024******52	5701	1750/2024
HILARIO JOSE BATISTA LAGE	024******52	5441	1625/2024
HILDA CLAUQ	526******04	6013	1838/2024
HOSANIA FERNANDES	031******60	4336	1270/2024
HOSMAR DA SILVA ALMEIDA	041******71	37943	2299/2024
HOSPITAL CEMEC LTDA	18.323******69	38107	2351/2024
HOSPITAL CEMEC LTDA	18.323******69	38713	2454/2024
HOSPITAL CEMEC LTDA	18.323******69	39108	2530/2024
HOSPITAL CEMEC LTDA	18.323******69	39111	2531/2024
HUGO CARNEIRO	640******15	3775	1075/2024
HUGO BERWANGER NETO	793******53	4027	1159/2024
HULDE BORCKA LAUVRS	470******49	1120	337/2024
IARA MATANA BARRETO DOS SANTOS	073******88	4252	1239/2024
IARA ROSANE WORMS	014******19	3101	900/2024
IDECIO FRANCISCO DOS SANTOS	312******04	2272	722/2024
IDECIO FRANCISCO DOS SANTOS	312******04	2273	723/2024
IDIOMAR RIBEIRO DA SILVA	703******00	1214	371/2024
IEDA SILVEIRA DA SILVA	419******72	4525	1314/2024
ILDA DE QUADROS LIMA	004******14	1043	312/2024
ILDA JACOMINO	536******15	711	199/2024
ILDA SANTOS MODESTO	729******53	1558	491/2024
ILDEFONSO BERWANGER	288******72	1237	380/2024
ILDEFONSO BERWANGER	288******72	1103	327/2024
ILDEFONSO BERWANGER	288******72	1104	328/2024
ILIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	277******72	1840	595/2024
ILSOM SOARES	731******20	1499	469/2024
INES JOSSAFATH DE ALMEIDA	551******15	1108	330/2024
IONE DANTAS MAZIERI RIDIER BANCK	023******37	2975	876/2024
IRACEMA FERREIRA DE OLIVEIRA	422******30	6447	2019/2024
IRACI TESCH ZITLOW	004******22	1722	549/2024
IRACY DE CASTRO SCHREIDER	005******56	3397	970/2024
IRANIR DE SOUZA FLORENCIO	620******04	4673	1352/2024
IRENE KEFLER MOREIRA	016******00	37576	2173/2024
IRENILDA LEITE FERREIRA SILVA	686******00	4131	1190/2024
IRINEU DRAY	306******91	39122	2532/2024
IRINEU SEVERO GONÇALVES	026******35	39588	2677/2024
IRINEU ULLIG	279******34	5598	1697/2024
ISAAK MENA ADOLFO	809******87	2067	665/2024
ISABEL ALVES DOS SANTOS DA COSTA	033******18	6595	2072/2024
ISABEL DE SOUZA BERTUNES	129******80	1336	412/2024
ISELDA PEREIRA DOS SANTOS	652******49	1044	313/2024
ISMAEL FELIX DOS SANTOS	654******49	5520	1658/2024
ISMAEL FELIX DOS SANTOS	654******49	5521	1659/2024
ISMAEL FELIX DOS SANTOS	654******49	5302	1538/2024
ISMAEL RODRIGUES DOS SANTOS	007******01	37468	2138/2024
ISNARD ALVES DO CARMO	517******15	919	260/2024
ITAIR FERMAM VIEIRA	357******20	2029	656/2024
ITAIR FERMAM VIEIRA	357******20	2831	839/2024
ITAIR FERMAM VIEIRA	357******20	2830	838/2024
ITAMAR ALVES	601******04	4202	1214/2024
IVAIR FERMINO DE SOUZA	764******78	2794	834/2024
IVANETE DORNELES RAMOS	682******91	2219	712/2024
IVANETE FERREIRA DE CARVALHO	550******00	841	234/2024
IVANI OLIVEIRA GUIMARAES	711******91	1934	625/2024
IVANI SILVA DE LIMA ALMEIDA	969******00	1513	475/2024
IVANILDA ALVES DE OLIVEIRA	847******68	3609	1013/2024
IVANILDA PEREIRA DE ARAUJO	037******41	37829	2262/2024
IVANILTON RODRIGUES PINTO	071******03	935	268/2024
IVANILZA WESTPHAL RODRIGUES	039******08	1320	407/2024
IVONE DE SOUZA TEIXEIRA	037******93	37661	2198/2024

IVONETE DA SILVA	888******72	183	49/2024
IVONETE FRANCOLINO DA SILVA	031******57	1610	511/2024
IZABEL ALVES DE SOUZA	106******72	5289	1533/2024
IZABEL MARIOTTO DA SILVA	387******10	5932	1816/2024
IZABETE DE PAULA SOUZA	037******86	2887	855/2024
IZAC DE ABREU	334******68	5046	1457/2024
IZAIAS DE ABREU	162******20	39217	2568/2024
IZAIAS VENANCIO DE OLIVEIRA	313******00	1698	540/2024
IZAURA BENTO DA SILVA	742******15	2136	687/2024
JACILEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO	152******89	2879	851/2024
JACONIAS DA SILVA	421******20	1400	432/2024
JAILSON DIONAS DE ANDRADE	047******06	4854	1399/2024
JAILTON DA SILVA PINTO	012******05	2464	765/2024
JAIR ALBEROT KELM	725******04	3984	1145/2024
JAIR CARLOS DA SILVA MARTINS	754******63	2633	803/2024
JAIR DE SOUZA LEITE	351******53	708	198/2024
JAIR DE SOUZA LEITE	351******53	3433	980/2024
JAIR GONCALVES DA SILVA	489******68	3981	1143/2024
JAIR JOSE OSOWSKI	589******72	2448	758/2024
JAIRO LEANDRO DA SILVA	815******91	4001	1152/2024
JALMIRA PAZETTO DE SA	917******20	3998	1151/2024
JAMIR RODRIGUES DA SILVA	405******04	3869	1104/2024
JANDIRA GOMES DOS SANTOS	893******87	1113	333/2024
JANE JAQUELINA FERNANDES DE ALCANTARA	315******34	788	219/2024
JANETE ROMAO DOS SANTOS	002******45	37746	2234/2024
JANETE SILVA ANDRADE	859******49	37810	2258/2024
JANETE ZAPPANI	295******34	5330	1563/2024
JAQUELINE DA SILVA	049******06	38859	2487/2024
JAQUELINE DE MEDEIROS BRITO	983******00	234	71/2024
JAQUELINE GONCALVES	009******56	222	65/2024
JAQUELINE ISABEL CAMACHO	488******34	3985	1146/2024
JAQUELINE PEYERL	401******43	1595	504/2024
JAQUELINE TEODORO DA SILVA	035******57	5637	1718/2024
JARDELINO NASCIMENTO SIMOES	283******53	2900	857/2024
JEANE SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	927******20	39787	2739/2024
JEFERSON BRAION DE OLIVEIRA DE SENE	044******56	4222	1224/2024
JEFERSON BRAZ DO NASCIMENTO	042******75	38395	2396/2024
JEFFERSON CAETANO DOS SANTOS	055******82	6612	2077/2024
JEFFERSON CRISTOVAO CHAVES	700******78	38546	2430/2024
JEFFERSON DE SOUZA SANTANA	033******18	38356	2385/2024
JENIFER F. R. DA SILVA	907******87	959	278/2024
JENIPHER STEFANY TAVARES MARTINS	041******89	6485	2031/2024
JENIPHER STEFANY TAVARES MARTINS	041******89	6489	2033/2024
JENIPHER STEFANY TAVARES MARTINS	041******89	6488	2032/2024
JEOVAH GONSALVES DE OLIVEIRA	798******72	5029	1454/2024
JESIEL FELIPE SOARES	724******53	2560	780/2024
JESSE DOMINGOS DOS SANTOS	683******20	600	163/2024
JESSICA LUANA OLIVEIRA	045******37	5005	1444/2024
JESSICA NAIARA ABREU DA SILVA	049******19	4168	1203/2024
JESSICA NOGUEIRA DOMINGUES	086******73	39581	2675/2024
JESSICA SIRINO ROSA	042******45	1326	409/2024
JESUCLEIA DUTRA MACIEL GARCIA	824******87	566	152/2024
JEVERSON MANOEL TEODORO	733******04	4700	1362/2024
JOACIR PENHA DE OLIVEIRA	419******68	5611	1703/2024
JOANA MARIA MOLINA ABRAMOSKI MOURA	627******04	3788	1077/2024
JOANITA CAMPOS DOERL	383******68	2562	781/2024
JOAO ANAIR DE PAULA	079******91	2918	863/2024
JOAO ANTONIO GUEDES	275******60	2609	794/2024
JOAO BALBINO NETO	191******04	4680	1355/2024
JOAO BATISTA PEREIRA	318******87	1437	446/2024
JOAO BATISTA DE MEDEIROS	006******80	38205	2352/2024
JOAO BATISTA DE MORAIS	011******88	351	98/2024
JOAO BATISTA SANTANA	513******04	360	100/2024
JOAO BRONHLO	348******91	390	107/2024
JOAO BRONHLO	348******91	388	106/2024
JOAO CARDOSO DA SILVA	390******04	1814	586/2024
JOAO CARLOS MACHADO DOS SANTOS	001******22	5994	1833/2024
JOAO CONCEIÇÃO LOUVEIRO DE MELO	499******91	37795	2253/2024
JOAO CRUZ SILVA E ESPOSA	607******68	5683	1741/2024
JOAO CRUZ SILVA E ESPOSA	607******68	5681	1739/2024
JOAO CRUZ SILVA E ESPOSA	607******68	5648	1723/2024
JOAO DA CONCEIÇAO SILVA	042******30	39520	2656/2024
JOAO FRANCELINO DE MIRANDA	040******20	1112	332/2024
JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA	084******91	2654	808/2024
JOAO GARCIA MAIA	564******53	2214	711/2024
JOAO GOMES DA SILVA	150******68	5112	1471/2024
JOAO MAGGI DE OLIVEIRA	308******53	39555	2668/2024
JOAO MAGGI DE OLIVEIRA	308******53	39556	2669/2024
JOAO MAGGI DE OLIVEIRA	308******53	39551	2665/2024
JOAO MASCENA DO NASCIMENTO	676******00	39672	2699/2024
JOAO MILTON DOS SANTOS	452******72	1485	463/2024
JOAO MILTON DOS SANTOS	452******72	5032	1455/2024
JOAO NERI DE SOUZA OLIVEIRA	575******78	37665	2200/2024
JOAO PEDRO ALCANTARA	713******53	39794	2740/2024
JOAO PEREIRA DOS SANTOS	095******49	1658	523/2024
JOAO PINHEIRO NETO	162******49	6429	2004/2024
JOAO PINHEIRO NETO	162******49	6430	2005/2024
JOAO RAIMUNDO DA SILVA	704******91	927	265/2024
JOAO RAIMUNDO DA SILVA	272******68	2507	773/2024
JOAO SATURNINO GONCALVES	386******15	2863	845/2024
JOAO SOARES DA SILVA	255******97	6719	2119/2024
JOAO SOARES DA SILVA	255******97	6567	2058/2024
JOAOZINHO MACHADO	746******00	5414	1611/2024
JOAOZINHO MACHADO	746******00	5413	1610/2024
JOAQUIM ALVES FERNANDES	703******91	1708	545/2024
JOAQUIM ALVES FERNANDES	703******91	4294	1256/2024
JOAQUIM CONRADI	427******53	38071	2346/2024
JOAQUIM DE JESUS BARCELOS	536******20	1782	571/2024
JOAQUIM DE OLIVEIRA RIBEIRO	190******04	1463	453/2024
JOAQUIM FELIPE	720******91	5593	1695/2024
JOAQUIM FELIPE	720******91	5591	1694/2024
JOAQUIM GOMES FERREIRA	219******00	4114	1181/2024
JOAQUIM GUIMARAES FAGUNDES	222******91	1838	594/2024
JOAQUIM GUIMARAES FAGUNDES	222******91	3904	1111/2024
JOAQUIM GUIMARAES FAGUNDES	222******91	4196	1211/2024
JOAQUIM GUIMARAES FAGUNDES	222******91	38815	2462/2024
JOAQUIM GUIMARAES FAGUNDES	222******91	39089	2529/2024
JOAQUIM JOSE DE SOUZA	037******68	917	258/2024
JOAQUIM JOSE ROCHA DA SILVA	191******15	578	158/2024
JOAQUIM MONTEIRO LOBO	084******04	3452	983/2024
JOAQUIM SILAS TAVARES FAGUNDES ASSIS	582******00	37478	2140/2024
JOAQUIM W.P. PINTO E SUA ESPOSA	142******04	1445	448/2024
JOAQUIM W.P. PINTO E SUA ESPOSA	142******04	2201	707/2024
JOAQUINA ALVES MOREIRA LIMA	027******74	1609	510/2024
JOCEMAR DOS SANTOS SOUZA	737******00	2723	821/2024

JOCICLEIDE FEITOZA DE SOUZA	918******00	685	191/2024
JOCILENE SENHORINHO LEITE DA SILVA	068******20	37504	2144/2024
JOEL JUNIOR CANDIOTO	044******00	3910	1113/2024
JOEL LUIZ DE SOUZA	086******68	1181	363/2024
JOEL SANTIAGO DE OLIVEIRA	469******04	5910	1810/2024
JOEL SOUZA BORBA	913******82	4139	1192/2024
JONAS APARECIDO DE ARAUJO	018******81	2928	869/2024
JONAS ERLI MUNDI	260******68	185	50/2024
JONAS PEREIRA DOS SANTOS	257******91	38276	2365/2024
JONATA VIERA FERREIRA	064******52	3539	998/2024
JONATHAS JACKSON ARRUDA DE CARVALHO	901******34	700	197/2024
JORGE BEZERRA DO NASCIMENTO	421******72	5171	1491/2024
JORGE ELI GUSMAO	925******20	1810	584/2024
JORGE FLORENTINO DA SILVA	271******68	3623	1018/2024
JORGE LEONEL FERREIRA	010******36	38315	2372/2024
JOSAFA ALVES BEZERRA	736******87	4250	1237/2024
JOSE MARIA DA SILVA	421******53	627	170/2024
JOSE ADILSON PEREIRA DOS SANTOS	419******49	4266	1246/2024
JOSE ALOIZIO DE ARAUJO	765******15	918	259/2024
JOSE ALOIZIO DE ARAUJO	765******15	406	115/2024
JOSE ALVES DE OLIVEIRA	171******91	2925	867/2024
JOSE ALVES FRAZAO	322******91	37513	2146/2024
JOSE AMARAL FILHO	039******47	801	222/2024
JOSE ANACLETO PEREIRA	203******72	4089	1172/2024
JOSE ANGELO COLEN	294******34	6568	2059/2024
JOSE APARECIDO TACON	968******34	6651	2091/2024
JOSE ARNALDO MILANI	843******20	1768	562/2024
JOSE AUGUSTO DE JESUS	206******82	6505	2040/2024
JOSE BATISTA DOS SANTOS	051******04	5621	1710/2024
JOSE BATISTA LAGE	385******00	5698	1748/2024
JOSE BATISTA LAGE	385******00	5634	1716/2024
JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	688******91	3004	881/2024
JOSE BRAZ TARGINO	031******52	3657	1029/2024
JOSE CARLOS HERMISDOF	611******68	3362	965/2024
JOSE CARLOS BELMONT SANTOS	618******78	3403	974/2024
JOSE CARLOS BELMONT SANTOS	618******78	38414	2400/2024
JOSE CARLOS DIAS DOS SANTOS	870******68	5559	1678/2024
JOSE CARLOS GUSSE	617******15	2483	770/2024
JOSE CARLOS SANTANA	419******34	1809	583/2024
JOSE CARLOS SANTANA	419******34	1902	610/2024
JOSE CELINO SOARES DE OLIVEIRA	340******68	3575	1005/2024
JOSE CICERO	499******15	2284	724/2024
JOSE CONSTANTINO DE PAIVA	322******53	128	32/2024
JOSE DE FREITAS JUNIOR	355******72	3854	1102/2024
JOSE DE FREITAS JUNIOR	355******72	38853	2484/2024
JOSE DE OLIVEIRA	272******91	4186	1210/2024
JOSE DE SOUSA RAMOS	045******68	2123	682/2024
JOSE DE SOUZA TORRES	858******15	5615	1706/2024
JOSE DE SOUZA TORRES	858******15	5614	1705/2024
JOSE DO CARMO FERREIRA	026******88	37987	2314/2024
JOSE DOS REIS BRAGA MAGALHAES	579******00	1310	401/2024
JOSE DOS REIS DA SILVA	085******49	139	36/2024
JOSE DOS REIS NEIVA	816******49	1159	351/2024
JOSE ELIAS DOS SANTOS	220******15	245	74/2024
JOSE EPFANO DA SILVA	139******15	1806	580/2024
JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO	178******72	1407	434/2024
JOSE EUGENIO NETO	661******53	1016	296/2024
JOSE EVARISTO DE JESUS	907******87	6779	2133/2024
JOSE FERREIRA DE SOUZA	687******87	1476	459/2024
JOSE FERREIRA SIQUEIRA	418******00	37745	2233/2024
JOSE FERREIRA STOCHER	328******15	2880	852/2024
JOSE IREMAR DOS SANTOS ALVES	139******72	1903	611/2024
JOSE LEONEL PEREIRA	172******91	4939	1427/2024
JOSE LIMA GONÇALVES JUNIOR	063******47	38024	2331/2024
JOSE LUCAS VALIGUZSKI	065******11	39799	2742/2024
JOSE LUIZ DA SILVA	498******04	1549	488/2024
JOSE MALONYAI FILHO	743******04	297	82/2024
JOSE MANIA LISBOA	813******53	39396	2625/2024
JOSE MARCOS MATIAS DE ALMEIDA	958******49	4342	1272/2024
JOSE MARIO DE OLIVERIA OLIVA	768******63	6105	1874/2024
JOSE MARTINS DA SILVA	746******78	4726	1374/2024
JOSE MENDES CRUZ	822******68	543	140/2024
JOSE MOREIRA DO PRADO	046******86	2417	749/2024
JOSE NERSO MADALAO	342******44	38058	2340/2024
JOSE NILSON DA SILVA LOPES	975******72	3033	887/2024
JOSE NILTO PINTO GOMES	662******06	3238	928/2024
JOSE NILTON ALVES DA CRUZ	566******87	5709	1755/2024
JOSE NILTON ALVES DA CRUZ	566******87	5711	1757/2024
JOSE NUNES FERREIRA	047******54	38069	2345/2024
JOSE PEDRO BARBOSA	312******15	2240	716/2024
JOSE PEDRO BARBOSA	312******15	2434	753/2024
JOSE PEDRO BARBOSA	312******15	2410	747/2024
JOSE PEDRO BARBOSA	312******15	5899	1809/2024
JOSE PURCINO	153******87	2766	830/2024
JOSE RAFAEL DA SILVA	368******53	4173	1207/2024
JOSE RAIMUNDO ROMEU GOMES	216******00	568	153/2024
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	408******68	2716	820/2024
JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	129******49	1828	592/2024
JOSE ROBERTO DALLA PICOLA	604******15	39502	2647/2024
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	513******53	1894	606/2024
JOSE ROBERTO LEITE	453******87	5335	1568/2024
JOSE RODRIGUES DA SILVA	079******00	5088	1466/2024
JOSE SEBASTIAO BORGES DOS SANTOS	371******00	2937	872/2024
JOSE SERGIO FILHO	427******04	39444	2633/2024
JOSE SILVA DE ARAUJO	289******44	1036	311/2024
JOSE SILVERIO DOS SANTOS	553******87	3012	883/2024
JOSE VANDERLEI CALDEIRA	301******20	2909	860/2024
JOSE VIANA GONCALVES	204******34	453	122/2024
JOSE VIGARIO DA SILVA	300******82	3265	936/2024
JOSEVALDO RAMOS DE LIMA	657******34	2129	685/2024
JOSEVALDO RAMOS DE LIMA	657******34	3807	1084/2024
JOSIAS ANTUNES MAGALHAES	568******49	4123	1186/2024
JOSIAS ANTUNES MAGALHAES	568******49	4926	1419/2024
JOSIEL SILVEIRA DO NASCIMENTO	046******94	3233	927/2024
JOSIKELE ALVES DA SILVA	064******39	39970	2815/2024
JOSILENE DE LIMA GALDINO	047******59	4878	1403/2024
JOSIVALDO DA SILVA ALBINO	064******66	37988	2315/2024
JOVENCIO PEDRO MATEUS BONASSINA	015******60	1064	316/2024
JUCEIA COSTA	623******97	1365	422/2024
JUCEIRE DE OLIVEIRA BARBOSA	748******04	1023	301/2024
JUCIENE PEREIRA DE MORAES	015******93	4741	1376/2024
JUCIMAR BARROS GOMES	419******15	3747	1065/2024
JUDIT RODRIGUES DE OLIVEIRA MENEZES	512******15	1774	565/2024
JULIANO APARECIDO RAIMUNDO	711******53	3610	1014/2024
JULIANO IZAIAS DA SILVA	052******35	1939	628/2024
JUNIEL JESUS DE ALMEIDA	693******44	2050	660/2024
JUNIEL JESUS DE ALMEIDA	693******44	2044	658/2024
JUNIO DE SOUZA SANTOS	016******08	3007	882/2024
JURACIABRA PARREIRA DA SILVA	034******82	283	78/2024
JURANDIR PEREIRA DA SILVA	006******33	3558	1003/2024
JUSCELAINE HONORIO DA SILVA	030******26	37830	2263/2024
JUSCICLEIA BATISTA CASSIANO	026******20	38244	2359/2024
JUSCILENE MIRANDA DA SILVA	005******09	1927	621/2024

JUSTINO ANTONIO DE SOUZA	992******68	38435	2411/2024
JUVENAL ALVES DE SOUZA	568******34	1731	553/2024
KARINA ANTONIA DOS SANTOS	919******68	827	230/2024
KARLA PINHEIRO MARQUES	012******46	38493	2425/2024
KATIA ROSANNA MARAN MEIRA	916******91	5550	1670/2024
KATINA DOS SANTOS LIMA	685******87	3077	891/2024
KELIN MARIANA GOMES DE BAIRROS	039******71	6278	1926/2024
KELY RAIANY AMARAL FERREIRA	062******84	4550	1324/2024
KETELLY DA SILVA SENHER	070******77	5369	1583/2024
KEZIA DA SILVA ALMEIDA SANTOS	914******49	38436	2412/2024
KHAROLAYNE EMANUELLY DA SILVA DE OLIVEIRA	059******23	39632	2687/2024
KHAROLAYNE EMANUELLY DA SILVA DE OLIVEIRA	059******23	39634	2688/2024
KLEITON ROSA ROMAN	014******98	398	110/2024
KLEVERSON NUNES DE MELLO	661******87	1922	620/2024
LAEDIO MARIN	599******10	3193	917/2024
LAID FELIX DO CARMO SEGLA	004******06	306	85/2024
LAUCIRENE GOMES DO AMORIM	018******38	2191	704/2024
LAUDEMI RODRIGUES DE SOUSA	007******27	4047	1163/2024
LAUDENOR ALVES DA SILVA	448******91	1401	433/2024
LAUDICEIA PEREIRA SILVA	711******20	3552	1002/2024
LAUDILEIA DA SILVA DE JESUS	009******81	3579	1006/2024
LAURA REBONATO RAMOS	351******72	1518	476/2024
LAURA RIBEIRO DA SILVA	002******47	863	240/2024
LAURENI DA SILVA SANGI	055******90	37675	2203/2024
LAURENTINO STEFANES	094******87	4987	1438/2024
LAURO CHEMINSKI	418******34	768	215/2024
LAURO CORDEIRO DE LIMA	493******34	5586	1690/2024
LEANDRO CANDIDO DA SILVA	690******15	6312	1950/2024
LEANDRO DIB	485******04	5587	1691/2024
LEANDRO DIB	485******04	5638	1719/2024
LEIDIANE COSTA DA SILVA	054******86	4151	1196/2024
LEIDIANE CRISTINA DE PAULA AMARAL	061******07	37768	2243/2024
LEIDIANE FERREIRA DA SILVA	047******12	1554	490/2024
LEIDIANE RAIMUNDO DA COSTA	058******82	37711	2218/2024
LEIDVANIA RODRIGUES TEIXEIRA	050******24	2930	870/2024
LELCIA FATIMA DOS SANTOS	661******49	1945	630/2024
LENI EUGENIA TERRA JERONIMO	388******20	4133	1191/2024
LENILSA PEREIRA DE OLIVEIRA SALES	485******68	38391	2395/2024
LENILSA PEREIRA DE OLIVEIRA SALES	485******68	38474	2419/2024
LENILZA TEIXEIRA DE LIMA DA SILVA	462******04	38852	2483/2024
LEODETE TOMAZI	924******34	840	233/2024
LEODETE TOMAZI	924******34	842	235/2024
LEODETE TOMAZI	924******34	843	236/2024
LEONARDO GOMES BARBOSA	912******15	38245	2360/2024
LEONARDO GOMES BARBOSA	912******15	38399	2397/2024
LEONICE LEMOS JUSTINO	358******10	37776	2245/2024
LEONIR FATIMA STUCKER	665******72	32	16/2024
LEONIRA JOSEFA DOS SANTOS	349******20	1775	566/2024
LEONOR BATISTA DA COSTA	482******91	933	267/2024
LEONTINA OLIVEIRA	715******49	654	179/2024
LETICIA CRISTINA DOS SANTOS SILVIA	757******20	2207	708/2024
LEUDIS SILVEIRA ALVES	916******91	1435	445/2024
LEVI TEOTONIO	315******20	972	282/2024
LIDIA DE SOUZA LEITE	349******91	845	238/2024
LIDIA DE SOUZA LEITE	349******91	2627	801/2024
LIDIANE QUIRINO RIBEIRO	054******03	4547	1321/2024
LIENY PEREIRA DE ALMEIDA	579******34	3942	1126/2024
LILIAM RODY MARTINS BEZERRA ROCHA	479******00	1831	593/2024
LILIAN TATIANE COSTA MORAIS	057******36	2419	750/2024
LINDINALVA VITORINO DA SILVA	023******92	37708	2217/2024
LINDOMAR ALMEIDA COUTINHO	644******15	1624	513/2024
LINDORVAL CLAUDINO DE ARAUJO	035******22	38736	2456/2024
LIODALIA PEREIRA	409******78	2404	746/2024
LIODALIA PEREIRA	409******78	39072	2528/2024
LIONESIO PEREIRA DA COSTA	006******70	1875	601/2024
LIVERCINA MARIA DOS SANTOS DE CAMPOS	681******04	2851	843/2024
LIVIA CRISTINA LOPES DA SILVA	085******42	38000	2324/2024
LORENA MACHADO CALLEGARI	019******17	4200	1213/2024
LORISVAL BARBOZA SILVA	663******15	1210	368/2024
LORIVAN DO AMARAL FIGUEIREDO	012******13	37999	2323/2024
LOURDES DE FATIMA P DE SOUZA	458******49	4120	1185/2024
LOUVANI LEVANDOVSKI SOARES	858******68	5697	1747/2024
LUANA JESSICA DE SOUZA COSTA	704******24	5687	1743/2024
LUCELHA MARIA DE SOUZA	954******04	4561	1327/2024
LUCENI MARIA RIBEIRO DA SILVA	734******72	1651	520/2024
LUCENO BARBOSA DOS SANTOS	425******49	1335	411/2024
LUCENO BARBOSA DOS SANTOS	425******49	2144	690/2024
LUCENO BARBOSA DOS SANTOS	425******49	4011	1154/2024
LUCI ALVES DA SILVA	289******53	2073	668/2024
LUCIA DA SILVA VIEIRA	633******91	1632	514/2024
LUCIA DE FATIMA SOUZA	611******87	1662	525/2024
LUCIA HELENA DA SILVA	390******72	3361	964/2024
LUCIA REGINA DA SILVA	015******37	3518	993/2024
LUCIA SANTANA DA SILVA	003******31	2086	669/2024
LUCIANA DA SILVA GOMES	009******59	1375	426/2024
LUCIANA MARTINS DO P. MACHADO	054******05	37791	2250/2024
LUCIANA MILAGRE MIRANDA	052******76	1930	622/2024
LUCIANA MIOTO RODRIGUES ALVES	040******06	881	244/2024
LUCIANA NEVES DE SOUZA	010******07	4221	1223/2024
LUCIANA NEVES DE SOUZA	010******07	4220	1222/2024
LUCIANA NEVES DE SOUZA	010******07	37868	2273/2024
LUCIANE FELIX BARBOSA	028******73	6084	1862/2024
LUCIANE TEODORO DE SOUZA	077******70	1974	639/2024
LUCIANO FARCONDES DA SILVA	064******60	39511	2650/2024
LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA	010******00	4075	1168/2024
LUCIENE CRISTINA DE MELO	712******20	1316	404/2024
LUCIENE DE LIMA DA COSTA	024******07	2623	799/2024
LUCIENE SIQUEIRA EVANGELISTA	622******04	4967	1433/2024
LUCILEI APARECIDA NENEVE	835******15	4251	1238/2024
LUCILEIA SILVA DE JESUS	618******72	38433	2409/2024
LUCILEIA SILVA DE JESUS	618******72	38434	2410/2024
LUCILEIDE DA SILVA OLIVEIRA	027******90	4087	1171/2024
LUCILENA CORTES DE FREITAS	584******87	1291	397/2024
LUCILENE DAS GRACAS SANTOS	621******53	1895	607/2024
LUCILMA CARVALHO SANTOS	067******33	3590	1009/2024
LUCIMARA GONCALVES MACIEL	062******19	37766	2242/2024
LUCINEI APARECIDO DA SILVA	844******82	2166	697/2024
LUCINEIA SILVA FERREIRA	030******07	37693	2208/2024
LUIZ ALVES LOPES	620******15	1915	615/2024
LUIZ ANTONIO EZIDIO PEDRO	640******72	7	6/2024
LUIZ CARLOS DA SILVA	598******20	1766	561/2024
LUIZ CARLOS DA SILVA	598******20	4097	1174/2024

LUIZ CARLOS DA SILVA	701******04	3894	1107/2024
LUIZ CARLOS NOGUEIRA	009******28	38323	2375/2024
LUIZ FERNANDO DOS SANTOS VENTORINI	920******72	5077	1461/2024
LUIZ QUEIROZ DE LIMA	191******00	3423	979/2024
LUIZ QUEIROZ DE LIMA	191******00	37981	2311/2024
LUIZ RICARDO DA MOTA	593******00	2391	744/2024
LUIZ ROSA RODRIGUES	368******53	6436	2011/2024
LUIZ VALENTIN FERREIRA	415******53	38297	2370/2024
LUIZ VALENTIN FERREIRA	415******53	38296	2369/2024
LUIZA MARLENE VIANA	232******87	5551	1671/2024
LURDILENE ALVES PEIXOTO	810******49	1691	538/2024
LUSTENES ALVES DA SILVA	316******15	2353	738/2024
LUSTENES ALVES DA SILVA	316******15	4596	1335/2024
LUZENIR DA PENHA SILVA	650******91	645	176/2024
LUZIA APARECIDA GUEDES DE ASSIS	694******15	37672	2202/2024
LUZIA DE CARVALHO	114******72	4167	1202/2024
LUZIA GABRIEL BRUM	742******68	6296	1939/2024
LUZIA GONCALVES	326******44	613	165/2024
LUZIA LIMA GUILHERME	632******68	2931	871/2024
LUZIA MARCOLINA LEMES	279******34	1409	435/2024
LUZIA MIRANDA DA SILVA	008******70	746	206/2024
LUZIA SABINA DA SILVA TOMAZ	620******68	1899	609/2024
LUZIEL SANTANA DOS SANTOS	921******68	5803	1792/2024
LUZINETE DOS SANTOS	054******07	1988	643/2024
LUZINETE SILVA DE MEDEIROS	049******21	2920	864/2024
LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA	019******47	4581	1333/2024
LUZVANIA ALVES DE SOUZA	049******63	4548	1322/2024
MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA	676******49	628	171/2024
MAISA RODRIGUES DA SILVA	846******87	3349	961/2024
MALVA DE SOUZA ALVES	817******20	37826	2261/2024
MANOEL BARBOSA FILHO	070******68	80	23/2024
MANOEL DA SILVA SOUSA	421******68	3318	953/2024
MANOEL DE SOUZA	024******27	6074	1858/2024
MANOEL DE SOUZA	024******27	6079	1860/2024
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	357******20	1178	361/2024
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	357******20	957	276/2024
MANOEL GOMES DE SOUZA	520******49	2728	824/2024
MANOEL GOMES DE SOUZA	520******49	39455	2634/2024
MANOEL LIMA DA SILVA	503******91	3042	888/2024
MANOEL MARTINS	079******04	2412	748/2024
MANOEL PEREIRA DA SILVA	351******00	5987	1830/2024
MANOEL SIQUEIRA DA SILVA	191******72	2875	849/2024
MARA TOLEDO VICTORIANOS	020******90	4299	1258/2024
MARCELINA ALVES DOS REIS	026******10	38489	2423/2024
MARCELO CAXIAS DE AGUIAR	351******20	758	212/2024
MARCELO CAXIAS DE AGUIAR	351******20	332	95/2024
MARCELO CONCEIÇAO DA SILVA	003******46	37575	2172/2024
MARCELO GONCALVES DE SOUZA	061******55	37617	2185/2024
MARCELO GUERMAND QUEIROZ	551******15	6439	2013/2024
MARCELO GUERMAND QUEIROZ	551******15	6437	2012/2024
MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO	039******28	3334	957/2024
MARCIA COELHO BIAZATTI	898******20	2112	677/2024
MARCIA MACIEL DE PAULA	034******08	4679	1354/2024
MARCIA MEDEIROS	639******04	1487	464/2024
MARCIA NOGUEIRA DE PADUA	009******67	1947	631/2024
MARCIA RIBEIRO ANCESCHI	064******01	39497	2644/2024
MARCIA ROSA DOS SANTOS	809******72	3935	1123/2024
MARCIA SALDANHA FREIRE	032******32	1817	588/2024
MARCIA SALDANHA FREIRE	032******32	4727	1375/2024
MARCIA SIBERT DE OLIVEIRA	022******38	383	104/2024
MARCIA VARGA ROCHA	038******85	37985	2313/2024
MARCIANO MARCELINO DO CARMO FILHO	488******04	1387	429/2024
MARCILENE DOS SANTOS	524******20	1800	577/2024
MARCIO BALEM JANDREY	851******34	117	29/2024
MARCIO HENRIQUE GONSALVES	395******53	5984	1829/2024
MARCIO JOSE DA SILVA	025******11	37727	2226/2024
MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO	653******15	38019	2329/2024
MARCO AURELIO DA SILVA MARINHO	047******08	37751	2236/2024
MARCO AURELIO PIO MARTINS	422******49	3200	920/2024
MARCOS ALVES DE SOUZA	018******05	2791	833/2024
MARCOS ALEXANDRE BROISLER TEIXEIRA	738******72	3602	1012/2024
MARCOS ALVES DA COSTA	686******53	1845	598/2024
MARCOS ANTONIO BATISTA MENEZES	811******20	1716	546/2024
MARCOS ANTONIO DA SILVA	042******10	4409	1292/2024
MARCOS APARECIDO DA SILVA	023******30	3652	1027/2024
MARCOS CLEBER FRISSO	386******20	1725	551/2024
MARCOS LIMA DOMINGOS	693******53	38915	2498/2024
MARCOS MARIANO AGUIAR	029******40	483	127/2024
MARCOS PAULO DA SILVA ALMEIDA	048******00	6022	1841/2024
MARCOS PIMENTA DA SILVA	044******06	1353	418/2024
MARCOS ROBERTO DA SILVA	876******00	1726	552/2024
MARCOS ROCHA DE ABREU	596******10	1032	308/2024
MARCOS ROCHA DE ABREU	596******10	487	128/2024
MARCOS ROGERIO BATISTA DOS SANTOS	052******45	37653	2196/2024
MARCOS ROGERIO DE SOUZA	045******13	1526	480/2024
MARCOS VOLTOLINI	359******49	767	214/2024
MARCOS VOLTOLINI	359******49	3400	973/2024
MARIA ALICE GONCALVES	487******44	750	207/2024
MARIA APARECIDA BARBOSA LIMA DO NASCIMENTO	665******87	1286	395/2024
MARIA APARECIDA C DA CRUZ	014******57	1670	528/2024
MARIA APARECIDA DA CRUZ	005******09	2002	646/2024
MARIA APARECIDA DA PENHA OLIVEIRA	694******87	5334	1567/2024
MARIA APARECIDA DA SILVA MEIRA	408******91	1453	451/2024
MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	298******68	2563	782/2024
MARIA APARECIDA DOS REIS AZEVEDO	031******00	1504	472/2024
MARIA APARECIDA FORNAZIER DE SOUZA ZANELLA	010******29	2595	788/2024
MARIA APARECIDA FORNAZIER DE SOUZA ZANELLA	010******29	4062	1165/2024
MARIA APARECIDA MEDEIROS DUTRA	341******49	835	232/2024
MARIA APARECIDA MORAES BRAGANCA	001******76	38468	2418/2024
MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	276******72	39655	2693/2024
MARIA APARECIDA PAULINO	028******11	3347	960/2024
MARIA APARECIDA VARGAS DE OLIVEIRA	469******20	5293	1534/2024
MARIA APARECIDA VARGAS DE OLIVEIRA	469******20	6292	1936/2024
MARIA BORGES SILVA	369******87	1143	345/2024
MARIA CELIA BONETTO BARBOZA	351******72	3398	971/2024
MARIA CLARA RODRIGUES	789******15	1532	483/2024
MARIA CONCEIÇAO E SILVA	050******74	2377	742/2024
MARIA DA CONCEICAO ANDRADE	008******12	39820	2747/2024
MARIA DA GLORIA FERREIRA DA SILVA	886******04	596	161/2024
MARIA DA PENHA ALVES DE OLIVEIRA	721******87	2118	680/2024
MARIA DA PENHA OLIVEIRA	470******72	6057	1849/2024
MARIA DA SILVA OLIVEIRA	191******20	4867	1401/2024
MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA	009******21	39463	2636/2024
MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA	009******21	39464	2637/2024
MARIA DE FATIMA DA SILVA	233******79	37808	2257/2024
MARIA DE FATIMA NEGRISOLI BERSANI	025******58	4707	1365/2024

MARIA DE FATIMA SOUZA LIMA OLIVEIRA	740******25	402	112/2024
MARIA DE LOURDES GARCIA M. DE SOUZA	055******57	2618	797/2024
MARIA DE SOUZA DIAS	304******00	2726	822/2024
MARIA DO CARMO LICTHI MARTINS	584******59	1777	568/2024
MARIA DOMINGOS RIBEIRO VIEIRA	349******53	1816	587/2024
MARIA EDILEUSA DOS SANTOS	074******09	2190	703/2024
MARIA EDNA DA SILVA	258******49	38048	2338/2024
MARIA EDUARDA DA COSTA SOUZA	069******13	3225	925/2024
MARIA EVA DA CRUZ	384******53	4243	1233/2024
MARIA FERREIRA BARBOSA	026******76	1559	492/2024
MARIA GORETTI FERREIRA	004******46	4907	1412/2024
MARIA GORETTI FERREIRA	004******46	4909	1414/2024
MARIA HELENA DOS SANTOS QUEIROS	448******49	4228	1227/2024
MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA	395******72	2480	768/2024
MARIA HELENA POLLES	798******34	109	28/2024
MARIA INES CASTANHA	565******87	219	62/2024
MARIA INES DA SILVA	004******30	1543	486/2024
MARIA INES DA SILVA	004******30	1198	366/2024
MARIA ITA DE LIMA GOMES	104******38	5437	1622/2024
MARIA ITA DE LIMA GOMES	104******38	5418	1612/2024
MARIA IVANETE CASTELAN	389******87	4	4/2024
MARIA IZABEL DE CASTRO	010******60	20	13/2024
MARIA IZABEL SANCHES	537******34	1889	604/2024
MARIA IZABEL SANCHES	537******34	1888	603/2024
MARIA IZABEL SANCHES	537******34	3947	1127/2024
MARIA JOANA	620******15	3119	905/2024
MARIA JOSE DA SILVA	326******91	37821	2260/2024
MARIA JOSE DE SOUZA	522******00	2018	651/2024
MARIA JOSE DIAS	020******66	1951	633/2024
MARIA JOSE DOS SANTOS DIAS	012******39	2089	670/2024
MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA	010******50	4020	1156/2024
MARIA JOSE PEREIRA DE MEDEIROS	936******91	4210	1219/2024
MARIA JOSE RUDES	770******00	3782	1076/2024
MARIA JOSE SANTOS FERREIRA	470******20	1495	466/2024
MARIA LEITE VIEIRA	257******28	3321	955/2024
MARIA LINDARCI DA SILVA	316******04	2401	745/2024
MARIA LINDARCI DA SILVA	316******04	5653	1728/2024
MARIA LUCIA CARDOSO CANDIDO DANTAS	009******03	1664	526/2024
MARIA LUCIA FERREIRA DE ALMEIDA	409******87	3309	952/2024
MARIA LUCIA FRANCISCO BRAGANCA	034******81	170	44/2024
MARIA LURDES DE OLIVEIRA GARCIA	867******25	280	77/2024
MARIA MARTA DOS SANTOS	941******78	39352	2611/2024
MARIA NATALIA DA SILVA SOUZA	349******20	6679	2098/2024
MARIA NEUSA MENDES	294******87	38421	2402/2024
MARIA PEREIRA DOS SANTOS	892******34	38375	2388/2024
MARIA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	918******91	39615	2679/2024
MARIA REGIANE DOS SANTOS	810******34	1380	427/2024
MARIA REIS SOUZA DA SILVA	305******72	1162	352/2024
MARIA RODRIGUES LOPES DE MELLO	163******34	5960	1823/2024
MARIA ROSA DOS SANTOS	955******49	1264	386/2024
MARIA SALIAN PEREIRA BARROS	392******34	5786	1784/2024
MARIA SOLANGE COSTA	079******44	1448	449/2024
MARIA SONIA DA SILVA ALVES	568******53	3524	996/2024
MARIA SONIA DA SILVA ALVES	568******53	3580	1007/2024
MARIA VALADARES ALVES	801******72	6024	1842/2024
MARIA VILMA ALVES DA SILVA DE SENA	650******34	893	248/2024
MARIA VILMA ALVES DA SILVA DE SENA	650******34	894	249/2024
MARIA VILMA ALVES DA SILVA DE SENA	650******34	239	73/2024
MARIA ZILMA ALVES DA SILVA	355******04	4922	1417/2024
MARIANA DIAS	026******35	3278	941/2024
MARILEIDE DE SALES	625******34	2458	762/2024
MARILENE CAMARGO	466******53	532	135/2024
MARILZA DE SOUZA CARVALHO	020******65	39630	2685/2024
MARILZA DE SOUZA CARVALHO	020******65	39631	2686/2024
MARILZA DE SOUZA CARVALHO	020******65	39629	2684/2024
MARINALDA CAVALCANTE BARRETO	587******68	5064	1460/2024
MARINALVA LUCIO DA SILVA	887******49	641	173/2024
MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS	457******34	3740	1064/2024
MARINETI VIEIRA DA SILVA	312******68	2598	789/2024
MARINO HILTON SANTOS DA LUZ	586******87	509	131/2024
MARINO HILTON SANTOS DA LUZ	586******87	3803	1082/2024
MARIO NUNES	570******15	1026	303/2024
MARIO NUNES	570******15	300	83/2024
MARIUZA RODRIGUES DA SILVA	113******96	3253	932/2024
MARIZETE MIGUEL MARTINS	037******82	2927	868/2024
MARLENE CARLOS DA SILVA	726******15	2727	823/2024
MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA	271******53	818	226/2024
MARLENE RIBEIRO VIEIRA	924******49	39134	2534/2024
MARLENE SENA DA SILVA	488******04	1152	350/2024
MARLI RIBEIRO VIEIRA	828******87	1824	591/2024
MARLI RIBEIRO VIEIRA	828******87	1893	605/2024
MARLUCE MIRANDA LOPES DOS SANTOS	036******06	4101	1176/2024
MARLUCIA DE JESUS DA COSTA	987******34	2621	798/2024
MARLUSA BRUM ALVES	855******00	5757	1771/2024
MARTA FERREIRA DA PAZ	736******34	1045	314/2024
MARTA RODRIGUES DA PENHA	010******56	2212	710/2024
MARTA SOUZA SILVA DE CARVALHO	051******09	37755	2237/2024
MATEUS FRANCISCO DE SA	312******34	3104	902/2024
MATHEUS PALACHAY DE SOUZA	705******01	5457	1630/2024
MATHEUS SIMOES PACIFICO	072******67	4205	1216/2024
MATILDE A CAVAGNOLLI	04.002******12	1176	359/2024
MATILDE A CAVAGNOLLI	04.002******12	877	243/2024
MATILDE A CAVAGNOLLI	04.002******12	930	266/2024
MATILDE A CAVAGNOLLI	04.002******12	920	261/2024
MAURA SALVADOR SANTOS OTOWICZ	046******61	3470	984/2024
MAURI ANTUNES DE BRITO	034******30	39932	2791/2024
MAURICIO ALBANESE	061******30	210	59/2024
MAURICIO ALBANESE	061******30	37956	2304/2024
MAURICIO LOPES	005******10	806	225/2024
MAURILIO DALCIN	755******15	38663	2447/2024
MAURO ALEYX RIBEIRO	945******91	1451	450/2024
MAURO ALEYX RIBEIRO	945******91	2182	701/2024
MAURO ALEYX RIBEIRO	945******91	2200	706/2024
MAURO ALEYX RIBEIRO	945******91	38826	2467/2024
MAURO ALEYX RIBEIRO	945******91	38819	2463/2024
MAURO ALEYX RIBEIRO	945******91	38827	2468/2024
MAURO ALEYX RIBEIRO	945******91	38834	2471/2024
MAURO ALEYX RIBEIRO	945******91	38837	2472/2024
MAURO ALEYX RIBEIRO	945******91	38842	2475/2024
MAURO ALEYX RIBEIRO	945******91	38832	2469/2024
MAURO ALEYX RIBEIRO	945******91	38833	2470/2024
MAURO ALEYX RIBEIRO	945******91	38849	2481/2024
MAURO ALEYX RIBEIRO	945******91	38850	2482/2024
MAURO ALEYX RIBEIRO	945******91	38848	2480/2024
MAURO ALEYX RIBEIRO	945******91	38843	2476/2024
MAURO ALEYX RIBEIRO	945******91	38844	2477/2024
MAURO SERGIO ABREU LIMA REZENDE	418******49	736	203/2024
MAURO SERGIO ABREU LIMA REZENDE	418******49	740	205/2024

MAURO SERGIO ABREU LIMA REZENDE	418******49	1991	644/2024
MAURY LUCIDORIO	335******20	924	264/2024
MAX RODRIGO DA SILVA ANADAO	004******13	3818	1089/2024
MAXHDEMBER DAMACENO SILVA	003******18	1020	299/2024
MAXSUEL TOSIN	040******85	63	18/2024
MAYCON FURLAM REQUENA	004******43	936	269/2024
MAYCON FURLAM REQUENA	004******43	549	146/2024
MAYCON FURLAM REQUENA	004******43	546	143/2024
MERILANGE DE OLIVEIRA SIQUEIRA	859******78	3365	966/2024
METALURGICA, VIDRACARIA E TORNEARIA MOREIRA	04. 261******78	916	257/2024
METALURGICA, VIDRACARIA E TORNEARIA MOREIRA	04. 261******78	28	14/2024
MICHEL ZORZANELLO DALCIN	003******90	4768	1382/2024
MICHELI ALVES MOREIRA	009******84	3231	926/2024
MICHELLY SIQUEIRA PONTES	704******56	178	47/2024
MIGUEL ZANELLA	762******72	2640	806/2024
MIKAELY DE OLIVEIRA MARTINS	054******35	2051	661/2024
MILIANE CORREA SOARES	019******89	2479	767/2024
MILTON ARAUJO RODRIGUES	567******49	1148	347/2024
MILTON BARROS MOURA	593******00	3958	1132/2024
MILTON PEREIRA DA SILVA	386******87	39612	2678/2024
MIRIAM BUENOS AYRES DE FARIAS	687******68	38627	2441/2024
MIRIAM DE REZENDE OLIVEIRA	390******97	37805	2256/2024
MIRIAN PEGO DOS REIS	076******40	39519	2655/2024
MIRIVA DA CUNHA OLIVEIRA	072******00	37878	2276/2024
MIT TOYO MULTIMARCAS LTDA	35. 041******34	38658	2445/2024
MIZAEL CARLOS GODOI	012******83	1290	396/2024
MOACIR DOS SANTOS	617******49	4140	1193/2024
MOACIR DOS SANTOS	617******49	3755	1070/2024
MOACIR DOS SANTOS	617******49	37549	2161/2024
MOISES DE JESUS	000******22	5121	1474/2024
MONICA DA SILVA	047******31	3523	995/2024
MONICA DOMINGOS FRANCISCO	030******81	39538	2662/2024
MRA EMPREENDIMENTOS DE IMOVEIS LTDA	37. 930******88	38800	2458/2024
MRA EMPREENDIMENTOS DE IMOVEIS LTDA	37. 930******88	38801	2459/2024
NADIR PAUTZ	622******82	2532	774/2024
NADIR PAUTZ	622******82	3632	1021/2024
NAIR APARECIDA DIAS	579******49	2877	850/2024
NAIR BERNADO JORDAO	026******21	226	67/2024
NAIR BERNADO JORDAO	026******21	193	54/2024
NAIR DA SILVA DE JESUS	204******00	38387	2392/2024
NAIR DA SILVA DE JESUS	204******00	38388	2393/2024
NATALIA DE RESENDE OLIVEIRA	057******48	37846	2268/2024
NATALINA FREITAS FIRME	039******04	947	271/2024
NATALINA VIEIRA DOS SANTOS	022******17	5345	1573/2024
NATALINO RIBEIRO	586******06	4115	1182/2024
NAYARA BENI DA SILVA	035******80	37974	2308/2024
NAYARA CRISTINA RIBEIRO	061******08	3825	1090/2024
NEDINA PEREIRA GUEDES	030******80	4171	1205/2024
NEDINEIA TIETZ	858******87	6594	2071/2024
NEDIO JOSE DA SILVA	705******49	38896	2493/2024
NEIDE BONETTO DA SILVA	433******04	2254	720/2024
NEIDE BONETTO DA SILVA	433******04	1952	634/2024
NEIDE CORREIA TEODORO	203******04	186	51/2024
NEIDE NAZARO SAMPAIO DA SILVA	007******88	37984	2312/2024
NEIDE REINOSO FARIA	011******29	37787	2249/2024
NEILSON MATTOS DE OLIVEIRA	016******59	3479	987/2024
NEIWTON ALVES RODRIGUES	131******53	3770	1074/2024
NEIWTON ALVES RODRIGUES	131******53	38652	2444/2024
NELCI CAPITANI	125******53	1931	623/2024
NELI RIBEIRO DE MATOS	626******72	594	160/2024
NELIA BESSA BATISTA	348******34	1338	414/2024
NELIA MARIA REZENDE DOS SANTOS	288******53	4641	1343/2024
NELSON BORRE	325******20	5851	1804/2024
NERCI MONTOVANELLI	312******20	1337	413/2024
NERI NAVA	523******68	2712	818/2024
NEROCI POLLES	526******00	555	148/2024
NEUZA APARECIDA CORREA DE OLIVEIRA	893******34	4265	1245/2024
NEUZA APARECIDA DE ALMEIDA ROCHA	656******04	1783	572/2024
NEUZA DE LOURDES PARTICHELLI DE LIMA	237******97	2868	847/2024
NEUZELI POLICARPO COSTA	876******15	384	105/2024
NEZIO POLLES	386******00	5338	1571/2024
NILA MOREIRA DA SILVA	010******31	1331	410/2024
NILCE DA COSTA TEIXEIRA	326******91	2439	754/2024
NILDO MESSIAS	408******00	1392	430/2024
NILO ALVES BARBOSA	390******15	1061	315/2024
NILO ALVES BARBOSA	390******15	2641	807/2024
NILSON NOVAIS	617******87	1127	340/2024
NILSON DE SOUZA SILVA	012******78	37907	2289/2024
NILSON DIAS MACHADO	446******72	1135	342/2024
NILSON FRANCISCO MENDES	988******72	4050	1164/2024
NILSON SCHULZ	003******82	1655	521/2024
NILTON CEZAR PEREIRA	798******72	5966	1824/2024
NILTON DE SOUZA	713******04	4108	1179/2024
NILTON LOURES ROSA	580******49	5853	1805/2024
NILTON MARCELO FILHO DOMINGOS	650******20	3752	1067/2024
NILTON MARCELO FILHO DOMINGOS	650******20	3753	1068/2024
NILZA ANTONIA DA SILVA	040******47	3475	986/2024
NILZA APARECIDA CASSIANO ALVES	409******91	2637	805/2024
NILZA DE OLIVEIRA MATOS	020******79	37839	2265/2024
NILZA DO NASCIMENTO CAMPOS	390******20	1501	470/2024
NILZETE DA CONCEIÇÃO SILVA	011******30	2287	726/2024
NIVALDO MORAES SIMAO	800******49	2068	666/2024
NIZABEL MIRANDA DA SILVA	990******06	37815	2259/2024
NOBERTO FERNANDES DE SOUZA	955******34	913	256/2024
NOBERTO FERNANDES DE SOUZA	955******34	2600	790/2024
NOELI MARIA SIEBENEICHLER	760******72	853	239/2024
NOELI MARIA SIEBENEICHLER	760******72	2798	835/2024
NORI JORGE POLLES	614******68	39179	2547/2024
NOZELI CAMIM FERNANDES	698******06	1116	334/2024
OALISON FERNANDO RODRIGUES	034******16	177	46/2024
ODAIR DOS ANJOS DE OLIVEIRA	607******49	2665	811/2024
ODAIR JOSE DA FONSECA	010******58	37796	2254/2024
ODAIR JOSE DO NASCIMENTO	550******91	1223	377/2024
ODAIR JOSE SILVA	263******75	38876	2489/2024
ODETE TIBURTINO DOS SANTOS	787******20	6627	2083/2024
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76. 535******32	544	141/2024
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76. 535******32	545	142/2024
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76. 535******32	541	138/2024
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76. 535******32	542	139/2024
OLDAIR JONAS WENTZ	420******72	138	35/2024
OLDAIR JONAS WENTZ	420******72	4322	1267/2024
OLDECIR RODRIGUES CORREIA	085******87	5490	1639/2024
OLGA RAFAELA OLIVEIRA CHIOQUETTA	061******44	38001	2325/2024
OLGA REINHOL GUDE	788******87	1177	360/2024
OLIMPIO RODRIGUES DO CARMO	391******20	38384	2389/2024
OLINDINA SOUZA DA ROCHA	326******87	4166	1201/2024
OLIVIO FERNANDES CAXIAS	147******49	4378	1283/2024
ONEI BIANCHIN	727******06	865	241/2024
ONOFRE ALVES VIEIRA	241******91	1078	320/2024
ONOFRE DE LACERDA PEREIRA	448******87	6411	1997/2024

ORACI ROSA	293******04	660	182/2024
ORACI ROSA	293******04	3923	1117/2024
ORENIL RAMOS DE OLIVEIRA	304******49	2244	717/2024
ORENIL RAMOS DE OLIVEIRA	304******49	3501	992/2024
ORENIL RAMOS DE OLIVEIRA	304******49	39167	2544/2024
ORESTE LEITE VIEIRA	221******04	647	177/2024
ORESTE LEITE VIEIRA	221******04	2376	741/2024
ORLANDINA VARGAS	041******63	3840	1098/2024
ORLANDO FIUZA DA ROCHA	414******91	38385	2390/2024
ORLANDO MOREIRA DA SILVA	139******68	574	156/2024
OROSINO BATISTA DE OLIVEIRA	103******04	2165	696/2024
ORTEVAL LINO FIUZA	206******20	424	119/2024
OSEIAS MOREIRA DE JESUS	811******53	39724	2706/2024
OSEIAS PEREIRA RODRIGUES	316******49	1098	325/2024
OSMAR JOSE CAMARGO	011******64	38902	2494/2024
OSMAR ROSA DA SILVA	115******68	37941	2298/2024
OSMIR DOS SANTOS	581******49	4326	1268/2024
OSNILDA APARECIDA ADRIANO	640******20	2229	714/2024
OSVALDO DE OLIVEIRA	332******34	2110	676/2024
OSVALDO JOSE DA SILVA	151******91	67	19/2024
OSVALDO LOPES FERNANDES	236******53	2468	766/2024
OTAVIANO SILVA	325******20	37889	2280/2024
OZANA RODRIGUES DOS SANTOS	015******71	4721	1372/2024
OZANA RODRIGUES DOS SANTOS	015******71	4723	1373/2024
OZANA RODRIGUES DOS SANTOS	015******71	4605	1337/2024
OZEDINA PEREIRA DE OLIVEIRA DALTO	599******04	3974	1139/2024
OZEIAS ALMEIDA RIBEIRO	120******04	2045	659/2024
OZEIAS KLIPEL	632******20	37975	2309/2024
OZIEL CANDIDO MOREIRA	420******00	4908	1413/2024
OZIEL SOUZA OLIVEIRA	974******87	1030	306/2024
P.R. CONSTRUTORA LTDA-ME	16.741******22	124	31/2024
PABLO PATRIK LIMA DE MESQUITA	033******14	1975	640/2024
PALOMA MACENA BELFORT	011******38	6687	2101/2024
PAMELA CHAGAS MACHADO	028******39	1813	585/2024
PAMELA CHAGAS MACHADO	028******39	4782	1388/2024
PATRICIA ALVES DE SENA	036******07	5956	1822/2024
PATRICIA AMORIN DE SOUZA	027******28	208	58/2024
PATRICIA APARECIDA COSTA DA SILVA	700******35	39552	2666/2024
PATRICIA DE FREITAS SOUZA SANTOS	021******70	1735	555/2024
PATRICIA MACEDO DOS SANTOS	054******20	3660	1030/2024
PATRICIA ZIELLON	057******36	1911	613/2024
PAULA SILVA ARAUJO	047******60	4802	1390/2024
PAULINO DA SILVA	072******84	3191	915/2024
PAULO CESAR DA SILVA	294******68	452	121/2024
PAULO CESAR FRANCA	889******87	4223	1225/2024
PAULO CESAR REIS	340******87	4124	1187/2024
PAULO DE ARAUJO CRUZ	385******53	3611	1015/2024
PAULO DE ARAUJO CRUZ	385******53	3612	1016/2024
PAULO HENRIQUE COSTA BEATTO	037******03	37900	2286/2024
PAULO HENRIQUE COSTA BEATTO	037******03	37898	2284/2024
PAULO LUIZ BORBUREMA DE ABREU	689******68	38921	2501/2024
PAULO NETO DIAS	281******42	6303	1945/2024
PAULO NETO DIAS	281******42	6304	1946/2024
PAULO SANCHES PINHEL	619******04	38341	2380/2024
PAULO SERGIO BENTO	333******20	3831	1092/2024
PAULO SERGIO LOPES	607******49	1601	506/2024
PAULO SERGIO PEREIRA DA CUNHA	067******06	38284	2367/2024
PEDRO ANTONIO DA SILVA	234******15	1195	365/2024
PEDRO ANTONIO DA SILVA	234******15	39653	2692/2024
PEDRO CARLINHOS VENTORINI	249******20	39728	2709/2024
PEDRO CARLINHOS VENTORINI	249******20	39729	2710/2024
PEDRO CARLINHOS VENTORINI	249******20	39730	2711/2024
PEDRO CARLINHOS VENTORINI	249******20	39727	2708/2024
PEDRO FERREIRA QUEIROZ	044******53	2710	817/2024
PEDRO HORACIO DE PAULA	312******00	1807	581/2024
PEDRO JAIR SILVA	028******20	1808	582/2024
PEDRO JUNIOR SIARA	468******53	1972	638/2024
PEDRO JUNIOR SIARA	468******53	38794	2457/2024
PEDRO PEREIRA DA CUNHA	220******04	3551	1001/2024
POLIANA MARTINS DA PAIXAO	008******47	1231	378/2024
QUEILA KEFLER MOREIRA	051******78	37607	2182/2024
RAEILLY BRAU SILVA PEREIRA	080******93	39540	2663/2024
RAEILLY BRAU SILVA PEREIRA	080******93	39541	2664/2024
RAILDO DOS SANTOS DE PAULO	326******33	37855	2271/2024
RAIMUNDA MARGARETE DA SILVA	127******68	5342	1572/2024
RAIMUNDO EDECY ALVES DE ALMEIDA	907******15	550	147/2024
RAIMUNDO FAGNER CARVALHO DE SOUZA	035******10	29	15/2024
RAIMUNDO PINHEIRO DE LIMA	222******34	2016	650/2024
RAMIRO DA CRUZ FILHO	421******00	994	286/2024
REGIANE MEIRA DA SILVA	012******13	39526	2658/2024
REGIANE MEIRA DA SILVA	012******13	39527	2659/2024
REGIANE PASSOS VIANA DA SILVA	070******94	1818	589/2024
REGINA CARDOSO DE SA	029******11	1480	461/2024
REGINA DOS SANTOS DIAS	631******53	4951	1429/2024
REGINALDO MENDES RIBAS MORO	031******46	1762	560/2024
REGINALDO BERNARDO DA SILVA	021******85	3260	935/2024
REGINALDO ROCHA DE OLIVEIRA	954******34	2939	873/2024
REJANE BENTO DE JESUS	396******66	2328	733/2024
RENATO ROSA DE ANDRADE	018******76	2788	832/2024
RENILDA AUREA DE OLIVEIRA	594******53	2613	795/2024
RENILDE ALVES DA SILVA	815******68	5780	1780/2024
RENILDO PEREIRA DE ABREU	612******91	4345	1275/2024
RHAONY JUNIOR DA SILVA CASTRO	005******61	2964	874/2024
RICARDO CANDIDO HENRIQUE	983******68	39645	2690/2024
RIGOMAR SOUZA DOS SANTOS	345******15	2675	813/2024
RIGOMAR SOUZA DOS SANTOS	345******15	2676	814/2024
RILDO DA SILVA GUELI	725******04	3815	1087/2024
RISOMAR DE JESUS GONCALVES	918******53	1489	465/2024
ROBERTA BRAU SILVA	964******72	39513	2652/2024
ROBERTO BARBOSA PONCIANO	047******95	3619	1017/2024
ROBERTO CASSIMIRO	631******72	38423	2403/2024
ROBERTO ELLER TEIXEIRA	006******73	6515	2044/2024
ROBERTO FEITOSA DA SILVA	877******34	39406	2627/2024
ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	615******04	38887	2492/2024
ROBERTO LUCAS	017******27	4502	1311/2024
ROBERTO LUCAS	017******27	4504	1312/2024
ROBERTO SILVA FRANCISCO PEREIRA	677******53	1479	460/2024
ROBERTO SILVA FRANCISCO PEREIRA	677******53	1472	457/2024
ROBERTO SILVA FRANCISCO PEREIRA	677******53	1484	462/2024
ROBSON ADOLFO CITOLIN	884******25	37924	2291/2024
ROBSON APARECIDO DIGLIO	728******00	6253	1916/2024
ROBSON APARECIDO DIGLIO	728******00	6252	1915/2024
ROBSON CALDEIRA HERREIRA	024******37	38551	2431/2024
ROBSON FLORENTINO DA SILVA	029******90	2348	736/2024
ROBSON MEDEIROS	812******00	59	17/2024

RODRIGO GABRIEL SOLDERA	273******70	38659	2446/2024
RODRIGO SOUZA DA SILVA	038******30	39344	2607/2024
RODRIGO VANZELLA	886******15	38911	2497/2024
ROGERIO DO NASCIMENTO CAMPOS	049******54	37934	2296/2024
ROGERIO FEITOSA CARLOS	039******69	5013	1449/2024
ROGERIO MIGUEL DA SILVA	916******44	7460	2134/2024
ROGERIO NUNES DOS SANTOS	682******00	38716	2455/2024
ROGERIO RODRIGO DA SILVA	059******24	38494	2426/2024
ROIMAR SE SOUSA COELHO	014******00	1914	614/2024
ROMILDA PIRES MOURA	031******76	37635	2188/2024
RONALDO PEREIRA DORNELES	006******70	3474	985/2024
RONALDO RAFAEL DA SILVA	721******15	5494	1642/2024
RONALDO SCARDUA	003******81	2231	715/2024
RONAN DE OLIVEIRA FERRO	887******04	5168	1490/2024
RONDNERI FERREIRA DOS REIS	629******00	1427	443/2024
RONILDA COSTA MARTINS	018******04	37716	2220/2024
RONILDO ROCHA DE SOUZA	807******53	37651	2195/2024
ROSA ALVES DE OLIVEIRA	845******00	6257	1918/2024
ROSA ALVES FERNANDES	690******00	2867	846/2024
ROSA APAREIDA ROSA	726******53	348	97/2024
ROSA APAREIDA ROSA	726******53	5346	1574/2024
ROSA HELENA SOUZA OLIVEIRA	478******49	5624	1712/2024
ROSALINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	213******20	906	253/2024
ROSALINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	213******20	907	254/2024
ROSALINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	213******20	734	202/2024
ROSALINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	213******20	649	178/2024
ROSANA NUNES DOS SANTOS	028******23	2170	699/2024
ROSANE DE VARGAS	015******70	38670	2451/2024
ROSANE DE VARGAS	015******70	38669	2450/2024
ROSANE DE VARGAS	015******70	38671	2452/2024
ROSANGELA APARECIDA GAIESKI	767******87	6226	1907/2024
ROSANGELA FERNANDES	948******68	4904	1411/2024
ROSANGELA FERNANDES	948******68	39150	2539/2024
ROSANGELA FERNANDES	948******68	39139	2538/2024
ROSANGELA FERNANDES	948******68	39136	2535/2024
ROSANGELA FERNANDES	948******68	39138	2537/2024
ROSANGELA FERNANDES	948******68	39137	2536/2024
ROSANGELA HELENA MIRANDA DE SOUZA	033******30	1107	329/2024
ROSANGELA HELENA MIRANDA DE SOUZA	033******30	719	200/2024
ROSANGELA HELENA MIRANDA DE SOUZA	033******30	39166	2543/2024
ROSANGELA LOPES DE SOUZA	176******31	5009	1447/2024
ROSANGELA MARIA BATISTA	662******78	5284	1528/2024
ROSANIA DA CRUZ	20. 137******95	1976	641/2024
ROSANIA SOUZA MATEUS	304******91	3995	1149/2024
ROSELI BRUNO DA SILVA	022******24	38861	2488/2024
ROSELI LIMA DE OLIVEIRA DA SILVA	662******53	1605	508/2024
ROSELI MARIA MISSIO	536******04	39748	2719/2024
ROSELI MARIA MISSIO	536******04	39750	2721/2024
ROSELI MARIA MISSIO	536******04	39747	2718/2024
ROSELI MARIA MISSIO	536******04	39749	2720/2024
ROSELI ROSA DA SILVA	665******72	3796	1078/2024
ROSELY LIMA SANTOS	005******18	1412	436/2024
ROSENIR LAMBRECHT	815******20	3078	892/2024
ROSENIR TEOTONIO DE LIMA FREITAS	760******49	2895	856/2024
ROSIANE FERNADES DE SOUZA	636******44	1292	398/2024
ROSIANE FERNADES DE SOUZA	636******44	1174	358/2024
ROSICLER PAULA DE LIMA ALMEIDA	041******98	4469	1306/2024
ROSICLER PAULA DE LIMA ALMEIDA	041******98	4471	1307/2024
ROSILDA BARRETO DOS SANTOS	369******87	5641	1721/2024
ROSILDA BARRETO DOS SANTOS	369******87	5628	1714/2024
ROSILDA PEREIRA SILVA	832******34	2113	678/2024
ROSILENE FERREIRA MACHADO	728******34	16	11/2024
ROSILENE FERREIRA MACHADO	728******34	11	8/2024
ROSILENE FERRETI	469******53	104	27/2024
ROSIMARI FERREIRA MARTINS	551******00	4312	1265/2024
ROSIMARI FERREIRA MARTINS	551******00	6639	2088/2024
ROSIMARI FERREIRA MARTINS	551******00	6638	2087/2024
ROSIMARI FERREIRA MARTINS	551******00	6630	2085/2024
ROSIMARI FERREIRA MARTINS	551******00	6648	2089/2024
ROSIMARI FERREIRA MARTINS	551******00	6649	2090/2024
ROSIMEIRE MARIA MIRANDA DE SOUZA	011******44	3982	1144/2024
ROSIMERI ANADAO	834******04	1168	355/2024
ROSINETE DO ESPIRITO SANTO GONÇALVES	750******87	2034	657/2024
ROSINHA BATISTA DOS SANTOS	711******15	1661	524/2024
ROSLINE FAUSTINA AZEVEDO	064******81	39384	2622/2024
RUBENS MARQUES	046******38	676	187/2024
RUBENS NUNES MARTINS	056******05	2625	800/2024
RUDIMAR FERREIRA DE CASTILHO	002******73	37680	2206/2024
RUTE DE SOUZA OLIVEIRA	042******09	38427	2406/2024
RUTH DE SOUZA ALMEIDA	656******87	4933	1422/2024
RUTILEI ESTEVAO DA SILVA	597******34	1949	632/2024
SABRINA CARDOSO GONCASVES	067******52	38552	2432/2024
SALATIEL NOUGUEIRA	422******91	6547	2048/2024
SALOME LOPES DE ALMEIDA	964******53	4938	1426/2024
SALVANDI PEREIRA DA SILVA	361******87	38600	2436/2024
SALVANDI PEREIRA DA SILVA	361******87	38622	2438/2024
SAMOEL SALDANHA CARNEIRO JUNIOR	020******79	3194	918/2024
SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA	569******68	39797	2741/2024
SANDOVAL DE RESENDE OLIVEIRA	990******49	656	180/2024
SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA	616******49	1383	428/2024
SANDRA CERQUEIRA DA CUNHA OLIVEIRA	020******48	1031	307/2024
SANDRA CRISTINA DA SILVA	025******05	4462	1305/2024
SANDRA ILIDIA DIAS MELO	028******14	4592	1334/2024
SANDRA MARIA BARBOSA DA SILVA LIMA	002******46	898	252/2024
SANDRA REGINA BRAZ DE ARAUJO	569******53	1253	382/2024
SANDRA SANTANA ALVES	035******10	4538	1320/2024
SANDRO PIMENTEL DE SOUZA	663******04	5281	1525/2024
SANTINA SINHORINHA DA SILVA MORAES	479******53	622	168/2024
SARA GOMES DO AMORIN	051******09	37577	2174/2024
SARA RIBEIRO DA SILVA BARBOSA	009******14	2971	875/2024
SAULO APARECIDO ARVANI	027******29	1918	617/2024
SEBASTIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES DE JESUS	626******53	2247	718/2024
SEBASTIÃO ALVES MOREIRA	842******34	38416	2401/2024
SEBASTIAO JOSE DE PAULA	034******75	1755	557/2024
SEBASTIAO LEITE DOS SANTOS	252******34	1121	338/2024
SEBASTIAO MIGUEL PEREIRA	554******04	6073	1857/2024
SEBASTIAO RODRIGUES SILVA	336******00	289	80/2024
SEBASTIAO RODRIGUES SILVA	336******00	263	75/2024
SEBASTIAO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	190******91	401	111/2024
SERGIO FERNANDES DA SILVA	604******20	724	201/2024
SEVERINO DA SILVA	410******53	4198	1212/2024

SIDENIR PEREIRA DOS SANTOS	203******53	1433	444/2024
SIDINEI MAZIERI	787******72	3801	1080/2024
SIDINEI TOLENTINO DE OLIVEIRA	749******15	954	275/2024
SIDMAR JOSE MARTINS	390******34	1770	563/2024
SIDNEI BARBOSA LIMA	000******89	538	137/2024
SIDNEI MARTINS DE SOUZA	556******25	1681	533/2024
SIDNEI NALEVAIKI	174******59	158	42/2024
SIDNEI PEREIRA	759******91	2142	689/2024
SILENE FERREIRA DE SOUZA	012******04	4277	1253/2024
SILMARA OLIVEIRA BARBOSA	015******60	3097	899/2024
SILVANA DE OLIVEIRA REZER	905******87	692	194/2024
SILVANA DE OLIVEIRA REZER	905******87	2481	769/2024
SILVANA DOS SANTOS	700******00	6115	1878/2024
SILVANA DOS SANTOS	700******00	39503	2648/2024
SILVANA HINC	618******68	1550	489/2024
SILVANIA PINHATI BARROSO	047******18	1701	542/2024
SILVANO JORDAO	419******20	2924	866/2024
SILVANO JOSE DE OLIVEIRA	905******72	38856	2486/2024
SILVIA CARVALHO LIMA	033******93	1102	326/2024
SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS	030******66	2885	853/2024
SILVIO FERMIANO ROBERTO	602******10	6062	1852/2024
SILVIO FERREIRA DE LIMA	397******00	6320	1954/2024
SILVIO KOZOWSKI	224******20	6694	2104/2024
SIMONE AGUIAR	635******04	1675	530/2024
SIMONE CIESLAK	024******30	3669	1032/2024
SIMONE PEREIRA PINTO	487******91	824	229/2024
SIMONE PEREIRA PINTO	487******91	798	221/2024
SIMONE PONTES	869******20	1265	387/2024
SIONARIA OLIVEIRA LIMA	565******34	3305	951/2024
SIRLEI MARIA DA CRUZ	023******60	5868	1807/2024
SIRLENE FERREIRA MACHADO	817******68	1721	548/2024
SIRLENE FRANCISCA MACHADO MARQUES	511******53	3650	1026/2024
SIRLENE MOREIRA DOS SANTOS	522******15	3418	978/2024
SIRSA DA CONCEICAO AZEVEDO	693******00	171	45/2024
SOLANGE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	755******53	1598	505/2024
SOLANGE DIAS DE SOUZA DA SILVA	074******10	39028	2527/2024
SOLANGE FARIAS TORRES	801******53	218	61/2024
SONIA GOMES DO AMORIN	026******60	3600	1011/2024
SONIA GUDE	010******81	4154	1198/2024
SONIA MARIA NESPOLES	523******00	3092	896/2024
SONIA RODRIGUES DA SILVA	063******70	3201	921/2024
SONIA SANDRA DA COSTA QUERINO	286******04	4031	1160/2024
SONIA SIMOES DE LIMA	652******72	5517	1656/2024
SONIA SIMOES DE LIMA	652******72	6557	2054/2024
SONIA SIMOES DE LIMA	652******72	6556	2053/2024
SONIA SIMOES DE LIMA	652******72	6454	2022/2024
SONILDA LIRA VIEIRA SOARES	657******00	1094	324/2024
SORAYA RAMANZATE OLIVEIRA	835******53	37921	2290/2024
SUELANI TOMAZ DE OLIVEIRA	905******49	3399	972/2024
SUELI ALVES BALDUINO	049******30	5943	1819/2024
SUELI ALVES DIAS	006******73	3662	1031/2024
SUELI PEREIRA DA SILVA	598******87	37570	2170/2024
SUSY LEYA NEVES DA SILVA	910******20	760	213/2024
TANIA DELFINO DA COSTA	032******97	6713	2114/2024
TASSIA PEREIRA DOS SANTOS	026******24	1398	431/2024
TATIANA DE SOUZA RAMOS DA CRUZ	020******26	6015	1839/2024
TATIANA RODRIGUES FUCHS	595******20	4865	1400/2024
TATIELE COIMBRA GUIMARAES	058******80	39434	2632/2024
TATIELE GOMES CARNAUBA	065******20	38262	2364/2024
TELIRO DE OLIVEIRA ROSA	508******68	4718	1371/2024
TELIRO DE OLIVEIRA ROSA	508******68	4366	1282/2024
TELMA MARIA BEZERRA	011******26	37574	2171/2024
TEOBALDO DE ALMEIDA	197******20	822	228/2024
TERESA ROSA FERNANDES	284******68	2504	772/2024
TEREZA ALVES DOS SANTOS	036******02	39946	2802/2024
TEREZA CARDOSO DE SA	017******05	3838	1096/2024
TEREZINHA DE ANDRADE	550******04	5772	1778/2024
TEREZINHA DE ANDRADE	550******04	5719	1763/2024
TEREZINHA DE ANDRADE	550******04	5718	1762/2024
TEREZINHA DE JESUS SILVA	585******49	37638	2189/2024
TEREZINHA DE JESUS SOUZA WENTZ	351******15	479	126/2024
TEREZINHA FRANCISCA DE FARIA	010******10	1003	290/2024
THAGYNE CRISTINA LIMA DE SOUZA SILVEIRA	046******54	38689	2453/2024
THAINA DO CARMO SANTOS	048******57	38426	2405/2024
THAIS DO CARMO SANTOS	048******55	37703	2215/2024
THAIS RODRIGUES FELIX	051******38	5129	1476/2024
THIAGO ORCELLI DA SILVA	043******39	644	175/2024
TIAGO MARTINS DANIEL	077******74	4495	1308/2024
TIAGO VENANCIO FEDERLE	026******27	1216	373/2024
TIAN ZHIHUA	739******91	39659	2694/2024
TIAN ZHIHUA	739******91	39660	2695/2024
TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA	05.464******39	37496	2143/2024
TUANNE RIBEIRO BARBOSA DA SILVA	053******04	13	9/2024
UELLETON LIMA DA SILVA	040******85	2755	829/2024
UNILTON FERREIRA DA COSTA	220******20	6204	1902/2024
VAGNER DE SOUZA SILVA	037******10	2364	739/2024
VAGNO MELANES GONCALVES	020******52	624	169/2024
VALCEIR FRANCISCO DE MATOS	305******15	3839	1097/2024
VALCIR JOSE ELER	333******87	3834	1095/2024
VALDECI RODRIGUES DE SOUZA	650******49	1773	564/2024
VALDECI HENIS LUCAS	943******59	38882	2490/2024
VALDECI HENIS LUCAS	943******59	39018	2526/2024
VALDECI SILVA VIANA	494******91	37696	2211/2024
VALDEIR RODRIGUES DE SOUSA	017******08	3065	890/2024
VALDEMAR CARDOSO	523******00	1111	331/2024
VALDEMAR SCHMITZ	191******04	3748	1066/2024
VALDENIRA CASTRO DE SA	750******10	37783	2247/2024
VALDENIRA INACIO FERREIRA	048******52	38086	2350/2024
VALDEQUIRES SANTOS BARBOSA	574******53	85	24/2024
VALDINEI DE ASSIS CAPELLI	700******55	2184	702/2024
VALDINEI LOPES DE AZEVEDO	678******68	37940	2297/2024
VALDINEI PONTES GERMANO	009******70	6069	1855/2024
VALDIR BRISTOTTI	453******72	6220	1906/2024
VALDIR DE PAULO	395******68	2164	695/2024
VALDIR DE PAULO	395******68	4384	1285/2024
VALDIR FRANCISCO BASTOS	386******68	3245	930/2024
VALDIR JOSE DE SOUZA	204******68	1007	291/2024
VALDIRENE DIAS DE OLIVEIRA	690******04	2850	842/2024
VALDIRENE HONORATO VICENTE	748******68	2921	865/2024
VALDIRENE ROSA DOS SANTOS	036******74	5927	1813/2024
VALDIRENE SOARES DOS SANTOS	715******68	3372	967/2024
VALDIVIO DIAS GUSMAO	251******15	1921	619/2024
VALERIA SANTOS MARCILIO	055******46	2713	819/2024
VALERIO NASS	589******04	5916	1811/2024
VALMIR ALVES FERNANDES	911******15	2754	828/2024
VALMIR CLEITON VASCONSELOS FERNANDES	000******16	39772	2733/2024
VALMOR FERNANDES	283******34	2022	653/2024
VALQUIRIA MACHADO MARQUES	011******46	37730	2229/2024
VALQUIRIA MACHADO MARQUES	011******46	39921	2784/2024
VALTELI ISIQUIEL LOURENCO	434******53	4677	1353/2024
VALTER APARECIDO GUILHERME	643******68	2176	700/2024

VANADIR JANUARIO BRAGANCA	386******53	4165	1200/2024
VANDERLEI ALVES PEREIRA	581******68	2454	760/2024
VANDERLEI VEIGA DE ASSIS	761******49	2799	836/2024
VANDERLEIA LUIZ MUTZ	879******87	38042	2335/2024
VANDERLEIA EGERT	700******40	37884	2278/2024
VANDERLEIA MACEDO	001******38	38045	2337/2024
VANDERLEY PEREIRA DA SILVA	705******68	3639	1023/2024
VANESSA CARDOSO PIPINO	759******00	754	210/2024
VANESSA DE ARAUJO DOS SANTOS	042******33	4255	1240/2024
VANESSA MACIEL DA SILVA	000******98	2907	859/2024
VANILDA BARRETO TREVIZAN	021******36	2566	783/2024
VANINHO SANTANA DA SILVA	010******00	5934	1817/2024
VANIR APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	319******68	512	132/2024
VENTURA COVRE NETO	018******01	3897	1110/2024
VERA LUCIA DE REZENDE DIAS	013******01	5459	1632/2024
VERA LUCIA INACIO FERREIRA	032******65	3543	999/2024
VERILDA BUENO DE JESUS	704******06	3443	981/2024
VICENTE DO CARMO PAES DE BARROS	107******04	37467	2137/2024
VICTOR DE SOUZA FILHO	239******53	3258	933/2024
VILMA CLAUDINO DE OLIVEIRA	334******97	2261	721/2024
VILMA MARIA DO NASCIMENTO	411******04	38350	2381/2024
VILMAR DE ANDRADE	805******20	39786	2738/2024
VILMAR SOARES	421******87	1593	503/2024
VILSON VITORINO MARIANO	411******00	1163	353/2024
VINICIUS GEOVANI PADILHA	064******08	3088	894/2024
VIVALDO PEREIRA DA SILVA	221******34	616	167/2024
VLADISON DA SILVA GERALDO	758******91	6334	1962/2024
VLADISON DA SILVA GERALDO	758******91	6333	1961/2024
VLADISON DA SILVA GERALDO	758******91	5828	1803/2024
WADELI PONCIANO	389******04	3769	1073/2024
WALDEMAR LOOSE	203******15	1920	618/2024
WALDEMARQUE GOMES FREITAS	597******68	37729	2228/2024
WALDOMIRO DOS SANTOS SILVA	289******20	3975	1140/2024
WALISSON GABRIEL DA SILVA BRITO	070******35	4356	1277/2024
WALTER VENCESLAU DE MENEZES	237******20	1685	535/2024
WANDERLEI RODRIGUES LOPES	024******11	2659	809/2024
WANDERLEY ALCANTARA	681******87	1136	343/2024
WANDERMAX MARTINS NASCIMENTO	062******29	4242	1232/2024
WANDERSON DOUGLAS ALVES FERREIRA	067******25	6076	1859/2024
WANDERSON SANTOS SILVA	013******97	6453	2021/2024
WASHINGTON DE OLIVEIRA PEREIRA	059******81	6458	2024/2024
WELINTON DARASCHUK LOPES	068******09	37792	2251/2024
WELLINGTON PEREIRA DE ANDRADE	925******49	309	86/2024
WELLINGTON PEREIRA DE ANDRADE	925******49	3103	901/2024
WERICA POLIANA LOPES DE PAULA	058******57	1202	367/2024
WERLAINE CABRAL TEIXEIRA	011******60	2636	804/2024
WESLLEN GOMES	014******30	5412	1609/2024
WEVERTON LUIZ DE ARAUJO	014******69	4435	1300/2024
WEVERTON LUIZ DE ARAUJO	014******69	37551	2163/2024
WILLIAN RODRIGUES TEIXEIRA	072******55	2102	675/2024
WILSON DOS SANTOS MACHADO	316******68	75	22/2024
WILSON GOMES DA SILVA	330******49	2097	673/2024
WILSON RODRIGUES DA CRUZ	312******04	643	174/2024
WILTON TEIXEIRA PEREIRA	022******94	2910	861/2024
ZELI REIGIEL	674******49	6373	1980/2024
ZENADIO DA CRUZ	039******70	38955	2511/2024
ZENAIDE CAVASSANI MOLINA	930******00	2100	674/2024
ZENILDA BARTOLOMEU MENDES RODRIGUES	835******04	4457	1304/2024
ZENILDA DE OLIVEIRA FERREIRA	828******91	1276	391/2024
ZENILSON THIMOTEO DE ALMEIDA	698******20	4170	1204/2024
ZENITE RAMOS DE OLIVEIRA	340******53	3297	948/2024
ZEZAEL MARQUES MONTEIRO	008******07	3414	977/2024
ZILDA CLER LOPES DE MACEDO	879******87	2424	751/2024
ZILDA DA SILVA CARDOSO	857******72	37581	2175/2024
ZILDA JULIA DA SILVA	418******34	1936	626/2024
ZILENE GRAMACHO PEREIRA	825******82	235	72/2024
ZORAIDE CECILIA PRESTES DE SOUZA	604******00	1521	478/2024
ZORAIDE CECILIA PRESTES DE SOUZA	604******00	1522	479/2024
ZORAIDE CECILIA PRESTES DE SOUZA	604******00	1269	388/2024
ZULEIDE FERREIRA DA SILVA ALMEIDA	015******60	38941	2508/2024

_____

Uéliton Rosa dos Santos

Auditor de Tributos Municipais

Matricula 6467

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de fevereiro de 2024

_____
Vanderson Rodrigues Pego
Agente Fiscal Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO Nº 09/2024.

Ofício nº 09/2024.

Lobato, 19 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente da Comissão,

A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos contra a prova escrita decide sob os seguintes fundamentos:

CARGO / QUESTÃO	RESULTADO
CARGOS DO PERÍODO DA MANHÃ	
Nutricionista, Odontólogo, Professor Nível Superior – Pedagogo, Psicólogo e Psicopedagogo Clínico	RETIFICAR O GABARITO PRELIMINAR DAS SEGUINTES QUESTÕES POR ERRO DE DIGITAÇÃO QUANDO DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR: **03, 04. 05, 06, 08, 09, 10 e 13.**
Cargos de Nível Superior - 12	**DEFERIDO**: ANULAR A REFERIDA QUESTÃO.
Assistente Social / 21	**INDEFERIDO**: O ERRO DE DIGITAÇÃO (AFIRMATIVA III QUANDO O CORRETO DEVERIA SER II) NÃO INTERFERE NO ENTENDIMENTO E COMPREENSÃO DA RESOLUÇÃO DA QUESTÃO MENCIONADA. TANTO QUE A PRÓPRIA REQUERENTE EM SEU RECURSO ALEGA TAL FATO.
Enfermeiro / 14	**INDEFERIDO**: FUNDAMENTAÇÃO: CURSO/LIVRO ACLS - SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM CARDIOLOGIA PARTE 5: CASOS SAVC: SÍNDROMES CORONÁRIAS AGUDAS
Enfermeiro / 17	**DEFERIDO**: ANULAR A REFERIDA QUESTÃO POR ERRO DE ELABORAÇÃO NO COMANDO DA QUESTÃO. (Faltou a palavra hemorrágico apos o choque).
Enfermeiro / 20	**INDEFERIDO**: FUNDAMENTAÇÃO: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA HTTPS://WWW.SBP.COM.BR/DEPARTAMENTOS/ENDOCRINOLOGI...

Odontólogo / 25	**INDEFERIDO**: DE ACORDO COM A REFERÊNCIA NEVILLE ET AL; PATOLOGIA ORAL E MAXILOFACIAL, ED. ELSEVIER, 2009, PÁGINA 540, PARÁGRAFO 3: " A ÉPULIDE CONGÊNITA É CARACTERIZADA PELA PRESENÇA DE GRANDES CÉLULAS ARREDONDADAS COM ABUNDANTE **CITOPLASMA GRANULAR EOSINOFÍLICO** E **NÚCLEO BASOFÍLICO** COM FORMATO VARIANDO DE REDONDO AO OVAL**"**. PORTANTO, A ALTERNATIVA **C** ESTÁ INCORRETA.
Professor Nível Superior - Pedagogo (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE) / 22	**INDEFERIDO**: O ARGUMENTO DADO PELO CANDIDATO, A ESTE RECURSO, NÃO É VÁLIDO, VISTO QUE ELE SE ENCONTRA INSERIDO, AINDA QUE DE FORMA DISCRETA, SEM MAIORES ESPECIFICAÇÕES, NO EDITAL CITADO, SENDO, ALÉM DISSO, UM CONHECIMENTO NECESSÁRIO PARA O CANDIDATO DE CONCURSOS DE ÁREA PEDAGÓGICA. PORTANTO, RECURSO NEGADO.
Professor Nível Superior - Pedagogo (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE) / 26	**INDEFERIDO**: NÃO EXISTE NENHUMA INCORREÇÃO NA REFERIDA QUESTÃO.
Professor Nível Superior - Pedagogo (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE) / 27	**INDEFERIDO**: NÃO EXISTE NENHUMA INCORREÇÃO NA REFERIDA QUESTÃO.
Professor Nível Superior - Pedagogo (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE) / 28	**INDEFERIDO**: NÃO EXISTE NENHUMA INCORREÇÃO NA REFERIDA QUESTÃO.
CARGOS DO PERÍODO DA TARDE	
Agente Administrativo, Técnico de Informática (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO), Técnico Desenvolvimento Infantil, Técnico de Enfermagem e outros / 01	**INDEFERIDO:** ALEGA-SE QUE NÃO HÁ ALTERNATIVA CORRETA, POIS "segundo o dicionário Antônimo de constrangimento é embaraço". A QUESTÃO SOLICITA "Na frase do texto "Passar pela secretária costuma ser um constrangimento.", o termo destacado tem como antônimo", TENDO COMO RESPOSTA A ALTERNATIVA "B) arrojo.". A QUESTÃO NÃO SOLICITA O ANTÔNIMO DE UMA PALAVRA DE FORMA SOLTA, APENAS DICIONARIZADA, MAS, SIM, NUM CONTEXTO ESPECÍFICO RETIRADO DO TEXTO DA PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA. ASSIM, A QUESTÃO ENVOLVE INTERPRETAÇÃO TEXTUAL. NA FRASE ANALISADA, O TERMO "CONSTRANGIMENTO" TEM COMO ANTÔNIMO O TERMO "ARROJO", ISTO É, OUSADIA, CORAGEM: "PASSAR PELA SECRETÁRIA COSTUMA SER UM CONSTRANGIMENTO/ OUSADIA, CORAGEM". DESSA FORMA, MANTENHA-SE O GABARITO OFICIAL.
Agente Administrativo, Fiscal de Meio Ambiente, Técnico de Informática (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO), Técnico Desenvolvimento Infantil, Técnico de Enfermagem e outros / 04	**INDEFERIDO**: ALEGA-SE QUE A ALTERNATIVA CORRETA É "A) subordinativa condicional.". A QUESTÃO SOLICITA "Na proposição do texto "mesmo que a pessoa esteja esperando meu telefonema.", a conjunção é classificada como", TENDO COMO RESPOSTA A ALTERNATIVA "D) subordinativa concessiva.". NA PROPOSIÇÃO ANALISADA, A CONJUNÇÃO "MESMO QUE" É CLASSIFICADA COMO SUBORDINATIVA CONCESSIVA, POIS INICIA ORAÇÃO SUBORDINADA QUE EXPRIME CONTRARIEDADE ATENUADA, CONFORME SE VERIFICA NO CONTEXTO DO TEXTO EM QUE APARECE "Sempre que devo falar com alguém importante, sinto certo nervosismo, mesmo que a pessoa esteja esperando meu telefonema.". A CONJUNÇÃO "MESMO QUE" NÃO É CLASSIFICADA COMO "SUBORDINATIVA CONDICIONAL", UMA VEZ QUE NÃO EXPRIME HIPÓTESE, CONDIÇÃO, MAS, SIM, CONTRARIEDADE, NA PROPOSIÇÃO DO TEXTO ANALISADA. DESSA FORMA, MANTENHA-SE O GABARITO OFICIAL.
Agente Administrativo, Desenhista, Fiscal de Meio Ambiente, Técnico de Informática (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO), Técnico Desenvolvimento Infantil, Técnico de Enfermagem e outros / 05	**INDEFERIDO**: ALEGA-SE QUE AS ALTERNATIVAS A), B), C) E D) SÃO CORRETAS. A QUESTÃO SOLICITA "Assinale a alternativa que é distinta das demais em relação ao emprego de pronome.", TENDO COMO RESPOSTA A ALTERNATIVA "C) "Sei que chama a todos de meu amor, a melosa."", EM QUE SE APRESENTAM DOIS PRONOMES "TODOS" E "MEU", ENQUANTO NAS DEMAIS ALTERNATIVAS HÁ A PRESENÇA DE APENAS UM PRONOME A) "MEU", B) "OUTROS", D) "OUTRO". A QUESTÃO TRATA SOBRE EMPREGO DE PRONOMES, NÃO SOBRE SUAS CLASSIFICAÇÕES. DESSA FORMA, MANTENHA-SE O GABARITO OFICIAL.
Técnico de Informática (s / 07	**INDEFERIDO**: ALEGA-SE QUE AS ALTERNATIVAS C) E D) SÃO CORRETAS. A QUESTÃO SOLICITA "Assinale a alternativa em que a vírgula é empregada para separar termo deslocado de sua posição normal na oração.", TENDO COMO RESPOSTA A ALTERNATIVA "A) "Sei que chama a todos de meu amor, a melosa."", UMA VEZ QUE SUA ORDEM DIRETA SERIA "SEI QUE A MELOSA CHAMA A TODOS DE MEU AMOR", EM QUE OS TERMOS "A MELOSA" FORAM DESLOCADOS DA ORDEM DIRETA. A ALTERNATIVA "C) "Sempre que devo falar com alguém importante, sinto certo nervosismo". " NÃO É CORRETA, UMA VEZ QUE A VÍRGULA SEPARA DUAS ORAÇÕES, A PRINCIPAL E A SUBORDINADA, EM COERENTE PONTUAÇÃO. A ALTERNATIVA "D) "Outras fazem o gênero íntimo, mas mais falso do que uma jiboia"." TAMBÉM APRESENTA PONTUAÇÃO CORRETA, UMA VEZ QUE HÁ DUAS ORAÇÕES SENDO SEPARADAS POR VÍRGULA, SENDO UMA PRINCIPAL E UMA SUBORDINADA, INCLUSIVE COM CONFIRMAÇÃO PELO PRÓPRIO RECURSO AO ALEGAR: "A frase corrigida seria: "Outras fazem o gênero íntimo, mas mais falso do que uma jiboia".". DESSA FORMA, MANTENHA-SE O GABARITO OFICIAL.
Agente Administrativo, Desenhista, Fiscal de Meio Ambiente, Técnico de Informática (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO), Técnico Desenvolvimento Infantil, Técnico de Enfermagem e outros / 12	**DEFERIDO**: ANULAR A REFERIDA QUESTÃO POR ERRO NA ELABORAÇÃO DE SEU COMANDO.
Agente Fiscal Municipal (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS) e Agente Administrativo / 13	**INDEFERIDO**: A ÚNICA ALTERNATIVA QUE RESPONDE CORRETAMENTE TAL QUESTÃO É A LETRA b) CONFORME INCISO II DO ART. 40 DA LOM.
Desenhista (SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO) / 20	**DEFERIDO**: ANULAR A REFERIDA QUESTÃO.
Desenhista, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Obras, / 33	**DEFERIDO**: ALTERAR A ALTERNATIVA CORRETA PARA LETRA A).
Agente Administrativo, Agente de Inspeção, Agente Fiscal Municipal, Fiscal de Consumo de Água, Fiscal de Frotas, Recepcionista, Técnico Agrícola, Técnico de Informática, Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório Bioquímico, Técnico em Raio X, Técnico em Segurança do Trabalho e Topógrafo / 34	**DEFERIDO**: ALTERAR A ALTERNATIVA CORRETA PARA LETRA A).
Técnico Agrícola / 15	**INDEFERIDO**: O ERRO DE DIGITAÇÃO NA ALTERNATIVA **D**) NÃO INTERFERE NO ENTENDIMENTO E RESOLUÇÃO DA QUESTÃO E AINDA, A REFERIDA ALTERNATIVA NÃO RESPONDE À REFERIDA QUESTÃO.
Técnico Agrícola / 16	**DEFERIDO:** RETIFICAR PARA LETRA C).
Técnico em Enfermagem (SEDE) / 14	**INDEFERIDA** FUNDAMENTAÇÃO: PROTOCOLO SAMU 192 EMERGÊNCIAS CLÍNICAS SUPORTE BÁSICO DE VIDA BC17 – HIPOTERMIA QUANDO SUSPEITAR OU CRITÉRIOS DE INCLUSÃO: • TEMPERATURA CENTRAL < 35OC. • HISTÓRIA DE EXPOSIÇÃO AO FRIO, AVALIAR GRUPO DE RISCO. • SINAIS CLÍNICOS DE HIPOTERMIA. HIPOTERMIA LEVE (32-35ºC) TAQUICARDIA, HIPERTENSÃO ARTERIAL, TAQUIPNEIA, BRONCORREIA, BRONCOESPASMO, TREMORES MUSCULARES, RIGIDEZ MUSCULAR, PELE FRIA E PÁLIDA, CIANOSE DE EXTREMIDADES, CONFUSÃO MENTAL COM DESORIENTAÇÃO OU APATIA, ATAXIA E INCOORDENAÇÃO DE MOVIMENTOS, HIPERREFL EXIA, DIURESE INDUZIDA PELO FRIO. HIPOTERMIA MODERADA (30-32ºC) BRADICARDIA, HIPOTENSÃO ARTERIAL, ARRITMIAS, BRADIPNEIA, CESSAM OS TREMORES, ESPASMOS MUSCULARES, DEPRESSÃO DO SNC COM TORPOR OU COMA, HIPORREFL EXIA, PUPILAS NÃO REATIVAS, ALUCINAÇÕES. HIPOTERMIA GRAVE (<30º C) DEPRESSÃO PROFUNDA DO SNC, ARREFL EXIA, RIGIDEZ, BRADICARDIA GRAVE E HIPOTENSÃO, BRADIPNEIA OU APNEIA,

	PODE OCORRER EDEMA PULMONAR E ARRITMIAS VENTRICULARES.
Técnico em Enfermagem (Sede) / 20	INDEFERIDO: FUNDAMENTAÇÃO: http://departamentos.cardiol.br/sbc-dha/profission...
Técnico em Enfermagem (Sede) / 21	**INDEFERIDA** FUNDAMENTAÇÃO: PROTOCOLO SAMU 192 EMERGÊNCIAS CLÍNICAS SUPORTE BÁSICO DE VIDA BC19 – HIPOGLICEMIA QUANDO SUSPEITAR OU CRITÉRIOS DE INCLUSÃO: GLICEMIA CAPILAR < 60 MG/DL COM SINAIS E SINTOMAS DE HIPOGLICEMIA COMO: TREMORES, SUDORESE, PALIDEZ, TAQUICARDIA, TONTURAS, CEFALEIA, FRAQUEZA, PARESTESIAS, DISTÚRBIOS VISUAIS E REBAIXAMENTO DA CONSCIÊNCIA (DE CONFUSÃO MENTAL A CONVULSÕES E INCONSCIÊNCIA), DENTRE OUTROS. CONDUTA: 1. REALIZAR AVALIAÇÃO PRIMÁRIA (PROTOCOLO BC1) COM ÊNFASE PARA: • VERIFICAR RESPONSIVIDADE; E • PERMEABILIZAR AS VIAS AÉREAS. 2. REALIZAR AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA (PROTOCOLO BC2) COM ÊNFASE PARA: • COLETAR HISTÓRIA SAMPLA; E • MENSURAR GLICEMIA CAPILAR E OXIMETRIA. 3. OFERECER O2 POR MÁSCARA NÃO REINALANTE 10 A 15 L/MIN SE SATO2 < 94%. 4. REALIZAR CONTATO COM A REGULAÇÃO MÉDICA E PASSAR OS DADOS DE FORMA SISTEMATIZADA. 5. AGUARDAR ORIENTAÇÃO DA REGULAÇÃO MÉDICA PARA PROCEDIMENTOS E/OU TRANSPORTE PARA A UNIDADE
Técnico em Enfermagem (Sede) / 22	**INDEFERIDA** FUNDAMENTAÇÃO: PROTOCOLO SAMU 192 EMERGÊNCIAS CLÍNICAS SUPORTE BÁSICO DE VIDA BC23 – REAÇÃO ALÉRGICA – ANAFILAXIA QUANDO SUSPEITAR OU CRITÉRIOS DE INCLUSÃO: HISTÓRIA DE CONTATO COM UM ALÉRGENO RECONHECIDO OU NÃO, ACOMPANHADO DE SINAIS. ANAFILAXIA É ALTAMENTE PROVÁVEL QUANDO O QUADRO APRESENTADO PREENCHER QUALQUER UM DOS 3 CRITÉRIOS A SEGUIR. • 1ºCRITÉRIO DOENÇA DE INÍCIO AGUDO, COM ENVOLVIMENTO DE PELE E/OU MUCOSAS (URTICÁRIA, PRURIDO OU RUBOR, INCHAÇO DE LÁBIOS, LÍNGUA OU ÚVULA) E PELO MENOS MAIS UMA DAS CONDIÇÕES A SEGUIR: • ACOMETIMENTO RESPIRATÓRIO (DISPNEIA, BRONCOESPASMO, ESTRIDOR, HIPOXEMIA); E • REDUÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL OU SINTOMAS RELACIONADOS À DISFUNÇÃO DE ÓRGÃOS-ALVO (SÍNCOPE, HIPOTONIA, INCONTINÊNCIA). OBS: PRESENTE EM 80% DOS CASOS. • 2ºCRITÉRIO DOIS OU MAIS DOS SEGUINTES FATORES (MINUTOS A HORAS) APÓS EXPOSIÇÃO A UM PROVÁVEL ALÉRGENO: • ENVOLVIMENTO DE PELE E/OU MUCOSAS; • COMPROMETIMENTO RESPIRATÓRIO; • REDUÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL OU SINTOMAS ASSOCIADOS À DISFUNÇÃO DE ÓRGÃOS-ALVO (SÍNCOPE, HIPOTONIA, INCONTINÊNCIA); E • SINTOMAS GASTROINTESTINAIS PERSISTENTES (DOR ABDOMINAL, DIARREIA, VÔMITOS). • 3ºCRITÉRIO REDUÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL (MINUTOS A HORAS) APÓS EXPOSIÇÃO A ALÉRGENO CONHECIDO PARA O PACIENTE: PA SISTÓLICA MENOR QUE 90MMHG OU QUEDA MAIOR QUE 30% DA PRESSÃO BASAL DO PACIENTE. CONDUTA: 1. REALIZAR AVALIAÇÃO PRIMÁRIA (PROTOCOLO BC1) COM ÊNFASE PARA: • SUSPENDER, SE POSSÍVEL, A EXPOSIÇÃO AO PROVÁVEL AGENTE DESENCADEANTE; • PRESERVAR A PERMEABILIDADE DAS VIAS AÉREAS; • OFERECER O2 SOB MÁSCARA NÃO REINALANTE 10 A 15 L/MIN SE SATO2 < 94%; • COLOCAR O PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL E ELEVAR MEMBROS INFERIORES; • SE APRESENTAR DISPNEIA OU VÔMITOS, COLOCAR EM POSIÇÃO DE CONFORTO; E
	• NÃO PERMITIR QUE O PACIENTE SENTE OU SE LEVANTE BRUSCAMENTE, NEM COLOCÁ-LO EM POSIÇÃO VERTICAL, PELO RISCO DE MORTE SÚBITA. 2. EM CASO DE SINAIS DE COMPROMETIMENTO VENTILATÓRIO OU PRESENÇA DE SINAIS DE CHOQUE, COMUNICAR PRECOCEMENTE A REGULAÇÃO MÉDICA PARA OBTENÇÃO DE APOIO OU ORIENTAÇÕES. 3. REALIZAR AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA (PROTOCOLO BC2) COM ÊNFASE PARA: • AVALIAR OXIMETRIA DE PULSO, RITMO CARDÍACO E SINAIS VITAIS; E • ENTREVISTA SAMPLA.
Técnico em Enfermagem (Sede) / 25	**INDEFERIDA** FUNDAMENTAÇÃO: HTTPS://WWW.DIAGNOSTICOSDOBRASIL.COM.BR/ARTIGO/COL...
Técnico em Enfermagem / 35	**INDEFERIDO**: NÃO EXISTE NENHUMA INCORREÇÃO NA REFERIDA QUESTÃO.
Agente Administrativo / 39	INDEFERIDO: FICA EXPLÍCITO NA QUESTÃO QUE O COMANDO SOLICITA OS MESES QUE POSSUEM APENAS 30 DIAS, NÃO COMPORTANDO OUTRO ENTENDIMENTO.

Atenciosamente,

KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, através do DECRETO Nº. 005/GP/2024, de 11 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

* COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;

* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml)

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 19 de fevereiro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 003/2023 – SEMEC- TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA URBANA				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**N° DE INSCRIÇÃO**	**DATA NASC.**	**PONTUAÇÃO GERAL**
45	NUBIA MARQUES DA SILVA	344	**/06/1993	20,0
46	INGRID KESSY JESUS FERRI	389	**/04/1996	20,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 003/2023 – DISTRITO GUARIBA-EM VALMIR NEUMANN – PROFESSOR ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**N° DE INSCRIÇÃO**	**DATA NASC.**	**PONTUAÇÃO GERAL**
23	JOAO BATISTA DE ARAUJO	493	**/09/1965	66,5
24	BRUNA REGIAN VIEIRA DA CRUZ	459	**/02/1996	66,2
25	MARINHO MORAES GONÇALVES	2	**/11/1976	66,0
26	ELINEIA DOS SANTOS NUNES	466	**/10/1978	64,7
27	LEUDECI DE LIMA TSUGAWA	473	**/03/1992	53,0
28	ADRIANE APARECIDA KUNZ	475	**/02/1984	52,9
29	REGIMA ALVES DOS SANTOS PORTO	460	**/05/1979	50,0

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 003/2023 – DISTRITO GUARIBA-EM VALMIR NEUMANN – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:(MERENDEIRA/ZELADORA)				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**N° DE INSCRIÇÃO**	**DATA NASC.**	**PONTUAÇÃO GERAL**
4.	EDINA FERREIRA RODRIGUES DA FONSECA	456	**/09/1980	26,5

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 003/2023 – POLO BARTOLOMEU BUENO- PROFESSOR ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL– ZONA RURAL				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**N° DE INSCRIÇÃO**	**DATA NASC.**	**PONTUAÇÃO GERAL**
17.	AISLA VANDRIANI DA ROSA	145	**/09/1996	57,4

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 057/GP/2024

PORTARIA Nº057/GP/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO COLNIZA-MT"

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,;

RESOLVE:

ART. 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de COLNIZA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ. COLNIZA/MT.	ALESSANDRO PINHEIRO DE LACERDA ENGENHEIRO CIVIL. CREA: 37566 - MT

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: TAIANE BASTOS HENZ

CREA 13802 D/RO

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de fevereiro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

TAIANE BASTOS HENZ

ENGENHEIRA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - L

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado preliminar das provas (escritas objetivas + títulos + práticas), referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 001/2023, conforme segue:

AGENTE ADMINISTRATIVO (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
697508	MARIA LUANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	24,0	33,0	4,5	4,5	10,0	76,0	1.
698213	MATHEUS HENRIQUE LEITE DA SILVA	15,0	30,0	3,0	4,5	8,0	60,5	2.
698352	THAYLANE VITORIA LIMA DA SILVA	21,0	24,0	6,0	4,5	4,0	59,5	3.
696338	NARA MARIA BEZ SARMENTO	15,0	27,0	3,0	6,0	6,0	57,0	4.
696309	PALOMA DE MENDONCA SILVA	15,0	24,0	6,0	3,0	8,0	56,0	5.
696897	CAMILA PEREIRA DA SILVA	12,0	33,0	1,5	4,5	2,0	53,0	6.
698378	LUIZ FERNANDO TORRES DA COSTA	18,0	21,0	1,5	4,5	6,0	51,0	7.
697346	ANA CLARA FERRAZ DA COSTA	24,0	15,0	3,0	3,0	6,0	51,0	8.
696081	ELIEZER FERREIRA CARVALHO	12,0	21,0	4,5	6,0	6,0	49,5	Não aprovado
697607	IVONE APARECIDA DE MENDONCA	18,0	18,0	3,0	4,5	6,0	49,5	Não aprovado
697593	CRISTINA CORDEIRO LUCIO	12,0	21,0	4,5	3,0	8,0	48,5	Não aprovado
696699	JOALIZA SANTOS MACEDO PACHECO	12,0	21,0	3,0	4,5	8,0	48,5	Não aprovado
696816	TEREZINA CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	18,0	18,0	1,5	3,0	8,0	48,5	Não aprovado
698428	ANA PAULA BATISTA FIUZA	9,0	27,0	4,5	1,5	6,0	48,0	Não aprovado
696167	GEICIENE ROCHA ALVES	18,0	21,0	1,5	1,5	6,0	48,0	Não aprovado
697768	WERIQUI TEIXEIRA DE SOUZA	15,0	21,0	4,5	1,5	6,0	48,0	Não aprovado
696695	IDAMARIS DUTRA FERREIRA	21,0	12,0	3,0	6,0	6,0	48,0	Não aprovado
696252	ELIZANGELA DA SILVA GONCALVES	12,0	27,0	0,0	4,5	4,0	47,5	Não aprovado
697723	MAYLLA ANDRIELLE ALVES	18,0	12,0	4,5	4,5	8,0	47,0	Não aprovado
698167	SABRINA MARTINS LUCIO	12,0	18,0	6,0	4,5	6,0	46,5	Não aprovado
698082	JANAINA ELAINI DE LIMA DA SILVA	15,0	18,0	6,0	3,0	4,0	46,0	Não aprovado
698069	LARA LORRAINY LIMA DO CARMO	15,0	12,0	6,0	4,5	8,0	45,5	Não aprovado
696337	MILENE VIEIRA DA SILVA	12,0	21,0	4,5	1,5	6,0	45,0	Não aprovado
698916	UILKE MARCELO MANTHAY	12,0	21,0	1,5	4,5	6,0	45,0	Não aprovado
696932	GEANE DE JESUS SANTANA	15,0	18,0	3,0	4,5	4,0	44,5	Não aprovado
697954	JANNY KELLY SILVA DE OLIVEIRA	12,0	15,0	4,5	4,5	8,0	44,0	Não aprovado
696204	ESTER DOS SANTOS SOUSA	15,0	18,0	1,5	3,0	6,0	43,5	Não aprovado
698216	JANE KELLY GUSSE DE SOUZA	12,0	18,0	3,0	4,5	6,0	43,5	Não aprovado
698524	LUCIELY LOPES MARIANO	18,0	15,0	3,0	1,5	6,0	43,5	Não aprovado
698539	TAINA DE LIMA OTO	12,0	15,0	4,5	6,0	6,0	43,5	Não aprovado
696285	NATHALY KELLY JESUS FERRI	12,0	21,0	3,0	4,5	2,0	42,5	Não aprovado
698156	JOAO PAULO CARVALHO DA SILVA	9,0	18,0	3,0	4,5	8,0	42,5	Não aprovado
697378	ELIANE ALVES DA SILVA	12,0	12,0	6,0	4,5	8,0	42,5	Não aprovado
697908	TACIANE DA SILVA PIVA	15,0	18,0	1,5	1,5	6,0	42,0	Não aprovado
698579	MICHELY XAVIER NAPOLEAO PINTO	12,0	12,0	4,5	4,5	8,0	41,0	Não aprovado
697796	ENOCK NETO DA SILVA DINIZ	15,0	15,0	1,5	3,0	6,0	40,5	Não aprovado
697286	JANAINA MEDRADES DA CRUZ	15,0	12,0	4,5	3,0	6,0	40,5	Não aprovado
696821	BRUNO SILVA MADEIRA	15,0	9,0	6,0	4,5	6,0	40,5	Não aprovado
698810	CLEVERSON OENNING	9,0	21,0	3,0	3,0	4,0	40,0	Não aprovado
698283	DANIELLY PEER	12,0	18,0	1,5	4,5	4,0	40,0	Não aprovado
696912	LUCIANA MIRANDA TAVARES	15,0	12,0	0,0	3,0	10,0	40,0	Não aprovado
696369	ANA PAULA LIMA DA SILVA	12,0	15,0	4,5	6,0	2,0	39,5	Não aprovado
697659	GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	6,0	21,0	3,0	3,0	6,0	39,0	Não aprovado
696692	JULIA DE SOUZA SILVA	15,0	12,0	3,0	3,0	6,0	39,0	Não aprovado
697549	CRISTIANI RIBEIRO DA COSTA	12,0	12,0	4,5	4,5	6,0	39,0	Não aprovado
698331	RENATA GABRIELA BRAZ AEAUJO	15,0	15,0	0,0	4,5	4,0	38,5	Não aprovado
698977	GEISIANE GONCALVES DOS SANTOS	9,0	15,0	3,0	3,0	8,0	38,0	Não aprovado
696815	CARLOS GABRIEL CARDOSO DE SOUZA	12,0	15,0	0,0	4,5	6,0	37,5	Não aprovado
696653	RAYANE BATISSTA DA SILVA	9,0	12,0	6,0	4,5	6,0	37,5	Não aprovado
698665	EMILI CAMILA RODRIGUES DOS SANTOS	15,0	15,0	1,5	1,5	4,0	37,0	Não aprovado
698817	ELAINE ROSSOW DOS REIS	12,0	12,0	1,5	4,5	6,0	36,0	Não aprovado

696799	ELISANGELA BRUMADO GOMES	12,0	15,0	1,5	3,0	4,0	35,5	Não aprovado
696216	KERY DA CRUZ LEITE	12,0	15,0	3,0	3,0	2,0	35,0	Não aprovado
696970	JESSICA LAURA AMORIM FIRME	9,0	12,0	3,0	6,0	4,0	34,0	Não aprovado
696098	GABRIEL ANTONIO DIDONE DA COSTA	12,0	9,0	4,5	4,5	4,0	34,0	Não aprovado
696638	ERICA CALDAS DOS REIS	6,0	21,0	3,0	1,5	2,0	33,5	Não aprovado
697529	LUCIA PEREIRA PORTO ALVES	9,0	18,0	1,5	4,5	0,0	33,0	Não aprovado
697022	JAIANE LEON DE SOUZA SILVA	12,0	12,0	3,0	1,5	4,0	32,5	Não aprovado
697835	MARIA MARGARETE DA SILVA GONCALVES KLIPEL	12,0	9,0	1,5	6,0	4,0	32,5	Não aprovado
697983	HAKYLA GOMES DE SOUZA	9,0	15,0	1,5	4,5	2,0	32,0	Não aprovado
698837	HEMILY CRISTINA LEMOS SEGLIA	12,0	12,0	3,0	3,0	2,0	32,0	Não aprovado
697839	KALINE VALIATE VITOR SILVA	15,0	9,0	3,0	3,0	2,0	32,0	Não aprovado
697478	DANIELI DO NASCIMENTO OLIVEIRA	12,0	9,0	0,0	4,5	6,0	31,5	Não aprovado
697444	RAFAELA GUIMARAES GERALDO	9,0	9,0	3,0	6,0	4,0	31,0	Não aprovado
697270	LUCI MEIRI MARQUES DA SILVA	6,0	9,0	4,5	3,0	8,0	30,5	Não aprovado
696565	GEOVANIA DE OLIVEIRA SOUZA	9,0	12,0	3,0	1,5	4,0	29,5	Não aprovado
698165	SABRINA SILVA SOUZA	12,0	3,0	4,5	3,0	6,0	28,5	Não aprovado
698822	MILENA FERREIRA DE OLIVEIRA	15,0	3,0	3,0	3,0	4,0	28,0	Não aprovado
696112	KAROLAINNE OLIVEIRA PEREIRA	9,0	12,0	3,0	3,0	0,0	27,0	Não aprovado
698849	ELIANE LUZIA OSOWSKI	9,0	9,0	4,5	1,5	2,0	26,0	Não aprovado
698339	SEBASTIAO LINO FELIS	6,0	9,0	3,0	1,5	6,0	25,5	Não aprovado
697650	WELMA INACIO DA SILVA	6,0	6,0	4,5	4,5	4,0	25,0	Não aprovado
696493	KEILA AMANCIO DA SILVA	12,0	3,0	1,5	4,5	2,0	23,0	Não aprovado
698661	ANDREIA RODRIGUES PELLIZZARI	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698815	APOLIANA BATISTA LIMA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698835	CHAYANE DA SILVEIRA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697450	DANIELE DA SILVA AMARAL	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697708	GEISI JAROXESKI DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698641	GEOVANA LOCATELLI LIBERATO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697486	GREICIELLEN EDUARDA DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697522	GUILHERME OLIVEIRA MENDES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698132	JOSILAINE SILVA SOUZA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698146	MARCOS VINICIUS SESQUIM CAMPANA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696964	MARIA ANTONIA MIRANDA CATANOSSI	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698489	MARIA ISABELA DA SILVA MIRANDA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698548	PATRICK SILVA SOUSA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698686	RAYZA LUCENA DE CSTRO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697616	RONILDO ROCHA DE SOUZA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697417	SAMANTA ZMUDA COSTA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696760	TANIA REGINA FREITAS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE ADMINISTRATIVO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696719	HUDSON RODRIGUES DE SOUZA	24,0	33,0	7,5	4,5	8,0	77,0	1.
698209	KAUAN JUNIOR AFONSO MOREIRA	18,0	27,0	6,0	6,0	8,0	65,0	2.
697823	ROBERT DE OLIVEIRA DIGLIO	15,0	27,0	7,5	4,5	6,0	60,0	3.
698622	SABRINA CAPRA PARPINELI	15,0	21,0	7,5	4,5	6,0	54,0	4.
698218	HEISSILA KEDIMA DA ROCHA SANTOS	21,0	21,0	6,0	3,0	2,0	53,0	5.
697762	ARIANE GONCALVES CANDIDO	21,0	15,0	6,0	3,0	8,0	53,0	6.
696286	ELAINE PADILHA DOS SANTOS	18,0	27,0	3,0	4,5	0,0	52,5	7.
697357	PEDRO ELIAS MENDES MONTEIRO	15,0	21,0	1,5	4,5	10,0	52,0	8.
697252	HERCULES BARBOSA DA SILVA LIMA	15,0	21,0	3,0	4,5	8,0	51,5	9.
698685	LUANA DA SILVA SANTANA	15,0	21,0	4,5	4,5	6,0	51,0	10.
697185	FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA	15,0	18,0	3,0	4,5	10,0	50,5	11.
698195	HERCOLES PEREIRA DOS SANTOS	15,0	21,0	3,0	3,0	8,0	50,0	12.
698750	SHAIANE CRISTINA NONNEMAKER	15,0	15,0	4,5	4,5	10,0	49,0	Não aprovado
697029	IGOR BRUNO MENDES	12,0	21,0	4,5	3,0	8,0	48,5	Não aprovado
698929	LUCAS EDUARDO ARAUJO SILVINO	15,0	24,0	3,0	1,5	4,0	47,5	Não aprovado
698160	ROSILENE AMBROSIO DE MATOS	15,0	24,0	4,5	1,5	2,0	47,0	Não aprovado
698007	MARIA EDUARDA DOS SANTOS MOREIRA	21,0	18,0	3,0	3,0	2,0	47,0	Não aprovado
698872	RAYSSA DE OLIVEIRA CASTILHO	15,0	15,0	4,5	4,5	6,0	45,0	Não aprovado
698787	NYSSARA MOIZES DE CASTRO	15,0	15,0	3,0	6,0	6,0	45,0	Não aprovado
698330	ELIENI PINHEIRO CARDOSO	15,0	21,0	1,5	3,0	4,0	44,5	Não aprovado

696375	LEILA SIMONE DO PRADO	12,0	21,0	4,5	3,0	4,0	44,5	Não aprovado
697511	JAMILIS NADIELE DE ALMEIDA CRUZ	18,0	15,0	4,5	3,0	4,0	44,5	Não aprovado
696588	RICARDO ALEXANDRE SANCHES ANTUNES DA SILVA	18,0	12,0	3,0	3,0	8,0	44,0	Não aprovado
697213	CRISTIANE DE ABREU TEODORO	18,0	12,0	4,5	3,0	6,0	43,5	Não aprovado
696943	ELISANGELA ALVES DOS SANTOS	21,0	9,0	4,5	3,0	6,0	43,5	Não aprovado
696316	JANDERSON EMANOEL ANDRADE	15,0	15,0	6,0	3,0	4,0	43,0	Não aprovado
696122	KALYANE VIEIRA ABRAMOVSKI	15,0	21,0	1,5	3,0	2,0	42,5	Não aprovado
696278	LAIS TAINARA DE OLIVEIRA BARBOZA	15,0	18,0	4,5	3,0	2,0	42,5	Não aprovado
698413	VITOR WILLIAN DA SILVA LAVARDA	15,0	18,0	1,5	1,5	6,0	42,0	Não aprovado
698635	VINICIUS DA SILVA DUTRA PEREIRA	12,0	15,0	4,5	4,5	6,0	42,0	Não aprovado
698079	PAULINELLI BONETTO DA SILVA FILHO	21,0	12,0	1,5	1,5	6,0	42,0	Não aprovado
698369	JULIANA DE FATIMA SCHROEDER	9,0	18,0	4,5	1,5	8,0	41,0	Não aprovado
697930	VENI ZERO CARNAUBA	12,0	18,0	3,0	1,5	6,0	40,5	Não aprovado
698137	RAFAEL ESCOBAR DE SOUZA	9,0	15,0	4,5	6,0	6,0	40,5	Não aprovado
696984	ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA	12,0	18,0	4,5	3,0	2,0	39,5	Não aprovado
697900	KATIA MIRANDA AFONSO	15,0	15,0	4,5	3,0	2,0	39,5	Não aprovado
698346	JHENNIFFER KAROLINE DOS SANTOS	6,0	15,0	6,0	6,0	6,0	39,0	Não aprovado
698498	THALITA EDUARDA SIMAO ALVES	9,0	21,0	1,5	3,0	4,0	38,5	Não aprovado
698662	LETYCIA DE OLIVEIRA SILVA	15,0	9,0	6,0	4,5	4,0	38,5	Não aprovado
696362	EDINEIA CAETANO DE OLIVEIRA	6,0	18,0	4,5	1,5	8,0	38,0	Não aprovado
698871	FRACIANY CORREA PEREIRA	15,0	12,0	1,5	3,0	6,0	37,5	Não aprovado
696157	ELIANE ROZENO GUIMARAES	12,0	12,0	3,0	4,5	6,0	37,5	Não aprovado
697507	KARINA FERREIRA DIAS	9,0	18,0	3,0	3,0	4,0	37,0	Não aprovado
697566	JOICE KELLY RODRIGUES LOPES	12,0	15,0	3,0	3,0	4,0	37,0	Não aprovado
697169	KELY RAIANY AMARAL FERREIRA	12,0	15,0	1,5	4,5	4,0	37,0	Não aprovado
696208	RAQUEL SANTOS CABRAL	9,0	15,0	4,5	4,5	4,0	37,0	Não aprovado
697863	VITORIA REGINA VIEIRA DA CRUZ	12,0	12,0	4,5	4,5	4,0	37,0	Não aprovado
697573	LIDIANE PEREIRA DA SILVA	12,0	12,0	4,5	1,5	6,0	36,0	Não aprovado
696791	JAIANI ALVES DA SILVA MENDES	6,0	18,0	6,0	1,5	4,0	35,5	Não aprovado
696872	REGIANE SILVA MADEIRA	18,0	9,0	0,0	4,5	4,0	35,5	Não aprovado
697725	INGRIDY PAULA SILVA FELIX	12,0	15,0	3,0	3,0	2,0	35,0	Não aprovado
698990	ANA LUIZA NEVES DAMO	12,0	15,0	1,5	4,5	2,0	35,0	Não aprovado
698930	MONICA GOMES SILVA	15,0	12,0	3,0	3,0	2,0	35,0	Não aprovado
697532	DOUGLAS QUERES DE JESUS PEREIRA	12,0	12,0	1,5	1,5	8,0	35,0	Não aprovado
698264	ELICLEITON SANTOS TRINDADE	9,0	15,0	3,0	3,0	4,0	34,0	Não aprovado
698736	STEPHANY MARIANO DO NASCIMENTO	12,0	12,0	1,5	4,5	4,0	34,0	Não aprovado
698073	JOSIANE ALMEIDA DOS SANTOS	9,0	18,0	3,0	1,5	2,0	33,5	Não aprovado
696414	POLIANE PEREIRA DOS SANTOS	9,0	18,0	3,0	1,5	2,0	33,5	Não aprovado
698927	JOCILENE MEDEIROS DA SILVA OLIVEIRA	12,0	12,0	3,0	4,5	2,0	33,5	Não aprovado
698025	JANDERSON GOMES DE SOUZA	6,0	15,0	3,0	3,0	6,0	33,0	Não aprovado
698765	CRISTIANE AMORIM ACOSTA	15,0	9,0	1,5	3,0	4,0	32,5	Não aprovado
697844	MARCIA DUTRA PEREIRA	9,0	12,0	3,0	0,0	8,0	32,0	Não aprovado
697690	AURICELIA COSTA	12,0	9,0	1,5	3,0	6,0	31,5	Não aprovado
696323	MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA	9,0	12,0	0,0	3,0	6,0	30,0	Não aprovado
698011	ANDRIELY DA FONSECA GUDE	9,0	12,0	1,5	3,0	4,0	29,5	Não aprovado
696482	IOLANDA DE OLIVEIRA BARROS MOREIRA	9,0	12,0	1,5	4,5	2,0	29,0	Não aprovado
698340	FERNANDA MOURA DA SILVA	9,0	9,0	3,0	6,0	0,0	27,0	Não aprovado
697562	ROZENI DA SILVA	6,0	6,0	4,5	4,5	6,0	27,0	Não aprovado
698844	DEBORA CRISTINA DA SILVA LEON	6,0	12,0	3,0	3,0	2,0	26,0	Não aprovado
698163	SANDRA MENDES TEIXEIRA BAZILIO	9,0	9,0	0,0	3,0	4,0	25,0	Não aprovado
698028	ROSIMAR GONCALVES DE ALMEIDA SOARES	6,0	12,0	1,5	3,0	2,0	24,5	Não aprovado
698920	ELIEZER DOS ANJOS FREITAS	9,0	9,0	1,5	3,0	0,0	22,5	Não aprovado
698531	EDUARDO DUTRA PEREIRA	6,0	9,0	1,5	0,0	6,0	22,5	Não aprovado
697144	MARILENE NACIMENTO DE SOUZA AZEVEDO	3,0	3,0	3,0	3,0	0,0	12,0	Não aprovado
697473	RAIANY FLORES DOS SANTOS	---	---	---	---	---	---	Desclassificado*
698820	EDLENE SOUSA ALVES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697544	EVELY TAMIRES DE CARVALHO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698980	FERNANDA ELIAS ESTEVAM	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697815	FRANCIELE TAIS GOMES MACHADO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698129	FRANKLIN DE SOUZA LORIM	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698201	GESSICA SANT ANNA DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698357	ISLENE PEREIRA DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

696483	JEFFERSON RIBEIRO DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697466	JHENIFER RODRIGUES SANTOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697019	KESIA FRANCIELE DIAS AURELIANO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696667	LEONARDO PROCOPIO BARROS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698797	LETICIA PEREIRA CRUZ	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697477	MARIA LUIZA SANTOS DE OLIVEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698746	PATRICIA CASTORINO DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696303	SAMARA SANTOS MODESTO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

* Candidato desclassificado com base no item 6.1.8., do edital de abertura.

AGENTE ADMINISTRATIVO (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696772	LUCAS RENGEL FEITOSA	24,0	27,0	1,5	4,5	8,0	65,0	1.
696913	THAYS FONSECA DA SILVA	15,0	30,0	3,0	4,5	2,0	54,5	2.
696887	LEIDIANE MENDES DE SOUZA SANTOS	15,0	24,0	6,0	4,5	4,0	53,5	3.
697420	ROGERSON DA SILVA DUARTE	18,0	21,0	6,0	4,5	4,0	53,5	4.
697232	MOACIR JOAO FERRI	15,0	21,0	4,5	4,5	8,0	53,0	5.
697114	NAYARA RANGEL DE SOUZA	15,0	18,0	3,0	6,0	8,0	50,0	6.
696151	PRICILA MILHOMEM DE ALMEIDA	15,0	24,0	3,0	1,5	6,0	49,5	Não aprovado
698522	ESTEFANI DOS REIS OLIVEIRA	15,0	21,0	3,0	3,0	6,0	48,0	Não aprovado
696408	LAIS CASSIANO PEREIRA	15,0	18,0	4,5	3,0	6,0	46,5	Não aprovado
697921	NATHAN VITOR LEITE DA SILVA	12,0	18,0	3,0	3,0	10,0	46,0	Não aprovado
698059	ANDREA CORATTO SAAR	9,0	24,0	1,5	4,5	6,0	45,0	Não aprovado
697879	LIANA DA SILVA AZEVEDO	9,0	24,0	4,5	4,5	2,0	44,0	Não aprovado
696576	ELIEL BASILIO DA SILVA	21,0	12,0	3,0	1,5	6,0	43,5	Não aprovado
697925	VALERIA REPKE BATHE	15,0	18,0	4,5	1,5	4,0	43,0	Não aprovado
696383	ANA CLEIA PINHEIRO RIBEIRO BERTI	15,0	21,0	1,5	3,0	2,0	42,5	Não aprovado
697849	JOICE YURI SANTOS NASCIMENTO	15,0	18,0	0,0	3,0	6,0	42,0	Não aprovado
697000	MARCA NINMER BUSS	12,0	12,0	4,5	7,5	6,0	42,0	Não aprovado
698713	ADRIELLY DA COSTA GOMES	12,0	18,0	1,5	6,0	4,0	41,5	Não aprovado
698480	MARCELA DE PAULA SILVA	15,0	15,0	1,5	3,0	4,0	38,5	Não aprovado
697217	ANTUNES ALMEIDA XAVIER	6,0	15,0	3,0	6,0	8,0	38,0	Não aprovado
698186	ELIETE SOUZA OLIVEIRA	12,0	15,0	3,0	1,5	6,0	37,5	Não aprovado
697661	LUANA APARECIDA ELER GALTER	12,0	15,0	3,0	1,5	6,0	37,5	Não aprovado
697831	PAMELA PINHEIRO DINIZ	15,0	9,0	1,5	6,0	6,0	37,5	Não aprovado
698494	MEURULLY BEATRIZ SANTOS BARBOSA	12,0	12,0	0,0	4,5	6,0	34,5	Não aprovado
698865	FABIANA CONCEICAO ALVES	12,0	12,0	0,0	3,0	6,0	33,0	Não aprovado
698728	MARCIELI CARDOSO KLIPEL	9,0	12,0	3,0	4,5	4,0	32,5	Não aprovado
698913	EMILY KAROLINI DA ROCHA NOMMEMAKER	12,0	9,0	4,5	3,0	4,0	32,5	Não aprovado
697635	RAYSSA DE MEIRELES TEOTONIO	15,0	12,0	1,5	1,5	2,0	32,0	Não aprovado
697638	TAINA ELEN SANTOS DA SILVA	18,0	9,0	1,5	1,5	2,0	32,0	Não aprovado
696870	VANEIDE SILVA MADEIRA	9,0	15,0	4,5	1,5	0,0	30,0	Não aprovado
698203	ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA	9,0	9,0	1,5	4,5	2,0	26,0	Não aprovado
697044	KETLIN AUGUSTO SIQUEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696819	SILVANA APARECIDA PRADO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE DE INSPEÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696361	LEIDIANE CARVALHO PEREIRA	15,0	30,0	1,5	4,5	6,0	57,0	1.
697071	BRUNA DE LIMA SILVA	15,0	18,0	6,0	4,5	8,0	51,5	2.
696564	THALIZ KETREN DE AMORIM GONCALVES	12,0	21,0	4,5	3,0	10,0	50,5	3.
696516	LORENA MELO GONCALVES	21,0	12,0	4,5	4,5	8,0	50,0	4.
698651	MARI ELISA DE OLIVEIRA SILVA	15,0	21,0	4,5	3,0	4,0	47,5	Não aprovado
697385	EDIVANDRO JESUS DOS SANTOS	18,0	15,0	6,0	4,5	4,0	47,5	Não aprovado
697754	CAREM STHEFANIE DOS SANTOS BOTELHO	18,0	12,0	3,0	6,0	8,0	47,0	Não aprovado
698141	VANESSA SILVA DE OLIVEIRA	12,0	18,0	3,0	4,5	8,0	45,5	Não aprovado
697470	HOSANA SOUZA LEITE	12,0	18,0	4,5	4,5	6,0	45,0	Não aprovado
698646	LEANDRO CESARIO LUPPO	12,0	15,0	3,0	4,5	10,0	44,5	Não aprovado

697784	KHAWAN ALVES DOS SANTOS RAMOS	12,0	18,0	4,5	3,0	6,0	43,5	Não aprovado
697988	ANGELA CASSIA COUTINHO SANTOS	15,0	15,0	3,0	4,5	4,0	41,5	Não aprovado
698083	RENATO SILVA DUTRA	18,0	15,0	3,0	3,0	2,0	41,0	Não aprovado
698578	ITARLLES DA SILVA PEREIRA	9,0	18,0	4,5	4,5	2,0	38,0	Não aprovado
697193	EDENILSON SILVA CORREA	6,0	21,0	1,5	4,5	4,0	37,0	Não aprovado
697927	FLAVIA REINHOLZ LOVO	15,0	12,0	1,5	4,5	4,0	37,0	Não aprovado
698086	DEUSZILENE OLIVEIRA SOUZA LACERDA	15,0	15,0	0,0	4,5	2,0	36,5	Não aprovado
696251	FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA	12,0	9,0	3,0	6,0	6,0	36,0	Não aprovado
697006	RENATO ZERBINATO KEMPIM	12,0	15,0	3,0	3,0	2,0	35,0	Não aprovado
698393	DAYANE DO AMORIM DUQUE	12,0	15,0	1,5	4,5	2,0	35,0	Não aprovado
697073	JOSE ROSA DIAS	12,0	9,0	1,5	4,5	8,0	35,0	Não aprovado
696308	GILCEMAR MOREIRA DA SILVA	12,0	12,0	1,5	3,0	6,0	34,5	Não aprovado
696773	THAISLANE VIEIRA FLORENCIO	12,0	15,0	0,0	3,0	4,0	34,0	Não aprovado
698093	PRISCILA SOUZA LACERDA	9,0	12,0	6,0	4,5	2,0	33,5	Não aprovado
696530	DELZENIRA DE MOURA QUEIROZ	9,0	12,0	3,0	4,5	4,0	32,5	Não aprovado
697291	PATRICIA ELIANE RODRIGUES DA SILVA	6,0	12,0	3,0	4,5	6,0	31,5	Não aprovado
698166	CAMILA QUARESMA SANTOS	9,0	12,0	3,0	1,5	2,0	27,5	Não aprovado
697986	HELOISA ROSA GOMES	9,0	12,0	0,0	3,0	2,0	26,0	Não aprovado
697666	SILVEIRA DA SILVA AMORIM	6,0	9,0	4,5	1,5	0,0	21,0	Não aprovado
698005	ALEILSON MARTINS ALMEIDA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696533	ALEXSON OLIVEIRA SANTOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697865	CELIA MARCIA NUNES MACHADO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698884	ELCO DA SILVA SANTANA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697515	LUCAS RENAN AGUIAR DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697841	TELMA MARIA BEZERRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE FISCAL MUNICIPAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696266	NICOLAS MIGUEL DE SOUZA CORDEIRO	18,0	27,0	1,5	4,5	8,0	59,0	1.
698946	JACKSON WILIAN CLAUDIANO DOS SANTOS	18,0	24,0	4,5	4,5	8,0	59,0	2.
698540	MERYLAN ASSIS SANTANA	18,0	27,0	3,0	4,5	6,0	58,5	3.
696254	RAFAEL PEDRO GUERRA MOREIRA DOS SANTOS	18,0	21,0	4,5	4,5	10,0	58,0	4.
696124	IURY TEODORO RODRIGUES	18,0	21,0	4,5	3,0	10,0	56,5	5.
696689	ANGELA FABIANA SITOWSKI	18,0	21,0	4,5	4,5	8,0	56,0	6.
697207	MARA BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS	12,0	30,0	4,5	4,5	4,0	55,0	7.
696087	RUBIA VIVIANE CITOLIN	21,0	21,0	1,5	4,5	6,0	54,0	8.
696935	JANECLEIA SILVA BRITO	15,0	27,0	4,5	3,0	4,0	53,5	9.
697750	ANA MARCIA NEVES DE SOUZA ALVES	12,0	27,0	7,5	3,0	4,0	53,5	10.
696739	BRUNA RODRIGUES XAVIER	18,0	21,0	1,5	4,5	8,0	53,0	11.
696519	BEATRIZ DA SILVA SACCHETTI	21,0	15,0	4,5	4,5	8,0	53,0	12.
697542	BRUNA JOELE TELLES VALDIVINO	15,0	24,0	3,0	4,5	6,0	52,5	13.
697312	PAULEGAR DOS SANTOS SILVA	18,0	18,0	4,5	4,5	6,0	51,0	14.
698368	SILVAN BIANQUE DA SILVA	9,0	27,0	4,5	3,0	6,0	49,5	Não aprovado
696359	DANIELA DA SILVA BARRETO	18,0	21,0	4,5	0,0	6,0	49,5	Não aprovado
698497	AILTON LOPES CORREA	18,0	21,0	3,0	1,5	6,0	49,5	Não aprovado
698482	RITA MARIA DE LIMA CAMARGOS	15,0	15,0	7,5	6,0	6,0	49,5	Não aprovado
698139	ALANA CAROLINE SOUZA OLIVEIRA CESCONETE	24,0	15,0	1,5	4,5	4,0	49,0	Não aprovado
697415	THAIS CHICHETT	15,0	18,0	1,5	6,0	8,0	48,5	Não aprovado
697590	MARCOS ANTONIO DE MENDONCA	15,0	21,0	3,0	3,0	6,0	48,0	Não aprovado
698185	LUCIANO CARVALHO SILVA	18,0	15,0	7,5	1,5	6,0	48,0	Não aprovado
697326	MARCELO EDUARDO LOPES PEREIRA	18,0	15,0	4,5	4,5	6,0	48,0	Não aprovado
698724	CLAUDIO JAROXESKI	15,0	15,0	4,5	3,0	10,0	47,5	Não aprovado
696990	RENATO MENDES DE SOUZA	9,0	21,0	4,5	4,5	8,0	47,0	Não aprovado
697306	EUMISSOM ALVES BATISTA	18,0	15,0	3,0	4,5	6,0	46,5	Não aprovado
698197	THAILA MARCHESINI DO NASCIMENTO	15,0	18,0	4,5	4,5	4,0	46,0	Não aprovado
697192	NEILDA DE OLIVEIRA MOREIRA	15,0	18,0	3,0	6,0	4,0	46,0	Não aprovado
697761	LEIDIANE DE OLIVEIRA SALES	15,0	15,0	3,0	4,5	8,0	45,5	Não aprovado
697567	GRACIELLE ANTUNES PEREIRA	12,0	18,0	3,0	6,0	6,0	45,0	Não aprovado
698341	FRANCIELLY BORGES MAGALHAES	15,0	18,0	3,0	4,5	4,0	44,5	Não aprovado

698221	MARCOS DA SILVA ROQUE	12,0	18,0	0,0	4,5	10,0	44,5	Não aprovado
696093	EDINA FERREIRA RODRIGUES DA FONSECA	12,0	15,0	3,0	4,5	10,0	44,5	Não aprovado
696734	ANDREIA SCHULZE DA SILVA	15,0	12,0	6,0	4,5	6,0	43,5	Não aprovado
696130	THAIS MARA ALVES DA SILVA	18,0	12,0	6,0	3,0	4,0	43,0	Não aprovado
698055	JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA	6,0	27,0	3,0	4,5	2,0	42,5	Não aprovado
698040	ABRAAO ARAUJO GOMES	12,0	18,0	1,5	4,5	6,0	42,0	Não aprovado
698868	BEATRIZ ANSELMO SANTANA	15,0	15,0	3,0	3,0	6,0	42,0	Não aprovado
698682	ANGELA DA SILVA MENDES	15,0	15,0	3,0	3,0	6,0	42,0	Não aprovado
696197	GLEICY KETHELYN DA SILVA FELTRIN	9,0	21,0	4,5	3,0	4,0	41,5	Não aprovado
697025	LUCILMA CARVALHO SANTOS	9,0	24,0	3,0	3,0	2,0	41,0	Não aprovado
696840	VANESSA SOUSA ALMEIDA	9,0	24,0	4,5	3,0	0,0	40,5	Não aprovado
697432	SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	9,0	21,0	1,5	3,0	6,0	40,5	Não aprovado
697472	ANA RUBIA DE OLIVEIRA NUNES	9,0	21,0	4,5	3,0	2,0	39,5	Não aprovado
697914	GLEICE KEUREM DUTRA GOMES	15,0	12,0	3,0	3,0	6,0	39,0	Não aprovado
698613	DIONE MACEDO DOS SANTOS	9,0	15,0	4,5	3,0	6,0	37,5	Não aprovado
698734	FERNANDA CRISTINA ALVES DA SILVA	9,0	12,0	6,0	4,5	6,0	37,5	Não aprovado
697888	MAFIZA DE OLIVEIRA NUNES	9,0	15,0	3,0	6,0	4,0	37,0	Não aprovado
698023	VAGNER FLORINDO DA SILVA	12,0	15,0	3,0	3,0	2,0	35,0	Não aprovado
696398	VALDETE DA ROCHA	12,0	9,0	1,5	4,5	8,0	35,0	Não aprovado
698325	IVALDO PANTOJA DE FIGUEIREDO	6,0	15,0	3,0	3,0	6,0	33,0	Não aprovado
696463	SEBASTIANA PAULA DA SILVA QUEIROZ	12,0	6,0	4,5	4,5	6,0	33,0	Não aprovado
698286	PABLO DE JESUS FERNANDES	9,0	12,0	0,0	1,5	6,0	28,5	Não aprovado
697269	HUGO BERWANGER NETO	9,0	6,0	3,0	4,5	6,0	28,5	Não aprovado
698961	BIANCA DOS SANTOS NASCIMENTO	9,0	15,0	0,0	1,5	2,0	27,5	Não aprovado
697582	CELINE MARIA CRUZ FERMINO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697317	GISELLE BORGES DOS REIS CARVALHO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696976	KAIO HENRIQUE DA SILVA SANTOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696850	LUANA XAVIER BARBOSA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698162	MARCIA TAMIRES ZANZARINI PERIGO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697313	THIEGO DUFFEKE DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

ASSISTENTE SOCIAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696413	JOCIMARA TAVARES DE LIMA	15,0	33,0	3,0	3,0	4,0	58,0	2,0	60,0	1.
697337	ELIANE PINTO RODRIGUES OLIVEIRA	15,0	33,0	0,0	3,0	6,0	57,0	2,0	59,0	2.
696685	VALDENICE TAVARES DE OLIVEIRA	12,0	33,0	3,0	3,0	4,0	55,0	2,0	57,0	3.
697418	NILZETE MARTINS DOS SANTOS	12,0	30,0	3,0	6,0	4,0	55,0	2,0	57,0	4.
696219	GEISSANI FERREIRA DE CARVALHO	15,0	21,0	3,0	4,5	8,0	51,5	2,0	53,5	5.
697498	GEIZA DE SOUZA PEREIRA TEIXEIRA	6,0	27,0	1,5	4,5	6,0	45,0		45,0	Não aprovado
696944	MARCIANA TEODORO DE SOUZA	9,0	27,0	3,0	1,5	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
698101	FABIANA PAULA DE OLIVEIRA	9,0	27,0	0,0	4,5	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
698088	POLIANA KOZOWSKI NUNES	6,0	30,0	3,0	3,0	2,0	44,0		44,0	Não aprovado
697848	ROSA MONICA FERRARI DA SILVA SOUZA	12,0	21,0	0,0	4,5	6,0	43,5		43,5	Não aprovado
698575	MARCIA MARCIANO DO AMARAL	9,0	24,0	1,5	4,5	2,0	41,0		41,0	Não aprovado
697036	DEBORA XAVIER NUNES	12,0	18,0	3,0	3,0	2,0	38,0		38,0	Não aprovado
696212	JAKELINE BRITO SILVA	6,0	21,0	0,0	4,5	6,0	37,5		37,5	Não aprovado
697342	VALDETE RODRIGUES DA SILVA LOPES	6,0	27,0	1,5	1,5	0,0	36,0		36,0	Não aprovado
696591	ANATALIA SILVA ARAUJO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696138	FABIANA CAROLINA DA CONCEICAO CANEDO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697336	LEIDIMAR JANUARIO MENDES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698387	RAWANY BEZERRA DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698988	SANDRA DA SILVA PONTES DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

DESENHISTA (SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696248	GREGORY MARANA CARDOSO	21,0	33,0	7,5	6,0	10,0	77,5	1.
696393	LUCIANO CAMPOS SILVA	24,0	33,0	6,0	3,0	10,0	76,0	2.
696227	MAICON VINICIUS MONTEIRO DA ROCHA	21,0	36,0	4,5	6,0	8,0	75,5	3.
698152	THIAGO JOSE VIEIRA	15,0	36,0	3,0	4,5	8,0	66,5	4.
697801	FRANKLIN DAMER BATISTA	9,0	33,0	4,5	4,5	8,0	59,0	5.
697541	JULIANO SCHULZE DA SILVA	12,0	27,0	6,0	4,5	6,0	55,5	6.
698857	ANGRA QUERLI TONN	12,0	27,0	3,0	4,5	2,0	48,5	Não aprovado
698307	ANA KAROLLINA SANTOS DA SILVA	15,0	24,0	3,0	3,0	2,0	47,0	Não aprovado
698311	LEANDRO LAUVERS ALVES	12,0	21,0	1,5	3,0	8,0	45,5	Não aprovado
696358	EDILSON DE OLIVEIRA FARIA	12,0	21,0	3,0	4,5	2,0	42,5	Não aprovado
696837	ELOISA GABRIELLY PRADO GOMES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697940	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

ENFERMEIRO (GUARIBA)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
697387	ROSICLEIA FERREIRA	9,0	18,0	1,5	1,5	10,0	40,0		40,0	Não aprovado
698222	LAUDICEIA DE OLIVEIRA MIRANDA	12,0	15,0	1,5	6,0	4,0	38,5		38,5	Não aprovado
697256	LUCIA PEREIRA PORTO ALVES	12,0	15,0	0,0	3,0	2,0	32,0		32,0	Não aprovado
696329	JUSILENE LUZIA DA SILVA	15,0	9,0	0,0	3,0	2,0	29,0		29,0	Não aprovado
697602	LUCILENE RIBEIRO SANTANA	9,0	15,0	0,0	1,5	2,0	27,5		27,5	Não aprovado
698963	CELIA DIVINA NERY	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696269	LUCIMARA DOMINGUES FRANCO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696312	NAYARA LETICIA SOUSA DE ARAUJO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ENFERMEIRO (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
698390	VIVIANE LUANA DO CARMO	15,0	24,0	1,5	4,5	4,0	49,0		49,0	Não aprovado
698301	BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA	15,0	15,0	3,0	7,5	8,0	48,5		48,5	Não aprovado
698528	JESSICA CRUZ DE ALMEIDA	15,0	15,0	3,0	4,5	8,0	45,5		45,5	Não aprovado
697851	CATIELLI ROSA DOS SANTOS	9,0	27,0	0,0	3,0	6,0	45,0		45,0	Não aprovado
696222	LARISSA ALVES TERRA	15,0	21,0	1,5	3,0	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
697482	ERVESON PEREIRA DE SOUZA	15,0	18,0	3,0	4,5	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
696546	ALINE GODOI LEITE	15,0	15,0	0,0	7,5	6,0	43,5		43,5	Não aprovado
697918	LUANA FERNANDES GARCETE	9,0	24,0	3,0	3,0	4,0	43,0		43,0	Não aprovado
697216	VAULDICI MACHADO	12,0	21,0	1,5	4,5	4,0	43,0		43,0	Não aprovado
696570	VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA RAMOS	9,0	18,0	3,0	4,5	8,0	42,5		42,5	Não aprovado
698538	CLEIDIANE BARBOSA MALAQUIAS	15,0	15,0	0,0	6,0	6,0	42,0		42,0	Não aprovado
698259	KAROLAYNE LINS DE SOUSA	15,0	18,0	0,0	4,5	4,0	41,5		41,5	Não aprovado
698106	JESSICA LUANA OLIVEIRA	12,0	15,0	3,0	4,5	6,0	40,5		40,5	Não aprovado
698909	AGDA RABELO DE OLIVEIRA	18,0	12,0	1,5	4,5	4,0	40,0		40,0	Não aprovado
698265	EVELIN MONIER DE PAULA	12,0	15,0	0,0	4,5	8,0	39,5		39,5	Não aprovado
696578	DHYEURE RODRIGUES COLOMBI	12,0	15,0	6,0	0,0	6,0	39,0		39,0	Não aprovado
698862	PRISCILA XAVIER NAPOLEAO SANTANA	15,0	15,0	3,0	1,5	4,0	38,5		38,5	Não aprovado
697240	LEONICE VIEIRA DOS SANTOS PEDRO	18,0	12,0	1,5	3,0	4,0	38,5		38,5	Não aprovado
697958	PAULA JANAINA DE ALMEIDA SANTOS	15,0	12,0	3,0	4,5	4,0	38,5		38,5	Não aprovado
697622	SIRLEI BROISLER TEIXEIRA	12,0	18,0	3,0	3,0	2,0	38,0		38,0	Não aprovado
697289	KARLA DANIELLE AGUIAR RODRIGUES COSTA	18,0	9,0	0,0	4,5	6,0	37,5		37,5	Não aprovado
698839	JOSIANE TOMAZ TORREZ	15,0	15,0	0,0	3,0	4,0	37,0		37,0	Não aprovado
698714	DEBORA DA MOTA ALVES	15,0	12,0	1,5	4,5	4,0	37,0		37,0	Não aprovado

696094	CATIANE MARTINS PEREIRA	9,0	15,0	0,0	6,0	6,0	36,0		36,0	Não aprovado
696153	LAURIETE VIEIRA DE OLIVEIRA CABRAL	9,0	18,0	1,5	3,0	4,0	35,5		35,5	Não aprovado
698510	KARLA SILVEIRA BARBOSA	15,0	9,0	0,0	7,5	4,0	35,5		35,5	Não aprovado
698229	DRYELLY BRUNA CESCONETE	12,0	12,0	0,0	6,0	4,0	34,0		34,0	Não aprovado
696500	AMANDA CARLA GONCALVES ALVES	6,0	18,0	0,0	1,5	8,0	33,5		33,5	Não aprovado
696422	ALINY DA SILVA NENEVE	6,0	15,0	0,0	6,0	6,0	33,0		33,0	Não aprovado
698182	AMANDA IKEGAMI SILVA	15,0	9,0	0,0	3,0	6,0	33,0		33,0	Não aprovado
697181	LIDIAME GOMES DOS SANTOS	9,0	15,0	1,5	3,0	4,0	32,5		32,5	Não aprovado
697604	KATIICIANE ROSA NASCIMENTO	6,0	18,0	1,5	4,5	2,0	32,0		32,0	Não aprovado
698275	DIONE MARCELO STASSUN SULZBACH	9,0	12,0	1,5	6,0	2,0	30,5		30,5	Não aprovado
697753	SANDRA FERNANDES DE PAULA	15,0	9,0	3,0	1,5	2,0	30,5		30,5	Não aprovado
697298	MARIA HELENA COSTA PINTO NOTHNAGIL	6,0	15,0	3,0	1,5	4,0	29,5		29,5	Não aprovado
697292	EVAIR MENDES BUFO DA SILVA	9,0	12,0	0,0	3,0	4,0	28,0		28,0	Não aprovado
697872	SOLANGE FERNANDES PAIXAO	15,0	6,0	3,0	0,0	2,0	26,0		26,0	Não aprovado
698356	KESIA PEREIRA FARIA	9,0	9,0	0,0	3,0	2,0	23,0		23,0	Não aprovado
698133	ADRIANA PAULO DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698597	ALINE MACHADO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696511	ANA GRAZIELLA SANTANA GOMES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696497	ANA VITORIA ALVES DE ALMEIDA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698767	HOSANA PEREIRA DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697305	LEANDRO NEVES BEZERRA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698337	NATHALYA COSTA TORRES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698000	RAMELA LANA COSTA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696703	RENATO MENDES F MENDES FERNANDES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ENFERMEIRO (TRÊS FRONTEIRAS)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696349	HERMANO HENRIQUE LOPES SANTANA	12,0	15,0	1,5	4,5	6,0	39,0		39,0	Não aprovado
696163	NATHALIA SILVA SOUZA	12,0	12,0	1,5	4,5	6,0	36,0		36,0	Não aprovado
697909	VALTER ROSENDO DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
698782	ADRIANO OLIVEIRA DO AMARAL	18,0	24,0	4,5	7,5	8,0	62,0		62,0	1.
698795	WELLINGTON JUNIOR CANDIDO DA SILVA	18,0	15,0	6,0	4,5	10,0	53,5		53,5	2.
698666	MAYKON EDSON DIAS MEIRA	12,0	21,0	3,0	6,0	8,0	50,0		50,0	3.
698933	WENDY APARECIDA FERREIRA GONCALVES	9,0	18,0	6,0	4,5	6,0	43,5		43,5	Não aprovado
698680	NABOR TOMAZ PODOLAK	15,0	15,0	3,0	4,5	6,0	43,5		43,5	Não aprovado
696097	ANTONIA ELIONETE DE OLIVEIRA	12,0	18,0	1,5	1,5	2,0	35,0		35,0	Não aprovado
696465	THALLISSON FELIPE DIAS BUENO	6,0	18,0	1,5	3,0	6,0	34,5		34,5	Não aprovado
696395	CASSIA MARIACH BARBOSA DA SILVA	6,0	21,0	1,5	3,0	2,0	33,5		33,5	Não aprovado
698242	DARBE BARBOSA CHAVES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698949	WESLEY NILTON FERREIRA DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ENGENHEIRO CIVIL (SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696906	ROBERTO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR	18,0	27,0	7,5	6,0	8,0	66,5		66,5	1.

696225	MAICON VINICIUS MONTEIRO DA ROCHA	12,0	27,0	3,0	7,5	2,0	51,5		51,5	2.
698244	MANOELLA BARBOSA DA SILVA	15,0	18,0	6,0	3,0	6,0	48,0		48,0	Não aprovado
698260	FLAVIA MARIA COSTA	21,0	12,0	6,0	4,5	4,0	47,5		47,5	Não aprovado
698228	DANIEL LUIZ RODRIGUES DE ABREU	9,0	21,0	4,5	4,5	6,0	45,0		45,0	Não aprovado
697904	CLEBER BIANCHIN	9,0	21,0	3,0	7,5	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
696305	LAYS KAMILA DE MELO	15,0	15,0	6,0	4,5	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
697174	WESLEY GOMES BATISTA	9,0	18,0	4,5	4,5	8,0	44,0		44,0	Não aprovado
696095	FERNANDO ALENCAR LARIOS	12,0	15,0	3,0	6,0	6,0	42,0		42,0	Não aprovado
698173	GUIBISSON JUNIO DA SILVA BORCHARDT	9,0	6,0	7,5	6,0	6,0	34,5		34,5	Não aprovado
697310	CARLOS PALMERIO DOS SANTOS CARVALHO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698058	DIEGO FERNANDES SEGURO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697316	ISRAEL LEMOS FERNANDES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698297	JUNIOR ABRAMOSKI DE MOURA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698915	PEDRO JOSE DA SILVA MACEDO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698864	SUZANA ROCHA DE CAMARGO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

FISCAL DE CONSUMO DE ÁGUA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
697008	MICHEL DA SILVA LIVI	21,0	30,0	6,0	4,5	8,0	69,5	1.
697491	BERENICE ALVES DA SILVA MENDES	18,0	27,0	6,0	6,0	10,0	67,0	2.
697652	OTAVIO JUNIOR DA FONSECA	15,0	33,0	4,5	4,5	8,0	65,0	3.
698407	KAUA HENRIQUE PONTES SOARES	18,0	30,0	4,5	3,0	6,0	61,5	4.
698966	EMANUEL VINICIUS ANDRADE SANTINO	15,0	24,0	7,5	4,5	10,0	61,0	5.
697824	THIAGO RIBEIRO GUEDES	18,0	27,0	3,0	3,0	6,0	57,0	6.
698983	MARCOS PIRAI SPINELLI	15,0	27,0	1,5	4,5	8,0	56,0	7.
697799	FABIULA PEREIRA DA SILVA	12,0	30,0	3,0	6,0	4,0	55,0	8.
698911	JOSIANE MARTINS RIBEIRO ROCHA	9,0	33,0	1,5	4,5	4,0	52,0	9.
697885	ANDREZA COSTA DE ALMEIDA ANDRADE	12,0	24,0	4,5	4,5	6,0	51,0	10.
698080	IURY FONSECA FRANCK	18,0	24,0	3,0	1,5	4,0	50,5	11.
697321	JESSICA EUGENIO NOVAIS	21,0	18,0	6,0	1,5	4,0	50,5	12.
698747	REGINALDO ROCHA DE OLIVEIRA	15,0	21,0	4,5	1,5	8,0	50,0	13.
698549	FLAVIA AGUILAR DA SILVA	15,0	21,0	4,5	3,0	6,0	49,5	Não aprovado
696999	HILDA PEREIRA SOBREIRA	15,0	21,0	3,0	4,5	6,0	49,5	Não aprovado
698240	NAYARA FUCHS DE FREITAS	18,0	21,0	4,5	3,0	2,0	48,5	Não aprovado
697640	PEDRO MOREIRA DA SILVA	9,0	27,0	3,0	3,0	6,0	48,0	Não aprovado
697732	SELSON MORAES DE OLIVEIRA	15,0	18,0	4,5	4,5	6,0	48,0	Não aprovado
697368	LUCINEIA BORGES DE ARAUJO	9,0	27,0	6,0	3,0	2,0	47,0	Não aprovado
697948	JAQUELINE CASTELAN PESSOA	12,0	18,0	4,5	4,5	8,0	47,0	Não aprovado
696621	ERICA MARIA MENDES DA SILVA	12,0	18,0	4,5	6,0	6,0	46,5	Não aprovado
697238	JACKSON PETER DE OLIVEIRA	15,0	21,0	4,5	1,5	4,0	46,0	Não aprovado
698233	MARIA DE FATIMA MIRANDA DA SILVA	9,0	21,0	1,5	4,5	10,0	46,0	Não aprovado
697721	OSIAS EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA	3,0	30,0	3,0	1,5	8,0	45,5	Não aprovado
697985	ADRIANO TEIXEIRA DA COSTA	12,0	21,0	1,5	4,5	6,0	45,0	Não aprovado
698594	FERNANDO BRUNO MELLO ARAUJO	15,0	15,0	4,5	4,5	6,0	45,0	Não aprovado
698520	MARLENE DE SOUZA TEIXEIRA	12,0	21,0	1,5	0,0	10,0	44,5	Não aprovado
696945	TANIA PEREIRA MOREIRA	15,0	18,0	3,0	4,5	4,0	44,5	Não aprovado
697989	RICARDO MACHADO DOS SANTOS	3,0	27,0	1,5	4,5	8,0	44,0	Não aprovado
698250	REUNY LEMOS DE CASTRO	15,0	21,0	4,5	3,0	0,0	43,5	Não aprovado
696572	WELINGTON DA SILVA DE JESUS	12,0	21,0	0,0	4,5	6,0	43,5	Não aprovado
697787	PAULO SERGIO CORREIA	12,0	18,0	3,0	4,5	6,0	43,5	Não aprovado
698901	WELTON DE RESENDE OLIVEIRA	12,0	18,0	3,0	4,5	6,0	43,5	Não aprovado
697933	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS	15,0	18,0	3,0	3,0	4,0	43,0	Não aprovado
698164	PAULO SERGIO DA SILVA NOLASCO	15,0	15,0	4,5	4,5	4,0	43,0	Não aprovado
698670	JOAO VICTOR OLIVEIRA LEAL	9,0	18,0	1,5	6,0	8,0	42,5	Não aprovado
697937	GEISIANE BRASIL EUGENIO LUCAS	12,0	21,0	4,5	4,5	0,0	42,0	Não aprovado
698332	PAULO JOSE SEMBAY	9,0	18,0	6,0	3,0	6,0	42,0	Não aprovado
697495	ROBERTO SOUZA TEIXERIA	15,0	12,0	4,5	3,0	6,0	40,5	Não aprovado

697324	GIZELLE EUGENIO NOVAES	18,0	15,0	1,5	1,5	4,0	40,0	Não aprovado
698363	ROBSON AZEVEDO RIBEIRO	12,0	15,0	6,0	3,0	4,0	40,0	Não aprovado
698172	WELLINGTON OLIVEIRA ROCHA	15,0	12,0	1,5	4,5	6,0	39,0	Não aprovado
696592	SARA GOMES DO AMORIM DE SOUZA	12,0	18,0	1,5	3,0	4,0	38,5	Não aprovado
697279	MARCIO OLIVEIRA DE SOUZA	12,0	15,0	4,5	3,0	4,0	38,5	Não aprovado
696776	JOSE ANTONIO SETTE	9,0	15,0	3,0	3,0	8,0	38,0	Não aprovado
697248	ADELICE CANDIDO RODRIGUES	9,0	18,0	3,0	3,0	4,0	37,0	Não aprovado
697571	ANDREIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOTA	15,0	15,0	4,5	0,0	2,0	36,5	Não aprovado
698138	WILLIAM FERREIRA DOS SANTOS	12,0	15,0	1,5	0,0	8,0	36,5	Não aprovado
697808	EDILSON FREIRE REIS	12,0	18,0	1,5	0,0	4,0	35,5	Não aprovado
698049	NIVALDO MORAES SIMAO	12,0	12,0	4,5	3,0	4,0	35,5	Não aprovado
696150	LUCAS DO VALE DE PAULO	12,0	12,0	3,0	4,5	4,0	35,5	Não aprovado
696859	TATIANE RIBEIRO BARBOSA	12,0	12,0	1,5	4,5	4,0	34,0	Não aprovado
698178	JULIANE DOS REIS DE OLIVEIRA	9,0	12,0	6,0	3,0	4,0	34,0	Não aprovado
696800	ENEIAS EDUARDO SOUZA	9,0	12,0	1,5	4,5	6,0	33,0	Não aprovado
698608	NEIDE ROSA DOS REIS	9,0	15,0	1,5	3,0	4,0	32,5	Não aprovado
698436	OZIEL PEREIRA DA SILVA	15,0	9,0	1,5	3,0	2,0	30,5	Não aprovado
697152	DIEGO LIMA DE ALMEIDA	6,0	15,0	1,5	3,0	4,0	29,5	Não aprovado
696445	MICHELE DA SILVA SOUZA	6,0	12,0	3,0	4,5	4,0	29,5	Não aprovado
698022	NEDINA PEREIRA GUEDES	9,0	15,0	0,0	3,0	2,0	29,0	Não aprovado
698026	JOSILENE DA SILVA BRITO	3,0	15,0	1,5	4,5	4,0	28,0	Não aprovado
697392	IRINEU JESUS DOS SANTOS	9,0	15,0	0,0	1,5	2,0	27,5	Não aprovado
698041	FRANCIEL WALISSON COLACIO PONTES	6,0	9,0	3,0	4,5	4,0	26,5	Não aprovado
698116	DEBORA DA SILVA FERNANDES	6,0	12,0	3,0	3,0	2,0	26,0	Não aprovado
696424	SIMONE LIMA DE JESUS	3,0	15,0	1,5	3,0	2,0	24,5	Não aprovado
698791	KAIKY FERNANDO DOS SANTOS FINOTI	6,0	12,0	3,0	0,0	0,0	21,0	Não aprovado
696327	JAIR DE SOUZA LEITE	3,0	6,0	3,0	0,0	6,0	18,0	Não aprovado
697668	APARECIDA SOARES FERREIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697446	CRISTINA DE SOUZA SANTANA FONSECA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696842	ERICA CAPELINI PINHEIRO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697698	FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697742	NILCEIA VERICIMA FERREIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697866	RAIANE RAFAELA LEOPOLDINO DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698130	VANDERLEI SOARES DE MIRANDA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

FISCAL DE FROTAS

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
698300	RAFAEL DA SILVA MORAES	12,0	30,0	6,0	7,5	8,0	63,5	1.
698136	LUCAS CESCONETE	15,0	27,0	6,0	4,5	6,0	58,5	2.
697817	GUILHERME CANDIDO DA SILVA XAVIER	18,0	24,0	6,0	3,0	4,0	55,0	3.
698045	WESLEY PINHEIRO DE MATOS	12,0	27,0	4,5	3,0	8,0	54,5	4.
698853	MATHEUS AMORIM REBORDOES	15,0	27,0	1,5	4,5	6,0	54,0	5.
698226	MARCIO DE FREITAS GONCALVES	15,0	27,0	1,5	1,5	6,0	51,0	6.
698789	RONIESLEY RODRIGUES DA SILVA	15,0	27,0	4,5	1,5	2,0	50,0	7.
698318	BRANDON RODRIGUES BARBOSA	15,0	18,0	3,0	6,0	8,0	50,0	8.
697956	MARILETE MARIA DA SILVA	9,0	27,0	4,5	3,0	6,0	49,5	Não aprovado
697943	LUCAS ALBINO DE ABREU	12,0	27,0	3,0	3,0	4,0	49,0	Não aprovado
697871	BRUNO MARTINS LUCIO	12,0	24,0	3,0	6,0	4,0	49,0	Não aprovado
697500	GEIZA DE SOUZA PEREIRA TEIXEIRA	12,0	21,0	4,5	4,5	6,0	48,0	Não aprovado
698479	CELIO HANCHUK	18,0	18,0	1,5	4,5	6,0	48,0	Não aprovado
698932	WESLEY HENRIQUE NEVES DA SILVA	12,0	24,0	3,0	3,0	4,0	46,0	Não aprovado
696281	FLAVIO RODRIGUES SERAFIM	12,0	15,0	4,5	4,5	8,0	44,0	Não aprovado
698850	GLALDSTONE BONFIM BRAGANCA	6,0	24,0	4,5	4,5	4,0	43,0	Não aprovado
697748	JEFERSON MEDEIROS DA ROCHA	12,0	15,0	4,5	4,5	6,0	42,0	Não aprovado
697028	TERCIO LEANDRO DA FONSECA	6,0	21,0	6,0	4,5	4,0	41,5	Não aprovado
697395	VANDERLEIA DOS SANTOS	9,0	15,0	3,0	3,0	10,0	40,0	Não aprovado
696132	PAULO RICARDO BERGER PEREIRA	9,0	21,0	3,0	3,0	2,0	38,0	Não aprovado
696584	EDIVALDO VIEIRA GUIMARAES	6,0	18,0	1,5	4,5	8,0	38,0	Não aprovado
697840	CRISTIANE PEREIRA ALGUSTO	9,0	15,0	4,5	3,0	6,0	37,5	Não aprovado
698084	ATHILA DIAS	12,0	18,0	0,0	3,0	4,0	37,0	Não aprovado

698696	ARLINDO MIRANDA DA SILVA	9,0	18,0	4,5	1,5	4,0	37,0	Não aprovado
698905	LEONARDO REIS	12,0	9,0	3,0	4,5	8,0	36,5	Não aprovado
698486	ZELAINE SANTOS MODESTO	9,0	15,0	1,5	4,5	6,0	36,0	Não aprovado
698612	NICOLLE CAROLINA GOMES COSTA	6,0	18,0	4,5	4,5	2,0	35,0	Não aprovado
698215	MARCELO TEIXEIRA CUNHA	3,0	21,0	3,0	3,0	4,0	34,0	Não aprovado
698759	MAURICIO TIODORO DA SILVA	9,0	12,0	4,5	3,0	2,0	30,5	Não aprovado
697262	IVO VICTORIANOS RONCAGLIA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698957	NATALIA FABRICIO BUSS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697968	RONERIO DE SOUZA TEIXEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698694	SUZANA PAULA ALEXANDRE DE OLIVEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

FISCAL DE MEIO AMBIENTE

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
697960	RAFAELA CERIBELLI FAJARDO ALVES	21,0	33,0	6,0	3,0	8,0	71,0	1.
697599	SAMUEL DA SILVA PEREIRA	21,0	30,0	4,5	4,5	10,0	70,0	2.
696105	EDIMAR EZEQUIEL DE ALMEIDA	18,0	27,0	3,0	6,0	8,0	62,0	3.
698846	HELITON HENRIQU DE OLIVEIRA	24,0	18,0	4,5	4,5	10,0	61,0	4.
698230	ROGERIO ESTEVAN	15,0	27,0	3,0	3,0	10,0	58,0	5.
698660	WALTER FERREIRA DE JESUS JUNIOR	15,0	24,0	3,0	6,0	8,0	56,0	6.
698399	ELISEU IRANILTON SAORES DOS SANTOS	21,0	21,0	3,0	3,0	8,0	56,0	7.
698600	TALITA DE SOUZA DIAS	18,0	24,0	3,0	4,5	6,0	55,5	8.
698103	JOSE CARLOS DE SOUZA	15,0	21,0	3,0	6,0	10,0	55,0	9.
696297	VALDINEI DA SILVA	18,0	21,0	3,0	4,5	8,0	54,5	10.
697813	EDUARDO CANDIDO XAVIER	15,0	27,0	3,0	4,5	4,0	53,5	11.
696279	KEILA DE SOUZA NEVES	18,0	18,0	3,0	3,0	10,0	52,0	12.
698254	FELIPE BRYAN SIQUEIRA FARIAS	15,0	24,0	6,0	4,5	2,0	51,5	13.
698900	JALISON DIONAS DE ANDRADE	6,0	30,0	3,0	3,0	8,0	50,0	14.
698819	CHARLISON CASTRO BONFIM	18,0	21,0	3,0	1,5	6,0	49,5	Não aprovado
698006	VINICIUS DA SILVA ALMEIDA	15,0	24,0	3,0	3,0	2,0	47,0	Não aprovado
698123	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	15,0	18,0	1,5	4,5	8,0	47,0	Não aprovado
698208	DAVI DA SILVA FERNANDES	9,0	27,0	1,5	3,0	6,0	46,5	Não aprovado
696183	REGIANE DOS SANTOS SILVA ROSA	12,0	21,0	4,5	3,0	6,0	46,5	Não aprovado
697187	GIOVANNA NAYARA ROGOSKI SILVA	12,0	21,0	3,0	4,5	6,0	46,5	Não aprovado
697109	ADEMIR PAULOSKI DOS SANTOS	15,0	18,0	3,0	4,5	6,0	46,5	Não aprovado
698120	JENIFFER WAITIARA PACHECO BARRETO	21,0	15,0	1,5	4,5	4,0	46,0	Não aprovado
697287	ANDRE GOLCALVES CANDIDO	12,0	24,0	4,5	3,0	2,0	45,5	Não aprovado
696128	TAINARA PAULINO DA SILVA	18,0	15,0	3,0	3,0	6,0	45,0	Não aprovado
698246	JOELMA RESENDE DE OLIVEIRA BOTELHO	15,0	18,0	4,5	3,0	4,0	44,5	Não aprovado
697339	ELIANE PINTO RODRIGUES OLIVEIRA	12,0	24,0	4,5	1,5	2,0	44,0	Não aprovado
697805	MAX DIONE RIBEIRO DA SILVA	12,0	18,0	3,0	3,0	8,0	44,0	Não aprovado
697997	JONADABE BUENO GUEDES	15,0	21,0	3,0	0,0	4,0	43,0	Não aprovado
698583	ANTONIO CAVALCANTE MELLO	12,0	21,0	1,5	4,5	4,0	43,0	Não aprovado
697889	BRUNO JHALISSON VIEIRA DA SILVA	18,0	18,0	1,5	1,5	4,0	43,0	Não aprovado
697722	TELMA MARIA DA FONSECA	12,0	18,0	4,5	4,5	4,0	43,0	Não aprovado
698586	JOICE TRINDADE NEVES PEREIRA	18,0	15,0	4,5	3,0	2,0	42,5	Não aprovado
698730	MICHAEL ROSSOW DE MAGALHAES	6,0	30,0	3,0	3,0	0,0	42,0	Não aprovado
697261	ANTONIO CUSTODIO DA LUZ	6,0	21,0	3,0	6,0	6,0	42,0	Não aprovado
697255	MARCELAINE GOMES DE SOUSA FERREIRA	12,0	24,0	0,0	1,5	4,0	41,5	Não aprovado
698435	IZAIAS RODRIGUES DE MORAES	9,0	18,0	6,0	4,5	4,0	41,5	Não aprovado
698010	MICHELI SILVA ROCHA	21,0	15,0	1,5	0,0	4,0	41,5	Não aprovado
698954	WHEVERTON FELLIPE NEVES DA SILVA	18,0	18,0	1,5	1,5	2,0	41,0	Não aprovado
697244	EDIVALDO GOMES DA SILVA	12,0	15,0	3,0	3,0	8,0	41,0	Não aprovado
697391	GABRIEL GOMES CARNEIRO	12,0	21,0	3,0	4,5	0,0	40,5	Não aprovado
696121	EDUARDA APARECIDA SILVA ZAMARIAN	12,0	15,0	3,0	6,0	4,0	40,0	Não aprovado
697920	ROBERTO CASTELAN DA SILVA	9,0	24,0	3,0	1,5	2,0	39,5	Não aprovado
696156	ROSANA DOS SANTOS SILVA	15,0	18,0	1,5	3,0	2,0	39,5	Não aprovado
697893	BRENNO BUENO DE OLIVEIRA	12,0	15,0	0,0	6,0	6,0	39,0	Não aprovado
698347	MOISES ANTONIOLO	9,0	21,0	3,0	1,5	4,0	38,5	Não aprovado

698453	JOSUE PEREIRA DE OLIVEIRA	3,0	30,0	1,5	1,5	2,0	38,0	Não aprovado
696142	ANDERSON DA SILVA ALVES	6,0	21,0	0,0	4,5	6,0	37,5	Não aprovado
696869	CLEUTINA ALVES MARTINS	6,0	21,0	3,0	3,0	4,0	37,0	Não aprovado
697545	NICOLI LIGIA VALDIVINO	15,0	15,0	3,0	1,5	2,0	36,5	Não aprovado
697464	WILLIAM RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA	12,0	15,0	1,5	1,5	6,0	36,0	Não aprovado
696766	CELSO CERQUEIRA SERAFIM	9,0	15,0	3,0	4,5	4,0	35,5	Não aprovado
698783	JOSE RICARDO DE SOUZA	12,0	18,0	3,0	0,0	2,0	35,0	Não aprovado
696745	LUCAS BUENO DE CAMPOS	6,0	18,0	1,5	4,5	4,0	34,0	Não aprovado
696595	WEBIO GOMES DE AMORIM	6,0	12,0	4,5	3,0	8,0	33,5	Não aprovado
698707	EDIVALDO CRISTIANO TEODORO DOS REIS	6,0	15,0	3,0	3,0	4,0	31,0	Não aprovado
697743	ECLESIO TEIXEIRA FERREIRA JUNIOR	9,0	9,0	6,0	4,5	2,0	30,5	Não aprovado
698896	CRISTIANE DE JESUS	15,0	9,0	0,0	3,0	2,0	29,0	Não aprovado
698414	VILMA GONCALVES PEREIRA	3,0	21,0	1,5	3,0	0,0	28,5	Não aprovado
698410	CAMILA SERAFIM ANDRADE	3,0	12,0	0,0	4,5	2,0	21,5	Não aprovado
696560	ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698290	BEATRIZ MARIA LOPES PRADO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697523	DANILO JORGE DA LUZ	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698155	ELIANO DA SILVA NOLASCO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696347	JOAO OTAVIO RIBEIRO LARA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697588	JULIANA RAMOS FONSECA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696174	KESSY DIONES XAVIER CHAGAS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698593	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697780	LUZIANO MARTINS DE SOUZA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697962	MIRIAM AFONSO GOIS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696975	RAI GOMES SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696386	RONAIANA FERNANDES ESPINDOLA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696453	VICTOR SEGURA SALES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

FISCAL DE OBRAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696933	JEOVANI DA SILVA SANTANA	18,0	21,0	6,0	1,5	10,0	56,5	1.
697856	JONAS FRANCISCO MOREIRA	18,0	21,0	4,5	3,0	8,0	54,5	2.
698268	ANDLEY FERNANDO DA SILVA JUNIOR	18,0	21,0	6,0	4,5	4,0	53,5	3.
697961	RICARDO LIMA DE ALMEIDA	18,0	15,0	3,0	4,5	10,0	50,5	4.
698053	ROGER FELIPE DA SILVA PIMENTEL	12,0	18,0	4,5	6,0	8,0	48,5	Não aprovado
697778	ELISMAR TEIXEIRA FREITAS	15,0	21,0	1,5	4,5	6,0	48,0	Não aprovado
697965	HIGOR HENRIQUE PEIXOTO COLOMBO	21,0	12,0	3,0	4,5	6,0	46,5	Não aprovado
697480	WESLEY DE OLIVEIRA MACHADO	18,0	12,0	6,0	3,0	6,0	45,0	Não aprovado
698546	CLEITON BRONHLO	15,0	21,0	1,5	3,0	4,0	44,5	Não aprovado
697176	RONE DE ABREU ALVES	12,0	18,0	3,0	7,5	4,0	44,5	Não aprovado
698057	JHONATAN RAIKA FRANCA MACIEL	9,0	21,0	3,0	4,5	6,0	43,5	Não aprovado
697133	NIUSDETE CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO	9,0	24,0	4,5	1,5	4,0	43,0	Não aprovado
697091	OTACILIO ANTONIO DE LIMA	12,0	21,0	1,5	4,5	4,0	43,0	Não aprovado
697880	GABRIELLY FERMIANO PEDRO	15,0	15,0	3,0	3,0	6,0	42,0	Não aprovado
698723	EGNALDO ALVES DE PAULA	12,0	15,0	6,0	4,5	4,0	41,5	Não aprovado
697906	SIDINEI DOS SANTOS LEOPOLDINO	12,0	15,0	4,5	3,0	6,0	40,5	Não aprovado
696199	OBADIAS PEREIRA COSTA	12,0	15,0	4,5	3,0	6,0	40,5	Não aprovado
697644	HUDSON HENRIQUE NEVES SANTANA	15,0	15,0	3,0	3,0	4,0	40,0	Não aprovado
696895	WANDERSON CARDOSO DOS SANTOS	15,0	12,0	1,5	3,0	8,0	39,5	Não aprovado
698869	BRUNA MARRY ASSIS SANTANA	12,0	12,0	3,0	4,5	8,0	39,5	Não aprovado
696598	CRISTIANO ANDRADE DA SILVA GOMES	15,0	12,0	3,0	3,0	6,0	39,0	Não aprovado
698764	ELIEDSON DA SILVA DE NIZ	12,0	15,0	3,0	4,5	4,0	38,5	Não aprovado
696310	LAYS KAMILA DE MELO	12,0	12,0	4,5	6,0	4,0	38,5	Não aprovado
697881	IVONETE RODRIGUES LEITE	15,0	12,0	1,5	3,0	6,0	37,5	Não aprovado
698089	FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA	12,0	12,0	4,5	3,0	6,0	37,5	Não aprovado
696382	ALINE FERNANDA DA SILVA FERNANDES	12,0	12,0	4,5	4,5	4,0	37,0	Não aprovado
698099	MARILSON VIEIRA PAZ	12,0	21,0	0,0	1,5	2,0	36,5	Não aprovado
697492	ROMER TEIXEIRA GONCALES	9,0	15,0	3,0	4,5	4,0	35,5	Não aprovado
698029	WESLEI PEREIRA DA LUZ	9,0	18,0	1,5	4,5	2,0	35,0	Não aprovado
697703	JUNIEL DUARTE DE SOUSA	3,0	15,0	6,0	3,0	6,0	33,0	Não aprovado

698277	ERONDI GONCALVES	3,0	21,0	3,0	3,0	2,0	32,0	Não aprovado
696506	LUCIANO SANTOS DA SILVA	6,0	18,0	4,5	1,5	2,0	32,0	Não aprovado
697996	RUAN PABLO ALMEIDA ROSSOW	9,0	9,0	3,0	1,5	6,0	28,5	Não aprovado
696983	ALCIDES FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	9,0	9,0	3,0	1,5	4,0	26,5	Não aprovado
698134	THARLEN FERREIRA DE MIRANDA	6,0	12,0	3,0	0,0	4,0	25,0	Não aprovado
698677	ADILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697726	ALEXANDRE MIRANDA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698013	JOSE ANDRADE	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698619	LEIDIANE BARBOSA DE SOUZA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698919	LUCIENE BARBOSA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698743	MARCO ANTONIO CASALI FACHINI	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
698175	RUAN CARLOS MOTA OLIVEIRA	15,0	30,0	0,0	6,0	6,0	57,0		57,0	1.
698643	ADRIELY ALVES ARAUJO	15,0	27,0	4,5	4,5	0,0	51,0		51,0	2.
697626	LARISSA POLLES TAVARES	15,0	21,0	1,5	6,0	6,0	49,5		49,5	Não aprovado
697890	ELIA MARIANA PRANTE	12,0	18,0	3,0	6,0	8,0	47,0		47,0	Não aprovado
698895	SUELEN CAMPOS CANONICO	18,0	24,0	3,0	1,5	0,0	46,5		46,5	Não aprovado
697827	POLIANA ROCHA ANGELOSSI	12,0	18,0	3,0	1,5	10,0	44,5		44,5	Não aprovado
696220	FERNANDA LIMA DE BRITO	9,0	15,0	3,0	4,5	10,0	41,5		41,5	Não aprovado
698771	THAINARA MOREIRA DA ROCHA SILVA	15,0	15,0	3,0	0,0	8,0	41,0		41,0	Não aprovado
697576	JANGO SAVARIS	9,0	18,0	3,0	1,5	6,0	37,5		37,5	Não aprovado
697026	JOANA SABRINA ESTEVAO DOS SANTOS	12,0	15,0	3,0	3,0	4,0	37,0		37,0	Não aprovado
696977	FABIO MARCELO VAZ	12,0	12,0	1,5	4,5	6,0	36,0		36,0	Não aprovado
696957	ALINE SEGURA DOS SANTOS	9,0	18,0	0,0	0,0	2,0	29,0		29,0	Não aprovado
698143	ANA CAROLINE ALMEIDA MENDES	3,0	3,0	0,0	4,5	6,0	16,5		16,5	Não aprovado
698772	DEISE RIBEIRO PEREIRA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698828	LUCIENE CRISTINA DE MELO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

INSTRUTOR DESPORTIVO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
697120	RAFAEL ALVES DIAS FLORES	6,0	12,0	1,5	4,5	4,0	28,0		28,0	Não aprovado
696325	ELI CRISTINA NASCIMENTO MARQUES DA ROCHA	---	---	---	---	---	---		---	Desclassificado*

* Candidato desclassificado com base no item 6.1.8., do edital de abertura.

MÉDICO CLÍNICO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
698773	BRUNO DA CUNHA PRADO CORREIA PEREIRA	18,0	33,0	6,0	6,0	10,0	73,0		73,0	1.
698211	MARCELO DA SILVA QUERES	21,0	24,0	6,0	3,0	8,0	62,0		62,0	2.
696298	DANIEL QUEIROZ LAGARES	15,0	21,0	7,5	7,5	8,0	59,0	2,0	61,0	3.
697982	EDLAINE RUBINT ROMEIRO	21,0	21,0	6,0	6,0	4,0	58,0		58,0	4.
696548	CAROLINA SILVA PEREZ	18,0	24,0	3,0	6,0	6,0	57,0		57,0	5.
698976	CACIANO GONÇALVES DE AQUINO NETO	12,0	21,0	6,0	7,5	8,0	54,5	2,0	56,5	6.
696264	RAFAEL BETELLI DA SILVA	15,0	24,0	3,0	7,5	4,0	53,5	2,0	55,5	7.
698349	CRISTHIAN RIOS PAGNUSSATT	15,0	21,0	4,5	4,5	2,0	47,0		47,0	Não aprovado
697976	KARLA PINHEIRO MARQUES	12,0	21,0	4,5	3,0	6,0	46,5		46,5	Não aprovado
696443	JOAB BEZERRA ROCHA	9,0	24,0	4,5	4,5	4,0	46,0		46,0	Não aprovado
697333	IZABELA CARVALHO RIBEIRO	9,0	21,0	6,0	6,0	4,0	46,0		46,0	Não aprovado
698031	CESAR JUNIOR BATISTA GOMES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697674	EDILBERTO VIEIRA DE CARVALHO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696154	LUCAS VIEIRA DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

	DANILUCCI									
698805	MARCOS ANDRE MARINHO DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697135	WELITON TEIXEIRA DOS REIS	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

MÉDICO PSF - CLÍNICO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
697574	GUSTAVO CAMILO BORGES DE BARROS	18,0	36,0	4,5	7,5	8,0	74,0		74,0	1.
697215	EDUARDO MOREIRA	12,0	33,0	6,0	7,5	8,0	66,5	2,0	68,5	2.
698879	LEANDO DE OLIVEIRA FURTADO	15,0	30,0	6,0	4,5	8,0	63,5		63,5	3.
698400	JAINE DOS SANTOS GASQUES	15,0	27,0	1,5	6,0	2,0	51,5	0,0	51,5	4.
697676	EDILBERTO VIEIRA DE CARVALHO	12,0	18,0	3,0	3,0	6,0	42,0		42,0	Não aprovado
697487	JULIANA SILVA PEREZ	9,0	24,0	0,0	4,5	4,0	41,5		41,5	Não aprovado
696693	CINTHIA ALVES MENDES DE SOUZA	9,0	18,0	3,0	3,0	6,0	39,0		39,0	Não aprovado
698485	AUCIMEIA NIMER ELLER	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696509	DIEGO DE SOUSA SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698978	EDSOLENE GOUVEIA SOARES ANUTE	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696136	FELIPE PARMEJANE FIGUEIREDO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698939	JANE SOARES LOPES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698968	JOAB BEZERRA ROCHA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698687	LUCAS DE SOUZA BERIGO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696179	PAMILA KATIA SOUZA BARBOSA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

MÉDICO VETERINÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696133	MARIANA VIEIRA VITAL GONZALES	18,0	30,0	3,0	7,5	6,0	64,5		64,5	1.
698117	HELTON LUIS D' AGOSTIN	18,0	27,0	4,5	3,0	6,0	58,5	0,0	58,5	2.
697555	LEDIENA PEREIRA DA SILVA GUERREIRO	15,0	30,0	4,5	4,5	4,0	58,0		58,0	3.
696583	BRUNO JOAO NAUE	12,0	21,0	4,5	7,5	8,0	53,0		53,0	4.
696250	JOSE MARREIRO JUNIOR	15,0	27,0	3,0	1,5	6,0	52,5		52,5	5.
697653	GLEUTON JUNIOR SANTIAGO MATIAS	9,0	24,0	3,0	4,5	6,0	46,5		46,5	Não aprovado
697229	RAUL HENRIQUE VIEIRA RIBEIRO	9,0	24,0	4,5	4,5	2,0	44,0		44,0	Não aprovado
697519	MARCIA SALES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697984	GABRIELA ROTHBARTH ZANUTTO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696146	SABRINA MARTINHAO LOPES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696354	ENIO DA SILVA VEIGA DE LA FUENTES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698816	RAFAEL MEDEIROS DE AVILA MELO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

MOTORISTA VEÍCULO PESADO (EM BARTOLOMEU BUENO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
696731	ROSIVALDO RODRIGUES VERNIER	21,0	30,0	4,5	4,5	6,0	66,0	100,0	166,0	1.
696256	MARCOS KROPERNINSKI DE OLIVEIRA	12,0	36,0	4,5	6,0	6,0	64,5	100,0	164,5	2.
696571	CLAUDIO DE BARROS GONCALVES	15,0	30,0	4,5	3,0	8,0	60,5	93,0	153,5	3.
696415	CLAUDIO DOS REIS	9,0	33,0	3,0	1,5	6,0	52,5	100,0	152,5	4.
698945	RAFAEL OLIVEIRA BENTO	12,0	27,0	4,5	1,5	6,0	51,0	100,0	151,0	5.
696580	SALOMAO FRANCA TOME	9,0	27,0	6,0	1,5	8,0	51,5	90,0	141,0	6.

MOTORISTA VEÍCULO PESADO (EM TANCREDO NEVES)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
696104	PAULO PEIXOTO JUNIOR	6,0	30,0	6,0	4,5	10,0	56,5	100,0	156,5	1.
698636	SIDNEY APARECIDO DA SILVA QUEIROZ	12,0	30,0	3,0	3,0	8,0	56,0	100,0	156,0	2.
697034	DIOGO JUNIOR VIEIRA GONCALO	12,0	30,0	6,0	1,5	8,0	57,5	97,0	154,5	3.
697886	WELTON DOUGLAS LINHARES DE ANDRADE	12,0	27,0	6,0	1,5	8,0	54,5	100,0	154,5	4.
697630	JOSE CARLOS MANDELLI	9,0	33,0	3,0	3,0	6,0	54,0	100,0	154,0	5.
696979	FLORENCIO LUCAS NETO	15,0	33,0	7,5	3,0	6,0	64,5	89,0	153,5	6.
696324	VAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA	9,0	30,0	4,5	3,0	6,0	52,5	100,0	152,5	7.
696556	NEEMIAS GONCALVES DE AGUIAR	15,0	27,0	4,5	3,0	8,0	57,5	95,0	152,5	8.
698001	ALEILSON MATINAS ALMEIDA	12,0	24,0	6,0	6,0	8,0	56,0	90,0	146,0	9.
698225	ROGERIO ESTEVAN	15,0	24,0	6,0	4,5	10,0	59,5	84,0	143,5	10.
697788	ADAO CONCEICAO DOS SANTOS	9,0	24,0	6,0	1,5	10,0	50,5	76,0	126,5	11.
697736	JOSE REGINALDO ALVES DA GUIA	9,0	30,0	7,5	4,5	6,0	57,0	N/C	---	Desclassificado

MOTORISTA VEÍCULO PESADO (EM VALMIR NEUMANN - GUARIBA)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
696200	JOAB DA CUNHA ARAUJO	24,0	39,0	7,5	7,5	8,0	86,0	88,0	174,0	1.
697853	GILMAR BOA MORTE VAZ	15,0	24,0	4,5	6,0	8,0	57,5	100,0	157,5	2.
697759	ARNALDO BALDUINO	12,0	30,0	7,5	3,0	6,0	58,5	95,0	153,5	3.
697399	ANGELA LUIZA BARBOSA	9,0	27,0	6,0	1,5	10,0	53,5	95,0	148,5	4.
697773	JEFERSON TEIXEIRA RODRIGUES	9,0	30,0	6,0	6,0	8,0	59,0	83,0	142,0	5.
697325	ROBERTO ELLER TEIXEIRA	9,0	27,0	6,0	4,5	10,0	56,5	85,0	141,5	6.

MOTORISTA VEÍCULO PESADO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
697493	PAULO DE OLIVEIRA RIBEIRO	27,0	36,0	6,0	7,5	10,0	86,5	95,0	181,5	1.
698379	EDMO MORAES VITAL	18,0	36,0	7,5	4,5	8,0	74,0	93,0	167,0	2.
698154	VALMIRO ALVES DE OLIVEIRA	12,0	36,0	4,5	4,5	10,0	67,0	100,0	167,0	3.
697046	JUNIOR DA SILVA LIMA	15,0	36,0	6,0	1,5	8,0	66,5	100,0	166,5	4.
696418	ANDRE CAMILO LOBO	15,0	36,0	6,0	6,0	8,0	71,0	92,0	163,0	5.
697917	IVAN NONATO	12,0	30,0	6,0	4,5	10,0	62,5	100,0	162,5	6.
696806	CRISTIANO RODRIGUES SALLES	15,0	27,0	7,5	3,0	10,0	62,5	100,0	162,5	7.
698596	RODRIGO FRANCISCO DA SILVA	9,0	33,0	6,0	6,0	8,0	62,0	100,0	162,0	8.
696708	RICARDO LIMA DE ALMEIDA	12,0	30,0	6,0	6,0	10,0	64,0	97,0	161,0	9.
697876	CLAUDEMIR GONCALVES AGUILAR	15,0	36,0	6,0	1,5	6,0	64,5	95,0	159,5	10.
696518	WEVERTON BATISTA CABRAL	15,0	36,0	3,0	4,5	6,0	64,5	95,0	159,5	11.
697942	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	9,0	27,0	7,5	6,0	10,0	59,5	100,0	159,5	12.
696631	DUARTE DE OLIVEIRA LIMA	12,0	33,0	6,0	1,5	6,0	58,5	100,0	158,5	13.
698135	LUCAS CESCONETE	21,0	30,0	7,5	7,5	6,0	72,0	86,0	158,0	14.
696421	EDIVALDO BUTZKE KRAUZE	18,0	30,0	7,5	3,0	8,0	66,5	90,0	156,5	15.
698335	LUCAS MORAES DE MELO	12,0	33,0	3,0	4,5	10,0	62,5	92,0	154,5	16.
696617	ALESSANDRO SCHEFFLER	15,0	30,0	6,0	4,5	6,0	61,5	93,0	154,5	17.
697146	ACIR JOSE DE CAMPOS	15,0	33,0	6,0	4,5	10,0	68,5	82,0	150,5	18.
696439	ADRIANO JOSE DOS SANTOS	15,0	27,0	6,0	3,0	10,0	61,0	86,0	147,0	19.
698217	EDIR MARES SANTANA	15,0	24,0	6,0	7,5	8,0	60,5	85,0	145,5	20.
696669	GUILHERME NOVAES DO NASCIMENTO	15,0	30,0	4,5	3,0	8,0	60,5	83,0	143,5	21.
696370	JOANADARC SILVA COSTA	18,0	27,0	6,0	1,5	10,0	62,5	---	---	Desclassificado
698799	GEREMIAS GOMES DA SILVA	9,0	30,0	6,0	7,5	8,0	60,5	N/C	---	Desclassificado
698987	LUAN FERNANDO FRIEDRICH	12,0	33,0	6,0	6,0	8,0	65,0	N/C	---	Desclassificado
696838	SAMUEL CLAUDIANO BARBOSA	12,0	30,0	6,0	3,0	8,0	59,0	N/C	---	Desclassificado

NUTRICIONISTA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
697041	LUIZA BONOMETTO LOPES	18,0	27,0	3,0	4,5	8,0	60,5		60,5	1.
696549	KAROL RENGEL FEITOSA	9,0	30,0	1,5	6,0	6,0	52,5	2,0	54,5	2.
697812	JOSINEIDE RIBEIRO DA SILVA	18,0	21,0	4,5	4,5	6,0	54,0		54,0	3.
696313	ANA MIKAELY SILVA SILVEIRA	9,0	27,0	6,0	3,0	8,0	53,0	0,0	53,0	4.
698934	DIOGO XAVIER SOARES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

NUTRICIONISTA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696299	ANDRESSA SANTOS CALMOM	18,0	33,0	4,5	4,5	10,0	70,0		70,0	1.
697987	MARIA LOURDES CARNEIRO VIEIRA	12,0	33,0	4,5	6,0	10,0	65,5	2,0	67,5	2.
696270	ANA PAULA AMARAL SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ODONTÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696340	CARLA RONCAGLIO DA SILVA	21,0	30,0	6,0	4,5	10,0	71,5		71,5	1.
697526	ADRIELLY ROSA DE LIMA	18,0	30,0	3,0	3,0	8,0	62,0		62,0	2.
696159	ANA BELANDA MARTINS	15,0	30,0	0,0	3,0	6,0	54,0		54,0	3.
697061	THIAGO CORDEIRO ALMEIDA	18,0	24,0	3,0	3,0	6,0	54,0		54,0	4.
696552	ISADORA MAIA BERNARDES	12,0	24,0	3,0	3,0	8,0	50,0	2,0	52,0	5.
696480	WANDERLEIA ROSA DE ALMEIDA	18,0	18,0	4,5	3,0	4,0	47,5		47,5	Não aprovado
697281	ITALA DA SILVA PEIXOTO	9,0	27,0	1,5	3,0	6,0	46,5		46,5	Não aprovado
696103	ANDRE CARLOS PERES DA SILVA	6,0	27,0	3,0	1,5	8,0	45,5		45,5	Não aprovado
697915	CECILIA CAROLINE DE SOUZA PINHEIRO	9,0	24,0	1,5	4,5	6,0	45,0		45,0	Não aprovado
696317	ANDREZA PINHEIRO DE LACERDA	9,0	27,0	0,0	4,5	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
697939	ANNA JULIA PACHECO DOS SANTOS	9,0	24,0	3,0	4,5	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
697341	ALCILENE ALEIXO DA CRUZ	9,0	18,0	6,0	4,5	6,0	43,5		43,5	Não aprovado
696134	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	9,0	27,0	1,5	1,5	4,0	43,0		43,0	Não aprovado
698002	LUCAS DA SILVA ROCHA	15,0	15,0	4,5	1,5	6,0	42,0		42,0	Não aprovado
696784	MONIKE DANIELLE DE ARRUDA RAMOS	12,0	18,0	3,0	1,5	6,0	40,5		40,5	Não aprovado
697427	BRUNA LUIZA ARPINI	9,0	18,0	3,0	4,5	6,0	40,5		40,5	Não aprovado
697683	THAYS VAZ DE LACERDA	9,0	21,0	4,5	1,5	4,0	40,0		40,0	Não aprovado
698305	JAIANE MAIA OLIVEIRA	9,0	21,0	3,0	3,0	4,0	40,0		40,0	Não aprovado
696494	LUIZ CARLOS MOREIRA	12,0	18,0	3,0	3,0	4,0	40,0		40,0	Não aprovado
696527	FERNANDA BARBOSA DE FREITAS	9,0	24,0	3,0	1,5	2,0	39,5		39,5	Não aprovado
698574	AMANDA LESSA DE ARAUJO	9,0	18,0	1,5	4,5	6,0	39,0		39,0	Não aprovado
698603	CASSIA MARTINS DOS SANTOS	12,0	15,0	1,5	0,0	4,0	32,5		32,5	Não aprovado
696968	BARBARA DE AZEVEDO GOMES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696318	DIANDRA APARECIDA DALLAPICOLA MACHADO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696529	GABRIELA FERREIRA TSCHOPE	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697304	JAQUELINE CALZOLARI	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698827	JULIANA EGGERT	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697475	KETELY MOURA DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696475	MARIA CLARA DE BARROS NOGUEIRA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696466	RHAFAELA RIBEIRO BECHER	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696131	SAVIO ALCANTARA DA COSTA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697929	VANUSA SILVA DE SOUZA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697707	WESER MAZUREK DE OLIVEIRA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGO (EM ANA MARIA MACHADO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
698440	CRISTINA ALMEIDA DA PAIXAO ANDRADE	15,0	42,0	4,5	6,0	0,0	67,5	2,0	69,5	1.
696849	CLEIDIONICE DE JESUS SANTOS	15,0	42,0	3,0	3,0	4,0	67,0	2,0	69,0	2.
696856	JOSIANE DE JESUS SANTOS	15,0	39,0	1,5	4,5	4,0	64,0	2,0	66,0	3.
697405	DOUGLAS FABRICIO RIBEIRO	9,0	42,0	1,5	7,5	4,0	64,0		64,0	4.
697744	MARIA CLEIDE DE SOUZA	15,0	33,0	1,5	7,5	4,0	61,0	2,0	63,0	5.
697740	WANDERLANIA RIBEIRO DE SOUZA ESTEVAN	15,0	33,0	3,0	3,0	8,0	62,0		62,0	6.
698017	DIEGO SANTOS AGUIAR	9,0	33,0	3,0	4,5	8,0	57,5	2,0	59,5	7.
697363	RAQUEL RESENDE DE MEIRELES	18,0	30,0	3,0	1,5	4,0	56,5	2,0	58,5	8.
697671	JACIONE KUHN HERRERA	15,0	27,0	4,5	7,5	4,0	58,0		58,0	9.
696602	TATIANA MARIA MANTHAY ALVES	12,0	30,0	1,5	6,0	6,0	55,5		55,5	10.
697578	ELISANGELA FERNANDES DA CONCEICAO	12,0	24,0	1,5	3,0	6,0	46,5		46,5	Não aprovado
698576	PAULETICIA DOS SANTOS SILVA	12,0	27,0	0,0	3,0	4,0	46,0		46,0	Não aprovado
697259	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	15,0	24,0	0,0	1,5	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
697568	VAGUENISTAO FERREIRA DO NASCIMENTO	12,0	24,0	4,5	0,0	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
698716	SILVANA VIEIRA DA SILVA	18,0	21,0	0,0	3,0	2,0	44,0		44,0	Não aprovado
697055	REGINA GONCALVES DA COSTA	12,0	21,0	1,5	1,5	0,0	36,0		36,0	Não aprovado
696980	MARIA SOLANGE LIMA DE MOURA	9,0	21,0	1,5	1,5	0,0	33,0		33,0	Não aprovado

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGO (EM BARTOLOMEU BUENO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696698	MIRIAN ELIAS DE MOURA	15,0	42,0	3,0	6,0	2,0	68,0		68,0	1.
697196	SOLANGE MESSIAS DA SILVA	9,0	36,0	4,5	4,5	8,0	62,0	2,0	64,0	2.
698008	SIDINEIA PINTO DA CUNHA	18,0	33,0	1,5	4,5	4,0	61,0	2,0	63,0	3.
697892	AISLA VANDRIANI DA ROSA	18,0	30,0	3,0	3,0	6,0	60,0		60,0	4.
697687	JOSIANE NASCIMENTO ELIAS	9,0	33,0	3,0	6,0	6,0	57,0	2,0	59,0	5.
697916	ELIANE GOMES FERREIRA BACH	15,0	33,0	1,5	4,5	2,0	56,0	2,0	58,0	6.
696236	MAGNA CRISTINA COSTA SOARES FELIX	9,0	33,0	3,0	6,0	4,0	55,0	2,0	57,0	7.
697017	DEYSE OLIVA FERNANDES PIZAPIO	9,0	30,0	6,0	7,5	4,0	56,5		56,5	8.
697667	JESSICA BOASQUIVESQUE GONCALVES	9,0	36,0	3,0	6,0	2,0	56,0		56,0	9.
698863	JOSIMAR DE PAULA SILVA	18,0	24,0	3,0	3,0	8,0	56,0		56,0	10.
697971	FRANCIHELLEN CABRAL DE ANDRADE	15,0	30,0	4,5	1,5	0,0	51,0		51,0	11.
696202	CLEDISLANE KEDIMA SOUZA MOURA MOREIRA	9,0	33,0	0,0	6,0	2,0	50,0		50,0	12.
698194	SEBASTIAO EVANGELISTA DOS ANJOS	9,0	30,0	1,5	3,0	6,0	49,5		49,5	Não aprovado
697689	AURICELIA COSTA	15,0	27,0	0,0	0,0	6,0	48,0		48,0	Não aprovado
697403	VALCILENE SOARES DE ARRUDA	9,0	30,0	1,5	3,0	4,0	47,5		47,5	Não aprovado
696526	VANIA DA SILVA MENDES NARCISO	6,0	30,0	4,5	3,0	2,0	45,5		45,5	Não aprovado
696391	SILVANA GOMES LEAL	12,0	27,0	4,5	0,0	2,0	45,5		45,5	Não aprovado
697460	EUZENI FERREIRA DA SILVA	12,0	27,0	3,0	1,5	0,0	43,5		43,5	Não aprovado
697955	THAYRINE KATIUSSIA COSTA DIAS	9,0	24,0	1,5	6,0	0,0	40,5		40,5	Não aprovado
696373	SELMA MARIA BEZERRA	9,0	24,0	0,0	3,0	4,0	40,0		40,0	Não aprovado
698565	SILVANA SOUZA LESSA	9,0	21,0	3,0	3,0	4,0	40,0		40,0	Não aprovado
697309	VANEIDE PEREIRA DA SILVA ASSIS	9,0	27,0	1,5	0,0	2,0	39,5		39,5	Não aprovado
698003	KISCILLA MILENA COSTA DIAS	9,0	21,0	1,5	3,0	4,0	38,5		38,5	Não aprovado
697791	MARIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA	9,0	21,0	0,0	4,5	2,0	36,5		36,5	Não aprovado
697060	ELIANE DA SILVA VIEIRA	6,0	21,0	1,5	3,0	4,0	35,5		35,5	Não aprovado
697964	MARIA APARECID DE SOUZA COSTA	9,0	18,0	1,5	1,5	4,0	34,0		34,0	Não aprovado
698353	SOLANGE ROCHA DE MELO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698534	VALERIA CORREIA DE SOUZA MIRANDA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGO (EM JOÃO ALVES SANTOS - TRÊS FRONTEIRAS)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696352	SABRINA DE CASTRO QUEIROZ	12,0	33,0	3,0	3,0	6,0	57,0	2,0	59,0	1.
697388	KESSIA REIS DE PAULA	12,0	33,0	4,5	3,0	4,0	56,5	2,0	58,5	2.
697404	KATSIANE CORNELIO	15,0	33,0	1,5	6,0	2,0	57,5	0,0	57,5	3.
697195	ANDRESSA GUEDES FERREIRA	18,0	30,0	0,0	3,0	4,0	55,0	2,0	57,0	4.
698169	FABRICIA SILVA VIANA	12,0	30,0	1,5	1,5	8,0	53,0	2,0	55,0	5.
697264	MARIA DA CONCEICAO PIMENTA FRANCA	9,0	24,0	4,5	3,0	4,0	44,5		44,5	Não aprovado

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGO (EM MANOEL BANDEIRA)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
698514	ITAMAR PEREIRA	18,0	33,0	3,0	6,0	10,0	70,0		70,0	1.
698517	KARIELI KEILA MORAES CELISTRINO	18,0	30,0	4,5	4,5	4,0	61,0	2,0	63,0	2.
696934	EDIANA MACHADO DORNELES RODRIGUES	12,0	36,0	3,0	6,0	4,0	61,0	0,0	61,0	3.
697719	LAERCIO DE OLIVEIRA	12,0	33,0	3,0	3,0	8,0	59,0	0,0	59,0	4.
698777	MARIA NALVA NASCIMENTO MOREIRA	15,0	30,0	1,5	3,0	4,0	53,5	2,0	55,5	5.
698786	ELZILAINE GOMES MIRANDA FERNANDES	9,0	33,0	3,0	4,5	2,0	51,5		51,5	6.
698825	CELIO HANCHUK	9,0	27,0	3,0	4,5	8,0	51,5		51,5	7.
696523	VALDICEIA SOUZA HOLANDA	6,0	30,0	1,5	3,0	6,0	46,5		46,5	Não aprovado
698981	ROSENETE DE AZEVEDO	6,0	33,0	0,0	3,0	4,0	46,0		46,0	Não aprovado
698391	MARIA JOSE FERREIRA DE LIMA	12,0	24,0	0,0	3,0	6,0	45,0		45,0	Não aprovado
698168	MARCIA MENDES TEIXEIRA DE GOIS	12,0	24,0	1,5	1,5	4,0	43,0		43,0	Não aprovado
697883	PATRICIA CLICERIA DE OLIVEIRA DELBONE	9,0	27,0	1,5	4,5	0,0	42,0		42,0	Não aprovado
698081	IVANILDA LARA RODRIGUES	9,0	24,0	1,5	1,5	6,0	42,0		42,0	Não aprovado
697442	JANIELI DA SILVA BARBOSA	15,0	21,0	0,0	0,0	2,0	38,0		38,0	Não aprovado
697714	MAURICIO JUNIOR GONCALVES MARQUES	6,0	15,0	6,0	1,5	6,0	34,5		34,5	Não aprovado
697828	CLAUDEMIR DE JESUS ARAUJO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697565	JOICE LETICIA BECKER DE VIVEIROS	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698912	ROSALINA PEREIRA DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGO (EM RIBEIRINHA IMÃ LEONILDA PIOVESAN)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696194	RAYLANE RIBEIRO DE MOURA	15,0	39,0	7,5	7,5	8,0	77,0	2,0	79,0	1.
696866	JOSIMEIRE RAMOS ANTUNES DOS SANTOS	15,0	36,0	1,5	6,0	6,0	64,5	2,0	66,5	2.
697343	MARISA PEREIRA FERNANDES	9,0	30,0	4,5	4,5	4,0	52,0	2,0	54,0	3.
697344	MARIA MADALENA DA SILVA BRITO	9,0	33,0	3,0	4,5	2,0	51,5	2,0	53,5	4.
696436	SONERVAL APARECIDO COSTA	12,0	33,0	0,0	1,5	0,0	46,5		46,5	Não aprovado
696586	MARIA APARECIDA DE SOUZA	15,0	24,0	1,5	1,5	2,0	44,0		44,0	Não aprovado
697349	KELI PATRICIA DEMETRIO PEREIRA	9,0	21,0	3,0	0,0	6,0	39,0		39,0	Não aprovado
698174	LUCIANO CARVALHO SILVA	12,0	18,0	4,5	1,5	2,0	38,0		38,0	Não aprovado
697350	ROSANGELA SONCINE LIGEIRO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGO (EM TANCREDO NEVES)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
697733	ANA MARIA MOREIRA CANDIDO	15,0	33,0	3,0	7,5	8,0	66,5	2,0	68,5	1.
697776	NAHIANE MATTOS DA CRUZ	6,0	36,0	1,5	4,5	10,0	58,0	2,0	60,0	2.
696605	BEATRIZ RIBEIRO JARDIN	15,0	30,0	1,5	3,0	6,0	55,5	2,0	57,5	3.
696528	DELZENIRA DE MOURA QUEIROZ	9,0	33,0	1,5	6,0	4,0	53,5	2,0	55,5	4.
696545	JANE GRACIELY PROCOPIO BARROS	15,0	30,0	3,0	3,0	2,0	53,0	2,0	55,0	5.
698202	UILLES JORDANIA OLIVEIRA DE SOZA	15,0	27,0	3,0	3,0	2,0	50,0	2,0	52,0	6.
697793	MARIA DE LOURDE DA SILVA SA	12,0	33,0	1,5	3,0	0,0	49,5		49,5	Não aprovado
696554	LUCIENE MARTINS ALMEIDA ROSSOW	3,0	33,0	1,5	3,0	8,0	48,5		48,5	Não aprovado
696490	ALEXSANDRA APARECIDA DOS SANTOS	12,0	24,0	1,5	4,5	6,0	48,0		48,0	Não aprovado
697494	DAMARES MARTINS DALFIOR	18,0	21,0	0,0	3,0	6,0	48,0		48,0	Não aprovado
697834	WASEGUISTAO FERREIRA DO NASCIMENTO	15,0	24,0	3,0	0,0	4,0	46,0		46,0	Não aprovado
696813	SIMONE DA SILVA PEREIRA	12,0	24,0	3,0	3,0	4,0	46,0		46,0	Não aprovado
697520	ROSINERIA DE SALES VAZ	6,0	30,0	0,0	0,0	4,0	40,0		40,0	Não aprovado
698102	MARILZA VIANA ZMUDA	9,0	21,0	1,5	4,5	2,0	38,0		38,0	Não aprovado
697682	SUELI DA COSTA DE OLIVEIRA SOUZA	6,0	12,0	1,5	6,0	6,0	31,5		31,5	Não aprovado
697898	MARLON DE JESUS DE SOUZA	9,0	18,0	1,5	0,0	2,0	30,5		30,5	Não aprovado
696258	KATIA DESOTTI	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGO (EM VALMIR NEUMANN - GUARIBA)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696986	DIANA RODRIGUES DE LIMA SIMAO	18,0	39,0	6,0	4,5	2,0	69,5	2,0	71,5	1.
697634	TAINELE DOS SANTOS CORDEIRO	12,0	39,0	1,5	6,0	8,0	66,5	2,0	68,5	2.
696712	ADRIANA SOARES ANDRADE RODRIGUES	15,0	36,0	1,5	7,5	6,0	66,0	2,0	68,0	3.
697277	MARIANA DA SILVA DARSIA	12,0	39,0	3,0	4,5	6,0	64,5	2,0	66,5	4.
696446	MARIANA DUARTE DOS SANTOS	6,0	39,0	6,0	4,5	4,0	59,5	2,0	61,5	5.
697760	ELLEN CAROLINE SOBRINHO SANTANA	15,0	33,0	4,5	6,0	2,0	60,5		60,5	6.
697680	FERNANDA GOMES CUNHA	12,0	33,0	4,5	6,0	2,0	57,5	0,0	57,5	7.
697080	ANDREIA LOPES SCHIAVI	18,0	27,0	4,5	3,0	4,0	56,5		56,5	8.
696514	MILCIONE GOMES ROSA	18,0	27,0	1,5	3,0	4,0	53,5	2,0	55,5	9.
697855	BRUNA VIEIRA DA CRUZ	18,0	24,0	4,5	6,0	2,0	54,5		54,5	10.
698071	HEBERT RIBEIRO DE CARVALHO	15,0	27,0	4,5	1,5	6,0	54,0		54,0	11.
698052	JOSILENE RODRIGUES DE ALMEIDA	15,0	27,0	3,0	3,0	4,0	52,0	2,0	54,0	12.
697050	REGIMA ALVES DOS SANTOS PORTO	9,0	36,0	3,0	1,5	4,0	53,5		53,5	13.
697112	MARILZA ANGELO MAIA	12,0	30,0	4,5	1,5	2,0	50,0	2,0	52,0	14.
698760	ADRIANE APARECIDA KUNZ	15,0	30,0	3,0	1,5	2,0	51,5		51,5	15.
697810	ORLANDINA DE SOUZA	9,0	27,0	3,0	6,0	4,0	49,0		49,0	Não aprovado
696187	ALINE FABRICIA DOS SANTOS GOMES	9,0	33,0	3,0	1,5	0,0	46,5		46,5	Não aprovado
696634	MARCELA MARQUES ROCHA DE CARVALHO	9,0	33,0	3,0	1,5	0,0	46,5		46,5	Não aprovado
696144	MARIA CRISTIANE SOUZA DA SILVA	12,0	27,0	3,0	3,0	0,0	45,0		45,0	Não aprovado
698790	LUCIENE OLIVEIRA DE SOUZA COSTA	6,0	33,0	0,0	1,5	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
697730	MARLENE CRUZ OLIVEIRA	12,0	24,0	1,5	3,0	2,0	42,5		42,5	Não aprovado
696748	ELZILENE PONTES PICHEK	9,0	24,0	1,5	4,5	2,0	41,0		41,0	Não aprovado
697614	ELINEIA DOS SANTOS NUNES	12,0	21,0	3,0	3,0	0,0	39,0		39,0	Não aprovado
697628	SHIRLE FERREIRA FORNAZIER	12,0	21,0	3,0	3,0	0,0	39,0		39,0	Não aprovado
698886	LUANA JESSICA DE SOUZA COSTA MADALAO	12,0	18,0	0,0	4,5	2,0	36,5		36,5	Não aprovado
696640	ROSANE GOMES FRANCA	9,0	21,0	0,0	1,5	4,0	35,5		35,5	Não aprovado
698060	MARIA RODRIGUES DE SOUSA CIRQUEIRA	9,0	21,0	0,0	0,0	4,0	34,0		34,0	Não aprovado

697099	LUCIANA DE OLIVEIRA	3,0	21,0	3,0	3,0	4,0	34,0		34,0	Não aprovado
697137	ROSELI PEREIRA DE SOUZA	6,0	21,0	0,0	4,5	2,0	33,5		33,5	Não aprovado
696086	MARINHO MORAES GONCALVES	6,0	15,0	0,0	3,0	4,0	28,0		28,0	Não aprovado
697102	ALESSANDRA CARVALHO PEREIRA	6,0	18,0	3,0	0,0	0,0	27,0		27,0	Não aprovado
698974	EILA NERY DE MOURA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698046	VILMAR KUZNIEWSKI	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
697560	JOSE APARECIDO ROCHA DE JESUS	21,0	39,0	0,0	6,0	10,0	76,0	2,0	78,0	1.
697367	KAMILA DA CRUZ ANDRADE	21,0	39,0	1,5	7,5	6,0	75,0	2,0	77,0	2.
696126	KATIANA DE SOUZA SILVA ABRAMOVSKI	18,0	39,0	6,0	3,0	8,0	74,0	2,0	76,0	3.
696392	DALMIRA ROSA DIAS	21,0	33,0	3,0	4,5	10,0	71,5	2,0	73,5	4.
697767	PRICILA DA PENHA DE OLIVEIRA DIGLIO	21,0	39,0	3,0	6,0	2,0	71,0	2,0	73,0	5.
696115	ROSENILDA GOMES DANIEL DA SILVA	12,0	39,0	6,0	6,0	8,0	71,0	2,0	73,0	6.
698577	CICERO MANOEL GONCALVES COSTA	12,0	39,0	7,5	6,0	8,0	72,5		72,5	7.
697903	GISLAINE KARLING DE OLIVEIRA	18,0	36,0	4,5	7,5	4,0	70,0	2,0	72,0	8.
698280	EVANDRO VENTURA DOS SANTOS	9,0	39,0	6,0	7,5	8,0	69,5	2,0	71,5	9.
698316	SILVIO RENATO ARAUJO SILVA	12,0	42,0	4,5	4,5	6,0	69,0	2,0	71,0	10.
697645	LARISSA PEREIRA DA SILVA	18,0	39,0	1,5	7,5	2,0	68,0	2,0	70,0	11.
696432	ELAINE CRISTINA DA CONCEICAO SANTOS DE OLIVEIRA	21,0	30,0	4,5	4,5	8,0	68,0	2,0	70,0	12.
697752	JUCELY MOREIRA GAMA DA SILVA	15,0	42,0	1,5	3,0	6,0	67,5	2,0	69,5	13.
696438	ELONEIDE DA SILVA SOARES	15,0	42,0	1,5	4,5	6,0	69,0	0,0	69,0	14.
697538	SHAIANE CRISTINA NONNEMAKER	15,0	36,0	4,5	6,0	4,0	65,5	2,0	67,5	15.
698200	PAULO FERNANDES PERES	15,0	36,0	3,0	3,0	8,0	65,0	2,0	67,0	16.
696496	VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA SILVESTRE	12,0	42,0	7,5	4,5	0,0	66,0		66,0	17.
698112	CLEIDEMAR DE SOUZA JOQUERES LORIM	18,0	33,0	3,0	6,0	4,0	64,0	2,0	66,0	18.
698615	ROSILANE DE OLIVEIRA LOPES	15,0	36,0	3,0	4,5	4,0	62,5	2,0	64,5	19.
697057	GEUZA ESTEVES GRAPIUNA LOPES	9,0	42,0	1,5	7,5	2,0	62,0	2,0	64,0	20.
696926	NOELI GOMES MOREIRA DA SILVA	12,0	36,0	1,5	6,0	6,0	61,5	2,0	63,5	21.
696116	MARIANA PEREIRA SILVA	18,0	30,0	4,5	3,0	8,0	63,5		63,5	22.
697651	OTAVIO JUNIOR DA FONSECA	9,0	39,0	4,5	4,5	6,0	63,0		63,0	23.
697011	ELIANE GONZAGA FERREIRA	12,0	36,0	3,0	6,0	4,0	61,0	2,0	63,0	24.
697878	LIANA DA SILVA AZEVEDO	18,0	33,0	1,5	4,5	4,0	61,0	2,0	63,0	25.
697789	SABRINA DIULIA CAMPANA DINIZ	15,0	33,0	1,5	7,5	6,0	63,0		63,0	26.
696255	MARCILENE SANTOS	21,0	27,0	3,0	6,0	6,0	63,0		63,0	27.
697771	DAIANY CAROLINA SILVA LEATTI	15,0	33,0	6,0	4,5	4,0	62,5		62,5	28.
697416	PEDRO TEZOLLIN JUNIOR	12,0	33,0	3,0	4,5	8,0	60,5	2,0	62,5	29.
696771	BETHANIA ALVES QUEIROZ MIRANDA	9,0	45,0	1,5	4,5	0,0	60,0	2,0	62,0	30.
697934	EDIVANIA SILVA CORREA REIS	6,0	42,0	3,0	3,0	6,0	60,0	2,0	62,0	31.
698033	EVA DE SOUZA EZEQUIEL MESSIAS	9,0	42,0	1,5	3,0	4,0	59,5	2,0	61,5	32.
697581	LUDIMILA DOS SANTOS CAMPOS	6,0	39,0	4,5	6,0	6,0	61,5	0,0	61,5	33.
697231	VALQUIRIA ROCHA MARTINS	15,0	33,0	3,0	4,5	4,0	59,5	2,0	61,5	34.
696368	SIMONE SANTOS LEITE	15,0	33,0	0,0	7,5	4,0	59,5	2,0	61,5	35.
697737	EVANDRO CESAR DE OLIVEIRA	12,0	33,0	0,0	6,0	8,0	59,0	2,0	61,0	36.
698836	ANDRE LUCAS CORREA TOMAZ	18,0	30,0	4,5	4,5	4,0	61,0	0,0	61,0	37.
697657	EDILEUZA PEREIRA OLIVEIRA	15,0	39,0	1,5	3,0	0,0	58,5	2,0	60,5	38.
698418	CELINA FERREIRA DE ALMEIDA BONFIM	12,0	36,0	0,0	4,5	6,0	58,5	2,0	60,5	39.
697436	REGINA NEGRISOLI DOS SANTOS	15,0	33,0	3,0	3,0	6,0	60,0		60,0	40.
697033	GEANI ROCHA DOS SANTOS	15,0	30,0	4,5	4,5	6,0	60,0		60,0	41.
698090	LAUDINEIA APARECIDA DA SILVA QUEIROZ CARDOSO	15,0	30,0	3,0	6,0	4,0	58,0	2,0	60,0	42.
697777	ELDER JUNIOR TARGINO	9,0	33,0	3,0	4,5	10,0	59,5		59,5	43.
697468	CYNTIA SARTER ZOTTE	18,0	30,0	1,5	6,0	4,0	59,5		59,5	44.
698115	NELY DE ALMEIDA MELO	27,0	24,0	1,5	3,0	4,0	59,5		59,5	45.

697175	ATALITA ROBERTA ALVES QUEIROZ	6,0	42,0	3,0	6,0	0,0	57,0	2,0	59,0	46.
698104	MIRIAN DE OLIVEIRA SANTOS	15,0	36,0	3,0	3,0	2,0	59,0		59,0	47.
698087	JEREMIAS PEREIRA DOS SANTOS	12,0	33,0	3,0	3,0	8,0	59,0		59,0	48.
696306	CLAUDIANA LEANDRO DE OLIVEIRA	12,0	33,0	0,0	6,0	8,0	59,0		59,0	49.
697596	GISELI BISCHOFF FIDELIX CHEMINSKI	12,0	30,0	1,5	7,5	6,0	57,0	2,0	59,0	50.
696287	DEUZENI DE FATIMA DE SILVA	15,0	30,0	3,0	6,0	2,0	56,0	2,0	58,0	51.
696700	MARLUCIA DA SILVA MARINHO DOS SANTOS	12,0	30,0	4,5	7,5	2,0	56,0	2,0	58,0	52.
696705	ROSINETE DE SOUZA OLIVEIRA	6,0	36,0	3,0	4,5	6,0	55,5	2,0	57,5	53.
697998	LUCIMARA DESTRO	18,0	33,0	3,0	1,5	0,0	55,5	2,0	57,5	54.
696959	VALDINEIA BRAZ NEVES DA SILVA	12,0	33,0	4,5	6,0	0,0	55,5	2,0	57,5	55.
697501	JOSIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	9,0	33,0	1,5	6,0	6,0	55,5	2,0	57,5	56.
697097	ROSENILDA PEREIRA ALVES	15,0	33,0	1,5	1,5	6,0	57,0		57,0	57.
697691	GENILSA DA CONCEICAO ROCHA FONTES	12,0	33,0	0,0	6,0	4,0	55,0	2,0	57,0	58.
697126	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	12,0	30,0	3,0	6,0	4,0	55,0	2,0	57,0	59.
698207	JOSIMAR DE OLIVEIRA ALVES	9,0	36,0	3,0	4,5	2,0	54,5	2,0	56,5	60.
697585	JOCEANE DOS SANTOS LEITE	15,0	33,0	1,5	3,0	2,0	54,5	2,0	56,5	61.
697130	EMILLY FERREIRA DOS SANTOS BARBOSA	9,0	33,0	4,5	6,0	4,0	56,5	0,0	56,5	62.
698127	CLOTILDE LEAL DA SILVA MARTINS	18,0	30,0	0,0	4,5	4,0	56,5		56,5	63.
696553	JUCILEI APARECI BROISLER TEIXEIRA	21,0	21,0	4,5	6,0	4,0	56,5		56,5	64.
698051	CLAUDIA SABRINA RIBEIRO VIEIRA	15,0	33,0	1,5	4,5	2,0	56,0		56,0	65.
697502	ISABELA APARECIDA SOLTO FIUZA	12,0	33,0	1,5	1,5	8,0	56,0		56,0	66.
696419	EDIVANI LUCIO TEODORO	18,0	27,0	1,5	1,5	6,0	54,0	2,0	56,0	67.
697067	BRUNA DE LIMA SILVA	24,0	21,0	1,5	3,0	4,0	53,5	2,0	55,5	68.
696803	CLAUDETE DE OLIVEIRA MARTINS NECKEL	18,0	30,0	1,5	1,5	4,0	55,0		55,0	69.
697792	MARIZA DA SILVA ROSA	12,0	30,0	3,0	6,0	2,0	53,0	2,0	55,0	70.
697330	ELIANE DE SOUZA BONFIM	18,0	27,0	0,0	6,0	4,0	55,0		55,0	71.
697145	GISELE DE SOUZA AZEVEDO	9,0	27,0	3,0	6,0	8,0	53,0	2,0	55,0	72.
696336	JANISCLEIA DA SILVA MENDES	9,0	27,0	1,5	7,5	8,0	53,0	2,0	55,0	73.
698605	MARTA MIRANDA DA SILVA SOUZA	18,0	33,0	0,0	1,5	0,0	52,5	2,0	54,5	74.
698361	CELSO AUGUSTO DEL SARTO	9,0	33,0	3,0	1,5	8,0	54,5	0,0	54,5	75.
697258	MARQUILAINE SILVA ANDRADE	15,0	30,0	3,0	4,5	2,0	54,5		54,5	76.
697897	ANGELITA NEUZA ALVES	15,0	30,0	1,5	6,0	2,0	54,5	0,0	54,5	77.
697790	MARIA NUNES DIAS	15,0	27,0	3,0	1,5	8,0	54,5		54,5	78.
697496	FABIANA MARTINS RAMOS	12,0	33,0	4,5	4,5	0,0	54,0	0,0	54,0	79.
696515	KATIA CAROLINE CANDIDO RODRIGUES	9,0	30,0	4,5	4,5	4,0	52,0	2,0	54,0	80.
697584	ERICKA PATRICIA DA SILVA	15,0	24,0	4,5	4,5	6,0	54,0		54,0	81.
696890	MARCILENE APARECIDA ALEIXO COELHO DE CAMPOS	15,0	33,0	0,0	1,5	2,0	51,5	2,0	53,5	82.
696334	EDENISE DA SILVA CORREA	12,0	33,0	0,0	4,5	4,0	53,5		53,5	83.
697655	ALYNE VIUL DA SILVA PANDOLFI	12,0	33,0	1,5	4,5	2,0	53,0	0,0	53,0	84.
696767	CELINA OLIVEIRA DA SILVA NASCIMENTO	15,0	30,0	3,0	3,0	2,0	53,0		53,0	85.
698965	VANESA DIAS AMARAL	12,0	30,0	0,0	3,0	8,0	53,0		53,0	86.
696704	MARLENE LINA GOMES	12,0	27,0	1,5	4,5	6,0	51,0	2,0	53,0	87.
696474	EDNALVA BARBOSA DE MORAIS	12,0	27,0	1,5	4,5	6,0	51,0	2,0	53,0	88.
697551	MIKELE DA SILVA ABREU	9,0	27,0	1,5	7,5	6,0	51,0	2,0	53,0	89.
698831	LUCIMARI GOMES BARBOSA	15,0	24,0	3,0	3,0	6,0	51,0	2,0	53,0	90.
697504	CRISTINA PEREIRA BIANCHIN	6,0	33,0	3,0	4,5	6,0	52,5		52,5	91.
696752	KAUANA KELY DA SILVA	12,0	30,0	1,5	3,0	6,0	52,5		52,5	92.
697617	JOCILENE PEREIRA FERREIRA	12,0	30,0	1,5	3,0	4,0	50,5	2,0	52,5	93.
697267	JANAILSA DA SILVA BARBOSA SOUZA	15,0	27,0	1,5	3,0	4,0	50,5	2,0	52,5	94.
697297	NEURISTER PEREIRA DE AMORIM	12,0	27,0	3,0	4,5	6,0	52,5		52,5	95.
696162	MICHELLY DA SILVA DALCIN	9,0	27,0	3,0	7,5	4,0	50,5	2,0	52,5	96.
698094	ROZILDA MARIANO DARASCHUK	24,0	24,0	3,0	1,5	0,0	52,5		52,5	97.
696461	ROSENI CORTEZ DE FREITAS	15,0	24,0	3,0	4,5	4,0	50,5	2,0	52,5	98.
697243	FRANCIELMA BEZERRA DA SILVA	12,0	27,0	1,5	1,5	8,0	50,0	2,0	52,0	99.
697184	ADRIANA SOARES DA SILVA	12,0	24,0	1,5	4,5	8,0	50,0	2,0	52,0	100.
697424	MARIA ALINE CONCEICAO DOS	12,0	33,0	1,5	3,0	2,0	51,5		51,5	101.

	SANTOS									
698744	EZIEL SILVA BENTO	18,0	24,0	3,0	4,5	2,0	51,5		51,5	102.
698232	MARIA CESARIA RIBEIRO GUEDES	6,0	39,0	3,0	3,0	0,0	51,0		51,0	103.
696240	RENATA MARTINS	12,0	27,0	3,0	3,0	6,0	51,0		51,0	104.
696427	ADELAIDE CORREIA QUEIROZ	15,0	24,0	4,5	1,5	6,0	51,0		51,0	105.
698427	MARIA LUCIA ALVES DIAS	15,0	27,0	3,0	1,5	4,0	50,5		50,5	106.
696763	MIKAELLY NUBYA FERNANDES CAMPANA	15,0	27,0	1,5	3,0	4,0	50,5		50,5	107.
698431	RITA MARIA DE LIMA CAMARGOS	9,0	33,0	0,0	0,0	8,0	50,0		50,0	108.
696207	ANDREIA SOUZA AGUIAR	12,0	30,0	4,5	1,5	2,0	50,0		50,0	109.
697860	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO	9,0	30,0	4,5	4,5	2,0	50,0		50,0	110.
696953	MONICA BALEM JANDREY GOMES	9,0	30,0	1,5	7,5	2,0	50,0		50,0	111.
696508	RENIA DA SILVA SANTOS	12,0	24,0	1,5	4,5	8,0	50,0		50,0	112.
697198	KALINY MARQUES DA SILVA FRANCK	9,0	30,0	1,5	3,0	6,0	49,5		49,5	Não aprovado
698255	KATIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	15,0	27,0	1,5	6,0	0,0	49,5		49,5	Não aprovado
697375	GIZAINE SOARES DA SILVA	12,0	27,0	3,0	1,5	6,0	49,5		49,5	Não aprovado
696399	JULYE HEMYLLE MARTINS BARBOSA	12,0	24,0	1,5	6,0	6,0	49,5		49,5	Não aprovado
697525	ADRIANA DA SILVA SA	9,0	33,0	0,0	3,0	4,0	49,0		49,0	Não aprovado
697271	IDALIA FERRAZ VIANA	9,0	30,0	3,0	3,0	4,0	49,0		49,0	Não aprovado
696100	SAMARA COUTINHO LAURIANO	15,0	27,0	0,0	3,0	4,0	49,0		49,0	Não aprovado
697779	CLESIA KARINA LOPES DA COSTA	9,0	33,0	0,0	4,5	2,0	48,5		48,5	Não aprovado
696460	ELIANE DE MEDEIROS EUGENIO	15,0	27,0	0,0	4,5	2,0	48,5		48,5	Não aprovado
698812	RITA DE CASSIA DA SILVA AZEVEDO	12,0	27,0	4,5	3,0	2,0	48,5		48,5	Não aprovado
696585	EDIVALDO VIEIRA GUIMARAES	12,0	30,0	0,0	6,0	0,0	48,0		48,0	Não aprovado
697282	SINTIA FERREIRA DE MIRANDA	9,0	30,0	1,5	3,0	4,0	47,5		47,5	Não aprovado
696956	ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA	9,0	27,0	3,0	4,5	4,0	47,5		47,5	Não aprovado
698557	RICARDO GEHM	12,0	24,0	4,5	3,0	4,0	47,5		47,5	Não aprovado
696524	LUCIANA GERKE	6,0	33,0	4,5	1,5	2,0	47,0		47,0	Não aprovado
697083	GEICILANE SOARES DE MIRANDA FONSECA	6,0	30,0	3,0	6,0	2,0	47,0		47,0	Não aprovado
696899	CLEIDIANE ROCHA SANTOS	9,0	27,0	4,5	4,5	2,0	47,0		47,0	Não aprovado
697570	ANDREIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOTA	15,0	24,0	3,0	3,0	2,0	47,0		47,0	Não aprovado
698639	PATRICIA APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA SICONSKI	12,0	21,0	1,5	4,5	8,0	47,0		47,0	Não aprovado
696707	ELIZANGELA DE SOUZA BONFIM	9,0	27,0	0,0	4,5	6,0	46,5		46,5	Não aprovado
698193	RAIZA VITORIA GRANDE SALVADOR	12,0	24,0	3,0	1,5	6,0	46,5		46,5	Não aprovado
698317	EIDIMAR INACIO LOPES DE OLIVEIRA	12,0	24,0	0,0	4,5	6,0	46,5		46,5	Não aprovado
696394	INES CASSIA DE LIMA SILVA ARAUJO	15,0	21,0	1,5	3,0	6,0	46,5		46,5	Não aprovado
698223	CRISTIANE AMORIM ACOSTA	15,0	21,0	0,0	4,5	6,0	46,5		46,5	Não aprovado
696376	ROSENILDA ANDRADE DOS SANTOS	12,0	27,0	1,5	1,5	4,0	46,0		46,0	Não aprovado
697720	ISNERIA GERALDA DA SILVA	12,0	27,0	0,0	3,0	4,0	46,0		46,0	Não aprovado
697967	DAIANE RODRIGUES DOS SANTOS	15,0	24,0	0,0	3,0	4,0	46,0		46,0	Não aprovado
697864	LUANDRA PEREIRA DA SILVA	9,0	24,0	3,0	6,0	4,0	46,0		46,0	Não aprovado
697772	SANDRA DA SILVA PONTES DOS SANTOS	12,0	27,0	1,5	3,0	2,0	45,5		45,5	Não aprovado
696513	DALLA VALENARY DA SILVA MELO	9,0	24,0	3,0	7,5	2,0	45,5		45,5	Não aprovado
697627	RONALDO RECH MAIDANA	12,0	24,0	1,5	1,5	6,0	45,0		45,0	Não aprovado
698348	JAQUELINE DIAS MEDEIROS	6,0	27,0	0,0	1,5	10,0	44,5		44,5	Não aprovado
697821	SELMA FERNANDES PAIXAO	12,0	21,0	4,5	3,0	4,0	44,5		44,5	Não aprovado
696950	MARIA APARECIDA EUGENIO NOVAIS	6,0	30,0	4,5	1,5	2,0	44,0		44,0	Não aprovado
697952	SANDREIA SANTOS DOS REIS	6,0	30,0	3,0	3,0	2,0	44,0		44,0	Não aprovado
697092	ADRIANA LEON MENDES	6,0	30,0	3,0	3,0	2,0	44,0		44,0	Não aprovado
697503	JOELIA CARVALHO DA SILVA	15,0	27,0	1,5	0,0	0,0	43,5		43,5	Não aprovado
698668	RAILZA RABELO GARCIA	6,0	27,0	3,0	1,5	6,0	43,5		43,5	Não aprovado
697717	MIKAELY DE OLIVEIRA MARTINS	6,0	24,0	4,5	3,0	6,0	43,5		43,5	Não aprovado
698408	CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA	15,0	18,0	3,0	1,5	6,0	43,5		43,5	Não aprovado
696656	KATIA CAMPOS CANONICO	12,0	18,0	1,5	6,0	6,0	43,5		43,5	Não aprovado
697902	DEUZELI DA SILVA	9,0	27,0	1,5	3,0	2,0	42,5		42,5	Não aprovado
697932	MARLUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	6,0	27,0	3,0	4,5	2,0	42,5		42,5	Não aprovado

698189	MARLENE DE SOUZA VALADARES DE OLIVEIRA	6,0	27,0	1,5	6,0	2,0	42,5		42,5	Não aprovado
696663	IVANILDA DA SILVA ROSA	9,0	24,0	3,0	4,5	2,0	42,5		42,5	Não aprovado
697377	DEUZILETE ALVES DOS SANTOS CAVALCANTE	12,0	21,0	3,0	4,5	2,0	42,5		42,5	Não aprovado
697807	JESSICA KEROLEM GARCIA BRAGANCA	6,0	27,0	0,0	4,5	4,0	41,5		41,5	Não aprovado
697250	ANDREIA AMBROSIO DE MATOS	12,0	21,0	1,5	3,0	4,0	41,5		41,5	Não aprovado
697826	TELMA LEMOS DE JESUS BARRETO	12,0	27,0	0,0	0,0	2,0	41,0		41,0	Não aprovado
697589	ADRIANA DORNELES DE MIRANDA OLIVEIRA	6,0	27,0	0,0	6,0	2,0	41,0		41,0	Não aprovado
696931	LILIANE DA SILVA CARDOSO TORRES	9,0	24,0	1,5	4,5	2,0	41,0		41,0	Não aprovado
697439	MARLENE OLIVEIRA DE SOUZA MORAES	15,0	18,0	0,0	6,0	2,0	41,0		41,0	Não aprovado
696487	ESLANI PEREIRA LOPES	6,0	27,0	1,5	1,5	4,0	40,0		40,0	Não aprovado
696589	JULIANA GOMES DA SILVA	9,0	24,0	3,0	1,5	2,0	39,5		39,5	Não aprovado
698803	LEYDIANE INACIO DA ROCHA	9,0	24,0	0,0	4,5	2,0	39,5		39,5	Não aprovado
696996	OZIENE RODRIGUES BATISTA DORNELES	6,0	24,0	1,5	6,0	2,0	39,5		39,5	Não aprovado
697715	VILMA DA CRUZ OLIVEIRA	12,0	21,0	1,5	3,0	2,0	39,5		39,5	Não aprovado
697769	ADENIUZA FRANCISCO DIAS	3,0	27,0	1,5	1,5	6,0	39,0		39,0	Não aprovado
696774	CLEIDA MOURA BATISTA	6,0	24,0	1,5	3,0	4,0	38,5		38,5	Não aprovado
696434	KATIA PEREIRA CELESTINO DOS SANTOS	3,0	24,0	3,0	4,5	4,0	38,5		38,5	Não aprovado
696802	TANIA SEVERINA DE LIMA	9,0	24,0	1,5	1,5	2,0	38,0		38,0	Não aprovado
698774	MARIA GABRIELA OLIVEIRA	9,0	24,0	0,0	3,0	2,0	38,0		38,0	Não aprovado
697476	SABRINA DE SOUZA SILVA	6,0	27,0	1,5	3,0	0,0	37,5		37,5	Não aprovado
696828	CLEIDIMAR ROSA CLARA	3,0	27,0	3,0	1,5	2,0	36,5		36,5	Não aprovado
698914	EDNA INACIO DA ROCHA OLIVEIRA	6,0	24,0	3,0	1,5	2,0	36,5		36,5	Não aprovado
696224	ALBANETE MARIA DE ANDRADE	12,0	21,0	0,0	3,0	0,0	36,0		36,0	Não aprovado
698310	CLEANE CRUZ SOUSA	6,0	24,0	1,5	1,5	2,0	35,0		35,0	Não aprovado
697414	FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS	3,0	24,0	3,0	3,0	2,0	35,0		35,0	Não aprovado
698243	ODILIA RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA	6,0	21,0	1,5	4,5	2,0	35,0		35,0	Não aprovado
697275	MERCIA DE SOUZA COREIA PEREIRA	12,0	21,0	0,0	1,5	0,0	34,5		34,5	Não aprovado
696425	DEYZE ZACAMAE DA SILVA LEMES	6,0	24,0	0,0	1,5	2,0	33,5		33,5	Não aprovado
698037	ROSANGELA LOPES DE SOUZA	3,0	21,0	1,5	0,0	8,0	33,5		33,5	Não aprovado
698768	LEILA FERNANDES DIAS	9,0	15,0	0,0	3,0	6,0	33,0		33,0	Não aprovado
697540	ELIZETE PIRES SAAR	6,0	18,0	1,5	3,0	4,0	32,5		32,5	Não aprovado
697474	VALDINEIA GOMES CICERO	9,0	15,0	0,0	3,0	4,0	31,0		31,0	Não aprovado
697455	DIRLEIA VIEIRA GUIMARAES	15,0	9,0	1,5	1,5	4,0	31,0		31,0	Não aprovado
697724	ALCIENE VIEIRA COSTA GRAPIUNA	0,0	24,0	3,0	3,0	0,0	30,0		30,0	Não aprovado
697441	DILVA VIEIRA GUIMARAES	6,0	21,0	1,5	1,5	0,0	30,0		30,0	Não aprovado
697658	ADIMELIA DA SILVA	6,0	21,0	1,5	1,5	0,0	30,0		30,0	Não aprovado
697039	LIVIA ROCHA RODRIGUES MARTINS	9,0	15,0	3,0	1,5	0,0	28,5		28,5	Não aprovado
696955	GERCILENE GONCALVES CAMPOS	6,0	15,0	1,5	1,5	2,0	26,0		26,0	Não aprovado
696969	JESSICA LAURA AMORIM FIRME	9,0	12,0	1,5	0,0	2,0	24,5		24,5	Não aprovado
696289	ADRIANA GONCALVES DA CUNHA	3,0	12,0	0,0	3,0	4,0	22,0		22,0	Não aprovado
698261	KATIA DE SOUZA NEVES	3,0	9,0	3,0	0,0	4,0	19,0		19,0	Não aprovado
696616	EDILEUZA NEGRI	---	---	---	---	---	---		---	Desclassificado*
698937	MARTA AURELIANO	---	---	---	---	---	---		---	Desclassificado*
697222	ADRIANA FERREIRA DE SOUZA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698731	ANDREIA CRISTINA PIRES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698732	ANGELITA BATISTA GOMES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698769	BEATRIZ CRISTINA DE PAULA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696277	BRUNA RAFAELA GOMES DE MACEDO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697693	CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696587	DAIANE MAXIMO FERREIRA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696558	ELENILDA MARIA INACIO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698212	ESTER DIENIS LEITE DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698952	GEAN DE ALMEIDA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698437	GLEICIELLY SILVA DE SOUZA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697463	JESIANE SOUSA SANTOS	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697728	KEILA MARIANO DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

696203	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696481	LINA GONCCALVES FERREIRA BARBOSA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698144	LUIZA LIMA BORGES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696426	MARIA ISABEL GEREMIAS	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697894	MIRIAN DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698256	PEDRO JAIR SILVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698170	RAFAEL CURZEL MONTE	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
698580	SIMONE APARECIDA AFONSO OLIVEIRA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
696435	SUSANA GEREMIAS	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697688	VANESSA RODRIGUES DE FREITAS	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

* Candidato desclassificado com base no item 6.1.8., do edital de abertura.

PSICÓLOGO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696851	GISSELI VILAS BOAS COSTA	21,0	24,0	1,5	3,0	8,0	57,5	2,0	59,5	1.
698354	CICERO MANOEL GONCALVES COSTA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697361	LUIZ CARLOS CARVALHO NUNES	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PSICÓLOGO (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
698495	EVANG JAFLETY RIOS ROSA	15,0	33,0	4,5	6,0	8,0	66,5	2,0	68,5	1.
696246	ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA	15,0	30,0	1,5	6,0	10,0	62,5	2,0	64,5	2.
698050	MAYCON DOUGLAS NUNES	21,0	24,0	3,0	6,0	8,0	62,0		62,0	3.
698021	ISIS ALMEIDA LIMA	9,0	27,0	1,5	7,5	8,0	53,0		53,0	4.
696166	ANA PAULA SOARES SARAIVA	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697311	JONATAS GABRY D DE CARVALHO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PSICÓLOGO (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696845	AMANDA FERNANDES BASTOS	15,0	30,0	3,0	4,5	6,0	58,5	2,0	60,5	1.
696280	LOURDES ROSA GONCALVES	12,0	27,0	3,0	6,0	6,0	54,0	2,0	56,0	2.
697254	MICHELY DIAS TOMAZI	12,0	21,0	0,0	1,5	6,0	40,5		40,5	Não aprovado
696259	BIANCA WANDSCHEER	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
697887	DEBORA ANNY DE CASTRO	---	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PSICOPEDAGOGO CLÍNICO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
696477	MARINALVA GARCIA DOS SANTOS	15,0	33,0	6,0	3,0	8,0	65,0		65,0	1.
698047	ALINE ROCHA FONTES	15,0	24,0	4,5	4,5	4,0	52,0	2,0	54,0	2.
698110	MARIA ODETE DOS SANTOS	12,0	33,0	1,5	3,0	4,0	53,5		53,5	3.
697677	NIQUY DE PAULA ROCHA	9,0	30,0	0,0	6,0	6,0	51,0		51,0	4.
696921	MEIRIVAM DE OLIVEIRA SANTOS	12,0	24,0	1,5	7,5	6,0	51,0		51,0	5.
697694	FABIANA DE AQUINO SOUZA	9,0	21,0	4,5	6,0	6,0	46,5		46,5	Não aprovado
696111	LUANA DA SILVA	12,0	27,0	1,5	1,5	2,0	44,0		44,0	Não aprovado
696469	WILSON VIANA DE MORAIS	12,0	18,0	3,0	4,5	6,0	43,5		43,5	Não aprovado
696182	ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA	3,0	30,0	0,0	0,0	0,0	33,0		33,0	Não aprovado

RECEPCIONISTA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696817	NADIR DE AMORIM	12,0	39,0	3,0	4,5	6,0	64,5	1.
696341	KAMILA SCHULZ MUTZ KREITLOW	18,0	30,0	1,5	4,5	8,0	62,0	2.
696292	GEANI CARDOSO DA SILVA	15,0	33,0	4,5	3,0	6,0	61,5	3.
698880	CAUANY KELLY DIAS FALKOSKI	12,0	36,0	3,0	3,0	6,0	60,0	4.
698271	KELLY DIONISO PINTO	12,0	30,0	6,0	6,0	4,0	58,0	5.
698276	KAWANNY SENHER DA SILVA	15,0	33,0	4,5	3,0	2,0	57,5	6.
698592	INGRID JAIANY VIANA DE OLIVEIRA	15,0	27,0	4,5	3,0	6,0	55,5	7.
696160	ARTENIZIA AZEREDO MORAES	12,0	33,0	3,0	3,0	4,0	55,0	8.
696967	GERCILENE GONCALVES CAMPOS	15,0	27,0	1,5	1,5	8,0	53,0	9.
698303	CLARINES GIACOBBO DE CASTILHOS	12,0	27,0	4,5	3,0	4,0	50,5	10.
698936	THAYNARA RIBEIRO GRUBERT	9,0	33,0	1,5	6,0	0,0	49,5	Não aprovado
698488	CRISTINA TEODORO DOS REIS	12,0	24,0	1,5	6,0	6,0	49,5	Não aprovado
698640	POLIANA CICHOSKI	15,0	21,0	4,5	4,5	4,0	49,0	Não aprovado
696294	JAKELINE DE JESUS COSTA	12,0	27,0	1,5	3,0	4,0	47,5	Não aprovado
697975	JHONY JOAQUIM DA SILVA	9,0	27,0	3,0	6,0	0,0	45,0	Não aprovado
698196	GABRIELA RUDES MARTINS	9,0	30,0	0,0	1,5	2,0	42,5	Não aprovado
696275	MARISTELA MANSKE	15,0	18,0	3,0	1,5	2,0	39,5	Não aprovado
698267	ELAINE FONSECA DA MATA	9,0	27,0	1,5	1,5	0,0	39,0	Não aprovado
698711	DIRLEIA VIEIRA GUIMARAES	9,0	24,0	1,5	3,0	0,0	37,5	Não aprovado
698986	ELAINE DE OLIVEIRA FERREIRA	6,0	24,0	1,5	1,5	4,0	37,0	Não aprovado
697896	JOYCE VIEIRA DA COSTA	15,0	6,0	3,0	4,5	8,0	36,5	Não aprovado
698270	ROSANGELA ALVES FERREIRA	6,0	18,0	3,0	4,5	4,0	35,5	Não aprovado
697912	MAIARA CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA	12,0	15,0	3,0	1,5	4,0	35,5	Não aprovado
698756	GABRIELA CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE	3,0	21,0	1,5	1,5	2,0	29,0	Não aprovado
697429	TANIA CHEIBEL SIMOES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

RECEPCIONISTA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
698131	LETICIA EDUARDO DE LIMA	15,0	30,0	3,0	6,0	8,0	62,0	1.
698241	JOCEANE DOS SANTOS LEITE	12,0	36,0	1,5	6,0	4,0	59,5	2.
697870	GISLAINE CAVALCANTE	15,0	33,0	4,5	3,0	4,0	59,5	3.
697293	CLEIDIANE ALVES DE OLIVEIRA DA CUNHA	18,0	30,0	4,5	4,5	2,0	59,0	4.
698535	JESSICA CRUZ DE ALMEIDA	12,0	30,0	6,0	3,0	8,0	59,0	5.
697394	MARIA VITORIA DE LIMA MEDEIROS	15,0	27,0	3,0	1,5	8,0	54,5	6.
696594	BEATRIZ ZAMARIAN CESAR	12,0	30,0	3,0	1,5	6,0	52,5	7.
697850	RAISSA BRUNO LEAL	12,0	24,0	0,0	4,5	8,0	48,5	Não aprovado
698043	VILMA MARCIA CORREA DA SILVA	9,0	30,0	0,0	3,0	6,0	48,0	Não aprovado
696893	PATRICIA SOARES BARROS PASSOS	9,0	30,0	1,5	1,5	4,0	46,0	Não aprovado
698818	ANDREIA DE DEUS FRANCA HANCHUK	6,0	30,0	1,5	6,0	2,0	45,5	Não aprovado
696135	ELIOANA MARIA MIRANDA GUEDES	9,0	24,0	3,0	4,5	4,0	44,5	Não aprovado
697711	MARILENE PEREIRA DA SILVA	9,0	27,0	1,5	1,5	4,0	43,0	Não aprovado
696321	ROSILENI SOUZA SANTOS SILVA	12,0	18,0	3,0	3,0	6,0	42,0	Não aprovado
697895	JOICE PEREIRA DA SILVA	9,0	24,0	3,0	3,0	2,0	41,0	Não aprovado
697103	ALESSANDRA CARVALHO PEREIRA	6,0	6,0	0,0	4,5	2,0	18,5	Não aprovado
697186	ALEQSANDRA ABREU A SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696520	DEBORA CRISTINE MENDONCA SALVATE	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698253	IVONE SOARES FERREIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696898	JESSICA DAYANE SILVA DE SOUZA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

RECEPCIONISTA (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696989	FRANCIELE GEREMIA DA SILVA	18,0	33,0	3,0	4,5	6,0	64,5	1.
697797	ANA PAULA ROCHA DE NOVAES	27,0	27,0	3,0	3,0	4,0	64,0	2.

696331	IZABELLA GOMES MARTINS	18,0	36,0	3,0	4,5	2,0	63,5	3.
697315	MONICA MACHADO SOUSA	18,0	30,0	3,0	4,5	4,0	59,5	4.
697390	TANIA CRISTINA DA SILVA	15,0	30,0	6,0	6,0	2,0	59,0	5.
698191	HELLEN CAMILA MORAES DOS SANTOS	15,0	36,0	1,5	1,5	4,0	58,0	6.
696927	EZEQUIEL OLIVEIRA SILVA	12,0	30,0	3,0	4,5	6,0	55,5	7.
697990	ANDREIA CRISTINA DA SILVA GOMES	12,0	30,0	0,0	6,0	6,0	54,0	8.
697901	INGRID KESSY JESUS FERRI	9,0	30,0	4,5	3,0	6,0	52,5	9.
697692	DERIPAMA BATISTA DE LIMA	15,0	27,0	3,0	1,5	6,0	52,5	10.
698458	MEIRE JOZE SOARES DOS SANTOS	9,0	33,0	4,5	3,0	2,0	51,5	11.
697030	LETICIA CARVALHO DOS SANTOS	12,0	30,0	4,5	0,0	4,0	50,5	12.
696882	LUIZA MARCHIORI DE SOUZA FERREIRA	18,0	24,0	1,5	3,0	2,0	48,5	Não aprovado
697070	WENDILI LOPES DE AZEVEDO	6,0	30,0	3,0	4,5	4,0	47,5	Não aprovado
697632	VANESSA LIMA SANTANA	15,0	24,0	1,5	3,0	2,0	45,5	Não aprovado
696283	JUCELIA MARIA NASCIMENTO	12,0	21,0	4,5	3,0	4,0	44,5	Não aprovado
697359	SIRLENE CARLOS	15,0	15,0	4,5	6,0	4,0	44,5	Não aprovado
698288	IVONE DE SOUZA TEIXEIRA	9,0	24,0	4,5	1,5	4,0	43,0	Não aprovado
698077	PATRICIA BERTI CHEFRE	9,0	21,0	6,0	3,0	4,0	43,0	Não aprovado
697867	IRENILDES DE LIMA	6,0	24,0	1,5	0,0	6,0	37,5	Não aprovado
696807	CRISTIENE DE CAMPOS RODRIGUES	6,0	18,0	3,0	3,0	6,0	36,0	Não aprovado
697266	LENILDA PETER	6,0	15,0	4,5	3,0	2,0	30,5	Não aprovado
696633	CRISTINA DA SILVA SANTOS	6,0	15,0	0,0	3,0	6,0	30,0	Não aprovado
697727	CLAUDIA APARECIDA DE BRITO	6,0	12,0	3,0	3,0	4,0	28,0	Não aprovado
696371	PAMELA DANIELA EVANGELISTA DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
698329	REGIANE LOBACH CORES	15,0	36,0	6,0	6,0	8,0	71,0	1.
697125	RAISA DAS GRACAS DA SILVA SIQUEIRA	21,0	36,0	7,5	1,5	4,0	70,0	2.
698036	LUCAS VIEIRA PIMENTEL	9,0	42,0	4,5	4,5	8,0	68,0	3.
696987	FRANCIELE GEREMIA DA SILVA	12,0	39,0	3,0	6,0	8,0	68,0	4.
696995	JOSE ROBERTO AFONSO	12,0	39,0	3,0	4,5	8,0	66,5	5.
697882	PATRICIA PAMMILLA DA SILVA LIMA	18,0	27,0	7,5	3,0	10,0	65,5	6.
697489	ROSANGELA DE CASTRO ANDRADE	15,0	33,0	7,5	1,5	8,0	65,0	7.
697434	SANDRA RODRIGUES DA SILVA	9,0	39,0	6,0	4,5	6,0	64,5	8.
698858	ROSINEIDE ALVES DOS SANTOS ALMEIDA	12,0	36,0	3,0	4,5	8,0	63,5	9.
696411	ERINETE LUCAS DE OLIVEIRA	12,0	36,0	6,0	3,0	6,0	63,0	10.
697819	SALETE RIBEIRO DE ANDRADE PEREIRA	15,0	30,0	4,5	6,0	6,0	61,5	11.
697276	CARLA DE AGUIAR	9,0	42,0	6,0	1,5	2,0	60,5	12.
697633	LEONILDA DE RESENDE OLIVEIRA	12,0	36,0	0,0	4,5	8,0	60,5	13.
697822	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	15,0	36,0	0,0	3,0	6,0	60,0	14.
697981	ANA MARIA PEREIRA FERRAZ MOTA	15,0	33,0	1,5	4,5	6,0	60,0	15.
696387	TALITA APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA	18,0	27,0	3,0	1,5	10,0	59,5	16.
697437	MARIA MARGARIDA CHEFRE	12,0	33,0	6,0	0,0	8,0	59,0	17.
697842	SILVANE OLIVEIRA DE SOUZA	15,0	30,0	4,5	3,0	6,0	58,5	18.
697911	DIANNA TERESINA DOS SANTOS DA COSTA	6,0	39,0	0,0	4,5	8,0	57,5	19.
697062	JULIANA MATOS DE BRITO PAUTZ	9,0	36,0	1,5	3,0	8,0	57,5	20.
696787	ROSA FABIANA RODRIGUE	9,0	33,0	6,0	1,5	8,0	57,5	21.
697755	TAINARA THALIA PEREIRA DOS SANTOS	18,0	27,0	6,0	4,5	2,0	57,5	22.
698269	MARIA DA CONCEICAO LOPES FERNANDES LIMA	12,0	33,0	4,5	1,5	6,0	57,0	23.
697319	MARCIELE MARTINS DA SILVA	18,0	27,0	6,0	1,5	4,0	56,5	24.
696841	VALDETE CRISTOFOLI DA ROCHA	18,0	24,0	3,0	3,0	8,0	56,0	25.
698506	NUBIA CRISTINA DE BARROS	9,0	39,0	1,5	0,0	6,0	55,5	26.
698098	SUELI DA SILVA DE SOUZA	12,0	33,0	3,0	1,5	6,0	55,5	27.
697242	FABIANE DA SILVA GONCALVES	12,0	33,0	1,5	3,0	6,0	55,5	28.
696274	VANUZA MONTEIRO DA SILVA	12,0	30,0	1,5	6,0	6,0	55,5	29.
696335	VANILDA RODRIGUES SANTANA	9,0	36,0	3,0	3,0	4,0	55,0	30.

697718	ANA PAULA PAGOTO COSTA SILVA	6,0	36,0	4,5	1,5	6,0	54,0	31.
698733	ANALIA APARECID NEVES DE OLIVEIRA DIAS	9,0	33,0	4,5	1,5	6,0	54,0	32.
697923	JULIANA ZILDA DOS REIS FERREIRA	9,0	33,0	3,0	3,0	6,0	54,0	33.
698536	KATILAINE CRISTINA ALVES SANTOS	12,0	30,0	6,0	0,0	6,0	54,0	34.
697587	ALESSANDRA VIEIRO	12,0	30,0	3,0	3,0	6,0	54,0	35.
698322	EDERSON DE OLIVEIRA	6,0	33,0	6,0	0,0	8,0	53,0	36.
697380	MARIA DE FATIMA DA SILVA RIBEIRO	12,0	30,0	4,5	0,0	6,0	52,5	37.
697843	FERNANDA RODRIGUES ROSANTE	12,0	30,0	6,0	0,0	4,0	52,0	38.
697993	LEDA RHANDRA DA SILVA	12,0	30,0	4,5	1,5	4,0	52,0	39.
696172	EMILY PEREIRA DO NASCIMENTO	6,0	33,0	3,0	1,5	8,0	51,5	40.
697681	GESSICA SOLANGE DA SILVA	6,0	30,0	1,5	6,0	8,0	51,5	41.
698735	TATIANE ANDRADE PEREIRA JANUARIO	3,0	39,0	1,5	1,5	6,0	51,0	42.
697612	JOAO VITOR PEREIRA DOS SANTOS	15,0	27,0	4,5	4,5	0,0	51,0	43.
698376	ELENA OLIVEIRA	12,0	27,0	4,5	1,5	6,0	51,0	44.
698638	NATALIA DE SOUZA CORDEIRO MOTTA	9,0	27,0	3,0	6,0	6,0	51,0	45.
697263	DAIRE LIMA FERNANDES SAMPAIO	15,0	24,0	3,0	3,0	6,0	51,0	46.
698262	APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS	12,0	24,0	3,0	1,5	10,0	50,5	47.
697228	JOSIELI SIMOES IANSE	12,0	27,0	1,5	3,0	6,0	49,5	Não aprovado
698119	KEILA ALMEIDA SANTOS	12,0	33,0	0,0	0,0	4,0	49,0	Não aprovado
697521	LUCIANA LIMA DE CARVALHO	6,0	27,0	3,0	3,0	10,0	49,0	Não aprovado
698402	CELIA DA SILVA QUEIROZ	9,0	27,0	3,0	1,5	8,0	48,5	Não aprovado
697775	CIRLENE SOUZA LESSA	9,0	27,0	3,0	3,0	6,0	48,0	Não aprovado
696757	ROSENILDA FERNANDES	9,0	33,0	0,0	1,5	4,0	47,5	Não aprovado
698667	APARECIDA DA SILVA	15,0	24,0	1,5	3,0	4,0	47,5	Não aprovado
696290	REGINA DOS SANTOS DIAS	6,0	30,0	0,0	4,5	6,0	46,5	Não aprovado
697713	MARCIA DUTRA DE OLIVEIRA	12,0	30,0	0,0	0,0	4,0	46,0	Não aprovado
696811	JONATAS PEREIRA MATIAS	9,0	27,0	1,5	1,5	6,0	45,0	Não aprovado
697105	DENISE DA SILVA QUEIROZ	9,0	30,0	0,0	1,5	4,0	44,5	Não aprovado
698637	KEZIA FABIOLA DE SOUZA FARIAS	3,0	30,0	6,0	1,5	4,0	44,5	Não aprovado
697926	JUCIANA TELLES VALDEVINO	9,0	27,0	1,5	3,0	4,0	44,5	Não aprovado
698948	EDMILSON GASPARIM	18,0	18,0	1,5	3,0	4,0	44,5	Não aprovado
697485	MARIA IDELZUITE DA SILVA LIMA	3,0	30,0	4,5	0,0	6,0	43,5	Não aprovado
696781	CLEUDIANA MARTINS	9,0	24,0	4,5	0,0	6,0	43,5	Não aprovado
696743	IVANILDA BATISTA GOMES	12,0	21,0	0,0	1,5	8,0	42,5	Não aprovado
697973	ADRIANA SILVA COSTA CALDEIRA	6,0	27,0	3,0	0,0	6,0	42,0	Não aprovado
698599	LESLEI DA SILVA BOASQUIVESQUE	6,0	27,0	1,5	1,5	6,0	42,0	Não aprovado
697978	LUTERIO DOS SANTOS LEOPOLDINO	6,0	27,0	1,5	3,0	4,0	41,5	Não aprovado
697398	MARTA MIRANDA PIMENTA	12,0	24,0	0,0	1,5	4,0	41,5	Não aprovado
696988	ILDA VIEIRA DOS SANTOS	9,0	24,0	1,5	3,0	4,0	41,5	Não aprovado
696562	MARIA APARECIDA ADAMI SCHUNK	3,0	27,0	1,5	3,0	6,0	40,5	Não aprovado
697798	IVONETE SENHORINHA DOS SANTOS	15,0	21,0	1,5	3,0	0,0	40,5	Não aprovado
697421	ISMAEL EDUARDO DE SOUZA	6,0	24,0	1,5	1,5	6,0	39,0	Não aprovado
697168	MARIA ANGELA PEREIRA LUKASIELVICZ	3,0	24,0	0,0	3,0	6,0	36,0	Não aprovado
697422	NEIDIANA GONCALVES DE ALMEIDA	3,0	21,0	3,0	3,0	4,0	34,0	Não aprovado
696770	ELIANE DIAS ANDRADE	6,0	21,0	4,5	0,0	2,0	33,5	Não aprovado
697875	ELENICIA GUIMARAES DE SOUZA	0,0	27,0	0,0	0,0	6,0	33,0	Não aprovado
698689	CLEONICE PEREIRA GONCALVES	15,0	12,0	0,0	1,5	4,0	32,5	Não aprovado
698867	ANDRESSA DE LIMA CALDOS	6,0	15,0	0,0	4,5	2,0	27,5	Não aprovado
696775	ALAN GABRIEL DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698982	ALICE BATISTA GOMES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697451	ALMIRA PEREIRA PORTO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697302	ANDRINE ELIANE DE MELO MOREIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696938	CAROLINY LEMES DORIGON	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698328	CELINE DA SILVA PEREIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698770	DAIANE DE OLIVEIRA SALES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696886	DAIANE JESSICA VIEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697705	GILDA GOMES DA ROCHA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697141	JULIANA FERNANDES ALVES DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698561	MARCIA FERREIRA DA SILVA PEREIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697371	MARLENE COSTA DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698617	MARLUSA BRUN ALVES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698609	MARTA MIRANDA DA SILVA SOUZA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697351	ROZILDA SANTOS LIMA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698910	VALERIA DA SILVA MENEZES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696084	TATHIELY DA SILVA SATTLER	12,0	42,0	7,5	6,0	8,0	75,5	1.
696547	MARIA ANTONIA DA SILVA ABREU	18,0	39,0	3,0	1,5	6,0	67,5	2.
698448	MARCIA HELENA DE OLIVEIRA	15,0	39,0	3,0	3,0	6,0	66,0	3.
696478	KAIK WESLEY SANTOS OLIVEIRA	15,0	33,0	6,0	3,0	8,0	65,0	4.
696196	JAQUELINE BATISTA PERREIRA	12,0	36,0	3,0	3,0	8,0	62,0	5.
698653	CELIO DUARTE DE LIMA	18,0	27,0	4,5	3,0	8,0	60,5	6.
697672	ANANIAS SOUZA BARROS	9,0	36,0	4,5	4,5	6,0	60,0	7.
698813	ANDREIA CARVALHO SILVA	18,0	30,0	4,5	1,5	6,0	60,0	8.
696437	SUSANA GEREMIAS	12,0	30,0	6,0	3,0	8,0	59,0	9.
697846	BRUNA RAFAELA FONTES ALVES BRUNO	12,0	33,0	4,5	3,0	6,0	58,5	10.
696994	RUTH TEIXEIRA DE SOUZA ARAUJO	6,0	39,0	3,0	0,0	10,0	58,0	11.
698654	ANA LUCIA SOARES DA SILVA	12,0	36,0	4,5	1,5	4,0	58,0	12.
697433	LUCIENE DA SILVA GOMES CAMARGO	15,0	30,0	1,5	3,0	8,0	57,5	13.
698679	MYCHELLY RODRIGUES DA SILVA	12,0	30,0	1,5	6,0	8,0	57,5	14.
697905	TANIELA MENDES COSTA	15,0	27,0	4,5	3,0	8,0	57,5	15.
697127	GEOVANE LIMA SIQUEIRA	12,0	30,0	6,0	3,0	6,0	57,0	16.
697002	LUCIANA DOS SANTOS	12,0	30,0	4,5	3,0	6,0	55,5	17.
697178	TELMA VIDAL EUFRAZIO	9,0	39,0	1,5	1,5	4,0	55,0	18.
698397	JANAINA ALVES DE PAULA	3,0	39,0	4,5	1,5	6,0	54,0	19.
698749	JACO DUTRA PEREIRA	3,0	36,0	4,5	3,0	6,0	52,5	20.
697847	EDINA PEREIRA DE OLIVEIRA REIS	15,0	24,0	4,5	3,0	6,0	52,5	21.
697106	HELOISA HELENA SILVEIRA DOS SANTOS	9,0	36,0	0,0	3,0	4,0	52,0	22.
697419	GEUZA EDUARDO DE SOUSA LIMA	9,0	30,0	3,0	1,5	8,0	51,5	23.
698298	ROSELY APARECIDA RODRIGUES	9,0	33,0	1,5	1,5	6,0	51,0	24.
696176	ELEM CAREM DE OLIVEIRA	6,0	30,0	6,0	3,0	6,0	51,0	25.
697556	ROSANA ALVES FERREIRA	12,0	27,0	3,0	3,0	6,0	51,0	26.
698038	POLIANA DOS SANTOS LARA MIRANDA	12,0	27,0	3,0	4,5	4,0	50,5	27.
696457	KELLEN CARVALHO DE OLIVEIRA	3,0	36,0	1,5	4,5	4,0	49,0	Não aprovado
698444	JAIR DE PAULA FARIA	15,0	24,0	1,5	4,5	4,0	49,0	Não aprovado
697765	OLGA RAFAELA OLIVEIRA CHIOQUETTA	12,0	24,0	4,5	3,0	4,0	47,5	Não aprovado
696891	CINTIA ELIZABETE GONZALEZ	9,0	21,0	3,0	4,5	10,0	47,5	Não aprovado
697162	ZENADIO DA CRUZ	9,0	30,0	0,0	0,0	8,0	47,0	Não aprovado
697007	GERALDA DOS SANTO SOUSA	3,0	33,0	3,0	1,5	6,0	46,5	Não aprovado
698438	MONICA LAUVERS FIGUEIREDO	3,0	30,0	4,5	3,0	6,0	46,5	Não aprovado
698063	MARINALVA TELLES DA SILVA	12,0	24,0	1,5	3,0	6,0	46,5	Não aprovado
697646	MARINEUSA PEREIRA DA SILVA	9,0	27,0	3,0	3,0	4,0	46,0	Não aprovado
696643	ELENIR ALVES DA SILVA	15,0	24,0	1,5	1,5	4,0	46,0	Não aprovado
697673	NELIZA IZAIAS DA SILVA	6,0	30,0	0,0	3,0	6,0	45,0	Não aprovado
696639	ROSILENE MARIA DO VALE	12,0	27,0	0,0	1,5	4,0	44,5	Não aprovado
697458	NEUSA ROSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	3,0	30,0	1,5	1,5	8,0	44,0	Não aprovado
696651	ALFREDO MARIA DE PAULO	12,0	18,0	4,5	3,0	6,0	43,5	Não aprovado
697701	SILVANIA MONELLI COSTODIO	3,0	27,0	6,0	0,0	6,0	42,0	Não aprovado
697852	ILMA RAMILO BRUNO MENDES	6,0	24,0	1,5	4,5	6,0	42,0	Não aprovado
696991	MARCELO SILVA LEITE	9,0	24,0	3,0	3,0	2,0	41,0	Não aprovado
697016	JOAQUIM DE OLIVEIRA RIBEIRO	6,0	21,0	3,0	3,0	8,0	41,0	Não aprovado
697329	VANEIDE NOBRE DE OLIVEIRA	3,0	27,0	3,0	1,5	6,0	40,5	Não aprovado
698885	NIZABEL MIRANDA DA SILVA	9,0	24,0	1,5	0,0	6,0	40,5	Não aprovado
696818	IVONE HENCK ANTUNES	6,0	24,0	3,0	1,5	6,0	40,5	Não aprovado
696814	LUCINEIDE DE SANTANA SANTOS	9,0	24,0	3,0	1,5	2,0	39,5	Não aprovado
697467	LUCILENA CARMO DA CRUZ	6,0	27,0	3,0	0,0	2,0	38,0	Não aprovado
696314	MARIA COSMIRA DE JESUS SILVA	3,0	27,0	1,5	0,0	6,0	37,5	Não aprovado
697295	SILVANA DOS SANTOS LEOLPODINO	9,0	21,0	0,0	1,5	4,0	35,5	Não aprovado
697245	VALQUIRIA FERREIRA DA SILVA	0,0	24,0	1,5	4,5	4,0	34,0	Não aprovado
697149	LUCILEIA SILVA DE JESUS	6,0	15,0	0,0	1,5	8,0	30,5	Não aprovado
697832	MARLENE DA SILVA BERTI	3,0	24,0	1,5	1,5	0,0	30,0	Não aprovado
696428	MARIA ISABEL GEREMIAS	---	---	---	---	---	---	Desclassificado*
697509	DARIKA MACHADO DE OLIVEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698092	LEONILDA GARCIA LEVANDOSKI SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697013	LUCIANA ALVES FERREIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

* Candidato desclassificado com base no item 6.1.8., do edital de abertura.

TÉCNICO AGRÍCOLA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696676	DOUGLISMAR DA SILVA RIBEIRO	21,0	33,0	7,5	4,5	4,0	70,0	1.
698395	VINICIUS MALONYAI DE OLIVEIRA	15,0	30,0	3,0	6,0	6,0	60,0	2.
696740	HALISON JULIANO CORREIA BROISLER	21,0	24,0	4,5	4,5	4,0	58,0	3.
696141	KAROLINE DIAS DA SILVA	15,0	30,0	4,5	3,0	2,0	54,5	4.
698780	YASMIN BARBOSA GONCALVES MARTINS	12,0	24,0	1,5	3,0	8,0	48,5	Não aprovado

TÉCNICO DE INFORMÁTICA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696507	RONDYSON RAILLAN SIQUEIRA DOS REIS	15,0	36,0	3,0	6,0	10,0	70,0	1.
696092	VANDERSON RODRIGUES PEGO	21,0	24,0	4,5	7,5	8,0	65,0	2.
696106	PAULO PEIXOTO JUNIOR	15,0	33,0	4,5	6,0	6,0	64,5	3.
698657	THIAGO NOGUEIRA PONTE	12,0	33,0	3,0	7,5	8,0	63,5	4.
698177	FELIPE EDUARDO KOZOWSKI VAZ BRAGANCA	15,0	30,0	4,5	4,5	6,0	60,0	5.
696499	GENILSON LUIZ DA SILVA	18,0	24,0	3,0	4,5	10,0	59,5	6.
696214	BRENO DA SILVA DE SA	15,0	27,0	4,5	4,5	8,0	59,0	7.
697497	HIAGO MARTINS DALFIOR	15,0	30,0	6,0	3,0	4,0	58,0	8.
696561	GILSON NOGUEIRA	9,0	30,0	6,0	4,5	6,0	55,5	9.
698070	DIONES DA SILVA LOPES	9,0	27,0	4,5	4,5	8,0	53,0	10.
698721	ANDRE TEIXEIRA DORNELES	15,0	24,0	3,0	3,0	6,0	51,0	11.
698659	RENAN FELIPPE BARBOSA OLIVEIRA	18,0	21,0	4,5	1,5	6,0	51,0	12.
698938	JAIRO VENICIO DE OLIVEIRA	12,0	27,0	3,0	4,5	4,0	50,5	13.
698220	ANA KAROLINE DOS SANTOS PEDRO	15,0	21,0	6,0	3,0	4,0	49,0	Não aprovado
698383	DIONES SILVA RODRIGUES	9,0	24,0	3,0	4,5	8,0	48,5	Não aprovado
697836	DEIVID JUNIOR MATIAS DOS SANTOS	12,0	18,0	4,5	3,0	10,0	47,5	Não aprovado
698113	IGOR OLIVEIRA GOMES DA SILVA	15,0	21,0	3,0	4,5	2,0	45,5	Não aprovado
698247	LEANDRO DA SILVA SA	15,0	12,0	4,5	6,0	8,0	45,5	Não aprovado
696110	VANESSA SICONSKI DE OLIVEIRA	15,0	12,0	1,5	4,5	6,0	39,0	Não aprovado
697678	CLEBER THOMAS DA SILVA PRACONI	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697345	ELTON DE OLIVEIRA SOARES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696307	JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO MARTINS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698567	MARIA ROSA DE PAULA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698898	THIAGO DE SOUZA FREITAS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697369	VALDEMIR COTRIM DE OLIVEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (EM ANA MARIA MACHADO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696228	BRUNA NAYARA PEREIRA ROCHA	15,0	42,0	3,0	4,5	2,0	66,5	1.
697447	LUCILENE BARBOSA DA SILVA BRITO	12,0	39,0	4,5	1,5	6,0	63,0	2.
696551	LEIDIANE ESPANHOL DA SILVA	21,0	30,0	1,5	4,5	2,0	59,0	3.
697366	SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	12,0	36,0	0,0	3,0	6,0	57,0	4.
698291	SELMA GOMES DE OLIVEIRA	9,0	33,0	4,5	1,5	6,0	54,0	5.
698042	EDINEUZA DE SOUZA DUTRA	9,0	30,0	6,0	3,0	2,0	50,0	6.
697641	MARINA DA MOTA BOTELHO	12,0	24,0	3,0	6,0	2,0	47,0	Não aprovado
697869	LEIDIANE DA SILVA RAMOS	12,0	27,0	1,5	3,0	2,0	45,5	Não aprovado
697643	RAQUEL ROSA DA SILVA	9,0	18,0	3,0	3,0	10,0	43,0	Não aprovado
698623	TATIELE TEIXEIRA DE ALMEIDA	9,0	15,0	1,5	1,5	2,0	29,0	Não aprovado
698245	APOLIANE CRISTINA DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (EM BARTOLOMEU BUENO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
697334	LUCAS GALTER CAMPANA	21,0	30,0	7,5	4,5	10,0	73,0	1.
697413	KARYZE KUHL CHAVES	18,0	39,0	4,5	3,0	6,0	70,5	2.
698664	FRANCIANE GALTER GABRECHT	12,0	39,0	7,5	3,0	6,0	67,5	3.
698019	EDILAINE MARIA SOUSA	12,0	33,0	6,0	3,0	8,0	62,0	4.
698107	ERICA RODRIGUES SOUZA	9,0	42,0	3,0	1,5	6,0	61,5	5.
696238	INDIANARA SOARES FELIX	9,0	39,0	4,5	3,0	4,0	59,5	6.
698897	SARA CORREA BRUNORO	12,0	33,0	1,5	1,5	8,0	56,0	7.
697941	VANESSA DE OLIVEIRA SCARCO	9,0	33,0	4,5	7,5	2,0	56,0	8.
697234	SIRLEY ALBINO DE ABREU	12,0	33,0	1,5	3,0	6,0	55,5	9.
698012	PATRICIA SANTOS MACHADO	12,0	30,0	4,5	4,5	4,0	55,0	10.
697393	CLAUDINEIA ALVES DE ALMEIDA	15,0	33,0	1,5	3,0	2,0	54,5	11.
696911	ELOANY DUTRA DE LIMA FREITAS	18,0	21,0	3,0	6,0	6,0	54,0	12.
696538	ANDREIA CRISTINA PINHEIRO RIBEIRO	15,0	24,0	1,5	6,0	4,0	50,5	13.
696954	ELIENE DE PAULA SILVA	9,0	27,0	3,0	3,0	8,0	50,0	14.
696973	LUZIANNE GOMES DA SILVA	6,0	33,0	0,0	3,0	6,0	48,0	Não aprovado
698239	WALERIA DE OLIVEIRA FREITAS	9,0	27,0	3,0	4,5	4,0	47,5	Não aprovado
696193	MICHELE KARINE SILVA DE OLIVEIRA	18,0	24,0	1,5	1,5	2,0	47,0	Não aprovado
698755	GEILIANE GNOATTO MOREIRA	9,0	30,0	3,0	0,0	4,0	46,0	Não aprovado
698526	CAMILA ALVES FERRO	9,0	30,0	1,5	1,5	4,0	46,0	Não aprovado
697619	LEIDIANE DOS SANTOS NEVES	3,0	30,0	3,0	6,0	2,0	44,0	Não aprovado
697076	BRUNA DA SILVA SACCHETTI	12,0	27,0	1,5	1,5	2,0	44,0	Não aprovado
696706	ELMA PEREIRA LOPES	6,0	27,0	3,0	3,0	4,0	43,0	Não aprovado
698745	MARIA EREMITA RODRIGUES DE SOUZA	6,0	27,0	1,5	1,5	6,0	42,0	Não aprovado
696525	CLARINDA MOREIRA MACHADO	12,0	24,0	1,5	0,0	4,0	41,5	Não aprovado
697190	LEIDIANE SOARES DO NACIMENTO GOMES	6,0	24,0	1,5	3,0	4,0	38,5	Não aprovado
696965	EDNEIA DA SILVA AMORIM SANTANA	9,0	18,0	4,5	3,0	2,0	36,5	Não aprovado
697610	ROSIMAR DA SILVA CAMARGO	12,0	15,0	0,0	3,0	6,0	36,0	Não aprovado
697290	LORAINI DE ASSIS MARCHESINI	3,0	30,0	0,0	0,0	2,0	35,0	Não aprovado
696330	REISLA TAYQUE HEIDERIQUE RIBEIRO	9,0	18,0	4,5	1,5	0,0	33,0	Não aprovado
697974	VALDELEIA DA FONSECA	12,0	6,0	3,0	1,5	6,0	28,5	Não aprovado
697664	NEREIDE GOMES FERREIRA DE ALMEIDA	9,0	6,0	1,5	1,5	4,0	22,0	Não aprovado
697741	NILCEIA VERICIMA FERREIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697820	ROSELI RAMLOW DA PAIXAO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697014	ROSENILDA DE SOUZA AREDES DANIEL	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (EM JOÃO ALVES SANTOS - TRÊS FRONTEIRAS)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696085	DAYANE RODRIGUES CAMARGO	18,0	39,0	3,0	3,0	6,0	69,0	1.
696978	IONE CUNHA DA SILVA	12,0	33,0	1,5	1,5	6,0	54,0	2.
697637	KELY FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697712	REGIANE CARDOSO LIMA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (EM MANOEL BANDEIRA)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
698121	ANDRESSA FERNAN RODRIGUES LIMA	18,0	39,0	4,5	3,0	8,0	72,5	1.
698100	GELIANE RIBEIRO DA SILVA	15,0	33,0	4,5	1,5	4,0	58,0	2.
696365	SUELEN STEFANI DE PAULA DA PAIXAO	9,0	36,0	4,5	4,5	2,0	56,0	3.
697443	JANIELI DA SILVA BARBOSA	6,0	42,0	3,0	3,0	0,0	54,0	4.
696184	ALINE CAMILA FERREIRA	9,0	30,0	3,0	4,5	6,0	52,5	5.
697412	MONICA MAISA OLIVEIRA DE JESUS	9,0	33,0	3,0	4,5	2,0	51,5	6.
696366	ELIZANGELA BORGES MORAIS	15,0	24,0	3,0	0,0	6,0	48,0	Não aprovado
697642	GESIANA PEREIRA DA SILVA	6,0	33,0	1,5	3,0	4,0	47,5	Não aprovado
697782	ANIARLE MARTINS CASSIANO	9,0	30,0	3,0	1,5	4,0	47,5	Não aprovado

698320	MARCIA LOPES DE OLIVEIRA	15,0	21,0	1,5	4,5	4,0	46,0	Não aprovado
697320	JESSICA CELESTINO VIEIRA	9,0	24,0	3,0	0,0	4,0	40,0	Não aprovado
698464	EDIANA MACHADO DORNELES RODRIGUES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697663	LUANA APARECIDA ELER GALTER	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698018	ROSILENE ALVES DA SILVA LANGA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (EM TANCREDO NEVES)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
698296	LORIANA LAUROS KALK	21,0	42,0	4,5	6,0	10,0	83,5	1.
698187	LUANA MARIA DA SILVA	21,0	39,0	4,5	3,0	8,0	75,5	2.
696301	CARLA CRISTINA BIASUTTI NASCIMENTO	21,0	30,0	4,5	1,5	6,0	63,0	3.
698604	ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA	18,0	30,0	1,5	3,0	10,0	62,5	4.
697117	VANGLETE DAS MERCES ARAUJO	12,0	39,0	4,5	4,5	2,0	62,0	5.
697802	ROSINEIA RECH MAIDANA	12,0	36,0	3,0	4,5	6,0	61,5	6.
696447	SUELEN APARECIDA VIEIRA RIBEIRO	15,0	36,0	4,5	3,0	2,0	60,5	7.
696942	NAIARA GONCALVES FERREIRA	18,0	30,0	3,0	3,0	4,0	58,0	8.
696201	ELIANE VIEIRA PINTO FLORENCIO	15,0	27,0	3,0	6,0	6,0	57,0	9.
696090	PAULA RAIANE OLIVEIRA DA LUZ	9,0	33,0	4,5	3,0	6,0	55,5	10.
697373	CRISTINA DE SOUZA SANTANA FONSECA	12,0	36,0	4,5	0,0	2,0	54,5	11.
697806	JUCILENE XAVIER FIALHO	15,0	27,0	1,5	4,5	4,0	52,0	12.
698075	LETICIA APARECIDA BRUNO SOUZA	18,0	24,0	3,0	3,0	2,0	50,0	13.
697615	MARCIA BERGER BUTTINER	9,0	36,0	3,0	0,0	0,0	48,0	Não aprovado
697785	ALESSANDRA DA SILVA JARDIM	9,0	27,0	3,0	1,5	6,0	46,5	Não aprovado
697992	LINDOMARA MATEUS GUIMARAES	12,0	15,0	1,5	4,5	4,0	37,0	Não aprovado
697669	JOSILENE TEIXEIRA DE SOUZA	9,0	18,0	1,5	3,0	2,0	33,5	Não aprovado
698690	RENATA DA SILVA RIBEIRO	6,0	18,0	1,5	1,5	2,0	29,0	Não aprovado
696539	ANDREIA APARECIDA MONTEIRO CALDEIRA	9,0	9,0	4,5	1,5	0,0	24,0	Não aprovado
697533	ANDREIA ALVES LOPES	9,0	12,0	0,0	1,5	0,0	22,5	Não aprovado
698389	ALEXSANDRO FERREIRA DE SOUZA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697553	HELIA BELMIRO ANACLETO RIBEIRO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697397	KASSYA ELLEN DA CONCEICAO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698794	MARLI DO CARMO SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698285	SOLANGE SCHNEIDER	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (EM VALMIR NEUMANN - GUARIBA)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
697101	ELIANA NUNES TEIXEIRA TAVARES	18,0	42,0	4,5	3,0	6,0	73,5	1.
696715	ADRIANA SOARES ANDRADE RODRIGUES	21,0	36,0	4,5	4,5	6,0	72,0	2.
697873	BRUNA VIEIRA DA CRUZ	15,0	36,0	6,0	4,5	8,0	69,5	3.
698147	CLAUDIA DA SILVA CARVALHO	18,0	36,0	3,0	3,0	6,0	66,0	4.
696941	ELZILENE PONTES PICHEK	15,0	39,0	3,0	3,0	4,0	64,0	5.
697081	ANDREIA LOPES SCHIAVI	15,0	36,0	4,5	4,5	4,0	64,0	6.
698219	DANIELLE DOS ANJOS OLIVEIRA	12,0	36,0	4,5	1,5	6,0	60,0	7.
696145	MARIA CRISTIANE SOUZA DA SILVA	9,0	39,0	4,5	4,5	2,0	59,0	8.
696470	PRISCILA DE SOUZA CARDOSO	12,0	33,0	4,5	3,0	6,0	58,5	9.
698065	CARINE FERREIRA DE LIMA	18,0	30,0	3,0	3,0	4,0	58,0	10.
696247	SIMONE DOS SANTOS GUIMARAES TEIXEIRA	15,0	30,0	4,5	1,5	4,0	55,0	11.
698754	MAGDA GABRIELE DA SILVA BRITO	15,0	30,0	6,0	1,5	2,0	54,5	12.
698861	VINYCIUS KAIKY CADIDO LOPES	12,0	24,0	7,5	3,0	8,0	54,5	13.
696249	MARIA DA PENHA FRANCK SILVA	12,0	30,0	3,0	3,0	6,0	54,0	14.
696268	ELAINE PAMELA SILVA ROSA	9,0	33,0	3,0	1,5	6,0	52,5	15.
698227	EDILENE BIANQUI DA SILVA	9,0	33,0	1,5	4,5	4,0	52,0	16.
698611	KEYLA GRINEVALD SANTOS	21,0	21,0	3,0	1,5	2,0	48,5	Não aprovado
697479	ANGELICA DA SILVA SOARES	12,0	27,0	3,0	1,5	4,0	47,5	Não aprovado
698824	GEISILAYNE DE FATIMA CANDIDO	9,0	27,0	1,5	4,5	4,0	46,0	Não aprovado

	HENRIQUE							
696647	CAMILA ROCHA DE CARVALHO	9,0	27,0	1,5	3,0	4,0	44,5	Não aprovado
696169	LEIDIANE SANTOS GUIMARAES	12,0	21,0	3,0	4,5	4,0	44,5	Não aprovado
697322	AIDA GOMES DA SILVA	15,0	24,0	1,5	1,5	2,0	44,0	Não aprovado
698126	RAYSSA CARVALHO PINHEIRO	12,0	24,0	1,5	4,5	2,0	44,0	Não aprovado
697919	JOSIVANIA FELIPE SOARES DE MELLO	3,0	24,0	4,5	4,5	6,0	42,0	Não aprovado
696993	ZILDENEUZA LOPES ESPINDOLA	15,0	18,0	3,0	1,5	4,0	41,5	Não aprovado
697963	JOYCE SANTOS DE OLIVEIRA	9,0	18,0	1,5	4,5	8,0	41,0	Não aprovado
698111	POLIANA KOZOWSKI NUNES	9,0	21,0	0,0	6,0	4,0	40,0	Não aprovado
697745	ABIGAIL GONCALVES TEODORO	12,0	18,0	3,0	4,5	2,0	39,5	Não aprovado
697362	SHEILA LIMA DE FREITAS	6,0	24,0	3,0	1,5	2,0	36,5	Não aprovado
698306	WAGNA GOMES CICERO	6,0	21,0	1,5	3,0	4,0	35,5	Não aprovado
696108	IRANETE OLIVEIRA DE ALMEIDA	6,0	21,0	1,5	4,5	2,0	35,0	Não aprovado
698020	MARIA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	3,0	18,0	1,5	1,5	4,0	28,0	Não aprovado
697465	DAIANY KIELBA BRISTOTTI	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696998	EDIANE LOPES TEIXEIRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698140	ELAINE DOS SANTOS BARRETO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698358	HELEM KAROLAINE DIAS DO ESPIRITO SANTO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697191	KEYLA JESUS LEAL DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696450	MARIANA DUARTE DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697113	MARILZA ANGELO MAIA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697347	VANDERLEIA DOS SANTOS SOUZA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698159	VANESSA CRISTINA PERREIRA DOS SANTOS LEME	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696900	CLEIDIANE ROCHA SANTOS	24,0	39,0	3,0	4,5	4,0	74,5	1.
698171	GISELI BISCHOFF FIDELIX CHEMINSKI	18,0	36,0	6,0	4,5	10,0	74,5	2.
698109	NELY DE ALMEIDA MELO	24,0	39,0	3,0	3,0	4,0	73,0	3.
698475	APOLIANE QUEIMI CALDEIRA	18,0	39,0	4,5	3,0	8,0	72,5	4.
696114	INGRIDY MONIK RODRIGUES DA SILVA	21,0	33,0	6,0	4,5	8,0	72,5	5.
697648	TAYZA RAQUEL NEVES SCHNEIDER	15,0	42,0	4,5	4,5	6,0	72,0	6.
696563	MARCILEI DA ROCHA MELO	18,0	42,0	4,5	6,0	0,0	70,5	7.
698924	MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA	18,0	39,0	1,5	6,0	6,0	70,5	8.
697953	EDENISE DA SILVA CORREA	21,0	36,0	4,5	3,0	6,0	70,5	9.
696293	GABRIELA FERREIR PEREIRA	12,0	39,0	4,5	6,0	8,0	69,5	10.
698802	MARIA REGINA TORALES PORTELA	21,0	36,0	3,0	4,5	4,0	68,5	11.
696379	SIMONE SANTOS LEITE	15,0	45,0	0,0	6,0	2,0	68,0	12.
696657	LAUANE LISBOA SANTOS RIBEIRO	21,0	33,0	3,0	3,0	8,0	68,0	13.
696479	EDNALVA BARBOSA DE MORAIS	15,0	42,0	3,0	1,5	6,0	67,5	14.
697230	PRISCILA PEREIRA DA SILVA BERWANGER	12,0	36,0	4,5	4,5	10,0	67,0	15.
696377	ROSENILDA ANDRADE DOS SANTOS	24,0	33,0	4,5	3,0	2,0	66,5	16.
698214	HEULLA KETULYN DA ROCHA SANTOS	15,0	39,0	3,0	3,0	6,0	66,0	17.
696792	ANA CAROLINA BONFIM BRAGANCA	18,0	39,0	4,5	1,5	2,0	65,0	18.
696632	ROSIMERY KILL DOS SANTOS NUNES	12,0	36,0	3,0	6,0	8,0	65,0	19.
696403	NOELI DA SILVA ELIAS	12,0	39,0	1,5	6,0	6,0	64,5	20.
697704	LAIS SOUSA DE OLIVEIRA	18,0	36,0	3,0	1,5	6,0	64,5	21.
697172	DEISE KELLY MACHADO TORRENTE	12,0	36,0	6,0	4,5	6,0	64,5	22.
696332	CLAUDIANA LEANDRO DE OLIVEIRA	18,0	33,0	4,5	3,0	6,0	64,5	23.
696559	SIDIMARA RUYVO DA SIVA	18,0	33,0	4,5	3,0	6,0	64,5	24.
697979	VANESSA DIAS DA SILVA	18,0	36,0	1,5	4,5	4,0	64,0	25.
698509	CLESIA KARINA LOPES DA COSTA	18,0	36,0	3,0	4,5	2,0	63,5	26.
697360	ROSENIR TEOTONIO DE LIMA FREITAS	12,0	36,0	4,5	3,0	8,0	63,5	27.
697944	LUCINEIA MARCIA DE SOUZA	12,0	36,0	6,0	3,0	6,0	63,0	28.
698319	LUIZA LIMA BORGES	12,0	36,0	3,0	6,0	6,0	63,0	29.
696555	ROSEANE DOS SANTOS ESPANHOL	21,0	30,0	3,0	3,0	6,0	63,0	30.
698388	DAIANE DA SILVA FAUSTINO	15,0	39,0	3,0	1,5	4,0	62,5	31.
697735	IVANILZA WESTPHAL RODRIGUES	15,0	36,0	4,5	3,0	4,0	62,5	32.
698429	VANESSA ZAMARIAN DOS SANTOS	15,0	36,0	4,5	3,0	4,0	62,5	33.
696834	SILVANA DE AGUILAR BARBOSA	18,0	36,0	3,0	3,0	2,0	62,0	34.
697838	NUBIA MARQUES DA SILVA BARRETO	15,0	36,0	3,0	0,0	8,0	62,0	35.

696579	ADRIANA RODRIGUES LEANDRO	15,0	36,0	1,5	1,5	8,0	62,0	36.
696662	ADRIELY LOPES DA SILVA	15,0	33,0	3,0	4,5	6,0	61,5	37.
696406	FLAVIA MICHALSKI DA SILVA	12,0	36,0	6,0	3,0	4,0	61,0	38.
698072	ANGLA MARIA DE JESUS PENHA	12,0	33,0	3,0	3,0	10,0	61,0	39.
697235	ANA JULIA GABRIELI DE SOUSA MARQUES	18,0	30,0	3,0	6,0	4,0	61,0	40.
698279	JULIANA CONCEICAO MENDES SILVA	15,0	33,0	3,0	1,5	8,0	60,5	41.
698925	GISLAINY AURELIANO PEIXOTO	21,0	27,0	6,0	4,5	2,0	60,5	42.
698971	MARIA NUNES DIAS	9,0	36,0	4,5	4,5	6,0	60,0	43.
696195	WINDYLA GABRIELY BORGES MATOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	15,0	30,0	4,5	4,5	6,0	60,0	44.
697946	MARIZA DA SILVA ROSA	6,0	42,0	3,0	4,5	4,0	59,5	45.
698585	NATIELI PAULA RIBEIRO	9,0	39,0	6,0	1,5	4,0	59,5	46.
697093	ADRIANA LEON MENDES	9,0	39,0	3,0	4,5	4,0	59,5	47.
698284	RAIANE RAFAELA LEOPOLDINO DA SILVA	15,0	33,0	3,0	4,5	4,0	59,5	48.
697303	ANDREIA DA SILVA BATISTA ALVES	18,0	30,0	6,0	1,5	4,0	59,5	49.
696462	ROSENI CORTEZ DE FREITAS	12,0	39,0	1,5	4,5	2,0	59,0	50.
697031	GEANI ROCHA DOS SANTOS	6,0	39,0	1,5	4,5	8,0	59,0	51.
697620	ROSENILDA ROSA LOPES VIDAL	12,0	36,0	1,5	3,0	6,0	58,5	52.
698066	RENATA SILVA DOS ANJOS	21,0	27,0	3,0	1,5	6,0	58,5	53.
698461	ALESSANDRA MEIRA DE JESUS	21,0	21,0	4,5	6,0	6,0	58,5	54.
697710	CAMILA SOUZA DE OLIVEIRA	21,0	30,0	3,0	0,0	4,0	58,0	55.
696612	ROSANE DE FATIMA SITOWSKI	15,0	30,0	4,5	4,5	4,0	58,0	56.
697089	ELISABETH SILVA SOUZA	21,0	27,0	3,0	3,0	4,0	58,0	57.
698512	PATRICIA LOPES DOS SANTOS	15,0	36,0	3,0	1,5	2,0	57,5	58.
698199	ELISANDRE LIMA OTO	12,0	33,0	3,0	1,5	8,0	57,5	59.
698272	ANDREIA MARTINS PRADO	15,0	27,0	4,5	3,0	8,0	57,5	60.
696488	ESLANI PEREIRA LOPES	12,0	33,0	3,0	3,0	6,0	57,0	61.
696102	LAIANE OLIVEIRA DA LUZ	12,0	33,0	3,0	3,0	6,0	57,0	62.
698183	ALINE NAYARA CANDIDA DA SILVA	12,0	30,0	1,5	7,5	6,0	57,0	63.
696433	KATIA PEREIRA CELESTINO DOS SANTOS	6,0	39,0	3,0	4,5	4,0	56,5	64.
696641	ERICA DA SILVA SOUZA	9,0	36,0	3,0	4,5	4,0	56,5	65.
696809	MARIA INES CARVALHO DA SILVA	15,0	33,0	3,0	1,5	4,0	56,5	66.
697980	ANA LUIZA DE SOUZA PAREDES	15,0	33,0	1,5	3,0	4,0	56,5	67.
696476	MARIANA MORAIS PEREIRA	12,0	33,0	4,5	3,0	4,0	56,5	68.
698210	MARLUCIA DA SILVA MARINHO DOS SANTOS	12,0	33,0	3,0	4,5	4,0	56,5	69.
698652	LEIDIANE DA SILVA PEREIRA	15,0	27,0	4,5	6,0	4,0	56,5	70.
696823	MAIS RODRIGUES COUTINHO	15,0	30,0	0,0	4,5	6,0	55,5	71.
696981	GABRIELI BALESTRIN	12,0	33,0	1,5	4,5	4,0	55,0	72.
698792	MARCIA FRANCO FIUZA	18,0	27,0	1,5	4,5	4,0	55,0	73.
698299	PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA	15,0	27,0	4,5	4,5	4,0	55,0	74.
696140	DENISE GRISINE SILVA QUINTO ALVES	9,0	39,0	4,5	0,0	2,0	54,5	75.
698176	JULIANA DA SILVA MENDES	12,0	36,0	3,0	1,5	2,0	54,5	76.
696388	YORANA TAMIRYS GRAMACHO RAMOS	15,0	24,0	3,0	4,5	8,0	54,5	77.
696958	APARECIDA SOARES CANUTO	6,0	36,0	3,0	3,0	6,0	54,0	78.
697539	EDIVANI DIAS DA SILVA SOARES	12,0	30,0	3,0	3,0	6,0	54,0	79.
696820	LAUANE PEDROSA FONSECA SALLES	12,0	30,0	3,0	3,0	6,0	54,0	80.
698785	MYLABELLE MIRANDA BARBOSA	12,0	30,0	1,5	4,5	6,0	54,0	81.
698401	CAMILA TAYNARA RIBEIRO	15,0	24,0	6,0	3,0	6,0	54,0	82.
698568	LEANE CRUZ DE SOUZA	12,0	30,0	3,0	4,5	4,0	53,5	83.
698558	GISELLI FERNANDA DA CRUZ	15,0	27,0	4,5	3,0	4,0	53,5	84.
696459	ELISANGELA GONCALVES RODRIGUES	15,0	27,0	4,5	3,0	4,0	53,5	85.
698655	ARIELLE RODRIGUES DOS SANTOS	12,0	36,0	3,0	0,0	2,0	53,0	86.
697931	ROSANGELA FREDERICO	15,0	33,0	1,5	1,5	2,0	53,0	87.
697625	MARILENE COSTA DOS REIS BALBINO	12,0	33,0	1,5	4,5	2,0	53,0	88.
697484	KARINA DE OLIVEIRA COSTA DONATO	9,0	33,0	4,5	4,5	2,0	53,0	89.
697561	IZAETE PEREIRA DA CRUZ	9,0	30,0	3,0	3,0	8,0	53,0	90.
696885	EIDE CRISTINA EDGAR DA SILVA	6,0	36,0	4,5	0,0	6,0	52,5	91.
697268	JANAILSA DA SILVA BARBOSA SOUZA	15,0	30,0	3,0	4,5	0,0	52,5	92.
697592	JOSICLEIDE MARTINS TEODORO	9,0	36,0	1,5	1,5	4,0	52,0	93.
698888	AIDE ALVES ROCHA	9,0	30,0	4,5	4,5	4,0	52,0	94.
697327	MIKAELA ANDREY BONFIM	12,0	33,0	1,5	3,0	2,0	51,5	95.
697959	VANESSA GOMES LIMA DA FONSECA	12,0	30,0	1,5	0,0	8,0	51,5	96.
696892	ELIANE GIL DA ROCHA MARTINS	15,0	27,0	3,0	4,5	2,0	51,5	97.

696192	ROSA LUJAN SCHONHOLZER	15,0	24,0	4,5	0,0	8,0	51,5	98.
696185	RAQUEL DA SILVA MARTINS	9,0	24,0	4,5	6,0	8,0	51,5	99.
696356	KEWY JISLAYNE SIQUEIRA PAIXAO TEIXEIRA	12,0	27,0	3,0	3,0	6,0	51,0	100.
698258	ERICA SILVA	12,0	27,0	1,5	4,5	6,0	51,0	101.
696364	ELIDA DA SILVA SOUZA	12,0	30,0	1,5	3,0	4,0	50,5	102.
698027	MAELI OLIVEIRA SANTOS	15,0	27,0	1,5	3,0	4,0	50,5	103.
696402	ELIANE LUCIANE PEREIRA	9,0	27,0	3,0	7,5	4,0	50,5	104.
698590	HELENA APARECIDA DE SOUZA	15,0	24,0	3,0	4,5	4,0	50,5	105.
698238	ESTHEFANY RIBEIRO GUEDES	15,0	24,0	3,0	4,5	4,0	50,5	106.
697738	DENISE FERREIRA MORAES	12,0	30,0	4,5	1,5	2,0	50,0	107.
698848	ANA KELLI ROCHA DA SILVA	15,0	27,0	3,0	3,0	2,0	50,0	108.
698589	RAIZELA PABIA DA SILVA SOARES	9,0	27,0	4,5	1,5	8,0	50,0	109.
696611	NISLEANE CARDOSO DE OLIVEIRA	15,0	21,0	3,0	3,0	8,0	50,0	110.
697569	ELIANE ALVES SILVA	9,0	33,0	3,0	4,5	0,0	49,5	Não aprovado
698892	VANESSA ANDRADE MACHADO	6,0	33,0	1,5	3,0	6,0	49,5	Não aprovado
697430	NEIDE MATIAS COSTA	12,0	27,0	3,0	1,5	6,0	49,5	Não aprovado
696495	VANESSA DA SILVA	12,0	24,0	6,0	1,5	6,0	49,5	Não aprovado
698257	IRIS ROMILDA DA SILVA LACERDA	15,0	21,0	4,5	3,0	6,0	49,5	Não aprovado
696762	MIKAELLY NUBYA FERNANDES CAMPANA	3,0	36,0	3,0	3,0	4,0	49,0	Não aprovado
698950	ALINNE SELIANE DE OLIVEIRA	12,0	27,0	3,0	3,0	4,0	49,0	Não aprovado
697580	NATHIELY CHEFRE MATTES	12,0	27,0	3,0	3,0	4,0	49,0	Não aprovado
697783	NADIA NATALI SILVA DO NASCIMENTO	12,0	27,0	1,5	4,5	4,0	49,0	Não aprovado
697550	VALDELICE MARIA DA FONSECA	15,0	24,0	4,5	1,5	4,0	49,0	Não aprovado
697537	NAYARA CRISTINA BARBOSA LISSARACA	15,0	24,0	3,0	3,0	4,0	49,0	Não aprovado
697356	MICHELI LIMA DE FREITAS	15,0	21,0	6,0	3,0	4,0	49,0	Não aprovado
698434	EDILAINE PEREIRA SILVA	12,0	30,0	1,5	3,0	2,0	48,5	Não aprovado
696808	LUCIANA AFONSO MATIAS	12,0	27,0	1,5	6,0	2,0	48,5	Não aprovado
697461	JUSDILAINY DOURADO DE JESUS XAVIER	6,0	30,0	1,5	6,0	4,0	47,5	Não aprovado
697936	ADELAIDE CORREIA QUEIROZ	12,0	27,0	1,5	3,0	4,0	47,5	Não aprovado
697010	SUELI SANTOS ZERBINATO KEMPIM	12,0	21,0	4,5	6,0	4,0	47,5	Não aprovado
696544	JOZIANE RIBEIRO DE MELO	6,0	33,0	3,0	3,0	2,0	47,0	Não aprovado
697288	LETICIA PAULA DOS SANTOS	9,0	27,0	3,0	6,0	2,0	47,0	Não aprovado
698338	NATIELI DA SILVA DO NASCIMENTO	15,0	24,0	4,5	1,5	2,0	47,0	Não aprovado
697734	SOHYANE GOMES DOS SANTOS	15,0	24,0	3,0	3,0	2,0	47,0	Não aprovado
696575	MARIA DO CARMO ARAUJO	12,0	24,0	6,0	3,0	2,0	47,0	Não aprovado
698807	JOSIENE FERMIANO DA ROSA SILVA	12,0	24,0	4,5	4,5	2,0	47,0	Não aprovado
696396	ANA PAULA LIMA BAUER	12,0	24,0	3,0	0,0	8,0	47,0	Não aprovado
696673	FLAVIANE DOS SANTOS	9,0	24,0	3,0	4,5	6,0	46,5	Não aprovado
697857	CLAUDILEIA MOREIRA	6,0	30,0	3,0	3,0	4,0	46,0	Não aprovado
697706	KARINA SOUSA DE OLIVEIRA	12,0	27,0	3,0	0,0	4,0	46,0	Não aprovado
697833	MAURICIA BATISTA LESIUK	6,0	27,0	4,5	4,5	4,0	46,0	Não aprovado
697594	REGINA CARDOSO DE SA	6,0	27,0	4,5	4,5	4,0	46,0	Não aprovado
696173	MICHELE EDMARA LIMA DE MOURA	12,0	24,0	0,0	6,0	4,0	46,0	Não aprovado
697301	ROSILAINE OLIVEIRA DA SILVA	9,0	24,0	4,5	4,5	4,0	46,0	Não aprovado
698547	ANDRESSA CRISTINA SOUZA	12,0	21,0	4,5	4,5	4,0	46,0	Não aprovado
698796	EDILEUZA MEDEIRO DUTRA	21,0	15,0	3,0	3,0	4,0	46,0	Não aprovado
697837	LUCIMARA WILLE FERREIRA	6,0	30,0	4,5	3,0	2,0	45,5	Não aprovado
696178	LEIDIANE CRISTINA DE PAULA AMARAL	6,0	27,0	1,5	3,0	8,0	45,5	Não aprovado
697481	VALDINEIA GOMES CICERO	3,0	33,0	1,5	1,5	6,0	45,0	Não aprovado
698598	SUZELI ESTEVES CASSIANO	6,0	30,0	1,5	1,5	6,0	45,0	Não aprovado
697554	JULYE HEMYLLE MARTINS BARBOSA	9,0	27,0	3,0	6,0	0,0	45,0	Não aprovado
698377	HEMILY ROSA FONTELIS	12,0	21,0	3,0	3,0	6,0	45,0	Não aprovado
698234	MARIA CESARIA RIBEIRO GUEDES	6,0	27,0	4,5	3,0	4,0	44,5	Não aprovado
697774	ISABELLY ALVES DE SOUZA	9,0	27,0	3,0	3,0	2,0	44,0	Não aprovado
697995	KATIBIANCA SOUZA DA SILVA	15,0	21,0	3,0	3,0	2,0	44,0	Não aprovado
696822	RAQUEL DA SILVA SIMAO	12,0	18,0	3,0	4,5	6,0	43,5	Não aprovado
697456	NEUSA ROSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	15,0	15,0	3,0	4,5	6,0	43,5	Não aprovado
697766	LUZIMAR TEIXEIRA DA CONCEICAO	3,0	27,0	4,5	4,5	4,0	43,0	Não aprovado
696876	DENISE MENDONCA SALVATI	9,0	24,0	3,0	3,0	4,0	43,0	Não aprovado
696881	WAYNE MEIRELES PEREIRA	6,0	27,0	4,5	3,0	2,0	42,5	Não aprovado
698779	MARIA LUIZA SANTOS DE OLIVEIRA	9,0	24,0	3,0	4,5	2,0	42,5	Não aprovado
698030	JECIVANIA DA SILVA CHAGAS	9,0	27,0	3,0	3,0	0,0	42,0	Não aprovado

697037	GEISLEM KESER CARDOSO DOS SANTOS	9,0	27,0	3,0	3,0	0,0	42,0	Não aprovado
696805	TANIA SEVERINA DE LIMA	15,0	18,0	0,0	3,0	6,0	42,0	Não aprovado
697884	JOZIELI FERREIRA DA LUZ	6,0	24,0	1,5	3,0	6,0	40,5	Não aprovado
698180	LILLIAN VIANA DE OLIVEIRA	9,0	18,0	3,0	4,5	6,0	40,5	Não aprovado
697913	LUCIENE FRANCISCO DO OURO DE OLIVEIRA	12,0	18,0	4,5	1,5	4,0	40,0	Não aprovado
697597	ROSINEIDE OLIVEIRA RODRIGUES GIRARDI	12,0	18,0	3,0	3,0	4,0	40,0	Não aprovado
697469	ROSIELE GONCALVES DE OLIVEIRA DE MIRANDA	6,0	27,0	1,5	3,0	2,0	39,5	Não aprovado
696328	JOSIANE MONELLI COSTODIO DA SILVA	6,0	24,0	3,0	1,5	4,0	38,5	Não aprovado
697862	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO	12,0	18,0	1,5	3,0	4,0	38,5	Não aprovado
698068	PAMELA GARRIDO MENDES	9,0	18,0	6,0	1,5	4,0	38,5	Não aprovado
697928	TAFNIS DE OLIVEIRA ALVES	12,0	21,0	0,0	3,0	2,0	38,0	Não aprovado
698614	PAMELLA CUSTODIO DE LIMA	12,0	18,0	3,0	3,0	2,0	38,0	Não aprovado
698157	DENIZE TEIXEIRA DOS SANTOS	9,0	18,0	6,0	3,0	2,0	38,0	Não aprovado
698904	ADRIA STEPHANY DE MATOS E CRUZ	9,0	24,0	0,0	4,5	0,0	37,5	Não aprovado
698717	RAIANE SOUZA ARAUJO	15,0	18,0	3,0	1,5	0,0	37,5	Não aprovado
698544	ROSANA MATOS PEREIRA	9,0	21,0	1,5	1,5	4,0	37,0	Não aprovado
698294	LUCIANA LOPES DA SILVA XAVIER	6,0	24,0	1,5	3,0	2,0	36,5	Não aprovado
697066	GLEICIANE TEODORO	12,0	18,0	1,5	3,0	2,0	36,5	Não aprovado
698004	ZENAIDE APARECIDA DOS SANTOS	15,0	12,0	4,5	3,0	2,0	36,5	Não aprovado
698751	BEATRIZ RAIANI SANTOS DIAS DA FONSECA	9,0	15,0	1,5	4,5	6,0	36,0	Não aprovado
696789	FABIANE DE ASSIS CARIS	12,0	18,0	1,5	0,0	4,0	35,5	Não aprovado
697949	KAROLINE VITORIA DA SILVA VENANCIO	12,0	18,0	1,5	1,5	2,0	35,0	Não aprovado
698095	ANA CAROLINA SOUZA MORAES	3,0	24,0	4,5	3,0	0,0	34,5	Não aprovado
696880	LUCIANA GERKE	0,0	24,0	0,0	3,0	6,0	33,0	Não aprovado
698236	DANIELI FERNANDES DOS SANTOS	6,0	18,0	1,5	4,5	2,0	32,0	Não aprovado
698710	MAXLANE MENDES COSTA	3,0	21,0	1,5	1,5	4,0	31,0	Não aprovado
697809	LEILA DOS SANTOS SILVA	9,0	15,0	1,5	1,5	4,0	31,0	Não aprovado
697702	ROSELI GERALDA MARIANO DARASCHUK	9,0	15,0	3,0	1,5	2,0	30,5	Não aprovado
698656	VALERIA DE OLIVEIRA TELES	3,0	21,0	3,0	3,0	0,0	30,0	Não aprovado
698644	MARIA DE FATIMA DA FONSECA	6,0	18,0	1,5	0,0	4,0	29,5	Não aprovado
697513	ADRIANA GONCALVES DA CUNHA	3,0	21,0	3,0	0,0	2,0	29,0	Não aprovado
697285	ROSELI COSTA	3,0	18,0	1,5	4,5	2,0	29,0	Não aprovado
696380	PAMELA CRYSTYNA ESTIGARRIBIA DE LIMA	3,0	15,0	3,0	1,5	6,0	28,5	Não aprovado
696517	MARCIA RUDES	9,0	12,0	4,5	3,0	0,0	28,5	Não aprovado
697749	NILVA FERREIRA	3,0	18,0	0,0	3,0	2,0	26,0	Não aprovado
696798	RENATA EDUARDA DOS SANTOS	3,0	18,0	1,5	3,0	0,0	25,5	Não aprovado
697457	VALDELINA BRITO DOS SANTOS	0,0	6,0	1,5	0,0	0,0	7,5	Não aprovado
698935	RASIANE RABELO GARCIA	---	---	---	---	---	---	Desclassificado*
698351	EDILAINE ANDRADE DOS SANTOS COTRIM	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698814	ELISA PEREIRA LOPES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698128	ESTER DIENIS LEITE DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698324	GABRIELA ESTEFANY FRANCA DE SOUZA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697696	GILDA GOMES DA ROCHA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697999	JULIANA DE SOUSA MARQUES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698808	KAROLINA CRUZ DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696937	MARIA DO CARMO SILVA DE SOUZA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698874	MEILIANE APARECIDA SABINO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698287	PATRICIA FERREIRA DE JESUS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697814	ROSILENE GOMES PINTO MACHADO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697237	ROSIMARA ROBERTO DA SILVA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697770	SIMONE ROSSOW	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697410	TAISNARA OLIVEIRADEJESUS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

* Candidato desclassificado com base no item 6.1.8., do edital de abertura.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (GUARIBA)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696235	ELAINE VIDAL SANTOS	18,0	21,0	7,5	4,5	2,0	53,0	1.
697899	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	15,0	21,0	1,5	4,5	8,0	50,0	2.
698851	PATRICIA LIMA DE SOUZA	21,0	18,0	1,5	3,0	2,0	45,5	Não aprovado
697739	CRISTIANE MOURA FELIPE MARAN	15,0	21,0	4,5	1,5	2,0	44,0	Não aprovado
697283	ADRIANA DA SILVA PRA	15,0	15,0	4,5	1,5	6,0	42,0	Não aprovado
697818	MARIA EDUARDA VALENTIN OLIVEIRA	15,0	15,0	3,0	4,5	4,0	41,5	Não aprovado
696648	MARCELA MARQUES ROCHA DE CARVALHO	15,0	18,0	3,0	4,5	0,0	40,5	Não aprovado
697859	MARISE ARANTES DE AZEVEDO COSTA MACIEL	15,0	15,0	3,0	3,0	4,0	40,0	Não aprovado
696557	ADRIANA GOMES AMORIM SANTOS	12,0	21,0	1,5	1,5	2,0	38,0	Não aprovado
696582	MAISA COLOMBO PEREIRA	15,0	15,0	0,0	3,0	0,0	33,0	Não aprovado
698153	VANESSA CRISTINA PERREIRA DOS SANTOS LEME	15,0	12,0	1,5	1,5	2,0	32,0	Não aprovado
697854	JEANE SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	6,0	15,0	1,5	3,0	4,0	29,5	Não aprovado
696522	EDIANA FRANSCISCO DA COSTA MELO	6,0	15,0	3,0	3,0	2,0	29,0	Não aprovado
698096	TULIO MAX SOUZA CIRQUEIRA	6,0	9,0	4,5	3,0	6,0	28,5	Não aprovado
696206	ALINE GREGORIO DOS SANTOS ARAUJO	3,0	18,0	1,5	1,5	4,0	28,0	Não aprovado
697528	NILZETE JUVENTA DA SILVA OVANE	9,0	9,0	3,0	1,5	2,0	24,5	Não aprovado
697951	IZABEL SOUZA DOS SANTOS	9,0	3,0	1,5	0,0	2,0	15,5	Não aprovado
697803	JOSIANE FLAUZINO DE SOUZA PIRES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SEDE)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696118	EDUARDA RAQUEL JACOMINO SANTOS MUTZ	21,0	21,0	4,5	4,5	6,0	57,0	1.
696175	STEFHANIE PEREIRA DE SOUZA	21,0	27,0	3,0	3,0	2,0	56,0	2.
696682	KETELYN ELAINE TEIXEIRA FORTES	18,0	24,0	3,0	3,0	8,0	56,0	3.
697227	STEFANNY DA SILVA BONETTO	21,0	24,0	3,0	4,5	2,0	54,5	4.
697861	MARCELA TAMANDARE FIRME	18,0	24,0	1,5	3,0	8,0	54,5	5.
697431	ANDREIA LIMA DE SOUZA	15,0	27,0	6,0	1,5	2,0	51,5	6.
697054	LEIDE DAYANE RESENDE FIRMINO	12,0	24,0	4,5	4,5	6,0	51,0	7.
697530	DAYANE TARGINO	18,0	24,0	1,5	3,0	4,0	50,5	8.
696139	RAYANE LOURENCO EUGENEO	18,0	18,0	4,5	6,0	4,0	50,5	9.
697035	ALESSANDRA DE LIMA QUEIROZ	18,0	21,0	3,0	3,0	4,0	49,0	Não aprovado
698630	KEYLA ANTONIOLO DE ARAUJO	15,0	21,0	4,5	4,5	4,0	49,0	Não aprovado
697543	MAVI RESENDE FIRMINO	9,0	24,0	7,5	3,0	4,0	47,5	Não aprovado
696119	LORENA SOPHIA DE MATOS SILVA	12,0	24,0	1,5	3,0	6,0	46,5	Não aprovado
697546	IVANILDO BARBOSA SANTOS	9,0	24,0	3,0	3,0	6,0	45,0	Não aprovado
698917	SELMA DA SILVA ROCHA DO NASCIMENTO	15,0	18,0	1,5	4,5	6,0	45,0	Não aprovado
696858	ANAIARA VADISLAVA COSTA BIELAK	12,0	21,0	4,5	4,5	2,0	44,0	Não aprovado
696448	EDERALDO CESAR DA SILVA PASSOS	9,0	18,0	4,5	4,5	8,0	44,0	Não aprovado
696725	DANIELA PAULA DE LIMA ALMEIDA	18,0	15,0	1,5	3,0	6,0	43,5	Não aprovado
698150	LEIDIANE DOS SANTOS SIQUEIRA	15,0	18,0	3,0	4,5	2,0	42,5	Não aprovado
697273	VANESA ALVES DOS SANTOS CALMOM	15,0	12,0	4,5	3,0	8,0	42,5	Não aprovado
696168	ELENA LOPES DIAS	12,0	21,0	6,0	1,5	0,0	40,5	Não aprovado
696501	AMANDA CARLA GONCALVES ALVES	18,0	12,0	1,5	3,0	6,0	40,5	Não aprovado
696320	ELIANE DA SILVA VIEIRA	18,0	9,0	3,0	4,5	6,0	40,5	Não aprovado
697575	QUESIA RODRIGUES MESSIAS	12,0	18,0	1,5	4,5	4,0	40,0	Não aprovado
696777	THAIZE APARECIDA DE FRANCA	9,0	15,0	4,5	4,5	6,0	39,0	Não aprovado
696171	CLEIZIANE RODRIGUES MOREIRA	15,0	9,0	4,5	6,0	4,0	38,5	Não aprovado
696674	GRAZIELI ZMUDA	6,0	21,0	4,5	4,5	2,0	38,0	Não aprovado
697239	CASSIANI ROSA DOS SANTOS	6,0	21,0	1,5	3,0	6,0	37,5	Não aprovado
698108	JESSICA LUANA OLIVEIRA	9,0	21,0	1,5	1,5	4,0	37,0	Não aprovado
697224	LIZETE TEIXEIRA BALIEIRO	9,0	18,0	4,5	1,5	4,0	37,0	Não aprovado
696894	DAIANE SOUZA LEITE	15,0	15,0	1,5	1,5	4,0	37,0	Não aprovado
697950	SANDREIA SANTOS DOS REIS	12,0	15,0	1,5	4,5	4,0	37,0	Não aprovado

697623	SIRLEI BROISLER TEIXEIRA	6,0	18,0	4,5	6,0	2,0	36,5	Não aprovado
698273	PRISCILA XAVIER NAPOLEAO SANTANA	12,0	18,0	4,5	1,5	0,0	36,0	Não aprovado
697396	ANGELA VIEIRA DOS SANTOS	6,0	18,0	4,5	3,0	4,0	35,5	Não aprovado
696896	MARCILENE APARECIDA ALEIXO COELHO DE CAMPOS	15,0	12,0	1,5	3,0	4,0	35,5	Não aprovado
697274	LORENA BUCHANELLI DOS SANTOS	12,0	15,0	1,5	4,5	2,0	35,0	Não aprovado
696389	ROSANA MARIA BENTO	9,0	15,0	3,0	1,5	6,0	34,5	Não aprovado
697763	ESLANE MENDES ROSA DA SILVA	6,0	18,0	3,0	3,0	4,0	34,0	Não aprovado
697426	EDIENE LIMA DE SOUZA	15,0	9,0	4,5	3,0	2,0	33,5	Não aprovado
697757	JUCILENE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	9,0	15,0	4,5	3,0	0,0	31,5	Não aprovado
698016	VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA	9,0	18,0	1,5	1,5	0,0	30,0	Não aprovado
696916	DANIELE HELENA DA SILVA	9,0	12,0	0,0	3,0	6,0	30,0	Não aprovado
696610	MARCIANO RUDES	6,0	15,0	0,0	1,5	6,0	28,5	Não aprovado
698015	NELZA ALVES DE OLIVEIRA	12,0	6,0	0,0	4,5	6,0	28,5	Não aprovado
697438	EUZA CRISTINA DE OLIVEIRA VENTURA	3,0	15,0	1,5	4,5	4,0	28,0	Não aprovado
697376	DEUZILETE ALVES DOS SANTOS CAVALCANTE	9,0	6,0	1,5	4,5	6,0	27,0	Não aprovado
698582	MARCIA MARCIANO DO AMARAL	6,0	9,0	3,0	4,5	4,0	26,5	Não aprovado
697558	CREMILDA SILVA RICARDO BARBOSA	6,0	18,0	0,0	1,5	0,0	25,5	Não aprovado
698061	THAMARA GARRIDO MENDES	6,0	12,0	1,5	1,5	0,0	21,0	Não aprovado
696512	ANA PAULA DA S SILVA LOPES	6,0	9,0	3,0	1,5	0,0	19,5	Não aprovado
697605	KATICIANE ROSA NASCIMENTO	6,0	6,0	1,5	3,0	2,0	18,5	Não aprovado
696590	ANATALIA SILVA ARAUJO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698014	ANDERSON ANDRE METZ	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698688	ARETUSA MAIA CITRONI	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697209	CLEIDE SAMPAIO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698979	JOSEANE FERREIRA MIRANDA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
698282	JOUSE FREITAS DE SOUZA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
696862	MIRIAM COSTA BIELAK	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697618	VALDINEIA BARREIRO TAVARES	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
697401	ZILDA CLER LOPES DE MACEDO	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (TRÊS FRONTEIRAS)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
697548	CARLOS DOS REIS DA SILVA	3,0	18,0	1,5	0,0	6,0	28,5	Não aprovado
696864	SIRLEI JANJOB MEIRA PEDRA	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO EM LABORATÓRIO BIOQUÍMICO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696107	LUANA DE OLIVEIRA	15,0	33,0	1,5	3,0	6,0	58,5	1.
696245	TAIZA PEREIRA SANTANA	15,0	27,0	3,0	3,0	8,0	56,0	2.
697977	ISABEL LIS MOISES DOS SANTOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO EM RX

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
697938	MARCOS CLEITON DA LUZ	12,0	33,0	6,0	3,0	6,0	60,0	1.
696535	RUBIA NARA PODOLAK	21,0	24,0	1,5	4,5	8,0	59,0	2.
698951	CELMA MARIA DE JESUS	12,0	30,0	3,0	4,5	8,0	57,5	3.
698588	RAFAEL PEREIRA SANTIAGO	15,0	24,0	6,0	4,5	6,0	55,5	4.
697483	MELANYA APARECIDA DA SILVA	9,0	27,0	4,5	4,5	6,0	51,0	5.
696205	MARCIA CONCEICAO DOS SANTOS	9,0	9,0	3,0	3,0	2,0	26,0	Não aprovado

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
696180	LARISSA ALVES TERRA	15,0	33,0	1,5	3,0	8,0	60,5	1.
696190	VANESSA MACIEL DA SILVA	6,0	36,0	1,5	3,0	6,0	52,5	2.
697647	LARISSA PEREIRA DA SILVA	15,0	21,0	1,5	6,0	4,0	47,5	Não aprovado
697407	SILVANA RAMOS GOMES	9,0	24,0	4,5	3,0	4,0	44,5	Não aprovado
698809	WELLERSON BARROS	6,0	24,0	4,5	4,5	4,0	43,0	Não aprovado
697579	GLEISSE KELLEN PEREIRA BATISTA SAVARIS	6,0	24,0	3,0	3,0	6,0	42,0	Não aprovado
696158	CARLOS ALEXANDR BIASUTTI DO NASCIMENTO	9,0	21,0	3,0	1,5	6,0	40,5	Não aprovado
698798	ROSECLER ALVES DA SILVA MATOS	---	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TOPÓGRAFO (SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO)

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	MAT.	INF.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
698834	CRISTIANO CORREA DA SILVA	9,0	33,0	3,0	1,5	4,0	50,5	1.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Colniza- MT, 16 de fevereiro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, através do DECRETO Nº. 005/GP/2024, de 11 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

* COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;

* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml)

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 19 de fevereiro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 003/2023 - SEMEC – PROFESSOR ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA URBANA				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**N° DE INSCRIÇÃO**	**DATA NASC.**	**PONTUAÇÃO GERAL**
94	MONICA BALEM JANDREY GOMES	314	**/09/1975	64,40

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - K

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - K

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito oficial das provas escritas objetivas realizadas no dia 21 de janeiro de 2024 para os demais cargos, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 001/2023, conforme segue:

QUESTÕES	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE INSPEÇÃO	AGENTE FISCAL MUNICIPAL	ASSISTENTE SOCIAL	DESENHISTA	ENFERMEIRO
	B	B	B	A	B	A
	A	A	A	C	A	C
	D	D	D	B	D	B
	D	D	D	D	D	D
	C	C	C	A	C	A
	B	B	B	B	B	B
	A	A	A	B	A	B
	C	C	C	D	C	D
	C	C	C	C	C	C
	A	A	A	A	A	A
	C	C	C	A	C	A
	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*
	A	A	A	B	A	B
	C	D	D	D	B	A
	A	D	B	D	A	C
	D	B	D	C	C	D
	B	C	A	B	D	NULA*
	C	B	A	A	D	A
	D	A	C	C	B	A
	B	C	B	A	NULA*	C
	D	A	C	A	C	B
	A	C	B	C	A	B
	C	A	B	B	B	C
	A	C	A	A	B	C
	D	B	B	B	D	C
	B	B	B	C	B	A
	D	D	A	B	A	C
	A	A	C	D	C	B
	C	C	D	C	D	D
	A	A	A	A	A	C
	D	D	D	D	D	D
	A	A	A	C	A	C
	B	B	B	B	A*	B
	A*	A*	A*	D	B	D
	D	D	D	A	D	A
	D	D	D	D	D	D
	B	B	B	C	B	C
	A	A	A	A	A	A
	D	D	D	B	D	B

	B	B	B	D	B	D

QUESTÕES	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ENGENHEIRO CIVIL	FISCAL DE CONSUMO DE ÁGUA	FISCAL DE FROTAS	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	FISCAL DE OBRAS
	A	A	B	B	B	B
	C	C	A	A	A	A
	B	B	D	D	D	D
	D	D	D	D	D	D
	A	A	C	C	C	C
	B	B	B	B	B	B
	B	B	A	A	A	A
	D	D	C	C	C	C
	C	C	C	C	C	C
	A	A	A	A	A	A
	A	A	C	C	C	C
	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*
	B	B	A	A	A	A
	D	A	C	D	A	C
	B	C	D	B	C	D
	C	B	A	C	A	C
	D	A	D	D	C	A
	A	D	A	C	B	A
	D	B	D	B	D	A
	B	C	B	C	A	B
	D	A	C	B	D	A
	C	B	C	D	C	A
	A	B	D	A	D	C
	C	C	B	D	B	D
	B	D	D	C	C	D
	A	A	B	B	B	B
	C	C	A	D	C	A
	B	B	C	A	A	C
	D	D	D	C	D	D
	C	C	A	A	A	A
	D	D	D	D	D	D
	C	C	A	A	A	A
	B	B	B	B	A*	A*
	D	D	A*	A*	B	B
	A	A	D	D	D	D
	D	D	D	D	D	D
	C	C	B	B	B	B
	A	A	A	A	A	A
	B	B	D	D	D	D
	D	D	B	B	B	B

QUESTÕES	FISIOTERAPEUTA	INSTRUTOR DESPORTIVO	MÉDICO CLÍNICO GERAL	MÉDICO PSF - CLÍNICO GERAL	MÉDICO VETERINÁRIO
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	D	D	D	D	D
	A	A	A	A	A
	B	B	B	B	B
	B	B	B	B	B
	D	D	D	D	D
	C	C	C	C	C
	A	A	A	A	A
	A	A	A	A	A
	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*
	B	B	B	B	B
	B	B	A	A	D
	D	B	C	C	A
	D	D	D	D	A
	B	B	C	C	D
	B	A	B	B	C
	B	C	D	D	B
	A	A	B	B	D
	C	D	B	B	C
	B	B	A	A	B
	B	C	C	C	D
	C	A	A	A	C
	A	D	C	C	A
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	D	D	D	D	D
	C	C	C	C	C
	D	D	D	D	D

	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	D	D	D	D	D
	A	A	A	A	A
	D	D	D	D	D
	C	C	C	C	C
	A	A	A	A	A
	B	B	B	B	B
	D	D	D	D	D

QUESTÕES	NUTRICIONISTA	ODONTÓLOGO	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGO	PSICÓLOGO	PSICOPEDAGOGO CLÍNICO
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	B*	B*	B*	B*	B*
	D*	D*	D*	D*	D*
	A*	A*	A*	A*	A*
	B*	B*	B*	B*	B*
	B	B	B	B	B
	D*	D*	D*	D*	D*
	C*	C*	C*	C*	C*
	A*	A*	A*	A*	A*
	A	A	A	A	A
	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*
	B*	B*	B*	B*	B*
	C	D	C	B	C
	A	A	B	A	B
	D	C	D	D	A
	C	D	A	C	C
	B	A	B	A	C
	D	B	A	C	A
	A	A	C	D	A
	B	A	C	B	B
	A	C	A	B	B
	B	C	C	D	A
	D	D	B	C	D
	C	A	C	B	C
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	D	D	D	D	D
	C	C	C	C	C
	D	D	D	D	D
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	D	D	D	D	D
	A	A	A	A	A
	D	D	D	D	D
	C	C	C	C	C
	A	A	A	A	A
	B	B	B	B	B
	D	D	D	D	D

QUESTÕES	RECEPCIONISTA	SERVIÇOS GERAIS	TÉCNICO AGRÍCOLA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL
	B	D	B	B	B
	A	A	A	A	A
	D	C	D	D	D
	D	B	D	D	D
	C	A	C	C	C
	B	D	B	B	B
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	C	C	C	C	C
	A	C	A	A	A
	A	C	C	C	C
	C	D	NULA*	NULA*	NULA*
	C	D	A	A	A
	B	A	B	C	A
	C	C	B	B	B
	D	D	C*	D	D
	A	A	C	B	C
	D	D	A	C	B
	B	B	B	D	B
	A	B	C	C	A
	C	D	B	B	D
	D	C	C	A	C
	C	A	A	B	B
	D	C	D	A	C

	B	C	A	B	D
	B	B	B	B	B
	A	A	D	A	D
	C	C	A	C	A
	D	A	C	D	C
	A	D	A	A	A
	D	C	D	D	D
	A	B	A	A	A
	B	B	B	B	B
	A*	D	A*	A*	A*
	D	A	D	D	D
	D	A	D	D	D
	B	D	B	B	B
	A	D	A	A	A
	D	A	D	D	D
	B	C	B	B	B

QUESTÕES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM LABORATÓRIO BIOQUÍMICO	TÉCNICO EM RX	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	TOPÓGRAFO
	B	B	B	B	B
	A	A	A	A	A
	D	D	D	D	D
	D	D	D	D	D
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	C	C	C	C	C
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*
	A	A	A	A	A
	A	C	B	A	D
	D	D	C	C	C
	B	C	A	A	D
	D	D	D	D	A
	A	A	C	C	B
	B	D	A	D	C
	A	A	B	C	D
	D	A	D	D	C
	A	C	D	B	C
	B	B	A	A	A
	B	D	D	D	D
	A	C	B	C	A
	B	B	A	B	B
	D	A	B	A	A
	A	C	D	C	C
	C	D	C	D	D
	A	A	A	A	A
	D	D	D	D	D
	A	A	A	B	A
	B	B	B	A	B
	A*	A*	A*	A*	A*
	D	D	D	D	D
	D	D	D	D	D
	B	B	B	B	B
	A	A	A	A	A
	D	D	D	D	D
	B	B	B	B	B

*** ALTERADA**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Colniza- MT, 16 de fevereiro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES- PREGÃO PRESENCIAL SRP 20/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Processo Administrativo n° 6.082/2023

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que em face do Despacho do Prefeito que decidiu pelo cancelamento da empresa J.C BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME, CNPJ: 11.073.488/0001-01, vencedora na Ata de Registro de Preços 20/2023, e em conformidade com o artigo 90, § 7º, da Lei 14.133/2021, realizou a CONVOCAÇÃO dos remanescentes na ordem correta de classificação no procedimento licitatório Pregão Presencial 20/2023.

Declaro ainda, que foi realizada negociação com os remanescentes, tendo resultado positivo com os itens informados na tabela abaixo, obedecendo os valores cotados por esta Administração conforme prevê o § 4º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA- CNPJ: 17.496.284/0001-51		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UN.**
29	CREME DENTAL 90GR **Marca: COLGATE**	4,69
30	CREME PARA CABELO - CABELOS NORMAIS, TIPO CONDICIONADOR, DE FRUTAS, POSSUINDO COMBINA-PERFEITA DAS FRUTAS QUE CONTAM COM AS PROPRIEDADES ANTIOXIDANTE, REGENERADORA E HIDRATANTE, SUA FORMULA POSSUI ATIVOS CATIONICOS NA MEDIDA CERTA, QUE PROPORCIONAM A SELAGEM DAS CUTICULAS SEM CAUSAR ACUMULO DE RESIDUOS, PARA HIDRATAR OS CABELOS, MANTENDO-OS SOLTOS E BRILHANTES. **Marca: DARLING**	10,13
31	CREME PARA CABELO - CABELOS NORMAIS, PARA PENTEAR OS CABELOS. **Marca: SKALA**	11,26
41	DISPENSER PAPEL TOALHA, MATERIAL PLÁSTICO ABS, TIPO INTERFOLHA, COR BRANCA E CIZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERFOLHA 03 DOBRAS 23X23 CM, DIMENSOES 32X26,70X12,80 CM **Marca: PREMISSE**	32,46
R. R SUPERMERCADO LTDA- CNPJ: 42.370.090/0001-52		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UN.**
17	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA EM PVC BRANCA CANO LONGO (PAR) - NUMEROS DIVERSOS **Marca: PLASTIK**	41,00
46	ESCOVA PARA CABELO - COM CERDAS EM NYLON MACIAS, CABO ANATOMICO EMBORRACHADO. **Marca: ESCOVAR**	21,39
58	FRALDA DESCARTAVEL - GERIATRICA TAM. P **Marca: BIGFRAL**	2,20
69	FRALDA DESCARTAVEL - TAMANHO JUVENIL, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, CINTURA 42 A 72 CM, UNIDADES, PESO DE 20 A 33 KGS **Marca: BIGFRAL**	2,10
80	LIXEIRA - EM POLIPROPILENO COM TAMPA, E PEDAL COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, COM TAMPA, CORES DIVERSAS. **Marca: PLASTIL**	171,00
136	TAPETE - TIPO CAPACHO, DE VINIL SANITIZANTE PEDILUVIO, MEDINDO 70X50 CM. **Marca: CARTI**	77,00
DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 48.447.370/0001-06		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UN.**
137	TOALHA DE ROSTO ESPECIAL 50X80 CORES VARIADAS, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 50 CM X 90 CM, 100% ALGODÃO **Marca: MARTINS**	11,67

Colniza/MT, 19 de fevereiro de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 382/2024

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP, cujo o objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AERONAVE (HORAS VÔO) PARA TRANSLADO DE PACIENTES REGULADOS COM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT."** Rege a presente licitação, a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **05 de março às 09:00 (horário de Brasília), através da Plataforma BLL COMPRAS,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br, no site da BLL COMPRAS **www.bllcompras.com**, ou através do link http://170.79.84.5:8079/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 19 de fevereiro de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065/ADM/2024

PORTARIA Nº 065/ADM/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **JOSE SIDNEY LEITE DA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº 1814 a partir do dia **19 de fevereiro a 19 de março do ano de 2024,** referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de fevereiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de fevereiro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATO Nº010/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº010/2024

DATA: 09/02/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO E FORNECIMENTO DE OLEOS E FILTROS, PARA MAQUINA QUE ESTÁ EM GARANTIA, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE COMODORO/MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	UNI	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA	R$ 129,47	R$ 129,47
02	01	UNI	FILTRO DE AR	R$ 532,61	R$ 532,61
03	01	UNI	ELEMENTO DO FILTRO	R$ 201,74	R$ 201,74
04	02	UNI	ELEMENTO PRE FILTRO	R$ 469,88	R$ 939,76
05	01	UNI	ELEMENTO DO FILTRO	R$ 392,02	R$ 392,02
06	02	UNI	MALHA COSTURADA	R$ 16,07	R$ 32,14
07	01	UNI	LIMPA CONTATOS ELETRICOS 400ML	R$ 25,21	R$ 25,21
08	01	UNI	DESENGRIPANTE 400ML	R$ 25,33	R$ 25,33
09	01	UNI	MF ENGINE ULTRA 15W40 FR 20L	R$ 720,00	R$ 720,00
10	01	UNI	KIT FILTRO DE COMBUSTIVEL	R$ 1803,56	R$ 1803,56
11	01	UNI	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	R$ 167,77	R$ 167,77
12	01	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAO DE OBRA	R$ 3.135,00	R$ 3.135,00

DOTAÇÃO: 10.07.2.291.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)- MATERIAL DE CONSUMO (1379)-R$ 4.969,61 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

10.07.2.291.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA (1380)

R$ 3.135,00 (TRÊS MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS).

CONTRATO Nº012/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº012/2024

DATA: 19/02/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL TIAGO ELIAS FERNANDES. ZONA RURAL /COLONIA DOS MINEIROS**, DO MUNICIPIO DE COMODORO, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

DOTAÇÃO: 06.02.1.258.44.90.51.00.00.00.00. (2500)- OBRAS E INSTALAÇÕES (411).

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de COMODORO-MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 002/2024 realizada no dia 19/02/2024, consagrou-se vencedora a licitante: NATHALIA S. CHIOCHETTA SEBBEN LTDA.

Comodoro - MT, 19 de Fevereiro de 2024.

Aryadne Guilherme Da Silva

Agente de Contratação

TERMO ADITIVO Nº039/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº039/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°019/2023

DATA: 08/02/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADA: 49.222.322 FRANCISCO SOUZA PONCE

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO N°019/2023,** TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – **PEDREIRO**, **VIGORANDO DO DIA 08/02/2024 Á 02/02/2025, NO VALOR DE R$ 52.487,00** (CINQÜENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS).

DOTAÇÃO: 09.02.2.048.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (1191).

CONTRATO Nº011/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº011/2024

DATA: 15/02/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: SANEAR MATO GROSSO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIO DESTINADO AO PORTO MUNICIPAL NO RIO GUAPORÉ, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	UNID.	01	FOSSA SÉPTICA 5.000 L (5 M³ + 5 M³) – FABRICADA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) DIÂMETRO 2,25 M/ ALTURA 1,50 M PESO TOTAL APROX. = 135 KG.	R$ 5.550,00	R$ 5.550,00
02	UNID.	01	FILTRO ANAEROBIO 5.000 L – FABRICADA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) DIAMETRO 2,25 M/ ALTURA 1,50 M PESO TOTAL APROX. = 190 KG.	R$ 6.600,00	R$ 6.600,00
03	UNID.	01	CAIXA GRADEADA 50 L – FABRICADA EM PP (POLIPROPILENO) MEDIDAS: 440 X 350 X 410 MM PESO TOTAL APROX.: 5 KG.	R$ 230,00	R$ 230,00
VALOR TOTAL R$ 12.380,00					

DOTAÇÃO: 03.03.2.102.3.3.90.30.00.00.00.00 (2500)-MATERIAL DE CONSUMO (213).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023-DIVULGA RESULTADO FINAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Complementar 046/2008, e a Lei Ordinária nº 1.273/2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Provas e de Títulos, destinada a formação de cadastro reserva das funções do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Processo. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo, com as instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação o Resultado Classificatório.

I. Divulgar o Resultado Final.

III- Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Público nº 002/2023, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo (área do candidato).

IV- O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Confresa/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Confresa/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

WESLENE BARBOSA DE SOUZA FREITAS

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 007/2024 de 1101/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Complementar 046/2008, e a Lei Ordinária nº 1.273/2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Provas e de Títulos, destinada a formação de cadastro reserva das funções do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Processo. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo, com as instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação o Resultado Classificatório.

I. Divulgar o Resultado Final.

III- Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Público nº 002/2023, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo (área do candidato).

IV- O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Confresa/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Confresa/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

WESLENE BARBOSA DE SOUZA FREITAS

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 007/2024 de 1101/2024

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO

0003980	RAYANE SOUSA SILVA	16,00	20,00	8,00	44,00	1º	Classificado	Classificado
0002790	JUSSARA MACEDO SOUZA	14,00	18,00	12,00	44,00	2º	Classificado	Excedente
0000840	NAIDE DA COSTA BARROS	14,00	16,00	6,00	36,00	3º	Classificado	Excedente
0000570	MARIA APARECIDA RODRIGUES ROCHA	10,00	16,00	8,00	34,00	4º	Classificado	Excedente

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0001270	HELENA APARECIDA DE SOUZA	8,00	20,00	6,00	34,00	1º	Classificado	Excedente
0000380	MARCIANE MATOS DOS REIS	12,00	16,00	4,00	32,00	2º	Classificado	Excedente

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CG NOTA FINAL POSIÇÃO L. VAGA

RESULTADO RESULTADO

0002890 ROSILDA FERREIRA DOS SANTOS 8,00 14,00 8,00 30,00 1º Classificado Excedente

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0001230	ADRIANA CAMPOS ZIMIGNANI	18,00	18,00	16,00	52,00	1º	Classificado	Classificado
0001790	ZILDA DO CARMO LIMA	14,00	18,00	18,00	50,00	2º	Classificado	Classificado
0001520	ELAINE DA SILVA MELO	18,00	20,00	10,00	48,00	3º	Classificado	Classificado
0002380	KESIA NUBIA DA SILVA ALMEIDA	20,00	20,00	6,00	46,00	4º	Classificado	Classificado
0003750	JOSIRENE PAIXÃO RIBEIRO DE SOUSA LEITE	18,00	20,00	8,00	46,00	5º	Classificado	Excedente
0001420	VALÉRIA PEREIRA DE SOUSA	16,00	18,00	4,00	38,00	6º	Classificado	Excedente
0002920	JACIARA PEREIRA DA SILVA	16,00	14,00	6,00	36,00	7º	Classificado	Excedente
0003650	JULIANA VIEIRA DA COSTA	14,00	20,00	2,00	36,00	8º	Classificado	Excedente
0002140	BETIANE BARBOSA BRANDAO AGAPITO	16,00	12,00	4,00	32,00	9º	Classificado	Excedente

INSCRIÇÃO NOME POR MAT LT PRÁ NOTA FINAL POSIÇÃO L. VAGA

RESULTADO RESULTADO

0002060 CICERO PEDRO DA SILVA 8,00 4,00 48,00 85,00 145,00 1º Classificado Classificado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	LT	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L.	RESULTADO	RESULTADO
									VAGA
0000600	VENILSON PEREIRA DE MIRANDA	4,00	6,00	44,00	100,00	154,00	1º	Classificado	Classificado
0004050	ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAIS	2,00	8,00	56,00	85,00	151,00	2º	Classificado	Excedente

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	LT	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L.	RESULTADO	RESULTADO
									VAGA
0003600	VILMAR DA LUZ CUNHA	8,00	6,00	60,00	100,00	174,00	1º	Classificado	Classificado
0003670	VALBETE ROSA DA COSTA	6,00	4,00	60,00	100,00	170,00	2º	Classificado	Excedente

INSCRIÇÃO NOME POR MAT LT PRÁ NOTA FINAL POSIÇÃO L. VAGA

RESULTADO RESULTADO

0000040 LUCIANO REGINALDO DA SILVA FREITAS 6,00 6,00 80,00 90,00 182,00 1º Classificado Classificado

INSCRIÇÃO NOME POR MAT LT PRÁ NOTA FINAL POSIÇÃO L. VAGA

RESULTADO RESULTADO

0001440 ERIVAN NEVES OLIVEIRA 8,00 6,00 72,00 95,00 181,00 1º Classificado Classificado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	LT	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L.	RESULTADO	RESULTADO
									VAGA
0000650	JOSE EURIPEDES DE LIMA	4,00	8,00	64,00	100,00	176,00	1º	Classificado	Classificado
0002630	ELIZETTE PINTO CIRQUEIRA	8,00	8,00	60,00	65,00	141,00	2º	Classificado	Excedente

INSCRIÇÃO NOME POR MAT LT PRÁ NOTA FINAL POSIÇÃO L. VAGA

RESULTADO RESULTADO

0001650 EDIONES BATISTA DA SILVA 10,00 8,00 72,00 100,00 190,00 1º Classificado Classificado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	LT	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0001920	CRISPINIANO FEITOSA CARNEIRO	6,00	8,00	68,00	100,00	182,00	1º	Classificado	Classificado
0001980	SIMEVALDO RODRIGUES	8,00	8,00	64,00	95,00	175,00	2º	Classificado	Excedente
0004340	ITAMAR PEREIRA DOS SANTOS	2,00	2,00	40,00	75,00	119,00	3º	Classificado	Excedente

INSCRIÇÃO NOME POR MAT LT PRÁ NOTA FINAL POSIÇÃO L. VAGA

RESULTADO RESULTADO

0001250 JURACY GOMES DE OLIVEIRA 6,00 8,00 56,00 75,00 145,00 1º Classificado Classificado

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CG NOTA FINAL POSIÇÃO L. VAGA

RESULTADO RESULTADO

0004630 RAYANE FÉLIX DA SILVA 18,00 20,00 12,00 50,00 1º Classificado Excedente

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0001110	ALINE OLIVEIRA DOURADO	16,00	14,00	6,00	36,00	1º	Classificado	Classificado
0002130	REYGES THAYLAN SILVA	14,00	14,00	6,00	34,00	2º	Classificado	Excedente
0003280	MARIA DIVINA PEREIRA DA SILVA	14,00	14,00	2,00	30,00	3º	Classificado	Excedente

INSCRIÇÃO NOME POR MAT CG NOTA FINAL POSIÇÃO L. VAGA

RESULTADO RESULTADO

0004800 ZENILDA DOS SANTOS LIMA 12,00 16,00 6,00 34,00 1º Classificado Excedente

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0003910	TAIS FERREIRA DAMASCENO	18,00	18,00	12,00	48,00	1º	Classificado	Excedente
0000400	KEILA PEREIRA LIMA DA SILVA	18,00	20,00	6,00	44,00	2º	Classificado	Excedente
0002550	DENIZE MACAUBAS DOS SANTOS	20,00	16,00	6,00	42,00	3º	Classificado	Excedente
0000360	SANTINA ALVES TEIXEIRA	10,00	20,00	10,00	40,00	4º	Classificado	Excedente
0004450	LINDALVA RIBEIRO DA SILVA	12,00	18,00	8,00	38,00	5º	Classificado	Excedente

0003680	NAIR MATHIAS DE SOUZA COSTA	10,00	14,00	14,00	38,00	6º	Classificado	Excedente
0004490	DEUZILENE BARBOSA DA SILVA	10,00	20,00	2,00	32,00	7º	Classificado	Excedente

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0004350	GILBERTO BORGES DA SILVA	18,00	18,00	12,00	48,00	1º	Classificado	Excedente
0003410	LUCAS OLIVEIRA MENEGAT	12,00	20,00	10,00	42,00	2º	Classificado	Excedente
0004180	MARIZA DE FÁTIMA PFEIFER	18,00	16,00	6,00	40,00	3º	Classificado	Excedente
0004200	JEANDRO CUSTODIO SANTOS	16,00	16,00	6,00	38,00	4º	Classificado	Excedente
0001150	COSME DE LIMA CARLOS	10,00	18,00	10,00	38,00	5º	Classificado	Excedente
0001240	FERNANDO ALVES MENEGAT	8,00	20,00	10,00	38,00	6º	Classificado	Excedente
0001590	RICARDO NORONHA DA SILVA	10,00	18,00	6,00	34,00	7º	Classificado	Excedente

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0004660	ANA PAULA BERQUO DE LIMA ROCHA	6,00	6,00	28,00	32,00	72,00	1º	Classificado	Excedente
0000540	MARINES DA SILVA CARGNELUTTI	4,00	0,00	24,00	36,00	64,00	2º	Classificado	Excedente
0000220	OSANA PEREIRA COSTA	4,00	0,00	16,00	32,00	52,00	3º	Classificado	Excedente
0000950	WATINA PATRÍCIA MORAIS SILVA	4,00	2,00	0,00	28,00	34,00	4º	Classificado	Excedente

INSCRIÇÃO NOME POR MAT NDI ESP NOTA FINAL POSIÇÃO L. VAGA

RESULTADO RESULTADO

0001640 ELIENE VIEIRA QUEIROZ 6,00 4,00 12,00 20,00 42,00 1º Classificado Excedente

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	ESP	NOTA FINAL POSIÇÃO L. RESULTADO RESULTADO VAGA
0003330	ALANA SILVA LOPES	10,00	2,00	20,00	32,00	64,00 1º Classificado Excedente
0001850	MAILANE FERREIRA DA SILVA	6,00	6,00	20,00	16,00	48,00 2º Classificado Excedente

Caixa de Texto: INSCRIÇÃO NOME POR MAT NDI ESP NOTA FINAL POSIÇÃO L. VAGA 0002780 CASSSIA GOMES DA CRUZ 4,00 2,00 32,00 36,00 74,00 1º 0004670 MICHAELLY FERREIRA LIMA 4,00 4,00 16,00 28,00 52,00 2º

Caixa de Texto: RESULTADO RESULTADO Classificado Excedente Classificado Excedente

INSCRIÇÃO NOME POR MAT NDI ESP NOTA FINAL POSIÇÃO L. VAGA

RESULTADO RESULTADO

0003540	BRUNA JHENNYFER ALVES COIMBRA	10,00	2,00	24,00	32,00	68,00	1º	Classificado	Excedente

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000280	GYSELLE DA SILVA ROCHA	4,00	4,00	28,00	24,00	60,00	1º	Classificado	Excedente
0000690	JANAINA FRANCISCO ALVES	2,00	6,00	20,00	24,00	52,00	2º	Classificado	Excedente
0000330	TALITA JACIELE FERREIRA DE OLIVEIRA	4,00	0,00	20,00	24,00	48,00	3º	Classificado	Excedente
0000880	JEUSA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	2,00	0,00	12,00	16,00	30,00	4º	Classificado	Excedente

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0004550	MARIA ANASTACIA DE SOUZA LIMA	8,00	4,00	24,00	32,00	68,00	1º	Classificado	Excedente

0000770	PATRICIA DE CALAIS SILVA XAVIER	6,00	2,00	24,00	32,00	64,00	2º	Classificado	Excedente
0001730	AEVALDIVA FERREIRA PIMENTEL	6,00	2,00	24,00	32,00	64,00	3º	Classificado	Excedente
0000370	JUSSARA SOUZA ABELHA	2,00	0,00	28,00	28,00	58,00	4º	Classificado	Excedente
0001510	RAQUEL COSTA SILVA	0,00	2,00	16,00	28,00	46,00	5º	Classificado	Excedente
0000700	PRISCILA CALAIS SILVA	4,00	0,00	8,00	32,00	44,00	6º	Classificado	Excedente

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0003850	GISELE VIEIRA DA COSTA	6,00	2,00	16,00	40,00	64,00	1º	Classificado	Excedente
0004560	ILZA PAULA SINHORELI	4,00	4,00	24,00	32,00	64,00	2º	Classificado	Excedente
0003110	DAIZA INÊS DOS SANTOS CASTRO	6,00	0,00	20,00	36,00	62,00	3º	Classificado	Excedente
0001540	IZABEL SOUZA RAMOS	4,00	2,00	28,00	28,00	62,00	4º	Classificado	Excedente

0004260	JOSIMONE FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA	8,00	6,00	24,00	24,00	62,00	5º	Classificado	Excedente
0004310	MARYSSOL YASMIM DIAS	8,00	0,00	20,00	32,00	60,00	6º	Classificado	Excedente
0004100	RAINARA VITORIA NOLETO MORAES	2,00	0,00	20,00	36,00	58,00	7º	Classificado	Excedente
0001000	SYLVANNA SILVA BORGES	6,00	0,00	20,00	28,00	54,00	8º	Classificado	Excedente
0004360	IRANY RODRIGUES COSTA	4,00	4,00	12,00	32,00	52,00	9º	Classificado	Excedente
0000430	RAQUEL COSTA FERNANDES	4,00	0,00	16,00	32,00	52,00	10º	Classificado	Excedente
0001200	ROSANA NOLETO MORAES	4,00	0,00	16,00	28,00	48,00	11º	Classificado	Excedente
0000120	MAYSA BÁRBARA SILVA	2,00	2,00	20,00	20,00	44,00	12º	Classificado	Excedente
0001080	KAILAYNE ELIZA MONTANARO	4,00	2,00	12,00	24,00	42,00	13º	Classificado	Excedente
0004120	JAQUELINE DINIZ	2,00	4,00	12,00	24,00	42,00	14º	Classificado	Excedente
0003900	SENHORINHA MARLUCO DA COSTA ZDKADEK	4,00	4,00	8,00	24,00	40,00	15º	Classificado	Excedente
0001210	AUREA LUCIA DA SILVA VIEIRA	2,00	0,00	16,00	16,00	34,00	16º	Classificado	Excedente

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	DID	NOTA FINAL POSIÇÃO L. RESULTADO RESULTADO VAGA
0003700	POLIANA FAGUNDES FERREIRA	6,00	2,00	40,00	-	61,00	109,00 1º Classificado Excedente
0002670	EDER SILVA PAIM	2,00	4,00	24,00	-	-	30,00 2º Classificado Excedente

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	DID	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0004640	GISELE NAIARA DE OLIVEIRA SILVA	6,00	2,00	44,00	-	98,00	150,00	1º	Classificado	Classificado
0004080	JOANEIDE FERREIRA DE SOUSA	8,00	4,00	48,00	-	89,00	149,00	2º	Classificado	Classificado
0001910	MARA SILVA XAVIER	4,00	4,00	40,00	2,00	96,00	146,00	3º	Classificado	Excedente
0002400	ANGELA MARIA SANTANA	6,00	4,00	40,00	2,00	-	52,00	4º	Classificado	Excedente
0003740	VANDERLEIA ANTONIA DA SILVA	2,00	4,00	32,00	2,00	-	40,00	5º	Classificado	Excedente
0000830	ROSALINA DE ALMEIDA RAMOS	6,00	0,00	28,00	-	-	34,00	6º	Classificado	Excedente

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	DID	NOTA FINAL POSIÇÃO L. RESULTADO RESULTADO VAGA
0001970	DYAME BEZERRA FERNANDES	6,00	2,00	32,00	-	-	40,00 1º Classificado Excedente

Caixa de Texto: INSCRIÇÃO NOME POR MAT ESP TÍT DID NOTA FINAL POSIÇÃO L. VAGA 0000420 LUANA SOUSA XAVIER ALENCAR 8,00 8,00 40,00 2,00 100,00 158,00 1º 0003010 GLÓRIA STEPHANE COELHO SOUSA 8,00 6,00 40,00 - 79,00 133,00 2º

Caixa de Texto: RESULTADO RESULTADO Classificado Classificado Classificado Classificado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	DID	NOTA FINAL POSIÇÃO L. VAGA
0002170	DENYSE MARTINS DA COSTA BORGES	6,00	4,00	48,00	2,00	-	60,00 1º

RESULTADO RESULTADO

Classificado Excedente

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	DID	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0003290	SAMARA SOUSA SANTOS	4,00	4,00	44,00	2,00	84,00	138,00	1º	Classificado	Classificado
0002900	MARIA JACILEIDE RIBEIRO NASCIMENTO	6,00	6,00	32,00	-	71,00	115,00	2º	Classificado	Classificado
0002260	ANGELITA RODRIGUES COELHO	2,00	6,00	40,00	2,00	57,00	107,00	3º	Classificado	Excedente
0003940	QUELE PEREIRA FERREIRA	4,00	4,00	24,00	-	70,00	102,00	4º	Classificado	Excedente

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	DID	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0003250	GRACE ALVES FAGUNDES OLIVEIRA	2,00	2,00	36,00	2,00	85,00	127,00	1º	Classificado	Classificado

0002360	EURISLENE OLIVEIRA SOUSA	8,00	6,00	36,00	6,00	48,00	104,00	2º	Classificado	Excedente
0004070	LINDAURA RIBEIRO DA SILVA	8,00	2,00	44,00	-	-	54,00	3º	Classificado	Excedente
0003420	RAQUEL BATISTA DE OLIVEIRA	2,00	6,00	44,00	2,00	-	54,00	4º	Classificado	Excedente

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	DID	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000480	PRISCILA CANDIDA CAETANO	4,00	6,00	32,00	22,00	66,00	130,00	1º	Classificado	Classificado
0004540	FRANCISCO CAVALCANTE RIBEIRO	2,00	6,00	24,00	-	92,00	124,00	2º	Classificado	Excedente
0000710	JANAINNA PEREIRA DOS SANTOS	4,00	4,00	40,00	-	39,00	87,00	3º	Classificado	Excedente

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	DID	NOTA FINAL

POSIÇÃO L. VAGA

RESULTADO RESULTADO

0000780	ELIETE DE FREITAS MACIEL SALES	4,00	4,00	48,00	2,00	89,00	147,00	1º	Classificado	Classificado
0002320	CACILDA MOERIA DA SILVA ROCHA	4,00	6,00	48,00	-	69,00	127,00	2º	Classificado	Classificado
0002490	JOSINA LEITE DA SILVA	2,00	2,00	32,00	2,00	47,00	85,00	3º	Classificado	Classificado

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	DID	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0001120	FRAN CYELLE DA SILVA FERNANDES	4,00	4,00	36,00	12,00	100,00	156,00	1º	Classificado	Classificado
0002600	JARDELINE MARIA PROCÓPIO NUNES	10,00	4,00	44,00	2,00	92,00	152,00	2º	Classificado	Classificado
0004650	SAMUEL PEREIRA DA SILVA	4,00	6,00	36,00	2,00	100,00	148,00	3º	Classificado	Classificado
0003530	CIDIANE APARECIDA GARCIA	8,00	6,00	48,00	2,00	81,00	145,00	4º	Classificado	Classificado
0000140	GABRIELA SILVA SANTOS	6,00	4,00	44,00	-	89,00	143,00	5º	Classificado	Classificado
0002650	DIRLENE SOUZA DA LUZ	4,00	2,00	40,00	-	94,00	140,00	6º	Classificado	Classificado
0001630	JORDANA DE PAULA FIGUEREDO	6,00	2,00	40,00	2,00	88,00	138,00	7º	Classificado	Classificado
0002800	LUCIENE DE SOUSA PEREIRA	6,00	6,00	48,00	2,00	73,00	135,00	8º	Classificado	Excedente
0004190	MARCIA SABRINA RODRIGUES CAVALCANTE	8,00	8,00	44,00	-	60,00	120,00	9º	Classificado	Excedente
0000740	EVANIA GALVÃO DA CRUZ MARTINS DA SILVA	4,00	2,00	48,00	2,00	61,00	117,00	10º	Classificado	Excedente
0001500	LUCIENE DA SILVA COSTA	6,00	4,00	40,00	-	27,00	77,00	11º	Classificado	Excedente
0003820	AURIA GONÇALVES GUIMARAES ROCHA	6,00	2,00	48,00	-	15,00	71,00	12º	Classificado	Excedente
0004300	SILVIA MARIA DO NASCIMENTO BORGES	10,00	6,00	52,00	-	-	68,00	13º	Classificado	Excedente
0001100	LEILINAY ALVES DA CONCEIÇÃO	4,00	4,00	48,00	-	-	56,00	14º	Classificado	Excedente
0000150	LUCINHA LINS LUCENA DA SILVA	4,00	2,00	48,00	-	-	54,00	15º	Classificado	Excedente
0000070	RIZIA ROSA SILVA	4,00	4,00	44,00	2,00	-	54,00	16º	Classificado	Excedente
0004240	ÂNGELA REGINA MATTE	8,00	6,00	40,00	-	-	54,00	17º	Classificado	Excedente
0003580	LUDIMILA LORRAN SANTOS BASTOS	6,00	8,00	40,00	-	-	54,00	18º	Classificado	Excedente
0001770	CLAUDILEIDE CAZAVECHIA KREMER	6,00	8,00	36,00	2,00	-	52,00	19º	Classificado	Excedente
0000670	TATIJANE RIBEIRO ARAUJO	4,00	4,00	40,00	-	-	48,00	20º	Classificado	Excedente
0003480	SELMA MARTINS PEREIRA MASCHIO	4,00	2,00	40,00	2,00	-	48,00	21º	Classificado	Excedente

0000500	GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO	6,00	2,00	36,00	2,00	-	46,00	22º	Classificado	Excedente
0004700	REGIANE AGUIAR NOGUEIRA FERNANDES	6,00	6,00	32,00	2,00	-	46,00	23º	Classificado	Excedente
0004140	JESSICA SILVA FERREIRA	2,00	2,00	40,00	-	-	44,00	24º	Classificado	Excedente
0002520	JOÃO LUIZ PEREIRA CARDOSO	6,00	2,00	36,00	-	-	44,00	25º	Classificado	Excedente
0000170	KÁSSIA ALVES DA SILVA	10,00	2,00	32,00	-	-	44,00	26º	Classificado	Excedente
0003810	LORRAINE PEREIRA DA SILVA AZEVEDO	6,00	6,00	32,00	-	-	44,00	27º	Classificado	Excedente
0002020	CLAUDIA DA SILVA GONÇALVES	2,00	8,00	32,00	2,00	-	44,00	28º	Classificado	Excedente
0004710	MARCIELIA FERREIRA DE SOUZA	6,00	0,00	36,00	-	-	42,00	29º	Classificado	Excedente
0002120	VALDILEIA DOS SANTOS CAMPOS	2,00	6,00	32,00	2,00	-	42,00	30º	Classificado	Excedente
0002290	INGRIDDI GIACOMINI MARTINIANO OLIVEIRA	2,00	2,00	36,00	-	-	40,00	31º	Classificado	Excedente
0001060	ANA MARÍLIA LEITE EVANGELISTA	2,00	2,00	36,00	-	-	40,00	32º	Classificado	Excedente
0001700	MARCIRENE BRITO NASCIMENTO	0,00	4,00	36,00	-	-	40,00	33º	Classificado	Excedente
0004570	ALBA LÚCIA NUNES DA GLÓRIA	4,00	4,00	32,00	-	-	40,00	34º	Classificado	Excedente
0001610	ALESSANDRA FERNANDES CORDEIRO BORGES	2,00	6,00	32,00	-	-	40,00	35º	Classificado	Excedente
0000030	CÉLIA MACEDO COSTA	6,00	6,00	28,00	-	-	40,00	36º	Classificado	Excedente
0001010	LUZINEIDE TRANQUEIRA DA SILVA	6,00	4,00	28,00	2,00	-	40,00	37º	Classificado	Excedente
0001090	KELLENN LUZ PEREIRA	4,00	6,00	28,00	2,00	-	40,00	38º	Classificado	Excedente
0000410	LUCIANA CALISTO DA SILVA	6,00	0,00	32,00	-	-	38,00	39º	Classificado	Excedente
0001330	CLEIDER PEREIRA LIMA	6,00	2,00	28,00	2,00	-	38,00	40º	Classificado	Excedente
0001280	GESIANE FERREIRA DA SILVA	2,00	4,00	28,00	2,00	-	36,00	41º	Classificado	Excedente
0002240	MARIA LUCIANE GOMES DE SOUZA	4,00	2,00	28,00	-	-	34,00	42º	Classificado	Excedente
0002620	ERENILDA MARIA DE OLIVEIRA MENEZES	2,00	4,00	28,00	-	-	34,00	43º	Classificado	Excedente
0001570	CINTHIA APARECIDA MOREIRA SANTOS	6,00	2,00	24,00	2,00	-	34,00	44º	Classificado	Excedente
0000180	AMANDA RAIELY SANTOS DE ABREU	6,00	2,00	24,00	2,00	-	34,00	45º	Classificado	Excedente

0001310	KARLLA PRISCYLLA SILVA FERNANDES PEREIRA	4,00	0,00	28,00	-	-	32,00	46º	Classificado	Excedente
0000980	KAMILA OLIVEIRA BISPO	6,00	4,00	20,00	-	-	30,00	47º	Classificado	Excedente

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	ESP	DIG	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0003840	YURI ASSIS ESTEVES SILVA	10,00	4,00	28,00	32,00	45,00	119,00	1º	Classificado	Classificado
0000310	THEELRE DE PAIVA SOUZA	6,00	6,00	28,00	36,00	5,00	81,00	2º	Classificado	Excedente
0003400	GEYSIELE MARIA JERONIMO DOS SANTOS	8,00	2,00	32,00	32,00	5,00	79,00	3º	Classificado	Excedente
0000970	GILMAR ALVES DA SILVA	8,00	8,00	24,00	28,00	5,00	73,00	4º	Classificado	Excedente

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	ESP	DIG	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000240	WILLIAN PETTERSON RIBEIRO DOS SANTOS	6,00	4,00	36,00	28,00	50,00	124,00	1º	Classificado	Excedente
0003790	JULIA MARIA NUNES DOS SANTOS DE ARAUJO	6,00	4,00	24,00	32,00	25,00	91,00	2º	Classificado	Excedente
0002880	NATANAEL DOS SANTOS CONCEIÇÃO	10,00	2,00	24,00	32,00	10,00	78,00	3º	Classificado	Excedente
0000260	JACIARA TEIXEIRA PEREIRA	4,00	4,00	20,00	36,00	5,00	69,00	4º	Classificado	Excedente
0003690	LUCAS DE ALMEIDA ESCOBAR	4,00	0,00	28,00	32,00	5,00	69,00	5º	Classificado	Excedente
0002540	ANTÔNIO EDUARDO RODRIGUES NUNES	4,00	2,00	24,00	32,00	5,00	67,00	6º	Classificado	Excedente
0004400	THATIELY VIANA ARAUJO	6,00	2,00	24,00	32,00	-	64,00	7º	Classificado	Excedente
0002180	WADNA SOUZA PUGAS	4,00	2,00	20,00	32,00	5,00	63,00	8º	Classificado	Excedente
0003800	THAIANE GONÇALVES DE ASSIS	6,00	2,00	16,00	36,00	-	60,00	9º	Classificado	Excedente
0001810	EDILEUZA MARIA DA SILVA	4,00	2,00	16,00	28,00	5,00	55,00	10º	Classificado	Excedente
0004410	MARIA JOSE SOUZA LOPES	2,00	2,00	16,00	16,00	5,00	41,00	11º	Classificado	Excedente
0001940	PEDRO HENRIQUE ALVES DE SOUZA	6,00	0,00	12,00	16,00	-	34,00	12º	Classificado	Excedente

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2024

NA EDIÇÃO Nº 4.416, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 6 de fevereiro de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 259/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2023

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.416, Páginas n° 360 a 364 do dia 6 de fevereiro de 2024.

OBJETO: prestação de serviços de uma empresa serviços de propaganda e publicidade do tipo veiculação de VT 30 segundos sendo 08 inserções de mídia televisionadas diárias atendendo as demandas das secretárias do poder executivo municipal de Confresa-MT.

EMPRESA: FHI ATIVIDADES DE TELEVISÃO LTDA

ONDE LÊ SE:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de janeiro de 2024.

LER -SE:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de janeiro de 2025.

Confresa-MT, 15 de fevereiro de 2024.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL REGISTRO DE PREÇOS VINCULADO A ARP N° 06/2024

TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024, QUE CELEBRA, DE FORMA AMIGÁVEL, ENTRE A EMPRESA: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E A PREFEITURA **MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J. /MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, doravante denominado **DISTRATANTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, celebra o presente **CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO PARCIAL, VINCULADO A ARP N° 06/2024**, em nome de empresa: **GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com CNPJ nº **17.472.278/0001-64, com endereço profissional Rua das Roseiras, nº 50, Bairro: Centro, na Cidade: Barão de Cotegipe-RS, telefone: (54) 3523-2202, e-mail: goldenplusdistribuidora@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Morostica, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF Nº: 820.347.290-72, doravante denominada DISTRATADA,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **cancelamento de forma Amigável, de um item - item 13 –** no Registro de Preços para eventual e futura aquisição de insumos e medicamentos hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal bem a Farmácia Básica do Município junto a Secretaria Municipal de Saúde de Confresa - MT, vinculado ao Processo Licitatório nº 206/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 046/2023 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, homologado em 29/12/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

2.1. O presente cancelamento tem como motivação o que fora disposto no **ofício nº 035/SMS/LIC/2024, datado em 29 de janeiro de 2024**, onde a Secretária Municipal de Saúde informou que:

" produto não atende os requisitos do médico profissional ortopedista que utiliza o produto. Considerando que foi solicitado o produto com a tecnologia "Giro Inglês" e que não há esta tecnologia em outras marcas uma vez que esta tecnologia decorre da marca Cremer. Além disso o médico profissional informou que não trabalha com outras marcas que não possuam a tecnologia supracitada. Segundo documento encaminhado à Secretaria de Saúde pelo profissional responsável médico que trabalha com este item, o tempo de secagem das ataduras é menor com a referida tecnologia trazendo efetividade e agilidade na assistência prestada. Gera maior resistência ao impacto, diminuindo em contento a chance de quebra do gesso, bem como a diminuição do tempo de atendimento ao paciente. Prezando assim pela qualidade do produto e gerando economia ao município, uma vez que é praticamente nula o retorno do paciente para refazer o trabalho. Além disso no edital foi descrito nos itens de Atadura que as mesmas deveriam conter essa tecnologia".

Assim o cancelamento do **item nº 13 da Ata 06/2024** torna-se viável, conforme manifestação no Autos.

2.2. Fica a **DISTRATADA, cumprir com as** NAD´S já emitidas, caso haja, é de obrigação a sua entrega mesmo que haja o cancelamento da ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O cancelamento, ora efetivado amigável, com fundamento no art.79, II, Lei nº 8.666/93 e no art. 13, inciso IV, do Decreto n°2.743/98.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Municipio, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Segue o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal.

Confresa-MT, 19 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

DISTRATANTE

GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Representante Legal: MARCELO MOROSTICA

CPF Nº: 820.347.290-72

DISTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 23/2024 ADM DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, **Sra. DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO, MAT: 14074, CPF: 975.154.932-91,** como Fiscal Titular, como suplente a **Sra. FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF:031.215.021-07, Mat: 14111**, bem como gestora a **Sra. DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF:016.359.111.33 Mat: 14273,** no seguinte documento, vejamos:

ATA Nº: 35/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 31/01/2024.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de fevereiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTABILIDADE
ANEXOS DO BALANÇO DE GESTÃO 12 AO 17. SEGUE LINK COM A PUBLICAÇÃO DE TODOS OS ANEXOS DAS CONTAS DE GESTÃO 2023
HTTPS://WWW.CONQUISTADOESTE.MT.GOV.BR/TRANSPARENCIA/CONTAS-PUBLICAS/BALANCOS/

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Dezembro/2023

Não consolidado
Exercício: 2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**30.724.800,00**	**35.912.540,27**	**42.616.248,94**	**6.703.708,67**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.090.000,00	2.411.925,00	3.915.251,93	1.503.326,93
Receita de Contribuições	230.000,00	325.951,64	375.491,91	49.540,27
Receita Patrimonial	400.000,00	417.000,00	1.340.555,69	923.555,69
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	300.000,00	300.000,00	267.692,81	-32.307,19
Transferências Correntes	27.694.800,00	32.447.663,63	36.713.425,99	4.265.762,36
Outras Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	3.830,61	-6.169,39
Receitas de Capital (II)	**742.000,00**	**1.527.077,76**	**2.434.840,00**	**907.762,24**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens	10.000,00	10.000,00		-10.000,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	732.000,00	1.517.077,76	2.434.840,00	917.762,24
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**31.466.800,00**	**37.439.618,03**	**45.051.088,94**	**7.611.470,91**
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**31.466.800,00**	**37.439.618,03**	**45.051.088,94**	**7.611.470,91**
Déficit (VI)			1.538.453,44	
TOTAL (VII) = (V + VI)	**31.466.800,00**	**37.439.618,03**	**46.589.542,38**	**9.149.924,35**
Saldos de Exercícios Anteriores			**11.766.264,60**	**11.766.264,60**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro			11.766.264,60	11.766.264,60
Reabertura de Créditos Adicionais				

Data: 14/02/2024 15:11:22 Página: 1 de 5

Data da emissão: 19/02/2024 15:11:22 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**27.578.000,00**	**39.914.613,70**	**39.400.317,94**	**38.349.035,39**	**38.207.458,24**	**514.295,76**
Pessoal e Encargos Sociais	14.407.000,00	17.223.265,89	17.013.731,65	16.967.923,41	16.831.754,53	209.534,24
Juros e Encargos da Dívida	15.000,00					
Outras Despesas Correntes	13.156.000,00	22.691.347,81	22.386.586,29	21.381.111,98	21.375.703,71	304.761,52
Despesas de Capital (IX)	**1.892.000,00**	**7.571.268,93**	**7.189.224,44**	**7.189.224,44**	**7.189.224,44**	**382.044,49**
Investimentos	1.877.000,00	7.571.268,93	7.189.224,44	7.189.224,44	7.189.224,44	382.044,49
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	15.000,00					
Reserva de Contingência (X)	**276.800,00**					
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**29.746.800,00**	**47.485.882,63**	**46.589.542,38**	**45.538.259,83**	**45.396.682,68**	**896.340,25**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	**29.746.800,00**	**47.485.882,63**	**46.589.542,38**	**45.538.259,83**	**45.396.682,68**	**896.340,25**
Superávit (XIV)						
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**29.746.800,00**	**47.485.882,63**	**46.589.542,38**	**45.538.259,83**	**45.396.682,68**	**896.340,25**
Reserva do RPPS						

Nota Explicativa Receitas:

As receitas estimadas para o exercício de 2023 foram de **R$ 31.466.800,00** , sendo que durante o exercício houve a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação no valor de R$ **5.972.818,03**, resultando em uma receita atualizada de R$ **37.439.618,03**. Já receita arrecadada foi de **R$ 45.051.088,94,**conforme quadro abaixo:

Entidade	Receita Prevista	Receita Atualizada	Receita Arrecadada	Saldo
Prefeitura	31.466.800,00	37.439.618,03	45.051.088,94	7.611.470,91

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

Nota Explicativa Despesas :

As Despesas fixadas para o período (orçamento original) foram de **R$ 29.746.800,00** de forma que, somados com os créditos adicionais suplementares abertos oriundos de recursos do superávit financeiro **R$ 11.766.264,60** e excesso de arrecadação **R$ 5.972.818,03,** perfez um montante autorizado de **R$ 47.485.882,63**. Abaixo demonstrativo dos créditos abertos no exercício, evidenciando-se o tipo de crédito e a fonte de recursos utilizadas para abertura de crédito.

Demonstrativo das Alterações Orçamentárias por Recurso Indicado

Entidades	Orçamento Inicial	Créditos Adicionais			Reduções	Dotação Atualizada
		Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Anulação Dotações		
Prefeitura	29.746.800,00	11.766.264,60	5.972.818,03	7.931.974,19	7.931.974,19	47.485.882,63

O resultado da execução orçamentária *para o exercício foi deficitária, ou seja, o total de receitas arrecadadas no período foi inferior as despesas empenhadas no período na importância de* ***R$ 1.538.453,44,*** *conforme abaixo apresentado. No entanto, houve uma despesa empenhada por fonte de superávit financeiro de exercícios anteriores de R$ 11.673.916,20, que subtraindo-se da despesa empenhada nos da um superávit sobre a receita do exercício de R$ 10.135.462,76.*

Entidades Consolidadas	Receita Arrecadada	Despesa Empenhada	Déficit/Superávit
Prefeitura (todas as fontes)	45.051.088,94	46.589.542,38	-1.538.453,44
Despesa empenhada fonte superavit		11.673.916,20	
	45.051.088,94	**34.915.626,18**	**10.135.462,76**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Dezembro/2023

Não consolidado
Exercício: 2023

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**129.797,56**	**372.382,83**	**314.022,74**	**314.021,76**	**41.355,41**	**146.803,22**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	129.797,56	372.382,83	314.022,74	314.021,76	41.355,41	146.803,22
Despesas De Capital		**1.522.577,80**	**1.253.372,10**	**1.253.372,10**	**243.400,00**	**25.805,70**
Investimentos		1.522.577,80	1.253.372,10	1.253.372,10	243.400,00	25.805,70
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL	**129.797,56**	**1.894.960,63**	**1.567.394,84**	**1.567.393,86**	**284.755,41**	**172.608,92**

NOTA EXPLICATIVA RESTOS NÃO=PROCESSADOS:

No Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados, Os Restos a Pagar não processados inscritos em exercícios anteriores somaram a importância de R$ 2.024.758,19, sendo liquidado e pago no exercício a importância R$ 1.567.394,84 e cancelados R$ 284.755,41, restando um saldo a pagar não-processado de R$ 172.608,92. Os restos a pagar não processados considerados insubsistentes foram cancelados conforme previsto no decreto Municipal nº 083/2023, expurgando-se, portanto, as obrigações incertas e indevidas.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Dezembro/2023

Não consolidado
Exercício: 2023

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes		**65.152,29**	**27.855,38**		**37.296,91**
Pessoal e Encargos Sociais		34.394,91			34.394,91
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		30.757,38	27.855,38		2.902,00
Despesas De Capital		**263.960,88**	**263.960,88**		
Investimentos		263.960,88	263.960,88		
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL		**329.113,17**	**291.816,26**		**37.296,91**

NOTA EXPLICATIVA RESTOS PROCESSADOS:

No Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados, Os restos a pagar processados inscritos no exercício anterior somou a importância de R$ 329.113,17, sendo pagos durante o exercício de 2023 o montante R$ 291.816,26, restando um saldo de Restos a Pagar Processados de R$ 37.296,91.

CONQUISTA D´OESTE - MT, 14 de fevereiro de 2024

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO:60775203149
Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO:60775203149 Dados: 2024.02.14 18:01:19 -03'00'

CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA:82517967920
Assinado de forma digital por CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA:82517967920 Dados: 2024.02.14 18:01:03 -03'00'

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2023

Não consolidado
Exercício: 2023

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	1	**45.051.088,94**	**39.189.212,72**
Ordinária		**29.227.050,54**	**27.264.702,66**
Vinculada		**15.824.038,40**	**11.924.510,06**
Recursos Vinculados à Educação		5.251.016,56	4.414.532,48
Recursos Vinculados à Saúde		2.417.250,97	2.459.913,50
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS			
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS			
Recursos Vinculados à Assistência Social		235.023,70	257.165,31
Outras Destinações de Recursos		7.920.747,17	4.792.898,77
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**37.092,73**	**120.138,07**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		37.092,73	120.138,07
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares			
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**6.398.826,94**	**6.260.398,99**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		1.051.282,55	1.894.960,63
Inscrição de Restos a Pagar Processados		141.577,15	329.113,17
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		5.175.729,18	4.004.262,33
Outros Recebimentos Extraorçamentários		30.238,06	32.062,86
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**18.597.247,90**	**14.895.227,78**
Caixa e Equivalentes de Caixa		18.597.247,90	14.895.227,78
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)		**70.084.256,51**	**60.464.977,56**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2023

Não consolidado
Exercício: 2023

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**46.589.542,38**	**36.258.409,61**
Ordinária		**30.550.543,87**	**23.490.643,35**
Vinculada		**16.038.998,51**	**12.767.766,26**
Recursos Destinados à Educação		5.225.487,87	4.600.518,44
Recursos Destinados à Saúde		2.171.111,53	1.805.576,82
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS			
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS			
Recursos Destinado a Assistência Social		143.969,05	232.961,46
Outras Destinações de Recursos		8.498.430,06	6.128.709,54
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**1.820.000,00**	**1.300.000,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		1.820.000,00	1.300.000,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares			
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**6.977.199,97**	**4.309.320,05**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		1.567.393,86	67.101,93
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		291.816,26	217.818,68
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		5.089.475,47	3.992.336,58
Outros Pagamentos Extraorçamentários		28.514,38	32.062,86
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**14.697.514,16**	**18.597.247,90**
Caixa e Equivalentes de Caixa		14.697.514,16	18.597.247,90
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)		**70.084.256,51**	**60.464.977,56**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado

Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**35.014.037,68**	**5.786.987,14**	**29.227.050,54**	**32.667.652,28**	**5.402.949,62**	**27.264.702,66**
Vinculada	**15.824.038,40**	**0,00**	**15.824.038,40**	**11.924.510,06**	**0,00**	**11.924.510,06**
Recursos Vinculados à Educação	5.251.016,56	0,00	5.251.016,56	4.414.532,48	0,00	4.414.532,48
Recursos Vinculados à Saúde	2.417.250,97	0,00	2.417.250,97	2.459.913,50	0,00	2.459.913,50
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	235.023,70	0,00	235.023,70	257.165,31	0,00	257.165,31
Outras Destinações de Recursos	7.920.747,17	0,00	7.920.747,17	4.792.898,77	0,00	4.792.898,77

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

TOTAL	**50.838.076,08**	**5.786.987,14**	**45.051.088,94**	**44.592.162,34**	**5.402.949,62**	**39.189.212,72**

Notas explicativas :

NOS INGRESSOS do Balanço Financeiro, foram considerados as Receitas Orçamentárias R$ 45.051.088,94, as transferências recebidas (devolução Câmara) R$ 37.092,73 e os recebimentos extra-orçamentários, sendo as consignações e os restos a pagar inscritos no total de R$ 6.398.826,94. Totalizando os ingressos em R$ 51.487.008,61.

NOS DISPÊNDIOS considera-se a despesa empenhada R$ 46.589.542,38, as transferências concedidas (Duodécimo Câmara) R$ 1.820.000,00 e os Pagamentos extra-orçamentários das consignações e restos a pagar pagos no exercício no total de R$ 6.977.199,97. Totalizando os dispêndios em R$ 55.386.742,35

Dessa forma, podemos demonstrar resumidamente a composição e movimentação do saldo financeiro, conforme segue:

Saldo em espécie do exercício anterior:	**18.597.247,90**
Ingressos de Recursos Orçamentários e Extra Orçamentárias:	51.487.008,61
Saídas de Recursos Orçamentários e Extra Orçamentárias:	55.386.742,35
Saldo em espécie para o exercício seguinte:	**14.697.514,16**

*** O resultado Financeiro apurado no período foi deficitário no montante de - R$ 3.899.733,74**

CONQUISTA D´OESTE - MT, 14 de fevereiro de 2024

Data: 14/02/2024 14:32:44 Página: 4 de 4

Data da emissão: 19/02/2024 14:32:44 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL

Não consolidado
Dezembro/2023

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		14.697.514,16	18.597.247,90
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		14.697.514,16	18.597.247,90
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		1.489.453,45	1.244.094,65
Créditos a Longo Prazo		1.489.453,45	1.244.094,65
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		46.509.735,84	40.183.029,12
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		47.999.189,29	41.427.123,77
TOTAL DO ATIVO		**62.696.703,45**	**60.024.371,67**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		170.563,79	34.394,91
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		8.101,36	294.718,26
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		209,89	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		261.109,83	131.824,48
Total do Passivo Circulante		439.984,87	460.937,65
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		0,00	0,00
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL

		Não consolidado Dezembro/2023
Resultados Acumulados	62.256.718,58	59.563.434,02
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	62.256.718,58	59.563.434,02
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**62.696.703,45**	**60.024.371,67**

NOTA:

No Ativo Circulante: Caixa e Equivalente de Caixa está o saldo das contas bancárias desta prefeitura em 31.12.2023: R$ 14.697.514,16.

Ativo Não Circulante - Realizável a Longo Prazo
- Dívida Ativa Tributária : R$ 1.882.111,72 e dívida ativa não-tributária R$ 269.490,19, sendo o montante de R$ 2.151.601,91. Desse montante há previsão para perdas no valor de R$ 662.148,46 (valor estimado baseado no principal, juros e multas da dívida anterior a 5 anos),Restando assim registrado em Créditos a Longo Prazo a Dívida Ativa Líquida de R$ 1.489.453,45.
-Imobilizado: Composto pelos Bens Móveis: R$ 22.044.757,91 (+) Bens Imóveis: R$ 35.787.525,89 (-) Depreciação de Bens Móveis: R$ 7.868.625,38, (-) Depreciação de Bens Imóveis: R$ 3.453.922,58, resultando num total de imobilizado líquido de: R$ 46.509.735,84.

No Passivo Circulante estão os Restos à Pagar Processados R$ 178.875,04 e as Consignações à pagar R$ 261.109,83, Totalizando: R$ 439.984,87.

O passivo não circulante é representado pela dívida de longo prazo contraídas pela Prefeitura, mas encontra-se zerado, pois a prefeitura não possui débitos a longo prazo.

Patrimônio Líquido – Corresponde ao PL do exercício anterior R$ 59.563.434,02 (+) o Resultado Patrimonial do Período, apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais R$ 2.701.072,87 (-) Os Ajustes de Exercícios Anteriores que corresponde a despesa empenhado no elemento de despesa 3390.92 – Despesas de exercícios anteriores R$ 7.788,31 = PL R$ 62.256,718,58. Resultando num aumento Patrimonial positivo de R$ 2.693.284,56 de 4,53% .

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		14.666.683,40	18.597.247,90
Ativo Permanente		47.767.567,77	40.762.964,90
Total do Ativo		62.434.251,17	59.360.212,80
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		1.620.843,72	2.485.695,84
Passivo Permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		1.620.843,72	2.485.695,84
Saldo Patrimonial (I-II)		**60.813.407,45**	**56.874.516,96**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2023

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		1.746.768,43	7.486.007,24
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		1.746.768,43	7.486.007,24
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		15.839.738,44	14.418.360,12
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		15.839.738,44	14.418.360,12

Nas contas de Compensação: Atos Potenciais Ativos R$ 1.746.768,43 e os Atos Potenciais Passivos R$ 15.839.738,44.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado
Dezembro/2023

FONTES DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
500 Recursos não Vinculados de Impostos		5.322.932,52	8.710.990,09
501 Outros Recursos não Vinculados		970.905,73	506.681,81
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos		587.739,20	0,00
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		79.155,24	42.276,11
550 Transferência Especial da União		193.760,93	149.489,26
551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto n		7.925,04	5.467,97
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alim		5.490,03	30.880,45
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apo		11.623,25	19.118,67
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vi		4.897,29	2.252,44
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo F		1.702.275,97	1.152.384,74
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo F		36.449,25	32.358,35
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo F		13.558,76	23.135,59
603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo F		3.475,00	3.475,00
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos		102.094,36	0,00
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento do:		13.365,35	0,00
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo E		635.347,33	809.549,86
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vi		1.609,12	537,31
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		305.617,84	217.681,51
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		119.547,79	115.105,00
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistên		103,43	609,30
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		1.322.805,74	2.004.530,56
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		586.093,85	1.751.748,75
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Explora		0,00	5.046,32
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receita		273.160,55	0,00
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovis		39.622,77	0,00
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais		16.050,65	0,00
718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 12		0,00	113.595,95
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		52.463,16	45.623,01
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CC		70.428,82	37.320,78
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		83.959,85	71.871,57
759 Recursos Vinculados a Fundos		514.211,62	259.821,66
Total das fontes de recursos		13.076.670,44	16.111.552,06

Notas explicativas

No quadro de Superávit /Défict, está demonstrado o Superavit Financeiro do Exercício Anterior R$ 16.111.552,06 e o Superavit do Exercício de 2023 por fontes de recursos, num total de R$ 13.076.670,44.

CONQUISTA D´OESTE - MT, 14 de fevereiro de 2024

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO:60775203149
Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO:60775203149 Dados: 2024.02.14 18:01:55 -03'00'

CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA:82517967920
Assinado de forma digital por CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA:82517967920 Dados: 2024.02.14 18:02:11 -03'00'

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Não consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1	4.201.870,97	3.924.425,18
Contribuições		375.491,91	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		289.852,49	316.302,24
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		1.814.687,21	1.866.642,47
Transferências e Delegações Recebidas		45.016.615,67	39.517.059,33
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		802.197,73	2.463.081,31
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		8.360,83	1.080.179,34
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		52.509.076,81	49.167.689,87
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		16.778.097,66	14.705.950,52
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		198.439,83	157.377,40
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		22.364.519,12	14.731.668,69
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		8.040.244,03	6.688.709,60
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		534.409,90	1.682.856,48
Tributárias		459.203,73	388.965,34
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		1.433.089,67	645.751,15
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		49.808.003,94	39.001.279,18
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		2.701.072,87	10.166.410,69

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		4.002.130,91	3.364.650,80
Taxas		199.740,06	203.485,62
Contribuições de Melhoria		0,00	356.288,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		4.201.870,97	3.924.425,18

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		375.491,91	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		375.491,91	0,00

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtoes		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		289.852,49	316.302,24
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		289.852,49	316.302,24

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		500.267,91	246.116,46
Variações Monetárias e Cambiais		2.045,67	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		1.312.373,63	1.620.526,01
Aportes do Banco Central		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.814.687,21	1.866.642,47

Nota V -Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		37.092,73	120.138,07
Transferências Inter Governamentais		44.979.522,94	39.396.921,26
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		45.016.615,67	39.517.059,33

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		802.197,73	2.414.676,51
Desincorporação de Passivos		0,00	48.404,80
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		802.197,73	2.463.081,31

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		8.360,83	1.080.179,34
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		8.360,83	1.080.179,34

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		14.777.615,40	13.096.734,05
Encargos Patronais		2.000.482,26	1.609.216,47
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		16.778.097,66	14.705.950,52

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		198.439,83	157.377,40

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

Benefícios Previdenciários e Assistenciais		198.439,83	157.377,40

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		6.187.079,73	5.852.536,05
Serviços		13.181.218,84	6.853.173,03
Depreciação, Amortização e Exaustão		2.996.220,55	2.025.959,61
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		22.364.519,12	14.731.668,69

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		1.820.000,00	1.300.000,00
Transferências Inter Governamentais		5.769.323,95	5.388.709,60
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		450.920,08	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		8.040.244,03	6.688.709,60

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		213,20	1.538.803,37
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	20.315,35
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		534.196,70	123.737,76
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		534.409,90	1.682.856,48

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		20.584,95	13.366,77
Contribuições		438.618,78	375.598,57
Total de VPD Tributárias		459.203,73	388.965,34

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		91.900,00	35.000,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		1.341.189,67	610.751,15
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		1.433.089,67	645.751,15

Variações Patrimoniais Qualitativas (Decorrentes da execução orçamentária)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de ativos		8.442.596,54	5.656.614,73
Desincorporação de passivos		0,00	0,00
Incorporação de passivos		0,00	0,00
Desincorporação de ativos		0,00	0,00

Notas explicativas

Na demonstração das Variações Patrimoniais temos as variações Patrimoniais aumentativas R$ 52.509.076,81 e as Variações Patrimoniais Diminutivas R$ 49.808.003,94, que nos apresenta o Resultado Patrimonial apurado no Período de R$ 2.701.072,87, no entanto, desse valor apurado durante o exercício de 2023, subtrai-se a despesa empenhada no elemento de despesa 3390.92 – Despesas de exercícios anteriores no valor de R$ 7.788,31, que não pertente ao resultado do exercício, nos dando um resultado Patrimonial líquido do exercício de R$ 2.693.284,56, que somados ao Patrimônio Líquido do Exercício Anterior R$ 59.563.434,02, resulta no Patrimônio Líquido do exercício atual do nosso Balanço Patrimonial no valor de R$ 62.256.718,58.

CONQUISTA D´OESTE - MT, 14 de fevereiro de 2024

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO:60775203149

Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO:60775203149 Dados: 2024.02.14 18:03:29 -03'00'

CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA:82517967920

Assinado de forma digital por CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA:82517967920 Dados: 2024.02.14 18:03:44 -03'00'

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

ANEXO 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Até o mês 12/2023

art. 124 da Lei nº 4.320/1964

Autorizações						Saldo em circulação anterior	Movimento do exercício				Saldo para o exercício seguinte	
Lei	Descrição	Parcelas		Data	Valor emissão		Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	Quantidade	Valor
		Total	Pagas									
Total					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00

CONQUISTA D´OESTE - MT, 14 de fevereiro de 2024

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO:60775203149
Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO:60775203149 Dados: 2024.02.14 17:58:59 -03'00'

CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA:82517967920
Assinado de forma digital por CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA:82517967920 Dados: 2024.02.14 17:59:13 -03'00'

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Até o mês 12/2023

Fundo: -

Restos a pagar

Exercício	Descrição	Saldo Anterior (a)	Inscrição (b)	Liquidação (c)	Baixa (d = d1 + d2) Pagamento (d1)	Baixa (d = d1 + d2) Cancelamento (d2)	Saldo (e)
2020	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2020	122.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.500,00
2021	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2021	7.297,56	0,00	1.369,96	0,00	0,00	5.927,60
2021	Restos a pagar Não Processados liquidados de 2021	0,00	1.369,96	0,00	1.369,96	0,00	0,00
2022	Restos a pagar Não Processados a liquidar de 2022	1.894.960,63	0,00	1.566.024,88	0,00	284.755,41	44.180,34
2022	Restos a pagar Não Processados liquidados de 2022	0,00	1.566.024,88	0,00	1.566.023,90	0,00	0,98
2022	Restos a pagar Processados de 2022	329.113,17	0,00	0,00	291.816,26	0,00	37.296,91
2023	Empenhos a pagar não processados a liquidar de 2023	0,00	1.051.282,55	0,00	0,00	0,00	1.051.282,55
2023	Empenhos a pagar não processados em liquidação de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	Empenhos a pagar processados de 2023	0,00	141.577,15	0,00	0,00	0,00	141.577,15
	Total	**2.353.871,36**	**2.760.254,54**	**1.567.394,84**	**1.859.210,12**	**284.755,41**	**1.402.765,53**

Depósitos extra orçamentários

Código Conta	Descrição	SaldoAnterior (f)	Inscrição (g)	Baixa (h)	Saldo (i)
207099003	ABONO PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00
207015004	AUXILIO DOENCA	0,00	7.613,96	7.613,96	0,00
207099006	CONTRIBUICAO SINDICAL	28.273,36	0,00	0,00	28.273,36
207099004	DESCONTO DIVERSOS	0,00	18.242,79	18.242,79	0,00
207099002	DESCONTO UNIMED	0,00	228.474,72	228.474,69	0,03
207099005	EMPRESTIMOS CONSIGNADO CAIXA ECONOMICA	0,00	220.624,37	220.624,37	0,00
207099001	EMPRESTIMOS SICREDI	0,00	1.158.777,43	1.158.643,68	133,75
207005001	INSS	23.370,94	554.208,78	485.055,05	92.524,67
207007002	IRRF - TERCEIROS	0,00	35.728,96	35.289,86	439,10
207007001	IRRF SERVIDORES	78.118,38	1.290.394,70	1.368.513,08	0,00
207007003	ISSQN-IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	1.455,80	424.132,90	419.187,12	6.401,58
207014001	PENSAO ALIMENTICIA	606,00	7.812,00	8.418,00	0,00
207006001	PREVIDENCIA MUNICIPAL	0,00	1.148.568,36	1.058.262,66	90.305,70
	Total	**131.824,48**	**5.094.578,97**	**5.008.325,26**	**218.078,19**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

	SaldoAnterior (a + f)	Inscricao (b + g)	Baixa (d + h)	Saldo (e + i)
TOTAL GERAL	2.485.695,84	7.854.833,51	7.152.290,79	1.620.843,72

CONQUISTA D´OESTE - MT, 14 de fevereiro de 2024

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO:60775203149
Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO:60775203149
Dados: 2024.02.14 17:59:56 -03'00'

CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA:82517967920
Assinado de forma digital por CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA:82517967920
Dados: 2024.02.14 17:59:40 -03'00'

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Não consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	1	**50.280.529,07**	**43.345.675,98**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.915.251,93	2.362.911,30
Receita de Contribuições		375.491,91	356.288,76
Receita Patrimonial		28.182,06	19.855,76
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		267.692,81	260.653,89
Remuneração das Disponibilidades		1.312.373,63	1.620.526,01
Transferências recebidas		39.148.265,99	34.024.411,66
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		5.233.270,74	4.701.028,60
Desembolsos		**45.473.705,39**	**33.862.751,13**
Pessoal e Demais Despesas		36.906.352,29	27.207.655,70
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		1.642.983,09	1.330.695,99
Outros desembolsos operacionais		6.924.370,01	5.324.399,44
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**4.806.823,68**	**9.482.924,85**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empéstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Desembolsos		**8.706.557,42**	**5.780.904,73**
Aquisição de ativo não circulante		8.706.557,42	5.780.904,73
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-8.706.557,42**	**-5.780.904,73**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Desembolsos		**0,00**	**0,00**
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**0,00**	**0,00**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		**-3.899.733,74**	**3.702.020,12**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		18.597.247,90	14.895.227,78
Caixa e Equivalente de Caixa Final		14.697.514,16	18.597.247,90

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Não consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	34.687.590,76	30.317.628,46
da União	15.329.237,03	14.045.363,78
de Estados e Distrito Federal	19.358.353,73	16.272.264,68
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	4.460.675,23	3.706.783,20
Total das Transferências Recebidas	**39.148.265,99**	**34.024.411,66**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	407.888,44	230.053,29
a União	0,00	0,00
a Estados e Distritos Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	407.888,44	230.053,29
Intragovernamentais	1.235.094,65	1.100.642,70
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	**1.642.983,09**	**1.330.695,99**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Não consolidado
Dezembro/2023 **Exercício: 2023**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	169.190,27	188.506,66
Administração	4.262.618,82	3.659.432,37
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	1.614.644,14	1.338.466,47
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	7.905.736,01	6.841.574,82
Trabalho	0,00	0,00
Educação	8.839.714,04	6.696.266,28
Cultura	1.750.584,99	831.972,34
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	3.622.166,38	2.618.517,65
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	596.460,28	263.799,57
Gestão Ambiental	18.285,54	41.297,32
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	3.363.369,58	1.454.537,67
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	262.266,66	362.869,49
Transporte	2.456.627,50	2.146.293,68
Desporto e Lazer	1.606.279,19	363.409,31
Encargos Especiais	438.408,89	400.712,07
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**36.906.352,29**	**27.207.655,70**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
CNPJ 04.219.688/0001-56
Av. dos Oitis, nº 1200 - Centro - CEP 78254.000 - Conquista D' Oeste-MT
(65) 3265 1001 - administracao@conquistadoeste.mt.gov.br - https://www.conquistadoeste.mt.gov.br

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Dezembro/2023

Não consolidado
Exercício: 2023

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**

Notas explicativas

NOTA EXPLICATIVA:

FLUXO OPERACIONAL: Ao analisar o quadro é possível verificar que as receitas de transferências recebidas R$ 39.148.265,99 foi a principal fonte de recursos do fluxo operacional, correspondendo cerca de 77,86% do total dos ingressos R$ 50.280.529,07.

Em relação aos desembolsos o gasto com pessoal e demais despesas representaram o total de R$ 36.906.352,29, sendo 81,16% do total dos desembolsos R$ 45.473.705,39.

O fluxo de caixa das atividades operacionais encerrou o exercício com um resultado positivo de R$ 4.806.823,68, demonstrando que o município tem capacidade de financiar a manutenção dos serviços públicos.

FLUXO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS: Evidenciam às atividades de venda e aquisições de bens, recebimentos e concessão de empréstimos pelo município e outros investimentos realizados. O Município não teve ingressos de alienação de bens, amortização de empréstimos ou financiamentos. Em contra-partida houve a aquisição de ativo não circulante no valor de - R$ 8.706.557,42.

Diante do Resultado do Fluxo Operacional, subtraindo-se o Fluxo das atividades de Investimentos, o Fluxo de caixa Líquido de 2023 foi de : -3.899.733,74, que subtraindo-se do valor das disponibilidades de caixa do exercício anterior R$ 18.597.247,90, temos as disponibilidades de caixa do exercício atual de R$ 14.697.514,16.

CONQUISTA D´OESTE - MT, 14 de fevereiro de 2024

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO:60775203149 Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO:60775203149 Dados: 2024.02.14 18:04:33 -03'00'

CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA:82517967920 Assinado de forma digital por CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA:82517967920 Dados: 2024.02.14 18:04:13 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e 004/2023, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO

EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 19 de fevereiro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SEDE

SALETE APARECIDA DA SILVA

CARGO: PROFESSOR-PEDAGOGIA/NÍVEL SUPERIOR – SEDE

MILQUIA ELLER DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018.486/2022)

TOMADA DE PREÇOS N° 012/2022/PMC 3ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 012/2022/PMC 3ª REPUBLICAÇÃO,** que tem por objeto aCONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE **REFORMA DA PRAÇA RACHID JAUDY E CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ,foi **SUSPENSA,** para **REVISÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente**.**

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 629 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 563, de 13 de outubro de 2021, para adequar a composição da Comissão de Avaliação do Termo de Parceria, do Concurso de Projetos e dá outras providências.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 563, de 31 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º - .....
...

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta por dois membros do respectivo Poder Executivo, um da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente.

Art. 10 – O Concurso de Projetos será realizado por Comissão especialmente designada pelo órgão interessado em firmar o Termo de Parceria e será composta, no mínimo, por um membro do Poder Executivo, um especialista no tema do concurso e um membro do Conselho de Política Pública da área de competência.

.....
....

Art. 11 - Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência à Câmara Municipal de Curvelândia, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13 – Aplicam-se a esta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e o Decreto Federal nº 3. 100, de 30 de junho de 1999."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 19 de fevereiro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 048/2024

NOMEIA **CANDIDATO(A) APROVADO(A) EM CONCURSO PUBLICO**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o(a) candidato(a) **JANINNE RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA,** matricula funcional n° 003263, aprovada no Concurso Público n° 001/2022, homologado no dia 20 de março de 2023, através do decreto 022/2023, para exercer as funções inerentes ao cargode **ODONTOLOGO,** com lotação na Secretaria municipal de Saúde de Curvelândia - MT,fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 19 de fevereiro de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

A Prefeitura Municipal de Curvelândia, CNPJ nº 04.217.647/0001-20**,** torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA-MT), o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) referente ao Armazenamento temporário de resíduos de construção civil classe A - bota fora, nas coordenadas geográficas 15°36'6.18"S / 57°54'1.42"O, Estrada Vicinal, s/n, Zona Rural, no município de Curvelândia/MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 047/2024

CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, especialmente a Lei Complementar nº. 072/2013, em seu artigo 27;

Considerando atestado apresentado pela servidora e Laudo Médico Pericial emitido por medico especialista em medicina do trabalho;

RESOLVE,

Art. 1º - Concede **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** a servidora **ANA PAULA DE CARVALHO MONEZ**, matrícula funcional n° 001683, efetiva no cargo de PROFESSOR II - LICENCIATURA HISTORIA, em razão de limitação ocupacional, verificada e atestada por meio de inspeção médica, a mesma ficara à disposição da Secretária de Educação, para que a designe a função compatível com sua limitação, em órgãos vinculados a Secretaria de Educação, de acordo com a necessidade dos serviços, devendo manter-se em readaptação **até 30 de julho de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia, MT 19 de fevereiro de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 046/2024

CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, especialmente a Lei Complementar nº. 072/2013, em seu artigo 27;

Considerando atestado apresentado pela servidora e Laudo Médico Pericial emitido por medico especialista em medicina do trabalho;

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** a servidora **IVONETE CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, matrícula funcional n° 1676, efetiva no cargo de Auxiliar de Nutrição Escolar, em razão de limitação ocupacional, verificada e atestada por meio de inspeção médica, a mesma ficara à disposição da Secretária de Educação, para que a designe a função compatível com sua limitação, em órgãos vinculados a Secretaria de Educação, de acordo com a necessidade dos serviços, devendo manter-se em readaptação **até 31de julho de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia, MT 19 de fevereiro de 2024.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 003/2024

O Excelentíssimo Senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao artigo 31, § 3° da constituição federal, artigo 209 da constituição estadual.

TORNA PÚBLICO a todos interessados, que as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, referente ao **exercício financeiro de 2023**, encontra-se a disposição a partir do dia 15 de fevereiro de 2024 no site www.curvelandia.mt.gov.br, no link PORTAL TRANSPARÊNCIA, para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade.

Curvelândia-MT. 15 de Fevereiro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2023

CONSOLIDADO

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA

TITULOS		EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.117.181,67	
CONTRIBUIÇÕES	1.216.429,12	
RECEITA PATRIMONIAL	839.251,66	
RECEITA DE SERVIÇOS	226.805,22	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.365.011,52	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.682,09	
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	1.484.588,76	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.642.144,89	
SUB TOTAL		**32.620.805,15**
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS	205.650,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.615.929,61	
SUB TOTAL		**3.821.579,61**
TOTAL		**36.442.384,76**

DESPESA

TITULOS		EXECUÇÃO
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.674.845,44	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.798.908,10	
SUPERAVIT CORRENTE	2.147.051,61	
SUB TOTAL		**32.620.805,15**
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	2.137.656,18	
SUPERAVIT DE CAPITAL	1.683.923,43	
SUB TOTAL		**3.821.579,61**
TOTAL		**36.442.384,76**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	32.620.805,15	
RECEITAS DE CAPITAL	3.821.579,61	
TOTAL		**36.442.384,76**

DESPESAS CORRENTES	32.620.805,15	
DESPESAS DE CAPITAL	3.821.579,61	
TOTAL		**36.442.384,76**

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			34.778.361,28
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		2.117.181,67	
1110.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS		1.839.350,08	
1112.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		435.919,24	
1112.50.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	276.028,60		
1112.50.0.1.00.00.00.00	IPTU-PRINCIPAL	154.303,11		
1112.50.0.2.00.00.00.00	IPTU-MULTAS JUROS	536,28		
1112.50.0.3.00.00.00.00	IPTU-DÍVIDA ATIVA	95.631,03		
1112.50.0.4.00.00.00.00	IPTU-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	25.558,18		
1112.53.0.0.00.00.00.00	ITBI	159.890,64		
1112.53.0.1.00.00.00.00	ITBI-PRINCIPAL	159.890,64		
1112.53.0.2.00.00.00.00	ITBI-MULTAS JUROS			
1112.53.0.3.00.00.00.00	ITBI-DÍVIDA ATIVA			
1112.53.0.4.00.00.00.00	ITBI-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA			
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		824.611,11	
1113.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	824.611,11		
1113.03.1.0.00.00.00.00	IRRF-TRABALHO	779.354,92		
1113.03.1.1.00.00.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	779.354,92		
1113.03.4.0.00.00.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS	45.256,19		
1113.03.4.1.00.00.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	45.256,19		
1114.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV		578.819,73	
1114.51.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	578.819,73		
1114.51.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	578.819,73		
1114.51.1.1.00.00.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	567.318,88		
1114.51.1.2.00.00.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS	503,22		
1114.51.1.3.00.00.00.00	ISSQN-DÍVIDA ATIVA	8.510,87		
1114.51.1.4.00.00.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	2.486,76		
1120.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS		277.831,59	
1121.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		30.679,70	
1121.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	30.679,70		
1121.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-PRINCIPAL	19.178,67		
1121.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS	37,17		
1121.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DÍVIDA ATIVA	5.736,56		
1121.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	5.727,30		
1122.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		247.151,89	
1122.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	247.151,89		
1122.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-PRINCIPAL	241.308,57		
1122.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-DÍVIDA ATIVA	5.483,21		
1122.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	360,11		
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		1.216.429,12	
1210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.111.193,34	
1215.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES RPPS		1.111.193,34	
1215.01.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	1.111.193,34		
1215.01.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.110.269,94		
1215.01.1.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	1.110.269,94		
1215.01.2.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	923,40		
1215.01.2.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL INATIVO-PRINCIPAL	923,40		
1240.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		105.235,78	
1241.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		105.235,78	
1241.50.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	105.235,78		
1241.50.0.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUM.PÚBLICA-PRINCIPAL	105.235,78		
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		839.251,66	
1320.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		839.251,66	
1321.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		839.251,66	
1321.01.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	839.251,66		
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	839.251,66		
1321.04.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO			
1321.04.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS-PRINCIPAL			
1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		226.805,22	
1610.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
	GERAIS		170.670,00	
1611.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		170.670,00	
1611.02.0.0.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	170.670,00		
1611.02.0.1.00.00.00.00	INSC.CONC.PROC.SELETIVOS-PRINCIPAL	170.670,00		
1690.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		56.135,22	
1699.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		56.135,22	
1699.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	56.135,22		
1699.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	36.446,91		
1699.99.0.2.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS -	466,46		
1699.99.0.3.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	14.405,64		
1699.99.0.4.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	4.816,21		
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		30.365.011,52	
1710.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		16.673.403,97	
1711.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI		12.476.931,44	
1711.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	12.360.493,43		
1711.51.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	11.262.031,42		
1711.51.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	11.262.031,42		
1711.51.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE FPM- COTAS EXTRAODINÁRIA	1.098.462,01		
1711.51.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM-COTAS EXTRAORDINARIAS-PRINCIPAL	1.098.462,01		
1711.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	116.421,39		
1711.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	116.421,39		
1711.55.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE IOF- COMERCIALIZAÇÃO DO OURO	16,62		
1711.55.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE IOF- COMERCIALIZAÇÃO OURO-PRINCIPAL	16,62		
1712.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS		240.289,25	
1712.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS MINERAIS CFEM	233,16		
1712.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECUR.MINERAIS CFEM-PRINCIPAL	233,16		
1712.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	240.056,09		
1712.52.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	240.056,09		
1712.52.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	240.056,09		
1713.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS		2.568.992,26	
1713.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	2.568.992,26		
1713.50.1.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	2.369.167,21		
1713.50.1.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	2.369.167,21		
1713.50.2.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	52.058,32		
1713.50.2.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA-PRINCIPAL	52.058,32		
1713.50.3.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	132.240,23		
1713.50.3.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PRINCIPAL	132.240,23		
1713.50.4.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	15.526,50		
1713.50.4.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	15.526,50		
1714.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE		305.899,13	
1714.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	178.112,38		
1714.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	178.112,38		
1714.52.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	69.228,40		
1714.52.0.1.00.00.00.00	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE-PRINCIPAL	69.228,40		
1714.53.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	5.807,75		
1714.53.0.1.00.00.00.00	TRANSF.PROG.NACIONAL	5.807,75		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
	APOIOTRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL			
1714.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE	52.750,60		
1714.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.DIRET.FUNDO NAC. DESENV.ED.-FNDE-PRINCIPAL	52.750,60		
1716.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS		471.868,51	
1716.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	471.868,51		
1716.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDO NAC.ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	471.868,51		
1717.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.644,33	
1717.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO ENTIDADES	2.644,33		
1717.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL	2.644,33		
1719.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		606.779,05	
1719.58.0.0.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	179.052,12		
1719.58.0.1.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020-PRINCIPAL	179.052,12		
1719.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	427.726,93		
1719.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL	427.726,93		
1720.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E		9.834.627,98	
1721.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		6.681.049,72	
1721.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	6.013.655,10		
1721.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	6.013.655,10		
1721.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	664.057,76		
1721.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	664.057,76		
1721.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	3.336,86		
1721.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE CONTRIB.INTERV.DOMÍNIO ECONÔMICO-PRINCIPAL	3.336,86		
1722.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS			
1722.53.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS			
1722.53.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS-PRINCIPAL			
1723.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		230.739,62	
1723.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	230.739,62		
1723.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS-PRINCIPAL	230.739,62		
1724.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES		1.491.776,64	
1724.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONV.ESTADOS E DF PARA SUS	550.000,00		
1724.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONV.ESTADOS E DF PARA SUS-PRINCIPAL	550.000,00		
1724.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES	941.776,64		
1724.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES-PRINCIPAL	941.776,64		
1729.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		1.431.062,00	
1729.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	55.654,10		
1729.51.0.1.00.00.00.00	TRANS.ESTADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRINCIPAL	55.654,10		
1729.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DESTINADOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	561.251,78		
1729.52.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	561.251,78		
1729.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	814.156,12		
1729.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	814.156,12		
1750.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		3.856.979,57	
1751.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB		3.856.979,57	
1751.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	3.856.979,57		
1751.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PRINCIPAL	3.856.979,57		
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		13.682,09	
1990.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		13.682,09	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1999.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		13.682,09	
1999.03.0.0.00.00.00.00	COMPENS.FINAN. ENTRE RGPS E OS RPPS	13.682,09		
1999.03.0.1.00.00.00.00	COMPENS.FINAN. ENTRE RGPS E OS RPPS-PRINCIPAL	13.682,09		
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			3.821.579,61
2200.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		205.650,00	
2210.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		205.650,00	
2211.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E APLICAÇÕES CONGÊ		205.650,00	
2211.01.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E APLICAÇÕES CONGÊ	205.650,00		
2211.01.0.1.00.00.00.00	ALIEN DE TÍTULOS/VALORES MOBILIÁ./APLIC.TEMPORARIA-PR	205.650,00		
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		3.615.929,61	
2410.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		731.104,00	
2411.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS			
2411.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –			
2411.50.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES			
2411.50.1.1.00.00.00.00	TRANSF. REC. BLOCO MANUTENÇÃO SUS-ATEN.PRIMARIA -P			
2414.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		731.104,00	
2414.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE			
2414.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES -SUS-PR			
2414.54.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	481.104,00		
2414.54.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO A PROGRAMAS INFRAEST.TRANSP-PR	481.104,00		
2414.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	250.000,00		
2414.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD-PR	250.000,00		
2420.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E		2.884.825,61	
2422.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID		2.884.825,61	
2422.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO			
2422.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTADOS P/O SISTEMA ÚNICO SUS-PR			
2422.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM			
2422.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTIN. A PROG.EDUC-PR			
2422.54.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM			
2422.54.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTAD.PROG.INFRAESTRUTEM TRANSP-PR			
2422.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	2.884.825,61		
2422.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTAD/DF E DE SUA ENTID.-PR	2.884.825,61		
7000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS			1.484.588,76
7200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS		1.484.588,76	
7210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS		1.484.588,76	
7215.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM		1.484.588,76	
7215.02.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS	1.484.588,76		
7215.02.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS	1.484.588,76		
7215.02.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - I	1.484.588,76		
91000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES			-3.642.144,89
91700.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-3.642.144,89	
91710.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-2.306.603,46	
91711.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO N		-2.275.690,18	
91711.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.252.406,00		
91711.51.1.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
	PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.252.406,00		
91711.51.1.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	-2.252.406,00		
91711.52.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-23.284,18		
91711.52.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	-23.284,18		
91719.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		-30.913,28	
91719.99.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	-30.913,28		
91719.99.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES-PRINC	-30.913,28		
91720.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED		-1.335.541,43	
91721.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRI		-1.335.541,43	
91721.50.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-1.202.730,81		
91721.50.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-1.202.730,81		
91721.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-132.810,62		
91721.51.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-132.810,62		
			TOTAL	36.442.384,76

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					30.473.753,54
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				15.674.845,44	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			863.664,21		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		863.664,21			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	863.664,21				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			13.381.784,03		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORM		947.323,37			
3.1.90.01.06	13º PESSOAL CIVIL	72.143,12				
3.1.90.01.11	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	214.434,60				
3.1.90.01.12	APOSENTADORIAS POR IDADE	51.383,51				
3.1.90.01.20	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	609.362,14				
3.1.90.03	PENSÕES		168.036,94			
3.1.90.03.01	PENSIONISTA CIVIL	155.099,15				
3.1.90.03.03	13° PENSIONISTA CIVIL	12.937,79				
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		604.353,75			
3.1.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	2.773,10				
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (DEMAI	601.580,65				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		11.043.899,91			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	8.624.486,12				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	1.468.273,67				
3.1.90.11.05	INCORPORAÇÕES(RPPS)	4.289,04				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPPS)	938,11				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RPPS)	1.894,13				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	2.888,24				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	113.051,67				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	573.957,06				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	702,57				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	6.215,21				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	6.482,30				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	240.133,30				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	588,49				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		518.805,92			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	296.125,02				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	222.680,90				
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		85.643,80			
3.1.90.91.04	SENTENÇAS JUDICIAIS PEQUENO VALOR - INATIVOS I	12.133,27				
3.1.90.91.12	PRECATÓRIOS - INATIVOS	9.724,88				
3.1.90.91.15	SENTENÇAS JUDICIAIS - ATIVOS	21.485,65				
3.1.90.91.16	SENTENÇAS JUDICIAIS - INATIVOS	42.300,00				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		13.720,34			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.720,34				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			1.429.397,20		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.429.397,20			
3.1.91.13.01	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGT	2.459,78				
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	123.926,92				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1.276.461,48				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PESSOAL	17.725,15				
3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	8.823,87				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				14.798.908,10	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			96.823,60		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		96.823,60			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	96.823,60				
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			798.204,11		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		798.204,11			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	798.204,11				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			13.903.880,39		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		173.499,49			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	124.735,69				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	48.763,80				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					30.473.753,54
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				14.798.908,10	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			13.903.880,39		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		4.310.826,73			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.749.784,43				
3.3.90.30.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	3.354,91				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FIN/	3.363,29				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	11.005,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	496.800,48				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	136.153,02				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	201.699,29				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	102.773,65				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	8.334,37				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	6.129,17				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	56.038,91				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	42.341,49				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	2.339,18				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	957,74				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	14.320,87				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇ/	56.982,40				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	4.502,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	289.333,21				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EX	5.929,07				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	49.722,44				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	19.350,54				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	4.026,27				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	81.590,63				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	3.570,00				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	97.030,86				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	815.347,84				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	4.987,78				
3.3.90.30.56	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	8.417,06				
3.3.90.30.60	MATERIAL DIDÁTICO	2.835,60				
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO	26.245,23				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO	5.560,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT		257.230,55			
3.3.90.32.02	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	34.205,24				
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF	33.803,52				
3.3.90.32.04	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF	3.498,41				
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBU	177.437,14				
3.3.90.32.18	MATERIAL PARA DIVULGACAO	1.320,00				
3.3.90.32.19	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO G	6.966,24				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		13.854,28			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	13.854,28				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		128.200,00			
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ	4.830,00				
3.3.90.35.04	CONSULTORIA JURÍDICA - PJ	64.370,00				
3.3.90.35.95	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PJ	59.000,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		170.540,00			
3.3.90.36.13	CONFERÊNCIAS E EXPOSIÇÕES	625,00				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	77.931,00				
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	400,00				
3.3.90.36.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DI	80,00				
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.130,00				
3.3.90.36.27	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.980,00				
3.3.90.36.32	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	39.524,00				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE EI	29.520,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OP	18.700,00				
3.3.90.36.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	650,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					30.473.753,54
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				14.798.908,10	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			13.903.880,39		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.450.732,33			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	1.600,00				
3.3.90.39.02	CONDOMÍNIOS	12,00				
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHAR	5.280,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	6.620,00				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E IN	295.240,00				
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.050,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ	56.744,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	604.248,97				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DI	114.877,00				
3.3.90.39.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIA	90.000,00				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	17.695,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.058.015,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	20.272,92				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	17.449,72				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE EI	103.096,95				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	750.231,30				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	39.782,00				
3.3.90.39.45	SERVIÇOS DE GÁS	9.255,00				
3.3.90.39.46	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	14.000,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	17.521,50				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E	119.697,11				
3.3.90.39.51	SERVIÃÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS	75.672,63				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	8.465,00				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	188.756,18				
3.3.90.39.60	SERVIÇOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	5.100,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	154.268,56				
3.3.90.39.64	SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/BENEFICIO	7.300,00				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	61.640,31				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	49.157,04				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULA	16.428,60				
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES OU ES	28.000,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	15.529,90				
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	2.700,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	47.482,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OP	3.304.761,03				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	1.800,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	22.662,50				
3.3.90.39.84	SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS	60.299,82				
3.3.90.39.87	SERVIÇO DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - F	606,46				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	37.440,05				
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	3.297,50				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	16.676,28				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI		737.561,38			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	123.836,80				
3.3.90.40.03	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	1.440,00				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	141.634,17				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	81.097,50				
3.3.90.40.12	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	363.991,60				
3.3.90.40.14	TELEFONIA FIXA E MOVEL-PACOTE DE COMUNICAÇÃ	24.281,31				
3.3.90.40.23	EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	1.280,00				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		347.229,45			
3.3.90.47.01	PASEP	347.229,45				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		19.000,00			
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)	19.000,00				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		6.366,27			
3.3.90.91.02	SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR - ATIVOS	6.366,27				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.500,00			
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	8.500,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		280.339,91			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	194.884,68				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	72.876,63				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	12.578,60				
4	DESPESAS DE CAPITAL					2.137.656,18
4.4	INVESTIMENTOS				2.137.656,18	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			531,62		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		531,62			
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	531,62				
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			2.137.124,56		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
4	DESPESAS DE CAPITAL					2.137.656,18
4.4	INVESTIMENTOS				2.137.656,18	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			2.137.124,56		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.340.388,14			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	1.249.536,96				
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	90.851,18				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		737.093,71			
4.4.90.52.04	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	13.480,00				
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	42.881,58				
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTOLÓGIC	0,00				
4.4.90.52.28	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTI	4.990,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	111.807,46				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	12.888,00				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	51.890,66				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉT	15.493,07				
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVI/	58.000,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	27.693,38				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	164.377,48				
4.4.90.52.56	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	8.333,23				
4.4.90.52.71	EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO, CIRCULAÇÃO	225.258,85				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		59.642,71			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	59.642,71				
				TOTAL		32.611.409,72

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	**CAMARA MUNCIPAL**					**1.399.992,00**
3	DESPESAS CORRENTES					1.148.839,89
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				622.310,98	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			587.451,23		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		510.731,79			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	225.291,95				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	2.683,43				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	1.765,50				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	22.882,75				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	15.278,67				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	702,57				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	1.405,13				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	240.133,30				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	588,49				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		62.999,10			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PI	48.656,85				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	14.342,25				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		13.720,34			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.720,34				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			34.859,75		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		34.859,75			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	18.099,50				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PESSOA	7.936,38				
3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	8.823,87				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				526.528,91	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			526.528,91		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		52.191,23			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	36.567,23				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	15.624,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		69.662,34			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	28.303,66				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	130,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	6.482,69				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	2.534,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	5.198,41				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6.323,88				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	35,78				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	725,41				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZA	3.345,82				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	1.092,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	7.747,14				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	401,34				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	23,88				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	6.906,13				
3.3.90.30.56	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	412,20				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.130,00			
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.130,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		177.928,75			
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENH/	5.280,00	F			
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.050,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E	1.800,00	IENTO			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2.510,26				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	3.195,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	4.590,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DI	36.324,60	HA			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	12.010,31				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	739,30				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMUL	260,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E	101.054,24				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	232,00				
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	2.400,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	6.483,04				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		32.446,59			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	24.168,22				
3.3.90.40.03	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	1.440,00				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	1.440,00				
3.3.90.40.12	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	1.018,40				
3.3.90.40.14	TELEFONIA FIXA E MOVEL-PACOTE DE COMUNICAÇ	4.379,97	DA			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		193.170,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	193.170,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					251.152,11
4.4	INVESTIMENTOS				251.152,11	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO CONSOLIDADO

Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	**CAMARA MUNCIPAL**					**1.399.992,00**
4	DESPESAS DE CAPITAL					251.152,11
4.4	INVESTIMENTOS				251.152,11	
4.4.90	APLICAçóES DIRETAS			251.152,11		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		199.158,13			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	199.158,13				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		51.993,98			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	12.445,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVER	16.287,23				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉT	390,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	14.538,52				
4.4.90.52.56	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	8.333,23				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO CONSOLIDADO

Página 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					**29.986.158,29**
3	DESPESAS CORRENTES					28.099.711,34
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				13.936.853,75	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			863.343,81		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		863.343,81			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	863.343,81				
3.1.90	APLICAçóES DIRETAS			11.678.972,49		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		604.353,75			
3.1.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	2.773,10				
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (DE	601.580,65	COES			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.533.168,12			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	8.399.194,17				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	1.465.590,24				
3.1.90.11.05	INCORPORAÇÕES(RPPS)	4.289,04				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPPS)	938,11				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RPPS)	1.894,13				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	1.122,74				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	90.168,92				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	558.678,39				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	4.810,08				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	6.482,30				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		455.806,82			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE I	247.468,17				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	208.338,65				
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		85.643,80			
3.1.90.91.04	SENTENÇAS JUDICIAIS PEQUENO VALOR - INATIV	12.133,27				
3.1.90.91.12	PRECATÓRIOS - INATIVOS	9.724,88				
3.1.90.91.15	SENTENÇAS JUDICIAIS - ATIVOS	21.485,65				
3.1.90.91.16	SENTENÇAS JUDICIAIS - INATIVOS	42.300,00				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			1.394.537,45		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.394.537,45			
3.1.91.13.01	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - F	2.459,78				
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE I	123.926,92				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1.258.361,98				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PESSOA	9.788,77	-			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				14.162.857,59	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçóES PRIVADAS SEM FINS LU			96.823,60		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		96.823,60			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	96.823,60				
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			797.723,63		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		797.723,63			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	797.723,63				
3.3.90	APLICAçóES DIRETAS			13.268.310,36		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		121.308,26			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	88.168,46				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	33.139,80				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					**29.986.158,29**
3	DESPESAS CORRENTES					28.099.711,34
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				14.162.857,59	
3.3.90	APLICAçóES DIRETAS			13.268.310,36		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		4.241.164,39			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIV	1.721.480,77				
3.3.90.30.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	3.354,91				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FI	3.363,29				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	10.875,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	490.317,79				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	136.153,02				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	201.699,29				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	102.773,65				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	8.334,37				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	3.595,17				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	50.840,50				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	36.017,61				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	2.339,18				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	921,96				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	13.595,46				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZ	53.636,58				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	3.410,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEI	281.586,07				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (	5.929,07 VE				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	49.321,10				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	19.326,66				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	4.026,27				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	81.590,63				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	3.570,00				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	97.030,86				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	808.441,71				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	4.987,78				
3.3.90.30.56	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	8.004,86				
3.3.90.30.60	MATERIAL DIDÁTICO	2.835,60				
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO	26.245,23				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRON	15.560,00 MEN				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		257.230,55			
3.3.90.32.02	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	34.205,24				
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	33.803,52				
3.3.90.32.04	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO (	3.498,41				
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DIST	177.437,14 G				
3.3.90.32.18	MATERIAL PARA DIVULGACAO	1.320,00				
3.3.90.32.19	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃ	6.966,24 I				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		13.854,28			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	13.854,28				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		128.200,00			
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ	4.830,00				
3.3.90.35.04	CONSULTORIA JURÍDICA - PJ	64.370,00				
3.3.90.35.95	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PJ	59.000,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		169.410,00			
3.3.90.36.13	CONFERÊNCIAS E EXPOSIÇÕES	625,00				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	77.931,00				
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	400,00				
3.3.90.36.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE	80,00 RAS				
3.3.90.36.27	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.980,00				
3.3.90.36.32	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	39.524,00				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DI	29.520,00 HA				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E	18.700,00				
3.3.90.36.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	650,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					**29.986.158,29**
3	DESPESAS CORRENTES					28.099.711,34
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				14.162.857,59	
3.3.90	APLICAçóES DIRETAS			13.268.310,36		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.210.349,26			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	1.600,00				
3.3.90.39.02	CONDOMÍNIOS	12,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	6.620,00				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS	295.240,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E	54.944,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	601.738,71				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVE	114.877,00				
3.3.90.39.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E	90.000,00				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	14.500,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.058.015,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	15.682,92				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	17.449,72				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO D	66.772,35				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	738.220,99				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	39.782,00				
3.3.90.39.45	SERVIÇOS DE GÁS	9.255,00				
3.3.90.39.46	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	14.000,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	17.521,50				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGIC	119.697,11				
3.3.90.39.51	SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFIC	75.672,63				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	8.465,00				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	188.756,18				
3.3.90.39.60	SERVIÇOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	5.100,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	153.529,26				
3.3.90.39.64	SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/BENEFIC	7.300,00				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	61.640,31				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	49.157,04				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂM	16.168,60				
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES OU	28.000,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	15.529,90				
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	2.700,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	47.482,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	3.203.706,79				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	1.800,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	20.276,00				
3.3.90.39.87	SERVIÇO DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - I	606,46				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	37.440,05				
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	897,50				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	10.193,24				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		658.527,99			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	54.179,28				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	140.194,17				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	80.000,00				
3.3.90.40.12	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	362.973,20				
3.3.90.40.14	TELEFONIA FIXA E MOVEL-PACOTE DE COMUNICA	19.901,34				
3.3.90.40.23	EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	1.280,00				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		347.229,45			
3.3.90.47.01	PASEP	347.229,45				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		19.000,00			
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)	19.000,00				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		6.366,27			
3.3.90.91.02	SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR - ATIV	6.366,27				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.500,00			
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	8.500,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		87.169,91			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	1.714,68				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	72.876,63				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	12.578,60				
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.886.446,95
4.4	INVESTIMENTOS				1.886.446,95	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			474,50		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		474,50			
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	474,50				
4.4.90	APLICAçóES DIRETAS			1.885.972,45		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.141.230,01			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	1.050.378,83				
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	90.851,18				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO CONSOLIDADO

Página 6

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					**29.986.158,29**
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.886.446,95
4.4	INVESTIMENTOS				1.886.446,95	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			1.885.972,45		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		685.099,73			
4.4.90.52.04	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	13.480,00				
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃC	30.436,58				
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTOLÓGICC	0,00				
4.4.90.52.28	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUS	4.990,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVER	95.520,23				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	12.888,00				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓF	51.890,66				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E EL	15.103,07				
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E ROD	58.000,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	13.154,86				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	164.377,48				
4.4.90.52.71	EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO, CIRCULAÇ	225.258,85	IDIC			
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		59.642,71			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	59.642,71				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO CONSOLIDADO

Página 7

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
03	**PREVIDENCIA PROPRIA**					**1.225.259,43**
3	DESPESAS CORRENTES					1.225.202,31
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.115.680,71	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			320,40		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		320,40			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	320,40				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.115.360,31		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS		947.323,37			
3.1.90.01.06	13º PESSOAL CIVIL	72.143,12				
3.1.90.01.11	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	214.434,60				
3.1.90.01.12	APOSENTADORIAS POR IDADE	51.383,51				
3.1.90.01.20	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇ	609.362,14				
3.1.90.03	PENSÕES		168.036,94			
3.1.90.03.01	PENSIONISTA CIVIL	155.099,15				
3.1.90.03.03	13° PENSIONISTA CIVIL	12.937,79				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				109.521,60	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			480,48		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		480,48			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	480,48				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			109.041,12		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		62.454,32			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	2.154,50				
3.3.90.39.84	SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS	60.299,82				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		46.586,80			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	45.489,30				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	1.097,50				
4	DESPESAS DE CAPITAL					57,12
4.4	INVESTIMENTOS				57,12	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			57,12		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		57,12			
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	57,12				
				TOTAL GERAL		32.611.409,72

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	**CAMARA MUNCIPAL**					
01 11	**CAMARA MUNCIPAL DE CURVELANDIA**					**1.399.992,00**
3	DESPESAS CORRENTES					1.148.839,89
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				622.310,98	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			587.451,23		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		510.731,79			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	225.291,95				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	2.683,43				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	1.765,50				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	22.882,75				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	15.278,67				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	702,57				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	1.405,13				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	240.133,30				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	588,49				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		62.999,10			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	48.656,85				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	14.342,25				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		13.720,34			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.720,34				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			34.859,75		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		34.859,75			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	18.099,50				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PESSOAL A	7.936,38				
3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	8.823,87				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				526.528,91	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			526.528,91		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		52.191,23			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	36.567,23				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	15.624,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		69.662,34			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	28.303,66				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	130,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	6.482,69				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	2.534,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	5.198,41				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6.323,88				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	35,78				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	725,41				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃ	3.345,82				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	1.092,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	7.747,14				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	401,34				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	23,88				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	6.906,13				
3.3.90.30.56	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	412,20				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.130,00			
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.130,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		177.928,75			
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA	5.280,00				
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.050,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUI	1.800,00	RO			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2.510,26				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	3.195,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	4.590,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE EN	36.324,60				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	12.010,31				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	739,30				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	260,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OF	101.054,24				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	232,00				
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	2.400,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	6.483,04				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		32.446,59			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	24.168,22				
3.3.90.40.03	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	1.440,00				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	1.440,00				
3.3.90.40.12	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	1.018,40				
3.3.90.40.14	TELEFONIA FIXA E MOVEL-PACOTE DE COMUNICAÇÃO	4.379,97				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		193.170,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	193.170,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					251.152,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 ORGÃO 2023
ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	**CAMARA MUNCIPAL**					
01 11	**CAMARA MUNCIPAL DE CURVELANDIA**					**1.399.992,00**
4	DESPESAS DE CAPITAL					251.152,11
4.4	INVESTIMENTOS				251.152,11	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			251.152,11		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		199.158,13			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO		199.158,13			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		51.993,98			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO		12.445,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS		16.287,23			
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRIC		390,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		14.538,52			
4.4.90.52.56	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		8.333,23			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 ORGÃO 2023
ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 01	**GABINETE DO PREFEITO**					**799.070,30**
3	DESPESAS CORRENTES					799.070,30
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				662.239,61	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			615.966,09		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		559.914,84			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		314.912,53			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		220.283,53			
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPPS)		938,11			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		5.473,94			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		18.306,73			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		56.051,25			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV		50.707,23			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		5.344,02			
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			46.273,52		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		46.273,52			
3.1.91.13.01	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS		2.459,78			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV		19.884,75			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		23.928,99			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				136.830,69	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			136.830,69		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		44.778,21			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		31.008,93			
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)		13.769,28			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		450,92			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS		450,92			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		0,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		53.395,84			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		0,00			
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO		3.400,33			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		960,00			
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		6.979,00			
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS		4.965,00			
3.3.90.39.87	SERVIÇO DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - PES		151,46			
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA		36.940,05			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		38.205,72			
3.3.90.40.12	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE		38.205,72			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**					**531.273,02**
3	DESPESAS CORRENTES					524.350,34
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				393.075,43	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			353.681,11		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		337.419,24			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	266.161,18				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	48.039,46				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	6.247,95				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	16.970,65				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		16.261,87			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV.	9.197,35				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	7.064,52				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			39.394,32		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		39.394,32			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	36.217,42				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	3.176,90				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				131.274,91	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			131.274,91		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		6.114,42			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	3.914,04				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	2.200,38				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		3.675,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.675,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		36.389,81			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	610,00				
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES OU ES	16.000,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	510,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPE	19.269,81				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		85.095,68			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	824,28				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	80.000,00				
3.3.90.40.12	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	4.121,40				
3.3.90.40.23	EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	150,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					6.922,68
4.4	INVESTIMENTOS				6.922,68	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			6.922,68		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.922,68			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	6.922,68				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**					**7.783.363,74**
3	DESPESAS CORRENTES					7.483.602,96
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				5.474.616,10	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			4.825.731,45		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		419.425,82			
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (DEMA	419.425,82				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.244.194,99			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	3.864.389,02				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	118.123,23				
3.1.90.11.05	INCORPORAÇÕES(RPPS)	4.289,04				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RPPS)	1.894,13				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	7.158,05				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	248.341,52				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		116.810,64			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	15.917,09				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	100.893,55				
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		45.300,00			
3.1.90.91.04	SENTENÇAS JUDICIAIS PEQUENO VALOR - INATIVOS (C	3.000,00				
3.1.90.91.16	SENTENÇAS JUDICIAIS - INATIVOS	42.300,00				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			648.884,65		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		648.884,65			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	648.884,65				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.008.986,86	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.008.986,86		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		15.102,36			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	12.901,98				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	2.200,38				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		971.245,96			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	407.263,15				
3.3.90.30.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	888,51				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	6.625,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	259.599,83				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	3.129,85				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.296,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	11.515,45				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	979,38				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	4.308,88				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃ	20.253,20				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6.259,49				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EXCL	2.240,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	16.509,37				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	13.901,66				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	200.075,73				
3.3.90.30.56	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	8.004,86				
3.3.90.30.60	MATERIAL DIDÁTICO	2.835,60				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO F	5.560,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		2.415,29			
3.3.90.32.04	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	2.415,29				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		772,04			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	772,04				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		63.194,00			
3.3.90.36.32	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	39.524,00				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE EN	16.920,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPE	6.100,00				
3.3.90.36.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	650,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		886.917,32			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	1.100,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.200,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQU	14.526,40				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	93.376,22				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE	29.650,00				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	14.000,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	3.002,42				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.296,62				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE EN	35.117,87				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	137.426,25				
3.3.90.39.45	SERVIÇOS DE GÁS	4.935,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.000,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	5.680,00				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	30.200,10				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	11.959,13				
	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**					**7.783.363,74**
3	DESPESAS CORRENTES					7.483.602,96
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.008.986,86	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.008.986,86		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			886.917,32		
3.3.90.39.65			58.973,56			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		11.899,32			
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS		7.075,00			
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA		1.200,00			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		29.272,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OF		386.834,19			
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		6.193,24			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			69.339,89		
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES		53.355,00			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS		8.984,72			
3.3.90.40.14	TELEFONIA FIXA E MOVEL-PACOTE DE COMUNICAÇÃO		6.790,17			
3.3.90.40.23	EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS		210,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					299.760,78
4.4	INVESTIMENTOS				299.760,78	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			299.760,78		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			282.983,98		
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO		1.462,72			
4.4.90.52.28	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRI		4.990,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS		19.820,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		12.888,00			
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO		3.461,34			
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTF		15.103,07			
4.4.90.52.71	EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO, CIRCULAÇÃO		225.258,85			
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			16.776,80		
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS		16.776,80			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**					**7.521.812,62**
3	DESPESAS CORRENTES					7.263.873,84
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				4.258.054,33	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			768.436,81		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		768.436,81			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	768.436,81				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			3.072.746,85		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		119.716,26			
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (DEMA	119.716,26				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.865.589,36			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	2.488.829,43				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	178.006,29				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	1.122,74				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	10.270,67				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	182.550,15				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	4.810,08				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		56.230,70			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	10.050,07				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	46.180,63				
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		31.210,53			
3.1.90.91.12	PRECATÓRIOS - INATIVOS	9.724,88				
3.1.90.91.15	SENTENÇAS JUDICIAIS - ATIVOS	21.485,65				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			416.870,67		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		416.870,67			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	31.490,77				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	385.379,90				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.005.819,51	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			719.061,17		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		719.061,17			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	719.061,17				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.286.758,34		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		11.624,01			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	11.624,01				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.089.167,37			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	434.931,61				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	750,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	33.837,35				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	136.153,02				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	201.699,29				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	0,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	8.011,01				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	27.024,91				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	519,96				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	3.533,70				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃ	16.570,96				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EXC	2.250,52				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	817,50				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	3.570,00				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	97.030,86				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	122.466,68				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		218.964,47			
3.3.90.32.02	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	34.205,24				
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT	592,73				
3.3.90.32.04	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	1.083,12				
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIB	177.437,14				
3.3.90.32.19	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GR	5.646,24				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		21.250,00			
3.3.90.35.04	CONSULTORIA JURÍDICA - PJ	21.250,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		16.596,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	16.596,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		823.045,86			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ	18.315,48				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	76.848,40				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE O	400,00				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	500,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	5.756,26				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.658,23				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENG	2.076,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	145.208,22				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	350,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**					**7.521.812,62**
3	DESPESAS CORRENTES					7.263.873,84
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.005.819,51	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.286.758,34		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			823.045,86		
3.3.90.39.45	SERVIÇOS DE GÁS		1.800,00			
3.3.90.39.46	SERVIÇOS DOMÉSTICOS		14.000,00			
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		2.170,00			
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E		119.697,11			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		1.820,00			
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		30.203,30			
3.3.90.39.60	SERVIÇOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO		600,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		39.698,28			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		13.949,32			
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS		3.218,60			
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA		1.500,00			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		4.230,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OF		338.149,16			
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL		897,50			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			20.063,36		
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS		6.648,74			
3.3.90.40.12	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE		9.761,00			
3.3.90.40.14	TELEFONIA FIXA E MOVEL-PACOTE DE COMUNICAÇÃO		3.503,62			
3.3.90.40.23	EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS		150,00			
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS			6.366,27		
3.3.90.91.02	SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR - ATIVOS		(6.366,27			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			79.681,00		
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES		1.714,68			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES		72.876,63			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS		5.089,69			
4	DESPESAS DE CAPITAL					257.938,78
4.4	INVESTIMENTOS				257.938,78	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			474,50		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			474,50		
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		474,50			
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			257.464,28		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			76.842,66		
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO		76.842,66			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			179.837,12		
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LA		0,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS		11.220,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		4.239,64			
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS		164.377,48			
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			784,50		
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS		784,50			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 05	**SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPO**					**1.967.776,57**
3	DESPESAS CORRENTES					1.743.013,07
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				155.386,13	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			151.832,38		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		129.513,78			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	39.561,82				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	79.937,67				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	8.502,32				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	1.511,97				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		22.318,60			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV.	6.197,52				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	16.121,08				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			3.553,75		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.553,75			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	3.553,75				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.587.626,94	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.587.626,94		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		4.012,76			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	4.012,76				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		128.764,53			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	3.178,88				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALI	276,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	55.000,00				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	5.204,52				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	952,42				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	22.980,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	2.241,30				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	5.425,00				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	10.516,41				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	22.990,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.427.172,24			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E IN	289.595,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	15.000,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.044.515,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.142,73				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	918,28				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	34.452,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.342,50				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	365,00				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	730,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	38.699,73				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	92,00				
3.3.90.39.87	SERVIÇO DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - PES	320,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.200,00			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	1.200,00				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		19.000,00			
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)	19.000,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		7.477,41			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	7.477,41				
4	DESPESAS DE CAPITAL					224.763,50
4.4	INVESTIMENTOS				224.763,50	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			224.763,50		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		224.763,50			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	224.763,50				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**					**1.592.980,44**
3	DESPESAS CORRENTES					1.533.943,08
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				701.828,10	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			660.298,06		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.350,83			
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (DEMAIS		3.350,83			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		593.583,39			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		254.978,26			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		301.973,57			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		20.419,08			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		16.212,48			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		63.363,84			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV		60.428,49			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		2.935,35			
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			41.530,04		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		41.530,04			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV		13.458,33			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		28.071,71			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				832.114,98	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			88.023,60		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		88.023,60			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES		88.023,60			
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			744.091,38		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		23.278,91			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		15.098,27			
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)		8.180,64			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		320.452,08			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS		36.404,22			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		2.500,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		127.359,86			
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS		2.299,17			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		15.441,40			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		8.013,32			
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM		639,18			
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO		402,00			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		4.695,25			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃC		5.790,66			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS		62.540,18			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EXCET		41,93			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		15.100,50			
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES		4.026,27			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		35.198,14			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		35.850,79			
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR		33.210,79			
3.3.90.32.18	MATERIAL PARA DIVULGACAO		1.320,00			
3.3.90.32.19	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GR		1.320,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		9.994,08			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS		9.994,08			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		17.465,00			
3.3.90.36.13	CONFERÊNCIAS E EXPOSIÇÕES		625,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		14.460,00			
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		400,00			
3.3.90.36.27	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		1.980,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		276.521,91			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES		500,00			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INT		5.645,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUI		3.972,66			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		30.845,00			
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE		81.577,00			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		13.500,00			
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO		700,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		2.968,14			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENG		4.150,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		25.191,92			
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		4.205,00			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		600,00			
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		33.760,00			
3.3.90.39.60	SERVIÇOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO		600,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		28.360,94			
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO		1.368,00			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		11.092,41			
	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**					**1.592.980,44**
3	DESPESAS CORRENTES					1.533.943,08
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				832.114,98	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			744.091,38		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			276.521,91		
3.3.90.39.78			1.830,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPE		25.494,34			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		11,50			
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		150,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			60.528,61		
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS		5.333,99			
3.3.90.40.12	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE		51.590,00			
3.3.90.40.14	TELEFONIA FIXA E MOVEL-PACOTE DE COMUNICAÇÃO		3.604,62			
4	DESPESAS DE CAPITAL					59.037,36
4.4	INVESTIMENTOS				59.037,36	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			59.037,36		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			59.037,36		
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO		3.542,86			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS		44.030,00			
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO		11.464,50			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**					**5.840.675,16**
3	DESPESAS CORRENTES					5.038.770,84
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				830.461,73	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			94.907,00		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		94.907,00			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	94.907,00				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			676.599,29		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		44.399,15			
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (DEMAIS	44.399,15				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		588.528,25			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	351.593,83				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	196.296,00				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	15.470,44				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	25.167,98				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		43.671,89			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	40.231,73				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	3.440,16				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			58.955,44		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		58.955,44			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	58.955,44				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.208.309,11	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			78.662,46		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		78.662,46			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	78.662,46				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			4.129.646,65		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		9.887,28			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	5.806,32				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	4.080,96				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.154.340,93			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	496.912,23				
3.3.90.30.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	2.466,40				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALID	71,80				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	250,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.379,57				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	100.676,50				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	0,00				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	55,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	175.620,05				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EXCL	1.396,62				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	13.571,41				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	71.074,22				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	259.634,12				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	4.987,78				
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO	26.245,23				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		772,04			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	772,04				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		25.200,00			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE EN	12.600,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPE	12.600,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.935.320,73			
3.3.90.39.02	CONDOMÍNIOS	12,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.120,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQU	16.700,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	220.217,26				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE	2.550,00				
3.3.90.39.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIA	90.000,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	2.543,91				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	3.946,56				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE EN	25.428,48				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	363.756,53				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	4.980,00				
3.3.90.39.45	SERVIÇOS DE GÁS	2.520,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.190,00				
3.3.90.39.51	SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS	75.672,63				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	63.879,20				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	3.735,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	12.075,99				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	910,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	9.970,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E O	2.026.763,17				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	500,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 ORGÃO 2023
ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE CONSOLIDADO

Página 13

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**					**5.840.675,16**
3	DESPESAS CORRENTES					5.038.770,84
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.208.309,11	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			4.129.646,65		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.935.320,73			
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	3.850,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		4.114,17			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	2.518,76				
3.3.90.40.14	TELEFONIA FIXA E MOVEL-PACOTE DE COMUNICAÇÃO	1.595,41				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		11,50			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	11,50				
4	DESPESAS DE CAPITAL					801.904,32
4.4	INVESTIMENTOS				801.904,32	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			801.904,32		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		754.306,58			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	663.572,62				
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	90.733,96				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		16.348,33			
4.4.90.52.04	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	13.480,00				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	2.868,33				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		31.249,41			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	31.249,41				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 ORGÃO 2023
ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE CONSOLIDADO

Página 14

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**					**907.215,22**
3	DESPESAS CORRENTES					838.383,22
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				163.439,35	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			157.675,51		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		136.906,35			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	31.458,19				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	95.780,99				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	7.409,29				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	2.257,88				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.769,16			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	12.055,53				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	8.713,63				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			5.763,84		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.763,84			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	5.763,84				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				674.943,87	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			674.943,87		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		340,86			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	340,86				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		511.481,65			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	332.571,06				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINAL	3.015,49				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	346,94				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	2.097,15				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1.700,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	83,00				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	3.410,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	10.180,97				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	158.077,04				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		163.121,36			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAM	0,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	155.061,83				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	280,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	3.609,63				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	500,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	140,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	3.529,90				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	0,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					68.832,00
4.4	INVESTIMENTOS				68.832,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			68.832,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		58.000,00			
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁ	58.000,00				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10.832,00			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	10.832,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN**					**3.038.657,07**
3	DESPESAS CORRENTES					2.871.369,54
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.294.418,82	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.164.441,75		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		17.461,69			
3.1.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE		2.773,10			
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (DEMAIS		14.688,59			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.077.517,92			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		787.309,91			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		227.149,50			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		9.217,18			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		47.359,03			
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO		6.482,30			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		60.328,87			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV		42.683,16			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		17.645,71			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		9.133,27			
3.1.90.91.04	SENTENÇAS JUDICIAIS PEQUENO VALOR - INATIVOS (C		9.133,27			
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÒRGã			129.977,07		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		129.977,07			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV		19.541,50			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		100.646,80			
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PESSOAL A		9.788,77			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.576.950,72	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			8.800,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		8.800,00			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES		8.800,00			
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.568.150,72		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		6.169,45			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		3.461,29			
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)		2.708,16			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		61.585,95			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS		9.768,70			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		750,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		12.794,24			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		11.245,22			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		974,63			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃ		10.966,76			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS		4.005,38			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		1.081,02			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		10.000,00			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.316,12			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS		2.316,12			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		106.950,00			
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ		4.830,00			
3.3.90.35.04	CONSULTORIA JURÍDICA - PJ		43.120,00			
3.3.90.35.95	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PJ		59.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		46.955,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		46.875,00			
3.3.90.36.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OU		80,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		608.464,19			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		300,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUI		1.429,46			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		10.390,00			
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE O		700,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		4.867,44			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		62.110,16			
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		635,00			
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		29.983,58			
3.3.90.39.60	SERVIÇOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO		3.900,00			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		31.076,18			
3.3.90.39.64	SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/BENEFICIOS		7.300,00			
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO		798,75			
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES OU ES		12.000,00			
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		12.000,00			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		1.670,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OF		407.196,12			
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS		1.800,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		20.172,50			
3.3.90.39.87	SERVIÇO DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - PES		135,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		379.980,56			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 ORGÃO 2023
ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE CONSOLIDADO

Página 16

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN**					**3.038.657,07**
3	DESPESAS CORRENTES					2.871.369,54
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.576.950,72	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.568.150,72		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		379.980,56			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS		115.507,96			
3.3.90.40.12	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE		259.295,08			
3.3.90.40.14	TELEFONIA FIXA E MOVEL-PACOTE DE COMUNICAÇÃO		4.407,52			
3.3.90.40.23	EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS		770,00			
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		347.229,45			
3.3.90.47.01	PASEP		347.229,45			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.500,00			
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		8.500,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					167.287,53
4.4	INVESTIMENTOS				167.287,53	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			167.287,53		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		85.317,27			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO		85.200,05			
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES		117,22			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		81.970,26			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO		25.431,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS		13.527,55			
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO		34.096,49			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		8.915,22			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 ORGÃO 2023
ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE CONSOLIDADO

Página 17

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**					**3.334,15**
3	DESPESAS CORRENTES					3.334,15
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.334,15	
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			3.334,15		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.334,15			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV.		3.334,15			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
03	**PREVIDENCIA PROPRIA**					
03 10	**PREVIDENCIA**					**1.225.259,43**
3	DESPESAS CORRENTES					1.225.202,31
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.115.680,71	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			320,40		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		320,40			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	320,40				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.115.360,31		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS		947.323,37			
3.1.90.01.06	13º PESSOAL CIVIL	72.143,12				
3.1.90.01.11	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	214.434,60				
3.1.90.01.12	APOSENTADORIAS POR IDADE	51.383,51				
3.1.90.01.20	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	609.362,14				
3.1.90.03	PENSÕES		168.036,94			
3.1.90.03.01	PENSIONISTA CIVIL	155.099,15				
3.1.90.03.03	13° PENSIONISTA CIVIL	12.937,79				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				109.521,60	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			480,48		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		480,48			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	480,48				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			109.041,12		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		62.454,32			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	2.154,50				
3.3.90.39.84	SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS	60.299,82				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		46.586,80			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	45.489,30				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	1.097,50				
4	DESPESAS DE CAPITAL					57,12
4.4	INVESTIMENTOS				57,12	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			57,12		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		57,12			
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	57,12				
				UNIDADE		32.611.409,72

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	**CAMARA MUNCIPAL**					
01 11	**CAMARA MUNCIPAL DE CURVELANDIA**					
01 11 01	**CAMARA MUNICIPAL**					**1.399.992,00**
3	DESPESAS CORRENTES					1.148.839,89
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				622.310,98	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			587.451,23		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		510.731,79			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	225.291,95				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	2.683,43				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	1.765,50				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	22.882,75				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	15.278,67				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	702,57				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	1.405,13				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	240.133,30				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	588,49				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		62.999,10			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	48.656,85				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	14.342,25				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		13.720,34			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.720,34				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			34.859,75		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		34.859,75			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	18.099,50				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PESSOAL A	17.936,38				
3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	8.823,87				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				526.528,91	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			526.528,91		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		52.191,23			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	36.567,23				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	15.624,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		69.662,34			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	28.303,66				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	130,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	6.482,69				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	2.534,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	5.198,41				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6.323,88				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	35,78				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	725,41				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	3.345,82				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	1.092,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	7.747,14				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	401,34				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	23,88				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	6.906,13				
3.3.90.30.56	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	412,20				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.130,00			
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.130,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		177.928,75			
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA	5.280,00				
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.050,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUI	1.800,00	O			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2.510,26				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	3.195,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	4.590,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE EN	36.324,60				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	12.010,31				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	739,30				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	260,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OP	101.054,24				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	232,00				
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	2.400,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	6.483,04				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		32.446,59			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	24.168,22				
3.3.90.40.03	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	1.440,00				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	1.440,00				
3.3.90.40.12	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	1.018,40				
3.3.90.40.14	TELEFONIA FIXA E MOVEL-PACOTE DE COMUNICAÇÃO I	4.379,97				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		193.170,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	193.170,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	**CAMARA MUNCIPAL**					
01 11	**CAMARA MUNCIPAL DE CURVELANDIA**					
01 11 01	**CAMARA MUNICIPAL**					**1.399.992,00**
4	DESPESAS DE CAPITAL					251.152,11
4.4	INVESTIMENTOS				251.152,11	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			251.152,11		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		199.158,13			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	199.158,13				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		51.993,98			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	12.445,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	16.287,23				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRIC	(390,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	14.538,52				
4.4.90.52.56	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	8.333,23				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

Página 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 01	**GABINETE DO PREFEITO**					
02 01 01	**GABINETE DO PREFEITO**					**719.551,07**
3	DESPESAS CORRENTES					719.551,07
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				582.720,38	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			542.754,02		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		491.875,68			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	271.506,08				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	198.387,79				
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPPS)	938,11				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	2.736,97				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	18.306,73				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		50.878,34			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	47.641,81				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	3.236,53				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			39.966,36		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		39.966,36			
3.1.91.13.01	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS	2.459,78				
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	18.068,75				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	19.437,83				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				136.830,69	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			136.830,69		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		44.778,21			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	31.008,93				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	13.769,28				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		450,92			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	450,92				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		53.395,84			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	3.400,33				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	960,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	6.979,00				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	4.965,00				
3.3.90.39.87	SERVIÇO DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - PES	151,46				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	36.940,05				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		38.205,72			
3.3.90.40.12	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	38.205,72				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 01	**GABINETE DO PREFEITO**					
02 01 03	**ASSESSORIA JURIDICA**					**47.363,39**
3	DESPESAS CORRENTES					47.363,39
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				47.363,39	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			44.596,98		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		39.424,07			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	14.791,36				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	21.895,74				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	2.736,97				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.172,91			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV.	3.065,42				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	2.107,49				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			2.766,41		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.766,41			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	2.766,41				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 01	**GABINETE DO PREFEITO**					
02 01 04	**CONTROLADORIA INTERNA**					**32.155,84**
3	DESPESAS CORRENTES					32.155,84
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				32.155,84	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			28.615,09		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		28.615,09			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	28.615,09				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			3.540,75		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.540,75			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV.	1.816,00				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1.724,75				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**					
02 02 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**					**531.273,02**
3	DESPESAS CORRENTES					524.350,34
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				393.075,43	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			353.681,11		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		337.419,24			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	266.161,18				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	48.039,46				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	6.247,95				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	16.970,65				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		16.261,87			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV.	9.197,35				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	7.064,52				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			39.394,32		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		39.394,32			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	36.217,42				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	3.176,90				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				131.274,91	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			131.274,91		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		6.114,42			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	3.914,04				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	2.200,38				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		3.675,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.675,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		36.389,81			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	610,00				
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES OU ES	16.000,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	510,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPE	19.269,81				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		85.095,68			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	824,28				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	80.000,00				
3.3.90.40.12	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	4.121,40				
3.3.90.40.23	EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	150,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					6.922,68
4.4	INVESTIMENTOS				6.922,68	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			6.922,68		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.922,68			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	6.922,68				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**					
02 03 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**					**4.023.020,54**
3	DESPESAS CORRENTES					3.723.259,76
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.714.272,90	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.540.430,90		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		70.629,40			
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (DEMAIS	70.629,40	S			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.380.901,41			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	1.198.509,41				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	109.861,61				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RPPS)	1.894,13				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	7.158,05				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	63.478,21				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		43.600,09			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	11.451,10				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	32.148,99				
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		45.300,00			
3.1.90.91.04	SENTENÇAS JUDICIAIS PEQUENO VALOR - INATIVOS (G	3.000,00				
3.1.90.91.16	SENTENÇAS JUDICIAIS - INATIVOS	42.300,00				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			173.842,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		173.842,00			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	173.842,00				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.008.986,86	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.008.986,86		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		15.102,36			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	12.901,98				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	2.200,38				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		971.245,96			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	407.263,15				
3.3.90.30.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	888,51				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	6.625,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	259.599,83				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	3.129,85				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.296,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	11.515,45				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	979,38				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	4.308,88				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃ	20.253,20				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6.259,49				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EXCE	2.240,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	16.509,37				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	13.901,66				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	200.075,73				
3.3.90.30.56	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	8.004,86				
3.3.90.30.60	MATERIAL DIDÁTICO	2.835,60				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO P	5.560,00	N			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		2.415,29			
3.3.90.32.04	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	2.415,29				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		772,04			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	772,04				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		63.194,00			
3.3.90.36.32	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	39.524,00				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE EN	16.920,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPE	6.100,00				
3.3.90.36.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	650,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		886.917,32			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	1.100,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.200,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQU	14.526,40	O			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	93.376,22				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE	29.650,00				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	14.000,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	3.002,42				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.296,62				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE EN	35.117,87				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	137.426,25				
3.3.90.39.45	SERVIÇOS DE GÁS	4.935,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.000,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	5.680,00				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	30.200,10				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	11.959,13				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

Página 8

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**					
02 03 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**					**4.023.020,54**
3	DESPESAS CORRENTES					3.723.259,76
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.008.986,86	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.008.986,86		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		886.917,32			
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	58.973,56				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	11.899,32				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	7.075,00				
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	1.200,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	29.272,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OP	386.834,19				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	6.193,24				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		69.339,89			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	53.355,00				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	8.984,72				
3.3.90.40.14	TELEFONIA FIXA E MOVEL-PACOTE DE COMUNICAÇÃO	6.790,17				
3.3.90.40.23	EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	210,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					299.760,78
4.4	INVESTIMENTOS				299.760,78	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			299.760,78		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		282.983,98			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	1.462,72				
4.4.90.52.28	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRI	4.990,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	19.820,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	12.888,00				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	3.461,34				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTR	15.103,07				
4.4.90.52.71	EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO, CIRCULAÇÃO	225.258,85				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		16.776,80			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	16.776,80				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

Página 9

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**					
02 03 02	**FUNDEB**					**3.760.343,20**
3	DESPESAS CORRENTES					3.760.343,20
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.760.343,20	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			3.285.300,55		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		348.796,42			
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (DEMAI	348.796,42	S			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.863.293,58			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	2.665.879,61				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	8.261,62				
3.1.90.11.05	INCORPORAÇÕES(RPPS)	4.289,04				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	184.863,31				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		73.210,55			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV.	4.465,99				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	68.744,56				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			475.042,65		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		475.042,65			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	475.042,65				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**					
02 04 01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**					**7.521.812,62**
3	DESPESAS CORRENTES					7.263.873,84
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				4.258.054,33	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			768.436,81		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		768.436,81			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	768.436,81				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			3.072.746,85		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		119.716,26			
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (DEMAI	119.716,26	S			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.865.589,36			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	2.488.829,43				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	178.006,29				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	1.122,74				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	10.270,67				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	182.550,15				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	4.810,08				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		56.230,70			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	10.050,07				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	46.180,63				
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		31.210,53			
3.1.90.91.12	PRECATÓRIOS - INATIVOS	9.724,88				
3.1.90.91.15	SENTENÇAS JUDICIAIS - ATIVOS	21.485,65				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			416.870,67		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		416.870,67			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	31.490,77				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	385.379,90				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.005.819,51	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			719.061,17		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		719.061,17			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	719.061,17				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.286.758,34		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		11.624,01			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	11.624,01				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.089.167,37			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	434.931,61				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	750,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	33.837,35				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	136.153,02				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	201.699,29				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	0,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	8.011,01				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	27.024,91				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	519,96				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	3.533,70				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃ	16.570,96				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EXCL	2.250,52				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	817,50				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	3.570,00				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	97.030,86				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	122.466,68				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		218.964,47			
3.3.90.32.02	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	34.205,24				
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	1.592,73				
3.3.90.32.04	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	1.083,12				
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBU	177.437,14				
3.3.90.32.19	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GR	5.646,24				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		21.250,00			
3.3.90.35.04	CONSULTORIA JURÍDICA - PJ	21.250,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		16.596,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	16.596,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		823.045,86			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQU	18.315,48	O			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	76.848,40				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE O	400,00				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	500,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	5.756,26				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.658,23				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENG	2.076,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**					
02 04 01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**					**7.521.812,62**
3	DESPESAS CORRENTES					7.263.873,84
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.005.819,51	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.286.758,34		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		823.045,86			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	145.208,22				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	350,00				
3.3.90.39.45	SERVIÇOS DE GÁS	1.800,00				
3.3.90.39.46	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	14.000,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	2.170,00				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E	119.697,11				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.820,00				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	30.203,30				
3.3.90.39.60	SERVIÇOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	600,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	39.698,28				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	13.949,32				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	3.218,60				
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	1.500,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	4.230,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OP	338.149,16				
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	897,50				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		20.063,36			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	6.648,74				
3.3.90.40.12	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	9.761,00				
3.3.90.40.14	TELEFONIA FIXA E MOVEL-PACOTE DE COMUNICAÇÃO I	3.503,62				
3.3.90.40.23	EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	150,00				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		6.366,27			
3.3.90.91.02	SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR - ATIVOS (	6.366,27				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		79.681,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	1.714,68				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	72.876,63				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	5.089,69				
4	DESPESAS DE CAPITAL					257.938,78
4.4	INVESTIMENTOS				257.938,78	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			474,50		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		474,50			
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	474,50				
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			257.464,28		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		76.842,66			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	76.842,66				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		179.837,12			
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LA	0,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	11.220,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	4.239,64				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	164.377,48				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		784,50			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	784,50				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 05	**SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPO**					
02 05 01	**SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPO**					**1.967.776,57**
3	DESPESAS CORRENTES					1.743.013,07
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				155.386,13	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			151.832,38		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		129.513,78			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	39.561,82				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	79.937,67				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	8.502,32				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	1.511,97				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		22.318,60			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV.	6.197,52				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	16.121,08				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			3.553,75		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.553,75			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	3.553,75				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.587.626,94	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.587.626,94		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		4.012,76			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	4.012,76				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		128.764,53			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	3.178,88				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIC	276,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	55.000,00				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	5.204,52				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	952,42				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	22.980,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	2.241,30				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	5.425,00				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	10.516,41				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	22.990,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.427.172,24			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E IN	289.595,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	15.000,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.044.515,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.142,73				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	918,28				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	34.452,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.342,50				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	365,00				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	730,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	38.699,73				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	92,00				
3.3.90.39.87	SERVIÇO DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - PES	320,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.200,00			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	1.200,00				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		19.000,00			
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)	19.000,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		7.477,41			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	7.477,41				
4	DESPESAS DE CAPITAL					224.763,50
4.4	INVESTIMENTOS				224.763,50	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			224.763,50		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		224.763,50			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	224.763,50				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**					
02 06 01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**					**1.592.980,44**
3	DESPESAS CORRENTES					1.533.943,08
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				701.828,10	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			660.298,06		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		3.350,83			
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (DEMAIS I	3.350,83				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		593.583,39			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	254.978,26				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	301.973,57				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	20.419,08				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	16.212,48				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		63.363,84			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	60.428,49				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	2.935,35				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			41.530,04		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		41.530,04			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	13.458,33				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	28.071,71				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				832.114,98	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			88.023,60		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		88.023,60			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	88.023,60				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			744.091,38		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		23.278,91			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	15.098,27				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	8.180,64				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		320.452,08			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	36.404,22				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	2.500,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	127.359,86				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	2.299,17				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	15.441,40				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	8.013,32				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	639,18				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	402,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	4.695,25				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	5.790,66				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	62.540,18				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EXCET	41,93				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	15.100,50				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	4.026,27				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	35.198,14				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		35.850,79			
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR	33.210,79				
3.3.90.32.18	MATERIAL PARA DIVULGACAO	1.320,00				
3.3.90.32.19	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GR	1.320,00				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		9.994,08			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	9.994,08				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		17.465,00			
3.3.90.36.13	CONFERÊNCIAS E EXPOSIÇÕES	625,00				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	14.460,00				
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	400,00				
3.3.90.36.27	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.980,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		276.521,91			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	500,00				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTA	5.645,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUI	3.972,66				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	30.845,00				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE	81.577,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	13.500,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	700,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	2.968,14				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENG	4.150,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	25.191,92				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	4.205,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	600,00				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	33.760,00				
3.3.90.39.60	SERVIÇOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	600,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	28.360,94				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	1.368,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**					
02 06 01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**					**1.592.980,44**
3	DESPESAS CORRENTES					1.533.943,08
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				832.114,98	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			744.091,38		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		276.521,91			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	11.092,41				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1.830,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPE	25.494,34				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	11,50				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-150,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		60.528,61			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	5.333,99				
3.3.90.40.12	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	51.590,00				
3.3.90.40.14	TELEFONIA FIXA E MOVEL-PACOTE DE COMUNICAÇÃO I	3.604,62				
4	DESPESAS DE CAPITAL					59.037,36
4.4	INVESTIMENTOS				59.037,36	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			59.037,36		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		59.037,36			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	3.542,86				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	44.030,00				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	11.464,50				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**					
02 07 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**					**5.840.675,16**
3	DESPESAS CORRENTES					5.038.770,84
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				830.461,73	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			94.907,00		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		94.907,00			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	94.907,00				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			676.599,29		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		44.399,15			
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (DEMAIS	44.399,15	S			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		588.528,25			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	351.593,83				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	196.296,00				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	15.470,44				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	25.167,98				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		43.671,89			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	40.231,73				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	3.440,16				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			58.955,44		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		58.955,44			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	58.955,44				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.208.309,11	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			78.662,46		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		78.662,46			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	78.662,46				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			4.129.646,65		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		9.887,28			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	5.806,32				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	4.080,96				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.154.340,93			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	496.912,23				
3.3.90.30.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	2.466,40				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALID	71,80				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	250,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.379,57				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	100.676,50				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	0,00				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	55,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	175.620,05				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EXCE	1.396,62				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	13.571,41				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	71.074,22				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	259.634,12				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	4.987,78				
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO	26.245,23				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		772,04			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	772,04				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		25.200,00			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE EN	12.600,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPE	12.600,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.935.320,73			
3.3.90.39.02	CONDOMÍNIOS	12,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.120,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQU	16.700,00	O			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	220.217,26				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE Q	2.550,00				
3.3.90.39.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIA	90.000,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	2.543,91				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	3.946,56				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE EN	25.428,48				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	363.756,53				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	4.980,00				
3.3.90.39.45	SERVIÇOS DE GÁS	2.520,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.190,00				
3.3.90.39.51	SERVIÃÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS	75.672,63				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	63.879,20				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	3.735,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	12.075,99				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	910,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	9.970,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E C	2.026.763,17				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

Página 16

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**					
02 07 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**					**5.840.675,16**
3	DESPESAS CORRENTES					5.038.770,84
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.208.309,11	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			4.129.646,65		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.935.320,73			
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	500,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.850,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		4.114,17			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	2.518,76				
3.3.90.40.14	TELEFONIA FIXA E MOVEL-PACOTE DE COMUNICAÇÃO	1.595,41				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		11,50			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	11,50				
4	DESPESAS DE CAPITAL					801.904,32
4.4	INVESTIMENTOS				801.904,32	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			801.904,32		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		754.306,58			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	663.572,62				
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	90.733,96				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		16.348,33			
4.4.90.52.04	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	13.480,00				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	2.868,33				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		31.249,41			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	31.249,41				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

Página 17

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**					
02 08 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**					**907.215,22**
3	DESPESAS CORRENTES					838.383,22
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				163.439,35	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			157.675,51		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		136.906,35			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	31.458,19				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	95.780,99				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	7.409,29				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	2.257,88				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.769,16			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	12.055,53				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	8.713,63				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			5.763,84		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.763,84			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	5.763,84				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				674.943,87	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			674.943,87		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		340,86			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	340,86				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		511.481,65			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	332.571,06				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINAL	3.015,49				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	346,94				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	2.097,15				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1.700,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	83,00				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	3.410,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	10.180,97				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	158.077,04				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		163.121,36			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAM	0,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	155.061,83				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	280,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	3.609,63				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	500,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	140,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	3.529,90				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	0,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					68.832,00
4.4	INVESTIMENTOS				68.832,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			68.832,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		58.000,00			
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁ	58.000,00				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10.832,00			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	10.832,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN**					
02 09 00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN**					**3.038.657,07**
3	DESPESAS CORRENTES					2.871.369,54
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.294.418,82	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.164.441,75		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		17.461,69			
3.1.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	2.773,10				
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (DEMAIS	14.688,59	S			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.077.517,92			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	787.309,91				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	227.149,50				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	9.217,18				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	47.359,03				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	6.482,30				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		60.328,87			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	42.683,16				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	17.645,71				
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		9.133,27			
3.1.90.91.04	SENTENÇAS JUDICIAIS PEQUENO VALOR - INATIVOS (G	9.133,27				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			129.977,07		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		129.977,07			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV	19.541,50				
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	100.646,80				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PESSOAL A	19.788,77				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.576.950,72	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			8.800,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		8.800,00			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	8.800,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.568.150,72		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		6.169,45			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	3.461,29				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	2.708,16				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		61.585,95			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	9.768,70				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	750,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	12.794,24				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	11.245,22				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	974,63				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃ	10.966,76				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	4.005,38				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1.081,02				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	10.000,00				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.316,12			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	2.316,12				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		106.950,00			
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ	4.830,00				
3.3.90.35.04	CONSULTORIA JURÍDICA - PJ	43.120,00				
3.3.90.35.95	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PJ	59.000,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		46.955,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	46.875,00				
3.3.90.36.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OU	80,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		608.464,19			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	300,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUI	1.429,46	O			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	10.390,00				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OI	700,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	4.867,44				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	62.110,16				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	635,00				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	29.983,58				
3.3.90.39.60	SERVIÇOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	3.900,00				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	31.076,18				
3.3.90.39.64	SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/BENEFICIOS	7.300,00				
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	798,75				
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES OU ES	12.000,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	12.000,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1.670,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OP	407.196,12				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	1.800,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	20.172,50				
3.3.90.39.87	SERVIÇO DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - PES	135,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

Página 19

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN**					
02 09 00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN**					**3.038.657,07**
3	DESPESAS CORRENTES					2.871.369,54
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.576.950,72	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.568.150,72		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		379.980,56			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	115.507,96				
3.3.90.40.12	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	259.295,08				
3.3.90.40.14	TELEFONIA FIXA E MOVEL-PACOTE DE COMUNICAÇÃO I	4.407,52				
3.3.90.40.23	EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	770,00				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		347.229,45			
3.3.90.47.01	PASEP	347.229,45				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.500,00			
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	8.500,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					167.287,53
4.4	INVESTIMENTOS				167.287,53	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			167.287,53		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		85.317,27			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	85.200,05				
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	117,22				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		81.970,26			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	25.431,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	13.527,55				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	34.096,49				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	8.915,22				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

Página 20

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**					
02 12 00	**SECRETARIA DE FINANÇAS**					**3.334,15**
3	DESPESAS CORRENTES					3.334,15
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.334,15	
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			3.334,15		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.334,15			
3.1.91.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV.	3.334,15				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
03	**PREVIDENCIA PROPRIA**					
03 10	**PREVIDENCIA**					
03 10 00	**PREVIDENCIA**					**1.225.259,43**
3	DESPESAS CORRENTES					1.225.202,31
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.115.680,71	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			320,40		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		320,40			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	320,40				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.115.360,31		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS		947.323,37			
3.1.90.01.06	13º PESSOAL CIVIL	72.143,12				
3.1.90.01.11	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	214.434,60				
3.1.90.01.12	APOSENTADORIAS POR IDADE	51.383,51				
3.1.90.01.20	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	609.362,14				
3.1.90.03	PENSÕES		168.036,94			
3.1.90.03.01	PENSIONISTA CIVIL	155.099,15				
3.1.90.03.03	13° PENSIONISTA CIVIL	12.937,79				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				109.521,60	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			480,48		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		480,48			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	480,48				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			109.041,12		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		62.454,32			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	2.154,50				
3.3.90.39.84	SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS	60.299,82				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		46.586,80			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	45.489,30				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	1.097,50				
4	DESPESAS DE CAPITAL					57,12
4.4	INVESTIMENTOS				57,12	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			57,12		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		57,12			
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	57,12				
				TOTAL GERAL		32.611.409,72

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO CONSOLIDADO

Orgao: 01 CAMARA MUNCIPAL
Unidade Orcamentaria: 11 CAMARA MUNCIPAL DE CURVELANDIA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
01	Legislativa	199.158,13	1.200.833,87	1.399.992,00
031	Ação Legislativa	199.158,13	1.200.833,87	1.399.992,00
0015	PROCESSO LEGISLATIVO	199.158,13	1.200.833,87	1.399.992,00
01.031.0015.1001.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	199.158,13		199.158,13
01.031.0015.2002.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL		1.143.439,89	1.143.439,89
01.031.0015.2003.0000	PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO LEGISLATIVO		5.400,00	5.400,00
01.031.0015.2172.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERM ANENTE - CAMARA		51.993,98	51.993,98
	TOTAL	199.158,13	1.200.833,87	1.399.992,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO CONSOLIDADO

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 01 GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	799.070,30	799.070,30
122	Administração Geral	0,00	799.070,30	799.070,30
0001	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	0,00	799.070,30	799.070,30
04.122.0001.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO		405.502,31	405.502,31
04.122.0001.2006.0000	PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO PODER EXECUTIVO		37.091,51	37.091,51
04.122.0001.2007.0000	MANUT. E ENC. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		160.436,69	160.436,69
04.122.0001.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA		196.039,79	196.039,79
	TOTAL	0,00	799.070,30	799.070,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO CONSOLIDADO

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	531.273,02	531.273,02
122	Administração Geral	0,00	531.273,02	531.273,02
0001	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	0,00	531.273,02	531.273,02
04.122.0001.2259.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA		531.273,02	531.273,02
	TOTAL	0,00	531.273,02	531.273,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO CONSOLIDADO

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	0,00	7.783.363,74	7.783.363,74
122	Administração Geral	0,00	77.703,26	77.703,26
0001	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	0,00	77.703,26	77.703,26
12.122.0001.2045.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE D O SECRETARIO		77.703,26	77.703,26
306	Alimentação e Nutrição	0,00	224.745,75	224.745,75
0040	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	113.830,66	113.830,66
12.306.0040.2029.0000	MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -FUNDAMENTAL		113.830,66	113.830,66
0041	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	0,00	110.915,09	110.915,09
12.306.0041.2033.0000	MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -PRE ESCOLA		27.933,74	27.933,74
12.306.0041.2034.0000	MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -CRECHE		82.981,35	82.981,35
361	Ensino Fundamental	0,00	5.564.036,40	5.564.036,40
0040	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	5.564.036,40	5.564.036,40
12.361.0040.2014.0000	MANUTENÇÃO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSIN O FUNDAMENTAL		236.901,06	236.901,06
12.361.0040.2023.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA D E EDUCACAO - ENSINO FU		1.853.925,28	1.853.925,28
12.361.0040.2026.0000	CAPACITACAO E FORMACAO DE SERVIDORES - E NSINO FUNDAMENTAL		257,40	257,40
12.361.0040.2028.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUN DAMENTAL		857.493,66	857.493,66
12.361.0040.2032.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PE RMANENTES - ENSINO F		34.856,55	34.856,55
12.361.0040.2038.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL		241.681,08	241.681,08
12.361.0040.2039.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL		2.338.921,37	2.338.921,37
365	Educação Infantil	0,00	1.916.878,33	1.916.878,33
0041	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	0,00	1.916.878,33	1.916.878,33
12.365.0041.2019.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRÉ ES COLA		7.823,87	7.823,87
12.365.0041.2024.0000	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO - CRECH E		43.804,26	43.804,26
12.365.0041.2027.0000	CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE SERVIDORES - E DUCAÇÃO INFANTIL - C		1.779,80	1.779,80
12.365.0041.2030.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO I NFANTIL - PRÉ ESCOLA		245.893,93	245.893,93
12.365.0041.2040.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 70% - CREC HE		348.317,85	348.317,85
12.365.0041.2220.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO I NFANTIL - CRECHE		437.835,72	437.835,72
12.365.0041.2221.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 70% - PRÉ E SCOLA		831.422,90	831.422,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO CONSOLIDADO

Página 5

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
	TOTAL	0,00	7.783.363,74	7.783.363,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO CONSOLIDADO

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	242.270,78	7.279.541,84	7.521.812,62
122	Administração Geral	0,00	72.005,86	72.005,86
0001	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	0,00	72.005,86	72.005,86
10.122.0001.2018.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE D O SECRETARIO		72.005,86	72.005,86
301	Atenção Básica	238.982,30	5.185.091,68	5.424.073,98
0075	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	238.982,30	5.185.091,68	5.424.073,98
10.301.0075.1028.0000	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE IMÓV EIS DA ATENÇÃO BÁSICA	76.842,66		76.842,66
10.301.0075.1138.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDE - ATENÇÃO BÁSI CA	162.139,64		162.139,64
10.301.0075.2001.0000	AQUISICAO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMEN TOS - ATENÇÃO BÁSICA		8.439,00	8.439,00
10.301.0075.2048.0000	MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO		1.985.906,21	1.985.906,21
10.301.0075.2051.0000	MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL		2.218.732,66	2.218.732,66
10.301.0075.2052.0000	MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS D E SAUDE		592.429,35	592.429,35
10.301.0075.2054.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILI A - PSF		293.478,27	293.478,27
10.301.0075.2057.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL		85.321,69	85.321,69
10.301.0075.2261.0000	AQUISICÃO DE MOTOS E EQUIPAMENTOS PARA A GENTES DE SAÚDE		784,50	784,50
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	1.564.037,57	1.564.037,57
0003	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	1.564.037,57	1.564.037,57
10.302.0003.2050.0000	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPA L DE SAUDE		1.487.972,48	1.487.972,48
10.302.0003.2176.0000	MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA CO MPLEXIDADE		76.065,09	76.065,09
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	118.441,07	118.441,07
0075	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	0,00	118.441,07	118.441,07
10.303.0075.2060.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA		118.441,07	118.441,07
304	Vigilância Sanitária	0,00	190.085,90	190.085,90
0004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	0,00	190.085,90	190.085,90
10.304.0004.2067.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SA NITARIA		190.085,90	190.085,90
305	Vigilância Epidemiológica	3.288,48	149.879,76	153.168,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO CONSOLIDADO

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	242.270,78	7.279.541,84	7.521.812,62
305	Vigilância Epidemiológica	3.288,48	149.879,76	153.168,24
0004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	3.288,48	149.879,76	153.168,24
10.305.0004.1133.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERM ANENTE - VIGILANCIA	3.288,48		3.288,48
10.305.0004.2146.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CON TROLE DE DOENCAS-ECD		149.879,76	149.879,76
	TOTAL	242.270,78	7.279.541,84	7.521.812,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO CONSOLIDADO

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 05 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	179.846,11	179.846,11
122	Administração Geral	0,00	179.846,11	179.846,11
0001	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	0,00	179.846,11	179.846,11
04.122.0001.2085.0000	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO AMB		179.846,11	179.846,11
13	Cultura	1.405.192,92	0,00	1.405.192,92
392	Difusão Cultural	1.405.192,92	0,00	1.405.192,92
0055	DIFUSÃO DE CULTURA E TURISMO	1.405.192,92	0,00	1.405.192,92
13.392.0055.1132.0000	REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	1.405.192,92		1.405.192,92
13.392.0055.2143.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA			0,00
18	Gestão Ambiental	12.000,00	80.149,01	92.149,01
541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	80.149,01	80.149,01
0018	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE	0,00	80.149,01	80.149,01
18.541.0018.2155.0000	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		608,52	608,52
18.541.0018.2198.0000	MANUTENÇAO DO MEIO AMBIENTE		79.540,49	79.540,49
543	Recuperação de Áreas Degradadas	12.000,00	0,00	12.000,00
0001	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	12.000,00	0,00	12.000,00
18.543.0001.1160.0000	RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA	12.000,00		12.000,00
27	Desporto e Lazer	224.763,50	65.825,03	290.588,53
812	Desporto Comunitário	224.763,50	65.825,03	290.588,53
0046	ESPORTE É VIDA	224.763,50	65.825,03	290.588,53
27.812.0046.1015.0000	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS VOLTADOS AO ESPOR	224.763,50		224.763,50
27.812.0046.2138.0000	EVENTOS ESPORTIVOS - REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO		4.202,52	4.202,52
27.812.0046.2141.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER		42.622,51	42.622,51
27.812.0046.2263.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O BOLSA ATLETA		19.000,00	19.000,00
	TOTAL	1.641.956,42	325.820,15	1.967.776,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO CONSOLIDADO

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
08	Assistência Social	0,00	1.592.980,44	1.592.980,44
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	307.452,18	307.452,18
0081	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	307.452,18	307.452,18
08.243.0081.2046.0000	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR		218.387,19	218.387,19
08.243.0081.2107.0000	MANT. E ENC. COM O FUNDO MUN. DA CÇA E DO ADOLE		1.041,39	1.041,39
08.243.0081.2167.0000	MANUTENCAO DA CASA DE APOIO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE		88.023,60	88.023,60
244	Assistência Comunitária	0,00	1.285.528,26	1.285.528,26
0081	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.285.528,26	1.285.528,26
08.244.0081.2100.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA		89.913,45	89.913,45
08.244.0081.2102.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA D APOIO A FAMILI A - PAIF		139.626,21	139.626,21
08.244.0081.2109.0000	MANUTENCAO DO PROG. IGD		25.583,54	25.583,54
08.244.0081.2130.0000	MANUT.E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRE TÁRIO DE AÇÃO SOCIAL		78.451,67	78.451,67
08.244.0081.2170.0000	MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASSI ST. SOCIAL		642.732,72	642.732,72
08.244.0081.2193.0000	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA COFINANCIAMEN TO		55.010,56	55.010,56
08.244.0081.2194.0000	MANUTENÇÃO COM O PROGRMA SCFV		244.123,81	244.123,81
08.244.0081.2254.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER MANENTE PARA AÇÃO SO		10.086,30	10.086,30
	TOTAL	0,00	1.592.980,44	1.592.980,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO CONSOLIDADO

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	16.348,33	3.538.842,11	3.555.190,44
122	Administração Geral	16.348,33	3.538.842,11	3.555.190,44
0001	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	16.348,33	3.538.842,11	3.555.190,44
04.122.0001.1117.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER MANENTE PARA SECRETA	16.348,33		16.348,33
04.122.0001.2123.0000	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTER. DE DESEN V.ECON.S.AMB.TURISTIC		83.700,00	83.700,00
04.122.0001.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBR AS PUBLICAS E VIACAO		2.946.140,55	2.946.140,55
04.122.0001.2206.0000	MANUTENÇAO COM GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS		72.172,00	72.172,00
04.122.0001.2207.0000	GESTÃO DE RESIDUOS SÓLIDOS - TRANSP. E DIS P. FINAL ATERRO		67.494,50	67.494,50
04.122.0001.2208.0000	APOIO A COOPERATIVA DE CATADORES - COLET A SELETIVA		369.335,06	369.335,06
15	Urbanismo	407.013,31	0,00	407.013,31
451	Infra-Estrutura Urbana	407.013,31	0,00	407.013,31
0018	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E M EIO AMBIENTE	407.013,31	0,00	407.013,31
15.451.0018.1034.0000	MANUTENÇAO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE C ALÇADAS E CANTEIROS D	316.279,35		316.279,35
15.451.0018.1159.0000	ILUMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPI O	90.733,96		90.733,96
17	Saneamento	0,00	344.685,32	344.685,32
512	Saneamento Básico Urbano	0,00	344.685,32	344.685,32
0076	SANEAMENTO BASICO COM QUALIDADE	0,00	344.685,32	344.685,32
17.512.0076.2063.0000	LIVRE		50.580,13	50.580,13
17.512.0076.2083.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE		294.105,19	294.105,19
25	Energia	0,00	167.308,84	167.308,84
752	Energia Elétrica	0,00	167.308,84	167.308,84
0018	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E M EIO AMBIENTE	0,00	167.308,84	167.308,84
25.752.0018.2077.0000	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA		167.308,84	167.308,84
26	Transporte	378.542,68	987.922,57	1.366.465,25
782	Transporte Rodoviário	378.542,68	987.922,57	1.366.465,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO CONSOLIDADO

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
26	Transporte	378.542,68	987.922,57	1.366.465,25
782	Transporte Rodoviário	378.542,68	987.922,57	1.366.465,25
0088	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	378.542,68	987.922,57	1.366.465,25
26.782.0088.1032.0000	MANUTENÇÃO, PAVIMENTACAO ASFÁLTICA E RECUPERAÇÃO DE VIAS URB	290.850,56		290.850,56
26.782.0088.1039.0000	CONSTRUCAO, AMPLIAÇAO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	56.442,71		56.442,71
26.782.0088.1041.0000	AQ. DE VEICULOS, CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS	31.249,41		31.249,41
26.782.0088.2079.0000	MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS		217.736,10	217.736,10
26.782.0088.2080.0000	MANUTENCAO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS		123.069,51	123.069,51
26.782.0088.2255.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FETHAB - ZONA URBANA		55.322,99	55.322,99
26.782.0088.2256.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FETHAB - ZONA RURAL		591.793,97	591.793,97
28	Encargos Especiais	0,00	12,00	12,00
122	Administração Geral	0,00	12,00	12,00
0001	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	0,00	12,00	12,00
28.122.0001.2147.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICAS E VIACAO		12,00	12,00
	TOTAL	801.904,32	5.038.770,84	5.840.675,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO CONSOLIDADO

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
20	Agricultura	68.832,00	838.383,22	907.215,22
606	Extensão Rural	68.832,00	838.383,22	907.215,22
0008	AGRICULTURA	68.832,00	838.383,22	907.215,22
20.606.0008.1046.0000	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS VOL TADOS A AGROPECUARIA	68.832,00		68.832,00
20.606.0008.2061.0000	LIVRE		777,98	777,98
20.606.0008.2081.0000	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PE CUARIA		837.605,24	837.605,24
	TOTAL	68.832,00	838.383,22	907.215,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO CONSOLIDADO

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	167.287,53	2.524.140,09	2.691.427,62
122	Administração Geral	167.287,53	2.524.140,09	2.691.427,62
0001	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	167.287,53	2.524.140,09	2.691.427,62
04.122.0001.1003.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTEN SILIOS PARA SECRETAR	81.970,26		81.970,26
04.122.0001.1005.0000	MANUTENÇÃO E CONSTRUCAO DA SEDE DA PRE FEITURA MUNICIPAL	85.317,27		85.317,27
04.122.0001.2009.0000	MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FIN ANCAS		2.506.206,82	2.506.206,82
04.122.0001.2011.0000	MANUTENCAO DE SENTENCAS JUDICIAIS		9.133,27	9.133,27
04.122.0001.2262.0000	REPASSES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS		8.800,00	8.800,00
28	Encargos Especiais	0,00	347.229,45	347.229,45
122	Administração Geral	0,00	347.229,45	347.229,45
0001	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	0,00	347.229,45	347.229,45
28.122.0001.2012.0000	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP		347.229,45	347.229,45
	TOTAL	167.287,53	2.871.369,54	3.038.657,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO CONSOLIDADO

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	3.334,15	3.334,15
122	Administração Geral	0,00	3.334,15	3.334,15
0001	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	0,00	3.334,15	3.334,15
04.122.0001.2259.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA		3.334,15	3.334,15
	TOTAL	0,00	3.334,15	3.334,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO CONSOLIDADO

Orgao: 03 PREVIDENCIA PROPRIA
Unidade Orcamentaria: 10 PREVIDENCIA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
09	Previdência Social	0,00	1.225.259,43	1.225.259,43
272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	1.225.259,43	1.225.259,43
0082	PREVIDENCIA	0,00	1.225.259,43	1.225.259,43
09.272.0082.2015.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		1.115.360,31	1.115.360,31
09.272.0082.2112.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS		109.899,12	109.899,12
	TOTAL	0,00	1.225.259,43	1.225.259,43
	TOTAL GERAL	3.121.409,18	29.490.000,54	32.611.409,72

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
01	Legislativa	199.158,13	1.200.833,87	1.399.992,00
031	Ação Legislativa	199.158,13	1.200.833,87	1.399.992,00
0015	PROCESSO LEGISLATIVO	199.158,13	1.200.833,87	1.399.992,00
04	Administração	255.807,86	7.504.333,78	7.760.141,64
122	Administração Geral	255.807,86	7.504.333,78	7.760.141,64
0001	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	255.807,86	7.504.333,78	7.760.141,64
08	Assistência Social	0,00	1.592.980,44	1.592.980,44
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	307.452,18	307.452,18
0081	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	307.452,18	307.452,18
244	Assistência Comunitária	0,00	1.285.528,26	1.285.528,26
0081	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.285.528,26	1.285.528,26
09	Previdência Social	0,00	1.225.259,43	1.225.259,43
272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	1.225.259,43	1.225.259,43
0082	PREVIDENCIA	0,00	1.225.259,43	1.225.259,43
10	Saúde	243.055,28	7.278.757,34	7.521.812,62
122	Administração Geral	0,00	72.005,86	72.005,86
0001	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	0,00	72.005,86	72.005,86
301	Atenção Básica	239.766,80	5.184.307,18	5.424.073,98
0075	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	239.766,80	5.184.307,18	5.424.073,98
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	1.564.037,57	1.564.037,57
0003	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	1.564.037,57	1.564.037,57
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	118.441,07	118.441,07
0075	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	0,00	118.441,07	118.441,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	243.055,28	7.278.757,34	7.521.812,62
304	Vigilância Sanitária	0,00	190.085,90	190.085,90
0004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	0,00	190.085,90	190.085,90
305	Vigilância Epidemiológica	3.288,48	149.879,76	153.168,24
0004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	3.288,48	149.879,76	153.168,24
12	Educação	1.269.258,62	6.514.105,12	7.783.363,74
122	Administração Geral	0,00	77.703,26	77.703,26
0001	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	0,00	77.703,26	77.703,26
306	Alimentação e Nutrição	0,00	224.745,75	224.745,75
0040	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	113.830,66	113.830,66
0041	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	0,00	110.915,09	110.915,09
361	Ensino Fundamental	0,00	5.564.036,40	5.564.036,40
0040	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	5.564.036,40	5.564.036,40
365	Educação Infantil	1.269.258,62	647.619,71	1.916.878,33
0041	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	1.269.258,62	647.619,71	1.916.878,33
13	Cultura	1.405.192,92	0,00	1.405.192,92
392	Difusão Cultural	1.405.192,92	0,00	1.405.192,92
0055	DIFUSÃO DE CULTURA E TURISMO	1.405.192,92	0,00	1.405.192,92
15	Urbanismo	407.013,31	0,00	407.013,31
451	Infra-Estrutura Urbana	407.013,31	0,00	407.013,31
0018	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE	407.013,31	0,00	407.013,31
17	Saneamento	0,00	344.685,32	344.685,32
512	Saneamento Básico Urbano	0,00	344.685,32	344.685,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
17	Saneamento	0,00	344.685,32	344.685,32
512	Saneamento Básico Urbano	0,00	344.685,32	344.685,32
0076	SANEAMENTO BASICO COM QUALIDADE	0,00	344.685,32	344.685,32
18	Gestão Ambiental	12.000,00	80.149,01	92.149,01
541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	80.149,01	80.149,01
0018	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIE NTE	0,00	80.149,01	80.149,01
543	Recuperação de Áreas Degradadas	12.000,00	0,00	12.000,00
0001	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	12.000,00	0,00	12.000,00
20	Agricultura	68.832,00	838.383,22	907.215,22
606	Extensão Rural	68.832,00	838.383,22	907.215,22
0008	AGRICULTURA	68.832,00	838.383,22	907.215,22
25	Energia	0,00	167.308,84	167.308,84
752	Energia Elétrica	0,00	167.308,84	167.308,84
0018	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIE NTE	0,00	167.308,84	167.308,84
26	Transporte	378.542,68	987.922,57	1.366.465,25
782	Transporte Rodoviário	378.542,68	987.922,57	1.366.465,25
0088	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	378.542,68	987.922,57	1.366.465,25
27	Desporto e Lazer	224.763,50	65.825,03	290.588,53
812	Desporto Comunitário	224.763,50	65.825,03	290.588,53
0046	ESPORTE É VIDA	224.763,50	65.825,03	290.588,53
28	Encargos Especiais	0,00	347.241,45	347.241,45
122	Administração Geral	0,00	347.241,45	347.241,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
28	Encargos Especiais	0,00	347.241,45	347.241,45
122	Administração Geral	0,00	347.241,45	347.241,45
0001	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	0,00	347.241,45	347.241,45
	TOTAL	4.463.624,30	28.147.785,42	32.611.409,72

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
01	Legislativa	1.399.992,00	0,00	1.399.992,00
01 031	Ação Legislativa	1.399.992,00	0,00	1.399.992,00
01 031 0015	PROCESSO LEGISLATIVO	1.399.992,00		1.399.992,00
04	Administração	7.223.149,81	536.991,83	7.760.141,64
04 122	Administração Geral	7.223.149,81	536.991,83	7.760.141,64
04 122 0001	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	7.223.149,81	536.991,83	7.760.141,64
08	Assistência Social	834.658,33	758.322,11	1.592.980,44
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	307.452,18	0,00	307.452,18
08 243 0081	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	307.452,18		307.452,18
08 244	Assistência Comunitária	527.206,15	758.322,11	1.285.528,26
08 244 0081	QUALIDADE NA ASSISTENCIA SOCIAL	527.206,15	758.322,11	1.285.528,26
09	Previdência Social	0,00	1.225.259,43	1.225.259,43
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	1.225.259,43	1.225.259,43
09 272 0082	PREVIDENCIA	0,00	1.225.259,43	1.225.259,43
10	Saúde	302.857,02	7.218.955,60	7.521.812,62
10 122	Administração Geral	0,00	72.005,86	72.005,86
10 122 0001	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	0,00	72.005,86	72.005,86
10 301	Atenção Básica	225.479,39	5.198.594,59	5.424.073,98
10 301 0075	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	225.479,39	5.198.594,59	5.424.073,98
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	474,50	1.563.563,07	1.564.037,57
10 302 0003	QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	474,50	1.563.563,07	1.564.037,57
10 302 0019	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA			
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	118.441,07	118.441,07
10 303 0075	ATENÇÃO BÁSICA PARA TODOS	0,00	118.441,07	118.441,07
10 304	Vigilância Sanitária	70.626,79	119.459,11	190.085,90
10 304 0004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	70.626,79	119.459,11	190.085,90
10 305	Vigilância Epidemiológica	6.276,34	146.891,90	153.168,24
10 305 0004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA TODOS	6.276,34	146.891,90	153.168,24
12	Educação	45.300,00	7.738.063,74	7.783.363,74
12 122	Administração Geral	0,00	77.703,26	77.703,26
12 122 0001	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	0,00	77.703,26	77.703,26
12 306	Alimentação e Nutrição	0,00	224.745,75	224.745,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
12 306 0040	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	113.830,66	113.830,66
12 306 0041	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	0,00	110.915,09	110.915,09
12 361	Ensino Fundamental	45.300,00	5.518.736,40	5.564.036,40
12 361 0040	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	45.300,00	5.518.736,40	5.564.036,40
12 364	Ensino Superior	0,00	0,00	0,00
12 364 0044	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
12 365	Educação Infantil	0,00	1.916.878,33	1.916.878,33
12 365 0041	EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	0,00	1.916.878,33	1.916.878,33
13	Cultura	101.778,51	1.303.414,41	1.405.192,92
13 392	Difusão Cultural	101.778,51	1.303.414,41	1.405.192,92
13 392 0055	DIFUSÃO DE CULTURA E TURISMO	101.778,51	1.303.414,41	1.405.192,92
15	Urbanismo	397,46	406.615,85	407.013,31
15 451	Infra-Estrutura Urbana	397,46	406.615,85	407.013,31
15 451 0018	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE	397,46	406.615,85	407.013,31
16	Habitação	0,00	0,00	0,00
16 244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00
16 244 0057	HABITACAO PARA TODOS			
17	Saneamento	344.685,32	0,00	344.685,32
17 512	Saneamento Básico Urbano	344.685,32	0,00	344.685,32
17 512 0076	SANEAMENTO BASICO COM QUALIDADE	344.685,32		344.685,32
18	Gestão Ambiental	92.149,01	0,00	92.149,01
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	80.149,01	0,00	80.149,01
18 541 0018	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE	80.149,01		80.149,01
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	12.000,00	0,00	12.000,00
18 543 0001	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	12.000,00		12.000,00
20	Agricultura	827.715,61	79.499,61	907.215,22
20 606	Extensão Rural	827.715,61	79.499,61	907.215,22
20 606 0008	AGRICULTURA	827.715,61	79.499,61	907.215,22
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00
23 695	Turismo	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
23 695 0055	DIFUSÃO DE CULTURA E TURISMO			
25	Energia	0,00	167.308,84	167.308,84
25 752	Energia Elétrica	0,00	167.308,84	167.308,84
25 752 0018	MELHORANDO A INSFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE	0,00	167.308,84	167.308,84
26	Transporte	340.805,61	1.025.659,64	1.366.465,25
26 782	Transporte Rodoviário	340.805,61	1.025.659,64	1.366.465,25
26 782 0088	TRANSPORTE RODOVIARIO COM QUALIDADE	340.805,61	1.025.659,64	1.366.465,25
27	Desporto e Lazer	62.849,24	227.739,29	290.588,53
27 812	Desporto Comunitário	62.849,24	227.739,29	290.588,53
27 812 0046	ESPORTE É VIDA	62.849,24	227.739,29	290.588,53
28	Encargos Especiais	343.006,24	4.235,21	347.241,45
28 122	Administração Geral	343.006,24	4.235,21	347.241,45
28 122 0001	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	343.006,24	4.235,21	347.241,45
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999 0001	INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
99 999 0082	PREVIDENCIA			
	TOTAL	11.919.344,16	20.692.065,56	32.611.409,72

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 9
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES
CONSOLIDADO Página 1

ORGAOS			
01	**CAMARA MUNCIPAL**		**1.399.992,00**
01	**11**	**CAMARA MUNCIPAL DE CURVELANDIA**	**1.399.992,00**
	01	Legislativa	1.399.992,00
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**		**29.986.158,29**
02	**01**	**GABINETE DO PREFEITO**	**799.070,30**
	04	Administração	799.070,30
02	**02**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	**531.273,02**
	04	Administração	531.273,02
02	**03**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	**7.783.363,74**
	12	Educação	7.783.363,74
02	**04**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**7.521.812,62**
	10	Saúde	7.521.812,62
02	**05**	**SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPO**	**1.967.776,57**
	04	Administração	179.846,11
	13	Cultura	1.405.192,92
	18	Gestão Ambiental	92.149,01
	27	Desporto e Lazer	290.588,53
02	**06**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**1.592.980,44**
	08	Assistência Social	1.592.980,44
02	**07**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	**5.840.675,16**
	04	Administração	3.555.190,44
	15	Urbanismo	407.013,31
	17	Saneamento	344.685,32
	25	Energia	167.308,84
	26	Transporte	1.366.465,25
	28	Encargos Especiais	12,00
02	**08**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	**907.215,22**
	20	Agricultura	907.215,22
02	**09**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN**	**3.038.657,07**
	04	Administração	2.691.427,62
	28	Encargos Especiais	347.229,45
02	**12**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	**3.334,15**
	04	Administração	3.334,15
03	**PREVIDENCIA PROPRIA**		**1.225.259,43**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 9
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES
CONSOLIDADO Página 2

ORGAOS			
03	**PREVIDENCIA PROPRIA**		**1.225.259,43**
03	**10**	**PREVIDENCIA**	**1.225.259,43**
	09	Previdência Social	1.225.259,43
TOTAL GERAL			32.611.409,72

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	28.586.716,00	34.778.361,28	6.191.645,28	
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.408.063,00	2.117.181,67	709.118,67	
1110.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	1.233.563,00	1.839.350,08	605.787,08	
1112.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	464.357,00	435.919,24		28.437,76
1112.50.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	218.472,00	276.028,60	57.556,60	
1112.50.0.1.00.00.00.00	IPTU-PRINCIPAL	124.137,00	154.303,11	30.166,11	
1112.50.0.2.00.00.00.00	IPTU-MULTAS JUROS	38.305,00	536,28		37.768,72
1112.50.0.3.00.00.00.00	IPTU-DÍVIDA ATIVA	44.460,00	95.631,03	51.171,03	
1112.50.0.4.00.00.00.00	IPTU-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	11.570,00	25.558,18	13.988,18	
1112.53.0.0.00.00.00.00	ITBI	245.885,00	159.890,64		85.994,36
1112.53.0.1.00.00.00.00	ITBI-PRINCIPAL	239.294,00	159.890,64		79.403,36
1112.53.0.2.00.00.00.00	ITBI-MULTAS JUROS	2.145,00			2.145,00
1112.53.0.3.00.00.00.00	ITBI-DÍVIDA ATIVA	2.223,00			2.223,00
1112.53.0.4.00.00.00.00	ITBI-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	2.223,00			2.223,00
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	351.041,00	824.611,11	473.570,11	
1113.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	351.041,00	824.611,11	473.570,11	
1113.03.1.0.00.00.00.00	IRRF-TRABALHO	312.041,00	779.354,92	467.313,92	
1113.03.1.1.00.00.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	312.041,00	779.354,92	467.313,92	
1113.03.4.0.00.00.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS	39.000,00	45.256,19	6.256,19	
1113.03.4.1.00.00.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	39.000,00	45.256,19	6.256,19	
1114.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	418.165,00	578.819,73	160.654,73	
1114.51.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	418.165,00	578.819,73	160.654,73	
1114.51.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	418.165,00	578.819,73	160.654,73	
1114.51.1.1.00.00.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	411.080,00	567.318,88	156.238,88	
1114.51.1.2.00.00.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS	1.300,00	503,22		796,78
1114.51.1.3.00.00.00.00	ISSQN-DÍVIDA ATIVA	4.485,00	8.510,87	4.025,87	
1114.51.1.4.00.00.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.300,00	2.486,76	1.186,76	
1120.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS	174.500,00	277.831,59	103.331,59	
1121.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	38.500,00	30.679,70		7.820,30
1121.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	38.500,00	30.679,70		7.820,30
1121.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-PRINCIPAL	21.000,00	19.178,67		1.821,33
1121.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS	1.000,00	37,17		962,83
1121.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DÍVIDA ATIVA	10.000,00	5.736,56		4.263,44
1121.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	6.500,00	5.727,30		772,70
1122.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	136.000,00	247.151,89	111.151,89	
1122.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	136.000,00	247.151,89	111.151,89	
1122.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-PRINCIPAL	130.000,00	241.308,57	111.308,57	
1122.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-DÍVIDA ATIVA	3.000,00	5.483,21	2.483,21	
1122.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	3.000,00	360,11		2.639,89
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	824.100,00	1.216.429,12	392.329,12	
1210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	794.100,00	1.111.193,34	317.093,34	
1215.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES RPPS	794.100,00	1.111.193,34	317.093,34	
1215.01.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	794.100,00	1.111.193,34	317.093,34	
1215.01.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	794.000,00	1.110.269,94	316.269,94	
1215.01.1.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	794.000,00	1.110.269,94	316.269,94	
1215.01.2.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	100,00	923,40	823,40	
1215.01.2.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL INATIVO-PRINCIPAL	100,00	923,40	823,40	
1240.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	30.000,00	105.235,78	75.235,78	
1241.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	30.000,00	105.235,78	75.235,78	
1241.50.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	30.000,00	105.235,78	75.235,78	
1241.50.0.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUM.PÚBLICA-PRINCIPAL	30.000,00	105.235,78	75.235,78	
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	34.233,00	839.251,66	805.018,66	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1320.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	34.233,00	839.251,66	805.018,66	
1321.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	34.233,00	839.251,66	805.018,66	
1321.01.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	34.133,00	839.251,66	805.118,66	
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	34.133,00	839.251,66	805.118,66	
1321.04.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	100,00			100,00
1321.04.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS-PRINCIPAL	100,00			100,00
1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	38.070,00	226.805,22	188.735,22	
1610.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	2.600,00	170.670,00	168.070,00	
1611.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	2.600,00	170.670,00	168.070,00	
1611.02.0.0.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	2.600,00	170.670,00	168.070,00	
1611.02.0.1.00.00.00.00	INSC.CONC.PROC.SELETIVOS-PRINCIPAL	2.600,00	170.670,00	168.070,00	
1690.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	35.470,00	56.135,22	20.665,22	
1699.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	35.470,00	56.135,22	20.665,22	
1699.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	35.470,00	56.135,22	20.665,22	
1699.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	20.000,00	36.446,91	16.446,91	
1699.99.0.2.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS -	2.470,00	466,46		2.003,54
1699.99.0.3.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	10.400,00	14.405,64	4.005,64	
1699.99.0.4.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	2.600,00	4.816,21	2.216,21	
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.282.150,00	30.365.011,52	4.082.861,52	
1710.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	14.677.280,00	16.673.403,97	1.996.123,97	
1711.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	12.099.800,00	12.476.931,44	377.131,44	
1711.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	12.014.000,00	12.360.493,43	346.493,43	
1711.51.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	11.000.000,00	11.262.031,42	262.031,42	
1711.51.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	11.000.000,00	11.262.031,42	262.031,42	
1711.51.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE FPM- COTAS EXTRAODINÁRIA	1.014.000,00	1.098.462,01	84.462,01	
1711.51.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM-COTAS EXTRAORDINARIAS-PRINCIPAL	1.014.000,00	1.098.462,01	84.462,01	
1711.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	85.800,00	116.421,39	30.621,39	
1711.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	85.800,00	116.421,39	30.621,39	
1711.55.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE IOF- COMERCIALIZAÇÃO DO OURO		16,62	16,62	
1711.55.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE IOF- COMERCIALIZAÇÃO OURO-PRINCIPAL		16,62	16,62	
1712.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	200.000,00	240.289,25	40.289,25	
1712.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS MINERAIS CFEM		233,16	233,16	
1712.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECUR.MINERAIS CFEM-PRINCIPAL		233,16	233,16	
1712.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	200.000,00	240.056,09	40.056,09	
1712.52.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	200.000,00	240.056,09	40.056,09	
1712.52.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	200.000,00	240.056,09	40.056,09	
1713.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	1.679.522,00	2.568.992,26	889.470,26	
1713.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	1.679.522,00	2.568.992,26	889.470,26	
1713.50.1.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	1.422.822,00	2.369.167,21	946.345,21	
1713.50.1.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	1.422.822,00	2.369.167,21	946.345,21	
1713.50.2.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	70.000,00	52.058,32		17.941,68
1713.50.2.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA-PRINCIPAL	70.000,00	52.058,32		17.941,68
1713.50.3.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	102.900,00	132.240,23	29.340,23	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1713.50.3.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PRINCIPAL	102.900,00	132.240,23	29.340,23	
1713.50.4.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	83.800,00	15.526,50		68.273,50
1713.50.4.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	83.800,00	15.526,50		68.273,50
1714.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	338.500,00	305.899,13		32.600,87
1714.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	150.000,00	178.112,38	28.112,38	
1714.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	150.000,00	178.112,38	28.112,38	
1714.52.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	76.700,00	69.228,40		7.471,60
1714.52.0.1.00.00.00.00	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE-PRINCIPAL	76.700,00	69.228,40		7.471,60
1714.53.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	44.200,00	5.807,75		38.392,25
1714.53.0.1.00.00.00.00	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	44.200,00	5.807,75		38.392,25
1714.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE	67.600,00	52.750,60		14.849,40
1714.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.DIRET.FUNDO NAC. DESENV.ED.-FNDE-PRINCIPAL	67.600,00	52.750,60		14.849,40
1716.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	139.458,00	471.868,51	332.410,51	
1716.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	139.458,00	471.868,51	332.410,51	
1716.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDO NAC.ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	139.458,00	471.868,51	332.410,51	
1717.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.644,33	2.644,33	
1717.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO ENTIDADES		2.644,33	2.644,33	
1717.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL		2.644,33	2.644,33	
1719.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	220.000,00	606.779,05	386.779,05	
1719.58.0.0.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020		179.052,12	179.052,12	
1719.58.0.1.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020-PRINCIPAL		179.052,12	179.052,12	
1719.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	220.000,00	427.726,93	207.726,93	
1719.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL	220.000,00	427.726,93	207.726,93	
1720.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	8.325.270,00	9.834.627,98	1.509.357,98	
1721.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	6.611.000,00	6.681.049,72	70.049,72	
1721.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	6.000.000,00	6.013.655,10	13.655,10	
1721.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	6.000.000,00	6.013.655,10	13.655,10	
1721.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	600.000,00	664.057,76	64.057,76	
1721.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	600.000,00	664.057,76	64.057,76	
1721.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	11.000,00	3.336,86		7.663,14
1721.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE CONTRIB.INTERV.DOMÍNIO ECONÔMICO-PRINCIPAL	11.000,00	3.336,86		7.663,14
1722.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS				
1722.53.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS				
1722.53.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS-PRINCIPAL				
1723.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	180.000,00	230.739,62	50.739,62	
1723.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	180.000,00	230.739,62	50.739,62	
1723.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS-PRINCIPAL	180.000,00	230.739,62	50.739,62	
1724.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES	93.670,00	1.491.776,64	1.398.106,64	
1724.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONV.ESTADOS E DF PARA SUS	93.670,00	550.000,00	456.330,00	
1724.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONV.ESTADOS E DF PARA SUS-PRINCIPAL	93.670,00	550.000,00	456.330,00	
1724.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES		941.776,64	941.776,64	
1724.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E		941.776,64	941.776,64	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
	ENTIDADES-PRINCIPAL				
1729.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.440.600,00	1.431.062,00		9.538,00
1729.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	80.600,00	55.654,10		24.945,90
1729.51.0.1.00.00.00.00	TRANS.ESTADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRINCIPAL	80.600,00	55.654,10		24.945,90
1729.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DESTINADOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	650.000,00	561.251,78		88.748,22
1729.52.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	650.000,00	561.251,78		88.748,22
1729.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	710.000,00	814.156,12	104.156,12	
1729.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	710.000,00	814.156,12	104.156,12	
1750.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3.279.600,00	3.856.979,57	577.379,57	
1751.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	3.279.600,00	3.856.979,57	577.379,57	
1751.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	3.279.600,00	3.856.979,57	577.379,57	
1751.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PRINCIPAL	3.279.600,00	3.856.979,57	577.379,57	
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100,00	13.682,09	13.582,09	
1990.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	100,00	13.682,09	13.582,09	
1999.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100,00	13.682,09	13.582,09	
1999.03.0.0.00.00.00.00	COMPENS.FINAN. ENTRE RGPS E OS RPPS	100,00	13.682,09	13.582,09	
1999.03.0.1.00.00.00.00	COMPENS.FINAN. ENTRE RGPS E OS RPPS-PRINCIPAL	100,00	13.682,09	13.582,09	
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.083.200,00	3.821.579,61	738.379,61	
2200.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		205.650,00	205.650,00	
2210.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		205.650,00	205.650,00	
2211.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E APLICAÇÕES CONGÊ		205.650,00	205.650,00	
2211.01.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E APLICAÇÕES CONGÊ		205.650,00	205.650,00	
2211.01.0.1.00.00.00.00	ALIEN DE TÍTULOS/VALORES MOBILIÁ./APLIC.TEMPORARIA-PR		205.650,00	205.650,00	
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.083.200,00	3.615.929,61	532.729,61	
2410.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.147.600,00	731.104,00		1.416.496,00
2411.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	763.000,00			763.000,00
2411.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –	763.000,00			763.000,00
2411.50.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	763.000,00			763.000,00
2411.50.1.1.00.00.00.00	TRANSF. REC. BLOCO MANUTENÇÃO SUS-ATEN.PRIMARIA -P	763.000,00			763.000,00
2414.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.384.600,00	731.104,00		653.496,00
2414.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	31.000,00			31.000,00
2414.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES -SUS-PR	31.000,00			31.000,00
2414.54.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	1.260.000,00	481.104,00		778.896,00
2414.54.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO A PROGRAMAS INFRAEST.TRANSP-PR	1.260.000,00	481.104,00		778.896,00
2414.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	93.600,00	250.000,00	156.400,00	
2414.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD-PR	93.600,00	250.000,00	156.400,00	
2420.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	935.600,00	2.884.825,61	1.949.225,61	
2422.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID	935.600,00	2.884.825,61	1.949.225,61	
2422.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO	39.000,00			39.000,00
2422.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTADOS P/O SISTEMA ÚNICO SUS-PR	39.000,00			39.000,00
2422.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	48.000,00			48.000,00
2422.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTIN. A				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
	PROG.EDUC-PR	48.000,00			48.000,00
2422.54.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	848.600,00			848.600,00
2422.54.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTAD.PROG.INFRAESTRUT EM TRANSP-PR	848.600,00			848.600,00
2422.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA		2.884.825,61	2.884.825,61	
2422.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTAD/DF E DE SUA ENTID.-PR		2.884.825,61	2.884.825,61	
7000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	805.700,00	1.484.588,76	678.888,76	
7200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	805.700,00	1.484.588,76	678.888,76	
7210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS	805.700,00	1.484.588,76	678.888,76	
7215.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM	805.700,00	1.484.588,76	678.888,76	
7215.02.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS	805.700,00	1.484.588,76	678.888,76	
7215.02.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS	805.700,00	1.484.588,76	678.888,76	
7215.02.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - I	805.700,00	1.484.588,76	678.888,76	
91000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES	-3.537.160,00	-3.642.144,89		104.984,89
91700.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-3.537.160,00	-3.642.144,89		104.984,89
91710.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-2.217.160,00	-2.306.603,46		89.443,46
91711.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO N	-2.217.160,00	-2.275.690,18		58.530,18
91711.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.200.000,00	-2.252.406,00		52.406,00
91711.51.1.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.200.000,00	-2.252.406,00		52.406,00
91711.51.1.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	-2.200.000,00	-2.252.406,00		52.406,00
91711.52.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-17.160,00	-23.284,18		6.124,18
91711.52.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	-17.160,00	-23.284,18		6.124,18
91719.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		-30.913,28		30.913,28
91719.99.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES		-30.913,28		30.913,28
91719.99.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES-PRINC		-30.913,28		30.913,28
91720.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED	-1.320.000,00	-1.335.541,43		15.541,43
91721.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRI	-1.320.000,00	-1.335.541,43		15.541,43
91721.50.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-1.200.000,00	-1.202.730,81		2.730,81
91721.50.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-1.200.000,00	-1.202.730,81		2.730,81
91721.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-120.000,00	-132.810,62		12.810,62
91721.51.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-120.000,00	-132.810,62		12.810,62
TOTAL GERAL		28.938.456,00	36.442.384,76	7.503.928,76	

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
0111 CAMARA MUNCIPAL DE CURVELANDIA						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	510.731,79	0,00	0,00	510.731,79	510.731,79	0,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	62.999,10	0,00	0,00	62.999,10	62.999,10	0,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.720,34	0,00	0,00	13.720,34	13.720,34	0,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.859,75	0,00	0,00	34.859,75	34.859,75	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	52.191,23	0,00	0,00	52.191,23	52.191,23	0,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	69.662,34	0,00	0,00	69.662,34	69.662,34	0,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.130,00	0,00	0,00	1.130,00	1.130,00	0,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	177.936,75	0,00	0,00	177.936,75	177.928,75	8,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	32.446,59	0,00	0,00	32.446,59	32.446,59	0,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	193.170,00	0,00	0,00	193.170,00	193.170,00	0,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	199.158,13	0,00	0,00	199.158,13	199.158,13	0,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	51.993,98	0,00	0,00	51.993,98	51.993,98	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
T O T A L D O ORGAO	1.400.000,00	0,00	0,00	1.400.000,00	1.399.992,00	8,00
0201 GABINETE DO PREFEITO						
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	560.371,75	0,00	0,00	560.371,75	559.914,84	456,91
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	56.146,63	0,00	0,00	56.146,63	56.051,25	95,38
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	9,39	0,00	0,00	9,39	0,00	9,39
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	284,28	0,00	0,00	284,28	0,00	284,28
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	46.273,52	0,00	0,00	46.273,52	46.273,52	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	45.651,01	0,00	0,00	45.651,01	44.778,21	872,80
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	538,00	0,00	0,00	538,00	450,92	87,08
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	121,60	0,00	0,00	121,60	0,00	121,60
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	65.984,22	0,00	0,00	65.984,22	53.395,84	12.588,38
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	38.207,66	0,00	0,00	38.207,66	38.205,72	1,94
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	198,00	0,00	0,00	198,00	0,00	198,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	66,81	0,00	0,00	66,81	0,00	66,81
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103,00	0,00	0,00	103,00	0,00	103,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
T O T A L D O ORGAO	813.955,87	0,00	0,00	813.955,87	799.070,30	14.885,57
0202 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	255,23	0,00	0,00	255,23	0,00	255,23
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	337.419,24	0,00	0,00	337.419,24	337.419,24	0,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.261,87	0,00	0,00	16.261,87	16.261,87	0,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.394,32	0,00	0,00	39.394,32	39.394,32	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	6.189,50	0,00	0,00	6.189,50	6.114,42	75,08
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	3.860,00	0,00	0,00	3.860,00	3.675,00	185,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	292,20	0,00	0,00	292,20	0,00	292,20
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	830,01	0,00	0,00	830,01	0,00	830,01
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.111,94	0,00	0,00	37.111,94	36.389,81	722,13
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	85.112,71	0,00	0,00	85.112,71	85.095,68	17,03
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.962,68	0,00	0,00	6.962,68	6.922,68	40,00
T O T A L D O ORGAO	533.689,70	0,00	0,00	533.689,70	531.273,02	2.416,68
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	429.970,05	0,00	0,00	429.970,05	419.425,82	10.544,23
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	4.344.591,00	0,00	0,00	4.344.591,00	4.244.194,99	100.396,01
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	123.511,46	0,00	0,00	123.511,46	116.810,64	6.700,82
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	1.132,15	0,00	0,00	1.132,15	0,00	1.132,15
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	45.300,00	0,00	0,00	45.300,00	45.300,00	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	2.301,44	0,00	0,00	2.301,44	0,00	2.301,44
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	666.287,12	0,00	0,00	666.287,12	648.884,65	17.402,47
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	94,40	0,00	0,00	94,40	0,00	94,40
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	17.169,08	0,00	0,00	17.169,08	15.102,36	2.066,72
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	1.371.738,69	0,00	0,00	1.371.738,69	971.245,96	400.492,73
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	2.591,00	0,00	0,00	2.591,00	2.415,29	175,71
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	2.028,00	0,00	0,00	2.028,00	772,04	1.255,96
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	72.494,35	0,00	0,00	72.494,35	63.194,00	9.300,35
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	1.091.118,00	0,00	0,00	1.091.118,00	886.917,32	204.200,68
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	76.798,34	0,00	0,00	76.798,34	69.339,89	7.458,45
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	4,66	0,00	0,00	4,66	0,00	4,66
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	45.577,55	0,00	0,00	45.577,55		45.577,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
					0,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	344.789,36	0,00	0,00	344.789,36	282.983,98	61.805,38
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	16.776,80	0,00	0,00	16.776,80	16.776,80	0,00
T O T A L D O ORGAO	8.654.273,45	0,00	0,00	8.654.273,45	7.783.363,74	870.909,71
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	803.729,69	0,00	0,00	803.729,69	768.436,81	35.292,88
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	137.884,36	0,00	0,00	137.884,36	119.716,26	18.168,10
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	2.894.233,59	0,00	0,00	2.894.233,59	2.865.589,36	28.644,23
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	80.070,79	0,00	0,00	80.070,79	56.230,70	23.840,09
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	0,38	0,00	0,00	0,38	0,00	0,38
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	31.210,53	0,00	0,00	31.210,53	31.210,53	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	20,68	0,00	0,00	20,68	0,00	20,68
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	426.530,35	0,00	0,00	426.530,35	416.870,67	9.659,68
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	776.489,29	0,00	0,00	776.489,29	719.061,17	57.428,12
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	300,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	12.217,61	0,00	0,00	12.217,61	11.624,01	593,60
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	1.181.646,72	0,00	0,00	1.181.646,72	1.089.167,37	92.479,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	281.136,55	0,00	0,00	281.136,55	218.964,47	62.172,08
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	21.650,00	0,00	0,00	21.650,00	21.250,00	400,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	29.521,66	0,00	0,00	29.521,66	16.596,00	12.925,66
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	936.880,63	0,00	0,00	936.880,63	823.045,86	113.834,77
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	20.816,45	0,00	0,00	20.816,45	20.063,36	753,09
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	6.366,27	0,00	0,00	6.366,27	6.366,27	0,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5,79	0,00	0,00	5,79	0,00	5,79
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	79.771,41	0,00	0,00	79.771,41	79.681,00	90,41
4.4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	474,50	525,50
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	721.163,94	0,00	0,00	721.163,94	76.842,66	644.321,28
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550.634,15	0,00	0,00	550.634,15	179.837,12	370.797,03
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.784,50	0,00	0,00	1.784,50	784,50	1.000,00
T O T A L D O ORGAO	8.995.065,34	0,00	0,00	8.995.065,34	7.521.812,62	1.473.252,72
0205 SEC. MUN. DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTE E LAZE						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	495,68	0,00	0,00	495,68	0,00	495,68
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	129.513,78	0,00	0,00	129.513,78	129.513,78	0,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	22.397,61	0,00	0,00	22.397,61	22.318,60	79,01
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	760,00	0,00	0,00	760,00	0,00	760,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	760,00	0,00	0,00	760,00	0,00	760,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	4.313,75	0,00	0,00	4.313,75	3.553,75	760,00
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS					
	76,00	0,00	0,00	76,00	0,00	76,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	4.903,20	0,00	0,00	4.903,20	4.012,76	890,44
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	135.557,51	0,00	0,00	135.557,51	128.764,53	6.792,98
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E					
	824,81	0,00	0,00	824,81	0,00	824,81
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	31,81	0,00	0,00	31,81	0,00	31,81
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	676,00	0,00	0,00	676,00	0,00	676,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	6.825,68	0,00	0,00	6.825,68	0,00	6.825,68
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	1.564.587,05	0,00	0,00	1.564.587,05	1.427.172,24	137.414,81
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	1.600,00	0,00	0,00	1.600,00	1.200,00	400,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS					
	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00	19.000,00	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	8.477,41	0,00	0,00	8.477,41	7.477,41	1.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	387.960,19	0,00	0,00	387.960,19	224.763,50	163.196,69
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	2.488,19	0,00	0,00	2.488,19	0,00	2.488,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
T O T A L D O ORGAO	2.291.248,67	0,00	0,00	2.291.248,67	1.967.776,57	323.472,10
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.497,00	0,00	0,00	3.497,00	3.350,83	146,17
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	557.998,72	49.803,24	0,00	607.801,96	593.583,39	14.218,57
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	57.302,36	7.877,09	0,00	65.179,45	63.363,84	1.815,61
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	42.062,59	3.519,49	0,00	45.582,08	41.530,04	4.052,04
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES	88.185,61	0,00	0,00	88.185,61	88.023,60	162,01
3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	24.434,34	0,00	0,00	24.434,34	23.278,91	1.155,43
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	415.271,30	0,00	0,00	415.271,30	320.452,08	94.819,22
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	37.323,65	0,00	0,00	37.323,65	35.850,79	1.472,86
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11.283,54	0,00	0,00	11.283,54	9.994,08	1.289,46
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	29.300,30	0,00	0,00	29.300,30	17.465,00	11.835,30
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	323.442,57	0,00	0,00	323.442,57	276.521,91	46.920,66
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	60.564,42	0,00	0,00	60.564,42	60.528,61	35,81
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	67.515,90	0,00	0,00	67.515,90	0,00	67.515,90
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	117.363,66	0,00	0,00	117.363,66	59.037,36	58.326,30
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
T O T A L D O ORGAO	1.836.545,96	61.199,82	0,00	1.897.745,78	1.592.980,44	304.765,34
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
	94.907,00	0,00	0,00	94.907,00	94.907,00	0,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	45.110,34	0,00	0,00	45.110,34	44.399,15	711,19
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	588.622,01	0,00	0,00	588.622,01	588.528,25	93,76
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	44.304,99	0,00	0,00	44.304,99	43.671,89	633,10
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
	206,55	0,00	0,00	206,55	0,00	206,55
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	347,96	0,00	0,00	347,96	0,00	347,96
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	60.812,78	0,00	0,00	60.812,78	58.955,44	1.857,34
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
	80.168,98	0,00	0,00	80.168,98	78.662,46	1.506,52
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	12.892,40	0,00	0,00	12.892,40	9.887,28	3.005,12
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	1.270.642,90	0,00	0,00	1.270.642,90	1.154.340,93	116.301,97
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
	772,04	0,00	0,00	772,04	772,04	0,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
			0,00			381,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	25.581,23	0,00		25.581,23	25.200,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	3.127.338,67	0,00	0,00	3.127.338,67	2.935.320,73	192.017,94
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	4.183,39	0,00	0,00	4.183,39	4.114,17	69,22
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	1.187,80	0,00	0,00	1.187,80	0,00	1.187,80
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	13,50	0,00	0,00	13,50	11,50	2,00
4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	194,02	0,00	0,00	194,02	0,00	194,02
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	1.108.636,64	0,00	0,00	1.108.636,64	754.306,58	354.330,06
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	412.741,75	0,00	0,00	412.741,75	16.348,33	396.393,42
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					
	428,00	0,00	0,00	428,00	0,00	428,00
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	65.398,82	0,00	0,00	65.398,82	31.249,41	34.149,41
T O T A L D O ORGAO	6.944.491,77	0,00	0,00	6.944.491,77	5.840.675,16	1.103.816,61
0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	659,38	0,00	0,00	659,38	0,00	659,38
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	137.457,27	0,00	0,00	137.457,27	136.906,35	550,92
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	20.769,16	0,00	0,00	20.769,16	20.769,16	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	6.612,68	0,00	0,00	6.612,68	5.763,84	848,84
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	2.110,00	0,00	0,00	2.110,00		1.769,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
					340,86	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	516.880,07	0,00	0,00	516.880,07	511.481,65	5.398,42
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA						
	2.068,71	0,00	0,00	2.068,71	0,00	2.068,71
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	802,00	0,00	0,00	802,00	0,00	802,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	165.140,00	0,00	0,00	165.140,00	163.121,36	2.018,64
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ						
	300,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
	1.238,26	0,00	0,00	1.238,26	0,00	1.238,26
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	269.012,15	0,00	0,00	269.012,15	58.000,00	211.012,15
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	10.832,00	0,00	0,00	10.832,00	10.832,00	0,00
T O T A L D O ORGAO	1.133.881,68	0,00	0,00	1.133.881,68	907.215,22	226.666,46
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	18.601,70	0,00	0,00	18.601,70	17.461,69	1.140,01
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	1.085.809,02	0,00	0,00	1.085.809,02	1.077.517,92	8.291,10
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	60.328,97	0,00	0,00	60.328,97	60.328,87	0,10
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
	554,30	0,00	0,00	554,30	0,00	554,30
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS						
	9.750,00	0,00	0,00	9.750,00	9.133,27	616,73
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	395,55	0,00	0,00	395,55	0,00	395,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	134.546,08	0,00	0,00	134.546,08	129.977,07	4.569,01
3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
	341,00	0,00	0,00	341,00	0,00	341,00
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	8.800,00	0,00	0,00	8.800,00	8.800,00	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	6.198,83	0,00	0,00	6.198,83	6.169,45	29,38
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	71.046,80	0,00	0,00	71.046,80	61.585,95	9.460,85
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	18,00	0,00	0,00	18,00	0,00	18,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	2.394,57	0,00	0,00	2.394,57	2.316,12	78,45
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	109.374,90	0,00	0,00	109.374,90	106.950,00	2.424,90
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	46.955,00	0,00	0,00	46.955,00	46.955,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	655.510,44	0,00	0,00	655.510,44	608.464,19	47.046,25
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	397.555,72	0,00	0,00	397.555,72	379.980,56	17.575,16
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	706,00	0,00	0,00	706,00	0,00	706,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	348.423,29	0,00	0,00	348.423,29	347.229,45	1.193,84
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	50,00	0,00	0,00	50,00	0,00	50,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	8.500,00	0,00	0,00	8.500,00	8.500,00	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	690,00	0,00	0,00	690,00	0,00	690,00
3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICT ATUARIAL					
	155,28	0,00	0,00	155,28		155,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
					0,00	
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	87.783,03	0,00	0,00	87.783,03	85.317,27	2.465,76
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	82.436,32	0,00	0,00	82.436,32	81.970,26	466,06
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	76,00	0,00	0,00	76,00	0,00	76,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.041,83	0,00	0,00	1.041,83	0,00	1.041,83
T O T A L D O ORGAO	3.138.042,63	0,00	0,00	3.138.042,63	3.038.657,07	99.385,56
0212 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.334,15	0,00	0,00	3.334,15	3.334,15	0,00
T O T A L D O ORGAO	3.334,15	0,00	0,00	3.334,15	3.334,15	0,00
0310 PREVIDENCIA						
3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	320,40	679,60
3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1.001.500,00	0,00	0,00	1.001.500,00	947.323,37	54.176,63
3.1.90.03.00 PENSÕES	201.500,00	0,00	0,00	201.500,00	168.036,94	33.463,06
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	480,48	1.519,52
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	155.000,00	0,00	-40.000,00	115.000,00	62.454,32	52.545,68
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ						
	10.000,00	0,00	40.000,00	50.000,00	46.586,80	3.413,20
3.3.90.86.00 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA						
	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	57,12	942,88
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
	182.000,00	0,00	0,00	182.000,00	0,00	182.000,00
T O T A L D O ORGAO	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00	1.225.259,43	374.740,57

T O T A L

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
O R C A M E N T A R I O	37.344.529,22	61.199,82	0,00	37.405.729,04	32.611.409,72	4.794.319,32

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	25.855.256,00	28.002.280,38	32.620.805,15	4.618.524,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.408.063,00	1.408.063,00	2.117.181,67	709.118,67
Impostos	1.233.563,00	1.233.563,00	1.839.350,08	605.787,08
Taxas	174.500,00	174.500,00	277.831,59	103.331,59
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.424.800,00	1.424.800,00	2.701.017,88	1.276.217,88
Contribuições Sociais	1.394.800,00	1.394.800,00	2.595.782,10	1.200.982,10
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	30.000,00	30.000,00	105.235,78	75.235,78
RECEITA PATRIMONIAL	34.233,00	595.191,46	839.251,66	244.060,20
Valores Mobiliários	34.233,00	595.191,46	839.251,66	244.060,20
RECEITA DE SERVIÇOS	243.070,00	243.070,00	226.805,22	-16.264,78
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	207.600,00	207.600,00	170.670,00	-36.930,00
Outros Serviços	35.470,00	35.470,00	56.135,22	20.665,22
TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.744.990,00	24.331.055,92	26.722.866,63	2.391.810,71
Transferências da União e de suas Entidades	12.460.120,00	14.046.185,92	14.366.800,51	320.614,59
Transferências do Estado e de suas Entidades	7.005.270,00	7.005.270,00	8.499.086,55	1.493.816,55
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.279.600,00	3.279.600,00	3.856.979,57	577.379,57
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100,00	100,00	13.682,09	13.582,09
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	13.682,09	13.582,09
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.083.200,00	3.183.200,00	3.821.579,61	638.379,61
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	205.650,00	205.650,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	205.650,00	205.650,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.083.200,00	3.183.200,00	3.615.929,61	432.729,61
Transferências da União e suas Entidades	2.147.600,00	2.147.600,00	731.104,00	-1.416.496,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	935.600,00	1.035.600,00	2.884.825,61	1.849.225,61
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	28.938.456,00	31.185.480,38	36.442.384,76	5.256.904,38
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	28.938.456,00	31.185.480,38	36.442.384,76	5.256.904,38
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	28.938.456,00	31.185.480,38	36.442.384,76	5.256.904,38
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.050.328,59	4.050.328,59	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	4.050.328,59	4.050.328,59	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	23.704.770,00	32.656.638,19	30.473.753,54	29.792.796,79	28.820.281,43	2.182.884,65
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.693.342,00	16.073.932,00	15.674.845,44	15.674.845,44	15.514.997,88	399.086,56
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	650,00	341,00	0,00	0,00	0,00	341,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.010.778,00	16.582.365,19	14.798.908,10	14.117.951,35	13.305.283,55	1.783.457,09
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	4.691.686,00	4.566.049,02	2.137.656,18	1.278.137,82	1.188.455,90	2.428.392,84
INVESTIMENTOS	4.691.036,00	4.565.973,02	2.137.656,18	1.278.137,82	1.188.455,90	2.428.316,84
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	650,00	76,00	0,00	0,00	0,00	76,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	542.000,00	183.041,83	0,00	0,00	0,00	183.041,83
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	28.938.456,00	37.405.729,04	32.611.409,72	31.070.934,61	30.008.737,33	4.794.319,32
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	28.938.456,00	37.405.729,04	32.611.409,72	31.070.934,61	30.008.737,33	4.794.319,32
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	3.830.975,04	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	28.938.456,00	37.405.729,04	36.442.384,76	31.070.934,61	30.008.737,33	4.794.319,32
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	141.377,29	1.205.454,43	740.372,85	740.372,85	324.225,87	282.233,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	141.377,29	1.205.454,43	740.372,85	740.372,85	324.225,87	282.233,00
DESPESAS DE CAPITAL	142.729,68	1.622.308,65	1.582.421,61	1.571.053,38	182.616,72	11.368,23
INVESTIMENTOS	142.729,68	1.622.308,65	1.582.421,61	1.571.053,38	182.616,72	11.368,23
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	284.106,97	2.827.763,08	2.322.794,46	2.311.426,23	506.842,59	293.601,23

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	36.365,05	529.819,56	534.544,53	0,00	31.640,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.810,72	220.658,28	217.974,24	0,00	21.494,76
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.554,33	309.161,28	316.570,29	0,00	10.145,32
DESPESAS DE CAPITAL	3.230,00	35.045,66	35.034,66	0,00	3.241,00
INVESTIMENTOS	3.230,00	35.045,66	35.034,66	0,00	3.241,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	39.595,05	564.865,22	569.579,19	0,00	34.881,08

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**36.442.384,76**	**31.435.843,60**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**32.611.409,72**	**35.967.040,61**
ORDINÁRIO		36.442.384,76	31.435.843,60	ORDINÁRIO		32.611.409,72	35.967.040,61
		36.442.384,76	31.435.843,60			32.611.409,72	35.967.040,61
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**1.482.412,28**	**1.162.800,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**1.482.412,28**	**1.162.800,00**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		1.482.412,28	1.162.800,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		1.482.412,28	1.162.800,00
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		1.399.992,00	1.162.800,00	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		82.420,28	0,00
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		82.420,28	0,00	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		1.399.992,00	1.162.800,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**5.126.803,30**	**5.576.854,18**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**5.370.699,68**	**2.617.065,06**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		2.602.672,39	3.392.628,30	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		2.881.005,42	580.016,49
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		1.540.475,11	2.827.763,08	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		2.311.426,23	275.993,59
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		1.062.197,28	564.865,22	RP PROCESSADOS PAGOS		569.579,19	304.022,90
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		2.487.988,06	2.171.566,06	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		2.446.763,41	2.024.388,75
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		210.867,19	272.537,82	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		23.461,56	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		5.105,27	0,00	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		212.115,75	251.281,96
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)		11.568,76	0,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		71.861,98	52.187,36
ISS (F)		3.441,37	0,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		3.961,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA (F)		33.564,45	26.188,09	ISS (F)		2.543,44	0,00
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)		923,40	0,00	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		8.856,93	5.327,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		6.434,21	5.645,90	PENSAO ALIMENTICIA (F)		33.564,45	26.188,09
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		1.037.105,77	930.637,19	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)		923,40	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		9.307,43	5.327,00	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)		11.568,76	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		1.068.979,28	879.042,70	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		961.670,87	930.637,19
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		71.280,38	52.187,36	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		5.965,33	5.645,90
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		29.410,55	0,00	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		1.110.269,94	753.121,25
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		36.142,85	12.659,82	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		42.930,85	12.659,82
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		36.142,85	12.659,82	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		42.930,85	12.659,82
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**19.185.498,96**	**20.756.906,85**	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**22.772.577,62**	**19.185.498,96**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		9.949.979,30	11.652.649,48	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		11.500.961,51	9.949.979,30
CONTA ÚNICA (F)		8.803.879,66	10.889.667,03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		649.483,43	1.016.054,56
CONTA ÚNICA RPPS		221.371,27	225.797,18				
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		924.728,37	537.185,27				

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023)

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		9.235.519,66	9.104.257,37	CONTA ÚNICA (F)		10.837.955,46	8.712.553,47
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		8.610.081,80	8.406.822,07	CONTA ÚNICA RPPS		13.522,62	221.371,27
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		625.437,86	625.437,86	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		11.271.616,11	9.235.519,66
APLICAÇÕES DO RPPS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		0,00	71.997,44	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		10.585.915,55	8.610.081,80
				APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		685.700,56	625.437,86
TOTAL		**62.237.099,30**	**58.932.404,63**	**TOTAL**		**62.237.099,30**	**58.932.404,63**

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 1

CONSOLIDADO

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
0 **ORDINÁRIO**	**40.084.529,65**	**3.642.144,89**	**36.442.384,76**	**34.945.236,89**	**0,00**	**34.945.236,89**
TOTAL	**40.084.529,65**	**3.642.144,89**	**36.442.384,76**	**34.945.236,89**	**0,00**	**34.945.236,89**

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 1

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**28.636.081,23**	**22.575.745,26**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**1.668.244,04**	**865.989,91**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**11.500.961,51**	**9.949.979,30**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**246.603,09**	**345.775,29**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**11.500.961,51**	**9.949.979,30**	**PESSOAL A PAGAR**		**54.505,43**	**131.310,28**
CONTA ÚNICA (F)	F	10.837.955,46	8.803.879,66	PESSOAL A PAGAR	F	18.929,79	18.929,79
CONTA ÚNICA RPPS	F	13.522,62	221.371,27	PESSOAL A PAGAR	P	35.575,64	112.380,49
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	649.483,43	924.728,37	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR**		**31.210,53**	**0,00**
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**551.928,28**	**350,00**	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	F	31.210,53	0,00
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		**250.000,00**	**0,00**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**160.887,13**	**214.465,01**
CRÉDITOS DECORRENTES DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS (P)	P	250.000,00	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	111.051,86	169.597,57
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**104.980,88**	**0,00**	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	49.835,27	44.867,44
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	29.920,40	0,00	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**893.396,07**	**314.481,67**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	75.060,48	0,00	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ**		**893.396,07**	**314.481,67**
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		**196.947,40**	**350,00**	FORNECEDORES NACIONAIS	F	893.396,07	314.481,67
DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	196.947,40	350,00	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**		**9.878,26**	**31.383,98**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**572.186,15**	**647.963,41**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**		**9.878,26**	**31.383,98**
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO		**334.270,22**	**334.270,22**	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	9.878,26	31.383,98
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO APURADOS EM PROCESSOS JUDICIAIS (P)	P	334.270,22	334.270,22	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I**		**518.366,62**	**174.348,97**
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER		**31.210,53**	**0,00**	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**190.373,80**	**149.149,15**
CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	F	31.210,53	0,00	CONSIGNAÇÕES	F	98.403,78	21.255,86
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**199.917,40**	**313.693,19**	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	86.021,03	127.893,29
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	P	0,00	125.921,45	CONSIGNAÇÕES	F	5.948,99	0,00
CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (P)	P	28.532,60	0,00	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**327.992,82**	**25.199,82**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	P	169.261,58	90.657,23	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	9.978,72	1.654,08
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	P	2.123,22	19.396,79	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	12.147,04	4.811,74
OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	P	0,00	77.717,72	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	3.229,58	18.734,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**6.788,00**	**0,00**	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	302.637,48	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	F	6.788,00	0,00	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**14.652.643,14**	**14.652.643,14**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**16.009.905,29**	**11.977.452,55**	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**		**14.652.643,14**	**14.652.643,14**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO		**16.009.905,29**	**11.977.452,55**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**		**14.652.643,14**	**14.652.643,14**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	685.700,56	625.437,86	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	10.623.323,80	10.623.323,80
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	10.585.915,55	8.610.081,80	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	4.029.319,34	4.029.319,34
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	P	233.552,46	133.983,23				
APLICAÇÕES DO RPPS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO	P	2.818,82	0,00	**TOTAL PASSIVO**		**16.320.887,18**	**15.518.633,05**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXTERIOR - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO			
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	P	4.501.917,90	2.607.949,66
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMEN		**1.100,00**	**0,00**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		**1.100,00**	**0,00**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - INTER OFSS - MUNICÍPIO (P)	P	1.100,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**40.095.347,05**	**39.128.239,15**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**754.954,31**	**539.294,52**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**754.954,31**	**539.294,52**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	524.471,75	265.012,69
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	230.482,56	274.281,83
INVESTIMENTOS		**374.496,82**	**1.960.948,75**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**374.496,82**	**1.960.948,75**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	374.496,82	1.960.948,75
IMOBILIZADO		**38.965.895,92**	**36.627.995,88**
BENS MOVEIS		**13.354.016,16**	**11.810.041,55**
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	46.235,37	46.235,37
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	3.255.524,98	2.030.982,86
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	589.815,47	568.594,24
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	169.793,30	113.089,80
VEÍCULOS (P)	P	9.292.647,04	9.051.139,28
BENS IMÓVEIS		**27.133.306,25**	**25.006.995,09**
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	10.423.295,54	10.513.416,41
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	217.167,09	0,00
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	15.341.670,74	14.066.528,53
INSTALAÇÕES (P)	P	298.987,52	191.514,21
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	852.185,36	235.535,94
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-1.521.426,49**	**-189.040,76**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-1.378.023,24	-175.127,61
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-143.403,25	-13.913,15
TOTAL		**68.731.428,28**	**61.703.984,41**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**52.410.541,10**	**46.185.351,36**
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		**263.035,59**	**263.035,59**
PATRIMÔNIO SOCIAL		**263.035,59**	**263.035,59**
PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P	263.035,59	263.035,59
RESULTADOS ACUMULADOS		**52.147.505,51**	**45.922.315,77**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**52.147.505,51**	**45.922.315,77**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	6.225.189,74	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	45.922.315,77	45.922.315,77
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**52.410.541,10**	**46.185.351,36**
TOTAL		**68.731.428,28**	**61.703.984,41**

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		22.810.576,15	19.185.498,96	PASSIVO FINANCEIRO (1.330.030,92)+RP não Proc.(1.822.708,11)		3.152.739,03	3.865.479,47
ATIVO PERMANENTE		45.920.852,13	42.518.485,45	PASSIVO PERMANENTE		14.990.856,26	14.765.023,63
				SALDO PATRIMONIAL		50.587.832,99	43.073.481,31

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**13.420.917,28**	**8.135.667,38**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**19.099.226,39**	**14.220.369,45**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		1.759.575,58	1.759.575,58	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		1.248.102,48	1.240.628,37
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		11.661.341,70	6.376.091,80	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		17.851.123,91	12.979.741,08
TOTAL		**13.420.917,28**	**8.135.667,38**	**TOTAL**		**19.099.226,39**	**14.220.369,45**

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

CONSOLIDADO

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**22.810.576,15**	**19.185.498,96**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**11.500.961,51**	**9.949.979,30**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**11.500.961,51**	**9.949.979,30**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		649.483,43	924.728,37
CONTA ÚNICA (F)		10.837.955,46	8.803.879,66
CONTA ÚNICA RPPS		13.522,62	221.371,27
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**37.998,53**	**0,00**
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER		**31.210,53**	**0,00**
CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS		31.210,53	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**6.788,00**	**0,00**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (		6.788,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**11.271.616,11**	**9.235.519,66**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO -		**11.271.616,11**	**9.235.519,66**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPI		10.585.915,55	8.610.081,80
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM		685.700,56	625.437,86
TOTAL		**22.810.576,15**	**19.185.498,96**

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**1.330.030,92**	**753.609,42**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**211.027,45**	**233.394,80**
PESSOAL A PAGAR		**18.929,79**	**18.929,79**
PESSOAL A PAGAR		18.929,79	18.929,79
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		**31.210,53**	**0,00**
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAI		31.210,53	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**160.887,13**	**214.465,01**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS		111.051,86	169.597,57
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		49.835,27	44.867,44
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**893.396,07**	**314.481,67**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**893.396,07**	**314.481,67**
FORNECEDORES NACIONAIS		893.396,07	314.481,67
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**9.878,26**	**31.383,98**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**9.878,26**	**31.383,98**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS -		9.878,26	31.383,98
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I		**215.729,14**	**174.348,97**
VALORES RESTITUÍVEIS		**190.373,80**	**149.149,15**
CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS		86.021,03	127.893,29
CONSIGNAÇÕES		5.948,99	0,00
CONSIGNAÇÕES		98.403,78	21.255,86
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**25.355,34**	**25.199,82**
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		9.978,72	1.654,08
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		12.147,04	4.811,74
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		3.229,58	18.734,00
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		**1.822.708,11**	**3.111.870,05**
EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		**1.822.708,11**	**3.111.870,05**
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		**282.233,00**	**3.111.870,05**
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		282.233,00	3.111.870,05
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		**1.540.475,11**	**0,00**
RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)		1.540.475,11	0,00
TOTAL		**3.152.739,03**	**3.865.479,47**

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**5.825.505,08**	**3.390.246,30**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**338.213,12**	**112.380,49**
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**551.928,28**	**350,00**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**35.575,64**	**112.380,49**
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		**250.000,00**	**0,00**	**PESSOAL A PAGAR**		**35.575,64**	**112.380,49**
CRÉDITOS DECORRENTES DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS (P)		250.000,00	0,00	PESSOAL A PAGAR		35.575,64	112.380,49
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**104.980,88**	**0,00**	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I**		**302.637,48**	**0,00**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		75.060,48	0,00	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**302.637,48**	**0,00**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS		29.920,40	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		302.637,48	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		**196.947,40**	**350,00**	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**14.652.643,14**	**14.652.643,14**
DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)		196.947,40	350,00	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**		**14.652.643,14**	**14.652.643,14**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**534.187,62**	**647.963,41**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**		**14.652.643,14**	**14.652.643,14**
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO		**334.270,22**	**334.270,22**	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDID		10.623.323,80	10.623.323,80
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO APURADOS EM PROCESSOS JU		334.270,22	334.270,22	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCED		4.029.319,34	4.029.319,34
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**199.917,40**	**313.693,19**	**TOTAL**		**14.990.856,26**	**14.765.023,63**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER		0,00	125.921,45				
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER		169.261,58	90.657,23				
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS		2.123,22	19.396,79				
CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR (P)		28.532,60	0,00				
OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS		0,00	77.717,72				
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**4.738.289,18**	**2.741.932,89**				
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO -		**4.738.289,18**	**2.741.932,89**				
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPI		4.501.917,90	2.607.949,66				
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM		233.552,46	133.983,23				
APLICAÇÕES DO RPPS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR -		2.818,82	0,00				
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMEN		**1.100,00**	**0,00**				
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		**1.100,00**	**0,00**				
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - INTER OFSS - MUNICÍPIO		1.100,00	0,00				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**40.095.347,05**	**39.128.239,15**				
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**754.954,31**	**539.294,52**				
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**754.954,31**	**539.294,52**				
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		524.471,75	265.012,69				
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		230.482,56	274.281,83				
INVESTIMENTOS		**374.496,82**	**1.960.948,75**				
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**374.496,82**	**1.960.948,75**				
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRI		374.496,82	1.960.948,75				
IMOBILIZADO		**38.965.895,92**	**36.627.995,88**				
BENS MOVEIS		**13.354.016,16**	**11.810.041,55**				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)		3.255.524,98	2.030.982,86				

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMOBILIZADO		**38.965.895,92**	**36.627.995,88**				
BENS MOVEIS		**13.354.016,16**	**11.810.041,55**				
BENS DE INFORMÁTICA (P)		589.815,47	568.594,24				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)		169.793,30	113.089,80				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)		46.235,37	46.235,37				
VEÍCULOS (P)		9.292.647,04	9.051.139,28				
BENS IMÓVEIS		**27.133.306,25**	**25.006.995,09**				
BENS DE USO ESPECIAL (P)		217.167,09	0,00				
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)		15.341.670,74	14.066.528,53				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		852.185,36	235.535,94				
INSTALAÇÕES (P)		298.987,52	191.514,21				
DEMAIS BENS IMÓVEIS		10.423.295,54	10.513.416,41				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-1.521.426,49**	**-189.040,76**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)		-1.378.023,24	-175.127,61				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)		-143.403,25	-13.913,15				
TOTAL		**45.920.852,13**	**42.518.485,45**				

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**453.857,83**	**300.652,69**
0	Sem código de acompanhamento		267.281,40	275.232,19
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		72.270,52	0,00
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			-12.668,74
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		114.305,91	0,00
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			38.089,24
1-501	**OUTROS RECURSOS NãO VINCULADOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**53.664,17**	**48.895,82**
0	Sem código de acompanhamento		53.664,17	48.895,82
1-540	**TRANSFERèNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERèNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCI(**		**182.549,83**	**68.462,52**
0	Sem código de acompanhamento		12.367,49	360,18
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		170.182,34	0,00
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício			68.102,34
1-550	**TRANSFERèNCIA DO SALáRIO EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**18.069,41**	**121.727,39**
0	Sem código de acompanhamento		18.069,41	121.727,39
1-551	**TRANSFERèNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOL**		**303,46**	**334,01**
0	Sem código de acompanhamento		303,46	334,01
1-552	**TRANSFERèNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO**		**5.185,47**	**5.916,11**
0	Sem código de acompanhamento		5.185,47	5.916,11
1-553	**TRANSFERèNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRA**		**14.925,45**	**78.029,67**
0	Sem código de acompanhamento		14.925,45	78.029,67
1-569	**OUTRAS TRANSFERèNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**53.150,10**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		53.150,10	0,00
1-576	**TRANSFERèNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAçãO-RECURSOS DO EXER**		**279.475,67**	**339.885,64**
0	Sem código de acompanhamento		279.475,67	339.885,64
1-599	**OUTROS RECURSOS VINCULADOS à EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,64**	**0,55**
0	Sem código de acompanhamento		0,64	0,55
1-600	**TRANSFERèNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BI**		**628.885,08**	**378.428,48**
0	Sem código de acompanhamento		527.360,26	379.301,18
600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		212.136,27	0,50
602	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica		-1.533,60	0,00
604	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		-9.253,62	0,00
605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde		-66.187,62	-873,20

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-600 TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BI		**628.885,08**	**378.428,48**
609 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Coronavírus		-33.636,61	0,00
1-601 TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BI		**46.575,46**	**47.065,54**
0 Sem código de acompanhamento		46.575,46	47.065,54
1-605 ASSISTêNCIA FINANCEIRA DA UNIãO DESTINADA à COMPLEMENTAçãO AO PAGAMENTO DOS PISOS SA		**16.189,59**	**0,00**
600 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		16.189,59	0,00
1-621 TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-RI		**72.888,46**	**67.979,79**
0 Sem código de acompanhamento		72.888,46	67.979,79
1-631 TRANSFERêNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERE		**18.128,12**	**16.509,07**
0 Sem código de acompanhamento		18.128,12	16.509,07
1-632 TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULAD		**15.053,88**	**232.997,52**
0 Sem código de acompanhamento		15.053,88	232.997,52
1-660 TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO I		**65.376,05**	**90.293,86**
0 Sem código de acompanhamento		65.376,05	90.293,86
1-661 TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXEI		**73.703,60**	**60.077,62**
0 Sem código de acompanhamento		73.703,60	60.077,62
1-665 TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à ASSISTêNCIA SOCIA		**2.718.426,46**	**0,00**
0 Sem código de acompanhamento		2.718.426,46	0,00
1-700 OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DA UNIãO-RECURSOS DO		**377.733,69**	**277.942,44**
0 Sem código de acompanhamento		45.099,08	274.531,60
3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais		332.634,61	0,00
3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais			3.410,84
1-701 OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DOS ESTADOS-RECURSOS		**367.728,00**	**94.129,99**
0 Sem código de acompanhamento		367.728,00	94.129,99
1-708 TRANSFERêNCIA DA UNIãO REFERENTE à COMPENSAçãO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS-RECU		**109.599,04**	**209.150,36**
0 Sem código de acompanhamento		109.599,04	209.150,36
1-711 DEMAIS TRANSFERêNCIAS OBRIGATóRIAS NãO DECORRENTES DE REPARTIçõES DE RECEITAS-RECURS		**75.289,34**	**0,00**
0 Sem código de acompanhamento		75.289,34	0,00
1-749 OUTRAS VINCULAçõES DE TRANSFERêNCIAS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		**103.188,17**	**65.884,63**
0 Sem código de acompanhamento		0,00	65.884,63
804 Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		103.188,17	0,00
1-750 RECURSOS DA CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE-RECURSOS DO EXER		**12.155,09**	**26.768,31**
0 Sem código de acompanhamento		12.155,09	26.768,31
1-751 RECURSOS DA CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DO SERVIçO DE ILUMINAçãO PúBLICA - COSIP-RECURS		**102.235,03**	**24.967,16**

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-751	**RECURSOS DA CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DO SERVIçO DE ILUMINAçãO PúBLICA - COSIP-RECURS**		**102.235,03**	**24.967,16**
0	Sem código de acompanhamento		102.235,03	24.967,16
1-755	**RECURSOS DE ALIENAçãO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAçãO DIRETA-RECURSOS DO EXERCíCIO COR**		**208.686,69**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		208.686,69	0,00
1-759	**RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**454.294,94**	**262.463,60**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	-83.736,06
700	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		265.344,82	145.386,12
701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar		188.950,12	200.813,54
1-800	**RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAçãO (PLANO PREVIDENCIáRIO)-RECURSOS**		**11.283.168,60**	**9.878.125,19**
0	Sem código de acompanhamento		11.269.689,91	9.878.525,19
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		13.478,69	0,00
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			-400,00
1-802	**RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**1.802,51**	**22.641,16**
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		1.802,51	0,00
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			22.641,16
1-869	**OUTROS RECURSOS EXTRAORçAMENTáRIOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		-59,82	0,00
750	Recursos de emendas parlamentares municipais		59,82	0,00
2-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**227.127,31**	**211.727,49**
0	Sem código de acompanhamento		214.661,57	189.086,24
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		12.261,03	0,00
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			11.459,57
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		204,71	0,00
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			11.181,68
2-501	**OUTROS RECURSOS NãO VINCULADOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**9.762,69**	**7.601,50**
0	Sem código de acompanhamento		9.762,69	7.601,50
2-540	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCíCIO**		**1.430,21**	**0,00**
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		1.430,21	0,00
2-550	**TRANSFERêNCIA DO SALáRIO EDUCAçãO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**22.899,88**	**19.289,60**
0	Sem código de acompanhamento		22.899,88	19.289,60
2-551	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOL**		**2.913,36**	**3.472,90**
0	Sem código de acompanhamento		2.913,36	3.472,90

JADILSON ALVES DE SOUZA	LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES	ALEX JOSE DA ROCHA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETARIO MUN. FINANÇAS
396.432.041-20	014055/O-3 MT	873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
2-552	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO**		**3.633,43**	**6.326,00**
0	Sem código de acompanhamento		3.633,43	6.326,00
2-553	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRA**		**49,84**	**25.684,19**
0	Sem código de acompanhamento		49,84	25.684,19
2-576	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAçãO-RECURSOS DE EXER**		**168.674,33**	**134.757,71**
0	Sem código de acompanhamento		168.674,33	134.757,71
2-599	**OUTROS RECURSOS VINCULADOS à EDUCAçãO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**6,26**	**5,71**
0	Sem código de acompanhamento		6,26	5,71
2-600	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BI**		**58.298,16**	**317.906,80**
0	Sem código de acompanhamento		293.324,01	286.961,21
600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		-240.309,03	2,14
602	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica		1.612,92	0,00
604	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		-5.283,39	0,00
605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde		1.475,47	0,00
800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		7.478,18	30.943,45
2-601	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BI**		**417.440,00**	**452.467,12**
0	Sem código de acompanhamento		417.440,00	452.467,12
2-621	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-R**		**164.615,31**	**144.186,98**
0	Sem código de acompanhamento		164.615,31	144.186,98
2-631	**TRANSFERêNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERE**		**18.223,34**	**162.449,22**
0	Sem código de acompanhamento		18.223,34	162.449,22
2-632	**TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULAD**		**34.034,42**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		34.034,42	0,00
2-660	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE E**		**-835,79**	**155.034,56**
0	Sem código de acompanhamento		-1.610,27	149.089,05
800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		774,48	5.945,51
2-661	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXEI**		**118.138,63**	**112.211,57**
0	Sem código de acompanhamento		118.138,63	112.211,57
2-700	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DA UNIãO-RECURSOS DE**		**147.720,52**	**117.387,73**
0	Sem código de acompanhamento		147.720,52	117.387,73
2-701	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DOS ESTADOS-RECURSOS**		**38.948,59**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		38.948,59	0,00
2-708	**TRANSFERêNCIA DA UNIãO REFERENTE à COMPENSAçãO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS-RECU**		**169.468,43**	**228.068,89**

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
2-708	**TRANSFERêNCIA DA UNIãO REFERENTE à COMPENSAçãO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS-RECU**		**169.468,43**	**228.068,89**
0	Sem código de acompanhamento		169.468,43	228.068,89
2-749	**OUTRAS VINCULAçõES DE TRANSFERêNCIAS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**52.468,59**	**73.323,28**
0	Sem código de acompanhamento		52.468,59	73.323,28
2-750	**RECURSOS DA CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE-RECURSOS DE EXER(**		**83.719,93**	**56.951,62**
0	Sem código de acompanhamento		83.719,93	56.951,62
2-751	**RECURSOS DA CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DO SERVIçO DE ILUMINAçãO PúBLICA - COSIP-RECURS**		**3.154,71**	**138.187,55**
0	Sem código de acompanhamento		3.154,71	138.187,55
2-759	**RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**103.655,14**	**233.649,95**
0	Sem código de acompanhamento		51.231,79	-119.997,61
700	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		-26.754,99	258.903,99
701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar		79.178,34	94.743,57
TOTAL			**19.657.837,12**	**15.320.019,49**

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**2.451.187,00**	**2.068.716,89**
IMPOSTOS		2.160.779,36	1.856.404,75
TAXAS		290.407,64	212.312,14
CONTRIBUIÇÕES		**2.224.720,97**	**1.777.345,67**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		2.119.485,19	1.746.891,13
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		105.235,78	30.454,54
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**394.643,81**	**28.450,09**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		394.643,81	28.450,09
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**3.146.636,97**	**2.492.391,77**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		35.393,38	1.450,76
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		0,00	18,11
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		3.111.243,59	2.490.922,90
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**36.724.872,48**	**31.998.617,32**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.842.810,18	1.162.800,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		34.232.062,30	29.921.195,85
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		650.000,00	914.621,47
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**884.054,04**	**33.530.239,55**
GANHOS COM ALIENAÇÃO		205.650,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		678.404,04	33.513.066,35
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	17.173,20
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**33.438,86**	**6.874.464,47**
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		0,00	6.811.856,88
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		33.438,86	62.607,59
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**45.859.554,13**	**78.770.225,76**
TOTAL		**45.859.554,13**	**78.770.225,76**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**13.619.888,41**	**11.813.300,33**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		11.657.092,61	10.213.802,17
ENCARGOS PATRONAIS		1.948.203,12	1.568.419,17
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		14.592,68	31.078,99
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**1.120.860,31**	**900.783,34**
APOSENTADORIAS E REFORMAS		947.323,37	743.281,91
PENSÕES		168.036,94	135.097,04
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		5.500,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		0,00	22.404,39
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**14.691.746,13**	**14.244.096,18**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		4.353.351,13	5.999.307,95
SERVIÇOS		8.961.796,00	7.184.075,58
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		1.376.599,00	1.060.712,65
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**277.599,15**	**0,00**
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		277.599,15	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**5.315.331,53**	**5.127.791,77**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.527.314,47	1.162.800,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		3.642.144,89	3.509.393,29
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		96.823,60	91.895,92
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		858,00	876,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		48.190,57	362.826,56
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**407.020,69**	**17.649.492,60**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		0,00	445.024,64
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		369.387,91	6.211,70
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		37.632,78	17.198.256,26
TRIBUTÁRIAS		**347.209,45**	**329.397,91**
CONTRIBUIÇÕES		347.209,45	329.397,91
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**3.854.708,72**	**10.976.177,87**
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		3.550.631,35	0,00
INCENTIVOS		14.000,00	4.000,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		0,00	10.785.714,21
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		290.077,37	186.463,66
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**39.634.364,39**	**61.041.040,00**
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**6.225.189,74**	**17.729.185,76**

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS						
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				TOTAL		**45.859.554,13**	**78.770.225,76**

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**2.860.559,43**	**4.810.841,43**
INVESTIMENTOS		2.860.559,43	4.810.841,43
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		**205.650,00**	**0,00**
ALIENAÇÃO DE BENS/AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS(RECEITAS)		205.650,00	0,00

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Exercício de 2023

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Dezembro(31/12/2023)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Exercício de 2023

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2023)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2013	163,40	0,00	0,00	0,00	0,00	163,40
EXERCÍCIO 2016	3.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.230,00
EXERCÍCIO 2019	12.318,79	0,00	9.990,00	0,00	0,00	2.328,79
EXERCÍCIO 2020	4.931,74	0,00	0,00	0,00	0,00	4.931,74
EXERCÍCIO 2021	18.951,12	0,00	0,00	0,00	0,00	18.951,12
EXERCÍCIO 2022	564.865,22	0,00	559.589,19	11.368,23	0,00	16.644,26
EXERCÍCIO 2023	0,00	1.062.197,28	0,00	0,00	0,00	1.062.197,28
Sub-total	604.460,27	1.062.197,28	569.579,19	11.368,23	0,00	1.108.446,59
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2019	1.075,00	0,00	1.075,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2020	198.098,76	0,00	198.098,76	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2021	84.933,21	0,00	84.933,21	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2022	2.827.763,08	0,00	2.534.161,85	0,00	11.368,23	282.233,00
EXERCÍCIO 2023	0,00	1.540.475,11	0,00	0,00	0,00	1.540.475,11
Sub-total	3.111.870,05	1.540.475,11	2.818.268,82	0,00	11.368,23	1.822.708,11
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	21.255,86	210.867,19	212.115,75	0,00	0,00	20.007,30
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	0,00	5.105,27	3.961,00	0,00	0,00	1.144,27
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	0,00	11.568,76	11.568,76	0,00	0,00	0,00
ISS (F)	0,00	3.441,37	2.543,44	0,00	0,00	897,93
PENSAO ALIMENTICIA (F)	0,00	33.564,45	33.564,45	0,00	0,00	0,00
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	0,00	923,40	923,40	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	0,00	6.434,21	5.965,33	0,00	0,00	468,88
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	0,00	1.037.105,77	961.670,87	0,00	0,00	75.434,90
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	9.307,43	8.856,93	0,00	0,00	450,50
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	127.144,07	1.068.979,28	1.110.269,94	0,00	0,00	85.853,41
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F	749,22	71.280,38	71.861,98	0,00	0,00	167,62
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	0,00	29.410,55	23.461,56	0,00	0,00	5.948,99
Sub-total	149.149,15	2.487.988,06	2.446.763,41	0,00	0,00	190.373,80

*

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

Exercício de 2023

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2023)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
TOTAL	3.865.479,47	5.090.660,45	5.834.611,42	11.368,23	11.368,23	3.121.528,50

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

*
*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 18
RELACAO DE AUXILIOS, SUBVENCOES E CONTRIBUICOES CONCEDIDAS CONSOLIDADO

Nome	Endereco	
Cep/Cidade	Data	VALOR R$

Auxilios, Subvencoes e Contribuicoes Correntes:

ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIM	RUA JOAQUIM CERQUEIRA DE MIRANDA	
78280-000 MIRASSOL D OESTE	17/02/2023	7.335,30
ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIM	RUA JOAQUIM CERQUEIRA DE MIRANDA	
78280-000 MIRASSOL D OESTE	01/03/2023	7.335,30
ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIM	RUA JOAQUIM CERQUEIRA DE MIRANDA	
78280-000 MIRASSOL D OESTE	31/03/2023	7.335,30
ROTARY CLUB DE CURVELANDIA	RUA SAO BERNARDO	
78237-000 CURVELANDIA	31/03/2023	1.600,00
ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIM	RUA JOAQUIM CERQUEIRA DE MIRANDA	
78280-000 MIRASSOL D OESTE	02/05/2023	7.335,30
ROTARY CLUB DE CURVELANDIA	RUA SAO BERNARDO	
78237-000 CURVELANDIA	12/05/2023	800,00
ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIM	RUA JOAQUIM CERQUEIRA DE MIRANDA	
78280-000 MIRASSOL D OESTE	01/06/2023	7.335,30
ROTARY CLUB DE CURVELANDIA	RUA SAO BERNARDO	
78237-000 CURVELANDIA	01/06/2023	800,00
ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIM	RUA JOAQUIM CERQUEIRA DE MIRANDA	
78280-000 MIRASSOL D OESTE	03/07/2023	7.335,30
ROTARY CLUB DE CURVELANDIA	RUA SAO BERNARDO	
78237-000 CURVELANDIA	03/07/2023	800,00
ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIM	RUA JOAQUIM CERQUEIRA DE MIRANDA	
78280-000 MIRASSOL D OESTE	01/08/2023	7.335,30
ROTARY CLUB DE CURVELANDIA	RUA SAO BERNARDO	
78237-000 CURVELANDIA	01/08/2023	800,00
ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIM	RUA JOAQUIM CERQUEIRA DE MIRANDA	
78280-000 MIRASSOL D OESTE	01/09/2023	7.335,30
ROTARY CLUB DE CURVELANDIA	RUA SAO BERNARDO	
78237-000 CURVELANDIA	01/09/2023	800,00
ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIM	RUA JOAQUIM CERQUEIRA DE MIRANDA	
78280-000 MIRASSOL D OESTE	02/10/2023	7.335,30
ROTARY CLUB DE CURVELANDIA	RUA SAO BERNARDO	
78237-000 CURVELANDIA	02/10/2023	800,00
ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIM	RUA JOAQUIM CERQUEIRA DE MIRANDA	
78280-000 MIRASSOL D OESTE	01/11/2023	7.335,30
ROTARY CLUB DE CURVELANDIA	RUA SAO BERNARDO	
78237-000 CURVELANDIA	01/11/2023	800,00
ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIM	RUA JOAQUIM CERQUEIRA DE MIRANDA	
78280-000 MIRASSOL D OESTE	01/12/2023	5.288,30
ASSOCIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIM	RUA JOAQUIM CERQUEIRA DE MIRANDA	
78280-000 MIRASSOL D OESTE	01/12/2023	2.047,00
ROTARY CLUB DE CURVELANDIA	RUA SAO BERNARDO	
78237-000 CURVELANDIA	01/12/2023	800,00
ROTARY CLUB DE CURVELANDIA	RUA SAO BERNARDO	
78237-000 CURVELANDIA	29/12/2023	800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 18
RELACAO DE AUXILIOS, SUBVENCOES E CONTRIBUICOES CONCEDIDAS CONSOLIDADO

Nome	Endereco	
Cep/Cidade	Data	VALOR R$
TOTAL		89.488,30

Auxilios e Contribuicoes para Despesas de Capital:

Declaramos que no corrente exercicio, nao foram concedidos auxilios, subvencoes ou contrib. de

TOTAL	89.488,30

JADILSON ALVES DE SOUZA	LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES	ALEX JOSE DA ROCHA
PREFEITO	CONTADOR	SECRETARIO MUN. FINANÇAS
396.432.041-20	014055/O-3 MT	873.420.901-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 1

CONSOLIDADO

A - A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		40.636.642,61	34.782.869,48
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		5.897.938,52	4.761.005,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.117.181,67	1.997.393,38
Receita de Contribuições		2.701.017,88	1.585.925,18
Outras Receitas Derivadas		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		226.805,22	40.559,09
Outras Receitas Originárias		13.682,09	0,00
Remuneração das Disponibilidades		839.251,66	1.137.127,80
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	30.338.796,24	26.674.838,15
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		4.399.907,85	3.347.025,88
Ingressos Extraorçamentários		2.524.130,91	2.184.225,88
Transferências Financeiras Recebidas		1.482.412,28	1.162.800,00
Transferência de resgate de Aplicação RPPS		393.364,66	0,00
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		36.496.746,63	31.374.673,11
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	26.843.729,01	25.374.897,05
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	3.252.001,42	2.799.927,49
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		6.401.016,20	3.199.848,57
Desembolsos Extra-Orçamentários		2.489.142,81	2.037.048,57
Transferências Financeiras Concedidas		1.482.412,28	1.162.800,00
Transferência de Aplicação RPPS		2.429.461,11	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		4.139.895,98	3.408.196,37

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		205.650,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		205.650,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		2.794.012,32	4.979.604,26
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.734.369,61	4.617.108,25
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		59.642,71	362.496,01
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-2.588.362,32	-4.979.604,26

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 2

CONSOLIDADO

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		19.185.498,96	11.652.649,48
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		1.551.533,66	-1.571.407,89
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		20.737.032,62	10.081.241,59

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		30.338.796,24	26.674.838,15
Intergovernamentais		26.481.816,67	22.981.711,80
da União		15.097.904,51	14.517.925,47
de Estados e Distrito Federal		11.383.912,16	8.463.786,33
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		3.856.979,57	3.693.126,35
Total das Transferências Recebidas		**30.338.796,24**	**26.674.838,15**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		3.252.001,42	2.799.927,49
Intergovernamentais		1.677.904,36	1.904.847,64
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
FUNDEB (Retenções)		0,00	0,00
a Consórcios		1.677.904,36	1.904.847,64
Outras Deduções de Receita(Renuncia,Rest,Desc)		0,00	0,00
Intragovernamentais		1.484.608,76	803.183,93
Outras transferências concedidas		89.488,30	91.895,92
Total das Transferências Concedidas		**3.252.001,42**	**2.799.927,49**

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Outras Receitas Derivadas		0,00	0,00
LEGISLATIVA		1.108.925,30	1.009.252,97
FUNDEB (Retenções)		0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO		7.262.452,08	8.043.296,56
SEGURANÇA PÚBLICA		0,00	5.656,20
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.324.401,05	1.037.552,17
PREVIDÊNCIA SOCIAL		1.224.401,43	982.733,62
SAÚDE		5.302.466,69	4.290.731,79
EDUCAÇÃO		6.674.105,28	5.895.849,07
CULTURA		1.129.826,82	921.098,22
SANEAMENTO		346.960,36	341.555,45
GESTÃO AMBIENTAL		102.449,01	174.458,28
AGRICULTURA		811.181,56	1.034.646,54
ENERGIA		167.308,84	36.115,50
TRANSPORTE		954.570,85	1.272.049,34
DESPORTO E LAZER		65.952,57	31.887,41
ENCARGOS ESPECIAIS		368.727,17	298.013,93
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**26.843.729,01**	**25.374.897,05**

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA
Rua Sao Bernardo, 523
04.217.647/0001-20 Exercício: 2023

CONSOLIDADO

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

ESPECIFICAÇÃO	Pat. Social Capial Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações / Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldos iniciais	263.035,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.230.263,68	0,00	47.493.299,27
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre capital próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.863.188,19	0,00	2.863.188,19
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição/Reversão de reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos a distribuir (R$ ... por ação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos finais	263.035,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.093.451,87	0,00	50.356.487,46

JADILSON ALVES DE SOUZA
PREFEITO
396.432.041-20

LUCIA MARIA DE LACERDA NEVES
CONTADOR
014055/O-3 MT

ALEX JOSE DA ROCHA
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
873.420.901-82

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 001/2024

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA** Contratado: **ZILÁ DOS ANJOS FERREIRA**; Salário Mensal: R$ 3.015,67; Vigência: 16/02/2024 a 14/08/2024; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO ATENDIMENTOS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CAMPO DE DIAMANTINO-MT**.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR:**R$ 2.466.493,92 (Dois milhões quatrocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).**

CONTRATADO:**G B S TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.587.703/0001-19.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATENDIMENTOS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CAMPO DE DIAMANTINO-MT**.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR:**R$ 634.920,00 (Seiscentos e trinta e quatro mil novecentos e vinte reais)**.

CONTRATADO:**ALVORADA LOCACOES LTDA** INSCRITA NO CNPJ Nº 20.206.205/0001-35.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO ATENDIMENTOS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CAMPO DE DIAMANTINO-MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR:**R$ 1.072.911,84 (Um milhão setenta e dois mil novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).**

CONTRATADO:**PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.596.241/0001-07.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATENDIMENTOS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CAMPO DE DIAMANTINO-MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

VALOR:**R$ 2.770.867,44 (Dois milhões setecentos e setenta mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

CONTRATADO:**PEVIDOR TRANSPORTES LTDA** INSCRITA NO CNPJ Nº 35.096.524/0001-02.

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 078/2024

PORTARIA Nº 078/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, a Senhora **RAQUEL VALERIA SIQUEIRA PINHO,** portadora do RG nº 988040 SSP/SMT inscrita no CPF nº 545.444.401-49, para exercer o cargo de **Secretária Municipal de Cultura - DGA-1** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de **20/02/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de fevereiro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/2024

PORTARIA Nº 077/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear o **Sr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DOS REIS**, portador do RG sob nº 15575276 SSP/MT e CPF sob nº 707.090.681.15, **como Fiscal do Contrato nº 009/2024 - cujo OBJETO é**: Contratação de empresa especializada na execução de serviços integrantes do sistema de limpeza pública no município de Diamantino, com: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, limpeza de vias e logradouros públicos (varrição, campina, roçada).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de fevereiro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 045/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 045/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A MARCELY REGINA SANTOS TORRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Professora, no período aquisitivo de **01/02/2013 a 01/02/2018.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **MARCELY REGINA SANTOS TORRES.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **26/02/2024 a 26/03/2024.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 044/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 044/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA JACKELINE FERREIRA DOS SANTOS PINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Parecer Administrativo nº 005/2024/AJ/LP de 15/01/2024 e Lei nº 1642/2020**.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder **Elevação de Classe** a Servidora:

- **JACKELINE FERREIRA DOS SANTOS PINHO – Cargo: Agente de Administração Pública – Classe "C" – Nível 03.**

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 043/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 043/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LUCIANO PORTUGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou no Gabinete do Prefeito, no cargo de Assessor Jurídico, no período aquisitivo de **02/01/2021 a 02/01/2022.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LUCIANO PORTUGUES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/03/2024 a 02/04/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 15 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 042/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 042/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A CRISTIANA FARIAS DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **01/09/2022 a 01/09/2023.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **CRISTIANA FARIAS DOS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/03/2024 a 30/03/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 15 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 041/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 041/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A EDILAINE DE FARIA MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **02/03/2005 a 02/03/2010.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **EDILAINE DE FARIA MIRANDA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **15/02/2024 a 15/03/2024.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 039/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 039/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A IRANEI RIBEIRO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Auxiliar em Administração, no período aquisitivo de **06/01/2022 a 06/01/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **IRANEI RIBEIRO DE SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **15/02/2024 a 15/03/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 08 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 049/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 049/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A FABIA AUGUSTA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **08/02/2023 a 08/02/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **FABIA AUGUSTA DE OLIVEIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **15/02/2024 a 15/03/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 15 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 055/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 055/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ZENILDE XAVIER BEZERRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **16/02/2023 a 16/02/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ZENILDE XAVIER BEZERRA DOS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **16/02/2024 a 16/03/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 19 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 056/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 056/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SILVANIA ALVES BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **01/03/2011 a 01/03/2016.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **SILVANIA ALVES BORBA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **19/02/2024 a 19/03/2024.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 051/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 051/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A ROSIMAR LUIZA DE MACEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2018 a 12/04/2023.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **ROSIMAR LUIZA DE MACEDO.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **19/02/2024 a 19/03/2024.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 047/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 047/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A GLAUCIA DA SILVA MACEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Nutricionista, no período aquisitivo de **07/03/2022 a 07/03/2023.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **GLAUCIA DA SILVA MACEDO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **19/02/2024 a 19/03/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 15 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 046/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 046/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A MARCELY REGINA SANTOS TORRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Professora, no período aquisitivo de **01/02/2018 a 01/02/2023.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **MARCELY REGINA SANTOS TORRES.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **01/04/2024 a 30/04/2024.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 050/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 050/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A VALDIVA DE LOURDES SOUZA MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2018 a 12/04/2023.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **VALDIVA DE LOURDES SOUZA MACHADO.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **21/02/2024 a 21/03/2024.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 052/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 052/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **14/05/2022 a 14/05/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **19/02/2024 a 19/03/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 16 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 048/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 048/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A KATIA TRINDADE COUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por

lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/02/2023 a 15/02/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **KATIA TRINDADE COUTO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **15/02/2024 a 15/03/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 15 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 038/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 038/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SANDRA LUZIA PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **08/02/2023 a 08/02/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **SANDRA LUZIA PIRES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/02/2024 a 08/03/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 08 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 037/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 037/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA HELENA ALVES FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/02/2023 a 03/02/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA HELENA ALVES FREITAS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **06/02/2024 a 06/03/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 06 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 036/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 036/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARA RUBIA LAURENÇO DOS REIS PRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/02/2023 a 03/02/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARA RUBIA LAURENÇO DOS REIS PRADO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **06/02/2024 a 06/03/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 06 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 035/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 035/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A ANTONIO CARLOS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Professor, no período aquisitivo de **03/01/2019 a 03/01/2024.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a **ANTONIO CARLOS DA SILVA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **05/02/2024 a 04/05/2024.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 034/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 034/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A VERSONY BORGES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Auxiliar em Administração, no período aquisitivo de **03/02/2023 a 03/02/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **VERSONY BORGES DE SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **05/02/2024 a 05/03/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 05 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 033/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 033/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A PATRICIA FERNANDA FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2018 a 12/04/2023.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **PATRICIA FERNANDA FERREIRA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **05/02/2024 a 05/03/2024.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 10/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022 da Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Cuiabá, nº 143** - **Centro, no dia 19 de Fevereiro no horário das 15hs**, portando os documentos originais ou fotocópia abaixo relacionado:

a) Cópia e original da Carteira de Identidade; b) Cópia e original do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida

pelo TRE;

c) Cópia e original do CPF; d) Cópia e original do Certificado de Reservista, ou documento equivalente,

ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Comprovante de endereço atualizado; f) Cópia e original da Certidão de nascimento; g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois); h) Cópia de Carteira de Trabalho; i) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver); j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital; k) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; l) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto

do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; m) Exame médico Pré-Admissional. n) Nº da Conta Corrente do Banco do Brasil

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados e aquele que não comparecer até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

ANEXO I

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)

Candidato	Inscrição	Colocação
Karina Silva Souza	0970	14°
Francielly Rodrigues da Silva	2090	15º

Professor

Candidato	Inscrição	Colocação
Viviany Kassia de Oliveira Marques	1210	28°
Valdelice Batista dos Passos	2950	29º
Crislaine Carvalho de Macedo	2810	30º
Giulyane Paladim Santana	2940	31º
Scheila Berrtila Cazarin	0880	32º
Maria Cicera Gomes dos Santos	1990	33º

Dom Aquino/MT, 19 de fevereiro de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 054/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 054/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA LUCINEIA CRISTIANE ROSA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Parecer Administrativo nº 004/2024/AJ/LP de 16/01/2024 e Lei nº 1642/2020**.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder **Elevação de Classe** a Servidora:

- **LUCINEIA CRISTIANE ROSA DA SILVA – Cargo: Técnico Administrativo – Classe "C" – Nível 03.**

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 053/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 053/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA IRENI BRAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **12/02/2023 a 12/02/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA IRENI BRAGA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **16/02/2024 a 16/03/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 16 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 040/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 040/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIVANIA FRANÇA REIS GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **06/02/2023 a 06/02/2024.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIVANIA FRANÇA REIS GOUVEIA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **09/02/2024 a 09/03/2024.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 09 de fevereiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT

Processo Administrativo nº 006/2024.

Dispensa de Licitação Nº 002/2024.

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, atendendo ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que pretende realizar Aquisição de herbicidas destinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Departamento de Agricultura para atender a demanda no combate de pragas e ervas daninhas de jardins das praças e canteiros centrais de ruas e avenidas deste município de Figueiropolis D'Oeste - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Médio	Valor Total
01	ATRAZINA ULTIMATO 20 LIRTOS	UND	20	R$ 654,67	R$ 13.093,40
02	HEXAZINONA/DIURON JUMP PCT 05 KG	PCT	50	R$ 395,98	R$ 19.799,00
				Valor	R$ 32.892,40

Eventuais interessados poderão apresentar propostas de preço adicionais no prazo de até 03 (três) dias úteis, isto é, até o dia 22/02/2024, oportunidade em que a Prefeitura escolherá a mais vantajosa.

Colocando-nos à inteira disposição para esclarecer o que se fizer necessário, informamos que o nosso telefone para contato é Fone: (65) 3235-1586 e o e-mail;***licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br,***para onde devem ser enviadas a PROPOSTA de preços de condições, podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Executivo, de segunda-feira a sexta-feira, horário de 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

Importante solicitar que a referida empresa encaminhe, juntamente com sua proposta, todos os documentos necessários especificados no TR anexo, vez que a instrução do procedimento dar-se-á, por Dispensa de licitação, se houver fundamentos fático-legais para tal.

Sendo possível, que justifique o preço ofertado, utilizando como parâmetros preços já praticados para objeto de mesma natureza ou similares.

Desde já agradecemos a atenção.

Figueirópolis D'Oeste – MT., 19 de fevereiro de 2024.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de herbicidas destinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Departamento de Agricultura para atender a demanda no combate de pragas e ervas daninhas de jardins das praças e canteiros centrais de ruas e avenidas deste município de Figueiropolis D'oeste - MT.

DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de herbicidas destinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Departamento de Agricultura e se faz necessária em razão do atendimento as necessidades do Município de Figueiropolis D'oeste – MT, juntamente com a manutenção de serviços realizados pela secretaria de Meio Ambiente, será destinada para o uso e manutenção no combate de pragas tais como controle de formigas nos canteiros e ervas daninhas de jardins das praças e canteiros centrais de ruas e avenidas deste município de Figueiropolis D'oeste- MT.

Logo, se justifica a contratação dos serviços em conformidade com a lei 14.133/2021.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A seleção do fornecedor será feita à empresa que apresentar menor preço por item, desde que atendidas plenamente as condições deste Termo de Referência.

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO

Previamente à formalização do contrato ou instrumento equivalente (art. 75 da Lei nº, 14,133, de 2021), será consultada a Cópias do Contrato Social da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, Certidão de Regularidade do INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão de débitos trabalhistas – CNDT, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Cartão CNPJ, Alvará de funcionamento atualizado, Cópia dos documentos pessoais do representante da empresa/instituição, com endereço completo, nº de celular e e-mail, Atestado de Capacidade Tecnica, conforme as exigências do art. 68, § 2º da Lei nº 14.133/2021:

DO IMPACTO AMBIENTAL

Não há Impacto Ambiental

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que ela possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

Atestar o recebimento dos serviços entregues, assim como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à empresa contratada;

Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado em neste instrumento;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto pactuado;

Fornecer os serviços conforme especificações, validade/garantia e preços propostos na fase de cotação, e nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal;

Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal;

Cumprir os prazos estipulados pela Prefeitura Municipal, conforme constam neste Termo de Referência.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na contratação.

LOGÍSTICA

Os materiais aqui adiquiridos deverão ser entregues na Sede da Secretaria de Meio Ambiente e Departamento de Agricultura sem custos adicionais.

GARANTIA E NÍVEL DE PRODUTO

A garantia dos pordutos deverá ser de acordo com cada fornecedor, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal.

Os Pordutos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados por transferência bancária diretamente na conta da Contratada;

O pagamento se fará até 30 (trinta) dias corridos, após o fechamento e entrega da respectiva Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS, FGTS e CNDT.

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

O valor total estimado R$ 32.892,40 (Trinta e dois mil,oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.122.0025.2129.3.3.90.33.00.00.00 – (419) – Secretaria Mununicipal de Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Medio	Valor Total
01	ATRAZINA ULTIMATO 20 LIRTOS	UND	20	R$ 654,67	R$ 13.093,40
02	HEXAZINONA/DIURON JUMP PCT 05 KG	PCT	50	R$ 395,98	R$ 19.799,00

DOS MODELOS DE PROPOSTAS

Razão Social:

Número do CNPJ:

Endereço completo com CEP:

Fone/Celular:

Outros (correio eletrônico, caixa postal, etc.):

Banco/Nome e n. da Agência/Conta Corrente:

Responsável legal para assinatura do instrumento de contratação:

Validade da Proposta: 60 dias.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de acompanhamento de pacientes na Capital Cuiabá, entregas e retiradas de documentos nos órgãos Estaduais e acompanhamento de diversos processos protocolados em órgão da administração Pública de interesse do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Medio	Valor Total
01	ATRAZINA ULTIMATO 20 LIRTOS	UND	20	R$	R$
02	HEXAZINONA/DIURON JUMP PCT 05 KG	PCT	50		

Figueirópolis D'Oeste-MT, 05 de fevereiro de 2024.

Duan Marcel da Silva Oliveira

Subscritor

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 011/GP/2024 De, 19 de Janeiro de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor como Agente de Desenvolvimento Local e da outras providências".

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr.ª **JANY OLIVEIRA SANTOS ESTIGLAR**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF), **Nº468.619.471-72**, servidora em cargo comissionado na função de, AUXILIAR CONTÁBIL, Portaria 072/GP/2021 para atuar como **Agente de Desenvolvimento Local** do Município de General Carneiro-MT.

Artigo 2º- O Agente de Desenvolvimento Local é parte indispensável para efetivação no município da Implementação da Lei nº 123/2006 Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Artigo 3º- Das ações do Agente de Desenvolvimento Local:

I - Organizar um plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município.

II - Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial.

III - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empresários e empreendedores do município.

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades.

V - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento, engajamento dos empreendedores individuais.

Artigo 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 002/2024

PREGÃO ELETRONICO NRº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2024

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para a eventual aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GRAMAS DA ESPECIE ESMERALDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Empresa: JOAO PAULO FANINI DOURADINHO EPP - CNPJ: 24.613.818/0001-48
Representante Legal: JOAO PAULO FANINI DOURADINHO
Telefone: (65) 9997-56340 - E-mail: assessoria.joaodouradinho@gmail.com
Endereço: AV. PROFESSOR ALTAMIRO ARI RUTIZ PARQUE CUIABA

Item T.R.	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor total
01	GRAMA ESMERALDA	JP RAMAS	JP GRAMAS	M²	40.000	R$ 13,10	R$ 524.000,00

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. 3.2 A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. 3.3A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. 3.4A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

General Carneiro-MT, 19 De Fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 038 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Excelentíssima Senhora, **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO** Prefeita do Município de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º – **DETERMINAR** o retorno das férias do Servidora **FABIANO BARBOSA DOURADO DAS FLORES,** matrícula 2876-1 portadora do RG n.º **772**-6 SSP/MT e do CPF **0.691.5**-34 exercendo o cargo de Motorista do Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Educação a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita do Município de Glória D´Oeste – MT.

REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 110 (cento e dez) manilhas de concreto 1.00 x 1.00, para atender as demandas da Secretaria Mun. de Obras Públicas de Gloria D'Oeste - MT, em conformidade com o Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

DATA DA SESSÃO: 22 / 02 / 2024

LOCAL: Prefeitura de Glória D'Oeste – MT (endereço no rodapé)

E-MAIL PARA PARTICIPAÇÃO: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Mato Grosso.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, no endereço www.gloriadoeste.mt.gov.br, ou poderá ser requerido através do e-mail licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, sito a Av. dos Imigrantes, n° 2.000, centro, ou pelo telefone (65) 3257-1179, em dias úteis, das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min.

Glória D'Oeste - MT, 19 de Fevereiro de 2024.

Sidinei da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade nº 004/2024

Credenciamento nº 001/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Agente de Contratação e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o resultado do Credenciamento 001/202 cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBIRTRAGEM, CUIDADOR PARA PESSOAS IDOSAS, FACILITADORES DE OFICINAS E TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos:

1 - CUIDADOR PARA PESSOA IDOSA	
Josiane Moreira da Silva	1º
Rayla Tavares de Araujo Moura	Não Credenciado (a)
2 - FACILITADOR DE OFICINA DE INSTRUMENTO TIPO VIOLÃO	
Gledson Rodrigues Rosa Junior & Cia LTDA	1º
3 - FACILITADOR DE OFICINA DE DANÇA	
Não houve interessados	
4 - FACILITADOR DE OFICINA DE CANTO PARA CORAL	
Ana Maria Lopes do Nascimento	1º
5 - FACILITADOR DE OFICINA DE MÚSICA	
Gledson Rodrigues Rosa Junior & Cia LTDA	1º
6 - FACILITADOR DE OFICINA DE ORIENTADOR SOCIAL	
Não houve interessados	
7 - FACILITADOR DE OFICINA DE XADREZ	
Fernando Antonio da Silva	1º
8 - FACILITADOR DE OFICINA EM ARTES MARCIAIS MISTA	
Brayan Lázaro Souza Lopes	1º
9 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA BASQUETE - APONTADOR	
JL SPORTS LTDA	1º
10 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA BASQUETE - ARBITROS	
JL SPORTS LTDA	1º
11 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA HANDEBOL - APONTADOR	
JL SPORTS LTDA	1º
12 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA HANDEBOL - ARBITROS	
JL SPORTS LTDA	1º
13 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO ABERTO - ADULTO - ANOTADOR	
JL SPORTS LTDA	1º
14 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO ABERTO - ADULTO - ARBITRO	
JL SPORTS LTDA	1º
16 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO ABERTO - BASE - ANOTADOR	
JL SPORTS LTDA	1º
17 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO ABERTO - BASE - ASSISTENTE	
JL SPORTS LTDA	1º
18 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO ABERTO - BASE- ARBITRO	
JL SPORTS LTDA	1º
19 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL SOCIETY - ADULTO - ARBITRO	
JL SPORTS LTDA	1º
20 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL SOCIETY - ADULTO - MESÁRIO	
JL SPORTS LTDA	1º
21 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL SOCIETY - BASE - ARBITRO	
JL SPORTS LTDA	1º
22 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL SOCIETY - BASE: ANOTADOR	
JL SPORTS LTDA	1º
23 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL - ADULTO - ANOTADOR	
JL SPORTS LTDA	1º
24 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL - ADULTO - ARBITROS	
JL SPORTS LTDA	1º
25 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL - BASE - ANOTADOR	

JL SPORTS LTDA	1º
26 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL - BASE - ARBITROS	
JL SPORTS LTDA	1º
27 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE VÔLEI DE AREIA - APONTADOR	
JL SPORTS LTDA	1º
28 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE VÔLEI DE AREIA - ARBITROS	
Gabriel Pereira dos Anjos	1º
JL SPORTS LTDA	2º
29 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE VÔLEI DE QUADRA - APONTADOR	
JL SPORTS LTDA	1º
30 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE VÔLEI DE QUADRA - ARBITROS	
Gabriel Pereira dos Anjos	1º
JL SPORTS LTDA	2º
31 - TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL (TAE) PARA O ANO LETIVO VIGENTE	
Clevia Carvalho Duarte	1º
Maria Leonor Soares Fraga	2º
Patricia Alves Santana	3º
Mayanne Freitas Souza Silva	4º
Heloisa Cardoso Ferreira	5º
Eunésia Rosa de Araújo	6º
Giovanna Garcia Oliveira	7º
Mikaelle Ceza Soares	8º
Giovana Carbonato Rosa	9º
Maria da Glória Santana Moura	10º
Valéria Pereira Lopes	11º
Wagna Fabiana Dourado de Souza Neves	12º
Reudimar Rodrigues Vieira	13º
Natania Nunes Castro	14º
Rhayane Dias dos Santos	15º
Débora de Oliveira	16º
Tamyres Oliveira Costa	17º
Lorena Gomes Araújo	18º
Maria Eduarda Pereira de Oliveira	19º
Rafaela Carvalho dos Santos Souza	20º
Laurylaine Rodrigues Ribeiro	21º
Yasmim Vitória Alves de Souza	22º
Ângela Gomes Barbosa	23º
Vitória Mariane Ferreira de Souza	24º
Bruna Cirino Vieira	25º
Bruna Silva Cézar	26º
Laine Portela da Silva	27º
Mariana Alves Correia	28º
Nathalia Batista Mendes	Não Credenciado (a)
Valdirene da Silva Figueiredo	Não Credenciado (a)
Giovana Anicésio da Silva	Não Credenciado (a)
Ana Paula Nunes Soares Novais	Não Credenciado (a)
Jakeline Nunes Almeida	Não Credenciado (a)
Jennyfer de Souza Ataíde	Não Credenciado (a)
Simone Moreira dos Santos	Não Credenciado (a)
Laura Vitoria Campos Silva	Não Credenciado (a)
Adla Souza Machado	Não Credenciado (a)
Maiza Conegundes dos Santos	Não Credenciado (a)
Kamila Vieira de Oliveira	Não Credenciado (a)
Julia Xavier Ferreira	Não Credenciado (a)
Laiane Arantes Ferreira	Não Credenciado (a)
Valeska Freitas Souza	Não Credenciado (a)
Sara Alline de Carvalho Farias	Não Credenciado (a)
Amanda Christian Gomes dos Santos	Não Credenciado (a)
32 - TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL - ESCOLA DOIS IRMÃOS	
Não houve interessados	
33 - TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL - ESCOLA SANTO ANTÔNIO	
Não houve interessados	
Cargo pretendido não especificado na documentação	
Tais Oliveira Salviano	
Rogê Patrick Pais da Cruz	
Andréia dos Santos Oliveira	
Jamylla Lays Morais do Carmo	
José Olimpio Souza Filho	
José Paulo Campos Dos Santos	
Jucimara Bareiro Carvalho	
Makla Leila Barbosa de Jesus	

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 19 de fevereiro de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 033/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 033/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **RAYANE PEREIRA MEZANINI SZUBRIS** para o cargo de livre provimento em comissão de Monitor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 032/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 032/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MARLENE LOURES ROSA LOPES** para o cargo de livre provimento em comissão de Monitor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 037/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 037/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO NO QUADRO DE PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear para prover em cargo efetivo de **COZINHEIRO** do Quadro de Profissionais do Município, a Senhora **NEUZA MENDES DE SOUZA** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n° 001/2019.

Art. 2° - A servidora contemplada no caput do artigo anterior, passará a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 05 de fevereiro de 2024, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 030/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 030/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **JERUSA DOMINGOS** para o cargo de livre provimento em comissão de Monitor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 031/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 031/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO NO QUADRO DE PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear para prover em cargo efetivo de **ENFERMEIRO** do Quadro de Profissionais do Município, a Senhora **MAIANI MARTINS ALVARENGA** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n° 001/2019.

Art. 2° - A servidora contemplada no caput do artigo anterior, passará a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 05 de fevereiro de 2024, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 035/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 035/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ESMERALDA INACIO** para o cargo de livre provimento em comissão de Monitor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 038/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 038/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO NO QUADRO DE PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear para prover em cargo efetivo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA** do Quadro de Profissionais do Município, a Senhora **POLIANA FERNANDES BORGES** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n° 001/2019.

Art. 2° - A servidora contemplada no caput do artigo anterior, passará a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 05 de fevereiro de 2024, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 039/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 039/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO NO QUADRO DE PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear para prover em cargo efetivo de **COZINHEIRO** do Quadro de Profissionais do Município, a Senhora **ALESSANDRA LOPES SOARES** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n° 001/2019.

Art. 2° - A servidora contemplada no caput do artigo anterior, passará a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 05 de fevereiro de 2024, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 036/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 036/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO NO QUADRO DE PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear para prover em cargo efetivo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA** do Quadro de Profissionais do Município, a Senhora **LEISLE AGUILAR VIEIRA** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n° 001/2019.

Art. 2° - A servidora contemplada no caput do artigo anterior, passará a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 05 de fevereiro de 2024, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 034/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 034/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **SIRLENE DUTRA DA SILVA FRANCISCO** para o cargo de livre provimento em comissão de Monitor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Indiavaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 018/2024

DATA: 19 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Neimar da Silva, inscrito no CPF n° ***.663.701-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 010/2024**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **D. W. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.572.621/0001-14, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REPARO DE PONTES, BUEIROS, PASSARELAS, CERCAMENTOS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICIPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Leidimar Alves dos Santos Barbosa, portadora do CPF n° ***.975.061-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 19 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Jeferson da Silva Santos

Secretário a Municipal de Transporte, Obras. Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 048/2023

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, por meio do Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, vem perante os interessados, comunicar que houve um erro material na descrição do Objeto dos instrumentos acima mencionados, considerando que o referido convênio n° 2775/2022 foi celebrado com SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC / MT e não com a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILAR – SEAF / MT.

Desta forma, retifica-se todas as disposições previstas no edital, ata de registro de preços e contrato administrativo, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK- UP, PARA ASSITENCIA A AGRICULTURA FAMILIAR DE ITANHANGÁ, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 2775/2022, FIRMADO JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILAR – SEAF / MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT"

LEIA-SE:

"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK- UP, PARA ASSITENCIA A AGRICULTURA FAMILIAR DE ITANHANGÁ, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 2775/2022, FIRMADO JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC / MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT"

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de fevereiro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 010/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT. **CONTRATADA:** D. W. CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 09.572.621/0001-14**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REPARO DE PONTES, BUEIROS, PASSARELAS, CERCAMENTOS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICIPIO DE ITANHANGÁ – MT".**VALOR:** R$ 226.880,00 (duzentos e vinte seis mil oitocentos e oitenta reais).**VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses.**DATA DE ASSINATURA**: 19/02/2024.**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

DECRETO 79/2023

DECRETO Nº 79/2023 Súmula: Abre Revogação de alteração orçamentária NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS: O Poder Executivo Municipal de ITAÚBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1550/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64. DECRETA Art.1º - Revogação Orçamentária por ausência de repasse do recurso pactuado pelo concedente, no valor de R$ 14.492,23 (catorze mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente: Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO Cód. red.: 584 09.001.26.782.0013.1046.4.4.90.52.1.700.0000000 Equipamentos e Material Permanente Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 14.492,23 Sub-Total: 14.492,23 Total Parcial Reduzido: 14.492,23 ITAÚBA - MT, 29 de dezembro de 2023 ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO PREFEITO

DECRETO 80/2023

DECRETO Nº 80/2023 Súmula: Abre Crédito suplementar NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS: O Poder Executivo Municipal de ITAÚBA, no uso de suas atribuiçõeslegais, tendo em vista o contido na LeiMunicipal 1545/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64. Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 117.965,03 (cento e dezessetemil novecentos e sessenta e cinco reais e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 105 04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos 117.965,03 Sub-Total: 117.965,03 Total Parcial Suplementado: 117.965,03 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos

aqueles mencionados Órgão: 10 - FUNDACAO HOSPITALAR MUNICIPAL DE ITAUBA Unidade: 001 - FUNDACAO HOSPITALAR MUNICIPAL DE ITAUBA Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 1 10.001.10.302.0028.2057.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo DeterminadoIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.000,00 Cód. red.: 2 10.001.10.302.0028.2057.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 4.149,05 Cód. red.: 3 10.001.10.302.0028.2057.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 13.448,00 Cód. red.: 5 10.001.10.302.0028.2057.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civil IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 4.261,00 Cód. red.: 6 10.001.10.302.0028.2057.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo 1.545,12 Cód. red.: 7 IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 10.001.10.302.0028.2057.3.3.90.33.1.500.1002000 Passagens e Despesas com Locomoção 3.333,00 IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde Cód. red.: 8 10.001.10.302.0028.2057.3.3.90.35.1.500.1002000 Serviços de Consultoria IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 4.000,00 Cód. red.: 9 10.001.10.302.0028.2057.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 5.000,00 Cód. red.: 10 10.001.10.302.0028.2057.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaIdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 12.014,66 Cód. red.: 11 10.001.10.302.0028.2057.3.3.90.40.1.500.1002000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 27.211,20 Cód. red.: 12 10.001.10.302.0028.2057.4.4.90.51.1.500.1002000 Obras e Instalações IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 5.000,00 Cód. red.: 13 10.001.10.302.0028.2057.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 37.003,00 Sub-Total: 117.965,03 Total Parcial Reduzido: 117.965,03 Art. 3º -Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. ITAÚBA - MT, 29 de dezembro de 2023 ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRANETO PREFEITO

DECRETO 61/2023

DECRETO Nº 61/2023 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS: O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1544/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64. DECRETA Art. 1º - Fica aberto credito adicional suplementar por superávit financeiro do exercicio de 2022 no orçamento programa de 2023, no valor de R$ 778.258,37 (setecentos e setenta e oito mil duzentos e cinqüenta e oito reais e trinta e sete centavos) destinados as seguintes dotações orçamentárias Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA Superávit financeiro Cód. red.: 62 03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 92,20 Sub-Total: 92,20 Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Superávit financeiro Cód. red.: 497 08.001.08.243.0033.2052.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 5.850,00 Cód. red.: 540 08.001.08.244.0033.2071.3.3.90.30.2.660.0000800 Material de Consumo Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus 192,14 Cód. red.: 545 08.001.08.244.0033.2071.4.4.90.52.2.660.0000800 Equipamentos e Material Permanente Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus 56.837,80 Sub-Total: 62.879,94 Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO Superávit financeiro Cód. red.: 552 09.001.06.181.0012.1091.4.4.90.51.2.701.0000000 Obras e Instalações Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 626.211,72 Cód. red.: 581 09.001.25.752.0004.2055.3.3.90.30.2.751.0000000 Material de Consumo Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP 87.300,00 Cód. red.: 582 09.001.25.752.0004.2055.3.3.90.39.2.751.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP 1.774,51 Sub-Total: 715.286,23 Total Parcial Suplementado: 778.258,37 Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Credito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, paragrafo 1, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/1964, por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data , revogadas as disposições em contrário. ITAÚBA - MT, 1 de novembro de 2023 ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO CPF: 895.150.051-91 PREFEITO Data: 16/02/2024 8:49:25

DECRETO 75/2023

DECRETO Nº 75/2023 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS: O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1600/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64. DECRETA Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 49.956,22 (quarenta e nove mil novecentos e cinqüenta e seis reais e vinte e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue: Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Unidade: 005 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 641 05.005.13.392.0007.2108.3.3.90.36.1.715.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual 13.233,40 Cód. red.: 642 05.005.13.392.0007.2108.3.3.90.39.1.715.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual 22.320,44 Cód. red.: 642 05.005.13.392.0007.2108.3.3.90.39.1.716.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura 14.402,38 Sub-Total: 49.956,22 Total Parcial Suplementado: 49.956,22 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações. Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Unidade: 005 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 302 05.005.13.392.0007.2035.3.3.50.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos 49.956,22 Sub-Total: 49.956,22 Total Parcial Reduzido: 49.956,22 Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. ITAÚBA - MT, 20 de dezembro de 2023 ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO PREFEITO Data: 16/02/2024 07:59:13 Página: 1

DECRETO 69/2023

DECRETO Nº 69/2023 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS: O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1544/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64. DECRETA Art. 1º - Fica aberto credito adicional suplementar por superávit financeiro do exercicio de 2022 no orçamento pro-

grama de 2023, no valor de R$ 7.589,90 (sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) destinados as seguintes dotações orçamentárias Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA Superávit financeiro Cód. red.: 62 03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 60,57 Sub-Total: 60,57 Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Superávit financeiro Cód. red.: 173 05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.93.2.569.0000000 Indenizações e Restituições Outras Transferências de Recursos do FNDE 5.773,33 Sub-Total: 5.773,33 Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Superávit financeiro Cód. red.: 354 06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.39.2.600.3110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais 1.756,00 Sub-Total: 1.756,00 Total Parcial Suplementado: 7.589,90 Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Credito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, paragrafo 1, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/1964, por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data , revogadas as disposições em contrário. ITAÚBA - MT, 1 de dezembro de 2023 ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO CPF: 895.150.051-91 PREFEITO Data: 16/02/2024 08:02:05 Pá

DECRETO 68/2023

DECRETO Nº 68/2023 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS: O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1545/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64. DECRETA Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.048.417,19 (um milhão quarenta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e dezenove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente: Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 17 02.001.04.122.0017.2003.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00 Cód. red.: 17 02.001.04.122.0017.2003.3.1.90.11.1.502.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não vinculados da compensação de impostos 36.329,20 Cód. red.: 20 02.001.04.122.0017.2003.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos 369,40 Cód. red.: 26 02.001.04.122.0017.2003.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 1.444,45 Cód. red.: 36 02.001.04.122.0023.2012.3.3.50.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos 67,28 Cód. red.: 38 02.001.04.122.0023.2012.3.3.70.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos 515,00 Sub-Total: 53.725,33 Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 49 03.001.04.122.0017.2007.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos 3.250,00 Cód. red.: 49 03.001.04.122.0017.2007.3.1.90.11.1.502.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não vinculados da compensação de impostos 12.310,82 Cód. red.: 52 03.001.04.122.0017.2007.3.1.91.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos 19.867,35 Cód. red.: 62 03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 9.108,71 Sub-Total: 44.536,88 Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO Unidade: 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 98 04.001.04.122.0017.2011.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos 3.754,03 Cód. red.: 112 04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00 Sub-Total: 23.754,03 Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 139 05.001.12.306.0038.2058.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 10.000,00 Cód. red.: 161 05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 21.000,00 Cód. red.: 173 05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.93.1.569.0000000 Indenizações e Restituições Outras Transferências de Recursos do FNDE 525,15 Sub-Total: 31.525,15 Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Unidade: 002 - FUNDEB 70% Data: 16/02/2024 08:00:30 Página: 1 de 6 Data da emissão: 16/02/2024 08:00:30 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA Prefeitura Municipal de Itaúba-MT Av. Tancredo Neves, 799 - Centro CEP 78510-000 CNPJ – 03.238.961/0001-27 Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 219 05.002.12.361.0040.2025.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício 6.338,82 Cód. red.: 221 05.002.12.361.0040.2025.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 36.916,20 Cód. red.: 221 05.002.12.361.0040.2025.3.1.90.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício 5.859,17 Cód. red.: 222 05.002.12.361.0040.2025.3.1.90.94.1.500.1001000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 76.932,17 Cód. red.: 224 05.002.12.365.0040.2026.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício 4.789,00 Cód. red.: 226 05.002.12.365.0040.2026.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 41.000,00 Cód. red.: 226 05.002.12.365.0040.2026.3.1.90.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício 2.333,43 Cód. red.: 227 05.002.12.365.0040.2026.3.1.90.94.1.500.1001000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 67.037,69 Sub-Total: 241.206,48 Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Unidade: 005 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 303 05.005.13.392.0007.2035.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos 24.530,52 Cód. red.: 304 05.005.13.392.0007.2035.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 58.420,50 Sub-Total: 82.951,02 Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 323 06.001.10.301.0028.2038.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 42.954,70 Cód. red.: 328 06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 5.000,00 Cód. red.: 331 06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.33.1.500.1002000 Passagens e Despesas com Locomoção Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 9.700,00 Cód. red.: 334 06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públi-

cos de saúde 15.960,00 Cód. red.: 343 06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 47.773,07 Cód. red.: 343 06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.04.1.621.0000000 Contratação por Tempo Determinado Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 11.605,63 Cód. red.: 344 06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 4.211,00 Cód. red.: 344 06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.11.1.600.0000600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 5.751,96 Cód. red.: 344 06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.11.1.604.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias 39.910,30 Cód. red.: 344 06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.11.1.711.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas 36.886,95 Cód. red.: 345 06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 18.764,73 Cód. red.: 345 06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.13.1.621.0000000 Obrigações Patronais Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 5.587,17 Cód. red.: 349 06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 18.000,00 Cód. red.: 349 06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.30.1.632.0000000 Material de Consumo Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 19.371,97 Cód. red.: 352 06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.33.1.632.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 420,03 Cód. red.: 354 06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.39.1.600.0000600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 40.386,60 Cód. red.: 354 06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.39.1.632.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 766,50 Data: 16/02/2024 08:00:30 Página: 2 de 6 Data da emissão: 16/02/2024 08:00:30 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA Prefeitura Municipal de Itaúba-MT Av. Tancredo Neves, 799 - Centro CEP 78510-000 CNPJ – 03.238.961/0001-27 Cód. red.: 355 06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.40.1.659.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Outros Recursos Vinculados à Saúde 2.554,67 Cód. red.: 364 06.001.10.302.0028.2037.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.550,00 Cód. red.: 380 06.001.10.305.0032.2041.3.1.90.13.1.600.0000605 Obrigações Patronais Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde 979,83 Sub-Total: 328.135,11 Órgão: 07 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO Unidade: 001 - GABINETE DA SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E TURISMO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 442 07.001.20.608.0030.2048.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00 Sub-Total: 20.000,00 Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 497 08.001.08.243.0033.2052.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 495,16 Cód. red.: 521 08.001.08.244.0033.2053.3.1.90.11.1.660.3110000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais 8.450,00 Cód. red.: 522 08.001.08.244.0033.2053.3.1.90.13.1.660.3110000 Obrigações Patronais Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais 1.774,50 Sub-Total: 10.719,66 Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 556 09.001.15.451.0010.1093.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos 795,00 Cód. red.: 581 09.001.25.752.0004.2055.3.3.90.30.1.751.0000000 Material de Consumo Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP 50.590,00 Cód. red.: 584 09.001.26.782.0013.1046.4.4.90.52.1.700.0000000 Equipamentos e Material Permanente Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 15.000,00 Cód. red.: 597 09.001.26.782.0045.2054.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos 2.913,67 Cód. red.: 599 09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00 Cód. red.: 602 09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 80.592,23 Sub-Total: 159.890,90 Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 621 09.002.17.512.0036.2046.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 51.972,63 Sub-Total: 51.972,63 Total Parcial Suplementado: 1.048.417,19 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações. Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 16 02.001.04.122.0013.1002.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos 13.100,00 Cód. red.: 18 02.001.04.122.0017.2003.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00 Cód. red.: 19 02.001.04.122.0017.2003.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos 4.565,20 Cód. red.: 22 02.001.04.122.0017.2003.3.3.90.31.1.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00 Data: 16/02/2024 08:00:30 Página: 3 de 6 Data da emissão: 16/02/2024 08:00:30 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA Prefeitura Municipal de Itaúba-MT Av. Tancredo Neves, 799 - Centro CEP 78510-000 CNPJ – 03.238.961/0001-27 Cód. red.: 23 02.001.04.122.0017.2003.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos 8.703,51 Cód. red.: 25 02.001.04.122.0017.2003.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 6.260,00 Cód. red.: 27 02.001.04.122.0017.2003.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos 24.224,33 Cód. red.: 28 02.001.04.122.0017.2005.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos 572,80 Cód. red.: 29 02.001.04.122.0017.2005.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos 950,00 Cód. red.: 30 02.001.04.122.0017.2005.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00 Cód. red.: 33 02.001.04.122.0021.1003.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00 Cód. red.: 34 02.001.04.122.0021.1003.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 4.745,41 Cód. red.: 35 02.001.04.122.0021.1003.4.4.90.51.1.755.0000000 Obras e Instalações Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta 73.965,17 Cód. red.: 43 02.001.04.124.0020.2006.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos 5.772,94 Cód. red.: 44 02.001.04.124.0020.2006.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos 7.324,00 Cód. red.: 45 02.001.04.124.0020.2006.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não

Vinculados de Impostos 3.000,00 Sub-Total: 174.183,36 Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 48 03.001.04.122.0013.1004.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00 Cód. red.: 51 03.001.04.122.0017.2007.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos 6.327,22 Cód. red.: 57 03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00 Cód. red.: 59 03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.31.1.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00 Cód. red.: 60 03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00 Cód. red.: 61 03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00 Cód. red.: 63 03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 1.262,20 Cód. red.: 67 03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00 Cód. red.: 68 03.001.04.131.0006.2002.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 4.683,04 Sub-Total: 37.772,46 Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO Unidade: 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 96 04.001.04.122.0013.1006.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos 7.943,00 Cód. red.: 97 04.001.04.122.0017.2011.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos 149.761,89 Cód. red.: 99 04.001.04.122.0017.2011.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos 8.633,34 Cód. red.: 103 04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.08.1.500.0000000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00 Cód. red.: 104 04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos 19.004,72 Cód. red.: 105 04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00 Cód. red.: 117 04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00 Cód. red.: 126 04.001.11.333.0017.2009.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00 Data: 16/02/2024 08:00:30 Página: 4 de 6 Data da emissão: 16/02/2024 08:00:30 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA Prefeitura Municipal de Itaúba-MT Av. Tancredo Neves, 799 - Centro CEP 78510-000 CNPJ – 03.238.961/0001-27 Cód. red.: 127 04.001.11.333.0017.2009.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00 Sub-Total: 194.342,95 Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 138 05.001.12.306.0038.2017.3.3.90.30.1.552.0000000 Material de Consumo Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 5.956,38 Cód. red.: 141 05.001.12.361.0025.2016.3.3.90.14.1.550.0000000 Diárias - Civil Transferência do Salário Educação 1.000,00 Cód. red.: 142 05.001.12.361.0025.2016.3.3.90.30.1.550.0000000 Material de Consumo Transferência do Salário Educação 5.741,25 Cód. red.: 143 05.001.12.361.0025.2016.3.3.90.33.1.550.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Transferência do Salário Educação 3.000,00 Cód. red.: 144 05.001.12.361.0025.2016.3.3.90.39.1.550.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência do Salário Educação 22.935,44 Cód. red.: 145 05.001.12.361.0025.2016.3.3.90.40.1.550.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Transferência do Salário Educação 1.000,00 Cód. red.: 148 05.001.12.361.0025.2021.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 6.679,66 Cód. red.: 149 05.001.12.361.0025.2021.3.3.90.33.1.500.1001000 Passagens e Despesas com Locomoção Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 1.300,00 Cód. red.: 151 05.001.12.361.0025.2021.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 150,00 Cód. red.: 152 05.001.12.361.0025.2024.3.1.90.11.1.500.1001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 41.289,74 Cód. red.: 153 05.001.12.361.0025.2024.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 1.042,51 Cód. red.: 154 05.001.12.361.0025.2024.3.1.90.94.1.500.1001000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 1.000,00 Cód. red.: 159 05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.08.1.500.1001000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 1.000,00 Cód. red.: 160 05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.14.1.500.1001000 Diárias - Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 2.202,80 Cód. red.: 163 05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.32.1.500.1001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 1.000,00 Cód. red.: 164 05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.33.1.500.1001000 Passagens e Despesas com Locomoção Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 1.572,62 Cód. red.: 166 05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.35.1.500.1001000 Serviços de Consultoria Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 1.000,00 Cód. red.: 167 05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.36.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 1.000,00 Cód. red.: 169 05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.40.1.500.1001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 14.863,60 Cód. red.: 173 05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.93.1.500.1001000 Indenizações e Restituições Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 3.026,32 Cód. red.: 174 05.001.12.361.0025.2024.4.4.90.61.1.500.1001000 Aquisição de Imóveis Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 5.000,00 Cód. red.: 185 05.001.12.361.0039.1007.4.4.90.52.1.576.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação 10.000,00 Cód. red.: 200 05.001.12.361.0041.2015.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 97.215,22 Cód. red.: 202 05.001.12.361.0041.2020.3.3.90.39.1.553.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) 13.732,00 Cód. red.: 203 05.001.12.361.0041.2059.3.3.90.30.1.576.0000000 Material de Consumo Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação 36.650,89 Cód. red.: 204 05.001.12.361.0041.2059.3.3.90.39.1.576.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação 89.513,95 Cód. red.: 204 05.001.12.361.0041.2059.3.3.90.39.1.759.0000701 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar 33.800,18 Cód. red.: 207 05.001.12.365.0025.1012.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 20.000,00 Cód. red.: 207 05.001.12.365.0025.1012.4.4.90.52.1.569.0000000 Equipamentos e Material Permanente Outras Transferências de Recursos do FNDE 3.000,00 Data: 16/02/2024 08:00:30 Página: 5 de 6 Data da emissão: 16/02/2024 08:00:30 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido

por: LUIZ ADRIANO DA SILVA Prefeitura Municipal de Itaúba-MT Av. Tancredo Neves, 799 - Centro CEP 78510-000 CNPJ – 03.238.961/0001-27 Cód. red.: 209 05.001.12.365.0039.1011.3.3.90.39.1.570.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 2.000,00 Sub-Total: 427.672,56 Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Unidade: 002 - FUNDEB 70% Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 220 05.002.12.361.0040.2025.3.1.90.11.1.500.1001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 198.920,71 Sub-Total: 198.920,71 Órgão: 07 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO Unidade: 001 - GABINETE DA SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E TURISMO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 434 07.001.20.608.0030.2048.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00 Cód. red.: 435 07.001.20.608.0030.2048.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos 525,15 Sub-Total: 15.525,15 Total Parcial Reduzido: 1.048.417,19 Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. ITAÚBA - MT, 1 de dezembro de 2023 ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

DECRETO 62/2023

DECRETO Nº 62/2023 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS: O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1545/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64. DECRETA Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.696.449,03 (dois milhões seiscentos e noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente: Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 52 03.001.04.122.0017.2007.3.1.91.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos 70.000,00 Sub-Total: 70.000,00 Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO Unidade: 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 98 04.001.04.122.0017.2011.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00 Cód. red.: 109 04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.34.1.500.0000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Recursos não Vinculados de Impostos 10.574,52 Cód. red.: 112 04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 31.132,07 Cód. red.: 112 04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.39.1.711.0000804 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020) 9.578,41 Cód. red.: 130 04.001.28.843.0024.2013.3.3.90.91.1.500.0000000 Sentenças Judiciais Recursos não Vinculados de Impostos 1.464,00 Sub-Total: 57.749,00 Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 138 05.001.12.306.0038.2017.3.3.90.30.1.552.0000000 Material de Consumo Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 2.000,00 Cód. red.: 139 05.001.12.306.0038.2058.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 51.000,00 Cód. red.: 153 05.001.12.361.0025.2024.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 2.000,00 Cód. red.: 161 05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 12.000,00 Cód. red.: 165 05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.34.1.500.1001000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15.624,79 Cód. red.: 168 05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15.000,00 Cód. red.: 173 05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.93.1.701.0000000 Indenizações e Restituições Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 86.044,89 Cód. red.: 203 05.001.12.361.0041.2059.3.3.90.30.1.759.0000701 Material de Consumo Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar 21.971,55 Sub-Total: 205.641,23 Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Unidade: 002 - FUNDEB 70% Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 219 05.002.12.361.0040.2025.3.1.90.04.1.500.1001000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 261.883,08 Data: 16/02/2024 08:50:11 Página: 1 de 5 Data da emissão: 16/02/2024 08:50:11 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA Prefeitura Municipal de Itaúba-MT Av. Tancredo Neves, 799 - Centro CEP 78510-000 CNPJ – 03.238.961/0001-27 Cód. red.: 221 05.002.12.361.0040.2025.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 76.323,48 Cód. red.: 224 05.002.12.365.0040.2026.3.1.90.04.1.500.1001000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 219.075,56 Cód. red.: 226 05.002.12.365.0040.2026.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 26.305,25 Sub-Total: 583.587,37 Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Unidade: 004 - SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 241 05.004.27.812.0027.1015.3.3.50.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos 120.000,00 Cód. red.: 246 05.004.27.812.0027.1017.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 26.740,00 Cód. red.: 265 05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos 2.836,56 Sub-Total: 149.576,56 Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Unidade: 005 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 299 05.005.13.392.0007.2034.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 180,00 Cód. red.: 302 05.005.13.392.0007.2035.3.3.50.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos 49.956,22 Cód. red.: 303 05.005.13.392.0007.2035.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00 Cód. red.: 304 05.005.13.392.0007.2035.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 17.252,00 Sub-Total: 82.388,22 Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 323 06.001.10.301.0028.2038.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 100.000,00 Cód. red.: 326 06.001.10.301.0028.2038.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 15.000,00 Cód. red.: 328 06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.14.1.621.0000000 Diárias - Civil Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 356,80 Cód. red.: 330 06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.32.1.500.1002000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 5.820,00 Cód. red.: 331 06.001.10.301.0028.

2038.3.3.90.33.1.500.1002000 Passagens e Despesas com Locomoção Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 29.605,10 Cód. red.: 331 06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.33.1.621.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 6.000,00 Cód. red.: 332 06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.34.1.500.1002000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 2.205,90 Cód. red.: 334 06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 301.806,53 Cód. red.: 343 06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 154.604,31 Cód. red.: 344 06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 88.131,53 Cód. red.: 344 06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.11.1.621.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 6.800,70 Cód. red.: 345 06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 51.700,16 Cód. red.: 347 06.001.10.301.0032.2039.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 10.000,00 Cód. red.: 349 06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 16.535,10 Cód. red.: 349 06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.30.1.632.0000000 Material de Consumo Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 42.783,23 Cód. red.: 349 06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.30.1.659.0000000 Material de Consumo Outros Recursos Vinculados à Saúde 3.836,56 Data: 16/02/2024 08:50:11 Página: 2 de 5 Data da emissão: 16/02/2024 08:50:11 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA Prefeitura Municipal de Itaúba-MT Av. Tancredo Neves, 799 - Centro CEP 78510-000 CNPJ – 03.238.961/0001-27 Cód. red.: 351 06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.32.1.500.1002000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 236,20 Cód. red.: 351 06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.32.1.632.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 12.287,80 Cód. red.: 354 06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 5.000,00 Cód. red.: 354 06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.39.1.600.0000600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 40.000,00 Cód. red.: 354 06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.39.1.632.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 12.565,00 Cód. red.: 355 06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.40.1.600.0000600 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 29.300,00 Cód. red.: 373 06.001.10.303.0032.2042.3.3.90.32.1.500.1002000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 16.312,05 Cód. red.: 373 06.001.10.303.0032.2042.3.3.90.32.1.632.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 28.687,95 Cód. red.: 380 06.001.10.305.0032.2041.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 3.000,00 Sub-Total: 982.574,92 Órgão: 07 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO Unidade: 001 - GABINETE DA SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E TURISMO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 466 07.001.23.695.0044.2049.3.3.90.31.1.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00 Sub-Total: 40.000,00 Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 478 08.001.08.241.0033.1043.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 2.484,00 Cód. red.: 511 08.001.08.244.0033.1042.3.3.90.14.1.661.0000000 Diárias - Civil Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 1.338,00 Cód. red.: 512 08.001.08.244.0033.1042.3.3.90.30.1.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 13.000,00 Cód. red.: 522 08.001.08.244.0033.2053.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00 Cód. red.: 523 08.001.08.244.0033.2053.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00 Cód. red.: 530 08.001.08.244.0033.2053.3.3.90.34.1.500.0000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Recursos não Vinculados de Impostos 1.806,81 Cód. red.: 530 08.001.08.244.0033.2053.3.3.90.34.1.711.0000804 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020) 15.971,05 Sub-Total: 40.599,86 Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 575 09.001.15.452.0010.2056.3.3.90.34.1.500.0000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Recursos não Vinculados de Impostos 156.735,70 Cód. red.: 576 09.001.15.452.0010.2056.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 5.596,30 Cód. red.: 576 09.001.15.452.0010.2056.3.3.90.39.1.711.0000804 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020) 12.276,01 Cód. red.: 581 09.001.25.752.0004.2055.3.3.90.30.1.751.0000000 Material de Consumo Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP 67.909,04 Cód. red.: 592 09.001.26.782.0045.1074.3.3.90.39.1.759.0000700 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 62.000,00 Cód. red.: 599 09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos 108.215,68 Data: 16/02/2024 08:50:11 Página: 3 de 5 Data da emissão: 16/02/2024 08:50:11 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA Prefeitura Municipal de Itaúba-MT Av. Tancredo Neves, 799 - Centro CEP 78510-000 CNPJ – 03.238.961/0001-27 Cód. red.: 602 09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 28.000,00 Sub-Total: 440.732,73 Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 621 09.002.17.512.0036.2046.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 43.599,14 Sub-Total: 43.599,14 Total Parcial Suplementado: 2.696.449,03 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações. Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 35 02.001.04.122.0021.1003.4.4.90.51.1.755.0000000 Obras e Instalações Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta 46.034,83 Sub-Total: 46.034,83 Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO Unidade: 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 129 04.001.28.843.0024.2013.3.2.90.21.1.500.0000000 Juros sobre a Dívida por Contrato Recursos não Vinculados de Impostos 300.000,00

Sub-Total: 300.000,00 Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 185 05.001.12.361.0039.1007.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 18.440,23 Cód. red.: 200 05.001.12.361.0041.2015.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 40.000,00 Cód. red.: 205 05.001.12.362.0039.1092.4.4.90.51.1.571.0000000 Obras e Instalações Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 330.902,62 Cód. red.: 208 05.001.12.365.0039.1011.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 11.602,49 Cód. red.: 208 05.001.12.365.0039.1011.3.3.90.30.1.570.0000000 Material de Consumo Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 2.000,00 Cód. red.: 209 05.001.12.365.0039.1011.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 7.903,38 Cód. red.: 211 05.001.12.365.0039.1069.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 25.000,00 Sub-Total: 435.848,72 Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Unidade: 002 - FUNDEB 70% Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 220 05.002.12.361.0040.2025.3.1.90.11.1.540.1070000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício 501.000,00 Sub-Total: 501.000,00 Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 319 06.001.10.301.0028.1028.4.4.90.51.1.500.1002000 Obras e Instalações Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 623.565,48 Cód. red.: 329 06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 100.000,00 Cód. red.: 349 06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.30.1.600.0000600 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 50.000,00 Sub-Total: 773.565,48 Data: 16/02/2024 08:50:11 Página: 4 de 5 Data da emissão: 16/02/2024 08:50:11 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA Prefeitura Municipal de Itaúba-MT Av. Tancredo Neves, 799 - Centro CEP 78510-000 CNPJ – 03.238.961/0001-27 Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 521 08.001.08.244.0033.2053.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00 Cód. red.: 532 08.001.08.244.0033.2053.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00 Sub-Total: 80.000,00 Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 569 09.001.15.451.0012.1045.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00 Cód. red.: 570 09.001.15.451.0012.1045.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos 300.000,00 Cód. red.: 574 09.001.15.452.0010.2056.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos 80.000,00 Cód. red.: 579 09.001.25.752.0004.1057.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00 Cód. red.: 579 09.001.25.752.0004.1057.4.4.90.51.1.700.0000000 Obras e Instalações Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 50.000,00 Sub-Total: 465.000,00 Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 609 09.002.17.511.0036.1068.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00 Cód. red.: 619 09.002.17.512.0036.2046.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos 90.000,00 Cód. red.: 620 09.002.17.512.0036.2046.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00 Sub-Total: 95.000,00 Total Parcial Reduzido: 2.696.449,03

DECRETO 77/2023

DECRETO Nº 77/2023 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS: O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1545/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64. DECRETA Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 863.464,16 (oitocentos e sessenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente: Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 52 03.001.04.122.0017.2007.3.1.91.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos 10.207,26 Cód. red.: 52 03.001.04.122.0017.2007.3.1.91.13.1.660.3110000 Obrigações Patronais Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais 10.365,90 Sub-Total: 20.573,16 Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO Unidade: 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 109 04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.34.1.500.0000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Recursos não Vinculados de Impostos 14.843,80 Cód. red.: 112 04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.39.1.502.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não vinculados da compensação de impostos 9.555,40 Cód. red.: 125 04.001.11.331.0022.2014.3.3.90.47.1.500.0000000 Obrigações Tributárias e Contributivas Recursos não Vinculados de Impostos 14.877,69 Sub-Total: 39.276,89 Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 155 05.001.12.361.0025.2024.3.1.91.13.1.502.0000000 Obrigações Patronais Recursos não vinculados da compensação de impostos 5.022,26 Cód. red.: 165 05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.34.1.500.1001000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 55.484,46 Cód. red.: 168 05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 12.203,57 Sub-Total: 72.710,29 Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Unidade: 002 - FUNDEB 70% Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 223 05.002.12.361.0040.2025.3.1.91.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício 1.555,26 Cód. red.: 228 05.002.12.365.0040.2026.3.1.91.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício 3.469,21 Sub-Total: 5.024,47 Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Unidade: 004 - SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 264 05.004.27.812.0027.2033.3.1.91.13.1.502.0000000 Obrigações Patronais Recursos não vinculados da compensação de impostos 941,71 Sub-Total: 941,71 Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Unidade: 005 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA Data: 16/02/2024 07:58:13 Página: 1 de 4 Data da emissão: 16/02/2024 07:58:13 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA Prefeitura Municipal de Itaúba-MT Av. Tancredo Neves, 799 - Centro CEP 78510-000 CNPJ – 03.238.961/0001-27 Anulação parcial ou total de dotação Cód. red. : 304 05.005.13.392.0007.2035.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 111.800,00 Sub-Total: 111.800,00 Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 326 06.001.10.301.0028.2038.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 16.041,59 Cód. red.: 332 06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.34.1.632.0000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 44.708,48 Cód. red.: 334 06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.39.1.632.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 201.230,30 Cód. red.: 347 06.001.10.301.0032.2039.3.1.91.13.1.711.0000000 Obrigações Patronais Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas 5.142,05 Sub-Total: 267.122,42 Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 530 08.001.08.244.0033.2053.3.3.90.34.1.660.3110000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais 21.728,70 Sub-Total: 21.728,70 Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 558 09.001.15.451.0010.1093.4.4.90.51.1.755.0000000 Obras e Instalações Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta 284.727,58 Cód. red.: 575 09.001.15.452.0010.2056.3.3.90.34.1.500.0000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Recursos não Vinculados de Impostos 39.558,94 Sub-Total: 324.286,52 Total Parcial Suplementado: 863.464,16 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações. Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Unidade: 002 - FUNDEB 70% Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 220 05.002.12.361.0040.2025.3.1.90.11.1.540.1070000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício 6.689,76 Cód. red.: 225 05.002.12.365.0040.2026.3.1.90.11.1.500.1001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 220.857,44 Sub-Total: 227.547,20 Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Unidade: 004 - SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 261 05.004.27.812.0027.2033.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos 23.881,69 Cód. red.: 262 05.004.27.812.0027.2033.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00 Cód. red.: 263 05.004.27.812.0027.2033.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00 Cód. red.: 266 05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos 59.532,18 Cód. red.: 267 05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.31.1.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00 Cód. red.: 268 05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos 271,80 Data: 16/02/2024 07:58:13 Página: 2 de 4 Data da emissão: 16/02/2024 07:58:13 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA Prefeitura Municipal de Itaúba-MT Av. Tancredo Neves, 799 - Centro CEP 78510-000 CNPJ – 03.238.961/0001-27 Cód. red.: 269 05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00 Cód. red.: 270 05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 5.255,17 Cód. red.: 271 05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00 Cód. red.: 272 05.004.27.812.0027.2033.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00 Cód. red.: 273 05.004.27.813.0027.1021.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00 Cód. red.: 274 05.004.27.813.0027.1021.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00 Cód. red.: 275 05.004.27.813.0027.1021.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 19.996,00 Cód. red. : 276 05.004.27.813.0027.1021.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00 Cód. red.: 277 05.004.27.813.0027.1021.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00 Sub-Total: 152.936,84 Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Unidade: 005 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 287 05.005.13.392.0007.1026.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00 Cód. red.: 293 05.005.13.392.0007.2034.3.3.50.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00 Cód. red.: 294 05.005.13.392.0007.2034.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos 3.475,00 Cód. red.: 295 05.005.13.392.0007.2034.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos 1.152,80 Cód. red.: 296 05.005.13.392.0007.2034.3.3.90.31.1.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00 Cód. red.: 297 05.005.13.392.0007.2034.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00 Cód. red. : 298 05.005.13.392.0007.2034.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00 Cód. red.: 305 05.005.13.392.0013.1022.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00 Sub-Total: 27.627,80 Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 316 06.001.10.301.0028.1027.4.4.90.52.1.632.3210000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais 30.000,00 Cód. red.: 325 06.001.10.301.0028.2038.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 60.065,87 Cód. red.: 327 06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.08.1.500.1002000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 2.000,00 Cód. red.: 328 06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 2.210,71 Cód. red.: 329 06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 168.822,03 Cód. red.: 330 06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.32.1.621.3210000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais 110.000,00 Cód. red.: 334 06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de

saúde 9.000,00 Cód. red.: 335 06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.40.1.500.1002000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 2.760,21 Cód. red.: 346 06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.94.1.600.0000600 Indenizações e Restituições Trabalhistas Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica 14.877,69 Sub-Total: 399.736,51 Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Anulação parcial ou total de dotação Data: 16/02/2024 07:58:13 Página: 3 de 4 Data da emissão: 16/02/2024 07:58:13 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA Prefeitura Municipal de Itaúba-MT Av. Tancredo Neves, 799 - Centro CEP 78510-000 CNPJ – 03.238.961/0001-27 Cód. red.: 490 08.001.08.243.0033.2052.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos 23.799,27 Cód. red.: 491 08.001.08.243.0033.2052.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos 7.096,40 Cód. red.: 521 08.001.08.244.0033.2053.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos 24.720,14 Sub-Total: 55.615,81 Total Parcial Reduzido: 863.464,16 Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. ITAÚBA - MT, 28 de dezembro de 2023 ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO PREFEITO

DECRETO 55/2023

DECRETO Nº 55/2023 Súmula: Abre Crédito suplementar NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS: O Poder Executivo Municipal de ITAÚBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1545/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64. Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 248.613,03 (duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e treze reais e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente: Órgão: 10 - FUNDACAO HOSPITALAR MUNICIPAL DE ITAUBA Unidade: 001 - FUNDACAO HOSPITALAR MUNICIPAL DE ITAUBA Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 4 10.001.10.302.0028.2057.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde Cód. red.: 6 10.001.10.302.0028.2057.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 8.613,03 240.000,00 Sub-Total: 248.613,03 Total Parcial Suplementado: 248.613,03 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações. Órgão: 10 - FUNDACAO HOSPITALAR MUNICIPAL DE ITAUBA Unidade: 001 - FUNDACAO HOSPITALAR MUNICIPAL DE ITAUBA Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 2 10.001.10.302.0028.2057.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 240.000,00 Cód. red.: 10 10.001.10.302.0028.2057.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 8.613,03 Sub-Total: 248.613,03 Total Parcial Reduzido: 248.613,03 Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. ITAÚBA - MT, 11 de setembro de 2023 ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETOPREFEITO

DECRETO 67/2023

DECRETO Nº 067/2023 Súmula: Abre Crédito suplementar NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS: O Poder Executivo Municipal de ITAÚBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1545/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64. Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.470,15 (doze mil quatrocentos e setenta reais e quinze centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente: Órgão: 10 - FUNDACAO HOSPITALAR MUNICIPAL DE ITAUBA Unidade: 001 - FUNDACAO HOSPITALAR MUNICIPAL DE ITAUBA Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 4 10.001.10.302.0028.2057.3.1.91.13.1.500.1002000 12.470,15 Sub-Total: 12.470,15 Total Parcial Suplementado: 12.470,15 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações. Órgão: 10 - FUNDACAO HOSPITALAR MUNICIPAL DE ITAUBA Unidade: 001 - FUNDACAO HOSPITALAR MUNICIPAL DE ITAUBA Anulação parcial ou total de dotação Cód. red.: 10 10.001.10.302.0028.2057.3.3.90.39.1.500.1002000 12.470,15 Sub-Total: 12.470,15 Total Parcial Reduzido: 12.470,15 Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. ITAÚBA - MT, 29 de novembro de 2023 ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETOPREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 018 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL N° 018 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação da validade do Processo Seletivo Simplificado n. º 002/2022 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, homologado em 26/01/2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira/MT.

CONSIDERANDO a autorização de prorrogação prevista no artigo 4º Parágrafo Único da Lei Municipal nº 888/2015;

DECRETA:

Art. 1° Fica Prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado n. º 002/2022 da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, a partir de 26/01/2024, o qual foi homologado pelo Decreto Municipal nº 013 de 26 de janeiro de 2023.

Parágrafo único – As contratações originadas do referido processo seletivo serão prorrogadas de acordo com as necessidades da administração municipal, atendendo o excepcional interesse público.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 26/01/2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 16 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 018 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL N° 018 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação da validade do Processo Seletivo Simplificado n. º 002/2022 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, homologado em 26/01/2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira/MT.

CONSIDERANDO a autorização de prorrogação prevista no artigo 4º Parágrafo Único da Lei Municipal nº 888/2015;

DECRETA:

Art. 1° Fica Prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado n. º 002/2022 da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, a partir de 26/01/2024, o qual foi homologado pelo Decreto Municipal nº 013 de 26 de janeiro de 2023.

Parágrafo único – As contratações originadas do referido processo seletivo serão prorrogadas de acordo com as necessidades da administração municipal, atendendo o excepcional interesse público.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 26/01/2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 16 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024.

Data da vigência: 30/01/2024 a 30/01/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): DAIANE VIEIRA BATISTA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 031/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 30/01/2024 a 30/01/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de JARDINEIRO - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024.

Data da vigência: 05/02/2024 a 17/12/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CRISTIANE COIADO RAYSARO.

Objeto: Contrato Administrativo nº 027/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 05/02/2024 a 17/12/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR NÍVEL II- AREA PEDAGOGIA - ITIQUIRA, em substituição a professora efetiva Queila Lemes de Freitas que encontra-se na Coordenação da EMEI Maria Inês Inácio de Jesus..

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 087, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1. CLEUMA LOPES GONÇALVES SANTOS, servidora pública do quadro de servidores do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR II – AREA DE CIENCIAS NATURAIS, admitida em 29/01/2024, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 07/02/2024 à 04/08/2024, devendo retornar ao trabalho no dia 05/08/2024.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07/02/2024.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 19 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 088, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"**Retifica a portaria que *designa o Servidor que menciona para exercer função gratificada de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº **065, DE 30 DE JANEIRO DE 2024,** no que concerne designar a servidora abaixo relacionado, para o exercício do cargo de função gratificada, de livre nomeação e exoneração.

Onde se lê:

" Art. 1° - Designar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício da função gratificada, de livre nomeação e exoneração, **a partir do dia 17/01/2024,** conforme segue:

1– **ONILIA FERREIRA DOS SANTOS**

CPF: 122.XXX.XXX-20

COORDENADOR PEDAGÓGICO – ESCOLA MUNICIPAL JORGE EDUARDO RAPOSO."

Leia-se:

" Art. 1° - Designar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício da função gratificada, de livre nomeação e exoneração, **a partir do dia 17/01/2024,** conforme segue:

1– **ONILIA PEREIRA DE MORAIS DOS SANTOS**

CPF: 122.XXX.XXX-20

COORDENADOR PEDAGÓGICO – ESCOLA MUNICIPAL JORGE EDUARDO RAPOSO."

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 19 de fevereiro de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº 005/2024 AO CONTRATO N° 028/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: KAIABY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA;** OBJETO:**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA** de 16/02/2024à 19/08/2024 **E EXECUÇÃO DA OBRA** de 12/02/2024á 14/08/2024; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 028/2022; **ASSINATURA**: 07/02/2024.

Vanderlei Silva De Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 008/2023 AO CONTRATO N.º 011/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO & CIA LTDA;** OBJETO:**ACRÉSCIMO DE VALOR POR SERVIÇO EXTRACONTRATUAL** fica acrescido o valor **R$ 352.641,07 (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta um reais e sete centavos)**; Permanecem inalteradas e em plena vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 011/2022; **ASSINATURA**: 15/02/2024.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

PORTARIA Nº. 46 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº. 46 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024 “Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação, equipe de apoio e integrar Comissão de Contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021.”A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais;CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, a qual estabelece novo regime de normas gerais de contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;CONSIDERANDO que o art. 193 da supracitada Lei prevê que, após decorridos 2 (dois) anos da sua publicação oficial, ou seja, 1º de abril de 2023, serão revogadas as normas que regem o assunto, isto é, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011;CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, impõe o dever de regulamentação de vários de seus dispositivos;CONSIDERANDO que o art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, ordena que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, resolve:Art. 1º. DESIGNAR o seguinte servidor para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:I – JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL’OGLIO§1º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, o Agentes de Contratação designadas na forma do caput deste artigo será denominado pregoeiro, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.§2º Compete ao Agente de Contratação conduzir e coordenar a fase de seleção do fornecedor, caracterizada pelos atos compreendidos entre a publicação do edital da licitação ou divulgação do aviso de dispensa e a homologação do respectivo resultado.Art. 2º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT:I - JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL’OGLIOII - ADRIELLE DA SILVA MOTTAIII - LUCIANO APARECIDO DE ARAUJOIV - WALKIRIA MACIELParágrafo único. Compete à Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3835/2024:I - conduzir e coordenar procedimento licitatório relativo a bens e serviços especiais, conforme definição do art. 6º, XIV, da Lei nº 14.133/2021;II - conduzir e coordenar procedimento licitatório na modalidade diálogo competitivo, nos termos do art. 32, XI, da Lei nº 14.133/2021;III - sanar erros ou falhas verificados na análise dos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; eIV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Art. 3º. Em suas ausências ou impedimentos, a(o) Presidente da Comissão de Contratação será substituída(o) pelas(os) demais integrantes, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.Parágrafo único. A Comissão de Contratação não poderá se reunir com número inferior a 03 (três) integrantes, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao integrante que atuar como Presidente da Comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir o integrante afastado ou impedido. Art. 4º. A designação de Comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.Art. 5º. DESIGNAR as (os) seguintes servidoras (es) para atuar na equipe de apoio:I - ADRIELLE DA SILVA MOTTAII - LUCIANO APARECIDO DE ARAUJOIII - WALKIRIA MACIELParágrafo único. Compete à equipe de apoio prestar auxílio à(ao) Agente de Contratação e/ou à Comissão de Contratação, observadas suas respectivas áreas de atuação, conhecimentos e habilidades, bem como o objeto a ser contratado.Art. 6º. As atividades do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, sempre que incompatíveis com o exercício das atividades inerentes ao cargo efetivo ou função comissionada, terão prioridade.Parágrafo único. Situações excepcionais serão submetidas à Secretaria de Administração e Finanças a quem fica delegada a responsabilidade de garantir as condições de realização das contratações deste município.Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.Jaciara-MT, 16 de fevereiro de 2024REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE,CUMPRA-SE.ANDRÉIA WAGNER Prefeita Municipal – 2021 a 2024-Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 001/2024

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM,** tendo por objeto o **“Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Complementares de execução corretivas e Mão-de-Obra Predial para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, através de suas secretarias”** nos termos da Lei 14.133/2021, a realizar-se no dia **01 DE MARÇO DE 2024 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit.... Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 ás 11:00 e das 13:00 até às 17:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara-MT, 19 de Fevereiro de 2024.

João Luiz dos Santos Dall’Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº 007/2024 AO CONTRATO N° 011/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO & CIA LTDA;** OBJETO:**PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL 10/03/2024** à **10/06/2024 E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** de **06/02/2024** até **06/05/2024**; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 011/2022; **ASSINATURA**: 08/02/2024.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO N.º 001/2024

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 009/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 009/2023. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Eletrônico, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO do Consórcio Público do Extremo Sul COPES e da empresa detentora **MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA,** detentora do CNPJ/MF nº 35.173.456/0001-38, cujo objeto é o **''REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL''**,ao valor global de **R$ 302.416,00 (Trezentos e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais)**. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Nº 1075, Centro, Fone (66) 3461-7925, das 07h30m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. Jaciara-MT, 19 de Fevereiro de 2024.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
3ª NOTIFICAÇÃO

ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIA

Fica notificado o Senhor:

JOÃO ROBERTO MACHADO, portador do RG nº 32944264 SSP/AM e CPF nº. 441.333.329-20, representante da empresa **J. R. MACHADO LTDA,** cadastrado sob o código nº 17728**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25. 256.978/0001-40, estabelecida à Rua Parau, nº 36, Sala Altos, Sala 04, Bairro: Alvorada, CEP: 69043-220, na cidade de Manaus/AM, pelos motivos abaixo expostos:

Considerando os termos da **Ata de Registro de Preço nº 198/2023 e Pregão Eletrônico Nº 044/2023**, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO À ESCOLA MUNICIPAL MAGDA IVANA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE JACIARA/MT, COM RECURSOS PRÓPRIOS E DE CONVÊNCIO DO IFMT N° 902833/2020, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

Considerando que a Ata de Registro de Preço, na Cláusula VI - Das Condições de Prestação dos Serviços, onde o fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência da referida Ata de Registro de Preços. **Onde dispõe: 6.5 As mercadorias deverão ser entregues no endereço citado na Ordem de Compras, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento;**

Considerando o Pedido de Compras Nº 03334/2023, datado de 07 de novembro de 2023, no valor de R$ 53.070,00 (cinquenta e três mil e setenta reais), expedido através do e-mail institucional da empresa: licitacao@jreletropaper.com.br bem como através do Aplicativo do Whatsapp;

Considerando o Pedido de Compras Nº 03335/2023, datado de 07 de novembro de 2023, no valor de R$ 16.550,00 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais), expedido através do e-mail institucional da empresa: licitacao@jreletropaper.com.br bem como através do Aplicativo do Whatsapp;

Considerando o Pedido de Compras Nº 00203/2024, datado de 02 de janeiro de 2024, no valor de R$ 1.710,00 (um mil setecentos e dez reais), expedido através do e-mail institucional da empresa: licitacao@jreletropaper.com.br bem como através do Aplicativo do Whatsapp;

Considerando que os referidos prazos de entrega não foram cumpridos, conforme as solicitações realizadas através dos **Pedido de Compra Nº 03334/2023, de 07/11/2023, Pedido de Compra Nº 03335/2023, de 07/11/2023** e ainda do **Pedido de Compra Nº 00203/2024, de 02/01/2024** em anexo,e seu descumprimento vem provocando graves transtornos ao Município de Jaciara/MT, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

Considerando que o Município de Jaciara tem a ***obrigação*** de prover, promover e garantir que os estudantes recebam um ensino de qualidade e como vivemos em uma região de calor intenso, chegando algumas vezes à 40º e 41º, faz-se imprescindível tais aquisições, afim de proporcionar um pouco de conforto aos alunos, professores e demais colaboradores que farão uso dos espaços físicos climatizados;

Considerando que a referida empresa firmou uma Ata de Registro de Preços no valor global de R$ 166.600,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais) sendo todos os itens de condicionadores de ar, itens esses extremamente necessários, para que possamos atender bem todas as demandas de nossa comunidade escolar;

Considerando que a referida empresa já fora notificada por duas vezes, sendo a primeira notificação enviada aos 30 dias do mês de novembro de 2023 e a segunda notificação aos 05 dias do mês de dezembro de 2023;

Considerando que na data de 15/12/2023, aportou até a secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, o Pedido de Prorrogação de Prazo de Entrega para o dia 10/02/2024, onde no referido pedido o mesmo diz "equivocadamente" *que o prazo de entrega após o recebimento de fornecimento é de 30 (trinta) dias corridos,* fato este que já mencionamos acima que o prazo segue o disposto na Cláusula VI da Ata de Registro de Preços, que dispõe de 05 dias, após o recebimento da ordem de fornecimento. Vale ressaltar aqui, que a empresa em seu Pedido de Prorrogação de Prazo, alega a crise hídrica dos rios que recebem os navios de importação no Amazonas, sendo que a fabricante ELGIN, não está conseguindo cumprir com as produções e consequentemente com as entregas dos pedidos de seus clientes;

Considerando que o fabricante por sua vez, alegou que começaria a receber os insumos a partir de 05/01/2024 e que até a primeira quinzena de janeiro de 2024 seria possível atender os pedidos em aberto, sendo que o prazo para atender o pedido da empresa JR Machado Ltda, seria até dia 20/01/2024;

Considerando o não cumprimento do prazo solicitado na Prorrogação, que seria dia 10/02/2024;

Considerando o início do ano letivo no último dia 05/02/2024 e que nossos alunos vêm sendo grandemente prejudicados pelo descaso por parte da referida empresa;

Considerando que da data do primeiro pedido de compra 07/11/2023 até a presente data 16/02/2024, já se passaram 101 (cento e um) dias, mais de três meses;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação vigente, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93, bem como na Cláusula Sétima da referida ATA *verbis:*

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **J. R. MACHADO LTDA,** cadastrado sob o código nº 17728**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.256.978/0001-40, estabelecida à Rua Parau, nº 36, Sala Altos, Sala 04, Bairro: Alvorada, CEP: 69043-220, na cidade de Manaus/AM. Representada pelo Sr. **JOÃO ROBERTO MACHADO**, portador do RG nº 32944264 SSP/AM e CPF nº. 441.333.329-20 para que cumpra o objeto do contrato/realize a entrega dos produtos discriminados nos Pedidos de Compras Nº 03334/23, Nº 03335/23 e Nº 00203/24 no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação e da devida publicação no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida Ata de Registro de Preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.**

Ou então, apresente justificativa cabível devidamente fundamentada para o atraso de mais de 95 (noventa e cinco) dias na entrega das mercadorias, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após o recebimento desta, o qual caberá ao Munícipio analisar. Após o decurso do citado prazo, e, este não tendo êxito, podendo ser realizada a desclassificação/exclusão da empresa da Ata de Registro de Preço nº 198/2023 e Pregão Eletrônico Nº 044/ 2023 e aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br e do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso/MT.

Jaciara/MT, 16 de fevereiro de 2024.

Josefa Maria Ferreira

Fiscal de Contrato

Portaria Nº 30/2024

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Portaria Nº 03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 026/2024

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao "**Sr. Paulo Bernadino de Campos", servidor público efetivo deste município."***

O Diretor Executivo do PREVJANGADA- Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Jangada-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 65, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 719 de 14/10/2019 que rege a Previdência Municipal; e Lei Complementar n.º 609 de 27/05/2014 que dispõe sobre o plano de Cargo, Carreira e Salário - PCCS dos Profissionais da Educação do Município de Jangada; e Lei n.º 829 de 04/08/2023, que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais da educação básica do município de Jangada/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** M = "M" "" "" ao Senhor **Paulo Bernadino de Campos**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 0241193-9 SESP/MT e CPF nº 241.867.671-49, servidor M = "M" "efetivo" "efetiva" efetivo no cargo de **PROFESSOR**, Classe "C", Nível "09", M = "M" "lotado" "lotada" lotadona Secretaria de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 096, **contando com 30 (trinta e cinco) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição**; com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **PREVJANGADA**, **nº2024.04.00001P,** a partir da data de **05/02/2024** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **05de fevereiro de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jangada/MT, 15 de fevereiro de 2024.

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO

Diretor Executivo

Homologo:

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

BALANÇO CONTAS DE GESTÃO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**50.068.198,50**	**51.164.912,78**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**54.070.114,76**	**51.321.604,39**
ORDINÁRIO		50.068.198,50	51.164.912,78	ORDINÁRIO		54.070.114,76	51.321.604,39
		50.068.198,50	51.164.912,78			54.070.114,76	51.321.604,39
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**373,23**	**0,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**2.000.000,00**	**1.771.425,34**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		373,23	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		2.000.000,00	1.771.425,34
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		373,23	0,00	OUTROS REPASSES CONCEDIDOS		0,00	577.332,92
				REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		2.000.000,00	1.194.092,42
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**8.731.585,64**	**7.708.216,26**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**5.992.891,18**	**4.218.788,08**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		4.347.431,38	3.870.420,78	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		1.581.557,58	423.194,73
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		2.561.057,67	3.540.663,79	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		1.252.956,28	260.548,32
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		1.786.373,71	329.756,99	RP PROCESSADOS PAGOS		328.601,30	162.646,41
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		4.375.861,38	3.828.638,92	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		4.403.040,72	3.786.436,79
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		2.441.492,37	2.191.193,34	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		196.759,83	75.623,27
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		7.600,28	0,00	DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)		20.570,58	20.445,44
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)		421,56	0,00	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		2.465.417,23	2.157.091,62
PENSAO ALIMENTICIA (F)		8.784,05	5.582,94	GARANTIAS (F)		0,00	34.205,05
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)		385.851,78	383.828,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		5.760,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		56.828,86	11.905,48	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		1.683,46	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		1.260.472,20	1.098.246,16	PENSAO ALIMENTICIA (F)		8.784,05	5.582,94
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		1.683,46	0,00	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)		385.851,78	383.828,00
GARANTIAS (F)		0,00	34.205,05	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)		421,56	0,00
DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)		20.570,58	20.445,44	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		1.260.963,37	1.097.754,99
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		192.156,24	83.232,51	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		56.828,86	11.905,48
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		8.292,88	9.156,56	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		8.292,88	9.156,56
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		0,00	338,82	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		0,00	338,82
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		8.292,88	8.817,74	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		8.292,88	8.817,74
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**11.681.431,72**	**10.120.120,49**	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**8.418.583,15**	**11.681.431,72**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		11.681.431,72	10.120.120,49	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		8.418.583,15	11.681.431,72
CONTA ÚNICA (F)		11.681.266,99	10.120.120,49	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA- RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (F)		0,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		164,73	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		120.458,88	164,73
TOTAL		**70.481.589,09**	**68.993.249,53**				

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				CONTA ÚNICA (F)		8.298.124,27	11.681.266,99
				TOTAL		**70.481.589,09**	**68.993.249,53**

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
0 ORDINÁRIO	55.260.515,65	5.192.317,15	50.068.198,50	56.406.779,56	0,00	56.406.779,56
TOTAL	55.260.515,65	5.192.317,15	50.068.198,50	56.406.779,56	0,00	56.406.779,56

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Dezembro(31/12/2023)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**8.418.583,15**	**11.681.431,72**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**1.820.110,76**	**390.603,38**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**8.418.583,15**	**11.681.431,72**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**	**1.274.627,47**	**81.782,10**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	**8.418.583,15**	**11.681.431,72**	**PESSOAL A PAGAR**	**1.037.842,34**	**508,83**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	120.458,88	164,73	PESSOAL A PAGAR	1.037.842,34	508,83
CONTA ÚNICA (F)	8.298.124,27	11.681.266,99	**BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR**	**119,64**	**0,00**
			BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	119,64	0,00
			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	**236.665,49**	**81.273,27**
			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	205.708,50	0,00
			CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	30.956,99	81.273,27
			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	**412.535,41**	**246.346,53**
			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ	**412.535,41**	**246.346,53**
			FORNECEDORES NACIONAIS	412.535,41	246.346,53
			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	**34.145,29**	**20.151,76**
			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	**34.145,29**	**20.151,76**
			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS -	34.145,29	20.151,76
			ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I	**98.802,59**	**42.322,99**
			VALORES RESTITUÍVEIS	**15.022,79**	**42.202,13**
			CONSIGNAÇÕES	3.005,65	7.609,24
			CONSIGNAÇÕES	12.017,14	34.592,89
			OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	**83.779,80**	**120,86**
			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	83.779,80	120,86
			EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	**2.808.997,80**	**3.547.163,79**
			EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	**2.808.997,80**	**3.547.163,79**
			RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	**247.940,13**	**3.547.163,79**
			RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	247.940,13	3.547.163,79
			RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	**2.561.057,67**	**0,00**
			RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)	2.561.057,67	0,00
TOTAL	**8.418.583,15**	**11.681.431,72**	**TOTAL**	**4.629.108,56**	**3.937.767,17**

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**888.350,56**	**1.420.167,60**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**1.357.099,35**	**909.414,15**
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	**888.350,56**	**1.420.167,60**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**	**1.357.099,35**	**909.414,15**
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	**888.350,56**	**1.403.106,80**	**PESSOAL A PAGAR**	**1.357.099,35**	**909.414,15**
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃ	498.638,18	488.005,54	PESSOAL A PAGAR	1.357.099,35	909.414,15
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS EST	226.536,11	235.117,34			
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMEI	163.176,27	107.983,92	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**	**3.125.119,32**	**3.583.102,08**
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (P)	0,00	572.000,00	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**	**3.125.119,32**	**3.583.102,08**
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	**0,00**	**17.060,80**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**3.125.119,32**	**3.583.102,08**
DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P	0,00	17.060,80	INSS A PAGAR	3.108.788,84	3.468.788,84
			CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS	16.330,48	114.313,24
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**107.823.586,41**	**102.448.133,17**	**TOTAL**	**4.482.218,67**	**4.492.516,23**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**5.523.238,87**	**5.510.646,54**			
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	**5.523.238,87**	**5.510.646,54**			
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	5.635.878,36	5.867.221,56			
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	168.448,78	163.320,13			
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	-281.088,27	-519.895,15			
INVESTIMENTOS	**2.015.361,52**	**1.412.556,53**			
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	**2.015.361,52**	**1.412.556,53**			
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATR	2.015.361,52	1.412.556,53			
IMOBILIZADO	**100.284.986,02**	**95.524.930,10**			
BENS MOVEIS	**19.231.357,95**	**16.183.180,49**			
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	3.492.017,95	2.873.420,51			
BENS DE INFORMÁTICA (P)	655.981,11	582.925,66			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	2.839.525,03	2.826.607,46			
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	95.219,92	62.219,92			
VEÍCULOS (P)	10.514.858,25	8.209.648,25			
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)	12.547,00	7.150,00			
DEMAIS BENS MÓVEIS	1.621.208,69	1.621.208,69			
BENS IMÓVEIS	**88.967.583,95**	**85.003.239,20**			
BENS DE USO ESPECIAL (P)	8.877.749,97	8.877.749,97			
BENS DOMINICAIS (P)	1.945.000,00	1.945.000,00			
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	43.172.856,80	42.402.222,33			
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	11.018.923,24	7.825.212,96			
INSTALAÇÕES (P)	35.626,01	35.626,01			
DEMAIS BENS IMÓVEIS	23.917.427,93	23.917.427,93			
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	**-7.913.955,88**	**-5.661.489,59**			
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	-6.852.311,88	-4.869.597,79			
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	-1.061.644,00	-791.891,80			

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL		**108.711.936,97**	**103.868.300,77**				

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**9.306.933,71**	**13.101.599,32**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**3.177.210,11**	**1.300.017,53**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**8.418.583,15**	**11.681.431,72**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**2.631.726,82**	**991.196,25**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**8.418.583,15**	**11.681.431,72**	**PESSOAL A PAGAR**		**2.394.941,69**	**909.922,98**
CONTA ÚNICA (F)	F	8.298.124,27	11.681.266,99	PESSOAL A PAGAR	F	1.037.842,34	508,83
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	120.458,88	164,73	PESSOAL A PAGAR	P	1.357.099,35	909.414,15
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**888.350,56**	**1.420.167,60**	**BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR**		**119,64**	**0,00**
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		**888.350,56**	**1.403.106,80**	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	F	119,64	0,00
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (P)	P	0,00	572.000,00	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**236.665,49**	**81.273,27**
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	P	163.176,27	107.983,92	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	205.708,50	0,00
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	P	498.638,18	488.005,54	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	30.956,99	81.273,27
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	P	226.536,11	235.117,34	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**412.535,41**	**246.346,53**
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		**0,00**	**17.060,80**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ**		**412.535,41**	**246.346,53**
DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	0,00	17.060,80	FORNECEDORES NACIONAIS	F	412.535,41	246.346,53
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**107.823.586,41**	**102.448.133,17**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**		**34.145,29**	**20.151,76**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**5.523.238,87**	**5.510.646,54**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**		**34.145,29**	**20.151,76**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**5.523.238,87**	**5.510.646,54**	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	34.145,29	20.151,76
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P	-281.088,27	-519.895,15	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I**		**98.802,59**	**42.322,99**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	5.635.878,36	5.867.221,56	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**15.022,79**	**42.202,13**
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	168.448,78	163.320,13	CONSIGNAÇÕES	F	12.017,14	34.592,89
INVESTIMENTOS		**2.015.361,52**	**1.412.556,53**	CONSIGNAÇÕES	F	3.005,65	7.609,24
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**2.015.361,52**	**1.412.556,53**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**83.779,80**	**120,86**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	2.015.361,52	1.412.556,53	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	83.779,80	120,86
IMOBILIZADO		**100.284.986,02**	**95.524.930,10**	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**3.125.119,32**	**3.583.102,08**
BENS MOVEIS		**19.231.357,95**	**16.183.180,49**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**3.125.119,32**	**3.583.102,08**
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	95.219,92	62.219,92	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**3.125.119,32**	**3.583.102,08**
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	1.621.208,69	1.621.208,69	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS	P	16.330,48	114.313,24
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	3.492.017,95	2.873.420,51	INSS A PAGAR	P	3.108.788,84	3.468.788,84
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	655.981,11	582.925,66	**TOTAL PASSIVO**		**6.302.329,43**	**4.883.119,61**
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	2.839.525,03	2.826.607,46				
VEÍCULOS (P)	P	10.514.858,25	8.209.648,25				
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)	P	12.547,00	7.150,00				
BENS IMÓVEIS		**88.967.583,95**	**85.003.239,20**				

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**110.828.190,69**	**110.666.612,88**
RESULTADOS ACUMULADOS		**110.828.190,69**	**110.666.612,88**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 2

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	8.877.749,97	8.877.749,97	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**		**110.828.190,69**	**110.666.612,88**
BENS DOMINICAIS (P)	P	1.945.000,00	1.945.000,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	161.577,81	0,00
INSTALAÇÕES (P)	P	35.626,01	35.626,01	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	110.666.612,88	110.666.612,88
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	23.917.427,93	23.917.427,93	**TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		**110.828.190,69**	**110.666.612,88**
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	43.172.856,80	42.402.222,33				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	11.018.923,24	7.825.212,96	**TOTAL**		**117.130.520,12**	**115.549.732,49**
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-7.913.955,88**	**-5.661.489,59**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-6.852.311,88	-4.869.597,79				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-1.061.644,00	-791.891,80				
TOTAL		**117.130.520,12**	**115.549.732,49**				

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 3

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		8.418.583,15	11.681.431,72	PASSIVO FINANCEIRO (1.820.110,76)+RP não Proc.(2.808.997,80)		4.629.108,56	3.937.767,17
ATIVO PERMANENTE		108.711.936,97	103.868.300,77	PASSIVO PERMANENTE		4.482.218,67	4.492.516,23
				SALDO PATRIMONIAL		108.019.192,89	107.119.449,09

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**41.693.710,29**	**34.950.654,44**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**71.011.905,48**	**70.134.946,65**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		2.922.769,00	2.922.769,00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		26.057,00	26.057,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		38.127.418,43	31.946.490,77	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		2.176.910,30	1.842.137,25
DIREITOS CONTRATUAIS		643.522,86	81.394,67	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		68.808.938,18	68.266.752,40
TOTAL		**41.693.710,29**	**34.950.654,44**	**TOTAL**		**71.011.905,48**	**70.134.946,65**

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**-332.271,07**
	Sem Especificação		0,00	305.712,45
0	Sem código de acompanhamento		0,00	-612.826,22
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			-17.332,50
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			-7.824,80
1-569	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**174.925,32**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	174.925,32
1-599	**OUTROS RECURSOS VINCULADOS à EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**284,85**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	284,85
1-600	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BI**		**0,00**	**384.897,52**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	384.897,52
1-601	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BI**		**0,00**	**206.215,22**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	206.215,22
1-621	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-R**		**0,00**	**63.676,69**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	63.676,69
1-659	**OUTROS RECURSOS VINCULADOS à SAúDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**100.000,00**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	100.000,00
1-660	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO I**		**0,00**	**176.674,30**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	82.721,13
800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		0,00	93.953,17
1-661	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXEI**		**0,00**	**27.812,61**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	27.812,61
1-700	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DA UNIãO-RECURSOS DO**		**0,00**	**402.314,09**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	402.314,09
1-711	**DEMAIS TRANSFERêNCIAS OBRIGATóRIAS NãO DECORRENTES DE REPARTIçõES DE RECEITAS-RECURS**		**0,00**	**431.779,19**
804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		0,00	431.779,19
1-750	**RECURSOS DA CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE-RECURSOS DO EXER**		**0,00**	**0,01**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	0,01
1-751	**RECURSOS DA CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DO SERVIçO DE ILUMINAçãO PúBLICA - COSIP-RECURS**		**0,00**	**6.252,72**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	6.252,72
1-759	**RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**275.446,92**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	275.446,92
2-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**5.375,92**	**3.074.084,54**
0	Sem código de acompanhamento		5.375,92	3.182.129,86

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
2-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**5.375,92**	**3.074.084,54**
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			37.168,04
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			-145.213,36
2-502	**RECURSOS NãO VINCULADOS DA COMPENSAçãO DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIOR**		**129.254,07**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		129.254,07	0,00
2-540	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCíCIC**		**6.659,31**	**90.285,65**
0	Sem código de acompanhamento		0,00	90.285,65
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		6.659,31	0,00
2-542	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAçãO DA UNIãO VAAT-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTER**		**18.099,28**	**8.234,34**
0	Sem código de acompanhamento		15.232,15	5.367,21
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		2.867,13	0,00
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício			2.867,13
2-543	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAçãO DA UNIãO VAAR-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTER**		**869,83**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		869,83	0,00
2-550	**TRANSFERêNCIA DO SALáRIO EDUCAçãO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**30.251,05**	**19.662,44**
0	Sem código de acompanhamento		30.251,05	19.662,44
2-552	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO**		**685,18**	**122,08**
0	Sem código de acompanhamento		685,18	122,08
2-553	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRA**		**19.229,14**	**55.613,69**
0	Sem código de acompanhamento		19.229,14	55.613,69
2-569	**OUTRAS TRANSFERèNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**536,77**	**-174.315,72**
0	Sem código de acompanhamento		536,77	-174.315,72
2-571	**TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULAD**		**158.550,52**	**198.367,37**
0	Sem código de acompanhamento		158.550,52	198.367,37
2-599	**OUTROS RECURSOS VINCULADOS à EDUCAçãO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**71.831,32**	**27.939,70**
0	Sem código de acompanhamento		71.831,32	27.939,70
2-600	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BI**		**134.549,87**	**297.222,29**
0	Sem código de acompanhamento		134.549,87	297.222,29
2-601	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BI**		**351.837,26**	**194.466,59**
0	Sem código de acompanhamento		351.837,26	194.466,59
2-602	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BI**		**2.161,38**	**82.913,43**

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
2-602	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BI**	**2.161,38**	**82.913,43**
800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	2.161,38	82.913,43
2-604	**TRANSFERêNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENT**	**4.153,60**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento	4.153,60	0,00
2-605	**ASSISTêNCIA FINANCEIRA DA UNIãO DESTINADA à COMPLEMENTAçãO AO PAGAMENTO DOS PISOS SA**	**308.657,09**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento	308.657,09	0,00
2-621	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-R**	**178.416,12**	**467.357,97**
0	Sem código de acompanhamento	178.416,12	467.357,97
2-659	**OUTROS RECURSOS VINCULADOS à SAúDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**	**20.184,05**	**50.364,12**
0	Sem código de acompanhamento	20.184,05	50.364,12
2-660	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE I**	**113.576,67**	**-61.487,82**
0	Sem código de acompanhamento	111.024,23	1.920,93
800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	2.552,44	-63.408,75
2-661	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXEI**	**550.964,51**	**-26.884,89**
0	Sem código de acompanhamento	550.964,51	-26.884,89
2-665	**TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à ASSISTêNCIA SOCIA**	**0,00**	**70.771,33**
0	Sem código de acompanhamento	0,00	70.771,33
2-700	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DA UNIãO-RECURSOS DE**	**64.844,18**	**-19.032,84**
0	Sem código de acompanhamento	64.844,18	-19.032,84
2-701	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DOS ESTADOS-RECURSO**	**586.542,64**	**522.260,71**
0	Sem código de acompanhamento	586.542,64	522.260,71
2-704	**TRANSFERêNCIAS DA UNIãO REFERENTES A COMPENSAçõES FINANCEIRAS PELA EXPLORAçãO DE REC**	**86.230,95**	**531.934,01**
901	Transferências da União referentes à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal (Lei 13885/2019)	86.230,95	531.934,01
2-706	**TRANSFERêNCIA ESPECIAL DA UNIãO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**	**308.924,39**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento	308.924,39	0,00
2-711	**DEMAIS TRANSFERêNCIAS OBRIGATóRIAS NãO DECORRENTES DE REPARTIçõES DE RECEITAS-RECURS**	**138.733,24**	**466.544,82**
0	Sem código de acompanhamento	116.628,68	0,00
804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	22.104,56	466.544,82
2-715	**TRANSFERêNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL-RECURSO**	**85.882,41**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento	85.882,41	0,00
2-750	**RECURSOS DA CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE-RECURSOS DE EXER**	**4.442,47**	**7.890,76**
0	Sem código de acompanhamento	4.442,47	7.890,76
2-751	**RECURSOS DA CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DO SERVIçO DE ILUMINAçãO PúBLICA - COSIP-RECURS**	**88.827,12**	**53.516,37**
0	Sem código de acompanhamento	88.827,12	53.516,37

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
2-759	**RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**319.204,25**	**-112.174,76**
0	Sem código de acompanhamento		299.880,45	-125.868,17
701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar		19.323,80	13.693,41
TOTAL			**3.789.474,59**	**7.743.664,55**

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**4.785.168,39**	**4.505.221,55**
IMPOSTOS		4.474.229,52	4.125.580,81
TAXAS		310.938,87	379.640,74
CONTRIBUIÇÕES		**578.023,92**	**620.116,18**
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		578.023,92	620.116,18
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**205.514,41**	**174.869,49**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		205.514,41	174.869,49
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**846.466,47**	**1.370.872,66**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		92.044,13	130.719,05
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		754.422,34	1.240.153,61
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**48.589.341,88**	**50.328.120,74**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		373,23	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		48.514.254,35	49.492.214,71
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		74.714,30	86.615,37
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		0,00	749.290,66
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**1.597.195,12**	**677.838,34**
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		1.596.039,43	668.000,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		1.155,69	9.838,34
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**1.466.549,31**	**2.481.185,44**
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		238.806,88	516.034,59
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		1.227.742,43	1.965.150,85
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**58.068.259,50**	**60.158.224,40**
TOTAL		**58.068.259,50**	**60.158.224,40**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**27.011.149,78**	**24.621.023,20**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		20.476.029,88	19.855.403,38
ENCARGOS PATRONAIS		4.624.706,02	3.810.835,25
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		1.910.413,88	954.784,57
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**1.117.333,36**	**551.817,64**
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		1.117.333,36	551.817,64
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**19.192.832,01**	**19.682.874,55**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		7.128.260,29	8.082.589,28
SERVIÇOS		9.794.372,80	9.659.117,01
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		2.270.198,92	1.941.168,26
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**220.399,52**	**423.864,31**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		62.435,88	47.678,40
JUROS E ENCARGOS DE MORA		6.853,64	3.263,84
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		151.110,00	372.922,07
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**7.871.783,84**	**7.298.867,73**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.000.000,00	1.771.425,34
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		5.590.445,61	5.256.835,32
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		281.338,23	268.000,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		0,00	2.607,07
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**333.959,26**	**477.050,71**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		0,00	275.071,56
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	12.172,04
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		333.959,26	189.807,11
TRIBUTÁRIAS		**604.458,02**	**603.349,72**
CONTRIBUIÇÕES		604.458,02	603.349,72
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**1.554.765,90**	**4.081.683,28**
PREMIAÇÕES		9.000,00	11.000,01
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		139.405,43	206.370,94
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		1.406.360,47	3.864.312,33
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**57.906.681,69**	**57.740.531,14**
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**161.577,81**	**2.417.693,26**
TOTAL		**58.068.259,50**	**60.158.224,40**

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**5.876.643,29**	**4.091.735,94**
INVESTIMENTOS		5.876.643,29	4.091.735,94
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**457.558,63**	**434.974,63**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		457.558,63	434.974,63

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Exercício de 2023

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Dezembro(31/12/2023)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
ENTIDADES CREDORAS					
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS - PA	114.313,24	0,00	0,00	97.982,76	16.330,48
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DÉBITO PARCELADO (P)	3.468.788,84	0,00	0,00	360.000,00	3.108.788,84
Sub-total	3.583.102,08	0,00	0,00	457.982,76	3.125.119,32
TOTAL	3.583.102,08	0,00	0,00	457.982,76	3.125.119,32

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Exercício de 2023

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2023)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2012	17.338,09	0,00	0,00	0,00	0,00	17.338,09
EXERCÍCIO 2018	1.306,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.306,17
EXERCÍCIO 2022	329.756,99	0,00	329.756,99	70,00	0,00	70,00
EXERCÍCIO 2023	0,00	1.786.373,71	0,00	0,00	0,00	1.786.373,71
Sub-total	348.401,25	1.786.373,71	329.756,99	70,00	0,00	1.805.087,97
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2021	6.500,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2022	3.540.663,79	0,00	3.292.653,66	0,00	70,00	247.940,13
EXERCÍCIO 2023	0,00	2.561.057,67	0,00	0,00	0,00	2.561.057,67
Sub-total	3.547.163,79	2.561.057,67	3.299.153,66	0,00	70,00	2.808.997,80
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	34.101,72	2.441.492,37	2.465.417,23	0,00	0,00	10.176,86
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	0,00	7.600,28	5.760,00	0,00	0,00	1.840,28
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	0,00	421,56	421,56	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA (F)	0,00	8.784,05	8.784,05	0,00	0,00	0,00
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	0,00	385.851,78	385.851,78	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	0,00	56.828,86	56.828,86	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	491,17	1.260.472,20	1.260.963,37	0,00	0,00	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	1.683,46	1.683,46	0,00	0,00	0,00
DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)	0,00	20.570,58	20.570,58	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	7.609,24	192.156,24	196.759,83	0,00	0,00	3.005,65
Sub-total	42.202,13	4.375.861,38	4.403.040,72	0,00	0,00	15.022,79
TOTAL	3.937.767,17	8.723.292,76	8.031.951,37	70,00	70,00	4.629.108,56

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

*
*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 1

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

A - A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		54.452.725,99	55.002.708,26
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		6.671.547,00	6.827.949,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		4.808.207,57	4.228.635,87
Receita de Contribuições		578.023,92	620.116,18
Outras Receitas Derivadas		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		186.189,12	117.927,46
Outras Receitas Originárias		344.704,05	621.116,36
Remuneração das Disponibilidades		754.422,34	1.240.153,61
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	43.396.651,50	44.336.963,30
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		4.384.527,49	3.837.795,48
Ingressos Extraorçamentários		4.384.154,26	3.837.795,48
Transferências Financeiras Recebidas		373,23	0,00
Transferência de resgate de Aplicação RPPS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		51.268.027,53	49.098.318,13
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	40.395.093,07	39.853.990,51
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	4.461.600,86	3.677.308,93
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		6.411.333,60	5.567.018,69
Desembolsos Extra-Orçamentários		4.411.333,60	3.795.593,35
Transferências Financeiras Concedidas		2.000.000,00	1.771.425,34
Transferência de Aplicação RPPS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		3.184.698,46	5.904.390,13

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		5.989.988,40	3.908.104,27
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		5.558.149,68	3.859.780,96
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		431.838,72	48.323,31
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-5.989.988,40	-3.908.104,27

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		97.982,76	97.982,76
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		97.982,76	97.982,76
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-97.982,76	-97.982,76

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		11.681.431,72	10.120.120,49
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-2.903.272,70	1.898.303,10
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		8.778.159,02	12.018.423,59

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		43.396.651,50	44.336.963,30
Intergovernamentais		35.571.679,56	36.553.293,66
da União		18.324.698,21	18.178.311,64
de Estados e Distrito Federal		17.246.981,35	18.374.982,02
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		7.824.971,94	7.783.669,64
Total das Transferências Recebidas		**43.396.651,50**	**44.336.963,30**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		4.461.600,86	3.677.308,93
Intergovernamentais		743.179,54	528.289,94
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		969,12	11.629,44
FUNDEB (Retenções)		0,00	0,00
a Consórcios		742.210,42	516.660,50
Outras Deduções de Receita(Renuncia,Rest,Desc)		0,00	0,00
Intragovernamentais		3.437.083,09	2.879.218,99
Outras transferências concedidas		281.338,23	269.800,00
Total das Transferências Concedidas		**4.461.600,86**	**3.677.308,93**

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 3

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Outras Receitas Derivadas		0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO		10.430.811,79	10.565.006,04
FUNDEB (Retenções)		0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.734.801,21	1.667.899,09
SAÚDE		10.037.111,14	9.658.735,23
EDUCAÇÃO		13.503.270,21	12.363.337,12
CULTURA		478.771,85	242.675,15
GESTÃO AMBIENTAL		660.000,00	1.638.310,90
AGRICULTURA		693.551,45	700.008,77
ENERGIA		554.155,47	571.725,52
TRANSPORTE		1.949.594,29	2.160.945,29
DESPORTO E LAZER		353.025,66	285.347,40
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**40.395.093,07**	**39.853.990,51**

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

Layout conforme IPC 08 - STN

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO SELETIVO 001/2022

CONTRATO Nº 020/2024 – PROCESSO SELETIVO 001/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: SUÉLY OLIVEIRA BEDONI ANDRADE

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNI-

CIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R$ 4.582,91 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos) mensais.

VIGÊNCIA: 16/02//2024 A 13/12/2024

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO SELETIVO 001/2023

CONTRATO Nº 021/2024 – PROCESSO SELETIVO 001/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: EDILSON GONZAGA DA SILVA.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA II PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R$ 1.963,91 (Um mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos)

VIGÊNCIA: 19/02//2024 A 13/12/2024

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 21/2022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: CLARO S/A

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP), PARA FORNECIMENTO DE TRÁFEGO DE VOZ ILIMITADO COM 20 (VINTE) LINHAS ATIVAS.

VIGÊNCIA: 15 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

VALOR: R$ 8.376,00 (oito mil trezentos e setenta e seis reais).

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO SELETIVO 001/2023

CONTRATO Nº 019/2024 – PROCESSO SELETIVO 001/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: JOSÉ VERGILIO COSTA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA II PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R$1.893,66 (Um mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 08/02//2024 A 13/12/2024

EXTRATO DE DISTRATO - PROCESSO SELETIVO 001/2023

DISTRATO AO CONTRATO Nº 016/2023 – PROCESSO SELETIVO 001/2023

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

DISTRATADO: SUÉLY OLIVEIRA BEDONI ANDRADE

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Objeto: Contrato 016/2023. As partes resolvem mutuamente rescindir o presente Contrato, sem ônus financeiro para quaisquer partes, dissolvendo quaisquer direitos e obrigações a partir de 15 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 008, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

VILSON RAMOS DA SILVA, Presidente do Poder Legislativo do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, as quais são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, o senhor **CREMILSON RODRIGUES** para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 194, de 30 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 19 de fevereiro de 2024.

Ver. VILSON RAMOS DA SILVA

Presidente do Legislativo

BALANÇO CONTAS DE GESTÃO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Exercício: 2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA

TITULOS		EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.808.207,57	
CONTRIBUIÇÕES	578.023,92	
RECEITA PATRIMONIAL	754.422,34	
RECEITA DE SERVIÇOS	186.189,12	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.549.229,80	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	344.704,05	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-5.192.317,15	
SUB TOTAL		**47.028.459,65**
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.039.738,85	
DEFICIT DE CAPITAL	4.605.887,45	
SUB TOTAL		**7.645.626,30**
TOTAL		**54.674.085,95**

DESPESA

TITULOS		EXECUÇÃO
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.424.167,10	
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	62.435,88	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.937.885,48	
SUPERAVIT CORRENTE	603.971,19	
SUB TOTAL		**47.028.459,65**
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	7.188.067,67	
AMORTIZAçãO DA DIVIDA	457.558,63	
SUB TOTAL		**7.645.626,30**
TOTAL		**54.674.085,95**

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	47.028.459,65	
RECEITAS DE CAPITAL	7.645.626,30	
TOTAL		**54.674.085,95**

DESPESAS CORRENTES	47.028.459,65	
DESPESAS DE CAPITAL	7.645.626,30	
TOTAL		**54.674.085,95**

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			52.220.776,80
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		4.808.207,57	
1110.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS		4.535.024,42	
1112.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		1.234.745,17	
1112.50.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	949.640,19		
1112.50.0.1.00.00.00.00	IPTU-PRINCIPAL	533.785,19		
1112.50.0.2.00.00.00.00	IPTU-MULTAS JUROS	793,08		
1112.50.0.3.00.00.00.00	IPTU-DÍVIDA ATIVA	346.858,46		
1112.50.0.4.00.00.00.00	IPTU-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	68.203,46		
1112.53.0.0.00.00.00.00	ITBI	285.104,98		
1112.53.0.1.00.00.00.00	ITBI-PRINCIPAL	282.277,95		
1112.53.0.2.00.00.00.00	ITBI-MULTAS JUROS	27,03		
1112.53.0.3.00.00.00.00	ITBI-DÍVIDA ATIVA			
1112.53.0.4.00.00.00.00	ITBI-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	2.800,00		
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		2.131.029,68	
1113.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	2.131.029,68		
1113.03.1.0.00.00.00.00	IRRF-TRABALHO	1.750.774,20		
1113.03.1.1.00.00.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.750.774,20		
1113.03.4.0.00.00.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS	380.255,48		
1113.03.4.1.00.00.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	380.255,48		
1114.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV		1.168.063,66	
1114.51.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	1.168.063,66		
1114.51.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	1.168.063,66		
1114.51.1.1.00.00.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	1.155.803,72		
1114.51.1.2.00.00.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS	11.407,47		
1114.51.1.3.00.00.00.00	ISSQN-DÍVIDA ATIVA	640,70		
1114.51.1.4.00.00.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	211,77		
1119.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS		1.185,91	
1119.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	1.185,91		
1119.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	1.185,91		
1119.99.0.2.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS JUROS			
1119.99.0.3.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA			
1119.99.0.4.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA			
1120.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS		273.183,15	
1121.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		269.199,00	
1121.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	269.199,00		
1121.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-PRINCIPAL	249.745,34		
1121.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS	4.410,39		
1121.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DÍVIDA ATIVA	13.857,11		
1121.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.186,16		
1121.04.0.0.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL			
1121.04.0.3.00.00.00.00	TAXA CONTR.FISCAL.AMBIENTAL-DÍVIDA ATIVA			
1122.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		3.984,15	
1122.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	3.984,15		
1122.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-PRINCIPAL	1.108,19		
1122.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS			
1122.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-DÍVIDA ATIVA	95,13		
1122.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	2.780,83		
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		578.023,92	
1240.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		578.023,92	
1241.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		578.023,92	
1241.50.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	578.023,92		
1241.50.0.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUM.PÚBLICA-PRINCIPAL	578.023,92		
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		754.422,34	
1310.00.0.0.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO			
1311.00.0.0.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO			
1311.01.0.0.00.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS OCUPAÇÃO			
1311.01.2.0.00.00.00.00	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO			
1311.01.2.1.00.00.00.00	FOROS, LAUDÊMIOS TARIFAS			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
	OCUPAÇÃO-PRINCIPAL			
1311.02.0.0.00.00.00.00	CONC.PER.AUTOR.CESS.DIREITO.BENS IMÓVEIS PÚBLICOS			
1311.02.0.1.00.00.00.00	CONC.PER.AUTOR.CESS.DIR.BENS IMOV.PÚB.-PRINCIPAL			
1311.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS			
1311.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL			
1320.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		754.422,34	
1321.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		754.422,34	
1321.01.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	754.422,34		
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	754.422,34		
1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		186.189,12	
1610.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
1611.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
1611.01.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
1611.01.0.1.00.00.00.00	SERV.ADMINIST.COMERCIAIS GERAIS-PRINCIPAL			
1611.02.0.0.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS			
1611.02.0.1.00.00.00.00	INSC.CONC.PROC.SELETIVOS-PRINCIPAL			
1690.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		186.189,12	
1699.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		186.189,12	
1699.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	186.189,12		
1699.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	186.189,12		
1699.99.0.3.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA			
1699.99.0.4.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA			
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		45.549.229,80	
1710.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		19.192.887,39	
1711.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI		13.453.821,93	
1711.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	12.360.493,43		
1711.51.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	11.262.031,40		
1711.51.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	11.262.031,40		
1711.51.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE FPM- COTAS EXTRAODINÁRIA	1.098.462,03		
1711.51.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM-COTAS EXTRAORDINARIAS-PRINCIPAL	1.098.462,03		
1711.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.093.328,50		
1711.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	1.093.328,50		
1712.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS		1.160.384,95	
1712.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	1.160.384,95		
1712.52.3.0.00.00.00.00	COTA-PARTE PART.ESPECIAL.-LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 50	920.562,02		
1712.52.3.1.00.00.00.00	COTA-PARTE PART.ESPECIAL.-LEI Nº 9.478/97, ART.50-PRINCIPAL	920.562,02		
1712.52.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	239.822,93		
1712.52.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	239.822,93		
1713.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS		2.642.253,78	
1713.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	2.642.253,78		
1713.50.1.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	1.073.144,43		
1713.50.1.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	1.073.144,43		
1713.50.2.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	477.251,85		
1713.50.2.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA-PRINCIPAL	477.251,85		
1713.50.3.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	54.004,34		
1713.50.3.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PRINCIPAL	54.004,34		
1713.50.4.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	87.950,64		
1713.50.4.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	87.950,64		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1713.50.5.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS	949.902,52		
1713.50.5.1.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS-PRINCIPAL	949.902,52		
1714.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE		582.937,80	
1714.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	344.860,12		
1714.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	344.860,12		
1714.52.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	144.915,20		
1714.52.0.1.00.00.00.00	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE-PRINCIPAL	144.915,20		
1714.53.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	93.162,48		
1714.53.0.1.00.00.00.00	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	93.162,48		
1714.58.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROGR.AQUISIÇÃO EQUIP.REDE PÚBL.ENSINO FUNDAMENTAL			
1714.58.0.1.00.00.00.00	TRANSF.PROGR.AQUIS.EQUIP.REDE PÚBL.ENSINO FUNDAM.-PRINCIPAL			
1715.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -FUNDEB		95.199,96	
1715.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAT	38.598,28		
1715.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS COMPLEM.UNIÃO FUNDEB-VAAT-PRINCIPAL	38.598,28		
1715.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR	56.601,68		
1715.52.0.1.00.00.00.00	TRANSF.COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR-PRINCIPAL	56.601,68		
1716.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS		233.927,72	
1716.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	233.927,72		
1716.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDO NAC.ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	233.927,72		
1719.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		1.024.361,25	
1719.57.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	300.000,00		
1719.57.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	300.000,00		
1719.58.0.0.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	352.322,40		
1719.58.0.1.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020-PRINCIPAL	352.322,40		
1719.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	372.038,85		
1719.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL	372.038,85		
1720.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E		18.531.370,47	
1721.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		13.304.991,05	
1721.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	11.841.929,49		
1721.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	11.841.929,49		
1721.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.379.943,57		
1721.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.379.943,57		
1721.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	79.204,12		
1721.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	79.204,12		
1721.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	3.913,87		
1721.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE CONTRIB.INTERV.DOMÍNIO ECONÔMICO-PRINCIPAL	3.913,87		
1722.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS		27.303,67	
1722.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.RECURSOS HÍDRICOS	9.675,01		
1722.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.RECURSOS HÍDRICOS-PRINCIPAL	9.675,01		
1722.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.RECURSOS MINERAIS-CFEM	17.628,66		
1722.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.RECURSOS MINERAIS-CFEM-PRINCIPAL	17.628,66		
1723.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		467.000,01	
1723.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	467.000,01		
1723.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS-PRINCIPAL	467.000,01		
1724.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
			1.797.974,79	
1724.51.0.0.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO	736.370,44		
1724.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	736.370,44		
1724.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES	1.061.604,35		
1724.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES-PRINCIPAL	1.061.604,35		
1729.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		2.934.100,95	
1729.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	573.392,00		
1729.51.0.1.00.00.00.00	TRANS.ESTADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRINCIPAL	573.392,00		
1729.53.0.0.00.00.00.00	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º LC 194/2022	423.494,92		
1729.53.0.1.00.00.00.00	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º LC 194/2022-PRINCIP	423.494,92		
1729.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	1.937.214,03		
1729.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.937.214,03		
1740.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS			
1741.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS			
1741.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS			
1741.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL			
1750.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		7.750.257,64	
1751.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB		7.750.257,64	
1751.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	7.750.257,64		
1751.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PRINCIPAL	7.750.257,64		
1790.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		74.714,30	
1791.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		74.714,30	
1791.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	74.714,30		
1791.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	74.714,30		
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		344.704,05	
1910.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		30.858,18	
1911.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		30.858,18	
1911.01.0.0.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	30.858,18		
1911.01.0.1.00.00.00.00	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-PRINCIPAL	25.377,96		
1911.01.0.2.00.00.00.00	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-MULTAS JUROS	21,27		
1911.01.0.3.00.00.00.00	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-DÍVIDA ATIVA	5.256,28		
1911.01.0.4.00.00.00.00	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	202,67		
1911.01.0.7.00.00.00.00	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-MULTAS DÍVIDA ATIVA			
1920.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		296.780,92	
1921.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES		36.698,95	
1921.01.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	526,95		
1921.01.0.1.00.00.00.00	INDENIZ.DANOS CAUS.PATRIM.PÚBL.-PRINCIPAL	526,95		
1921.03.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO	36.172,00		
1921.03.0.1.00.00.00.00	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - PRINCIPAL	36.172,00		
1921.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES			
1921.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL			
1922.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES		260.081,97	
1922.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	260.081,97		
1922.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	260.081,97		
1990.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		17.064,95	
1999.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		17.064,95	
1999.12.0.0.00.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS INSCR.DÍVIDA ATIVA E REC.ÔNUS SUCUMBÊNCIA	17.064,95		
1999.12.2.0.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	17.064,95		
1999.12.2.1.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	17.064,95		
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			3.039.738,85
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		3.039.738,85	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 5

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2410.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.602.882,40	
2412.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME			
2412.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ			
2412.50.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLA			
2412.50.1.1.00.00.00.00	TRANSF.P/ PROG.TRANSPORTE-ED.BASICA-CAMINHO DA ESC-PR			
2412.50.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E			
2412.50.2.1.00.00.00.00	TRANSF.P/O PROG.REESTRUT.ED.INFANTIL-PROINFANCIA-PR			
2412.50.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO			
2412.50.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PR			
2414.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.602.882,40	
2414.54.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	1.029.882,40		
2414.54.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO A PROGRAMAS INFRAEST.TRANSP-PR	1.029.882,40		
2414.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	573.000,00		
2414.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD-PR	573.000,00		
2420.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E		1.436.856,45	
2422.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID		1.436.856,45	
2422.54.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM			
2422.54.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTAD.PROG.INFRAESTRUT EM TRANSP-PR			
2422.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	1.436.856,45		
2422.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTAD/DF E DE SUA ENTID.-PR	1.436.856,45		
91000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES			-5.192.317,15
91700.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-5.192.317,15	
91710.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-2.471.071,58	
91711.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO N		-2.471.071,58	
91711.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.252.406,00		
91711.51.1.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.252.406,00		
91711.51.1.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	-2.252.406,00		
91711.52.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-218.665,58		
91711.52.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	-218.665,58		
91720.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED		-2.721.245,57	
91721.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRI		-2.650.667,89	
91721.50.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-2.368.385,67		
91721.50.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-2.368.385,67		
91721.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-275.987,71		
91721.51.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-275.987,71		
91721.52.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	-6.294,51		
91721.52.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-6.294,51		
91729.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO		-70.577,68	
91729.53.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º LC	-70.577,68		
91729.53.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º LC	-70.577,68		
			T O T A L	50.068.198,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 6

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480

15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					46.424.488,46
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				27.424.167,10	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			98.917,40		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		98.917,40			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	98.917,40				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			23.744.893,99		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.839.701,01			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	1.778.779,47				
3.1.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	222.362,94				
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (DEMAI	778.479,20				
3.1.90.04.14	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	35.144,00				
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINAD	24.935,40				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		18.049.740,30			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	12.453.945,74				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	1.948.162,24				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	27.648,28				
3.1.90.11.07	ABONO DE PERMANÊNCIA(RPPS)	67.822,80				
3.1.90.11.09	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(RPPS)	57.792,92				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	268.891,00				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RPPS)	6.335,43				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	28.597,14				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	121.515,97				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	422.425,41				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	1.222.422,38				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	176.018,13				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	926.064,37				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	189.773,49				
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL(RPPS)	132.325,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.045.701,04			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PRE\	499.175,70				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	546.525,34				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		254.095,71			
3.1.90.16.32	SUBSTITUICOES	225.277,51				
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	28.818,20				
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		645,52			
3.1.90.92.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	645,52				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.555.010,41			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.555.010,41				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			3.580.355,71		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.580.355,71			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	3.580.355,71				
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA				62.435,88	
3.2.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			62.435,88		
3.2.91.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		62.435,88			
3.2.91.21.05	PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	62.435,88				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				18.937.885,48	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			279.116,17		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		279.116,17			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	279.116,17				
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			642.591,77		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		642.591,77			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	642.591,77				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			18.016.177,54		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		1.495,50			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	1.495,50				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		97.650,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	73.550,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	24.100,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480

15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					46.424.488,46
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				18.937.885,48	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			18.016.177,54		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		6.751.572,27			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2.649.555,78				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	55.885,41				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	698.418,87				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	77.497,40				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	29.634,06				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	140.308,23				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	222.571,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	278.399,98				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	64.001,59				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	34.144,17				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	15.163,62				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇ/	105.696,68				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	13.700,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	812.243,77				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EX	2.346,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	12.363,38				
3.3.90.30.27	MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	2.110,30				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	2.664,00				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	734,40				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	18.755,11				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	131.705,20				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.379.094,32				
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	960,00				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E VIAS	3.619,00				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE		9.000,00			
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	9.000,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT		266.789,07			
3.3.90.32.02	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	31.005,00				
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF	23.028,00				
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBU	212.756,07				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		312.200,00			
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ	267.200,00				
3.3.90.35.95	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PJ	45.000,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		115.944,78			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	69.400,00				
3.3.90.36.29	HONORARIOS ADVOCATICIOS - ONUS DA SUCUMBEN	16.535,78				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE EI	29.774,00				
3.3.90.36.34	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	235,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					46.424.488,46
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				18.937.885,48	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			18.016.177,54		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8.230.490,02			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	2.062,97				
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	15.400,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	226.943,60				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E IN	12.130,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ	101.028,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	630.477,68				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DI	24.870,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.065.930,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	62.645,65				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	175.070,40				
3.3.90.39.30	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS EM	47.950,00				
3.3.90.39.31	SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES PRESTADOS NA	80,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE EI	416.415,18				
3.3.90.39.36	MULTAS INDEDUTÍVEIS	6.594,47				
3.3.90.39.37	JUROS	259,17				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	36.000,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	871.706,39				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	26.797,92				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	25.314,56				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E	290.485,63				
3.3.90.39.52	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	0,00				
3.3.90.39.55	SERVIÇO DE PUBLICIDADE MERCADOLOGICA PESSO.	11.100,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	78.325,21				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	3.800,00				
3.3.90.39.61	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	148.943,20				
3.3.90.39.66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	2.103,77				
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	10.908,00				
3.3.90.39.68	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO	1.175,10				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	87.253,29				
3.3.90.39.72	VALE-TRANSPORTE	35.120,43				
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES OU ES	141.686,81				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	59.040,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OP	3.547.311,46				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	3.325,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	46.926,17				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	15.309,96				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI		646.025,39			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	313.553,98				
3.3.90.40.02	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	273.050,00				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	59.421,41				
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		123.649,79			
3.3.90.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EXCETO CO	1.100,00				
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	122.549,79				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		480.797,49			
3.3.90.47.01	PASEP	480.797,49				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		469.243,19			
3.3.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS	384.127,10				
3.3.90.91.02	SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR - ATIVOS	10.901,07				
3.3.90.91.20	PRECATÓRIO INCLUIDO NA LEI DO ORÇAMENTO - PRI	34.067,61				
3.3.90.91.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	40.147,41				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		36.232,28			
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	36.221,54				
3.3.90.92.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10,74				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		475.087,76			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	450.363,68				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	2.313,86				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	22.410,22				
4	DESPESAS DE CAPITAL					7.645.626,30
4.4	INVESTIMENTOS				7.188.067,67	
4.4.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			2.222,06		
4.4.50.41	CONTRIBUIÇÕES		2.222,06			
4.4.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	2.222,06				
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			701,25		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		701,25			
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	701,25				
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			7.185.144,36		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.066.701,73			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	5.066.701,73				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480

15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
4	DESPESAS DE CAPITAL					7.645.626,30
4.4	INVESTIMENTOS				7.188.067,67	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			7.185.144,36		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.686.603,91			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	3.200,00				
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTOLÓGIC	50.183,24				
4.4.90.52.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E D	54.750,00				
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	30.810,25				
4.4.90.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	33.000,00				
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	6.460,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	76.393,85				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	77.297,92				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	1.700,00				
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁ	340.798,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	49.460,65				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	140.000,00				
4.4.90.52.52	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	822.550,00				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		431.838,72			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	431.838,72				
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				457.558,63	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			359.575,87		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		359.575,87			
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	359.575,87				
4.6.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			97.982,76		
4.6.91.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		97.982,76			
4.6.91.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	97.982,76				
				TOTAL		54.070.114,76

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					**54.070.114,76**
3	DESPESAS CORRENTES					46.424.488,46
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				27.424.167,10	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			98.917,40		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLI		98.917,40			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	98.917,40				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			23.744.893,99		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.839.701,01			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	1.778.779,47				
3.1.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	222.362,94				
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADC	778.479,20				
3.1.90.04.14	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOC	35.144,00				
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETE	24.935,40				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI		18.049.740,30			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	12.453.945,74				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	1.948.162,24				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	27.648,28				
3.1.90.11.07	ABONO DE PERMANÊNCIA(RPPS)	67.822,80				
3.1.90.11.09	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(RPPS)	57.792,92				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	268.891,00				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(	6.335,43				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS	28.597,14				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	121.515,97				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	422.425,41				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	1.222.422,38				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	176.018,13				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	926.064,37				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	189.773,49				
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL(F	132.325,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.045.701,04			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	499.175,70				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	546.525,34				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		254.095,71			
3.1.90.16.32	SUBSTITUICOES	225.277,51				
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	28.818,20				
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		645,52			
3.1.90.92.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	645,52				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.555.010,41			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	1.555.010,41				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			3.580.355,71		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.580.355,71			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	3.580.355,71				
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA				62.435,88	
3.2.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			62.435,88		
3.2.91.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		62.435,88			
3.2.91.21.05	PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENC	62.435,88				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				18.937.885,48	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			279.116,17		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		279.116,17			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	279.116,17				
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			642.591,77		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLI		642.591,77			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	642.591,77				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			18.016.177,54		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		1.495,50			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	1.495,50				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		97.650,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	73.550,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	24.100,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480

15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					**54.070.114,76**
3	DESPESAS CORRENTES					46.424.488,46
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				18.937.885,48	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			18.016.177,54		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		6.751.572,27			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	2.649.555,78				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	55.885,41				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	698.418,87				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	77.497,40				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	29.634,06				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	140.308,23				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGI	222.571,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	278.399,98				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	64.001,59				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	34.144,17				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	15.163,62				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGI	105.696,68				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	13.700,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓ	812.243,77				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓ	2.346,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	12.363,38				
3.3.90.30.27	MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	2.110,30				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	2.664,00				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	734,40				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	18.755,11				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	131.705,20				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.379.094,32				
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	960,00				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS	3.619,00				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS		9.000,00			
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	9.000,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO G		266.789,07			
3.3.90.32.02	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	31.005,00				
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBU	23.028,00				
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA D	212.756,07				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		312.200,00			
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ	267.200,00				
3.3.90.35.95	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PJ	45.000,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC		115.944,78			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	69.400,00				
3.3.90.36.29	HONORARIOS ADVOCATICIOS - ONUS DA SU	16.535,78				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	29.774,00				
3.3.90.36.34	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENE	235,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					**54.070.114,76**
3	DESPESAS CORRENTES					46.424.488,46
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				18.937.885,48	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			18.016.177,54		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ		8.230.490,02			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	2.062,97				
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	15.400,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	226.943,60				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZ	12.130,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUIN.	101.028,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	630.477,68				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M(	24.870,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.065.930,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	62.645,65				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	175.070,40				
3.3.90.39.30	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTA	47.950,00				
3.3.90.39.31	SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES PRESTA	80,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	416.415,18				
3.3.90.39.36	MULTAS INDEDUTÍVEIS	6.594,47				
3.3.90.39.37	JUROS	259,17				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	36.000,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	871.706,39				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	26.797,92				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	25.314,56				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓ	290.485,63				
3.3.90.39.52	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	0,00				
3.3.90.39.55	SERVIÇO DE PUBLICIDADE MERCADOLOGICA	11.100,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	78.325,21				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	3.800,00				
3.3.90.39.61	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	148.943,20				
3.3.90.39.66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	2.103,77				
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	10.908,00				
3.3.90.39.68	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIA	1.175,10				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	87.253,29				
3.3.90.39.72	VALE-TRANSPORTE	35.120,43				
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORE	141.686,81				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	59.040,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNI(	3.547.311,46				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	3.325,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	46.926,17				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	15.309,96				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		646.025,39			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	313.553,98				
3.3.90.40.02	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOF	273.050,00				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	59.421,41				
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		123.649,79			
3.3.90.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EX(	1.100,00				
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	122.549,79				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		480.797,49			
3.3.90.47.01	PASEP	480.797,49				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		469.243,19			
3.3.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS	384.127,10				
3.3.90.91.02	SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR	10.901,07				
3.3.90.91.20	PRECATÓRIO INCLUIDO NA LEI DO ORÇAMEN	34.067,61				
3.3.90.91.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	40.147,41				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		36.232,28			
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	36.221,54				
3.3.90.92.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVA	10,74				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		475.087,76			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	450.363,68				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	2.313,86				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	22.410,22				
4	DESPESAS DE CAPITAL					7.645.626,30
4.4	INVESTIMENTOS				7.188.067,67	
4.4.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			2.222,06		
4.4.50.41	CONTRIBUIÇÕES		2.222,06			
4.4.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	2.222,06				
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			701,25		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL		701,25			
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	701,25				
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			7.185.144,36		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480

15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					**54.070.114,76**
4	DESPESAS DE CAPITAL					7.645.626,30
4.4	INVESTIMENTOS				7.188.067,67	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			7.185.144,36		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.066.701,73			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	5.066.701,73				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.686.603,91			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNIC	3.200,00				
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODON	50.183,24				
4.4.90.52.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPOR	54.750,00				
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	30.810,25				
4.4.90.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	33.000,00				
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	6.460,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS D	76.393,85				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DA	77.297,92				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCI	1.700,00				
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E I	340.798,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	49.460,65				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	140.000,00				
4.4.90.52.52	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	822.550,00				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		431.838,72			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	431.838,72				
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				457.558,63	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			359.575,87		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		359.575,87			
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDI	359.575,87				
4.6.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			97.982,76		
4.6.91.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		97.982,76			
4.6.91.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDI	97.982,76				
				TOTAL GERAL		54.070.114,76

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480

15.023.948/0001-30 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 02	**GABINETE DO PREFEITO**					**1.645.092,14**
3	DESPESAS CORRENTES					1.617.484,14
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.503.366,39	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.377.901,03		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.121.322,26			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	479.193,62				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	536.524,92				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃC	0,00				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP	10.273,99				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	39.214,79				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	8.230,72				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	42.781,02				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	5.103,20				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		113.817,12			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	9.146,84				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	104.670,28				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		142.761,65			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI	142.761,65				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			125.465,36		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		125.465,36			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	125.465,36				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				114.117,75	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			114.117,75		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		23.050,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	11.350,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	11.700,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		32.411,90			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	24.900,70				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.305,05				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.240,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC	4.966,15				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		16.535,78			
3.3.90.36.29	HONORARIOS ADVOCATICIOS - ONUS DA SU	16.535,78				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		38.762,77			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADE	2.062,97				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	780,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	2.608,25				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	480,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	2.422,78				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	10.800,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	2.526,17				
3.3.90.39.66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	33,60				
3.3.90.39.72	VALE-TRANSPORTE	15.010,80				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	2.038,20				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUI		3.357,30			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	3.357,30				
4	DESPESAS DE CAPITAL					27.608,00
4.4	INVESTIMENTOS				27.608,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			27.608,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27.608,00			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNI	3.200,00				
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2.340,00				
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICO	1.070,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	20.998,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 03	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**					**2.466.309,74**
3	DESPESAS CORRENTES					2.422.520,14
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.359.773,21	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			1.745,35		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICC		1.745,35			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.745,35				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.215.979,04		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.012.885,73			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	540.690,12				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	343.915,99				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	2.625,60				
3.1.90.11.07	ABONO DE PERMANÊNCIA(RPPS)	6.611,28				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	5.432,00				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃC	0,00				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP!	5.914,99				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	14.811,75				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	15.184,37				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	47.901,09				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	29.798,54				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		77.429,80			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	77.429,80				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		3.835,64			
3.1.90.16.32	SUBSTITUICOES	1.302,00				
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	2.533,64				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		121.827,87			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI	121.827,87				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			142.048,82		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		142.048,82			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	142.048,82				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.062.746,93	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			19.960,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		19.960,00			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	19.960,00				
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			6.981,30		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICC		6.981,30			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	6.981,30				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.035.805,63		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		538,38			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	538,38				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		8.100,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	6.300,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	1.800,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		121.154,68			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	11.186,86				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	449,01				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	41.227,74				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	31.413,90				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	20.033,88				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.453,00				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIC	2.534,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	8.016,11				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	259,82				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	734,40				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC	2.845,96				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		93.000,00			
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ	48.000,00				
3.3.90.35.95	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PJ	45.000,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		9.035,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	8.800,00				
3.3.90.36.34	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENI	235,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC/		620.653,68			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUII	4.420,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	3.497,21				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	1.310,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	1.632,61				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	483,10				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	97.479,16				
3.3.90.39.37	JUROS	259,17				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	210.923,91				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	24.464,47				
	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480

15.023.948/0001-30 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 03	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**					**2.466.309,74**
3	DESPESAS CORRENTES					2.422.520,14
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.062.746,93	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.035.805,63		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.		620.653,68			
3.3.90.39.47		25.314,56				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOL	3.500,00				
3.3.90.39.55	SERVIÇO DE PUBLICIDADE MERCADOLOGIC	11.100,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	32.006,66				
3.3.90.39.66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	1.149,60				
3.3.90.39.72	VALE-TRANSPORTE	15.143,67				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	187.799,56				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	170,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUI		172.412,08			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	26.040,31				
3.3.90.40.02	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SC	138.050,00				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	8.321,77				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		10.901,07			
3.3.90.91.02	SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOF	10.901,07				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10,74			
3.3.90.92.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIV	10,74				
4	DESPESAS DE CAPITAL					43.789,60
4.4	INVESTIMENTOS				43.789,60	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			43.789,60		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		43.789,60			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	5.195,00				
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICO	560,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS I	4.342,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I	29.065,45				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	4.627,15				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 04	**SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL**					**2.134.823,85**
3	DESPESAS CORRENTES					2.025.936,67
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.141.857,73	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.041.438,30		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		60.079,40			
3.1.90.04.14	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SO(	35.144,00				
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETI	24.935,40				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		856.621,25			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	357.086,26				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	193.674,39				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	5.003,08				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	12.540,76				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃC	0,00				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP:	4.074,09				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	29.751,53				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	15.195,54				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	35.657,77				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	176.018,13				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	27.619,70				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		95.110,69			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	53.690,88				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	41.419,81				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		13.166,00			
3.1.90.16.32	SUBSTITUICOES	13.166,00				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		16.460,96			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI	16.460,96				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			100.419,43		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		100.419,43			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	100.419,43				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				884.078,94	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			168.000,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		168.000,00			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	168.000,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			716.078,94		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		28.700,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	21.700,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	7.000,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		285.079,75			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	34.240,96				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	2.599,05				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	134.709,99				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	28.914,47				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAG	25.515,30				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	21.956,72				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.364,20				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	6.950,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	779,67				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIG	3.558,13				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM(	13.777,61				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	37,95				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC	10.675,70				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA		23.028,00			
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBI	23.028,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.500,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	15.500,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC/		360.066,00			
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	15.400,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUII	2.410,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	3.304,64				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	1.790,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	132.000,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	3.357,33				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	18.329,97				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	8.000,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	13.131,15				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	5.542,68				
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	10.908,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	9.496,69				
3.3.90.39.72	VALE-TRANSPORTE	1.781,08				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	133.704,46				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	910,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480

15.023.948/0001-30 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 04	**SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL**					**2.134.823,85**
3	DESPESAS CORRENTES					2.025.936,67
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				884.078,94	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			716.078,94		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUI		3.705,19			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	3.705,19				
4	DESPESAS DE CAPITAL					108.887,18
4.4	INVESTIMENTOS				108.887,18	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			108.887,18		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		108.066,98			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	13.591,25				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS I	5.331,85				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I	3.097,98				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	5.745,90				
4.4.90.52.52	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	80.300,00				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		820,20			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	820,20				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 05	**SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL**					**11.468.102,04**
3	DESPESAS CORRENTES					7.257.350,73
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.793.334,88	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.549.915,07		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.287.742,33			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	817.732,97				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	139.359,96				
3.1.90.11.09	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(RPPS)	31.802,77				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	62.982,96				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃC	0,00				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP:	2.959,17				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	4.869,82				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	19.696,83				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	102.177,91				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	59.784,58				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	46.375,36				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		31.408,79			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	31.408,79				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		17.253,84			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	17.253,84				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		213.510,11			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI	213.510,11				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			243.419,81		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		243.419,81			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	243.419,81				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.464.015,85	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			95.000,00		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICC		95.000,00			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	95.000,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			5.369.015,85		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		59,82			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	59,82				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		2.375,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	2.375,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.718.293,49			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	1.314.843,05				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	716,68				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	60.985,98				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	640,98				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.137,00				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIC	7.095,24				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	703.914,65				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MC	2.346,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	11.811,90				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	1.206,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC	609.977,01				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADA	3.619,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC/		2.629.388,71			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	226.943,60				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATURE	12.130,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUII	16.538,05				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	214.932,03				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	16.375,79				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.861,86				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	193.816,02				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	434.918,69				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	2.800,00				
3.3.90.39.66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	718,60				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	5.866,66				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	59.040,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	1.443.447,41				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUI		1.018,99			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	1.018,99				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		17.879,84			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	17.879,84				
4	DESPESAS DE CAPITAL					4.210.751,31
4.4	INVESTIMENTOS				4.210.751,31	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			4.210.751,31		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		4.188.966,44			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	4.188.966,44				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.340,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480

15.023.948/0001-30 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 05	**SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL**					**11.468.102,04**
4	DESPESAS DE CAPITAL					4.210.751,31
4.4	INVESTIMENTOS				4.210.751,31	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			4.210.751,31		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.340,00			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2.340,00				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		19.444,87			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	19.444,87				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 06	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E**					**19.914.794,99**
3	DESPESAS CORRENTES					17.713.305,66
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				13.085.399,93	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			11.222.647,94		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.777.195,47			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	1.777.195,47				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		8.093.386,99			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	6.176.957,12				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	282.716,81				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	10.541,20				
3.1.90.11.07	ABONO DE PERMANÊNCIA(RPPS)	61.211,52				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	17.244,24				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃC	4.635,43				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP:	869,12				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	14.793,17				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	246.372,48				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	599.174,14				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	648.487,85				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	30.383,91				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		435.635,11			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	51.237,59				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	384.397,52				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		210.809,51			
3.1.90.16.32	SUBSTITUICOES	210.809,51				
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		645,52			
3.1.90.92.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	645,52				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		704.975,34			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI	704.975,34				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			1.862.751,99		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.862.751,99			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1.862.751,99				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.627.905,73	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			82.500,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		82.500,00			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	82.500,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			4.545.405,73		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		179,46			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	179,46				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		18.700,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	16.900,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	1.800,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.142.916,25			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	761.241,39				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	14.366,30				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	357.261,68				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	111.393,76				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAG	197.055,70				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	127.711,52				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	522,50				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	2.742,77				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	4.656,14				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIG	74.149,26				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	13.700,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	44.986,59				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	133,83				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	432.354,81				
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	640,00				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, D		9.000,00			
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	9.000,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC/		2.184.845,33			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUIN	48.350,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	341.073,79				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	14.890,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	933.930,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	28.500,57				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	579,72				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	68.132,00				
3.3.90.39.36	MULTAS INDEDUTÍVEIS	250,00				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	36.000,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	84.061,95				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	8.887,69				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480

15.023.948/0001-30 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 06	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E**					**19.914.794,99**
3	DESPESAS CORRENTES					17.713.305,66
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.627.905,73	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			4.545.405,73		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.		2.184.845,33			
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	3.800,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	4.712,31				
3.3.90.39.72	VALE-TRANSPORTE	3.184,88				
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOF	141.686,81				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	466.665,61				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	140,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUI		129.822,25			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	100.524,81				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	29.297,44				
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		1.100,00			
3.3.90.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (E)	1.100,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		58.842,44			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	54.190,00				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	122,06				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	4.530,38				
4	DESPESAS DE CAPITAL					2.201.489,33
4.4	INVESTIMENTOS				2.201.489,33	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			2.201.489,33		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		877.735,29			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	877.735,29				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		912.300,00			
4.4.90.52.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPO	54.750,00				
4.4.90.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	33.000,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS I	42.000,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I	2.500,00				
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E	37.800,00				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	0,00				
4.4.90.52.52	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	742.250,00				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		411.454,04			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	411.454,04				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 07	**SECRETARIA DE FINANÇAS**					**3.433.770,83**
3	DESPESAS CORRENTES					2.966.467,20
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.247.556,26	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.053.860,36		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		942.085,27			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	694.470,17				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	112.701,08				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	12.093,60				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃC	200,00				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	19.013,00				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	73.372,96				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	6.247,95				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	23.986,51				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		23.919,31			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	23.919,31				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		87.855,78			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI	87.855,78				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			193.695,90		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		193.695,90			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	193.695,90				
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA				62.435,88	
3.2.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			62.435,88		
3.2.91.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		62.435,88			
3.2.91.21.05	PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO PREVIDEN	62.435,88				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.656.475,06	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.656.475,06		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		8.400,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	6.600,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	1.800,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		45.164,90			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	1.196,67				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	149,67				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	24.076,68				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	6.543,68				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.730,00				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIG	1.035,41				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	4.000,34				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC	6.432,45				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		219.200,00			
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ	219.200,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		8.800,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	8.800,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.		177.027,09			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUIN	690,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	20.088,00				
3.3.90.39.36	MULTAS INDEDUTÍVEIS	6.344,47				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	9.050,39				
3.3.90.39.66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	201,97				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	2.051,09				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	91.675,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	46.926,17				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUI		136.193,67			
3.3.90.40.02	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SC	135.000,00				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	1.193,67				
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		122.549,79			
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	122.549,79				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		480.797,49			
3.3.90.47.01	PASEP	480.797,49				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		458.342,12			
3.3.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS	384.127,10				
3.3.90.91.20	PRECATÓRIO INCLUIDO NA LEI DO ORÇAME	34.067,61				
3.3.90.91.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	40.147,41				
4	DESPESAS DE CAPITAL					467.303,63
4.4	INVESTIMENTOS				9.745,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			9.745,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.745,00			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2.340,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE D	6.910,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	495,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480

15.023.948/0001-30 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 07	**SECRETARIA DE FINANÇAS**					**3.433.770,83**
4	DESPESAS DE CAPITAL					467.303,63
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				457.558,63	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			359.575,87		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		359.575,87			
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVID	359.575,87				
4.6.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			97.982,76		
4.6.91.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		97.982,76			
4.6.91.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVID	97.982,76				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 08	**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL**					**1.367.614,11**
3	DESPESAS CORRENTES					1.058.246,50
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				458.798,03	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			58.600,00		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICC		58.600,00			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	58.600,00				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			371.226,15		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		288.297,47			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	110.529,04				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	146.524,59				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	7.359,60				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃC	0,00				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP:	1.702,87				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	9.378,43				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	3.072,18				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	9.730,76				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		34.420,70			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	34.420,70				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		48.507,98			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI	48.507,98				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			28.971,88		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		28.971,88			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	28.971,88				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				599.448,47	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			272.505,77		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICC		272.505,77			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	272.505,77				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			326.942,70		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.150,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1.150,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		240.918,08			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	110.775,84				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	118,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	18.254,88				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	189,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	94,75				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIC	324,64				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	18.731,54				
3.3.90.30.27	MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENT	2.110,30				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC	90.319,13				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		36.300,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	36.300,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC/		46.352,99			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	2.629,95				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	13.767,89				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	1.710,21				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	8.500,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	12.519,51				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	2.333,45				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	3.436,88				
3.3.90.39.68	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICI	1.175,10				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	280,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUI		1.083,00			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	1.083,00				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.138,63			
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	1.138,63				
4	DESPESAS DE CAPITAL					309.367,61
4.4	INVESTIMENTOS				309.367,61	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			309.367,61		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		309.248,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I	6.250,00				
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E	302.998,00				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		119,61			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	119,61				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 10	**SECRETARIA DE SAÚDE**					**11.639.607,06**
3	DESPESAS CORRENTES					11.363.177,42
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				6.834.080,67	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			38.572,05		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICC		38.572,05			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	38.572,05				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			5.911.926,10		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.002.426,14			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	1.584,00				
3.1.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	222.362,94				
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINAD	778.479,20				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.447.399,00			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	3.277.286,44				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	192.744,50				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	9.478,40				
3.1.90.11.09	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(RPPS)	25.990,15				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	151.237,84				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃC	1.500,00				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP:	2.802,91				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	8.696,48				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	95.660,29				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	311.626,73				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	176.642,25				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	61.408,01				
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL(	132.325,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		233.959,52			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	217.921,79				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	16.037,73				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		9.030,72			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	9.030,72				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		219.110,72			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHI	219.110,72				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			883.582,52		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		883.582,52			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	883.582,52				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.529.096,75	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			8.656,17		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		8.656,17			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	8.656,17				
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			268.104,70		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICC		268.104,70			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	268.104,70				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			4.252.335,88		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		717,84			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	717,84				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		7.175,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	7.175,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.165.633,22			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	391.170,31				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	37.486,70				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	60.596,87				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	77.497,40				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	29.634,06				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	90.133,18				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	38.922,01				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	24.451,40				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	6.043,06				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIC	17.000,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	18.816,93				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	119,88				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	1.458,00				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	18.755,11				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	131.705,20				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC	221.523,11				
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	320,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA		243.761,07			
3.3.90.32.02	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	31.005,00				
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA	212.756,07				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		29.774,00			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	29.774,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC/		2.173.393,45			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480

15.023.948/0001-30 ORGÃO 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 10	**SECRETARIA DE SAÚDE**					**11.639.607,06**
3	DESPESAS CORRENTES					11.363.177,42
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.529.096,75	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			4.252.335,88		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.		2.173.393,45			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	25.210,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	51.293,87				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	6.400,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	8.646,36				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	153.815,75				
3.3.90.39.30	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PREST	47.950,00				
3.3.90.39.31	SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES PREST	80,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	9.600,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	116.151,18				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOL	286.985,63				
3.3.90.39.52	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAI	0,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	14.074,74				
3.3.90.39.61	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	148.943,20				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	65.126,54				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	1.221.701,22				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	2.105,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	15.309,96				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUI		198.432,91			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	186.988,86				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	11.444,05				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		35.082,91			
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	35.082,91				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		398.365,48			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	396.173,68				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	2.191,80				
4	DESPESAS DE CAPITAL					276.429,64
4.4	INVESTIMENTOS				276.429,64	
4.4.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			2.222,06		
4.4.50.41	CONTRIBUIÇÕES		2.222,06			
4.4.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	2.222,06				
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			701,25		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICC		701,25			
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	701,25				
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			273.506,33		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		273.506,33			
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODON	50.183,24				
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	5.004,00				
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICO:	4.830,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS I	24.720,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I	29.474,49				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESC	1.700,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	17.594,60				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	140.000,00				
				UNIDADE		54.070.114,76

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480

15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 02	**GABINETE DO PREFEITO**					
02 02 01	**GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES**					**1.645.092,14**
3	DESPESAS CORRENTES					1.617.484,14
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.503.366,39	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.377.901,03		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.121.322,26			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	479.193,62				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	536.524,92				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	0,00				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	10.273,99				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	39.214,79				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	8.230,72				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	42.781,02				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	5.103,20				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		113.817,12			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	9.146,84				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	104.670,28				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		142.761,65			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	142.761,65				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			125.465,36		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		125.465,36			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	125.465,36				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				114.117,75	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			114.117,75		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		23.050,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	11.350,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	11.700,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		32.411,90			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC	24.900,70				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.305,05				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.240,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	4.966,15				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		16.535,78			
3.3.90.36.29	HONORARIOS ADVOCATICIOS - ONUS DA SUCUI	16.535,78				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		38.762,77			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	2.062,97				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	780,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2.608,25				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	480,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	2.422,78				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	10.800,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	2.526,17				
3.3.90.39.66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	33,60				
3.3.90.39.72	VALE-TRANSPORTE	15.010,80				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	2.038,20				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		3.357,30			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	3.357,30				
4	DESPESAS DE CAPITAL					27.608,00
4.4	INVESTIMENTOS				27.608,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			27.608,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27.608,00			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇ	3.200,00				
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2.340,00				
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	1.070,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	20.998,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 03	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**					
02 03 03	**GERENCIA DE SUPRIMENTOS**					**2.245.024,73**
3	DESPESAS CORRENTES					2.201.235,13
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.139.441,43	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			1.745,35		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		1.745,35			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.745,35				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.033.076,48		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		849.318,52			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	391.767,14				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	343.915,99				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	2.625,60				
3.1.90.11.07	ABONO DE PERMANÊNCIA(RPPS)	6.611,28				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	5.432,00				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	0,00				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	5.914,99				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	14.811,75				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	13.607,43				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	34.833,80				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	29.798,54				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		77.429,80			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	77.429,80				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		3.835,64			
3.1.90.16.32	SUBSTITUICOES	1.302,00				
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	2.533,64				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		102.492,52			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	102.492,52				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			104.619,60		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		104.619,60			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	104.619,60				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.061.793,70	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			19.960,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		19.960,00			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	19.960,00				
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			6.981,30		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		6.981,30			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	6.981,30				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.034.852,40		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		538,38			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	538,38				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		8.100,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	6.300,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	1.800,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		120.951,45			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC	10.983,63				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	449,01				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	41.227,74				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	31.413,90				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	20.033,88				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.453,00				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	2.534,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	8.016,11				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	259,82				
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	734,40				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	2.845,96				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		93.000,00			
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ	48.000,00				
3.3.90.35.95	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PJ	45.000,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		9.035,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	8.800,00				
3.3.90.36.34	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍC	235,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		619.903,68			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	3.670,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3.497,21				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	1.310,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	1.632,61				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	483,10				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	97.479,16				
3.3.90.39.37	JUROS	259,17				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	210.923,91				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 03	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**					
02 03 03	**GERENCIA DE SUPRIMENTOS**					**2.245.024,73**
3	DESPESAS CORRENTES					2.201.235,13
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.061.793,70	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.034.852,40		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI(		619.903,68			
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	24.464,47				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	25.314,56				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGI	3.500,00				
3.3.90.39.55	SERVIÇO DE PUBLICIDADE MERCADOLOGICA PI	11.100,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	32.006,66				
3.3.90.39.66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	1.149,60				
3.3.90.39.72	VALE-TRANSPORTE	15.143,67				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	187.799,56				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	170,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		172.412,08			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	26.040,31				
3.3.90.40.02	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTV	138.050,00				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	8.321,77				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		10.901,07			
3.3.90.91.02	SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR - A	10.901,07				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10,74			
3.3.90.92.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10,74				
4	DESPESAS DE CAPITAL					43.789,60
4.4	INVESTIMENTOS				43.789,60	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			43.789,60		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		43.789,60			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	5.195,00				
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	560,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	4.342,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD(	29.065,45				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	4.627,15				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 03	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**					
02 03 04	**GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS**					**221.285,01**
3	DESPESAS CORRENTES					221.285,01
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				220.331,78	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			182.902,56		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		163.567,21			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	148.922,98				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	0,00				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	1.576,94				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	13.067,29				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		19.335,35			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	19.335,35				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			37.429,22		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		37.429,22			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	37.429,22				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				953,23	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			953,23		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		203,23			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC	203,23				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		750,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	750,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480

15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 04	**SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL**					
02 04 02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**					**352.672,00**
3	DESPESAS CORRENTES					268.453,82
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				268.453,82	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			268.453,82		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		10.600,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	10.600,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		103.408,97			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC	5.734,25				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	1.401,69				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	61.155,98				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	16.824,47				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN:	1.133,30				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	5.789,72				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.247,50				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	779,67				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	3.558,13				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	37,95				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	5.746,31				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR		23.028,00			
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇ/	23.028,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.500,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	15.500,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI(		115.916,85			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.594,24				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	1.790,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	12.000,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	10.963,51				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	7.915,00				
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	1.818,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	79.836,10				
4	DESPESAS DE CAPITAL					84.218,18
4.4	INVESTIMENTOS				84.218,18	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			84.218,18		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		83.397,98			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD(	3.097,98				
4.4.90.52.52	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	80.300,00				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		820,20			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	820,20				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 04	**SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL**					
02 04 03	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**					**63.061,34**
3	DESPESAS CORRENTES					63.061,34
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				63.061,34	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			45.000,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		45.000,00			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	45.000,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			18.061,34		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		7.050,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	4.050,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	3.000,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		8.320,26			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	2.500,26				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	5.820,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI(		2.691,08			
3.3.90.39.72	VALE-TRANSPORTE	1.781,08				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	910,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 04	**SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL**					
02 04 04	**GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**					**1.719.090,51**
3	DESPESAS CORRENTES					1.694.421,51
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.141.857,73	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.041.438,30		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		60.079,40			
3.1.90.04.14	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	35.144,00				
3.1.90.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERM	24.935,40				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		856.621,25			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	357.086,26				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	193.674,39				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	5.003,08				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	12.540,76				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	0,00				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	4.074,09				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	29.751,53				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	15.195,54				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	35.657,77				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	176.018,13				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	27.619,70				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		95.110,69			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	53.690,88				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	41.419,81				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		13.166,00			
3.1.90.16.32	SUBSTITUICOES	13.166,00				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		16.460,96			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	16.460,96				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			100.419,43		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		100.419,43			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	100.419,43				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				552.563,78	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			123.000,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		123.000,00			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	123.000,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			429.563,78		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		11.050,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	7.050,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	4.000,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		173.350,52			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC	28.506,71				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	1.197,36				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	71.053,75				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	12.090,00				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN	24.382,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	10.347,00				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	116,70				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	6.950,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	0,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	13.777,61				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	4.929,39				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		241.458,07			
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	15.400,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	2.410,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.710,40				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	120.000,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	3.357,33				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	7.366,46				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	8.000,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	5.216,15				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	5.542,68				
3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	9.090,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	9.496,69				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	53.868,36				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		3.705,19			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	3.705,19				
4	DESPESAS DE CAPITAL					24.669,00
4.4	INVESTIMENTOS				24.669,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			24.669,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		24.669,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480

15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 04	**SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL**					
02 04 04	**GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**					**1.719.090,51**
4	DESPESAS DE CAPITAL					24.669,00
4.4	INVESTIMENTOS				24.669,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			24.669,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		24.669,00			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	13.591,25				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	5.331,85				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	5.745,90				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 05	**SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL**					
02 05 04	**GERENCIA DE OBRAS**					**11.468.102,04**
3	DESPESAS CORRENTES					7.257.350,73
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.793.334,88	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.549.915,07		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.287.742,33			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	817.732,97				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	139.359,96				
3.1.90.11.09	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(RPPS)	31.802,77				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	62.982,96				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	0,00				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	2.959,17				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	4.869,82				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	19.696,83				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	102.177,91				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	59.784,58				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	46.375,36				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		31.408,79			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	31.408,79				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		17.253,84			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	17.253,84				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		213.510,11			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	213.510,11				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			243.419,81		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		243.419,81			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	243.419,81				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.464.015,85	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			95.000,00		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		95.000,00			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	95.000,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			5.369.015,85		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		59,82			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	59,82				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		2.375,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	2.375,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		2.718.293,49			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC	1.314.843,05				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	716,68				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	60.985,98				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	640,98				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.137,00				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	7.095,24				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	703.914,65				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	2.346,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	11.811,90				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	1.206,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	609.977,01				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E	3.619,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		2.629.388,71			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	226.943,60				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS	12.130,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	16.538,05				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	214.932,03				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	16.375,79				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.861,86				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	193.816,02				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	434.918,69				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	2.800,00				
3.3.90.39.66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	718,60				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	5.866,66				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	59.040,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	1.443.447,41				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		1.018,99			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	1.018,99				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		17.879,84			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	17.879,84				
4	DESPESAS DE CAPITAL					4.210.751,31
4.4	INVESTIMENTOS				4.210.751,31	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			4.210.751,31		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		4.188.966,44			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 05	**SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL**					
02 05 04	**GERENCIA DE OBRAS**					**11.468.102,04**
4	DESPESAS DE CAPITAL					4.210.751,31
4.4	INVESTIMENTOS				4.210.751,31	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			4.210.751,31		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		4.188.966,44			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	4.188.966,44				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.340,00			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2.340,00				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		19.444,87			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	19.444,87				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 06	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E**					
02 06 01	**GERENCIA DE EDUCACAO**					**9.659.830,71**
3	DESPESAS CORRENTES					8.171.048,71
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				4.932.032,53	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			4.341.778,36		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.036.512,86			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	1.036.512,86				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.661.102,67			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	1.931.932,45				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	209.280,98				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	9.474,80				
3.1.90.11.07	ABONO DE PERMANÊNCIA(RPPS)	3.272,16				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	16.716,24				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	0,00				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	14.793,17				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	69.182,01				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	202.672,44				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	176.212,93				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	27.565,49				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		263.741,28			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	21.955,53				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	241.785,75				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		40.651,12			
3.1.90.16.32	SUBSTITUICOES	40.651,12				
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		645,52			
3.1.90.92.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	645,52				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		339.124,91			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	339.124,91				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			590.254,17		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		590.254,17			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	590.254,17				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.239.016,18	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			82.500,00		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		82.500,00			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	82.500,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			3.156.516,18		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		179,46			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	179,46				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		13.300,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	11.500,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	1.800,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.814.724,91			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC	759.026,03				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	14.366,30				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	350.557,43				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	20.267,99				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	111.159,22				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	522,50				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	2.742,77				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	4.656,14				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	74.149,26				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	44.986,59				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	133,83				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	431.516,85				
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	640,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI(		1.151.777,50			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	45.540,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	340.372,58				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	14.890,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	28.500,57				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	483,10				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	12.682,00				
3.3.90.39.36	MULTAS INDEDUTÍVEIS	250,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	84.061,95				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	8.887,69				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	4.712,31				
3.3.90.39.72	VALE-TRANSPORTE	3.184,88				
3.3.90.39.73	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORES	141.686,81				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	466.525,61				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		129.822,25			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	100.524,81				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 06	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E**					
02 06 01	**GERENCIA DE EDUCACAO**					**9.659.830,71**
3	DESPESAS CORRENTES					8.171.048,71
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.239.016,18	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			3.156.516,18		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		129.822,25			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	29.297,44				
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		1.100,00			
3.3.90.41.03	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PUBLICO (EXCE	1.100,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		45.612,06			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	45.490,00				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	122,06				
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.488.782,00
4.4	INVESTIMENTOS				1.488.782,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			1.488.782,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		249.391,18			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	249.391,18				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		841.500,00			
4.4.90.52.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE	54.750,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	42.000,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	2.500,00				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	0,00				
4.4.90.52.52	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	742.250,00				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		397.890,82			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	397.890,82				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 06	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E**					
02 06 02	**FUNDEB**					**7.969.521,41**
3	DESPESAS CORRENTES					7.969.521,41
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				7.960.821,41	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			6.705.959,39		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		740.682,61			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	740.682,61				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.273.877,85			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	4.173.971,35				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	1.066,40				
3.1.90.11.07	ABONO DE PERMANÊNCIA(RPPS)	57.939,36				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	528,00				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	4.635,43				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	175.216,77				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	385.427,20				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	472.274,92				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	2.818,42				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		155.390,11			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	12.778,34				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	142.611,77				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		170.158,39			
3.1.90.16.32	SUBSTITUICOES	170.158,39				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		365.850,43			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	365.850,43				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			1.254.862,02		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.254.862,02			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1.254.862,02				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				8.700,00	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			8.700,00		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		8.700,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	8.700,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480

15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 06	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E**					
02 06 03	**GERENCIA DE CULTURA E TURISMO**					**1.193.896,22**
3	DESPESAS CORRENTES					1.147.333,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.147.333,00	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.147.333,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		4.850,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	4.850,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		215.371,41			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	2.229,10				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN:	190.043,20				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	8.561,15				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	13.700,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	837,96				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI(		922.581,21			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	2.810,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	701,21				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	918.930,00				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	140,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		4.530,38			
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	4.530,38				
4	DESPESAS DE CAPITAL					46.563,22
4.4	INVESTIMENTOS				46.563,22	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			46.563,22		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		33.000,00			
4.4.90.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	33.000,00				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		13.563,22			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	13.563,22				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 06	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E**					
02 06 04	**GERENCIA DE ESPORTE E LAZER**					**1.091.546,65**
3	DESPESAS CORRENTES					425.402,54
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				192.545,99	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			174.910,19		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		158.406,47			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	71.053,32				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	73.435,83				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	869,12				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	1.973,70				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	11.074,50				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		16.503,72			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	16.503,72				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			17.635,80		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		17.635,80			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	17.635,80				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				232.856,55	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			232.856,55		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		550,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	550,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		112.819,93			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC	2.215,36				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	4.475,15				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	91.125,77				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN:	7.012,50				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	7.991,15				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,		9.000,00			
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	9.000,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI(		110.486,62			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	15.000,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	96,62				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	55.450,00				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	36.000,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00				
3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	3.800,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	140,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					666.144,11
4.4	INVESTIMENTOS				666.144,11	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			666.144,11		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		628.344,11			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	628.344,11				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		37.800,00			
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RO	37.800,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 07	**SECRETARIA DE FINANÇAS**					
02 07 01	**GERENCIA FINANCEIRA**					**2.859.263,23**
3	DESPESAS CORRENTES					2.391.959,60
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				866.686,07	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			744.011,45		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		639.036,36			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	424.389,09				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	112.701,08				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	12.093,60				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	200,00				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	11.825,84				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	50.754,25				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	3.085,99				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	23.986,51				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		23.919,31			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	23.919,31				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		81.055,78			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	81.055,78				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			122.674,62		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		122.674,62			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	122.674,62				
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA				62.435,88	
3.2.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			62.435,88		
3.2.91.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		62.435,88			
3.2.91.21.05	PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁI	62.435,88				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.462.837,65	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.462.837,65		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.850,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	4.050,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	1.800,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		37.614,86			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC	637,12				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	149,67				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	20.404,82				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	6.543,68				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	270,00				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	1.035,41				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	4.000,34				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	4.573,82				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		219.200,00			
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ	219.200,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		79.689,72			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	690,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	17.400,00				
3.3.90.39.36	MULTAS INDEDUTÍVEIS	6.344,47				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	5.401,02				
3.3.90.39.66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	201,97				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	2.051,09				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	675,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	46.926,17				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		58.793,67			
3.3.90.40.02	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTV	57.600,00				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	1.193,67				
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		122.549,79			
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	122.549,79				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		480.797,49			
3.3.90.47.01	PASEP	480.797,49				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		458.342,12			
3.3.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS	384.127,10				
3.3.90.91.20	PRECATÓRIO INCLUIDO NA LEI DO ORÇAMENTC	34.067,61				
3.3.90.91.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	40.147,41				
4	DESPESAS DE CAPITAL					467.303,63
4.4	INVESTIMENTOS				9.745,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			9.745,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.745,00			
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2.340,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	6.910,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	495,00				
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				457.558,63	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480

15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 07	**SECRETARIA DE FINANÇAS**					
02 07 01	**GERENCIA FINANCEIRA**					**2.859.263,23**
4	DESPESAS DE CAPITAL					467.303,63
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				457.558,63	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			359.575,87		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		359.575,87			
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDEN	359.575,87				
4.6.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			97.982,76		
4.6.91.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		97.982,76			
4.6.91.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDEN	97.982,76				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480

15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 07	**SECRETARIA DE FINANÇAS**					
02 07 02	**GERENCIA TRIBUTARIA**					**574.507,60**
3	DESPESAS CORRENTES					574.507,60
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				380.870,19	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			309.848,91		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		303.048,91			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	270.081,08				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	0,00				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	7.187,16				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	22.618,71				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	3.161,96				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		6.800,00			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	6.800,00				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			71.021,28		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		71.021,28			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	71.021,28				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				193.637,41	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			193.637,41		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		2.550,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	2.550,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		7.550,04			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC	559,55				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	3.671,86				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.460,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.858,63				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		8.800,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	8.800,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		97.337,37			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	2.688,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	3.649,37				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	91.000,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		77.400,00			
3.3.90.40.02	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTV	77.400,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 08	**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL**					
02 08 02	**GERENCIA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR**					**1.036.508,34**
3	DESPESAS CORRENTES					727.140,73
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				400.198,03	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			371.226,15		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		288.297,47			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	110.529,04				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	146.524,59				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	7.359,60				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	0,00				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	1.702,87				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	9.378,43				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	3.072,18				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	9.730,76				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		34.420,70			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	34.420,70				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		48.507,98			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	48.507,98				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			28.971,88		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		28.971,88			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	28.971,88				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				326.942,70	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			326.942,70		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		1.150,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1.150,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		240.918,08			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC	110.775,84				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	118,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	18.254,88				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	189,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	94,75				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	324,64				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	18.731,54				
3.3.90.30.27	MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	2.110,30				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	90.319,13				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		36.300,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	36.300,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		46.352,99			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	2.629,95				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	13.767,89				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	1.710,21				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	8.500,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	12.519,51				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	2.333,45				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	3.436,88				
3.3.90.39.68	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAME	1.175,10				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	280,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		1.083,00			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	1.083,00				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.138,63			
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1.138,63				
4	DESPESAS DE CAPITAL					309.367,61
4.4	INVESTIMENTOS				309.367,61	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			309.367,61		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		309.248,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	6.250,00				
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RO	302.998,00				
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		119,61			
4.4.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	119,61				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 08	**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL**					
02 08 03	**GERENCIA DO MEIO AMBIENTE**					**331.105,77**
3	DESPESAS CORRENTES					331.105,77
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				58.600,00	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			58.600,00		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		58.600,00			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	58.600,00				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				272.505,77	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			272.505,77		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		272.505,77			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	272.505,77				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 10	**SECRETARIA DE SAÚDE**					
02 10 01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**					**8.518.987,00**
3	DESPESAS CORRENTES					8.258.187,36
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				4.522.256,00	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			38.572,05		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		38.572,05			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	38.572,05				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			3.903.262,79		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		847.955,20			
3.1.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	69.476,00				
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (D	778.479,20				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.807.771,62			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	2.185.535,65				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	3.410,40				
3.1.90.11.09	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(RPPS)	25.990,15				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	117.045,08				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	1.500,00				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	51.930,50				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	205.389,14				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	51.166,21				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	49.679,49				
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL(RPF	116.125,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		155.561,98			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	143.411,38				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	12.150,60				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		9.030,72			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	9.030,72				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		82.943,27			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	82.943,27				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			580.421,16		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		580.421,16			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	580.421,16				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.735.931,36	
3.3.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			8.656,17		
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		8.656,17			
3.3.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	8.656,17				
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			258.204,70		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		258.204,70			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	258.204,70				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			3.469.070,49		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		2.500,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	2.500,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.022.003,10			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC	319.101,46				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	37.486,70				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	58.552,09				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	77.497,40				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	29.634,06				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	73.135,18				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	12.498,00				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	24.451,40				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	6.043,06				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	17.000,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	18.816,93				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	119,88				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	1.458,00				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	15.033,11				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	122.168,74				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	208.687,09				
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	320,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR		232.351,53			
3.3.90.32.02	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	31.005,00				
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DIS	201.346,53				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		29.774,00			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	29.774,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		1.618.773,16			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	25.210,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	43.073,87				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	6.400,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	8.646,36				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 10	**SECRETARIA DE SAÚDE**					
02 10 01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**					**8.518.987,00**
3	DESPESAS CORRENTES					8.258.187,36
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.735.931,36	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			3.469.070,49		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI(		1.618.773,16			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	101.786,24				
3.3.90.39.30	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTAD(	47.950,00				
3.3.90.39.31	SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES PRESTAD(	80,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	102.021,48				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGI	265.185,63				
3.3.90.39.52	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	0,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	30,68				
3.3.90.39.61	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	119.303,20				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	63.895,92				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	819.489,82				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	390,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	15.309,96				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM(		190.045,02			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	186.988,86				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	3.056,16				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		373.623,68			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	373.623,68				
4	DESPESAS DE CAPITAL					260.799,64
4.4	INVESTIMENTOS				260.799,64	
4.4.50	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LU			2.222,06		
4.4.50.41	CONTRIBUIÇÕES		2.222,06			
4.4.50.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	2.222,06				
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			701,25		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		701,25			
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	701,25				
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			257.876,33		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		257.876,33			
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTOI	50.183,24				
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	5.004,00				
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	4.830,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	12.740,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD(	25.824,49				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRIT	1.700,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	17.594,60				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	140.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 10	**SECRETARIA DE SAÚDE**					
02 10 02	**GERENCIA DE PLANEJAMENTO**					**3.120.620,06**
3	DESPESAS CORRENTES					3.104.990,06
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.311.824,67	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			2.008.663,31		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		154.470,94			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	1.584,00				
3.1.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	152.886,94				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.639.627,38			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	1.091.750,79				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	192.744,50				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	6.068,00				
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	34.192,76				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RF	0,00				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	2.802,91				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	8.696,48				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	43.729,79				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	106.237,59				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	125.476,04				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	11.728,52				
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL(RPI	16.200,00				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		78.397,54			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	74.510,41				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	3.887,13				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		136.167,45			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	136.167,45				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			303.161,36		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		303.161,36			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	303.161,36				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				793.165,39	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			9.900,00		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		9.900,00			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	9.900,00				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			783.265,39		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		717,84			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	717,84				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		4.675,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	4.675,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		143.630,12			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC	72.068,85				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	2.044,78				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	16.998,00				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	26.424,01				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	3.722,00				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	9.536,46				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	12.836,02				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR		11.409,54			
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DIS	11.409,54				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		554.620,29			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	8.220,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	52.029,51				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	9.600,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	14.129,70				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGI	21.800,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	14.044,06				
3.3.90.39.61	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	29.640,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	1.230,62				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	402.211,40				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	1.715,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		8.387,89			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	8.387,89				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		35.082,91			
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	35.082,91				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		24.741,80			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	22.550,00				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	2.191,80				
4	DESPESAS DE CAPITAL					15.630,00
4.4	INVESTIMENTOS				15.630,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			15.630,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.630,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480

15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**					
02 10	**SECRETARIA DE SAÚDE**					
02 10 02	**GERENCIA DE PLANEJAMENTO**					**3.120.620,06**
4	DESPESAS DE CAPITAL					15.630,00
4.4	INVESTIMENTOS				15.630,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			15.630,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.630,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE	11.980,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	3.650,00				

TOTAL GERAL 54.070.114,76

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 1

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 02 GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	1.645.092,14	1.645.092,14
122	Administração Geral	0,00	1.317.468,44	1.317.468,44
0007	ADMINISTRACAO	0,00	1.317.468,44	1.317.468,44
2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINET DO PREFEITO		833.401,57	833.401,57
2006.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA		484.066,87	484.066,87
124	Controle Interno	0,00	327.623,70	327.623,70
0007	ADMINISTRACAO	0,00	327.623,70	327.623,70
2618.0000	MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA INTERNA		327.623,70	327.623,70
	TOTAL	0,00	1.645.092,14	1.645.092,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	19.960,00	2.446.349,74	2.466.309,74
122	Administração Geral	19.960,00	2.446.349,74	2.466.309,74
0007	ADMINISTRACAO	19.960,00	2.446.349,74	2.466.309,74
1105.0000	REPASSE PARA APAE	19.960,00		19.960,00
2007.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA D E RECURSOS HUMANOS		221.285,01	221.285,01
2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA D E SUPRIMENTOS		2.171.927,59	2.171.927,59
2009.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PROCOM		44.410,49	44.410,49
2010.0000	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO / TESTE SE LETIVO			0,00
2682.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A AGERR PANT ANAL		8.726,65	8.726,65
	TOTAL	19.960,00	2.446.349,74	2.466.309,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 04 SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
08	Assistência Social	146.941,76	1.987.882,09	2.134.823,85
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	331.470,85	331.470,85
0081	ASSISTENCIA	0,00	331.470,85	331.470,85
2022.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		247.518,15	247.518,15
2027.0000	MANUTENÇÃO DO LAR FLOR DE ACÁCIA		35.000,00	35.000,00
2659.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (1ª INFANCIA)		48.952,70	48.952,70
244	Assistência Comunitária	146.941,76	1.656.411,24	1.803.353,00
0081	ASSISTENCIA	146.941,76	1.656.411,24	1.803.353,00
1040.0000	COVID 19 - AQUISIÇÃO DE EPI PARA COMBATE A O COVID-19	19.099,29		19.099,29
1042.0000	COVID 19 - ACOLHIMENTO PARA COMBATE AO CO VID-19	10.216,00		10.216,00
1073.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	81.120,20		81.120,20
1126.0000	CALAMIDADE PÚBLICA	14.453,00		14.453,00
1150.0000	INCREMENTO TEMPORARIO AO BLOCO DA PROT EÇÃO SOCIAL BASICA PAR	22.053,27		22.053,27
2012.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA D E PROMOÇÃO SOCIAL		1.213.328,80	1.213.328,80
2013.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD SUAS		5.300,00	5.300,00
2016.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF		53.248,72	53.248,72
2017.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICI PAL DE ASSIST.SOCIAL		54.048,62	54.048,62
2018.0000	FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL-FUPIS		284,22	284,22
2020.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO - INDI		5.019,61	5.019,61
2024.0000	MANUTENCAO COM O FUNDO MUNICIPAL DA CRI ANCA E ADOLESCENTE		28.061,34	28.061,34
2097.0000	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIA L DO ATENDIMENTO UNICO		3.699,48	3.699,48
2117.0000	MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DO IDO SO		6.950,00	6.950,00
2605.0000	REORDENAMENTO DO SERVICO DE CONVIVENCI A E FORTALECIMENTO DE		51.745,67	51.745,67
2607.0000	CO - FINANCIAMENTO - ESTADO		26.986,59	26.986,59
2619.0000	MANUTENCAO COM O LAR DOS IDOSOS - IMACUL ADO CORACAO DE MARIA		24.000,00	24.000,00
2640.0000	ENCONTRO DA MULHER RURAL		152.382,00	152.382,00
2648.0000	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLE XIDADE		3.790,45	3.790,45
2654.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS - AUXILIO FUNERAL		9.090,00	9.090,00
2681.0000	MANUTENCAO COM O PROGRAMA AUXILIO BRASI L		18.475,74	18.475,74
	TOTAL	146.941,76	1.987.882,09	2.134.823,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 4

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 05 SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	334.466,01	4.303.971,91	4.638.437,92
122	Administração Geral	334.466,01	4.303.971,91	4.638.437,92
0007	ADMINISTRACAO	334.466,01	4.303.971,91	4.638.437,92
1110.0000	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO	334.466,01		334.466,01
2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS		4.303.971,91	4.303.971,91
15	Urbanismo	4.188.966,44	0,00	4.188.966,44
451	Infra-Estrutura Urbana	4.188.966,44	0,00	4.188.966,44
0058	URBANISMO	4.188.966,44	0,00	4.188.966,44
1019.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS E GALERIAS PLUVIAIS	3.009.194,18		3.009.194,18
1023.0000	CONSTRUCAO E REFORMA DE PRAÇA	1.179.772,26		1.179.772,26
25	Energia	0,00	554.155,47	554.155,47
752	Energia Elétrica	0,00	554.155,47	554.155,47
0051	ENERGIA ELETRICA	0,00	554.155,47	554.155,47
2030.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		554.155,47	554.155,47
26	Transporte	2.086.542,21	0,00	2.086.542,21
782	Transporte Rodoviário	2.086.542,21	0,00	2.086.542,21
0088	TRANSPORTE RODOVIARIO	2.086.542,21	0,00	2.086.542,21
1044.0000	ABERTURA/MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS	2.067.097,34		2.067.097,34
1081.0000	AQUISIÇÃO DE MINI PA CARREGADEIRA	19.444,87		19.444,87
	TOTAL	6.609.974,66	4.858.127,38	11.468.102,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	1.486.282,00	16.143.070,12	17.629.352,12
306	Alimentação e Nutrição	0,00	290.459,59	290.459,59
0041	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	0,00	92.472,42	92.472,42
2050.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM CRECHE		11.810,67	11.810,67
2051.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM PRE ESCOLA		11.588,94	11.588,94
2621.0000	ALIMENTACAO ESCOLAR ENSINO INFANTIL		69.072,81	69.072,81
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	197.987,17	197.987,17
2043.0000	MANUT. DO PROG.NACIONAL DEALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL		18.333,46	18.333,46
2046.0000	MANTER AS ATIVIDAD.DE ALIMENT.ESCOLAR AGRICULTURA FAMIILIAR		104.248,50	104.248,50
2620.0000	ALIMENTACAO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL		75.405,21	75.405,21
361	Ensino Fundamental	1.430.800,52	12.033.559,45	13.464.359,97
0041	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	0,00	6.754,24	6.754,24
2588.0000	Manutenção do transporte escolar infantil		6.754,24	6.754,24
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	1.430.800,52	12.026.805,21	13.457.605,73
1001.0000	AQUISICAO DE AR CONDICIONADO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	42.000,00		42.000,00
1058.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR			0,00
1074.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	474.000,00		474.000,00
1173.0000	Aquisicao de onibus	268.250,00		268.250,00
1229.0000	AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLA MUNICIPAL	646.550,52		646.550,52
2035.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL		6.125.242,81	6.125.242,81
2038.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO		347.140,94	347.140,94
2039.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMNETAL		100.557,28	100.557,28
2041.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO		912.166,68	912.166,68
2054.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%		4.016.394,32	4.016.394,32
2055.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%		335.024,14	335.024,14
2589.0000	Manutenção do transporte escolar medio		22.107,80	22.107,80
2623.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		168.171,24	168.171,24
364	Ensino Superior	0,00	196.686,81	196.686,81
0044	ENSINO SUPERIOR	0,00	196.686,81	196.686,81
2052.0000	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR SUPERIOR		196.686,81	196.686,81
365	Educação Infantil	55.481,48	3.622.364,27	3.677.845,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 6

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	1.486.282,00	16.143.070,12	17.629.352,12
365	Educação Infantil	55.481,48	3.622.364,27	3.677.845,75
0041	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	55.481,48	3.622.364,27	3.677.845,75
1250.0000	AQUISICAO DE PARQUE INFANTIL	55.481,48		55.481,48
2056.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 70%		3.163.266,28	3.163.266,28
2057.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 30%		370.343,27	370.343,27
2588.0000	Manutenção do transporte escolar infantil		4.139,26	4.139,26
2633.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO		122,06	122,06
2672.0000	Manutenção com complementação do FUNDEB - VAAT		28.733,34	28.733,34
2683.0000	MANUTENÇÃO COM COMPL. DO FUNDEB - VAAR		55.760,06	55.760,06
13	Cultura	224.483,60	309.412,62	533.896,22
392	Difusão Cultural	224.483,60	309.412,62	533.896,22
0055	DIFUSAO CULTURAL	224.483,60	309.412,62	533.896,22
1062.0000	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS, ACESSORIOS E UNIFORMES PARA FANFA	121.193,60		121.193,60
1169.0000	ESCOLHA DA RAINHA DA EXPOJAURU E QUEIMA DO ALHO DA EXPOJAURU	103.290,00		103.290,00
2076.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO		20.129,42	20.129,42
2676.0000	MANUTENCÃO COM EXPOMULHERES		10.800,00	10.800,00
2679.0000	MANUTENÇÃO COM SONHO DE NATAL		278.483,20	278.483,20
18	Gestão Ambiental	0,00	660.000,00	660.000,00
695	Turismo	0,00	660.000,00	660.000,00
0077	TURISMO	0,00	660.000,00	660.000,00
2674.0000	MANUTENÇÃO COM A EXPO-JAURU		660.000,00	660.000,00
27	Desporto e Lazer	750.556,61	340.990,04	1.091.546,65
812	Desporto Comunitário	750.556,61	340.990,04	1.091.546,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 7

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
27	Desporto e Lazer	750.556,61	340.990,04	1.091.546,65
812	Desporto Comunitário	750.556,61	340.990,04	1.091.546,65
0046	EDUCACAO FISICA E DESPORTO	750.556,61	340.990,04	1.091.546,65
1097.0000	REFORMA E AMPL. DO ESTADIO VICENTE JOSÉ L OPES	628.344,11		628.344,11
1109.0000	AQUISIÇÃO DE MAQUINA DE CORTAR GRAMA	37.800,00		37.800,00
1253.0000	COPA JUVENIL DA AMIZADE	84.412,50		84.412,50
2073.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA D E ESPORTE		211.814,27	211.814,27
2075.0000	MANUTENÇÃO ESPORTE AMADOR E ESTUDANTIL		129.175,77	129.175,77
	TOTAL	2.461.322,21	17.453.472,78	19.914.794,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 8

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 07 SECRETARIA DE FINANÇAS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	3.433.770,83	3.433.770,83
123	Administração Financeira	0,00	1.858.471,23	1.858.471,23
0007	ADMINISTRACAO	0,00	1.858.471,23	1.858.471,23
2059.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. CONTABILIDADE		1.858.471,23	1.858.471,23
129	Administração de Receitas	0,00	574.507,60	574.507,60
0007	ADMINISTRACAO	0,00	574.507,60	574.507,60
2062.0000	MELHORIA NA FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS		91.000,00	91.000,00
2063.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMNETO TRIBUTAÇÃO		483.507,60	483.507,60
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	519.994,51	519.994,51
0007	ADMINISTRACAO	0,00	519.994,51	519.994,51
2060.0000	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA		519.994,51	519.994,51
846	Outros Encargos Especiais	0,00	480.797,49	480.797,49
0007	ADMINISTRACAO	0,00	480.797,49	480.797,49
2061.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP		480.797,49	480.797,49
	TOTAL	0,00	3.433.770,83	3.433.770,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 08 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
18	Gestão Ambiental	0,00	331.105,77	331.105,77
606	Extensão Rural	0,00	331.105,77	331.105,77
0018	PROMOCAO E EXTENCAO RURAL	0,00	331.105,77	331.105,77
2068.0000	CONTRIB. AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DES V. COMPLEXO PANTANAL		83.700,00	83.700,00
2069.0000	MANUTENÇÃO COM O ATERRO SANITÁRIO - DISP OSIÇÃO FINAL DE RESI		247.405,77	247.405,77
20	Agricultura	303.117,61	733.390,73	1.036.508,34
606	Extensão Rural	303.117,61	733.390,73	1.036.508,34
0018	PROMOCAO E EXTENCAO RURAL	303.117,61	733.390,73	1.036.508,34
1249.0000	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA	303.117,61		303.117,61
2042.0000	MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUN. DE DESENV. URBANO E RURAL		72.906,52	72.906,52
2064.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA D E AGRICULTURA		660.484,21	660.484,21
	TOTAL	303.117,61	1.064.496,50	1.367.614,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 10

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 10 SECRETARIA DE SAÚDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	539.313,45	11.100.293,61	11.639.607,06
122	Administração Geral	15.630,00	3.104.990,06	3.120.620,06
0010	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	15.630,00	3.104.990,06	3.120.620,06
1067.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PER MANENTES	15.630,00		15.630,00
2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE		3.092.851,28	3.092.851,28
2090.0000	MANUTENÇÃO COM CONSELHO MUNICIPAL DE S AUDE		2.238,78	2.238,78
2626.0000	CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPA L DESENV. COMPLEXO PA		9.900,00	9.900,00
301	Atenção Básica	339.171,78	4.654.884,47	4.994.056,25
0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	308.419,36	4.641.571,38	4.949.990,74
1070.0000	INCREMENTO PROGRAMA ATENCAO BASICA - PA B	207.581,44		207.581,44
1092.0000	COVID - ESTRUTURACAO E ADEQUACAO DOS AM BIENTES DE ASSISTENCI	10.425,00		10.425,00
1100.0000	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATE NÇÃO PRIMARIA A SAÚDE	55.276,83		55.276,83
1107.0000	COVID - 19 PISO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAU DE	28.885,10		28.885,10
1108.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PSF	700,00		700,00
1203.0000	IMPLEMENTAÇÃO POLITICAS DE PROMOÇÃO EM SAÚDE	5.550,99		5.550,99
2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE		15.887,00	15.887,00
2093.0000	MANUTENÇÃO COM O PAB PROGRAMA ATENÇÃO BASICA		1.351.005,46	1.351.005,46
2094.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S		1.902.061,00	1.902.061,00
2095.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAUDE BUCAL		212.418,73	212.418,73
2631.0000	MANUTENÇÃO COM INFORMATIZAÇÃO DAS UBS		89.981,66	89.981,66
2666.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S		1.070.217,53	1.070.217,53
0075	MELHORIAS NO SISTEMA DE SAUDE	0,00	462,45	462,45
2026.0000	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA REDE CEGON HA		462,45	462,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 11

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 10 SECRETARIA DE SAÚDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	539.313,45	11.100.293,61	11.639.607,06
301	Atenção Básica	339.171,78	4.654.884,47	4.994.056,25
0089	COVID. ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SA ÚDE DECORRENTE DO CO	30.752,42	12.850,64	43.603,06
1204.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE P ORTARIA 2994/2020 COV	1.200,80		1.200,80
1205.0000	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SAÚDE MENTAL - COVID - 19 PORTARIA	700,00		700,00
1206.0000	COVID - 19 - AÇÕES DE RASTREAMENTO E MONIT ORAMENTO DE CONTAT	9.210,08		9.210,08
1207.0000	AÇÕES ESTRATÉGICAS DE APOIO A GESTAÇÃO P RÉ NATAL E PUERPERE	12.843,99		12.843,99
1211.0000	ASSISTENCIA ODONTOLOGICA COVID - 19 PORTA RIA 3008/2020	4.095,72		4.095,72
1217.0000	ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL AO COVID-19	2.701,83		2.701,83
2112.0000	COVID - 19 - INCENTIVO FINANCEIRO A APS		83,89	83,89
2113.0000	COVID 19 - GESTAÇÃO PRÉ NATAL E PUERPERA		12.766,75	12.766,75
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	167.526,72	2.814.518,57	2.982.045,29
0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMP LEXIDADE	167.526,72	2.814.518,57	2.982.045,29
1026.0000	INCREMENTO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	5.476,72		5.476,72
1065.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO	140.000,00		140.000,00
1093.0000	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESP ECIALIZADA EM SAUDE -	22.050,00		22.050,00
2087.0000	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO DE SAUDE - TRAN SPORTE DE PACIENTES		194.494,00	194.494,00
2091.0000	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		102.984,00	102.984,00
2099.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - CENTRAL DE REAB ILITAÇÃO		31.476,11	31.476,11
2100.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		2.395.269,94	2.395.269,94
2122.0000	COMPLEMENTACAO DO PISO DA ENVERMAGEM		90.294,52	90.294,52
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	278.116,19	278.116,19
0040	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARM ACEUTICA	0,00	267.089,31	267.089,31
2102.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSIC A		232.085,70	232.085,70
2111.0000	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS		35.003,61	35.003,61
0089	COVID. ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SA ÚDE DECORRENTE DO CO	0,00	11.026,88	11.026,88
2671.0000	COVID 19 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pú blica Decorr		11.026,88	11.026,88
304	Vigilância Sanitária	16.984,95	209.445,80	226.430,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 12

Orgao: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 10 SECRETARIA DE SAÚDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	539.313,45	11.100.293,61	11.639.607,06
304	Vigilância Sanitária	16.984,95	209.445,80	226.430,75
0050	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12.732,00	209.445,80	222.177,80
1221.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ VIGILÂNCIA	12.732,00		12.732,00
2103.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA		205.438,19	205.438,19
2110.0000	AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE		4.007,61	4.007,61
0060	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	4.252,95	0,00	4.252,95
1212.0000	COVID-19 - ACOES DE COMBATE AO AEDES AEGYPTI	4.252,95		4.252,95
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	38.338,52	38.338,52
0050	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	38.338,52	38.338,52
2104.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTA		38.338,52	38.338,52
	TOTAL	539.313,45	11.100.293,61	11.639.607,06
	TOTAL GERAL	10.080.629,69	43.989.485,07	54.070.114,76

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	2.535.080,25	9.648.530,38	12.183.610,63
122	Administração Geral	2.535.080,25	5.887.135,85	8.422.216,10
0007	ADMINISTRACAO	2.535.080,25	5.887.135,85	8.422.216,10
123	Administração Financeira	0,00	1.858.471,23	1.858.471,23
0007	ADMINISTRACAO	0,00	1.858.471,23	1.858.471,23
124	Controle Interno	0,00	327.623,70	327.623,70
0007	ADMINISTRACAO	0,00	327.623,70	327.623,70
129	Administração de Receitas	0,00	574.507,60	574.507,60
0007	ADMINISTRACAO	0,00	574.507,60	574.507,60
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	519.994,51	519.994,51
0007	ADMINISTRACAO	0,00	519.994,51	519.994,51
846	Outros Encargos Especiais	0,00	480.797,49	480.797,49
0007	ADMINISTRACAO	0,00	480.797,49	480.797,49
08	Assistência Social	128.587,97	2.006.235,88	2.134.823,85
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	331.470,85	331.470,85
0081	ASSISTENCIA	0,00	331.470,85	331.470,85
244	Assistência Comunitária	128.587,97	1.674.765,03	1.803.353,00
0081	ASSISTENCIA	128.587,97	1.674.765,03	1.803.353,00
10	Saúde	3.652.889,02	7.986.718,04	11.639.607,06
122	Administração Geral	3.108.481,28	12.138,78	3.120.620,06
0010	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	3.108.481,28	12.138,78	3.120.620,06
301	Atenção Básica	359.896,07	4.634.160,18	4.994.056,25
0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	329.143,65	4.620.847,09	4.949.990,74
0075	MELHORIAS NO SISTEMA DE SAUDE	0,00	462,45	462,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	3.652.889,02	7.986.718,04	11.639.607,06
301	Atenção Básica	359.896,07	4.634.160,18	4.994.056,25
0089	COVID. ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CO	30.752,42	12.850,64	43.603,06
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	167.526,72	2.814.518,57	2.982.045,29
0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	167.526,72	2.814.518,57	2.982.045,29
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	278.116,19	278.116,19
0040	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	0,00	267.089,31	267.089,31
0089	COVID. ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CO	0,00	11.026,88	11.026,88
304	Vigilância Sanitária	16.984,95	209.445,80	226.430,75
0050	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12.732,00	209.445,80	222.177,80
0060	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	4.252,95	0,00	4.252,95
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	38.338,52	38.338,52
0050	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	38.338,52	38.338,52
12	Educação	1.486.282,00	16.143.070,12	17.629.352,12
306	Alimentação e Nutrição	0,00	290.459,59	290.459,59
0041	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	0,00	92.472,42	92.472,42
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	197.987,17	197.987,17
361	Ensino Fundamental	1.430.800,52	12.033.559,45	13.464.359,97
0041	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	0,00	6.754,24	6.754,24
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	1.430.800,52	12.026.805,21	13.457.605,73
364	Ensino Superior	0,00	196.686,81	196.686,81
0044	ENSINO SUPERIOR	0,00	196.686,81	196.686,81
365	Educação Infantil	55.481,48	3.622.364,27	3.677.845,75
0041	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	55.481,48	3.622.364,27	3.677.845,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
13	Cultura	224.483,60	309.412,62	533.896,22
392	Difusão Cultural	224.483,60	309.412,62	533.896,22
0055	DIFUSAO CULTURAL	224.483,60	309.412,62	533.896,22
15	Urbanismo	4.188.966,44	0,00	4.188.966,44
451	Infra-Estrutura Urbana	4.188.966,44	0,00	4.188.966,44
0058	URBANISMO	4.188.966,44	0,00	4.188.966,44
18	Gestão Ambiental	0,00	991.105,77	991.105,77
606	Extensão Rural	0,00	331.105,77	331.105,77
0018	PROMOCAO E EXTENCAO RURAL	0,00	331.105,77	331.105,77
695	Turismo	0,00	660.000,00	660.000,00
0077	TURISMO	0,00	660.000,00	660.000,00
20	Agricultura	303.117,61	733.390,73	1.036.508,34
606	Extensão Rural	303.117,61	733.390,73	1.036.508,34
0018	PROMOCAO E EXTENCAO RURAL	303.117,61	733.390,73	1.036.508,34
25	Energia	0,00	554.155,47	554.155,47
752	Energia Elétrica	0,00	554.155,47	554.155,47
0051	ENERGIA ELETRICA	0,00	554.155,47	554.155,47
26	Transporte	2.086.542,21	0,00	2.086.542,21
782	Transporte Rodoviário	2.086.542,21	0,00	2.086.542,21
0088	TRANSPORTE RODOVIARIO	2.086.542,21	0,00	2.086.542,21
27	Desporto e Lazer	750.556,61	340.990,04	1.091.546,65
812	Desporto Comunitário	750.556,61	340.990,04	1.091.546,65
0046	EDUCACAO FISICA E DESPORTO	750.556,61	340.990,04	1.091.546,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 Página 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
27	Desporto e Lazer	750.556,61	340.990,04	1.091.546,65
812	Desporto Comunitário	750.556,61	340.990,04	1.091.546,65
	TOTAL	15.356.505,71	38.713.609,05	54.070.114,76

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
04	Administração	10.938.964,58	1.244.646,05	12.183.610,63
04 121	Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00
04 121 0007	ADMINISTRACAO			
04 122	Administração Geral	7.181.132,38	1.241.083,72	8.422.216,10
04 122 0007	ADMINISTRACAO	7.181.132,38	1.241.083,72	8.422.216,10
04 123	Administração Financeira	1.858.471,23	0,00	1.858.471,23
04 123 0007	ADMINISTRACAO	1.858.471,23		1.858.471,23
04 124	Controle Interno	327.623,70	0,00	327.623,70
04 124 0007	ADMINISTRACAO	327.623,70		327.623,70
04 129	Administração de Receitas	574.507,60	0,00	574.507,60
04 129 0007	ADMINISTRACAO	574.507,60		574.507,60
04 843	Serviço da Dívida Interna	519.994,51	0,00	519.994,51
04 843 0007	ADMINISTRACAO	519.994,51		519.994,51
04 846	Outros Encargos Especiais	477.235,16	3.562,33	480.797,49
04 846 0007	ADMINISTRACAO	477.235,16	3.562,33	480.797,49
08	Assistência Social	1.780.727,78	354.096,07	2.134.823,85
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	282.518,15	48.952,70	331.470,85
08 243 0081	ASSISTENCIA	282.518,15	48.952,70	331.470,85
08 244	Assistência Comunitária	1.498.209,63	305.143,37	1.803.353,00
08 244 0081	ASSISTENCIA	1.498.209,63	305.143,37	1.803.353,00
10	Saúde	675.484,46	10.964.122,60	11.639.607,06
10 122	Administração Geral	530.828,55	2.589.791,51	3.120.620,06
10 122 0010	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	530.828,55	2.589.791,51	3.120.620,06
10 301	Atenção Básica	144.655,91	4.849.400,34	4.994.056,25
10 301 0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	144.655,91	4.805.334,83	4.949.990,74
10 301 0075	MELHORIAS NO SISTEMA DE SAUDE	0,00	462,45	462,45
10 301 0089	COVID. ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVIRUS	0,00	43.603,06	43.603,06
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	2.982.045,29	2.982.045,29
10 302 0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	2.982.045,29	2.982.045,29
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	278.116,19	278.116,19
10 303 0040	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	0,00	267.089,31	267.089,31
10 303 0089	COVID. ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVIRUS	0,00	11.026,88	11.026,88
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	226.430,75	226.430,75
10 304 0050	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	222.177,80	222.177,80
10 304 0060	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPID			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
	EMIOLÓGICA	0,00	4.252,95	4.252,95
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	38.338,52	38.338,52
10 305 0050	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANI TÁRIA	0,00	38.338,52	38.338,52
12	Educação	1.565.561,09	16.063.791,03	17.629.352,12
12 306	Alimentação e Nutrição	144.478,02	145.981,57	290.459,59
12 306 0041	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	69.072,81	23.399,61	92.472,42
12 306 0042	ENSINO FUNDAMENTAL	75.405,21	122.581,96	197.987,17
12 361	Ensino Fundamental	1.209.626,25	12.254.733,72	13.464.359,97
12 361 0041	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	0,00	6.754,24	6.754,24
12 361 0042	ENSINO FUNDAMENTAL	1.209.626,25	12.247.979,48	13.457.605,73
12 364	Ensino Superior	196.686,81	0,00	196.686,81
12 364 0044	ENSINO SUPERIOR	196.686,81		196.686,81
12 365	Educação Infantil	14.770,01	3.663.075,74	3.677.845,75
12 365 0041	EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	14.770,01	3.663.075,74	3.677.845,75
13	Cultura	50.394,04	483.502,18	533.896,22
13 392	Difusão Cultural	50.394,04	483.502,18	533.896,22
13 392 0055	DIFUSAO CULTURAL	50.394,04	483.502,18	533.896,22
15	Urbanismo	94.681,60	4.094.284,84	4.188.966,44
15 451	Infra-Estrutura Urbana	94.681,60	4.094.284,84	4.188.966,44
15 451 0058	URBANISMO	94.681,60	4.094.284,84	4.188.966,44
18	Gestão Ambiental	391.105,77	600.000,00	991.105,77
18 606	Extensão Rural	331.105,77	0,00	331.105,77
18 606 0018	PROMOCAO E EXTENCAO RURAL	331.105,77		331.105,77
18 695	Turismo	60.000,00	600.000,00	660.000,00
18 695 0077	TURISMO	60.000,00	600.000,00	660.000,00
20	Agricultura	738.723,49	297.784,85	1.036.508,34
20 606	Extensão Rural	738.723,49	297.784,85	1.036.508,34
20 606 0018	PROMOCAO E EXTENCAO RURAL	738.723,49	297.784,85	1.036.508,34
25	Energia	0,00	554.155,47	554.155,47
25 752	Energia Elétrica	0,00	554.155,47	554.155,47
25 752 0051	ENERGIA ELETRICA	0,00	554.155,47	554.155,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
26	Transporte	783.261,67	1.303.280,54	2.086.542,21
26 782	Transporte Rodoviário	783.261,67	1.303.280,54	2.086.542,21
26 782 0058	URBANISMO			
26 782 0088	TRANSPORTE RODOVIARIO	783.261,67	1.303.280,54	2.086.542,21
27	Desporto e Lazer	396.671,80	694.874,85	1.091.546,65
27 812	Desporto Comunitário	396.671,80	694.874,85	1.091.546,65
27 812 0046	EDUCACAO FISICA E DESPORTO	396.671,80	694.874,85	1.091.546,65
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999 0007	ADMINISTRACAO			
	TOTAL	17.415.576,28	36.654.538,48	54.070.114,76

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

ORGAOS			
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**		**54.070.114,76**
02	**02**	**GABINETE DO PREFEITO**	**1.645.092,14**
	04	Administração	1.645.092,14
02	**03**	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	**2.466.309,74**
	04	Administração	2.466.309,74
02	**04**	**SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL**	**2.134.823,85**
	08	Assistência Social	2.134.823,85
02	**05**	**SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL**	**11.468.102,04**
	04	Administração	4.638.437,92
	15	Urbanismo	4.188.966,44
	25	Energia	554.155,47
	26	Transporte	2.086.542,21
02	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E**	**19.914.794,99**
	12	Educação	17.629.352,12
	13	Cultura	533.896,22
	18	Gestão Ambiental	660.000,00
	27	Desporto e Lazer	1.091.546,65
02	**07**	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	**3.433.770,83**
	04	Administração	3.433.770,83
02	**08**	**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL**	**1.367.614,11**
	18	Gestão Ambiental	331.105,77
	20	Agricultura	1.036.508,34
02	**10**	**SECRETARIA DE SAÚDE**	**11.639.607,06**
	10	Saúde	11.639.607,06
T O T A L G E R A L			54.070.114,76

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS CORRENTES	53.771.583,14	52.220.776,80		1.550.806,34
1100.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.647.000,00	4.808.207,57	161.207,57	
1110.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS	4.330.000,00	4.535.024,42	205.024,42	
1112.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.432.000,00	1.234.745,17		197.254,83
1112.50.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	895.000,00	949.640,19	54.640,19	
1112.50.0.1.00.00.00.0(	IPTU-PRINCIPAL	450.000,00	533.785,19	83.785,19	
1112.50.0.2.00.00.00.0(	IPTU-MULTAS JUROS	5.000,00	793,08		4.206,92
1112.50.0.3.00.00.00.0(	IPTU-DÍVIDA ATIVA	320.000,00	346.858,46	26.858,46	
1112.50.0.4.00.00.00.0(	IPTU-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	120.000,00	68.203,46		51.796,54
1112.53.0.0.00.00.00.0(	ITBI	537.000,00	285.104,98		251.895,02
1112.53.0.1.00.00.00.0(	ITBI-PRINCIPAL	530.000,00	282.277,95		247.722,05
1112.53.0.2.00.00.00.0(	ITBI-MULTAS JUROS	1.000,00	27,03		972,97
1112.53.0.3.00.00.00.0(	ITBI-DÍVIDA ATIVA	5.000,00			5.000,00
1112.53.0.4.00.00.00.0(	ITBI-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.000,00	2.800,00	1.800,00	
1113.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.800.000,00	2.131.029,68	331.029,68	
1113.03.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.800.000,00	2.131.029,68	331.029,68	
1113.03.1.0.00.00.00.0(	IRRF-TRABALHO	1.450.000,00	1.750.774,20	300.774,20	
1113.03.1.1.00.00.00.0(	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.450.000,00	1.750.774,20	300.774,20	
1113.03.4.0.00.00.00.0(	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS	350.000,00	380.255,48	30.255,48	
1113.03.4.1.00.00.00.0(	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	350.000,00	380.255,48	30.255,48	
1114.00.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	1.094.000,00	1.168.063,66	74.063,66	
1114.51.0.0.00.00.00.0(	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	1.094.000,00	1.168.063,66	74.063,66	
1114.51.1.0.00.00.00.0(	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	1.094.000,00	1.168.063,66	74.063,66	
1114.51.1.1.00.00.00.0(	ISSQN-PRINCIPAL	950.000,00	1.155.803,72	205.803,72	
1114.51.1.2.00.00.00.0(	ISSQN-MULTAS JUROS	10.000,00	11.407,47	1.407,47	
1114.51.1.3.00.00.00.0(	ISSQN-DÍVIDA ATIVA	130.000,00	640,70		129.359,30
1114.51.1.4.00.00.00.0(	ISSQN-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	4.000,00	211,77		3.788,23
1119.00.0.0.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS	4.000,00	1.185,91		2.814,09
1119.99.0.0.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS	4.000,00	1.185,91		2.814,09
1119.99.0.1.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	1.000,00	1.185,91	185,91	
1119.99.0.2.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS JUROS	1.000,00			1.000,00
1119.99.0.3.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	1.000,00			1.000,00
1119.99.0.4.00.00.00.0(	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	1.000,00			1.000,00
1120.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS	317.000,00	273.183,15		43.816,85
1121.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	265.000,00	269.199,00	4.199,00	
1121.01.0.0.00.00.00.0(	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	264.500,00	269.199,00	4.699,00	
1121.01.0.1.00.00.00.0(	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-PRINCIPAL	263.000,00	249.745,34		13.254,66
1121.01.0.2.00.00.00.0(	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS	500,00	4.410,39	3.910,39	
1121.01.0.3.00.00.00.0(	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DÍVIDA ATIVA	500,00	13.857,11	13.357,11	
1121.01.0.4.00.00.00.0(	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	500,00	1.186,16	686,16	
1121.04.0.0.00.00.00.0(	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	500,00			500,00
1121.04.0.3.00.00.00.0(	TAXA CONTR.FISCAL.AMBIENTAL-DÍVIDA ATIVA	500,00			500,00
1122.00.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	52.000,00	3.984,15		48.015,85
1122.01.0.0.00.00.00.0(	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	52.000,00	3.984,15		48.015,85
1122.01.0.1.00.00.00.0(	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-PRINCIPAL	35.000,00	1.108,19		33.891,81
1122.01.0.2.00.00.00.0(	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS	1.000,00			1.000,00
1122.01.0.3.00.00.00.0(	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-DÍVIDA ATIVA	15.000,00	95,13		14.904,87
1122.01.0.4.00.00.00.0(	TAXAS PRESTAÇÃO SERV.GERAL-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	1.000,00	2.780,83	1.780,83	
1200.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES	754.500,00	578.023,92		176.476,08
1240.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	754.500,00	578.023,92		176.476,08
1241.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	754.500,00	578.023,92		176.476,08
1241.50.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	754.500,00	578.023,92		176.476,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1241.50.0.1.00.00.00.0(	CONTRIB.SERV.ILUM.PÚBLICA-PRINCIPAL	754.500,00	578.023,92		176.476,08
1300.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITA PATRIMONIAL	114.239,10	754.422,34	640.183,24	
1310.00.0.0.00.00.00.0(	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	2.500,00			2.500,00
1311.00.0.0.00.00.00.0(	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	2.500,00			2.500,00
1311.01.0.0.00.00.00.0(	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS OCUPAÇÃO	1.000,00			1.000,00
1311.01.2.0.00.00.00.0(	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO	1.000,00			1.000,00
1311.01.2.1.00.00.00.0(	FOROS, LAUDÊMIOS TARIFAS OCUPAÇÃO-PRINCIPAL	1.000,00			1.000,00
1311.02.0.0.00.00.00.0(	CONC.PER.AUTOR.CESS.DIREITO.BENS IMÓVEIS PÚBLICOS	500,00			500,00
1311.02.0.1.00.00.00.0(	CONC.PER.AUTOR.CESS.DIR.BENS IMOV.PÚB.-PRINCIPAL	500,00			500,00
1311.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.000,00			1.000,00
1311.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	1.000,00			1.000,00
1320.00.0.0.00.00.00.0(	VALORES MOBILIÁRIOS	111.739,10	754.422,34	642.683,24	
1321.00.0.0.00.00.00.0(	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	111.739,10	754.422,34	642.683,24	
1321.01.0.0.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	111.739,10	754.422,34	642.683,24	
1321.01.0.1.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	111.739,10	754.422,34	642.683,24	
1600.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITA DE SERVIÇOS	137.009,00	186.189,12	49.180,12	
1610.00.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	16.000,00			16.000,00
1611.00.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	16.000,00			16.000,00
1611.01.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.000,00			1.000,00
1611.01.0.1.00.00.00.0(	SERV.ADMINIST.COMERCIAIS GERAIS-PRINCIPAL	1.000,00			1.000,00
1611.02.0.0.00.00.00.0(	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	15.000,00			15.000,00
1611.02.0.1.00.00.00.0(	INSC.CONC.PROC.SELETIVOS-PRINCIPAL	15.000,00			15.000,00
1690.00.0.0.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS	121.009,00	186.189,12	65.180,12	
1699.00.0.0.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS	121.009,00	186.189,12	65.180,12	
1699.99.0.0.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS	121.009,00	186.189,12	65.180,12	
1699.99.0.1.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	110.509,00	186.189,12	75.680,12	
1699.99.0.3.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	10.000,00			10.000,00
1699.99.0.4.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	500,00			500,00
1700.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.632.015,56	45.549.229,80		2.082.785,76
1710.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	19.598.290,61	19.192.887,39		405.403,22
1711.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	12.965.000,00	13.453.821,93	488.821,93	
1711.51.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	12.245.000,00	12.360.493,43	115.493,43	
1711.51.1.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	11.200.000,00	11.262.031,40	62.031,40	
1711.51.1.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	11.200.000,00	11.262.031,40	62.031,40	
1711.51.2.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE FPM- COTAS EXTRAODINÁRIA	1.045.000,00	1.098.462,03	53.462,03	
1711.51.2.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FPM-COTAS EXTRAORDINARIAS-PRINCIPAL	1.045.000,00	1.098.462,03	53.462,03	
1711.52.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	720.000,00	1.093.328,50	373.328,50	
1711.52.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	720.000,00	1.093.328,50	373.328,50	
1712.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	1.160.000,00	1.160.384,95	384,95	
1712.52.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	1.160.000,00	1.160.384,95	384,95	
1712.52.3.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE PART.ESPECIAL.-LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 50	930.000,00	920.562,02		9.437,98
1712.52.3.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE PART.ESPECIAL.-LEI Nº 9.478/97, ART.50-PRINCIPAL	930.000,00	920.562,02		9.437,98
1712.52.4.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	230.000,00	239.822,93	9.822,93	
1712.52.4.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	230.000,00	239.822,93	9.822,93	
1713.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO	3.349.470,17	2.642.253,78		707.216,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
	SAÚDE – SUS				
1713.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	3.349.470,17	2.642.253,78		707.216,39
1713.50.1.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-BLOCO MANUTENÇÃO	1.771.268,00	1.073.144,43		698.123,57
1713.50.1.1.00.00.00.0(	TRANSF.SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA-PRINCIPAL	1.771.268,00	1.073.144,43		698.123,57
1713.50.2.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	513.423,84	477.251,85		36.171,99
1713.50.2.1.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA-PRINCIPAL	513.423,84	477.251,85		36.171,99
1713.50.3.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	26.000,00	54.004,34	28.004,34	
1713.50.3.1.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PRINCIPAL	26.000,00	54.004,34	28.004,34	
1713.50.4.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	87.950,64	87.950,64		
1713.50.4.1.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMACÊUTICA-PRINCIPAL	87.950,64	87.950,64		
1713.50.5.0.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS	950.827,69	949.902,52		925,17
1713.50.5.1.00.00.00.0(	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS-PRINCIPAL	950.827,69	949.902,52		925,17
1714.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	738.054,70	582.937,80		155.116,90
1714.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	340.365,04	344.860,12	4.495,08	
1714.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	340.365,04	344.860,12	4.495,08	
1714.52.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	146.044,67	144.915,20		1.129,47
1714.52.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE-PRINCIPAL	146.044,67	144.915,20		1.129,47
1714.53.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	96.644,99	93.162,48		3.482,51
1714.53.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	96.644,99	93.162,48		3.482,51
1714.58.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.PROGR.AQUISIÇÃO EQUIP.REDE PÚBL.ENSINO FUNDAMENTAL	155.000,00			155.000,00
1714.58.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.PROGR.AQUIS.EQUIP.REDE PÚBL.ENSINO FUNDAM.-PRINCIPAL	155.000,00			155.000,00
1715.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -FUNDEB	56.601,68	95.199,96	38.598,28	
1715.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAT		38.598,28	38.598,28	
1715.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS COMPLEM.UNIÃO FUNDEB-VAAT-PRINCIPAL		38.598,28	38.598,28	
1715.52.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR	56.601,68	56.601,68		
1715.52.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR-PRINCIPAL	56.601,68	56.601,68		
1716.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	247.987,08	233.927,72		14.059,36
1716.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	247.987,08	233.927,72		14.059,36
1716.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.RECUR.FUNDO NAC.ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS-PRINCIPAL	247.987,08	233.927,72		14.059,36
1719.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	1.081.176,98	1.024.361,25		56.815,73
1719.57.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	308.924,39	300.000,00		8.924,39
1719.57.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	308.924,39	300.000,00		8.924,39
1719.58.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020		352.322,40	352.322,40	
1719.58.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020-PRINCIPAL		352.322,40	352.322,40	
1719.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	772.252,59	372.038,85		400.213,74
1719.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL	772.252,59	372.038,85		400.213,74
1720.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	19.783.724,95	18.531.370,47		1.252.354,48
1721.00.0.0.00.00.00.0(	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	14.195.310,00	13.304.991,05		890.318,95
1721.50.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO ICMS	13.000.000,00	11.841.929,49		1.158.070,51
1721.50.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	13.000.000,00	11.841.929,49		1.158.070,51
1721.51.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPVA	1.100.000,00	1.379.943,57	279.943,57	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1721.51.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.100.000,00	1.379.943,57	279.943,57	
1721.52.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	65.000,00	79.204,12	14.204,12	
1721.52.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	65.000,00	79.204,12	14.204,12	
1721.53.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	30.310,00	3.913,87		26.396,13
1721.53.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE CONTRIB.INTERV.DOMÍNIO ECONÔMICO-PRINCIPAL	30.310,00	3.913,87		26.396,13
1722.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	10.000,00	27.303,67	17.303,67	
1722.50.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.RECURSOS HÍDRICOS	10.000,00	9.675,01		324,99
1722.50.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.RECURSOS HÍDRICOS-PRINCIPAL	10.000,00	9.675,01		324,99
1722.51.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.RECURSOS MINERAIS-CFEM		17.628,66	17.628,66	
1722.51.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.RECURSOS MINERAIS-CFEM-PRINCIPAL		17.628,66	17.628,66	
1723.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	489.641,66	467.000,01		22.641,65
1723.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	489.641,66	467.000,01		22.641,65
1723.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS-PRINCIPAL	489.641,66	467.000,01		22.641,65
1724.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES	2.174.486,27	1.797.974,79		376.511,48
1724.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO	739.486,27	736.370,44		3.115,83
1724.51.0.1.00.00.00.0(	TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	739.486,27	736.370,44		3.115,83
1724.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES	1.435.000,00	1.061.604,35		373.395,65
1724.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES-PRINCIPAL	1.435.000,00	1.061.604,35		373.395,65
1729.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	2.914.287,02	2.934.100,95	19.813,93	
1729.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	575.607,60	573.392,00		2.215,60
1729.51.0.1.00.00.00.0(	TRANS.ESTADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRINCIPAL	575.607,60	573.392,00		2.215,60
1729.53.0.0.00.00.00.0(	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º LC 194/2022	352.917,24	423.494,92	70.577,68	
1729.53.0.1.00.00.00.0(	COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º LC 194/2022-PRINCIP	352.917,24	423.494,92	70.577,68	
1729.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	1.985.762,18	1.937.214,03		48.548,15
1729.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	1.985.762,18	1.937.214,03		48.548,15
1740.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	105.000,00			105.000,00
1741.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	105.000,00			105.000,00
1741.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	105.000,00			105.000,00
1741.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	105.000,00			105.000,00
1750.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	8.140.000,00	7.750.257,64		389.742,36
1751.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	8.140.000,00	7.750.257,64		389.742,36
1751.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	8.140.000,00	7.750.257,64		389.742,36
1751.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB-PRINCIPAL	8.140.000,00	7.750.257,64		389.742,36
1790.00.0.0.00.00.00.0(	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.000,00	74.714,30	69.714,30	
1791.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	5.000,00	74.714,30	69.714,30	
1791.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	5.000,00	74.714,30	69.714,30	
1791.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	5.000,00	74.714,30	69.714,30	
1900.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	486.819,48	344.704,05		142.115,43
1910.00.0.0.00.00.00.0(	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	52.000,00	30.858,18		21.141,82
1911.00.0.0.00.00.00.0(	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	52.000,00	30.858,18		21.141,82
1911.01.0.0.00.00.00.0(	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	52.000,00	30.858,18		21.141,82
1911.01.0.1.00.00.00.0(	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-PRINCIPAL	21.500,00	25.377,96	3.877,96	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1911.01.0.2.00.00.00.0(	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-MULTAS JUROS	5.000,00	21,27		4.978,73
1911.01.0.3.00.00.00.0(	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-DÍVIDA ATIVA	20.000,00	5.256,28		14.743,72
1911.01.0.4.00.00.00.0(	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-MULTAS JUROS DÍVIDA ATIVA	5.000,00	202,67		4.797,33
1911.01.0.7.00.00.00.0(	MULTAS PREV.LEGISL.ESPECÍFICA-MULTAS DÍVIDA ATIVA	500,00			500,00
1920.00.0.0.00.00.00.0(	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	419.819,48	296.780,92		123.038,56
1921.00.0.0.00.00.00.0(	INDENIZAÇÕES	209.085,60	36.698,95		172.386,65
1921.01.0.0.00.00.00.0(	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO		526,95	526,95	
1921.01.0.1.00.00.00.0(	INDENIZ.DANOS CAUS.PATRIM.PÚBL.-PRINCIPAL		526,95	526,95	
1921.03.0.0.00.00.00.0(	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO		36.172,00	36.172,00	
1921.03.0.1.00.00.00.0(	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - PRINCIPAL		36.172,00	36.172,00	
1921.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS INDENIZAÇÕES	209.085,60			209.085,60
1921.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	209.085,60			209.085,60
1922.00.0.0.00.00.00.0(	RESTITUIÇÕES	210.733,88	260.081,97	49.348,09	
1922.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES	210.733,88	260.081,97	49.348,09	
1922.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	210.733,88	260.081,97	49.348,09	
1990.00.0.0.00.00.00.0(	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	15.000,00	17.064,95	2.064,95	
1999.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000,00	17.064,95	2.064,95	
1999.12.0.0.00.00.00.0(	ENCARGOS LEGAIS INSCR.DÍVIDA ATIVA E REC.ÔNUS SUCUMBÊNCIA	15.000,00	17.064,95	2.064,95	
1999.12.2.0.00.00.00.0(	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	15.000,00	17.064,95	2.064,95	
1999.12.2.1.00.00.00.0(	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	15.000,00	17.064,95	2.064,95	
2000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS DE CAPITAL	8.823.000,00	3.039.738,85		5.783.261,15
2400.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.823.000,00	3.039.738,85		5.783.261,15
2410.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.393.000,00	1.602.882,40		2.790.117,60
2412.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	1.440.000,00			1.440.000,00
2412.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃ	1.440.000,00			1.440.000,00
2412.50.1.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLA	600.000,00			600.000,00
2412.50.1.1.00.00.00.0(	TRANSF.P/ PROG.TRANSPORTE-ED.BASICA-CAMINHO DA ESC-PR	600.000,00			600.000,00
2412.50.2.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E	40.000,00			40.000,00
2412.50.2.1.00.00.00.0(	TRANSF.P/O PROG.REESTRUT.ED.INFANTIL-PROINFANCIA-PR	40.000,00			40.000,00
2412.50.9.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	800.000,00			800.000,00
2412.50.9.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PR	800.000,00			800.000,00
2414.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.953.000,00	1.602.882,40		1.350.117,60
2414.54.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	1.380.000,00	1.029.882,40		350.117,60
2414.54.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO A PROGRAMAS INFRAEST.TRANSP-PR	1.380.000,00	1.029.882,40		350.117,60
2414.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	1.573.000,00	573.000,00		1.000.000,00
2414.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD-PR	1.573.000,00	573.000,00		1.000.000,00
2420.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	4.430.000,00	1.436.856,45		2.993.143,55
2422.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID	4.430.000,00	1.436.856,45		2.993.143,55
2422.54.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	150.000,00			150.000,00
2422.54.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.CONVÊNIOS ESTAD.PROG.INFRAESTRUT EM TRANSP-PR	150.000,00			150.000,00
2422.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	4.280.000,00	1.436.856,45		2.843.143,55
2422.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DOS ESTAD/DF E DE SUA ENTID.-PR	4.280.000,00	1.436.856,45		2.843.143,55
91000.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES	-5.217.000,00	-5.192.317,15	24.682,85	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
91700.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-5.217.000,00	-5.192.317,15	24.682,85	
91710.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-2.384.000,00	-2.471.071,58		87.071,58
91711.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO N	-2.384.000,00	-2.471.071,58		87.071,58
91711.51.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.240.000,00	-2.252.406,00		12.406,00
91711.51.1.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.240.000,00	-2.252.406,00		12.406,00
91711.51.1.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL-PRINCIPAL	-2.240.000,00	-2.252.406,00		12.406,00
91711.52.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-144.000,00	-218.665,58		74.665,58
91711.52.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	-144.000,00	-218.665,58		74.665,58
91720.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED	-2.833.000,00	-2.721.245,57	111.754,43	
91721.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRI	-2.833.000,00	-2.650.667,89	182.332,11	
91721.50.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-2.600.000,00	-2.368.385,67	231.614,33	
91721.50.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-2.600.000,00	-2.368.385,67	231.614,33	
91721.51.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-220.000,00	-275.987,71		55.987,71
91721.51.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-220.000,00	-275.987,71		55.987,71
91721.52.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	-13.000,00	-6.294,51	6.705,49	
91721.52.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-13.000,00	-6.294,51	6.705,49	
91729.00.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO		-70.577,68		70.577,68
91729.53.0.0.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º LC		-70.577,68		70.577,68
91729.53.0.1.00.00.00.(	(R) DEDUCOES DA COTA PARTE DO ICMS - COMPENSAÇÃO ART.3º LC		-70.577,68		70.577,68
TOTAL GERAL		57.377.583,14	50.068.198,50		7.309.384,64

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
0202 GABINETE DO PREFEITO						
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.138.634,70	0,00	-17.312,44	1.121.322,26	1.121.322,26	0,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	114.117,12	0,00	-300,00	113.817,12	113.817,12	0,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	125.149,21	0,00	17.612,44	142.761,65	142.761,65	0,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	125.465,36	0,00	0,00	125.465,36	125.465,36	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	24.908,00	0,00	-1.858,00	23.050,00	23.050,00	0,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	38.794,83	0,00	-6.382,93	32.411,90	32.411,90	0,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.535,78	0,00	1.000,00	16.535,78	16.535,78	0,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.139,14	0,00	11.623,63	38.762,77	38.762,77	0,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	7.740,00	0,00	-4.382,70	3.357,30	3.357,30	0,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.608,00	0,00	0,00	27.608,00	27.608,00	0,00
T O T A L D O ORGAO	1.645.092,14	0,00	0,00	1.645.092,14	1.645.092,14	0,00
0203 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO						
3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	1.745,35	0,00	1.745,35	1.745,35	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	1.059.870,05	0,00	-46.984,32	1.012.885,73	1.012.885,73	0,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	77.429,80	0,00	0,00	77.429,80	77.429,80	0,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	3.835,64	0,00	0,00	3.835,64	3.835,64	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	74.843,55	0,00	46.984,32	121.827,87	121.827,87	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	142.048,82	0,00	0,00	142.048,82	142.048,82	0,00
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	0,00	19.960,00	0,00	19.960,00	19.960,00	0,00
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	0,00	6.981,30	0,00	6.981,30	6.981,30	0,00
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS					
	538,38	0,00	0,00	538,38	538,38	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	8.531,34	0,00	-431,34	8.100,00	8.100,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	119.923,34	0,00	1.231,34	121.154,68	121.154,68	0,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	0,00	0,00	93.000,00	93.000,00	93.000,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	9.035,00	0,00	0,00	9.035,00	9.035,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	710.327,18	0,00	-89.533,50	620.793,68	620.653,68	140,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	177.290,39	0,00	-4.878,31	172.412,08	172.412,08	0,00
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	5.000,00	0,00	5.901,07	10.901,07	10.901,07	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	5.000,00	0,00	-4.989,26	10,74	10,74	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	300,00	0,00	-300,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00						

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
OBRAS E INSTALAÇÕES						
	1.669.360,00	0,00	0,00	1.669.360,00	0,00	1.669.360,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	43.789,60	0,00	0,00	43.789,60	43.789,60	0,00
T O T A L D O ORGAO	4.107.123,09	28.686,65	0,00	4.135.809,74	2.466.309,74	1.669.500,00
0204 SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL						
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
	15.568,40	0,00	44.511,00	60.079,40	60.079,40	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	843.561,07	0,00	13.060,18	856.621,25	856.621,25	0,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	98.254,12	0,00	-3.143,43	95.110,69	95.110,69	0,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
	6.340,00	0,00	6.826,00	13.166,00	13.166,00	0,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	72.821,71	0,00	-56.360,75	16.460,96	16.460,96	0,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	100.419,43	0,00	0,00	100.419,43	100.419,43	0,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES						
	158.000,00	10.000,00	0,00	168.000,00	168.000,00	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	20.124,47	11.100,00	-1.874,47	29.350,00	28.700,00	650,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
	220.210,60	92.540,07	-6.666,34	306.084,33	285.079,75	21.004,58
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA						
	8.730,00	0,00	15.086,00	23.816,00	23.028,00	788,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
	12.200,00	2.000,00	3.600,00	17.800,00	15.500,00	2.300,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
	357.305,42	18.450,77	-8.895,19	366.861,00	360.066,00	6.795,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ						

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	4.955,26	0,00	-1.250,00	3.705,26	3.705,19	0,07
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	0,00	132.934,80	0,00	132.934,80	108.066,98	24.867,82
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	0,00	820,20	0,00	820,20	820,20	0,00
T O T A L D O ORGAO	1.918.490,48	267.845,84	4.893,00	2.191.229,32	2.134.823,85	56.405,47
0205 SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	1.236.603,01	0,00	51.634,49	1.288.237,50	1.287.742,33	495,17
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	42.067,98	0,00	-10.659,19	31.408,79	31.408,79	0,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	41.856,30	0,00	-24.602,46	17.253,84	17.253,84	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	229.882,95	0,00	-16.372,84	213.510,11	213.510,11	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	243.419,81	0,00	0,00	243.419,81	243.419,81	0,00
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	95.000,00	0,00	0,00	95.000,00	95.000,00	0,00
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS					
	0,00	0,00	59,82	59,82	59,82	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	2.375,00	0,00	0,00	2.375,00	2.375,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	2.083.869,83	823.244,50	27.823,02	2.934.937,35	2.718.293,49	216.643,86
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	59,82	0,00	-59,82	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
			-27.723,02			87.361,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	1.641.760,76	1.102.712,01		2.716.749,75	2.629.388,71	
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	1.018,99	0,00	0,00	1.018,99	1.018,99	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	100,00	17.879,84	-100,00	17.879,84	17.879,84	0,00
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	2.829.113,97	2.997.104,97	0,00	5.826.218,94	4.188.966,44	1.637.252,50
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	2.340,00	1.146.000,00	0,00	1.148.340,00	2.340,00	1.146.000,00
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	0,00	19.444,87	0,00	19.444,87	19.444,87	0,00
T O T A L D O ORGAO	8.449.968,42	6.106.386,19	0,00	14.556.354,61	11.468.102,04	3.088.252,57
0206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURIS						
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	1.184.255,97	0,00	592.943,50	1.777.199,47	1.777.195,47	4,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	7.639.112,08	136.060,23	555.056,98	8.330.229,29	8.093.386,99	236.842,30
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	351.361,12	0,00	84.273,99	435.635,11	435.635,11	0,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	194.269,52	0,00	17.539,99	211.809,51	210.809,51	1.000,00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	645,52	0,00	0,00	645,52	645,52	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	1.965.246,49	0,00	-1.249.814,46	715.432,03	704.975,34	10.456,69
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	1.964.201,36	12.852,61	0,00	1.977.053,97		114.301,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
					1.862.751,99	
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	82.500,00	0,00	0,00	82.500,00	82.500,00	0,00
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS					
	6.679,46	0,00	-5.500,00	1.179,46	179,46	1.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	19.300,00	0,00	-600,00	18.700,00	18.700,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	1.613.334,39	651.646,19	79.885,05	2.344.865,63	2.142.916,25	201.949,38
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E					
	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	25.162,35	0,00	-25.162,35	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	1.981.935,75	325.976,81	-118.467,08	2.189.445,48	2.184.845,33	4.600,15
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	68.677,87	0,00	61.144,38	129.822,25	129.822,25	0,00
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	1.000,00	0,00	100,00	1.100,00	1.100,00	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	500,00	0,00	-500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	45.090,00	4.652,44	9.100,00	58.842,44	58.842,44	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	1.677.735,29	0,00	0,00	1.677.735,29	877.735,29	800.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	1.573.460,50	519.408,84	0,00	2.092.869,34	912.300,00	1.180.569,34
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	0,00	411.454,04	0,00	411.454,04	411.454,04	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
T O T A L D O ORGAO	20.403.467,67	2.062.051,16	0,00	22.465.518,83	19.914.794,99	2.550.723,84
0207 SECRETARIA DE FINANÇAS						
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	987.726,88	0,00	-36.255,78	951.471,10	942.085,27	9.385,83
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.719,31	0,00	-800,00	23.919,31	23.919,31	0,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	600,00	0,00	-600,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.200,00	0,00	37.655,78	87.855,78	87.855,78	0,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	193.695,90	0,00	0,00	193.695,90	193.695,90	0,00
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.91.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	62.435,88	0,00	0,00	62.435,88	62.435,88	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	8.400,00	0,00	0,00	8.400,00	8.400,00	0,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	46.820,53	0,00	-1.643,00	45.177,53	45.164,90	12,63
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	219.200,00	0,00	0,00	219.200,00	219.200,00	0,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.800,00	0,00	0,00	8.800,00	8.800,00	0,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	203.098,52	0,00	-26.071,43	177.027,09	177.027,09	0,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	117.994,24	0,00	18.199,43	136.193,67	136.193,67	0,00
3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES	113.034,79	0,00	9.515,00	122.549,79	122.549,79	0,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	481.745,16	0,00	0,00	481.745,16	480.797,49	947,67
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS						
	458.342,12	0,00	0,00	458.342,12	458.342,12	0,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	9.745,00	0,00	0,00	9.745,00	9.745,00	0,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO						
	359.575,87	0,00	0,00	359.575,87	359.575,87	0,00
4.6.91.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO						
	97.982,76	0,00	0,00	97.982,76	97.982,76	0,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T O T A L D O ORGAO	3.444.116,96	0,00	0,00	3.444.116,96	3.433.770,83	10.346,13
0208 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL						
3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
	58.600,00	0,00	0,00	58.600,00	58.600,00	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
	331.805,45	0,00	-43.507,98	288.297,47	288.297,47	0,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	34.420,70	0,00	0,00	34.420,70	34.420,70	0,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
	5.000,00	0,00	43.507,98	48.507,98	48.507,98	0,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
	28.971,88	0,00	0,00	28.971,88	28.971,88	0,00
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
	272.505,77	0,00	0,00	272.505,77	272.505,77	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
	1.550,00	0,00	-400,00	1.150,00	1.150,00	0,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
			30.039,04			13,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	210.892,10	0,00		240.931,14	240.918,08	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	26.700,00	0,00	9.600,00	36.300,00	36.300,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	84.893,18	204.587,43	-38.377,67	251.102,94	46.352,99	204.749,95
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	1.583,00	0,00	-500,00	1.083,00	1.083,00	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	500,00	0,00	638,63	1.138,63	1.138,63	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	1.000,00	0,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	11.582,76	297.665,24	0,00	309.248,00	309.248,00	0,00
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	0,00	119,61	0,00	119,61	119,61	0,00
T O T A L D O ORGAO	1.070.004,84	502.372,28	0,00	1.572.377,12	1.367.614,11	204.763,01
0210 SECRETARIA DE SAÚDE						
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	43.839,28	0,00	0,00	43.839,28	38.572,05	5.267,23
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	851.877,44	700.000,00	38.040,70	1.589.918,14	1.002.426,14	587.492,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	4.323.494,11	24.447,29	175.948,91	4.523.890,31	4.447.399,00	76.491,31
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	222.022,76	150.000,00	-3.985,72	368.037,04	233.959,52	134.077,52
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	10.004,01	0,00	-973,29	9.030,72	9.030,72	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	428.141,32	0,00	-209.030,60	219.110,72		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
					219.110,72	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	883.902,07	4.640,71	0,00	888.542,78	883.582,52	4.960,26
3.3.40.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	0,00	8.656,17	0,00	8.656,17	8.656,17	0,00
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	271.404,70	0,00	0,00	271.404,70	268.104,70	3.300,00
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS					
	358,92	0,00	358,92	717,84	717,84	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	19.490,88	0,00	-12.190,88	7.300,00	7.175,00	125,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	705.023,02	511.370,73	-15.445,01	1.200.948,74	1.165.633,22	35.315,52
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	231.275,51	15.609,25	3.409,54	250.294,30	243.761,07	6.533,23
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	16.887,00	0,00	12.887,00	29.774,00	29.774,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	1.608.840,63	697.028,11	-67.018,72	2.238.850,02	2.173.393,45	65.456,57
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	122.559,42	728,51	75.873,49	199.161,42	198.432,91	728,51
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	1.000,00	0,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	3.000,00	0,00	32.082,91	35.082,91	35.082,91	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	438.439,46	0,00	-33.850,25	404.589,21	398.365,48	6.223,73
4.4.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES					

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RUA DO COMERCIO, 480
15.023.948/0001-30 Balanço Exercício: 2023

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - PERÍODO: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	0,00	2.222,06	0,00	2.222,06	2.222,06	0,00
4.4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
	804,60	0,00	0,00	804,60	701,25	103,35
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
	20.399,00	609.957,89	0,00	630.356,89	273.506,33	356.850,56
T O T A L D O ORGAO	10.202.764,13	2.724.660,72	-4.893,00	12.922.531,85	11.639.607,06	1.282.924,79
T O T A L O R C A M E N T A R I O	51.241.027,73	11.692.002,84	0,00	62.933.030,57	54.070.114,76	8.862.915,81

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) —

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	44.677.000,00	48.554.583,14	47.028.459,65	-1.526.123,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.647.000,00	4.647.000,00	4.808.207,57	161.207,57
Impostos	4.330.000,00	4.330.000,00	4.535.024,42	205.024,42
Taxas	317.000,00	317.000,00	273.183,15	-43.816,85
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	754.500,00	754.500,00	578.023,92	-176.476,08
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	754.500,00	754.500,00	578.023,92	-176.476,08
RECEITA PATRIMONIAL	24.844,00	114.239,10	754.422,34	640.183,24
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.500,00	2.500,00	0,00	-2.500,00
Valores Mobiliários	22.344,00	111.739,10	754.422,34	642.683,24
RECEITA DE SERVIÇOS	126.500,00	137.009,00	186.189,12	49.180,12
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.000,00	16.000,00	0,00	-16.000,00
Outros Serviços	110.500,00	121.009,00	186.189,12	65.180,12
TRANSFERENCIAS CORRENTES	38.843.070,40	42.415.015,56	40.356.912,65	-2.058.102,91
Transferências da União e de suas Entidades	15.337.242,48	17.214.290,61	16.721.815,81	-492.474,80
Transferências do Estado e de suas Entidades	15.255.827,92	16.950.724,95	15.810.124,90	-1.140.600,05
Transferências de Instituições Privadas	105.000,00	105.000,00	0,00	-105.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.140.000,00	8.140.000,00	7.750.257,64	-389.742,36
Demais Transferências Correntes	5.000,00	5.000,00	74.714,30	69.714,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	281.085,60	486.819,48	344.704,05	-142.115,43
Multas administrativas, contratuais e judiciais	52.000,00	52.000,00	30.858,18	-21.141,82
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	214.085,60	419.819,48	296.780,92	-123.038,56
Demais Receitas Correntes	15.000,00	15.000,00	17.064,95	2.064,95
RECEITAS DE CAPITAL (II)	8.823.000,00	8.823.000,00	3.039.738,85	-5.783.261,15
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	8.823.000,00	8.823.000,00	3.039.738,85	-5.783.261,15
Transferências da União e suas Entidades	4.393.000,00	4.393.000,00	1.602.882,40	-2.790.117,60
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.430.000,00	4.430.000,00	1.436.856,45	-2.993.143,55
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	53.500.000,00	57.377.583,14	50.068.198,50	-7.309.384,64
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	53.500.000,00	57.377.583,14	50.068.198,50	-7.309.384,64
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	4.001.916,26	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	53.500.000,00	57.377.583,14	54.070.114,76	-7.309.384,64
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	9.417.537,40	9.417.537,40	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	9.417.537,40	9.417.537,40	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	39.472.500,00	48.471.900,70	46.424.488,46	46.186.417,29	44.466.526,21	2.047.412,24
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.155.466,00	28.604.941,39	27.424.167,10	27.423.240,50	26.075.182,87	1.180.774,29
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	135.000,00	62.435,88	62.435,88	62.435,88	62.435,88	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.182.034,00	19.804.523,43	18.937.885,48	18.700.740,91	18.328.907,46	866.637,95
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	11.582.500,00	14.461.129,87	7.645.626,30	5.322.639,80	5.256.157,17	6.815.503,57
INVESTIMENTOS	11.092.500,00	14.003.571,24	7.188.067,67	4.865.081,17	4.798.598,54	6.815.503,57
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	490.000,00	457.558,63	457.558,63	457.558,63	457.558,63	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	445.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	51.500.000,00	62.933.030,57	54.070.114,76	51.509.057,09	49.722.683,38	8.862.915,81
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	51.500.000,00	62.933.030,57	54.070.114,76	51.509.057,09	49.722.683,38	8.862.915,81
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	51.500.000,00	62.933.030,57	54.070.114,76	51.509.057,09	49.722.683,38	8.862.915,81
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	6.500,00	389.470,84	241.464,16	241.464,16	145.206,68	9.300,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.500,00	389.470,84	241.464,16	241.464,16	145.206,68	9.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	3.151.192,95	1.011.562,12	1.011.492,12	1.900.990,70	238.710,13
INVESTIMENTOS	0,00	3.151.192,95	1.011.562,12	1.011.492,12	1.900.990,70	238.710,13
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.500,00	3.540.663,79	1.253.026,28	1.252.956,28	2.046.197,38	248.010,13

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	17.338,09	146.815,08	145.780,25	1.034,83	17.338,09
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	81.782,10	81.782,05	0,05	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.338,09	65.032,98	63.998,20	1.034,78	17.338,09
DESPESAS DE CAPITAL	1.306,17	182.941,91	182.821,05	120,86	1.306,17
INVESTIMENTOS	1.306,17	182.941,91	182.821,05	120,86	1.306,17
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.644,26	329.756,99	328.601,30	1.155,69	18.644,26

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
572.284.181-15

CLOTER OLIVEIRA DAVI
CONTADOR
776.397.071-53

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 72/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: KLEIBER LEITE PEREIRA JÚNIOR

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO AO MUNICÍPIO, DE CONFORMIDADE COM O ESTIPULADO NO EDITAL, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VEN-

DA DE BENS IMÓVEIS EM ESTADO NÃO DE USO OU DISPONÍVEL PARA ALIENAÇÃO, E/OU BENS MÓVEIS DIVERSOS EM ESTADO DE SUCATAS, SUCATEADOS, INSERVÍVEIS OU ANTIECONÔMICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: 05 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ 04 DE JULHO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.051/2024

Decreto nº 2.051, de 19 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.168, de 30 de janeiro de 2024 que, Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento financeiro do exercício corrente, credito suplementar, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

08.005 Divisão de Assuntos Políticos Educacionais

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0028 Educação de Qualidade

12.361.0028.1248 Acesso Permanência a Educ. Básica – Obras Infra Estrutura

44.90.51.00 Obras e Instalações .....R$ 250.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, nos termos do artigo 43, § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de fevereiro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.050/2024

Decreto nº 2.050, de 19 de fevereiro de 2024.

Altera o Decreto nº 1.196/2017 que, Dispõe sobre procedimentos e normas para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Juara - MT, instituindo o Sistema de Consignação Online e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 1.196, de 24 de julho de 2017, passando a vigorar com nova redação:

(....)

Art. 2º

(...)

V -

(....)

c) Empréstimo, financiamento e compras por intermédio de cartão de crédito e/ou cartão benefício, concedido por instituição financeira pública ou privada;

Art. 5º

(...)

II – Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito e administradoras de cartão de crédito e cartão benefício consignado, conveniadas com o ente público consignante.

Art. 9º

(....)

II - as consignações facultativas descritas na alínea “c” do inciso V do artigo 2º deste decreto, quando autorizadas pelo servidor, terão disponível o limite de 10% (dez por cento), não concorrendo com o limite definido no inciso I, salvo por força de determinação judicial;

(...)

§ 6º A CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA para cartão de crédito e cartão benefício, ocorrerá apenas uma vez, por matrícula de servidor, para cada uma das modalidades, ou seja, cada servidor poderá ter até 2 (dois) descontos desta modalidade, um para cartão de crédito e um para o cartão benefício.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de fevereiro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.049/2024

Decreto nº 2.049, de 19 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.166, de 30 de janeiro de 2024 que, Autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Juara, para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento financeiro do exercício corrente, credito suplementar, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na dotação abaixo discriminada:

08.005 Divisão de Assuntos Políticos Educacionais

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0028 Educação de Qualidade

12.361.0028.1248 Acesso Permanência a Educ. Básica – Obras Infra Estrutura

44.90.51.00 Obras e Instalações .....R$ 320.000,00

09.101 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0027 Juara com Saúde

10.302.0027.1284 Ampliação, Avesso e Melhorias – MAC – Obras Infraestrutura

44.90.51.00 Obras e Instalações .....R$ 280.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º, correrão por anulação parcial ou total da dotação abaixo mencionada, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

08.006 Divisão de Educação Infantil

12 Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0028 Educação de Qualidade

12.365.0028.1197 Construção Centro Educacional Infantil

44.90.51.00 Obras e Instalações .....R$ 230.000,00

08.006 Divisão de Educação Infantil

12 Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0028 Educação de Qualidade

12.365.0028.1268 Acesso e Permanência a Educ. Básica / Equip Perm. Creche

44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente .....R$ 90.000,00

09.101 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.122 Administração Geral

10.122.0027 Juara com Saúde

10.122.0027.2380 Gestão Adm. das Ações de Serv. Público/ Gestão SUS

33.90.30.00 Material de Consumo .....R$ 280.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de fevereiro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.048/2024

Decreto nº 2.048, de 19 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.133, de 13 de setembro de 2023 que, Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício financeiro corrente, um crédito especial, no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), na dotação abaixo discriminada:

06.005	Departamento de Infraestrutura Urbana
15	Urbanismo
15.452	Serviços Urbanos
15.452.0029	Gestão da Infraestrutura Urbana
15.452.0029.1351	Pavimentação e Micro Revestimento de Vias Públicas, Construção de Drenagem de Águas Pluviais
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R$ 9.000.000,00
FONTE	754 – Recursos de Operações de Crédito

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão do repasse de recursos oriundos do Contrato nº 0621074-48 de contratação de Operação de Credito junto à Caixa Econômica – FINISA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de fevereiro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.024/2024

Decreto nº 2.024, de 12 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre cancelamento de Resto a Pagar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara/MT autorizado a realizar o cancelamento no valor de R$ 226.859,47 (duzentos e vinte seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), afim de proceder os ajustes técnico e contábil no sentido de evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município, conforme descrição abaixo mencionado:

Empenho nº	Descrição	Motivo	Valor R$
0571/2023	Imperial Consultoria, Telecomunicações e Radiodifusão Eireli-ME	Saldo de empenho não será mais utilizado	2.500,00
4075/2023	Dirceu de Oliveira Santos	Saldo de empenho não será mais utilizado	4.207,02
6749/2023	C. Candido de Souza - EPP	Mudança de Fonte Recursos	220.152,45

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de janeiro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PORTARIA N.º 8.155/2024.

PORTARIA N.º 8.155/2024.

Designa integrantes para compor a comissão de atualização dos bens imóveis de propriedade do patrimônio Público Municipal, situados no Município de Juína/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e demais Leis Municipais,

CONSIDERANDO a implementação do programa de Regularização Fundiária Urbana no Município de Juína de acordo com a Lei Municipal n.º 1.

823/2018, com intuito de regularizar as ocupações urbanas informais em áreas públicas;

CONSIDERANDO a realização de Concorrências Públicas visando a venda de áreas públicas; e,

CONSIDERANDO as recentes aprovações de Loteamentos com previsão de destinação de áreas institucionais;

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para compor a comissão de atualização dos bens imóveis de propriedade do patrimônio Público Municipal, situados no Município de Juína/MT, sob a presidência do 1.º (primeiro) relacionado:

NOME	CARGO/PROFISSÃO
JOSÉ CARLOS DIVINO	Assessor de Compras e Licitação
ROBERTO LOPES CORTEZ	Assessor do Departamento de Controle Urbano
UELITON GOMES DOS SANTOS	Diretor de Departamento de Patrimônio
ANDRÉIA CRISTINA SECCKI WOLLMANN	Assessor do Departamento de Controle Urbano

Art. 2.º O Secretário da comissão deverá ser designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Compete a comissão de atualização proceder, conforme necessidade, a incorporação e atualização de novas áreas ao patrimônio Público Municipal.

Art. 4.º A comissão de avaliação terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente publicação, prorrogável, se necessário, para a conclusão dos trabalhos de atualização dos imóveis.

Art. 5.º Concluídos os trabalhos, a comissão deverá protocolar na Secretaria Municipal de Planejamento o laudo de atualização, contendo todos os imóveis que deixaram de pertencer ao patrimônio municipal, seja por REURB, concorrência pública e ou doação, a identificação e caracterização da área, as observações da comissão e a conclusão da atualização, descriminando a valor total da área, bem como o valor por m² ou hectare, quando for o caso, para posterior aprovação de baixa por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6.º Os membros da comissão de atualização não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 7.º Caberá às Secretarias Municipais de Planejamento e de Infraestrutura dar o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 8.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 15 de fevereiro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
GABINETE DO PREFEITO DECISÃO DO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROTOCOLO Nº 074/2024.

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROTOCOLO Nº 074/2024.

Requerente: Rosa Maria da Costa Marques – CPF 206.987.551-20.

Administração Pública: Interessada;

Assunto: Pedido de indenização/restituição (Processo Administrativo nº 074/2024 – Contrato Administrativo 042/2022), entrega definitiva do imóvel alugada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cuida-se de solicitação de formalização processo administrativo de indenização no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), protocolado por Rosa Maria da Costa Marques – CPF 206.987.551-20, em decorrência da utilização de imóvel da requerente, via regular processo administrativo de locação, ao longo de aproximados 15 anos.

Aduz a requerente que durante a contratualização a Administração Municipal realizou inúmeras intervenções no imóvel, assim como o mesmo necessita de reparos para regular entrega.

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA do Município através da Engenheira Civil, KAROLINE PAGNUSSAT, após vistoria no imóvel constatou que, de fato, é necessário intervenções para as correções necessárias do imóvel que foi utilizado pela Administração nos aproximados 15 anos.

Foi juntado aos autos a justificativa técnica nº Nº 003/2023 DE/PREF e planilhas orçamentárias, consistente na planilha SINAPI, inclusive com justificativa técnica por meio de relatório técnico favorável no valor de R$ 46. 939,88 (quarenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), para fins de atender a necessidade de ajustes estruturais, as quais foram aprovadas pela equipe técnica do Município.

A Fiscal de Contratos emitiu relatório circunstanciado e conclusivo informando que o imóvel de fato estava em utilização pela Administração e que não há registros de inadimplemento por parte da proprietária.

Por fim, os autos foram remetidos ao Gabinete para Decisão.

É sucinto o relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos do processo administrativo, em especial, o Relatório Circunstanciado do Fiscal de Contratos e a Justificativa Técnica da Engenheira Civil, KAROLINE PAGNUSSAT, apontando o valor R$ 46.939,88 (quarenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), para fins de atender a necessidade de ajustes estruturais, as quais foram aprovadas pela equipe técnica do Município.

Constato dos autos que de fato trata-se de ocorrência de fato superveniente, uma vez que o imóvel é utilizado pela Administração Municipal a aproximados 15 anos, sendo o último contrato administrativo o de número 042/2022. Desse modo, é obrigação da Administração Municipal devolver o imóvel nas condições iniciais.

Segundo a Engenheira Civil, KAROLINE PAGNUSSAT, as adequações necessárias não decorrem de desgastes naturais e sim, das intervenções que foram necessárias ao longo dos anos para atender a Administração Municipal nas demandas da Secretária de Saúde.

Assim, por força de lei, e do contrato, o Locador é obrigado a entregar o imóvel nas mesmas condições iniciais, veja-se a Cláusula Nona do contrato 042-2022:

DA MANUTENÇÃO E DA ENTREGA DO IMÓVEL O LOCATÁRIO, obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato nas mesmas condições em que o recebeu, conforme registrado no Termo de Vistoria Inicial em Imóvel Residencial/Comercial, previsto na Cláusula Primeira, do presente Contrato, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos, objetivando a conservação do dito imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer Leis, Decretos e Regulamentos em vigor. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas na presente Cláusula, o valor locativo (aluguel) e seus acessórios continuarão a correr, até que O LOCATÁRIO cumpra todas as exigências previstas no presente Contrato.

Ainda, nos termos do parágrafo terceiro da Cláusula Nona citada acima, assim dispõe:

Não sendo executados os reparos referidos no parágrafo anterior, dentro do prazo, o LOCATÁRIO, obriga-se a depositar na conta bancária do/a LOCADOR/A, o valor correspondente a 03 (três) orçamentos apresentados pelo/a mesmo/a. não sendo cumpridos os itens acima, o valor total dos reparos será objeto de execução judicial, na forma da legislação processual civil.

Dessa forma, trata-se de solicitação de indenização no valor de R$ 30. 000,00 (trinta mil reais), cuja equipe técnica em parecer técnico da Engenheira Civil, KAROLINE PAGNUSSAT, apontando o valor R$ 46.939,88 (quarenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), para fins de atender a necessidade de ajustes estruturais. Com isso, limita-se ao pedido da requerente ao valor de indenização de R$ 30. 000,00 (trinta mil reais), ante a vantajosidade para a Administração Municipal.

Em conclusão, para efeitos e razões de decidir, acolho a justificativa técnica da Engenheira Civil da Municipalidade, uma vez que resta plenamente comprovado nos autos, assim como reconhecido tanto no Relatório Circunstanciado da Fiscal de Contratos quanto no Parecer Técnico da Engenheira Civil da Municipalidade, tendo o próprio contrato como fundamento legal da indenização, no valor requerido pela solicitante, qual seja, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ANTE O EXPOSTO, considerando as informações constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, conforme fundamentos de fato e de direito registro na nas linhas acima e no Parecer Técnico da Engenheira Civil, JULGO PROCEDENTE a solicitação da Requerente Rosa Maria da Costa Marques – CPF 206.987.551-20, no sentido DEFERIR:

I – O pagamento de indenização no R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base na Lei n.º 8.666/93, do Contrato Administrativo n.º 042/2022, respeitando-se os limites do pedido da Requerente.

Juína-MT, 14 de fevereiro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 003/2023

MUNICIPIO DE JUINA-MT

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 003/2023- PROCESSO: Contrato de Gestão n.º 001/2023; OBJETO: o repasse do valor de R$18.663,86 (dezoito mil e seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 3.113, de 22 de janeiro de 2024, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, competência do mês de janeiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: o Termo de Parceria n.º 003/2023, o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e os §§ 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 3.100/99, que regulamentou a Lei Federal n.º 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação das OSCIPs, a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS Nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. PARCEIRO PÚBLICO: Município de Juína-MT; OSCIP: Associação de Gestão e Programas - AGAP;

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2024;

PELO PARCEIRO PÚBLICO: Paulo Augusto Veronese, Prefeito Municipal;

PELA OSCIP: Dion Cassio Migueis Jacob, Representante Legal. Administrador de Licitações

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N° 001/2024

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N° 001/2024

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, município de Juína/MT, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura sr. Ericson Leandro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar 1.399/2012;

Considerando a necessidade de compor o quadro de servidores para aulas residuais e substituições aos afastamentos legais;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura efetuou o chamamento de todos os candidatos classificados por meio do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 003/2023 para esta demanda, e que não houve interesse dos classificados em atribuir nas vagas e aulas na disciplina de inscrição nas Unidades Escolares constantes do anexo II;

Esta Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Juína/MT torna público o chamamento para composição do Cadastro Emergencial para os cargos descritos no Anexo II;

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado - PSS, é destinado à seleção de profissionais para atuar nas vagas descritas no quadro abaixo, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprindo os cargos vagos existentes nas seguintes escolas: ZONA URBANA - ZONA RURAL E.M.R. ALVARES DE AZEVEDO – DISTRITO DE TERRA ROXA, ZONA RURAL E.M.R. CORA CORALINA – FAZENDA AMÁLIA, ZONA RURAL E.M.R. VINICIUS DE MORAES – DISTRITO DE FONTANILAS, ZONA RURAL E.M.R. EUCLIDES DA CUNHA – LINHA 04 e ZONA RURAL E.M.R. EUCLIDES DA CUNHA – LINHA 05 (ANEXA FRANCISCO LISBOA) do município de Juína-MT, face ausência de pessoal efetivo para atender a demanda, mediante Contrato Administrativo Temporário por prazo determinado e os candidatos aprovados no Certame, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo e Regime Geral de Previdência Social – RGPS/IN1.1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento das vagas indicadas e à formação de CR – Cadastro de Reserva, ficando a critério da administração pública municipal convocar e admitir os aprovados conforme a necessidade.

1.1.2. A avaliação será por contagem de pontos de titulação e certificado de formação continuada do ano de 2023.

1.1.3. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico www.juina.mt.gov.br

1.2. No quadro abaixo, segue o local da vaga, nomenclatura dos cargos, carga horária, as vagas, e vencimentos:

ZONA - URBANA				
CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	C/H	VENC. (R$)	REQUISITOS MÍNIMOS
PROFESSOR PEDAGOGO	03 + CR	30	R$: 4.281,78	ENSINO SUPERIOR COMPLETO

ZONA RURAL E.M.R. ALVARES DE AZEVEDO – DISTRITO DE TERRA ROXA				
CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	C/H	VENC. (R$)	REQUISITOS MÍNIMOS
PROFESSOR PEDAGOGO	01 + CR	30	R$: 4.281,78	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
ZONA RURAL E.M.R. CORA CORALINA – FAZENDA AMÁLIA				
CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	C/H	VENC. (R$)	REQUISITOS MÍNIMOS
PROFESSOR PEDAGOGO	01 + CR	30	R$: 4.281,78	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
ZONA RURAL E.M.R. VINICIUS DE MORAES – DISTRITO DE FONTANILAS				
CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	C/H	VENC. (R$)	REQUISITOS MÍNIMOS
PROFESSOR PEDAGOGO	01 + CR	30	R$: 4.281,78	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
ZONA RURAL E.M.R. EUCLIDES DA CUNHA – LINHA 04				
CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	C/H	VENC. (R$)	REQUISITOS MÍNIMOS
PROFESSOR PEDAGOGO	CR	30	R$: 4.281,78	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
ZONA RURAL E.M.R. EUCLIDES DA CUNHA – LINHA 05 (ANEXA FRANCISCO LISBOA)				
CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	C/H	VENC. (R$)	REQUISITOS MÍNIMOS
PROFESSOR PEDAGOGO	01 + CR	30	R$: 4.281,78	ENSINO SUPERIOR COMPLETO

ESCOLA RURAL SEM DIREÇÃO PRÓPRIA- EUCLIDES DA CUNHA (ANEXA LOCALIZADA NA LINHA RIO PRETO)				
CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	C/H	VENC. (R$)	REQUISITOS MÍNIMOS
PROFESSOR PEDAGOGO	CR	30	R$: 4.281,78	ENSINO SUPERIOR COMPLETO

DAS INSCRIÇÕES/CONTAGEM DE PONTOS

2.1. O período de realização das inscrições/Contagem de Pontos será das 08hrs do dia 04 de março de 2024 até às 16hrs do dia 12 de março de 2024, e serão realizadas de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Setor Administrativo-Pedagógico, localizada na Avenida Hilda Lourdes Persici Pedrotti, nº 96N, piso superior, módulo 01, CEP 78.320.000, Juína-MT.

2.2. Para a Contagem de Ponto os candidatos deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Setor Administrativo-Pedagógico, no horário de 08h às 11h e de 13h30min às 16h conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.2.1. Ler e aceitar os critérios definidos neste Edital, comparecer na data e horários especificados com toda a documentação exigida, para que a equipe de Contagem de Ponto da SMEC possa preencher o formulário e receber as documentações.

2.2.2. Não haverá cobrança de Taxa de Inscrição.

2.2.3. As informações prestadas no ato da Contagem de Pontos serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Especial Organizadora de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 indeferi-la, caso o preenchimento tenha sido feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatados, a qualquer momento, serem inverídicos.

2.2.4. Todas as informações pertinentes ao Processo Seletivo por Contagem de Ponto deverão ser solicitadas, exclusivamente, à Comissão Especial, pelo e-mail imprensa.smec@juina.mt.gov.br .

2.2.5. Para realização deste processo seletivo o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.2.6. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

2.2.8. Somente serão aceitas a Contagem Pontos por meio de procuração, quando o procurador portar cópias e originais dos documentos pessoais do candidato NO ATO DA INSCRIÇÃO (RG, CPF, título eleitoral e comprovante de residência), bem como do diploma, certificados e títulos para a Contagem de Pontos.

2.3. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

2.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

2.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

2.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

2.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

2.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da admissão.

2.3.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico com registro no Conselho Regional de Medicina.

2.3.7. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

2.3.8- Os candidatos não receberão convocações individuais via ECT (Correio), portanto, é de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das divulgações realizadas no site da Prefeitura de Juína.

2.3.9. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

2.3.10. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da assinatura do contrato, de acordo com a legislação em vigor.

2.3.11. Não possuir registro de antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

2.3.12. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

3. DA PROVA DE TÍTULOS – CONTAGEM DE PONTO

3.1. O Processo Seletivo Simplificado será por Contagem de Pontos por meio de títulos e certificados de formação continuada somente do ano de 2023.

3.1.1. Para contagem de pontos referente à formação/titulação será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

3.1.2. Para o processo de contagem de pontos será necessário que o candidato preencha a ficha com os dados pessoais, bem como as informações inerentes à titulação e de formação continuada, além de apresentar originais e cópias dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência), diploma, certificados e títulos.

3.1.3. Para contagem dos certificados de formação continuada serão considerados os critérios mencionados na ficha de contagem de pontos do Anexo II deste Edital.

3.1.4. Quando na apuração final dos pontos, os candidatos deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

3.1.5. Em caso de empate no resultado final, terá preferência o candidato que tiver:

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência o seguinte:

4.1.1. Maior titulação.

4.1.2. Maior idade.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA CONTAGEM DE PONTOS

5.1. Será divulgado no dia 13 de março de 2024 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas e divulgação preliminar da contagem de pontos. A relação será disponibilizada no site do município responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado www.juina.mt.gov.br.

6. DOS RECURSOS

6.1. Nos casos em que o candidato se sentir prejudicado, com relação ao Processo de Contagem de Ponto ou de atribuição, caberá recurso à Comissão Especial do PSS.

6.2. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a Comissão Especial, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

a) Inscrições/ não homologadas;

b) Resultado Preliminar do Processo de Contagem de Pontos;

6.3. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço do seguinte e-mail: imprensa.smec@juina.mt.gov.br, devendo o candidato destacar no título do e-mail “RECURSO” com as seguintes especificações no corpo do e-mail:

− nome do candidato;

− número de inscrição;

− número do documento de identidade;

− cargo para o qual se inscreveu;

− a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

− a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

6.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal e via WhatsApp, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente.

6.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

6.6. O resultado dos recursos interpostos será afixado no site www.juina.mt.gov.br/.

7. ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO

7.1. A atribuição do candidato obedecerá rigorosamente à pontuação obtida na classificação final, por ordem decrescente de pontuação constante no formulário de inscrição.

7.2. Os candidatos as vagas de professor que assumirem turmas deverão cumprir as 10 horas atividades conforme os preceitos legais.

7.3. Para professores pedagogo em regência de classe, e que completam a jornada de trabalho em duas ou mais unidades o cumprimento da hora atividade será realizada na Unidade de Ensino de maior carga horária.

7.4. Os candidatos que assumirem vagas nas Unidades de Ensino deverão se comprometer em executar/cumprir o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, independente da carga horária assumida garantindo e contribuindo para a qualidade do processo de aprendizagem e do desenvolvimento do aluno.

7.5. A jornada de trabalho dos profissionais candidatos a contrato temporário de Professores será conforme prevê a Lei Complementar 1.399/2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsidio dos Profissionais da Educação Básica do Município de Juína-MT.

8. DA ANÁLISE DE TÍTULOS E CERTIFICADOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

8.1. A análise de Títulos e Certificados de Cursos de Formação Continuada, ano 2023, para contagem de pontos será de caráter classificatório e obedecerá aos seguintes critérios:

8.1.1. Os títulos de Ensino médio e superior realizados em instituição de ensino estrangeira, somente serão considerados, quando traduzidos para a Língua Portuguesa, revalidados por instituição brasileira devidamente reconhecida pelo MEC.

8.1.2. Sendo constatada irregularidade no título, a Comissão que se reserva ao direito, de não computar os pontos a ele (s) atribuído(s).

8.1.3- Os Certificados de Cursos de Formação Continuada, ano 2023, que apresentarem irregularidades comprovadas, a Comissão se reserva no direito de não permitir o cômputo dos pontos, podendo o candidato ser desclassificado.

8.2. Serão analisados e pontuados somente os títulos e certificados relacionados no quadro a seguir, conforme prevê a Lei Complementar Nº 1.399, de 20 de dezembro de 2012:

CARGOS DE PROFESSOR			
ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	Nº MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
FORMAÇÃO			
Título de Doutor.	Diploma, certificado de conclusão e/ou Histórico Escolar devidamente registrado pelo órgão competente. Os certificados impressos on-line deverão apresentar com QR Code.	01	5,0
Título de Mestre.	Diploma, certificado de conclusão de curso e/ou Histórico Escolar devidamente registrado pelo órgão competente. Os certificados impressos on-line deverão apresentar com QR Code.	01	4,0
Título de Especialista.	Diploma, certificado de conclusão de curso e/ou Histórico Escolar, devidamente registrado pelo órgão competente. Os certificados impressos on-line deverão apresentar com QR Code.	01	3,0
Título de Graduação.	Diploma, certificado de conclusão de curso e/ou Histórico Escolar, devidamente registrado pelo órgão competente. Os certificados impressos on-line deverão apresentar com QR Code.	01	2,0
Certificação complementar /Formação Continuada (ano 2023)	Certificado de formação continuada, especifico para o cargo que está pleiteando, ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	0,50 centésimos para cada 40 (quarenta) horas.	5,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL:			

8.3. A contagem de pontos por titulação não será cumulativa, ou seja, será considerado somente o maior título pontuação.

8.4. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial, à luz da legislação vigente.

8.5. Compete ao Departamento de Recursos Humanos da SMEC, se responsabilizar pelo processo de atribuição de classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino, emitindo as cartas de apresentação e registrando todo processo em Ata.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1. O resultado final está previsto para ser divulgado no dia 19 de março de 2024, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da Prefeitura responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado www.juina.mt.gov.br, obedecendo a ordem decrescente de classificação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

10.2. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

10.3. Os candidatos classificados conforme o número de vagas, deverão comparecer na SMEC, impreterivelmente, no prazo de até 05 (cinco) dias da publicação da convocação, munidos de toda documentação descrita no Anexo III, na Rua das Dálias, nº 132N, Módulo IV, CEP 78320-000, Juína-MT, no horário das 08h às 10h30min ou das 13h30min às 16h30min.

10.4. A validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 10 (dez) meses, contado da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação, a critério da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

10.5. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação para a vaga na unidade escolar escolhida, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação, isto é, os classificados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Prefeitura Municipal.

10.6. Ficam impedidos de participar do certame aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil, com os membros da Comissão Especial, constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

10.7. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

10.8. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeados através da Portaria nº 8.133/2024.

10.9. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos Editais Complementares de Convocação.

10.10. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juína-MT, 19 de fevereiro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Divulgação (veiculação) do Edital e Publicação em Diário Oficial	19/02/2024 e 20/02/2024
Período de Inscrição / Contagem de Pontos	04/03/2024 a 12/03/2024
Publicação do resultado preliminar	13/03/2024
Prazo para interposição de recurso	14/03/2024 a 15/03/2024
Publicação do Resultado Definitivo e Homologação do Processo Seletivo Simplificado - Contagem de Pontos e Títulos	19/03/2024

ANEXO II – A ZONA URBANA

Modelo De Ficha De Inscrição Para O Cargo De Professor Pedagogo Por Contagem De Pontos Secretaria Municipal De Administração Do Município De Juína/MT

Ficha De Inscrição Para Contagem De Pontos Ano De 2024.

INSCRIÇÃO NÚMERO:_____

1. DADOS PESSOAIS:

Nome:_____

Data Nasc. ___/___ /___ RG:_____ Exp._____

UF:_____ Data Exp. ____/____/_____ CPF:_____

Telef. Res. _____ Cel. _____

Número do Título de Eleitor: _____

Estado Civil:_____

Endereço: _____

CARGO: _____

E-MAIL: _____

2. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? a)( )Não. b)( )Sim.

Se sim, TIPO: ( ) Público ( ) Privado Jornada de Trabalho _____ Horas/semanais.

3. SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) Contrato

4. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO:			
FORMAÇÃO	Graduação (considerar a maior titulação)	Pontuação	Pontos
	Doutorado	5,0	
	Mestrado	4,0	
	Especialização	3,0	
	Graduação	2,0	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: (considerar o ano de 2023)			
a.	Certificado de formação continuada, especifico para o cargo que está pleiteando, ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	0,50 centésimos para cada 40 (quarenta) horas.	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
	TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS		

Data: ____/_____ /2024

---------- ----------

Assinatura do candidato Assinatura do membro da comissão

ANEXO II – B

ZONA RURAL E.M.R. ALVARES DE AZEVEDO – DISTRITO DE TERRA ROXA

Modelo De Ficha De Inscrição Para O Cargo De Professor Pedagogo Por Contagem De Pontos Secretaria Municipal De Administração Do Município De Juína/MT

Ficha De Inscrição Para Contagem De Pontos Ano De 2024.

INSCRIÇÃO NÚMERO:_____

1. DADOS PESSOAIS:

Nome:_____

Data Nasc. ___/___ /___ RG:_____ Exp._____

UF:_____ Data Exp. ____/____/_____ CPF:_____

Telef. Res. _____ Cel. _____

Número do Título de Eleitor: _____

Estado Civil:_____

Endereço: _____

CARGO: _____

E-MAIL:_____

2. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? a)( )Não. b)( )Sim.

Se sim, TIPO: ( ) Público ( ) Privado Jornada de Trabalho _____ Horas/semanais.

3. SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) Contrato

4. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO:			
FORMAÇÃO	Graduação (considerar a maior titulação)	Pontuação	Pontos
	Doutorado	5,0	
	Mestrado	4,0	
	Especialização	3,0	
	Graduação	2,0	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: (considerar o ano de 2023)			
a.	Certificado de formação continuada, especifico para o cargo que está pleiteando, ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	0,50 centésimos para cada 40 (quarenta) horas.	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
	TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS		

Data: ____/_____ /2024

---------- ----------

Assinatura do candidato Assinatura do membro da comissão

ANEXO II - C

ZONA RURAL E.M.R. CORA CORALINA – FAZENDA AMÁLIA

Modelo De Ficha De Inscrição Para O Cargo De Professor Pedagogo Por Contagem De Pontos Secretaria Municipal De Administração Do Município De Juína/MT

Ficha De Inscrição Para Contagem De Pontos Ano De 2024.

INSCRIÇÃO NÚMERO:_____

1. DADOS PESSOAIS:

Nome:_____

Data Nasc. ___/___ /___ RG:_____ Exp._____

UF:_____ Data Exp. ____/____/_____ CPF:_____

Telef. Res. _____ Cel. _____

Número do Título de Eleitor: _____

Estado Civil:_____

Endereço: _____

CARGO: _____

E-MAIL:_____

2. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? a)( )Não. b)( )Sim.

Se sim, TIPO: ( ) Público ( ) Privado Jornada de Trabalho _____ Horas/semanais.

3. SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) Contrato

4. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO:			
FORMAÇÃO	Graduação (considerar a maior titulação)	Pontuação	Pontos
	Doutorado	5,0	

	Mestrado	4,0	
	Especialização	3,0	
	Graduação	2,0	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: (considerar o ano de 2023)			
a.	Certificado de formação continuada, especifico para o cargo que está pleiteando, ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	0,50 centésimos para cada 40 (quarenta) horas.	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
	TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS		

Data: ____/_____ /2024

---------- ----------

Assinatura do candidato Assinatura do membro da comissão

ANEXO II – D

ZONA RURAL E.M.R. VINICIUS DE MORAES – DISTRITO DE FONTANILAS

Modelo De Ficha De Inscrição Para O Cargo De Professor Pedagogo Por Contagem De Pontos Secretaria Municipal De Administração Do Município De Juína/MT

Ficha De Inscrição Para Contagem De Pontos Ano De 2024.

INSCRIÇÃO NÚMERO:_____

1. DADOS PESSOAIS:

Nome:_____

Data Nasc. ___/___ /___ RG:_____ Exp._____

UF:_____ Data Exp. ____/____/_____ CPF:_____

Telef. Res. _____ Cel. _____

Número do Título de Eleitor: _____

Estado Civil:_____

Endereço: _____

CARGO: _____

E-MAIL:_____

2. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? a)( )Não. b)( )Sim.

Se sim, TIPO: ( ) Público ( ) Privado Jornada de Trabalho _____ Horas/semanais.

3. SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) Contrato

4. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO:			
FORMAÇÃO	Graduação (considerar a maior titulação)	Pontuação	Pontos
	Doutorado	5,0	
	Mestrado	4,0	
	Especialização	3,0	
	Graduação	2,0	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: (considerar o ano de 2023)			
a.	Certificado de formação continuada, especifico para o cargo que está pleiteando, ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	0,50 centésimos para cada 40 (quarenta) horas.	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
	TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS		

Data: ____/_____ /2024

---------- ----------

Assinatura do candidato Assinatura do membro da comissão

ANEXO II – E

ZONA RURAL E.M.R. EUCLIDES DA CUNHA – LINHA 04

Modelo De Ficha De Inscrição Para O Cargo De Professor Pedagogo Por Contagem De Pontos Secretaria Municipal De Administração Do Município De Juína/MT

Ficha De Inscrição Para Contagem De Pontos Ano De 2023.

INSCRIÇÃO NÚMERO:_____

1. DADOS PESSOAIS:

Nome:_____

Data Nasc. ___/___ /___ RG:_____ Exp._____

UF:_____ Data Exp. ____/____/_____ CPF:_____

Telef. Res. _____ Cel. _____

Número do Título de Eleitor: _____

Estado Civil:_____

Endereço: _____

CARGO: _____

E-MAIL_____

2. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? a)( )Não. b)( )Sim.

Se sim, TIPO: ( ) Público ( ) Privado Jornada de Trabalho _____ Horas/semanais.

3. SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) Contrato

4. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO:			
FORMAÇÃO	Graduação (considerar a maior titulação)	Pontuação	Pontos
	Doutorado	5,0	
	Mestrado	4,0	
	Especialização	3,0	
	Graduação	2,0	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: (considerar o ano de 2023)			
a.	Certificado de formação continuada, especifico para o cargo que está pleiteando, ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	0,50 centésimos para cada 40 (quarenta) horas.	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
	TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS		

Data: ____/_____ /2024

---------- ----------

Assinatura do candidato Assinatura do membro da comissão

ANEXO II – F

ZONA RURAL E.M.R. EUCLIDES DA CUNHA – LINHA 05 (ANEXA FRANCISCO LISBOA)

Modelo De Ficha De Inscrição Para O Cargo De Professor Pedagogo Por Contagem De Pontos Secretaria Municipal De Administração Do Município De Juína/MT

Ficha De Inscrição Para Contagem De Pontos Ano De 2024.

INSCRIÇÃO NÚMERO:_____

1. DADOS PESSOAIS:

Nome:_____

Data Nasc. ___/___ /___ RG:_____ Exp._____

UF:_____ Data Exp. ____/____/_____ CPF:_____

Telef. Res. _____ Cel. _____

Número do Título de Eleitor: _____

Estado Civil:_____

Endereço: _____

CARGO: _____

E-MAIL:_____

2. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? a)( )Não. b)( )Sim.

Se sim, TIPO: ( ) Público ( ) Privado Jornada de Trabalho _____ Horas/semanais.

3. SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) Contrato

4. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO:			
FORMAÇÃO	Graduação (considerar a maior titulação)	Pontuação	Pontos
	Especialização	3,0	
	Graduação	2,0	
	Ensino Médio	1,0	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: (considerar o ano de 2023)			
a.	Certificado de formação continuada, especifico para o cargo que está pleiteando, ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	0,50 centésimos para cada 40 (quarenta) horas.	

	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
	TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS		

Data: ____/_____ /2024

---------- ----------

Assinatura do candidato Assinatura do membro da comissão

ANEXO II – G

ZONA RURAL E.M.R. EUCLIDES DA CUNHA – LINHA 05 (ANEXA LOCALIZADA NA LINHA RIO PRETO)

Modelo De Ficha De Inscrição Para O Cargo De Professor Pedagogo Por Contagem De Pontos Secretaria Municipal De Administração Do Município De Juína/MT

Ficha De Inscrição Para Contagem De Pontos Ano De 2024.

INSCRIÇÃO NÚMERO:_____

1. DADOS PESSOAIS:

Nome:_____

Data Nasc. ___/___ /___ RG:_____ Exp._____

UF:_____ Data Exp. ____/____/_____ CPF:_____

Telef. Res. _____ Cel. _____

Número do Título de Eleitor: _____

Estado Civil:_____

Endereço: _____

CARGO: _____

E-MAIL:_____

2. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? a)( )Não. b)( )Sim.

Se sim, TIPO: ( ) Público ( ) Privado Jornada de Trabalho _____ Horas/semanais.

3. SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) Contrato

4. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO:			
FORMAÇÃO	Graduação (considerar a maior titulação)	Pontuação	Pontos
	Especialização	3,0	
	Graduação	2,0	
	Ensino Médio	1,0	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: (considerar o ano de 2023)			
a.	Certificado de formação continuada, especifico para o cargo que está pleiteando, ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	0,50 centésimos para cada 40 (quarenta) horas.	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
	TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS		

Data: ____/_____ /2024

---------- ----------

Assinatura do candidato Assinatura do membro da comissão

ANEXO VI

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO:
2. TELEFONES:
3. FOTOCÓPIA (LEGÍVEL) COM EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS DAS SEGUINTES DOCUMENTAÇÕES:
- RG Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação na última eleição que antecederam à contratação, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (quando do sexo masculino);
- Certidão de nascimento ou casamento;
- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social (de todas as páginas preenchidas);
- Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- Comprovante de residência (atualizado na data da contratação);
- CNH - Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos específicos);
- Tipagem Sanguínea;
- Certidão de Nascimento e RG e CPF (se tiver) dos filhos dependentes (se for o caso);
- Caderneta de vacinação para os filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- CPF Esposo(a)
4. DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO:
- Certificado ou Diploma;
- Declaração de conclusão de curso Original ou autenticada em cartório (se não possuir o Certificado ou Diploma;
- Histórico;
5. APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NO ORIGINAL DAS SEGUINTES DOCUMENTAÇÕES:

- 01 (uma) fotografia, tamanho 3x4 recente, colorida;
- Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
- Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos (www.tjmt.jus.br / www.jfmt.jus.br);
- Declaração de não Acumulação de Cargos Públicos. (declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado);
- Declaração de Bens e Valores;
- Para quem declara imposto de renda: tirar cópia da declaração de IRRF e não é necessário preencher a Declaração de Bens e Valores;
- Atestado Médico, comprovando perfeitas condições de saúde e capacidade física e mental, para as atividades pertinentes ao cargo.
-Conta salário na agência do Banco do Bradesco

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO Nº. 3405, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe Sobre a Criação e Instalação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédios - CIPA, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo de Juruena/MT, e dá outras providências".

Manoel Gontijo de Carvalho, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Juruena/MT;

CONSIDERANDO, que a Norma Regulamentadora n.º 05 - NR-05, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, com as alterações posteriores e pelas introduzidas pela Portaria n. º 8, de 23 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, obriga os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, que admitam trabalhadores como empregados, a constituírem CIPA, na forma e nas condições nela disciplinadas, muito embora a Administração Pública Municipal do Poder Executivo de Juruena-MT não possuir tal categoria de trabalhadores nos seus Quadros de Pessoal;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, entre outras competências dispõe que compete ao Sistema Municipal de Saúde desenvolver o Sistema Municipal de Saúde do Trabalhador que disponha sobre a fiscalização, e coordenação geral na prevenção, prestação de serviços e recuperação;

CONSIDERANDO, por fim, a reconhecida necessidade da criação e implementação

da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédios – CIPA, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo de Juruena, Estado de Mato Grosso, em parte, segundo as disposições da Norma Regulamentadora n.º 05 - NR-05, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, com as alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Regulamentadora n.º 05 - NR-05, aprovada pela Portaria n.º 3. 214, de 08 de

junho de 1978, do Ministério do Trabalho, com as alterações posteriores e pelas introduzidas pela Portaria n.º 8, de 23 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2.º - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédios – CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, bem como de Assédios Morais e Sexuais.

Art. 3.º - A CIPA será composta por representantes da Administração Pública Municipal do Poder Executivo e dos servidores, conforme previsto no presente Decreto.

Art. 4.º - Os representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes

da CIPA serão indicados e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5.º - Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual deverão participar os servidores interessados, que estejam efetivamente trabalhando.

Parágrafo Único. O mandato dos membros eleitos da CIPA será de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 6.º - O primeiro processo eleitoral para constituição da CIPA será coordenado por uma comissão provisória eleitoral, com a seguinte composição:

I - 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes representantes das seguintes secretarias: sendo, 02 (dois) técnico da Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação e 02 (dois) da Secretaria Municipal de Administração;

II - 01 (um) profissional da Secretaria Municipal de Administração, preferencialmente, que tenha conhecimento da área de Saúde e Segurança do Trabalho;

III - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Juruena-MT.

Parágrafo Único. A segunda eleição e as subsequentes serão coordenadas pelas CIPA

eleitas para cada mandato.

Art. 7.º - A CIPA será composta por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes,

sendo:

II- 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes representantes dos servidores, eleitos por voto

secreto e direto.

Art. 8.º - O processo eleitoral observará as seguintes condições:

I - Publicação e divulgação de edital em locais de fácil acesso e visualização, e pelos canais de comunicação digitais do Poder Executivo Municipal (Prefeitura Municipal), no prazo de 60 (sessenta) dias antes da posse da nova comissão eleita;

II- período mínimo para a inscrição de 15 (quinze) dias;

III - inscrição e eleição individual,

IV - pedido de inscrição personalíssimo, vedado por procuração.

V - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos trabalhadores;

VI - voto secreto;

VII - faculdade de eleição por meio eletrônico

Art. 9.º - O servidor público poderá se candidatar a membro da CIPA, desde que:

I - esteja efetivamente exercendo suas atividades no cargo para o qual foi admitido;

II - já tenha cumprido o estágio probatório na data da inscrição;

III - não esteja no cumprimento de pena disciplinar administrativa, ou pena

restritiva de direito, ou de liberdade;

IV - não exerça atribuições de cargo, emprego ou função de natureza temporária.

§ 1.º O servidor que desejar concorrer à eleição deverá inscrever-se, individualmente, mediante o preenchimento de formulário próprio disponível no ato da inscrição.

§ 2.º Será considerada nula a inscrição efetuada em desacordo com as normas

estabelecidas no presente Decreto e no Edital que vier a dispor sobre o processo eleitoral.

Art. 10. - Assumirão a condição de membros titulares os candidatos mais votados até a 3.ª colocação, ficando como membros suplentes aqueles da 4.ª à 6.ª colocação.

§ 1.º Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço, considerada a data da efetivação na Administração Pública Municipal e, permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

§ 2.º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Art. 11. - O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou mais de 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 1.º A CIPA avaliará a justificativa apresentada, observada a legislação vigente quando necessário.

§ 2.º A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição.

Art. 12. - O mandato da presidência da CIPA será alternada entre membro titular representante da Administração Pública Municipal e membro titular representante dos servidores.

I - para o primeiro ano do mandato da CIPA, a Administração Pública Municipal, designará dentre os seus indicados o presidente da CIPA e o vice presidente será o membro representante dos servidores mais votado na eleição da CIPA;

II - para o segundo ano do mandato da CIPA o presidente será eleito entre os membros titulares representantes dos servidores, por voto secreto e direto de os membros titulares da CIPA, e o vice presidente será indicado pela Administração Pública Municipal, entre os seus representantes titulares.

§ 1.º Em caso de afastamento definitivo do presidente durante o seu mandato, se no mandato da Administração Pública Municipal, esta indicará o substituto, em até 02 (dois) dias úteis, entre os seus representantes titulares na CIPA e se no mandato dos servidores, será escolhido outro entre os membros titulares remanescentes dos servidores em reunião específica, por novo processo de escolha, em votação direta e secreta por todos os membros titulares da CIPA.

§ 2.º No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, se esse for representante dos servidores, será substituído pelo próximo mais votado na eleição da CIPA e se representante da Administração Pública Municipal, esta indicará outro entre seus representantes.

Art. 13. - Serão indicados pelos membros da CIPA um secretário e seu substituto, dentre os componentes ou não da comissão, sendo, neste último caso, necessária a concordância da Administração Pública Municipal.

Art. 14. - A CIPA terá por atribuição:

I - identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores e com a assessoria do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração;

II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV - realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho,

visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

V - realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI - divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII - participar, das discussões promovidas pela Administração Pública Municipal para avaliar os impactos relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, de alterações no ambiente e processo de trabalho;

VIII - requerer ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;

IV - colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e outros relacionados à segurança e saúde no trabalho;

X - participar da política de aquisição, uso e manutenção de equipamentos de proteção individual - EPIs e, de equipamentos de proteção coletiva - EPC;

XII - Divulgar e promover o cumprimento das normas regulamentadoras;

XIII - participar, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Saúde, da análise das causas das doenças e dos acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XIV - requisitar à Administração Pública Municipal e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;

XV - requisitar ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, a relação dos acidentes de trabalho ocorridos no período;

XV - promover, anualmente, em conjunto com a Administração Pública Municipal, por meio do Departamento de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Saúde, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

XVI - participar, em conjunto com a Administração Pública Municipal, em campanhas de prevenção previstas no PCMSO;

XVII - decidir os pedidos de reconsideração de suas decisões.

Art. - 15. A Administração Pública Municipal deverá proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho e promover cursos e treinamentos para titulares e suplentes, contemplando os seguintes itens:

I - estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no ambiente de trabalho;

IV - noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

V - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

VI - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 1.º Os cursos e treinamentos a que se refere o *caput*, do presente artigo, terão carga horária de 40 horas, distribuídas em até oito horas diárias, e serão realizados durante o expediente normal de trabalho, considerando a primeira formação da CIPA recém eleita, ficando os demais cursos de aperfeiçoamento com carga obrigatória mínima de quatro horas semestralmente.

§ 2.º Os referidos cursos e treinamentos poderão ser promovidos através do Departamento de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com profissionais de outras Secretarias, de acordo com a especificidade do tema a ser desenvolvido, e ainda por parceria com instituições especializadas em saúde e segurança do trabalho, preferencialmente aquelas entidades sem fins lucrativos, enquadras na Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 3.º A Chefia imediata deverá priorizar o necessário, para a realização das tarefas da CIPA.

Art. 16. - Compete a todos os servidores:

I - participar da eleição de seus representantes;

II - colaborar com a gestão da CIPA;

III - indicar à CIPA e à Administração Pública Municipal as situações de riscos e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho;

IV observar e aplicar, no ambiente de trabalho, as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho;

Art. 17. - Compete ao presidente da CIPA: I - Convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, as decisões da Comissão;

III - informar à Administração Pública Municipal, por meio do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, sobre os trabalhos da CIPA;

IV - coordenar e supervisionar as atividades do secretário da CIPA;

V - cuidar para que a CIPA disponham de condições necessárias para o

desenvolvimento de seus trabalhos;

VI - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

VII - promover, em conjunto com a Administração Pública Municipal, o processo eleitoral para constituição da nova CIPA, com antecedência de 60 dias do término do mandato, coordenando a formação da Comissão Eleitoral conforme indicado no art. 6.º, do presente Decreto;

VIII - informar a Chefia imediata, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre as convocações ordinárias dos membros para realização de atividades inerentes da CIPA, as quais serão ratificadas por atestado referente às horas realizadas de comparecimento; e,

IX – promover as convocações extraordinárias, com comunicação prévia de no mínimo 24 horas, exceto quando situação de emergência com posterior atestado de participação.

Art. 18. - Cabe ao vice-presidente:

I - substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus

afastamentos temporários;

II - auxiliar o presidente quando solicitado;

III - atuar como membro nas ações comuns aos membros, exceto quando no exercício da presidência, ou no seu auxílio;

IV - caberá ainda ao vice presidente as disposições previstas para o presidente, quando na sua substituição temporária.

Art. 19. - O secretário da CIPA terá por atribuição:

I - acompanhar as reuniões da CIPA, redigir e apresentar as atas para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - preparar as correspondências;

III - outras que lhe forem conferidas;

Art. 20. - A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

§ 1.º As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal de trabalho.

§ 2.º As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

§ 3.º As reuniões da CIPA serão itinerantes, realizadas na modalidade de rodízio em todos os órgãos que dispuser de espaço físico.

§ 4.º As reuniões ordinárias, ou extraordinárias não ultrapassará 2 (duas) horas de duração.

Art. 21. - A CIPA realizará reuniões extraordinárias quando:

I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;

III - houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 22. - As decisões da CIPA serão, preferencialmente, tomadas por consenso.

§ 1.º Não havendo consenso e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

§ 2.º Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

§ 3.º O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA, até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o presidente e o vice-presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

Art. 23. - Os membros da CIPA representarão todas as unidades administrativas que não tenham membros formalmente constituídos, respeitando-se sua área de abrangência.

Art. 24. - Os casos omissos serão resolvidos pela CIPA com base nas disposições contidas na Norma Regulamentadora n.º 05 - NR-05, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, com as alterações posteriores.

Art. 25. - Os integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédios – CIPA, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 26. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO 2023 - 3º QUADRIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2,210,404.02	2,330,353.84	2,559,034.37	3,047,443.92	3,004,803.15	3,021,324.19	3,080,027.17	2,940,108.62	3,031,205.42	2,935,055.01	2,938,503.55	2,399,474.16	33,497,737.42	32,452.37
Pessoal Ativo	2,210,404.02	2,330,353.84	2,559,034.37	3,047,443.92	3,004,803.15	3,021,324.19	3,080,027.17	2,940,108.62	3,031,205.42	2,935,055.01	2,938,503.55	2,399,474.16	33,497,737.42	32,452.37
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1,901,414.61	1,922,776.25	2,135,029.06	2,561,373.15	2,498,251.35	2,501,700.26	2,545,425.39	2,429,686.19	2,574,540.62	2,416,367.02	2,426,253.91	2,718,539.89	28,631,357.70	32,452.37
Obrigações Patronais	308,989.41	407,577.59	424,005.31	486,070.77	506,551.80	519,623.93	534,601.78	510,422.43	456,664.80	518,687.99	512,249.64	-319,065.73	4,866,379.72	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		107,946.92	95,135.57	269,064.29	105,908.20	110,059.48			112,394.46		121,621.44	100,406.40	1,022,536.76	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais		97,946.92	95,135.57	99,159.64	105,908.20	110,059.48			112,394.46		121,621.44	100,406.40	842,632.11	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		10,000.00		169,904.65									179,904.65	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2,210,404.02	2,222,406.92	2,463,898.80	2,778,379.63	2,898,894.95	2,911,264.71	3,080,027.17	2,940,108.62	2,918,810.96	2,935,055.01	2,816,882.11	2,299,067.76	32,475,200.66	32,452.37

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	67.768.911,14	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	145.974,99	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	893.208,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	66.729.728,15	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	32.507.653,03	48,72
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	36.034.053,20	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	34.232.350,54	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	32.430.647,88	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**I**X) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X**II**) (%)	
Excedente em 2021 (X**III**) = (X**II** - I**X**) (%)	
Redutor anual (X**IV**) = (0,10 x X**III**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	10.072.351,73	11.077.105,99	10.925.670,52	11.181.682,08
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.594.030,19	3.958.784,45	3.807.348,98	3.925.299,01
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.594.030,19	3.958.784,45	3.807.348,98	3.925.299,01
De Tributos	77.678,02	56.878,02	4.892,59	308.309,30
De Contribuições Previdenciárias	2.516.352,17	3.901.906,43	3.802.456,39	3.616.989,71
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	7.478.321,54	7.118.321,54	7.118.321,54	7.256.383,07
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.196.739,09	2.189.630,46	4.253.616,54	8.257.962,17
Disponibilidade de Caixa	1.196.739,09	2.189.630,46	4.253.616,54	8.257.962,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.953.882,71	4.238.840,54	6.292.476,60	9.686.460,48
(-) Restos a Pagar Processados	1.776.295,38	918.862,69	858.986,23	689.227,56
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	980.848,24	1.130.347,39	1.179.873,83	739.270,75
Demais Haveres Financeiros		0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	8.875.612,64	8.887.475,53	6.672.053,98	2.923.719,91
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	57.883.691,94	60.627.364,47	58.991.001,00	67.768.911,14
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	380.117,00	380.117,00		145.974,99
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	57.503.574,94	60.247.247,47	58.991.001,00	67.622.936,15
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	17,52	18,39	18,52	16,54
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	15,43	14,75	11,31	4,32
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	69.004.289,93	72.296.696,96	70.789.201,20	81.147.523,38
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	62.103.860,94	65.067.027,27	63.710.281,08	73.032.771,04
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	367.483,53	40.206,61	40.206,61	689.227,56
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	57.883.691,94	60.627.364,47	58.991.001,00	67.768.911,14
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	380.117,00	380.117,00		145.974,99
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	57.503.574,94	60.247.247,47	58.991.001,00	67.622.936,15
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	12.650.786,49	13.254.394,44	12.978.020,22	14.877.045,95
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	11.385.707,84	11.928.955,00	11.680.218,20	13.389.341,36
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	67.768.911,14	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	145.974,99	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	67.622.936,15	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	10.819.669,78	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	9.737.702,81	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.733.605,53	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa										
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS									
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	107,933.68	378.00	453,574.74	0.00	322,986.91		-669,005.97	173,814.81		-842,820.78
Recursos Não Vinculados de Impostos	49,240.06	378.00	453,574.74	0.00	319,543.52		-724,256.20	173,814.81		-898,071.01
Outros Recursos não Vinculados	58,693.62	0.00	0.00	0.00	3,443.39		55,250.23			55,250.23
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	9,235,012.55	594.00	366,863.75	0.00	363,170.64		8,504,384.16	515,412.75		7,988,971.41
Recursos Vinculados à Educação	528,921.61		197,731.16		168,259.51		162,930.94			162,930.94
Transferências do FUNDEB	100,820.40		124,909.04		168,259.51		-192,548.15			-192,548.15
Outros Recursos Vinculados à Educação	428,301.21		72,822.12				355,479.09			355,479.09
Recursos Vinculados à Saúde	2,437,378.95	594.00	58,671.95		105,156.70		2,272,956.30	397,257.33		1,875,698.97
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	2,336,510.32	594.00	58,671.95		105,156.70		2,172,087.67	397,257.33		1,774,830.34
Outros Recursos Vinculados à Saúde	100,868.63						100,868.63			100,868.63
Recursos Vinculados à Assistência Social	93,906.53						93,906.53	4,617.23		89,289.30
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)										
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	6,089,368.38		49,014.24		89,754.43		5,950,599.71	82,279.00		5,868,320.71
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	5,940,651.34				641.76		5,940,009.58	64,102.00		5,875,907.58
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	148,717.04		49,014.24		89,112.67		10,590.13	18,177.00		-7,586.87
Demais Vinculações Legais	148,945.44		25,446.40				123,499.04	31,259.19		92,239.85
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	33,539.73						33,539.73			33,539.73
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	90,890.16		25,446.40				65,443.76	7,725.00		57,718.76
Outras Vinculações Legais	24,515.55						24,515.55	23,534.19		981.36
Recursos Extraorçamentários										
Outras Vinculações	-63,508.36		36,000.00				-99,508.36			-99,508.36
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração										
TOTAL (IV) = (I + II + III)	9,342,946.23	972.00	820,438.49		686,157.55		7,835,378.19	689,227.56		7,146,150.63

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	67.768.911,14
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	67.622.936,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	66.729.728,15

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	32.507.653,03	48,72
Limite Máximo (incisos **I**, **II** e **III** art. 20 da LRF) - <%>	36.034.053,20	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	34.232.350,54	51,30
Limite de Alerta (inciso **II** do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	32.430.647,88	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	2.923.719,91	16,54
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	135.245.872,30	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.877.045,95	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	10.819.669,78	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.733.605,53	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	689.227,56	7.146.150,63

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2023 - 6º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.430.165,94	72.960.349,05	19.985.049,01	27,39	76.194.480,60	104,43	-3.234.131,55
RECEITAS CORRENTES	54.087.606,68	64.429.814,79	16.957.291,45	26,32	67.761.683,24	105,17	-3.331.868,45
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.190.150,00	12.673.668,54	2.371.598,46	18,71	11.415.958,77	90,08	1.257.709,77
Impostos	7.995.750,00	12.479.268,54	2.326.357,60	18,64	11.124.235,66	89,14	1.355.032,88
Taxas	194.400,00	194.400,00	45.240,86	23,27	291.723,11	150,06	-97.323,11
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.100.000,00	1.100.000,00	299.404,36	27,22	1.424.648,05	129,51	-324.648,05
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.100.000,00	1.100.000,00	299.404,36	27,22	1.424.648,05	129,51	-324.648,05
RECEITA PATRIMONIAL	26.000,00	677.589,00	538.256,70	79,44	1.042.645,40	153,88	-365.056,40
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	26.000,00	677.589,00	538.256,70	79,44	1.042.645,40	153,88	-365.056,40
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.929.500,00	1.929.500,00	246.591,14	12,78	1.702.788,53	88,25	226.711,47
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					104.040,00		-104.040,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.929.500,00	1.929.500,00	246.591,14	12,78	1.598.748,53	82,86	330.751,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.642.856,68	47.849.957,25	13.511.129,28	28,24	51.912.559,92	108,49	-4.062.602,67
Transferências da União e de suas Entidades	17.932.116,68	19.211.431,25	5.380.595,96	28,01	22.037.862,57	114,71	-2.826.431,32
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.303.040,00	19.661.333,00	6.364.097,01	32,37	20.795.437,21	105,77	-1.134.104,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.407.700,00	8.977.193,00	1.766.436,31	19,68	9.079.260,14	101,14	-102.067,14
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	199.100,00	199.100,00	-9.688,49	-4,87	263.082,57	132,14	-63.982,57
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			2.877,95		7.903,70		-7.903,70
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	98.000,00	98.000,00	9.000,00	9,18	76.000,00	77,55	22.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	101.100,00	101.100,00	-21.566,44	-21,33	179.178,87	177,23	-78.078,87

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	6.342.559,26	8.530.534,26	3.027.757,56	35,49	8.432.797,36	98,85	97.736,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00		0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	100.000,00	100.000,00		0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS			8.179,35		19.626,96		-19.626,96
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis			8.179,35		19.626,96		-19.626,96
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.242.559,26	8.430.534,26	3.019.578,21	35,82	8.413.170,40	99,79	17.363,86
Transferências da União e de suas Entidades	992.300,00	1.434.055,00	1.418.662,71	98,93	1.947.625,40	135,81	-513.570,40
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.250.259,26	6.996.479,26	1.600.915,50	22,88	6.465.545,00	92,41	530.934,26
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	60.430.165,94	72.960.349,05	19.985.049,01	27,39	76.194.480,60	104,43	-3.234.131,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	60.430.165,94	72.960.349,05	19.985.049,01	27,39	76.194.480,60	104,43	-3.234.131,55
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	60.430.165,94	72.960.349,05	19.985.049,01	27,39	76.194.480,60	104,43	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.433.101,06			3.433.101,06		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.433.101,06			3.433.101,06		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	60.430.165,94	76.643.450,11	12.412.218,03	70.716.300,55	5.927.149,56	14.799.848,57	70.027.072,99	6.616.377,12	69.347.827,40	689.227,56

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	51.611.934,92	68.077.971,52	11.190.403,89	65.209.457,78	2.868.513,74	13.243.927,79	64.917.538,46	3.160.433,06	64.320.032,99	291.919,32
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.444.009,23	32.955.381,94	5.260.315,37	31.739.253,58	1.216.128,36	5.260.315,37	31.739.253,58	1.216.128,36	31.328.247,39	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	122.000,00	131.212,00	17.917,70	131.206,89	5,11	22.521,28	131.206,89	5,11	131.206,89	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.045.925,69	34.991.377,58	5.912.170,82	33.338.997,31	1.652.380,27	7.961.091,14	33.047.077,99	1.944.299,59	32.860.578,71	291.919,32
DESPESAS DE CAPITAL	8.168.231,02	8.565.478,59	1.221.814,14	5.506.842,77	3.058.635,82	1.555.920,78	5.109.534,53	3.455.944,06	5.027.794,41	397.308,24
INVESTIMENTOS	7.668.231,02	7.928.964,69	1.127.777,15	4.870.332,64	3.058.632,05	1.425.807,78	4.473.024,40	3.455.940,29	4.391.284,28	397.308,24
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	636.513,90	94.036,99	636.510,13	3,77	130.113,00	636.510,13	3,77	636.510,13	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	60.430.165,94	76.643.450,11	12.412.218,03	70.716.300,55	5.927.149,56	14.799.848,57	70.027.072,99	6.616.377,12	69.347.827,40	689.227,56
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	60.430.165,94	76.643.450,11	12.412.218,03	70.716.300,55	5.927.149,56	14.799.848,57	70.027.072,99	6.616.377,12	69.347.827,40	689.227,56
SUPERÁVIT (XIII)				5.478.180,05			6.044.569,14		6.846.653,20	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	60.430.165,94	76.643.450,11	12.412.218,03	76.194.480,60		14.799.848,57	76.071.642,13		76.194.480,60	689.227,56
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES				0,00						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.430.165,94	76.643.450,11	12.412.218,03	70.716.300,55	100,00	5.927.149,56	14.799.848,57	70.027.072,99	100,00	6.616.377,12	689.227,56
Legislativa	2.000.000,00	2.573.000,00	406.942,92	2.390.460,07	3,38	182.539,93	519.265,64	2.390.460,07	3,41	182.539,93	
Ação Legislativa	2.000.000,00	2.573.000,00	406.942,92	2.390.460,07	3,38	182.539,93	519.265,64	2.390.460,07	3,41	182.539,93	
Controle Externo									0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções									0,00	0,00	
Judiciária									0,00	0,00	
Ação Judiciária									0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário									0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções									0,00	0,00	
Essencial à Justiça									0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica									0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial									0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções									0,00	0,00	
Administração	11.281.243,24	14.380.661,67	1.837.396,34	14.036.900,64	19,85	343.761,03	2.411.577,33	13.982.640,00	19,97	398.021,67	54.260,64
Planejamento e Orçamento									0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	5.206.500,00	6.352.031,26	838.837,01	6.131.640,36	8,67	220.390,90	997.957,02	6.106.759,91	8,72	245.271,35	24.880,45
Administração Financeira	2.128.000,00	4.177.593,87	544.285,43	4.147.494,14	5,86	30.099,73	769.827,98	4.127.641,00	5,89	49.952,87	19.853,14
Controle Interno									0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização									0,00	0,00	
Tecnologia da Informação									0,00	0,00	
Ordenamento Territorial									0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos									0,00	0,00	
Administração de Receitas									0,00	0,00	
Administração de Concessões									0,00	0,00	
Comunicação Social									0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	3.946.743,24	3.851.036,54	454.273,90	3.757.766,14	5,31	93.270,40	643.792,33	3.748.239,09	5,35	102.797,45	9.527,05
Defesa Nacional									0,00	0,00	
Defesa Aérea									0,00	0,00	
Defesa Naval									0,00	0,00	
Defesa Terrestre									0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções									0,00	0,00	
Segurança Pública									0,00	0,00	
Policiamento									0,00	0,00	
Defesa Civil									0,00	0,00	
Informação e Inteligência									0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções									0,00	0,00	
Relações Exteriores									0,00	0,00	
Relações Diplomáticas									0,00	0,00	
Cooperação Internacional									0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções									0,00	0,00	
Assistência Social	2.136.300,00	2.960.707,92	452.278,17	2.886.233,59	4,08	74.474,33	496.942,15	2.875.086,36	4,11	85.621,56	11.147,23
Assistência ao Idoso	163.000,00	158.238,90	19.083,86	142.355,71	0,20	15.883,19	28.503,38	142.355,71	0,20	15.883,19	
Assistência ao Portador de Deficiência									0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	616.848,74	835.451,62	145.499,67	816.171,07	1,15	19.280,55	152.656,34	811.553,84	1,16	23.897,78	4.617,23
Assistência Comunitária	1.336.907,26	1.962.298,40	287.268,64	1.923.148,81	2,72	39.149,59	315.356,43	1.916.618,81	2,74	45.679,59	6.530,00
FU08 - Administração Geral									0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções	19.544,00	4.719,00	426,00	4.558,00	0,01	161,00	426,00	4.558,00	0,01	161,00	
Previdência Social									0,00	0,00	
Previdência Básica									0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário									0,00	0,00	
Previdência Complementar									0,00	0,00	
Previdência Especial									0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções									0,00	0,00	
Saúde	13.774.410,68	20.025.506,77	3.521.010,12	18.635.685,54	26,35	1.389.821,23	4.298.878,16	18.171.986,92	25,95	1.853.519,85	463.698,62
Atenção Básica	4.503.180,91	6.347.476,59	919.911,77	5.961.275,81	8,43	386.200,78	1.032.785,72	5.754.107,58	8,22	593.369,01	207.168,23
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.538.746,16	8.089.900,74	1.778.748,23	7.284.841,89	10,30	805.058,85	2.336.935,46	7.098.439,89	10,14	991.460,85	186.402,00
Suporte Profilático e Terapêutico	632.791,20	318.827,86	14.428,10	281.232,47	0,40	37.595,39	28.066,41	251.409,71	0,36	67.418,15	29.822,76
Vigilância Sanitária	68.250,00	31.450,00		17.435,98	0,02	14.014,02		17.435,98	0,02	14.014,02	
Vigilância Epidemiológica	533.733,12	652.947,45	140.541,84	591.135,26	0,84	61.812,19	140.564,84	562.646,26	0,80	90.301,19	28.489,00
Alimentação e Nutrição									0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	3.497.709,29	4.584.904,13	667.380,18	4.499.764,13	6,36	85.140,00	760.525,73	4.487.947,50	6,41	96.956,63	11.816,63
FU10 - Demais Subfunções									0,00	0,00	
Trabalho									0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador									0,00	0,00	
Relações de Trabalho									0,00	0,00	
Empregabilidade									0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho									0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções									0,00	0,00	
Educação	15.470.581,00	20.094.293,55	3.077.415,31	18.992.654,52	26,86	1.101.639,03	3.355.882,42	18.992.059,87	27,12	1.102.233,68	594,65
Ensino Fundamental	6.975.682,48	9.171.025,03	1.457.601,80	8.443.856,95	11,94	727.168,08	1.619.227,45	8.443.856,95	12,06	727.168,08	
Ensino Médio									0,00	0,00	
Ensino Profissional									0,00	0,00	
Ensino Superior	407.680,00	523.330,00	82.111,51	510.436,87	0,72	12.893,13	131.215,62	510.166,87	0,73	13.163,13	270,00
Educação Infantil	7.818.018,52	10.024.858,52	1.517.230,01	9.664.421,06	13,67	360.437,46	1.559.447,29	9.664.096,41	13,80	360.762,11	324,65
Educação de Jovens e Adultos									0,00	0,00	
Educação Especial									0,00	0,00	
Educação Básica									0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	269.200,00	375.080,00	20.471,99	373.939,64	0,53	1.140,36	45.992,06	373.939,64	0,53	1.140,36	
Cultura	112.000,00	392.123,76	79.938,87	346.631,14	0,49	45.492,62	61.761,87	328.454,14	0,47	63.669,62	18.177,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico									0,00	0,00	
Difusão Cultural	112.000,00	392.123,76	79.938,87	346.631,14	0,49	45.492,62	61.761,87	328.454,14	0,47	63.669,62	18.177,00
FU13 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções									0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	551.765,16	548.527,79	109.091,54	535.536,34	0,76	12.991,45	112.460,52	535.536,34	0,76	12.991,45	
Custódia e Reintegração Social									0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos									0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas									0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	551.765,16	548.527,79	109.091,54	535.536,34	0,76	12.991,45	112.460,52	535.536,34	0,76	12.991,45	
Urbanismo	2.391.500,00	3.025.725,12	813.704,05	2.748.513,98	3,89	277.211,14	995.837,25	2.748.513,98	3,92	277.211,14	
Infra-Estrutura Urbana	691.500,00	1.139.087,12	621.754,20	892.818,93	1,26	246.268,19	621.754,20	892.818,93	1,27	246.268,19	
Serviços Urbanos	1.700.000,00	1.886.638,00	191.949,85	1.855.695,05	2,62	30.942,95	374.083,05	1.855.695,05	2,65	30.942,95	
Transportes Coletivos Urbanos									0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções									0,00	0,00	
Habitação	3.359.968,80	1.308.753,80				1.308.753,80			0,00	1.308.753,80	
Habitação Rural									0,00	0,00	
Habitação Urbana	3.359.968,80	1.308.753,80				1.308.753,80			0,00	1.308.753,80	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções									0,00	0,00	
Saneamento	1.910.000,00	2.337.252,08	244.097,08	2.317.794,71	3,28	19.457,37	386.928,56	2.317.794,71	3,31	19.457,37	
Saneamento Básico Rural									0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano									0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	1.910.000,00	2.337.252,08	244.097,08	2.317.794,71	3,28	19.457,37	386.928,56	2.317.794,71	3,31	19.457,37	
Gestão Ambiental	5.000,00	45.196,00	19.128,60	45.190,62	0,06	5,38	30.528,60	44.515,62	0,06	680,38	675,00
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	45.196,00	19.128,60	45.190,62	0,06	5,38	30.528,60	44.515,62	0,06	680,38	675,00
Controle Ambiental									0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas									0,00	0,00	
Recursos Hídricos									0,00	0,00	
Meteorologia									0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções									0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia									0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico									0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia									0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico									0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções									0,00	0,00	
Agricultura	895.000,00	1.035.796,61	106.094,07	920.835,22	1,30	114.961,39	129.339,03	919.860,22	1,31	115.936,39	975,00
Abastecimento									0,00	0,00	
Extensão Rural	859.740,16	1.035.452,36	106.094,07	920.555,22	1,30	114.897,14	129.339,03	919.580,22	1,31	115.872,14	975,00
Irrigação									0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária									0,00	0,00	
Defesa Agropecuária									0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	35.259,84	344,25		280,00	0,00	64,25		280,00	0,00	64,25	
Organização Agrária									0,00	0,00	
Reforma Agrária									0,00	0,00	
Colonização									0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções									0,00	0,00	
Indústria	7.000,00	2.380,00	0,00	2.378,50	0,00	1,50		1.738,50	0,00	641,50	640,00
Promoção Industrial									0,00	0,00	
Produção Industrial									0,00	0,00	
Mineração									0,00	0,00	
Propriedade Industrial									0,00	0,00	
Normalização e Qualidade									0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	7.000,00	2.380,00	0,00	2.378,50	0,00	1,50		1.738,50	0,00	641,50	640,00
Comércio e Serviços	283.000,00	1.620.301,00	787.954,34	962.366,71	1,36	657.934,29	786.919,75	960.624,72	1,37	659.676,28	1.741,99
Promoção Comercial									0,00	0,00	
Comercialização									0,00	0,00	
Comércio Exterior									0,00	0,00	
Serviços Financeiros									0,00	0,00	
Turismo	283.000,00	1.620.301,00	787.954,34	962.366,71	1,36	657.934,29	786.919,75	960.624,72	1,37	659.676,28	1.741,99
FU23 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções									0,00	0,00	
Comunicações									0,00	0,00	
Comunicações Postais									0,00	0,00	
Telecomunicações									0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções									0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	1.311.000,00	1.469.932,42	266.817,28	1.468.644,42	2,08	1.288,00	244.410,33	1.445.110,23	2,06	24.822,19	23.534,19
Conservação de Energia	1.311.000,00	1.469.932,42	266.817,28	1.468.644,42	2,08	1.288,00	244.410,33	1.445.110,23	2,06	24.822,19	23.534,19
Energia Elétrica									0,00	0,00	
Combustíveis Minerais									0,00	0,00	
Biocombustíveis									0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções									0,00	0,00	
Transporte	2.039.671,76	2.009.883,10	393.565,40	1.999.665,25	2,83	10.217,85	459.608,36	1.991.940,25	2,84	17.942,85	7.725,00
Transporte Aéreo									0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	2.039.671,76	2.009.883,10	393.565,40	1.999.665,25	2,83	10.217,85	459.608,36	1.991.940,25	2,84	17.942,85	7.725,00
Transporte Ferroviário									0,00	0,00	
Transporte Hidroviário									0,00	0,00	
Transportes Especiais									0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções									0,00	0,00	
Desporto e Lazer	1.629.725,30	2.045.682,62	184.829,25	1.659.092,28	2,35	386.590,34	356.874,32	1.553.034,04	2,22	492.648,58	106.058,24
Desporto de Rendimento									0,00	0,00	
Desporto Comunitário	1.629.725,30	2.045.682,62	184.829,25	1.659.092,28	2,35	386.590,34	356.874,32	1.553.034,04	2,22	492.648,58	106.058,24
Lazer									0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral									0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções									0,00	0,00	
Encargos Especiais	622.000,00	767.725,90	111.954,69	767.717,02	1,09	8,88	152.634,28	767.717,02	1,10	8,88	
Refinanciamento da Dívida Interna									0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa									0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	622.000,00	767.725,90	111.954,69	767.717,02	1,09	8,88	152.634,28	767.717,02	1,10	8,88	
Serviço da Dívida Externa									0,00	0,00	
Transferências									0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais									0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica									0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções									0,00	0,00	
Reserva de Contingência	650.000,00	0,00				0,00			0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	60.430.165,94	76.643.450,11	12.412.218,03	70.716.300,55	100,00	5.927.149,56	14.799.848,57	70.027.072,99	100,00	6.616.377,12	689.227,56

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 – Administração Geral											
FU27 – Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 – Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5,090,002.95	6,237,264.07	4,702,729.28	4,707,447.88	5,976,763.21	5,336,568.14	5,457,607.75	5,392,435.80	5,106,120.04	8,424,201.68	6,590,309.20	11,747,690.13	74,769,050.13	69,601,814.79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,144,222.53	1,560,820.46	583,925.45	577,936.43	833,408.48	893,665.64	610,376.33	752,064.17	542,621.12	1,552,593.62	974,583.25	1,397,015.21	11,423,164.69	12,673,668.54
IPTU	7,168.81	23,198.85	24,735.70	35,492.51	181,218.89	121,685.09	37,315.91	13,181.89	17,787.28	23,287.29	15,330.12	4,628.61	505,030.95	3,380,019.54
ISS	945,342.97	206,102.38	307,888.84	267,268.49	393,281.83	557,808.41	294,299.40	418,631.75	295,029.56	569,118.45	659,488.82	1,131,720.92	6,065,981.82	3,612,116.00
ITBI	29,136.00	1,173,768.61	71,358.27	82,104.68	7,867.50	13,299.00	77,475.80	141,383.54	12,121.27	779,394.81	112,811.47	52,305.56	2,553,026.51	3,101,980.00
IRRF	128,379.98	134,395.11	152,708.05	161,113.66	199,602.84	176,718.61	172,168.41	167,894.71	201,987.12	161,484.68	165,561.05	184,511.05	2,006,525.27	2,385,153.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34,194.77	23,355.51	27,234.59	11,957.09	51,429.42	24,094.53	29,116.81	10,972.28	15,695.89	19,308.39	21,391.79	23,849.07	292,600.14	194,400.00
Contribuições	17,562.15	131,784.30	111,146.97	124,065.41	211,686.35	30,155.59	132,322.42	127,294.74	116,376.55	122,849.21	152,663.79	146,740.57	1,424,648.05	1,100,000.00
Receita Patrimonial	40,727.51	29,451.13	37,741.86	28,485.03	75,027.20	65,306.82	61,848.36	61,449.67	51,837.34	52,513.78	53,996.79	484,259.91	1,042,645.40	677,589.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	40,727.51	29,451.13	37,741.86	28,485.03	75,027.20	65,306.82	61,848.36	61,449.67	51,837.34	52,513.78	53,996.79	484,259.91	1,042,645.40	677,589.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	131,578.94	138,342.50	152,388.85	118,555.40	122,047.27	165,813.02	127,388.64	154,520.99	120,922.60	224,639.18	129,627.35	116,963.79	1,702,788.53	1,929,500.00
Transferências Correntes	3,747,844.33	4,368,156.73	3,805,554.81	3,834,834.32	4,714,101.37	4,163,894.83	4,494,880.14	4,257,819.29	4,196,451.67	6,437,414.26	5,229,462.58	9,662,284.58	58,912,698.91	53,021,957.25
Cota-Parte do FPM	1,334,165.37	1,801,397.94	1,101,997.77	1,259,927.33	1,402,365.08	1,308,160.64	1,602,167.85	1,085,728.20	1,106,789.90	1,027,945.01	1,333,722.09	2,118,044.29	16,482,411.47	15,542,000.00
Cota-Parte do ICMS	1,183,199.43	1,073,541.10	1,140,696.64	1,024,543.35	1,336,826.29	1,160,665.50	1,234,557.80	1,380,326.87	1,384,296.61	1,398,729.50	1,367,693.89	1,324,359.46	15,009,436.44	14,460,000.00
Cota-Parte do IPVA	50,409.24	60,852.81	96,405.46	114,777.86	404,833.74	257,661.60	141,854.89	121,913.72	74,149.62	72,626.21	40,441.28	40,069.96	1,475,936.39	1,460,000.00
Cota-Parte do ITR	92,575.94	62,640.54	7,597.34	22,800.85	3,761.52	13,535.21	12,089.55	9,638.92	62,258.22	1,863,661.97	366,827.93	381,903.21	2,919,291.20	720,000.00
Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	699,278.26	707,724.84	657,702.37	631,591.99	863,488.46	747,152.64	694,343.20	767,641.17	748,409.22	831,551.55	794,589.97	978,134.23	9,121,607.90	8,977,193.00
Outras Transferências Correntes	388,216.09	661,999.50	801,155.23	781,192.94	702,826.28	676,779.24	809,866.85	892,570.41	800,548.10	1,242,900.02	1,326,167.42	4,819,773.43	13,904,015.51	11,902,764.25
Outras Receitas Correntes	8,067.49	8,708.95	11,971.34	23,571.29	20,500.54	17,782.24	30,791.86	39,286.94	77,910.76	34,191.63	49,975.44	-59,663.93	263,104.55	199,100.00
DEDUÇÕES (II)	532,069.86	599,686.32	469,339.29	484,409.75	629,206.48	547,992.40	467,632.30	519,395.29	497,197.06	872,592.36	622,088.65	758,529.23	7,000,138.99	5,172,000.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	532,069.86	599,686.32	469,339.29	484,409.75	629,206.48	547,992.40	467,632.30	519,395.29	497,197.06	872,592.36	622,088.65	758,529.23	7,000,138.99	5,172,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4,557,933.09	5,637,577.75	4,233,389.99	4,223,038.13	5,347,556.73	4,788,575.74	4,989,975.45	4,873,040.51	4,608,922.98	7,551,609.32	5,968,220.55	10,989,070.90	67,768,911.14	64,429,814.79
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)											145,025.24	949.75	145,974.99	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4,557,933.09	5,637,577.75	4,233,389.99	4,223,038.13	5,347,556.73	4,788,575.74	4,989,975.45	4,873,040.51	4,608,922.98	7,551,609.32	5,823,195.31	10,988,121.15	67,622,936.15	64,429,814.79
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)			93,744.00	80,724.00	71,280.00	81,840.00	81,840.00	81,840.00	81,840.00	81,840.00	81,840.00	156,420.00	893,208.00	955,577.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	4,557,933.09	5,637,577.75	4,139,645.99	4,142,314.13	5,276,276.73	4,706,735.74	4,908,135.45	4,791,200.51	4,527,082.98	7,469,769.32	5,741,355.31	10,831,701.15	66,729,728.15	63,474,237.79

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.289.173,79	67.489.901,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.673.668,54	11.415.958,77
IPTU	3.380.019,54	504.923,47
ISS	3.612.116,00	6.059.748,61
ITBI	3.101.980,00	2.553.026,51
IRRF	2.385.153,00	2.006.525,27
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	194.400,00	291.734,91
Contribuições	1.100.000,00	1.424.648,05
Receita Patrimonial	677.589,00	1.038.466,88
Aplicações Financeiras (II)	677.589,00	1.038.466,88
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	47.709.316,25	51.644.957,14
Cota-Parte do FPM	13.140.000,00	13.479.203,38
Cota-Parte do ICMS	12.000.000,00	12.007.675,53
Cota-Parte do IPVA	1.230.000,00	1.180.398,42
Cota-Parte do ITR	600.000,00	2.335.433,09
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	8.977.193,00	9.121.607,90
Outras Transferências Correntes	11.762.123,25	13.520.638,82
Demais Receitas Correntes	2.128.600,00	1.965.871,10
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	2.128.600,00	1.965.871,10
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	63.611.584,79	66.451.435,06
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	8.530.534,26	8.272.797,36
Operações de Crédito (VIII)	100.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		19.626,96
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		19.626,96
Transferências de Capital	8.430.534,26	8.253.170,40
Convênios	8.261.814,26	8.253.170,40
Outras Transferências de Capital	168.720,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	8.430.534,26	8.272.797,36
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	72.042.119,05	74.724.232,42
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	72.042.119,05	74.724.232,42

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	67.683.561,22	65.084.747,91	64.923.064,89	64.202.720,95	846.659,08		
Pessoal e Encargos Sociais	32.927.276,94	31.711.158,52	31.711.158,53	31.300.152,33	98.061,02		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	131.212,00	131.206,89	131.206,89	131.206,89			
Outras Despesas Correntes	34.625.072,28	33.242.382,50	33.080.699,47	32.771.361,73	748.598,06		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	67.552.349,22	64.953.541,02	64.791.858,00	64.071.514,06	846.659,08		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.978.701,15	5.506.842,77	5.109.534,53	5.027.794,41	93.495,99	327.276,92	327.276,92
Investimentos	7.342.187,25	4.870.332,64	4.473.024,40	4.391.284,28	93.495,99	327.276,92	327.276,92
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	636.513,90	636.510,13	636.510,13	636.510,13			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	7.342.187,25	4.870.332,64	4.473.024,40	4.391.284,28	93.495,99	327.276,92	327.276,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	74.894.536,47	69.823.873,66	69.264.882,40	68.462.798,34	940.155,07	327.276,92	327.276,92
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	74.894.536,47	69.823.873,66	69.264.882,40	68.462.798,34	940.155,07	327.276,92	327.276,92

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	4.994.002,09
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	4.994.002,09

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.042.645,40
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	6.036.647,49

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)	0,00	7.789.657,68
Disponibilidade de Caixa	0,00	7.789.657,68
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	9.342.946,23
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	821.410,49
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	731.878,06
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-7.789.657,68

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	7.789.657,68

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	821.410,49
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	8.611.068,17

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	7.568.422,77

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.433.101,06
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.433.101,06
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	27.548,08	1.771.593,22	940.155,07	858.014,23	972,00	331.465,83	36.017,70	327.276,92	327.276,92	40.206,61	0,00	972,00
PODER EXECUTIVO	27.548,08	1.748.747,30	917.309,15	858.014,23	972,00	331.465,83	36.017,70	327.276,92	327.276,92	40.206,61	0,00	972,00
PODER LEGISLATIVO		22.845,92	22.845,92		0,00							0,00
Câmara Municipal		22.845,92	22.845,92		0,00							0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	27.548,08	1.771.593,22	940.155,07	858.014,23	972,00	331.465,83	36.017,70	327.276,92	327.276,92	40.206,61	0,00	972,00

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (**I**)	100.000,00		100.000,00

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	8.565.478,59	5.506.842,77	3.058.635,82
Investimentos	7.928.964,69	4.870.332,64	3.058.632,05
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	636.513,90	636.510,13	3,77
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (**II**)	8.565.478,59	5.506.842,77	3.058.635,82

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (**III**) = (**II** - **I**)	8.465.478,59	5.506.842,77	2.958.635,82

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		21.603,44	-21.603,44
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis		19.626,96	-19.626,96
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		1.976,48	-1.976,48

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
DESPESAS DE CAPITAL							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA							
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)	11.936,29	21.603,44	33.539,73

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	60.430.165,94
Previsão Atualizada	72.960.349,05
Receitas Realizadas	76.194.480,60
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.433.101,06
DESPESAS	
Dotação Inicial	60.430.165,94
Dotação Atualizada	76.643.450,11
Despesas Empenhadas	70.716.300,55
Despesas Liquidadas	70.149.911,46
Despesas Pagas	69.347.827,40
Superávit Orçamentário	5.478.180,05

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	70.716.300,55
Despesas Liquidadas	70.149.911,46

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	67.768.911,14
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	67.622.936,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	66.729.728,15

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		4.994.002,09	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		7.789.657,68	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.799.141,30	858.014,23	940.155,07	972,00
Poder Executivo	1.776.295,38	858.014,23	917.309,15	972,00
Poder Legislativo	22.845,92	0,00	22.845,92	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	367.483,53	40.206,61	327.276,92	0,00
Poder Executivo	367.483,53	40.206,61	327.276,92	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.166.624,83	898.220,84	1.267.431,99	972,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		100.000,00
Despesa de Capital Líquida	5.506.842,77	3.058.635,82

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	21.603,44	-21.603,44
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 015/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CNPJ: 15.023.955/0001-31
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000057/2023
Modalidade Nr.: 00000015/2023
Modalidade: PREGÃO
Classificação: Pregão Presencial
Processo Nr.: 00000985/2023
Data da Adjudicação: 31/01/2024
Data da Homologação:09/02/2024
Objeto da Licitação: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO "

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
3424 - GRAFICA ELISA LTDA - EPP						
CNPJ: 07.773.619/0001-88						
45641	ATESTADO MÉDICO – SULFITE 90G – 15X21 CM – IMPRESSÃO 4X0 CORES – CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	G.ELISA	BLOCO	40,0000	60,0000	2.400,00
45649	CADERNETA DE VACINAÇÃO – SULFITE 180G – 15X8 CM – (IMPRESSÃO 4X4 CORES)	G.ELISA	BLOCO	10000,0000	36,0000	360.000,00
45656	CARTÃO DA CRIANÇA MENINA – SULFITE 180G – IMPRESSÃO 4X4 CORES – 20,5 X 44,5 CM – COM 3 DOBRAS.	G.ELISA	UNIDADE	1500,0000	2,8800	4.320,00
45663	CARTÃO DE VACINAÇÃO COVID 19 – SULFITE 180G – IMPRESSÃO 4X4 CORES – 15 X 8 CM.	G.ELISA	BLOCO	10000,0000	0,5600	5.600,00
45664	CARTÃO DE GESTANTE – IMPRESSÃO 4X4 CORES – COUCHE 300G – TAMANHO 21 X 30 CM – 2 DOBRAS.	G.ELISA	BLOCO	2000,0000	1,8500	3.700,00
45670	CERTIFICADOS – IMPRESSÃO 4 X 4 CORES – COUCHE GRAMATURA 230G – 21 X 30 CM.	G.ELISA	BLOCO	1000,0000	3,8300	3.830,00
45685	CONTROLE DE MEDICAMENTOS E PACIENTES / TUBERCULOSE – SULFITE 75G/ SUPERBOND 63G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4 X 1 CORES), CONTENDO 100 X 2 FOLHAS POR BLOCO.	G.ELISA	UNIDADE	20,0000	76,5000	1.530,00
45693	ESUS – RELATÓRIO DIÁRIO DE VISITA – SULFITE 90G – 21 X 30 – (IMPRESSÃO 4 X 4 CORES) – CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	G.ELISA	UNIDADE	50,0000	78,8000	3.940,00
45702	FICHA DE ATENDIMENTO AO ADULTO – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4X4 CORES) – CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	G.ELISA	UNIDADE	40,0000	69,0000	2.760,00
45709	FOLDER 2 DOBRAS, FORMATO 148X210 CM (A5) – (IMPRESSÃO 4X4 CORES) – COUCHE FOSCO 90G.	G.ELISA	UNIDADE	2000,0000	1,2000	2.400,00
45717	LIVRO DE COLETA DE CITOPATOLÓGICO/CCO – CAPA EM COUCHE 230G 4X0 CORES PLASTIFICADA E MIOLO EM SULFITE 90G – 21 X 30 CM – IMPRESSÃO 4X4 CORES – ENCADERNAÇÃO WIRE-O, CONTENDO 100 FOLHAS POR LIVRO.	G.ELISA	UNIDADE	20,0000	143,5000	2.870,00
45718	LIVRO DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS – CAPA EM COUCHE 230G 4X0 CORES PLASTIFICADA E MIOLO EM SULFITE 90G – IMPRESSÃO 4X4 CORES – 21 X 30 CM – ENCADERNAÇÃO WIRE-O, CONTENDO 100 FOLHAS POR LIVRO.	G.ELISA	UNIDADE	20,0000	143,5000	2.870,00
45724	ODONTOGRAMA – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4X1 CORES) CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	G.ELISA	UNIDADE	30,0000	81,5000	2.445,00
45731	PANFLETOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO – (IMPRESSÃO 4X4 CORES) – 15 X 22 CM – PAPEL COUCHE 150G.	G.ELISA	UNIDADE	6000,0000	0,7700	4.620,00
45738	PROFILAXIA DA RAIVA – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO	G.ELISA	UNIDADE	25,0000	80,0000	2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CNPJ: 15.023.955/0001-31
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

	4X1 CORES), CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.					
45745	PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES – (IMPRESSÃO 4X0 CORES) – 21 X 30 CM – SULFITE 90G, CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	G.ELISA	UNIDADE	40,0000	71,5000	2.860,00
45752	REGISTRO DE ACIDENTE DE TRABALHO – SULFITE 75G/SUPERBOND 63G – 21 X 30 – (IMPRESSÃO 4X1 CORES) CONTENDO 100 X 2 FOLHAS POR BLOCO.	G.ELISA	UNIDADE	30,0000	74,0000	2.220,00
45759	ROA – TÉC. ENFERMAGEM – SULFITE 90G 0 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4X1 CORES) CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	G.ELISA	UNIDADE	100,0000	65,0000	6.500,00
45761	TRIAGEM DE ENFERMAGEM – SULFITE 90G – (IMPRESSÃO 4X1 CORES) – 10,5 X 15,5 CM CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCOS.	G.ELISA	UNIDADE	100,0000	37,8200	3.782,00

Total Itens: 19 **Total Fornecedor:** 420.647,0000

3691 - GRAFICA GENIAL LTDA - ME
CNPJ: 15.329.564/0001-40

45645	AGENDA DE ANOTAÇÕES COM FECHAMENTO EM WIRE-O, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15X21 CM, COM 96 FOLHAS. CAPA EM COUCHE 230G – 4X0 CORES E MIOLO BRANCO, CARACTERÍSTICAS PAUTADO.	G.GENIAL	UNIDADE	50,0000	123,4000	6.170,00
45652	CARIMBO AUTO TINTADO AUTOMÁTICO MODELO PRINTER Q24 COMPLETO (BORRACHA E REFIL), DIMENSÕES 24 X 24MM, MATERIAL EM FOTO – POLÍMERO, SEM VAZAMENTO DE TINTA, CONFECCIONADO CONFORME E SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE.	G.GENIAL	UNIDADE	150,0000	116,9000	17.535,00
45659	CARTÃO FAMÍLIA AZUL – SULFITE 180G – IMPRESSÃO 4X1 CORES – 10,5 X 7,5 CM.	G.GENIAL	UNIDADE	4000,0000	0,7000	2.800,00
45666	CARTÃO PLANEJAMENTO FAMILIAR – IMPRESSÃO 4 X 4 CORES – COUCHE 300G – 10 X 8 CM.	G.GENIAL	BLOCO	3000,0000	0,7300	2.190,00
45675	CONFECÇÃO DE CRACHÁS EM PVC COM FITA PERSONALIZADA: TAMANHO 8,5 CM X 5,5 CM, IMPRESSÃO FRENTE COLORIDO E VERSO P&B, TRAVA JACARÉ, CORDÃO DE 15MM PERSONALIZADO.	G.GENIAL	UNIDADE	500,0000	57,4000	28.700,00
45686	CONTROLE DE RESERVATÓRIO/SOROLOGIA PARA LEISHMANIOSE CANINA – SULFITE 75G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4 X 1 CORES), CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	G.GENIAL	UNIDADE	20,0000	71,8000	1.436,00
45689	ESUS – CADASTRO INDIVIDUAL – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4 X 4 CORES), CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	G.GENIAL	BLOCO	40,0000	77,9000	3.116,00
45698	FICHA DE ANOTAÇÃO CLÍNICA/ODONTO – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4 X 4 CORES) – CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	G.GENIAL	UNIDADE	30,0000	47,9000	1.437,00
45705	FICHA DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAIS DIVERSOS – SULFITE 95G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4X4 CORES) – CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCOS.	G.GENIAL	UNIDADE	40,0000	81,3000	3.252,00
45712	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE EXAME LABORATORIAL – 21 X 30 CM – 4X0 CORES – 2 VIAS COPIATIVAS – CONTENDO 100X2 FOLHAS POR BLOCOS.	G.GENIAL	UNIDADE	100,0000	123,6000	12.360,00
45720	MAPA DE CONTROLE/HANSENÍASE – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4X1 CORES) – CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	G.GENIAL	UNIDADE	20,0000	76,9000	1.538,00
45727	PANFLETOS FLYER 14X20 CM (A5) – (IMPRESSÃO 4X4 CORES), PAPEL COUCHE 115G COM BRILHO.	G.GENIAL	UNIDADE	5000,0000	0,7400	3.700,00
45732	PANFLETOS PARA LABORATÓRIO – (IMPRESSÃO 4X4 CORES) – 15 X 22 CM – PAPEL COUCHE 150G.	G.GENIAL	UNIDADE	6000,0000	0,7700	4.620,00
45734	PANFLETOS PARA VIGILÂNCIA AMBIENTAL – (IMPRESSÃO 4X4 CORES) – 15 X 22 CM – PAPEL COUCHE 150G.	G.GENIAL	UNIDADE	10000,0000	0,6500	6.500,00
45741	PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE DENGUE / PNCD – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4X1 CORES) CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	G.GENIAL	UNIDADE	40,0000	65,0000	2.600,00
45748	RECEITUÁRIO – 15 X 21 (IMPRESSÃO 4X1 CORES) – CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	G.GENIAL	UNIDADE	1300,0000	28,5800	37.154,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CNPJ: 15.023.955/0001-31
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

45755	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4X4 CORES) CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	G.GENIAL	UNIDADE	70,0000	69,9000	4.893,00

Total Itens: 17 **Total Fornecedor:** 140.001,0000

5466 - ALMIR DE C. MENDONCA

CNPJ: 32.106.753/0001-72

45644	BANNER IMPRESSO TAMANHO 100X69, MATERIAL LONA 440G, BASTÃO E CORDINHA. (INSTALADO NO LOCAL INDICADO)	MIRARTE	METRO QUADRA	50,0000	88,0000	4.400,00
45676	CONFECÇÃO DE FAIXAS EM LONA BRILHO: IMPRESSÃO DIGITAL A LAZER 4 X 0 CORES – LONA 440G UV – REFILADA – ACABAMENTO EM MADEIRA NAS EXTREMIDADES E NO MEIO COM ÍLIOS. (INSTALADO NO LOCAL INDICADO) .	MIRARTE	METRO QUADRA	100,0000	89,0000	8.900,00
45680	CONFECÇÃO DE LETRAS RECORTADAS EM PVC EXPANDIDO DE 30MM: CONFECCIONADA EM PVC EXPANDIDO DE 30MM COM CORTE COMPUTADORIZADO E ELETRONICAMENTE A LAZER CONFORME LAYOUT APRESENTADO, LIXADA E PINTADA COM NTA AUTOMOTIVA, PODENDO SER FIXADA COM FITA DUPLA FA	MIRARTE	METRO QUADRA	100,0000	2.700,0000	270.000,00
45682	CONFECÇÃO DE PLACA INTERNA DE IDENTIFICAÇÃO/INFORMAÇÃO ORIENTAÇÃO DE SALAS: CONFECCIONADA EM ACRÍLICO CRISTAL TRANSPARENTE DE 4MM RECORTADO ELETRONICAMENTE A LAZER, COM APLICAÇÃO DE ADESIVO IMPRESSO 4 X 0 COR CONFORME LAYOUT APRESENTADO, PODENDO SER	MIRARTE	METRO QUADRA	20,0000	1.085,0000	21.700,00
45715	IMPRESSÃO DE PELÍCULA PVC PERFURADO: PELÍCULA AUTO ADESIVA, MONOMÉRICA CALANDRADA COM 80 MICRONS DE ESPESSURA IMPRESSÃO 4 X 0 CORES DIGITAL A LAZER, COM VISIBILIDADE DE FORA PARA DENTRO DE 50% - COLOCAÇÃO (INSTALADO/APLICADO).	MIRARTE	METRO QUADRA	100,0000	179,0000	17.900,00
45760	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELÍCULA INSUFILM – PELÍCULA AVANÇADA, COM LAMINA DE 0,3MM/ESPESSURA. COM TRANSPARÊNCIA DE 5% A 75% AUTOMOTIVO, E ATÉ 100% COMERCIAL COM PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS ULTRAVIOLETA – CORES VARIADAS.	MIRATE	METRO QUADRA	100,0000	239,0000	23.900,00

Total Itens: 6 **Total Fornecedor:** 346.800,0000

107356 - ERICK FERNANDES DO NASCIMENTO TAVARES - ME

CNPJ: 38.265.539/0001-45

45673	CONFECÇÃO DE BANNER EM LONA BRILHO – IMPRESSÃO DIGITAL A LAZER 4 X 0 CORES – LONA UV BACKLIGHT / BRILHO, COM MALHA DE POLIÉSTER 300D X 500D 18 X 12 GRAMATURA 440G/M² FRONTAL BRANCO DE ALTA QUALIDADE – REFILADO – ACABAMENTO EM MADEIRA, PONTEIRA DE PVC	TAVARES	METRO QUADRA	100,0000	149,0000	14.900,00
45674	CONFECÇÃO DE BANNER EM LONA FOSCA – IMPRESSÃO DIGITAL A LAZER 4 X 0 CORES – LONA UV BACKLIGHT / FOSCA, COM MALHA DE POLIÉSTER 300D X 500 D 18 X 12 GRAMATURA 440G/M² FRONTAL BRANCO DE ALTA QUALIDADE – REFILADO – ACABAMENTO EM MADEIRA, PONTEIRA DE PVC	TAVARES	METRO QUADRA	100,0000	149,0000	14.900,00
45677	CONFECÇÃO DE FAIXAS EM LONA FOSCA: IMPRESSÃO DIGITAL A LAZER 4 X 0 CORES – LONA 440G UV – REFILADA – ACABAMENTO EM MADEIRA NAS EXTREMIDADES E NO MEIO COM ÍLIOS. (INSTALADO NO LOCAL INDICADO) .	TAVARES	METRO QUADRA	100,0000	89,0000	8.900,00
45681	CONFECÇÃO DE PAINEL COM ESTRUTURA DE FERRO E LONA 440G: IMPRESSÃO DIGITAL A LAZER EM LONA BACKLIGHT BRILHO/FOSCO, COM MALHA DE POLIÉSTER 300D X 500D 18X12 GRAMATURA 440G/M² FRONTAL BRANCO DE ALTA QUALIDADE, 4 X 0 COR – MONTAGEM EM ESTRUTURA DE FERRO	TAVARES	METRO QUADRA	100,0000	152,0000	15.200,00
45683	CONFECÇÃO DE PLACA INTERNA DE IDENTIFICAÇÃO/INFORMAÇÃO/ORIENTAÇÃO DE SALAS: CONFECCIONADA	TAVARES	METRO QUADRA	100,0000	1.885,0000	188.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CNPJ: 15.023.955/0001-31
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

	EM PVC EXPANDIDO DE 10MM RECORTADO ELETRONICAMENTE A LAZER CONFORME LAYOUT APRESENTADO, COM APLICAÇÃO DE ADESIVO IMPRESSO 4 X 0 CORES, PODENDO SER FIXADA COM FI					
45687	ENVELOPAMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO DE FROTA: IMPRESSÃO DIGITAL A LAZER EM VINIL ADESIVOS AUTOMOTIVO DE ALTA PERFORMANCE FOSCO/BRILHO, COM PROTEÇÃO UV, 4X0 CORES, APLICAÇÃO NA LATARIA DIANTEIRA, LATERAIS E TRASEIRA CONFORME LAYOUT DA ARTE APRESENTADA, C	TAVARES	METRO QUADRA	100,0000	265,0000	26.500,00
45696	FAIXA PUBLICITÁRIA 2M X 70 CM, LONA 440G. (INSTALADA NO LOCAL INDICADO).	TAVARES	UNIDADE	50,0000	124,0000	6.200,00
45697	FAIXAS DE DIVULGAÇÃO TAMANHOS: 30 X 90 CM, 60 X 90 CM, 70 X 120 CM, 80 X 120 CM, 100 X 120 CM, 100 X 150 CM E 100 X 200 CM. (INSTALADA NO LOCAL INDICADO).	TAVARES	METRO QUADRA	50,0000	89,0000	4.450,00

Total Itens: 8 **Total Fornecedor:** 279.550,0000

110048 - AMANDA DUTRA RODRIGUES LTDA - ME
CNPJ: 34.432.771/0001-70

45643	BALANÇO MENSAL CONTRACEPTIVOS – SULFITE 90G – 21X30 CM – IMPRESSÃO 4X1 CORES, CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	ADR	BLOCO	25,0000	73,0000	1.825,00
45651	CARIMBO AUTO TINTADO AUTOMÁTICO MODELO PRINTER 20 COMPLETO (BORRACHA E REFIL), DIMENSÕES 14 X 38 MM, MATERIAL EM FOTO – POLÍMERO, SEM VAZAMENTO DE TINTA, CONFECCIONADO CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE.	ADR	UNIDADE	300,0000	62,0000	18.600,00
45658	CARTÃO FAMÍLIA AMARELO – SULFITE 180G – IMPRESSÃO 4X4 CORES – 10,5 X 7,5 CM.	ADR	UNIDADE	4000,0000	0,7100	2.840,00
45665	CARTÃO HIPERDIA – IMPRESSÃO 4X4 CORES – COUCHE 300G – TAMANHO 21 X 30 CM – 2 DOBRAS.	ADR	BLOCO	2000,0000	1,8700	3.740,00
45671	COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA RAIVA ANIMAL – IMPRESSÃO 4 X 4 CORES – SULFITE 180G – 15 X 8 CM.	ADR	UNIDADE	3000,0000	0,6900	2.070,00
45672	COMPROVANTE DE CONSULTA – 02 VIAS COPIATIVAS – IMPRESSÃO 4 X 0 CORES – 10,5 X 15,5 CM – CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	ADR	BLOCO	60,0000	36,0000	2.160,00
45688	ESUS – ATENDIMENTO ODONT. INDIVIDUAL – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – IMPRESSÃO 4 X 4 CORES, CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	ADR	BLOCO	40,0000	76,8000	3.072,00
45695	ESUS – MARCADOR DE CONSUMO ALIMENTAR – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4 X 4 CORES) – CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	ADR	BLOCO	50,0000	78,0000	3.900,00
45704	FICHA DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4X4 CORES) – CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	ADR	UNIDADE	20,0000	84,0000	1.680,00
45711	FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE EXAMES – SUPERBOND AZUL 63G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4X4 CORES) CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	ADR	UNIDADE	70,0000	70,0000	4.900,00
45719	LIVRO DE ENCAMINHAMENTOS – CAPA EM COUCHE 230G 4X0 CORES PLASTIFICADA E MIOLO EM SULFITE 90G – IMPRESSÃO 4X4 CORES – 21 X 30 CM – ENCADERNAÇÃO WIRE-O, CONTENDO 100 FOLHAS POR LIVRO.	ADR	UNIDADE	20,0000	144,0000	2.880,00
45725	PAINEL FACHADA/PAREDE EM ACM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO IMPRESSO: PAINEL CONFORME LAYOUT APRESENTADO, APLICAÇÃO DE ADESIVO EM VINIL IMPRESSÃO 4X0 CORES – INSTALAÇÃO NO LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE.	ADR	METRO QUADRA	100,0000	598,0000	59.800,00
45726	PANFLETOS – DOENÇA DE CHAGAS/ DENGUE/ ZIKA – (IMPRESSÃO 4X4 CORES) – 15 X 22 CM – PAPEL COUCHE 150G.	ADR	UNIDADE	15000,0000	0,5900	8.850,00
45733	PANFLETOS PARA A NASF- (IMPRESSÃO 4X4 CORES) – 15 X 22 CM – PAPEL COUCHE 150G.	ADR	UNIDADE	6000,0000	0,7600	4.560,00
45740	PROGRAMA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELO E DENGUE – PCFAD –SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4X4 CORES), CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	ADR	UNIDADE	50,0000	80,0000	4.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CNPJ: 15.023.955/0001-31
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

45747	RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL – 4 VIAS COPIATIVAS (IMPRESSÃO 4X1 CORES) CONTENDO 50X4 FOLHAS POR BLOCO.	ADR	UNIDADE	400,0000	99,5000	39.800,00
45754	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4X4 CORES) – CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	ADR	UNIDADE	70,0000	70,0000	4.900,00
Total Itens:	17				**Total Fornecedor:**	169.577,0000	

110049 - FABRI GRAFICA E CONFECÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 23.736.487/0001-70

45639	ANOTAÇÕES ASS. MEDICA/ENFERMAGEM – (IMPRESSÃO 4X1 CORES) – SULFITE 90G – 21X29 CM – IMPRESSÃO 4X0 CORES, CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	FABRI	BLOCO	80,0000	58,0000	4.640,00
45647	CADASTRO DO PACIENTE – 02 VIAS COPIATIVAS – 21X30 CM – (IMPRESSÃO 4X1 CORES) CONTENDO 100X2 FOLHAS POR BLOCO.	FABRI	BLOCO	80,0000	87,0000	6.960,00
45650	CAPAS PARA PROCESSOS COM JANELA E ORELHAS FORMATO 2 – 33,0 X 48,0 CM – CARTOLINA 180 GR – 4X0 CORES (CORES CONFORME SOLICITADO PELA CONTRATANTE)	FABRI	UNIDADE	30000,0000	2,4300	72.900,00
45654	CARIMBO AUTO TINTADO AUTOMÁTICO MODELO PRINTER 60 (4926) COMPLETO (BORRACHA E REFIL), DIMENSÕES 76 X 37 MM, MATERIAL EM FOTO – POLÍMERO, SEM VAZAMENTO DE TINTA, CONFECCIONADO CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE.	FABRI	UNIDADE	200,0000	136,0000	27.200,00
45661	CARTÃO DA FAMÍLIA VERDE – SULFITE 180G – IMPRESSÃO 4X4 CORES – 10,5 X 7,5 CM.	FABRI	BLOCO	4000,0000	0,6900	2.760,00
45668	CARTEIRINHA ODONTOLÓGICA – IMPRESSÃO 4 X 4 CORES – SULFITE 180 G – 10 X 8 CM.	FABRI	BLOCO	3000,0000	0,7200	2.160,00
45679	CONFECÇÃO DE LETRAS CAIXA EM INOX LISO COM 50MM / E X ESPESSURA: CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO COM 50MM DE ESPESSURA, CONFORME LAYOUT APRESENTADO, PODENDO SER FIXADA COM FITA DUPLA FACE OU PARAFUSOS COM BUCHA NA PORTA OU PAREDE PARA USO INTERNO E	FABRI	METRO QUADRA	100,0000	5.519,0000	551.900,00
45691	ESUS – FICHA DE PROCEDIMENTO – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4 X 4 CORES) – CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	FABRI	BLOCO	50,0000	77,0000	3.850,00
45700	FICHA DE ATENDIMENTO Á GESTANTE – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4 X 4 CORES) – CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCOS.	FABRI	UNIDADE	30,0000	47,9000	1.437,00
45703	FICHA DE AVALIAÇÃO FISIOTERÁPICA - SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4X4 CORES) CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	FABRI	UNIDADE	40,0000	72,8000	2.912,00
45707	FICHA DE RETORNO – SULFITE 90G – 4X0 CORES – 10X21 CM – CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCOS.	FABRI	UNIDADE	200,0000	12,9000	2.580,00
45714	FORMULÁRIO PARA EXAMES AO LABORATÓRIO CENTRAL – SULFITE 75G/SUPERBOND AZUL 63G – 2 CORES – 21 X 30 CM – 4X0 CORES – CONTENDO 100X2 FOLHAS POR BLOCO. (INTERCALADO COM CARBONO) .	FABRI	UNIDADE	100,0000	71,0000	7.100,00
45722	MONITORAMENTO DOENÇAS DIARRÉICAS – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4X1 CORES) CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	FABRI	UNIDADE	30,0000	78,9000	2.367,00
45729	PANFLETOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA – (IMPRESSÃO 4X4 CORES) – 15 X 22 CM – PAPEL COUCHE 150G.	FABRI	UNIDADE	10000,0000	0,6500	6.500,00
45736	PLANO ALIMENTAR – NUTRICIONISTA – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4X4 CORES) CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	FABRI	UNIDADE	30,0000	74,0000	2.220,00
45743	PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO – SULFITE 75G/SUPERBOND 63G – (IMPRESSÃO 4X1 CORES) – 21X30 CM – CONTENDO 100X2 FOLHAS POR BLOCO.	FABRI	UNIDADE	30,0000	79,9000	2.397,00
45746	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL – 4 VIAS COPIATIVAS – ESPECIFICO PARA COVID – 19 – (IMPRESSÃO 4X1 CORES) .	FABRI	UNIDADE	150,0000	103,5000	15.525,00
45750	RECEITUÁRIO TIPO B – SUPERBOND AZUL 63 G – (IMPRESSÃO 4X0 CORES) – 10 X 20 CM CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	FABRI	UNIDADE	100,0000	33,0000	3.300,00
45757	ROA DO MEDICO – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4X1 CORES) CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	FABRI	UNIDADE	100,0000	65,0000	6.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CNPJ: 15.023.955/0001-31
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

Total Itens: 19 **Total Fornecedor:** 725.208,0000

110050 - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA - EPP

CNPJ: 44.120.619/0001-05

45640	ATESTADO ADMISSIONAL – SULFITE 90G – IMPRESSÃO 4X0 CORES – 2 VIAS COPIATIVAS – CONTENDO 100X2 FOLHAS POR BLOCO.	MT PRINT	BLOCO	70,0000	79,9000	5.593,00
45648	CADASTRO PROVISÓRIO CNS – SULFITE 90G – 21X30 CM – (IMPRESSÃO 4X4 CORES) CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	MT PRINT	BLOCO	50,0000	82,0000	4.100,00
45655	CARTÃO GLICEMIA – IMPRESSÃO FRENTE E VERSO 4X4 CORES- COUCHE 300G – TAMANHO 21 X 30 COM 2 DOBRAS.	MT PRINT	UNIDADE	6000,0000	1,7800	10.680,00
45657	CARTÃO DA CRIANÇA MENINO – SULFITE 180G – IMPRESSÃO 4X4 CORES – 20,5 X 44,5 CM – COM 3 DOBRAS.	MT PRINT	UNIDADE	1500,0000	2,8500	4.275,00
45662	CARTÃO DE CONTROLE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS/VIG. SANITÁRIA/ IMPRESSÃO 4X4 CORES /SULFITE 180G – 15 X 8 CM.	MT PRINT	BLOCO	5000,0000	0,7500	3.750,00
45669	CENTRO DE REABILITAÇÃO " JOÃO BAIANO" CARTÃO HORÁRIO – SULFITE 180G – 20,5 X 44,5 CM – IMPRESSÃO 4 X 4 CORES – COM 3 DOBRAS.	MT PRINT	BLOCO	2000,0000	2,7800	5.560,00
45684	CONTROLE DE IMÓVEIS FECHADOS – 03 VIAS COPIATIVAS – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4 X 4 CORES) CONTENDO 150 X 3 FOLHAS POR BLOCO.	MT PRINT	UNIDADE	15,0000	105,8000	1.587,00
45692	ESUS – FICHA DE VISITA DOMICILIAR – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4 X 4 CORES) – CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	MT PRINT	BLOCO	50,0000	76,9000	3.845,00
45701	FICHA DE ATENDIMENTO Á PUERPERA – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4 X 4 CORES) – CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCOS.	MT PRINT	UNIDADE	30,0000	47,8000	1.434,00
45708	FICHA DE VISITA – PROGRAMA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA E DENGUE – SILFITE 90G – 21 X 30 CM.	MT PRINT	UNIDADE	30,0000	88,0000	2.640,00
45710	FOLDERS EM PAPEL COUCHE 170G (IMPRESSÃO 4X4 CORES) FORMATO 210X310M – 02 DOBRAS.	MT PRINT	UNIDADE	2000,0000	1,2200	2.440,00
45716	LIVRO DE AGENDAMENTO/CONSULTA MÉDICA – CAPA EM COUCHE 230G 4X0 CORES PLASTIFICADA E MIOLO EM SULFITE 90G – IMPRESSÃO 4X4 CORES – 21 X 30 CM – ENCADERNAÇÃO WIRE-O, CONTENDO 100 FOLHAS POR LIVRO.	MT PRINT	UNIDADE	30,0000	141,0000	4.230,00
45723	MONITORIZAÇÃO DE DOENÇAS DIARRÉICAS – SULF 75G – 21 X 30 – (IMPRESSÃO 4X1 CORES) – CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	MT PRINT	UNIDADE	30,0000	81,0000	2.430,00
45730	PANFLETOS PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – (IMPRESSÃO 4X4 CORES) – 15 X 22 CM – PAPEL COUCHE 150G.	MT PRINT	UNIDADE	6000,0000	0,7700	4.620,00
45737	PRODUTIVIDADE ODONTOLÓGICA MENSAL – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4X4 CORES) CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	MT PRINT	UNIDADE	25,0000	81,0000	2.025,00
45744	PROTOCOLO DE ATENDIMENTO – SULFITE 90G – IMPRESSÃO EM 2 CORES – 7 X 11,5 CM CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	MT PRINT	UNIDADE	50,0000	32,6000	1.630,00
45751	RECORDATÓRIO ALIMENTAR HABITUAL – SULFITE 75G/SUPERBOND 63G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4X0 CORES) – CONTENDO 100X2 FOLHAS POR BLOCO.	MT PRINT	UNIDADE	30,0000	74,9000	2.247,00
45753	REGISTRO DE CÃES E GATOS VACINADOS – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4X1 CORES) CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	MT PRINT	UNIDADE	50,0000	74,0000	3.700,00
45758	ROA – PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	MT PRINT	UNIDADE	100,0000	64,4000	6.440,00

Total Itens: 19 **Total Fornecedor:** 73.226,0000

110051 - 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME

CNPJ: 13.278.238/0001-25

45638	AGENDA MÉDICA PSF – SULFITE 90G – 21 X 30 CM (IMPRESSÃO 4X4 CORES) ENCADERNADO COM WIRE-O, CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCOS.	G LIBERAL	UNIDADE	50,0000	91,5000	4.575,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CNPJ: 15.023.955/0001-31
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

45642	AUTORIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO IMAGEM – 03 VIAS COPIATIVAS – 21X30 CM – IMPRESSÃO 4X0 CORES, CONTENDO 150 FOLHAS POR BLOCOS.	G LIBERAL	BLOCO	25,0000	75,0000	1.875,00
45646	BOLETIM DE CAMPO E LABORATÓRIO DO LEVANTAMENTO RÁPIDO DE ÍNDICES – LIRAA – SULFITE 90G – 21X30 CM - IMPRESSÃO 4X1 CORES, CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCOS.	G LIBERAL	BLOCO	40,0000	76,5000	3.060,00
45653	CARIMBO AUTO TINTADO AUTOMÁTICO MODELO PRINTER 55 COMPLETO (BORRACHA E REFIL), DIMENSÕES 70 X 30MM, MATERIAL EM FOTO – POLÍMERO, SEM VAZAMENTO DE TINTA, CONFECCIONADO CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE.	G LIBERAL	UNIDADE	250,0000	137,0000	34.250,00
45660	CARTÃO DA FAMÍLIA BRANCO – SULFITE 180G – IMPRESSÃO 4X4 CORES – 10,5 X 7,5 CM.	G LIBERAL	UNIDADE	4000,0000	0,6900	2.760,00
45667	CARTÃO SAÚDE MENTAL – IMPRESSÃO 4 X 4 CORES – COUCHE 300G – TAMANHO 21 X 30 CM – 2 DOBRAS.	G LIBERAL	BLOCO	2000,0000	1,8800	3.760,00
45678	CONFECÇÃO DE LETRAS RECORTADAS EM PVC EXPANDIDO DE 20MM: CONFECCIONADA EM PVC EXPANDIDO DE 20MM COM CORTE COMPUTADORIZADO E ELETRONICAMENTE A LAZER CONFORME LAYOUT APRESENTADO, LIXADA E PINTADA COM TINTA AUTOMOTIVA, PODENDO SER FIXADA COM FITA DUPLA	G LIBERAL	METRO QUADRA	100,0000	2.230,0000	223.000,00
45690	ESUS – FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4 X 4 CORES) – CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCOS.	G LIBERAL	BLOCO	40,0000	76,0000	3.040,00
45694	ESUS – ATENDIMENTO INDIVIDUAL – SULFITE 90G – (IMPRESSÃO 4 X 4 CORES) – 21 X 30 CM – CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	G LIBERAL	BLOCO	50,0000	78,0000	3.900,00
45699	FICHA DE ATENDIMENTO Á CRIANÇA – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4 X 4 CORES) – CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	G LIBERAL	UNIDADE	30,0000	48,0000	1.440,00
45706	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO – SULFITE 90G – 4X0 CORES – 10X21 CM – CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCOS.	G LIBERAL	UNIDADE	200,0000	12,9000	2.580,00
45713	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM – SULFITE 75G/SUPERBOND AZUL 63G – 2 CORES – 21 X 30 CM – CONTENDO 100X2 FOLHAS POR BLOCO – INTERCALADO COM CARBONO.	G LIBERAL	UNIDADE	100,0000	84,0000	8.400,00
45721	MAPA DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS HANSENÍASE – (IMPRESSÃO 4X1 CORES) – SULFITE 90G – 21 X 30 CM CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	G LIBERAL	UNIDADE	20,0000	80,0000	1.600,00
45728	PANFLETOS EM PAPEL COUCHE 150G (IMPRESSÃO 4X0 CORES) FORMATO 15,0 21,0 CM.	G LIBERAL	UNIDADE	5000,0000	0,8500	4.250,00
45735	PLANILHA DE DIARRÉIA – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4X1 CORES) CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCOS.	G LIBERAL	UNIDADE	30,0000	73,0000	2.190,00
45739	PROGRAMA DE CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS- FORMULÁRIO DIÁRIO DE ATIVIDADE – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4X1 CORES) CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	G LIBERAL	UNIDADE	25,0000	80,0000	2.000,00
45742	PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE – PNCD/RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4X1 CORES) CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	G LIBERAL	UNIDADE	30,0000	80,0000	2.400,00
45749	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL SULFITE 75G – COLORIDA – 20 X 15, CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	G LIBERAL	UNIDADE	100,0000	47,0000	4.700,00
45756	ROA DE ENFERMAGEM – SULFITE 90G – 21 X 30 CM – (IMPRESSÃO 4X1 CORES) CONTENDO 100 FOLHAS POR BLOCO.	G LIBERAL	UNIDADE	100,0000	64,0000	6.400,00

Total Itens: 19 **Total Fornecedor:** 316.180,0000

Total Geral: 2.471.189,0000

JUSCIMEIRA, Sexta-feira, 9 de Fevereiro de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações modalidade Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei

n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023, tipo MENOR PREÇO ITEM, cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO"**, conforme proposta da qual foi vencedoras as empresas; **GRAFICA ELISA LTDA – EPP - CNPJ: 07.773.619/0001-88,** com os itens 45641, 45649, 45656, 45663, 45664, 45670, 45685, 45693, 45702, 45709, 45717, 45718, 45724, 45731, 45738, 45745, 45759 e 45761, no valor de R$ 420.647,00 (Quatrocentos Vinte Mil, Seiscentos Quarenta Sete Reias); **GRAFICA GENIAL LTDA – ME – CNPJ: 15.329.564/0001-40,** com os itens 45645, 45652, 45659, 45666, 45675, 45686, 45689, 45698, 45705, 45715, 45720, 45727, 45732, 45734, 45741, 45748 e 45755, no valor de R$ 140.001,00 (Cento Quarenta Mil e Hum Real); **ALMIR DE C. MENDONÇA – CNPJ: 32.106.753/0001-73,** com os itens 45644, 45676, 45680, 45682, 45715 e 45760, no valor de R$ 346.800,00 (Trezentos Quarenta Seis Mil, Oitocentos Reais); **ERICK FERNANDES DO NASCIMENTO TAVARES – ME – CNPJ: 38.265.539/0001-45,** com os itens 45673, 45674, 45677, 45681, 45683, 45687, 45696 e 45697, no valor de R$ 279.550,00 (Duzentos Setenta Nove Mil, Quinhentos Cinquenta Reais); **AMANDA DUTRA RODRIGUES LTDA – ME – CNPJ: 34.432.771/0001-70,** com os itens 45643, 45651, 45658, 45665, 45671, 45672, 45688, 45695, 45704, 45711, 45719, 45725, 45726, 45733, 75740, 45747 e 45754, no valor de R$ 169.577,00 (Cento Sessenta Nove Mil, Quinhentos Setenta Sete Reais); **FABRI GRAFICA E CONFECÇÕES LTDA –EPP – CNPJ: 23.736.487/0001-70,** com os itens 45639, 45647, 45650, 45654, 45661, 45668, 45679, 45691, 45700, 45703, 45707, 45714, 45722, 45729, 45736, 45743, 45746, 45750, 45757, no valor de R$ 725.208,00 (Setecentos Vinte Cinco Mil, Duzentos Oito Reais); **COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA – EPP – CNPJ: 44.120.619/0001-05,** com os itens 45640, 45648, 45655, 45657, 45662, 45669, 45684, 45692, 45701, 45708, 45710, 45716, 45723, 45730, 45737, 45744, 45751, 45753 e 45758, no valor de R$ 73.226,00 (setenta Três Mil, Duzentos Vinte Seis Reais); **4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME – CNPJ: 13.278.238/0001-25,** com os itens 45638, 45642, 45646, 45653, 45660, 45667, 45678, 45690, 45694, 45699, 45706, 45713, 45721, 45728, 45735, 45739, 45742, 45749 e 45756, no valor de R$ 316.180,00 (Trezentos Dezesseis Mil, Cento Oitenta Reais).

JUSCIMEIRA/ MT, 12 DE FEVEREIRO 2.024

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: PANTANAL LOCACOES EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 20.098.658/0001-95.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VIGÊNCIA: DE 05/02/2024 ATÉ 05/02/2025

Linha	Descrição detalhada da Linha	Km/ Dia	Valor do km	Valor Km/Dia	Valor para Ano Letivo 200 Dias
10	Saindo da Fazendo Murso, passando pelo trevo das torres de energia, passando pela Fazenda Moleque Doido, Fazenda Eldorado, passando pelos pesqueiros, retornando e passando pela Fazenda Nova Aurora, pela Olaria do Antônio Ceará, trevo do Carlos Emídio, até a escola Estrela do Oriente.	116 km	R$ 6,86	R$ 795,76	R$ 159. 152,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 159.152,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: GETRO BATISTA DA SILVA 00656386118

CNPJ: 26.929.717/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VIGÊNCIA: DE 05/02/2024 ATÉ 05/02/2025

Linha	Descrição detalhada da Linha	Km/ Dia	Valor do km	Valor Km/Dia	Valor para Ano Letivo 200 dias
1	Saindo da Fazenda Zói de Cobra, passando pela Fazenda Santa Maria, Fazenda da Srª Eliza, Fazenda Três América, Fazenda do Robertão, Fazenda do Nelson, Fazenda do tio do Leandrinho, finalizando na Escola Expedito Barbosa da Silva.	87 km	R$ 6,85	R$ 595,95	R$ 119. 190,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 119.190,00 (CENTO E DEZENOVE MIL, CENTO E NOVENTA REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: EDMILSON ALVES DA SILVA 83782230191

CNPJ: 21.721.617/0001-76

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VIGÊNCIA: DE 05/02/2024 ATÉ 05/02/2025

Linha	Descrição detalhada da Linha	Km/ Dia	Valor do km	Valor Km/Dia	Valor para Ano Letivo 200 dias
3	Saindo da Fazenda Araçatuba, passando pela Fazenda do Sr.º Robson, Fazenda do Marcelinho da Bem Star, Fazenda do neto do Sr.º Gilberto Sampaio, Bar do Zé do Silas, Sítio do Jetro, chegando até a Escola Municipal Expedito Barbosa da Silva.	91,5 km	R$ 6,59	R$ 602,98	R$ 120. 597,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 120.597,00 (CENTO E VINTE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 020/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 020/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: GRIMALDO DA SILVA CAMPOS 03344432109

CNPJ: 45.076.082/0001-96

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VIGÊNCIA: DE 05/02/2024 ATÉ 05/02/2025.

Linha	Descrição detalhada da Linha	Km/ Dia	Valor do km	Valor Km/Dia	Valor para Ano Letivo 200 dias
8	Saindo da Fazenda do Sr.º Zezinho, passando pela Fazenda do Sr.º Alaor, sede 1 e 2 da antiga Fazenda Araçatuba, passando pela MT 247, finalizando na Fazenda Realeza.	50,4 km	R$ 6,60	R$ 332,64	R$ 66.528,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 66.528,00 (SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 022/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 022/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: W. DA SILVA OLIVEIRA - ME

CNPJ: 22.524.134/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VIGÊNCIA: DE 05/02/2024 ATÉ 05/02/2025.

Linha	Descrição detalhada da Linha	Km/ Dia	Valor do km	Valor Km/Dia	Valor para Ano Letivo 200 dias
04	Saindo da Fazenda GM, passando pelo retiro da Fazenda Rio Vermelho, Fazenda Montana, Retiro da Teca, passando pela Rodovia 247, Escola Municipal Professor Luiz Carlos Alves da Cruz e chegando na Escola Estadual Padre José de Anchieta.	52 Km	R$ 6,85	R$ 356,20	R$ 71. 240,00
11	Saindo da Fazenda do Monzar Quirino (Alessandro), passando pela Fazenda Boa Esperança, passando pelo Sítio do Sr.º Valdir, finalizando na Escola Estrela do Oriente.	39 Km	R$ 6,85	R$ 267,15	R$ 53. 430,00
Total Geral		**91 Km**	**R$ 6,85**	**R$ 623,35**	**R$ 124. 670,00**

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 124.670,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: EURICO FRANCISCO DA SILVA 62941577149

CNPJ: 26.930.155/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VIGÊNCIA: DE 05/02/2024 ATÉ 05/02/2025

Linha	Descrição detalhada da Linha	Km/ Dia	Valor do km	Valor Km/Dia	Valor para Ano Letivo 200 dias
2	Saindo da Fazenda do Sr.º Valter Magosso, passando pela a rodovia 247, Fazenda do Sr.º Geraldo Dantinha, Fazenda Santa Paula, Fazenda Estrela, Fazenda Santo Reis, Zé do Silas, chegando até a Escola Municipal Expedito Barbosa da Silva.	94,3 Km	R$ 6,85	R$ 645,95	R$ 129. 191,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 129.191,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: LUIZ VITORINO SVERSUTI 01893646882

CNPJ: 21.750.123/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VIGÊNCIA: DE 05/02/2024 ATÉ 05/02/2025

Linha	Descrição detalhada da Linha	Km/ Dia	Valor do km	Valor Km/Dia	Valor para Ano Letivo 200 dias
06	Saindo do Sítio do Sr.º Luiz, passando pela Fazenda 51, Fazenda Trimec, outras três Fazendas com nome não identificado, finalizando a Rota no Bar da Jéssica - MT 247.	75 km	R$ 6,60	R$ 495,00	R$ 99.000,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL **REAIS).**

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: JOSE CARLOS BISPO DOS SANTOS 00292750161

CNPJ: 27.854.811/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VIGÊNCIA: DE 05/02/2024 ATÉ 05/02/2025.

Linha	Descrição detalhada da Linha	Km/ Dia	Valor do km	Valor Km/Dia	Valor para Ano Letivo 200 dias
9	Saindo do Sitio do Sr.º Demizinho, passando pelo Sítio do Fi, Sítio do Maguinho, Chácara do Srº Cido, Sítio do Ezidio, chegando até o Bar da Jéssica. Do Bar da Jéssica até o Miltão. Saindo do Bar da Jéssica até os Pesqueiros.	49 km	R$ 6,85	R$ 335,65	R$ 67.130,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 67.130,00 (SESSENTA E SETE MIL, CENTO E TRINTA REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 019/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 019/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: ANDRE OLIVEIRA DE SOUZA 82310475149

CNPJ: 48.675.053/0001-39

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VIGÊNCIA: DE 05/02/2024 ATÉ 05/02/2025

Linha	Descrição detalhada da Linha	Km/ Dia	Valor do km	Valor Km/Dia	Valor para Ano Letivo 200 dias
7	Saindo da Fazenda Rosário, passando pela Fazendo Santa Olga, Fazenda Berrante, MT 247, Fazenda Palmital, retornando até o Bar da Jéssica.	85 km	R$ 6,85	R$ 582,25	R$ 116.450,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 116.450,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002 / 2024

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - LAMBARI D'OESTE - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 16 de Fevereiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
CLODOALDO TIAGO DE QUEIROZ	692.113.296-04	0137/00015/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ILSON PEREIRA ROSA Matrícula: 00000213

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 22 Assinatura:

Data de afixação: 16/02/2024

Data de desafixação: 02/03/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: ELIZIA GOMES VILAS NOVAS 01996850105

CNPJ: 41.982.931/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VIGÊNCIA: DE 05/02/2024 ATÉ 05/02/2025

Linha	Descrição detalhada da Linha	Km/ Dia	Valor do km	Valor Km/Dia	Valor para Ano Letivo 200 dias
5	Saindo da Fazenda do Robertão, passa pela Fazenda do Dr.º Antonio, Pesqueiro do Dr.º Antonio, Fazenda do Felix, Fazenda do Sr.º Tião Rosa, Sítio São Francisco, até a Escola Municipal Expedito Barbosa da Silva.	96 km	R$ 6,85	R$ 657,60	R$ 131.520,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 131.520,00 (**CENTO E TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS).**

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 011/2023

HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 035/2023 | Adesão nº 011/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AVIAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LUCIARA-MT.

PROPONENTE: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

VALOR: R$ 336.021,91 (trezentos e trinta e seis mil, vinte e um reais e noventa e um centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 22 do Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito, Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, 19 de fevereiro de 2024.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 053/2023

INEXIGIBILIDADE 005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CANTORA CAMILINHA PARA APRESETAÇÃO MUSICAL NA FESTA DE VIRADA DE ANO (RÉVEILLON) EM LUCIARA – MT.

PROCESSO LICITATÓRIO 053/2023

PROPONENTE: M.V DE FREITAS

CNPJ: 00.964.074/0001-48

VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 22/12/2023 A 31/01/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Art. 26, inciso II da Lei n° 8. 666/93.

Luciara-MT, 22 de dezembro de 2023

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

EXTRATO DE CONTRATO 028/2023

EXTRATO DE CONTRATO 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2023 | ADESÃO Nº 014/2023

ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE VIRADA DO ANO (RÉVEILLON) NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT**.

PROPONENTE: **M.V DE FREITAS**

CNPJ nº 00.964.074/0001-48.

VALOR DO CONTRATO: **R$ 256.990,00** (duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos e noventa reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias

VIGÊNCIA: 22/12/2023 a 22/01/2024

DATA DA ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 22 do Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações

LUCIARA-MT, 22 de Dezembro de 2023

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Estado Mato Grosso, Sr. PARASSU DE SOUZA FREITAS, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **21 de Fevereiro (quarta-feira) de 2024, com início ás 16:00 horas (horário de Brasília), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre/2023.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook Ofícial da Prefeitura: https://www.facebook.com/prefeituradeluciara , a mesma será gravada e permanecerá disponibilizada no Facebook Oficial da Prefeitura.

Este Edital será publicado no site https://www.facebook.com/prefeituradeluciara, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Luciara/MT, 16 de Fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE LUCIARA

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

ERRATA A PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

ERRATA A PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Município de Luciara – MT

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CANTORA CAMILINHA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DE VIRADA DE ANO (RÉVEILLON) EM LUCIARA-MT

O Município de Luciara-MT, torna público a **ERRATA** da Publicação do Aviso de Homologação da Inexigibilidade nº 005/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), página 1 do dia 22 de Dezembro de 2023 Às 15:49, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

R$ 32.999,80 (trinta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

LEIA-SE:

R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

LUCIARA-MT, 19 de Fevereiro de 2024

_____

STEFFANY GALVÃO BARROS

Pregoeira Oficial do Município

RGF - 3° QUADRIMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	928.111,96	810.660,10	792.301,94	823.229,71	800.088,73	806.307,71	918.988,86	871.040,69	868.643,91	857.268,91	911.799,91	927.529,02	10.315.971,45	60.643,53
Pessoal Ativo	928.111,96	810.660,10	792.301,94	823.229,71	800.088,73	806.307,71	918.988,86	871.040,69	868.643,91	857.268,91	911.799,91	927.529,02	10.315.971,45	60.643,53
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	698.513,34	693.352,46	672.428,87	700.516,59	678.994,77	682.456,19	784.267,54	717.786,57	752.583,12	733.270,51	781.019,21	828.495,49	8.723.684,66	28.476,50
Obrigações Patronais	229.598,62	117.307,64	119.873,07	122.713,12	121.093,96	123.851,52	134.721,32	153.254,12	116.060,79	123.998,40	130.780,70	99.033,53	1.592.286,79	32.167,03
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	28.222,04	15.377,84	15.377,84	13.178,72	13.898,00	14.816,08	13.898,00	13.898,00	94.498,87	32.963,55	32.331,63	48.892,12	337.352,69	1.550,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	28.222,04	15.377,84	15.377,84	13.178,72	13.898,00	14.816,08	13.898,00	13.898,00	94.498,87	32.963,55	32.331,63	48.892,12	337.352,69	1.550,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	899.889,92	795.282,26	776.924,10	810.050,99	786.190,73	791.491,63	905.090,86	857.142,69	774.145,04	824.305,36	879.468,28	878.636,90	9.978.618,76	59.093,53

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	23.566.166,51	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	60.984,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	23.505.182,51	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	10.037.712,29	42,70
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.692.798,56	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.058.158,63	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	11.423.518,70	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.778.907,06	5.478.907,06	5.478.907,06	5.396.062,76
Dívida Mobiliária	0,00	10.032,14	10.032,14	10.032,14
Dívida Contratual	5.778.907,06	5.468.874,92	5.468.874,92	5.386.030,62
Empréstimos	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Internos	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	7.155,70
Internos	0,00	0,00	0,00	7.155,70
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	5.778.907,06	5.418.874,92	5.418.874,92	5.328.874,92
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	5.718.874,92	5.418.874,92	5.418.874,92	5.328.874,92
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	60.032,14	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.292.734,84	1.813.165,00	1.159.943,74	1.616.356,59
Disponibilidade de Caixa	1.292.734,84	1.813.165,00	1.159.943,74	1.616.356,59
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.355.482,75	2.489.946,79	1.860.811,94	3.046.171,22
(-) Restos a Pagar Processados	624.871,89	232.099,77	230.620,52	793.741,02
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	437.876,02	444.682,02	470.247,68	636.073,61
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	4.486.172,22	3.665.742,06	4.318.963,32	3.779.706,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.823.337,02	23.136.278,25	22.458.717,56	23.566.166,51
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	22.823.337,02	23.136.278,25	22.458.717,56	23.566.166,51
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	25,32	23,68	24,40	22,90
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	19,66	15,84	19,23	16,04
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	27.388.004,42	27.763.533,90	26.950.461,07	28.279.399,81
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	24.649.203,98	24.987.180,51	24.255.414,96	25.451.459,83
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	153.598,58	57.776,89	56.209,03	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	22.823.337,02	23.136.278,25	22.458.717,56	23.566.166,51
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)				0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	22.823.337,02	23.136.278,25	22.458.717,56	23.566.166,51
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.566.166,51	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	23.566.166,51	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.770.586,64	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	3.393.527,98	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.649.631,66	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa										
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS									
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	19.041,19	382.282,50	-216.391,96	25.517,85	442.564,00		-614.931,20	-25.517,85		-589.413,35
Recursos Não Vinculados de Impostos	18.135,11	333.315,49	-216.391,96	25.517,85	442.564,00		-566.870,27	-25.517,85		-541.352,42
Outros Recursos não Vinculados	906,08	48.967,01		0,00			-48.060,93			-48.060,93
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	2.976.063,76	-216.391,96	216.391,96	-25.517,85	194.032,35		2.807.549,26	25.517,85		2.782.031,41
Recursos Vinculados à Educação	17.578,30	-13.914,71	13.914,71		49,25		17.529,05			17.529,05
Transferências do FUNDEB	8.995,69	-13.914,71	13.914,71		49,25		8.946,44			8.946,44
Outros Recursos Vinculados à Educação	8.582,61						8.582,61			8.582,61
Recursos Vinculados à Saúde	94.067,09	-43.971,63	43.971,63	-13.832,85			107.899,94	13.832,85		94.067,09
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	93.794,67	-43.971,63	43.971,63	-13.832,85			107.627,52	13.832,85		93.794,67
Outros Recursos Vinculados à Saúde	272,42						272,42			272,42
Recursos Vinculados à Assistência Social	9.292,79	-1.897,96	1.897,96				9.292,79			9.292,79
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)										
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	2.226.658,89	-1.090,00	1.090,00	-11.685,00			2.238.343,89	11.685,00		2.226.658,89
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	2.184.217,90	-1.090,00	1.090,00	-11.685,00			2.195.902,90	11.685,00		2.184.217,90
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	42.440,99						42.440,99			42.440,99
Demais Vinculações Legais	9.828,54	-155.517,66	155.517,66				9.828,54			9.828,54
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	9.667,48	-155.517,66	155.517,66				9.667,48			9.667,48
Outras Vinculações Legais	161,06						161,06			161,06
Recursos Extraorçamentários	614.343,85				193.983,10		420.360,75			420.360,75
Outras Vinculações	4.294,30						4.294,30			4.294,30
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração										
TOTAL (IV) = (I + II + III)	2.995.104,95	165.890,54	0,00	0,00	636.596,35		2.192.618,06	0,00		2.192.618,06

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	23.566.166,51
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	23.566.166,51
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	23.505.182,51

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.037.712,29	42,70
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	12.692.798,56	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	12.058.158,63	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	11.423.518,70	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	3.779.706,17	16,04
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	47.132.333,02	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.184.556,63	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.770.586,64	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.649.631,66	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	2.192.618,06

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RREO - 6° BIMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.910.000,00	30.679.661,42	6.291.210,89	20,51	26.114.420,60	85,12	4.565.240,82
RECEITAS CORRENTES	29.710.000,00	30.233.941,42	5.042.956,80	16,68	23.566.166,51	77,95	6.667.774,91
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.356.600,00	2.356.600,00	217.147,84	9,21	1.080.652,25	45,86	1.275.947,75
Impostos	2.248.000,00	2.248.000,00	215.679,30	9,59	1.047.326,93	46,59	1.200.673,07
Taxas	108.600,00	108.600,00	1.468,54	1,35	33.325,32	30,69	75.274,68
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	184.700,00	534.700,00	42.331,73	7,92	186.090,90	34,80	348.609,10
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	184.700,00	534.700,00	42.331,73	7,92	186.090,90	34,80	348.609,10
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	250.000,00	250.000,00	7.826,80	3,13	63.771,33	25,51	186.228,67
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	250.000,00	250.000,00	7.826,80	3,13	63.771,33	25,51	186.228,67
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.221.046,22	26.394.987,64	4.775.650,43	18,09	22.235.652,03	84,24	4.159.335,61
Transferências da União e de suas Entidades	15.098.976,56	15.272.917,98	2.868.867,81	18,78	12.524.782,00	82,01	2.748.135,98
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.422.069,66	9.422.069,66	1.472.857,06	15,63	7.474.032,04	79,32	1.948.037,62
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.700.000,00	1.700.000,00	433.925,56	25,53	2.236.837,99	131,58	-536.837,99
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	597.653,78	597.653,78		0,00		0,00	597.653,78
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	50.100,00	50.100,00		0,00		0,00	50.100,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	547.553,78	547.553,78		0,00		0,00	547.553,78
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00	445.720,00	1.248.254,09	280,05	2.548.254,09	571,72	-2.102.534,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200.000,00	445.720,00	1.248.254,09	280,05	2.548.254,09	571,72	-2.102.534,09
Transferências da União e de suas Entidades		245.720,00		0,00	300.000,00	122,09	-54.280,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	1.248.254,09	624,13	2.248.254,09	1.124,13	-2.048.254,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	29.910.000,00	30.679.661,42	6.291.210,89	20,51	26.114.420,60	85,12	4.565.240,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	29.910.000,00	30.679.661,42	6.291.210,89	20,51	26.114.420,60	85,12	4.565.240,82
DÉFICIT (VI)					576.819,37		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	29.910.000,00	30.679.661,42	6.291.210,89	20,51	26.691.239,97	87,00	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		998.750,94			998.750,94		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		998.750,94			998.750,94		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.910.000,00	31.727.802,45	3.158.520,17	26.691.239,97	5.036.562,48	4.216.968,95	26.476.393,98	5.251.408,47	25.814.212,00	214.845,99

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	25.741.704,88	28.629.609,08	3.100.417,58	24.718.943,88	3.910.665,20	4.015.547,45	24.531.057,29	4.098.551,79	23.878.200,31	187.886,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.918.734,22	11.958.931,95	1.949.806,92	11.597.057,34	361.874,61	1.965.425,57	11.535.867,19	423.064,76	11.255.238,95	61.190,15
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.817.970,66	16.665.677,13	1.150.610,66	13.121.886,54	3.543.790,59	2.050.121,88	12.995.190,10	3.670.487,03	12.622.961,36	126.696,44
DESPESAS DE CAPITAL	4.133.295,12	3.063.193,37	58.102,59	1.972.296,09	1.090.897,28	201.421,50	1.945.336,69	1.117.856,68	1.936.011,69	26.959,40
INVESTIMENTOS	3.833.295,12	2.672.893,37	65.043,40	1.589.236,90	1.083.656,47	145.517,56	1.562.277,50	1.110.615,87	1.552.952,50	26.959,40
INVERSÕES FINANCEIRAS										0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	390.300,00	-6.940,81	383.059,19	7.240,81	55.903,94	383.059,19	7.240,81	383.059,19	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.000,00	35.000,00			35.000,00			35.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	29.910.000,00	31.727.802,45	3.158.520,17	26.691.239,97	5.036.562,48	4.216.968,95	26.476.393,98	5.251.408,47	25.814.212,00	214.845,99
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										0,00
Amortização da Dívida Interna										0,00
Dívida Mobiliária										0,00
Dívida Contratual										0,00
Amortização da Dívida Externa										0,00
Dívida Mobiliária										0,00
Dívida Contratual										0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	29.910.000,00	31.727.802,45	3.158.520,17	26.691.239,97	5.036.562,48	4.216.968,95	26.476.393,98	5.251.408,47	25.814.212,00	214.845,99
SUPERÁVIT (XIII)									300.208,60	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	29.910.000,00	31.727.802,45	3.158.520,17	26.691.239,97		4.216.968,95	26.476.393,98		26.114.420,60	214.845,99
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.910.000,00	31.727.802,45	3.158.520,17	26.691.239,97	100,00	5.036.562,48	4.216.968,95	26.476.393,98	100,00	5.251.408,47	214.845,99
Legislativa	1.235.600,00	1.284.990,09	154.247,40	1.853.521,13	6,94	-568.531,04	167.322,02	1.882.283,40	7,11	-597.293,31	-28.762,27
Ação Legislativa	1.235.600,00	1.284.990,09	154.247,40	1.853.521,13	6,94	-568.531,04	167.322,02	1.882.283,40	7,11	-597.293,31	-28.762,27
Controle Externo											0,00
FU01 - Administração Geral											0,00
FU01 - Demais Subfunções											0,00
Judiciária											0,00
Ação Judiciária											0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											0,00
FU02 - Administração Geral											0,00
FU02 - Demais Subfunções											0,00
Essencial à Justiça											0,00
Defesa da Ordem Jurídica											0,00
Representação Judicial e Extrajudicial											0,00
FU03 - Administração Geral											0,00
FU03 - Demais Subfunções											0,00
Administração	4.242.190,00	3.532.606,89	517.328,26	3.188.659,60	11,95	343.947,29	636.629,08	3.167.502,90	11,96	365.103,99	21.156,70
Planejamento e Orçamento											0,00
FU04 - Administração Geral	3.346.780,00	2.829.596,89	415.741,15	2.553.563,13	9,57	276.033,76	512.202,04	2.537.314,43	9,58	292.282,46	16.248,70
Administração Financeira	895.410,00	703.010,00	101.587,11	635.096,47	2,38	67.913,53	124.427,04	630.188,47	2,38	72.821,53	4.908,00
Controle Interno											0,00
Normatização e Fiscalização											0,00
Tecnologia da Informação											0,00
Ordenamento Territorial											0,00
Formação de Recursos Humanos											0,00
Administração de Receitas											0,00
Administração de Concessões											0,00
Comunicação Social											0,00
FU04 - Demais Subfunções											0,00
Defesa Nacional											0,00
Defesa Aérea											0,00
Defesa Naval											0,00
Defesa Terrestre											0,00
FU05 - Administração Geral											0,00
FU05 - Demais Subfunções											0,00
Segurança Pública											0,00
Policiamento											0,00
Defesa Civil											0,00
Informação e Inteligência											0,00
FU06 - Administração Geral											0,00
FU06 - Demais Subfunções											0,00
Relações Exteriores											0,00
Relações Diplomáticas											0,00
Cooperação Internacional											0,00
FU07 - Administração Geral											0,00
FU07 - Demais Subfunções											0,00
Assistência Social	1.257.928,00	1.752.648,49	153.021,00	1.296.561,50	4,86	456.086,99	222.259,95	1.293.112,15	4,88	459.536,34	3.449,35
Assistência ao Idoso											0,00
Assistência ao Portador de Deficiência											0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	145.868,00	221.368,00	31.254,65	198.274,04	0,74	23.093,96	31.539,67	196.439,38	0,74	24.928,62	1.834,66
Assistência Comunitária	1.112.060,00	1.531.280,49	121.766,35	1.098.287,46	4,11	432.993,03	190.720,28	1.096.672,77	4,14	434.607,72	1.614,69
FU08 - Administração Geral											0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções											0,00
Previdência Social											0,00
Previdência Básica											0,00
Previdência do Regime Estatutário											0,00
Previdência Complementar											0,00
Previdência Especial											0,00
FU09 - Administração Geral											0,00
FU09 - Demais Subfunções											0,00
Saúde	6.277.104,40	7.481.867,60	771.454,55	6.243.228,92	23,39	1.238.638,68	969.820,57	6.197.889,40	23,41	1.283.978,20	45.339,52
Atenção Básica	3.737.847,40	4.894.868,67	593.949,31	4.264.629,36	15,98	630.239,31	666.824,33	4.247.651,01	16,04	647.217,66	16.978,35
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	569.445,52	557.545,12	-10.635,18	297.634,04	1,12	259.911,08	71.075,40	286.844,62	1,08	270.700,50	10.789,42
Suporte Profilático e Terapêutico		125.280,00	10.808,00	10.808,00	0,04	114.472,00				125.280,00	10.808,00
Vigilância Sanitária											0,00
Vigilância Epidemiológica	512.111,48	344.323,81	50.201,04	247.790,82	0,93	96.532,99	47.091,26	242.805,54	0,92	101.518,27	4.985,28
Alimentação e Nutrição											0,00
FU10 - Administração Geral	1.437.700,00	1.539.850,00	127.131,38	1.422.366,70	5,33	117.483,30	184.829,58	1.420.588,23	5,37	119.261,77	1.778,47
FU10 - Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	0,00
Trabalho											0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											0,00
Relações de Trabalho											0,00
Empregabilidade											0,00
Fomento ao Trabalho											0,00
FU11 - Administração Geral											0,00
FU11 - Demais Subfunções											0,00
Educação	6.640.781,82	6.078.906,16	732.765,33	5.135.133,13	19,24	943.773,03	853.724,37	5.037.456,79	19,03	1.041.449,37	97.676,34
Ensino Fundamental	2.677.341,82	2.609.716,16	245.501,90	2.147.012,74	8,04	462.703,42	352.575,11	2.138.368,26	8,08	471.347,90	8.644,48
Ensino Médio											0,00
Ensino Profissional											0,00
Ensino Superior											0,00
Educação Infantil	2.723.212,98	2.353.112,98	369.177,01	2.091.144,66	7,83	261.968,32	379.689,71	2.001.774,79	7,56	351.338,19	89.369,87
Educação de Jovens e Adultos											0,00
Educação Especial											0,00
Educação Básica											0,00
FU12 - Administração Geral	1.140.227,02	1.020.077,02	110.768,81	871.465,68	3,26	148.611,34	114.141,94	871.803,69	3,29	148.273,33	-338,01
FU12 - Demais Subfunções	100.000,00	96.000,00	7.317,61	25.510,05	0,10	70.489,95	7.317,61	25.510,05	0,10	70.489,95	0,00
Cultura	335.600,00	589.160,55	77.759,43	123.049,17	0,46	466.111,38	14.409,23	59.698,97	0,23	529.461,58	63.350,20
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											0,00
Difusão Cultural	270.000,00	543.560,55	71.320,27	107.284,57	0,40	436.275,98	7.970,07	43.934,37	0,17	499.626,18	63.350,20
FU13 - Administração Geral	65.600,00	45.600,00	6.439,16	15.764,60	0,06	29.835,40	6.439,16	15.764,60	0,06	29.835,40	0,00
FU13 - Demais Subfunções											0,00
Direitos da Cidadania											0,00
Custódia e Reintegração Social											0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											0,00
Assistência aos Povos Indígenas											0,00
FU14 - Administração Geral											0,00
FU14 - Demais Subfunções											0,00
Urbanismo	4.280.100,00	5.342.360,08	603.650,68	4.433.739,73	16,61	908.620,35	828.174,87	4.428.651,91	16,73	913.708,17	5.087,82
Infra-Estrutura Urbana	1.560.000,00	1.298.460,08	0,00	967.257,73	3,62	331.202,35	104.713,56	967.257,73	3,65	331.202,35	0,00
Serviços Urbanos	1.157.600,00	1.745.100,00	271.979,95	1.246.495,56	4,67	498.604,44	360.018,28	1.246.495,56	4,71	498.604,44	0,00
Transportes Coletivos Urbanos											0,00
FU15 - Administração Geral	1.526.500,00	2.262.800,00	343.670,73	2.195.986,44	8,23	66.813,56	363.443,03	2.190.898,62	8,27	71.901,38	5.087,82
FU15 - Demais Subfunções	36.000,00	36.000,00	-12.000,00	24.000,00	0,09	12.000,00		24.000,00	0,09	12.000,00	0,00
Habitação	410.000,00	160.600,00				160.600,00				160.600,00	0,00
Habitação Rural											0,00
Habitação Urbana	410.000,00	160.600,00				160.600,00				160.600,00	0,00

Documento gerado em 16/02/2024 17:12:25

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											0,00
FU16 - Demais Subfunções											0,00
Saneamento	231.000,00	332.638,17	25.460,86	255.584,30	0,96	77.053,87	25.821,76	255.584,30	0,97	77.053,87	0,00
Saneamento Básico Rural											0,00
Saneamento Básico Urbano	231.000,00	332.638,17	25.460,86	255.584,30	0,96	77.053,87	25.821,76	255.584,30	0,97	77.053,87	0,00
FU17 - Administração Geral											0,00
FU17 - Demais Subfunções											0,00
Gestão Ambiental	218.700,00	266.400,00	34.889,16	230.500,92	0,86	35.899,08	37.876,56	224.635,88	0,85	41.764,12	5.865,04
Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	9.000,00				9.000,00				9.000,00	0,00
Controle Ambiental											0,00
Recuperação de Áreas Degradadas											0,00
Recursos Hídricos											0,00
Meteorologia											0,00
FU18 - Administração Geral	203.700,00	257.400,00	34.889,16	230.500,92	0,86	26.899,08	37.876,56	224.635,88	0,85	32.764,12	5.865,04
FU18 - Demais Subfunções											0,00
Ciência e Tecnologia											0,00
Desenvolvimento Científico											0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											0,00
FU19 - Administração Geral											0,00
FU19 - Demais Subfunções											0,00
Agricultura	528.700,00	610.028,64	3.194,22	471.011,69	1,76	139.016,95	76.660,88	469.632,26	1,77	140.396,38	1.379,43
Abastecimento	10.000,00	10.000,00		1.226,00	0,00	8.774,00		1.226,00	0,00	8.774,00	0,00
Extensão Rural											0,00
Irrigação											0,00
Promoção da Produção Agropecuária	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	0,00
Defesa Agropecuária											0,00
FU20 - Administração Geral	468.700,00	550.028,64	3.194,22	469.785,69	1,76	80.242,95	76.660,88	468.406,26	1,77	81.622,38	1.379,43
FU20 - Demais Subfunções											0,00
Organização Agrária											0,00
Reforma Agrária											0,00
Colonização											0,00
FU21 - Administração Geral											0,00
FU21 - Demais Subfunções											0,00
Indústria											0,00
Promoção Industrial											0,00
Produção Industrial											0,00
Mineração											0,00
Propriedade Industrial											0,00
Normalização e Qualidade											0,00
FU22 - Administração Geral											0,00
FU22 - Demais Subfunções											0,00
Comércio e Serviços	150.000,00	22.000,00				22.000,00				22.000,00	0,00
Promoção Comercial											0,00
Comercialização											0,00
Comércio Exterior											0,00
Serviços Financeiros											0,00
Turismo	150.000,00	22.000,00				22.000,00				22.000,00	0,00
FU23 - Administração Geral											0,00
FU23 - Demais Subfunções											0,00
Comunicações											0,00
Comunicações Postais											0,00
Telecomunicações											0,00
FU24 - Administração Geral											0,00
FU24 - Demais Subfunções											0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia											0,00
Conservação de Energia											0,00
Energia Elétrica											0,00
Combustíveis Minerais											0,00
Biocombustíveis											0,00
FU25 - Administração Geral											0,00
FU25 - Demais Subfunções											0,00
Transporte	3.042.349,78	3.217.349,78	38.069,62	2.606.998,95	9,77	610.350,83	237.693,58	2.606.998,95	9,85	610.350,83	0,00
Transporte Aéreo											0,00
Transporte Rodoviário	3.042.349,78	3.217.349,78	38.069,62	2.606.998,95	9,77	610.350,83	237.693,58	2.606.998,95	9,85	610.350,83	0,00
Transporte Ferroviário											0,00
Transporte Hidroviário											0,00
Transportes Especiais											0,00
FU26 - Administração Geral											0,00
FU26 - Demais Subfunções											0,00
Desporto e Lazer	420.846,00	326.846,00	51.904,83	258.476,10	0,97	68.369,90	51.939,83	258.172,24	0,98	68.673,76	303,86
Desporto de Rendimento											0,00
Desporto Comunitário	420.846,00	326.846,00	51.904,83	258.476,10	0,97	68.369,90	51.939,83	258.172,24	0,98	68.673,76	303,86
Lazer											0,00
FU27 - Administração Geral											0,00
FU27 - Demais Subfunções											0,00
Encargos Especiais	604.100,00	694.400,00	-5.225,17	594.774,83	2,23	99.625,17	94.636,25	594.774,83	2,25	99.625,17	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											0,00
Refinanciamento da Dívida Externa											0,00
Serviço da Dívida Interna	604.100,00	694.400,00	-5.225,17	594.774,83	2,23	99.625,17	94.636,25	594.774,83	2,25	99.625,17	0,00
Serviço da Dívida Externa											0,00
Transferências											0,00
Outros Encargos Especiais											0,00
Transferências para a Educação Básica											0,00
FU28 - Demais Subfunções											0,00
Reserva de Contingência	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											0,00
TOTAL (III) = (I + II)	29.910.000,00	31.727.802,45	3.158.520,17	26.691.239,97	100,00	5.036.562,48	4.216.968,95	26.476.393,98	100,00	5.251.408,47	214.845,99

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 – Administração Geral											
FU27 – Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 – Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Liquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2,110,660.09	2,285,578.63	1,841,715.81	1,905,916.03	2,307,475.81	2,004,039.63	2,562,718.68	2,324,515.67	2,011,315.98	2,096,673.74	2,479,068.39	3,230,764.82	27,160,443.28	34,729,141.42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	191,848.64	36,086.88	45,029.20	41,896.35	150,320.52	69,557.21	156,155.30	58,752.61	37,880.89	76,176.81	49,702.91	167,444.93	1,080,852.25	2,356,600.00
IPTU	8,673.46	2,109.49	2,481.19	6,909.99	46,183.73	6,174.84	5,335.26	5,335.95	3,846.57	6,235.45	14,734.95	3,321.79	111,342.67	135,000.00
ISS	3,373.68	10,588.66	14,449.69	9,312.10	10,464.47	3,856.34	10,309.16	8,244.49	12,749.03	14,582.36	3,900.35	23,572.13	125,402.46	278,000.00
ITBI	160,164.24		2,927.56	5,100.00	1,800.00		4,034.40	1,050.00		1,500.00	2,691.66	84,597.68	263,865.54	1,502,000.00
IRRF					61,586.90	32,884.53	21.83	16,427.65		32,503.57	10,145.62	41,088.65	194,658.75	320,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19,637.26	23,388.73	25,170.76	20,374.26	30,285.42	26,641.50	136,454.65	27,694.52	21,285.29	21,355.43	18,230.33	14,864.68	385,382.83	121,600.00
Contribuições														100,000.00
Receita Patrimonial	23,038.93	17,177.36	20,139.31	13,076.78	16,056.57	12,244.31	11,990.06	11,251.71	8,275.45	10,508.69	27,946.65	14,385.08	186,090.90	534,700.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	23,038.93	17,177.36	20,139.31	13,076.78	16,056.57	12,244.31	11,990.06	11,251.71	8,275.45	10,508.69	27,946.65	14,385.08	186,090.90	534,700.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	8,344.10	5,291.03	6,444.40	2,658.80	5,068.50	6,106.20	5,821.00	9,127.80	4,170.70	2,912.00	4,083.00	3,743.80	63,771.33	250,000.00
Transferências Correntes	1,887,428.42	2,227,023.36	1,770,102.90	1,848,484.10	2,136,030.22	1,916,131.91	2,388,752.32	2,245,383.55	1,960,988.94	2,007,076.24	2,397,335.83	3,045,191.01	25,829,928.80	30,890,187.64
Cota-Parte do FPM	1,000,624.03	1,351,048.45	826,498.30	944,945.52	1,050,458.63	981,120.49	1,201,625.88	814,296.15	830,092.42	770,958.77	1,000,291.58	1,588,533.21	12,360,493.43	14,500,000.00
Cota-Parte do ICMS	502,952.83	455,700.70	484,207.14	434,903.09	567,463.06	492,685.40	524,051.60	585,660.83	587,613.51	593,740.05	580,565.90	562,171.07	6,371,715.18	8,500,000.00
Cota-Parte do IPVA	6,448.78	8,041.26	10,670.82	7,603.99	25,078.29	15,404.93	8,841.70	8,497.28	5,031.81	6,585.14	6,190.51	3,962.73	112,357.24	150,000.00
Cota-Parte do ITR	10,364.43	394.65	1,119.14	6,495.49	1,248.91	518.64	555.29	528.13	8,539.54	114,904.57	47,394.46	33,223.31	225,286.56	300,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	2,250.18	1,746.83	1,775.04	2,099.97	1,938.01	2,196.58	2,265.69	1,890.04	2,011.98	2,904.73			21,079.05	26,000.00
Transferências do FUNDEB	170,144.34	174,035.19	161,562.29	155,005.53	212,276.33	183,396.51	170,330.91	188,371.98	183,609.45	204,179.90	193,479.45	240,446.11	2,236,837.99	1,700,000.00
Outras Transferências Correntes	194,643.83	236,056.28	284,270.17	297,430.51	277,566.99	240,809.36	481,081.25	646,139.14	344,090.23	313,803.08	569,413.93	616,854.58	4,502,159.35	5,714,187.64
Outras Receitas Correntes														597,653.78
DEDUÇÕES (II)	304,077.91	363,036.91	264,498.97	278,789.53	328,849.63	297,945.79	249,138.56	281,796.35	262,029.10	297,237.61	326,888.37	339,988.04	3,594,276.77	4,495,200.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	304,077.91	363,036.91	264,498.97	278,789.53	328,849.63	297,945.79	249,138.56	281,796.35	262,029.10	297,237.61	326,888.37	339,988.04	3,594,276.77	4,495,200.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1,806,582.18	1,922,541.72	1,577,216.84	1,627,126.50	1,978,626.18	1,706,093.84	2,313,580.12	2,042,719.32	1,749,286.88	1,799,436.13	2,152,180.02	2,890,776.78	23,566,166.51	30,233,941.42
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1,806,582.18	1,922,541.72	1,577,216.84	1,627,126.50	1,978,626.18	1,706,093.84	2,313,580.12	2,042,719.32	1,749,286.88	1,799,436.13	2,152,180.02	2,890,776.78	23,566,166.51	30,233,941.42
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)									13,200.00	13,200.00	13,200.00	21,384.00	60,984.00	171,619.20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1,806,582.18	1,922,541.72	1,577,216.84	1,627,126.50	1,978,626.18	1,706,093.84	2,313,580.12	2,042,719.32	1,736,086.88	1,786,236.13	2,138,980.02	2,869,392.78	23,505,182.51	30,062,322.22

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	30.233.941,42	23.566.166,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.356.600,00	1.080.652,25
IPTU	135.000,00	111.342,67
ISS	278.000,00	125.402,46
ITBI	1.502.000,00	263.865,54
IRRF	320.000,00	194.658,75
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	121.600,00	385.382,83
Contribuições	100.000,00	
Receita Patrimonial	534.700,00	186.090,90
Aplicações Financeiras (II)	534.700,00	186.090,90
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	26.394.987,64	22.235.652,03
Cota-Parte do FPM	11.800.000,00	10.108.087,43
Cota-Parte do ICMS	6.800.000,00	5.097.372,35
Cota-Parte do IPVA	120.000,00	89.886,53
Cota-Parte do ITR	240.000,00	180.229,33
Transferências da LC nº 61/1989	20.800,00	21.079,05
Transferências do FUNDEB	1.700.000,00	2.236.837,99
Outras Transferências Correntes	5.714.187,64	4.502.159,35
Demais Receitas Correntes	847.653,78	63.771,33
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	847.653,78	63.771,33
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	29.699.241,42	23.380.075,61
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	445.720,00	2.548.254,09
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	445.720,00	2.548.254,09
Convênios	200.000,00	1.000.000,00
Outras Transferências de Capital	245.720,00	1.548.254,09
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	445.720,00	2.548.254,09
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	30.144.961,42	25.928.329,70
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	30.144.961,42	25.928.329,70

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	28.629.609,08	24.718.943,88	24.531.057,29	23.878.200,31	393.372,99	36.486,87	36.486,87
Pessoal e Encargos Sociais	11.958.931,95	11.597.057,34	11.535.867,19	11.255.238,95	153.113,24		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	5.000,00						
Outras Despesas Correntes	16.665.677,13	13.121.886,54	12.995.190,10	12.622.961,36	240.259,75	36.486,87	36.486,87
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	28.624.609,08	24.718.943,88	24.531.057,29	23.878.200,31	393.372,99	36.486,87	36.486,87
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.063.193,37	1.972.296,09	1.945.336,69	1.936.011,69	1.090,00	61.685,00	61.685,00
Investimentos	2.672.893,37	1.589.236,90	1.562.277,50	1.552.952,50	1.090,00	11.685,00	11.685,00
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	390.300,00	383.059,19	383.059,19	383.059,19		50.000,00	50.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	2.672.893,37	1.589.236,90	1.562.277,50	1.552.952,50	1.090,00	11.685,00	11.685,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	35.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	31.332.502,45	26.308.180,78	26.093.334,79	25.431.152,81	394.462,99	48.171,87	48.171,87
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	31.332.502,45	26.308.180,78	26.093.334,79	25.431.152,81	394.462,99	48.171,87	48.171,87

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	54.542,03
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	54.542,03

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	186.090,90
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	240.632,93

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		1.616.356,59
Disponibilidade de Caixa		1.616.356,59
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	3.046.171,22
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	793.741,02
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	636.073,61
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-1.616.356,59

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	1.616.356,59

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	793.741,02
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	2.410.097,61

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	2.224.006,71

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	998.750,94
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	998.750,94
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	224.412,19	400.459,70	394.462,99	64.518,36	165.890,54	21.048,22	132.550,36	98.171,87	98.171,87	55.426,71	0,00	165.890,54
PODER EXECUTIVO	224.412,19	400.459,70	394.462,99	64.518,36	165.890,54	21.048,22	132.550,36	98.171,87	98.171,87	55.426,71	0,00	165.890,54
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	224.412,19	400.459,70	394.462,99	64.518,36	165.890,54	21.048,22	132.550,36	98.171,87	98.171,87	55.426,71	0,00	165.890,54

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (**I**)			

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	3.063.193,37	1.972.296,09	1.090.897,28
Investimentos	2.672.893,37	1.589.236,90	1.083.656,47
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	390.300,00	383.059,19	7.240,81
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (**II**)	3.063.193,37	1.972.296,09	1.090.897,28

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (**III**) = (**II** - **I**)	3.063.193,37	1.972.296,09	1.090.897,28

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
DESPESAS DE CAPITAL							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA							
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)		0,00	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	29.910.000,00
Previsão Atualizada	30.679.661,42
Receitas Realizadas	26.114.420,60
Déficit Orçamentário	576.819,37
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	998.750,94
DESPESAS	
Dotação Inicial	29.910.000,00
Dotação Atualizada	31.727.802,45
Despesas Empenhadas	26.691.239,97
Despesas Liquidadas	26.476.393,98
Despesas Pagas	25.814.212,00
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	26.691.239,97
Despesas Liquidadas	26.476.393,98

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	23.566.166,51
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	23.566.166,51
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	23.505.182,51

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		54.542,03	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		1.616.356,59	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	624.871,89	64.518,36	394.462,99	165.890,54
Poder Executivo	624.871,89	64.518,36	394.462,99	165.890,54
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	153.598,58	55.426,71	98.171,87	0,00
Poder Executivo	153.598,58	55.426,71	98.171,87	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	778.470,47	119.945,07	492.634,86	165.890,54

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	1.972.296,09	1.090.897,28

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

incluso com materiais na construção de banheiros na Escola Municipal Castro Alves do município de Marcelândia/MT. TOMADA DE PREÇO N°008/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADA:*HP CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA*

VALOR DO CONTRATO: **R$ 388.937,66**

DATA ASSINATURA:14/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13791 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
5733	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	21/01/2013 - 20/01/2018	01/02/2024 a 31/03/2024	Assistência Social

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de fevereiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13854 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***MARIA IVONE JACINTO PEREIRA*** a exercer o cargo de ***COORDENADOR DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13853 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
7160	SILVIA SCARABELI SILVA	04/10/2017 a 03/10/2022	01/02/2024 a 01/03/2024	Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de fevereiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13852 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
5693	MARILEI JANDREY	03/09/2017 a 02/09/2022	01/02/2024 a 01/03/2024	Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de fevereiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13851 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
7128	HAILE DALLA CUNHA SAUGO SILVA	04/09/2017 a 03/09/2022	01/02/2024 a 01/03/2024	Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de fevereiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4932 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00

horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
196	ALESSANDRO BELTRAME DA SILVA	**24**	4º.	Classificado

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(*obrigatório)***

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº _____ declaro que sou residente e domiciliado (a) na Rua_____ nº_____ Bairro_____ ___ na cidade de _____ UF_____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,

_____,

inscrito (a) no CPF nº _____, declaro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1998, para devidos fins de provimento de cargo público, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação no cargo que fiz jus no Processo Seletivo _____.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de_____ de 20_____

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº_____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

( ) não possuo bens a declarar;

( ) possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

( ) Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

( ) Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

( ) Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar Nº 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

( ) **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

( ) **OUTROS**

_____

___

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu,

_____

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE**(S), abaixo relacionado(s):

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4925 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua 05, nº 102B Qd Nec, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1210, no **prazo de 03 (três)** dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: PSICÓLOGO - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
425	ALINE DA COSTA REIS MANIEZZO	21	2º	CR

CARGO: COZINHEIRO - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
149	RITA DE CASSIA DOS SANTOS	20	2°.	Aprovado

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; ***(obrigatório)***

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº _____ de-

claro que sou residente e domiciliado (a) na Rua_____ nº_____ Bairro_____ ___ na cidade de _____ UF_____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,

_____,

inscrito (a) no CPF nº _____, declaro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1998, para devidos fins de provimento de cargo público efetivo, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação no cargo que fiz jus no Processo Seletivo _____.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de_____ de 20_____

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº_____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

( ) não possuo bens a declarar;

( ) possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

( ) Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

( ) Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

( ) Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar Nº 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

( ) **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

( ) **OUTROS**

_____

___

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu,

_____

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE**(S), abaixo relacionado(s):

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

***Tipo de Deficiência / Descrição**:

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

***Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____

_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

****Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

***Tipo de Deficiência / Descrição**:

_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

***Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:** ( ) SIM ( )NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) Declarante

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13850 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
025	DULCELINA PINHEIRO DA SILVA	01/07/2015 a 30/06/2020	01/02/2024 a 01/03/2024	Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de fevereiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13849 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
6784	ANA MARCIA SOECKI	26/08/2015 a 25/08/2020	01/02/2024 a 01/03/2024	Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de fevereiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13848 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8132	JOSE SALES DE SOUZA LUNA	SECRETARIO ADJUNTO	01/02/2024 a 20/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de fevereiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13847 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ELADES ZUCHETTO TURCATTO,*** no cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ELADES ZUCHETTO TURCATTO,*** matrícula nº 027, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13846 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"*Concede *LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO a servidora ***MARCIA PINHO MACIEL*** no cargo de ***PROFESSOR,*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - ***LICENÇA PARTICULAR SEM REMUNERAÇÃO*** a servidora ***MARCIA PINHO MACIEL*****,** matrícula nº 5706, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024 até 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13845 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"*Concede *LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM ÔNUS a servidora ***CRISTIANE VITORINO SORGATO,*** **efetiva no cargo de *PROFESSOR* e dá outras providências*".***

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 49 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE

Art.1º- Conceder ***LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM ÔNUS*** a servidora ***CRISTIANE VITORINO SORGATO*****,** matrícula nº 6190, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art.2º - A licença será concedida para o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (nível mestrado) em Ensino de Ciências e Matemática, UNEMAT - Barra do Bugres, durante os anos de 2024 e 2025, e ao término do curso a servidora deverá retornar para escola de lotação.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13844 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***RENATA ALVES DE FREITAS*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13843 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***PATRICIA TOSTA BATISTA*** a exercer o cargo de ***ADJUNTO IMEDIATO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13842 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***LUCIELLE FERNANDA MIOTO*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13841 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.***LUCAS SOARES DE SOUZA*** a exercer o cargo de ***TECNICO EM NIVEL SUPERIOR,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13840 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***LEIDIANE COELHO VARAO*** a exercer o cargo de ***ADJUNTO IMEDIATO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13839 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***JOSIELE DOARTE BORTOLETI*** a exercer o cargo de ***ASSESSOR EXECUTIVO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13838 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a homologação de Estágio Probatório, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que determina os artigos 27 a 31 da Lei Complementar nº 081, de 15 de dezembro de 2013, que dispõe sobre "Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá- MT",

CONSIDERANDO a homologação do parecer final, elaborado pela comissão especial de avaliação dos servidores públicos em estágio probatório, nomeada pela portaria nº 12982, de 03 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologaro resultado da Avaliação de Estágio Probatório do seguinte servidor:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SETOR DE LOTAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
7875	CELIA PEREIRA BUENO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	*APROVADA*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13837 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido *d*o (a) **Servidor** (a), conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra. ***TAYMI MAISA SOARES DA SILVA SANTIAGO***, do quadro de servidores do Município de Matupá **-** MT, com a matricula nº 8192, no qual exercia o cargo de ***PROFESSOR,*** revogando a Portaria nº 10665 de **01** de outubro de **2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13836 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre ***Exoneração***a pedido do (a) Servidor (a), conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra. ***ELISANGELA FERREIRA BARBOSA***, **do quadro de servidores do Município de Matupá** - MT, com a matrícula nº 9261, a qual exercia o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** revogando a Portaria nº 13528 de **09** de outubro de **2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13835 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre ***Exoneração*****do (a)** Servidor (a), conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a Sra. ***ANA PAULA COUTO****,* do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 9136, a qual exercia o cargo de ***ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO,*** revogando a Portaria nº 13063 de **04** de maio de **2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13834 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Concede ***Promoção de Classe***ao servidor (a) efetivo (a) ***ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA LOPES****e dá outras providências".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 23, 24 e 25 para promoção horizontal da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*****ao** servidor (a) ***ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA LOPES,*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 01 de agosto de 2014, sob a matrícula nº **6544**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE*,*** elevando para **Classe C**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13833 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Concede ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) efetivo (a) ***LADILSON ALVES DA SILVA SOUSA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 41 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a promoção de classe da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) ***LADILSON ALVES DA SILVA SOUSA,*** efetivo no quadro de servidores do Município de Matupá, em 15 de julho de 2014, sob a matrícula nº 6506 no cargo de ***MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR,*** elevando para **Classe C**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13832 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Concede ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) efetivo (a) ***JONAS BEZERRA DA COSTA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 41 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a promoção de classe da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) ***JONAS BEZERRA DA COSTA,*** efetivo no quadro de servidores do Município de Matupá, em 06 de fevereiro de 2006, sob a matrícula nº 2201 no cargo de ***PROFESSOR,*** elevando para **Classe C**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13831 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Concede ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ILGMAR FERNANDES ARAGAO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 41 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a promoção de classe da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) ***ILGMAR FERNANDES ARAGAO,*** efetivo no quadro de servidores do Município de Matupá, em 14 de julho de 2014, sob a matrícula nº 6486 no cargo de ***MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR,*** elevando para **Classe C**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13830 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Concede ***Promoção de Classe***ao servidor (a) efetivo (a) ***DANIELE HEBERLE*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 23, 24 e 25 para promoção horizontal da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*****o** servidor (a) ***DANIELE HEBERLE,*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 09 de fevereiro de 2015, sob a matrícula nº **6582**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,** elevando para **Classe C**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13829 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Concede ***Promoção de Classe***ao servidor (a) efetivo (a) ***ALINE TALITA SILVA DE AQUINO*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 23, 24 e 25 para promoção horizontal da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*****o** servidor (a) ***ALINE TALITA SILVA DE AQUINO,*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 30 de dezembro de 2020, sob a matrícula nº **7876**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** elevando para **Classe B**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13828 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***WISLANE ALVES SANTANA PEREIRA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***WISLANE ALVES SANTANA PEREIRA*****, efetiv**o (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 2054, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS,** para**Nível 07**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13827 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***VIVIA MELINA RODRIGUES MENDES*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***VIVIA MELINA RODRIGUES MENDES***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº **7164,** lotado (a) na Secretaria Municipal de

Saúde, no cargo de **ODONTOLOGO,** para**Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4930 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"PROMOVE DESCONTO NO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, PARA O EXERCÍCIO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 072, de 28 de março de 2013 que alterou a Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário do Município de Matupá.

DECRETA

Art. 1º. Fica definido o desconto para o Exercício 2024, para o pagamento único do IPTU para fins de incentivo, o seguinte percentual:

I – Pagamento **COTA ÚNICAaté 10/05/2024 – 25%** (Vinte e cinco por cento) de desconto**.**

Art. 2º. O contribuinte que não optar pelo pagamento a vista com desconto poderá dividir em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas com vencimentos em **10/05/2024, 10/06/2024, 10/07/2024, 12/08/2024, 10/09/2024, 10/10/2024, 11/11/2024 e 10/12/2024.**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13826 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***VICENTE OLIVEIRA SILVA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***VICENTE OLIVEIRA SILVA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 2103, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS,*** para**Nível 07**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13825 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***VALDIR RIBEIRO DA SILVA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***VALDIR RIBEIRO DA SILVA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 2098, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS,*** para**Nível 07**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13824 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***SIRLEI PADILHA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***SIRLEI PADILHA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 2073, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** para**Nível 07**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13823 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***SIMONE DOS SANTOS ZANFONATO*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***SIMONE DOS SANTOS ZANFONATO*****, efetiv**o (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 2262, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO*,*** para**Nível 07**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MATUPÁ - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público a seguinte licença emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá.

Protocolo: 013/2024; Nº da Licença: LO 004/2024; Razão Social: ESPAÇOGRÃOS SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO S/A; Atividade Licenciada: Armazéns de Grãos, Validade: 19/02/2027.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13822 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***RONALDO MATIAS NEKEL*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***RONALDO MATIAS NEKEL***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 2136, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS*,*** para**Nível 07**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13821 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***RAQUEL ALANOCA DE DE MATTOS*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***RAQUEL ALANOCA DE DE MATTOS*****, efetiv**o (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6575, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **ENFERMEIRO*,*** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 160/2022

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 160/2022**,tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO PONTUAL LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.475.689/0001-24, com sede na Av. Interpeninsular, nº 4808, Bairro Centro, Telefone (66) 98401-4101, neste ato representado pelo Sr. **AUGUSTO ERICH FERNANDES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº xxx.841.451-xx**,** doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 002-4/PMM/SMG/2024 encaminhada pela Secretaria Municipal de Governo.

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 — Esta rescisão contratual AMIGÁVEL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal n°. 8.666/93,** e suas alterações, mais especificamente no ***artigo 78, inciso XII e artigo 79, inciso II***, e nos termos da ***Cláusula 13*** do **Contrato de Prestação de Serviço nº 160/2022.**

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão a ***"*****DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT*****".***

De acordo com a clausula 03 deste Contrato que são partes integrantes **da respectiva Dispensa de Licitação 038/2022.**

03 – RESCISÃO

03.1 **–** A rescisão do presente termo se fundamenta na cláusula ***13 - Rescisão*** do Contrato e no ***artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93:***

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Justifica-se a rescisão, em virtude de que a nova unidade da Delegacia de Polícia Civil já se encontra pronta para comportar a instalação desta, sendo necessário a desocupação do imóvel atualmente locado para realização da mudança do prédio para o novo imóvel.

Diante do exposto, seguindo os preceitos da Oportunidade e Conveniência, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decide **rescindir** de forma **amigável e por acordo entre as partes** o Contrato de Prestação de Serviço nº 160/2022, da **Dispensa de Licitação nº 038/2022.**

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 **–** As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 19 de fevereiro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

AUTO POSTO PONTUAL LTDA

CNPJ/MF sob o nº 05.475.689/0001-24

AUGUSTO ERICH FERNANDES DOS SANTOS

CPF nº. xxx.841.451-xx

Contratada

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13820 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***NELSON SILVINO DOS SANTOS*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***NELSON SILVINO DOS SANTOS***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 2096, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS,*** para**Nível 07**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13819 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***NEIVA SALETE DOS SANTOS FLOR*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***NEIVA SALETE DOS SANTOS FLOR*****, efetiv**o (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 2065, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM*,*** para**Nível 07**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13818 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***MAURINA MARQUES DA SILVA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***MAURINA MARQUES DA SILVA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 2124, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO*,*** para**Nível 07**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13817 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***MARIA ANGELA DOS REIS*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***MARIA ANGELA DOS REIS***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 2091, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** para**Nível 07**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13816 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***MARCIA MARIA DE FREITAS*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***MARCIA MARIA DE FREITAS***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 2067, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** para**Nível 07**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13815 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***LUCIA HELENA PEREIRA DE AMORIM SOUZA***e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***LUCIA HELENA PEREIRA DE AMORIM SOUZA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº **3543,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** para**Nível 06**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13814 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***JUSSARA XAVIER SOUZA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***JUSSARA XAVIER SOUZA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 2062, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS,** para**Nível 07**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13813 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***JANICE KERBER*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***JANICE KERBER***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 2089, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** para**Nível 07**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13812 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***IVO DA SILVA E SILVA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***IVO DA SILVA E SILVA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 2095, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO*,*** para**Nível 07**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13811 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ISABELLY DE OLIVEIRA COELHO*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ISABELLY DE OLIVEIRA COELHO*****, efetiv**o (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7185, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **FARMACEUTICO*,*** para**Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13810 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***GENI TEIXEIRA FERREIRA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***GENI TEIXEIRA FERREIRA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 2097, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de **RECEPCIONISTA*,*** para**Nível 07**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13809 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***FERNANDA RODRIGUES DE LIMA MARTINS*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***FERNANDA RODRIGUES DE LIMA MARTINS***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº **6553,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **FARMACEUTICO*,*** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL Nº 01/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

EDITAL Nº 01/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

CONVOCAÇÃO para audiência pública objetivando a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2023, apresentação do relatório da saúde do mesmo período em atendimento o art. 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal 101/2000 de Responsabilidade Fiscal.

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATUPA – MT, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/00 e o art.36 Lei Complementar 141/2012, **CONVOCA** a população em geral para audiência pública a realizar-se no **dia 27 de**

Fevereiro de 2024, às **14:00** horas, nas dependências do auditório da Câmara Municipal de Matupá- MT, com a finalidade de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre como também a apresentação do relatório da saúde referente ao mesmo período abrangendo os meses de Setembro a Dezembro de 2023. A audiência poderá ser acompanhada pela população interessada de forma presencial e através do envio de sugestões ou informações por meio da página: https://www.facebook.com/prefeituramatupa, até 30 minutos após o encerramento da transmissão.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ–MT, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

BRUNO SANTOS MENA MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito Municipal Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13808 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ELAINE REGINA DIAS CARVALHO*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ELAINE REGINA DIAS CARVALHO*****, efetiv**o (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 3537, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** para**Nível 06**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13807 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***DILETA SOUZA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***DILETA SOUZA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 2068, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** para**Nível 07**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13806 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***CLAUDIA AMANDA GUDEIKY DE CARVALHO*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***CLAUDIA AMANDA GUDEIKY DE CARVALHO***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº **3536,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **ENFERMEIRO,** para**Nível 06**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13805 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***CARMELITA PEREIRA DE ARAUJO*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***CARMELITA PEREIRA DE ARAUJO***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 3549, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** para**Nível 06**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13804 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ANTONIO DA CONCEICAO*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ANTONIO DA CONCEICAO***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 2100, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS,*** para**Nível 07**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13803 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ANA PAULA TEDESCO*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ANA PAULA TEDESCO***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 2072, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** para**Nível 07**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13802 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ALINE TALITA SILVA DE AQUINO*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ALINE TALITA SILVA DE AQUINO*****, efetiv**o (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7876, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** para**Nível 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13801 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ALICE PRESSER BIOLOWONS*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ALICE PRESSER BIOLOWONS***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 3532, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **COZINHEIRO,** para**Nível 06**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13800 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ADELICIA CESARIA MIRANDA FILHA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ADELICIA CESARIA MIRANDA FILHA*****, efetiv**o (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 3548, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** para**Nível 06**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13788 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Obras, Infraestrutura e Transporte**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
6392	ADRIANO BOTTESINI	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	01/02/2024 a 20/02/2024
2044	ANTONIO DARLEI HIPOLITO DA LUZ	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II	01/02/2024 a 01/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de fevereiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13799 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Educação e Desporto**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
2100	ANTONIO DA CONCEICAO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2024 a 01/03/2024
7404	CELIA MARIA BELARMINO PIRES	MANUTENCAO E LIMPEZA	01/02/2024 a 01/03/2024
033	ELIAS DE ARRUDA SANTOS FILHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2024 a 01/03/2024
2247	VANDA APARECIDA RIBEIRO	NUTRICAO ESCOLAR	01/02/2024 a 01/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de fevereiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13798 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
7147	SILVANA DE SOUZA OLIVEIRA LAITARTT	25/09/2017 a 24/09/2022	01/02/2024 a 01/03/2024	Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de fevereiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13797 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
121	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	02/06/2014 a 01/06/2019	01/02/2024 a 01/03/2024	Obras

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de fevereiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13796 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
2076	JOSE XISTO DE SOUZA LIMA	03/01/2016 a 02/01/2021	01/02/2024 a 01/03/2024	Urbanismo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de fevereiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13789 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de S**aúde**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8711	ANA CLARA ARRUDA PELEGRINE GOMES	CHEFE DE DEPARTAMENTO	01/02/2024 a 01/03/2024
3441	EDIVALDO HIDALGO	TECNICO EM RADIOLOGIA	01/02/2024 a 20/03/2024
8701	EDNA SCHWINGEL	ANALISTA ADMINISTRATIVO	01/02/2024 a 01/03/2024
7190	EMANUELLE LOUREIRO DE MEDEIROS	ODONTOLOGO	01/02/2024 a 01/03/2024
7151	JACQUELINE TELES FERREIRA	ENFERMEIRO	01/02/2024 a 01/03/2024
5720	KLEBS LUIZ PEREIRA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	01/02/2024 a 20/03/2024
6427	MARCIANE DIAS DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/02/2024 a 01/03/2024
6544	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA LOPES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/02/2024 a 01/03/2024
2960	ROSICLEIA ALVES DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	01/02/2024 a 01/03/2024
6545	TANIA MARA LAUXEN	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/02/2024 a 01/03/2024
2055	TEREZINHA DA SILVA COSTA DE AQUINO	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	01/02/2024 a 01/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de fevereiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13790 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Assistência Social**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
2083	EDALMO ALVES DOS REIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2024 a 01/03/2024
6408	JOSE MARIANO GRUDZIEN	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	01/02/2024 a 01/03/2024
6390	JULIELTON MARCOS GABRIEL AMORIM	TECNICO EM NIVEL SUPERIOR	01/02/2024 a 01/03/2024
8267	LIGIA MARIA DA CRUZ	CHEFE DE DEPARTAMENTO	01/02/2024 a 01/03/2024
8712	NUBIA DA SILVA MOURA	TECNICO EM NIVEL SUPERIOR	01/02/2024 a 01/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de fevereiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13795 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
032	ELIANE PANASSOL	17/05/2014 a 16/05/2019	01/02/2024 a 01/03/2024	Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de fevereiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13794 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
7196	CIDNEI APARECIDO ALVES	06/02/2018 a 05/02/2023	01/02/2024 a 01/03/2024	Agricultura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de fevereiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13793 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
3543	LUCIA HELENA PEREIRA DE AMORIM SOUZA	18/12/2013 - 17/12/2018	01/02/2024 a 01/03/2024	Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de fevereiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13792 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
6185	DEMOZELIA PAULINO DE SOUZA DAMASCENO	24/01/2019 - 23/01/2024	01/02/2024 a 30/04/2024	Educação
5754	TAIRINE SILVA DE ALMEIDA	14/01/2018 - 13/01/2023	01/02/2024 a 30/04/2024	Educação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de fevereiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 068/2024

EDITAL Nº 068/2024

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 19 de Fevereiro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA	
NOME	**RESULTADO**
MÁRCIA GOMES INÁCIO VITAL	34° COLOCADO (A)
ANDREIA RENATA PEREIRA	35° COLOCADO (A)
CLEIDE MAZALI DA SILVA	36° COLOCADO (A)
SANTINO DE OLIVEIRA	37° COLOCADO (A)
EUZELI DOS ANJOS MANFRÉ GUEVARA	38° COLOCADO (A)
LILIAN DO CARMO SILVA	39° COLOCADO (A)
ROSENI PAIXÃO CRISTINA DOMINGOS	40° COLOCADO (A)
ANGELA APARECIDA VIEIRA	41° COLOCADO (A)

AGDA PAULA DUARTE	42° COLOCADO (A)
EDINALDO AGUIAR DE OLIVEIRA	43° COLOCADO (A)
ELAINE NALCIZA DE LIMA	44° COLOCADO (A)
QUEILA FRANCELINA PUGER	45° COLOCADO (A)
LUCIANA RODRIGUES LIMA	46° COLOCADO (A)
ANDRESSA DIONIZIA DA SILVA	47° COLOCADO (A)
MARIA DE LOURDES CATELLAN	48° COLOCADO (A)
MARCOS LUIZ DOS SANTOS	49° COLOCADO (A)
VILMA GERÔNIMO DA SILVA	50° COLOCADO (A)
MARIA ANGÉLICA DIAS DE OLIVEIRA	51° COLOCADO (A)
SIMONE NUNES MOTA	52° COLOCADO (A)
KRYSNA VITORIA MACHADO SOBRAL	53° COLOCADO (A)
DIÉLLI SAMARA BARBOSA DOS SANTOS CÂNDIDO	54° COLOCADO (A)
LUCIMARA DE ARRUDA FERREIRA	55° COLOCADO (A)
DANIELE DAIANE ARDAIA GREVE	56° COLOCADO (A)
MARIA DA PENHA DOS SANTOS	57° COLOCADO (A)
VANIA RODRIGUES VIEIRA	58° COLOCADO (A)
JUCELIA LEONARDO	59° COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067/2024

EDITAL Nº 067/2024

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 19 de Fevereiro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

MONITOR DE CRECHE	
NOME	**RESULTADO**
SILVIA HELENA MIATELO	20° COLOCADO (A)
FABIANA VIEIRA LUZINI PEREIRA	21° COLOCADO (A)
MILENA MAGALHÃES FAVA	22° COLOCADO (A)
GEISEBEL CRISTINA VIANA COSTA	23° COLOCADO (A)
MARIA EDUARDA VIEIRA DOS SANTOS	24° COLOCADO (A)
PAULA CRISTINA BISPO DE JESUS	25° COLOCADO (A)
ANDREIA SOARES FRANCISCO	26° COLOCADO (A)
JESSICA APARECIDA DIAS MONTALVÃO	27° COLOCADO (A)
ROSENICE OLIVEIRA DE SOUZA MAXIMO	28° COLOCADO (A)
LAIS COSTA DA SILVA	29° COLOCADO (A)
WARLEY DE SOUZA PEREIRA	30° COLOCADO (A)
JUDITE DE SOUZA BREVES ROCHA	31° COLOCADO (A)
SIMONE TORRES GOMES	32° COLOCADO (A)
EDILZA BISOLA DE MIRANDA	33° COLOCADO (A)
ANDRESSA BEATRIZ FERREIRA LIMA	34° COLOCADO (A)
RENICA MAYARA DOS SANTOS PONTEL	35° COLOCADO (A)
ROSINEIA CARDOSO LOMPIAS DA SILVA	36° COLOCADO (A)
LETICIA DE LAZARI ONORIO	37° COLOCADO (A)
SUZELAINE FIDELIS CONRADO	38° COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 146/2024

PORTARIA Nº 146 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024. ***CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;*** **RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor EDINALDO MACHADO ALVES, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Infraestrura, no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, referente ao período aquisitivo de 06/06/2019 a 05/06/2020, sendo 20 (vinte) dias para gozo a partir de 04/03/2024, conforme requerimento e protocolo n° 2851 Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ROBERTO DA SILVA NOGUEIRA, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Infraestrura, no cargo de MECANICO DE MAQUINAS PESADAS, referente ao período aquisitivo de 01/04/2022 a 31/03/2023, sendo 20 (vinte) dias para gozo a partir de 04/03/2024, conforme requerimento e protocolo n° 2852.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Infraestrura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 09 de fevereiro 2024. LORENZO VIEIRA PENA

Secretário de Infraestrura

LVP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 148/2024

PORTARIA Nº 148 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024. **CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo**

de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ELVIS JAIR BENTO DA SILVA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *ODONTOLOGO, referente ao período aquisitivo de 03/01/2022 a 02/01/2023, gozo a partir de 07/03/2024, conforme requerimento protocolo n° 2822/2024.* Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora FABRICIA BORGES MAIA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,* referente ao período aquisitivo de 09/07/2021 a 08/07/2022, para gozo a partir de 04/03/2024, conforme requerimento protocolo n° 2832/2024. Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor SANDRO DE SOUZA SILVA, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de *MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 17/10/2022 a 16/10/2023, para gozo a partir de 04/03/2024, conforme requerimento protocolo n° 2849/2024.* Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor VALDINEI MARQUES PIMENTEL, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de *AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,* referente ao período aquisitivo de 12/09/2016 a 13/09/2017, para gozo a partir de 04/03/2024, conforme requerimento protocolo n° 2850/2024.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.* Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 09 de fevereiro de 2024. ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DECRETO Nº 4727 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO Nº 4727 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS TARIFAS REFERENTES AO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO EM MIRASSOL D'OESTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Mirassol D'Oeste-MT, Exmo. Sr. Héctor Alvares Bezerra, no uso de suas prerrogativas e atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e em consonância com o art. 29 e 30 da Lei Complementar nº 045/2005;

Considerando a necessidade na continuidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, atendendo as condições de regularidade, qualidade, segurança, atualidade, universalidade e cortesia e a necessidade de melhorias e ampliação dos serviços de água e esgoto;

DECRETA

Art. 1º - As tarifas e preços para os serviços públicos de água e esgoto, bem como de serviços complementares a serem cobrados diretamente dos usuários sobre os faturamentos ocorridos a partir de 01 MARÇO DE 2024, terão os valores definidos na Tabela da Estrutura Tarifária – ANEXO I deste Decreto, reajustados em 3,71%, referente ao valor do índice do INPC acumulado do ano de 2023.

Art. 2º - A fatura paga após a data do respectivo vencimento terá seu valor corrigido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento e sofrerá acréscimo de multa de 2% (dois por cento) por impontualidade e cobrança de juros de mora 1% (um por cento), conforme a legislação vigente.

Art. 3º - Decorrido 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento da fatura, o usuário será considerado inadimplente e o fornecimento de água será suspenso por corte da ligação, após notificação do consumidor expressa na fatura.

Parágrafo Único - Com a notificação referida no *caput* deste artigo e, persistindo o débito, é facultado ao SAEMI tomar as devidas providências, conforme legislação vigente, para a referida cobrança, inclusive o envio do nome do consumidor para inscrição no cadastro de proteção ao crédito junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - As infrações praticadas pelos usuários, sujeitas à multa e corte imediato no fornecimento de água são:

I - Violação de lacre de corte; II - Qualquer adulteração de hidrômetros, inclusive de seus lacres; III - Derivação de sua instalação intradomiciliar para suprir outra ligação ou economia; IV - Ligação clandestina ou derivação de um ramal de água antecedendo hidrômetro.

Parágrafo único - As penalidades pelas infrações descritas nos incisos I a IV deste artigo são as seguintes:

I – Corte imediato com pagamento do valor constante do Anexo I; II – Pagamento de R$ 296,97 (duzentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) de multa;

III – Pagamento imediato das faturas em atraso se houver;

IV – Pagamento das faturas retroativas desde a data da infração cometida; V – Pagamento da taxa de religação.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos financeiros à partir de 01 de março de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Héctor Alvares Bezerra

Prefeito

ANEXO I ESTRUTURA TARIFÁRIA

SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE - ANEXO AO DECRETO Nº 4727 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Reajuste – INPC com índice de 3,71%- referência valor acumulado 2023.

Preços à Vigorar a partir de 1° de março de 2024.

RESIDENCIAL - CATEGORIA 1	

FAIXA M³	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA R$/M³	VALORES	
TIPO/INTERVALO			DA FAIXA	VALOR ACUMULADO
R.1	0 a 10	R$ 2,74	R$ 27,40	R$ 27,40
R.2	11 a 20	R$ 4,13	R$ 41,30	R$ 68,70
R.3	21 a 30	R$ 6,87	R$ 68,70	R$ 137,40
R.4	31 a 40	R$ 9,04	R$ 90,40	R$ 227,80
R.5	Acima de 40	R$ 14,55		

COMERCIAL - CATEGORIA 2					
FAIXA M³		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA R$/M³	VALORES	
TIPO	INTERVALO			DA FAIXA	ACUMULADO
C.1	0 a 10	10	R$ 6,38	R$ 63,80	R$ 63,80
C.2	Acima de 10		R$ 6,38		

INDUSTRIAL - CATEGORIA 3					
FAIXA M³		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA R$/M³	VALORES	
TIPO	INTERVALO			DA FAIXA	ACUMULADO
I.1	0 a 10	10	R$ 7,49	R$ 74,90	R$ 74,90
I.2	Acima de 10		R$ 7,49		

PODER PÚBLICO - CATEGORIA 4					
FAIXA M³		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA R$/M³	VALORES	
TIPO	INTERVALO			DA FAIXA	ACUMULADO
P.1	0 a 10	10	R$ 7,29	R$ 72,90	R$ 72,90
P.2	Acima de 10		R$ 7,89		

VALORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		
ITEM	**TARIFA**	**VALORES R$**
	Será equivalente a 70 % (setenta por cento) da tarifa de água, sobre o valor consumido mensal.	
	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	
1.0	**LIGAÇÃO DOMICILIAR**	
1.1	**-Ligação com diâmetro de ¾" ou ½", envolvendo o fornecimento de mão de obra e materiais, inclusive hidrômetro**	
1.1.1	Pagamento à vista	R$ 438,39
1.1.2	01 entrada de R$ 224,06 mais 01 parcela de R$ 224,06	R$ 448,13
1.1.3	01 entrada de R$ 154,61 mais 02 parcelas de R$ 154,61	R$ 463,83
1.1.4	01 entrada de R$ 83,86 mais 05 parcelas de R$ 83,86	R$ 503,16
1.2	**- Ligação com diâmetro de ¾" ou ½", com material fornecido pelo usuário, inclusive hidrômetro**	
1.2.1	Mão de Obra	R$ 228,03
1.3	**- Ligação com diâmetro de 1 ½" ou 2" com material fornecido pelo usuário, inclusive hidrômetro**	
1.3.1	Mão de Obra	R$ 331,51
1.4	**- Ligação de Rede de Esgoto**	
1.4.1	Na calçada	R$ 172,33
1.4.2	Na Rua de Terra	R$ 228,04
1.4.3	Na Rua de Asfalto	R$ 265,19
1.5	**Materiais**	
1.5.1	Registro	R$ 15,61
1.5.2	Cavalete	R$ 37,56
1.5.3	Hidrômetro	R$ 156,75

2.0	**AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO**	**VALORES R$**
2.1	- De vazão até 7m³	R$ 39,77
2.2	- De vazão até 10m³	R$ 39,77
2.3	- De vazão até 20m³ ou maior	R$ 39,77

3.0	**CADASTRO**	**VALORES R$**
3.1	- Alteração	R$ 2,61
3.2	- Emissão de 2ª via por conta mês	R$ 2,61

4.0	**RELIGAÇÃO POR DÉBITO**	**VALORES R$**
4.1	- No Cavalete	R$ 39,77
4.1.1	- Com diâmetro de 1/3"ou ½"	R$ 45,04
4.1.2	- Com diâmetro de 1"	R$ 53,02
4.1.3	- Com diâmetro de 1 ½"	R$172,33
4.2	- No Ramal ou Calçada	R$ 96,12
4.3	- Na Rede	R$ 228,02

5.0	**RELIGAÇÃO POR SOLICITAÇÃO**	**VALORES R$**
5.1	- No cavalete, com diâmetro igual ou maior que ¾"	R$ 53,02
5.2	- No ramal, com diâmetro igual ou maior que ¾"	R$ 53,02
5.3	- Na rede	R$ 228,03
5.3.1	- Em via com asfalto	R$ 270,51
5.3.2	- Em via sem asfalto	R$ 228,03

6.0	REPARO DE CAVALETE	VALORES R$
6.1	- Com diâmetro igual ou maior que ¾" (Somente mão de obra. Os materiais utilizados serão fornecidos pelo usuário.	R$ 39,77
7.0	**VENDA DE ÁGUA**	**VALORES R$**
7.1	- Sem transporte, por m³	R$ 19,86

8.0	EXAMES LABORATORIAIS	R$ 465,42

9.0	PESQUISA DE VAZAMENTO	VALORES R$
9.1	- Domiciliar para as categorias 11, 12 e 21 no cavalete	R$ 39,77
9.2	- Para as demais categorias	R$ 53,03
9.3	- Domiciliar - interior da residência	R$ 79,55

10.0	EXTENÇÃO/REDE	VALORES R$
10.1	- Até diâmetro de 75 mm, material e mão de obra por metro, sem asfalto	R$ 75,56

SERVIÇOS DE ESGOTO SANITÁRIO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALORES R$
11.0	**LIGAÇÃO - Mão de obra para os diâmetros de 100 a 150 mm (os materiais utilizados serão fornecidos pelo usuário por metro**	
11.1	Pagamento à vista	R$ 172,33
11.2	01 entrada de R$ 92,80 mais 01 parcela de R$ 92,80	R$ 185,60
11.3	01 entrada de R$ 74,24 mais 02 parcelas de R$ 74,24	R$ 222,72
11.4	01 entrada de R$ 53,06 mais 05 parcelas de R$ 53,06	R$ 318,38
12.0	**REPARO - Materiais fornecidos pelo usuário**	
12.1	Desobstrução no ramal coletor (por economia)	R$ 120,65
13.0	**EXAMES LABORATORIAIS**	
13.1	- DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio)	R$ 465,42
14.0	**EXTENSÃO REDE**	
14.1	Até diâmetro de 150 mm, incluso material e mão de obra por metro	R$ 119,29
15.0	**DESENTUPIMENTO**	
15.1	Ramal Rede de Esgoto	R$ 79,54
16.0	**LANÇAMENTO DE EFLUENTE**	
16.1	Lançamento de efluente e caminhão limpa fossa (valor por lançamento)	R$ 56,39

CORTE DE ASFALTO		
ÁGUA		
Ligação nova de água em lotes e/ou imóveis situados em vias pavimentadas, com rede de distribuição localizada do mesmo lado.		
Distância da rede de água até o meio-fio		Valores (R$)
1.0	Até 2,00 metros	R$ 182,22
1.2	de 2,01 metros até 3,00 metros	R$ 229,74
1.3	de 3,01 metros até 4,00 metros	R$ 277,28
1.4	de 4,01 metros até 5,00 metros	R$ 324,80
1.5	de 5,01 metros até 6,00 metros	R$ 372,34
Ligação nova de água em lotes e/ou imóveis situados em vias pavimentadas, com rede de distribuição localizada no lado oposto.		
Distância da rede de água até o meio-fio		Valores
2.0	de 6,01 metros até 7,00 metros	R$ 419,86
2.1	de 7,01 metros até 8,00 metros	R$ 467,40
2.2	de 8,01 metros até 9,00 metros	R$ 514,93
Ligação nova de água em lotes e/ou imóveis situados em avenidas duplicadas pavimentadas, com rede de distribuição única, localizada no lado oposto.		
Distância da rede de água até o meio-fio		Valores
3.1	de 15,00 metros até 16,00 metros	R$ 847,65
3.2	de 16,01 metros até 17,00 metros	R$ 895,19
3.3	de 17,01 metros até 18,00 metros	R$ 942,72
3.4	de 18,01 metros até 19,00 metros	R$ 990,25

CORTE DE ASFALTO		
ESGOTO		
Ligação nova de esgoto em lotes e/ou imóveis situados em vias pavimentadas, com rede coletora no mesmo lado.		
Distância da rede coletora de esgoto até o meio-fio		Valores (R$)
4.0	de 2,00 metros até 3,00 metros	R$ 285,18
4.1	de 3,01 metros até 4,00 metros	R$ 332,72
Ligação nova de esgoto em lotes e/ou imóveis situados em vias pavimentadas, com rede coletora no lado oposto.		
Distância da rede coletora de esgoto até o meio-fio		Valores
5.0	de 7,00 metros até 8,00 metros	R$ 522,86
5.1	de 8,01 metros até 9,00 metros	R$ 570,38
5.2	de 9,01 metros até 10,00 metros	R$ 617,92

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 4.732 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de prevenção e de enfrentamento à propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento nos registros de casos positivos de COVID-19 no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Torna-se obrigatório o uso de máscara de proteção facial, cobrindo boca e nariz, em todas as Unidades de Saúde do Município de Mirassol d'Oeste/MT, por usuários e servidores destas Unidades.

Art. 2º. O uso de máscara de proteção facial é obrigatório em ambientes públicos e privados, abertos ou fechados, para as pessoas que estiverem manifestando sintomas gripais.

Art. 3º. Deve ser disponibilizada, nos pontos estratégicos de fácil acesso nas entradas de estabelecimentos públicos e privados, solução antisséptica à base de álcool 70%, destinada a todos os indivíduos que adentram esses espaços.

Art. 4º. Recomenda-se fortemente a adoção da Nota Informativa 002/2024 "Medidas de Prevenção da COVID-19 nas Instituições de Ensino do Estado de Mato Grosso" em todas as unidades escolares públicas e privadas do município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho” em 19 de fevereiro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003-2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003-2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D’OESTE-MT.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D’OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA,** brasileiro, **portador** da Cédula de Identidade **RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA- CNPJ:34.987.266/0001-91**, AV. JOSE MONTEIRO FIGUEIREDO N°500, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS CEP:78.043-900, CUIABÁ-MT representado neste ato pelo **PEDRO CASSIANO ASSUMPÇÃO DE FARIAS,** brasileiro, **portador** da Cédula de Identidade **RG 1692091-0/SSP/MT, CPF Nº 030.582.791-08.** O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO N°001/2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO, OBJETO E DO VALOR.

O objeto do presente **CONTRATO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D’OESTE-MT.**

1.1. O presente **ADITIVO DO CONTRATO,** fundamenta-se no **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022/SAEMI/MT**, que são parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	**Contratação de empresa especializada em consultoria técnica de engenharia, telemetria, telecomando e monitoramento de sistemas de captação, distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário para fornecimento de 09 equipamentos em regime de comodato, implantação, monitoramento e instalação do sistema de automação, gerenciamento e controle dos processos que envolvam a operacionalização dos serviços de abastecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Mirassol D’Oeste-MT.**	**12 meses**	**MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA**	**R$8. 534,23**	**R$ 102. 410,16**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRAS-**

SOL D'OESTE-MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV do **Edital de Pregão 001/2022/SAEMI**, e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

4.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora.

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a estrutura necessária para o funcionamento do sistema de automação e telemetria bem como serviços de engenharia:

5.2 O Sistema de automação e telemetria deverá ser fornecido pela empresa vencedora, que deverá disponibilizar software compatível (homologado) com os equipamentos de todos os pontos indicados na Tabela 1, Anexo VIII do edital, que deverão ser conectados com a internet, para realizar o monitoramento, em tempo real 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana). A transmissão e recepção de dados poderão ser realizadas por internet local, via rádio, fibra óptica ou chip GSM. **5.3** Disponibilizar software compatível com os equipamentos para monitoramento em tempo real 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) e de qualquer equipamento com sinal de internet, instalar e prestar assistência técnica 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), efetuar reparos/substituição dos equipamentos em caso de dano, deverá efetuar a manutenção ou troca em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas contados da ocorrência. **5.4 Caberá aos Engenheiros da equipe contratada as seguintes atividades: 5.4.1** Supervisionar os setores da rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário. **5.4.2** Indicar e/ou orientar programas de melhorias e aperfeiçoamento no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário. **5.4.3** Analisar a coleta de registro de parâmetros de desempenho detectando qualquer perda de eficiência gradual ou anomalias, devendo indicar a programação de ações de manutenções preditiva e preventivas, diminuindo a ocorrência de problemas reais e melhorando a precisão da ação da manutenção no sistema de abastecimento de água e do esgotamento sanitário, reservatórios de água, conjunto motobomba, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de esgoto, entre outros; **5.4.4** Elaborar projetos hidráulicos que possibilitem a melhoria operacional do sistema;

5.4.5 Dimensionar os conjuntos moto-bomba que supra a demanda e a economicidade quando necessário; **5.4.6** A empresa vencedora fica responsável por elaborar o banco de dados georreferenciado do sistema de abastecimento de água, efetuar a modelagem hidráulica da rede de abastecimento, bem como a calibração do modelo no software EPANET ou similar; **5.4.7** A empresa vencedora fica responsável por elaborar o plano de recuperação e preservação do manancial de captação de água; **5.4.8** Preencher as informações anuais obrigatórias do Governo Federal, relacionados ao **SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento) de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos e Recicláveis e SNIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos). 5.4.9** Elaborar e apresentar relatórios do sistema operacional de Distribuição de Agua e esgoto, quando requisitados pelos órgãos de controle e fiscalização; **5.4.10** Elaborar pareceres técnicos do Sistema de Água e Esgoto do município, quando solicitados pela direção; **5.5** A Contratada terá após a assinatura do contrato os prazos sucessíveis de: 10 (dez) dias corridos para apresentar o software e modelo desenvolvido para a aprovação, 20 (vinte) dias para realizar o treinamento e capacitação da equipe operacional e 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, deverá a Contratada ter instalado o total de pontos das unidades previstas na Tabela 1 (Anexo VIII do edital). **5.6** A Contratada deverá fornecer treinamento presencial à equipe da Contratante, nas dependências destas, com distribuição adequada de exposições e exercícios práticos, utilizando o próprio sistema implantado, abrangendo as áreas de operação do sistema a ser instalado com nível de detalhamento adequado para que as equipes adquiram capacitação, devendo ainda demonstrar disponibilidade para esclarecer as dúvidas da equipe, conforme surgirem no decorrer da contratação. Deverão ser exercidas todas as funções operacionais do sistema, de forma que a equipe do Departamento se torne totalmente familiarizada com os recursos de operação do sistema. Durante a parte prática, o fornecedor deverá orientar a equipe de treinamento, de modo a evitar operações indevidas, solucionando qualquer problema real ou potencial que o sistema venha apresentar. **5.7** Todos os custos com o fornecimento/aquisição, troca de equipamentos, atualização/inovação, instalação de equipamentos, transmissão, armazenamento e disponibilização dos dados via internet, rádio ou chip GSM serão de responsabilidade da contratada. **5.8** Todos os custos com deslocamento, equipamentos, ferramentas, tecnologia, pessoal e demais impostos e obrigações trabalhistas, fiscais e administrativas serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratada. **5.9** Os medidores e sensores das grandezas físicas devem atender as especificações técnicas ou normas equivalentes, que comprovem sua eficiência. **5.10** Os serviços executados devem respeitar no mínimo as recomendações das normas técnicas: NBR 5410/2005 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão; NBR IEC 60439-1/2003- Conjunto de Manobras e Controle de Baixa Tensão; NBR IEC 60439-2/2004 – Conjunto de Manobras e Controle de Baixa Tensão; NBR 12214/1992 – Estações de Bombeamento de Água para Abastecimento, NBR 12218/1994 - Projeto de Rede de Distribuição de Água para Abastecimento Público; 12208/1992 – Estações Elevatórias de Esgoto e NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Valor total de R$102.410,78 (cento e dois e quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos), ao ano, valor bruto, a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato, em 12 (doze) parcelas de R$8.534,23 (oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

DESPESA	**33.90.39**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA Saldo da Dotação Orçamentária exercício 2024.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por um servidor designado pelo órgão **CONTRATANTE**.

8.1.1 O preço proposto constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano, se reajustado não poderá ultrapassar os **25%** de acordo com a Lei 8.666/93.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1.O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na **Lei Federal n.º 8.666/93**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

a) Iniciar os serviços conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo IV do **Edital de Pregão nº 001/2022**, da **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação;**

b) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

f) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

i) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao **SAEMI** de Mirassol D'Oeste - MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

j) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

k) Comunicar ao **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado.

l) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (**art. 67 da Lei nº 8.666/93**).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (**art. 70 da Lei nº 8.666/93**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas **a, b e c do Item 8.4 do Contrato**, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no **art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93**, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do **SAEMI**, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da **Lei n.º 8.666/93.**

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** estiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no **art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;**

b) Representação o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais.**

Mirassol D'Oeste – MT, 08 de fevereiro de 2024.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

_____

PEDRO CASSIANO ASSUMPÇÃO DE FARIAS

CNPJ:34.987.266/0001-91

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 154/2024

PORTARIA N. 154 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 30 (trinta)dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **MARIA DO CARMO SILVA E SOUZA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITORA DE CRECHE,** referente ao período de 06/04/2018 a 05/04/2023, conforme protocolo 3173/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Educação, Esporte, Lazer e Cultura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de fevereiro de 2024.

ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Secretaria de Educação

RCBC/vl

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 4.733 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 5º da Lei Complementar 087/2009, que dispõe da a possibilidade de prorrogação de prazo de vigência de Processo Seletivo Simplificado, para atender as necessidades da Administração Pública;

Considerando que a prorrogação do prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado, é faculdade outorgada à Administração Pública, exercida segundo critérios de necessidade, conveniência e oportunidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, a partir de 24 de fevereiro de 2024, o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, o qual foi homologado pelo Decreto nº 4.451/23, em conformidade com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 087/2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado do Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de fevereiro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº009 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº009 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°003/2022** da unidade **OPERACIONAL** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **FLAVIO ALVES DA SILVA,** Admitido no mês e ano **07/2012**, como **ENCARREGADO OPERACIONAL,** para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°003/2022** com objetivo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT,** contratando a empresa **MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 147/2024

PORTARIA N. 147 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Saúde do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 30 (trinta)dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **ALEX DO PRADO SOARES,** lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MOTORISTA,** sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 06/10/2008 a 05/10/2013 e 15 (quinze) dia**s** referente ao período de 06/10/2013 a 05/10/2018, conforme protocolo 2854/2024.

Artigo 2º - Conceder conversão de 30 (trinta)dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **RAFAEL ALVES MOURA,** lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **ENFERMEIRO,** referente ao período de 03/01/2012 a 02/01/2017, conforme protocolo 2853/2024.

Artigo 3º - Conceder conversão de 20 (vinte)dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **VALDIR RODRIGUES GARCIA,** lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE SANITARISTA DE SAUDE,** referente ao período de 01/07/2013 a 30/06/2018, conforme protocolo 2857/2024.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Saúde de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 09 de fevereiro de 2024.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretario de Saúde

CAB/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. º 03/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **06/03/2024** às **09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. FABIO HENRIQUE DA SILVA - Pregoeiro. Mirassol **d'Oeste, 20/02/2024.**

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DECRETO Nº 4.726 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 4.726 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA TCL - CUSTO DOS SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DISPONIBILIZADOS AOS CONTRIBUINTES

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em consonância com o que dispõe a Lei Complementar nº 45/2005;

Considerando o disposto no § 8º do artigo 4º da LEI COMPLEMENTAR Nº 192 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - A Taxa de Coleta Remoção, Transporte, Destinação, Tratamento e Disposição Final De Lixo Domiciliar (TCL) devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/2023 em 3,71%, como regimenta o § 8º do artigo 4º da Lei Complementar nº 192 De 01 de Outubro de 2019, perfazendo o que segue:

I - A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos com fins não residenciais passa a ser de R$ 25,22 (vinte e cinco reais e vinte e dois centavos).

II - A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos residenciais passa a ser de R$ 10,09 (dez reais e nove centavos).

III – A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos com fins industriais passa a ser de R$ 257,50 (duzentos e cinquenta e sete reais cinquenta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos financeiros à partir de 01 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 07 de Fevereiro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 156/2024

PORTARIA Nº 156 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Secretario de Administração E Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **JOSCI DOS SANTOS,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período de 01/09/2016 a 31/08/2021, conforme protocolo nº 1534/2024, para gozo a partir de 05/02/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05/02/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de fevereiro de 2024. ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 155/2024

PORTARIA Nº 155 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.



AUTORIZA TRABALHO EM SISTEMA HOME-OFFICE EM CARÁTER EXPECIONAL E PROVISÓRIO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e,

Considerando a CI nº 19313 de 15 de fevereiro de 2024;

RESOLVE

Artigo 1º- Autorizar a trabalhar de 16/02/2024 a 23/02/2024 em Sistema HOME-OFFICE o servidor abaixo relacionado, devendo apresentar relatório semanal:

Matrícula	Nome	Nome Cargo Atual
28747	LUIZ GABRIEL MARTINS	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal, em 19 de fevereiro de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 069/2024

EDITAL Nº 069/2024

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 19 de Fevereiro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
NOME	**RESULTADO**
FERNANDA APARECIDA VASCONCELOS GRILO	19° COLOCADO (A)
LETICIA DA SILVA SETTE	20° COLOCADO (A)
ANA PAULA QUEIROZ FERNANDES E SILVA	21° COLOCADO (A)
VANESSA MARIA DA SILVA	22° COLOCADO (A)
AMANDA DA SILVA GONZAGA	23° COLOCADO (A)
ANESSA DASILVA MOREIRA	24° COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LEI MUNICIPAL Nº. 1.806/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1.806/2024

"Altera o anexo I da Lei Municipal n. 1.454/2017, com redação dada pela Lei Municipal n. 1.507/2019, pela Lei Municipal n. 1.631/2021, pela Lei Municipal n. 1.694/2022 e pela Lei Municipal n. 1.784/2023."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei n. 1.454/2017, de 11 de setembro de 2017, com redação determinada pela Lei Municipal n. 1.507, de 01 de março de 2019, pela Lei Municipal n. 1.631 de 17 de dezembro de 2021, pela Lei Municipal n. 1.694 de 7 de julho de 2022 e pela Lei Municipal n. 1. 784/2023 de 06 de novembro de 2023, tão somente para o fim de alterar o número de vagas do cargo de Chefe de Departamento, que passará a contar, doravante, com 40 vagas, e do cargo de Coordenador de Secretaria, que passará a contar, doravante, com 20 vagas.

Parágrafo único. Os demais cargos e respectivos número de vagas previstos no Anexo I da Lei n. 1.454/2017, de 11 de setembro de 2017, com redação determinada pela Lei Municipal n. 1.507, de 01 de março de 2019, pela Lei Municipal n. 1.631, de 17 de dezembro de 2021, pela Lei Municipal n. 1.694, de 7 de julho de 2022, e pela Lei Municipal 1.784, de 06 de novembro de 2023, permanecem inalterados.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, no presente exercício financeiro, crédito adicional para atendimento das despesas de que trata a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.805/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1.805/2024

"Altera o anexo II da Lei Municipal n. 1.297 de 02 de dezembro de 2013 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II da Lei n. 1.297/2013, de 02 de dezembro de 2013 tão somente para o fim de acrescentar os seguintes cargos:

ANEXO – II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Escolaridade/Pré-Requisito	Tabela Salarial/Ingresso	Quadro	Carga Horária Semanal
Turismólogo	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-D	02	40 Hs
Fisioterapeuta	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-D	04	40 Hs

Parágrafo único. Os demais cargos e respectivos número de vagas previstos no Anexo II da Lei n. 1.297/2013, de 02 de dezembro de 2013, bem como demais alterações posteriores, permanecem inalterados.

Art. 2º. O anexo – IV (QUADRO GERAL – SÍNTESE) da Lei n. 1.297/2013, de 02 de dezembro de 2013, terá acrescentado os cargos criados pela presente Lei ao número de atividades de nível superior e ao total de cargos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, no presente exercício financeiro, crédito adicional para atendimento das despesas de que trata a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 47/2023

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 47/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) CONTEINNERS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40M³ CADA, conforme este instrumento convocatório e anexos, que dele faz parte integrante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nobres-MT, pelas normas que regem o procedimento licitatório, especialmente pela *Lei nº 8.666/93,* resolve ANULAR o procedimento licitatório em epígrafe, pelas razões que passa a expor:

Aportou ao gabinete do Prefeito Municipal informação prestada pela Assessoria Jurídica desta urbe, acerca da presente irregularidade apontada no processo licitatório, nos termos seguintes:

Inicialmente, a pregoeira deste município fora intimada através de Oficial de Justiça, acerca do Mandado de Segurança n. 1000066-50.2024.8.11.0030, referente à suposta falha da Pregoeira em não admitir a apresentação de contrarrazões recursais, oportunamente, no Pregão Eletrônico n° 47/2023. Referido comportamento implicou em cerceamento do direito de defesa da licitante.

Além disso, ao analisar a situação concreta, por meio de informações no mandado de segurança em referência, constatou que afora o cerceamento do direito de defesa, o mérito da pretensão da recorrente, em análise rasa, mostra-se viável. Isso porque, a recorrente apontou a inexistência de inscrição estadual por parte da empresa vencedora. De fato, em consulta eletrônica, é possível verificar a baixa da inscrição estadual. Ora, o objeto do certame, reclama a existência de inscrição estadual, porquanto o serviço a ser contratado é fato gerador de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e a Prestação de Serviços – ICMS (serviço de transporte intermunicipal).

Em razão da ilegalidade apontada, em especial por violação direta ao caput do art. 37 da CF/88 e do art. 9º, III da Lei n. 8.666/93, o comportamento que se requer da Administração Pública é anulação do procedimento, dado a impossibilidade de sanar o vício apontado.

Nestes termos, como fundamento para a anulação do procedimento administrativo, invoca-se a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Além disso, se invoca a aplicação do art. 49, *caput* e seus parágrafos da Lei n. 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado**.

§ **1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar**, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

[...]

A anulação por ilegalidade, enquanto poder-dever da Administração Pública, deverá respeitar os procedimentos acima delineados. Em especial, precedida de parecer escrito, devidamente fundamentado, e o dever hora assegurado contraditório e ampla defesa, as demais classificadas no certame.

O contraditório e a ampla defesa foram respeitados considerando a existência de empresa vencedora e, também, a homologação do procedimento e a assinatura de contrato. Há, necessidade de contraditório.

Contudo, após análise jurídica e diante da manifestação da empresa Ecosolvi Ambiental Ltda, no bojo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 14/2023, processo de licitação n. 35/2023, informar o que se segue:

Diante da possibilidade de levar a efeito a anulação do processo licitatório em referência, considerando a existência de contrato assinado com a empresa vencedora, fora oportunizado a essa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação acerca da pretensão administrativa. Basicamente, a pretensão administrativa fundamenta-se na existência de vício insanável no processo licitatório que deu origem ao contrato administrativo. O vício existente consiste na ausência de inscrição estadual por parte da empresa vencedora. A inscrição perante a fazenda estadual, segundo constatado pela equipe técnica da Administração Pública posteriormente ao certame, é condição necessária para a prestação do serviço que constitui o objeto do procedimento licitatório.

Ocorre que, no exercício do contraditório que lhe fora conferido, a empresa Ecosolvi Ambiental Ltda, apresenta os seguintes argumentos:

a) Que o serviço objeto da licitação é fato gerador de ISS, conforme previsão do item 7.09 da LC 116/2003 e que por isso a inscrição estadual é dispensável (art. 8-A, Portaria SEFAZ/MT n. 239/2008, já que o serviço seria isento de ICMS; b) Que a medida adotada pela municipalidade é exigência excessiva.

Em que pese as ponderações apresentadas pela empresa Ecosolvi Ambiental Ltda, razão não lhe assiste. Com efeito, como regra, a prestação de serviços é fato gerador de ISSQN, contudo, sua previsão deve constar da lista anexa à LC 116/2006. O item 7.09, apontado pela empresa Ecosolvi Ambiental Ltda, apresenta o seguinte conteúdo: “7.09 – Varrição, coleta,

remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer".

Ocorre que, o objeto da presente licitação é a coleta em estação de transbordo municipal e o transporte intermunicipal de resíduos sólidos até o distrito de Primaverinha, pertencente ao município de Sorriso. Vejamos:

Com efeito, o único transporte sujeito a ISS, é aquele realizado no interior do município. O item 16 da lista anexa à LC 116/2003, deixa evidente isso: "16 – Serviços de transporte de natureza municipal". Isso não poderia ser diferente, porquanto para os casos em que o serviço é de transporte intermunicipal ou interestadual, há incidência de ICMS, porquanto esses comportamentos são fatos geradores de ICMS. Segundo o art. 155, II da CF/88, "Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Ora, dizer que referido serviço, qual seja, de transporte intermunicipal de resíduos sólidos é fato gerador de ISS, não encontra amparo legal, porquanto, não está presente na lista anexa da LC 116/2003 e, se assim ocorresse, haveria bitributação. Justamente porque este é fato gerador de ICMS, a LC 116/2003 fez apenas referência ao transporte municipal.

A própria LC 87/96 (Lei Kandir), em seu art. 2º, II, é específica quanto ao mencionado serviço: "Art. 2° O imposto incide sobre: II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores".

Por fim, quanto ao segundo argumento, inexiste dúvidas acerca da necessidade de inscrição estadual da empresa para a prestação dos serviços de transporte intermunicipal. Conforme dispõe o art. 58 do Regulamento do ICMS/2014, aprovado pelo Decreto Estadual n. 2.212/2014, "**Inscrever-se-ão no Cadastro de Contribuintes do ICMS, antes de iniciarem atividades**: (cf. inciso I do caput do art. 17 da Lei n° 7.098/98) **I – as pessoas arroladas no artigo 22**. Por seu turno, estabelece o art. 22 "Art. 22 **Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial**, operações de circulação de mercadorias ou **prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal** e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. (cf. caput do art. 16 da Lei n° 7.098/98)".

Assim, não é factível o argumento apresentado pela empresa Ecosolvi Ambiental Ltda, segundo o qual, não seria possível inferir pela obrigatoriedade de sua inscrição estadual, a partir da leitura do art. 58 do Regulamento do ICMS/2014, isso porque, todos os contribuintes de ICMS, conforme art. 22 do mesmo texto normativo, estão obrigados, antes do início das suas atividades, à inscrição como contribuinte de ICMS.

Por essas razões, considerando os fatos que antecederam, culminando em vícios insanáveis, contrariando os critérios, procedimentos e regras a serem seguidos durante o processo licitatório, deve ser anulado o processo licitatório.

Pelo exposto, considerando as razões de ilegalidades, acima resolvo ANULAR o processo Licitatório Pregão Eletrônico n°. 47/2023.

Publica-se.

Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº. 015/2024

DECRETO Nº. 015/2024

Substitui membros da Comissão do Transporte Escolar no âmbito Municipal, para o biênio de 2023 a 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei 8.469 de 07 de abril de 2006 – D.O. 07/04/2006 e Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Substitui membros da Comissão do Transporte Escolar no âmbito Municipal, para o biênio de 2023 a 2024, com a finalidade de auxiliar na fiscalização do Transporte Escolar, emitir parecer nas prestações de contas e relatórios acerca das condições do Transporte Escolar Municipal.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Elias Eugênio da Silva – Representante do Poder Executivo.

Edson Gonçalo de Aquino – Representante do Conselho Municipal do FUNDEB

Cássio Manoel de Assunção – Representante dos Professores Estaduais.

Antonio Carlos Maciel – Representante dos Professores Municipais.

Paulina Marcia de Campos Galvão – Representante do DRE/Várzea Grande.

José Roque da Silva – Representante dos Pais

Inácio Junior da Silva Morais – Representante dos Estudantes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICADA, CUMPRE-SE.

Nossa Senhora do Livramento, 19 de Fevereiro de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°052/2024

PORTARIA N°052/2024

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Karla Cristina Coelho Perrot** para o cumprimento das respectivas funções estratégicas criadas pela Lei Complementar nº043/2018, nos termos do Art.2º, como Operador de Pessoal a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 16 de fevereiro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves **Prefeito Município**

PORTARIA N° 053/2024

PORTARIA N° 053/2024

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor Arilson Aparecido de Barrosdo cargo em comissão de Diretor Escolar DAS – 3, na Secretaria Municipal de Educação á partir de 16/02/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 19 de Fevereiro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

8º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 129 2019

8º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 129 2019 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MICRO-ÔNIBUS E VAN PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV E ATIVIDADES GRUPAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIÇOS, PROGRAMAS E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NAS SUAS ATIVIDADES RECREATIVAS, PASSEIOS, GRUPO FOLCLÓRICOS DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA HEIGUI COMERCIO DE GAS

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº. 2846/2018** MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 005169/2019 Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 6288/2024 de aditivação de valor ao contrato nº 129/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Educação Esporte e Lazer no Processo Administrativo nº 6288/2024 de aditivo de valor alterando o valor do contrato 129/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 referente a Contratação prestação de serviço de Transporte de Ônibus para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social nas atividades dos Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos – SCFV e atividades grupais do Centro de Referência de Assistência Social Serviços, Programas e a Secretaria de Educação nas suas atividades recreativas, passeios, Grupo Folclóricos do Município Empresa: Empresa: HEIGUI COMERCIO DE GAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.659.772/0001-00**, firmam o presente termo aditivo de valor.

DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, empresa e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Und	Valor Unit/	Valor Total
2	MICRO-ÔNIBUS 28 LUGARES COM AR CONDICIONADO	KM	14.974,13	R$ 6,10	91.342,19
3	VAN 15 LUGARES COM AR CONDICIONADO	KM	15.618	R$ 5,20	81.369,60
R$ 172.711,79(Cento e Setenta e Dois Mil Setecentos e Onze Reais e Setenta e Nove Centavos					

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 62/2024.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 129/2019 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 16 de Fevereiro 2024.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa: HEIGUI COMERCIO DE GAS LTDA

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 093 2023

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 093 2023 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MANILHAS/BUEIROS CELULARES DE CONCRETO (ADUELAS) EM ESTRADA NÃO PAVIMENTADAS NO CÓRREGO TEIXERINHA (COORDENADAS: 15°36’52,84”S LONG 56°14’13’212) NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, INCLUINDO MATERIAL, TRANSPORTE E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA J L CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5323/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 77/2023

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 7691/2024 de aditivação de prazo ao contrato nº 093/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura no Processo Administrativo nº 7691/2024 de aditivo de Prazo do contrato 093/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 referente ao Contratação Emergencial de uma empresa especializada para prestação de serviço de Instalação de manilhas/Bueiros Celulares de Concreto (Aduelas) em estrada não pavimentadas no córrego Teixerinha (Coordenadas: 15°36’52,84”S Long 56°14’13’212) no município de Nossa Senhora do Livramento, incluindo material, transporte e mão de obra, para

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do município de Nossa Senhora do Livramento *conforme especificação no termo de referencia 77/2023* processo administrativo nº 5223/2023 dispensa de licitação 77/2023.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 01 (um) meses, a partir de 01/02/2024

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 16/2024

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 093/2023 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 17 de Janeiro de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa J L CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CONTABILIDADE
CONVITE AUDIÊNCIA PUBLICA

O Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, **Senhor César Augusto Périgo,** CONVIDA a população em geral para participar da *Audiência Pública de Prestação de Contas do exercício de 2023*, compreendendo a apresentação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO 6º bimestre/2023 e Relatório de Gestão Fiscal RGF 3º quadrimestre/2023.

Ratifica-se que nessa oportunidade será possível com a presença do Secretariado Municipal dirimir eventuais dúvidas quanto a aplicação dos recursos e ações desempenhadas no decorrer do exercício do citado período.

Data/hora da Audiência: 23 de fevereiro de 2024 – 16:00 horas

Local da Audiência Pública: Plenário da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes

A sessão será gravada e postada no site do Município de Nova Bandeirantes em Portal Transparência, e os interessados poderão também tirar dúvidas via e-mail junto a ouvidoria do Município com esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

César Augusto Périgo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 19 de Fevereiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
FLORINDO PILHALARME (ESPÓLIO DE)	204.898.208-59	8981/00006/2024

Data de afixação: 19/02/2024

Data de desafixação: 05/03/2024

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 19 de Fevereiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ANTONIO SOARES NETO	632.675.861-00	8981 /00065/2023
ANTONIO SOARES NETO	632.675.861-00	8981 /00066/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM

Cargo: SECRETÁRIA. MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS / 22023

Matrícula: 00003141

Data de afixação: 19/02/2024

Data de desafixação: 05/03/2024

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado Análise de Titulos edital 002/2024 resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, **do 19/02/2024 ao dia 19/03/2024, no horário das 07h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 19 de fevereiro de 2024

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **PROFESSOR-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**			
Candidato		Colocação	Formação
01	**SANDRA NUNES DOS SANTOS**	**1ª**	**PEDAGOGIA**
02	**ALINE CRYSTINA DA SILVA**	**2ª**	**PEDAGOGIA**
03	**MARLEI PEREIRA**	**3ª**	**PEDAGOGIA**

PORTARIA 0012024 PREVBRÁS

PORTARIA N.º 001/2024

*"Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria nº. 003/2023 de concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Srª. Marcia Ferreira Azevedo**".*

A Diretora Executiva do PREVBRAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº. 003/2023, publicada em 25 de setembro de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de nº. 4.326, que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO,** à servidora **SRª. MARCIA FERREIRA AZEVEDO,** fazendo constar:

Onde se lê: (...) "Considerando o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c Art. 12, §1°,**Art. 13** e Art. 91, parágrafo único, da Lei nº. 512/2013 que rege a previdência municipal com alterações dadas pela Lei n°. 806/2020;" (...).

Leia-se: (...) Considerando o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c Art. 12, §1° e Art. 91, parágrafo único, da Lei nº. 512/2013 que rege a previdência municipal com alterações dadas pela Lei n°. 806/2020;" (...).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** os seus efeitos legais à de **01 de setembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Brasilândia - MT, 19 de Fevereiro de 2024.

ANA LÚCIA NASCIMENTO CAMPOS Diretora Executiva do PREVBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 002/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita, em conformidade com Art. 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE 01 BUEIRO CELULAR TRIPLO 3,0X3,0M CONFORME PROJETO-TIPO DE GALERIAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO ARMADO DO DNIT**, podendo eventuais interessados cadastrarem sua proposta na plataforma eletrônica https://licitanet.com.br/, Data da sessão: Início **22/02/2024** as **08:00hrs** / Fim **22/02/2024** as **14:00hrs**. O Edital/Termo de Referência/ Projeto Básico de Engenharia da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município através do www.novaguarita.mt.gov.br e https://licitanet.com.br/ . Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, junto a sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, sito a Av. dos Migrantes, Travessa 01, nº. 10, Centro, Nova Guarita -MT – CEP – 78.508-000, no horário das 08:00h às 11:00h e das 14:00h as 17:00h, de segunda a sexta feira ou através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita – MT, 19 de fevereiro de 2024.

Graciela Schuster

Agente de Contratação

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Processo Administrativo nº: 52/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 02/2024, TIPO: “MENOR PREÇO/ITEM”. Cujo objeto é: **Registro de preço para aquisição futura e fracionada de combustível para uso no abastecimento dos veículos pertencentes a frota municipal,** tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n. º 14.133/2021 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Abertura da Sessão no dia 29/02/2024 às 08:30horas** (**horário de Mato Grosso**) no site **www.licitanet.com.br.**

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07:00 às 11:00 (horário de Mato Grosso), de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal ou nos endereços eletrônicos **www.novaguarita.mt.gov.br**ou **www.licitanet.com.br.**

Outras informações através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br** ou telefone: (66) 3574-1404.

Nova Guarita - MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____

Yana Maria Marcon

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 104/2024/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 002 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Dirceu dos Santos	20	Vigia
Margani Zarth	36	Professor III (Pedagogo)

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 104/2024/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E**;

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

23) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA Nº 008/2024

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) Miraldo Toniazzo da Silva, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 para o cargo de Vigia, apresentou na data de 19/02/2024 declaração de desistência temporária, passando, portanto para o final de aprovados e classificados.

Nova Guarita - MT, 19 de fevereiro de 2024.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA Nº 007/2024

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) Lucélia Ferrante dos Santos, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 para o cargo de Professor III (pedagogo), apresentou na data de 19/02/2024 declaração de desistência definitiva.

Nova Guarita - MT, 19 de fevereiro de 2024.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 005/2024

PROCESSO Nº 54/2024

PRAZO: 16/02/2024 a 31/12/2024

CONTRATADA: LEANDRO ALCANTARA BORDIGNON

CNPJ N.º 45.933.150/0001-96

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

VALOR: R$18.840,00 (DEZOITO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

DOTAÇÃO: CÓD. 128 - 04.004.08.244.0001.2.021- 33**90.39.00.00.00**

Fontes Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

1.661.0000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

CONTRATO Nº. 006/2024

PROCESSO Nº 54/2024

PRAZO: 16/02/2024 a 31/12/2024

CONTRATADA: ERIKA RAFAELA DE OLIVEIRA CAVALCANTI

CNPJ N.º 53.441.607/0001-73

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

VALOR: R$18.840,00 (DEZOITO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

DOTAÇÃO: CÓD. 128 - 04.004.08.244.0001.2.021- 33**90.39.00.00.00**

Fontes Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

1.661.0000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

CONTRATO Nº. 007/2024

PROCESSO Nº 54/2024

PRAZO: 16/02/2024 a 31/12/2024

CONTRATADA: ABEL MARCOS AQUINO DA SILVA

CNPJ N.º 53.468.546/0001-38

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

VALOR: R$18.840,00 (DEZOITO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

DOTAÇÃO: CÓD. 128 - 04.004.08.244.0001.2.021- 33**90.39.00.00.00**

Fontes Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

1.661.0000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

CONTRATO Nº. 008/2024

PROCESSO Nº 54/2024

PRAZO: 16/02/2024 a 31/08/2024

CONTRATADA: JUVINA OTTONELLI DE BONA

CNPJ N.º 53.549.967/0001-93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

VALOR: R$8.406,62 (OITO MIL E QUATROCENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO: CÓD. 128 - 04.004.08.244.0001.2.021- 33**90.39.00.00.00**

Fontes Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

1.661.0000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 102/2024/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 004 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME INSC. Nº CARGO

Mariza Francisca da Silva 40 Professor III - Pedagogo

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 102/2024/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E;

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA Nº 006/2024

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) **Isanete Passos Saores Gomes**, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2023 para o cargo de Professor III (pedagogo), apresentou na data de 19/02/2024 declaração de desistência definitiva.

Nova Guarita - MT, 19 de fevereiro de 2024.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para

comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO003/2023

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
009/24	DULCINÉIA MARTINS DA SILVA	29/11/1986	3.82	2º
019/24	POLIANY RODRIGUES CARAPINA	10/09/2002	3.00	5º
002/24	CAMILA LOPES DA SILVA	26/01/1998	3.00	6º
018/24	NEUZA GOMES DA SILVA	05/02/1975	1.00	7º
014/24	MARCIA DE OLIVEIRA LAURINDO	07/06/1985	0.54	8º
006/24	CRISTIANE VIEIRA DA SILVA	28/11/1992	0.37	9º

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - E.M Vale do Guaporé "Sala Anexa Ângelo Tripoloni" (localizada a 75 km da Sede do Município)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
024/24	ANA PAULA CASTRO DOS SANTOS	19/02/1993	3.85	1º

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - E.M Vale do Guaporé (localizada a 105 km da Sede do Município).

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
026/24	MARIA DOS ANJOS RIBEIRO SOLARES	07/09/1988	0.00	1º

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - Agente de Serviços Gerais – E.M Indígena Terrantesu (localizada a 60 km da Sede do Município)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
027/24	SIRLEY FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	21/03/1977	0.42	1º

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - E.M Indígena Wentalusu (localizada a 27km da Sede do Município).

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
031/24	ANDRESSA KETULY DA SILVA	02/10/2003	3.29	1º

MOTORISTA - **Nível II**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	PROVA PRÁTICA	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
033/24	EMERSON DA COSTA MONTOANELI	09/10/1974	3.62	9.38	13.0	1º
043/24	RAQUEL PAULA DA SILVA	28/12/1980	4.625	6.11	10.73	2º
042/24	SAULO TIAGO DA SILVA	11/10/1988	3.00	7.23	10.23	3º
040/24	MAYKON CESAR DA SILVA VIEIRA	26/01/1992	1.00	7.76	8.76	4º
036/24	GENES BATISTA DE MORAIS	03/04/1984	0.00	7.47	7.47	5º
032/24	EMILIO GIMENEZ MARTINEZ	29/10/1979	0.00	7.36	7.36	6º
039/24	HENRIQUE MORELLE	15/04/1984	0.00	6.74	6.74	7º
035/24	CLEITON PEREIRA DE OLIVEIRA	08/02/1992	0.37	6.23	6.60	8º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - E.M Indígena Wentalusu (localizada a 27km da Sede do Município) – 1ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
063/24	TANIA CRISTINA DOS SANTOS	10/09/1977	5.15	2º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - E.M Indígena Terrantesu – Bacurizal (localizada a 60km da Sede do Município) – 1ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
060/24	VERA LÚCIA DE PAULA MONTOANELI	24/01/1978	9.00	1º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - E.M Vale do Guaporé. (Localizada a 105 km da Sede do Município) 3ª OPÇÃO

071/24	MARIA EMÍLIA LOPES DA SILVA	05/04/1977	3.00	1º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - C.E.I Glória Maria Lopes Carvalho "Sala Anexa E.M 15 de Setembro" (Localizada a 50km da Sede do Município)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
067/24	JANETE MARIA MARQUE ALVARES	14/06/1975	9.00	1º

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - E.M Vale do Guaporé "Sala Anexa Ângelo Tripoloni". (Localizada a 75 km da Sede do Município). 3ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
075/24	CRISLAINE MOREIRA VILHENO	30/01/1995	3.00	1º

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - Secretaria Municipal de Saúde

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
077/24	MARLENE PAULINO DIAS SALVATERRA	02/01/1977	0.00	1º

RECEPCIONISTA - Secretaria Municipal de Saúde

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	AVALIAÇAO DE TÍTULOS	RESULTADO
078/24	ESDRA PEREIRA DA SILVA	06/02/1996	3.00	1º
079/24	MAXCILAINE CRISTINA SANTANA DA COSTA	19/03/2003	3.00	2º

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2023

CONTRATANTE:A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: A empresa **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até **17 de fevereiro de 2025 (17/02/2025)**.

reajuste de REEQUILÍBRIO FINANCEIROconforme solicitação e justificativa técnica de 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo o valor de **R$ 1. 731,25 mensais**, em 12 (doze) parcelas, totalizando **R$ 20.775,00 (vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais)**.

O presente termo aditivo decorre de autorização do Chefe de Executivo, encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Nova Lacerda-MT, em 14 de fevereiro de 2024

PROCURADORIA JURÍDICA
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADO: **HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2.1 – Aumento de serviço/item conforme necessidade superveniente ocorrida para a administração pública, CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA, e art. 65, Inciso I, alínea b, § 1° da Lei nº 8.666/93.

Será necessário o aumento da quantidade do item/mês, em 7,62 % (sete virgula sessenta e dois por cento) do valor inicial do contrato, sendo o valor de **R$ 71.256,65 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.

Nova Lacerda – MT, 19 de fevereiro de 2024.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 009-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2023, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Secretária Municipal Obra, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 009-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2023

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO003/2023

MÉDICO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
701640	LEANDRO ALVES	25,0	10,0	20,0	55,0	2

PROF DE ENS FUND NÍVEL I/E.M 15 DE SETEMBRO - A 50 KM DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
701756	GEISIENIF MENEZES SOUZA	20,0	5,0	15,0	40,0		40,0	8

PROCURADORIA JURÍDICA
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do PRAZO CONTRATUAL referente ao contrato 006/2022 firmado entre as partes em 24 de fevereiro de 2022, decorrente do processo de Tomada de Preço 07/2021, embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Desse modo prorroga-se a vigência do contrato por 02 (dois) meses, de **24/02/2024 até 24/04/2024**.

Nova Lacerda-MT, 19 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

DOC. Nº 27/2024

A Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, através de sua COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA PROCESSAMENTO DE LICITAÇÕES E PREGÕES, nomeada pela Portaria nº 02/2024, no cumprimento das determinações legais, comunica realização de processo de dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica apta a prestar serviços técnicos de sonoplasta; serviços de operador de som; suporte técnico no som e microfones nos dias de sessões ordinárias, solenes e reuniões itinerantes; suporte em demais eventos na sede do legislativo quando solicitado; realização dos procedimentos técnicos necessários para transmissão de sessões e reuniões em redes sociais e rádio, bem como a realização de anúncios de som de rua, solicitados pela Câmara Municipal.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO PREVISTA: 01/03/2024 a 28/02/2025.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – DOTAÇÃO: 01.001-01.031.1000.2000-3.3.90.39.47.1.5.00.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 75, INCISO II E DECRETO Nº 11.871 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nova Lacerda, MT, 19 de fevereiro de 2024.

Maria das Graças Rodrigues dos Santos

Comissão de Contratação/Portaria nº 02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°013/2024

CONTRATO N°013/2024 – **ASS** – 15/02/2024 – **VCTO** – 31/12/2024 - **R$** 35.000,00

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE FORMA GERAL QUANTO A ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E ASSESSORIA DIRETA AO PREFEITO NA CIDADE DE CUIABÁ-MT

CONTRATADO (A): PLAY SERVIÇOS LTDA **CNP**J 13.952.360/0001-35

Nova Marilândia-MT, 19 de fevereiro de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 052/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 052/2024

Data: 19 de fevereiro de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 011/2024, REFERENTE A DISPENSA Nº 004/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EMISSORA DE RÁDIO LOCAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VINCULAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**, portadora da Carteira de Identidade sob o Nº **25XXXX3-6 – SEJUSP/MT** cadastrada no CPF nº **054.XXX.XXX-32**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo de Chefe de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 011/2024, REFERENTE A DISPENSA Nº 004/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EMISSORA DE RÁDIO LOCAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VINCULAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como **RÁDIO DIFUSORA NORTELÂNDIA LTDA – CNPJ Nº 01.XXX.XXX/0001-02.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 051/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 051/2024

Data: 19 de fevereiro de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 010/2024, REFERENTE A DISPENSA Nº 002/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÕES DE MATERIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, EM JORNAL LOCAL DE CIRCULAÇÃO.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **FERNANDA DALFIOR DE MOURA**, portadora da Carteira de Identidade sob o Nº **18XXXX05** - SSP/MT**,** cadastrada no CPF nº **027.XXX.XXX-85**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo de Chefe de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 010/2024, REFERENTE A DISPENSA Nº 002/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÕES DE MATERIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, EM JORNAL LOCAL DE CIRCULAÇÃO, tendo como **ELZA ERMITA – CNPJ Nº 00.XXX.XXX/0001-75.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 053/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 053/2024

Data: 19 de fevereiro de 2024

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 012/2024, REFERENTE A DISPENSA Nº 005/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA EM RONDA MOTORIZADA NOTURNA, ZELADORIA E VIGILÂNCIA NÃO ARMADA DE BENS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT**, portadora da Carteira de Identidade sob o Nº **25XXXX3-6 – SEJUSP/MT** cadastrada no CPF nº **054.XXX.XXX-32**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo de Chefe de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 012/2024, REFERENTE A DISPENSA Nº 005/2024** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA EM RONDA MOTORIZADA NOTURNA, ZELADORIA E VIGILÂNCIA NÃO ARMADA DE BENS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como **MAEDSON DO NASCIMENTO – CNPJ Nº 33.XXX.XXX/0001-36.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO 003/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA-MT

EMPRESA: BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO, inscrita no CNPJ: 27. 331.125/0001-50.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A REVISÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS FROTA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT.**

VALOR: 2.325.000,00 (Dois milhões trezentos e vinte e cinco mil).

Nova Marilândia - MT, 19 de Fevereiro de 2024.

PEDRO PAULO C. FERREIRA

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, NOVAS, "ZERO QUILÔMETRO", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 026/2023 FIRMADO COM O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSS.

DATA DE REALIZAÇÃO: 19/02/2024

Empresa vencedora: **MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA, CNPJ 13.976.589/0001-00**. Valor total: R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

NOVA MARILÂNDIA - MT, 19 de fevereiro de 2024.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

DIVULGA GABARITO PRELIMINAR DE PROVAS OBJETIVAS DO PROCESSO DE seleção de

gestão escolar nº 001/2024 – biênio 2024/2025.

O Senhor **Jhon Kleiton Natal Gonçalves**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia-MT, no uso de suas atribuições, por meio da Comissão do Processo de Escolha, conferidas pela Portaria nº 008 de 21 de agosto de 2023, em cumprimento ao disposto no item 1.1 do Edital do Processo de Seleção de Gestão Escolar Nº 001/2024, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O GABARITO PRELIMINAR DE PROVAS OBJETIVAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR Nº 001/2024, APLICADAS NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR; 2. Fica aberto o prazo de recurso relativo à **DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DE PROVAS OBJETIVAS**,das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, do dia **20/02/2024**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia-MT (https://www.novamarilandia.mt.gov.br).

Nova Marilândia-MT, 19 de fevereiro de 2024.

Jhon Kleiton Natal Gonçalves

Secretário Municipal de Educação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2024, NESTE JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS AMM, CUJO O TITULO **EXTRATO DO CONTRATO**

ONDE SE LÊ, CONTRATO N°008/2023 - **CONTRATO N°009/2023**

- LEIA-SE – **CONTRATO N°008/2024 - CONTRATO N°009/2024**

Nova Marilândia-MT, 19 de Fevereiro de 2024

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, NESTE JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS AMM, CUJO O TITULO **EXTRATO DO CONTRATO**

ONDE SE LÊ, CONTRATO N°010/2023 - **CONTRATO N°011/2023 - CONTRATO N°012/2023**

LEIA-SE – **CONTRATO N°010/2024** - **CONTRATO N°011/2024 - CONTRATO N°012/2024**

Nova Marilândia-MT, 19 de Fevereiro de 2024

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 054/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 054/2024

Data: 19 de fevereiro de 2024.

EMENTA: REVOGA ***PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2024 DO DIA 29/01/2024*** ECONCEDE 20 DIAS DE FÉRIAS E FAZ CONVERSÃO DE 10 (DEZ0 DIAS EM PECÚNIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sr.º. **ALLAN APARECIDO SOUZA SANTANA.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Revogar a Portaria Municipal Nº 029/2024, conceder 20 (vinte) dias de férias e fazer conversão de 10(dez) dias em Pecúnia ao Servidor Público Municipal descrito abaixo, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016, alterada pela Lei Municipal Nº 782/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ SECRETARIA	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ALLAN APARECIDO SOUZA SANTANA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA PNEU	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	29/01/2024	17/02/2024
			(20 DIAS)	

Art. 2º - Ao término do período concedido neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **Portaria Municipal nº 029/2024** e as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 29/01/2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 19/02/2024.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE REVISÃO DE 750 HORAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DA PÁ CARREGADEIRA LW350KV-SK, XUGO350KCNPB00182, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT. A prefeitura Municipal de Nova Marilândia, através de seu agente de contratação torna-se público para conhecimento dos interessados, que realizará a contratação do objeto acima descrito, a sessão pública será no dia 26 de fevereiro de 2024, às 10:00h.

Edital Completo: Através do site do município https://www.novamarilandia.mt.gov.br/ ou pelo e-mail pmnovamailandia@hotmail.com

Fundamento Legal: art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

Melhor preço encontrado: R$ 4.516,41 (Quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos).

Nova Marilândia– MT, 19 de fevereiro de 2024.

PEDRO PAULO C. FERREIRAAgente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 055/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 055/2024

Data: 19 de fevereiro de 2024.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder férias aos Servidores Público Municipal relacionados abaixo, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016, alterada pela Lei Municipal Nº 782/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ SECRETARIA	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
JHON KLEITON NATAL GONÇALVES	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	19/02/2024	04/03/2024
			(15 DIAS)	
KATIUSCIA DE SOUZA OLIVEIRA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17/02/2024	17/03/2024
			(30 DIAS)	

Art. 2º - Ao término do período concedido neste ato deverão os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO – 19/02/2024.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°014/2024

CONTRATO N°014/2024 – **ASS** – 15/02/2024 – **VCTO** – 31/12/2024 - **R$** 544.947,00

OBJ: CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO

CONTRATADO (A): DELMA LUCIA AMARAL FERREIRA 34566180182 **CNPJ** 24.250.543/0001-25

Nova Marilândia-MT, 19 de fevereiro de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
LEI Nº 738/2024

LEI Nº 738/2024

Projeto de Lei nº 004/2024.

Súmula: ***Concede Reajuste Geral Anual (RGA) aos servidores públicos do município de Nova Nazaré-MT incluindo os servidores do poder legislativo e dá outras providências.***

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos do município de Nova Nazaré-MT reajuste geral anual no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre os vencimentos e salários, a partir de 01/01/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data disposta no art. 1ª desta Lei.

JOAO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS

O Município de Nova Olímpia-MT, torna público para ciência dos interessados, referente a Concorrência Pública nº 004/2023 – cujo objeto é **ALIENAÇÃO DE LOTES URBANOS LOCALIZADOS NO JARDIM COMERCIAL (INDUSTRIAL) NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT CONFORME MATRÍCULAS E REGISTRO GERAL DO IMÓVEL, CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL**., realizará sessão pública de abertura do envelope de propostas das empresas habilitadas no referido Processo, **no dia 23/02/2024 às 08:00hs**, no setor de Licitação na Sede da Prefeitura.

Nova Olímpia-MT 19 de fevereiro de 2024.

GIVALDO VALÉRIO DOS SANTOS FILHO

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 057 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar, a pedido da servidor (a), **EDILAINE MACIEL DE BARROS SOUZA**, inscrito (a) no CPF sob nº 018.***.***-01, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR (A)**, nomeada através da portaria nº 029/2024, matrícula nº 3884, lotado (a)na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer (SEMECETEL).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 029 de 22 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 19 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 058 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar, a pedido da servidor (a), **DHIULHIA TORQUATO DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF sob nº 056.***.***-51, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR (A)**, nomeada através da portaria nº 030/2024, matrícula nº 3883, lotado (a)na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer (SEMECETEL).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 030 de 22 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 19 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 016 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

QUE ESTABELECE O VALOR MINÍMO DAS PARCELAS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS INERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA/COLETA DE LIXO, COM ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 1325 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º O pagamento de créditos vencidos até 31 de dezembro de 2023 inerentes do fornecimento de água/coleta de lixo (TMRS), poderá ser feito em até 10 (dez) parcelas mensais com isenção de multa e juros conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1325 de 08 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º O parcelamento previsto no caput do artigo 1º deste Decreto, será requerido junto ao Departamento de Água e Esgoto e observará no que couber os ditames da Lei Municipal nº 1131 de 04 de Maio de 2018 que regulamenta as atividades do DAE no município de Nova Olímpia-MT

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, 19 de Fevereiro de 2024.

Jose Elpídio De Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 059 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1ºConceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **MARIA SILVANA VILAS BOAS COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 299.***.***-56, Registro Geral nº 1*****1-0 SSP/MT, ocupante do **CARGO EFETIVO DE PROFESSOR (A),** matrícula nº 2038, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer (SEMECETEL).

Art. 2ºA licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 60 (sessenta**) **dias (2ª etapa)**, considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 19 de fevereiro e término em 18 de abril de 2024.**

Parágrafo Único – Será concedida a fração da Licença Prêmio, nos termos do art. 99, §5º, da Lei Municipal nº 775/2008, acrescido pela Lei Municipal nº 1.285/2022.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 19 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: GIGA BYTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.884.089/0001-21

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de pontos de acesso à rede Internet Banda Larga, com estrutura de fibra óptica, responsabilizando-se pela implantação, configuração, manutenção, suporte técnico e a cessão, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços contratados, para atender as necessidades de diversos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

TERMO ADITIVADO: Aditivo de valor

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 19/02/2024

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado

Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena - MT (Poder Legislativo)

CNPJ:

Exercício: 2023

Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	61.889,82	65.971,78	66.340,03	66.340,03	70.972,78	68.312,02	66.702,86	66.166,47	66.691,76	66.206,47	67.021,47	137.383,73	869.999,22	
Pessoal Ativo	61.889,82	65.971,78	66.340,03	66.340,03	70.972,78	68.312,02	66.702,86	66.166,47	66.691,76	66.206,47	67.021,47	137.383,73	869.999,22	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	52.215,60	54.680,53	54.984,87	54.984,87	59.235,10	57.130,42	55.521,26	54.984,87	55.791,36	54.984,87	55.839,87	115.421,84	725.775,46	
Obrigações Patronais	9.674,22	11.291,25	11.355,16	11.355,16	11.737,68	11.181,60	11.181,60	11.181,60	10.900,40	11.221,60	11.181,60	21.961,89	144.223,76	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	61.889,82	65.971,78	66.340,03	66.340,03	70.972,78	68.312,02	66.702,86	66.166,47	66.691,76	66.206,47	67.021,47	137.383,73	869.999,22	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	42.189.370,51	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	530.672,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	439.272,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	41.219.426,51	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	869.999,22	2,11
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.473.165,59	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.349.507,31	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.225.849,03	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TESOURONACIONAL	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TESOURONACIONAL	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado

Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena - MT (Poder Legislativo)

CNPJ:

Exercício: 2023

Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
	Disponibilidade de Caixa								
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	5.362,73	0,00	0,00	0,00	0,00	5.362,73	5.362,73	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social									
Recursos Vinculados a Fundos									
Recursos de Operações de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios									
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Extraorçamentários									
Outros Recursos Vinculados									
TOTAL (III) = (I + II)	5.362,73	0,00	0,00	0,00	0,00	5.362,73	5.362,73	0,00	0,00

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	42.189.370,51
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	41.219.426,51

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	869.999,22	2,11
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	2.473.165,59	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	2.349.507,31	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.225.849,03	5,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	5.362,73	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LUIZ CARLOS PELISSARI:23702800182 Date: 2024.02.19 10:05:38 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N° 004/2024

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

DECRETO Nº 04/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1116/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 634.795,26 (seiscentos e trinta e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Superávit financeiro

Cód. red.: 49	03.001.04.122.0010.2003.3.3.90.30.2.500.0000000		3.473,04
		Sub-Total:	**3.473,04**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO-SEAD
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Superávit financeiro

Cód. red.: 94	06.001.04.122.0010.2011.3.3.90.30.2.500.0000000		12.241,49
Cód. red.: 103	06.001.04.122.0010.2011.4.4.90.52.2.500.0000000		15.309,00
		Sub-Total:	**27.550,49**

Órgão: 07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Superávit financeiro

Cód. red.: 167	07.001.12.362.0023.1074.4.4.90.51.2.500.0000000		2.486,19
Cód. red.: 167	07.001.12.362.0023.1074.4.4.90.51.2.571		128.337,35
		Sub-Total:	**130.823,54**

Órgão: 07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL
Unidade: 003 - FUNDEB 30

Superávit financeiro

Cód. red.: 198	07.003.12.365.0015.2022.3.1.90.94.2.540.0000000		6.708,40
		Sub-Total:	**6.708,40**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 269	08.001.10.301.0006.1026.4.4.90.52.2.601.0000600		9.448,00
Cód. red.: 270	08.001.10.301.0026.2097.3.1.90.04.2.605		1.224,82
Cód. red.: 271	08.001.10.301.0026.2097.3.1.90.11.2.605		4.286,87
Cód. red.: 277	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.30.2.621.0000000		33.448,09
Cód. red.: 277	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.30.2.621.3210000		15.650,30
Cód. red.: 277	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.30.2.632.3210000		24.337,48
Cód. red.: 280	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.34.2.600.0000600		80.732,56
Cód. red.: 282	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.39.2.621.0000000		310,00
Cód. red.: 282	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.39.2.632.3210000		2.210,00
Cód. red.: 301	08.001.10.302.0026.2098.3.3.90.39.2.600.0000603		18.137,37
Cód. red.: 312	08.001.10.303.0006.2093.3.3.90.32.2.600.0000602		5.485,31
		Sub-Total:	**195.270,80**

Órgão: 09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Superávit financeiro

Cód. red.: 379	09.001.20.608.0028.2035.3.3.90.30.2.500.0000000		4.668,54
		Sub-Total:	**4.668,54**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro			
Cód. red.: 410	10.001.08.244.0013.2036.3.3.90.30.2.500.0000000		2.992,56
Cód. red.: 444	10.001.08.244.0013.2086.3.3.90.30.2.660.0000000		17,64
		Sub-Total:	**3.010,20**

Órgão: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Superávit financeiro			
Cód. red.: 517	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90.30.2.500.0000000		73.701,26
Cód. red.: 520	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90.39.2.708		6.656,00
Cód. red.: 521	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90.93.2.500.0000000		22.169,15
Cód. red.: 521	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90.93.2.701.0000000		28.499,28
Cód. red.: 560	11.001.26.782.0024.2061.3.3.90.30.2.759.0000700		13.851,78
		Sub-Total:	**144.877,47**

Órgão: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Superávit financeiro			
Cód. red.: 566	11.002.17.512.0003.1019.4.4.90.51.2.711.0000000		111.365,58
Cód. red.: 572	11.002.17.512.0003.2034.3.3.90.30.2.500.0000000		529,20
Cód. red.: 574	11.002.17.512.0003.2034.3.3.90.39.2.500.0000000		6.518,00
		Sub-Total:	**118.412,78**
		Total Parcial Suplementado:	**634.795,26**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA SANTA HELENA - MT, 9 de janeiro de 2024

PAULINHO BORTOLINI
CPF: 631.762.201-97
Prefeito

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N° 002/2024

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

DECRETO Nº 02/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1117/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 77	05.001.04.123.0010.2009.3.3.90.39.1.501.0000000		30.000,00
Cód. red.: 77	05.001.04.123.0010.2009.3.3.90.39.1.711.0000804		500,00
Cód. red.: 86	05.001.11.331.0010.2010.3.3.90.47.1.750.0000000		948,95
		Sub-Total:	**31.448,95**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO-SEAD
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 101	06.001.04.122.0010.2011.3.3.90.40.1.500.0000000		96.000,00
		Sub-Total:	**96.000,00**

Órgão: 07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL
Unidade: 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 216	07.004.13.392.0020.2024.3.3.90.39.1.500.0000000		40.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 268	08.001.10.301.0006.1026.4.4.90.51.1.500.1002000		194.000,00
Cód. red.: 282	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.39.1.632.3210000		500,00
		Sub-Total:	**194.500,00**

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 407	10.001.08.244.0013.2036.3.1.90.94.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 464	10.001.08.244.0016.1037.4.4.90.51.1.500.0000000		70.000,00
		Sub-Total:	**80.000,00**

Órgão: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 521	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90.93.1.701.0000000		51,05
		Sub-Total:	**51,05**
		Total Parcial Suplementado:	**442.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

Cód. red.:	54	03.001.04.131.0014.2006.3.3.90.39.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.:	60	03.001.15.451.0016.1002.4.4.90.51.1.500.0000000		5.000,00
			Sub-Total:	**25.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO-SEAD
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	94	06.001.04.122.0010.2011.3.3.90.30.1.500.0000000		26.000,00
Cód. red.:	100	06.001.04.122.0010.2011.3.3.90.39.1.500.0000000		80.000,00
			Sub-Total:	**106.000,00**

Órgão: 07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	128	07.001.12.361.0021.2012.3.3.90.30.1.500.1001000		40.000,00
Cód. red.:	130	07.001.12.361.0021.2012.3.3.90.39.1.500.1001000		20.000,00
			Sub-Total:	**60.000,00**

Órgão: 07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL
Unidade: 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	225	07.004.27.812.0027.2025.3.3.50.41.1.500.0000000		5.000,00
			Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	247	08.001.10.122.0006.2096.3.3.90.30.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.:	254	08.001.10.122.0006.2096.3.3.90.39.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.:	277	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.30.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.:	282	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.39.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.:	290	08.001.10.302.0026.1027.4.4.90.51.1.500.1002000		16.000,00
Cód. red.:	304	08.001.10.302.0026.2098.3.3.90.91.1.500.1002000		5.000,00
			Sub-Total:	**41.000,00**

Órgão: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	517	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90.30.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.:	517	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90.30.1.711.0000804		20.000,00
Cód. red.:	520	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.:	532	11.001.15.451.0010.2038.3.3.90.30.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.:	533	11.001.15.451.0010.2038.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.:	541	11.001.15.452.0019.2047.3.3.90.30.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.:	543	11.001.15.452.0019.2047.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.:	546	11.001.15.452.0019.2048.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.:	547	11.001.15.452.0019.2048.4.4.90.51.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.:	553	11.001.15.452.0019.2080.3.3.42.39.1.708.0000000		10.000,00
Cód. red.:	554	11.001.25.752.0018.1067.4.4.90.51.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.:	557	11.001.26.782.0024.1022.3.3.90.30.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.:	558	11.001.26.782.0024.1022.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.:	559	11.001.26.782.0024.1022.4.4.90.51.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.:	559	11.001.26.782.0024.1022.4.4.90.51.1.701.0000000		60.000,00
Cód. red.:	560	11.001.26.782.0024.2061.3.3.90.30.1.759.0000700		25.000,00
			Sub-Total:	**180.000,00**

Órgão: 11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	567	11.002.17.512.0003.1019.4.4.90.52.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.:	572	11.002.17.512.0003.2034.3.3.90.30.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.:	574	11.002.17.512.0003.2034.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

Sub-Total:	**25.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**442.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA SANTA HELENA - MT, 2 de janeiro de 2024

PAULINHO BORTOLINI
CPF: 631.762.201-97
Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 076/2024

DATA: 16 de fevereiro de 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO X, ART. 114 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

Considerando o teor do requerimento do servidor com a manifestação do interesse da conversão em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade;

Considerando a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER na forma dos dispositivos legais supramencionados, a "CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE" ao servidor relacionado na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivo.

Servidor Mat. Período Aquisitivo Quantidade

Willians Andre Fogo 521 De: 03/01/2016 a 03/01/2021 90 dias

Art. 2º. A Licença Prêmio por Assiduidade, acima mencionada será paga na folha de fevereiro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

16 de fevereiro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/02/2024 a 16/03/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, resolve RETIFICAR os itens abaixo e RATIFICAR os demais itens do Edital de Abertura das Inscrições:

01 – A tabela do item 1.2 do Edital de Abertura de Inscrições, passa a constar da seguinte forma para o cargo de Bibliotecário - Sede:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REQUISITOS	TAXA DE INSCRIÇÃO
Bibliotecário - Sede	CR	40h	**R$ 4.361,03**	Ensino Superior em Biblioteconomia com Registro no Conselho de Classe	R$ 150,00

02 – Os demais itens do edital de abertura das inscrições ficam ratificados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Nova Ubiratã, 20 de fevereiro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 21.935.659/0001-00**. O objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRA DE MATERIAL ESCOLAR COM FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO N° 052/2.023

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° 30.987.969/0001-69, resolvem acrescentar o valor do Contrato nº 052/2.023, previsto na cláusula sexta, o valor de R$ 1.638,000,00 (um milhão seiscentos e trinta e oito reais), com fundamento no no § 1o do art. 65 da Lei no 8.666/93.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2024 -DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, CONFORME ESTABELECE O EDITAL DO PR

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2024.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, CONFORME ESTABELECE O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023, PUBLICADDO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria nº 288/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º- Divulgar o Gabarito Preliminar do Processo Seletivo Público nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, realizado no dia 18 fevereiro de 2024, conforme discriminação anexa.

Art. 2º- Os candidatos terão 48 horas para entrar com recursos sobre o gabarito das provas realizadas no dia 18 de fevereiro de 2024, a partir da publicação do presente edital.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de fevereiro de 2024.

LISETE STEFFENS

Presidente da Comissão

POLIANNA ALVES DOS SANTOS

Membro da Comissão

ELIZANDRA APARECIDA BRITO

Membro da Comissão

CRISCHELY CRISTINA TEODORO DE OLIVEIRA

Membro da Comissão

GABARITO PRELIMINAR DA PROVA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

SELETIVO PÚBLICO 001/2023

	A	B	C	D
01	X			
02			X	
03	X			
04				X
05		X		
06	X			
07				X
08			X	
09			X	
10	X			
11		X		
12				X
13		X		
14	X			
15		X		
16				X
17				X
18				X
19			X	
20	X			

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 28/2023

PROCESSO LICITATORIO 38/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silvano Pereira Neves, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o nº 0625916-2 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 503.521.641-15. doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **Nortelab Comercio Atacadista De Produtos Laboratoriais Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 28.729. 142/0001-03**, estabelecida a Rua das Orquídeas, n.º 1207, bairro Setor Residencial Sul, cidade de Sinop-MT, e-mail: nortelab@nortelab.net e telefone de contato: (66) 99996-5778, neste ato representada pela **Sra. Emiliana De Campos Penha Caleiros**, portadora do **CI/RG sob o nº 1075668 SSDC/ RO** e inscrita **CPF/MF sob o nº 004.405.262-64** doravante denominada **"FORNECEDORA/SIGNATÁRIA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8. 666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais n° 039/2013 e 040/2013, que regulamenta a modalidade de Pregão e o Registro de Preços neste Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 028/2023, para Registro de Preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o Registro de preços para **futura e eventual aquisição de Material médico-hospitalar em atendimento as unidades básicas de saúde e hospital municipal,** Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Os produtos deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

2. DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Cód. Interno	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	050700	Almotolia – De Plástico Atóxico, Bico Reto, Resistente A Desinfecções, Quedas, Composto Por Corpo Rosqueado. Recipiente 500 Mililitro.	Unid.	20	J PRO-LAB	4,60	92,00
16	050710	Aparelho Pressão - Para Obeso, Com Braçadeira Em Lona Resistente Com Fecho De Metal Ou Velcro, Flexível, Composto De Manômetro Com Mostrador Graduado Em Mmhg, com 1 Estetoscópio Sendo Aprovado Pelo Inmetro.	Unid.	10	PREMIUM	85,10	851,00
38	055752	Cateter Intravenoso 18 G - Poliuretano, Radiopaco, Media Permanência, Semi Implantável, Com Dispositivo De Segurança, Estéril.	Unid.	1.500	SOLIDOR	0,83	1. 245,00
40	055754	Cateter Intravenoso 22 G – Em Poliuretano, Radiopaco, Media Permanência, Semi-Implantavel, Com Dispositivo De Segurança, Conforme Nr 32, Estéril.	Unid.	3.000	SOLIDOR	0,82	2. 460,00
41	055755	Cateter Intravenoso 24 G - Em Poliuretano, Radiopaco, Media Permanência, Semi-Implantavel, 24 G, Com Dispositivo De Segurança, Conforme A Nr 32, Estéril.	Unid.	3.000	SOLIDOR	0,92	2. 760,00
56	058363	Coletor De Urina Infantil Estéril - Em Plástico E Adesivo Hipoalérgico E Atóxico, Formato Retangular, Bordas Demarcadas, Modelo Para Ambos Os Sexos, Com Paredes Sobrepostas, Capacidade De 100 Ml, Graduada A Cada 10 Ml, apresentação Conforme Decreto Lei 79094/77 Com-	Unid.	300	3B	0,40	120,00

		binado Com O Art.31 Da Lei 8078/90, Contendo Dados De Identificação, Procedência, Val., Lote E Reg.Ms.					
143	058332	Glicosímetro - Portátil, Na Escala De 10 A 600 Mg/Dl, Calibração Automática, Tempo De Teste De 15 Segundo. **(Marca On Call Plus Ii Devido Os Atuais Aparelhos E Tiras Utilizados No Município Serem Dessa Marca).**	Unid.	30	ACON	50,00	1.500,00
265	055960	Teste - Rápido Para detecção Do Virus Covid-19 (Coronavírus) Para Ensaio Imunocromatografico De Igg/Igm De Sars Cov-2 Em Amostras De Sangue, Soro Ou Plasma.	Unid.	900	WAMA	10,45	9.405,00
268	058347	Tubo De látex medindo 15 Metros, Para Garrote, Cor Amarela, não estéril, Número 201.	Unid.	5	LEM GRUBER	38,60	193,00
273	058348	Tiras Reagentes Para detecção De Glicose No Sangue - Para Aferição Da Glicemia Em Amostra De Sangue, compatível Ao Aparelho Da Marca On Call Plus II Com 50 Tiras. **(Marca On Call Plus Ii Devido Os Atuais Aparelhos E Tiras Utilizados No Município Serem Dessa Marca).**	Unid.	700	ACON	21,98	15.386,00
					TOTAL	**R$: 34.012,00**	
(Trinta e quatro mil e doze reais)							

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30(trinta) dias após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal da ata atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.9. No pagamento será feita a retenção de tributos em conformidade com o Decreto Municipal 059/2023 de 27 de setembro de 2023, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observara o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

3.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.11. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.12. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2.1. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá pleitear pedido de reequilíbrio com base no dispositivo da Lei 8.666/93, nos casos em que o Município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.

4.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

5. DOS PRAZOS E FORNECIMENTO

5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura.

5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:

5.2.1. Os itens ou serviços deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega na sede da **Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Kara José, nº 909, Centro na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT,** nos dias e horários de funcionamento normal do órgão (horário comercial), nas quantidades solicitadas, **no prazo máximo de até 15 (quinze) dias** do recebimento da autorização.

5.2.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item ou serviço solicitado, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.3. A empresa não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

5.2.4. Não será tolerada a entrega de item diferente da especificação do termo de referência, os mesmos deverão ser conferidos na presença do Fiscal de Contrato responsável

5.2.5. Os itens que apresentarem desconformidade, seja qual for (avaria, data de validade expirada ou não atenderem as especificações técnicas deste termo) serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra

5.2.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta da Fornecedora/Signatária.

5.2.7. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados, reutilizados ou remanufaturados como itens solicitados.

5.2.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa Fornecedora/Signatária deverá informar imediatamente o fiscal de contrato.

5.2.9. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa Fornecedora/Signatária deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item e serviço solicitado.

5.2.10. Os itens serão solicitados pelo município de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados, observando o seu prazo de validade de mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da entrega e em casos de validades com menos prazo a validade deverá ser de no mínimo 80% de sua vida útil a partir da data de entrega.

5.2.11. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a Fornecedora/Signatária será notificada e terá prazo de 05 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5.2.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens e serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

5.2.13. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos próprios previstos em Orçamento Municipal, para a secretaria e elemento de despesa conforme a segue:

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
Secretaria Municipal de Saúde;

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

7.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

7.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

7.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

7.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

7.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

7.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

7.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

7.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

7.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

7.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

7.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de NOVO HORIZONTE DO NORTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

8.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.3. No caso de inadimplemento, a Fornecedora/Signatária estará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT;

8.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.3.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ARP, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a Fornecedora/Signatária não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

8.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ARP, no caso da Fornecedora/Signatária, injustificadamente, desistir da ARP ou der causa à sua rescisão;

8.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a Fornecedora/Signatária ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

8.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5. O valor das multas aplicadas, poderão ser descontados dos pagamentos de faturas devidas da Fornecedora/Signatária e caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município de NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

8.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela Fornecedora/Signatária.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela Fornecedora/Signatária, no certame licitatório.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, e Decretos Municipais n° 039/2013 e 040/2013, bem como suas alterações posteriores.

12. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A Fornecedora/Signatária deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

15. DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Atuarão como fiscais da presente aquisição:

I - Rafaela Vieira Streg – Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria: 049/2021

II - Newton David Marcilio – Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 068/2024

16. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

16.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

16.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Município e a Fornecedora/Signatária, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Município, para fornecimento do objeto desta ARP, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Fornecedora/Signatária, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.4. A Fornecedora/Signatária declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Município.

17.5. A Fornecedora/Signatária fica obrigada a comunicar o Município em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5.1. A comunicação não exime a Fornecedora/Signatária das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

18.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens

18.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

18.3. A classificação a que se referem os subitens 18.1 e 18.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

18.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no item 9.

19. DA CARONA

19.1. Nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelos Decretos Federais 8.250/2014 de 23/05/2014, e Decreto 9.488 de 30/08/2018, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais Municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

20. DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta ARP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento o qual será dada a devida publicidade.

Novo Horizonte do Norte, 05 de fevereiro de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.

CNPJ: 28.729.142/0001-03

Emiliana De Campos Penha Caleiros

Fornecedora/Signatária

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

NEWTON DAVID MARCILIO

Fiscal de ARP Suplente

Portaria nº 068/2024

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº089/2024

PORTARIA Nº089/2024

Dispõe sobre a nomeação da "Comissão de Avaliação de Desempenho" de servidores públicos municipais em estágio probatório, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 429/98 – Estatuto dos Servidores Públicos, e em conformidade com a Lei Complementar n°840/2009 e com as demais disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei Municipal nº 429/98, de 15 de dezembro de 1998, e Art. 2° da Lei Complementar nº840/2009, que sujeita o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo a estágio probatório, por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO que a avaliação de desempenho do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos municipais, dentre eles a progressão vertical, progressão horizontal, titulações e licenças administrativas dentre outras;

CONSIDERANDO por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivogozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a "Comissão de Avaliação de Desempenho" de servidores públicos municipais em estágio probatório, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

EVANDERSON DE SOUZA SANTOS Matrícula: 965 Presidente PEDRO PAULO PAULINO Matrícula: 196

Membro

HALF BRONNER RODRIGUES Matrícula: 815 Membro

Artigo 2° - Fica conferida a Comissão de Avaliação de Desempenho, as seguintes atribuições:

I – Investigar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar os trabalhos desempenhados pelos servidores na vigência do estágio probatório, para fins de efetivação da estabilidade funcional;

II – A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá consultar o chefe imediato do servidor que fornecerá as informações necessárias sobre o desempenho do servidor no seu cargo durante todo o estágio probatório;

III – As avaliações serão computadas através de notas de desempenho em boletins semestrais, onde a cada semestre dará vistas, informando o servidor e colhendo sua assinatura, bem como da Comissão de Avaliação de Desempenho e do chefe imediato;

IV – No último trimestre não serão atribuídas notas, onde será reservado para a elaboração do relatório final e o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho;

V – Emitir parecer conclusivo até 30 (trinta) dias antes do término do estágio probatório, concluindo a favor ou contra a aprovação do estagiário no cargo público. Caso o parecer seja contrário à permanência do servidor, dar-se-á conhecimento deste para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias;

VI – Dar conhecimento ao servidor caso seja reprovado através de notificação e cópia do relatório da Comissão e publicação no Diário Oficial do Município;

VII – Após a conclusão final dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar obrigatoriamente ao chefe do Poder Executivo o Relatório Final e o Parecer Conclusivo para as deliberações e providências necessárias.

Artigo 3º - A presente Comissão tem seu prazo de vigência estabelecido por 03 (três) anos, a partir da data de publicação.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se em especial a Portaria n°281/2021, e dá outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 19 de fevereiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 016/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **ELIKAENE DA SILVA SOUSA KUSS**, portadora da cédula de identidade Nº 21****** SSP/MT e CPF N° 034.650.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ENFERMEIRA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**02/01/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 012/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **JESSICA DE SOUSA DO CARMO**, portadora da cédula de identidade Nº 26****** SSP/MT e CPF N° 056.312.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **BIOQUÍMICA/FARMACÊUTICA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**02/01/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 017/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. **DAMIAO BACH,** portador da cédula de identidade Nº 11***** SSP/MT e CPF N° 828.641.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MOTORISTA**, **lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.**
Vigência do Contrato	**02/01/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 018/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. **ELTON JHON DE JESUS,** portador da cédula de identidade Nº 20******* SSP/MT e CPF N° 046.628.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MOTORISTA**, **lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.**
Vigência do Contrato	**02/01/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 232/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **MARIA ISAURA TEIXEIRA ALVES** portadora da cédula de identidade Nº 24***** SSP/MT e CPF N° 703.696.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ASB**,lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde/PSF Dorico Pereira de Araujo.
Vigência do Contrato	**02/10/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 010/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **RAIANE MIRANDA DAMASCENO,** portadora da cédula de identidade Nº 31****** SSP/MT e CPF N° 083.640.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ASB**,lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**10/01/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 011-2024 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02-2023 - SECRETARIA DE SAÚDE - RECEPCIONISTA E PSICÓLOGA

de 19 de fevereiro de 2024

Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2023

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2023 realizado dia 07 de janeiro de 2024, Edital Complementar n.º 007/2023 dispondo sobre o Resultado Final/Parcial e Decreto de homologação n.º 007/2024 de 23 de janeiro de 2024.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descrito, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 17.1 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

RECEPCIONISTA - SEC. DE SAÚDE

Nome	Posição	Resultado
Railany Clarindo Alcantara Oliveira	4º	Classificada

PSICÓLOGA - SEC. DE SAÚDE

Nome	Posição	Resultado
Jarislene Letícia Ribeiro Mendes	1º	Aprovada

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 19 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 019/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **GRACIONISSA VIEIRA DE SOUZA,** portadora da cédula de identidade Nº 12****** SSP/MT e CPF N°. 797.556.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **RECEPCIONISTA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**02/01/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 029/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Contratado	Sr.ª **JOSIANE DA COSTA PIRES,** portadora da cédula de identidade 27****** SP/MT e CPF N°. 060.165.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**02/01/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 193/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **JESSICA MARANGUELLI DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade 21****** SSP/MT e CPF N°. 027.370.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**01/06/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 032/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **BRUNA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 23***** SSP/MT e CPF N° 031.181.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**04/01/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 165/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. **CLAUDENIRSO IZIDORO DA SILVA,** portador da cédula de identidade 09***** SSP/PR e CPF N°. 801.469.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**01/04/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 028/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **EDINA MARCIA MORAES BROMBILLA,** portadora da cédula de identidade Nº 20****** SSP/MT e CPF N° 658.130.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**02/01/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 031/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª ª **KEILA DE JESUS PEREIRA**, portadora da cédula de identidade Nº 22***** SSP/MT e CPF N° 057.750.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**02/01/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 013/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. **EDIMAR PERIM,** portador da cédula de identidade Nº 18***** SSP/MT e CPF N° 042.880.***-** brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**02/01/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 014/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. **ALAN CASTRO ALVES,** portador da cédula de identidade Nº 26***** SSP/MT e CPF N° 055.933.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**02/01/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 115/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. **ADELMO DELCIO GEVEHR,** portador da cédula de identidade Nº 21***** SP/PR e CPF N° 502.771.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **VIGIA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**22/03/2022 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 001/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **CICERA DIAS DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade Nº 20********** SSP/CE e CPF N°. 025.631.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA, desempenhando as funções junto ao Destacamento da Policia Militar, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Administração.**
Vigência do Contrato	**02/01/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
5º EXTRATO DE ADITIVO

5º EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO 050/2021

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT

Contratada SILVEIRA SERVIÇOS DE PAISAGISMO EIRELLI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na rua três, nº 68, Bairro Zona Habitacional ZH3, CEP 78, Cidade de Matupá-MT, inscrita no CNPJ n.° 22.990.478/0001-49, neste ato representada pelo senhor Proprietário SILVIO CEZAR DA SILVEIRA , empresário, portador do RG n.° 754***-SSP/MT e CPF n.° ***.743.021-**, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.° 026/2021 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO, LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, TERRENOS BALDIOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT

OBJETO REALIZAR O ADITIVO DE VALOR 4,51% DE ACORDO COM O IPCA DOS ULTIMOS 12 MESES

Valor O objetivo do presente Termo Aditivo é R$ 47.662,35(quarenta e sete mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

Prazo de Vigência e O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2024

Dotação Orçamentaria 03.001.04.122.0002.2015.3390.39.00.00.00

04.001.04.122.0002.2018.3390.39.00.00.00

05.001.12.361.0003.2026.3390.39.00.00.00

06.001.10.122.0021.2107.3390.39.00.00.00

07.001.08.244.0011.2055.3390.39.00.00.00

08.001.20.122.0004.2065.3390.39.00.00.00

09.001.26.782.0012.2075.3390.39.00.00.00

09.001.15.452.0010.2131.3390.39.00.00.00

Pregão Presencial n.° 026/2021

Novo Mundo/MT, 19 de fevereiro de 2024

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 020/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **ROSICLEIA ANDRADE DE FREITAS,** portadora da cédula de identidade Nº 21****** SSP/MT e CPF N°. 031.716.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **RECEPCIONISTA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**02/01/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 034/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **DAIANNI MANFRE ZEVIANI** portadora da cédula de identidade Nº 00******* SSP/MS e CPF N°. 039.904.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Guarantã do Norte/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **CIRURGIÃ DENTISTA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**10/01/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 015/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **MARIANE PEREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade Nº 23****** SSP/MT e CPF N° 023.863.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.

Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ENFERMEIRA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**02/01/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 003/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **MARIA APARECIDA DA COSTA**, portadora da cédula de identidade Nº 00****** SSP/MS e CPF N°. 404.548***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**02/01/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 233/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **ERICA CRISTINA DE JESUS**, portadora da cédula de identidade Nº 31***** SSP/MT e CPF N°. 973.859.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**02/10/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 051/2024

De 16 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre a Nomeação de servidor de cargo em comissão e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **ANDERSON PIAMOLINI MIEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG: nº 12******* SSP/PA e devidamente inscrito no CPF sob nº 121.969.***-**, para o cargo de **COORDENADOR DE LIMPEZA URBANA**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 07 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 16 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 006/2024.

De 23 de janeiro de 2024.

"Dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a publicação do Resultado Final de que trata o Edital Complementar n.º 011 ao Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023 de 09 de fevereiro de 2024

Resolve:

Artigo. 1º - Homologar o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, cujo resultado final é apresentado pelo Edital Complementar nº 011 de 09 de fevereiro de 2024.

Artigo. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no mural do órgão, e no Jornal Oficial dos Municípios, revogando as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 23 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 012/2024. DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

"*Regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Novo Mundo- MT.".*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto nos artigos 72 a 75 da referida Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Novo Mundo,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para a contratação direta previstos nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de

2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

§ 1º Quando a contratação pretendida utilizar recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021 ou de outros regulamentos que vierem a alterá-la ou a substituí-la.

§ 2º Quando a aquisição pretendida utilizar recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser considerados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se contratação direta a hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, nos termos dispostos nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14. 133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a regra contida no art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, em caso de contratação direta ilegal.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

III - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - justificativa da escolha do contratado;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

VII - justificativa de preço;

VIII - manifestação do órgão demandante, sobre o fracionamento ou não da despesa de licitação, na forma do art. 17, caput e seus parágrafos do presente Decreto;

IX - autorização da autoridade competente;

X - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inc. VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

XI - indicação expressa do dispositivo legal aplicável;

XII - despacho contendo justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;

XIII - proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços;

XIV - verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

XV - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

XVI - manifestação da Assessoria Jurídica, salvo nas hipóteses expressamente dispensadas em regramento próprio, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

XVII - a publicação do procedimento concluído.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no site oficial do Município de Novo Mundo, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, inc. I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 2º Nas contratações diretas para entrega imediata, naquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação, exceto:

I - os documentos de habilitação jurídica, limitando-se à comprovação de existência jurídica da contratada e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

II - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - a regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V - a regularidade relativa ao FGTS;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

VII - a declaração conjunta assinada pela contratada, sob as penas da Lei, declarando que:

a) não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal 14.133, de 2021;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) cumpre com o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação;

d) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas.

§ 3º A consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá se dar mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

Art. 4º É competente para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação a autoridade máxima do órgão.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta**.**

Art. 5º Nas contratações diretas, por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, o interessado deverá comprovar, previamente, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações de objetos de mesma natureza, por meio da

apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º O sistema de registro de preços poderá, observado o regulamento municipal a ser editado em decreto próprio, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º A divulgação no PNCP e no site oficial do Município é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 8º O órgão demandante deverá praticar todos os atos relativos à instrução processual, especialmente no que tange ao planejamento da contratação direta.

Art. 9º O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplicam-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.**

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente atualizado**.**

Art. 10. O instrumento de contrato decorrente de inexigibilidade ou dispensa de licitação, nas hipóteses em que for obrigatório, deverá fazer menção expressa ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, devendo conter, ainda, todas as cláusulas necessárias constantes do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que for aplicável à contratação direta.

CAPÍTULO III

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 11. É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do art. 74, caput e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no art. 3º deste decreto, bem como:

I - indicação expressa do fato gerador da inexigibilidade;

II - enquadramento legal, na forma do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.**

§ 1º Para fins do disposto no inc. I do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica**.**

§ 2º Para fins do disposto no inc. II do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inc. III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação da especialidade, aliada à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inc. V do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – declaração da autoridade máxima do órgão acerca da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 12. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 13. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica**.**

CAPÍTULO IV

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 14. A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no art. 3º deste Decreto, bem como:

I - indicação expressa do fato gerador da dispensa;

II - enquadramento legal em uma das hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.**

§ 1º A dispensa de licitação com base no inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos de emergência ou de calamidade pública, está autorizada quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a

recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste parágrafo.

§ 2º Para os fins do inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14. 133, de 2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Seção I

Das Dispensas em Razão do Valor

Art. 15. As dispensas de licitação em razão do valor fundamentadas nos incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, processadas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Municipal, deverão seguir os procedimentos e regras definidos neste capítulo.

Art. 16. A dispensa de licitação regulamentada por este Decreto deverá levar em consideração os valores fixados nos incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e atualizações realizadas por decretos federais.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites previstos nos dispositivos referidos do caput deste artigo, deverão ser observados, de modo cumulativo:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo respectivo órgão demandante, consideradas as licitações e as contratações diretas realizadas;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º É vedado o fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação.

§ 3º Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças**.**

§ 5º Ficam vedados incrementos de valores ao contrato que importem em superação dos limites legais da dispensa prevista no art. 75, incs. I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, seja a título de acréscimo quantitativo do objeto contratual, ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 6º Deverão ser consideradas as regras de preferências previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 17. O planejamento de contratações diretas deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 18. As contratações de que tratam os incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP e no Portal Transparência do município**.**

Art. 19. As contratações de que tratam os incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão, preferencialmente, eletrônicas e operacionalizadas por sistema eletrônico de compras e serviços.

§ 1º A dispensa eletrônica deverá ser precedida de divulgação de aviso em sistema eletrônico, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 2º Em caso de eventual e excepcional necessidade de realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, na forma presencial, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser cumprido o seguinte rito:

I – o planejamento da contratação direta será feito pela unidade demandante, conforme previsto no art. 8º deste Decreto;

II – o preço estimado da contratação obedecerá ao previsto no art. 23, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 003/2024;

III – a divulgação do aviso de dispensa presencial deve contemplar a previsão de prazo de 3 (três) dias úteis para o recebimento de propostas adicionais, que poderão ser enviadas pelos interessados por e-mail (licitação@novomundo.mt.gov.br) ou apresentadas pessoalmente, na forma física;

IV – as sessões de julgamento serão registradas em ata e gravadas, em áudio e vídeo, e posteriormente juntadas nos autos do processo, conforme determinação contida no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V – a ratificação se dará na forma do art. 3º, inciso XV, deste Decreto.

Seção II

Da Instrução Processual

Art. 20. Cumpre ao órgão demandante encaminhar pedido de aquisição ou contratação ao setor competente, contendo todos os elementos necessários ao procedimento, previstos no art. 3º, além da estimativa de despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, fundamentada em pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar e o documento de análise e/ou matriz de risco, conforme o caso, com o devido gerenciamento deverão fazer parte da instrução processual quando uma das seguintes condições existirem:

I - contratação de serviços e fornecimentos contínuos na forma do inc. XV, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de serviços contínuos na forma do inciso XVI, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de serviços não contínuos ou contratados por escopo na forma do inc. XVII, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na forma do inc. XVIII, art. 6º, da Lei Federal nº 14. 133, de 2021;

V - existência de planilha para composição de custo**.**

§ 2º O termo de referência e/ou projeto básico, deverá estar devidamente assinado, mencionar a especificação do bem, obra ou serviço solicitado, conter o detalhamento da contratação e a indicação dos critérios de sustentabilidade adotados, incluindo, no que couber, os requisitos previstos no inc. XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.**

Art. 21. A ausência de instrução completa do procedimento importa a devolução do processo ao órgão demandante para sua adequação**.**

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público através do site oficial do Município e do PNCP.

Art. 23. O participante que ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta ou falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, especialmente do Decreto Municipal nº 087/2023, sem prejuízo da eventual

anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 25. A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no artigo 71, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 07 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 007/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**MARIANE PEREIRA DOS SANTOS,** *portadora da cédula de identidade Nº 23***** SSP/MT e CPF N° 023*.863.***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ENFERMEIRA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 4.151,92** (Quatro mil cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 163/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. **ANTONIO CARLOS NUNES DE BARROS,** portador da cédula de identidade Nº 11***** SSP/MT e CPF N° 345.055.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **VIGIA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**07/09/2022 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 044/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **TAINARA DA SILVA BATISTA,** portadora da cédula de identidade 26***** SSP/MT e CPF N°. 055.226.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ENFERMEIRA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**03/02/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 006/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sr. **NATANAEL DA SILVA BORGES FREITAS,** portador da cédula de identidade Nº 25****** SSP/MS e CPF N°. 062.436.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Guarantã do Norte/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **CIRÚRGIÃO DENTISTA**, **lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.**
Valor	O valor do presente contrato é de **R$4.151,92** (Quatro mil cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**14/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 14 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 005/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**DAIANNI MANFRE ZEVIANI** portadora da cédula de identidade Nº 00****** SSP/MS e CPF N°. 039.904.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo-MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **CIRÚRGIÃ DENTISTA**, **lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.**
Valor	O valor do presente contrato é de **R$4.151,92** (Quatro mil cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 216/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª **MARIA ODETE JOSÉ DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade Nº 18****** SSP/MT e CPF N°. 020.253.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**22/08/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 008/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**TAINARA DA SILVA BATISTA DA LUZ**, portadora da cédula de identidade 26*****-* SSP/MT e CPF N°. 055.226.***.**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ENFERMEIRA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 4.151,92** (Quatro mil cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 194/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr. **JOSE CARLOS MARTINS DE SOUZA**, portador da cédula de identidade Nº 11****** SSP/MT e CPF N° 622.516.***-**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MOTORISTA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**01/06/2023 a 01/02/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 18/2024, do dia 15 janeiro de 2024, torna público aos interessados que a licitação, para Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. **A data do presente Pregão será 04 de março de 2024.**

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 19/02/2023

Do encerramento das Propostas: Dia 04/03/2024 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 04/03/2024, às 09:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 04/03/2024, às 10:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 19 de fevereiro de 2023.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 009/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sr. **ROMARIO GOMES BETARELO**, portador da cédula de identidade 25****** SSP/MT e CPF N° 700.657.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ENFERMEIRO**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 4.151,92** (Quatro mil cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ARP Nº 9/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ARP Nº 9/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: NEURI VALTER SCHERER

CNPJ: 49.298.934/0001-40

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO O AUMENTO DE QUANTIDADE DO ITEN 1 EM 25% DE ACORDO COM A CLAUSULA NONA- DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS E ARTIGO 65 DA LEI Nª 8666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VIGÊNCIA: 15/02/2024 A 31/12/2024.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 03/2024

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

AVISO DE DISPENSA Nº 03/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O **Município de Novo Santo Antônio - MT**, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a ***AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT***. Podendo

eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no **prazo de 4 (quatro) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, (menor preço por item).

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/02/2024 A 23/02/2024 às 17h00minh.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário de 08:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo **E-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br** até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.novosantoantonio.mt.gov.br (aba: licitações). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da licitação, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Novo Santo Antônio – MT, 19 de Fevereiro de 2024.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

AGENTE PUBLICO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº115/2023

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Presencial 028/2023**, cuja abertura ocorreu às 14h00min do dia **12 de Janeiro de 2024**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.** Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

PESSOA JURÍDICA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
4 D DESIGNER GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO	13.278.238/0001-25	18	R$: 101.530,30
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA	44.120.619/0001-05	9	R$: 51.188,22
GRÁFICA PRINTEX	26.950.851/0001-99	8	R$: 100.782,06

VALOR TOTAL R$ 253.501,06 (DUZENTOS E CIQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E UM REAIS SEIS CENTAVOS)

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **19 de Fevereiro de 2024.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12/2024

Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA ANÁLISES DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.**
Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**
Favorecidos	COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA CPF/CNPJ: 11.049.999/0001-80
Vigência:	12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	R$ 5.950,00 (Cinco Mil Novecentos e Cinquenta Reais)
Fundamento Legal	Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024, em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14133/2021.

Novo Santo Antônio – MT, 19 de Fevereiro de 2024.

Adão Soares Nogueira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 017/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: LABORATORIO DE PROTESEDENTARIA SOLUCAO LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA MOLDAGEM E AJUSTES NECESSÁRIOS, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

VALOR TOTAL R$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12 meses.

Novo São Joaquim – MT, 19 de fevereiro de 2.024.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2694/2024

LEI Nº 2694/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL NA LOA 2024 POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 11 - Secretaria Mun. Meio Ambiente, Turismo Ind. e Comercio.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1297 – Construção de Complexo Esportivo Bezerrão.

Natureza de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 1.579.996,85

Total.....R$ 1.579.996,85

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior conforme Balanço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos..... .....R$ 1.579.996,85

Total do Superávit Financeiro.....R$ 1.579.996,85

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PARANATINGA PREV
PORTARIA 001/2024

PORTARIA Nº 001/2024

"Constituição comissão permanente de depreciação do patrimônio do Paranatinga-Prev e dá outras providencias."

A Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paranatinga – Paranatinga-Prev, no uso e gozo das suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Permanente de Depreciação do Patrimônio do Paranatinga-Prev, composta dos seguintes membros:

1. Presidente: Viviane Fassícolo Durão, matricula 131

2. Secretário: Claudeir Montes de Novais, matricula 1283

3. Membro: Abílio Moraes Ramos, matricula 5731

Art. 2º - A Comissão deverá emitir relatório individualizado da depreciação de cada um dos bens, inclusive de patrimônio, os inservíveis e ou para fins de venda ou baixa patrimonial.

3º - O serviço será prestado voluntariamente. Não implicando compromissos, nem obrigações financeiras.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário e em especial a Portaria de n° 009 de 29 de setembro de2020.

Paranatinga-MT, 19 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER

DIRETORA EXECUTIVA

PARANATINGA-PREV

Portaria 209/2022

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 037 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N° 037 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – Reconduzir a pedido, a servidora**Sra. EDILENE MATOS TONDORF DO EGITO**, Matrícula 1836, ocupante do Cargo Efetivo de "**ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS E DE REDE"**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 20 de fevereiro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de fevereiro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI CM Nº 2696/2024

LEI CM Nº 2696/2024

"DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''

A **Câmara Municipal de Paranatinga**, Estado do Mato Grosso, com fundamento no Regimento Interno e nos termos da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - O artigo 1º da Lei Municipal Nº 2624/2023, de 01 de agosto de 2023, passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores público municipais ativos do poder Legislativo, efetivos e comissionados, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI CM Nº 2695/2024

LEI CM Nº 2695/2024

"Dispões sobre recomposição de perca e reajuste de vencimento aos servidores públicos municipais de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Regimento Interno e nos termos da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o percentual de 6% (seis por cento) sobre o vencimento base, como recomposição e reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: O percentual que trata o art. 1º desta Lei terá sua aplicação a partir do vencimento do mês de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2686/2024

LEI Nº 2686/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – BLOCO PSB – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 1295 – Piso de Benefícios Eventuais.

Elemento de Despesa:

3390.32.00.00. Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.R$ 50.000,00

3390.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.R$ 37.288,00

Total.....R$ 87.288,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo Estadual de Assistência Social/Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2024, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.R$ 87.288,00

Total do Excesso.....R$ 87.288,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
ATA DA 09° REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA

ATA DA **09° REUNIÃO** ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – **CONSEMMA**, CRIADO PELA LEI 2.165 DE 06 DE MAIO DE 2021 E NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO N 1.976 DE 17 DE MAIO DE 2021 ALTERADO PELO DECRETO N 2.269 DE 06 DE JUNHO DE 2023,

Ás 16:00 horas do dia quinze de fevereiro do ano de 2024, na Sala da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMATUR, estabelecida na Avenida Brasil, 1929, centro, município de Paranatinga-MT, reuniram-se os Senhores: Eluane Cristine de Souza, Pamela Priscila de Almeida Padilha (suplente) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Thainá Loula, representante do Poder Executivo, Dr. André Trevisan de Moraes representante a OAB-PTGA, Eduardo Minoru Sako representante do Sindicato dos Produtores Rurais, Josevaine Da Silva representante da Câmara Municipal, todos com o objetivo consultivo de assessoramento ao poder executivo municipal, deliberando no âmbito de suas competências nos termos do art. 3° da Lei 2165/2021. A Srta. Eluane Cristine assumiu a presidência dos trabalhos, tendo na oportunidade designado a Srta. Thainá para secretariar a reunião. Constatado quórum iniciou a apresentação da pauta subsequente fora realizado a votação as pautas que fizeram necessário. A srta. Eluane dispõe haver uma pauta de suma urgência para ser tratado na presente reunião, iniciando, em caráter consultivo:

1- A presidente informa que a presente reunião versa acerca da utilização dos recursos do fundo municipal e versou brevemente acerca da reunião com a Sra. Promotora do Município, deste modo entende-se que a utilização da verba para a construção de edifício não satisfaz o intento dos recursos do fundo obtidos por maioria de Termos de Ajustamento de Conduta e taxas ambientais, pois atenderia em primazia ao interesse público secundário;

2- Deste modo, arquiva-se o projeto de construção da sede, até que se haja obtenção de outra fonte de dotação, bem como apresenta-se projeto complexo esportivo Bezerrão aos presentes.

3- A presidente informa que o projeto de lei para adequação da dotação orçamentária já foi apresentado à Câmara Municipal;

4- O Sr. Minoru pontuou sobre adequações práticas a serem feitas ao projeto arquitetônico, bem como ressaltou a necessidade de acessibilidade nas calçadas, Sr. Trevisan alerta a necessidade de que deveria ter uma reunião anterior para dissertar acerca da execução do projeto, pois há necessidade de haver também a construção de banheiros no lado externo, sendo que todos concordam sobre o presente ponto, assim, ficará encargo da presidente solicitar o projeto dos banheiros anexo ao já apresentado;

5- O projeto do complexo esportivo Bezerrão com valor estimado em R$ 1. 579.996,85, sendo que por unanimidade foi aceito a utilização das receitas do fundo para o projeto supracitado;

Dispondo, as 17:00 horas, deu por encerrada a reunião e, eu Thainá Loula Secretária desta reunião lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada.. ..... e pelos demais presentes.

Eluane Cristine de Souza	Pamela Priscila de Almeida Padilha

Membro	Membro
Josevaine Labiga Membro	Thaina Loula Membro
André Trevisa de Moraes Membro	Eduardo Minoro Sako Membro

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2687/2024

LEI Nº 2687/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – BLOCO PSB – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 1295 – Piso de Benefícios Eventuais.

Elemento de Despesa:

3390.32.00.00. Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.R$ 50.000,00

3390.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.R$ 37.288,00

Total.....R$ 87.288,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo Estadual de Assistência Social/Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2024, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.R$ 87.288,00

Total do Excesso.....R$ 87.288,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2688/2024

LEI Nº 2688/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS

ADICIONAL ESPECIAL POR

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0016 – BLOCO PSB – Proteção Social Básica.

Projeto/Atividade: 1295 – Piso de Benefícios Eventuais.

Elemento de Despesa:

3390.32.00.00. Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.R$ 50.000,00

3390.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.R$ 37.288,00

Total.....R$ 87.288,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo Estadual de Assistência Social/Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2024, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.R$ 87.288,00

Total do Excesso.....R$ 87.288,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2689/2024

LEI Nº 2689/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1296 – FEAS - Piso Mato-Grossense.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00. Material de Consumo.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.R$ 44.226,24

3390.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.R$ 10.000,00

4490.52.00.00. Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.R$ 20.000,00

Total.....R$ 74.226,24

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo Estadual de Assistência Social/Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2024, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.R$ 74.226,24

Total do Excesso.....R$ 74.226,24

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

Edital de Convocação de Assembleia Geral

O SISEMP - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PARANATINGA-MT, por sua presidente infra assinado nos termos do que dispõe o seu estatuto convoca a todos os integrantes da categoria profissional, sindicalizados ou não para comparecerem à assembleia geral que será realizada no dia 23 de Fevereiro de 2024 Aas 17:30 horas em primeira convocação ou 30Mins mais tarde se não atingido o quórum em primeira chamada, na sede da câmara Municipal de Paranatinga-MT para deliberação da seguinte ordem do dia:

a) Fixar o desconto assistencial, conforme decisão do STF, processo Agravo Em Recurso Extraordinário, garantindo o direito de oposição. Em caso de recusa da Contra proposta pela assembleia, adotar os meios regulares de defesa dos interesses da categoria conforme disposto na Lei 7783/89, combinado com o que dispõe o inciso VII do art. 37 CF.

b) Autorizar a regularização de compra do terreno Sede do SISEMP.

c) Discussão e votação para elaboração da pauta de reinvindicações referente a data base 2024/2025.

d) Prestação de Conta do ano de 2023.

e) Assuntos gerais e pertinentes a categoria.

ADRIANA FERREIRA PEDROSO

Presidente do SISEMP

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2690/2024

LEI Nº 2690/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1296 – FEAS - Piso Mato-Grossense.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00. Material de Consumo.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.R$ 44.226,24

3390.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.R$ 10.000,00

4490.52.00.00. Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.R$ 20.000,00

Total.....R$ 74.226,24

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo Estadual de Assistência Social/Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2024, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.R$ 74.226,24

Total do Excesso.....R$ 74.226,24

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2691/2024

LEI Nº 2691/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS

ADICIONAL ESPECIAL POR

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0015 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1296 – FEAS - Piso Mato-Grossense.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00. Material de Consumo.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.R$ 44.226,24

3390.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.R$ 10.000,00

4490.52.00.00. Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.R$ 20.000,00

Total.....R$ 74.226,24

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo Estadual de Assistência Social/Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2024, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1661.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assistência Social.R$ 74.226,24

Total do Excesso.....R$ 74.226,24

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2692/2024

LEI Nº 2692/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 11 - Secretaria Mun. Meio Ambiente, Turismo Ind. e Comercio.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1297 – Construção de Complexo Esportivo Bezerrão.

Natureza de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 1.579.996,85

Total.....R$ 1.579.996,85

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior conforme Balanço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 1.579.996,85

Total do Superávit Financeiro.....R$ 1.579.996,85

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2693/2024

LEI Nº 2693/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 11 - Secretaria Mun. Meio Ambiente, Turismo Ind. e Comercio.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1297 – Construção de Complexo Esportivo Bezerrão.

Natureza de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 1.579.996,85

Total.....R$ 1.579.996,85

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior conforme Balanço Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 1.579.996,85

Total do Superávit Financeiro.....R$ 1.579.996,85

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 92, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ADENILDA VIEIRA COELHO.

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Adenilda Vieira Coelho.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **3/8/2021 à 2/8/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Adenilda Vieira Coelho,** lotada na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, atualmente nomeada no cargo de Gerente de Atenção à Saúde a serem usufruídas no período de **1/3/2024 a 20/3/2024** bem como pagamento de abono pecuniário referente a dez (10) dias de férias conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal nº 075 de março 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de fevereiro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL
CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º QUADRIMESTRE/2023

CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

3º QUADRIMESTRE/2023

Realização: 29/02/2024

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, CONVIDA Vossa Senhoria, que representa esse importante seguimento da Sociedade, para participar da Audiência Pública, que realizar-se-à no Plenário da Câmara Municipal, no dia **29 de Fevereiro do ano em curso, com início previsto às 14:00h.**

A REFERIDA AUDIÊNCIA PÚBLICA TERÁ A SEGUINTE PAUTA

Análise dos cumprimentos das metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2023 – Período de Setembro a Dezembro, do Município de Peixoto de Azevedo – MT.

METAS FISCAIS-2023

Salientamos que sua presença será de fundamental importância para o sucesso da referida audiência, a fim de propiciar o pleno desenvolvimento de nossa cidade. E sabedores de vosso comprometimento com a sociedade e na certeza de vosso comparecimento desde já externamos votos de estimas e apreços.

Atenciosamente,

Em, 19 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

JOSÉ CARLOS FERREIRA ALBERTO

SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024-CME/POCONÉ-MT

Dispõe sobre alterações na Resolução Nº 01/2017-CME

que fixa normas para o Credenciamento e Autorização

de funcionamento unidades escolares do Sistema

Municipal de Ensino de Poconé/MT.

O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo e deliberativo, com incumbência de propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 e considerando a necessidade de realizar alterações referentes a normas para o Credenciamento e Autorização das Instituições de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino em Poconé,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os Artigos e Parágrafos dos capítulos abaixo passando a vigorar a seguinte redação:

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO INICIAL DA INSTITUIÇÃO

Art. 6º - O prazo entre o Credenciamento e o Recredenciamento será de 05 (cinco) anos tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental, atendida a legislação em vigor.

Parágrafo 2º - Para garantir a continuidade da oferta, tanto a mantenedora no caso das instituições privadas, quanto o gestor no caso das instituições públicas, deve solicitar o Credenciamento para 05 (cinco) anos observado que 05 (cinco) meses antes do término desse tempo todas as unidades escolares vinculadas ao Sistema deverão solicitar ao Conselho Municipal de educação o Recredenciamento para a devida continuidade de oferta do ensino.

a) Para qualquer dos processos: Credenciamento, Autorização e/ou Recredenciamento, **caberá exclusivamente** a Secretaria Municipal de Educação averiguar o cumprimento dos requisitos desta Resolução através de verificações prévias em toda documentação solicitada com o objetivo de certificar ao Conselho Municipal de Educação que as instituições de ensino atendem a legislação vigente.

a) Após a verificação prévia **a Secretaria Municipal de Educação deverá emitir Informação Técnica e encaminhar o Processo a presidência do Conselho Municipal de Educação** para análise e Parecer conclusivo.

b) Havendo irregularidades a serem sanadas, quando da análise **pela** Secretaria Municipal de Educação, esta deverá devolver o Processo para as devidas correções as unidades escolares com o prazo estabelecido de 10 (dez) dias a contar do envio, orientando que decorrido o prazo pré-fixado pelo Conselho Municipal de Educação incorrerá na cessação do trâmite por decurso de prazo e

o processo será devolvido cabendo ao dirigente escolar a penalidade prevista na Resolução Nº 01/2017-CME.

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS DE CONCESSÃO

Art. 9º O Credenciamento através do Conselho Municipal de Educação de Poconé será

formalizado por meio de Processo autorizativo, com prazos de validade específicos, requerido pela instituição mantenedora ou pelo gestor escolar e **por decisão da Câmara pertinente – Educação Infantil ou Ensino Fundamental/CME/Poconé.**

Art. 10º O prazo de Credenciamento das instituições educacionais será de 05 (cinco) anos para a Educação Básica – Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, sendo que para a modalidade Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, na área urbana, será autorizado o funcionamento somente do primeiro ao quinto ano.

CAPÍTULO IV - DO RITO PROCESSUAL E PRAZOS

Parágrafo 4º – Durante a análise o processo **poderá ser diligenciado e remetido a Secretaria Municipal de Educação que deverá enviá-lo a instituição requerente,**

mediante protocolo, devendo a cópia deste ser anexada ao processo e cabendo a instituição o prazo de no máximo 10 (dez) dias para se adequar e responder, também mediante protocolo anexada ao processo ciente de que conforme a natureza da diligência nova visitação “in loco” será realizada.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º – A divulgação da oferta tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental em qualquer meio documental ou publicitário **deve conter**

obrigatoriamente informações sobre seus atos legais de funcionamento: credenciamento, autorização e recredenciamento, considerando-se irregulares e

sujeitas a investigações as instituições cujos prazos de Credenciamento e Autorização vençam e as providências de renovação não sejam tomadas

Art. 23º - As instituições regularizadas **terão os prazos estabelecido pelo Conselho Municipal de Educação para se ajustarem a esta Resolução.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação revogando todas as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE, Poconé, 16 de fevereiro de 2024.

Jozenil Proença Moraes Dalprá

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 028/GP/2024

PORTARIA N.º 028/GP/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre Revogação da Portaria nº 104/GP/2023 de 20/03/2023 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal do Municípiode Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 104/GP/2023 de 20/03/2023 que nomeou o servidor Sr. **Arnaldo Rodrigues de Souza**, como responsável pela gestão de recursos do FUNAPEM – Fundo Municipal de Previdência Social de Pontal do Araguaia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pontal do Araguaia - MT, 19 de Fevereiro de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 027/GP/2024

PORTARIA Nº 027/GP/2024 Em 19 de Fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre Homologação das Resoluções nºs 63, 64, 65 e 66/2023 da Comissão Farmacoterapêutica (CFT) de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar as Resoluções da Comissão Farmacoterapêutica (CFT) de Pontal do Araguaia, abaixo especificadas:

Resolução nº 63/CFT/PA/2024 de 14/02/2023: Dispõe sobre medicamento da Sra. Bruna Bertipalha Rodrigues.

Resolução nº 64/CFT/PA/2024 de 14/02/2023: Dispõe sobre medicamento da Sra. Adriana de Oliveira Pereira.

Resolução nº 65/CFT/PA/2024 de 14/02/2023: Dispõe sobre medicamento da Sra. Nohana Moraes de Oliveira.

Resolução nº 66/CFT/PA/2024 de 14/02/2023: Dispõe sobre medicamento da criança Pietro H. F. Barbosa Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de Fevereiro de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 029/GP/2024

PORTARIA N.º 029/GP/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Designar o responsável pela gestão dos recursos do FUNAPEM – Fundo Municipal de Previdência Social de Pontal do Araguaia - MT."

O Prefeito Municipal do Municípiode Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, ocupante de cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Sra. **Elizene Maracaipes de Oliveira Moura**, como responsável pela gestão de recursos do FUNAPEM – Fundo Municipal de Previdência Social de Pontal do Araguaia, atendendo o disposto na Portaria MPS n°. 519/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pontal do Araguaia - MT, 19 de Fevereiro de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº. 2645/2024

DECRETO Nº. 2645/2024 De 19 de Fevereiro de 2024.

Dispõe sobre autorização de Elevação de Nível de Servidores(as) do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando os Memorandos Expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, em Conformidade com a Lei Municipal nº 534/2009, de 03/11/2009 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a Elevação de Nível da Servidora abaixo expecificada:

Servidor(a)	Cargo	Elevação	
		Atual	Para
Ideni Aparecida de Oliveira Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	Classe B – Nível 10 - Profissionalizada	Classe B – Nível 11 - Profissionalizada
Andreia da Costa Barbosa	Professora	Classe C – Nível 10	Classe C – Nível 11
Elza Gomes dos Santos Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Classe B – Nível 07 - Profissionalizada	Classe B – Nível 08 - Profissionalizada

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2023

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **SEBASTIÃO GUSTAVO PRIMO PARREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: **30.129.858/0001-11**

Período: 22/02/2024 à 21/07/2024

Data do Aditivo: 19/02/2024

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. inciso II, art.57.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 10/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **OFICIAL DE REGISTRIOS DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT (1º OFICIO)**

CNPJ: 42.202.137/0001-79

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/02/2024

VIGENCIA:19/02/2024 à 19/02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 08 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS

EDITAL COMPLEMENTAR 08

EDITAL Nº. 001/2024

Divulgação do Resultado de Recursos

Silvania Pereira Santos, presidente da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado edital 001/2024** instituída por meio da **Portaria nº 292/2023 de 29 de Dezembro de 2023** no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados do processo seletivo público, conforme edital nº 001/2024, **TORNA PÚBLICO, A Divulgação dos Resultados dos Recursos no Processo Seletivo Público Edital 001/2024**. Publicado na página da www.amm.org.bre no site www.assepublica.com.br

Porto Alegre do Norte/MT, em 19 de Fevereiro de 2024.

Silvania Pereira Santos Presidente da Comissão Organizadora

Dados da solicitação	
VAGA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILANCIA - NOTURNO - ZONA URBANA
DESCRIÇÃO FATOS	Olá, venho interpor recurso em relação à questão 2 de língua portuguesa, pois há inconsistência em relação ao conteúdo programático de português previsto no anexo III página 17, no que se refere ao conteúdo programático descritos para os candidatos de nível fundamental e que foi dado na prova, no conteúdo programático vêm descrito apenas interpretação de texto , e não compreensão de texto, primeiramente temos que compreender para depois interpretar
FUNDAMENTAÇÃO	De acordo com o conceito, interpretação de texto é: entender o sentido do que está escrito, em vez de saber apenas o que está escrito, ou seja é muito mais que compreender o significado do que está escrito e para isso é preciso ter instrumentos para ir além do que foi exposto e criar uma opinião própria E temos duas respostas de interpretação, a alternativa "'B"e "C", ou seja, temos duas respostas que poderiam ser corretas 2º RECURSO Outro erro encontrado foi o termo incorreto colocado no enunciado da questão 2 : "De acordo com o texto" esse termo implica apenas na compreensão de interpretação de texto, pois é apenas informações que estão expressas no texto, e não vai além do que está no texto Com isso não foi encontrado no parágrafo 4 do texto de forma explícita, assim como está escrito na alternativa letra "C" de que a renda da população é um fator influente na taxa de mortalidade pelo cancêr. O que está escrito em um trecho do parágrafo 4 explícitamente é: "Fatores como a condição socioeconômica, questões étnicas, de idade e de gênero têm impacto na efetividade das ações de prevenção do cancêr e no acesso ao diagnóstico e ao tratamento" em nenhum momento está escrito no mesmo, de que a renda da população é um fator influente na taxa de mortalidade do cancêr, está afirmando claramente na linha 6 do parágrafo 4 que têm impacto apenas na efetividade das ações de prevencão, acesso ao diagnóstico e ao tratamento. Os termos e palavras-chaves usadas na compreensão são: De acordo com o texto... O texto afirma que... O texto informa... O autor afirma... Os termos citados acima, são obrigatórios em enunciados de questão para identificar que se trata de uma compreensão de texto. Contudo que foi dito, venho afirmar que há contradição entre o que foi colocado no conteúdo programático, que está escrito no edital, e o que foi aplicado na prova
PEDIDO	Com todas as alegações feitas, com embasamento teórico e fundamentado de acordo as regras gerais da língua portuguesa, venho fazer uma petição para que a banca analise e anule com diligência a questão número 2 do caderno de prova, usando como instrumento de prova material o documento enviado em formato PDF Anexada em pedido.
ANEXO CANDIDATO	https://cdn-assepublica.selecao.site/recursos/17/1...
Dados da resposta	
RESPOSTA	Após a análise do presente recurso, esta banca deliberou por manter o gabarito preliminar da questão 02. Conforme consta no conteúdo programático de língua portuguesa para o nível fundamental, a interpretação de texto era um requisito para a avaliação, e interpretar pressupõe, também, compreender o texto, sendo a compreensão mais superficial, e a interpretação, mais aprofundada. Assim, não há inconsistência entre o conteúdo programático e o que foi requisitado pela questão analisada. Ademais, a alternativa C é a única correta para a questão, uma vez que as informações apresentadas nela se encontram explícitas no quarto parágrafo do texto: “Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), **cerca de 70% das mortes por câncer são registradas em países debaixa e média rendas**. Fatores como a **condição socioeconômica**, questões étnicas, de idade e de gênero têm impacto na efetividade das ações de prevenção do câncer e no acesso ao diagnóstico e ao tratamento.”. A alternativa B não pode ser considerada uma resposta correta, uma vez que não há pistas textuais que desencadeiam a interpretação de que as chances de cura do câncer são mínimas (no primeiro parágrafo, por exemplo, é citado que 20 milhões de casos são registrados, com mais de 10 milhões de mortes, o que não é um dado indicativo de chance mínima, já que aponta 50% de chance de sobrevivência). Portanto, indefere-se o presente recurso.
Dados da solicitação	
VAGA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILANCIA - NOTURNO - ZONA URBANA
DESCRIÇÃO FATOS	Anulação questão
FUNDAMENTAÇÃO	Da questão de português
PEDIDO	Anulação de questão
Dados da resposta	
RESPOSTA	INDEFERIDO POR FALTA DE ARGUMENTAÇÃO
Dados da solicitação	
VAGA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILANCIA - NOTURNO - ZONA URBANA
DESCRIÇÃO FATOS	Venho por meio deste recurso pedir que analise a questão de número 16 de matemática do cargo de vigilante; pois o mesmo apresenta tema não descrito no conteúdo previsto do edital. A questão citada exige saber qual a quantidade de água que um tanque é capaz de armazenar; na qual o tema esse conceito se refere a unidade de capacidade; Porém no conteúdo previsto para a vaga de vigilante não cita o assunto unidade de capacidade e sim somente unidades de comprimento, área e volume. Sendo volume e capacidade conceitos diferentes.
FUNDAMENTAÇÃO	Conforme artigo publicado sobre os estudos de matemática no ensino fundamental enviado em anexo, na página 10 parágrafo 2 e 3 diz que volume refere-se ao espaço em que um determinado sólido ocupa, enquanto a capacidade está ligado a quantidade que um recipiente pode conter de um sólido como grãos ou líquido com a água. Sendo o volume considerando conceito diferente de capacidade.
PEDIDO	Anulação de questão.
ANEXO CANDIDATO	https://cdn-assepublica.selecao.site/recursos/17/1...
Dados da resposta	

RESPOSTA	Indeferido, pois no enunciado é informado que 1.000 m³ equivale a 1 litro, ou seja, não era necessário que o candidato tivesse nenhum conhecimento além do solicitado no edital.
Dados da solicitação	
VAGA	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRACAO ESCOLAR) ZONA URBANA
DESCRIÇÃO FATOS	Na pergunta 21) se pede a analise da imagem da guia do word 2016 cuja a função é Ortografia e Gramática, e na mesma pede para identificar em qual guia se encontra; no gabarito a resposta é a letra A) PÁGINA INICIAL. Descordo dessa resposta e informo que a resposta CERTA é a letra B) REVISÃO.
FUNDAMENTAÇÃO	Na Guia PÁGINA INICIAL não se encontra a figura que aparece na pergunta 21) função Ortografia e Gramática. E peço encarecidamente que rever a resposta desse gabarito e mude para a letra B) REVISÃO que é a resposta CORRETA.
PEDIDO	CORREÇÃO DO GABARITO;
ANEXO CANDIDATO	https://cdn-assepublica.selecao.site/recursos/17/2...
Dados da resposta	
RESPOSTA	Após analisar o recurso, a Banca entendeu por alterar o gabarito. De acordo com gabarito preliminar a alternativa correta para a questão 21 é a alternativa A (Página Inicial), entretanto, a alternativa correta é a letra B (Revisão). Diante ao exposto, defere-se o recurso.
Dados da solicitação	
VAGA	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRACAO ESCOLAR) ZONA URBANA
DESCRIÇÃO FATOS	GABARITO PRELIMINAR APRESENTA ERRO NA QUESTÃO 21 NA ÁREA NOÇÃO DE INFORMÁTICA
FUNDAMENTAÇÃO	DENTRE AS ALTERNATIVAS DA QUESTÃO 21 " EM QUAL DO MS-WORD 2016 É POSSÍVEL LOCALIZAR O ÍCONE ORTOGRAFIA E GRAMÁTICA" QUE MAIS SE ADEQUA AO COMANDO É A LETRA"B"=REVISÃO
PEDIDO	É NECESSÁRIA A CORREÇÃO DO GABARITO,ESPECIFICAMENTE,QUESTÃO 21 DA ÁREA NOÇÃO DE INFORMÁTICA
ANEXO CANDIDATO	
Dados da resposta	
RESPOSTA	Após analisar o recurso, a Banca entendeu por alterar o gabarito. De acordo com gabarito preliminar a alternativa correta para a questão 21 é a alternativa A (Página Inicial), entretanto, a alternativa correta é a letra B (Revisão). Diante ao exposto, defere-se o recurso.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 09 DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO PROCESSO SELETIVO

EDITAL COMPLEMENTAR 09

EDITAL Nº. 001/2024

Divulgação do Gabarito Definitivo

Silvania Pereira Santos, presidente da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado edital 001/2024** instituída por meio da **Portaria nº 292/2023 de 29 de Dezembro de 2023** no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados do processo seletivo público, conforme edital nº 001/2024, **TORNA PÚBLICO, O Gabarito Definitivo do Processo Seletivo Público Edital 001/2024**. Publicado na página da www.amm.org.bre no site www.assepublica.com.br

Porto Alegre do Norte/MT, em 19 de Fevereiro de 2024.

Silvania Pereira Santos Presidente da Comissão Organizadora

APOIO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO INFRAESTRURA

01	**B**	**11**	**A**
02	**C**	**12**	**C**
03	**A**	**13**	**B**
04	**D**	**14**	**C**
05	**C**	**15**	**D**
06	**B**	**16**	**D**
07	**C**	**17**	**B**
08	**D**	**18**	**B**
09	**A**	**19**	**A**
10	**D**	**20**	**C**

APOIO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR

01	**B**	**11**	**A**
02	**C**	**12**	**C**
03	**A**	**13**	**B**
04	**D**	**14**	**C**
05	**C**	**15**	**D**
06	**B**	**16**	**D**
07	**C**	**17**	**B**
08	**D**	**18**	**B**
09	**A**	**19**	**A**
10	**D**	**20**	**C**

APOIO EDUCACIONAL – VIGILANCIA

01	**B**	**11**	**A**
02	**C**	**12**	**C**

03	A	13	B
04	D	14	C
05	C	15	D
06	B	16	D
07	C	17	B
08	D	18	B
09	A	19	A
10	D	20	C

MOTORISTA CNH D

01	B	11	B	21	D
02	C	12	D	22	B
03	A	13	C	23	A

04	D	14	C	24	D
05	C	15	D	25	C
06	B	16	D	26	C
07	C	17	A	27	B
08	D	18	D	28	A
09	A	19	B	29	C
10	D	20	C	30	B

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

01	C	11	C	21	B
02	A	12	A	22	D
03	C	13	B	23	C
04	A	14	A	24	A
05	C	15	D	25	B
06	D	16	B	26	D
07	B	17	C	27	B
08	D	18	A	28	C
09	C	19	C	29	B
10	C	20	D	30	A

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL APOIO A ALUNO ESPECIAL

01	C	11	C	21	B
02	A	12	A	22	D
03	C	13	B	23	C
04	A	14	A	24	A
05	C	15	D	25	B
06	D	16	B	26	D
07	B	17	C	27	B
08	D	18	A	28	C
09	C	19	C	29	B
10	C	20	D	30	A

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL CRECHE

01	C	11	C	21	B
02	A	12	A	22	D
03	C	13	B	23	C
04	A	14	A	24	A
05	C	15	D	25	B
06	D	16	B	26	D
07	B	17	C	27	B
08	D	18	A	28	C
09	C	19	C	29	B
10	C	20	D	30	A

ASSISTENTE SOCIAL

01	D	11	A	21	C
02	B	12	B	22	B
03	C	13	C	23	B
04	A	14	B	24	D
05	D	15	A	25	A
06	B	16	B	26	B
07	D	17	A	27	C
08	A	18	D	28	D
09	A	19	C	29	A
10	B	20	A	30	B

NUTRICIONISTA

01	**D**	**11**	**A**	**21**	**C**
02	**B**	**12**	**B**	**22**	**C**
03	**C**	**13**	**C**	**23**	**A**
04	**A**	**14**	**B**	**24**	**C**
05	**D**	**15**	**A**	**25**	**B**
06	**B**	**16**	**D**	**26**	**A**
07	**D**	**17**	**D**	**27**	**B**
08	**A**	**18**	**C**	**28**	**B**
09	**A**	**19**	**B**	**29**	**D**
10	**B**	**20**	**A**	**30**	**C**

PSICÓLOGO

01	**D**	**11**	**A**	**21**	**A**
02	**B**	**12**	**B**	**22**	**C**
03	**C**	**13**	**C**	**23**	**C**
04	**A**	**14**	**B**	**24**	**B**
05	**D**	**15**	**A**	**25**	**C**
06	**B**	**16**	**A**	**26**	**C**
07	**D**	**17**	**D**	**27**	**D**
08	**A**	**18**	**C**	**28**	**C**
09	**A**	**19**	**B**	**29**	**B**
10	**B**	**20**	**B**	**30**	**B**

PROFESSOR GRADUADO EM LIBRAS

01	**D**	**11**	**A**	**21**	**B**
02	**B**	**12**	**B**	**22**	**B**
03	**C**	**13**	**C**	**23**	**A**
04	**A**	**14**	**B**	**24**	**C**
05	**D**	**15**	**A**	**25**	**B**
06	**B**	**16**	**C**	**26**	**D**
07	**D**	**17**	**D**	**27**	**A**
08	**A**	**18**	**B**	**28**	**C**
09	**A**	**19**	**A**	**29**	**D**
10	**B**	**20**	**C**	**30**	**B**

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

01	**D**	**11**	**A**	**21**	**B**
02	**B**	**12**	**B**	**22**	**B**
03	**C**	**13**	**C**	**23**	**A**
04	**A**	**14**	**B**	**24**	**C**
05	**D**	**15**	**A**	**25**	**B**
06	**B**	**16**	**C**	**26**	**D**
07	**D**	**17**	**D**	**27**	**A**
08	**A**	**18**	**B**	**28**	**C**
09	**A**	**19**	**A**	**29**	**D**
10	**B**	**20**	**C**	**30**	**B**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 03/2024

Respaldado no artigo 74 II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresárioexclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através Inexigibilidade de Licitação, visando a prestação de serviços de apresentação de show artístico nacional com a Manu Bahtidão no dia 04 de Maio do ano de 2024 na Dinâmica de Empreendimentos Empreendedores de Porto Alegre do Norte Favorecido: MA Produção de Eventos LTDA ME CNPJ:35.397.039/0001-79 Valor: R$*390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais)* Porto Alegre do Norte – MT, 19 de Fevereiro de 2024.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 10 DO EDITAL 001/2024 PROCESSO SELETIVO - DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃOPRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

EDITAL COMPLEMENTAR 10
EDITAL Nº. 001/2024
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃOPRELIMINAR

Silvania Pereira Santos, presidente da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado edital 001/2024** instituída por meio da **Portaria nº 292/2023 de 29 de Dezembro de 2023** no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados do processo seletivo público, conforme edital nº 001/2024, **TORNA PÚBLICO, A Divulgação daClassificação Geral e do resultado preliminar da prova de títulos do Processo Seletivo Público Edital 001/2024,** Conforme anexo I, Como parte integrante deste edital complementar. Publicado na página da www.amm.org.bre no site www.assepublica.com.brsendo possível realizar recursos sobre o gabarito até o dia 21/01/2024 as 18:00.

Porto Alegre do Norte/MT, em 19 de Fevereiro de 2024.

Silvania Pereira Santos
Presidente da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) ZONA RURAL COLONIA GOIAS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática	Prova teórica	Média final
1	2034	ROSELI DIAS FRANCO ANDRADE	12.000	12.000	24.000	24.000
2	2484	ROSALINA LORRANA PEREIRA MELO	12.000	8.000	20.000	20.000
3	2437	LUDIMILA RODRIGUES MACIEL	8.000	4.000	12.000	12.000
4	2342	GRACILENE NASCIMENTO RIBEIRO	6.000	6.000	12.000	12.000
5	2369	HELIAMARA PEREIRA OLIVEIRA ARAUJO	6.000	6.000	12.000	12.000
Reprovado	2144	BRUNA RAIANE SOUZA DA SILVA	6.000	2.000	8.000	8.000
Ausente	2207	ELIZAMA ALMEIDA PARENTE	0.000	0.000	Ausente	0.000

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) ZONA RURAL NOVA FLORESTA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática	Prova teórica	Média final
1	2284	ELIZETE ALVES DA PAIXÃO	12.000	6.000	18.000	18.000
2	2881	RAQUEL FELIX DE SOUZA	6.000	12.000	18.000	18.000
3	2836	FERNANDA ARAUJO DOS SANTOS	10.000	6.000	16.000	16.000
4	2333	VÂNIA MARINHO PEREIRA	6.000	6.000	12.000	12.000
Reprovado	2582	CLEONIR SILVA DA CONCEIÇÃO	4.000	6.000	10.000	10.000
Reprovado	2681	GEIZA PEREIRA DOS SANTOS	6.000	2.000	8.000	8.000
Reprovado	2527	ANA CLAUDIA GÓIS DA SILVA LIBERAL	6.000	0.000	6.000	6.000
Ausente	2613	FABÍOLA DE SANTANA OLIVEIRA SOUZA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2423	PATRICIA MIRANDA REIS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1887	RICARDO ALVES DE SOUSA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2116	HOSANA PINHEIRO MARINHO	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1888	JÉSSICA BRUNA DOS SANTOS COSTA DE SOUSA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1892	RAFAEL DOS SANTOS COSTA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2810	RAFAELA SILVA DE MIRANDA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2835	RAYSA NOGUEIRA MARTINS	0.000	0.000	Ausente	0.000

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) ZONA URBANA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática	Prova teórica	Média final
1	2285	MARCILENE GONÇALVES GOMES VIEIRA	16.000	14.000	30.000	30.000
2	2514	CHARLES FREITAS GUIMARÃES	14.000	14.000	28.000	28.000
3	2354	KAREN ROBERTA DE OLIVEIRA ARAUJO	14.000	14.000	28.000	28.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

4	1927	ADRIANO SOARES COSTA	14.000	12.000	26.000	26.000
5	2194	MÁRCIA ROSA DE PAULA	14.000	10.000	24.000	24.000
6	1979	ANDREIA VIANA FERREIRA	14.000	8.000	22.000	22.000
7	1918	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS FERREIRA	12.000	10.000	22.000	22.000
8	2440	LAURA SILVA OLIVEIRA	12.000	10.000	22.000	22.000
9	2037	JAQUELINE COSTA DA SILVA	14.000	6.000	20.000	20.000
10	2050	ANA PAULA LUZ SALES	12.000	8.000	20.000	20.000
11	2834	DANIELE CUNHA ALVES	12.000	8.000	20.000	20.000
12	2017	ELIANE CRUZ DA SILVA	10.000	10.000	20.000	20.000
13	2662	MARIA EDUARDA DOS SANTOS RIBEIRO	10.000	10.000	20.000	20.000
14	2467	BARBARA ABREU DA SILVA	10.000	10.000	20.000	20.000
15	2764	ELIANE DE OLIVEIRA SANTOS	8.000	12.000	20.000	20.000
16	2802	TALATY MACHADO DE BARROS	8.000	12.000	20.000	20.000
17	2607	ANDRESSA DA SILVA GOVEIA	8.000	12.000	20.000	20.000
18	1966	MARA KELVY FRANCO ANDRADE	8.000	12.000	20.000	20.000
19	2234	ROSILENE SOARES BORGES	12.000	6.000	18.000	18.000
20	2394	ALOANI SANTOS MARTINS	12.000	6.000	18.000	18.000
21	1890	INDIANA GUIMARÃES DA SILVA	10.000	8.000	18.000	18.000
22	2855	ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ	10.000	8.000	18.000	18.000
23	2033	FERNANDA KATILEN AMORIM DA SILVA	10.000	8.000	18.000	18.000
24	2063	GABRIELLI ABREU GOMES	10.000	8.000	18.000	18.000
25	2740	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	8.000	10.000	18.000	18.000
26	2545	LORRANA DE SENA RODRIGUES	8.000	10.000	18.000	18.000
27	1960	MARIA LUIZA ALVES BARROS PIRES	12.000	4.000	16.000	16.000
28	2299	MIRIAM PEREIRA DE SOUZA	12.000	4.000	16.000	16.000
29	2296	SATIAPEREIRA DE JESUS LIMA	10.000	6.000	16.000	16.000
30	2668	MARIA HELENA SILVA	10.000	6.000	16.000	16.000
31	2160	GENILZA PEREIRA DE OLIVEIRA	10.000	6.000	16.000	16.000
32	2098	ELZA BERALDO DE LIMA PEREIRA	8.000	8.000	16.000	16.000
33	2446	ELIANE IRINEU FARIAS	12.000	2.000	14.000	14.000
34	2495	JAQUELANE SOUSA DA SILVA	12.000	2.000	14.000	14.000
35	2483	LUZEMARIA DE SENA MATOS	10.000	4.000	14.000	14.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

36	2137	ALCIONE OLIVEIRA DE SOUZA	10.000	4.000	14.000	14.000
37	1982	TAYLLA CRISTINA LIMA DE SOUZA	10.000	4.000	14.000	14.000
38	2035	LAURA BEATRIZ DE SOUZA SILVA	10.000	4.000	14.000	14.000
39	2634	JULIANA DE JESUS FONTELA	8.000	6.000	14.000	14.000
40	2450	RAMIRIA DO NASCIMENTO LUZ	8.000	6.000	14.000	14.000
41	1934	MILEIDE RAMOS DE ARAUJO	8.000	6.000	14.000	14.000
42	1955	JULIENE PEREIRA DA SILVA	6.000	8.000	14.000	14.000
43	2210	CINTIA DE MORAIS RODRIGUES	6.000	8.000	14.000	14.000
44	2526	ANA MARIA LIMA DOS SANTOS	6.000	8.000	14.000	14.000
45	2321	LUCILENE LEANDRO DE ALMEIDA	2.000	12.000	14.000	14.000
46	2292	GUARÁCIABA BRAGA ALVES	8.000	4.000	12.000	12.000
47	2801	LUANA PEREIRA DE OLIVEIRA	10.000	2.000	12.000	12.000
48	1978	EVA FABIANA ALVES DUARTE	8.000	4.000	12.000	12.000
49	2256	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA GOMES	8.000	4.000	12.000	12.000
50	2597	ANNA KAROLYNE DE AGUIAR LIMA	8.000	4.000	12.000	12.000
51	2425	MARIA NILZA PEREIRA LIMA	6.000	6.000	12.000	12.000
52	2364	SILVETE SILVA LUZ	6.000	6.000	12.000	12.000
53	2636	REBECA SOUSA FEITOSA	6.000	6.000	12.000	12.000
Reprovado	1920	SHIRLENE ALMEIDA DE CARVALHO	8.000	2.000	10.000	10.000
Reprovado	1986	NATÁLIA LACERDA DA SILVA	6.000	4.000	10.000	10.000
Reprovado	2025	LARA GABRIELA ALVES DA SILVA	6.000	4.000	10.000	10.000
Reprovado	2038	MAKIELE DA SILVA CARVALHO	4.000	6.000	10.000	10.000
Reprovado	2459	ROSANY SILVA DE AMORIM	8.000	0.000	8.000	8.000
Reprovado	2564	GABRIELLY CARDOSO PIAGEM	8.000	0.000	8.000	8.000
Reprovado	2220	MONACI SILVA SANTOS	8.000	0.000	8.000	8.000
Reprovado	2548	CLEIDIMAR GOMES DA SILVA	6.000	2.000	8.000	8.000
Reprovado	2143	HELIETE PARENTE DA SILVA	6.000	2.000	8.000	8.000
Reprovado	1909	CASSIA BARROS DA SILVA	6.000	2.000	8.000	8.000
Reprovado	2480	ANA GONÇALVES DA SILVA	4.000	4.000	8.000	8.000
Reprovado	2637	ESTER SOUSA FEITOSA	4.000	4.000	8.000	8.000
Reprovado	2871	VALDECI DE SOUZA COSTA	6.000	0.000	6.000	6.000
Reprovado	2721	FLÁVIA CRUZ DA CUNHA SILVA	4.000	2.000	6.000	6.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

Reprovado	2267	LETÍCIA GABRIELLA OLIVEIRA LELES	4.000	2.000	6.000	6.000
Reprovado	2355	ALANA SOUZA DE OLIVEIRA	2.000	4.000	6.000	6.000
Reprovado	2349	TEOLINDA DA SILVA ARAUJO ALVES	2.000	0.000	2.000	2.000
Ausente	2027	SANDRA LOPES DA SILVA SANTOS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2745	SONIA MENDES VASCONCELOS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2880	LEUSILENE ALVES DE AQUINO	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1899	MARILENE SILVA FALCAO	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2309	ANA CLEIA FERREIRA LIMA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2792	CLEONICE BATISTA LIMA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2088	JOSICLEIA SOUZA LIRA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2272	VALCIRENE BATISTA BRAGA SOARES	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1958	MARIA JOSE SENA SILVA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2621	CARLINHA DE SOUSA SILVA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2002	IRAMAR RODRIGUES DE SOUZA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2491	SILVIA JOSE PEREIRA DE SOUSA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2067	KELIANE COELHO MARINHO	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1977	JANAÍNA RODRIGUES ARAUJO CUNHA RIBEIRO	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2302	DOUGLAS ANTONIO DE ASSIS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2297	CATIANE PEREIRA SOARES	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2819	GILDENES DOS SANTOS NUNES	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1969	HOZANA JANUÁRIO DA SILVA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2769	JACQUELINE MARTINS SOARES	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2591	CLARISSE DE ALMEIDA VASCONCELOS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2245	GARDENIA PEREIRA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2430	ELSIANE SOUZA DA COSTA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2687	RAYLMA ALVES PIRES	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1990	RANIELA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2473	CICERA JANUARIO COSTA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1987	PAULA GRACIELI SANTOS COSTA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1988	ADRIANA CASTRO DE SOUZA SILVA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2086	MARIA JOSÉ SOUSA RIBEIRO	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2159	JUNIOR FERREIRA NOLETO	0.000	0.000	Ausente	0.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

Ausente	2173	TATIANE SOARES FERREIRA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2508	REIJIANE MARCIL DOS SANTOS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1940	SUELENE PEREIRA DOS SANTOS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2854	TAINARA DOS SANTOS VANDERLEI	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2788	JULIA GABRIELI ARAUJO DE ASSIS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2200	VANESSA SANTOS DA SILVA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1964	VITÓRIA MILHOMEM DA LUZ	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2374	KETONY DA SILVA RODRIGUES	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2161	DANIEL FERREIRA NOLETO	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2762	RAFAELA STEPHANIE BATISTA CALDEIRA DA SILVA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1973	JÉSSICA CORREIA SILVA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2081	CAROLI SOARES OLI CRUZ	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2386	TAINARA SILVA DE AMORIM	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2460	VERONICA SILVA DOS SANTOS	0.000	0.000	Ausente	0.000

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILANCIA - DIURNO - ZONA URBANA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática	Prova teórica	Média final
1	2690	NILSON EVANGELISTA GONÇALVES	14.000	14.000	28.000	28.000
2	1983	ALEX MATHEUS PEREIRA OLIVEIRA	12.000	12.000	24.000	24.000
3	2522	RAYSSA CRUZ DE ALMEIDA	12.000	12.000	24.000	24.000
4	2587	CINERLAN DA SILVA CARDOSO	10.000	14.000	24.000	24.000
5	1962	RAINARA SILVA DA CRUZ	12.000	10.000	22.000	22.000
6	2651	LUCAS PEDRO DA SILVA PIAGE	12.000	6.000	18.000	18.000
7	2306	LUDIMILA RODRIGUES COSTA	8.000	10.000	18.000	18.000
8	2478	JUVENAL DA SILVA LUZ	6.000	12.000	18.000	18.000
9	2268	JOAO CARLOS FREIRE SOARES	10.000	6.000	16.000	16.000
10	2168	RANAYRA BARROS DA SILVA	10.000	6.000	16.000	16.000
11	2558	KAUÃ FELIPE PINTO SILVA	10.000	4.000	14.000	14.000
12	2251	ELISMAR AMERICO AMORIM	8.000	6.000	14.000	14.000
13	2318	ANTÔNIO ALVES OLIVEIRA	6.000	8.000	14.000	14.000
14	2000	CEZAR SIDNEY BARBOSA PAZ	4.000	8.000	12.000	12.000
15	2443	LUANA SILVA ROCHA	10.000	2.000	12.000	12.000
16	2691	CELIA REGINA LIRA LIBANIO	10.000	2.000	12.000	12.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

17	2510	IVONICE COELHO SOARES	8.000	4.000	12.000	12.000
18	2796	NARIELI DOS SANTOS REIS	8.000	4.000	12.000	12.000
19	2382	BRUNO SOARES SOUZA	8.000	4.000	12.000	12.000
20	2163	ANGELA GONÇALVES RODRIGUES	6.000	6.000	12.000	12.000
21	1910	DIVINA DE SOUZA OLIVEIRA	6.000	6.000	12.000	12.000
Reprovado	2524	KAIC BRANDAO GOMES	8.000	2.000	10.000	10.000
Reprovado	2045	EDIMÊ AGUIAR ALVES	4.000	6.000	10.000	10.000
Reprovado	2415	WELITON DA SILVA PACO	4.000	6.000	10.000	10.000
Reprovado	2001	CARLOS GERMANO BARBOSA DE SOUZA	2.000	8.000	10.000	10.000
Reprovado	2658	MARIONE DO CARMO GUIMARAES SOUSA	6.000	2.000	8.000	8.000
Reprovado	2803	NATIELY DOS SANTOS REIS	6.000	2.000	8.000	8.000
Reprovado	2631	GUILHERME MOREIRA LIMA	2.000	6.000	8.000	8.000
Reprovado	2217	TATILLY SOUZA DA SILVA	4.000	2.000	6.000	6.000
Ausente	2600	SIRLEY FERNANDES ROSA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2274	JAILTON ARAUJO GOMES	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2644	MARAIZA PEREIRA DOS SANTOS CIRIACO	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2431	GLEICIA PERES DE ARAUJO MULLER	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2177	SHEYLA PEREIRA DA CRUZ	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2767	ADRIANA ALMEIDA DOS SANTOS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2080	DOMINGAS MARTINS SOBRINO	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2743	NILSON MENDES NERES	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2343	JOSIEL SOUZA PINTO	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2398	RAILENE BRITO DOS SANTOS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2629	RICARDO NORONHA DA SILVA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2820	PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2572	ODAIR ALVES DE SOUSA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2825	DANIIELA GOMES DE OLIVEIRA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2244	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2589	GUSTAVO DOS SANTOS PEREIRA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2550	WANDERSON SILVA FLORENCIO	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2517	THAYNARA DA COSTA SIVA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2731	ALDEMIZIO FERREIRA PIMENTEL	0.000	0.000	Ausente	0.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

Ausente	2811	GLEYBSON DOS SANTOS ARAUJO	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2301	CAIO JESUS DA CRUZ	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2406	MARIA RITA FERREIRA DO NASCIMENTO	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2079	LINDAMARA TAVARES SILVA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2006	LETICIA TAVARES LUZ	0.000	0.000	Ausente	0.000

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILANCIA - NOTURNO - ZONA RURAL NOVA FLORESTA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática	Prova teórica	Média final
1	2009	JOAO BATISTA NOGUEIRA	14.000	16.000	30.000	30.000
2	2181	RAIANE DA LUZ BRITO	14.000	12.000	26.000	26.000
3	2708	WELLINGTON DA SILVA PEREIRA	6.000	16.000	22.000	22.000
4	2602	UESTARLY DE JESUS LIMA	10.000	8.000	18.000	18.000
5	1906	WINDER CORDEIRO DE FARIAS	8.000	8.000	16.000	16.000
6	2786	CLEINAIR GALVAO DE SOUSA	4.000	10.000	14.000	14.000
7	2441	MÁRCIO RODRIGUES DE ARAUJO	8.000	4.000	12.000	12.000
Reprovado	2657	JUCILENE LIMA DE SOUZA	10.000	0.000	10.000	10.000
Ausente	2516	PAULO HENRIQUE MOTA ARAUJO	0.000	0.000	Ausente	0.000

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILANCIA - NOTURNO - ZONA URBANA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática	Prova teórica	Média final
1	2290	SALVIANO PEREIRA SANTOS	8.000	6.000	14.000	14.000
2	2519	HUGO CESAR MACIEL SOUZA	2.000	12.000	14.000	14.000

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILANCIA - NOTURNO - ZONA URBANA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática	Prova teórica	Média final
1	2538	GILMAR ALVES DA SILVA	14.000	20.000	34.000	34.000
2	2640	SOLIMAR MACHADO RIBEIRO	16.000	16.000	32.000	32.000
3	1938	RENIELDO SOUSA SANTOS	16.000	16.000	32.000	32.000
4	1995	WABINE SOUSA DOS SANTOS	16.000	16.000	32.000	32.000
5	2798	PAULO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS	14.000	18.000	32.000	32.000
6	1931	JORDAN KELVIN DE SOUZA RIBEIRO LOPES	14.000	18.000	32.000	32.000
7	2647	PEDRO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS	14.000	18.000	32.000	32.000
8	2089	CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA	14.000	16.000	30.000	30.000
9	2132	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA	16.000	14.000	30.000	30.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

10	2680	TIAGO COSTA DO CARMO	16.000	14.000	30.000	30.000
11	2858	MARCIEL BRITO RESPLANDE	14.000	16.000	30.000	30.000
12	2654	EMANUEL SOUSA RIBEIRO	14.000	16.000	30.000	30.000
13	2497	LEANDRO CÉSAR DOS SANTOS LIMA	16.000	12.000	28.000	28.000
14	2377	JOSÉ ANTONIO MONTEIRO SALES	10.000	18.000	28.000	28.000
15	2540	THIAGO GABRIEL SILVA DE SOUZA	14.000	12.000	26.000	26.000
16	2882	VANICLEISSON LEÃO ALMEIDA	10.000	16.000	26.000	26.000
17	2266	MAKSOM MIKAEL LEANDRO DE OLIVEIRA	8.000	18.000	26.000	26.000
18	2206	ALINE APARECIDA DIAS ALMEIDA GARCIA	12.000	12.000	24.000	24.000
19	2506	RAIANE DIAS FREITAS	12.000	12.000	24.000	24.000
20	2157	DIEGO CARVALHO PARENTE	12.000	12.000	24.000	24.000
21	2696	DANILO BATISTA DA SILVA	12.000	12.000	24.000	24.000
22	2840	GERUZAN CELESTINO DOS SANTOS	10.000	14.000	24.000	24.000
23	2719	NIRLEY FIRMINO DA SILVA	10.000	14.000	24.000	24.000
24	2507	PABLO SILVA DOS ANJOS	10.000	14.000	24.000	24.000
25	2592	HIAGO KAIME SANTANA	10.000	14.000	24.000	24.000
26	2128	WUSLEY BARROS MARINHO	10.000	14.000	24.000	24.000
27	2736	EDILSON PEREIRA DA SILVA	8.000	16.000	24.000	24.000
28	2092	WALLAS JUNIOR SOUSA VASCONCELOS	8.000	16.000	24.000	24.000
29	2686	CRISTIANO SOUSA DOS REIS	12.000	10.000	22.000	22.000
30	2807	JONAS PEREIRA DA SILVA	10.000	12.000	22.000	22.000
31	2261	JOSÉ LEONARDO ALVES CORREIA	10.000	12.000	22.000	22.000
32	2329	ERIK PEREIRA MARINHO	10.000	12.000	22.000	22.000
33	2421	ALEX MARLON BISERRA DE SOUZA	10.000	12.000	22.000	22.000
34	2567	KAUÊ RIBEIRO DA FONSECA	10.000	12.000	22.000	22.000
35	2103	ELIAS BARBOSA DOS SANTOS	8.000	14.000	22.000	22.000
36	2694	PEDRO PEREIRA BORGES	8.000	14.000	22.000	22.000
37	2487	OSNI DO CARMO DE GODOI	8.000	14.000	22.000	22.000
38	2746	LUCIANO ALVES DA COSTA	12.000	8.000	20.000	20.000
39	2265	GUILHERME SOUZA TEIXEIRA	12.000	8.000	20.000	20.000
40	1944	LUCIVAN MACEDO DA SILVA	10.000	10.000	20.000	20.000
41	2199	EDILENE SOUSA DA COSTA	10.000	10.000	20.000	20.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

42	1957	FERNANDO SILVA GUIMARAES	10.000	10.000	20.000	20.000
43	2303	DOMICIO RODRIGUES DA COSTA	8.000	12.000	20.000	20.000
44	2334	VALDEIR OLIVEIRA RIBEIRO	8.000	12.000	20.000	20.000
45	2091	JOVELINO TAVARES PEREIRA JUNIOR	8.000	12.000	20.000	20.000
46	1898	CARLOS ALBERTO RODRIGUES LOPES	12.000	6.000	18.000	18.000
47	2099	WAGNER TORRES DA SILVA	12.000	6.000	18.000	18.000
48	2246	DANIEL MONTEIRO DOS SANTOS	10.000	8.000	18.000	18.000
49	2843	LEANDRO SOUSA DA SILVA	10.000	8.000	18.000	18.000
50	1902	JHEIMESON LUZ DE MORAES CARVALHO	10.000	8.000	18.000	18.000
51	2007	LIDIA PEREIRA TAVARES	8.000	10.000	18.000	18.000
52	2410	SALES HENRIQUE ARAUJO DA SILVA	8.000	10.000	18.000	18.000
53	2216	VINICIUS AURELIO DA SILVA GAVENDA	6.000	12.000	18.000	18.000
54	2595	DAVID VIEIRA MIRANDA	6.000	12.000	18.000	18.000
55	2675	ELEAN ALVES COSTA	4.000	14.000	18.000	18.000
56	2714	JUNIOR DA FONSECA	10.000	6.000	16.000	16.000
57	2273	MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA	10.000	6.000	16.000	16.000
58	2040	HENRIQUE DA SILVA DINIZ	10.000	6.000	16.000	16.000
59	2090	JEFERSON PAIS DE OLIVEIRA	10.000	6.000	16.000	16.000
60	2242	UIRA DE SOUSA PEREIRA	8.000	8.000	16.000	16.000
61	1905	TASSIO FERNANDO SENA DORTA	8.000	8.000	16.000	16.000
62	2771	ALEXANDRE PINHEIRO NERES	8.000	8.000	16.000	16.000
63	2417	ALEX PEREIRA LUZ	8.000	8.000	16.000	16.000
64	2546	NILSON ALMEIDA DA SILVA	6.000	10.000	16.000	16.000
65	2737	RAIMUNDO PEREIRA SOBRAL NETO	6.000	10.000	16.000	16.000
66	2847	APARECIDA DA SILVA ALMEIDA	6.000	10.000	16.000	16.000
67	2239	GUI LUZ DE ASSUNCAO	6.000	10.000	16.000	16.000
68	2370	MAIKON OLIVEIRA DA FONSECA	6.000	10.000	16.000	16.000
69	2347	LUCILIO LEÃO ALVES	4.000	12.000	16.000	16.000
70	2878	MANOEL FILHO PEREIRA MARINHO	8.000	6.000	14.000	14.000
71	2172	RAIMUNDO NONATO QUEIROZ SANTOS JUNIOR	8.000	6.000	14.000	14.000
72	2849	REOMARIO ANTÔNIO MESSIAS	6.000	8.000	14.000	14.000
73	2222	JUSCELMO GUIMARAES DA SILVA	6.000	8.000	14.000	14.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

74	2643	APARECIDA BRITO SANTANA	6.000	8.000	14.000	14.000
75	2262	LINDOMAR PEREIRA DA SILVA	6.000	8.000	14.000	14.000
76	2350	PEDRO PEREIRA DUARTE	4.000	10.000	14.000	14.000
77	2561	VICENTE PAULO DE ABREU	8.000	4.000	12.000	12.000
78	2481	LUIZ HENRIQUE ALVES	8.000	4.000	12.000	12.000
79	2795	AURIENE BRITO SANTANA	8.000	4.000	12.000	12.000
80	2174	DIEGO MOREIRA PARENTE	6.000	6.000	12.000	12.000
81	2673	WELKER GOUVEIA DA SILVA	6.000	6.000	12.000	12.000
82	2837	FELLIPE MATEUS SOUZA TORRES	4.000	8.000	12.000	12.000
Reprovado	2409	THIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA	6.000	4.000	10.000	10.000
Reprovado	2580	EURÍPEDES PEREIRA TAVARES	4.000	6.000	10.000	10.000
Reprovado	1968	VITOR SILVA GUIMARAES	4.000	6.000	10.000	10.000
Reprovado	2780	DIONE DOS SILVA DA COSTA	2.000	8.000	10.000	10.000
Reprovado	2106	SAULLO FERREIRA DA SILVA	2.000	8.000	10.000	10.000
Reprovado	2626	DOMINGOS SAVIO DA SILVA	0.000	10.000	10.000	10.000
Reprovado	2255	DIVINO TEONES GLÓRIA DA SILVA	6.000	2.000	8.000	8.000
Reprovado	2457	MARCOS VINICIOS ALENCAR ASSUNÇÃO	6.000	2.000	8.000	8.000
Reprovado	2502	MARCELO SALES CAMPOS SILVA	6.000	2.000	8.000	8.000
Reprovado	2544	RAFAEL DE MORAIS ALMEIDA SOUSA	4.000	4.000	8.000	8.000
Reprovado	1999	MICHELON HENRIQUE LIMA DA SILVA	6.000	0.000	6.000	6.000
Reprovado	2808	MARCOS COSTA DO CARMO	4.000	2.000	6.000	6.000
Reprovado	2782	PEDRO VALDO PEREIRA VASCONCELOS	0.000	4.000	4.000	4.000
Reprovado	2666	CLEIVAN OLIVEIRA RIBEIRO	2.000	0.000	2.000	2.000
Ausente	2093	JOSÉ ABUDES VASCONCELOS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2439	SHEILA FONSECA BRITO	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1936	RAIMUNDO BARROS TRINDADE	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2542	MARIA RAIMUNDA ALMEIDA SILVA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2113	JOÃO BOSCO FERREIRA DE AQUINO	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2057	CIRLEIS DOS SANTOS COELHO	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2757	EUVALDO SOARES DA SILVA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2380	MIGUEL DE SOUZA LIMA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2151	DOMINGOS CUNHA DA SILVA	0.000	0.000	Ausente	0.000

Ausente	2689	VERA LUCIA SANTOS DO NASCIMENTO	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2848	PEDRO NETO SOUSA GOMES	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2158	GERUZA RODRIGUES ROCHA SILVA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2453	PAULO FERREIRA BARBOSA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2699	UESLEI PEREIRA GOMES	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2876	UEMERSON MORAIS FARIAS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2187	EDIMILSON MARTINS DE ALMEIDA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2775	MARCIO RODRIGUES DA SILVA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2624	JEFERSON SOUSA DOS SANTOS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2799	CELCIVAN CARVALHO CARDOSO	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2774	VALDETE DA SILVA SOUSA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2867	WILSON NOLETO DOS SANTOS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2218	RONEY RIBEIRO LUZ	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2416	DOMINGOS ALVES SILVA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2451	VALDEMAR NOBRE DA COSTA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2482	MARCELO HENRIQUE FERREIRA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2022	LUCAS SILVA CAVALCANTE	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2790	EDILSON DE SOUSA GONÇALVES	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1901	KAYNAN NERES DE SOUSA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2183	WALISON MACHADO DOS SANTOS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1951	MARCOS NUNES DOS SANTOS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2704	DENISE SIQUEIRA BARREIRA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2226	ANDRE HENRIQUE DE SOUZA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2800	ENDERSON DE OLIVEIRA LIMA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2529	SERGIO TAVARES DOS SANTOS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2664	GUILHERME GUIMARÃES	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2432	LEONARDO DANIEL FARIA CINTRA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2865	LUCAS DE SOUSA COELHO	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2029	JEFERSON SANTOS DE SOUSA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2622	VINICIUS SILVA DE MELO	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1974	GEARLAN FERREIRA SOARES	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2866	FÁBIO SANTOS DE ALMEIDA	0.000	0.000	Ausente	0.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

Ausente	2004	WEVER JHONNY RODRIGUES	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2685	ANAILSON OLIVEIRA DE SOUSA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2511	KASSIO PEREIRA BRITO SANTOS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2814	FERNANDO ALVES VASCONCELOS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2630	EDUARDO SANTOS MENDES	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2504	CASSIO DA ROCHA SILVA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2214	SILVALMI SILVA MACIEL	0.000	0.000	Ausente	0.000

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRICAO ESCOLAR (MERENDEIRA) ZONA URBANA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática	Prova teórica	Média final
1	2732	ROSA ALVES BISERRA	12.000	16.000	28.000	28.000
2	2725	VÍVIA LUIZA HONÓRIO	10.000	14.000	24.000	24.000
3	2024	GISELE RODRIGUES DE MORAES	14.000	6.000	20.000	20.000
4	2420	WANESSA ALVES DA SILVA	14.000	6.000	20.000	20.000
5	1952	NATHALIA VITORIA ALVES RIBEIRO	12.000	8.000	20.000	20.000
6	2039	GOIACI CECILIA PIRES LUZ	8.000	10.000	18.000	18.000
7	2414	MARIA PAIXÃO RODRIGUES DA SILVA	10.000	8.000	18.000	18.000
8	2059	MARA JANE TRANQUEIRA DA SILVA	8.000	10.000	18.000	18.000
9	2055	ELAINE CAVALCANTE FERREIRA	8.000	10.000	18.000	18.000
10	2547	IVONILDE DIAS DE CASTRO	12.000	4.000	16.000	16.000
11	2427	EURÍPEDES FERREIRA SANTANA	10.000	6.000	16.000	16.000
12	2074	VALMIRENE FERREIRA DE ALMEIDA	8.000	8.000	16.000	16.000
13	2617	ALDAIRES DA COSTA OLIVEIRA	12.000	2.000	14.000	14.000
14	2777	JANETE PEREIRA DA SILVA	6.000	8.000	14.000	14.000
15	2772	CLEIDE PINHEIRO DA SILVA	6.000	8.000	14.000	14.000
16	2715	IVONETE DA FONSECA	10.000	2.000	12.000	12.000
17	1917	ANA CLEIA RODRIGUES DA SILVA	4.000	8.000	12.000	12.000
Reprovado	2605	ANA DELIA COELHO DE SOUZA	10.000	0.000	10.000	10.000
Reprovado	2152	ANA LUCIA ABREU DOS SANTOS	6.000	4.000	10.000	10.000
Reprovado	2682	MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA	2.000	0.000	2.000	2.000
Reprovado	2462	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES MARTINS LIMA	0.000	0.000	0.000	0.000
Ausente	2403	ALDERINA BARBOSA DA SILVA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2806	RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS	0.000	0.000	Ausente	0.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

Ausente	2583	KEILA BATISTA DOS SANTOS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2766	EUNICE DE SOUSA PARENTE	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2824	LUZIA PEREIRA SILVA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2381	VANDERLUCI BATISTA FONSECA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2730	CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1997	JOSEÂNIA DOS REIS SILVA CAVALCANTE TRINDADE	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2300	CELIA MARIA VOLTOLINI ESTEVES	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2436	POLIANA DE DEUS RIBEIRO	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2701	KELLIANE MACHADO DE MELO	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2815	CLEIDE QUEIROZ LIMA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2832	LUCILENE DIAS MORAIS	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1897	JOSISLENE CRUZ PESSOA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2341	PATRICIA DA SILVA SOARES	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2452	LAILA NERES DE SOUZA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2833	KAYLLA GABRIELA CANTUÁRIO SILVA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2750	IASMIN ASSIS SOUZA	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2770	EMILY VITORIA DE SOUSA PARENTE	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1949	LAIANE BATISTA HOFFMANN	0.000	0.000	Ausente	0.000

ASSISTENTE SOCIAL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	2641	DEBORA REJANE NASCIEMNTO ADORNO	12.000	6.000	40.000	58.000	0.000	58.000
2	2243	LUCIENE COELHO SILVA	8.000	2.000	36.000	46.000	5.000	51.000
3	2209	MARCELA PEREIRA ALVES	6.000	6.000	32.000	44.000	0.000	44.000
4	2232	EDNA SOARES DA COSTA	8.000	10.000	20.000	38.000	0.000	38.000
Reprovado	2503	ROSILVA DE SOUZA BARBOSA	0.000	2.000	24.000	26.000	0.000	26.000
Ausente	2490	ANA PAULA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	5.000	5.000
Ausente	2390	ELIANE LAZZARI	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1916	SÔNIA DOS REIS PINTO MOTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2032	IVONE DA CUNHA LUIZ NOGUEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2135	OLAVIO BARBAIA LOPES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

MOTORISTA - ZONA RURAL COLONIA GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	PROVA PRATICA	Média final
1	2442	LUCAS BRITO GUIMARAES	12.000	26.000	38.000	100.000	138.000
2	2112	HILARIO PINHEIRO DOS SANTOS	14.000	24.000	38.000	100.000	138.000
3	2357	CARLOS FIGUEREDO DOS SANTOS PAZ	4.000	24.000	28.000	85.000	113.000
4	2845	EDMAR BARBOSA LIMA	4.000	14.000	18.000	85.000	103.000
Reprovado	2702	OSVAIR DOS SANTOS CRUZ	6.000	10.000	16.000	85.000	101.000
Reprovado	2720	JOSÉ AZAMBUJA NETO	4.000	6.000	10.000	75.000	85.000
Reprovado	2663	JANES CLEI MARTINS PEREIRA	8.000	22.000	30.000	9.000	39.000
Ausente	2873	JOSÉ MARQUES VIEIRA DA HORA	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

MOTORISTA - ZONA RURAL NOVA FLORESTA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	PROVA PRATICA	Média final
1	1889	JANECI FERREIRA DA SILVA	4.000	20.000	24.000	100.000	124.000
2	2698	SHAUL FELIPE SOARES DA CUNHA	10.000	20.000	30.000	85.000	115.000
3	2171	RONAN DOS SANTOS CRUZ	12.000	28.000	40.000	70.000	110.000
4	2556	ELDINO ALVES DE SOUZA	2.000	30.000	32.000	76.000	108.000
5	2488	JOÃO SANTANA SILVA	6.000	12.000	18.000	85.000	103.000
6	2332	JOSÉ VALDIR DOS SANTOS CRUZ	8.000	10.000	18.000	85.000	103.000
7	2319	WEBER DE JESUS MARTINS	14.000	30.000	44.000	54.000	98.000
Ausente	2252	EDSON VICENTE WAGNER	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2706	SEBASTIÃO BATISTA DE MELO	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2258	DANIEL DE JESUS	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

MOTORISTA - ZONA RURAL SETOR VALDECY

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	PROVA PRATICA	Média final
1	2071	JOAO BATISTA GOULART	10.000	10.000	20.000	82.000	102.000

MOTORISTA - ZONA URBANA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	PROVA PRATICA	Média final
1	2575	MARILIA FERNANDA MEDEIROS DA SILVA	10.000	24.000	34.000	100.000	134.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

2	2813	JOÃO ALVES PUTENCIO NETO	8.000	20.000	28.000	100.000	128.000
3	1991	FRANCISCO ERIVELTON DO NASCIMENTO VENCESLAU	8.000	20.000	28.000	100.000	128.000
4	2678	ADELINO VÍRGULINO DE SOUZA	10.000	18.000	28.000	100.000	128.000
5	1954	IBANEIS MONTEIRO COSTA	6.000	20.000	26.000	100.000	126.000
6	1945	JHON LENNO CALDAS DOS SANTOS ALENCAR	8.000	18.000	26.000	100.000	126.000
7	2308	GILVAN PEREIRA DE OLIVEIRA	10.000	16.000	26.000	100.000	126.000
8	2021	AMÉRICO BENEDITO DOS SANTOS	8.000	28.000	36.000	89.000	125.000
9	2412	DOSREIS PEREIRA CARDOSO	2.000	22.000	24.000	100.000	124.000
10	1989	ADEMIR DE SOUZA MOTA	4.000	20.000	24.000	100.000	124.000
11	2384	JOSÉ AMILTON GOMES DA SILVA	6.000	16.000	22.000	100.000	122.000
12	2471	TIAGO FERNANDES	6.000	16.000	22.000	100.000	122.000
13	2260	MÁRIO FELIPE DA SILVA	6.000	30.000	36.000	85.000	121.000
14	2331	RONALDO GONÇALVES GOMES	6.000	14.000	20.000	100.000	120.000
15	2371	RONINHO COSTA SILVA	2.000	28.000	30.000	90.000	120.000
16	2683	LUCAS RAFAEL CAUS GREGOSKI	10.000	24.000	34.000	85.000	119.000
17	2248	GEOVANIO GOMES DE SOUSA MATOS	12.000	22.000	34.000	85.000	119.000
18	2328	GEOVANE SOARES DA SILVA CUNHA	8.000	20.000	28.000	90.000	118.000
19	2707	UANDERSON DIAVANI BECKER	12.000	26.000	38.000	78.000	116.000
20	2773	KENNEDY LEANDRO DA SILVA SANTOS	14.000	16.000	30.000	85.000	115.000
21	2195	MANOEL DE SOUZA CAVALCANTE	2.000	24.000	26.000	85.000	111.000
22	2287	RAI SILVA DOS SANTOS	8.000	24.000	32.000	78.000	110.000
23	2493	FRANCISCO JAMES SOARES DA COSTA	12.000	22.000	34.000	75.000	109.000
24	2118	ODILON BARBAIA BRAGA LOPES	4.000	16.000	20.000	89.000	109.000
25	2752	CÉSAR AUGUSTO PORTO	6.000	22.000	28.000	78.000	106.000
26	2869	MARCOS DIONES DA LUZ CUNHA FERREIRA	6.000	14.000	20.000	85.000	105.000
27	2221	JAILTON RODRIGUES CAMPOS	8.000	10.000	18.000	59.000	77.000
Reprovado	1925	CLAUDECY DUTRA DA SILVA	2.000	8.000	10.000	96.000	106.000
Reprovado	2320	JHONATAS SOUZA DA SILVA	6.000	10.000	16.000	85.000	101.000
Reprovado	1930	MARCIO DE SOUSA ALVES	6.000	10.000	16.000	70.000	86.000
Reprovado	2154	JUSSIMAR FRANÇA SOUZA	12.000	28.000	40.000	40.000	80.000
Reprovado	2176	CARLOS ANADRE SANDY FERREIRA	6.000	26.000	32.000	19.000	51.000
Reprovado	2829	NEYVALDO DA SILVA BARCELOS	6.000	24.000	30.000	0.000	30.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

Reprovado	2475	LUIZ ALAOR GOMES MEDEIROS SILVA	12.000	18.000	30.000	0.000	30.000
Ausente	2864	EVA RODRIGUES PARENTE	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2765	RUBENS ALMEIDA ESPINDOLA	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2549	WELLINGTON DIAS DE CASTRO	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2638	DEMILSON RIBEIRO DIAS	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2781	IRIS PIRES DA SILVA	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2165	GILSON COSTA	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2646	GILVAN RIBEIRO DA ROCHA	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2047	ALAN MARCOS FARIAS DA MOTA	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2741	AECIO MARCOS GARCEZ BRITO	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2649	CRISTIANO ARAUJO LOPES	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2305	JEFFERSON DOS SANTOS VASCONCELOS	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2253	JOSENILDO DIAS VIEIRA	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2612	RENATO RODRIGUES DE CARVALHO	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2761	ADAO DE SOUSA PARENTE	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2783	RENATO SILVA DO NASCIMENTO	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2175	RONILSON ROSA ALVES JUNIOR	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2676	ELIZEU FREITAS DA SILVA	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2150	IRON PATRICK FERREIRA DE SOUZA	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2828	GERLIVAN MATEUS DE PAULA	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2041	WALLISON GABRIEL DA SILVA	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

NUTRICIONISTA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	2729	DAIANNE LORENA ALVES DA SILVA	10.000	6.000	40.000	56.000	0.000	56.000
2	1985	THABITA DE PAULA FARIA	14.000	6.000	28.000	48.000	0.000	48.000
Ausente	2315	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2275	FERNANDA EDUARDA DIAS OSTERMANN	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PROFESSOR GRADUACAO EM LIBRAS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Ausente	2671	DIVINO ALVES DOS REIS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - ZONA RURAL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	2240	NERIA BRITO DOURADO DOS SANTOS	12.000	8.000	60.000	80.000	5.000	85.000
2	2129	SINANDIA VIEIRA PINTO	8.000	10.000	60.000	78.000	0.000	78.000
3	1919	MILENE BARBOSA DA SILVA DE AZEVEDO	14.000	6.000	56.000	76.000	0.000	76.000
4	2383	TELMA DOS SANTOS TENÓRIO DE AMORIM	12.000	6.000	56.000	74.000	0.000	74.000
5	2230	MICHELE SILVA DA COSTA	6.000	2.000	60.000	68.000	5.000	73.000
6	2718	DANIELLE SAMILLE DE OLIVEIRA GUEDES	12.000	4.000	56.000	72.000	0.000	72.000
7	2201	ODILENE HONORATO CAMPOS	4.000	6.000	56.000	66.000	5.000	71.000
8	2294	NILDA BARBOSA DE SOUSA	8.000	4.000	48.000	60.000	5.000	65.000
9	2891	EULALIA FERREIRA DOS SANTOS	8.000	2.000	52.000	62.000	0.000	62.000
10	2407	JOAO PAULO COELHO DE MATOS	8.000	6.000	40.000	54.000	5.000	59.000
11	2149	NALMA PEREIRA DA SILVA	8.000	4.000	40.000	52.000	5.000	57.000
12	2785	LETÍCIA BANDEIRA TAVARES	8.000	8.000	24.000	40.000	0.000	40.000
Ausente	2110	ELAINE R. DE A. FERNANDES	0.000	0.000	0.000	Ausente	5.000	5.000
Ausente	2276	ANA LUCIA ARAÚJO FERNANDES NERY	0.000	0.000	0.000	Ausente	5.000	5.000
Ausente	2603	FRANCISDALVA ARAUJO GOMES	0.000	0.000	0.000	Ausente	5.000	5.000
Ausente	2211	SANDRA PEREIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2703	MARIA JACILEIDE RIBEIRO NASCIMENTO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2164	THAYS ANDRADE MOREIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2359	ESTER DIAS SANTOS BERNARDO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - ZONA URBANA – PESSOAS COM DEFICIENCIA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	2821	CARLA FARIAS AGUIAR	8.000	6.000	36.000	50.000	0.000	50.000

PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - ZONA URBANA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	2121	ANANDA REGO DE OLIVEIRA	14.000	8.000	60.000	82.000	5.000	87.000
2	2639	SUNAMARA SOUSA FEITOSA DE MORAES	14.000	4.000	60.000	78.000	5.000	83.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

3	2805	LILIAN RWANY SOUSA COELHO	12.000	10.000	56.000	78.000	5.000	83.000
4	2069	SILVANE DOS SANTOS BARBOSA	14.000	8.000	60.000	82.000	0.000	82.000
5	2554	MARCIA SABRINA RODRIGUES CAVALCANTE	18.000	8.000	56.000	82.000	0.000	82.000
6	2577	ALINE REGO DE OLIVEIRA	10.000	10.000	56.000	76.000	5.000	81.000
7	1914	SILVANIA ALVES DA SILVA MARACAIPE	14.000	4.000	56.000	74.000	5.000	79.000
8	1929	ALINE PEREIRA DE OLIVEIRA	12.000	6.000	56.000	74.000	5.000	79.000
9	2104	VALDERI PEREIRA DE JESUS	14.000	8.000	52.000	74.000	5.000	79.000
10	2014	ROBERTA RIBEIRO NASCIMENTO	14.000	8.000	52.000	74.000	5.000	79.000
11	2148	ERONILDA SOUSA AGUIAR	12.000	6.000	60.000	78.000	0.000	78.000
12	2422	VERA FRANCISCA DOS SANTOS COELHO	14.000	2.000	56.000	72.000	5.000	77.000
13	2192	CARME LUCIA BUENO DE SOUZA	10.000	6.000	56.000	72.000	5.000	77.000
14	2340	MARIA NAZARÉ SOUZA NASCIMENTO	8.000	6.000	56.000	70.000	7.000	77.000
15	1963	JULIANA ALMEIDA COSTA LOPES	6.000	10.000	56.000	72.000	5.000	77.000
16	2599	ANDRESSA PEREIRA LUCAS LIMA	14.000	6.000	52.000	72.000	5.000	77.000
17	2003	EDVANESSA CRISTINA DOS REIS SILVA	10.000	10.000	52.000	72.000	5.000	77.000
18	2652	EUNICE DOS SANTOS SOUSA	12.000	8.000	56.000	76.000	0.000	76.000
19	2823	SELMA LURDES SILVA BORGES	10.000	10.000	56.000	76.000	0.000	76.000
20	2470	VANESSA ALVES MARTINS	8.000	10.000	56.000	74.000	0.000	74.000
21	2336	LUDIMILA RODRIGUES DE MORAIS	12.000	10.000	52.000	74.000	0.000	74.000
22	2565	LARISSA BRAGA DA SILVA	12.000	10.000	52.000	74.000	0.000	74.000
23	2068	REGINALVA RIBEIRO DE SOUSA ROCHA	6.000	6.000	56.000	68.000	5.000	73.000
24	2623	GESIANE FERREIRA DA SILVA	10.000	10.000	48.000	68.000	5.000	73.000
25	2204	ALINE PRIAMO MACHADO	10.000	10.000	48.000	68.000	5.000	73.000
26	2618	ELIZANGELA GOMES DE BRITO LIMA	10.000	6.000	56.000	72.000	0.000	72.000
27	2263	LUCIANE CHAGAS ALVES	16.000	4.000	52.000	72.000	0.000	72.000
28	2365	REMILDES RODRIGUES REGO	8.000	6.000	52.000	66.000	5.000	71.000
29	2505	ANA ZELIA FERREIRA PINTO	6.000	4.000	56.000	66.000	5.000	71.000
30	1971	KELMA DE SOUZA MACIEL	8.000	6.000	52.000	66.000	5.000	71.000
31	2709	MAYARA SENA MATOS	12.000	6.000	48.000	66.000	5.000	71.000
32	2486	DANIELA MOREIRA PARENTE	12.000	6.000	48.000	66.000	5.000	71.000
33	2241	RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA	10.000	8.000	52.000	70.000	0.000	70.000
34	2279	ERMENICE SOUZA DA SILVA	10.000	4.000	56.000	70.000	0.000	70.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

35	2655	AGDA PEREIRA MARINHO	14.000	4.000	52.000	70.000	0.000	70.000
36	1926	GESSICA SANTOS DE SOUZA	12.000	6.000	52.000	70.000	0.000	70.000
37	2632	KEITHY DA SILVA SOUSA AIRES	12.000	10.000	48.000	70.000	0.000	70.000
38	2313	MARINALVA RODRIGUES DO NASCIMENTO	8.000	4.000	52.000	64.000	5.000	69.000
39	2360	LEDINEIA SANTOS RIOS	12.000	4.000	48.000	64.000	5.000	69.000
40	2101	LUCIVANIA CRUZ DA SILVA	12.000	8.000	44.000	64.000	5.000	69.000
41	2122	NAIARA DA SILVA GUIMARAES	6.000	6.000	56.000	68.000	0.000	68.000
42	2472	FRANCINETE VIEIRA DA COSTA	10.000	6.000	52.000	68.000	0.000	68.000
43	2062	ELAINE APARECIDA DE SOUSA OLIVEIRA SILVA XERENTE	6.000	10.000	52.000	68.000	0.000	68.000
44	2078	LUSIVANIA BARROS DE MELO	10.000	10.000	48.000	68.000	0.000	68.000
45	2049	ELISANGELA DE LIRA BARROS	8.000	6.000	48.000	62.000	5.000	67.000
46	1886	KASSIA ALVES DA SILVA	6.000	4.000	56.000	66.000	0.000	66.000
47	2270	MARIANA GONSALVES	6.000	8.000	52.000	66.000	0.000	66.000
48	2288	POLIANNY LIBERAL DA COSTA	6.000	2.000	52.000	60.000	5.000	65.000
49	2588	MARILENE PEREIRA CHAVES ABREU	2.000	10.000	48.000	60.000	5.000	65.000
50	2656	ALESSANDRA DOS SANTOS VIEIRA COSTA	10.000	2.000	52.000	64.000	0.000	64.000
51	2311	SAMARA RODRIGUES FERNANDES	8.000	2.000	48.000	58.000	5.000	63.000
52	2660	MARIA IEDA SANTOS DE LIMA	6.000	2.000	48.000	56.000	7.000	63.000
53	2816	SELMA RAMOS E SOUSA TAVARES	10.000	4.000	44.000	58.000	5.000	63.000
54	2458	SELMA MARTINS PEREIRA MASCHIO	6.000	8.000	44.000	58.000	5.000	63.000
55	2184	GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO	8.000	10.000	40.000	58.000	5.000	63.000
56	2254	LORRAINE PEREIRA DA SILVA AZEVEDO	8.000	10.000	40.000	58.000	5.000	63.000
57	2424	TAIULA TAVARES CARVALHO ROCHA	6.000	4.000	52.000	62.000	0.000	62.000
58	2042	ELIO ADORNO COSTA	10.000	6.000	40.000	56.000	5.000	61.000
59	2072	FRANCISCA MENDES PEREIRA	8.000	8.000	40.000	56.000	5.000	61.000
60	2710	CARLA CRISTINA WOLSCHICK MORESCO	12.000	4.000	40.000	56.000	5.000	61.000
61	2670	MARIA JOAQUINA COELHO DOS SANTOS	10.000	6.000	40.000	56.000	5.000	61.000
62	2758	LUZENILDE MACHADO	4.000	8.000	48.000	60.000	0.000	60.000
63	1933	GEISILAN DE OLIVEIRA RIBEIRO	2.000	4.000	48.000	54.000	5.000	59.000
64	2509	MARIA CECILIA DA SILVA	4.000	6.000	44.000	54.000	5.000	59.000
65	2533	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA	6.000	4.000	48.000	58.000	0.000	58.000
66	2277	ROSILVAN NOLETO MORAES	4.000	4.000	44.000	52.000	5.000	57.000

67	2005	NEDIR VOLTOLINE	10.000	2.000	40.000	52.000	5.000	57.000
68	2598	ALEXSANDRA PEREIRA DAS CHAGAS	6.000	2.000	48.000	56.000	0.000	56.000
69	2883	NAIANE VIEIRA RODRIGUES	6.000	2.000	48.000	56.000	0.000	56.000
70	2747	ROSAIR DESOUZA BARBOSA	10.000	6.000	40.000	56.000	0.000	56.000
71	2339	CARLOS FERREIRA MARINHO	6.000	4.000	40.000	50.000	5.000	55.000
72	2712	NUBIA CORREA DA COSTA	6.000	8.000	36.000	50.000	5.000	55.000
73	2054	NILDA ALVES DE LIMA	6.000	4.000	44.000	54.000	0.000	54.000
74	1928	DÉBORA CRISTINA ALVES CARVALHO	4.000	2.000	48.000	54.000	0.000	54.000
75	1915	NÚBIA COSTA DA SILVA	6.000	4.000	44.000	54.000	0.000	54.000
76	2535	FERNANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	6.000	4.000	44.000	54.000	0.000	54.000
77	1993	CLAUDIA DA SILVA GONÇALVES	4.000	4.000	40.000	48.000	5.000	53.000
78	2087	MARIA DOS REIS PEREIRA SOBRAL	10.000	2.000	36.000	48.000	5.000	53.000
79	2205	FABIA SANTOS CRUZ	4.000	4.000	44.000	52.000	0.000	52.000
80	2362	ILTOMAR SOUSA DA SILVA	8.000	8.000	36.000	52.000	0.000	52.000
81	1922	KARIELLY DA SILVA MARINHO	14.000	6.000	32.000	52.000	0.000	52.000
82	2755	ELIANA DOS SANTOS MONTEL	8.000	2.000	36.000	46.000	5.000	51.000
83	2247	LINDINALVA ABREU SANTOS	6.000	4.000	40.000	50.000	0.000	50.000
84	2368	LIANA BRAGA DOS SANTOS	4.000	6.000	40.000	50.000	0.000	50.000
85	2314	LUCINEIDE RIBEIRO DA SILVA	6.000	6.000	32.000	44.000	5.000	49.000
86	2330	KEILA MARTINS DA SILVA	6.000	2.000	40.000	48.000	0.000	48.000
87	2728	MIRIAN SILVA DE ABREU	6.000	2.000	40.000	48.000	0.000	48.000
88	2338	DÉBORA MOTA ARAUJO	10.000	2.000	36.000	48.000	0.000	48.000
89	2717	MEIRE LUCIA COSTA BRANDÃO	10.000	4.000	32.000	46.000	0.000	46.000
90	2203	IONE PEREIRA DA SILVA	2.000	6.000	32.000	40.000	5.000	45.000
91	1994	AMANDA RAIELY SANTOS DE ABREU	8.000	4.000	28.000	40.000	5.000	45.000
92	2344	VALÉRIA PEREIRA PINTO	6.000	2.000	36.000	44.000	0.000	44.000
93	2844	VALERIA DA SILVA SANTOS	4.000	4.000	36.000	44.000	0.000	44.000
94	1894	ERIONE SANTOS DA SILVA	2.000	8.000	32.000	42.000	0.000	42.000
95	2888	DANNYELLEN BRIZOLLA BRITO	8.000	4.000	28.000	40.000	0.000	40.000
96	2723	LUCIANA SILVA DE SOUZA	4.000	6.000	24.000	34.000	5.000	39.000
97	2742	MARCULINA PINHEIRO ROSA	4.000	2.000	32.000	38.000	0.000	38.000
98	2684	DANÚBIA MONTEIRO COSTA	2.000	2.000	28.000	32.000	5.000	37.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

99	2193	MARIEUNICE PEREIRA SOBRAL	6.000	4.000	24.000	34.000	0.000	34.000
Reprovado	1996	WELLITA BEATRIZ DE MATOS QUEIROZ	12.000	0.000	48.000	60.000	5.000	65.000
Reprovado	2348	MARIA APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS	8.000	0.000	40.000	48.000	5.000	53.000
Reprovado	2850	VERONICE ALEXANDRE DA SILVA	4.000	0.000	48.000	52.000	0.000	52.000
Reprovado	2015	ALINE RIBEIRO DA SILVA	8.000	0.000	36.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	2500	EDNA TEIXEIRA ABRANDES DE LIMA	6.000	0.000	36.000	42.000	0.000	42.000
Reprovado	2304	ROSEMAR ALVES CORREIA	10.000	0.000	28.000	38.000	0.000	38.000
Reprovado	2335	JANET SOUZA BATISTA	4.000	0.000	32.000	36.000	0.000	36.000
Reprovado	1975	DANYELA MARTINS TRINDADE	6.000	2.000	12.000	20.000	5.000	25.000
Reprovado	2818	MARIA DAS NEVES ALVES GLÓRIA	6.000	2.000	16.000	24.000	0.000	24.000
Ausente	2724	JARDELINE MARIA PROCÓPIO NUNES	0.000	0.000	0.000	Ausente	5.000	5.000
Ausente	2264	ROZÂNGELA PEREIRA DARY	0.000	0.000	0.000	Ausente	5.000	5.000
Ausente	2733	ELAINE CRISTINA ROQUE DE LIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	5.000	5.000
Ausente	2085	ALESSANDRA FERNANDES CORDEIRO BORGES	0.000	0.000	0.000	Ausente	5.000	5.000
Ausente	2124	TANIA DO SOCORRO DE MORAES SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	5.000	5.000
Ausente	2713	ROSELY RODRIGUES DE BESSA MARMET	0.000	0.000	0.000	Ausente	5.000	5.000
Ausente	2590	TAÍNA DE SOUSA COELHO	0.000	0.000	0.000	Ausente	5.000	5.000
Ausente	2289	CHERGLEN JOSEFA DOS SANTOS FREITAS	0.000	0.000	0.000	Ausente	5.000	5.000
Ausente	2312	SANDRA MOREIRA RAMOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	5.000	5.000
Ausente	2465	ELIZIMAR ALVES DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	5.000	5.000
Ausente	2627	CINTHIA APARECIDA MOREIRA SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	5.000	5.000
Ausente	2826	LUCENI BORGES FARIA DE JESUS	0.000	0.000	0.000	Ausente	5.000	5.000
Ausente	2852	ANDREZA DE OLIVEIRA NASCIMENTO CARDOSO	0.000	0.000	0.000	Ausente	5.000	5.000
Ausente	2324	RIZIA ROSA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	5.000	5.000
Ausente	2659	LOURRANY MOREIRA DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	5.000	5.000
Ausente	2048	JOANA DE ARAUJO CORTES	0.000	0.000	0.000	Ausente	5.000	5.000
Ausente	2830	ELORIDES DOS SANTOS SANTIAGO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2778	ELESSANDRA ABREU GUIMARÃES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2141	ANDREIA ANTUNES DA SILVA MARCELINO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2139	JOÃO LUIZ PEREIRA CARDOSO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2031	RENATA BONFIM CASTRO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2325	DANIELA A. DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

Ausente	2492	CLEIDIANA FERREIRA BRITO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2722	NATALINA CARDOSO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2361	IRISLENE OLIVEIRA ALVES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2851	GIRLEI SILVA MACEDO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2692	JACIRLENE PEREIRA SANTOS NASCIMENTO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2532	EDEN ALEXANDRE ALVES FREITAS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2479	LUCIENE VALE SOUSA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2327	NAIARA FERNANDA DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2419	CARLA DANIELY PAIVA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2249	JAQUELINE GUERRA REGES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2562	MISLAINE FERREIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2839	JAYNE SILVA SANTOS DE JESUS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2051	KARIELI LEITE DA CRUZ GREGOSKI	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2528	ALICE NASCIMENTO NETO SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2648	ANGELA DANIELI BENVINDO XIMENES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2861	AURIA GONÇALVES GUIMARÃES ROCHA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PSICOLOGA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	2356	THAIS RODRIGUES DA CRUZ	8.000	4.000	40.000	52.000	0.000	52.000
2	1939	PAMELLA VALESKA RODRIGUES DIAS	12.000	8.000	32.000	52.000	0.000	52.000
3	2568	THAYS FERREIRA DE QUEIROZ	6.000	10.000	24.000	40.000	0.000	40.000
4	2043	EDNANDA LIMA ABREU	6.000	4.000	28.000	38.000	0.000	38.000
5	2224	JULLIA GABRIELLI RODRIGUES DO CARMO	10.000	2.000	16.000	28.000	0.000	28.000
Reprovado	2831	MICHELLY FOGAÇA DA SILVA	12.000	0.000	36.000	48.000	5.000	53.000
Ausente	2385	CAMILA GOMES COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	5.000	5.000
Ausente	2278	ALAELÇON GOMES BARBOSA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2779	MARIA VERUSKA CORDEIRO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2388	PATRICIA DE SOUSA WANDERLEY	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2061	OLIVO BARROS DIAS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2444	LETICIA KAROLAYNE SANTOS CAMPOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRACAO ESCOLAR) ZONA RURAL/NOVA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1924	MILENNA SILVA FREITAS	10.000	12.000	9.000	31.000	31.000
2	2191	LEILA JARDIM SOARES	10.000	8.000	9.000	27.000	27.000
Reprovado	2345	TAINARA RIBEIRO MOTA	2.000	6.000	12.000	20.000	20.000
Reprovado	2182	MARCOS HENRIQUE DE SOUZA LUZ	2.000	0.000	9.000	11.000	11.000
Ausente	2145	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2127	FABIULA PEREIRA DE REZENDE	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1998	ANGELA MIRANDA REIS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2585	ROBERT AUGUSTO SOUZA PEREIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2180	HEBERT KAYME DOS SANTOS PARENTE	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ADMINISTRACAO ESCOLAR) ZONA URBANA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	2413	YARA GABRIELA LIMA LOPES	18.000	16.000	15.000	49.000	49.000
2	2259	ALEX CHARLES PEREIRA SIQUEIRA	12.000	12.000	24.000	48.000	48.000
3	1956	NEIDIANE GUIMARAES LUZ	14.000	12.000	21.000	47.000	47.000
4	2574	GRASIELE DAVID DA SILVA	14.000	18.000	15.000	47.000	47.000
5	2642	ANDRESA KÉSIA OLIVEIRA SILVA	14.000	18.000	15.000	47.000	47.000
6	2645	MARIO AUGUSTO DE ALMEIDA MACHADO	18.000	18.000	9.000	45.000	45.000
7	2551	GABRIEL CLINTON GOMES SIEL	14.000	12.000	18.000	44.000	44.000
8	2115	EURIANNY DE ALMEIDA OLIVEIRA	12.000	14.000	18.000	44.000	44.000
9	2196	FRANCIANE MATOS DA COSTA	12.000	10.000	21.000	43.000	43.000
10	2083	NICOLLY FRANÇA FARIA	10.000	14.000	18.000	42.000	42.000
11	2179	CLEUNICE FIGUEREDO DOS SANTOS	14.000	12.000	15.000	41.000	41.000
12	2794	MARLON SILVA DE SOUSA MENEZES	12.000	14.000	15.000	41.000	41.000
13	2793	IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA	12.000	12.000	15.000	39.000	39.000
14	2711	DANIELA DIAS ARAÚJO SOUSA	14.000	6.000	18.000	38.000	38.000
15	2418	GERONIMA MONTEIRO SALES	12.000	10.000	15.000	37.000	37.000
16	2512	FERNANDA DAVID DA SILVA	12.000	6.000	18.000	36.000	36.000
17	2198	PAULO HENRIQUE ROCHA BASILIO	16.000	8.000	12.000	36.000	36.000
18	1948	FABRINY ARAUJO DA SILVA	10.000	10.000	15.000	35.000	35.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

19	2235	ANDREA PEREIRA LUCAS	8.000	12.000	15.000	35.000	35.000
20	2593	JESSICA DA SILVA FRANCHI	12.000	14.000	9.000	35.000	35.000
21	2393	VEREDIANA SOUZA MOTA	8.000	8.000	18.000	34.000	34.000
22	1972	GESSYKA ALVARENGA DE CASTRO	8.000	8.000	18.000	34.000	34.000
23	2058	RAIULA TAVARES MARINHO	14.000	8.000	12.000	34.000	34.000
24	2566	JOAO VITOR DA COSTA PARENTE	14.000	8.000	12.000	34.000	34.000
25	2610	ANDREIA DE SOUZA MOTA	18.000	10.000	6.000	34.000	34.000
26	2857	SELIANE RODRIGUES PARENE	12.000	6.000	15.000	33.000	33.000
27	2539	DANILO MOREIRA PARENTE	16.000	8.000	9.000	33.000	33.000
28	2223	FLÁVIA ANDRESSA DE SOUZA CRUZ	8.000	6.000	18.000	32.000	32.000
29	2119	GUSTAVO ADRYAN DA SILVA SANTOS	6.000	14.000	12.000	32.000	32.000
30	1943	EMYLLY FERREIRA MENDES	10.000	12.000	9.000	31.000	31.000
31	2028	DWAGLLE PRICILLA ALVES VIEIRA	8.000	4.000	18.000	30.000	30.000
32	2809	ADRIANA SILVA TAVARES	12.000	6.000	12.000	30.000	30.000
33	2404	IVONE DE FREITAS CAYUELA MARQUES	18.000	6.000	6.000	30.000	30.000
34	2433	VANESSA TORRES DA SILVA	16.000	8.000	6.000	30.000	30.000
35	2075	KAYLAINE RURIK PEREIRA DE CARVALHO	8.000	6.000	15.000	29.000	29.000
36	2609	CAMILA DE ALMEIDA LIMA	14.000	6.000	9.000	29.000	29.000
37	2238	BEATRIZ TEODORO DA SILVA	10.000	10.000	9.000	29.000	29.000
38	2791	KALINY FEITOSA GUIMARAES	10.000	10.000	9.000	29.000	29.000
39	2197	DAIANA ALVES FEITOSA DE SOUZA CAVALCANTE	18.000	8.000	3.000	29.000	29.000
40	2501	FABÍOLA MARINHO PEREIRA	12.000	10.000	6.000	28.000	28.000
41	2875	LUCAS SOUZA DA SILVA	10.000	8.000	9.000	27.000	27.000
42	2537	CLEICIANE BRITO DA SILVA	8.000	6.000	12.000	26.000	26.000
43	2530	KAROLINE MONTEL SANTANA	8.000	6.000	12.000	26.000	26.000
44	2400	IRLANDA DE SOUSA PARENTE DA SILVA	8.000	12.000	6.000	26.000	26.000
45	2468	JOSÉ FRANCINALDO DOS SANTOS	6.000	14.000	6.000	26.000	26.000
46	2189	EMILAYNI GONCALVES DE OLIVEIRA	10.000	6.000	9.000	25.000	25.000
47	2594	LUCIMEIRE BARROS OLIVEIRA	8.000	8.000	9.000	25.000	25.000
48	1941	INGRIDY DA SILVA COSTA	6.000	10.000	9.000	25.000	25.000
49	1907	MARCELA CUNHA SABOIA	8.000	4.000	12.000	24.000	24.000
50	2096	JORHANY DIAS MOREIRA	8.000	4.000	12.000	24.000	24.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

51	2846	RAIELE DA SILVA LUZ	12.000	2.000	9.000	23.000	23.000
52	2169	SAMARIA MATOS FERREIRA	8.000	6.000	9.000	23.000	23.000
53	2317	DAIZA ALMEIDA TAVARES DE OLIVEIRA	8.000	4.000	9.000	21.000	21.000
54	2838	GLEICY BRITO DOS SANTOS	8.000	4.000	9.000	21.000	21.000
55	2531	LUIZA SALES DA SILVA	8.000	4.000	9.000	21.000	21.000
56	2650	KARIELE SOUSA PARENTE	6.000	6.000	9.000	21.000	21.000
57	2269	VITÓRIA SOUZA DA SILVA	6.000	6.000	9.000	21.000	21.000
Reprovado	2523	ELIENE DA SILVA FERREIRA	8.000	2.000	9.000	19.000	19.000
Reprovado	1950	IHAN KEWIN MACHADO COSTA	6.000	4.000	9.000	19.000	19.000
Reprovado	2060	KAMILY RAMOS SALES	8.000	8.000	3.000	19.000	19.000
Reprovado	2282	DEBORA CANTUARIO MENEZ	8.000	4.000	6.000	18.000	18.000
Reprovado	2870	THAYSA LUCAS MACHADO	4.000	4.000	9.000	17.000	17.000
Reprovado	2496	KEMILLY MOREIRA NUNES LIMA	2.000	6.000	9.000	17.000	17.000
Reprovado	1908	WENDLER NASCIMENTO DOS SANTOS SOUZA	10.000	4.000	3.000	17.000	17.000
Reprovado	2513	EVERLY PACHECO MACIEL	6.000	6.000	3.000	15.000	15.000
Reprovado	1913	VANESSA RODRIGUES GAMA	4.000	4.000	6.000	14.000	14.000
Reprovado	1935	ANA LUCIA DE SOUSA DIAS MACIEL	4.000	2.000	6.000	12.000	12.000
Ausente	2697	ERCINA BARROS DA CUNHA OLIVEIRA SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2738	ANGELA MARIA SANTANA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2759	ROSANEA CAVALCANTE DORTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2476	EDUARDO FRANCISCO SCHMIDT	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2534	SILMARA SOUZA DA SILVA RAMOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2860	ABIMAEL DE SOUSA SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2146	KAREN RIBEIRO BARROS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2456	DENISE DA SILVA CORDEIRO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2563	GESLENE FERREIRA DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2023	LEONAM LUCAS SOUSA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2010	ERIVELTON COSTA SOARES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2434	WILLIS SILVA RODRIGUES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1980	KAMILA FERREIRA DA LUZ SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2271	MAGALI ALVES METZKER TETI	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2109	AKILA FERNANDA GUIMARÃES VIEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

Ausente	2316	RAFAEL PIRES DA FONSECA OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2019	ESTELA CARDOSO ROCHA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2454	LAIZA MARQUES OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2283	KARITA LORANE MACHADO FERREIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2541	MARIA MARTA DE SOUZA TORRES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2716	MARIANNY CRYSTYNA ALVES VASCONCELOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2886	GABRIELE NASCIMENTO BRITO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2387	THIAGO LIMA ARRUDA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2186	NAYARA FERREIRA NASCIMENTO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2520	ROSANA DA SILVA PAIXAO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2812	ANA CAROLINA MARQUES BORGES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2672	LETICIA SOARES DE MAGALHAES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2744	ISA CRISTINA DEFANTI PETRAZZINI	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2620	EVELISE REGINA HERVELLA AMARAL	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2859	JEOVANA KALENE SILVA VIEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2107	FABRICIO DA SILVA LIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2760	EMILLI PACHECO MACIEL	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2190	ANA LIA SILVA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2822	MARIA RAYSANY FERREIRA DO NASCIMENTO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1923	CLEYDIALIDA PEREIRA LUZ	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2536	RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA RIBEIRO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2569	KAYLLANE RIKMANN MARINHO MACIEL	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2606	JOVANA VANESSA MOURA DA COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2095	PABLINY DIAS MOREIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2751	MARIA GABRIELLY DO NASCIMENTO SOARES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2257	KAREN MEDEIROS ILIVWI	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2739	LUIZ EDUARDO ROMAN	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2674	VIVIANE SILVA GOMES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (APOIO A ALUNO ESPECIAL) ZONA RURAL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	2237	VALÉRIA ELIAS DIAS DE MELO	12.000	12.000	12.000	36.000	36.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

2	2066	MARIA JOSE DA SILVA	12.000	8.000	9.000	29.000	29.000
3	2202	HANIELLE RODRIGUES SOUZA SANTOS	10.000	6.000	12.000	28.000	28.000
4	2229	LUDIMILA DE SOUZA TEIXEIRA	10.000	8.000	9.000	27.000	27.000
5	2428	RUTH DIAS SANTOS	8.000	10.000	9.000	27.000	27.000
6	2611	VERA LUCIA ARAÚJO DINIZ	10.000	8.000	3.000	21.000	21.000
Reprovado	2469	ANGELINA PEREIRA DE SOUSA	8.000	6.000	6.000	20.000	20.000
Ausente	2653	TAMIRES DANIELY DIAS QUEIROZ SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (APOIO A ALUNO ESPECIAL) ZONA URBANA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	2215	TAUANA VITÓRIA CORRÊA DA SILVA	14.000	18.000	12.000	44.000	44.000
2	2804	LARISSE THAYNARA DE OLIVEIRA SILVA	10.000	10.000	18.000	38.000	38.000
3	2295	MARIA EDUARDA RODRIGUES DA CRUZ	8.000	12.000	18.000	38.000	38.000
4	2138	VALDISOINA PEREIRA DOS SANTOS	14.000	12.000	12.000	38.000	38.000
5	2125	ALEXIA MARGARIDA PEREIRA SIQUEIRA	14.000	12.000	12.000	38.000	38.000
6	2286	FABIULA PEREIRA ARAÚJO	8.000	8.000	21.000	37.000	37.000
7	2581	WILLITANIA DA HORA BARBOSA	18.000	6.000	12.000	36.000	36.000
8	2579	MARILENE PEREIRA GUIMARAES	16.000	8.000	12.000	36.000	36.000
9	2073	AMANDA COSTA DE ALMEIDA	10.000	10.000	15.000	35.000	35.000
10	2768	EDIVANDA VIEIRA LANG	10.000	8.000	15.000	33.000	33.000
11	2250	GIRLENE RESPLANDE DA SILVA	14.000	4.000	15.000	33.000	33.000
12	2213	SUYANE AMORIM CORRÊA	10.000	8.000	15.000	33.000	33.000
13	2463	RAYKA ALMEIDA	10.000	4.000	18.000	32.000	32.000
14	2608	YARA FERNANDA COELHO BORGES	14.000	6.000	12.000	32.000	32.000
15	2326	MARINEIS PEREIRA SOBRAL	12.000	8.000	12.000	32.000	32.000
16	2455	NYLESSA TENÓRIO DE AMORIM	6.000	14.000	12.000	32.000	32.000
17	2233	VIVIANE SANTOS SOUSA	12.000	4.000	15.000	31.000	31.000
18	2155	GLECIANA PEREIRA DA SILVA	12.000	6.000	12.000	30.000	30.000
19	1981	ALAINE VIEIRA PEREIRA	14.000	10.000	6.000	30.000	30.000
20	2735	RAYANE NOGUEIRA DA MOTA MELO	8.000	12.000	9.000	29.000	29.000
21	1900	NEILZA SILVA LUZ PIRES	10.000	6.000	12.000	28.000	28.000
22	2570	KAYLANE SILVA SOARES	8.000	8.000	12.000	28.000	28.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

23	2615	LIVIA CRISTINE FERREIRA DA SILVA BENVINDO	14.000	4.000	9.000	27.000	27.000
24	2322	ANA CLEIDE PEREIRA SOBRAL	6.000	8.000	12.000	26.000	26.000
25	2557	LÍBINA GIOVANNA DOS SANTOS SOUZA	4.000	10.000	12.000	26.000	26.000
26	2787	THIESLLEY LIMA DE SOUSA	14.000	6.000	6.000	26.000	26.000
27	2559	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOARES SOUSA	6.000	4.000	15.000	25.000	25.000
28	2323	GRESLEM DA SILVA LEITE	12.000	4.000	9.000	25.000	25.000
29	2044	ANA PAULA ALVES BARBOSA	8.000	8.000	9.000	25.000	25.000
30	2036	NAIARA COSTA DO CARMO	8.000	8.000	9.000	25.000	25.000
31	2020	JOSIANE DE MORAIS NASCIMENTO	8.000	4.000	12.000	24.000	24.000
32	2525	SANDYLA RODRIGUES MIRANDA	6.000	6.000	12.000	24.000	24.000
33	2789	THAYSA COSTA DO CARMO	6.000	6.000	12.000	24.000	24.000
34	2667	RHANYA VININTTY AGUIAR FERNANDES	6.000	6.000	12.000	24.000	24.000
35	1891	DEUZINETE CARVALHO GUIMARAES	8.000	10.000	6.000	24.000	24.000
36	2170	TALIA SILVA DA COSTA	4.000	4.000	15.000	23.000	23.000
37	2601	TATIANE PEREIRA DA SILVA	8.000	6.000	9.000	23.000	23.000
38	2114	MARIA SELMA DA SILVA	6.000	8.000	9.000	23.000	23.000
39	2052	GEANE FERREIRA SOARES	6.000	4.000	12.000	22.000	22.000
40	2619	LAIS FERREIRA NOLETO	2.000	8.000	12.000	22.000	22.000
41	2018	VIRLENE SOUZA SILVA	10.000	6.000	6.000	22.000	22.000
42	2499	NAYRANA CRISTINA SILVA ROCHA BANFI	6.000	10.000	6.000	22.000	22.000
43	2030	SIMONE BRITES DOS SANTOS	8.000	4.000	9.000	21.000	21.000
44	2748	IZACIANE PEREIRA LUCAS	8.000	4.000	9.000	21.000	21.000
Reprovado	2560	MARTA SOARES SOUSA	8.000	6.000	6.000	20.000	20.000
Reprovado	2126	JESSICA COSTA ALMEIDA	8.000	6.000	6.000	20.000	20.000
Reprovado	2552	LUCELIA CRUZ DA SILVA	8.000	2.000	9.000	19.000	19.000
Reprovado	2754	ELIVAM DA SILVA ROSA	8.000	2.000	9.000	19.000	19.000
Reprovado	2635	MAGNA PEREIRA LUZ	6.000	4.000	9.000	19.000	19.000
Reprovado	2485	WANDÉRLEIA DE MATOS BARBOSA	6.000	4.000	9.000	19.000	19.000
Reprovado	1992	FRANCISCA NATÁLIA SANTOS SILVA	2.000	4.000	12.000	18.000	18.000
Reprovado	1912	ALESSANDRA VASCONCELOS BAILÃO	6.000	6.000	6.000	18.000	18.000
Reprovado	2397	ZIZELIA RODRIGUES DE SOUSA SILVA	8.000	2.000	6.000	16.000	16.000
Reprovado	2853	KELIANE GUIMARAES SOUSA	8.000	4.000	3.000	15.000	15.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

Reprovado	2435	MARIA CLEIDE BATISTA DOS SANTOS	6.000	6.000	3.000	15.000	15.000
Reprovado	2094	SIMONE ALMEDA DE ARAUJO SILVA	2.000	6.000	6.000	14.000	14.000
Reprovado	2571	TAYNARA DE JESUS AMORIM	6.000	4.000	3.000	13.000	13.000
Reprovado	2555	FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS	4.000	4.000	3.000	11.000	11.000
Reprovado	2070	TÂNIA MARA BRITO PEREIRA	4.000	2.000	3.000	9.000	9.000
Ausente	2445	DIVINA CÂNDIDA ALVES PIAGEM	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2228	ANDRE DE LIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2633	LUCILDA PEREIRA TAVARES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2379	LUCIANA BEZERRA DA SILVA RODRIGUES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2401	ALESSADRA ALICE REFATI WERLE	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2604	SERGIA DE MELO ROCHA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2763	LETICIA DOS SANTOS MORAES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2405	MARIA JOSÉ PINHEIRO MARINHO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2784	RUSCAIA DE SOUZA LIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2515	SARA SILVA LIMA CARDOSO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2056	LETÍCIA GIOVANA FAGUNDES DE SOUSA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2117	MIRIA BEATRIZ MORAES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CRECHE)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	2625	MAISA EDUARDA DA SILVA ROCHA	14.000	6.000	18.000	38.000	38.000
2	2827	CÁSSIA GISELLE PEREIRA DA COSTA ARAÚJO	10.000	12.000	15.000	37.000	37.000
3	2614	LUCIANA SANTOS SOUSA	8.000	14.000	15.000	37.000	37.000
4	2695	NATALIA BEZERRA DOS SANTOS	14.000	14.000	9.000	37.000	37.000
5	2231	LUCELIA ANTONIA DOS SANTOS	14.000	8.000	12.000	34.000	34.000
6	2236	CILA ANTONIA PAIVA DA CUNHA	12.000	10.000	12.000	34.000	34.000
7	2665	SAMILA SALES LIMA	14.000	10.000	9.000	33.000	33.000
8	1895	ROCILDES PEREIRA DOS SANTOS	16.000	4.000	12.000	32.000	32.000
9	1947	MARCELINA PARRIAO LEITE	12.000	8.000	12.000	32.000	32.000
10	2628	FERNANDA NUNES BARBOSA	6.000	6.000	18.000	30.000	30.000
11	2877	ELIANA DAVID LOPES	10.000	8.000	12.000	30.000	30.000
12	2429	POLIANA PEREIRA BASILIO CASSIANO	6.000	12.000	12.000	30.000	30.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

13	2872	CAMILA LEITE DA CRUZ	8.000	6.000	15.000	29.000	29.000
14	2111	MARIA BATISTA RAMOS	6.000	8.000	15.000	29.000	29.000
15	2391	ALINE DE CAMARGO OLIVEIRA	0.000	14.000	15.000	29.000	29.000
16	2130	MARIA SANDRA BALBINO LACERDA	12.000	8.000	9.000	29.000	29.000
17	2140	ELAINE PEREIRA DOS SANTOS	6.000	4.000	18.000	28.000	28.000
18	2669	IDAIANE ASSUNÇAO DE OLIVEIRA	12.000	4.000	12.000	28.000	28.000
19	2298	DILZENE RESPLANDES DA SILVA DIAS	6.000	10.000	12.000	28.000	28.000
20	2734	LARYSSA TORRES DE ALMEIDA	14.000	8.000	6.000	28.000	28.000
21	1896	LUANNA DE MORAES CARVALHO	10.000	8.000	9.000	27.000	27.000
22	2064	FRANCILENE BARBOSA SANTOS CUNHA	10.000	4.000	12.000	26.000	26.000
23	2392	ADRIANA FERREIRA CARDOZO DA SILVA	8.000	6.000	12.000	26.000	26.000
24	2543	LAURENI ARQUELINO DOS SANTOS	8.000	6.000	12.000	26.000	26.000
25	2461	IARA LUZ MARINHO	10.000	6.000	9.000	25.000	25.000
26	2553	CLEICIVÂNYA BRITO DA SILVA	10.000	6.000	9.000	25.000	25.000
27	2402	TELMA RIBEIRO DA SILVA	8.000	8.000	9.000	25.000	25.000
28	1976	THALITA DA SILVA COSTA	14.000	8.000	3.000	25.000	25.000
29	2100	MARIA DE NAZARÉ BEZERRA EVANGELISTA	6.000	6.000	12.000	24.000	24.000
30	2102	RAYANE RODRIGUES LIMA	6.000	12.000	6.000	24.000	24.000
31	1904	FRACIELA DE SOUZA OLIVEIRA	10.000	4.000	9.000	23.000	23.000
32	2688	ROSANY ELENA GONÇALVES SANTOS	10.000	0.000	12.000	22.000	22.000
33	2856	SAMILA DOS SANTOS VANDERLEI	8.000	8.000	6.000	22.000	22.000
34	2281	ANA PAULA DE AGOSTINI CARDOSO	6.000	10.000	6.000	22.000	22.000
35	2411	RAINARA VITORIA NOLETO MORAES	8.000	4.000	9.000	21.000	21.000
36	2188	ALMERINDA GONÇALVES DE CASTRO	4.000	8.000	9.000	21.000	21.000
37	2489	ANTHONI GABRIEL RIBEIRO BRITO	8.000	10.000	3.000	21.000	21.000
Reprovado	2661	VANESSA DE SOUZA LIMA	4.000	4.000	12.000	20.000	20.000
Reprovado	2185	DÉBORA PAIS DE OLIVEIRA	4.000	4.000	12.000	20.000	20.000
Reprovado	2727	ANGELINA REIS SOUSA LIMA	10.000	4.000	6.000	20.000	20.000
Reprovado	2797	LUSIENE PINHEIRO ROSA	6.000	8.000	6.000	20.000	20.000
Reprovado	2576	RAYANNE PEREIRA AQUINO	6.000	4.000	9.000	19.000	19.000
Reprovado	2521	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	6.000	4.000	9.000	19.000	19.000
Reprovado	2373	SHAIANE LUZ DOS SANTOS	8.000	4.000	6.000	18.000	18.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

Reprovado	2293	KALYTA MATOS GUIMARÃES	8.000	4.000	6.000	18.000	18.000
Reprovado	2346	ANERÍ RIBEIRO LUZ	4.000	4.000	9.000	17.000	17.000
Reprovado	2142	JESSICA TAVARES DOS SANTOS	6.000	4.000	6.000	16.000	16.000
Reprovado	2280	MAGDA ABREU COUTINHO	10.000	2.000	3.000	15.000	15.000
Reprovado	2573	NATALIA CARNEIRO AQUINO	6.000	2.000	6.000	14.000	14.000
Reprovado	2477	RAQUEL DE MORAIS ALMEIDA SOUSA	4.000	4.000	6.000	14.000	14.000
Reprovado	2474	VANDERLEIA MOTAS DOS SANTOS	2.000	6.000	6.000	14.000	14.000
Reprovado	2756	MARIA ELENICE PIRES DE SOUSA	8.000	6.000	0.000	14.000	14.000
Reprovado	2889	LEIDIANA DE CASTRO NUNES	2.000	2.000	9.000	13.000	13.000
Reprovado	2395	LUZILENE ROSA PORTO	6.000	4.000	3.000	13.000	13.000
Reprovado	2291	KETLYN MATOS GUIMARÃES	4.000	6.000	3.000	13.000	13.000
Reprovado	2123	THALIEIDY DIAS MOREIRA	2.000	0.000	9.000	11.000	11.000
Reprovado	2426	LUDEMILA SANTOS BARRETO	0.000	2.000	9.000	11.000	11.000
Reprovado	1959	TAMARA DOS SANTOS VANDERLEI	4.000	4.000	3.000	11.000	11.000
Ausente	2884	MARIA LUZIA DE SOUSA COELHO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2578	VITORIA PEREIRA DA ROCHA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2134	ELISANGELA CORREA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2596	CELIANE ABREU AZEVEDO SOUSA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2887	TANIA MACIEL CARDOSO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2131	ARLENE DE SOUSA ABREU	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2178	DENIZE MACAUBAS DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2366	JUCELEI MASCHEN MORO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2677	MARA SILVA XAVIER	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2082	VILMA SANTOS PEREIRA VASCONCELOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2097	ANGRA ALMEIDA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2616	EUDISLENE GOMES DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1903	FRANCICLEA BARBOSA SANTOS SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2879	JANIELI FARIAS CARMO ALVES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2147	NAYORRANY RAYK DIAS DE CASTRO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2885	JAQUELINE LEANDRO DE ALMEIDA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2399	JOYCE BATISTA LIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2494	DAMILA MOREIRA DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES E LAZER

Ausente	2449	JAQUELINE SANTOS SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2862	THAYNARA STEFANY RODRIGUES NOLETO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2353	LEILIANE TAVARES DIAS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2863	MAIZA DOS SANTOS LUZ	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1961	INGRIDI CRISTINA SILVA DE JESUS BENEDITO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2389	SOFIA LOREN ARAUJO DE ASSIS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2065	CRISTINA COSTA DE SOUSA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1937	LAURIETE BATISTA HOFFMANN	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2351	IRIS EDUARDA SILVA FEIJÓ	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2464	GILVANA SILVA SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2008	BRUNA LIMA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2447	RENATA BANDEIRA LIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2776	FRANCIELE TAVARES DIAS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2874	CAROLINE SOUZA CARDOZO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2024

OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO ESPERIDIÃO, PARA AS AÇÕES E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PROGRAMA "ACOLHER".**

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2024.

VALIDADE: 01 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: VALDELINA GONÇALVES SILVA – CPF: 604.345. 621-49

VALOR TOTAL DO CONTRATO:R$: 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

FISCAL DO CONTRATO: CRISTIAN MELISSA ALMEIDA DE SOUZA – matrícula 965

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO - Porto Esperidião-MT, 30 de janeiro de 2024**.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2024.

DISTRATADO**: LAZARO TEODORO FERREIRA DE OLIVEIRA.**

FUNÇÃO**:** MOTORISTA**.**

DISTRATO A PARTIR DE: **16 DE FEVEREIRO DE 2024**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.631.761-00, e de outro lado o (a) Senhor (a) **LAZARO TEODORO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da C. I. N°.1379623 - 2 – SSP/MT, CPF sob o n.º 835.121.281-49, residente e domiciliado, rua: Marechal Rondon, S/N, CENTRO, Porto Esperidião – MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sob o n° **085/2024,** firmado em **01/02/2024** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 16 de fevereiro de 2023.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	**LAZARO TEODORO FERREIRA DE OLIVEIRA.** CONTRATADO.

1º ALFEU MUSSOLINO
CPF: 566.019.308-06.

Testemunhas:

2º ROSA DA SILVA CEBALHO
CPF: 442.602.291-68.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAVALINHO TIPO PRANCHA

VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2023.

VALIDADE: 30 de novembro de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: COTRALI ADMINISTRADORA LTDA – CNPJ: 28.222.141/0001-78

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 187.200,00

FISCAL DO CONTRATO: GUSTAVO BERBEM BRAGA - Matricula: 12446

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO - Porto Esperidião-MT, 29 de novembro de 2023.

PORTARIA N°. 104/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N°. 104/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O **Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **01 DE FEVEREIRO DE 2024,** para fiscalizar contrato a senhora**: CRISTIA MELISA ALMEIDA DE SOUZA,** matrícula 965, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 08/2024.	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO ESPERIDIÃO, PARA AS AÇÕES E ATIVIDADES DESENONVOLVIDAS PELO PROGRAMA 'ACOLHER'.	VALDELINA GONÇALVES SILVA. CPF: 604.345.621-49.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 08/2024.**

_____

CRISTIA MELISA ALMEIDA DE SOUZA,

MATRÍCULA: 965.

PORTARIA N°. 103/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N°. 103/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O **Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **30 DE NOVEMBRO DE 2023,** para fiscalizar contrato o senhor**: GUSTAVO BERBEM BRAGA,** matrícula 12446, lotado na Secretaria Municipal de Obras no Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 74/2023.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAVALINHO TIPO PRANCHA.	COTRALI ADMINISTRADORA LTDA. CNPJ: 28.222.141/0001-78.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 74/2023.**

_____

GUSTAVO BERBEM BRAGA,

MATRÍCULA: 12446.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº.085/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADO: LAZARO TEODORO FERREIRA DE OLIVEIRA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.969,31 (UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 01 de FEVEREIRO de 2024.

VIGÊNCIA: 01 de FEVEREIRO de 2024, com a duração até 31 de DEZEMBRO de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 002/2024

Inexigibilidade nº 002/2024

Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10 e Diesel Comum), para toda frota do Município de Porto Estrela/MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2024 na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação, para Registro de preços, para futura e eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10 e Diesel Comum), para toda frota do Município de Porto Estrela/MT, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando em especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços e justificativa da contratação, proferida pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, adjudicando seus objetos a empresa FERRARI & FERRARI LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.976.143/0001-57, no valor total de R$ **2.820.450,00** (dois milhões oitocentos e vinte mil quatrocentos e cinquenta reais).

Porto Estrela - MT, 19 de fevereiro de 2024.

_____

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade 'SRP' Nº. 002/2024.

Processo Administrativo nº 002/2024

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10 e Diesel Comum), para toda frota do Município de Porto Estrela/MT.

Assinatura: 19 de fevereio de 2024.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 01, 02, 03 e 04.

Valor Total: 2.820.450,00 (dois milhões oitocentos e vinte mil quatrocentos e cinquenta reais).

Empresa: FERRARI & FERRARI LTDA
CNPJ: 05.976.143/0001-57
Endereço: Av. Jose Antonio de Farias, nº 2003, Centro, Porto Estrela - MT, CEP nº 78.398-000

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade 'SRP' Nº. 002/2024.

Processo Administrativo nº 002/2024

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10 e Diesel Comum), para toda frota do Município de Porto Estrela/MT.

Assinatura: 19 de fevereio de 2024.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 01, 02, 03 e 04.

Valor Total: 2.820.450,00 (dois milhões oitocentos e vinte mil quatrocentos e cinquenta reais).

Empresa: FERRARI & FERRARI LTDA
CNPJ: 05.976.143/0001-57
Endereço: Av. Jose Antonio de Farias, nº 2003, Centro, Porto Estrela - MT, CEP nº 78.398-000

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 052/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 052/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **CLARICE CARVALHO DE ASSIS**, brasileira, portadora do RG nº. 2070984-6 SSP/MT e CPF nº 027.722.941-37, residente e domiciliada na Rua Adolfo S. Wilke, s/nº, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 052/2023 no cargo de **223 – Técnico em Enfermagem** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.825,97 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 33.911,64 (trinta e três mil novecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Clarice Carvalho de Assis Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 097/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 097/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **ELIANE DOS REIS MARIA**, brasileira, portador do RG nº. 1834047-4 SSP/MT e CPF nº 015.806.261-22, residente e domiciliado na Rua João Malonai Filho, Centro, na cidade de Tabapora/MT, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 097/2023 no cargo de **223 – Técnico em Enfermagem** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.825,97 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 33.911,64 (trinta e três mil novecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Eliane dos Reis Maria Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 252/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 252/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **ADRIELE MARTINS DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº. 2030072-7 SSP/MT e CPF nº 027.649.731-79, residente e domiciliada na Mt 338, Zona Rural, Fazenda Chaparral X, , nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 252/2023 no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Adriele Martins de Souza Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 038/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 038/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **Alenice Carneiro**, brasileira, portadora do RG nº 1442877-6 SSP/MT e CPF nº 920.875.661-00, residente e domiciliada na Rua Adolfo Wilke, nº1568, **nesta cidade,** adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 038/2023 no cargo de **187 – Professor** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.969,49 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 59.633,88 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Alenice Carneiro Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 245/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 245/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **ELZA CANDIDA WILKE**, brasileira, portadora do RG nº. 1078037-8 SSP/MT e CPF nº 593.236.041-00, residente e domiciliada na Av. Theodoro Rezer, S/N, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 245/2023 no cargo de **187 – Professor** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.969,49 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 59.633,88 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Elza Candida Wilke Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 175/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 175/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **AMANDA BARBOSA MASSENA**, brasileira, portadora do RG nº 222261842 SSP/MT e CPF nº 060.954. 691-04, residente e domiciliada na Rua Vereador Leonardo Buss, Bairro da Creche, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/ 2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/ 2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 175/2023 no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada na Creche Municipal Pequeno Príncipe, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/ 02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Amanda Barbosa Massena Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 067/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 067/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **EDICLEITO DE PAULA**, brasileiro, portador do RG nº. 2019094-8 SESP/MT e CPF nº 027.329.371-00, residente e domiciliado na Avenida Santo Angelo, nº 1.070, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/ 2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/ 2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 067/2023 no cargo de **238 – Gari** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/ 02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.698,44 (Hum mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 20.381,28 (vinte mil

trezentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Edicleiton de Paula

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____ **Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber**

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 053/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 053/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **DULCINÉIA DE ARAGÃO**, brasileira, portadora do RG nº. 1656509-6 SSP/MT e CPF nº 026.802.501-09, residente e domiciliada na Rua Dona Alvina, nº 1454, centro nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 053/2023 no cargo de **210 – Lavadeira** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.698,44 (Hum mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 20.381,28 (vinte mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Dulcinéia de Aragão Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 056/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 056/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **ANDREZA REZER DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº. 2657351-2 SSP/MT e CPF nº 057.500.531-99, residente e domiciliada na Rua Rudy Gilberto Whater, nº 1311, centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 056/2023 no cargo de **218 – Auxiliar de Laboratório** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.177,30 (dois mil cento e setenta e sete reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 26.127,60 (vinte e seis mil cento e vinte e sete reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Andreza Rezer dos Santos Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 157/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 157/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **ANGELA MARIA SOARES DE ARAGÃO, brasileira, portadora do RG nº 2134739-5 SSP/MT e CPF nº 045.416.451-30, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, Nº821, desta cidade,** adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 157/2023 no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Angela M. S. de Aragão Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 034/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 034/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **CLAUDINEIA DUARTE DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº. 0867295-4 SSP/MT e CPF nº 841.925.771-00, residente e domiciliada na A. Theodoro Rezer, nº 856, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 034/2023 no cargo de **187 – Professor** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.969,49 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 59.633,88 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Claudineia D. dos Santos Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 134/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 134/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **DANIELLE DIANE COSTA**, brasileira, portadora do RG nº 24394173 SSP/MT e CPF nº 056.072.161-79, residente e domiciliada na Rua Vitória, nº 22, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 134/2023 no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Danielle D. Costa Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 178/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 178/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante

denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **DJEINYFER GABRIELI RIBEIRO SOARES, brasileira, portadora do RG nº. 2347320-7 SSP/MT e CPF nº 043.478.831-70, residente e domiciliada na Avenida Ijuí, nº 1. 124, Centro, nesta cidade,** adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 178/2023 no cargo de **221 – Recepcionista** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.747,78 (Hum mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 20.973,36 (vinte mil novecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Djeinyfer G. R. Soares Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 232/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 232/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **DHIULIA CARLOTTO**, brasileira, portadora do RG nº 13.538.003-2 SESP/PR e CPF nº 117.486.389-71, residente e domiciliada na Rod. MT 338, Faz. Estrela da Manhã, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 232/2023 no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada na Escola Municipal Valsir André Ferrarini, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Dhiulia Carlotto Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 179/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 179/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **ANNA KAROLINE HUDZIAK**, brasileira, portadora do RG nº. 10.971.275-2 SESP/PR e CPF nº 094.811. 059-70, residente e domiciliada na Avenida Theodoro Rezer, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/ 2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/ 2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 179/2023 no cargo de **233 – Psicólogo** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/ 02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 7.108,06 (sete mil cento e oito reais e seis centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 85.296,72 (oitenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Anna Karoline Hudziak Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 051/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 051/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **DIOGO AMATE DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador do RG nº. 2730793-0 SSP/MT e CPF nº 050. 644.521-60, residente e domiciliado na Av. Santo Angelo, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/ 2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/ 2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 051/2023 no cargo de **223 – Técnico em Enfermagem** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/ 02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.825,97 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 33.911,64 (trinta e três mil novecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Diogo Amate de Figueiredo Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 042/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 042/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **DANIEL ALVES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº.1813480-7 SSP/MT e CPF nº 015.700. 521-66, residente e domiciliado na Rua Paraguasul Paulista, Centro, na cidade de Juara, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/ 2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/ 2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 042/2023 no cargo de **187 – Professor** lotado na Escola Municipal Valsir André Ferrarini, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/ 02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.969,49 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 59.633,88 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Daniel Alves de Souza Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 047/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 047/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **BRUNA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº. 1539787-4 SSP/MT e CPF nº 014.020. 621-33, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/ 2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/ 2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 047/2023 no cargo de **260 – Veterinário** lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/ 02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 7.108,06 (sete mil cento e oito reais e seis centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 85.296,72 (oitenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Bruna Silva Oliveira

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Leandro Oberte Schaedler Pedro De Carvalho Neto CPF: 535.729.711.87 CPF: 383.586.461.00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 033/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 033/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **ANA JULIA DE SOUZA ROSA**, brasileira, portadora do RG nº 3212793-6 SSP/MT e CPF nº 060.912. 231-27, residente e domiciliada na Rua Ijuí, Nº 6, Centro, **nesta cidade,** adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/ 2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/ 2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 033/2023 no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/ 02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Ana Julia de Souza Rosa Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 131/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 131/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **ANA SARAH JALORETTO RIBEIRO ANTUNES, brasileira, portadora do RG nº. 15060535 SEJSP/MT e CPF nº 017.455.961-51, residente e domiciliada na Rua Adolfo Wilke, Nº 1233, nesta cidade,** adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/ 2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/ 2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 131/2023 no cargo de **230 – Farmacêutico Bioquímico** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/ 02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 7.108,06 (sete mil cento e oito reais e seis centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 85.296,72 (oitenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Ana Sarah J. R. Antunes Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE DISTRATO Nº. 014/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 176/2023.

TERMO DE DISTRATO Nº. 014/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 176/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALECIANA RAMOS CUMINI**, brasileira, portadora do RG nº. 17211557 SSP/MT e CPF nº 011.198.231-61, residente e domiciliada na Rua Porto Velho, nº 971 E, Residencial Bandeirantes, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 176/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/02/2024 por término de vigência de contrato.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (201)05.004.10.301.0019.2091. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Aleciana Ramos Cumini

Contratante Contratada

Testemunhas

_____

_____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 251/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 251/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **ANA LUCIA MILITÃO**, brasileira, portadora do RG nº. 1403556-1 SSP/MT e CPF nº 005.147.921-40, residente e domiciliada na Fazenda Rouxinol, Comunidade Novo Paraná, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 251/2023 no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Ana Lucia Militão Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 121/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 121/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **CLEIDE RODRIGUES RIBEIRO** brasileira, portadora do RG nº. 1446661-9 SSP/MT e CPF nº 040.714.479-07, residente e domiciliada na Rua Itauba, nº 206, Bairro Amazonas, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 121/2023 no cargo de **187 – Professor** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.969,49 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 59.633,88 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Cleide R. Ribeiro Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE DISTRATO Nº. 015/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 105/2023.

TERMO DE DISTRATO Nº. 015/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 105/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DIOGO LIMA BRAGA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portadora do RG nº. 6359278 SDS/PE e CPF nº 053.675.454-32, residente e domiciliado na Rua Guaira, Gleba Novo Paraná, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue:**

Cláusula 1º - **O CONTRATADO**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 105/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/02/2024 por término de vigência de contrato.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (593)09.001.20.122.0047.2440.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Diogo L.B. do Nascimento

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Leandro Oberte Schaedler Pedro De Carvalho Neto CPF: 535.729.711.87 CPF: 383.586.461.00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 089/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 089/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante de-

nominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **BRUNO MISIAK SANTANA**, brasileiro, portador do RG nº 2691279-1 SSP/MT e CPF nº 032.559.891-67, residente e domiciliada na Av. Rio Grande do Sul, Centro, desta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 089/2023 no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotado na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Bruno Misiak Santana Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PORTARIA N°. 091/2024 CONCEDE AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA JHENNIFER MARA LEITE ROSSI GONÇALVES

PORTARIA N°. 091/2024

De: 15 de Fevereiro de 2024

*"Concede Afastamento de Licença Maternidade à servidora J**hennifer Mara Leite Rossi Gonçalves** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o artigo 126 da Lei Municipal n° 018 de 18/06/1991;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Afastamento de **Licença Maternidade** aservidora matrícula nº 1868 J**hennifer Mara Leite Rossi Gonçalves**contratada no cargo de Enfermeira lotada na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 120 (cento e vinte dias) dando início ao benefício a partir do dia 14/02/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 15 de Fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 060/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 060/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **CARLA HUDZIAK**, brasileira, portadora do RG nº. 14063232-5 SSP/MS e CPF nº 112.408.989-67, residente e domiciliada na Rua Londrina, s/nº, Novo Paraná, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 060/2023 no cargo de **223 – Tecnico em Enfermagem** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.825,97 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 33.911,64 (trinta e três mil novecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Carla Hudziak Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 181/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 181/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **ELIDIANE MATTOS RICKLI**, brasileira, portadora do RG nº. 10.399.413-6 SESP/PR e CPF nº 076.539. 579-78, residente na Rua Pelotas, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/ 2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/ 2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 181/2023 no cargo de **229 – Enfermeiro** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/ 02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 7.108,06 (sete mil cento e oito reais e seis centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 85.296,72 (oitenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Elidiane Mattos Rickli Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 102/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 102/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **ALEXEY MEYER SYDOW**, brasileiro, portador do RG nº. 0882884-9 SSP/MT e CPF nº 931.580.761-87, residente e domiciliado na Av. Guilherme Mayer, S/N, Bairro Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/ 2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/ 2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 102/2023 no cargo de **273 – Engenheiro Civil** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/ 02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 7.615,34 (sete mil seiscentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 91.384,08 (noventa e um mil trezentos e oitenta e quatro reais e oito centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Alexey Meyer Sydow

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 094/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 094/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **ALINE FERNANDA SCHIMIDT MARTINS, brasileira, portadora do RG nº. 2135000-0 SSP/MT e CPF nº 033.064.861-67, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 722, Centro, nesta cidade,** adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 094/2023 no cargo de **213 - Zeladora** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.698,44 (Hum mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 20.381,28 (vinte mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Aline F. S. Martins

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTABILIDADE
RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - 5º BIMESTRE

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE
ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.045.000,00	1.249.362,71	-204.362,71
Receita de Alienação de Bens Móveis	100.000,00	0,00	100.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Finance	945.000,00	1.249.362,71	-304.362,71

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	SALDO (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635.668,31	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635.668,31	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635.668,31	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	-689.716,93	1.249.362,71	559.645,78

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 19/fev/2024 as 10h e 59m.

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	105.224.335,43	108.673.574,61	18.602.740,30	17,12	83.022.671,80	76,40	25.650.902,81
RECEITAS CORRENTES	93.974.335,43	95.333.892,61	17.818.070,49	18,69	78.547.854,53	82,39	16.786.038,08
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.646.366,00	12.689.366,00	2.762.913,08	21,77	10.184.551,67	80,26	2.504.814,33
Impostos	12.128.366,00	12.171.366,00	2.708.014,63	22,25	9.471.760,67	77,82	2.699.605,33
Taxas	518.000,00	518.000,00	54.898,45	10,60	712.791,00	137,60	-194.791,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.122.000,00	4.122.000,00	725.827,28	17,61	3.535.715,68	85,78	586.284,32
Contribuições Sociais	3.336.000,00	3.336.000,00	497.358,86	14,91	2.333.735,71	69,96	1.002.264,29
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	786.000,00	786.000,00	228.468,42	29,07	1.201.979,97	152,92	-415.979,97
RECEITA PATRIMONIAL	989.342,00	989.342,00	377.082,23	38,11	1.309.410,63	132,35	-320.068,63
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	989.342,00	989.342,00	377.082,23	38,11	1.309.410,63	132,35	-320.068,63
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.240.000,00	1.240.000,00	229.588,95	18,52	1.355.183,42	109,29	-115.183,42
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.240.000,00	1.240.000,00	229.588,95	18,52	1.355.183,42	109,29	-115.183,42
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	74.622.237,43	75.938.794,61	13.679.866,29	18,01	61.946.788,94	81,57	13.992.005,67
Transferências da União e de suas Entidades	30.189.287,43	30.505.844,61	6.105.984,15	20,02	24.399.301,70	79,98	6.106.542,91
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	32.807.950,00	33.807.950,00	5.110.047,52	15,11	24.890.302,31	73,62	8.917.647,69
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.485.000,00	11.485.000,00	2.463.834,62	21,45	11.467.287,45	99,85	17.712,55
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	1.189.897,48	849,93	-1.049.897,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	354.390,00	354.390,00	42.792,66	12,08	216.204,19	61,01	138.185,81
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	116.000,00	116.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	238.390,00	238.390,00	42.792,66	17,95	216.204,19	90,69	22.185,81
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.250.000,00	13.339.682,00	784.669,81	5,88	4.474.817,27	33,55	8.864.864,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.100.000,00	13.189.682,00	784.669,81	5,95	4.474.817,27	33,93	8.714.864,73
Transferências da União e de suas Entidades	9.737.979,58	11.827.661,58	226.409,24	1,91	3.144.857,24	26,59	8.682.804,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.362.020,42	1.362.020,42	558.260,57	40,99	1.329.960,03	97,65	32.060,39
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.364.671,55	4.364.671,55	1.040.565,94	23,84	4.870.360,14	111,59	-505.688,59
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	109.589.006,98	113.038.246,16	19.643.306,24	17,38	87.893.031,94	77,76	25.145.214,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	109.589.006,98	113.038.246,16	19.643.306,24	17,38	87.893.031,94	77,76	25.145.214,22
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	1.108.920,23	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	109.589.006,98	113.038.246,16	19.643.306,24	17,38	89.001.952,17	78,74	24.036.293,99
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	4.454.532,75	-	-	4.454.532,75	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	4.454.532,75	-	-	4.454.532,75	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	104.667.251,28	113.593.236,70	15.493.820,62	89.468.965,90	24.124.270,80	17.770.879,74	85.140.863,20	28.452.373,50	82.802.468,41
DESPESAS CORRENTES	78.646.529,01	90.254.794,29	13.709.605,22	72.381.692,74	17.873.101,55	14.583.999,05	69.112.463,59	21.142.330,70	67.375.416,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.093.186,21	44.919.469,92	7.461.728,63	35.878.285,48	9.041.184,44	7.456.269,87	35.869.813,65	9.049.656,27	35.673.930,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	407.574,00	407.574,00	0,00	0,00	407.574,00	0,00	0,00	407.574,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.145.768,80	44.927.750,37	6.247.876,59	36.503.407,26	8.424.343,11	7.127.729,18	33.242.649,94	11.685.100,43	31.701.486,77
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	34.145.768,80	44.927.750,37	6.247.876,59	36.503.407,26	8.424.343,11	7.127.729,18	33.242.649,94	11.685.100,43	31.701.486,77
DESPESAS DE CAPITAL	25.838.718,86	23.168.439,00	1.784.215,40	17.087.273,16	6.081.165,84	3.186.880,69	16.028.399,61	7.140.039,39	15.427.051,55
INVESTIMENTOS	24.472.126,67	21.656.846,81	1.522.801,65	15.672.317,41	5.984.529,40	2.925.466,94	14.613.443,86	7.043.402,95	14.143.215,35
INVERSÕES FINANCEIRAS	110.000,00	125.000,00	0,00	108.000,00	17.000,00	0,00	108.000,00	17.000,00	108.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.256.592,19	1.386.592,19	261.413,75	1.306.955,75	79.636,44	261.413,75	1.306.955,75	79.636,44	1.175.836,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	182.003,41	170.003,41	0,00	0,00	170.003,41	0,00	0,00	170.003,41	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.383.213,33	4.662.723,33	771.509,96	3.596.291,62	1.066.431,71	771.509,96	3.596.291,62	1.066.431,71	3.220.711,57
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	109.050.464,61	118.255.960,03	16.265.330,58	93.065.257,52	25.190.702,51	18.542.389,70	88.737.154,82	29.518.805,21	86.023.179,98
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	538.542,37	443.542,37	0,00	334.740,00	108.802,37	54.472,77	264.797,35	178.745,02	264.797,35
Amortização da Dívida Interna	538.542,37	443.542,37	0,00	334.740,00	108.802,37	54.472,77	264.797,35	178.745,02	264.797,35
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	538.542,37	443.542,37	0,00	334.740,00	108.802,37	54.472,77	264.797,35	178.745,02	264.797,35
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	109.589.006,98	118.699.502,40	16.265.330,58	93.399.997,52	25.299.504,88	18.596.862,47	89.001.952,17	29.697.550,23	86.287.977,33
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-	1.605.054,61
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	109.589.006,98	118.699.502,40	16.265.330,58	93.399.997,52	-	18.596.862,47	89.001.952,17	-	87.893.031,94
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 19/fev/2024 as 09h e 30m.

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.364.671,55	4.364.671,55	1.040.565,94	23,84	4.870.360,14	111,59	-505.688,59
RECEITAS CORRENTES	4.364.671,55	4.364.671,55	1.040.565,94	23,84	4.870.360,14	111,59	-505.688,59
CONTRIBUIÇÕES	4.364.671,55	4.364.671,55	1.040.565,94	23,84	4.870.360,14	111,59	-505.688,59
Contribuições Sociais	4.364.671,55	4.364.671,55	1.040.565,94	23,84	4.870.360,14	111,59	-505.688,59

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.383.213,33	4.662.723,33	771.509,96	3.596.291,62	1.066.431,71	771.509,96	3.596.291,62	1.066.431,71	3.220.711,57
DESPESAS CORRENTES	4.383.213,33	4.662.723,33	771.509,96	3.596.291,62	1.066.431,71	771.509,96	3.596.291,62	1.066.431,71	3.220.711,57
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.383.213,33	4.662.723,33	771.509,96	3.596.291,62	1.066.431,71	771.509,96	3.596.291,62	1.066.431,71	3.220.711,57

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	105.205.793,65	114.036.779,07	15.493.820,62	89.803.705,90	96,15	24.233.073,17	17.825.352,51	85.405.660,55	95,96	28.631.118,52
LEGISLATIVA	3.040.000,00	4.216.723,49	589.572,83	2.713.167,70	2,90	1.503.555,79	599.769,88	2.605.721,88	2,93	1.611.001,61
Ação Legislativa	3.040.000,00	4.216.723,49	589.572,83	2.713.167,70	2,90	1.503.555,79	599.769,88	2.605.721,88	2,93	1.611.001,61
ADMINISTRAÇÃO	18.062.902,40	20.659.886,11	2.776.826,37	16.855.820,42	18,05	3.804.065,69	3.236.474,54	15.839.960,68	17,80	4.819.925,43
Administração Geral	14.166.122,75	16.869.416,46	2.156.631,36	13.868.666,33	14,85	3.000.750,13	2.396.013,78	12.948.787,77	14,55	3.920.628,69
Saneamento Básico Urbano	566.500,00	497.500,00	11.040,00	355.056,41	0,38	142.443,59	123.060,00	347.069,91	0,39	150.430,09
Serviço da Dívida Interna	2.396.134,56	2.428.824,56	497.185,71	1.877.467,71	2,01	551.356,85	551.658,48	1.807.525,06	2,03	621.299,50
Outros Encargos Especiais	934.145,09	864.145,09	111.969,30	754.629,97	0,81	109.515,12	165.742,28	736.577,94	0,83	127.567,15
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.943.980,06	5.872.180,06	674.428,64	4.634.167,68	4,96	1.238.012,38	845.565,03	4.513.851,62	5,07	1.358.328,44
Administração Geral	3.039.539,32	3.392.539,32	385.572,90	2.866.931,17	3,07	525.608,15	399.079,66	2.804.446,57	3,15	588.092,75
Assistência ao Idoso	490.133,16	755.633,16	89.207,25	608.601,28	0,65	147.031,88	107.300,76	600.101,01	0,67	155.532,15
Assistência à Criança a ao Adolescente	621.666,74	665.566,74	50.978,93	495.088,65	0,53	170.478,09	176.900,45	476.747,58	0,54	188.819,16
Assistência Comunitária	792.640,84	1.058.440,84	148.669,56	663.546,58	0,71	394.894,26	162.284,16	632.556,46	0,71	425.884,38
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.781.410,14	7.781.410,14	1.186.924,12	6.150.204,47	6,58	1.631.205,67	1.198.008,80	6.117.304,15	6,87	1.664.105,99
Previdência do Regime Estatutário	7.781.410,14	7.781.410,14	1.186.924,12	6.150.204,47	6,58	1.631.205,67	1.198.008,80	6.117.304,15	6,87	1.664.105,99
SAÚDE	22.924.102,51	25.697.768,01	4.203.027,34	20.238.599,26	21,67	5.459.168,75	3.572.009,12	18.907.289,63	21,24	6.790.478,38
Administração Geral	3.784.000,00	5.219.714,80	868.374,48	4.379.425,85	4,69	840.288,95	858.868,46	4.221.429,79	4,74	998.285,01
Atenção Básica	6.075.406,31	7.422.282,06	1.364.295,43	5.747.664,06	6,15	1.674.618,00	1.359.053,13	5.616.598,49	6,31	1.805.683,57
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.119.401,00	9.400.689,62	1.408.404,89	7.284.385,86	7,80	2.116.303,76	995.622,41	6.472.311,83	7,27	2.928.377,79
Suporte Profilático e Terapêutico	1.197.880,00	1.547.426,33	366.312,29	1.423.271,28	1,52	124.155,05	156.885,77	1.213.656,44	1,36	333.769,89
Vigilância Sanitária	368.100,00	490.400,00	30.595,41	193.637,14	0,21	296.762,86	31.193,97	184.330,51	0,21	306.069,49
Vigilância Epidemiológica	1.379.315,20	1.617.255,20	165.044,84	1.210.215,07	1,30	407.040,13	170.385,38	1.198.962,57	1,35	418.292,63
EDUCAÇÃO	19.080.724,94	23.940.115,55	3.492.653,81	19.632.243,76	21,02	4.307.871,79	3.566.185,34	18.837.641,45	21,17	5.102.474,10
Administração Geral	1.257.501,41	2.101.601,41	294.529,70	1.834.080,32	1,96	267.521,09	296.077,51	1.726.562,92	1,94	375.038,49
Ensino Fundamental	11.142.461,24	14.355.038,53	2.050.883,78	12.213.826,27	13,08	2.141.212,26	2.180.794,02	11.727.926,81	13,18	2.627.111,72
Educação Infantil	6.530.762,29	7.383.475,61	1.147.240,33	5.526.969,92	5,92	1.856.505,69	1.088.311,58	5.328.278,99	5,99	2.055.196,62
Educação Especial	150.000,00	100.000,00	0,00	57.367,25	0,06	42.632,75	1.002,23	54.872,73	0,06	45.127,27
CULTURA	968.764,48	2.812.003,66	120.302,08	1.979.413,48	2,12	832.590,18	146.958,63	1.796.232,42	2,02	1.015.771,24
Administração Geral	409.000,00	774.900,00	56.160,18	638.285,53	0,68	136.614,47	58.757,97	548.916,91	0,62	225.983,09
Difusão Cultural	559.764,48	2.037.103,66	64.141,90	1.341.127,95	1,44	695.975,71	88.200,66	1.247.315,51	1,40	789.788,15
URBANISMO	12.350.905,40	8.382.682,83	956.043,58	6.278.583,74	6,72	2.104.099,09	1.119.010,41	5.853.589,19	6,58	2.529.093,64
Infra-Estrutura Urbana	5.787.000,00	4.018.050,00	396.626,20	3.255.754,38	3,49	762.295,62	616.087,54	2.962.572,95	3,33	1.055.477,05
Serviços Urbanos	1.517.187,73	1.703.043,19	242.342,42	1.238.814,39	1,33	464.228,80	208.240,53	1.171.422,75	1,32	531.620,44
Lazer	5.046.717,67	2.661.589,64	317.074,96	1.784.014,97	1,91	877.574,67	294.682,34	1.719.593,49	1,93	941.996,15
HABITAÇÃO	3.000,00	3.000,00	0,00	800,00	0,00	2.200,00	0,00	800,00	0,00	2.200,00
Habitação Urbana	3.000,00	3.000,00	0,00	800,00	0,00	2.200,00	0,00	800,00	0,00	2.200,00
SANEAMENTO	2.134.788,46	2.898.641,01	578.918,51	2.365.637,77	2,53	533.003,24	632.593,49	2.211.733,47	2,49	686.907,54
Administração Geral	2.134.788,46	2.898.641,01	578.918,51	2.365.637,77	2,53	533.003,24	632.593,49	2.211.733,47	2,49	686.907,54
GESTÃO AMBIENTAL	52.000,00	52.000,00	0,00	450,00	0,00	51.550,00	0,00	450,00	0,00	51.550,00
Controle Ambiental	32.000,00	32.000,00	0,00	450,00	0,00	31.550,00	0,00	450,00	0,00	31.550,00
Promoção da Produção Agropecuária	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
AGRICULTURA	3.224.999,65	2.678.653,32	304.314,81	2.238.278,01	2,40	440.375,31	670.587,69	2.164.757,97	2,43	513.895,35
Administração Geral	2.379.282,63	2.072.136,30	304.314,81	1.756.447,63	1,88	315.688,67	332.155,99	1.682.927,59	1,89	389.208,71
PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	715.717,02	459.517,02	0,00	369.409,76	0,40	90.107,26	338.431,70	369.409,76	0,42	90.107,26
Extensão Rural	130.000,00	147.000,00	0,00	112.420,62	0,12	34.579,38	0,00	112.420,62	0,13	34.579,38
COMÉRCIO E SERVIÇOS	134.696,73	257.696,73	352,10	114.277,55	0,12	143.419,18	2.118,56	111.590,72	0,13	146.106,01
Administração Geral	46.787,74	98.787,74	0,00	58.526,35	0,06	40.261,39	0,00	57.393,55	0,06	41.394,19
Turismo	87.908,99	158.908,99	352,10	55.751,20	0,06	103.157,79	2.118,56	54.197,17	0,06	104.711,82
TRANSPORTE	9.810.000,00	8.189.749,28	541.606,30	6.343.939,91	6,79	1.845.809,37	2.174.792,83	6.213.517,60	6,98	1.976.231,68
Transporte Rodoviário	9.810.000,00	8.189.749,28	541.606,30	6.343.939,91	6,79	1.845.809,37	2.174.792,83	6.213.517,60	6,98	1.976.231,68
DESPORTO E LAZER	543.915,47	456.665,47	68.850,13	258.122,15	0,28	198.543,32	61.278,19	231.219,77	0,26	225.445,70
Administração Geral	279.341,48	229.591,48	30.059,79	145.823,61	0,16	83.767,87	23.235,85	122.069,23	0,14	107.522,25
Desporto Comunitário	264.573,99	227.073,99	38.790,34	112.298,54	0,12	114.775,45	38.042,34	109.150,54	0,12	117.923,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	149.603,41	137.603,41	0,00	0,00	0,00	137.603,41	0,00	0,00	0,00	137.603,41
Reserva de Contingência geral	149.603,41	137.603,41	0,00	0,00	0,00	137.603,41	0,00	0,00	0,00	137.603,41
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	4.383.213,33	4.662.723,33	771.509,96	3.596.291,62	3,85	1.066.431,71	771.509,96	3.596.291,62	4,04	1.066.431,71
LEGISLATIVA	160.000,00	190.000,00	24.517,36	117.203,84	0,13	72.796,16	24.517,36	117.203,84	0,13	72.796,16
Ação Legislativa	160.000,00	190.000,00	24.517,36	117.203,84	0,13	72.796,16	24.517,36	117.203,84	0,13	72.796,16
ADMINISTRAÇÃO	735.813,20	770.623,20	117.775,32	606.949,57	0,65	163.673,63	117.775,32	606.949,57	0,68	163.673,63
Administração Geral	735.813,20	770.623,20	117.775,32	606.949,57	0,65	163.673,63	117.775,32	606.949,57	0,68	163.673,63
ASSISTÊNCIA SOCIAL	328.000,00	328.000,00	44.549,02	205.858,29	0,22	122.141,71	44.549,02	205.858,29	0,23	122.141,71
Administração Geral	278.000,00	278.000,00	38.810,33	176.401,74	0,19	101.598,26	38.810,33	176.401,74	0,20	101.598,26
Assistência ao Idoso	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Assistência Comunitária	48.100,00	48.100,00	5.738,69	29.456,55	0,03	18.643,45	5.738,69	29.456,55	0,03	18.643,45
PREVIDÊNCIA SOCIAL	30.000,00	30.000,00	0,00	1.914,27	0,00	28.085,73	0,00	1.914,27	0,00	28.085,73
Previdência do Regime Estatutário	30.000,00	30.000,00	0,00	1.914,27	0,00	28.085,73	0,00	1.914,27	0,00	28.085,73
SAÚDE	1.189.670,80	1.374.570,80	250.743,48	1.116.861,28	1,20	257.709,52	250.743,48	1.116.861,28	1,25	257.709,52
Administração Geral	260.000,00	260.000,00	51.759,53	231.548,87	0,25	28.451,13	51.759,53	231.548,87	0,26	28.451,13
Atenção Básica	602.600,00	735.100,00	123.593,09	561.119,95	0,60	173.980,05	123.593,09	561.119,95	0,63	173.980,05
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	169.080,00	153.780,00	33.536,09	129.296,53	0,14	24.483,47	33.536,09	129.296,53	0,15	24.483,47
Suporte Profilático e Terapêutico	9.600,00	9.600,00	2.598,55	7.779,84	0,01	1.820,16	2.598,55	7.779,84	0,01	1.820,16
Vigilância Sanitária	26.350,00	26.350,00	4.775,30	23.472,44	0,03	2.877,56	4.775,30	23.472,44	0,03	2.877,56
Vigilância Epidemiológica	122.040,80	189.740,80	34.480,92	163.643,65	0,18	26.097,15	34.480,92	163.643,65	0,18	26.097,15
EDUCAÇÃO	1.691.729,33	1.702.229,33	291.398,03	1.329.557,00	1,42	372.672,33	291.398,03	1.329.557,00	1,49	372.672,33
Administração Geral	19.229,33	19.229,33	1.855,13	8.026,06	0,01	11.203,27	1.855,13	8.026,06	0,01	11.203,27
Ensino Fundamental	1.030.000,00	1.040.500,00	178.919,92	810.384,08	0,87	230.115,92	178.919,92	810.384,08	0,91	230.115,92
Educação Infantil	642.000,00	642.000,00	110.622,98	511.146,86	0,55	130.853,14	110.622,98	511.146,86	0,57	130.853,14

www.elotech.com.br
Continua Página: 1

MUNICÍPIO DE POXOREU

Continuação

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Educação Especial	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
CULTURA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Administração Geral	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
SANEAMENTO	80.000,00	99.300,00	13.314,18	68.549,73	0,07	30.750,27	13.314,18	68.549,73	0,08	30.750,27
Administração Geral	80.000,00	99.300,00	13.314,18	68.549,73	0,07	30.750,27	13.314,18	68.549,73	0,08	30.750,27
AGRICULTURA	160.000,00	160.000,00	29.212,57	149.397,64	0,16	10.602,36	29.212,57	149.397,64	0,17	10.602,36
Administração Geral	160.000,00	160.000,00	29.212,57	149.397,64	0,16	10.602,36	29.212,57	149.397,64	0,17	10.602,36
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
DESPORTO E LAZER	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Administração Geral	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
TOTAL	**109.589.006,98**	**118.699.502,40**	**16.265.330,58**	**93.399.997,52**	**100,00**	**25.299.504,88**	**18.596.862,47**	**89.001.952,17**	**100,00**	**29.697.550,23**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 19/fev/2024 as 09h e 36m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) **R$ 1,00**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	**12.279.366,00**	**9.345.036,90**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.992.366,00	407.982,92
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.240.000,00	2.428.730,88
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	5.426.000,00	4.493.524,52
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	621.000,00	2.014.798,58
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**56.231.028,00**	**43.417.089,64**
2.1- Cota-Parte FPM	21.905.828,00	17.490.662,56
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	20.300.000,00	16.511.900,49
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.605.828,00	978.762,07
2.2- Cota-Parte ICMS	29.000.000,00	20.970.009,58
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	125.200,00	84.653,09
2.4- Cota-Parte ITR	3.000.000,00	2.597.567,38
2.5- Cota-Parte IPVA	2.200.000,00	2.173.360,95
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	100.836,08
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**68.510.394,00**	**52.762.126,54**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - EQUIVALENTE A 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**10.925.040,00**	**8.487.665,51**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	**6.202.558,50**	**4.723.033,34**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**12.430.000,00**	**12.716.650,16**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.430.000,00	12.716.650,16
6.1.1- Principal	11.485.000,00	11.467.287,45
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	945.000,00	1.249.362,71
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**559.960,00**	**2.979.621,94**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		**648.503,95**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		648.503,95
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		**12.716.650,16**

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**13.711.492,29**	**12.255.957,38**	**12.028.878,34**	**11.739.046,37**	**227.079,04**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.584.187,79	10.477.236,35	10.474.864,52	10.269.213,54	2.371,83
10.1.1 - Educação Infantil	4.730.587,79	3.814.685,53	3.812.313,70	3.742.075,55	2.371,83
10.1.2- Ensino Fundamental	6.853.600,00	6.662.550,82	6.662.550,82	6.527.137,99	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.127.304,50	1.778.721,03	1.554.013,82	1.469.832,83	224.707,21
10.2.1- Educação Infantil	435.304,21	268.392,51	224.784,31	222.231,56	43.608,20
10.2.2- Ensino Fundamental	1.607.164,29	1.443.134,03	1.262.035,02	1.180.406,78	181.099,01
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	28.836,00	14.134,00	14.134,00	14.134,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	56.000,00	53.060,49	53.060,49	53.060,49	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.480.708,89	10.478.337,06	10.272.686,08	2.371,83	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.901.655,11	10.478.337,06	10.478.337,06	82,40
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.271.665,02	12.716.650,16	12.716.650,16	11.444.985,14	100,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.313.237,08	13.041.951,86	0,00	0,00		0,00
19.1- Total das Despesas custeadadsa com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.313.237,08	13.041.951,86	0,00	0,00		0,00
19.2- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	7.442.422,20	4.876.654,57	4.517.084,39	4.246.950,10	359.570,18
20.1- Educação Infantil	1.443.161,57	737.949,08	641.426,00	581.638,15	96.523,08
20.2- Ensino Fundamental	4.252.686,13	2.707.500,94	2.548.277,26	2.434.939,69	159.223,68
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	71.664,00	43.233,25	40.738,73	40.484,83	2.494,52
20.5- Administração Geral	1.674.910,50	1.387.971,30	1.286.642,40	1.189.887,43	101.328,90
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	25.642.344,88	20.961.800,76	20.167.198,45	19.563.739,70	794.602,31
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	8.025.475,61	6.038.116,78	5.839.425,85	5.687.401,38	198.690,93
21.1.1- Creche	8.025.475,61	6.038.116,78	5.839.425,85	5.687.401,38	198.690,93
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	17.616.869,27	14.923.683,98	14.327.772,60	13.876.338,32	595.911,38

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.517.084,39
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	8.487.665,51
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	11.444.985,14
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af))	689,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**1.559.075,76**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	13.190.531,64	1.559.075,76	2,95

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) **R$ 1,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	9.911.520,61	7.329.935,77
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.762.000,00	2.558.309,67
31.1.1- Salário-Educação	1.415.000,00	1.742.322,49
31.1.2- PDDE	12.000,00	0,00
31.1.3- PNAE	205.000,00	291.373,00
31.1.4 - PNATE	130.000,00	152.378,88
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	372.235,30
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.988.520,61	2.004.606,18
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	50.000,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.111.000,00	2.767.019,92

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	10.305.842,09	7.354.626,96	6.894.432,59	6.677.560,78	460.194,37
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.858.483,61	1.955.038,74	1.802.327,84	1.723.094,27	152.710,90
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.929.774,24	4.918.525,50	4.613.725,05	4.476.340,71	304.800,45
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	71.664,00	43.233,25	40.738,73	40.484,83	2.494,52
32.8- OUTRAS	445.920,24	437.829,47	437.640,97	437.640,97	188,50

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	25.642.344,88	20.980.299,09	20.179.696,78	19.576.238,03	800.602,31
33.1- Despesas Correntes	22.936.016,74	18.616.514,97	17.927.556,41	17.329.304,41	688.958,56
33.1.1- Pessoal Ativo	14.264.754,24	11.559.243,02	11.550.771,19	11.338.454,50	8.471,83
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	18.498,33	12.498,33	12.498,33	6.000,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	8.671.262,50	7.038.773,62	6.364.286,89	5.978.351,58	674.486,73
33.2- Despesas de Capital	2.706.328,14	2.363.784,12	2.252.140,37	2.246.933,62	111.643,75
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.706.328,14	2.363.784,12	2.252.140,37	2.246.933,62	111.643,75

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR	
	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	12.520.226,99	445.881,05
35- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	11.467.287,45	492.959,78
36- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	23.987.514,44	938.840,83
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	23.987.514,44	938.840,83

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 19/fev/2024 as 10h e 47m.

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) **R$ 1,00**

1. Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9.Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10. Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I) — JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	50.000,00	0,00	50.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	23.611.981,37	17.422.013,16	6.189.968,21
Investimentos	21.656.846,81	15.672.317,41	5.984.529,40
Inversões Financeiras	125.000,00	108.000,00	17.000,00
Amortização da Dívida	1.830.134,56	1.641.695,75	188.438,81
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	23.611.981,37	17.422.013,16	6.189.968,21
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	**23.561.981,37**	**17.422.013,16**	**6.139.968,21**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 19/fev/2024 as 10h e 54m.
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

11/2.022 A 10/2.023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	11 / 2.022	12 / 2.022	1 / 2.023	2 / 2.023	3 / 2.023	4 / 2.023	5 / 2.023	6 / 2.023	7 / 2.023	8 / 2.023	9 / 2.023	10 / 2.023		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.910.430,19	9.260.032,77	7.210.315,77	7.563.141,43	8.807.606,28	7.917.874,52	9.295.727,81	8.345.630,94	8.444.988,37	9.018.277,21	8.714.564,26	10.654.678,29	103.143.267,84	102.737.550,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.223.120,42	1.178.981,56	522.360,43	743.116,51	921.150,90	806.762,00	1.096.093,00	1.030.839,61	1.275.414,27	1.025.901,87	1.423.128,32	1.339.784,76	12.586.653,65	12.689.366,00
IPTU	8.047,49	10.504,31	8.383,13	4.466,54	10.816,96	23.558,82	99.160,01	112.081,90	51.570,96	41.097,78	28.486,20	28.360,62	426.534,72	1.882.366,00
ISS	354.696,80	493.236,97	277.214,39	212.997,62	269.188,11	231.205,64	439.177,44	495.287,91	506.054,67	495.222,72	956.519,25	610.656,77	5.341.458,29	5.426.000,00
ITBI	654.235,50	428.197,79	116.141,54	201.967,50	294.345,12	216.120,75	96.339,94	114.914,51	434.929,82	256.108,27	213.805,64	484.057,79	3.511.164,17	4.240.000,00
IRRF	172.463,51	217.309,40	60.282,32	200.965,32	226.455,10	292.445,15	306.102,89	166.926,67	228.837,18	184.072,84	182.492,37	166.218,74	2.404.571,49	621.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.677,12	29.733,09	60.339,05	122.719,53	120.345,61	43.431,64	155.312,72	141.628,62	54.021,64	49.400,26	41.824,86	50.490,84	902.924,98	520.000,00
Contribuições	357.880,20	536.376,58	364.633,10	312.698,82	318.923,95	369.310,63	423.016,02	299.494,18	139.414,16	122.751,86	115.500,73	112.967,69	3.472.967,92	786.000,00
Receita Patrimonial	159.513,02	157.551,90	114.786,73	96.738,59	111.489,28	177.350,45	123.361,75	101.920,55	91.663,26	104.711,40	91.834,97	275.394,73	1.606.316,63	945.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	159.513,02	157.551,90	114.786,73	96.738,59	111.489,28	177.350,45	123.361,75	101.920,55	91.663,26	104.711,40	91.834,97	275.394,73	1.606.316,63	945.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	92.961,49	109.568,99	54.729,43	51.741,18	197.296,85	134.573,40	167.590,94	197.369,83	184.721,69	137.571,15	118.612,38	110.976,57	1.557.713,90	1.240.000,00
Transferências Correntes	6.076.955,06	7.277.553,74	6.153.806,08	6.358.846,33	7.256.114,41	6.262.368,20	7.484.351,61	6.716.006,77	6.751.818,68	7.627.340,93	6.965.475,70	8.772.774,04	83.703.411,55	86.838.794,61
Cota-Parte do FPM	1.675.229,80	2.602.971,19	1.869.372,89	2.251.747,43	1.377.497,20	1.574.909,18	1.750.764,38	1.635.200,81	2.200.476,00	1.628.592,30	1.660.184,85	1.541.917,52	21.768.863,55	21.905.828,00
Cota-Parte do ICMS	2.124.576,46	2.010.436,79	2.031.760,72	1.826.098,67	1.940.330,58	1.742.754,98	2.273.951,18	1.974.300,41	2.099.991,77	2.346.873,72	2.354.698,55	2.379.249,00	25.105.022,83	29.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	74.674,42	54.404,46	103.137,71	106.368,53	161.390,77	152.926,64	785.537,90	334.512,95	187.563,72	141.422,22	108.477,04	92.023,47	2.302.439,83	2.200.000,00
Cota-Parte do ITR	209.146,16	145.781,88	99.832,40	8.195,37	6.615,20	31.511,46	23.038,06	10.877,43	11.140,16	8.726,60	232.878,83	2.164.751,87	2.952.495,42	3.000.000,00
Transferências LC 61/1989	7.018,62	9.066,54	9.201,53	6.999,94	7.113,01	8.415,07	7.766,04	8.802,19	9.079,14	7.573,78	8.062,48	11.639,91	100.738,25	125.200,00
Transferências do FUNDEB	916.041,84	898.548,61	1.093.452,99	1.105.739,26	1.026.492,22	984.833,54	1.348.685,73	1.166.216,82	1.081.203,68	1.196.828,59	1.166.569,92	1.297.264,70	13.281.877,90	11.485.000,00
Outras Transferências Correntes	1.070.267,76	1.556.344,27	947.047,84	1.053.697,13	2.736.675,43	1.767.017,33	1.294.608,32	1.586.096,16	1.162.364,21	2.297.323,72	1.434.604,03	1.285.927,57	18.191.973,77	19.122.766,61
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	2.630,89	167.509,84	1.314,49	0,00	1.956,31	0,00	12,16	42.780,50	216.204,19	238.390,00
DEDUÇÕES (II)	819.694,17	805.011,29	831.059,47	844.227,08	703.787,00	705.994,54	974.962,20	794.384,46	704.081,79	825.122,82	822.795,23	1.235.588,22	10.066.708,27	10.900.000,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	2.968,94	4.308,46	10.238,84	5.745,21	6.620,40	5.574,21	8.304,05	3.406,29	0,00	0,00	0,00	0,00	47.166,40	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	816.725,23	800.702,83	820.820,63	838.481,87	697.166,60	700.420,33	966.658,15	790.978,17	704.081,79	825.122,82	822.795,23	1.235.588,22	10.019.541,87	10.900.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**7.090.736,02**	**8.455.021,48**	**6.379.256,30**	**6.718.914,35**	**8.103.819,28**	**7.211.879,98**	**8.320.765,61**	**7.551.246,48**	**7.740.906,58**	**8.193.154,39**	**7.891.769,03**	**9.419.090,07**	**93.076.559,57**	**91.837.550,61**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**7.090.736,02**	**8.455.021,48**	**6.379.256,30**	**6.718.914,35**	**8.103.819,28**	**7.211.879,98**	**8.320.765,61**	**7.551.246,48**	**7.740.906,58**	**8.193.154,39**	**7.891.769,03**	**9.419.090,07**	**93.076.559,57**	**91.837.550,61**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI)	**7.090.736,02**	**8.455.021,48**	**6.379.256,30**	**6.718.914,35**	**8.103.819,28**	**7.211.879,98**	**8.320.765,61**	**7.551.246,48**	**7.740.906,58**	**8.193.154,39**	**7.891.769,03**	**9.419.090,07**	**93.076.559,57**	**91.837.550,61**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 19/fev/2024 as 09h e 39m.

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
11/2.022 A 10/2.023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	109.589.006,98
Previsão Atualizada	113.038.246,16
Receitas Realizadas	87.893.031,94
Déficit Orçamentário	1.108.920,23
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.454.532,75
DESPESAS	
Dotação Inicial	109.589.006,98
Dotação Atualizada	118.699.502,40
Despesas Empenhadas	93.399.997,52
Despesas Liquidadas	89.001.952,17
Despesas Pagas	86.287.977,33
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	93.399.997,52
Despesas Liquidadas	89.001.952,17

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	93.076.559,57
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	93.076.559,57
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	93.076.559,57

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	7.264.143,77
Despesas Previdenciárias Empenhadas	5.818.678,05
Despesas Previdenciárias Liquidadas	5.818.678,05
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	1.445.465,72
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	-1.071.016,15	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-1.144.270,02	0,00

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.562.040,56	0,00	1.504.197,93	1.057.842,63
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	843.486,74	1.378,00	349.579,30	492.529,44
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.405.527,30	1.378,00	1.853.777,23	1.550.372,07

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.505.032,63	<18% / 25%>	2,85
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.478.337,06	70%	82,01
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	50.000,00
Despesa de Capital Líquida	17.422.013,16	6.189.968,21

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	22.665.144,96	30.959.647,06	29.448.665,62	7.175.043,90
Despesas Previdenciárias	16.847.125,88	27.408.293,74	33.346.105,74	20.354.296,76
Resultado Previdenciário	5.818.019,08	3.551.353,32	-3.897.440,12	-13.179.252,86
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	1.249.362,71	-204.362,71
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	12.330.039,34	15,00	23,81

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Continua Página: 4

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 19/fev/2024 as 15h e 17m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)	(c)	(d)	e=(a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g) - (i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**1.027.911,56**	**1.163.927,51**	**1.141.259,73**	**0,00**	**1.050.579,34**	**549.118,70**	**294.368,04**	**349.579,84**	**349.579,30**	**1.378,00**	**492.529,44**	**1.543.108,78**
PODER EXECUTIVO	1.027.911,56	1.163.927,51	1.141.259,73	0,00	1.050.579,34	549.118,70	294.368,04	349.579,84	349.579,30	1.378,00	492.529,44	1.543.108,78
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**7.263,29**	**362.938,20**	**362.938,20**	**0,00**	**7.263,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.263,29**
PODER EXECUTIVO	7.263,29	362.938,20	362.938,20	0,00	7.263,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.263,29
TOTAL (III) = (I + II)	**1.035.174,85**	**1.526.865,71**	**1.504.197,93**	**0,00**	**1.057.842,63**	**549.118,70**	**294.368,04**	**349.579,84**	**349.579,30**	**1.378,00**	**492.529,44**	**1.550.372,07**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 19/fev/2024 as 10h e 07m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

www.elotech.com.br — Página: 1

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)	(c)	(d)	e=(a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g) - (i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**1.027.911,56**	**1.163.927,51**	**1.141.259,73**	**0,00**	**1.050.579,34**	**549.118,70**	**294.368,04**	**349.579,84**	**349.579,30**	**1.378,00**	**492.529,44**	**1.543.108,78**
PODER EXECUTIVO	1.027.911,56	1.163.927,51	1.141.259,73	0,00	1.050.579,34	549.118,70	294.368,04	349.579,84	349.579,30	1.378,00	492.529,44	1.543.108,78
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**7.263,29**	**362.938,20**	**362.938,20**	**0,00**	**7.263,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.263,29**
PODER EXECUTIVO	7.263,29	362.938,20	362.938,20	0,00	7.263,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.263,29
TOTAL (III) = (I + II)	**1.035.174,85**	**1.526.865,71**	**1.504.197,93**	**0,00**	**1.057.842,63**	**549.118,70**	**294.368,04**	**349.579,84**	**349.579,30**	**1.378,00**	**492.529,44**	**1.550.372,07**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 19/fev/2024 as 10h e 07m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

www.elotech.com.br — Página: 1

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	91.837.550,61	76.154.070,90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.689.366,00	10.184.551,67
IPTU	1.882.366,00	407.982,92
ISS	5.426.000,00	4.493.524,52
ITBI	4.240.000,00	2.428.730,88
IRRF	621.000,00	2.014.798,58
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	520.000,00	839.514,77
Contribuições	786.000,00	1.201.979,97
Receita Patrimonial	945.000,00	1.249.362,71
Aplicações Financeiras (II)	945.000,00	1.249.362,71
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	75.938.794,61	61.946.788,94
Cota-Parte do FPM	17.845.828,00	14.236.735,23
Cota-Parte do ICMS	23.200.000,00	16.776.007,88
Cota-Parte do IPVA	1.760.000,00	1.738.689,54
Cota-Parte do ITR	2.400.000,00	2.078.054,01
Transferências da LC 61/1989	125.200,00	84.653,09
Transferências do FUNDEB	11.485.000,00	11.467.287,45
Outras Transferências Correntes	19.122.766,61	15.565.361,74
Demais Receitas Correntes	1.478.390,00	1.571.387,61
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.478.390,00	1.571.387,61
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	90.892.550,61	74.904.708,19
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	7.816.671,55	7.204.095,85
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	44.342,00	60.047,92
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	13.339.682,00	4.474.817,27
Operações de Crédito (VIII)	50.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	100.000,00	0,00
Transferências de Capital	13.189.682,00	4.474.817,27
Convênios	11.100.000,00	2.505.135,27
Outras Transferências de Capital	2.089.682,00	1.969.682,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	13.289.682,00	4.474.817,27
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	111.998.904,16	86.583.621,31
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	104.182.232,61	79.379.525,46

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	87.551.007,48	69.952.264,62	66.715.935,79	64.607.861,26	1.073.234,27	116.961,96	116.961,42
Pessoal e Encargos Sociais	42.724.193,25	33.655.899,05	33.647.427,22	33.077.252,02	540.263,67	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	407.574,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	44.419.240,23	36.296.365,57	33.068.508,57	31.530.609,24	532.970,60	116.961,96	116.961,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	87.143.433,48	69.952.264,62	66.715.935,79	64.607.861,26	1.073.234,27	116.961,96	116.961,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	7.366.510,14	6.025.719,74	5.992.819,42	5.988.267,17	18.959,19	8.954,04	8.954,04
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	23.074.481,37	17.187.614,16	16.058.797,96	15.457.449,90	412.004,47	223.663,84	223.663,84
Investimentos	21.244.346,81	15.545.918,41	14.487.044,86	14.016.816,35	412.004,47	223.663,84	223.663,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.830.134,56	1.641.695,75	1.571.753,10	1.440.633,55	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	21.244.346,81	15.545.918,41	14.487.044,86	14.016.816,35	412.004,47	223.663,84	223.663,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	170.003,41	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	412.500,00	126.399,00	126.399,00	126.399,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**116.336.793,84**	**91.650.301,77**	**87.322.199,07**	**84.739.343,78**	**1.504.197,93**	**349.579,84**	**349.579,30**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	108.557.783,70	85.498.183,03	81.202.980,65	78.624.677,61	1.485.238,74	340.625,80	340.625,26

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIIb + XXXIIc)]	**-9.499,70**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**-1.071.016,15**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.249.362,71
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**178.346,56**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	11.898.168,16	10.453.325,82
DEDUÇÕES (XL)	10.501.027,12	7.911.914,76
Disponibilidade de Caixa	10.501.027,12	7.911.914,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.979.056,18	12.673.522,01
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.525.888,21	3.742.520,76
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	952.140,85	1.019.086,49
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	1.397.141,04	2.541.411,06
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**-1.144.270,02**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	1.216.632,55
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**72.362,53**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**-1.177.000,18**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.454.532,75
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4.454.532,75
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 19/fev/2024 as 09h e 54m.

MUNICÍPIO DE POXOREU

Continuação

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	12.126.366,00	12.169.366,00	9.345.036,90	76,79
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.880.366,00	1.882.366,00	407.982,92	21,67
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.200.000,00	4.240.000,00	2.428.730,88	57,28
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.426.000,00	5.426.000,00	4.493.524,52	82,81
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	620.000,00	621.000,00	2.014.798,58	324,44
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	54.625.200,00	54.625.200,00	42.438.327,57	77,69
Cota-Parte FPM	20.300.000,00	20.300.000,00	16.511.900,49	81,34
Cota-Parte ITR	3.000.000,00	3.000.000,00	2.597.567,38	86,59
Cota-Parte IPVA	2.200.000,00	2.200.000,00	2.173.360,95	98,79
Cota-Parte ICMS	29.000.000,00	29.000.000,00	20.970.009,58	72,31
Cota-Parte IPI-Exportação	125.200,00	125.200,00	84.653,09	67,61
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	100.836,08	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**66.751.566,00**	**66.794.566,00**	**51.783.364,47**	**77,53**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.346.102,31	6.284.272,31	5.473.732,51	87,10	5.439.134,96	86,55	5.334.050,43	84,88
Despesas Correntes	4.262.102,31	5.919.172,31	5.150.410,78	87,01	5.125.513,56	86,59	5.021.129,03	84,83
Despesas de Capital	84.000,00	365.100,00	323.321,73	88,56	313.621,40	85,90	312.921,40	85,71
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.534.909,57	2.777.109,57	1.851.037,39	66,65	1.764.171,12	63,53	1.663.326,98	59,89
Despesas Correntes	3.406.909,57	2.729.109,57	1.851.037,39	67,83	1.764.171,12	64,64	1.663.326,98	60,95
Despesas de Capital	128.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	432.200,00	370.146,33	278.152,76	75,15	262.690,17	70,97	260.396,76	70,35
Despesas Correntes	427.200,00	365.146,33	278.152,76	76,18	262.690,17	71,94	260.396,76	71,31
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	367.450,00	409.450,00	199.451,21	48,71	198.853,27	48,57	195.499,71	47,75
Despesas Correntes	352.450,00	394.450,00	199.451,21	50,56	198.853,27	50,41	195.499,71	49,56
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.192.652,00	1.276.492,00	1.137.756,39	89,13	1.131.793,20	88,66	1.110.930,52	87,03
Despesas Correntes	1.167.652,00	1.136.492,00	1.017.882,39	89,56	1.016.818,20	89,47	995.955,52	87,63
Despesas de Capital	25.000,00	140.000,00	119.874,00	85,62	114.975,00	82,13	114.975,00	82,13
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	4.016.100,00	4.300.100,00	3.623.876,77	84,27	3.533.396,62	82,17	3.355.194,56	78,03
Despesas Correntes	3.972.000,00	4.282.700,00	3.620.026,77	84,53	3.529.546,62	82,41	3.351.344,56	78,25
Despesas de Capital	44.100,00	17.400,00	3.850,00	22,13	3.850,00	22,13	3.850,00	22,13
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**13.889.413,88**	**15.417.570,21**	**12.564.007,03**	**81.49**	**12.330.039,34**	**79,97**	**11.919.398,96**	**77,31**

MUNICÍPIO DE POXOREU

Continuação

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	12.564.007,03	12.330.039,34	11.919.398,96
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**12.564.007,03**	**12.330.039,34**	**11.919.398,96**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		7.767.504,67	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	4.796.502,36	4.562.534,67	4.151.894,29
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**24,26**	**23,81**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2023					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	7.767.504,67	12.564.007,03	4.796.502,36	1.829.426,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.796.502,36
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

MUNICÍPIO DE POXOREU

Continuação

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	0,00	0,00	0,00	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.331.904,00	1.873.109,75	835.051,50	44,58	738.583,48	39,43	719.548,38	38,41
Despesas Correntes	2.287.904,00	1.749.109,75	772.478,52	44,16	676.010,50	38,65	659.047,24	37,68
Despesas de Capital	44.000,00	124.000,00	62.572,98	50,46	62.572,98	50,46	60.501,14	48,79
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	5.338.571,43	5.432.360,05	4.329.215,00	79,69	3.604.007,24	66,34	3.585.224,09	66,00
Despesas Correntes	5.322.571,43	5.003.360,05	3.916.137,72	78,27	3.585.929,96	71,67	3.567.146,81	71,30
Despesas de Capital	16.000,00	429.000,00	413.077,28	96,29	18.077,28	4,21	18.077,28	4,21
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	775.280,00	1.186.880,00	1.152.898,36	97,14	958.746,11	80,78	929.272,91	78,30
Despesas Correntes	775.280,00	1.186.880,00	1.152.898,36	97,14	958.746,11	80,78	929.272,91	78,30
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	27.000,00	107.300,00	17.658,37	16,46	8.949,68	8,34	8.949,68	8,34
Despesas Correntes	27.000,00	107.300,00	17.658,37	16,46	8.949,68	8,34	8.949,68	8,34
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	308.704,00	530.504,00	236.102,33	44,51	230.813,02	43,51	230.813,02	43,51
Despesas Correntes	308.704,00	215.504,00	36.077,33	16,74	30.788,02	14,29	30.788,02	14,29
Despesas de Capital	0,00	315.000,00	200.025,00	63,50	200.025,00	63,50	200.025,00	63,50
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	27.900,00	1.179.614,80	987.097,95	83,68	919.582,04	77,96	899.397,42	76,25
Despesas Correntes	15.000,00	1.154.714,80	977.145,95	84,62	909.630,04	78,78	889.445,42	77,03
Despesas de Capital	12.900,00	24.900,00	9.952,00	39,97	9.952,00	39,97	9.952,00	39,97
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**8.809.359,43**	**10.309.768,60**	**7.558.023,51**	**73,31**	**6.460.681,57**	**62,67**	**6.373.205,50**	**61,82**

MUNICÍPIO DE POXOREU

Continuação

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.023/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.550.006,31	7.668.282,06	5.922.889,30	77,24	5.801.524,06	75,66	5.680.176,27	74,07
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	10.144.481,00	9.077.469,62	7.000.605,11	77,12	6.583.531,08	72,53	6.463.903,79	71,21
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.202.480,00	1.552.026,33	1.431.051,12	92,21	1.221.436,28	78,70	1.189.669,67	76,65
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	379.450,00	501.750,00	217.109,58	43,27	207.802,95	41,42	204.449,39	40,75
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.476.356,00	1.351.996,00	1.053.959,72	77,96	1.047.606,22	77,49	1.026.743,54	75,94
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.987.000,00	5.437.414,80	4.597.172,72	84,55	4.439.176,66	81,64	4.240.789,98	77,99
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**22.698.773,31**	**25.727.338,81**	**20.122.030,54**	**78,21**	**18.790.720,91**	**73,04**	**18.292.604,46**	**71,10**

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 19/fev/2024 as 13h e 44m.

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA- 4º BIMESTRE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Poxoréu- MT, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, e 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os **Relatórios Resu-**

mido da Execução Orçamentária, referente ao 4º Bimestre do Exercício de 2023, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: **www.poxoreu.mt.gov.br,** na página Portal da Transparência.

Poxoréu- MT, 27 de setembro de 2023.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE 2023

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a assistirem a transmissão da Audiência Pública de Apresentação e Avaliação dos Resultados do 3º Quadrimestre de 2023 – RGF – RELATORIO DE GESTAO FISCAL (em cumprimento ao disposto no Art. 9º., $ 4 da Lei 101/2000) que será transmitida na Pagina da Camara Municipal de poxoréu no facebook, dia 23 de fevereiro de 2023 na quinta feira as 15:00 horas, e de forma presencial no plenário Tarquínio Soares da Silva, da Câmara Municipal de Poxoréu.localizada R. Mato Grosso, 107 - Centro, Poxoréu.

Contamos com a participação de todos.

Atenciosamente,

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA - 5º BIMESTRE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Poxoréu- MT, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, e 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 5º Bimestre do Exercício de 2023, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: www.poxoreu.mt.gov.br, na página Portal da Transparência.

Poxoréu- MT, 28 de novembro de 2023.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2024 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2024

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/03/2023, homologado em 23/03/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MOTORISTA (CAMINHÃO)

Classificação	Nome	Local
07º	DIEGO DOS SANTOS	SECRETARIA DE AGRICULTURA

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 19 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM PONTOS Nº 01/2024.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Poxoréu/MT, Srª Celestina Alves de Souza Neta Campos, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.228, de 09 de novembro de 2.021, especialmente o disposto no art. 2.º, inciso III, torna público, a abertura e as normas estabelecidas para a realização de **PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS** destinado à seleção, formação de cadastro e contratação temporária de servidores para exercerem o cargos solicitados, na função respectiva de seu cargo, em conformidade com os demais atos normativos que regem o Processo Seletivo Simplificado/Contagem de Pontos, com o objetivo de suprir a demanda temporária de pessoal nas rotas escolares da rede municipal de ensino, no ano letivo de **2024**.

1. DA DENOMINAÇÃO – REFERÊNCIA – EXIGÊNCIA MÍNIMA – VAGAS – INSCRIÇÃO – VENCIMENTO INICIAL

Cargo	Vagas	Vagas PNE	Vencimento R$.	Carga Horária Semanal	Requisitos do Cargo
Motorista - Zona Rural	**CR**	-	R$ 1.643,12 + adicionais	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH na **Categoria "D"**.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O presente Processo Seletivo Simplificado/Contagem de Pontos é destinado à seleção de profissionais para atuarem em estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade de excepcional interesse público, suprindo temporariamente a demanda de pessoal nos cargos e funções da carreira dos profissionais da educação básica, mediante contrato temporário, observado o Regime Jurídico Administrativo Especial aplicável aos contratos por tempo determinado, com base nos princípios inerentes ao Direito Público, fundamentado no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme disposto nos incisos de I a XIII do art. 103 da Lei Complementar nº 001/2005 e conforme demais casos previstos em legislação Municipal e vagas regulamentadas pela Lei Complementar nº 055/2013 e suas alterações.

2.2 As contratações decorrentes do presente processo seletivo justificam-se por se caracterizarem como temporárias, até o provimento definitivo do cargo por meio de concurso público ou retorno do servidor efetivo em decorrência do encerramento de afastamento temporário legalmente previsto, por estarem amparadas por disposição constitucional e em legislação regulamentadora válida, e por se destinarem ao atendimento de excepcional interesse público, considerando a obrigatoriedade da oferta de educação básica por parte do Município.

2.3 O Processo Seletivo Simplificado/contagem de pontos será regido por este Edital e sua realização ficará a cargo da **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO /CONTAGEM DE PONTOS,** legalmente designada através de portaria, obedecida às normas constantes no presente Edital.

O candidato deverá observar, rigorosamente, o presente Edital e os comunicados a serem informados no endereço eletrônico https://www.poxoreu.mt.gov.br.

3. DO PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS 3.1 O Processo Seletivo Simplificado consistirá de CONTAGEM DE PONTOS/TÍTULOS de caráter classificatório, os candidatos classificados serão convocados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. **3.2** A inscrição do Candidato implicará em conhecimento prévio do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas estabelecidas neste Processo Seletivo, não podendo alegar o seu desconhecimento. **3.3** Todas as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição são de sua inteira responsabilidade. **3.4** O Candidato será responsável pela atualização de seus dados cadastrais, durante a validade deste processo seletivo simplificado, em especial, do endereço residencial e telefone para contato.

3.5 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo/Contagem de Pontos realizará a contagem e validação da pontuação de todos os candidatos inscritos.

4. DA DATA E PROCEDIMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA CONTAGEM DE PONTOS/TÍTULOS

4.1 A ficha de inscrição para contagem de pontos/títulos está disponível no ANEXO II deste edital, que deverá ser preenchida e entregue na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, localizada na Rua Mato Grosso, SN, Centro, no período de **21 à 27** de **fevereiro** de 2024;

4.2 O candidato deverá proceder com a inscrição, realizando o preenchimento da ficha de inscrição e entregar em envelope identificado contendo todos os documentos listados no item 6.5, deste edital;

4.3 Os candidatos, ao inscreverem-se, deverão fazer uma opção única e intransferível em relação ao cargo para o qual pretende ser contratado, a função específica do cargo pretendido, de acordo com sua formação (escolaridade, titulação e habilitação).

4.4 Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido computar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1 Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos.

5.2 Estar em dia com as obrigações eleitorais.

5.3 No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, reservado os direitos garantidos aos indígenas (Lei n.º 6.001/73).

5.4 Estar em gozo dos direitos políticos e civis.

5.5 Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal.

5.6 Ter aptidão física e mental para o exercício das funções atinentes a vaga a que concorre.

5.7 Não tenha sofrido sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante Processo Administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função.

5.8 Não ter respondido a processo criminal com condenação e sentença transitada em julgado.

5.9 Ter compatibilidade de carga horária para assumir o cargo, dentro do disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

5.10 Estar ciente de que, no ato da inscrição, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga, inclusive a comprovação do grau de instrução exigido para o provimento, constantes do presente edital, sob a pena de perda do direito à vaga, podendo tal documentação ser reapreciada em qualquer etapa do processo.

5.11 Não será permitida mais de uma inscrição por candidato.

5.12 Considera-se indeferida a inscrição preliminar do candidato que:

a) Prestar informações inverídicas quando do preenchimento da ficha de inscrição; b) Omitir dados ou preencher incorretamente a ficha de inscrição; c) Que não preenche todos os requisitos exigidos para a vaga, inclusive a comprovação do grau de instrução exigido para o provimento.

5.13 O candidato que no ato da inscrição prestar declarações falsas, inexatas ou apresentar documentos adulterados, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais.

6. PARA A COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO

6.1. Para comprovação de graduação em nível superior, o candidato deverá apresentar o diploma expedido por Instituição de Ensino Superior - IES devidamente credenciada, de conclusão de curso autorizado ou, na falta deste, atestado de conclusão de curso superior acompanhado do histórico escolar, constando data de colação de grau, observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data de colação de grau do curso.

6.2. Para a comprovação de titulação em nível de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), o candidato deverá apresentar o certificado original de conclusão do curso de pós- graduação, diploma ou Ata e Histórico Escolar.

6.3 Cursos de Educação Superior realizados em instituições de ensino fora do território nacional somente deverão ser aceitos mediante apresentação de documento de convalidação expedido por Instituição de Ensino Superior - IES/FEDERAL, devidamente credenciada no Território Nacional.

6.4 As cópias dos documentos de escolaridade deverão ser autenticadas e conferidas pela COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS, mediante a apresentação do documento original (que deverá ser devolvido ao candidato).

6.5 Dos documentos necessários para contagem de pontos:

a) Formação/Titulação (considerar a maior titulação): - Ensino Fundamental Incompleto (0,25) - Ensino Fundamental Completo (0,50) - Ensino Médio (0,75) - Graduação (1,0 ponto); - Especialização (2,5 pontos); - Mestrado (5,0 pontos); - Doutorado (10,0 pontos). **b) Qualificação profissional complementar: (considerar os anos 2022 e 2023)** - Certificado na área da Educação ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos a cada 40 horas vale 0,25.

7. DA VALIDAÇÃO

7.1 É de responsabilidade da COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS, a análise, conferência e validação dos documentos apresentados pelos candidatos, observando que:

a) o candidato que não comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital, para validar os documentos comprovando os critérios selecionados no formulário de inscrição, terá sua inscrição indeferida;

8. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 Para todos os candidatos serão computados, de maneira somatória, a pontuação dos certificados apresentados no ato da inscrição e demais documentos previstos no Anexo II.

8.2 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de notas.

9**. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

9.1 Na classificação final, entre candidatos aos cargos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:

• Maior Escolaridade. • Maior Idade.

10. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1 O prazo de contratação é de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme calendário escolar para o ano letivo de 2024. **11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A classificação do candidato no Processo Seletivo/Contagem de Pontos não gera direito à contratação, que dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

11.2 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos Editais Complementares de Convocação.

Poxoréu/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Celestina Alves de Souza Neta Campos

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Portaria nº 01/2021

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CERTAME

ESPECIFICAÇÃO	**DATA**
Período de Inscrição e Contagem de Pontos	**21 à 27/02/2024**
Publicação do Edital de Relação de Inscritos	**28/02/2024**
Publicação do Resultado da Contagem de Pontos	**29/02/2024**
Recurso Na Secretaria Municipal de Educação	**01/03/2024**
Publicação dos Resultados dos Recursos	**04/02/2024**
Publicação do Resultado Definitivo e Homologação do Processo Seletivo - Contagem de Pontos e Títulos	**05/03/2024**

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS ANO DE 2024.

1. DADOS PESSOAIS:

Nome Data Nasc. / / RG: Exp. UF: Data Exp._____

CPF: Telef. Res. Cel.

ESTADO CIVIL:_____

ENDEREÇO:

CARGO: _____

2. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? a) ( ) não b) ( ) sim

Se sim, TIPO: ( ) Público ( ) Privado Jornada de Trabalho Horas/semanais.

3. SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) Contrato

6. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO:			
FORMAÇÃO e	Graduação (considerar a maior titulação)	Pontuação	Pontos
	Doutorado	10,0 pontos	
	Mestrado	5,0 pontos	
	Especialização	2,5 pontos	
	Graduação	1,0 pontos	
	Ensino Médio	0,75 pontos	
	Ensino Fundamental Completo	0,50 pontos	
	Ensino Fundamental Incompleto	0,25 pontos	
7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: (considerar os anos 2022 e 2023)			
a.	Certificado na área da Educação ministrado pela instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária, conteúdos ministrados e registro, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	0,25 centésimos para cada 40 (quarenta) horas	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
	TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS		

Data: / /2024

Assinatura do candidato

Assinatura do membro da comissão

PROTOCOLO DE ENTREGA:

Processo Seletivo Simplificado/Contagem de Pontos Nº 001/2024 Nome:_____Data:_____/_____/2024.

Assinatura do recebedor: _____

ANEXO III

MODELOS DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

_____, ___ de _____ de 2024.

À Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo/Contagem de Pontos

Ref: Recurso Administrativo – Processo Seletivo/ Contagem de Pontos Edital nº 001/2024.

Recurso objetiva:

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Inscrições (erro na grafia do nome) Inscrições (omissão do nome)

( ) Inscrições (Erro no nº de inscrição) Inscrições (erro no nº da identidade)

( ) Inscrições (erro na nomenclatura do cargo)

( ) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou data; erro na data e/ou horário)

( ) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada)

( ) Realização da Prova Prática, se houver

( ) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação)

( ) Qualquer outra decisão proferida no certame.

Especificar _____ O candidato, abaixo qualificado, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de recurso, nos termos abaixo:

Nome do candidato:_____

Número de Inscrição: _____

concorrente ao cargo de: _____

Razões de recurso: _____

_____

_____

_____

_____

Atenciosamente,

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 027/2024 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 027/2024

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MOTORISTA _ SEDE CATEGORIA “B”

Classificação	Nome	LOCAL
09º	BRISTO BATISTA DA SILVA NETO	Secretaria de Assistência Social

10º	JOSÉ LUIZ ROMAN ORTIZ	Secretaria de Assistência Social

OPERADOR DE MÁQUINA: PÁ CARREGADEIRA

Classificação	Nome	LOCAL
03º	JOÃO PAULO SILVA DE MORAES	Secretária de Obras

OPERADOR ROLO COMPACTADOR

Classificação	Nome	LOCAL
01º	EVERALDO UMBELINO DOS SANTOS	Secretária de Obras

PROFESSOR PEDAGOGO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE

Classificação	Nome	LOCAL
36º	VANUZA GALVÃO DE ARRUDA	E.M. Profª Guimar Maria da Silva (5º Ano D – Vespertino)
37º	SUZINEIDE SOUZA DE OLIVEIRA	E.M. Profª Odete Oliveira Souza (Jogos e Recreação)

MONITOR DE CRECHE

Classificação	Nome	LOCAL
04º	PATRÍCIA ROSA DA SILVA	C.M.E.I JOSE ALTAMIRO PAIM – ANEXA (Berçário)
05º	FIAMA ALVES RODRIGUES	C.M.E.I JOSE ALTAMIRO PAIM – ANEXA (Berçário)

PROFESSOR PEDAGODO ZONA RURAL PARAISO DO LESTE; JARUDORE; PONTAL DO AREIA, NOVA POXORÉU; ALMINHAS

Classificação	Nome	LOCAL
18º	CINTIA RAQUELINE GONÇALCES NUNES	E.M ALMINHAS (Turma Multi)
19º	JOSIANE REGINA SOUZA OLIVEIRA	E.M PROF ª LEILA APARECIDA DE OLIVEIRA (1º e 2º Ano Integral – Vespertino)
20º	BARBARA DINIZ GOMES MOREIRA	E.M PROF ª LEILA APARECIDA DE OLIVEIRA (3º Ano A – Matutino)

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 19 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2

CONTABILIDADE
RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE
ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.045.000,00	882.133,01	162.866,99
Receita de Alienação de Bens Móveis	100.000,00	0,00	100.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Finance	945.000,00	882.133,01	62.866,99

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	SALDO (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635.668,31	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635.668,31	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635.668,31	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	-689.716,93	882.133,01	192.416,08

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 19/fev/2024 as 10h e 58m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	105.224.335,43	108.317.017,43	16.738.692,02	15,45	64.419.931,50	59,47	43.897.085,93
RECEITAS CORRENTES	93.974.335,43	94.977.335,43	16.404.013,04	17,27	60.729.784,04	63,94	34.247.551,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.646.366,00	12.649.366,00	2.301.316,14	18,19	7.421.638,59	58,67	5.227.727,41
Impostos	12.128.366,00	12.131.366,00	2.232.443,42	18,40	6.763.746,04	55,75	5.367.619,96
Taxas	518.000,00	518.000,00	68.872,72	13,30	657.892,55	127,01	-139.892,55
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.122.000,00	4.122.000,00	721.811,70	17,51	2.809.888,40	68,17	1.312.111,60
Contribuições Sociais	3.336.000,00	3.336.000,00	459.645,68	13,78	1.836.376,85	55,05	1.499.623,15
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	786.000,00	786.000,00	262.166,02	33,35	973.511,55	123,86	-187.511,55
RECEITA PATRIMONIAL	989.342,00	989.342,00	206.681,05	20,89	932.328,40	94,24	57.013,60
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	989.342,00	989.342,00	206.681,05	20,89	932.328,40	94,24	57.013,60
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.240.000,00	1.240.000,00	322.292,84	25,99	1.125.594,47	90,77	114.405,53
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.240.000,00	1.240.000,00	322.292,84	25,99	1.125.594,47	90,77	114.405,53
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	74.622.237,43	75.622.237,43	12.849.955,00	16,99	48.266.922,65	63,83	27.355.314,78
Transferências da União e de suas Entidades	30.189.287,43	30.189.287,43	4.958.027,52	16,42	18.293.317,55	60,60	11.895.969,88
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	32.807.950,00	33.807.950,00	4.915.331,67	14,54	19.780.254,79	58,51	14.027.695,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.485.000,00	11.485.000,00	2.278.032,27	19,83	9.003.452,83	78,39	2.481.547,17
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	140.000,00	140.000,00	698.563,54	498,97	1.189.897,48	849,93	-1.049.897,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	354.390,00	354.390,00	1.956,31	0,55	173.411,53	48,93	180.978,47
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	116.000,00	116.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	238.390,00	238.390,00	1.956,31	0,82	173.411,53	72,74	64.978,47
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.250.000,00	13.339.682,00	334.678,98	2,51	3.690.147,46	27,66	9.649.534,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.100.000,00	13.189.682,00	334.678,98	2,54	3.690.147,46	27,98	9.499.534,54
Transferências da União e de suas Entidades	9.737.979,58	11.827.661,58	334.678,98	2,83	2.918.448,00	24,67	8.909.213,58
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.362.020,42	1.362.020,42	0,00	0,00	771.699,46	56,66	590.320,96
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.364.671,55	4.364.671,55	1.018.479,11	23,33	3.829.794,20	87,75	534.877,35
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	109.589.006,98	112.681.688,98	17.757.171,13	15,76	68.249.725,70	60,57	44.431.963,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	109.589.006,98	112.681.688,98	17.757.171,13	15,76	68.249.725,70	60,57	44.431.963,28
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	2.155.364,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	109.589.006,98	112.681.688,98	17.757.171,13	15,76	70.405.089,70	62,48	42.276.599,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	2.046.460,22	-	-	2.046.460,22	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	2.046.460,22	-	-	2.046.460,22	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	104.667.251,28	110.788.616,99	19.085.851,23	73.975.145,28	36.813.471,71	17.192.911,95	67.369.983,46	43.418.633,53	64.319.082,99
DESPESAS CORRENTES	78.646.529,01	86.034.959,05	14.682.236,58	58.672.087,52	27.362.871,53	14.208.701,84	54.528.464,54	31.506.494,51	52.617.178,93
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.093.186,21	44.693.729,92	7.369.407,91	28.416.556,85	16.277.173,07	7.368.866,67	28.413.543,78	16.280.186,14	28.204.476,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	407.574,00	407.574,00	0,00	0,00	407.574,00	0,00	0,00	407.574,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.145.768,80	40.933.655,13	7.312.828,67	30.255.530,67	10.678.124,46	6.839.835,17	26.114.920,76	14.818.734,37	24.412.702,13
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	34.145.768,80	40.933.655,13	7.312.828,67	30.255.530,67	10.678.124,46	6.839.835,17	26.114.920,76	14.818.734,37	24.412.702,13
DESPESAS DE CAPITAL	25.838.718,86	24.571.654,53	4.403.614,65	15.303.057,76	9.268.596,77	2.984.210,11	12.841.518,92	11.730.135,61	11.701.904,06
INVESTIMENTOS	24.472.126,67	23.145.062,34	4.102.220,62	14.149.515,76	8.995.546,58	2.682.816,08	11.687.976,92	11.457.085,42	10.677.879,83
INVERSÕES FINANCEIRAS	110.000,00	170.000,00	43.000,00	108.000,00	62.000,00	43.000,00	108.000,00	62.000,00	108.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.256.592,19	1.256.592,19	258.394,03	1.045.542,00	211.050,19	258.394,03	1.045.542,00	211.050,19	916.024,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	182.003,41	182.003,41	0,00	0,00	182.003,41	0,00	0,00	182.003,41	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.383.213,33	4.572.713,33	736.800,35	2.824.781,66	1.747.931,67	736.800,35	2.824.781,66	1.747.931,67	2.472.681,08
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	109.050.464,61	115.361.330,32	19.822.651,58	76.799.926,94	38.561.403,38	17.929.712,30	70.194.765,12	45.166.565,20	66.791.764,07
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	538.542,37	573.542,37	150.030,00	334.740,00	238.802,37	53.724,93	210.324,58	363.217,79	210.324,58
Amortização da Dívida Interna	538.542,37	573.542,37	150.030,00	334.740,00	238.802,37	53.724,93	210.324,58	363.217,79	210.324,58
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	538.542,37	573.542,37	150.030,00	334.740,00	238.802,37	53.724,93	210.324,58	363.217,79	210.324,58
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	109.589.006,98	115.934.872,69	19.972.681,58	77.134.666,94	38.800.205,75	17.983.437,23	70.405.089,70	45.529.782,99	67.002.088,65
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-	1.247.637,05
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	109.589.006,98	115.934.872,69	19.972.681,58	77.134.666,94	-	17.983.437,23	70.405.089,70	-	68.249.725,70
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 19/fev/2024 as 09h e 30m.

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.364.671,55	4.364.671,55	1.018.479,11	23,33	3.829.794,20	87,75	534.877,35
RECEITAS CORRENTES	4.364.671,55	4.364.671,55	1.018.479,11	23,33	3.829.794,20	87,75	534.877,35
CONTRIBUIÇÕES	4.364.671,55	4.364.671,55	1.018.479,11	23,33	3.829.794,20	87,75	534.877,35
Contribuições Sociais	4.364.671,55	4.364.671,55	1.018.479,11	23,33	3.829.794,20	87,75	534.877,35

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.383.213,33	4.572.713,33	736.800,35	2.824.781,66	1.747.931,67	736.800,35	2.824.781,66	1.747.931,67	2.472.681,08
DESPESAS CORRENTES	4.383.213,33	4.572.713,33	736.800,35	2.824.781,66	1.747.931,67	736.800,35	2.824.781,66	1.747.931,67	2.472.681,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.383.213,33	4.572.713,33	736.800,35	2.824.781,66	1.747.931,67	736.800,35	2.824.781,66	1.747.931,67	2.472.681,08

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	105.205.793,65	111.362.159,36	19.235.881,23	74.309.885,28	96,34	37.052.274,08	17.246.636,88	67.580.308,04	95,99	43.781.851,32
LEGISLATIVA	3.040.000,00	4.216.723,49	560.611,95	2.123.594,87	2,75	2.093.128,62	590.541,69	2.005.952,00	2,85	2.210.771,49
Ação Legislativa	3.040.000,00	4.216.723,49	560.611,95	2.123.594,87	2,75	2.093.128,62	590.541,69	2.005.952,00	2,85	2.210.771,49
ADMINISTRAÇÃO	18.062.902,40	20.470.102,40	3.379.704,27	14.078.994,05	18,25	6.391.108,35	3.434.253,03	12.603.486,14	17,90	7.866.616,26
Administração Geral	14.166.122,75	16.493.322,75	2.766.293,37	11.712.034,97	15,18	4.781.287,78	2.914.648,58	10.552.773,99	14,99	5.940.548,76
Saneamento Básico Urbano	566.500,00	646.500,00	21.458,24	344.016,41	0,45	302.483,59	18.241,74	224.009,91	0,32	422.490,09
Serviço da Dívida Interna	2.396.134,56	2.431.134,56	408.424,03	1.380.282,00	1,79	1.050.852,56	312.118,96	1.255.866,58	1,78	1.175.267,98
Outros Encargos Especiais	934.145,09	899.145,09	183.528,63	642.660,67	0,83	256.484,42	189.243,75	570.835,66	0,81	328.309,43
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.943.980,06	5.730.280,06	1.044.545,24	3.959.739,04	5,13	1.770.541,02	880.691,73	3.668.286,59	5,21	2.061.993,47
Administração Geral	3.039.539,32	3.339.839,32	506.582,89	2.481.358,27	3,22	858.481,05	478.604,95	2.405.366,91	3,42	934.472,41
Assistência ao Idoso	490.133,16	695.133,16	197.025,22	519.394,03	0,67	175.739,13	199.560,46	492.800,25	0,70	202.332,91
Assistência à Criança a ao Adolescente	621.666,74	690.866,74	176.473,35	444.109,72	0,58	246.757,02	46.232,36	299.847,13	0,43	391.019,61
Assistência Comunitária	792.640,84	1.004.440,84	164.463,78	514.877,02	0,67	489.563,82	156.293,96	470.272,30	0,67	534.168,54
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.781.410,14	7.781.410,14	1.200.107,87	4.963.280,35	6,43	2.818.129,79	1.193.663,77	4.919.295,35	6,99	2.862.114,79
Previdência do Regime Estatutário	7.781.410,14	7.781.410,14	1.200.107,87	4.963.280,35	6,43	2.818.129,79	1.193.663,77	4.919.295,35	6,99	2.862.114,79
SAÚDE	22.924.102,51	23.406.448,84	3.657.860,29	16.035.571,92	20,79	7.370.876,92	3.807.522,44	15.335.280,51	21,78	8.071.168,33
Administração Geral	3.784.000,00	4.718.800,00	841.573,39	3.511.051,37	4,55	1.207.748,63	924.082,51	3.362.561,33	4,78	1.356.238,67
Atenção Básica	6.075.406,31	6.741.866,31	1.134.189,11	4.383.368,63	5,68	2.358.497,68	1.125.443,57	4.257.545,36	6,05	2.484.320,95
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.119.401,00	8.337.501,00	1.412.548,23	5.875.980,97	7,62	2.461.520,03	1.363.590,76	5.476.689,42	7,78	2.860.811,58
Suporte Profilático e Terapêutico	1.197.880,00	1.341.426,33	57.560,13	1.056.958,99	1,37	284.467,34	170.133,52	1.056.770,67	1,50	284.655,66
Vigilância Sanitária	368.100,00	490.400,00	28.256,89	163.041,73	0,21	327.358,27	33.224,68	153.136,54	0,22	337.263,46
Vigilância Epidemiológica	1.379.315,20	1.776.455,20	183.732,54	1.045.170,23	1,35	731.284,97	191.047,40	1.028.577,19	1,46	747.878,01
EDUCAÇÃO	19.080.724,94	24.009.185,16	3.958.542,85	16.139.589,95	20,92	7.869.595,21	3.667.151,74	15.271.456,11	21,69	8.737.729,05
Administração Geral	1.257.501,41	2.097.101,41	328.045,35	1.539.550,62	2,00	557.550,79	281.129,18	1.430.485,41	2,03	666.616,00
Ensino Fundamental	11.142.461,24	14.677.321,46	2.562.291,94	10.162.942,49	13,18	4.514.378,97	2.263.988,85	9.547.132,79	13,56	5.130.188,67
Educação Infantil	6.530.762,29	7.134.762,29	1.065.027,07	4.379.729,59	5,68	2.755.032,70	1.120.235,22	4.239.967,41	6,02	2.894.794,88
Educação Especial	150.000,00	100.000,00	3.178,49	57.367,25	0,07	42.632,75	1.798,49	53.870,50	0,08	46.129,50
CULTURA	968.764,48	2.709.946,48	509.376,76	1.859.111,40	2,41	850.835,08	426.731,54	1.649.273,79	2,34	1.060.672,69
Administração Geral	409.000,00	771.400,00	210.760,29	582.125,35	0,75	189.274,65	162.883,24	490.158,94	0,70	281.241,06
Difusão Cultural	559.764,48	1.938.546,48	298.616,47	1.276.986,05	1,66	661.560,43	263.848,30	1.159.114,85	1,65	779.431,63
URBANISMO	12.350.905,40	8.358.655,40	1.458.995,15	5.322.540,16	6,90	3.036.115,24	1.552.081,25	4.734.578,78	6,72	3.624.076,62
Infra-Estrutura Urbana	5.787.000,00	3.995.050,00	743.901,23	2.859.128,18	3,71	1.135.921,82	674.317,09	2.346.485,41	3,33	1.648.564,59
Serviços Urbanos	1.517.187,73	1.617.887,73	213.182,57	996.471,97	1,29	621.415,76	222.650,78	963.182,22	1,37	654.705,51
Lazer	5.046.717,67	2.745.717,67	501.911,35	1.466.940,01	1,90	1.278.777,66	655.113,38	1.424.911,15	2,02	1.320.806,52
HABITAÇÃO	3.000,00	3.000,00	800,00	800,00	0,00	2.200,00	800,00	800,00	0,00	2.200,00
Habitação Urbana	3.000,00	3.000,00	800,00	800,00	0,00	2.200,00	800,00	800,00	0,00	2.200,00
SANEAMENTO	2.134.788,46	2.443.488,46	379.540,83	1.786.719,26	2,32	656.769,20	420.473,43	1.579.139,98	2,24	864.348,48
Administração Geral	2.134.788,46	2.443.488,46	379.540,83	1.786.719,26	2,32	656.769,20	420.473,43	1.579.139,98	2,24	864.348,48
GESTÃO AMBIENTAL	52.000,00	52.000,00	0,00	450,00	0,00	51.550,00	0,00	450,00	0,00	51.550,00
Controle Ambiental	32.000,00	32.000,00	0,00	450,00	0,00	31.550,00	0,00	450,00	0,00	31.550,00
Promoção da Produção Agropecuária	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
AGRICULTURA	3.224.999,65	3.027.453,32	659.087,33	1.933.963,20	2,51	1.093.490,12	313.721,15	1.494.170,28	2,12	1.533.283,04
Administração Geral	2.379.282,63	2.160.936,30	317.739,63	1.452.132,82	1,88	708.803,48	310.805,15	1.350.771,60	1,92	810.164,70
PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	715.717,02	719.517,02	341.347,70	369.409,76	0,48	350.107,26	2.916,00	30.978,06	0,04	688.538,96
Extensão Rural	130.000,00	147.000,00	0,00	112.420,62	0,15	34.579,38	0,00	112.420,62	0,16	34.579,38
COMÉRCIO E SERVIÇOS	134.696,73	275.696,73	15.133,29	113.925,45	0,15	161.771,28	10.680,00	109.472,16	0,16	166.224,57
Administração Geral	46.787,74	116.787,74	1.487,80	58.526,35	0,08	58.261,39	355,00	57.393,55	0,08	59.394,19
Turismo	87.908,99	158.908,99	13.645,49	55.399,10	0,07	103.509,89	10.325,00	52.078,61	0,07	106.830,38
TRANSPORTE	9.810.000,00	8.213.000,00	2.382.073,79	5.802.333,61	7,52	2.410.666,39	914.376,77	4.038.724,77	5,74	4.174.275,23
Transporte Rodoviário	9.810.000,00	8.213.000,00	2.382.073,79	5.802.333,61	7,52	2.410.666,39	914.376,77	4.038.724,77	5,74	4.174.275,23
DESPORTO E LAZER	543.915,47	515.165,47	29.501,61	189.272,02	0,25	325.893,45	33.948,34	169.941,58	0,24	345.223,89
Administração Geral	279.341,48	276.591,48	22.901,61	115.763,82	0,15	160.827,66	27.348,34	98.833,38	0,14	177.758,10
Desporto Comunitário	264.573,99	238.573,99	6.600,00	73.508,20	0,10	165.065,79	6.600,00	71.108,20	0,10	167.465,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	149.603,41	149.603,41	0,00	0,00	0,00	149.603,41	0,00	0,00	0,00	149.603,41
Reserva de Contingência geral	149.603,41	149.603,41	0,00	0,00	0,00	149.603,41	0,00	0,00	0,00	149.603,41
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	4.383.213,33	4.572.713,33	736.800,35	2.824.781,66	3,66	1.747.931,67	736.800,35	2.824.781,66	4,01	1.747.931,67
LEGISLATIVA	160.000,00	190.000,00	26.655,32	92.686,48	0,12	97.313,52	26.655,32	92.686,48	0,13	97.313,52
Ação Legislativa	160.000,00	190.000,00	26.655,32	92.686,48	0,12	97.313,52	26.655,32	92.686,48	0,13	97.313,52
ADMINISTRAÇÃO	735.813,20	755.613,20	119.923,12	489.174,25	0,63	266.438,95	119.923,12	489.174,25	0,69	266.438,95
Administração Geral	735.813,20	755.613,20	119.923,12	489.174,25	0,63	266.438,95	119.923,12	489.174,25	0,69	266.438,95
ASSISTÊNCIA SOCIAL	328.000,00	328.000,00	41.268,43	161.309,27	0,21	166.690,73	41.268,43	161.309,27	0,23	166.690,73
Administração Geral	278.000,00	278.000,00	35.900,26	137.591,41	0,18	140.408,59	35.900,26	137.591,41	0,20	140.408,59
Assistência ao Idoso	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Assistência Comunitária	48.100,00	48.100,00	5.368,17	23.717,86	0,03	24.382,14	5.368,17	23.717,86	0,03	24.382,14
PREVIDÊNCIA SOCIAL	30.000,00	30.000,00	0,00	1.914,27	0,00	28.085,73	0,00	1.914,27	0,00	28.085,73
Previdência do Regime Estatutário	30.000,00	30.000,00	0,00	1.914,27	0,00	28.085,73	0,00	1.914,27	0,00	28.085,73
SAÚDE	1.189.670,80	1.280.370,80	228.709,49	866.117,80	1,12	414.253,00	228.709,49	866.117,80	1,23	414.253,00
Administração Geral	260.000,00	260.000,00	59.796,78	179.789,34	0,23	80.210,66	59.796,78	179.789,34	0,26	80.210,66
Atenção Básica	602.600,00	680.600,00	107.483,81	437.526,86	0,57	243.073,14	107.483,81	437.526,86	0,62	243.073,14
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	169.080,00	149.080,00	23.538,36	95.760,44	0,12	53.319,56	23.538,36	95.760,44	0,14	53.319,56
Suporte Profilático e Terapêutico	9.600,00	9.600,00	1.262,68	5.181,29	0,01	4.418,71	1.262,68	5.181,29	0,01	4.418,71
Vigilância Sanitária	26.350,00	26.350,00	4.486,72	18.697,14	0,02	7.652,86	4.486,72	18.697,14	0,03	7.652,86
Vigilância Epidemiológica	122.040,80	154.740,80	32.141,14	129.162,73	0,17	25.578,07	32.141,14	129.162,73	0,18	25.578,07
EDUCAÇÃO	1.691.729,33	1.700.229,33	278.893,77	1.038.158,97	1,35	662.070,36	278.893,77	1.038.158,97	1,47	662.070,36
Administração Geral	19.229,33	19.229,33	814,82	6.170,93	0,01	13.058,40	814,82	6.170,93	0,01	13.058,40
Ensino Fundamental	1.030.000,00	1.038.500,00	169.270,71	631.464,16	0,82	407.035,84	169.270,71	631.464,16	0,90	407.035,84
Educação Infantil	642.000,00	642.000,00	108.808,24	400.523,88	0,52	241.476,12	108.808,24	400.523,88	0,57	241.476,12

www.elotech.com.br
Continua Página: 1

MUNICÍPIO DE POXOREU

Continuação

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Educação Especial	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
CULTURA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Administração Geral	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
SANEAMENTO	80.000,00	120.500,00	13.344,14	55.235,55	0,07	65.264,45	13.344,14	55.235,55	0,08	65.264,45
Administração Geral	80.000,00	120.500,00	13.344,14	55.235,55	0,07	65.264,45	13.344,14	55.235,55	0,08	65.264,45
AGRICULTURA	160.000,00	160.000,00	28.006,08	120.185,07	0,16	39.814,93	28.006,08	120.185,07	0,17	39.814,93
Administração Geral	160.000,00	160.000,00	28.006,08	120.185,07	0,16	39.814,93	28.006,08	120.185,07	0,17	39.814,93
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
DESPORTO E LAZER	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Administração Geral	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
TOTAL	**109.589.006,98**	**115.934.872,69**	**19.972.681,58**	**77.134.666,94**	**100,00**	**38.800.205,75**	**17.983.437,23**	**70.405.089,70**	**100,00**	**45.529.782,99**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 19/fev/2024 as 09h e 35m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	91.480.993,43	58.843.211,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.649.366,00	7.421.638,59
IPTU	1.882.366,00	351.136,10
ISS	5.426.000,00	2.926.348,50
ITBI	4.200.000,00	1.730.867,45
IRRF	621.000,00	1.666.087,47
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	520.000,00	747.199,07
Contribuições	786.000,00	973.511,55
Receita Patrimonial	945.000,00	882.133,01
Aplicações Financeiras (II)	945.000,00	882.133,01
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	75.622.237,43	48.266.922,65
Cota-Parte do FPM	17.845.828,00	11.626.600,79
Cota-Parte do ICMS	23.200.000,00	12.988.849,79
Cota-Parte do IPVA	1.760.000,00	1.578.288,97
Cota-Parte do ITR	2.400.000,00	159.949,43
Transferências da LC 61/1989	125.200,00	64.950,70
Transferências do FUNDEB	11.485.000,00	9.003.452,83
Outras Transferências Correntes	18.806.209,43	12.844.830,14
Demais Receitas Correntes	1.478.390,00	1.299.006,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.478.390,00	1.299.006,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	90.535.993,43	57.961.078,79
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	7.816.671,55	5.666.171,05
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	44.342,00	50.195,39
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	13.339.682,00	3.690.147,46
Operações de Crédito (VIII)	50.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	100.000,00	0,00
Transferências de Capital	13.189.682,00	3.690.147,46
Convênios	11.100.000,00	1.720.465,46
Outras Transferências de Capital	2.089.682,00	1.969.682,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	13.289.682,00	3.690.147,46
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	111.642.346,98	67.317.397,30
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	103.825.675,43	61.651.226,25

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	83.241.162,24	56.658.073,56	52.558.435,58	50.303.307,96	1.073.234,27	116.961,96	116.961,42
Pessoal e Encargos Sociais	42.408.443,25	26.590.510,52	26.587.497,45	26.027.618,30	540.263,67	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	407.574,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	40.425.144,99	30.067.563,04	25.970.938,13	24.275.689,66	532.970,60	116.961,96	116.961,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	82.833.588,24	56.658.073,56	52.558.435,58	50.303.307,96	1.073.234,27	116.961,96	116.961,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	7.366.510,14	4.838.795,62	4.794.810,62	4.786.552,05	18.959,19	8.954,04	8.954,04
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE POXOREU

Continuação

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	24.562.696,90	15.403.398,76	12.817.444,50	11.677.829,64	412.004,47	223.663,84	223.663,84
Investimentos	22.732.562,34	14.023.116,76	11.561.577,92	10.551.480,83	412.004,47	223.663,84	223.663,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.830.134,56	1.380.282,00	1.255.866,58	1.126.348,81	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	22.732.562,34	14.023.116,76	11.561.577,92	10.551.480,83	412.004,47	223.663,84	223.663,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	182.003,41	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	412.500,00	126.399,00	126.399,00	126.399,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**113.527.164,13**	**75.646.384,94**	**69.041.223,12**	**65.767.739,84**	**1.504.197,93**	**349.579,84**	**349.579,30**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	105.748.153,99	70.681.190,32	64.120.013,50	60.854.788,79	1.485.238,74	340.625,80	340.625,26

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIIb + XXXIIc)]	**-304.119,77**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**-1.029.426,54**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	882.133,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**-147.293,53**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	11.898.168,16	10.767.665,46
DEDUÇÕES (XL)	10.501.027,12	7.212.596,16
Disponibilidade de Caixa	10.501.027,12	7.212.596,16
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.979.056,18	12.651.666,30
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.525.888,21	4.427.840,65
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	952.140,85	1.011.229,49
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	1.397.141,04	3.555.069,30
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**-2.157.928,26**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	1.901.952,44
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**-255.975,82**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**-1.138.108,83**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.046.460,22
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.046.460,22
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 19/fev/2024 as 09h e 45m.

www.elotech.com.br 19/02/2024 Página: 2

MUNICÍPIO DE POXOREU

Continuação

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) **R$ 1,00**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	**12.239.366,00**	**6.674.439,52**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.992.366,00	351.136,10
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.200.000,00	1.730.867,45
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	5.426.000,00	2.926.348,50
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	621.000,00	1.666.087,47
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**56.231.028,00**	**32.812.399,45**
2.1- Cota-Parte FPM	21.905.828,00	14.288.560,19
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	20.300.000,00	13.309.798,12
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.605.828,00	978.762,07
2.2- Cota-Parte ICMS	29.000.000,00	16.236.062,03
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	125.200,00	64.950,70
2.4- Cota-Parte ITR	3.000.000,00	199.936,68
2.5- Cota-Parte IPVA	2.200.000,00	1.972.860,44
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	50.029,41
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**68.470.394,00**	**39.486.838,97**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - EQUIVALENTE A 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**10.925.040,00**	**6.366.727,48**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	**6.192.558,50**	**3.514.988,15**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**12.430.000,00**	**9.885.585,84**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.430.000,00	9.885.585,84
6.1.1- Principal	11.485.000,00	9.003.452,83
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	945.000,00	882.133,01
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**559.960,00**	**2.636.725,35**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		**648.503,95**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		648.503,95
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		**9.885.585,84**

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**13.225.092,29**	**9.530.006,59**	**9.440.992,73**	**9.119.977,81**	**89.013,86**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.369.187,79	8.126.885,99	8.124.514,16	7.920.285,14	2.371,83
10.1.1 - Educação Infantil	4.730.587,79	3.019.323,67	3.016.951,84	2.947.722,71	2.371,83
10.1.2- Ensino Fundamental	6.638.600,00	5.107.562,32	5.107.562,32	4.972.562,43	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.855.904,50	1.403.120,60	1.316.478,57	1.199.692,67	86.642,03
10.2.1- Educação Infantil	341.804,21	190.898,51	180.623,79	135.223,79	10.274,72
10.2.2- Ensino Fundamental	1.449.264,29	1.166.429,19	1.090.061,88	1.018.675,98	76.367,31
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	28.836,00	14.134,00	14.134,00	14.134,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	36.000,00	31.658,90	31.658,90	31.658,90	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.130.358,53	8.127.986,70	7.923.757,68	2.371,83	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.919.910,09	8.127.986,70	8.127.986,70	82,22
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	988.558,58	9.885.585,84	9.885.585,84	8.897.027,26	100,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.313.237,08	13.041.951,86	0,00	0,00		0,00
19.1- Total das Despesas custeadadsa com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.313.237,08	13.041.951,86	0,00	0,00		0,00
19.2- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	8.072.922,20	4.293.440,72	3.938.473,94	3.693.461,83	354.966,78
20.1- Educação Infantil	1.478.161,57	601.103,55	553.519,31	482.305,83	47.584,24
20.2- Ensino Fundamental	4.967.686,13	2.526.115,86	2.331.106,78	2.205.502,64	195.009,08
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	71.664,00	43.233,25	39.736,50	39.736,50	3.496,75
20.5- Administração Geral	1.555.410,50	1.122.988,06	1.014.111,35	965.916,86	108.876,71
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	25.709.414,49	17.177.748,92	16.309.615,08	15.610.081,73	868.133,84
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	7.776.762,29	4.780.253,47	4.640.491,29	4.435.870,04	139.762,18
21.1.1- Creche	7.776.762,29	4.780.253,47	4.640.491,29	4.435.870,04	139.762,18
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	17.932.652,20	12.397.495,45	11.669.123,79	11.174.211,69	728.371,66

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.938.473,94
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	6.366.727,48
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	8.897.027,26
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af))	689,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**1.407.485,16**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.871.709,74	1.407.485,16	3,56

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) **R$ 1,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	9.911.520,61	5.940.647,94
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.762.000,00	1.979.031,84
31.1.1- Salário-Educação	1.415.000,00	1.275.701,03
31.1.2- PDDE	12.000,00	0,00
31.1.3- PNAE	205.000,00	224.863,40
31.1.4 - PNATE	130.000,00	106.232,11
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	372.235,30
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.988.520,61	1.836.408,40
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	50.000,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.111.000,00	2.125.207,70

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	10.958.811,70	6.550.107,56	5.879.864,29	5.549.540,35	670.243,27
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.703.270,29	1.570.031,29	1.442.915,66	1.352.923,54	127.115,63
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	7.622.957,17	4.520.415,14	3.980.972,75	3.740.640,93	539.442,39
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	71.664,00	43.233,25	39.736,50	39.736,50	3.496,75
32.8- OUTRAS	560.920,24	416.427,88	416.239,38	416.239,38	188,50

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	25.709.414,49	17.186.247,25	16.318.113,41	15.618.580,06	868.133,84
33.1- Despesas Correntes	22.316.986,35	14.931.158,86	14.099.242,81	13.424.079,96	831.916,05
33.1.1- Pessoal Ativo	14.301.254,24	9.119.366,04	9.116.894,21	8.906.941,60	2.471,83
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	8.498,33	8.498,33	8.498,33	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	8.015.732,11	5.803.294,49	4.973.850,27	4.508.640,03	829.444,22
33.2- Despesas de Capital	3.392.428,14	2.255.088,39	2.218.870,60	2.194.500,10	36.217,79
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	3.392.428,14	2.255.088,39	2.218.870,60	2.194.500,10	36.217,79

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR	
	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	12.520.226,99	445.881,05
35- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	9.003.452,83	393.568,02
36- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	21.523.679,82	839.449,07
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	21.523.679,82	839.449,07

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 19/fev/2024 as 10h e 43m.

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) **R$ 1,00**

1. Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9.Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10. Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	50.000,00	0,00	50.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	25.145.196,90	15.637.797,76	9.507.399,14
Investimentos	23.145.062,34	14.149.515,76	8.995.546,58
Inversões Financeiras	170.000,00	108.000,00	62.000,00
Amortização da Dívida	1.830.134,56	1.380.282,00	449.852,56
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	25.145.196,90	15.637.797,76	9.507.399,14
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	**25.095.196,90**	**15.637.797,76**	**9.457.399,14**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 19/fev/2024 as 10h e 54m.

Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

9/2.022 A 8/2.023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	9 / 2.022	10 / 2.022	11 / 2.022	12 / 2.022	1 / 2.023	2 / 2.023	3 / 2.023	4 / 2.023	5 / 2.023	6 / 2.023	7 / 2.023	8 / 2.023		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.787.459,69	9.849.177,44	7.910.430,19	9.260.032,77	7.210.315,77	7.563.141,43	8.807.606,28	7.917.874,52	9.295.727,81	8.345.630,94	8.444.988,37	9.018.277,21	101.410.662,42	102.380.993,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.089.762,22	874.296,52	1.223.120,42	1.178.981,56	522.360,43	743.116,51	921.150,90	806.762,00	1.096.093,00	1.030.839,61	1.275.414,27	1.025.901,87	11.787.799,31	12.649.366,00
IPTU	24.108,28	38.223,26	8.047,49	10.504,31	8.383,13	4.466,54	10.816,96	23.558,82	99.160,01	112.081,90	51.570,96	41.097,78	432.019,44	1.882.366,00
ISS	603.411,17	425.346,40	354.696,80	493.236,97	277.214,39	212.997,62	269.188,11	231.205,64	439.177,44	495.287,91	506.054,67	495.222,72	4.803.039,84	5.426.000,00
ITBI	239.300,18	176.521,75	654.235,50	428.197,79	116.141,54	201.967,50	294.345,12	216.120,75	96.339,94	114.914,51	434.929,82	256.108,27	3.229.122,67	4.200.000,00
IRRF	154.225,21	184.577,99	172.463,51	217.309,40	60.282,32	200.965,32	226.455,10	292.445,15	306.102,89	166.926,67	228.837,18	184.072,84	2.394.663,58	621.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	68.717,38	49.627,12	33.677,12	29.733,09	60.339,05	122.719,53	120.345,61	43.431,64	155.312,72	141.628,62	54.021,64	49.400,26	928.953,78	520.000,00
Contribuições	323.922,33	300.271,15	357.880,20	536.376,58	364.633,10	312.698,82	318.923,95	369.310,63	423.016,02	299.494,18	139.414,16	122.751,86	3.868.692,98	786.000,00
Receita Patrimonial	187.160,23	199.375,04	159.513,02	157.551,90	114.786,73	96.738,59	111.489,28	177.350,45	123.361,75	101.920,55	91.663,26	104.711,40	1.625.622,20	945.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	187.160,23	199.375,04	159.513,02	157.551,90	114.786,73	96.738,59	111.489,28	177.350,45	123.361,75	101.920,55	91.663,26	104.711,40	1.625.622,20	945.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	98.537,73	89.321,18	92.961,49	109.568,99	54.729,43	51.741,18	197.296,85	134.573,40	167.590,94	197.369,83	184.721,69	137.571,15	1.515.983,86	1.240.000,00
Transferências Correntes	6.082.077,18	8.381.617,56	6.076.955,06	7.277.553,74	6.153.806,08	6.358.846,33	7.256.114,41	6.262.368,20	7.484.351,61	6.716.006,77	6.751.818,68	7.627.340,93	82.428.856,55	86.522.237,43
Cota-Parte do FPM	1.400.904,91	1.332.913,63	1.675.229,80	2.602.971,19	1.869.372,89	2.251.747,43	1.377.497,20	1.574.909,18	1.750.764,38	1.635.200,81	2.200.476,00	1.628.592,30	21.300.579,72	21.905.828,00
Cota-Parte do ICMS	2.254.481,72	2.117.671,57	2.124.576,46	2.010.436,79	2.031.760,72	1.826.098,67	1.940.330,58	1.742.754,98	2.273.951,18	1.974.300,41	2.099.991,77	2.346.873,72	24.743.228,57	29.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	107.604,49	78.121,58	74.674,42	54.404,46	103.137,71	106.368,53	161.390,77	152.926,64	785.537,90	334.512,95	187.563,72	141.422,22	2.287.665,39	2.200.000,00
Cota-Parte do ITR	151.807,51	2.170.360,22	209.146,16	145.781,88	99.832,40	8.195,37	6.615,20	31.511,46	23.038,06	10.877,43	11.140,16	8.726,60	2.877.032,45	3.000.000,00
Transferências LC 61/1989	9.406,11	10.092,14	7.018,62	9.066,54	9.201,53	6.999,94	7.113,01	8.415,07	7.766,04	8.802,19	9.079,14	7.573,78	100.534,11	125.200,00
Transferências do FUNDEB	891.319,15	980.207,53	916.041,84	898.548,61	1.093.452,99	1.105.739,26	1.026.492,22	984.833,54	1.348.685,73	1.166.216,82	1.081.203,68	1.196.828,59	12.689.569,96	11.485.000,00
Outras Transferências Correntes	1.266.553,29	1.692.250,89	1.070.267,76	1.556.344,27	947.047,84	1.053.697,13	2.736.675,43	1.767.017,33	1.294.608,32	1.586.096,16	1.162.364,21	2.297.323,72	18.430.246,35	18.806.209,43
Outras Receitas Correntes	6.000,00	4.295,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.630,89	167.509,84	1.314,49	0,00	1.956,31	0,00	183.707,52	238.390,00
DEDUÇÕES (II)	760.297,87	1.144.959,58	819.694,17	805.011,29	831.059,47	844.227,08	703.787,00	705.994,54	974.962,20	794.384,46	704.081,79	825.122,82	9.913.582,27	10.900.000,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	4.786,01	5.146,34	2.968,94	4.308,46	10.238,84	5.745,21	6.620,40	5.574,21	8.304,05	3.406,29	0,00	0,00	57.098,75	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	755.511,86	1.139.813,24	816.725,23	800.702,83	820.820,63	838.481,87	697.166,60	700.420,33	966.658,15	790.978,17	704.081,79	825.122,82	9.856.483,52	10.900.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**7.027.161,82**	**8.704.217,86**	**7.090.736,02**	**8.455.021,48**	**6.379.256,30**	**6.718.914,35**	**8.103.819,28**	**7.211.879,98**	**8.320.765,61**	**7.551.246,48**	**7.740.906,58**	**8.193.154,39**	**91.497.080,15**	**91.480.993,43**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**7.027.161,82**	**8.704.217,86**	**7.090.736,02**	**8.455.021,48**	**6.379.256,30**	**6.718.914,35**	**8.103.819,28**	**7.211.879,98**	**8.320.765,61**	**7.551.246,48**	**7.740.906,58**	**8.193.154,39**	**91.497.080,15**	**91.480.993,43**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI)	**7.027.161,82**	**8.704.217,86**	**7.090.736,02**	**8.455.021,48**	**6.379.256,30**	**6.718.914,35**	**8.103.819,28**	**7.211.879,98**	**8.320.765,61**	**7.551.246,48**	**7.740.906,58**	**8.193.154,39**	**91.497.080,15**	**91.480.993,43**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 19/fev/2024 as 09h e 38m.

www.elotech.com.br

Continua Página: 1

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
9/2.022 A 8/2.023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	109.589.006,98
Previsão Atualizada	112.681.688,98
Receitas Realizadas	68.249.725,70
Déficit Orçamentário	2.155.364,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.046.460,22
DESPESAS	
Dotação Inicial	109.589.006,98
Dotação Atualizada	115.934.872,69
Despesas Empenhadas	77.134.666,94
Despesas Liquidadas	70.405.089,70
Despesas Pagas	67.002.088,65
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	77.134.666,94
Despesas Liquidadas	70.405.089,70

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	91.497.080,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	91.497.080,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	91.497.080,15

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	5.716.366,44
Despesas Previdenciárias Empenhadas	4.650.827,99
Despesas Previdenciárias Liquidadas	4.650.827,99
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	1.065.538,45
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	-1.029.426,54	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-2.157.928,26	0,00

Continua Página: 2

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.562.040,56	0,00	1.504.197,93	1.057.842,63
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	843.486,74	1.378,00	349.579,30	492.529,44
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.405.527,30	1.378,00	1.853.777,23	1.550.372,07

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.362.309,31	<18% / 25%>	3,45
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.127.986,70	70%	81,81
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

www.elotech.com.br

Continua Página: 3

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	50.000,00
Despesa de Capital Líquida	15.637.797,76	9.507.399,14

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	22.665.144,96	30.959.647,06	29.448.665,62	7.175.043,90
Despesas Previdenciárias	16.847.125,88	27.408.293,74	33.346.105,74	20.354.296,76
Resultado Previdenciário	5.818.019,08	3.551.353,32	-3.897.440,12	-13.179.252,86
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	882.133,01	162.866,99
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	9.851.291,85	15,00	25,58

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

www.elotech.com.br

Continua Página: 4

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 19/fev/2024 as 14h e 21m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)	(c)	(d)	e=(a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g) - (i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**1.027.911,56**	**1.163.927,51**	**1.141.259,73**	**0,00**	**1.050.579,34**	**549.118,70**	**294.368,04**	**349.579,84**	**349.579,30**	**1.378,00**	**492.529,44**	**1.543.108,78**
PODER EXECUTIVO	1.027.911,56	1.163.927,51	1.141.259,73	0,00	1.050.579,34	549.118,70	294.368,04	349.579,84	349.579,30	1.378,00	492.529,44	1.543.108,78
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**7.263,29**	**362.938,20**	**362.938,20**	**0,00**	**7.263,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.263,29**
PODER EXECUTIVO	7.263,29	362.938,20	362.938,20	0,00	7.263,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.263,29
TOTAL (III) = (I + II)	**1.035.174,85**	**1.526.865,71**	**1.504.197,93**	**0,00**	**1.057.842,63**	**549.118,70**	**294.368,04**	**349.579,84**	**349.579,30**	**1.378,00**	**492.529,44**	**1.550.372,07**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 19/fev/2024 as 10h e 28m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

www.elotech.com.br — Página: 1

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	12.126.366,00	12.129.366,00	6.674.439,52	55,03
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.880.366,00	1.882.366,00	351.136,10	18,65
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.200.000,00	4.200.000,00	1.730.867,45	41,21
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.426.000,00	5.426.000,00	2.926.348,50	53,93
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	620.000,00	621.000,00	1.666.087,47	268,29
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	54.625.200,00	54.625.200,00	31.833.637,38	58,28
Cota-Parte FPM	20.300.000,00	20.300.000,00	13.309.798,12	65,57
Cota-Parte ITR	3.000.000,00	3.000.000,00	199.936,68	6,66
Cota-Parte IPVA	2.200.000,00	2.200.000,00	1.972.860,44	89,68
Cota-Parte ICMS	29.000.000,00	29.000.000,00	16.236.062,03	55,99
Cota-Parte IPI-Exportação	125.200,00	125.200,00	64.950,70	51,88
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	50.029,41	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**66.751.566,00**	**66.754.566,00**	**38.508.076,90**	**57,69**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.346.102,31	5.787.622,31	4.440.866,60	76,73	4.402.773,91	76,07	4.290.690,52	74,14
Despesas Correntes	4.262.102,31	5.407.522,31	4.132.290,37	76,42	4.107.056,18	75,95	4.023.716,81	74,41
Despesas de Capital	84.000,00	380.100,00	308.576,23	81,18	295.717,73	77,80	266.973,71	70,24
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.534.909,57	2.771.709,57	1.371.836,56	49,49	1.315.974,26	47,48	1.266.612,42	45,70
Despesas Correntes	3.406.909,57	2.693.709,57	1.371.836,56	50,93	1.315.974,26	48,85	1.266.612,42	47,02
Despesas de Capital	128.000,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	432.200,00	370.146,33	245.477,22	66,32	245.288,90	66,27	237.718,17	64,22
Despesas Correntes	427.200,00	365.146,33	245.477,22	67,23	245.288,90	67,18	237.718,17	65,10
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	367.450,00	409.450,00	164.080,50	40,07	162.884,00	39,78	159.452,51	38,94
Despesas Correntes	352.450,00	394.450,00	164.080,50	41,60	162.884,00	41,29	159.452,51	40,42
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.192.652,00	1.264.692,00	943.816,53	74,63	935.352,80	73,96	917.075,06	72,51
Despesas Correntes	1.167.652,00	1.124.692,00	823.942,53	73,26	820.377,80	72,94	802.100,06	71,32
Despesas de Capital	25.000,00	140.000,00	119.874,00	85,62	114.975,00	82,13	114.975,00	82,13
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	4.016.100,00	3.986.400,00	2.872.214,72	72,05	2.789.017,98	69,96	2.721.929,97	68,28
Despesas Correntes	3.972.000,00	3.969.000,00	2.868.364,72	72,27	2.785.167,98	70,17	2.718.079,97	68,48
Despesas de Capital	44.100,00	17.400,00	3.850,00	22,13	3.850,00	22,13	3.850,00	22,13
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**13.889.413,88**	**14.590.020,21**	**10.038.292,13**	**68.80**	**9.851.291,85**	**67,52**	**9.593.478,65**	**65,75**

MUNICÍPIO DE POXOREU

Continuação

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	10.038.292,13	9.851.291,85	9.593.478,65
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**10.038.292,13**	**9.851.291,85**	**9.593.478,65**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		5.776.211,54	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	4.262.080,60	4.075.080,32	3.817.267,12
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**26,07**	**25,58**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2023					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	5.776.211,54	10.038.292,13	4.262.080,60	1.399.291,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.262.080,60
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

MUNICÍPIO DE POXOREU

Continuação

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	0,00	0,00	0,00	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.331.904,00	1.634.844,00	380.028,89	23,25	292.298,31	17,88	248.217,82	15,18
Despesas Correntes	2.287.904,00	1.540.844,00	317.455,91	20,60	235.652,33	15,29	219.024,83	14,21
Despesas de Capital	44.000,00	94.000,00	62.572,98	66,57	56.645,98	60,26	29.192,99	31,06
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	5.338.571,43	4.544.871,43	3.516.474,85	77,37	3.173.045,60	69,82	3.112.642,91	68,49
Despesas Correntes	5.322.571,43	4.510.871,43	3.498.397,57	77,55	3.154.968,32	69,94	3.112.642,91	69,00
Despesas de Capital	16.000,00	34.000,00	18.077,28	53,17	18.077,28	53,17	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	775.280,00	980.880,00	816.663,06	83,26	816.663,06	83,26	780.464,86	79,57
Despesas Correntes	775.280,00	980.880,00	816.663,06	83,26	816.663,06	83,26	780.464,86	79,57
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	27.000,00	107.300,00	17.658,37	16,46	8.949,68	8,34	8.949,68	8,34
Despesas Correntes	27.000,00	107.300,00	17.658,37	16,46	8.949,68	8,34	8.949,68	8,34
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	308.704,00	666.504,00	230.516,43	34,59	222.387,12	33,37	222.387,12	33,37
Despesas Correntes	308.704,00	351.504,00	30.491,43	8,67	22.362,12	6,36	22.362,12	6,36
Despesas de Capital	0,00	315.000,00	200.025,00	63,50	200.025,00	63,50	200.025,00	63,50
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	27.900,00	992.400,00	818.625,99	82,49	753.332,69	75,91	552.826,78	55,71
Despesas Correntes	15.000,00	967.500,00	808.673,99	83,58	743.380,69	76,84	547.671,78	56,61
Despesas de Capital	12.900,00	24.900,00	9.952,00	39,97	9.952,00	39,97	5.155,00	20,70
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**8.809.359,43**	**8.926.799,43**	**5.779.967,59**	**64,75**	**5.266.676,46**	**59,00**	**4.925.489,17**	**55,18**

MUNICÍPIO DE POXOREU

Continuação

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.023/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.550.006,31	6.948.366,31	4.449.746,28	64,04	4.342.708,51	62,50	4.242.741,64	61,06
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	10.144.481,00	8.374.581,00	5.953.664,13	71,09	5.554.372,58	66,32	5.362.685,33	64,04
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.202.480,00	1.346.026,33	1.062.140,28	78,91	1.061.951,96	78,90	1.018.183,03	75,64
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	379.450,00	501.750,00	181.738,87	36,22	171.833,68	34,25	168.402,19	33,56
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.476.356,00	1.476.196,00	854.433,96	57,88	842.739,92	57,09	824.462,18	55,85
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.987.000,00	4.936.500,00	3.677.038,71	74,49	3.528.548,67	71,48	3.265.751,75	66,16
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**22.698.773,31**	**23.516.819,64**	**15.818.259,72**	**67,26**	**15.117.968,31**	**64,29**	**14.518.967,82**	**61,74**

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 19/fev/2024 as 13h e 42m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 005/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2021, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 19 de fevereiro das 2024, as 08:00h (oito horas) a Comissão Permanente de Lici-

tação instituída pela portaria 563 de 17 de outubro de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR o participante, conforme segue: **1 – 53.796.693 Luciene Pereira Fontinele,** portador do CNPJ Nº: 53.796.693/0001-37 Ocupação: ***Limpeza Predial***, Endereço: Rua Salvador, s/n, Bairro Jardim Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **2- 44.744.273 Reini Ribeiro da Silva, portador do CNPJ Nº: 44.744.273/0001-16, Ocupação:** ***Limpeza Urbana,*** Endereço: Rua 4, Bairro Cohab Bela Vista, Poxoréu-MT; **3- Ivone Bonifacio da Silva 01880312190,** portador do CNPJ Nº 47.917.947/0001-25, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Rua 2, Bairro Bela Vista, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **4- 27.065.668 Hevilyn Almeida Alves,** portador do CNPJ Nº 27.065.688/0001-73, Ocupação: ***Instrutor de Informática,*** Endereço: Rua Quadra 2, Bairro Jardim Popular, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **5- 53.760.798 Elieth Soares Vieira dos Anjos,** portador do CNOJ Nº 53.760.798/0001-36, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Rua 6, Bairro Jardim Bela Vista, Poxoréu-MT, CEP 788000-000; **6- Josiane Souza Ramos 04246288136,** portador do CNPJ Nº 47.260.326/0001-11, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Rua Castro Alves, Bairro Irantinopolis II, Poxoréu-MT, CEP 788000-000; **7- 49.970.568 Luciana Aparecida Alves Alvelino,** portador do CNPJ Nº 49.970.568/0001-24, Ocupação: ***Merendeira,*** Endereço: Rua José de Alencar, Bairro Irantinopolis I, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **8- 53.255.778 Valdeir Lopes de Oliveira,** portador do CNPJ Nº 53.255.778/0001-08, Ocupação: ***Ajudante de Pedreiro,*** Endereço: Rua São Paulo, Bairro: Novo Horizonte, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **9- 53.813.574 Wilson Costa Mendes,** portador do CNPJ Nº 53.813.574/0001-45, Ocupação: ***Limpeza Urbana,*** Endereço: Rua Projeto Casulo, Bairro: Vila Santa Maria, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **10- Cleiber Fernandes Medeiros 00604256108,** portador do CNPJ Nº 48.819.625/0001-06, Ocupação: ***Limpeza Predial,*** Endereço: Avenida São Luiz, Bairro: Jardim Poxoréu, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **11- 53.872.756 Ana Claudia Souza Santos,** portador do CNPJ Nº 53.872.756/0001-97, Ocupação: ***Merendeira,*** Endereço: Rua Santa Ursula, Bairro Conjunto Residencial São José, Primavera do Leste, CEP 78850-000.

Poxoréu-MT, 19 de fevereiro de 2024.

Tatianne Pereira da Silva Santos

Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva

Nayara Souza Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ADESÃO 01/2024 PISO MODULAR

AVISO DE ADESÃO Nº 01/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 256/2024

DA PREFEITURA MUNICIPAL SORRISO - MT

A Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna público que por meio do processo administrativo nº. 018/2023**,** que fará Adesão à Ata de Registro de Preços nº 256/2024 Do Pregão Eletrônico nº 027/2023, cujo objeto é o *Registro de preços para futura e eventual aquisição de piso emborrachado para parque infantil (playground), atendendo a secretaria municipal de esporte e lazer,* Conforme Especificações Contidas No Termo De Referência Anexo I.

Fornecedor: MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A, inscrita no **CNPJ: 17.992.979/0001-24**. Para efeito orçamentário o valor global estimado para esta contratação é de R$: 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

Querência MT, 19 de fevereiro de 2023.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Querência - MT, através da equipe de licitação do município, tornam Público o Processo de Licitação nº 017/2024

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 07/2024

Objeto: Credenciamento para Contratação de empresas especializadas para serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Cuiabá/MT, sendo todos oriundos do município de Querência e estes encaminhados pela secretaria municipal de saúde, conforme termo de referência, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Querência –MT.

Credenciamento a partir do dia 07 de março de 2024.

O credenciamento ficará aberto por 12 meses.

Local da Chamada Pública: nasdependências da Prefeitura Municipal de Querência, Avenida Cuiabá, 335, Setor C, Querência/MT - CEP: 78.643-000

Aquisição do Edital pelo sitehttps//:www.querencia.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Informações: Setor de Licitação - Telefone: (66) 3529-1613

Querência MT, 19 de fevereiro de 2024.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 30/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

O Município de reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C. N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842.810.061-68, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **MPR CONSULTORIA E AUTOMOÇÃO LTDA**, inscrito CNPJ **34.987.266/0001-91**, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, Nº 500 (Shoping Center Goiabeiras), Duque de Caixias – Cuiabá CEP: 78043-900, nesse ato representado pelo senhor **PEDRO CASSIANO ASSUMPÇÃO DE FARIAS**, portador da célula de Identidade RG 16914147 SSP/MT e do CPF 043.483.411-41, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 30/2022, previsto em sua cláusula terceira, fica prorrogado por mais 10 (dez) meses a contar de 28/02/2024.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1 – O valor total do contrato permanece inalterado, sendo um valor Global de R$ **50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).**

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	**Red.136 - 17.512.0010.2067 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red.138 - 17.512.0010.2067 3.3.90.39 fonte 1.1.500**

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 19 de Fevereiro de 2024.

DRº PAULO CASTRO DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº.

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**MPR CONSULTORIA E AUTOMOÇÃO LTDA** CNPJ: **34.987.266/0001-91.** Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RESERVA DO CABAÇAL/MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2024 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05"

VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2024 até 31/12/2024.

VALOR ANUAL: R$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024.

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 05/2020

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO

O Município de reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C. N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842. 810.061-68, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 07.959.811/0001-63, estabelecida à Rua Cuiabá, s/nº, Bairro Centro, CEP 78.237-000 na cidade de Cuverlândia – MT, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Adriano Dalcico doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 05/2020, previsto em sua cláusula terceira, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 27 de Fevereiro de 2024.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1 – O valor total do contrato era R$ 29.198,04 (Vinte e Nove Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Quatro Centavos) será aditivado em 4,62%, sendo suplementado o valor de R$ 30.546,00 (Trinta Mil, Quinhentos e Quarenta Seis Reais).

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.003 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento

04.122.0002.2013 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração

3.3.90.39 – 0.1.00 (053) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 19 de Fevereiro de 2024.

DRº PAULO CASTRO DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº.

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI - ME** Adriano Dalcico Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa ***SICOOB BURITI,*** inscrita no CNPJ nº 05.247.312/0016-02

OBJETO:

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de Arrecadação/Recebimento de tributos/taxas e contas de serviços públicos com Código de Barras – padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências. E agentes arrecadadores, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados.

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa física **CRISTINA TECCHIO**, inscrita sob o CPF nº 001.725.991-64.

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024

Ribeirão Cascalheira – MT**,** 25 de janeiro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 35/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO35/2023

Pregão Presencial 023/2023

Processo de Licitação nº 73/2023

O Município de Ribeirão Cascalheira – MT, por intermédio de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 10.520/02, resolve: **REGISTRAR o** preço da Licitante Vencedora: EDIVAN MARQUES FERREIRA, CNPJ 46.325.099/0001-00 com Valor Global da Proposta de R$ 702.500,00. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de contratação de empresa especializada de serviços especializados de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização/ar condicionados e com fornecimento de peças.

Ribeirão cascalheira – MT, 02 de fevereiro de 2024

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LEI Nº 849, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI Nº 849, de 19 de Fevereiro de 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***RONIVON PARREIRA DAS NEVES***, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de R$ 3.221.381,52 (três milhões e duzentos e vinte e um mil e trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 06 Secretaria Mun. de Viação e Obras Orgão: 01 Gabinete do Secretario Função: 15 Urbanismo SubFunção: 452 Serviços Urbanos Programa: 4030 Gestão da Malha Viária Urbana Projeto/Atividade: 1074 – Programa Ser Família Habitação Elemento da Despesa: 3.3.90.30 –Material de Consumo

Fonte de Recurso: 2.701

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por Superávit Financeiro, na fonte de recurso n° 701, conforme previsto no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI Nº 851, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI Nº 851, de 19 de Fevereiro de 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCERO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***RONIVON PARREIRA DAS NEVES***, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de R$ 338.165,44 (trezentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 07 Secretaria Mun. de Saúde Orgão: 02 Fundo Municipal de Saúde Função: 10 Saúde SubFunção: 301 Atenção Básica Programa: 7010 ATENÇÃO BASICA A SAÚDE Projeto/Atividade: 2049 – Programa de Atenção Basica Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo – **R$ 138.705,30** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ **R$ 100.000,00** 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF **R$ 99.460,14**

Fonte de Recurso: 2.659/3110000

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por Superavit Financeiro, na fonte de recurso n° 2.659/3110000, conforme previsto no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI Nº 848, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI Nº 848, de 19 de Fevereiro de 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***RONIVON PARREIRA DAS NEVES***, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de R$ 693.249,22 (seiscentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos) no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 08 Secretaria Mun. De Educação Orgão: 01 Gabinete do Secretário Função: 12 Educação SubFunção: 362 Ensino Médio Programa: 6011 Manutenção e Revitalização do Ensino Médio Projeto/Atividade: 1073 – Ade-

quação e Reforma E.E Alexandre Leite Elemento da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações – R$ 693.249,22

Fonte 2.571

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, o recurso será proveniente do convênio celebrado junto ao Governo do Estado de Mato-Grosso, conforme previsto no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI Nº 853, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI Nº 853, de 19 de Fevereiro de 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***RONIVON PARREIRA DAS NEVES***, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de R$ 285.439,47 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 07 Secretaria Mun. de Saúde Orgão: 02 Fundo Municipal de Saúde Função: 10 Saúde SubFunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 7030 MAC- Média e Alta Complexidade Projeto/Atividade: 2054 – Manutenção e Encargos c/ Hospital Municipal Elemento da Despesa: 3. 3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros – PJ – **R$ 167.439,47** 3.3.90.30 – Material de Consumo **R$ 118.000,00**

Fonte de Recurso: 2.621

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por Superavit Financeiro, na fonte de recurso n° 621, conforme previsto no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

LEI Nº 850, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI Nº 850, de 19 de Fevereiro de 2024.

Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Ribeirãozinho – MT.

O Sr. **Ronivon Parreira das Neves**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ela sanciona a seguinte Lei

TITULO I

CAPITULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui o regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirãozinho – MT, abrangendo a administração direta, as autarquias e as fundações instituídas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Para o efeito desta lei, servidor é a pessoa que exerce o cargo público.

Art. 3º - Cargo público é a unidade da estrutura organizacional, com atribuições e responsabilidades especificas.

Parágrafo Único – Os cargos públicos são criados por lei, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, em número certo a ser pago pelo cofre público, tem denominação própria, com especificação de requisitos exigidos para o seu exercício.

Art. 4º - Os servidores públicos terão tratamento uniforme, no que se refere a concessão de índices de reajustes de outros tratamentos remuneratórios ou no que concerne o desenvolvimento de carreiras.

Art. 5º - A revisão geral de vencimentos básicos e a reposição da remuneração em decorrência de alteração do poder aquisitivo da moeda far-se-á quadrimestralmente, com a sanção do Poder Legislativo, respeitadas as disponibilidades financeiras.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, DO APROVEITAMENTO, DA DISPONIBILIDADE, DA VACÂNCIA E DA MOVIMENTAÇÃO.

CAPÍTULO I

DO PROVIMETNO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - além da habilitação em concurso público e da aptidão física e mental, e requisitos legais para o ingresso no serviço público municipal, devendo ser comprovado pelo interessado;

I – a nacionalidade brasileira;

II – o gozo dos direitos políticos;

III – haver cumprimentos as obrigações e os encargos militares previsto em lei;

IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, abrindo-se exceção para o cargo de estagiário;

VI – possui habilitação legal para o exercício do cargo;

VII – não ter sido demitido do serviço público estadual, federal ou municipal, observando o disposto no art. 211 e respectivo parágrafo.

Parágrafo Único: A natureza do cargo, suas atribuições e as condições do serviço podem justificar a exigência de requisitos essenciais para o exercício, estabelecidos em Leis.

Art. 7º - O proveniente inicial dos cargos públicos far-se-á por ato da autoridade competente de cada poder.

Art. 8º - O processo de investidura em cargo público completa-se com o exercício.

Art. 9º - Os cargos públicos são providos por:

I – nomeação

II – ascensão

III – promoção

IV – reintegração

V – reversão

VI – readaptação

VII – recondução

VIII – aproveitamento

Parágrafo Único: Com exceção do provimento inicial em virtude de nomeação, as demais formas de provimento serão estabelecidas pela Lei que fixar as diretrizes de carreira e seus regulamentos.

SEÇÃO II

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10 - concurso público e o procedimento consubstanciado num processo de recrutamento a seleção, de natureza competitiva e classificatória, abertos ao público a que se destina, atendidos os requisitos estabelecidos em edital específico e na legislação aplicável.

Parágrafo Único: O Edital de concurso público estabelecerá as regras de sua execução, especialmente sobre:

I – condições de inscrição

II – disposições preliminares

III – instruções especiais

IV – provas e títulos

V – bancas examinadoras

VI – julgamento

VII – disposições gerais

VIII – outras condições especiais

Art. 11 - O concurso público será de provas, ou de provas e títulos, compreendendo uma ou mais etapas, conforme dispuser o edital.

Art. 12 - O concurso público terá validade até dois anos, a contar da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez, por até igual período.

§ 1º - O prazo de validade dos concursos e as condições de realização dos mesmos serão fixados em edital.

§ 2º - Respeitado o prazo de validade de que trata o parágrafo anterior, os aprovados em concurso de provas, ou provas e títulos, serão convocados com prioridade sobre novos concursados, para assumir cargo na carreira.

Art. 13 - O concurso público será realizado para o preenchimento de vagas em número fixado em edital, nas classes iniciais das respectivas carreiras.

Art. 14 - Às pessoas portadoras de deficiências é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadores, na forma estabelecidas em regulamento e no edital.

Parágrafo Único - Serão reservadas as pessoas referidas neste artigo, no mínimo 5% (um por cento) das vagas oferecidas em concurso público

SEÇÃO III

DA NOMEAÇÃO

Art. 15 - A investidura do servidor público e far-se-á:

I – em caráter efetivo, quando decorrente da aprovação em concurso público: ou

II – em comissão, para cargos de confiança, declarado em lei de livre nomeação e exoneração do Prefeito ou do Presidente da Câmara

a) – Os cargos em comissão, destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo que, 50% (cinquenta por cento) das vagas, nos casos de chefia e direção, deverão ser preenchidas por servidores de carreira.

b) As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 16 - A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo Único - Somente será nomeado o candidato que for julgado apto, física e mentalmente, por junta médica oficial ou exame e laudo atestado por médico.

Art. 17 – As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista em legislação especifica.

§ 1º - Classe é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e complexidade.

§ 2º - As carreiras poderão compreender classes de cargos do mesmo grupo profissional, reunidas em segmentos distintos, de acordo com a escolaridade exigida para ingresso nos níveis fundamental, médio e superior.

Art. 18 - o servidor ocupante de cargo de carreira, ressalvado os casos de acumulação previstos em lei, não poderá se provido em cargo efetivo.

SEÇÃO IV

DA POSSE DO EXERCICIO

Art. 19 - Posse é a aceitação formal pelo servidor, nas atribuições dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, com compromisso de bem servir, concretizada com assinatura do termo de autoridade competente do órgão ou entidade e pelo empossado.

Art. 20 - Poderá haver posse por procuração, com poderes expressos.

Art. 21 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

Art. 22 - No ato de posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituem seus patrimônios, declaração sobre o exercício do cargo, emprego ou função pública e certidão de tempo de serviço anterior, se houver.

Parágrafo Único: Só haverá posse no caso de provimento de cargo, por nomeação.

Art. 23 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público e completa o processo de investidura.

§ 1º - O prazo para o servidor entrar em exercício e de 03 (três) dias, contados da data de posse.

§ 2º - Os efeitos financeiros serão devidos a partir do início do efetivo exercício.

§ 3º- Será tornado sem efeito o ato de provimento, se não ocorrem a posse e o exercício nos prazos previstos nesta lei.

§ 4º- A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for indicado o servidor, compete dar-lhe o exercício.

Art. 24 - O início, a interrupção e o reinicio do exercício, serão registrados no assentamento individual do servidor.

§ 1º - Para entrar em exercício, o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

§ 2º - Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional, ou ainda, condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronuncia, o servidor será afastado do exercício, até decisão final, transitada em julgado.

§ 3º - No caso de condenação, se esta não for de natureza que determine a demissão do servidor, continuará o mesmo afastado do exercício, observado o disposto no artigo 65.

Art. 25 - O servidor que deve ter exercício em outra localidade do município, terá 03 (três) dias, contados do desligamento, para entrar em exercício, compreendido o tempo necessário ao deslocamento para a nova localidade.

§ 1º - No caso de o servidor se encontrar afastado do exercício de seu cargo, por qualquer motivo legal, o prazo deste será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º - O servidor que deva ter exercício em outra unidade administrativa situada na mesma localidade deverá entrar em exercício no dia imediato a publicação do ato.

Art. 26 - O servidor terá exercício na unidade administrativa para a qual tenha sido designado.

SEÇÃO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 27 - Salvo disposição legal em contrário, a jornada básica do servidor público municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, a razão de 8 (oito) horas diárias, observado o tempo de 15 minutos antes e após, para preparação e término da mesma.

Parágrafo Único: Não haverá expediente aos sábados e domingos nos órgãos de administração direta, autárquica e fundacional do Município, excetuados aqueles que, pela a sua natureza especial, executam atividades imprescindíveis a comunidade.

Art. 28 - Os servidores em atividade que pela sua natureza, são desenvolvidas em escala de revezamento, compensarão o trabalho desenvolvido aos sábados, domingos e feriados, alternadamente, com o correspondente descanso em dias úteis da semana.

Art. 29 - Os servidores em exercício de atividade específicas de profissões regulamentadas, ficarão obrigados ao cumprimento da carga horária semanal e diária de sua categoria profissional, na forma da respectiva legislação.

Art. 30 - Os cargos de pessoal do magistério, a nível de 1º grau, tanto de professor como de especialista em educação, correspondem a uma jornada semanal básica de 20 (vinte) horas, que será desenvolvida integralmente, sempre que possível, num dos turnos da manhã, tarde noite, na forma do regulamento.

SEÇÃO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 31 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado em virtude de concurso público fica sujeito a estágio probatório, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante os quais lhe serão apurados e avaliados os seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - produtividade;

IV - senso de disciplina;

V - capacidade de iniciativa e cooperação;

VI - capacidade de aprendizado e desenvolvimento;

VII - aspectos observáveis de seu grau de responsabilidade e probidade.

§ 1º - A avaliação de desempenho será, obrigatoriamente, feita no intervalo máximo de 06 (seis) meses, ficando submetida a homologação da autoridade competente.

§ 2º - A confirmação no cargo será por decreto ou portaria, caso o servidor em estágio probatório seja aprovado na avaliação de desempenho, prevista neste artigo, sendo desnecessário qualquer ato administrativo a respeito.

§ 3º - O servidor não confirmando no estágio probatório, estável em outro cargo, será reconduzido ao mesmo.

§ 4º - O servidor em estágio poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de natureza especial, cargos de provimento em comissão, de níveis equivalentes.

§ 5º - Ao servidor em estágio probatório ocupante de cargos comissionados terão seu estágio probatório suspenso e será retomada a partir da exoneração do cargo.

§ 6º - Para finalidade de avaliação mencionada no §1º deste artigo, a chefia imediata do servidor deverá comunicar, mensalmente ou de imediato, conforme o caso requerer, ao setor de pessoal, qualquer procedimento que não atender aos requisitos enumerados no caput deste artigo.

§ 7º - O laudo de avaliação final será homologado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 8º - Contra a decisão que considerar o servidor inabilitado no estágio probatório, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 9º - A decisão final sobre o recurso dá-se no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 10 - O servidor que não for aprovado em estágio probatório será exonerado, após processo administrativo em que se lhe assegure contraditório e ampla defesa.

SEÇÃO VII

DA ESTABILIDADE

Art. 32 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 33 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e direito ao contraditório.

SEÇÃO VIII

DA REINTEGRAÇAO

Art. 34 - A reintegração é o reingresso do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidade a sua demissão, por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

a) – reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou

b) – aproveitado em outro cargo, ou

c) – posto em disponibilidade remunerada.

Art. 35 - O servidor reintegrado será submetido a perícia médica e aposentado, quando julgado clinicamente incapaz, no cargo em que houver sido reintegrado.

SECÃO IX

DA REVERSÃO

Art. 36 - Reversão é o retorno do inativo ao serviço, em face da cessação dos motivos que determinarem a sua aposentadoria por invalidez, ou por solicitação do aposentado, voluntariamente.

§ 1º - Reversão por motivo de aposentadoria por invalidez e compulsória, a vista de conclusão pericial de junta médica oficial.

§ 2º - A reversão solicitada voluntariamente é facultativa, a critério exclusivo da administração, e depende de perícia por junta médica oficial.

Art. 37 - A reversão far-se-á em cargo da mesma classe ou encargo resultante de sua transformação.

Art. 38 - O tempo em que o servidor permaneceu em inatividade não será computado para nenhum efeito.

SEÇÃO X

DA REPARTIÇÃO

Art. 39 - Readaptação é o provimento do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em perícia por médico oficial.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado.

§ 2º - Em casos especiais, a readaptação poderá se efetivar em cargo de carreira de denominação diversa, respeitada a habilitação legal exigida.

§ 3º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução no vencimento básico e vantagens pessoais do servidor, sendo-lhes assegurados a diferença, se for o caso.

SEÇÃO XI

DA RECONDUÇÃO

Art. 40 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de reintegração do anterior ocupado.

Parágrafo Único: Encontrando-se provido o cargo de origem aplicar-se-á o disposto no artigo 44.

SEÇAO XII

DO APROVAMENTO

Art. 41 - Aproveitamento é o retorno do servidor reconduzindo ou em disponibilidade ao exercício de cargo público.

Art. 42 - Aproveitamento de servidor que se encontra em disponibilidade há mais de 12 (doze) meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por médico oficial.

§ 1º - Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 10 (dez) dias, contando da publicação do ato de aproveitamento.

§ 2º – Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

Art. 43 Será considerado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor, mediante processo administrativo, se este, cientificado expressamente do ato de aproveitamento, não entrar em exercício no prazo legal, com perda de todos os direitos de sua anterior situação, salvo caso de doença comprovada em inspeção por médico oficial.

Parágrafo Único – Provada em inspeção médica a incapacidade definitiva, será decretada a sua aposentadoria e, para o cálculo do tempo, será levado em conta o período da disponibilidade.

Art. 44 - Será obrigatório o aproveitamento do servidor estável em outro cargo de natureza e vencimento básico ou remunerações compatíveis com os do anteriormente ocupado.

SEÇAO XIII

DA DISPONIBILIDADE

Art. 45 - Extinto o cargo ou declarada a sua inutilidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 46 - O período relativo à disponibilidade será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 47 - A disponibilidade no cargo efetivo não impede a nomeação para cargo em comissão, devendo o servidor fazer opção da remuneração.

Art. 48 - O servidor colocado em disponibilidade poderá aposentar-se, na forma do disposto no inciso II, ou inciso III, alínea “d” do artigo 158.

CAPITULO II

DA VACÂNCIA

Art. 49 - A vacância dos cargos públicos dar-se-á por:

I – Exoneração

II – Demissão

III – Ascensão

IV – Promoção

V – Transposição

VI – Mudança de cargo

VII – Readaptação

VIII – Recondução

IX – Aposentadoria

X – Falecimento

XI – Perda de cargo por decisão judicial.

Art. 50 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido ou de oficio.

Parágrafo Único – A exoneração de oficio será aplicada:

I - quando não satisfeitas as condições de estágios probatórios.

II - por abandono de cargo, decorrido o prazo legal.

Art. 51 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I - A juízo da autoridade competente, exceto nos casos de corrente de mandato, e,

II - A pedido do próprio servidor.

CAPITULO III

DA MOVIMENTAÇÃO

SEÇÃO I

DA REMOÇÃO

Art. 52 - Remoção é o deslocamento do servidor de uma unidade administrativa para outra, de oficio ou a pedido dentro do mesmo órgão, com ou sem alteração de localidade, na mesma carreira, classe, cargo, série de classe e referência, observado o interesse do órgão, sempre dependente da existência de vagas na lotação.

§ 1º - Ao servidor em cumprimento de estágio probatório fica facultado a remoção para outra unidade administrativa sediada na mesma localidade.

§ 2º - A remoção dar-se-á também, através de permuta, quando de iniciativa das partes envolvidas, respeitando o interesse da administração.

Art. 53 - Ao servidor será assegurada remoção para domicilio do cônjuge, se este também for servidor público ou se a natureza do seu emprego, em órgão da administração indireta do Município assim o exigir.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica a candidatos classificados ou habilitados em concurso realizados posteriormente a mudança do domicilio da família, ou cuja escolha de vagas para nomeação tenha sido posterior a mesma, ainda que a inscrição em concurso tenha sido realizada anteriormente.

§ 2º - O disposto neste artigo também não se aplica a servidor em cumprimento de estágio probatório.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 54 - Transferência é o deslocamento do servidor de um órgão para outro, de oficio ou a pedido, dentro da mesma carreira, sem alteração de cargo, classe a referência, observando o interesse e a necessidade dos órgãos e a conclusão do estágio inicial de desenvolvimento profissional.

Parágrafo Único: É de 1 (um) ano o interstício entre duas transferências.

Art. 55 - Ao servidor será assegurada transferência para o domicilio do cônjuge, se este também for servidor público municipal, ou se a natureza do seu emprego, em órgão da administração indireta, assim exigir.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica a candidatos classificados ou habilitados em concursos realizados posteriormente a mudança do domicilio da família, ou cuja escolha de vagas para a nomeação tenha sido posterior a mesma, ainda que a inscrição tenha sido realizada anteriormente.

§ 2º - O disposto neste artigo também não se aplica a servidor em cumprimento de estágio probatório.

CAPITULIO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 56 - Os ocupantes de cargo em comissão e da função de chefia poderão ter substituído em regulamento ou designados por ato de autoridade competente.

§ 1º - A substituição será gratuita, salvo se exceder a 30 (trinta) dias, quando será remunerada e, por todo o período.

§ 2º - No caso de substituição remunerada o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo do seu cargo.

§ 3º - Em caso excepcional, atendida a conveniência da administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular, nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

Art. 57 - O substituto deverá possuir qualificação funcional assemelhada ao do substituto.

Art. 58 - Durante o período de substituição remunerada, o substituto poderá:

I – no caso de cargo em comissão;

a) - perceber a remuneração do cargo em comissão, acrescida do adicional por tempo de serviço, se for ocupante de cargo efetivo, ou,

b) - perceber somente a remuneração do Cargo em comissão;

c) – perceber a remuneração de maior valor, quando já for ocupante de outro cargo em comissão;

II – no caso da função da chefia, percebera gratificação da chefia de maior valor, quando já perceber outra.

Parágrafo Único: Quando o substituto já for ocupante de cargo em comissão ou de função de chefia, responderá cumulativamente pelas atribuições de ambos os cargos e/ou funções, observados o dispositivo neste artigo.

TITULO III

DO VENCIMENTO BÁSICO DA REMUNERAÇAO

DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 59 - Vencimento básico ou vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 60 - Vencimento, para os fins desta lei, e simplesmente o plural do vocábulo vencimento e não deve ser confundido com remuneração.

Art. 61 - Remuneração é o vencimento básico do cargo público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias estabelecido nesta lei.

Parágrafo Único; O vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente e irredutível.

Art. 62 - Vantagens pecuniárias são acréscimos de estipêndios do servidor, concedidos em caráter permanente ou temporário.

§ 1º - Vantagem permanente é aquela atribuída ao servidor, em caráter vitalício, independente da função que exerça, pela decorrência do tempo de serviço.

§ 2º - Vantagem temporária é aquela atribuída ao servidor, durante algum período do tempo, em razão do local do exercício, ou ainda, pela natureza e condições que exerça.

Art. 63 - Provento é a retribuição pecuniária paga ao servidor aposentado ou em disponibilidade.

CAPITULO II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 64 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, para prefeito municipal.

Art. 65 - O servidor perderá:

I – a remuneração do dia que tiver faltado é de um dia de descanso semanal remunerado, salvo se a falta tiver sido por um dos motivos previsto nos incisos I a XIX, do art. 153 desta lei.

II – a remuneração dos dias que tiver faltado é de 02 (dois) de descanso semanal remunerado da semana, se não comparecer ao serviço por 02 (dois) ou mais dias da semana salvo, se a falta tiver sido por um dos motivos previsto nos incisos I a XIX do art. 153 desta lei.

III – um terço da remuneração, durante o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronunciando por crime comum denunciado por crime funcional, condenação recorrível por crime inafiançável ou processo no qual não haja pronuncia, com direito a diferença e atualização, se absolvido.

IV – dois terço da remuneração, durante o período de afastamento em virtude de condenação por sentença definitiva, a pena que não resulte em demissão, e

V – o vencimento básico ou remuneração do cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, ressalvado o direito de acumulação legal e a percepção de vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Na hipótese de faltas sucessivas ao serviço, contam-se também, como tais, os sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados entre os dias das faltas.

Art. 66 - Ressalvadas as permissões previstas em lei, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional a remuneração básica mensal do professor ou especialista em educação.

Parágrafo Único: Para este efeito, considerar-se-á ao serviço, além das atividades letivas propriamente ditas, o comparecimento a atividades em regimento e para os quais o especialista de educação terá de ser formalmente convocado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 67 - Para o desconto proporcional, referido no artigo anterior, atribuise a um dia de serviço o valor de 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração básica mensal.

§ 1º - No caso de ocorrer atraso de até uma hora, em relação do início do expediente, ou ainda, saída antecipada de até uma hora, em qualquer das hipóteses, sofrerá desconto de 50 % (cinquenta por cento) do seu recebimento diário.

§ 2º - O sistema de processamento de folha de pagamento, com base nas informações registradas para os descontos previstos neste artigo, fará às transações necessárias a correta aplicação dos descontos prevista nos incisos I e II, do artigo 65, bem como no disposto artigo 204 desta lei.

Art. 68 - É vedado o abono de faltas ao serviço, a qualquer pretexto, sobre pena de destituição de função de quem o fizer.

Art. 69 - para jornada semanal de 40 (quarenta) horas, nenhum servidor poderá perceber vencimento básico inferior ao menor salário estabelecido pela legislação federal especifica.

Art. 70 - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros e a critério da administração, com reposição de custo, na forma definida em regulamento.

§ 2º - A soma das consignações não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento.

§ 3º - O limite previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado até 60% (sessenta por cento), para cooperativa, aluguel de casa ou aquisição de imóvel destinado a moradia própria e as despesas médico hospitalares, respeitando a ordem de prioridade dos descontos, na forma do regulamento.

Art. 71 - O servidor em débito com a fazenda Municipal que for demitido, exonerado ou que tiver cassada sua aposentadoria ou disponibilidade, terá prazo de 60 (sessenta) dias para quita-lo, corrigido monetariamente.

CAPITULO III

DAS VANTAGENS

Art. 72 - Juntamente com o vencimento básico, podem ser pagas ao servidor as seguintes Vantagens pecuniárias.

I – Indenizações

II - Auxilio

III – Gratificações, e

IV – Adicional por tempo de serviço.

§ 1º - As vantagens previstas neste artigo não se incorporam ao vencimento básico, nem servirão, de base para cálculo de outras vantagens.

§ 2º - As indenizações e os auxílios pecuniários não ficam sujeitos a contribuição previdência.

Art. 73 - Os acréscimos pecuniários não serão computados nem acumulados para efeitos de concessão de quaisquer outras vantagens, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇAO I

DAS IDENIZAÇOES

Art. 74 - Constituem indenização ao servidor.

I – Ajuda de custo, e

II – Diárias.

Art. 75 - Os valores das indenizações, assim como as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

SUBSEÇAO I

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 76 - Ajuda de custo destina-se a indenização, digo, indenizar as despesas do servidor que, no interesse da administração, passar a ter exercício, em caráter permanente, em nova localidade, com mudança de domicilio, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

SUBSEÇAO II

DAS DIÁRIAS

Art. 77 - O servidor que, a serviço, se afastar do município em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora de sede.

§ 2º O valor das diárias será fixado por ato do chefe do poder Executivo, na forma de Portaria.

Art. 78 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no dia útil imediato.

Parágrafo Único: Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

SEÇÃO II

DOS AUXILIOS

Art. 79 - Serão concedidos ao servidor e a sua família, pelo Fundo de Previdência, do Servidor a ser criado, os seguintes auxílios:

I – Salário família.

SUBSEÇAO I

DO SALÁRIO FAMILIA

Art. 80 - É devido salário família ao servidor ativo ou inativo por dependente econômico, cujo valor e definição de dependentes obedecem às normas do sistema previdenciário municipal.

Parágrafo Único - Nenhum desconto incidirá sobre o salário família, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Art. 81 - Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria.

Art. 82 - Quando o pai e a mãe forem servidores públicos o salário família será concedido somente a um dos cônjuges.

Art. 83 - Equiparam-se ao pai e a mãe os representantes legais dos incapazes e as pessoas a cuja guarda e manutenção estiverem confiados por autorização judicial, os benefícios do salário família.

Art. 84 – O salário família não está sujeito a qualquer tributo, nem servira de base para qualquer contribuição inclusive para previdência.

Art. 85 - Em caso de acumulação legal de cargos do município, o salário será pago em relação a apenas um deles.

Art. 86 - Cada cota de salário família correspondera a 2% (dois por cento) do valor de referência inicial da tabela geral de vencimento do município.

SEÇAO III

DAS GRATIFICAÇOES

Art. 87 - Além dos vencimentos básicos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações, ficando vedada a criação de novas:

I – gratificação de chefia;

II – gratificação de férias;

III – gratificação por hora extraordinária de trabalho;

IV – gratificação por trabalho noturno;

V – gratificação por atividade penosa, insalubre ou perigosa;

VI – gratificação de décimo terceiro vencimento.

Parágrafo Único: As gratificações referidas nos incisos deste artigo não são incorporáveis nos proventos de aposentadoria.

SUBSEÇAO I

DA GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

Art. 88 - Ao servidor será concedida gratificação de chefia, pelo exercício de direção, chefia ou assistência, com símbolos e valores definidos em lei:

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a percepção de vencimento do cargo em comissão.

§ 2º - A designação para função de Chefia recairá preferencialmente em servidor ocupante de cargo de carreira na forma que a lei dispuser.

SUBSEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 89 - Independentemente de solicitação por ocasião de férias, será concedida ao servidor gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração percebida no mês em que se inicia o período de fruição.

§ 1º - No caso de acumulação legal de cargos, a gratificação de que trata este artigo será paga em relação a cada um deles.

§ 2º - A gratificação de trata este artigo deverá ser paga até o dia anterior ao início da fruição das férias de uma única vez e calculada sobre remuneração do mês de início da fruição, excluída as parcelas decorrentes de substituição de pagamentos atrasados.

§ 3º - Ao professor e especialista em educação, a gratificação de férias será paga sobre a remuneração do mês de dezembro.

SUBSEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO POR HORA EXTRAORDINARIA DE TRABALHO

Art. 90 - Ao servidor será concedida gratificação por hora extraordinária de trabalho, calculada sobre as horas que excederem ao período normal de trabalho, até o máximo 2 (duas) horas diárias, as quais serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de hora normal de trabalho.

SUBSEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO NOTURNO

Art. 91 - Trabalho noturno é aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e a 05 (cinco) horas do dia seguinte. Ao servidor cuja jornada de trabalho esteja total ou parcialmente compreendida neste período, será concedida gratificação sobre as horas de trabalho noturno, correspondente a 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre a hora diurna de trabalho.

SUBSEÇÃO V

DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PENOSA, INSALUBRE OU PERIGOSA.

Art. 92 - Aos servidores em exercício habitual em condições insalubres fica assegurada a indenização por insalubridade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

§ 1° - A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão através de perícia a ser realizada por Médico e /ou Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho designado pela Secretaria de Administração, tendo um prazo de até 60 (sessenta) dias para caracterizar e classificar as atividades insalubres referente a cada cargo, conforme a Norma Regulamentadora expedida pelo Ministério do Trabalho. Sendo este trabalho acompanhado por uma comissão composta de representantes do Poder Legislativo e Poder Executivo.

§ 2° - O valor da indenização por insalubridade fica assim definido:

I - Grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) do salário constante na classe inicial de cada categoria, sendo que, para calcular o valor da insalubridade a que o servidor fiz jus, deverá sempre utilizar o valor constante na coluna vertical da Classe Inicial no nível ao que o servidor estiver enquadrado;

II- Grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) do salário constante na classe inicial de cada categoria, sendo que, para calcular o valor da insalubridade a que o servidor fiz jus, deverá sempre utilizar o valor constante na coluna vertical da Classe Inicial no nível ao que o servidor estiver enquadrado;

III- Grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) do salário constante na classe inicial de cada categoria, sendo que, para calcular o valor da insalubridade a que o servidor fiz jus, deverá sempre utilizar o valor constante na coluna vertical da Classe Inicial no nível ao que o servidor estiver enquadrado.

§ 3º O valor da indenização por periculosidade é de 30% (trinta por cento) do subsidio base do servidor.

§ 4º - As servidoras gestantes ou lactantes ficam proibido o trabalho em atividades ou operações consideradas insalubres.

SUBSEÇÃO VI

DA GRATIFICAÇÃO DE DECIMO TERCEIRO VENCIMENTO

Art. 93 - Ao servidor ativo e ao inativo será concedida gratificação de décimo terceiro vencimento, correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de exercício, da remuneração ou provento.

§ 1º - A gratificação de décimo terceiro vencimento, será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, calculado, sempre sobre a remuneração ou provento deste mês, excluídas as parcelas decorrentes de substituição e de pagamentos atrasados.

§ 2º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo, havendo disponibilidade financeira, antecipar em 50% (cinquenta por cento) da parcela de gratificação do décimo terceiro vencimento, quando das férias ao servidor.

§ 3º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 4º - Para efeito de proporcionalidade, o mês do falecimento do servidor, qualquer que tenha sido a data do óbito, será considerada como integral.

§ 5º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo, havendo disponibilidade financeira antecipar até 100% (cem por cento) da gratificação do décimo terceiro no mês de aniversário do servidor.

§ 6º - O servidor demitido ou exonerado de oficio ou pedido perceberá gratificação de décimo terceiro vencimento, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício durante o ano calculado sobre a remuneração do mês da exoneração.

§ 7º - no caso da acumulação legal de cargos, o servidor fará jus a percepção de gratificação do décimo terceiro vencimento em relação a cada um deles.

SECÇÃO IV

DO ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 94 – O servidor que não estiver contemplado por Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, fará jus a um adicional por tempo de serviço, a razão de 2% (dois por cento) por ano de efetivo exercício, calculado sempre sobre o vencimento básico do cargo efetivo, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) anuênios.

Parágrafo Único: O servidor perceberá o adicional a partir do mês em que completar a anuênio.

Art. 95 - O adicional de que trata o artigo anterior será incorporado nos proventos de aposentadoria.

CAPITULO IV

DAS FÉRIAS

Art. 96 - Todo servidor fará jus, anualmente, ao gozo de um período de férias, inacumuláveis, com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.

§ 1º - Para cada período aquisitivo de férias, serão exigidos 12 (doze) meses de exercício, contados sempre a partir da data da primeira investidura em cargo público, ou da data do retorno, em caso de licença ou afastamento.

§ 2º - As férias deverão ser obrigatoriamente usufruídas até 30 (trinta) dias antes do vencimento do período aquisitivo seguinte.

§ 3º - As férias não usufruídas no prazo referido no parágrafo anterior o município deverá efetuar o pagamento em dobro das férias automaticamente.

§ 4º - É vedado faltar ao trabalho por conta de férias, bem compensar faltas com dias subtraídos do período de férias, bem como compensar faltas com dias subtraídos do período de férias a que fizer jus o servidor.

§ 5º - As férias poderão ser fracionadas com autorização da chefia imediata no máximo em 03 (três) períodos, porém nenhum deles poderá ser inferior a 07 (sete) dias.

§ 6º - É vedada a transformação do período de férias em tempo de serviço.

§ 7º - A critério do Chefe do Poder Executivo e demonstrada a necessidade de serviços do servidor poderá ser indenizado até 10 (dez) dias do período de férias do servidor.

§ 8º - As férias vencidas devem ser concedidas dentro do prazo legal, nos 12 (doze) meses subsequentes em que o servidor adquiriu o direito, expirado este prazo, sem a devida concessão, o município deverá efetuar o pagamento em dobro das férias concedidas no prazo legal.

Art. 97 - após o decurso de cada período aquisitivo, o servidor terá direito a férias, na seguinte proporção.

I – 30 (trinta) dias consecutivos, quando houver faltado injustificadamente ao serviço até 5 (cinco) vezes, no período;

II – 24 (vinte e quatro) dias consecutivos, quando houver faltado de 6 (seis) a 14 (quatorze) dias, no período;

III – 18 (dezoito) dias consecutivos quando houver faltado de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) dias, no período;

IV – 12 (doze) dias consecutivos, quando houver faltado de 24 (vinte e quatro) a 29 (vinte e nove) dias, no período;

Art. 98 - Não será considerado como falta para os efeitos do artigo anterior, a ausência do servidor em virtude das causas enumeradas no Art. 153.

Art. 99 - não terá direito a férias o servidor que, no decorrer do período aquisitivo:

I – tiver permanecido em licença por acidente em serviço ou licença para tratamento de saúde, por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos;

II – tiver obtido licença para tratamento em pessoa da família, por período superior a 3 (três) meses, embora descontínuos;

III – tiver usufruído de afastamento para cursos, por período superior a 6 (seis) meses.

IV – tiver usufruído de qualquer outro tipo de afastamento, durante o período aquisitivo.

Parágrafo Único: Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando, após a ocorrência de qualquer das condições previstas neste artigo, o servidor retornar ao serviço.

Art. 100 - Quando integrais, as férias do professor e do especialista em educação serão de 30 (trinta) dias consecutivos, usufruídos em período de recesso escolar, segundo o calendário elaborado de acordo com as normas previstas em lei.

§ 1º - Ao pessoal do Magistério aplicam-se, também, todos os dispositivos deste capítulo.

§ 2º - A Secretaria de Educação do Município, ou órgão equivalente, baixará regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias, prevendo a forma de utilização de professores e especialista que em função de faltas ao trabalho, não façam jus ao período integral de férias.

Art. 101 - O servidor que opera diretamente e permanentemente com raios-X e substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese, a acumulação.

Parágrafo Único: O servidor referido neste artigo fará jus ao adicional de férias, calculado proporcionalmente a cada período de férias que usufruir.

Art. 102 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública e comoção interna, podendo ser completada a fruição tão logo cesse a causa de interrupção, ou acumular ao próximo período aquisitivo.

Art. 103 – O Coordenador de Recursos Humanos, após ouvir o respectivo Secretário da Pasta, organizará no mês de dezembro, a programação de férias de todos os servidores para o exercício seguinte.

Art. 104 - O servidor removido ou transferido, quando em gozo de férias, não será obrigado a interrompê-las.

CAPITULO V

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105 - Ao servidor efetivo conceder-se-ão os seguintes tipos de licença por acidente em serviço:

I – licença para tratamento de saúde;

II – licença a gestante;

III – licença a adotante;

IV – licença paternidade;

V – licença por motivo de doença em pessoas da família

VI – licença quando convocado para o serviço militar;

VII – licença para concorrer a cargo eletivo;

VIII – licença para tratar de interesses particulares;

IX – licença por motivo de afastamento do conjugue ou companheiro;

X **–** licença funeral de 02 (dois) dias por motivo de morte de familiar(es) até terceiro grau;

Art. 106 - As licenças que tratam os incisos I, II e V serão precedidas de perícia por junta médica oficial.

Art. 107 - A licença de que trata o inciso IX, será por prazo de 02 (dois) anos sem remuneração. Não havendo o retorno do funcionário no prazo estipulado o cargo será considerado vago.

Art. 108 - As licenças de que tratam os incisos I e V serão concedidas por período de duração máxima de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 109 - Findo o prazo da licença, o servidor retornará ao exercício do seu cargo e deverá submeter-se a nova perícia o laudo médico concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença pela readaptação, na forma do Art. 111 ou pela aposentadoria.

Art. 110 - Verificando-se, como resultado da perícia feita pelo Médico Oficial, redução da capacidade física do servidor, ou estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria nem de licença para tratamento de saúde, poderá o servidor ser readaptado em cargo diferente, na forma do disposto art. 39, sem que essa readaptação lhe acarrete qualquer prejuízo de vencimento básico e vantagens pessoais.

Art. 111 - O tempo necessário a perícia será sempre considerada como de licença desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis.

Art. 112 - A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada a pedido ou de oficio.

§ 1º - O pedido deve ser apresentado até 48 (quarenta e oito) horas antes de findo o prazo de licença se indeferido conta-se como licença o período

compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho denegatório.

§ 2º - Quando o pedido de prorrogação for apresentado depois de findo o prazo de licença, não se conta como de licença, o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho, devendo a mesma ter início da data da avaliação do periciando e da emissão não se aplicam as licenças previstas nos incisos V e VIII, do artigo 108.

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E POR ACIDENTE EM EXERCICIO:

Art. 113 - Será permitido ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de oficio, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - Para concessão de licença, a perícia deve ser feita por médico oficial.

§ 2º - Sempre que necessário a perícia médica realizada na sede da unidade de inspeção, na impossibilidade de deslocamento do periciando, na sua própria residência ou no estabelecimento hospitalar onde se encontra internado.

§ 3º - O servidor, ou seu representante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da realização da perícia médica, deverá apresentar a chefia imediata o comprovante da licença para tratamento de saúde.

Art. 114 - O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos considerados recuperáveis, em que, a critério do médico oficial, esse prazo poderá ser prorrogado.

Parágrafo Único: Expirado o prazo do presente artigo, o servidor será submetido a nova perícia e aposentado, se julgado inválido para o serviço público e se não puder ser readaptado na forma do art. 39.

Art. 115 - Os critérios de aposentadoria imediata do servidor, por invalidez, são de competência única e exclusiva do médico oficial.

Art. 116 - No processamento das licenças para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre laudos e atestados médicos, em consonância com o que estabelece o código de ética médica, e se superior a 3 (três) dias a licença, obrigatoriamente, deverá ser ratificada pelo médico oficial.

Art. 117 - Considerando apto, em perícia médica, o servidor reassumirá o exercício, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência.

Art. 118 - No curso da licença, poderá o servidor requerer nova perícia, caso se julgue em condições de reassumir o exercício ou com o direito a aposentadoria, resguardando-se a decisão da junta médica oficial, no pronunciamento concernente ao caso.

Art. 119 - O servidor acometido de patologias incompatíveis com o serviço, com base na medicina especializada, conforme apurada em perícia médica, será compulsoriamente licenciado com direito a percepção da remuneração referente ao cargo.

§ 1º - para verificação das patologias indicada neste artigo, a perícia médica será feita obrigatoriamente por médico oficial podendo o servidor pedir novo médico e novos exames de laboratório, caso não se conforme com o laudo.

§ 2º - conceder-se á, também, licença por interdição declarada pela autoridade sanitária competente, por motivo de pessoa co-habitante da residência do servidor, mediante avaliação pelo sistema pericial do município.

Art. 120 - Será licenciado, com remuneração integral, ao servidor acidentado em serviço.

Art. 121 - Configura acidente em serviço ou dano físico ou mental sofrido pelo servidor de que se relacione, mediata ou imediatamente, com o exercício do cargo.

Art. 122 - Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor, no exercício do cargo.

Art. 123 - o servidor acidentado em serviço, que necessite de tratamento especializado, e desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do sistema pericial do Município, poderá ser tratado em instituição privada, por conta dos cofres públicos, quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 124 - A prova do acidente será feita ao sistema pericial do município, mediante a emissão de comunicado do acidente de trabalho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SECÃO III

DA LICENÇA A GESTANTE

Art. 125 - Será concedido a servidora gestante por prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º - A partir do oitavo mês de gestação não será concedida a licença para tratamento de saúde, impedir-se a concessão de licença a gestante.

§ 3º - No caso de nascimento prematuro a licença terá início a partir imediato ao parto.

§ 4º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do ocorrido, a servidora será submetida a exame médico se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 5º - No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, prevalece a decisão que por ela for proferida.

Art. 126 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidor lactante terá direito durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos, de meia hora cada.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA A ADOTANTE

Art. 127 - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 6 (seis) anos de idade, será concedida licença remunerada de 60 (sessenta) dias para ajustamento do adotado ao novo lar.

SEÇÃO V

DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 128 - Será concedida licença paternidade ao servidor, por 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, a contar da data do nascimento do filho.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA.

Art. 129 - Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do conjugue, pais e filhos, mediante comprovação médica.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser acompanhado através de assistência social.

§ 2º - A licença será concedida com a remuneração do cargo efetivo, até 6 (seis) meses, consecutivos ou não, no período de 1 (um) ano, excedendo este prazo, com dois terços de remuneração, até 12 (doze) meses, quando cessa o direito a este tipo de licença, pela mesma causa.

§ 3º - A doença será comprovada mediante perícia médica, na forma do Art. 109, §1º, Inciso V.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 130 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença à vista do documento oficial, sem remuneração.

Parágrafo Único: O servidor desincorporado em outro Estado da Federação, deverá reassumir o exercício do cargo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, se a desincorporação ocorrer dentro do Estado o prazo será de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO.

Art. 131 - O servidor terá direito a licença remunerada, a partir do registro de sua candidatura até o dia seguinte ao da eleição, como se em efetivo exercício estivesse, para promoção de sua campanha a mandato eletivo, na forma da legislação eleitoral.

Parágrafo Único: Para obtenção da licença a que se refere este artigo, é suficiente a apresentação da certidão de registro da candidatura, fornecia pelo Cartório Eleitoral.

SEÇÃO IX

DA LICENÇA PARA TRATAR ASSUNTOS PARTICULARES.

Art. 132 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, não se computado o tempo de licença para nenhum efeito, podendo ser novamente concedida depois de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

§ 1º - Não será concedida a licença para tratar de assuntos particulares, quando tal concessão implicar em nova contração ou nomeação de servidor.

§ 2º - O servidor aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 3º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo pela administração ou a pedido do servidor.

§ 4º - Não se concederá nova licença, antes de decorrido igual período do término da anterior.

Art. 133 - Não será concedida licença para tratar de assuntos particulares quando inconveniente para o serviço, nem o servidor removido, transferido ou provido por nomeação, reversão, reintegração ou aproveitamento, antes de assumir o respectivo exercício.

Parágrafo Único: Não se concederá, igualmente, licença para tratar de assuntos particulares a servidor que, a qualquer título, esteja ainda obrigado a indenização ou devolução aos cofres públicos, ou em débito com instituição de previdência própria.

SEÇÃO X

LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO E ASSIDUIDADE

Artigo 134 - Após cada quinquênio de exercício ininterrupto de cargo/função, o servidor municipal efetivo, poderá afastar-se, sem prejuízo da remuneração do cargo respectivo, por até 03 (três) meses, para usufruir de licença prêmio por tempo de serviço e assiduidade.

I - a licença de que trata o caput, constitui em direito inquestionável, inalienável e intransferível do servidor municipal efetivo. Contudo, o momento de sua concessão, deverá obedecer ao interesse da Administração;

II - o Servidor poderá requerer a concessão da licença, até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aquisição do direito.

III - Se preenchidos os requisitos para a concessão, o deferimento não pode extrapolar o exercício do seu requerimento, exceto se formulado nos últimos 120 (cento e vinte) dias do mesmo.

IV - o Servidor interessado na concessão do benefício deverá apresentar requerimento, por escrito, diretamente ao Chefe/Coordenador do Setor onde esteja lotado, o qual emitira parecer, se favorável ou contrário, justificando-o. Após deverá, imediatamente, encaminhar a Secretaria Municipal de Administração;

V - compete ao Secretário Municipal de Administração, após análise criteriosa do pedido e do parecer do Setor de Origem, dar deferimento ou não ao requerido.

VI - o funcionário poderá gozar das licenças-prêmio até em 03 (três) etapas, não inferiores a um mês.

§1º - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no respectivo período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - tiver 10 (dez) faltas, devidamente não justificadas;

III - afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração.

b) Licença para tratar de assuntos e interesses particulares.

c) Condenação a pena privativa de liberdade em virtude de sentença definitiva.

§ 2º - A concessão da licença-prêmio se dará mediante requerimento do servidor, dirigido ao órgão de pessoal, e será deferido após a verificação do cumprimento dos requisitos legais, iniciando-se o período de fruição em data que melhor atenda aos interesses da Administração, a juízo da chefia imediata, mas dentro do período aquisitivo subsequente.

I - Os períodos de licença de que trata o 'caput' não são acumuláveis. Portanto, não se constitui direito adquirido àquele que deixar de requerê-lo, no tempo previsto no § 1º, do artigo 132.

Art. 135 - O funcionário com direito a licença-prêmio poderá optar pelo recebimento, em dinheiro, da importância equivalente aos vencimentos correspondentes ao período todo, ou a parte deles, levando em conta o disposto no art. 134.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será efetuado em até 03 (três) parcelas, segundo disponibilidade orçamentária.

CAPITULO VI

DOS AFASTAMENTOS.

Art. 136 - Mediante autorização formal da autoridade competente, o servidor poderá afastar-se do seu cargo efetivo.

I – para frequentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização.

II – para estudo determinado pela administração.

III – a disposição de outro órgão ou entidade.

IV – para exercer mandato eletivo.

V – para exercer cargo em comissão.

VI – para desempenho de mandato classista.

Art. 137 - O afastamento previsto no inciso I, do artigo 140, não poderá exceder a 6 (seis) meses, excetuado os casos de cursos a nível mestrado ou doutorado, em que o afastamento poderá se estender até 2 (dois) anos, a critério exclusivo da autoridade concedente, prorrogável uma única vez, e, no máximo por até 2 (dois) anos, de modo que a duração total não poderá ultrapassar a 4 (quatro) anos.

Art. 138 - O servidor que tiver sido beneficiado pelo afastamento a que se refere o § 1º, do artigo 140, somente poderá obter autorização para outro, após.

I – 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, quando se tratar de curso no exterior com período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e/ou 360 (trezentos e sessenta) horas, com ônus para o Município.

II – 2 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, quando se trata de curso no exterior com período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e/ou 360 (trezentos e sessenta) horas, com ônus limitado ou sem ônus;

III – 2 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, quando se tratar de curso no exterior com período inferior a 60 (sessenta) dias e/ ou 360 (trezentos e sessenta) horas.

IV – 2 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, quando se tratar de curso no território nacional com período igual ou superior a 60 (sessenta) dias e/ou 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 139 - Ao servidor beneficiado pelo afastamento a que se referem os incisos I a III, do artigo 140, não se permitirá exoneração, mudança de cargo, licença para tratar de assuntos particulares ou aposentadoria voluntária, antes de decorrido o prazo abaixo, ressalvada a hipótese de ressarcimento integral das despesas ocasionadas como afastamento, corrigida monetariamente.

I – 12 (doze) meses, se a duração do afastamento tiver sido igual ou inferior a 60 (sessenta) dias e/ou 360 (trezentos e sessenta) horas.

II – 24 (vinte e quatro) meses se a duração tiver sido superior a 60 (sessenta) dias e/ou 360 (trezentos e sessenta) horas.

Parágrafo Único: No caso de aposentadoria voluntária, durante o período a que se refere este artigo, o ressarcimento poderá ser efetuado na forma previsto no parágrafo 1º do artigo 190.

SEÇÃO I

DOS AFASTAMENTOS PARA FREGUENTAR CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO OU ATUALIZAÇÃO.

Art. 140 - Mediante processo regular, na forma de regulamento próprio, poderá ser concedido afastamento ao servidor que tenha contemplado 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no serviço público municipal, matriculado em curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, a realizar-se fora da localidade onde exercer as atribuições do seu cargo.

I **-** o curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização deverá visar ao melhor aproveitamento do servidor no serviço público e guardar relação direta com as atribuições inerentes ao cargo por ele ocupado.

II- no caso de acumulação licita de cargo, quando o afastamento for julgado do interesse da administração, apenas no tocante a um deles, o servidor somente poderá afastar-se com perda dos vencimentos e vantagens do outro cargo.

III- realizando-se curso na mesma localidade do exercício do servidor, ou em outra de fácil acesso, em lugar do afastamento será concedida simples dispensa do expediente, pelo tempo necessário e frequência regular do curso.

IV - ao findar-se o período de afastamento concedido para o curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, o servidor deverá apresentar comprovação de frequência e aproveitamento do curso a que for autorizado, a unidade de recursos humanos do seu órgão de origem, para fins de registro em seus assentamentos funcionais, sob pena de ressarcimento integral das despesas ocasionadas com o afastamento, corrigido monetariamente

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 141 - O servidor será afastado do exercício do seu cargo, sem prejuízo da remuneração, para estudo determinado pela administração, no exterior ou em qualquer parte do território nacional.

SEÇÃO III

DO AFASTAMENTO A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES.

Art. 142 – Fica permitida a cessão de servidores públicos da administração municipal, aos órgãos e poderes da União, dos Estados e dos municípios, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, por ato governamental.

Parágrafo Único – O ônus da cessão do servidor de que trata o caput deste artigo dependerá do ato regulamentador.

SEÇÃO IV

DO AFASTAMENTO PARA EXERCER MANDATO ELETIVO.

Art. 143 - Ao servidor será concedido afastamento para exercício de mandato eletivo na União, no Estado e no Município, com observância das seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo Federal ou Estadual, ficará afastado do seu cargo.

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração.

III – investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que se exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

V – Para efeito de benefício previdenciário, no caso do afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO V

DO AFASTAMENTO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO.

Art. 144 - O servidor empossado em cargo de comissão será afastado do cargo efetivo de que é ocupante.

Parágrafo Único: O servidor poderá optar pela percepção do vencimento do cargo em comissão, acrescida do adicional por tempo de serviço relativo ao cargo efetivo;

Art. 145 - O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois (02) cargos de carreira, quando investido em cargo de comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, recebendo a remuneração desses cargos em comissão.

Parágrafo Único: O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos de carreira, se houver compatibilidade de horário.

CAPITULO VII

DAS CONCESSÕES

Art. 146 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – por um (1) dia, por doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, e

II – por cinco (8) dias consecutivos por motivos de:

a) casamento

b) falecimento do cônjuge, pais, filhos, menor sob guarda ou tutela e irmãos,

III – horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição.

a) – para efeito no disposto neste inciso, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal de trabalho.

IV – horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente da compensação de horário.

a) – as disposições constantes no art.146, inciso IV, são extensivas ao servidor público municipal que que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, sem prejuízo do exercício do cargo.

CAPITULO VIII

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 147 - Computar-se-á, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado a administração direta, autárquica e fundacional do Município de Ribeirãozinho.

Art. 148 - Computar-se-á, integralmente, para fins de aposentadoria:

I – O tempo de serviço público prestado à União, aos demais Estados da Federação e aos Municípios;

II – O período de serviço ativo nas Forças Armadas, prestado durante a paz, computado pelo dobro o tempo de operação da guerra;

III – O tempo de serviço prestado em empresas públicas ou sociedade de economia mista da União, Estado de Mato Grosso e Municípios;

IV – O tempo em que o servidor esteve aposentado por invalidez, em caso de reversão.

Art. 149 - Computar-se-á para efeitos de aposentadoria o tempo de serviço em atividade privada, rural e urbana, vinculada a previdência social.

Art. 150 - O tempo de serviço que aludem os artigos 148 e 149, será computado a vista de certidões passadas pelos órgãos competentes e na forma do regulamento.

Art. 151 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Parágrafo Único - O número de dias será convertido em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 152 - É vedado computar, cumulativamente, o tempo de serviço prestado, em paralelo, em dois ou mais cargos ou funções da União dos Estados e Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das Autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo poder público e instituições de caráter privado que hajam sido convertidas em estabelecimentos de serviço público.

Art. 153 - Será considerado como de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I – férias;

II – casamento, por oito (8)dias consecutivos;

III – luto por falecimento de cônjuge, pais e filhos, por oito (8)dias consecutivos;

IV – trânsito;

V – convocação para o serviço militar;

VI – júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VII – exercício de função do governo eu administração em qualquer parte do território estadual, por nomeação do chefe do Poder Executivo;

VIII – exercício de cargo de função de Governo ou administração, por designação do Prefeito Municipal, ou através de mandato eletivo, na administração pública, Federal, Estadual ou Municipal, inclusive autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas pelo poder público;

IX - recesso escolar em que não tenha havido convocação formal para o trabalho;

X – exercício de mandato eletivo da União, dos Estados e dos Municípios;

XI – licença para tratamento de saúde;

XII – licença a servidora gestante;

XIII – licença a servidora adotante;

XIV – licença paternidade;

XV – licença por motivo de doença em pessoa da família, até 180 (cento e oitenta) dias num decênio;

XVI – exercício de cargo em comissão;

XVII – participação em curso de formação para os servidores em exercício de atividades de tributação, arrecadação e fiscalização;

XVIII – afastamento para frequentar curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização;

XIX – afastamento para estudo determinado pela administração, e

XX – faltas injustificadas, não excedentes a 50 (cinquenta) dias, durante um decênio.

Parágrafo Único: É considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período compreendido entre a data do laudo que determinar o afastamento definitivo do servidor e a publicação da respectiva aposentadoria, desde que esse período não ultrapasse a 90 (noventa) dias.

CAPITULO IX

DA PREVIDENCIA E DA ASSISTÊNCIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 154 – O Município promoverá o bem-estar social e o aperfeiçoamento físico e intelectual dos servidores públicos e de suas famílias.

Art. 155 - A previdência social do servidor municipal abrange:

I – Aposentadoria;

II – Pensão, e

III – Beneficio.

Art. 156 - A previdência e a assistência sob qualquer forma, será prestada por entidade a ser criada por lei, a qual será filiados obrigatoriamente, o servidor com contribuição do servidor e do Município.

Art. 157 – O servidor contribuirá descontando de sua remuneração o percentual de 14% (quatorze por cento), que será repassado a Previdência Municipal como parte do segurado e o Município irá contribuir com percentual estipulado por lei específica de acordo com a legislação previdenciária.

SEÇÃO II

DA APOSENTADORIA

Art. 158 - Servidor será aposentado:

I – Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais, quando a mesma for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável avaliadas por junta médica oficial, e proporcionais, nos demais casos;

II – Compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço: e

III – Voluntariamente:

a) – aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher com proventos integrais;

b) aos (trinta) anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor ou especialista de educação, e aos 25 (vinte e cinco), se professora ou especialista de educação, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo; e

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo Único - Nos casos de exercício de atividade considerada penosa, insalubre ou perigosa, a aposentadoria de que trata o inciso III, alíneas “a” e “c”, observará o disposto em Lei específica.

Art. 159 - Aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade limitada de permanência no serviço ativo.

Art. 160 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorara a partir da data da publicação do respectivo ato.

Parágrafo Único - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 161 - No caso de aposentadoria voluntária, o servidor aguardará em exercício, ou dele legalmente afastado, a publicação do ato de aposentadoria.

Parágrafo Único - No caso de aposentadoria compulsória, o servidor será dispensado do comparecimento ao serviço, a partir da data em que completar a idade-limite.

Art. 162 - Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei.

Parágrafo Único: Os reajustes de que trata este artigo, resguardam, de ofício, ao servidor inativo, a melhor retribuição decorrente da hipótese prevista no artigo 164, independentemente de opção manifestada no ato da aposentadoria.

Art. 163 - Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a um terço da remuneração da atividade, nem ao valor da referência inicial da tabela geral do município.

Art. 164 - No caso de o servidor ter exercido o cargo em comissão ou função de chefia, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, ininterruptos ou não, terá seu provento calculado com base no vencimento do cargo de maior símbolo, desde que não inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 165 - O provento de aposentadoria compõe-se do valor do vencimento básico do cargo do servidor em atividade acrescido das vantagens incorporáveis por força desta lei, calculados integral ou proporcionalmente, quando for o caso.

SEÇÃO III

DA PENSÃO

Art. 166 - Pensão é o benefício devido aos dependentes do servidor, em virtude de sua morte.

Art. 167 - O benefício da pensão por morte corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração ou provento do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, e será de responsabilidade da instituição de previdência municipal.

Parágrafo Único - As pensões devidas aos beneficiários legais do servidor serão revistas na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modifica a remuneração dos servidores em atividades, sendo estendidos aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens concedidas aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação de cargo ou função, na forma da lei.

SEÇÃO V

DA ASSISTENCIA.

Art. 168 - A assistência à saúde do funcionário ativo ou inativo e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o funcionário ou ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em ato próprio.

CAPITULO X

DO DIREIRO DE PETIÇÃO.

Art. 169 - É assegurado ao servidor:

I – o direito de requerer ou representar; e

II – o direito de pedir reconsideração de ato ou decisão proferida em primeiro despacho conclusivo.

Art. 170 - Para exercício dos direitos assegurados no artigo anterior, será necessário:

I – requerimento ou representação dirigida a autoridade competente para decidir e encaminhando por intermédio daquela a que estiver subordinado o requerente; e

II – pedido de reconsideração dirigida a autoridade que haja expediente o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§ 1º - A decisão final do requerimento ou representação deve ser dada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e o pedido de reconsideração no de 30 (trinta) dias, ambos os prazos contados da data do recebimento das petições, na unidade administrativa em que tenha a sede a autoridade competente para a decisão.

§ 2º - A decisão proferida será imediatamente publicada no órgão oficial municipal.

Art. 171 - Cabe recurso:

I – do indeferimento do pedido de reconsideração; e

II – das decisões sobre recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido a autoridade imediatamente superior a que tenha expedido o ato ou tenha preferido a decisão, observados o prazo e condições estabelecidas para a decisão final de requerimento ou representação, constantes nos parágrafos 1º e 2º, do artigo anterior.

§ 2º - O encaminhamento do recurso será sempre feito por intermédio da autoridade a que estiver subordinado o requerente.

Art. 172 - O período de reconsideração e o recurso não tem efeito suspensivo, o que for provido retroagira, nos seus efeitos, a data do ato impugnado.

Art. 173 - O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

I – em 5 (cinco) anos, quando aos atos de que ocorrem demissão, aposentadoria ou sua cassação de disponibilidade e revisão de processos administrativos; e

II – em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

Art. 174 - Os prazos de prescrição contar-se-ão da data da publicação do ato impugnado, no órgão municipal.

Art. 175 - O pedido de reconsideração e recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição até 2 (duas) vezes.

Parágrafo Único - Interrompido o curso da prescrição, este recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir da data da publicação oficial do despacho denegatório ou restrito do pedido.

Art. 176 - São improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo.

Art. 177 - A instância administrativa poderá ser renovada:

I – quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

II – quando o ato impugnado tenha tido como pressuposto depoimento ou documento cuja falsidade venha a ser comprovada; e

III - se após a expedição do ato, surgir elemento novo de prova, que autorize a revisão do processo.

Art. 178 - As certidões sobre matérias de recursos humanos serão fornecidas pelo órgão competente, de acordo com elementos e registro existentes, obedecidas as normas constitucionais, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 179 - Para o exercício de direito de petição, e assegurada vista do processo administrativo ou documento, ao servidor ou a procurador por ele constituído, na unidade administrativa.

TITULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPITULO I

DA ACUMULAÇÃO.

Art. 180 - Resguardados os casos expressos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I – A de dois cargos privativos de professor;

II – A de um cargo de professor com outro cargo técnico ou cientifico;

III – A de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

IV - Vereador e outro cargo.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos, a acumulação somente é permitida quando haja compatibilidade de horário.

Art. 181 - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, funções instituídas e mantidas pelo Poder Público e sociedade de economia mista.

Art. 182 - O servidor aposentado, quando no exercício de mandato eletivo, de cargo em comissão ou contratado para prestação de serviços públicos, poderá perceber a remuneração dessa a atividade cumulativamente com os proventos de aposentadoria.

Art. 183 - Verificada, em processo administrativo, a existência da acumulação ilícita, o servidor será obrigado a optar por um dos cargos, no prazo improrrogáveis de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação. Se não o fizer nesse prazo, será suspenso o pagamento de ambos os cargos.

Parágrafo Único - O servidor será demitido de ambos os cargos e restituirá o que tiver recebido indevidamente.

Art. 184 - As acumulações serão objeto de exame e parecer, em cada caso, para efeito de nomeação para cargo ou função pública, sempre que houver interesse da administração.

Art. 185 - Ressalvado o caso de substituição, o servidor não pode exercer, simultaneamente, mais de uma função de Chefia, bem como receber, cumulativamente, vantagens pecuniárias da mesma natureza.

Art. 186 - Não se compreende na proibição de acumular a percepção:

I – conjunta, de pensões civis ou militares;

II – de pensões com vencimento básico ou remuneração;

III – de pensões com vencimento básico de disponibilidade ou proventos de aposentadoria ou reforma;

IV – de proventos com vencimentos básicos ou remuneração, nos casos de acumulação legal.

CAPITULO II

DOS DEVERES.

Art. 187 - São deveres do servidor público:

I - na condição de servidor público em geral:

a) - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;

b) - Manter espírito de cooperação e solicitude com os colegas;

c) - lealdade as instituições a que servir.

d) - observância das normas legais, regulamentares e regimentais;

e) - cumprimento as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

f) - atender com presteza:

g) – ao público em geral, prestando as informações requeridas;

h) - a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, após o deferimento pela autoridade competente;

i) - as requisições para a defesa da Fazenda Pública.

j) - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

k) - guardar sigilo sobre a documentação e aos assuntos de natureza reservada do órgão, de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;

l) - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

m) - tratar com urbanidade as pessoas;

n) - ser assíduo e pontual ao serviço;

o) - providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua declaração de família e outros dados e registros imprescindíveis ao seu desenvolvimento profissional.

p) - representar em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder;

q) - frequentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para treinamento, aperfeiçoamento e atualização;

r) - atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, as requisições de documentos;

s) - proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;

t) - conhecer a legislação específica, relativa a suas atribuições e a sua vida funcional; e

u) - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso.

II – quando em exercício de atividades de atribuição, arrecadação e fiscalização, o servidor tem, ainda, os seguintes deveres:

a) - participar de cursos de formação;

b) - coibir, por iniciativa própria, qualquer sonegação flagrante de que tiver conhecimento;

c) – constituir o crédito tributário pelo lançamento, como atividade que lhe é privativa e vinculada;

d) – guardar sigilo a respeito das informações obtidas em razão de seu oficio, sobre situação econômica ou financeira do contribuinte e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividade, ressalvado o que dispuserem as legislações tributárias e criminais, e não exigir tributo reconhecidamente indevido ou a maior que o devido, ou empregar meios vexatórios para sua cobrança;

e) - zelar pelo prestigio da classe, pela moralização profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

f) - atender com presteza;

g) - ao público em geral, prestando as informações requeridas;

h) a expedição de certidões requeridas para a defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, após o deferimento pela autoridade competente;

i) - as requisições para a defesa da Fazenda Pública.

j) - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

k) - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

l) - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada do órgão, de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;

m) - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

n) - tratar com urbanidade as pessoas;

o) - ser assíduo e pontual ao serviço;

p) - providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua declaração de família e outros dados e registros imprescindíveis ao seu desenvolvimento profissional;

q) - representar em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder;

r) - frequentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para treinamento, aperfeiçoamento e atualização;

s) - atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, as requisições de documento, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias, para defesa do Município em Juízo;

t) - proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;

u) - conhecer a legislação especifica, relativa as suas atribuições e a sua vida funcional; e

v) - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso.

III – quando professor ou especialista de educação, são, também, deveres do servidor:

a) – utilizar processos de ensino que não se afastem do conceito atual de educação e aprendizagem;

b) – incutir nos alunos, pelo exemplo, o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito as autoridades constituídas e o amor a Pátria;

c) – empenhar-se pela educação integral do educando;

d) – comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho que lhe forem atribuídas e, quando convocado, as de extraordinário, bem como as comemorações cívicas e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;

e) – sugerir providências que visem a melhoria do ensino e ao seu aperfeiçoamento; e

f) – participar no processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação para o estabelecimento em que atuar;

Parágrafo Único - A representação de que trata a alínea q, do inciso II, será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior contra a qual e formulada.

CAPITULO III

DAS PROIBIÇÕES.

Art. 188 - Ao servidor público em geral é proibido:

I - ausentar-se do serviço, durante o expediente, sem previa autorização do chefe imediato;

II – retirar, sem previa anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do órgão;

III – recusar fé a documentos públicos;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de trabalho;

VI – referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, as autoridades constituídas e aos atos da administração podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, critica-los de maneira elevada, impessoal e construtiva, do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço de ensino;

VII – cometer a pessoa estranha ao local de trabalho o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;

VIII – compelir outro servidor no sentido de filiação à partido ou associação profissional ou sindical;

IX - manter sob sua chefia imediata cônjuge ou parente até o segundo grau civil;

X – utilizar pessoal ou recursos do órgão em serviços ou atividades particulares;

XI – exercer quaisquer atividades que não sejam inerentes ao exercício do cargo ou função, durante o horário de trabalho;

XII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cargo ou função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo;

XIII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade pública;

XIV – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial;

a) – contratante ou concessionário de serviço público municipal;

c) – fornecedor de equipamento, material ou serviço de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão municipal;

XV – atuar como procurador ou intermediário, junto a órgãos públicos, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de cônjuge ou parentes até segundo grau;

XVI – receber propina, presente, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XVII – aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado Estrangeiro, sem licença do presidente da República;

XVIII – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIX – proceder de forma desidiosa;

XX – cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa em situações de emergência e transitórias;

XXI – aceitar representações de Estados Estrangeiros.

CAPITULO IV

DA RESPONSABILIDADE.

Art. 189 - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o servidor responde civil, penal e administrativamente.

Art. 190 - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo de Fazenda Municipal ou de terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo a Fazenda Municipal ou de mensais não excedentes da quinta parte da remuneração, a falta de outros bens que respondam pela indenização;

§ 2º - Nos casos de comprovada má-fé, a reposição deve ser feita de uma só vez, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º - Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal em ação regressiva proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 191 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 192 - A responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função.

Art. 193 - As comissões civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civis, penais e administrativas.

Art. 194 - A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada, no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES.

Art. 195 - São penas disciplinares:

I - Repreensão;

II – Suspensão;

III - Destituição de cargo em comissão ou função de chefia;

IV - Demissão;

V - Cassação da disponibilidade.

Art. 196 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais.

Art. 197 - A repreensão será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição do artigo 188, inciso I a XII, e de inobservância de deveres funcionais previstos em lei, regulamentos ou normas internas.

Art. 198 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas com repreensão ou de violação as demais proibições que não tipifiquem infração sujeitas a penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa (90) dias.

Parágrafo Único - O servidor suspenso perdera o vencimento básico e todas vantagens pessoais decorrentes do exercício do cargo.

Art. 199 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra administração pública.

II - abandono de cargo;

III – inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII – ofensa física, dolosa ou culposa, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do Patrimônio do Município;

XI - Corrupção passiva, nos termos da Lei Penal;

XII - Transgressão do artigo 188, incisos XIII e XXI; e

XIII – Nas demais hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 200 – A demissão, nos casos dos incisos IV, VIII e X do artigo 199, implica na indisponibilidade dos bens pessoais e o ressarcimento do erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 201 – A ausência do servidor ao serviço, por 30 (trinta) dias consecutivos, configura abandono de cargo, independente do “aninus abandonand”.

Art. 202 – Entende-se inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificativa, por 30 (trinta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 203 – O ato de imposição da penalidade mencionara sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 204 – São competentes para aplicação das penalidades disciplinares:

I- o chefe de cada um dos poderes, em qualquer caso, e privativamente, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e cassação de disponibilidade; e

II – o secretário do município ou equivalente e o dirigentes de órgãos da administração direta e de autarquias e fundações públicas, em todos os casos, salvo nos de competência privativa de que trata o inciso I.

Art. 205 – A demissão por infringência do artigo 199, incisos II, III, V, VI, VII, IX, XII e XIII, e destituição de função prevista no artigo 195, inciso III, incompatibilizara o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Não poderá retornar ao serviço público municipal, por um período de 20 (vinte) anos, o servidor que for demitido por infringência do artigo 199 incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 206 - Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade, se ficar provado que o inativo, quando em atividades, ou o servidor em disponibilidade, cometeu falta punível com pena de demissão.

Parágrafo único - Será igualmente cassada a disponibilidade ao servidor que não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo ou função em que for aproveitado, de acordo com os dispostos artigos 40 a 43 desta lei.

Art. 207 - A pena disciplinar prescreverá:

I - Em (cinco) 5 anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria, cassação de disponibilidade e destituição de função:

II – Em 1 (um) ano, quanto a repreensão.

§ 1º - O prazo da prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos em lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo interrompe a prescrição.

§ 4º - Interrompido o curso de prescrição este recomeçará a correr, pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

TITULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUA REVISÃO

CAPITULO I

DA APURAÇÃO DA IRREGULARIDADE.

Art. 208 - A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público municipal, ou de faltas funcionais, é obrigada, sob pena de se tornar co-responsável, a prover sua apuração de imediato, sendo assegurado ao acusado ampla defesa.

Parágrafo Único - A apuração poderá ser efetuada:

I - De modo sumário, se o caso configurado for passível de aplicação de penalidade prevista no inciso I, do artigo 199, quando a falta for confessada, documentalmente provada ou manifestamente comprovada;

II – Através de sindicância, como condição preliminar a instauração de processo administrativo, em caráter obrigatório, nos casos cujo enquadramento ocorre nos incisos II a V, também do artigo 199; e

III - Por meio de processo administrativo, sem preliminar, quando a falta enquadrável em um dos dispositivos aludidos no inciso anterior for confessada, documentalmente provada ou manifestamente comprovada.

CAPITULO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 209 - O Secretário Municipal ou equivalente, ou o dirigente de órgão da administração direta, autárquica e fundacional, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, sempre que julgar ne-

cessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo ou função, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - O afastamento poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, incluído nestes o prazo inicial, findo o qual cessarão os efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 2º - O afastamento preventivo é medida cautelar e não constitui pena.

CAPITULO III

DA SINDICÂNCIA

Art. 210 - A sindicância será instaurada por ordem do chefe de Executivo, podendo constituir-se em peça ou fase de processo administrativo respectivo.

Art. 211 - Promoverá a sindicância uma comissão designada pela autoridade que houver determinado e composta de 3 (três) servidores estáveis, de reconhecida experiência administrativa e funcional.

§1º - Ao designar a comissão, a autoridade indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente.

§ 2º - O presidente da comissão designará um dos membros que deverá secretaria-la, sem prejuízo do direito de voto.

Art. 212 - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos da sindicância.

Art. 213 - A sindicância administrativa deverá ser iniciada dentro de 3 (três) dias, contados da publicação do ato designatório dos membros da comissão, no órgão oficial do Município, e concluída no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

Art. 214 - A comissão deverá ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligencias que julgar convenientes a sua elucidação.

Art. 215 - Ultimada a sindicância, remeterá a comissão, a autoridade que a instaurou, relatório que configura o fato, indicando o seguinte:

I - se irregular ou não, e

II – caso seja, quais os dispositivos legais violados e se há presunção de autoria.

Parágrafo Único - O relatório não deverá propor qualquer medida, excetuada a abertura de processos administrativos, limitando-se responder aos quesitos deste artigo.

Art. 216 - Decorrido o prazo do artigo 213, sem que seja apresentado o relatório, a autoridade competente deverá promover a responsabilidade dos membros da comissão.

Art. 217 - A autoridade competente deverá pronunciar-se sobre a sindicância no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento do relatório.

CAPITULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Art. 218 - São competentes para determinar a instauração do processo administrativo o Secretário Municipal ou equivalente ou o dirigente de órgão da administração direta, autarquia e fundacional.

Parágrafo Único - O processo precederá sempre a aplicação das penas de repreensão, suspensão destituição de cargo em comissão ou função de chefia, demissão, cassação de aposentadoria e cassação de disponibilidade, ressalvado o disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 208.

Art. 219 - Promoverá o processo uma comissão designada pela autoridade que houver determinado a sua instauração e composta por 3 (três) servidores estáveis, de reconhecida experiência administrativa e funcional.

§ 1º - Do ato de designação constará a indicação do membro da comissão que deverá presidi-la.

§ 2º - A comissão será secretariada por um servidor estável, designada pelo presidente da comissão.

§ 3º - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do processo administrativo.

Art. 220 - O processo administrativo deverá ser iniciado dentro de 3 (três) dias, contados da publicação do ato designatório dos membros da comissão, no órgão oficial municipal, e deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, nos casos de impossibilidade comprovada, pela autoridade que houver determinado a sua instauração.

Parágrafo Único - A não observância desses prazos não acarretará a nulidade do processo.

Art. 221 - A comissão procederá a todas as diligencias necessárias, recorrendo, inclusive, a técnicos e peritos.

Parágrafo Único - Os órgãos municipais atenderão com a máxima presteza as solicitações da comissão, devendo justificar a impossibilidade de atendimento, em caso de força maior.

Art. 222 - O servidor que for indiciado no curso do processo poderá, nos 5 (cinco) dias posteriores a sua indicação, requerer nova inquirição das testemunhas cujos depoimento o comprometam.

Parágrafo Único - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 223 - Após lavrar o termo de ultimação da instrução, a comissão, caso reconheça a existência de ilícito administrativo, indicará os nomes do indiciado ou dos indiciados, e as disposições legais que entende transgredidos.

Art. 224 - Após a lavratura do termo de instrução, será feita, no prazo de 3 (três) dias, a citação do indiciado, para apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, durante o qual facultar-se – a vista do processo ao indiciado, na dependência onde funcione a respectiva comissão.

§ 1º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo de defesa será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Achando se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital, publicado no órgão oficial municipal, durante 3 (três) dias consecutivos.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligencias julgadas imprescindíveis.

Art. 225 - No caso de revelia, será designado, de oficio, pelo presidente da comissão, um servidor estável para se incumbir da defesa do acusado.

Art. 226 - Ultimada a defesa, a comissão remeterá o processo, através das instâncias competentes, a autoridade que houver determinado a sua instauração, acompanhado de relatório, onde aduzirá toda a matéria de fato e onde se concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado.

§ 1º - A comissão indicará as disposições legais que entender transgredidos e a pena que julgar cabíveis, a fim de facilitar o julgamento do processo, sem que a autoridade julgadora fique obrigada ou vinculada a tais sugestões.

§ 2º - Deverá, também, a comissão, em seu relatório, sugerir quaisquer outras providencias que lhe pareçam de interesse do serviço público.

Art. 227 - Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade que houver mandado instaurar o processo de qualquer esclarecimento julgado necessário, dissolvendo-se 10 (dez) dias após a data em que for proferido o julgamento.

Art. 228 - Recebido o processo, a autoridade que houver determinado a sua instauração proferirá o seu julgamento, no prazo de 20 (vinte) dias, desde que a pena aplicável se enquadra entre aquelas de sua competência.

Parágrafo Único - Verificado que a imposição de pena incumbe ao chefe do poder Executivo, ser-lhe – a submetido o processo, no prazo de 8 (oito) dias, para que o julgue nos 20 (vinte) dias subsequentes ao seu recebimento.

Art. 229 - A autoridade encarregada de julgar o processo, se considerar que os gastos não foram apurados devidamente, designará nova comissão processante.

Art. 230 - Durante o curso do processo, será permitida a intervenção do indiciado ou de seu defensor.

Parágrafo Único - Se essa intervenção for requerida após o relatório, o seu deferimento se fará a Juízo da autoridade que houver determinado a instauração do processo, quando forem apresentados elementos ou provas capazes de alterar o pronunciamento da comissão.

Art. 231 - Se o processo não for julgado no prazo indicado no artigo 213, o indiciado reassumirá, automaticamente, o exercício do seu cargo ou função, e aguardará o julgamento.

Parágrafo Único -Se o servidor houver sido afastado do exercício, por alcance ou malversação de dinheiro público, esse afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

Art. 232 - O servidor que responde a processo disciplinar somente poderá ser exonerado do cargo a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 233 - Configurado o abandono de cargo a comissão de processo administrativo iniciará os seus trabalhos fazendo publicar, no órgão oficial municipal, editais de chamamento do acusado, durante 3 (três) dias consecutivos.

Parágrafo Único - Findo o prazo fixado neste artigo, e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal o servidor será demitido por abandono de cargo, ou exonerado de oficio, conforme o caso.

Art. 234 - As decisões proferidas em processos administrativos serão publicadas no órgão oficial, no prazo máximo de 8 (oito) dias.

Art. 235 - Se ao servidor se imputar crime praticado na esfera administrativa, a autoridade que determinar a instauração do processo administrativo providenciará para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial.

Art. 236 - Quando o ato atribuído ao servidor for considerado criminoso, será o processo remetido a autoridade policial competente, ficando o translado no órgão de origem.

CAPITULO V

DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Art. 237 - O processo administrativo poderá ser revisto, a pedido ou de oficio, observado a prescrição prevista no artigo 173, quando forem aduzidos fatos ou circunstancias susceptíveis de justificar a inocência do servidor punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Parágrafo Único - Tratando se de servidor falecido, desaparecido ou incapacitado para requerer, a revisão poderá ser solicitada por qualquer pessoa que comprove legitimo interesse.

Art. 238 - A simples alegação de injustiça de penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apresentados no processo originários.

Art. 239 - A revisão processar-se-a apenso ao processo originário.

§ 1º - inicial, o requerimento pedirá dia e hora para produção de provas de inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 2º - Será considerada informante a testemunhas que, residindo fora da sede onde funciona a comissão, prestar depoimento por escrito.

Art. 240 - O requerimento devidamente instruído, será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre o pedido.

§ 1º - Deferida, a revisão, o chefe do poder Executivo, despachará o requerimento ao órgão onde se originou o processo, para a constituição de comissão, na forma prevista no artigo 219.

§ 2º - É impedido de funcionar na revisão quem integrou a comissão de processo administrativo.

Art. 241 - Concluído o encargo de comissão revisora, em prazo não excedente a 60 (sessenta) dias, será o processo encaminhado para julgamento, com o respectivo relatório, ao chefe do poder Executivo.

Parágrafo Único - O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias, podendo, antes, a autoridade determinar diligencia, com a suspensão do mesmo, o qual se renovará quando finda aquelas.

Art. 242 - Julgada procedente a revisão, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar a classificação da falta disciplinar, modificando a pena, absolver o servidor ou anular o processo.

§ 1º - A absolvição implicará o restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da penalidade aplicada.

§ 2º - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da pena imposta.

TITULO V

CAPITULO ÚNICO

DA ADMISSAO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 243 - Para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal por tempo determinado, mediante ato administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações do admitido.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, será considerado de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decoram prejuízos a vida, a segurança, a subsistência e a educação da população.

§ 2º - A admissão para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de duração pelo qual foi celebrado, sem qualquer outra formalidade.

§ 3º - O pessoal admitido para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público será inscrito como contribuinte obrigatório do órgão de previdência municipal, ao qual compete os encargos das admissões previdenciárias constantes do contrato.

Art. 244 - Consideram-se como de excepcional interesse público as admissões que visem a:

I – Atender as situações de calamidade pública;

II – Combater surtos epidêmicos, inclusive animais;

III – Promover campanha de saúde pública;

IV – Atender a necessidade relacionadas a colheita, a armazenamento de safras, bem como tratos culturais e fitossanitários indispensáveis ao desenvolvimento das culturas agrícolas, e

V – Atender ao suprimento imediato dos docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde, exclusivamente nos casos de saúde, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, licença a gestante, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento.

Art. 245 - As admissões de que trata o artigo 250 terão dotação e serão feitas pelo prazo máximo de até 4 (quatro) meses, restringir-se-ão período do ano civil e do respectivo exercício orçamentário, proibida qualquer prorrogação.

§ 1º - Em casos excepcionais mediante justificativa fundamentada do órgão proponente, poderá a admissão ser autorizada pelo prazo máximo de

12 (doze) meses, respeitado o período do ano civil e do respectivo exercício orçamentário.

§ 2º - E vedada a readmissão da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo período de 2 (dois) anos, a partir do término do prazo da admissão anterior.

Art. 246 - A admissão será precedida de teste seletivo simplificado, através de procedimento administrativo de recrutamento e seleção, aberto ao público a que se destina e a publicação deverá ser feita no órgão oficial do município com ampla divulgação na imprensa local, nas condições estabelecidas em edital, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 244.

Parágrafo Único - A admissão somente será realizada após a comprovação de estado de saúde, mediante laudo de perícia médica expedido pelo sistema pericial do município.

Art. 247 - As admissões serão autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidos os órgãos competentes, publicadas no órgão oficial Municipal e registradas no Tribunal de Contas.

Art. 248 - É vedado o desvio de função de pessoa admitida na forma deste título, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão.

Art. 249 - Nas admissões por tempo determinado, serão observados os níveis salariais iniciais de cada classe, constantes do plano de carreira.

Art. 250 - Ao admitido para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, será pago o salário família, nos termos do artigo 86 desta lei.

Art. 251 - Ao admitido para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, será concedida licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 114 a 124 desta lei, não podendo a concessão da referida licença ir além do prazo de duração previsto no ato de admissão.

Art. 252 - O pessoal admitido nos termos deste capitulo, quando vítima de acidente em serviço, fará jus apenas a uma aposentadoria especial correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor ajustado no respectivo ato de admissão, nunca inferior ao vencimento do município, a ser paga pelo instituto de previdência Municipal.

Art. 253 - Em caso de falecimento do admitido a família fará jus a uma pensão mensal, inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida, a ser paga pelo instituto de previdência Municipal, calculada na mesma forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 254 - Para atender aos encargos previstos nos art. 250 e 251, o Município recolherá a entidade da previdência municipal, valor idêntico ao percentual descontado mensalmente pelo admitido, estabelecido em Lei.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 255 – O dia do servidor público será comemorado a 28 (vinte e oito) de outubro.

Art. 256 – Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 257 – São assegurados ao servidor público os direitos de associação sindical e o de greve.

Parágrafo Único - O direito de greve será exercido estritamente nos termos e limites definidos em Lei Federal.

Art. 258 - Os prazos previstos nesta lei e na sua regulamentação serão contados em dias corridos, não se computando o dia inicial, prorrogando-se o vencimento que incidir em sábado, domingo e feriado, para o primeiro dia útil.

Art. 259 - Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam comprovadamente as suas expensas e constam de seu assentamento funcional, declarado por ato judicial.

Art. 260 - Ficam submetidos ao regime desta lei os atuais funcionários regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de Maio de 1.943, (Consolidação da Leis do Trabalho).

§ 1º - Os atuais servidores celetistas que passam a ser regidos por esta lei, e que ingressaram no serviço público sem a realização de teste seletivo com características de concurso público de provas, ou de provas e títulos, serão submetidos:

I – a concurso de efetivação, os que forem declarados estáveis no serviço público municipal, na data da promulgação da Constituição Federal; e

II – concurso público, de provas ou de provas e títulos, os demais.

§ 2º - Os contratos de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, ficando assegurados aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de férias, gratificação de décimo-terceiro vencimento, aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço, e outras concessões e direitos de caráter individual.

§ 3º - Serão extintos os atuais quadros de pessoal, adequando-se ao artigo 59, § 3º Dos Servidos Públicos da Lei Orgânica do Município.

Art. 261 - O concursado que ingressar no serviço público municipal, após a promulgação desta lei, submetido ao regime desta lei, somente poderá ser beneficiado pela aposentadoria de que tratam os incisos II e III do art. 158, após haver realizado 180 (cento e oitenta) contribuições mensais, na qualidade de segurado obrigatório da entidade de previdência municipal.

Art. 262 - Ao servidor que já tenha cumprido as condições temporais de percepção de vantagens extintas por esta lei, fica assegurado o direito a essa incorporação, no ato da aposentação.

Art. 263 - Nenhum servidor municipal, poderá perceber gratificação, sob qualquer forma, pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 264 - Será computado, apenas para efeito de aposentadoria, o período de mandato eletivo de vereador, exercido gratuitamente, por força de atos institucionais.

Art. 265 - É facultado a admissão de estrangeiro, em caráter excepcional, para exercer encargos de pesquisas, tendo em vistas as peculiaridades científicas de seu conhecimento e a relevância de sua atuação, tudo sob arbítrio do Chefe do Poder Executivo em cada caso, e respeitada a legislação federal.

Art. 266 - Fica assegurada, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições igual ou assemelhada do mesmo poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza e ao local de trabalho.

Art. 267 - Fica assegurado vencimento básico e proventos não inferior ao menor salário fixado em legislação federal especifica.

Art. 268 - Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos básicos, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

Art. 269 - As disposições desta lei, não atingirão a coisa julgada, o direito adquirido e o ato perfeito e acabado.

Art. 270 - O regime jurídico estabelecido nesta Lei, será aplicado, no que couber, aos servidores da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT e Fundo Municipal de Previdência.

Art. 271 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - MT, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024. **Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal**

LEI Nº 852, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI Nº 852, de 19 de Fevereiro de 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***RONIVON PARREIRA DAS NEVES***, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 07 Secretaria Mun. de Saúde Orgão: 02 Fundo Municipal de Saúde Função: 10 Saúde SubFunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 7030 MAC- Média e Alta Complexidade Projeto/Atividade: 2054 – Manutenção e Encargos c/ Hospital Municipal Elemento da Despesa: 3. 3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recurso: 2.659/3110000

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por superavit financeiro, na fonte de recurso n° 2.659/3110000, conforme previsto no inciso III, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

O Excelentíssimo Sr. Luiz Carlos, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022.

Resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Edital nº 010/2022, de 15 de março de 2022 para, no período de 20 a 22 de fevereiro de 2024, apresentar os documentos relacionados abaixo constantes do Edital nº 01/2022, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

1 – Da Nomeação

1.1. Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

1.1.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

1.1.2. Certidão de Casamento ou Nascimento;

1.1.3. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

1.1.4. Certidão dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

1.1.5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);

1.1.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

1.1.7. Cartão do PIS/PASEP;

1.1.8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecedem a contratação;

1.1.9. Título de Eleitor;

1.1.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgamento);

1.1.11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Rio Branco – MT;

1.1.12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal;

1.1.13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

1.1.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

1.1.15. Comprovante de Escolaridade;

1.1.16. Declaração contendo endereço residencial;

1.1.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

1.1.18. Declaração de Bens;

1.1.19. Cartão de Vacina- COVID (DUAS DOSES)

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº RG/ CPF	LOTAÇÃO
45°	Elisandra de Oliveira Souza	030.***.***.77	Sec. Municipal de Educação
46°	Luciana Doroteu	011.***.***.63	Sec. Municipal de Educação
47°	Vitoria Flavia da Silva	073.***.***.96	Sec. Municipal de Educação

Rio Branco, 19 de fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2024.

Fundamento: Decreto municipal nº 243/2024

Processo Adm. nº 036/2024 de 22/01/2024

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviço de pintura na Escola Municipal Joana Alves de Oliveira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura".

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II".

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 71, inciso IV, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação **nº 001/2024, para prestação de serviços acima descrito.**

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 001/2024, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO d**o objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **J. C. CERQUEIRA DE NASCIMENTO - ME**, CNPJ:04.329.302/0002-29, o valor global de R$ 32.015,00 (trinta e dois mil e quinze reais).

4. Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 16 de fevereiro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 010/2024

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 258/GAB/PMR de 07 de Fevereiro de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 010/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 075/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Mudas de Palmeira, Ipê e Exoria para o Plantio nos Canteiros das Ruas e Avenidas do Município de Rondolândia/MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03(três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

GABINETE PREFEITO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 15 de fevereiro de 2024.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivos(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	Termo de constatação de Intimação ITR)
JEAN CARLOS VENTURINI	471.077.662-87	1092 /00051/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo IT
Nome: EDNA MARIA ANDRADE Matrícula: 00000465 Cargo/Portaria de Nomeação n° : Auditor Fiscal do Tesouro Municipal Assinatura

Data de afixação: 15/02/2024 Data de desafixação: 01/03/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CARTA CONTRATO N.º 010/2024-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e 50.019.420 LUIZ ALVES TEMPONI, CNPJ: 50.019.420/0001-98

Objeto: Aquisição de Bolo Confeitado para 26º Aniversário de Emancipação Política do Município de Rondolândia/MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 002/2024

Fundamentação: Art. 75, Inc. II da lei 14.133/2021

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 037/2024.

Valor Global: R$ 6.500,00

Fontes de recursos:

Unidade : 03.01 – Gestão das Finanças Municipais

Und. Emitente : 04.02 – Departamento de Cultura

Programa de Trabalho : 13.392.0114.2138 – Fomentar as artes e realização de eventos culturais

Elemento de Despesa : 3.3.90.30-00700 – Material de consumo

Subelemento : Gêneros de alimentação

Empenho : 0340 de 16/02/2024 – R$ 6.500,00

Prazo: 01 (um) mês – 16/02/2024 a 16/03/2024

Ass.: 16/02/2024.

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 02/2024

PROCESSADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 603/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 257/GAB/PMR de 02 de Fevereiro de 2024, **torna Público** para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no item **7.2.6** da Minuta do edital cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER A DEMANDA DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDOLÂNDIA –MT.**

Declaro que o PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 02/2024 está *SUSPENSO* em razão ao pedido de impugnação do edital recebido pela administração pública. Suspensão está ensejada em virtude de analisar o pedido de impugnação para com a possibilidade de "revisão e ou adequação da Minuta do Edital.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderá ser obtido através do Portal Transparência no endereço https://rondolandia.mt.gov.br/licitacao;

Rondolândia - MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____

Keila Taiane N. Freire

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
TERMO DE FILIAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO OESTE/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL - AMIG

TERMO DE FILIAÇÃO E COMPROMISSO N.º 001 / 2024

TERMO DE FILIAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO OESTE/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL - AMIG, PARA DEFENDER OS INTERESSES DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL NOS REPASSES PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS, DENTRE OUTROS OBJETIVOS.

O **Município de Rosário do Oeste/MT**, CNPJ n. º 03.180.924/0001-05, com endereço à Av. Otávio Costa, s/nº - Santo Antônio - Rosário do Oeste/MT CEP: 78.480-000 doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Alex Steves Berto**, e, a **Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil**, doravante denominada **AMIG**, CNPJ n. 25.701.780/0001-28, com sede à Rua Matias Cardoso, nº 11, 7º andar, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. JOSE FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA,** resolvem celebrar este **Termo de Filiação e Compromisso,** o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) O objeto do presente termo é regulamentar a adesão do MUNICÍPIO à AMIG, conforme autorização de filiação prevista na Lei Municipal n. º 1.739/2023 de maneira a propiciar à AMIG mecanismos para a sua atuação na defesa dos interesses do MUNICÍPIO em decorrência da exploração de recursos minerais em seu território, representando o MUNICIPIO judicial ou extrajudicialmente em todos as ações concernentes à execução deste.

1.2) Para a correta execução dos compromissos assumidos neste termo, em decorrência das respectivas disposições estatutárias a AMIG se propõe a:

A) defender os interesses e direitos do MUNICÍPIO, em juízo ou fora dele;

B) Orientar o MUNICÍPIO na aplicação dos recursos da arrecadação mineral, conforme prevê a legislação em vigor;

C) Buscar a harmonização de políticas de desenvolvimento sustentável face a presença de empresas mineradoras, na jurisdição do MUNICÍPIO;

D) Manter assíduo intercâmbio de serviços, conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os Municípios associados, associações congêneres e outras entidades de interesse mútuo;

E) Manter serviço de consultoria técnica ao MUNICÍPIO, no tocante a demandas comuns aos Municípios mineradores, colaborando com no estudo e solução de atividades pertinentes e outras de apoio administrativo e de caráter informativo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - fornecer periodicamente à AMIG, dados atualizados sobre a exploração mineral e respectivo impacto ambiental em seu território que permitam identificar com clareza todos os elementos necessários à verificação de regularidade do lançamento e no recolhimento das contribuições e arrecadações no âmbito do município;

II – permitir o acesso dos técnicos da AMIG aos dados municipais, existentes na esfera Municipal, Estadual e Federal que permitam confrontar os cálculos da arrecadação devida ao Município, prevista na execução do objeto deste Termo;

III – Autorizar, conforme prevê a Constituição Federal, Art. 5º. – XXI, a AMIG a representar o Município em termos, termos de cooperação técnica e ações de interesse do Município, bem como representar o Município judicialmente, mediante mandato específico para esta última finalidade;

IV - atuar, quando for o caso, juntamente com a AMIG, com a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, e outros órgãos, nos trabalhos de fiscalização da arrecadação mineral e do cumprimento de obrigações ambientais, disponibilizando pessoal, material e equipamento, se necessário.

V – pagar a contribuição mensal prevista no art. 26 do Estatuto da AMIG, mediante depósito bancário na conta da AMIG, junto ao **Banco do Brasil – Ag. 1.629-2 - conta 53.201-0**, todo dia 20 do mês em curso, no valor mínimo mensal de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),** com recursos da conta orçamentária constante da cláusula quarta deste termo.

VI – pagar a parcela de rateio dos encargos jurídicos e projetos específicos, quando houver contratação de serviços nessa área, devendo para tanto ser firmado Termo Aditivo a este termo, especificando as condições e valores atinentes;

VI – pagar os valores referentes a cursos de capacitação de servidores municipais para o acompanhamento e a fiscalização das atividades de mineração;

VII – fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AMIG

A AMIG obriga-se a:

I - designar técnicos habilitados em número suficiente para o cumprimento do objeto deste termo;

II - confrontar os dados financeiros obtidos junto a diversos Órgãos, em especial ao DNPM, em relação ‘as atividades desenvolvidas no MUNICÍPIO;

III - verificar a regularidade do lançamento da arrecadação da CFEM, atendidas as peculiaridades da legislação pertinente;

IV - colaborar na cobrança da arrecadação e na atualização cadastral dos Órgãos Repassadores de recursos ao MUNICÍPIO;

VI - prestar contas ao MUNICÍPIO, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste termo, quando assim solicitado;

VII - promover campanhas de esclarecimento junto as empresas mineradoras, e demais entidades, demonstrando a importância do pagamento da contribuição ao MUNICÍPIO e sua respectiva aplicação dos recursos;

VIII- Aplicar os recursos recebidos a título de contribuição de associado exclusivamente no cumprimento do objeto deste termo;

IX- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo.

X- Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA. - DAS DESPESAS E DO VALOR TOTAL

4.1) As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta da AMIG, exceto quanto às ações específicas definidas em Termo Aditivo.

4.2) As despesas decorrentes da contribuição devida pelo MUNICÍPIO à AMIG, a título de contribuição de associado, são estimadas num *montante total* de **R$18.000,00 (dezoito mil reais)** e ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: **04.122.0003.20030 – Manetunção e Encargos do Gabinete do Prefeito e um – 3.3.90.39.00.00 1.500.0000000 – Recurso Próprio**

4.3) O valor da contribuição prevista no item anteriores será reajustado anualmente, de acordo com o IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier

a substitui-lo, cabendo ao MUNICÍPIO prever em suas Leis Orçamentárias Anuais recursos orçamentários e financeiros suficientes para o cumprimento do disposto na cláusula segunda, inciso V deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESFILIAÇÃO

O MUNICÍPIO poderá desfiliar-se da AMIG, desde que esteja em dia com as suas obrigações associativas, nos termos do art. 25, §§2º e 3º do Estatuto da AMIG, devendo comunicar por escrito à AMIG em até 60 (dias) antes da data prevista para a desfiliação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este Termo é firmado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura e será prorrogado automaticamente pelo mesmo período, independente de Termo Aditivo, caso o MUNICÍPIO não comunique tempestivamente à AMIG a sua desfiliação, nos termos da cláusula quinta deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial do Município, por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA- DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste termo ou na hipótese em que houver alteração do Estatuto da AMIG que afete os compromissos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Rosário Oeste** – MT, para dirimir questões decorrentes da execução do

presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte – MG 07 de Fevereiro de 2024

_____

_____

JOSE FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA ALEX STEVES BERTO

***Presidente da AMIG*Prefeito de Rosário Oeste - MT**

Prefeito de CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - MG

Testemunhas:

_____

_____

Nome: Nome:

CPF. CPF.

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 012 - 2024

PORTARIA Nº. 012/2024,

de 19 de Fevereiro de 2024

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 85-A da Lei Complementar nº. 123/2006 que regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear, a partir desta data, o servidor **IRON JUNIOR BORGES DE SÁ**, para responder como **AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE/MT**.

Artigo 2º. O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável na fomentação do desenvolvimento local em parceria com a sociedade e o SEBRAE, com o objetivo da regulamentação, implementação e promoção da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa – Lei Complementar 123/2006 e 128/2008.

Artigo 3º. As principais ações dos Agentes Municipais de Desenvolvimento consistem em:

I. Fomentar a participação de MEI's, ME's e EPP's nas aquisições municipais;

II. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa; III. Identificar as lideranças locais nos setores públicos e privado e lideranças comunitárias que possam agir em conjunto com os agentes na realização do trabalho; IV. Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições pública e privada e Dara essa atividade um caráter oficial; V. Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas e micro e pequenos empresários do Município; VI. Manter relatórios de todas as atividades realizadas.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 19 de Fevereiro de 2.024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 013 - 2024

PORTARIA N° 013/2024,

de 19 de Fevereiro de 2.024.

"Dispõe sobre nomeação de função gratificada em Escola Municipal, nos termos do artigo 30, §1º da Lei Municipal 1.243/2011, e da outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, do Estado de Mato Grosso, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando disposições legais contidas no artigo 30º, § 1º da Lei Municipal 1.243/2011;

Considerando disposições contidas na comunicação interna de nº. 002/SEMED/2024;

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica nomeados (as) para função gratificada de Coordenador (a) em Escolas da rede Municipal Ensino, nos termos do artigo 30, §1º da Lei Municipal 1.243/2011, as seguintes pessoas:

SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO
Loedir Aparecida da Silva	Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Quintina Maria de Oliveira
Renata Franciele de Oliveira	Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal da Raizama
Adriane Carolina Paz	Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal do Pindaíval

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 3º. Cumpra-se e publique-se, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 19 de Fevereiro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 010 - 2024

PORTARIA N° 010/2024,

de 19 de Fevereiro de 2.024.

"Dispõe sobre nomeação de pessoa em cargo/função de caráter comissionado no âmbito da administração publica municipal, e da outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, Estado de Mato Grosso, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial, ao disposto na Lei Municipal 1.318/2013 e seus anexos, e na forma prevista pelo artigo 11 da Lei Municipal 1.318/2013:

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica nomeado (a) para o exercício de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Publica Municipal, à seguinte pessoa:

a) **MAYNE PIRES DAS NEVES** – Gerente de Departamento de Tesouraria, DAS 04, lotado (a) na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;

b) **ENNAE GABRIELLY AGUIAR MALHEIROS** – Chefe do Setor de Prestação de Contas, DAS 07, lotado (a) na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **01.02.2024**.

Art. 3º. Cumpra-se e publique-se, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 19 de Fevereiro de 2.024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 014 - 2024

PORTARIA N° 014/2024,

de 19 de Fevereiro de 2.024.

"Dispõe sobre nomeação de função gratificada em Escola Municipal, nos termos do artigo 30, §1º da Lei Municipal 1.243/2011, e da outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, do Estado de Mato Grosso, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando disposições legais contidas no artigo 30º, § 1º da Lei Municipal 1.243/2011;

Considerando disposições contidas na comunicação interna de nº. 001/SEMED/2024;

R E S O L V E:

Art. 1°. Fica nomeado (a) para função gratificada de Coordenador (a) em Escola da rede Municipal Ensino, nos termos do artigo 30, §1º da Lei Municipal 1.243/2011, a seguinte pessoa:

SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO
Andrea Athaíde Ormond	**Coordenadora de Ensino Fundamental na Secretaria Municipal de Educação**

Art. 2°. Fica nomeado (a) para função gratificada de Diretor (a) em Escola da rede Municipal Ensino, nos termos do artigo 30, §1º da Lei Municipal 1.243/2011, a seguinte pessoa:

SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO
Kelly Cristina Cardoso da Silva	**Diretora da Escola Municipal Sandra Malheiros**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 4º. Cumpra-se e publique-se, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 19 de Fevereiro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 011 - 2024

PORTARIA N° 011/2024,

de 19 de Fevereiro de 2.024.

"Dispõe sobre exoneração e de nomeação de pessoa em cargo/função de caráter comissionado no âmbito da administração publica municipal, e da outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, Estado de Mato Grosso, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial, ao disposto na Lei Municipal 1.318/2013 e seus anexos, e na forma prevista pelo artigo 11 da Lei Municipal 1.318/2013:

R E S O L V E:

Art. 1°. Ficam exonerados (as) dos respectivos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Publica Municipal, às seguintes pessoas:

a) **TATIANE PADILHA DA CRUZ** – Coordenador (a) de Industria e Comércio, DAS 07, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Art. 2°. Fica nomeado (a) para o exercício de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Publica Municipal, à seguinte pessoa:

a) **MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA**

b) – Coordenador (a) de Industria e Comércio, DAS 07, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 4º. Cumpra-se e publique-se, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 19 de Fevereiro de 2.024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 008 - 2024

PORTARIA 008/2024

de 07 de Fevereiro de 2024

"Dispõe sobre a designação de servidor para função de coordenação dos Projetos de regularização fundiária urbana e rural no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT, e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada sem ônus para o desempenho das funções inerentes a coordenação de **PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA E RURAL** no âmbito do Departamento Municipal de Tributos do Município de Rosário Oeste/MT, a servidora **Selma Anzil da Silva**, matricula funcional 30187.

Art. 2º. A nomeação mencionada no artigo acima ocorrerá sem ônus, e não isentam ou impedem a servidora do desempenho das atividades de origem, como Fiscal de Tributos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste – MT, 07 de Fevereiro de 2.024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito de Rosário Oeste - MT

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 009 - 2024

PORTARIA N° 009/2024,

de 19 de Fevereiro de 2.024.

"Dispõe sobre exoneração e de nomeação de pessoa em cargo/função de caráter comissionado no âmbito da administração publica municipal, e da outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, Estado de Mato Grosso, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial, ao disposto na Lei Municipal 1.318/2013 e seus anexos, e na forma prevista pelo artigo 11 da Lei Municipal 1.318/2013:

R E S O L V E:

Art. 1°. Ficam exonerados (as) dos respectivos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Publica Municipal, às seguintes pessoas:

a) **LUCIANA ERIKA CAMARGO DE MORAES** – Coordenador (a) de Previdência, DAS 07, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Art. 2°. Fica nomeado (a) para o exercício de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Publica Municipal, à seguinte pessoa:

a) **JUCILEIDE FERREIRA DE MESQUITA SANTOS** – Coordenador (a) de Previdência, DAS 07, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 4º. Cumpra-se e publique-se, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 19 de Fevereiro de 2.024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO Nº 08/2024 REFERENTE AO CONTRATO Nº 10/2023. SELETIVO 01/2023

TERMO DE RESCISÃO Nº 08/2024

REFERENTE AO CONTRATO Nº 10/2023.

SELETIVO 01/2023

Objeto: TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 10/2023, no cargo de: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal.

Contratado(a) Mirian Ferreira Dias

CPF: 622.***.***-00

Período 03/03/2023 a 29/02/2024

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO Nº 02/2024 REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/2023. SELETIVO 01/2023

TERMO DE RESCISÃO Nº 02/2024

REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/2023.

SELETIVO 01/2023

Objeto: TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº **006/2023.**, no cargo de: **OPERADOR DE MAQUINA AGRÍCOLA**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal.

Contratado(a) LUAN MATEUS SANTANA DOS SANTOS

CPF: 703.***.***-36

Período 03/03/2023 a 29/02/2024

Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Econômico e Social

.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO Nº 09/2024 REFERENTE AO CONTRATO Nº 15/2023. SELETIVO 01/2023

TERMO DE RESCISÃO Nº 09/2024

REFERENTE AO CONTRATO Nº 15/2023.

SELETIVO 01/2023

Objeto: TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 24/2023, no cargo de: **MONITORA INFANTIL;**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal.

Contratado(a) MARIA JOSÉ PEREIRA DIAS

CPF: 626.***.***-53

Período 03/03/2023 a 29/02/2024

Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer,

.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 036/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº. 036/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA POLIANA APARECIDA DE LIMA GOULART DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Em anexo atestado medico datado em 07 de Fevereiro de 2024, Solicitando afastamento a partir de 07 de Fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO: A certidão de Nascimento data em 08 de Fevereiro de 2024, registrada sobre matricula nº065243 01 55 2024 1 00296 183 0106691 99.

CONSIDERANDO: A certidão de Nascimento data em 08 de Fevereiro de 2024, registrada sobre matricula nº065243 01 55 2024 1 00296 184 0106692 97.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade com efeitos retrógados à Servidora **POLIANA APARECIDA DE LIMA GOULART** de **180** (**cento e oitenta**) dias, a partir de **07/02/2024 a 05/08/2024**, de acordo com a Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executiva a providência quanto ao registro funcional, controle de pagamento, substituição e demais atos consequentes, na forma da legislação que disciplina a matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das correspondentes dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Assistência social, no corrente exercício suplementado se necessárias, de acordo com a Legislação específica vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 16 de Fevereiro de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO Nº 07/2024 REFERENTE AO CONTRATO Nº 19/2023. SELETIVO 01/2023

TERMO DE RESCISÃO Nº 07/2024

REFERENTE AO CONTRATO Nº 19/2023.

SELETIVO 01/2023

Objeto: TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 19/2023, no cargo de: **AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal.

Contratado(a) VINÍCIUS OSCAR DA SILVA DORNELAS

CPF: 048.***+***-75

Período 06/03/2023 a 29/02/2024

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO Nº 01/2024 REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2023. SELETIVO 01/2023

TERMO DE RESCISÃO Nº 01/2024

REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2023.

SELETIVO 01/2023

Objeto: TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº **004/2023.**, no cargo de: **OPERADOR DE MAQUINA AGRÍCOLA**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal.

Contratado(a) LUCAS MARIA TELES

CPF: 057.***.***-09

Período 03/03/2023 a 29/02/2024

Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Econômico e Social

.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO Nº 11/2024 REFERENTE AO CONTRATO Nº 23/2023. SELETIVO 01/2023

TERMO DE RESCISÃO Nº 11/2024

REFERENTE AO CONTRATO Nº 23/2023.

SELETIVO 01/2023

Objeto: TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 023/2023, no cargo de: **MONITORA INFANTIL**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal.

Contratado(a) VERONICA RIBEIRO DOS SANTOS

CPF: 077.***.***-03

Período 08/03/2023 a 29/02/2024

Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer,

.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO Nº 05/2024 REFERENTE AO CONTRATO Nº 05/2023. SELETIVO 01/2023

TERMO DE RESCISÃO Nº 05/2024

REFERENTE AO CONTRATO Nº 05/2023.

SELETIVO 01/2023

Objeto: TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº **005/2023.**, no cargo de: **OPERADOR DE MAQUINA AGRÍCOLA**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal.

Contratado(a) ADENILDO ROCHA VANDERLEY

CPF: 052.***.***-26

Período 03/03/2023 a 29/02/2024

Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Econômico e Social

.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO Nº 04/2024 REFERENTE AO CONTRATO Nº 08/2023. SELETIVO 01/2023

TERMO DE RESCISÃO Nº 04/2024

REFERENTE AO CONTRATO Nº 08/2023.

SELETIVO 01/2023

Objeto: TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº **08/2023,** no cargo de: **OPERADOR DE MOTO-NIVELADORA**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal.

Contratado(a) DIVALDO PINHEIRO DE SOUZA

CPF: 027.***.***-71

Período 03/03/2023 a 29/02/2024

Lotação: Secretaria Municipal De Obras Transportes e Serviços Públicos.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 37/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE O SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 37/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE O SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO; O atestado Medica Datado em 24 de Janeiro de 2024, Solicitando Afastamento por 30 dias. Protocolado ao departamento de Recursos Humanos em 19 de Fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, a parti de 07 de Fevereiro de 2024, a servidora Sr.ª **JOSE GARCIA DE LIMA** Cargo **MECANICO** Órgão Unidade: Na Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 19 de Fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante na Ata de Registro de Preços nº 001/2024 nos itens (01, 03 e 06), proveniente do Pregão Eletrônico nº 001/2024, respectivamente a empresa **B. ROSA BISPO – EPP, CNPJ: 09.403.315/0001-54** e a Prefeitura de Salto do Céu – MT, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento do combustível (gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10), destinado aos veículos da prefeitura, durante o exercício de 2023/2024, realiza-se através do presente termo, o apostilamento relativo ao AUMENTO/INFLAÇÃO verificadas no preço dos combustíveis gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10, conforme a seguir. Fundamento legal: Art. 82, & 5º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula oitava, parágrafos primeiro, segundo e terceiro - do Reajuste da Ata de Registro de Preços nº 001/2024.

Fica retificado os preços praticados no período de **02/02/2024 à 16/02/2024**, com o valor a ser praticado a partir desta data.

PERÍODO	VALOR POR LITRO DE GASOLINA R$	VALOR POR LITRO DE DIESEL COMUM R$	VALOR POR LITRO DE DIESEL S10 R$
02/02/2024 à 16/02/2024	R$ 6,15	R$ 6,20	R$ 6,30
A partir de 19/02/2024	R$ 6,35	R$ 6,25	R$ 6,45

Salto do Céu – MT, 19 de Fevereiro de 2024**.**

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

B. ROSA BISPO – EPP

CNPJ: 09.403.315/0001-54

Bruna Rosa Bispo

CPF:024.759.371-06

Proprietária

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO Nº 03/2024 REFERENTE AO CONTRATO Nº 02/2023. SELETIVO 01/2023

TERMO DE RESCISÃO Nº 03/2024

REFERENTE AO CONTRATO Nº 02/2023.

SELETIVO 01/2023

Objeto: TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº **02/2023,** no cargo de: **MOTORISTA – CAT. D**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal.

Contratado(a) MAYCON DA SILVA MENDES

CPF: 016.***.***-14

Período 03/03/2023 a 29/02/2024

Lotação: Secretaria Municipal De Assistência Social.

.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO Nº 06/2024 REFERENTE AO CONTRATO Nº 03/2023. SELETIVO 01/2023

TERMO DE RESCISÃO Nº 06/2024

REFERENTE AO CONTRATO Nº 03/2023.

SELETIVO 01/2023

Objeto: TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº **03/2023.**, no cargo de: **OPERADOR DE MAQUINA AGRÍCOLA**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal.

Contratado(a) JOSIANO DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 035.***.***-43

Período 03/03/2023 a 29/02/2024

Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Econômico e Social

.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO Nº 10/2024 REFERENTE AO CONTRATO Nº 24/2023. SELETIVO 01/2023

TERMO DE RESCISÃO Nº 10/2024

REFERENTE AO CONTRATO Nº 24/2023.

SELETIVO 01/2023

Objeto: TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 24/2023, no cargo de: **MONITORA INFANTIL;**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 702, de 24 de Janeiro de 2022, Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal.

Contratado(a) ELISANGELA CORINA DA Silva

CPF: 044.***.***-62

Período 08/03/2023 a 29/02/2024

Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer,

.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2024

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 71/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação empresa especializada com fornecimento de piso tátil de concreto para calçada em frente a nova sede da Secretaria de Educação.
FORNECEDOR:	**SINOBLOCOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.**
CNPJ:	**17.466.081/0001-12**
VALOR TOTAL:	R$ 5.730,00 (cinco mil e setecentos e trinta reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 22/2024 de 20/02/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **SINOBLOCOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo 75 inciso III alínea a), da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 20 de fevereiro de 2024.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2023 - ANEXOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº005/2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, cumprindo os dispositivos legais estabelecidos pelo art. 31 da Constituição Federal, art. 209 da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

TORNA PUBLICO, a todas as autoridades, pessoas interessadas e contribuintes, que encontra-se à disposição na sede do Poder Executivo Municipal, sito Avenida Santos Dumont, 491 - Centro, as **Contas Anuais de Governo do Exercício Financeiro de 2023**, (Balanço Geral com Notas Explicativas) para exame e apreciação no prazo. Fica também disponível no site da prefeitura municipal https://www.santacarmem.mt.gov.br/Publicacoes/Balancos, bem como no PORTAL DA TRANSPARENCIA http://138.255.14.114:8079/transparencia/ .

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	52.302.871,67	53.582.974,36	56.488.943,07	2.905.968,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.249.500,00	6.249.500,00	7.336.073,16	1.086.573,16
Impostos	5.882.000,00	5.882.000,00	6.967.416,81	1.085.416,81
Taxas	367.500,00	367.500,00	368.656,35	1.156,35
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	580.000,00	770.646,41	770.646,41	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	580.000,00	770.646,41	770.646,41	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	355.050,06	358.998,63	1.711.182,46	1.352.183,83
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.000,00	10.000,00	94.426,30	84.426,30
Valores Mobiliários	345.050,06	348.998,63	1.616.756,16	1.267.757,53
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00	2.000,00	74.470,00	72.470,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000,00	2.000,00	74.470,00	72.470,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	45.075.304,30	46.160.812,01	46.504.883,43	344.071,42
Transferências da União e de suas Entidades	16.609.831,09	17.066.607,02	14.868.024,99	-2.198.582,03
Transferências do Estado e de suas Entidades	19.965.473,21	20.594.204,99	22.862.216,91	2.268.011,92
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.500.000,00	8.500.000,00	8.774.641,53	274.641,53
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41.017,31	41.017,31	91.687,61	50.670,30
Multas administrativas, contratuais e judiciais	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	4.751,11	4.751,11	3.376,55	-1.374,56
Demais Receitas Correntes	35.266,20	35.266,20	88.311,06	53.044,86
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.337.128,33	6.427.128,33	2.015.947,82	-4.411.180,51
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	90.000,00	204.726,32	114.726,32
Alienação de Bens Imóveis	0,00	90.000,00	204.726,32	114.726,32
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	6.337.128,33	6.337.128,33	1.811.221,50	-4.525.906,83
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.337.128,33	6.337.128,33	1.811.221,50	-4.525.906,83
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	58.640.000,00	60.010.102,69	58.504.890,89	-1.505.211,80
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	58.640.000,00	60.010.102,69	58.504.890,89	-1.505.211,80
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	3.853.050,65	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	58.640.000,00	60.010.102,69	62.357.941,54	-1.505.211,80
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	8.920.591,91	8.920.591,91	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	8.920.591,91	8.920.591,91	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	37.121.487,63	43.276.651,42	42.350.829,16	41.700.119,92	41.268.725,24	925.822,26
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.478.809,00	17.948.980,50	17.833.368,63	17.833.368,63	17.561.406,74	115.611,87
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	772.700,41	712.126,41	712.065,36	712.065,36	712.065,36	61,05
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.869.978,22	24.615.544,51	23.805.395,17	23.154.685,93	22.995.253,14	810.149,34
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	21.327.327,44	25.653.558,25	20.007.112,38	12.944.677,25	12.886.676,93	5.646.445,87
INVESTIMENTOS	20.613.551,48	24.944.782,29	19.308.132,42	12.245.697,29	12.187.696,97	5.636.649,87
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	713.775,96	708.775,96	698.979,96	698.979,96	698.979,96	9.796,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	191.184,93	484,93	0,00	0,00	0,00	484,93
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	58.640.000,00	68.930.694,60	62.357.941,54	54.644.797,17	54.155.402,17	6.572.753,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	58.640.000,00	68.930.694,60	62.357.941,54	54.644.797,17	54.155.402,17	6.572.753,06
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	58.640.000,00	68.930.694,60	62.357.941,54	54.644.797,17	54.155.402,17	6.572.753,06
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	892.285,36	804.411,32	804.411,32	63.900,01	23.974,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	892.285,36	804.411,32	804.411,32	63.900,01	23.974,03
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	3.489.848,79	3.238.767,55	3.231.814,69	0,00	258.034,10
INVESTIMENTOS	0,00	3.489.848,79	3.238.767,55	3.231.814,69	0,00	258.034,10
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	4.382.134,15	4.043.178,87	4.036.226,01	63.900,01	282.008,13

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	331.850,19	331.850,19	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	245.621,38	245.621,38	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	86.228,81	86.228,81	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	331.850,19	331.850,19	0,00	0,00

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O balanço orçamentário segundo a Lei 4.320/64 demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, levando em consideração que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas, englobando, neste caso, de maneira consolidada os dados referentes à Câmara Municipal de Santa Carmem – MT e à Prefeitura Municipal de Santa Carmem – MT no tocante ao exercício de 2023, sendo que o mesmo foi elaborado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada Setor Público, 9ª edição.

- DO DETALHAMENTO DA RECEITA ESTIMADA COM A REALIZADA

O valor orçado da receita consolidada para o exercício de 2023 foi de R$ 58.640.000,00, sendo que deste montante o município arrecadou o valor de R$ 58.504.890,89, representando 99,77% em relação ao valor previsto na Lei 916 de 30 de novembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual.

Em relação as receitas correntes o valor estimado foi de R$ 52.302.871,67 e o valor efetivamente arrecadado foi de R$ 56.488.943,07, ou seja, para cada R$ 1,00 previsto foram arrecadados R$ 1,08.

Em relação as receitas de capital o valor estimado foi de R$ 6.337.128,33 e o valor efetivamente arrecadado foi de R$ 2.015.947,82, ou seja, para cada R$ 1,00 previsto foram arrecadados R$ 0,32. O déficit de arrecadação nas receitas de capital ocorreu em razão de Convênios não arrecadados firmados entre Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Santa Carmem.

- DO DETALHAMENTO DA DESPESA FIXADA COM A REALIZADA

O orçamento anual consolidado, foi fixado em R$ 58.640.000,00 e o valor atualizado no exercício, através de aberturas de créditos suplementares ficou em 68.930.694,60, acrescendo ao valor fixado inicialmente em aproximadamente 17,5%, já o valor efetivamente realizado (empenhado) ficou em R$ 62.357.941,54, representando 90,46% do valor legalmente autorizado, demonstrando controle e equilíbrio fiscal.

Vale ressaltar que referente as despesas empenhadas relativas as receitas de 2023 totalizaram o valor de R$ 53.600.162,13, ja o valor de R$ 8.757.779,41 foram executados por meio de superávit financeiro, ou seja, lastreados com recursos de exercícios anteriores. Esclarecemos que o superavit/déficit orçamentário do exercício deve levar em consideração os valores executados por superávit financeiro, pois essas despesas são decorrentes da receita arrecadada em exercícios anteriores, fazendo com que a execução da despesa fique maior que a receita realizada no exercício.

- DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

Em relação a Execução dos Restos a Pagar não-processados inscritos em dezembro/2022 o montante foi de R$ 4.382.134,15 referentes a despesas em fase de execução, desse montante foram liquidados R$ 4.043.178,87 e pagos R$ 4.036.226,01 e cancelados o montante de 63.900,01, restando ainda um saldo de R$ 282.008,13 a ser executado em 2024. Já os Restos a Pagar Processados inscritos em dezembro/2022 perfazem o montante de R$ 331.850,19 sendo pagos integralmente em 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 1

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**58.504.890,89**	**61.874.077,38**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**62.357.941,54**	**60.222.687,35**
ORDINÁRIO		58.504.890,89	39.104.051,90	ORDINÁRIO		62.357.941,54	40.163.379,78
		58.504.890,89	39.104.051,90			62.357.941,54	40.163.379,78
VINCULADO		0,00	22.770.025,48	VINCULADO		0,00	20.059.307,57
RECURSOS DE ALIENAçãO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAçãO DIRETA		0,00	577.756,66	OUTROS RECURSOS VINCULADOS		0,00	600.000,00
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	189.651,74	RECURSOS DE ALIENAçãO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAçãO DIRETA		0,00	633.741,12
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		0,00	9.722.993,61	RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	172.962,19
RECURSOS VINCULADOS À OUTRAS DESTINAÇÕES		0,00	7.428.164,60	RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		0,00	9.844.201,78
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		0,00	4.851.458,87	RECURSOS VINCULADOS À OUTRAS DESTINAÇÕES		0,00	5.710.674,02
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**2.228.834,78**	**1.617.946,83**	RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		0,00	3.097.728,46
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2.228.834,78	1.617.946,83	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**2.228.834,78**	**1.617.946,83**
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		1.970.000,04	1.615.000,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2.228.834,78	1.617.946,83
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		258.834,74	2.946,83	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		258.834,74	2.946,83
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**14.399.670,53**	**12.684.329,58**	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		1.970.000,04	1.615.000,00
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		8.202.539,37	4.713.984,34	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**10.591.586,03**	**12.725.871,32**
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		7.713.144,37	4.382.134,15	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		4.368.076,20	4.475.059,64
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		489.395,00	331.850,19	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		4.036.226,01	4.125.816,29
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		6.128.363,62	7.824.122,72	RP PROCESSADOS PAGOS		331.850,19	349.243,35
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		2.211.805,52	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		6.154.742,29	8.104.589,16
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		48.144,26	2.832.976,29	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		2.044.203,14	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		1.122.098,42	0,00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		107.723,15	88.476,79
ISS (F)		406.610,34	0,00	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		208.554,23	2.672.566,32
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		268,80	268,80	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		1.122.098,42	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		943.118,53	769.406,05	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		1.322,20	595,56
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		469.302,04	616.169,44	ISS (F)		406.610,34	0,00
OUTROS DEPOSITOS (F)		817.186,19	3.510.799,12	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		469.302,04	624.840,71
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		108.507,32	93.907,46	OUTROS DEPOSITOS (F)		850.639,89	3.922.914,59
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		1.322,20	595,56	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		944.020,08	794.926,39
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		68.767,54	146.222,52	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		268,80	268,80
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		0,00	56,47	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		68.767,54	146.222,52
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		53.096,83	121.603,65	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		0,00	56,47

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 2

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO -INTER OFSS - UNIÃO (F)		15.670,71	24.562,40	FAMÍLIA PAGO (F)			
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**15.262.124,63**	**13.652.276,34**	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		53.096,83	121.603,65
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		15.262.124,63	13.652.276,34	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO -INTER OFSS - UNIÃO (F)		15.670,71	24.562,40
CONTA ÚNICA (F)		14.465.006,47	13.320.681,60	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**15.217.158,48**	**15.262.124,63**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		797.118,16	331.594,74	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		15.217.158,48	15.262.124,63
TOTAL		**90.395.520,83**	**89.828.630,13**	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		648.110,21	797.118,16
				CONTA ÚNICA (F)		14.569.048,27	14.465.006,47
				TOTAL		**90.395.520,83**	**89.828.630,13**

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 3

NOTA EXPLICATIVA

BALANÇO FINANCEIRO

O balanço financeiro segundo a Lei 4.320/64 demonstrará as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos (ingressos) e pagamentos (dispêndios) de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos e disponibilidades do exercício anterior e aqueles que passarão para o exercício seguinte, conforme quadro abaixo:

Saldo do Exercício Anterior		15.262.124,63
(+) Ingressos		75.133.396,20
Receita Orçamentária	58.504.890,89	
Transferências Financeiras Recebidas	2.228.834,78	
Recebimentos Extraorçamentários	14.399.670,53	
(-) Dispêndios		75.178.362,35
Despesa Orçamentária	62.357.941,54	
Transferências Financeiras Concedidas	2.228.834,78	
Pagamentos Extraorçamentários	10.591.586,03	
Saldo para o Exercício seguinte		15.217.158,48

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 4

NOTA EXPLICATIVA

- DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

As transferências financeiras recebidas no exercício de 2023 totalizaram em R$ 2.228.834,78 que compreende o repasse realizado ao Poder Legislativo durante o exercício de 2023 no montante de R$ 1.970.000,04 e também à restituição do duodécimo do Legislativo no valor de R$ 258.834,74.

- DOS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

No exercício de 2023 houve a inscrição de restos a pagar não processados no valor de R$ 7.713.144,37 e inscrição de restos a pagar processados no valor de R$ 489.395,00 oriundos das despesas com obras em andamento e diversas despesas que estão sendo realizadas e que garantem a continuidade da prestação dos serviços essenciais do município. Apurou-se também o quociente de 1,85 de disponibilidade financeira para o pagamento de restos a pagar, ou seja, para cada R$ 1,00 de restos a pagar o município possui R$ 1,85 demonstrando assim a capacidade de pagamento.

Considerando o total da despesa empenhada de R$ 62.357.941,54 e a inscrição de restos a pagar de R$ 8.202.539,37 apura-se o percentual de 13,15% de inscrição em restos a pagar em comparação ao montante empenhado no período.

A contabilização das retenções é realizada no pagamento, e os valores a repassar permanecem nas contas bancárias até sua baixa.

- DO SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

Em relação ao Saldo Financeiro em 31/12/2022 de R$ 15.262.124,63 e o saldo em 31/12/2023 de R$ 15.217.158,48, registra-se uma pequena queda financeira de -0,03% de um ano para outro.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

- DO RESULTADO FINANCEIRO

O resultado financeiro do município demonstra uma variação negativa na quantia de R$ 44.966,15.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

A) QUADRO PRINCIPAL

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**18.399.953,86**	**20.828.694,15**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**15.217.158,48**	**15.262.124,63**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**15.217.158,48**	**15.262.124,63**
CONTA ÚNICA (F)	F	14.569.048,27	14.465.006,47
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	648.110,21	797.118,16
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**2.846.707,52**	**5.178.454,14**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**805,39**	**0,00**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	805,39	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**2.845.902,13**	**5.178.454,14**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	P	2.809.541,41	4.986.685,58
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (P)	P	36.360,72	191.768,56
ESTOQUES		**336.087,86**	**388.115,38**
ALMOXARIFADO		**336.087,86**	**388.115,38**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	6.145,33	85.343,08
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	328.760,53	301.590,30
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	1.182,00	1.182,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**78.475.012,37**	**65.616.826,32**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**337.906,10**	**1.199.514,05**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**337.906,10**	**1.199.514,05**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	1.108.320,55	1.110.078,29
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	58.231,07	89.435,76
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P	-828.645,52	0,00
INVESTIMENTOS		**1.294.516,14**	**1.117,63**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**1.293.398,51**	**0,00**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	1.293.398,51	0,00
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES		**1.117,63**	**1.117,63**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS PERMANENTE (P)	P	1.117,63	1.117,63
IMOBILIZADO		**76.842.590,13**	**64.416.194,64**
BENS MOVEIS		**26.668.317,22**	**24.861.641,38**
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	96.473,86	91.243,86
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	3.209.642,45	2.441.536,31
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	1.154.588,64	1.029.900,76
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	2.320.400,76	2.085.791,52
VEÍCULOS (P)	P	19.887.211,51	19.213.168,93

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**675.876,97**	**537.757,97**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**271.961,89**	**245.621,38**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**271.961,89**	**245.621,38**
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	271.961,89	245.621,38
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**165.820,05**	**17.092,67**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**165.820,05**	**17.092,67**
FORNECEDORES NACIONAIS	F	165.820,05	14.789,87
CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	F	0,00	2.302,80
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**58.565,92**	**51.802,81**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**58.565,92**	**51.802,81**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	39.134,74	29.815,94
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	19.431,18	21.986,87
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I		**179.529,11**	**223.241,11**
VALORES RESTITUÍVEIS		**179.529,11**	**205.907,78**
CONSIGNAÇÕES	F	173.040,32	166.749,46
DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	F	0,00	33.453,70
CONSIGNAÇÕES	F	6.488,79	5.704,62
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**0,00**	**17.333,33**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	17.333,33
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**3.637.108,88**	**4.336.088,84**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**0,00**	**73.980,00**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**0,00**	**73.980,00**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	P	0,00	73.980,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		**3.637.108,88**	**4.262.108,84**
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		**3.637.108,88**	**4.262.108,84**
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	P	3.637.108,88	4.262.108,84
TOTAL PASSIVO		**4.312.985,85**	**4.873.846,81**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**97.908.632,94**	**86.918.213,39**
RESULTADOS ACUMULADOS		**97.908.632,94**	**86.918.213,39**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 2

A) QUADRO PRINCIPAL

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS IMÓVEIS		**59.378.869,79**	**44.745.827,89**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**		**97.908.632,94**	**86.918.213,39**
BENS DOMINICAIS (P)	P	9.383.173,14	2.854.019,13	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	10.990.419,55	0,00
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	47.270,14	47.270,14	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	86.918.213,39	86.918.213,39
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	19.790.487,13	11.944.861,47	**TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		**97.908.632,94**	**86.918.213,39**
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	27.015.315,33	15.270.484,76				
INSTALAÇÕES (P)	P	0,00	14.629.192,39				
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	3.142.624,05	0,00				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-9.204.596,88**	**-5.191.274,63**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-6.852.057,64	-5.191.274,63				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-2.352.539,24	0,00				
TOTAL		**96.874.966,23**	**86.445.520,47**	**TOTAL**		**102.221.618,79**	**91.792.060,20**

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 3

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		15.217.158,48	15.262.124,63	PASSIVO FINANCEIRO (675.876,97)+RP não Proc.(7.988.199,64)		8.664.076,61	4.919.892,12
ATIVO PERMANENTE		81.657.807,75	71.183.395,84	PASSIVO PERMANENTE		3.637.108,88	4.336.088,84
				SALDO PATRIMONIAL		84.573.780,74	77.189.539,51

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**11.620.611,36**	**12.175.198,47**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**39.331.998,03**	**29.328.731,04**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		1.868.146,41	943.903,42	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		772.550,00	984.553,97
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		9.657.407,45	11.133.592,55	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		35.806.200,25	25.590.929,29
DIREITOS CONTRATUAIS		95.057,50	97.702,50	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		2.753.247,78	2.753.247,78
TOTAL		**11.620.611,36**	**12.175.198,47**	**TOTAL**		**39.331.998,03**	**29.328.731,04**

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, QUALITATIVA e QUANTITATIVAMENTE a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas que representativas do patrimônio público, bem como atos potenciais que são registrados em contas de compensação, ele está previsto no art. 405 da lei federal nº 4320/64.

- ATIVO CIRCULANTE

O ativo circulante apresenta o saldo de R$ 18.399.953,86 composto de Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a curto prazo e Saldo de Estoque.

Os valores de caixa e equivalentes de caixa totalizam R$ 15.217.158,48, apresentando redução de 0,03% em relação ao exercício de 2022, resultando dessa maneira um saldo negativo de R$ 44.966,15.

A conta de créditos a curto prazo é composta por créditos de transferências a receber do Estado no valor de R$ 2.809.541,41 referente a convênios assinados e em execução, e também créditos a receber decorrentes de alienação de bens imóveis realizados através dos devidos processos licitatórios no valor de R$ 36.360,72. Registra-se também o valor de R$ 805,39 junto a conta de adiantamentos concedidos no Poder Legislativo.

Os valores registrados na conta Estoque apresentam um montante de R$ 366.087,86 e referem-se ao almoxarifado da prefeitura municipal e câmara de vereadores.

- ATIVO NÃO CIRCULANTE

O ativo não circulante totaliza R$ 78.475.012,37 e é composto por valores referentes a Créditos a Longo Prazo, Investimentos e Imobilizado.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

Os valores referentes aos Créditos a Longo Prazo totalizam R$ 1.166.551,62 sendo eles referentes as Dividas Ativas Tributárias e Não Tributárias registra-se também o ajuste de perdas de créditos a longo prazo na casa dos 71,03 % totalizando R$ -828.645,52 de ajuste para perdas com base nos últimos 5 anos de recebimento, ficando a conta de Créditos a Longo Prazo ajustada em R$ 337.906,10.

A conta de Investimentos totaliza R$ 1.294.516,14 , distribuídos em R$ 1.117,63 referente a títulos e valores mobiliários permanentes do Poder Legislativo, e também o valor de R$ 1.293.398,51 que são as particpações do município junto ao Consórcio Público Vale do Teles Pires registradas a título de Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial.

O Ativo Imobilizado é formado pelos grupos de Bens Móveis e Imóveis, sendo reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou produção de bens e após o reconhecimento inicial ficam sujeitos a depreciação, amortização ou exaustão (quando os mesmos possuírem vida útil definida). A depreciação, amortização ou exaustão é registrada em conta redutora do ativo imobilizado, sendo reconhecida em contas de variações patrimoniais referente a cada período de apuração. O ativo imobilizado apresenta um valor de R$ 76.842.590,13. Os ganhos e perdas resultantes da baixa de Imobilizado são reconhecidos no Resultado Patrimonial, por meio de contas que registram as variações, sejam elas aumentativas VPAs ou as diminutivas VPDs. Foram realizadas a depreciação de bens de acordo com as normas contábeis.

- PASSIVO CIRCULANTE

O passivo circulante é composto pelas Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais, Fornecedores e Contas a Pagar e Outras Obrigações a Curto Prazo, registrando em 2023 o montante de R$ 675.876,97.

- PASSIVO NÃO CIRCULANTE

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

No passivo não circulante são registrados valores junto a conta de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, no valor de R$ 3.637.108,88 oriundos de Contrato de Financiamento nº 0528242/2019 com a Caixa Econômica Federal para obras de infraestrutura através do Programa FINISA.

- PATRIMONIO LÍQUIDO

O total do Passivo Circulante e o Passivo não Circulante corresponde a R$ 4.312.985,85 (-) o total do Ativo de R$ 96.874.966,23, resulta em um Patrimônio Líquido de R$ 92.561.980,38.

- SUPERÁVIT FINANCEIRO

Do total do Ativo Financeiro de R$ 15.217.158,48, deduzidos o Passivo Financeiro de RS 8.664.076,61 , resulta um montante de R$ 6.553.081,87, distribuídos de acordo com suas respectivas fontes de recursos. O superávit financeiro apresenta uma redução de 36,63% em relação ao apurado no exercício anterior.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

NOTA EXPLICATIVA

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**7.073.242,48**	**8.188.703,68**
IMPOSTOS		6.649.093,15	7.887.288,34
TAXAS		424.149,33	301.415,34
CONTRIBUIÇÕES		**770.646,41**	**621.435,94**
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		770.646,41	621.435,94
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**168.867,50**	**133.100,00**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		168.867,50	133.100,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**1.880.061,75**	**1.727.621,04**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		263.305,59	110.287,97
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.616.756,16	1.617.333,07
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**58.052.048,79**	**59.087.521,58**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.228.834,78	1.617.946,83
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		55.823.214,01	57.442.037,45
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		0,00	27.537,30
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**1.137.559,78**	**1.155.448,20**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		96.301,46	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO		3.562,44	289.914,19
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		1.037.695,88	865.534,01
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**427.363,54**	**5.043.215,37**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		427.363,54	5.043.215,37
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**69.509.790,25**	**75.957.045,81**
TOTAL		**69.509.790,25**	**75.957.045,81**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**17.842.767,12**	**17.261.831,06**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		14.465.610,75	13.695.994,29
ENCARGOS PATRONAIS		3.051.066,07	3.089.884,76
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		326.090,30	475.952,01
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**14.651,51**	**0,00**
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		14.651,51	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**24.371.947,72**	**21.686.058,07**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		7.042.980,05	8.668.807,73
SERVIÇOS		13.315.295,84	11.709.055,09
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		4.013.671,83	1.308.195,25
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**712.165,82**	**770.727,77**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		712.065,36	769.384,48
JUROS E ENCARGOS DE MORA		100,46	1.343,29
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**10.502.243,86**	**9.200.430,53**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.228.834,78	1.617.946,83
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		7.507.109,08	6.930.079,70
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		766.300,00	652.404,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**970.723,96**	**252.168,72**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		828.645,52	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO		45.000,00	110.585,43
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	17.252,33
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		97.078,44	124.330,96
TRIBUTÁRIAS		**1.044.735,21**	**838.724,42**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		11.094,14	9.339,47
CONTRIBUIÇÕES		1.033.641,07	829.384,95
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**3.060.248,33**	**4.816.671,32**
PREMIAÇÕES		88.378,68	81.663,68
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		510.627,87	1.300.508,17
INCENTIVOS		0,00	7.800,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		2.461.241,78	3.426.699,47
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**58.519.483,53**	**54.826.611,89**
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**10.990.306,72**	**21.130.433,92**
TOTAL		**69.509.790,25**	**75.957.045,81**

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**15.484.464,84**	**17.813.828,93**
INVESTIMENTOS		15.484.464,84	17.813.828,93
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**698.979,96**	**722.500,50**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		698.979,96	722.500,50
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		**204.726,32**	**577.756,66**
ALIENAÇÃO DE BENS/AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS(RECEITAS)		204.726,32	577.756,66

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

NOTA EXPLICATIVA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) da Prefeitura Municipal de Santa Carmem evidenciou as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária indicando dessa forma o resultado patrimonial do exercício.
O resultado patrimonial do período foi apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passou a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.
A DVP tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do setor privado. Contudo, é importante ressaltar que a DRE apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da entidade. Entretanto, no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.
A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando a finalidade de atender às demandas da sociedade.

- Variações Patrimoniais Quantitativas

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

- Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas apresentam os valores reconhecidos pelo regime de competência, ou seja, registrados com base na ocorrência do fato gerador.

As Variações Patrimoniais Aumentativas totalizaram R$ 69.509.790,25, destacamos uma redução de 8,5% em relação ao exercício de 2022 onde as variaçõies patrimoniais aumentativas somavam R$ 75.957.045,81. Destaca-se queda bem relevante de 91,0% junto a conta de Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas em relação ao exercício de 2022 onde o município assinou convênios junto ao Governo Estadual.

- Variações Patrimoniais Diminutivas

Assim como ocorre com as variações patrimoniais aumentativas, as diminutivas apresentam os valores reconhecidos pelo regime de competência, com base no fato

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

NOTA EXPLICATIVA

gerador.

As Variações Patrimoniais Diminutivas somaram um total de R$ 58.519.483,53, esse valor representa um aumento de 6,34% em relação ao exercício de 2022 onde as mesmas totalizavam R$ 54.826.611,89.

- Resultado econômico (patrimonial) do exercício:

O resultado patrimonial do exercício foi de R$ 10.990.306,72, representando uma redução de 48% em relação ao exercício de 2022 , uma vez que tivemos queda nas variações patrimoniais aumentativas e aumento nas variações patrimoniais diminutivas quando comparadas ao exercicio anterior. Apesar da queda quando comparado ao exercício anterior o município de Santa Carmem segue tendo um resultado patrimonial SUPERAVITARIO.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) — Pág.: 1

CONSOLIDADO

A - A - A - A - A - A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		66.726.130,51	70.884.612,79
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		9.984.059,64	10.784.362,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		7.336.073,16	8.255.177,68
Receita de Contribuições		770.646,41	621.435,94
Outras Receitas Derivadas		0,00	0,00
Receita Patrimonial		94.426,30	119.787,20
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		74.470,00	13.340,00
Outras Receitas Originárias		91.687,61	157.289,08
Remuneração das Disponibilidades		1.616.756,16	1.617.333,07
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	48.316.104,93	50.511.957,75
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		8.425.965,94	9.588.292,07
Ingressos Extraorçamentários		6.197.131,16	7.970.345,24
Transferências Financeiras Recebidas		2.228.834,78	1.617.946,83
Transferência de resgate de Aplicação RPPS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		50.889.424,76	51.230.902,03
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	39.137.355,08	38.657.180,20
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	712.065,36	769.384,48
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	2.587.659,71	1.935.578,84
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		8.452.344,61	9.868.758,51
Desembolsos Extra-Orçamentários		6.223.509,83	8.250.811,68
Transferências Financeiras Concedidas		2.228.834,78	1.617.946,83
Transferência de Aplicação RPPS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		15.836.705,75	19.653.710,76

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		204.726,32	577.756,66
ALIENAÇÃO DE BENS		204.726,32	577.756,66
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		15.387.418,26	17.899.118,63
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		14.759.945,15	16.770.526,04
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		627.473,11	1.128.592,59
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-15.182.691,94	-17.321.361,97

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		698.979,96	722.500,50
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		698.979,96	722.500,50
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-698.979,96	-722.500,50

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		15.262.124,63	13.652.276,34
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-44.966,15	1.609.848,29
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		15.217.158,48	15.262.124,63

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		48.316.104,93	50.511.957,75
Intergovernamentais		39.541.463,40	42.571.993,79
da União		14.868.024,99	15.466.892,73
de Estados e Distrito Federal		24.673.438,41	27.105.101,06
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		8.774.641,53	7.939.963,96
Total das Transferências Recebidas		**48.316.104,93**	**50.511.957,75**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		2.587.659,71	1.935.578,84
Intergovernamentais		1.821.359,71	1.283.174,84
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
FUNDEB (Retenções)		0,00	0,00
a Consórcios		1.821.359,71	1.283.174,84
Outras Deduções de Receita(Renuncia,Rest,Desc)		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		766.300,00	652.404,00
Total das Transferências Concedidas		**2.587.659,71**	**1.935.578,84**

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2023 — Dezembro(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Outras Receitas Derivadas		0,00	0,00
LEGISLATIVA		1.611.926,53	1.429.334,21
FUNDEB (Retenções)		0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO		7.278.619,36	6.726.409,57
SEGURANÇA PÚBLICA		244.877,60	91.311,06
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.791.681,56	1.888.625,95
SAÚDE		7.184.798,70	6.966.770,67
TRABALHO		20.379,16	23.295,44
EDUCAÇÃO		12.444.166,61	11.813.268,22
CULTURA		1.354.867,41	1.259.406,87
URBANISMO		3.906.992,61	4.057.587,43
HABITAÇÃO		52.354,88	177,56
GESTÃO AMBIENTAL		24.735,38	86.695,26
AGRICULTURA		627.837,98	904.718,34
TRANSPORTE		1.341.877,51	2.216.773,18
DESPORTO E LAZER		694.622,54	623.850,55
ENCARGOS ESPECIAIS		557.617,25	568.955,89
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**39.137.355,08**	**38.657.180,20**

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		712.065,36	769.384,48
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**712.065,36**	**769.384,48**

FLUXO DE CAIXA

A Demonstração do Fluxo de Caixa conhecida como DFC demonstra os montantes de entradas e saídas de dinheiro no caixa durante o exercício e o resultado desse fluxo. Dessa forma o demonstrativo apresenta as entradas de receitas orçamentárias, receitas extraorçamentárias e devolução de duodécimo, frente aos pagamentos de despesas orçamentárias, restos a pagar, despesas extraorçamentárias e repasse de duodécimo.

- Atividades Operacionais

O fluxo das atividades operacionais apresentou um resultado positivo no valor de R$ 15.836.705,75 apresentando redução de 19,5% em relação ao exercício de 2022 que apresentava um resultado operacioanal de R$

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

Layout conforme IPC 08 - STN

19.653.710,76.

- Fluxos de Caixa das Atividades de Investimentos

O Fluxo das atividades de Investimentos no exercício de 2023 comparado com o exercício de 2022 teve uma redução de 12,5%, ainda assim representando o valor de (15.182.691,94), ou seja, os desembolsos de investimentos foram maiores do que os ingressos de investimentos.

- Atividades de Financiamento

Não houve ingresso relacionado as atividades de financiamento, uma vez que o muncipio não contraiu nenhum novo financiamento, porém houve desembolsos referente a amortização de dívidas ja contraídas anteriormente.

Como o resultado positivo das atividades operacionais absorveu em partes o resultado negativo das atividades de investimento e de financiamento, tivemos uma redução de caixa em relação ao exercício de 2022, conforme demonstrado no Balanço Financeiro.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUCILENE BRAUN BENDER
CONTADORA

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°058/SAD/2024

PORTARIA N°058/SAD/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNÇA PARA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme

disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO o novo pedido de Prorrogação do Auxilio por Incapacidade ao INSS e em resposta foi reconhecido o direito do benefício ao servidor o Sr José Francisco de Sales, sendo assim.

Art. 1 ° - Fica prorrogada a licença de saúde por incapacidade ao serviço, do dia 01/02/2024, até dia 29/02/2024 ao servidor em cargo efetivo o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE SALES**, inscrito no CPF: **301.814.101-68**, ocupante do Cargo de **OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**, da Secretaria Municipal de Obras do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°060/SAD/2024

PORTARIA N°060/SAD/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNÇA PARA SERVIDORA EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando quea servidora continua em tratamento médico regular e está incapacitada de retornar as atividades por tempo indeterminado de acordo com documentos apresentado no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 1 ° - Fica prorrogado a licença de saúde por incapacidade ao serviço, a servidora em cargo Efetivo do dia 01/02/2024 até o dia 01/04/2024 para a Sra. **ROSIVANY SILVA LOPES,** inscrito no **CPF: 569.003.761-34** e matricula 422, ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°059/SAD/2024

PORTARIA N°059/SAD/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNÇA PARA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando o Relatório médico apresentado, do Sr. Ivonildo Martins Cazumba que encontrasse afastado de sua função e não está apto a voltar as suas atividades normais por tempo indeterminado.

Considerando asolicitação de prorrogação do benefício ao INSS, em resposta será mantido o benefício do servidor até o dia 07/03/2024.

Art. 1 ° - Fica prorrogada a licença de saúde por incapacidade ao serviço, do dia 07/02/2024 até 07/03/2024 do servidor em cargo efetivo o Sr. **IVONILDO MARTINS CAZUMBA**, matricula 46, inscrito no CPF: **577.770. 125-68**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR DE 01 A 04**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 07 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°057/SAD/2024

PORTARIA N°057/SAD/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **CRISTIANE NUNES DO NASCIMENTO,** a partir do dia 09 de fevereiro de 2024, inscrito no **CPF: 042.184.901-04**, no cargo de **ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 09 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°056/SAD/2024

PORTARIA N°056/SAD/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, de acordo com a Lei Complementar nº014/2016, para os servidores relacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Admir Lopes Ricardo	Administrador	477	Nível 1,13 para Nível 1,14
Pericles Donin Noleto	Fisioterapeuta	579	Nível 1,10 para Nível 1,11
Luciana de Jesus Nascimento	Enfermeira	702	Nível 1,07 para Nível 1,08
Astor Albrecht	Contador	701	Nível 1,07 para Nível 1,08

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 055/SAD/2024

PORTARIA Nº 055/SAD/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para o servidor efetivo o **Sr. BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS,** inscrito no **CPF: 106.353.378-35**, Matrícula **366**, a partir do dia **15/02/2024** a **14/05/2024**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°054/SAD/2024

PORTARIA N°054/SAD/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNÇA PARA SERVIDORA CONTRATADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO de acordo com o novo atestado médico apresentado no departamento de Recursos Humanos da servidora Contratada da Prefeitura Municipal.

Art. 1 ° - Fica concedido a licença de saúde por incapacidade ao serviço, a partir do dia 10/02/2024 até o dia 10/04/2024, a servidora contratada a Sra. **MARINEZ MARCIA MARTINS DA SILVA**, inscrito no CPF: **055.933. 201-79**, matricula 983, ocupante do Cargo de **GUARDA - CONTRATADO**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°053/SAD/2024

PORTARIA N°053/SAD/2024 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **IGOR FIGUEREDO NASCIMENTO,** inscrito no **CPF: 079.921.191-50**, no cargo de **SUB-DIRETOR DE FROTAS,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário em especial a Portaria n° 207/2023 de 01 de setembro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°052/SAD/2024

PORTARIA N°052/SAD/2024 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE PARA A SERVIDORA CONTRATADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a **Licença Maternidade** para a servidora contratada a **Sra. TELMA DAIANE VIEIRA MARINO AGUIAR,** no cargo ou função de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**,matricula nº. **999,** lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 12 de fevereiro de 2024.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 12 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0128/2024

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: EFETIVA SERVIDORA PARA O CARGO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROFESSORA DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder efetivação com estabilidade da servidora pública municipal **ZAINE KELLY MACHADO DE CASTRO SILVA**inscrita no CPF sob o n.º ***904*** *** nomeada pela portaria nº 0127/2021 de 18 de fevereiro de 2021, para o cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE** por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0125/2024

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: EFETIVA SERVIDORA PARA O CARGO PÚBLICO MUNICIPAL DE RECEPCIONISTA - SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder efetivação com estabilidade da servidora pública municipal **CAMILA DE ASSUNÇÃO DA SILVA**inscrita no CPF sob o n.º ***791*** *** nomeada pela portaria nº 0120/2021 de 12 de fevereiro de 2021, para o cargo de **RECEPCIONISTA - SEDE** por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem à data 12 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2024 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 117/2024

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES Nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidors **ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY**, inscrito no CPF nº 732.***.***-72 (titular) e **WALQUIRIA FRANCINI TRAMONTIN**, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.***.***-92 (suplente), para fiscalização do **CONTRATO DE RATEIO (CONSÓRCIO) Nº 001/2024 – CONSORCIANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ sob nº. 23.019.551/0001-00**; VALOR TOTAL: R$ 1.669. 866,71;** OBJETO: **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONSECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL LEI MUNICIPAL N. 575/2017, SANCIONADA EM 19/12/2017, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO CONSORCIADO NO CONSÓRCIO PÚBICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES.** VIGÊNCIA: 15/01/2024 ATÉ 31/12/2024;

Art. 2º. Esta A presente Portaria retroage seus efeitos a data de 15 de Janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0129/2024

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: EFETIVA SERVIDORA PARA O CARGO PÚBLICO MUNICIPAL DE ZELADOR DE LIMPEZA - SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder efetivação com estabilidade da servidora pública municipal **ELIENE MARIA DA PAZ DINIZ**inscrita no CPF sob o n.º ***631*** *** nomeada pela portaria nº 0119/2021 de 12 de fevereiro de 2021, para o cargo de **ZELADOR DE LIMPEZA - SEDE** por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem à data 12 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

PREGÃO PRESENCIAL 55/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023

CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PRECOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCAO DE IMPRESSOS E FORMULARIOS GRAFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
CELEBRADO ENTRE A(O) Municipio De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Comercio E Representacoes Vardasca Ltda.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Municipio De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, n.º 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. EGON HOEPERS, portador da RG nº e CPF sob o nº 04.205.596/0001-17, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Comercio E Representacoes Vardasca Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.120.619/0001-05, e Inscrição Estadual n.º , estabelecida a Rua São Benedito, n.º 747, Lixeira, cidade de Cuiabá, Mato Grosso , neste ato representada pelo Sr. Alceu Vieira Vardrasca Neto, portador do RG n.º e CPF n.º 028.181.051-61 doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 55/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:

1) Transferência entre estruturas administrativas

1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 141/2023.
1.3. Este termo foi motivado conforme TRANSFERENCIA DE SALDO ENTRE ESTRUTURA - ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas -ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 141/2023, firmada em 20/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 7 de fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro
CEP 78453.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04.205.596/0001-17

COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA
ALCEU VIEIRA VARDRASCA NETO
CNPJ: 44.120.619/0001-05
CPF: 028.181.051-61

Nome: Joyce Suaely Afonso Barbosa
CPF: 973.994.771-91

Nome: Pierre Francis Haubricht
CPF:014.981.911-00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 **CNPJ – 04.205.596/0001-17**					
PREGÃO PRESENCIAL 55/2022					
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023					
ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS					
ITENS					
Tipo da alteração: ADICIONADO					
Item:	CONFECCOES DE BANNER IMPRESSO 120 X 190 CM EM LONA 440 GR				
Marca:					
Valor unitário (R$):	320,0000	**Quantidade:**	8,0000		
Desconto %:		**Unidade de medida:**	UNIDADE - UNIDADE		
Local:	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Tipo da alteração: ALTERADO					
Item:	CONFECCOES DE BANNER IMPRESSO 120 X 190 CM EM LONA 440 GR				
Marca:					
Valor unitário (R$):	320,0000	**Quantidade:**	18,0000		
Desconto %:		**Unidade de medida:**	UNIDADE - UNIDADE		
Local:	1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO				
Campo	**Onde se lê:**	**Leia-se:**			
Quantidade	R$ 26,00	R$ 18,00			
Valor limite	R$ 8.320,00	R$ 5.760,00			
Data: 07/02/2024 09:04:33				Página: 3 de 3	
Data da emissão: 07/02/2024 09:04:33	ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil		Emitido por: JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA		

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 006/2024 EDITAL DE PUBLICIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 0292/2022 torna público que dia **23 de fevereiro de 2024,** estará recebendo as propostas e documentos de Habilitação, para abertura às **09h00min**, nos precisos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que realizará o processo licitatório na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2024,** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA AMBIENTAL**, o Edital referente ao Processo de Dispensa de Licitação N°006/2024 estará disponível no sitio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, através do link: https://santaritadotrivelato.mt.gov.br/home 2314.

SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 19 de fevereiro de 2024

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

_____

DIENIFFER MOURA DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0292/2022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0126/2024

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: EFETIVA SERVIDORA PARA O CARGO PÚBLICO MUNICIPAL DE DE PROFESSORA DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder efetivação com estabilidade da servidora pública municipal **SANDRA REGINA HAUBRICKT**inscrita no CPF sob o n.º ***564*** *** nomeada pela portaria nº 078/2021 de 01 de fevereiro de 2021, para o cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE** por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem à data 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 124/2024

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS MIKAELLA SOARES DEIFELD E WALQUIRIA FRANCINI TRAMONTINA PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 059/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Sr. **MIKAELLA SOARES DEIFELD**, inscrita no CPF sob o nº 056.***.***-89, (titular) e **WAQUIRIA FRANCINI TRAMONTIN,** inscrita no CPF **Nº 016.***.***-92 (suplente),** como Fiscal do

contrato nº 059/2023 - CONTRATADO: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.192/0001-84**; VALOR DO CONTRATO **R$ 5.164.605,00**; **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 27/06/2023 ATÉ 27/06/2024; O objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA MÃO DE OBRA DE APOIO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS E DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTÍNUA PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT. Art. 2º.** Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01/02/2024

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2024– ADM

PORTARIA Nº 024/2024– ADM

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.024.

*"DISPÕE SOBRE A **CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO,** A SERVIDORAEFETIVA **SRA. IVALDETE ALVES PEREIRA STRUTZ."***

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 12, inciso I, da Lei n.º 768/2021 de 29 de março de 2021 que dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Santa Terezinha – PREVIST; e Lei Complementar nº 863/2023;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a servidora **Sra. Ivaldete Alves Pereira Strutz**, brasileira, portadora do RG n.º 1783836-3 SSP/MT, e do CPF sob n.º 014.795.611-00, residente e domiciliada no Município de Santa Terezinha, servidora efetiva no cargo de COZINHEIRA - AUXILIAR OPERACIONAL NA SAUDE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, Classe "A", Nível "04", lotada na Secretaria de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 592, com carga horária de 40 horas semanais, contando com **13 (treze) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVIST n.º 2024.03.00003P**, a partirde **01/02/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01 de fevereiro de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Santa Terezinha/MT, 09 de fevereiro de 2024.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 031/2024-GP

PORTARIA N.º 031/2024-GP

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.024

"Dispõe sobre a exoneração de Cargo em Comissão e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a Servidora **NATALIA *FERNANDES ALESSIO***, portador do CPF n.º 322.154.948-24 e RG n.º 45.783.347-6, Expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, residente e domiciliada na Rua 21, S/N, neste município, do cargo em comissão de **Secretária Municipal de Saúde e Saneamento**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 033/2024-GP

PORTARIA N. º 033/2024-GP

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º -Nomear a servidora pública municipal ***ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE SOUZA LIMA***, portadora do CPF n. 615.457.751-68, RG n. 10240336 SSP/MT, matricula funcional nº 242, para o cargo de **Secretária Municipal de Saúde e Saneamento** do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 19 de fevereiro de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 034/2024-GP

PORTARIA N.º 034/2024-GP

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.024

"Dispõe sobre a nomeação do servidor público efetivo em cargo em comissão e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora pública municipal ***LAYS PAREIRA NUNES***, portadora do CPF n. 064.611.831-59, RG n. 63672259 SSP/GO, para o cargo em comissão – CC3, **DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL, DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 19 de fevereiro de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 032/2024-GP

PORTARIA N.º 032/2024-GP

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.024

"Dispõe sobre a exoneração do servidor público efetivo em cargo em comissão e dá outras providências".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a servidora pública municipal ***ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE SOUZA LIMA***, portadora do CPF n. 615.457.751-68, RG n. 10240336 SSP/MT, matricula funcional nº 242, para o cargo em comissão – CC3, Diretoria Geral do Hospital, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 19 de fevereiro de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 024/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 024/2024

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PUERPERAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

R E S O L V E,

Art. 1º Fica concedido em favor da Servidora Publica Municipal, Sra. **ALYNA FERREIRA AMARAL,** ocupante do cargo efetivo de CONTROLADOR INTERNO**,** lotada no Gabinete do Prefeito, Licença Puerperal a partir de 19 de Fevereiro de 2024 à 29 de Março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 025/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 025/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica concedida elevação de Nível e Classe, aos seguintes servidores:

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
153	KATIA REGINA ALVES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	-	D
007	DIVINO CALDEIRA DA CUNHA	AGENTE DE SAÚDE	08	-

Art. 2º A elevação de Nível dos servidores de que esta portaria observa o que lhes são assegurados pela Lei Complementar N° 011 de 12 de dezembro de 2011.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO **O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 009/2022** PARA O SEGUINTE OBJETO:

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM PRORROGAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** no inscrito CNPJ n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **Q.I. ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVICOS E PLANEJAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.587.479/0001-68.

DATA DE ASSINATURA: **16/02/2024.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **12 (doze) meses.**

.

Santo Antônio do Leverger –MT, 16 de Fevereiro de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 083/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2024 PARA O SEGUINTE OBJETO: "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O TÉRMINO (saldo remanescente) DA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT conforme os anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: FLORÊNCIO CONSTRUTORA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.027.585/0001-43.

Valor Global: 377.159,37 (trezentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2024

Santo Antônio de Leverger–MT, 02 de Fevereiro de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 126/2024.

PORTARIA Nº. 126/2024.

DE: 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA LICENÇA PRÊMIO EM GOZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio Conversão em espécie a servidora pública efetiva SONIA NIVIA BRUNETTA MUHLBEIER**,** para o mês de **FEVEREIRO E MARÇO** de 2024, conforme garante Lei.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO N° 051/2024

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – DANIELA DOS SANTOS CUSTODIO

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como **PROFESSORA CLASSE B**

REMUNERAÇÃO– R$ **5.989,06 (Cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e seis centavos)**

CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DATA DA VIGENCIA – **05/02/2024 a 05/05/2024**

ASSINAM – José Arimateia Vieira Alves Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **DANIELA DOS SANTOS CUSTODIO** (CONTRATADO)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO N° 050/2024

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – JOYCE DA SILVA FACCO

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como **AUXILIAR DE TURMA**

REMUNERAÇÃO – R$ **1.731,84 (Hum mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)**

CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DATA DA VIGENCIA – **19/02/2024 a 19/05/2024**

ASSINAM – José Arimateia Vieira Alves Prefeito Municipal (CONTRATA) **JOYCE DA SILVA FACCO** (CONTRATADO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI Nº942/2024 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre Autorizar o Poder Executivo Municipal a assegurar à pessoas com condições especiais e garantir na forma do Art. 09 da Lei Federal nº 13.146/2015, disponibilizando recursos humanos que garantam o atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas e dá outras providências".

Ivanildo Vilela da Silva, Prefeito de São José do Povo, Estado de Mato Grosso. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para preenchimento de 08 (oito) vagas de Auxiliar Escolar Pedagogo, no período do ano letivo de 2024, com a carga horária de 30 horas semanais e remuneração de R$ 1.429 (um mil, quatrocentos e vinte e nove).

Parágrafo Único: Para a inscrição de seleção da Função descrito no caput, é obrigatório estar cursando pedagogia. O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial.

Art. 2º São atribuições do Auxiliar Escolar Pedagogo preparar e organizar os materiais e recursos escolares necessários para o professor desenvolver suas aulas e atividades pedagógicas, bem como:

I - auxiliar com a organização e manutenção do ambiente de sala de aula, dar suporte para demais solicitações vindas dos professores e educadores, como por exemplo, ajuda com correções de atividades e provas.

II - acompanhar os alunos até o banheiro, refeitório, transporte escolar e demais localidades onde a criança tenha que se deslocar;

III - na educação infantil ajudará as crianças com as tarefas de higiene básica, eventualmente trocar fraldas, auxiliar nas refeições, aplicar atividades estimulantes, realizar tarefas como organização de brinquedos e demais itens da classe;

VI - sempre que indicado, atuará no atendimento exclusivo e integral junto a crianças com condições especiais, desde o seu ingresso no transporte escolar, bem como no trajeto de volta até o ponto do destino final com a entrega do aluno a família e/ou responsável legal.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São José do Povo/MT, 19 de fevereiro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2021

DISPENSA 38/2021

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2021 – CELEBRADO EM 09 DE AGOSTO DE 2021, FIRMADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** E **AGAMENON JOSÉ DA SILVA.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo,

conforme as condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Prorrogação da vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, em conformidade com a Cláusula Quinta do referido Contrato/parecer juridico, que passará a ser até 09 de agosto de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1 O valor do presente Aditivo mensal é de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Nº DO CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
N° 83/2021	06 meses	R$ 600,00	R$ 3.600,00

2.2 O Valor total do presente aditivo será de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4.CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 08 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°14/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº14/2023–CELEBRADO EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E HENRIQUE BORGES CAMILO**,**As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Contrato, que passará a ser até 08 de agosto de 2024.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

2.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

3. CLÁUSULA TERÇEIRA – DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 07 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº16/2022

DISPENSA DE LICTAÇÃO N°02/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2022–CELEBRADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E VALDIR JULIO DA SILVA. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, em conformidade com a Cláusula quinta do referido Contrato/parecer jurídico, que passará a ser até 02 de fevereiro de 2025.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1 O valor do presente Aditivo mensal é de R$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)

Nº DO CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Nº16/2022	12 meses	R$ 1.212,00	R$ 14.544,00

2.2O Valor total do presente aditivo é de R$ 14.544,00 (Quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

3.CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 01 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº17/2022

DISPENSA DE LICTAÇÃO N°03/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2022–CELEBRADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E VECY JUNIOR ALMEIDA DE OLIVEIRA**.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, em conformidade com a Cláusula quinta do referido Contrato/parecer jurídico, que passará a ser até 03 de fevereiro de 2025.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1 O valor do presente Aditivo mensal é de R$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)

Nº DO CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Nº17/2022	12 meses	R$ 1.212,00	R$ 14.544,00

2.2O Valor total do presente aditivo é de R$ 14.544,00 (Quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

3.CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito,

São José do Povo – MT, 01 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 0001/2024.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem a Leis Federais Orgânicas da Saúde nº 8.080 de 19/9/90 e nº 8.142 de 28/12/90, e a Lei Complementar Estadual nº 22 de 9/11/92;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de Governo;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.135, de 25 de Setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação do processo de planejamento, das ações implementadas e dos resultados alcançados, de modo a fortalecer o Sistema de Planejamento e a contribuir para a transparência do processo de gestão do SUS;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária no dia 15/02/2023, onde foi apresentado os saldos remanescentes de todas as contas do fundo municipal de saúde, e que serão superávits operacionalizados em 2024, conforme dotações orçamentárias e classificação de despesas;

CONSIDERANDO a explanação dos valores e que este já tinha uma previsão de gasto, não sendo valores novos e sim uma transposição de exercício do saldo de 2023 para 2024, sendo explicada a todos a origem, as fontes e sua dívida distribuição conforme necessidade dessa secretaria de saúde, já discutida e repassada a este conselho municipal de saúde;

CONSIDERANDO a reunião da Comissão Permanente de Planejamento e Gestão e a Comissão de Finanças e Orçamentos realizada na data de 16.02.2024 no período matutino na sala de reunião na Secretaria Municipal de Saúde e emissão do relatório apresentado favorável à aprovação à aprovação do Projeto de Lei, para Superávit Financeiro do Exercício Anterior 2023 da Secretaria Municipal de Saúde do município de São José do Rio Claro – MT para ser utilizado em 2024.

CONSIDERANDO o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião extraordinária presencial número um, realizada na data de 16 de fevereiro de 2024, onde foi apresentado o relatório;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o encaminhamento do Projeto de Lei que autoriza a Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior 2023 da Secretaria Municipal de Saúde do município de São José do Rio Claro – MT para ser utilizado em 2024, que segue em anexo a esta resolução.

Art. 2º O Superávit apurado por fonte totalizou o valor de **R$2.800.625,07** *(doismilhões e oitocentos mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sete centavos*).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São José do Rio Claro-MT, 19 de fevereiro de 2024.

GEDEÃO CARVALHO DA SILVA

Presidente CMS

Homologo: **CLEIDE MARIA ANZIL**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003-2024 – EMERGENCIAL

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos que se consagrou vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES,** o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a empresa **INES APARECIDA DA SILVA SANTOS,** inscrita no **CNPJ: 14. 857.745/0001-86,** no valor de **R$ 1.934,36 (Um mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, São José do Rio Claro-MT, 19 de fevereiro de 2024. **Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023

EXTRATO VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023

EMPRESA: POSTO TIGRÃO LTDA

CNPJ: 03.623.054/0005-25

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Altera a CLÁUSULA SEGUNDA do TERMO DE CONTRATO Nº 09/2023, ficando ADITIVADO o valor unitário conforme os itens abaixo:

ITEM	TIPO DE COMBUSTIVEL	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
03	DIESEL COMUM	**R$ 6,89**	**R$ 6,55**
04	DIESEL S-10	**R$ 6,75**	**R$ 6,48**

1.1. O embasamento legal pauta – se no artigo 65 parágrafos 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. **1.2.** O 20º Temo Aditivo de SUPRESSÃO de valores nos itens 03 e 04 referentes ao Contrato de nº 09/2023, faz – se necessário DEVIDO solicitação do Contratado que comprova os valores em planilha, onde demonstra que houve redução de valor no item (03) combustível DISEL COMUM e item (04) DISEL S-10 do referido contrato. **1.3.** Conforme demonstrado na tabela logo acima, houve SUPRESSÃO de valor no item, DISEL COMUM e DISEL S10. Desta forma os valores globais do TERMO ADITIVO será de R$ 180.735,63 (Cento e Oitenta Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavo)

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

São Jose do Xingu 09/02/2024

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 095 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso II no Artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, considerando o cargo de PROFERSSOR DE PEDAGOGIA, criado pela Lei Complementar nº 004/2003, bem como o Edital de homologação do resultado final do Concurso Público 001/2022, destinado ao provimento de cargo do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a candidata, QUETRIN LORRAINE VIANA DE JESUS, para o cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA, por ter sido classificada em 33º lugar no referido concurso.

Artigo 2º O candidato deverá tomar posse no prazo de trinta dias de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 19 da Lei Complementar 005/2003.

Artigo 3º Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Artigo 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 094 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade ao servidor OTAVIO MONEZ, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2010/2015**, será de 90 (noventa) dias, de 19 de fevereiro a 18 de maio de 2024.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
2ª ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO

CREDENCIAMENTO 01.2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA ATUAR COMO PEDREIRO; SERVENTE DE PEDREIRO; PINTOR; ELETRICISTA; AJUDANTE DE ELETRICISTA; GESSEIRO; VIDRACEIRO; JARDINEIRO, CALHEIRO, SERRALHEIRO E ENTREGADOR DE MALOTE INDEPÊNDENTE, PARA ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024 (ATÉ 31/12/2024) OU ATÉ A CONCLUSÃO DE TODOS OS SERVIÇOS AFERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O QUE SE DER PRIMEIRO.

Aos 19 (Quatorze) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11:00 horas, na sede da PREFEITURA MUNICIAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS reuniram-se a o Agente de Contratação Sr. Jefferson Pereira Oliveira, e Comissão de Contratação, com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao Credenciamento nº. 001/2024.

O Credenciamento foi amplamente divulgado, sendo publicado o Edital contendo as regras do certame no site Oficial da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, no endereço eletrônico: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Mato Grosso (AMM). Após esta divulgação manifestou interesse em participar do presente credenciamento as empresas:

ORDEM	NOME	CNPJ	SERVIÇO	DATA ENTREGA DOCTS	HORÁRIO (HRS)
1	SILVANA SILVA GONÇALVES	53872006/0001-15	ENTREGA DE MALOTE	15/02/2024	12:05
2	ARNO BATISTA ESPINOZA	53.899.469/0001-70	PEDREIRO	16/02/2024	10:37
3	JOSIMAR COSTA SOUZA	53.935.553/0001-00	PEDREIRO	16/02/2024	11:29
4	GENIVALDO ARAUJO DA SILVA	37.703.181/0001-22	PEDREIRO	19/02/2024	10:40

O Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Agente de Contratação conforme portaria nº 467 de 05 de dezembro de 2023 e Comissão de Contratação conforme portaria nº 468 de 05 de dezembro de 2023, composta pelos Servidores: I. Presidente: ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS - Matrícula n.º 17294; II. Secretário: ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO - Matrícula n.º 1882, III. Membro: ROSANGELA APARECIDA CORREA- Matrícula n.º 1701. Ficando designado o Sr. JEOVANE ALVES DE SOUZA, Matrícula n.º 17191, como agente público suplemente da pessoa designada como Membro, nos termos do inciso III do caput deste artigo, procederam com a abertura dos envelopes de credenciamento e após análise dos documentos, verificou-se que há divergencia quanto as informações externas e documentos contido no envelope do MEI - GENIVALDO ARAUJO DA SILVA, o mesmo ainda não informou o email. No intuito de infarmar o mesmo sobre o não credenciamento constatou-se que o número de telefone informado nas documentações não corresponde ao mesmo. Sendo assim o mesmo neste momento encontra-se NÃO CREDENCIADO. Quanto aos demais declaramos todos CREDENCIADOS.

Eu, Jefferson Pereira Oliveira, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada fica assinada por mim e pelos presentes.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 093 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL do servidor FLAVIO RODRIGUES MASSONI, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2013/2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE - DAYANE ARAUJO SANTOS GILFRIDA

TERMO DE POSSE

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, eu JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito, usando das atribuições que me conferem o cargo, dou POSSE ao (a) Sr. (a) DAYANE ARAUJO SANTOS GILFRIDA, portador (a) do REGISTRO GERAL/CPF nº 061.414.971-10 - SSP/MT, nomeado (a), através da PORTARIA Nº 087 DE 15 DE FEVEREIRO, no cargo de PROFESSOR (A) DE PEDAGOGIA, assumindo o (a) mesmo (a) compromisso de cumprir fielmente os deveres do CARGO e os constantes da legislação municipal pertinente, o (a) nomeado (a) comprova neste ATO através de Inspeção Médica estar apto, Física e Mentalmente para o exercício do cargo bem como D E C L A R A que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos/MT, 19 de fevereiro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

De acordo:

DAYANE ARAUJO SANTOS GILFRIDA

Testemunhas:

1ª – LUANA MONEZ CHAGAS

Div. Rec. Humanos

2ª – SILVIA DOS SANTOS

Div. Rec. Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 092 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora INES APARECIDA DA SILVA, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2012/2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO - CLEIDILENE NUNES DA SILVA E SILVA

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
02/2024
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 19/02/2024

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17220.1 - CLEIDILENE NUNES DA SILVA E SILVA					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA				12/12/1981 06/02/2023
Data afastamento	Causa Afastamento				
07/02/2024	Outros Motivos de Desligamento sem Rescisão contratual				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		4.062,25			
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS			DESCONTOS		
Cód. Descrição	Qtd.	Valor	Cód. Descrição	Qtd.	Valor
913 13o. SALARIO PROPORCIONAL	1/12	338,52			

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 338,52	R$ 0,00	**R$ 338,52**

São José dos Quatro Marcos - MT, 19 de fevereiro de 2024

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/DESKTOP-P3LOE12.RH-RH] {7.5.383.40.17483/B/17483}

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO № 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO № 002/2024

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Sr. **Jamis Silva Bolandin**, em cumprimento ao §3º do Art. 165 da Constituição Federal e Arts. 48 e 52 da Lei 101/2000 torna público os **RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-RREO**, relativo ao 6º Bimestre do ano de 2023, e os **RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL-RGF**, relativo ao 3º Quadrimestre de 2023, do Município de São José dos Quatro Marcos/MT pelo qual convida os cidadãos quatromarquenses a participarem da Audiência para Avaliação e Cumprimento das Metas.

A Audiência Pública que será realizado no dia 28 de Setembro de 2023 as 8:00 horas no auditório da Escola Municipal Vereador Evilásio Vasconcelos, localizado na Rua Rondônia nº 160, Jardim das Oliveiras II em São José dos Quatro Marcos - MT.

Data e Horário: **27 de Fevereiro de 2024, às 9:00h. do período matutino em horário local.**

Os anexos também encontram-se postados no site do município no endereço https://saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/portal-tr... e no portal da AMM https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.

São José dos Quatro Marcos-MT; 16 de Fevereiro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 091 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL do servidor AGNALDO TIMOTI, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2007/2012.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2024

CONCURSO PÚBLICO 001/2022

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT convoca os candidatos abaixo relacionado, aprovada no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, para apresentar documentos e habilitações exigidas para tomar posse, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 19 da Lei Complementar 005/2003 para o cargo de:

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

QUETRIN LORRAINE VIANA DE JESUS

São José dos Quatro Marcos/MT, 19 de fevereiro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 030/2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA EFETIVA DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º – Conceder licença a servidora **SOLIMAR PEREIRA LUZ OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 920.112.331-00,**matriculanº 1143**,** efetivano cargo de **Professor Educação Infantil**. Conforme a Lei Complementar nº 005/2010. Afastamento de **01 (um) ano** para tratar de assuntos particulares. A partir do dia **16 de fevereiro de 2024**.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 19 de fevereiro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA Nº 745, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Ederson Roberto Perin (titular) e Itala Cristielly Ferraz Paiva (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para as Atas de Registros de Preços n° 013/2024, n° 014/2024, n° 015/2024, n° 016/2024, n° 017/2024, n° 018/2024, n° 019/2024, n° 020/2024, n° 021/2024, n° 022/2024, n° 023/2024 e n° 024/2024, originadas do processo licitatório edital Pregão Eletrônico nº 086/2023, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, conforme termo de referência e anexos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 743, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Luciana Bussolaro (titular) e Fernanda Campos (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para os Contratos n° 046/2024, 047/2024, 048/2024, originada do processo licitatório edital de Inexigibilidade – tipo Credenciamento nº 025/2023 com a finalidade de credenciamento destinado a empresa que tenha interesse na prestação de serviços especializados de odontologia na área de endodontia e confecção de próteses dentárias de forma a complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede municipal de saúde – sistema único de saúde, para atender pacientes encaminhados pelo centro de especialidades odontológicas do munícipio de Sorriso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 740, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º DesignarMarcia Santos Neves (titular) e Ligia Souza Leite (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para os Contratos n° 040/2024, n° 041/2024, n° 042/2024, n° 043/2024, n° 044/2024 e n° 045/2024, originada do processo licitatório edital de Inexigibilidade – tipo Credenciamento nº 039/2023 com a finalidade de "credenciamento para contratação de empresa especializada em prestação de serviço e realização de exames de diagnóstico por imagem e em especialidades, elencado no termo de referência com base na tabela de preços da Secretaria municipal de saúde e saneamento, para atender pacientes da rede municipal de Sorriso e Distritos adjacentes (Boa Esperança, Primavera do Norte e Caravagio)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 775, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Portaira n° 813, de 07 de junho de 2022, que designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaira n° 813, de 07 de junho de 2022, e substituir os servidores Alex José de Souza (titular), Alessandro de Freitas Oliveira (substituto), pelos servidores Ramiro Persson Quadros da Silva (titular), Luiz Cláudio Costa Gouveia (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Transportes, para as Atas de Registro de Preços nº 326/2019, 327/2019 e 328/2019, Contrato nº 049/2020, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 105/2019, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores sem Condutor, tipo passeio, transporte e utilitários, conforme especificações constantes no termo de referência elaborado pela (s) secretaria (s) solicitante (s)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 738, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 738, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede adicional de insalubridade **a Servidora** que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo da Servidora Camila Battirola Krakeker, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde - PCCV 138-2011, matrícula nº 14293, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 15 de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 739, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 739, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Exonera a pedido Servidora ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido a Servidora Angela Cristina da Silva de Sousa, matrícula nº 13166, do cargo efetivo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 16 de Fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 737, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar Esmeraldo Almeida da Silva Neto (titular) e Maira Schell (substituta) fiscais pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para o Contrato n° 127/2023, originado do Processo Licitatório Dispensa de Licitação n° 023/2023, com a finalidade de "Dispensa de licitação para contratação de consultoria SEBRAE/MT – Cidade, Empreendedora e Sustentável para promoção de transformação territorial em busca do desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do sistema SEBRAE/MT".

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 1.124, de 15 de maio de 2023,

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 736, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Esmeraldo Almeida da Silva Neto (titular) e Maira Schell (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para o Contrato nº 209/2023, referente ao processo licitatório Inexigibilidade nº 015/2023, com finalidade de "Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para atuarem no mercado de microcrédito local, visando atender empreendedores formais, nos termos da lei nº 3.130/2021 com alterações da lei nº 3.320 de 21 de novembro de 2022, regulamentada pelo decreto municipal nº 842/2023 de 13 de fevereiro de 2023 e alterações dadas pelo decreto municipal nº 870/2023 de 20 de abril de 2023".

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 1.845 de 26 de julho de 2023.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 735, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Portaria n° 802, de 20 de março de 2023, que designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 802, de 20 de março de 2023, e substituir o servidor Leonardo Kozak (titular), pelo servidor Esmeraldo Almeida da Silva Neto (titular), fiscal pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para o Contrato nº 075/2023, originado do processo licitatório Dispensa nº 011/2023, com a finalidade de "Contratação do SENAI/MT para desenvolvimento de políticas públicas de assistência social por meio da qualificação profissional, garantindo o desenvolvimento econômico, geração de emprego e melhoria da condição social e financeira das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal no município de Sorriso – MT."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 734 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Portaria n° 1.182, de 20 de julho de 2021, que designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 1.182, de 20 de julho de 2021, e substituir os servidores Leonardo Kozak (titular) e Sandroneia Klauss (substituta), pelas servidoras Sandroneia Aparecida Klauss (titular) e Maira Schell (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a Ata de Registro de Preços nº 285/2021, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 53/2021, com a finalidade de "Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão e cópias digitalizadas em preto e branco e colorida, com disponibilização de equipamentos, suprimentos, insumos e acessórios de impressão, exceto papel e operador, para atender às necessidades das secretarias municipais, no município de Sorriso-MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 741, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 741, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Francielle Zerbinatto da Silva, matrícula nº 14376, para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento, lotada na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 733, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Portaria n° 1.457, de 19 de setembro de 2022, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 1.457, de 19 de setembro de 2022, e substituir os servidores Leonardo Kozak (titular) e Sandroneia Aparecida Klauss (substituta), pelas servidoras Sandroneia Aparecida Klauss (titular) e Maira Schell (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para o Contrato nº 259/2022, gerado da Ata de Registro de Preços nº 350/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 049/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviço de comunicação multimídia (SCM) para acesso à internet por meio de fibra ótica (internet), contratação de serviço de rede ponto-a-ponto (intranet), solução de data center modalidade colocation e prestação de serviços de locação de ativos de rede (servidores rack) com manutenção, instruções de operação, e garantia, por 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de fevereiro de 2024**.**

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 732, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Portaria n° 2.724, de 27 de novembro de 2023, que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 2.724, de 27 de novembro de 2023, e substituir o servidor Leonardo Kozak (substituto), pela servidora Sandroneia Aparecida Klauss (substituta), fiscal pela secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para as Atas de Registros de Preços de nº 480-2023, n° 481-2023, n° 482-2023, n° 483-2023, n° 484/2023 originadas do Pregão Presencial nº 060/2023, cujo o objeto é a "Registro de Preços para futura e eventual aquisição e instalação de divisórias, forro em gesso, vidros e outros materiais em geral para manutenção das estruturas das secretarias municipais de Sorriso-MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de fevereiro de 2023**.**

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 742, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 742, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a recondução de Servidora Estável ao cargo anteriormente ocupado, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o requerimento apresentado pela Servidora e a previsão do instituto da Recondução na Lei Complementar 140/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Sorriso;

Considerando que a Servidora é Estável no cargo de Agente Comunitário de Saúde – 40 horas, permanecendo nessa condição até a aquisição de estabilidade no novo cargo;

Considerando que a Servidora Estável aprovada para outro cargo e em regime de vacância, opte pelo retorno e seja reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, mediante desistência do estágio probatório e consequente exoneração do novo cargo.

RESOLVE:

Art. 1° Fica reconduzido a Servidora Pública Municipal Angela Cristina da Silva de Sousa, Agente Comunitário de Saúde – 40 horas semanais - PCCV 138/2011, matrícula nº 3440, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento a partir de 16 de fevereiro de 2024, nos termos do artigo 38, da Lei Complementar 140/2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos municipais de Sorriso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 774, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 774, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Juliani Aparecida Bosi, matrícula nº 14400, em caráter efetivo para o cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 760, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 760, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Exonera a pedido Servidora ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido a Servidora Francisca Devina de Almeida Silva, matrícula nº 13777, do cargo efetivo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 19 de Fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 758, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 758, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT	SERVIDOR	PERIODO USUFRUIDO	PERIODO AQUISITIVO

724	BIANCA CRISTINA MORAES GOMES DE ARRUDA MELO	15/02/2024	15/03/2024	08/11/2021	07/11/2022
102	JAIR BUCHE	01/02/2024	01/03/2024	01/02/2022	31/01/2023
12190	RONDINELI DE SOUZA CHAVES	01/02/2024	01/03/2024	17/02/2023	17/02/2024
283	NILDETE MARIA LAMONICA DOS SANTOS	26/02/2024	26/03/2024	03/02/2022	02/02/2023
34	EURIDES DE SOUZA COUTINHO	05/02/2024	05/03/2024	01/09/2022	31/08/2023
8767	JUCINEIA DA SILVA PEREIRA	23/02/2024	23/03/2024	07/05/2022	06/05/2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 758/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 756, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 756, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT	NOME	PERIODO USUFRUIDO		PERIODO AQUISITIVO	
2594	MARIA AMELIA DE SOUZA ROSSI	05/02/2024	24/02/2024	02/01/2023	01/01/2024
8435	EMILIANO PREIMA	21/02/2024	11/03/2024	05/01/2023	04/01/2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 756/2024)

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CONCORRENCIA PUBLICA N.º 011/2023

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através da Comissão de Licitação, torna público o **RESULTADO** do procedimento licitatório de **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 011/2023**, tendo como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MUNICIPAL TRAVESSA DA COMUNIDADE MOROCÓ-TRECHO ENTRE MT 485 E TRAVESSA TELES PIRES, NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS.**", SAGROU-SE vencedor: **GOWT LTDA, CNPJ Nº 18.054.960/0001-08,** no valor global de**R$ 8.525.598,04** (oito milhões, quinhentos e vinte e cinco

mil, quinhentos e noventa e oito reais e quatro centavos). MARISETE M. BARBIERI – COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 773, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 773, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Retifica a Portaria nº 696 de 09 de Fevereiro de 2024, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 696 de 09 de fevereiro de 2024, que concedeu progressão vertical por tempo de serviço e merecimento aos Servidores vinculados ao PCCV nº 139/2011.

Onde se lê:

Mat.	Servidor	Cargo	Classe/Nível Anterior	Classe/ Nível Atual
457	JOSE CARLOS PENARIOL	PROF EDUC BASICA - LINGUA PORTUGUESA 20HS	B-08	B-08

Mat.	Servidor	Cargo	Classe/ Nível Anterior	Classe/ Nível Atual
367	ADEMIR FRANCISCO FREITAS(COM A DIFERENÇA DO AFASTAMENTO)	PROF EDUC BASICA - DUCAÇÃO FISICA 20 HORAS	B-05	B-06

Leia-se:

Mat.	Servidor	Cargo	Classe/Nível Anterior	Classe/ Nível Atual
457	JOSE CARLOS PENARIOL	PROF EDUC BASICA - LINGUA PORTUGUESA 20HS	B-08	B-09

Mat.	Servidor	Cargo	Classe/Nível Anterior	Classe/ Nível Atual
367	ADEMIR FRANCISCO FREITAS	PROF EDUC BASICA - DUCAÇÃO FISICA 20 HORAS	B-05	B-06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 773/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 757, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 757, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, restando 15 (quinze) dias a serem programados.

MAT	SERVIDOR	PERIODO USUFRUIDO		PERIODO AQUISITIVO	
8459	SIRLEI LISETE GRIBLER	19/02/2024	04/03/2024	18/01/2023	17/01/2024
12200	ROBERSON VARIANI	19/02/2024	04/03/2024	17/02/2023	17/02/2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 757/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 758, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 758, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT	SERVIDOR	PERIODO USUFRUIDO		PERIODO AQUISITIVO	
724	BIANCA CRISTINA MORAES GOMES DE ARRUDA MELO	15/02/2024	15/03/2024	08/11/2021	07/11/2022
102	JAIR BUCHE	01/02/2024	01/03/2024	01/02/2022	31/01/2023
12190	RONDINELI DE SOUZA CHAVES	01/02/2024	01/03/2024	17/02/2023	17/02/2024
283	NILDETE MARIA LAMONICA DOS SANTOS	26/02/2024	26/03/2024	03/02/2022	02/02/2023
34	EURIDES DE SOUZA COUTINHO	05/02/2024	05/03/2024	01/09/2022	31/08/2023
8767	JUCINEIA DA SILVA PEREIRA	23/02/2024	23/03/2024	07/05/2022	06/05/2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 758/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 759, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 759, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da Servidora Aline Iasmin de Jesus Gerhardt, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício deSalário Maternidade em favor da Servidora Aline Iasmin de Jesus Gerhardt, matrícula nº 13574, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 08 de fevereiro de 2024 a 05 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 772, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 772, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Celi Lima dos Santos, matrícula nº 14399, em caráter efetivo para o cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 771, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 771, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Ildene da Silva Sousa, matrícula nº 14398, em caráter efetivo para o cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 770, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 770, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Andreia Pereira dos Reis, matrícula nº 14397, em caráter efetivo para o cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 769, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 769, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Antonia Dougliane do Nascimento da Conceição Alves, matrícula nº 14396, em caráter efetivo para o cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 768, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 768, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia o Servidor que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor Educação Básica - Educação Física 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Wander Guimaraes Barbosa, matrícula nº 14395, em caráter efetivo para o cargo de Professor Educação Básica – Educação Física 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 751, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 751, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT	NOME	PERIODO USUFRUIDO		PERIODO AQUISITIVO	
8478	ANTONIO MAZZEI	20/02/2024	29/02/2024	04/01/2023	03/01/2024
10590	DEISI CRISTIANE COMEL	07/02/2024	16/02/2024	04/07/2022	03/07/2023
257	MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA	26/02/2024	06/03/2024	01/01/2021	31/12/2021
5924	UBIRAJARA RODRIGUES DOS SANTOS	01/02/2024	10/02/2024	19/02/2021	18/02/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port.751/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 767, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 767, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Rubia Alessandra Alves Moura da Silveira, matrícula nº 14394, em caráter efetivo para o cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 752, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 752, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERIODO AQUISITIVO	
4011	WANDERLEY LIMA SOUZA	26/02/2024	06/03/2024	01/01/2022	31/12/2022
1742	ELAINE CRISTINA SIQUEIRA DE LARA	19/02/2024	28/02/2024	19/02/2022	18/02/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 752/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 753, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 753, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT	SERVIDOR	PERIODO USUFRUIDO		PERIODO AQUISITIVO	
4109	LAERCIO COSTA GARCIA	15/02/2024	24/02/2024	01/01/2023	31/12/2023
99	VALDOCY FERNANDES DA SILVA	05/02/2024	14/02/2024	01/01/2023	31/12/2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 753/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 766, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 766, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede compensação de jornada (folga) ao Servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas dos Servidores no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 103/2019 de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos Servidores da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17 que regulamenta a jornada de trabalho dos Servidores da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do Servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 04 (quatro) horas de folga ao Servidor Jorge Marcos Gund, matrícula nº 4956, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestadas ao Município no mês de janeiro de 2024.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 14 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 766/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 754, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 754, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia.

MAT	SERVIDOR	PERIODO USUFRUIDO		PERIODO AQUISITIVO	
3896	GILMAR TEIXEIRA RIBEIRO	01/02/2024	20/02/2024	18/04/2022	17/04/2023
3897	PAULO VICTOR DA SILVA SANTOS	02/02/2024	21/02/2024	05/12/2022	04/12/2023
6474	LUCIANO DOS SANTOS SILVA	05/02/2024	24/02/2024	09/03/2023	08/03/2024
8480	JAIR FRANCISCO ZANOL	05/02/2024	24/02/2024	04/01/2023	03/01/2024
54	MARCELO ANTONIO PONTES	19/02/2024	09/03/2024	02/10/2022	01/10/2023
4013	EDER CRUZ DE SOUZA	19/02/2024	09/03/2024	15/05/2022	14/05/2023
3901	JONAS SOUSA FEITOSA	01/02/2024	20/02/2024	18/04/2022	17/04/2023
5522	CLAUDINEIA FACIONI BONACINA	15/02/2024	05/03/2024	25/03/2022	24/03/2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 754/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 755, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 755, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 20 (vinte) dias a serem programados.

MAT	SERVIDOR	PERIODO USUFRUIDO		PERIODO AQUISITIVO	
5006	MARIO CESAR GOMES	14/02/2024	23/02/2024	01/01/2023	31/12/2023
8447	FRANCO SEITO SAITO	14/02/2024	23/02/2024	12/01/2023	11/01/2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 755/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 765, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 765, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede Gozo de Licença Prêmio ao Servidor Efetivo que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de licença prêmio ao Servidor Efetivo que menciona de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011:

MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO USUFRUTO
1394	VANDIR BARBOSA LOBO	02.02.2019 A 02.02. 2024	19.02.2024 A 18.05. 2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 765/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 764, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 764, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento o Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Evangelista Fernandes de Melo, matrícula nº 14386, para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 763, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 763, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Exonera a pedido o Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido o Servidor Evangelista Fernandes de Melo, matrícula nº 10865, do cargo em comissão de Assessor de Divisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 762, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 762, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia para o cargo em comissão de Diretor de Departamento o Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Orivaldo Hoffmann, Servidor Efetivo, matrícula nº 1754, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 761, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 761, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Exonera a pedido Servidora ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido a Servidora Cleonice Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 13137, do cargo efetivo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 750, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Ramiro Persson Quadros (titular) e José Carlos Barbosa (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Transportes, para o Contrato n° 054/2024, originada do processo licitatório Pregão Presencial n° 009/2023, com a finalidade de "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diárias de caminhão basculante, caminhão prancha, cavalo mecânico, caminhão com canhão de incêndio e caminhão com mangueira de jardinagem, horas de máquinas pesadas, locação de caçamba estacionária e transporte de carga, para as secretarias solicitantes, conforme termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 749, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Ramiro Persson Quadros (titular) e Orivaldo Hofmann (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Transportes, para o Contrato n° 053/2024, originada do processo licitatório Pregão Presencial n° 068/2023, com a finalidade de "contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, construção e reparo de pontes, bueiros, passarelas, cercamentos e outros, para atender as necessidades e demandas do município de Sorriso-MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 748, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Juliano Loureiro de Moraes e Adelson Aguia (titulares), Nelson Kummer (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o Contrato n°049/2024, originado do Ata de Registro de Preços n° 088/2023, com a finalidade de "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diárias de caminhão basculante, caminhão prancha, cavalo mecânico, caminhão com canhão de incêndio e caminhão com mangueira de jardinagem, horas de máquinas pesadas, locação de caçamba estacionária e transporte de carga, para as secretarias solicitantes, conforme termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 747, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Ramiro Persson Quadros (titular) e Orivaldo Hoffman (substituto) fiscais pela Secretaria Municipal de Transportes, para o Contrato n° 052/2024, originado do processo licitatório Pregão Presencial n° 069/2024, com a finalidade de "contratação de empresa especializada no fornecimento de madeira serrada para atender as necessidades do município de Sorriso-MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 746, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Katia Cristina Dal Pra (titular) e Taynna Vacaro Moura Alves (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para o Contrato n° 051/2024, originada do processo licitatório de Inexigibilidade n° 002/2024, com a finalidade de "contratação de empresa especilizada no fornecimento de peças de reposição para refrigeradores imunobiológicos fabricante da marca nova instruments, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 744, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Leidimara de Oliveira Gomes (titular) e Maristela Zanata (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Ata de Registro de Preços n° 012/2024, originada do processo licitatório do Pregão Eletrônico n° 082/2023, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual aquisição de kit natalidade e maternidade para atendimento de gestantes em situação de vulnerabilidade social, cuja concessão de benefício está devidamente regulamentada por Lei Ordinária n° 3.279/2022, de Sorriso-MT, a qual dispõe sobre os benefícios eventuais, conforme termo de referência e anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CONTABILIDADE
ATA - AUDIÊNCIA PÚBLICA - 3º QUADRIMESTRE DE 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2024

Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 3º (Terceiro) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Nota Técnica 04/2020 do TCE-MT e demais legislações aplicáveis, **CONVIDA** as entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no **dia 29 de Fevereiro de 2024 (Quinta-Feira), às 08:30 horas**, **nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tabaporã, sito à Av. Dr. Carlos Vidoto, 610, Bairro Centro, Município de Tabaporã/MT, com transmissão ao vivo (live)** através do **https://www.facebook.com/prefe.tabapora,** com objetivo de demonstrar a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 3º (Terceiro) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2023, facultando-se a participação da sociedade através de perguntas, sugestões, e apresentação de propostas por meio de ***chat*** da referida página.

Tabaporã/MT, em 19 de Fevereiro de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.062/2024 -REPUBLICAR

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/03/2024*, com término em 02/04/2024*, *referente ao período aquisitivo de 29/04/2021 a 28/04/2022, a* senhora ***ADRIANA CARLOS*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 03, no cargo de **Especialista da Saúde V – Cirurgiã Dentista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 07 de fevereiro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 055, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 16.334,55 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela Lei nº 6.335, de 16 de fevereiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2023	Fomento ao desenvolvimento Agropecuário, regularização Fundiária e Promoção a Agroindustrialização	R$ 2.016.999,30
2025	Difusão de Tecnologias de Políticas para Economia Solidária – NUPES	R$ 246.982,16

Para:

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2023	Fomento ao desenvolvimento Agropecuário, regularização Fundiária e Promoção a Agroindustrialização	R$ 2.000.664,75
2025	Difusão de Tecnologias de Políticas para Economia Solidária – NUPES	R$ 263.316,71

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 16.334,55 (dezesseis mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Difusão de Tecnologias de Políticas para Economia Solidária – NUPES	**2025**			**16.334,55**
		Aplicações Diretas	3.3.50.00.00.00.1.5010000000	16.334,55
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**16.334,55**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Fomento ao desenvolvimento Agropecuário, regularização Fundiária e Promoção a Agroindustrialização	**2023**			**16.334,55**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5010000000	16.334,55
TOTAL DA REDUÇÃO:			**16.334,55**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa adequação orçamentária, para o custeio da 2ª parcela do Termo de Colaboração Nº 00021/ADM/2023, celebrado entre o município de Tangará da Serra-MT e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE, firmado em 14 de novembro de 2023, com vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses. Constitui objeto do referido Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros para o cumprimento do objeto "credenciamento para seleção de projeto, para fins de celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCS), por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento", por meio de Termo de Colaboração, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco no desenvolvimento de pesquisas relacionadas à agricultura de pequeno porte, e na transferência das mesmas aos produtores da Agricultura Familiar, bem como fornecer assistências técnicas, com ênfase em fruticultura, floricultura, olericultura (hortaliças) e plantas medicinais, com fulcro na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 16 de fevereiro de 2024, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 057, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

REVOGA ART. 2º, DO DECRETO N.º 111, DE 12 DE ABRIL DE 2022, E dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDOo que dispõe o Memorando nº 5.175/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o art. 6º, § 8º, da Lei n.º 3.960, de 21 de dezembro de 2012.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º, do Decreto n.º 111, de 12 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de fevereiro de 2024, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA Nº 6.336, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA A META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 342.181,40 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido de acordo com a Portaria GM/GM Nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024, o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, referente a 01 (uma) parcela referente ao mês de Janeiro de 2024, totalizando R$ 342.181,40(trezentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Art. 2º Os valores transferidas pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, no exercício de 2023, ao Fundo Municipal de Saúde serão repassadas aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, na proporção estabelecida na Lei nº 14.434, de 4 de Agosto de 2022, nos limites dos recursos repassados pela União.

Art. 3º O repasse de que dispõem os artigos anteriores, serão realizados na extensão do quanto disponibilizado a título de assistência financeira complementar da União.

Art. 4º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 20.877.990,71

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R$ 15.795.822,87
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R$ 4.423.462,25
2307	Manutenção do SAMU	R$ 5.517.128,30
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 33.828.911,39
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R$ 3.233.737,46
2313	Manutenção da Unid. de Coleta e Transf. De Sangue – UNITAN	R$ 3.149.837,66

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2314	Manutenção do CTA/SAE	R$ 1.982.066,29
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$ 896.341,14

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 20.938.275,25

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R$ 15.876.013,88
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R$ 4.432.819,17
2307	Manutenção do SAMU	R$ 5.533.541,06
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 33.965.506,54
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R$ 3.240.972,92
2313	Manutenção da Unid. de Coleta e Transf. De Sangue – UNITAN	R$ 3.160.412,72

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2314	Manutenção do CTA/SAE	R$ 1.988.198,14
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$ 911.739,79

Art. 5º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 342.181,40(trezentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 33.153,49

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 27.131,05

Subtotal da Abertura……..R$ 60.284,54

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2305 – MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 37.188,21

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 43.002,80

2306 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E ESPECIALIDADES

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 6.239,19

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 3.117,73

2307 – MANUTENÇÃO DO SAMU

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 16.412,76

2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 33.712,77

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 31.825,52

3.3.60.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 71.056,86

2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 7.235,46

2313 – MANUTENÇÃO DA UNID. COLETA E TRANSF. DE SANGUE – UNITAN

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 8.127,97

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 2.447,09

Subtotal da Abertura……R$ 260.366,36

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2314 – MANUTENÇÃO DO CTA/SAE

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 3.979,73

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 2.152,12

2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 15.398,65

Subtotal da Abertura……R$ 21.530,50

Total de Abertura……R$ 342.181,40

Art. 6º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a previsão de arrecadação anexo a esta lei.

Art. 7º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 16 de fevereiro de 2024, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 056, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA A META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 342.181,40 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela Lei nº 6.336, de 16 de fevereiro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido de acordo com a Portaria GM/GM Nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024, o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, referente a 01 (uma) parcela referente ao mês de Janeiro de 2024, totalizando R$ 342.181,40(trezentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Art. 2º Os valores transferidas pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, no exercício de 2023, ao Fundo Municipal de Saúde serão repassadas aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, na proporção estabelecida na Lei nº 14.434, de 4 de Agosto de 2022, nos limites dos recursos repassados pela União.

Art. 3º O repasse de que dispõem os artigos anteriores, serão realizados na extensão do quanto disponibilizado a título de assistência financeira complementar da União.

Art. 4º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 20.877.990,71

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R$ 15.795.822,87
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R$ 4.423.462,25
2307	Manutenção do SAMU	R$ 5.517.128,30
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 33.828.911,39
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R$ 3.233.737,46
2313	Manutenção da Unid. de Coleta e Transf. De Sangue – UNITAN	R$ 3.149.837,66

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2314	Manutenção do CTA/SAE	R$ 1.982.066,29
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$ 896.341,14

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 20.938.275,25

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R$ 15.876.013,88
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R$ 4.432.819,17
2307	Manutenção do SAMU	R$ 5.533.541,06
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R$ 33.965.506,54
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R$ 3.240.972,92
2313	Manutenção da Unid. de Coleta e Transf. De Sangue – UNITAN	R$ 3.160.412,72

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2314	Manutenção do CTA/SAE	R$ 1.988.198,14
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R$ 911.739,79

Art. 5º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 342.181,40(trezentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 33.153,49

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 27.131,05

Subtotal da Abertura……R$ 60.284,54

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2305 – MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 37.188,21

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 43.002,80

2306 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E ESPECIALIDADES

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 6.239,19

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 3.117,73

2307 – MANUTENÇÃO DO SAMU

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 16.412,76

2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 33.712,77

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 31.825,52

3.3.60.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……..R$ 71.056,86

2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 7.235,46

2313 – MANUTENÇÃO DA UNID. COLETA E TRANSF. DE SANGUE – UNITAN

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 8.127,97

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 2.447,09

Subtotal da Abertura……R$ 260.366,36

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2314 – MANUTENÇÃO DO CTA/SAE

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 3.979,73

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 2.152,12

2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 15.398,65

Subtotal da Abertura……R$ 21.530,50

Total de Abertura……R$ 342.181,40

Art. 6º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a previsão de arrecadação anexo a esta lei.

Art. 7º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 16 de fevereiro de 2024, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 023/2024/SEFAZ - ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, o órgão da administração tributária municipal responsável pela fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Ângela Nascimento da Silva, nos termos do parágrafo único, art. 16 da Lei Complementar nº 081/2003, do parágrafo único do art. 70 (Redação dada pela Lei Complementar n. 271/2022) e art. 226 da Lei Complementar nº 022/1996, **INTIMA o[s]** sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], **a comparecer[em]**, em dia útil, no horário normal de atendimento, **à Prefeitura Municipal, sala de Fiscalização, terceiro piso, localizada a Avenida Brasil, n.º 2351-N, Jardim Europa**, deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Notificação Fiscal a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, **considerar-se-á feita a intimação no 30º [trigésimo] dia após a publicação deste Edital** (art. 306 da Lei Complementar nº 022/1996).

Sujeitos Passivos	
Nome Completo/Razão Social	**Notificação Fiscal de Lançamento (Tributos)**
ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA	781/DEFISCTRIB/2023
ADRIANO LIMA DA SILVA	839/DEFISCTRIB/2023
ANTÔNIO RAIMUNDO DE SOUZA	813/DEFISCTRIB/2023
ANTÔNIO VAMBASTEM DE OLIVEIRA	770/DEFISCTRIB/2023
BIANCA JANAINA BARAN	769/DEFISCTRIB/2023
CLÉCIO ORTÊNCIO DA SILVA	766/DEFISCTRIB/2023
DANILO ROBERTO FREIRE MORAES	783/DEFISCTRIB/2023
DAYANE BARATELLI TRINDADE	764/DEFISCTRIB/2023
DIEGO AUGUSTO BRAGA	777/DEFISCTRIB/2023
EDSON SOARES GODA	818/DEFISCTRIB/2023
EDUARDO MARQUES FERREIRA	820/DEFISCTRIB/2023
ELIZEU BERNARDO NASCIMENTO	846/DEFISCTRIB/2023
FABIO MANTOAN SIQUEIRA CARVALHÃES DE OLIVEIRA	816/DEFISCTRIB/2023
GISELE VIEIRA SANTANA	772/DEFISCTRIB/2023
IONE GONÇALVES DANTAS	824/DEFISCTRIB/2023
JOSÉ APARECIDO DA SILVA III	822/DEFISCTRIB/2023
LUCIANO CIRIACO DOS SANTOS	786/DEFISCTRIB/2023
MARCELO PEREIRA DOS SANTOS	776/DEFISCTRIB/2023
MARCOS ANTÔNIO SANTAMARIA	809/DEFISCTRIB/2023
MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	808/DEFISCTRIB/2023
MARIA JUSTINA VIANA PRESTES DE FREITAS	836/DEFISCTRIB/2023
OTÁVIO LAURENTINO DA SILVA	788/DEFISCTRIB/2023
SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA	782/DEFISCTRIB/2023
SIDNEI ANTUNES SANTOS	779/DEFISCTRIB/2023
VALMIR PEDRO SANTANA	811/DEFISCTRIB/2023
WALDEMAR FACHIN NETO	780/DEFISCTRIB/2023
WILSON LIMA PAIS	778/DEFISCTRIB/2023

LEI ORDINÁRIA Nº 6.335, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 16.334,55 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2023	Fomento ao desenvolvimento Agropecuário, regularização Fundiária e Promoção a Agroindustrialização	R$ 2.016.999,30
2025	Difusão de Tecnologias de Políticas para Economia Solidária – NUPES	R$ 246.982,16

Para:

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2023	Fomento ao desenvolvimento Agropecuário, regularização Fundiária e Promoção a Agroindustrialização	R$ 2.000.664,75
2025	Difusão de Tecnologias de Políticas para Economia Solidária – NUPES	R$ 263.316,71

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 16.334,55 (dezesseis mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Difusão de Tecnologias de Políticas para Economia Solidária – NUPES	**2025**			**16.334,55**
		Aplicações Diretas	3.3.50.00.00.00.1.5010000000	16.334,55
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**16.334,55**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Fomento ao desenvolvimento Agropecuário, regularização Fundiária e Promoção a Agroindustrialização	**2023**			**16. 334,55**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1. 5010000000	16. 334,55
TOTAL DA REDUÇÃO:			**16.334,55**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa adequação orçamentária, para o custeio da 2ª parcela do Termo de Colaboração Nº 00021/ADM/2023, celebrado entre o município de Tangará da Serra-MT e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE, firmado em 14 de novembro de 2023, com vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses. Constitui objeto do referido Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros para o cumprimento do objeto "credenciamento para seleção de projeto, para fins de celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCS), por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento", por meio de Termo de Colaboração, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco no desenvolvimento de pesquisas relacionadas à agricultura de pequeno porte, e na transferência das mesmas aos produtores da Agricultura Familiar, bem como fornecer assistências técnicas, com ênfase em fruticultura, floricultura, olericultura (hortaliças) e plantas medicinais, com fulcro na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 16 de fevereiro de 2024, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2024 DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARA DA SERRA

SETOR DE LICITAÇÃO

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2024

O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DOS BENS E SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, encontra-se disponível no site do SAMAE, https://www.samaetga.com.br/

Esse planejamento poderá ser atualizado, considerando a necessidade do SAMAE, sendo republicado para o acompanhamento de todos os interessados nas contratações a serem realizadas.

Atenciosamente.

WEDER JOSÉ FERREIRA LEITE

COORDENADOR DO SETOR DE LICITAÇÕES – SAMAE

MARCOS SCOLARI

DIRETOR GERAL - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 AO EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, torna público, para conhecimento de todos os interessados, através da Comissão de Concurso Público nomeada pela Portaria nº 253/2023 ao qual compete à fiscalizar, organizar e proferir decisões em todas as fases do Concurso Público, o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

I. Considerando que todos os recursos administrativos protocolados foram devidamente analisados, respondidos e publicados;

II. Considerando que foram executadas todas as fases do Processo Seletivo previsto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023;

III. Considerando que foram esgotados todos os prazos recursais, previsto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023;

IV. Considerando que nada mais havendo a tratar e dando por encerrada suas atividades, a COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, por seus integrantes infra-assinados, apresenta o RELATÓRIO FINAL, contendo o Resultado Final, por ordem de cargo e classificação dos candidatos "CLASSIFICADOS/APROVADOS, CLASSIFICADOS/EXCEDENTE" e dos candidatos PcD, os quais comporão a Relação de Candidatos, sendo de parecer Favorável, ratificando sua apresentação para a devida homologação do Resultado Final, colocando-os à disposição do Prefeito Municipal, para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessário;

V. Publicar o Resultado Final Definitivo do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, em anexo, organizado por área, cargo e ordem de pontuação, já contemplado o critério de desempate. Segue a listagem de candidatos portadores de necessidades especiais aprovados ou classificados.

VI. Sendo este o relatório da Comissão de Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 002/2023);

VII. O candidato poderá apresentar recurso, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

VIII. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **https://www.terranovadonorte.mt.gov.br** e **www.w2consultores.com.br** e **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/, ocorrida durante o prazo de validade do concurso público.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Terra Nova do Norte/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

- RAQUEL ARBO SPINELLI - Presidente da Comissão

- MARIA GIOVANA RODRIGUES KUHN - Secretário da Comissão

- TANIA DA SILVA CARDOSO - Membro da Comissão

- RICARDO MARTINS DOS SANTOS - Suplente da Comissão

- JOÃO CARLOS VIDIGAL SANTOS - Representando a Ordem dos Advogados do Brasil

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO PcD

AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0009630	RITA CRISTIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	10,00	8,00	4,00	36,00	58,00	1º	Classificado	Excedente

EDUCADOR FÍSICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0012800	CLOVIS GOMES VIEIRA	4,00	14,00	12,00	36,00	5,00	71,00	1º	Classificado	Excedente

ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0011170	ALLA JHONN TRAJANO	6,00	20,00	16,00	28,00	-	70,00	1º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	RED	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0005210	ELOISA PEREIRA DA SILVA	14,00	16,00	14,00	32,00	17,00	5,00	98,00	1º	Classificado	Classificado
0009930	NOEMIR FERREIRA	6,00	12,00	8,00	24,00	14,00	5,00	69,00	2º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

ADJUNTO DE OPERAÇÕES - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0012110	ALINE DOS SANTOS BIESEK	14,00	20,00	16,00	36,00	86,00	1º	Classificado	Classificado
0013700	FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA	12,00	18,00	10,00	36,00	76,00	2º	Classificado	Classificado
0009570	JOEL ANDRADE GOULARTE	12,00	18,00	14,00	32,00	76,00	3º	Classificado	Classificado
0000060	RENATO RODRIGUES DE MORAES	8,00	20,00	14,00	32,00	74,00	4º	Classificado	Excedente
0002430	DIOLENO BRAGA DA CRUZ	6,00	16,00	12,00	36,00	70,00	5º	Classificado	Excedente
0010880	SAMUEL GARCIA DA SILVA	8,00	10,00	14,00	32,00	64,00	6º	Classificado	Excedente

AGENTE DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0013680	JOSÉ PEDRO CORREIA DA FONSECA	8,00	16,00	10,00	28,00	62,00	1º	Classificado	Excedente
0010380	VANDERLEI CARDOSO	10,00	10,00	12,00	28,00	60,00	2º	Classificado	Excedente

AGENTE SANITÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0004100	ALINE DA SILVA LINS	12,00	10,00	14,00	32,00	68,00	1º	Classificado	Classificado
0004090	PEDRO FAGNER DOS SANTOS FERREIRA	4,00	16,00	12,00	28,00	60,00	2º	Classificado	Classificado
0002200	DAIANE LEZAN	4,00	6,00	12,00	32,00	54,00	3º	Classificado	Excedente
0003510	ROSEMARI VERA MACHADO	8,00	10,00	14,00	20,00	52,00	4º	Classificado	Excedente
0008750	JULIANA CARRIEL ERCI	4,00	8,00	10,00	28,00	50,00	5º	Classificado	Excedente
0001620	DINA DA SILVA VASCONCELOS	2,00	6,00	14,00	28,00	50,00	6º	Classificado	Excedente
0008800	KENYA GOMES LIMA	8,00	6,00	16,00	20,00	50,00	7º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0011550	FELIPE SPINELLI WAWRZYNIAK	10,00	10,00	16,00	32,00	68,00	1º	Classificado	Excedente
0007500	ALINE COLVERO	8,00	10,00	8,00	36,00	62,00	2º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0013310	CAIO GABRIEL DOS SANTOS AQUINO	10,00	6,00	12,00	40,00	68,00	1º	Classificado	Excedente
0001480	MARILENE FLOR	10,00	8,00	18,00	28,00	64,00	2º	Classificado	Excedente
0005170	MIRIAM PERES BARBOSA	8,00	6,00	14,00	24,00	52,00	3º	Classificado	Excedente
0000830	MARCIA ADRIANA TEIXEIRA DOS SANTOS	8,00	6,00	8,00	28,00	50,00	4º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0005540	ELOISE DOS SANTOS ZAMONER	10,00	10,00	18,00	32,00	70,00	1º	Classificado	Classificado
0012610	VANESSA VIANA DE CARVALHO	12,00	10,00	16,00	28,00	66,00	2º	Classificado	Excedente
0008850	DANIELE SILVIA DOS SANTOS	10,00	10,00	12,00	32,00	64,00	3º	Classificado	Excedente
0011070	HELLEN FERREIRA SHIRMER	8,00	8,00	10,00	36,00	62,00	4º	Classificado	Excedente
0012560	POLIANE SALOMÃO CAETANO	8,00	12,00	10,00	32,00	62,00	5º	Classificado	Excedente
0014240	SÔNIA MARIA NUNES JOAQUIM	6,00	10,00	14,00	32,00	62,00	6º	Classificado	Excedente
0012700	ANA CAROLINA SOARES RAMOS	2,00	12,00	18,00	28,00	60,00	7º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0013600	JOSÉ LUCAS EISING SOUZA	14,00	18,00	18,00	40,00	90,00	1º	Classificado	Classificado
0004030	WELISSON LABORÃO DA SILVA	18,00	14,00	14,00	36,00	82,00	2º	Classificado	Classificado
0014420	SILVANO HENRIQUE EISING SOUZA	8,00	12,00	18,00	40,00	78,00	3º	Classificado	Excedente
0008620	JOÃO CLEMENTE SPINELLI NETO	12,00	10,00	14,00	40,00	76,00	4º	Classificado	Excedente
0006960	ANDREY CARVALHO MACIEL	6,00	12,00	18,00	36,00	72,00	5º	Classificado	Excedente
0015310	WANDERSON TIBURSKI DE ARAUJO	8,00	10,00	16,00	36,00	70,00	6º	Classificado	Excedente
0004850	PAULA CAROLINA ANDRES	12,00	12,00	14,00	28,00	66,00	7º	Classificado	Excedente
0001560	MARIELE CRISTINA RUSCHEL	8,00	12,00	16,00	28,00	64,00	8º	Classificado	Excedente
0014770	MARIA ELOISA LUIZ DA SILVA	8,00	10,00	12,00	32,00	62,00	9º	Classificado	Excedente
0009590	MARCOS ZILMAR CARDOSO	4,00	10,00	16,00	32,00	62,00	10º	Classificado	Excedente
0004440	TAYLHANE RITIELY MACEDO DOS SANTOS	8,00	8,00	12,00	32,00	60,00	11º	Classificado	Excedente
0012190	WELEM VITÓRIA SOARES SOUZA	8,00	12,00	10,00	28,00	58,00	12º	Classificado	Excedente
0014170	PATRICIA DE OLIVIERA PEREIRA	10,00	12,00	10,00	24,00	56,00	13º	Classificado	Excedente
0008250	VIVIANE FERREIRA DA GAMA PAIVA	10,00	8,00	14,00	24,00	56,00	14º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

0007530	MARIZA DE FÁTIMA SOARES	8,00	14,00	10,00	24,00	56,00	15º	Classificado	Excedente
0010710	ANA PAULA ORTIZ VIEIRA	8,00	6,00	12,00	28,00	54,00	16º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0013290	PEDRO LUIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA	14,00	16,00	14,00	40,00	84,00	1º	Classificado	Classificado
0008410	ELIANE ANTHIUK DA SILVA	8,00	10,00	10,00	32,00	60,00	2º	Classificado	Excedente
0013990	ESTFANI PAMELA FAGUNDES DE ARAÚJO	8,00	6,00	12,00	32,00	58,00	3º	Classificado	Excedente
0010900	GLEIVISON CARLOS BURGREVER DO SANTOS	6,00	10,00	10,00	32,00	58,00	4º	Classificado	Excedente
0014870	JULIO CESAR LOPES DE MATOS PEREIRA	12,00	8,00	10,00	28,00	58,00	5º	Classificado	Excedente
0014780	JOSIANE CIGOGNINI PACHECO	4,00	10,00	18,00	24,00	56,00	6º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0013170	KEMILLY MORAES DA SILVA	14,00	10,00	16,00	32,00	72,00	1º	Classificado	Classificado
0004370	SABRINA EDUARDA FERRÃO LIMA	10,00	12,00	10,00	28,00	60,00	2º	Classificado	Excedente
0004040	LUANE MARIA ALVES DE OLIVEIRA	6,00	8,00	16,00	24,00	54,00	3º	Classificado	Excedente

ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0011460	WESLANE BARROS SOBRINHO	6,00	14,00	18,00	20,00	-	58,00	1º	Classificado	Excedente
0001910	CLEYDIONARA FIDELEX QUERINO	12,00	10,00	6,00	28,00	-	56,00	2º	Classificado	Excedente
0007410	THAIS DA SILVA RIBEIRO	8,00	14,00	10,00	24,00	-	56,00	3º	Classificado	Excedente

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0006550	FRANCIELI MARISA GOULART	14,00	14,00	18,00	36,00	82,00	1º	Classificado	Classificado
0005110	GLEICIANE APARECIDA BARTZ	10,00	18,00	16,00	36,00	80,00	2º	Classificado	Classificado
0009520	SÉRGIO FERREIRA BRANDÃO	12,00	18,00	10,00	36,00	76,00	3º	Classificado	Excedente
0014460	EDICLEIA VASCONCELOS DE LIMA	14,00	12,00	8,00	40,00	74,00	4º	Classificado	Excedente
0009650	GENILDE TERESINHA BALBINOT PARIS	10,00	16,00	14,00	32,00	72,00	5º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

0014380	MARIA LINDALVA SARAIVA	10,00	6,00	16,00	40,00	72,00	6º	Classificado	Excedente
0014620	ANA JULIA PACHECO	16,00	8,00	12,00	36,00	72,00	7º	Classificado	Excedente
0013880	IGOR OLIVEIRA GOMES DA SILVA	8,00	2,00	16,00	40,00	66,00	8º	Classificado	Excedente
0002730	NATALIA GOMES	8,00	10,00	6,00	36,00	60,00	9º	Classificado	Excedente

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0011800	ALISON ARBO SPINELLI DA SILVA	14,00	10,00	16,00	40,00	80,00	1º	Classificado	Excedente
0012130	TATIANE KOCH	12,00	6,00	16,00	40,00	74,00	2º	Classificado	Excedente
0011560	JORDANA ROCHA DOS SANTOS	14,00	10,00	10,00	32,00	66,00	3º	Classificado	Excedente
0008440	SIMONE MACHADO	6,00	12,00	10,00	28,00	56,00	4º	Classificado	Excedente

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0015190	GRAZIELE BURGREVER DOS SANTOS	16,00	10,00	16,00	40,00	82,00	1º	Classificado	Excedente
0008170	MARIA LENI OCZINSKI	14,00	8,00	12,00	40,00	74,00	2º	Classificado	Excedente
0006780	ELIANE DAGUETTI	10,00	8,00	10,00	28,00	56,00	3º	Classificado	Excedente
0011210	DILSE RECH	10,00	8,00	12,00	20,00	50,00	4º	Classificado	Excedente

AUXILIAR CONSULÓRIO DENTÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0001680	CRISTIANE RODRIGUES DE JESUS	10,00	8,00	14,00	24,00	56,00	1º	Classificado	Classificado
0008460	ÁTILA CHELIDA ALVES DA SILVA	10,00	8,00	12,00	24,00	54,00	2º	Classificado	Excedente

AUXILIAR DE LABORATÓRIO E MISCROCOPIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0011490	DOUGLAS SIMAS DE OLIVEIRA	20,00	20,00	14,00	40,00	94,00	1º	Classificado	Classificado
0011350	LETICIA PEREIRA BONFIM	14,00	20,00	14,00	36,00	84,00	2º	Classificado	Excedente
0001710	MARIA KAROLINE DA SILVA ROSA	12,00	14,00	10,00	40,00	76,00	3º	Classificado	Excedente
0010360	ALINE CRISTINI SCHIRMER	10,00	10,00	10,00	32,00	62,00	4º	Classificado	Excedente
0014450	LETICIA RASPINI	10,00	10,00	8,00	32,00	60,00	5º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0005040	KESSIA LEMES OCZINSKI	16,00	12,00	14,00	40,00	82,00	1º	Classificado	Classificado
0014180	FABERLAINE FERREIRA RIBEIRO	16,00	20,00	10,00	36,00	82,00	2º	Classificado	Classificado
0006600	ROZELI DE OLIVEIRA	16,00	12,00	16,00	32,00	76,00	3º	Classificado	Excedente
0000960	VANESSA MARTINS DOS SANTOS MAXIMOVITZ	10,00	20,00	14,00	32,00	76,00	4º	Classificado	Excedente
0008230	GEANETE DUTRA MARCANTE	6,00	12,00	14,00	36,00	68,00	5º	Classificado	Excedente
0012790	ALICE TUON	14,00	12,00	12,00	28,00	66,00	6º	Classificado	Excedente
0005840	IVONE MORENO PARRA DOS SANTOS	10,00	12,00	14,00	28,00	64,00	7º	Classificado	Excedente
0011130	MARIANE KUNZ	10,00	8,00	12,00	32,00	62,00	8º	Classificado	Excedente
0004710	CLEUZA MOMOLI	10,00	4,00	14,00	24,00	52,00	9º	Classificado	Excedente

AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0014910	JUCELINA DE ALMEIDA SANTANA	12,00	18,00	12,00	36,00	78,00	1º	Classificado	Excedente
0014050	ELISSANDRA ELOI VIANA	12,00	14,00	8,00	28,00	62,00	2º	Classificado	Excedente
0011850	DULCINEIA NEVES GOULART GODOI	8,00	8,00	14,00	28,00	58,00	3º	Classificado	Excedente
0015150	CAMILA MENDES MACHADO	10,00	6,00	12,00	28,00	56,00	4º	Classificado	Excedente
0010210	VENILDE DE SOUZA	6,00	4,00	10,00	32,00	52,00	5º	Classificado	Excedente

AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0009920	DYENIFER FERREIRA FRASSON	10,00	18,00	10,00	36,00	74,00	1º	Classificado	Classificado

AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0011690	MARCIANA EDUARDO MARTINS	14,00	16,00	8,00	32,00	70,00	1º	Classificado	Excedente

AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

0006990	SOLANGE VERGUES	14,00	20,00	12,00	36,00	82,00	1º	Classificado	Excedente
0013410	SANDRA KESSELER	10,00	18,00	14,00	20,00	62,00	2º	Classificado	Excedente

AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000860	VIVIANE PAIMEL PEREIRA	20,00	20,00	16,00	36,00	92,00	1º	Classificado	Classificado
0013710	JUNIELIS GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS	10,00	20,00	20,00	36,00	86,00	2º	Classificado	Classificado
0014360	SOLANGE APARECIDA BOEING	20,00	18,00	14,00	32,00	84,00	3º	Classificado	Classificado
0013980	RAQUEL SILVA DOS SANTOS	14,00	18,00	12,00	36,00	80,00	4º	Classificado	Classificado
0009460	CLAUDIANA FREIXO ALVES	14,00	16,00	14,00	36,00	80,00	5º	Classificado	Classificado
0006290	ELISANGELA NASCIMENTO MORAES DE ARAÚJO	10,00	20,00	12,00	36,00	78,00	6º	Classificado	Classificado
0012050	MARILU ARRUDA DIAS	16,00	20,00	10,00	32,00	78,00	7º	Classificado	Classificado
0008340	JUCILENE HESPER MOURA DE ASSIS	16,00	20,00	10,00	32,00	78,00	8º	Classificado	Classificado
0010970	IARA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA	14,00	16,00	14,00	32,00	76,00	9º	Classificado	Classificado
0010820	TAMIRES MARTINS BORGES	14,00	16,00	14,00	32,00	76,00	10º	Classificado	Excedente
0009190	ELIANA TEREZINHA HERNANDES	12,00	20,00	16,00	28,00	76,00	11º	Classificado	Excedente
0011910	JOELMA GOMES DE CARVALHO	12,00	16,00	10,00	36,00	74,00	12º	Classificado	Excedente
0005360	ROSIMEIRI DOS SANTOS DE OLIVEIRA	10,00	18,00	14,00	32,00	74,00	13º	Classificado	Excedente
0005920	SHAIANE SCHLOSSER	10,00	14,00	12,00	36,00	72,00	14º	Classificado	Excedente
0007250	CLARICE GELINSKI DOS SANTOS DE OLIVEIRA	14,00	12,00	14,00	32,00	72,00	15º	Classificado	Excedente
0011720	ADRIANA BERNARDO KLAUSS	8,00	20,00	12,00	32,00	72,00	16º	Classificado	Excedente
0006660	JOEL GONÇALVES DOS SANTOS	14,00	16,00	14,00	28,00	72,00	17º	Classificado	Excedente
0011710	DIOMAR RODRIGUES DA SILVA	14,00	14,00	16,00	28,00	72,00	18º	Classificado	Excedente
0008670	MICIELE SOARES REINOSO	10,00	14,00	10,00	36,00	70,00	19º	Classificado	Excedente
0005680	KERLYN DAYANA FRANÇA HELFENSTEIN	12,00	12,00	14,00	32,00	70,00	20º	Classificado	Excedente
0005940	ROSIRENE SOARES BORGES	10,00	18,00	10,00	32,00	70,00	21º	Classificado	Excedente
0012950	MARIA JACINTA ALVES	14,00	14,00	14,00	28,00	70,00	22º	Classificado	Excedente
0001590	SIRLENE MARIA CORSINI	8,00	18,00	6,00	36,00	68,00	23º	Classificado	Excedente
0010690	GEILZA DA SILVA LISBOA ARAUJO	10,00	18,00	12,00	28,00	68,00	24º	Classificado	Excedente
0011030	MARTA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	8,00	10,00	12,00	36,00	66,00	25º	Classificado	Excedente
0009870	ROSANGELA SOARES BORGES LEVINSKI	14,00	16,00	8,00	28,00	66,00	26º	Classificado	Excedente
0010980	MARIA DA CONSOLACAO MARCELIO	12,00	10,00	10,00	32,00	64,00	27º	Classificado	Excedente
0013400	ANTONIA MARY RODRIGUES DE ALMEIDA	12,00	10,00	10,00	32,00	64,00	28º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

0001060	KERINE TEIXEIRA DE LIMA	4,00	20,00	12,00	28,00	64,00	29º	Classificado	Excedente
0005420	ELIZANGELA GONÇALVES DIAS BARBOSA	10,00	16,00	14,00	24,00	64,00	30º	Classificado	Excedente
0009690	ELENISE HUTTINGER DA SILVEIRA	10,00	8,00	8,00	36,00	62,00	31º	Classificado	Excedente
0003130	MÁRCIA REGINA GODINHO	8,00	14,00	12,00	28,00	62,00	32º	Classificado	Excedente
0005850	CLEMAIR GELINSKI DE ALMEIDA	10,00	10,00	8,00	32,00	60,00	33º	Classificado	Excedente
0015210	ANA CAROLINE CELVA GODOI	10,00	12,00	8,00	28,00	58,00	34º	Classificado	Excedente
0010350	MARILZA DA SILVA	8,00	10,00	12,00	28,00	58,00	35º	Classificado	Excedente
0001040	LUZIA APARECIDA DE PONTES SILVA	8,00	8,00	14,00	28,00	58,00	36º	Classificado	Excedente
0013340	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	4,00	14,00	6,00	32,00	56,00	37º	Classificado	Excedente
0014100	ROSANE SALETE JUPPEN PAIANO	10,00	10,00	8,00	28,00	56,00	38º	Classificado	Excedente
0014040	LILIANE SILVA MORAIS	8,00	8,00	10,00	28,00	54,00	39º	Classificado	Excedente
0005620	CASSIA CELVA ROSARIO GODOI	6,00	6,00	8,00	32,00	52,00	40º	Classificado	Excedente
0006590	GENIELI ANANIAS	4,00	6,00	14,00	28,00	52,00	41º	Classificado	Excedente
0012400	LAURISETE MARIA DA CONCEIÇÃO	10,00	10,00	8,00	24,00	52,00	42º	Classificado	Excedente

AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0004920	JULIANA PERONDI CEZAR	12,00	8,00	16,00	28,00	64,00	1º	Classificado	Classificado
0013780	JOSEANE VIEIRA DE LEMOS	14,00	10,00	16,00	24,00	64,00	2º	Classificado	Classificado
0012530	POLIANA TEODORA DA SILVA LIMA	8,00	8,00	16,00	28,00	60,00	3º	Classificado	Classificado
0015490	MARCIA MARIA DOS SANTOS SOUZA	4,00	10,00	16,00	28,00	58,00	4º	Classificado	Classificado
0009670	ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SIMPLICIO	10,00	10,00	14,00	24,00	58,00	5º	Classificado	Excedente
0007740	LEUDES MARA FERREIRA	4,00	12,00	10,00	24,00	50,00	6º	Classificado	Excedente
0013760	GERALDA QUIRINO DO CARMO	8,00	6,00	16,00	20,00	50,00	7º	Classificado	Excedente

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0004820	JULIANA BERNARDO KLAUSS	12,00	20,00	12,00	32,00	76,00	1º	Classificado	Classificado
0004830	ANDERSON MATOS PEREIRA DA SILVA	10,00	14,00	12,00	32,00	68,00	2º	Classificado	Classificado
0000620	MARTA GARCIA ALBINO	8,00	8,00	16,00	32,00	64,00	3º	Classificado	Classificado

BIÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000170	CRISTINA RIBEIRO	12,00	18,00	16,00	24,00	5,00	75,00	1º	Classificado	Excedente
0006120	LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA	12,00	16,00	18,00	12,00	-	58,00	2º	Classificado	Excedente

BIOQUÍMICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0010810	PAMELA GOULART DOS SANTOS GOMES	12,00	20,00	16,00	20,00	-	68,00	1º	Classificado	Excedente
0001960	FABIANE FRIGHETTO	8,00	18,00	16,00	20,00	5,00	67,00	2º	Classificado	Excedente
0002010	YASMIN RODRIGUES GREGÓRIO	14,00	18,00	14,00	20,00	-	66,00	3º	Classificado	Excedente

CONTADOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0007090	VALMIR DE OLIVEIRA MORAES	8,00	20,00	16,00	20,00	-	64,00	1º	Classificado	Excedente
0002630	TIAGO LIMA RIBEIRO	14,00	16,00	18,00	16,00	-	64,00	2º	Classificado	Excedente
0012240	MATEUS HENRIQUE CAVALCANTI	14,00	16,00	18,00	8,00	5,00	61,00	3º	Classificado	Excedente
0015520	JAIR CARLOS LABRES	12,00	12,00	14,00	16,00	-	54,00	4º	Classificado	Excedente
0014550	JOSE VINICIUS MONTEIRO	10,00	16,00	12,00	12,00	-	50,00	5º	Classificado	Excedente

COZINHEIRO (A) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0009540	JOSIANA GUERRA RIBEIRO DE SOUSA	14,00	16,00	16,00	36,00	82,00	1º	Classificado	Classificado
0010920	FRANCESLI TAVARES DA SILVA	14,00	16,00	16,00	32,00	78,00	2º	Classificado	Excedente
0004310	GABRIEL HENRIQUE SCOPEL	12,00	18,00	8,00	36,00	74,00	3º	Classificado	Excedente
0001210	ANGELA MARIA FERREIRA	14,00	18,00	8,00	28,00	68,00	4º	Classificado	Excedente
0010070	ELZA DA SILVA	10,00	6,00	10,00	28,00	54,00	5º	Classificado	Excedente

EDUCADOR FÍSICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0014800	KAROLINE TALINE DOLINSKI WEBER	10,00	16,00	16,00	28,00	5,00	75,00	1º	Classificado	Excedente
0013460	MARCOS ANDRÉ DE LIMA	10,00	18,00	12,00	28,00	5,00	73,00	2º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

0005860	EMIVALDO DOS SANTOS BELARMINO	10,00	18,00	10,00	32,00	-	70,00	3º	Classificado	Excedente
0013090	MAICON DOUGLAS LABORAO	10,00	16,00	16,00	28,00	-	70,00	4º	Classificado	Excedente
0003500	SILVANA BOITA FERREIRA	8,00	14,00	20,00	28,00	-	70,00	5º	Classificado	Excedente
0008700	FERNANDO EGIDIO DE LIMA	10,00	20,00	16,00	24,00	-	70,00	6º	Classificado	Excedente
0009970	MARCIELE DE BARROS	10,00	18,00	8,00	24,00	-	60,00	7º	Classificado	Excedente
0009240	ADRIANO DOLINSKI	4,00	14,00	12,00	28,00	-	58,00	8º	Classificado	Excedente
0013830	VANUZA MACIEL MAIA	10,00	16,00	10,00	20,00	-	56,00	9º	Classificado	Excedente

ELETRICISTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0006810	RAFAEL GIL DE LIMA MIRANDA	10,00	14,00	6,00	32,00	62,00	1º	Classificado	Classificado

ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0003490	NATASHA DE SOUZA TORRES	10,00	16,00	16,00	36,00	5,00	83,00	1º	Classificado	Classificado
0000490	JANDERSON FERREIRA DA ROCHA SIMON	10,00	20,00	20,00	24,00	5,00	79,00	2º	Classificado	Classificado
0007950	FRANCIELE LOURENÇÃO	10,00	18,00	18,00	32,00	-	78,00	3º	Classificado	Classificado
0006320	THALIA COSTA SANCHES	16,00	12,00	6,00	40,00	-	74,00	4º	Classificado	Excedente
0004280	TATIANE DOS SANTOS SILVA	10,00	16,00	8,00	40,00	-	74,00	5º	Classificado	Excedente
0001200	CASSIA CRISTINA LOUREIRO DE MORAES	18,00	16,00	12,00	28,00	-	74,00	6º	Classificado	Excedente
0000480	POLLYANA CARLA FANIN	18,00	14,00	14,00	28,00	-	74,00	7º	Classificado	Excedente
0014700	BRYAN BOSCHETTI BUENO	14,00	18,00	14,00	28,00	-	74,00	8º	Classificado	Excedente
0008570	ERICA DOS SANTOS BARBOSA	12,00	16,00	12,00	32,00	-	72,00	9º	Classificado	Excedente
0008640	PAULO CÉSAR GOMES LISBOA	6,00	18,00	16,00	32,00	-	72,00	10º	Classificado	Excedente
0013280	AMANDA IKEGAMI SILVA	10,00	18,00	14,00	28,00	-	70,00	11º	Classificado	Excedente
0006610	POLIANA LOPES	8,00	16,00	18,00	28,00	-	70,00	12º	Classificado	Excedente
0011830	LEILIANE MARIA FIRMINO	8,00	14,00	14,00	32,00	-	68,00	13º	Classificado	Excedente
0008320	EDUARDA DOS SANTOS BELARMINO	10,00	18,00	12,00	28,00	-	68,00	14º	Classificado	Excedente
0002540	RENATO MENDES FERNANDES	10,00	16,00	16,00	20,00	5,00	67,00	15º	Classificado	Excedente
0007560	JULIANA PAULA PRZNISKA	8,00	16,00	12,00	28,00	-	64,00	16º	Classificado	Excedente
0006410	GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS	8,00	14,00	14,00	28,00	-	64,00	17º	Classificado	Excedente
0012520	AMANDA CRISTINA COELHO SERVATICO MARQUES	12,00	14,00	14,00	24,00	-	64,00	18º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

0002390	MARIA SILVEIRA SANTA CATARINA	8,00	16,00	16,00	24,00	-	64,00	19º	Classificado	Excedente
0003740	DANUBIA BATISTA SOARES	10,00	16,00	18,00	20,00	-	64,00	20º	Classificado	Excedente
0014320	JANAINA BORTOLE	8,00	18,00	18,00	20,00	-	64,00	21º	Classificado	Excedente
0006420	MAIRA GEYCE SILVA DE SOUSA	10,00	12,00	16,00	24,00	-	62,00	22º	Classificado	Excedente
0010550	MILENA ROCHA TUON	8,00	16,00	14,00	24,00	-	62,00	23º	Classificado	Excedente
0000030	PATRICIA JACIANE GONÇALVES FEITOSA ALVES	6,00	18,00	14,00	24,00	-	62,00	24º	Classificado	Excedente
0010910	LUANA GABRIELA MACHADO	12,00	16,00	18,00	16,00	-	62,00	25º	Classificado	Excedente
0000090	BÁRBARA SUZAN MIGUEL DE CARVALHO	10,00	16,00	10,00	24,00	-	60,00	26º	Classificado	Excedente
0003120	VITÓRIA DOS SANTOS NEVES	8,00	14,00	14,00	24,00	-	60,00	27º	Classificado	Excedente
0002600	KENER TIAGO CAMARGO DE MELO	4,00	16,00	16,00	24,00	-	60,00	28º	Classificado	Excedente
0008300	ELIZANDRA DOS SANTOS BELARMINO	8,00	16,00	16,00	20,00	-	60,00	29º	Classificado	Excedente
0002060	DANTE DE SOUSA BRITO	2,00	14,00	18,00	24,00	-	58,00	30º	Classificado	Excedente
0010190	CIBELE PRISCILA DE FREITAS OLIVEIRA	12,00	16,00	10,00	20,00	-	58,00	31º	Classificado	Excedente
0002160	ISMENIA THAISA GUIMARAES NAZARIO	8,00	12,00	16,00	16,00	5,00	57,00	32º	Classificado	Excedente
0010390	DEBORA CRISTINA RAMOS PAULINO	4,00	16,00	12,00	24,00	-	56,00	33º	Classificado	Excedente
0009230	RAVENA PEREIRA CARDOZO DE SOUZA	10,00	18,00	12,00	16,00	-	56,00	34º	Classificado	Excedente
0012290	JULIANA CRISTINA LOPES DA SILVA	4,00	16,00	14,00	20,00	-	54,00	35º	Classificado	Excedente
0001520	CASSIANE CARNIEL	6,00	18,00	14,00	16,00	-	54,00	36º	Classificado	Excedente
0000940	MARILENE MIGUEL DA CRUZ	4,00	16,00	12,00	20,00	-	52,00	37º	Classificado	Excedente
0013770	ADRIANA MATOS DOS SANTOS REGELIN	4,00	16,00	12,00	20,00	-	52,00	38º	Classificado	Excedente
0013300	THAIS LETICIA BRIEDIS TRINDADE	6,00	14,00	16,00	16,00	-	52,00	39º	Classificado	Excedente

ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0002530	CAROLINA DELLA GIUSTINA	10,00	16,00	18,00	24,00	-	68,00	1º	Classificado	Classificado
0012060	JOSÉ SOTERO DA COSTA NETO	12,00	16,00	14,00	24,00	-	66,00	2º	Classificado	Excedente
0004510	FABIO TOMAZ JACOBI	12,00	16,00	16,00	16,00	5,00	65,00	3º	Classificado	Excedente
0005600	EDILSON JOSÉ MEDEIROS	14,00	12,00	12,00	24,00	-	62,00	4º	Classificado	Excedente
0008330	AMANDA COLADELO BIAZUS	8,00	20,00	20,00	12,00	-	60,00	5º	Classificado	Excedente
0004230	JULIAN RECIERI BURATO	12,00	14,00	10,00	16,00	5,00	57,00	6º	Classificado	Excedente

ENGENHEIRO CIVIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0004670	ELIAS ENOM MOURA RIBEIRO	8,00	16,00	18,00	32,00	5,00	79,00	1º	Classificado	Excedente
0007570	CLEIDYANE FATIMA VICENTE MANFRIN	10,00	18,00	18,00	28,00	-	74,00	2º	Classificado	Excedente
0012620	JULIANO FERRAREZ DOS SANTOS	10,00	20,00	14,00	24,00	5,00	73,00	3º	Classificado	Excedente
0001250	TÁREK MENDONÇA CHAHLA	18,00	18,00	16,00	16,00	-	68,00	4º	Classificado	Excedente
0004170	HANNYE KAROLINE RIZZIERI	16,00	14,00	14,00	20,00	-	64,00	5º	Classificado	Excedente
0002800	JUNIOR TREVISOL	10,00	18,00	16,00	20,00	-	64,00	6º	Classificado	Excedente
0012770	ANA CAROLINE DA SILVA FERRARI	8,00	18,00	16,00	16,00	5,00	63,00	7º	Classificado	Excedente
0002210	ENIO TOMBINI JUNIOR	14,00	16,00	14,00	16,00	-	60,00	8º	Classificado	Excedente
0002250	MATEUS HENRIQUE DELLA JUSTINA DA SILVA	10,00	18,00	16,00	16,00	-	60,00	9º	Classificado	Excedente
0001570	WILLIAN ALEXSANDER CORSO	12,00	20,00	10,00	16,00	-	58,00	10º	Classificado	Excedente

FARMACÊUTICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0010590	BRUNA BARROS	16,00	12,00	18,00	36,00	5,00	87,00	1º	Classificado	Excedente
0012940	EMANOEL LEMES DA SILVA	12,00	20,00	20,00	28,00	-	80,00	2º	Classificado	Excedente
0004990	LUCIANA MADERS	6,00	20,00	16,00	28,00	5,00	75,00	3º	Classificado	Excedente
0005280	EDUARDA ORTEGAS HERNANDES	14,00	16,00	18,00	20,00	5,00	73,00	4º	Classificado	Excedente
0012810	JOSIMARA BERNARDO SILVA	10,00	16,00	18,00	20,00	-	64,00	5º	Classificado	Excedente
0015270	JUSCELINA PARANHOS SOUTO	8,00	16,00	12,00	20,00	-	56,00	6º	Classificado	Excedente
0003810	EDUARDA GABRIELLA ALMEIDA KULESZA	10,00	12,00	18,00	16,00	-	56,00	7º	Classificado	Excedente
0013130	VICTOR HUGO LIMA MANFRIN	4,00	14,00	16,00	20,00	-	54,00	8º	Classificado	Excedente
0009030	UEVERTON HESPER PASSOS	8,00	16,00	14,00	16,00	-	54,00	9º	Classificado	Excedente
0011630	LAUANA FATIMA BELE	6,00	16,00	10,00	20,00	-	52,00	10º	Classificado	Excedente

FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0002490	ERIC LOPES VASSOLER	12,00	14,00	18,00	28,00	-	72,00	1º	Classificado	Excedente
0013190	BRUNA CINTIA ALVES DA COSTA	10,00	14,00	16,00	28,00	-	68,00	2º	Classificado	Excedente
0015460	CAISLA CRISTINA BORGES DA SILVA	12,00	16,00	16,00	24,00	-	68,00	3º	Classificado	Excedente
0010930	LINDOMAR ANTÔNIO CHRESPIM	10,00	20,00	14,00	20,00	-	64,00	4º	Classificado	Excedente
0004180	KLAYTON ANTONIO FIDELEX	6,00	18,00	16,00	16,00	-	56,00	5º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0012030	ELIEL DOS SANTOS SOARES	16,00	12,00	18,00	32,00	78,00	1º	Classificado	Excedente
0008080	ANA PAULA DE MATTOS VICENTE	14,00	8,00	14,00	40,00	76,00	2º	Classificado	Excedente
0015330	LUCINEIA APARECIDA BOEING	14,00	12,00	18,00	32,00	76,00	3º	Classificado	Excedente
0006580	MATEUS MICHENKOPADILHA	8,00	12,00	14,00	36,00	70,00	4º	Classificado	Excedente
0012860	MATHEUS CAMINSKI DE SOUZA	10,00	14,00	12,00	32,00	68,00	5º	Classificado	Excedente
0014430	MAIRA DEPARIS	14,00	10,00	14,00	28,00	66,00	6º	Classificado	Excedente
0003040	PAULINO MAGNAGUAGNO JUNIOR	8,00	12,00	18,00	28,00	66,00	7º	Classificado	Excedente
0013940	PAULO SERGIO FALCÃO	8,00	12,00	16,00	28,00	64,00	8º	Classificado	Excedente
0012340	KHAYQUE DUTRA ANTUNES	12,00	14,00	16,00	20,00	62,00	9º	Classificado	Excedente
0001080	RAFAELA PENARIOL FRANZÃO	8,00	12,00	12,00	28,00	60,00	10º	Classificado	Excedente
0007180	KARIN DAIANE DIAS	8,00	12,00	16,00	24,00	60,00	11º	Classificado	Excedente
0005710	GESIANE DE JESUS FERREIRA	10,00	6,00	10,00	32,00	58,00	12º	Classificado	Excedente
0004560	FRANCINO FERREIRA DE ALAMÍ	4,00	6,00	14,00	32,00	56,00	13º	Classificado	Excedente
0012820	ANDRESA CAMARGO DOS ANJOS	6,00	6,00	16,00	28,00	56,00	14º	Classificado	Excedente
0009200	JHENNE KELLY CASTRO LOPES	10,00	8,00	12,00	24,00	54,00	15º	Classificado	Excedente
0004160	PEDRO LUCAS SILVA FIDELEX	8,00	10,00	16,00	20,00	54,00	16º	Classificado	Excedente
0004880	QUEMILIN TRIZZI DE OLIVEIRA	10,00	12,00	16,00	16,00	54,00	17º	Classificado	Excedente
0001230	JESSICA DE GODOY	10,00	10,00	8,00	24,00	52,00	18º	Classificado	Excedente
0014150	PÂMELA APARECIDA BACKES ALVES	4,00	8,00	16,00	24,00	52,00	19º	Classificado	Excedente
0013500	GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINS DOS SANTOS	6,00	12,00	14,00	20,00	52,00	20º	Classificado	Excedente
0001440	THAINARA ZAMONER MALAGGI	4,00	8,00	10,00	28,00	50,00	21º	Classificado	Excedente
0013930	POLYANA MOURA	12,00	6,00	8,00	24,00	50,00	22º	Classificado	Excedente
0013240	PAULO VICENTE DA SILVA JUNIOR	8,00	12,00	10,00	20,00	50,00	23º	Classificado	Excedente

FISIOTERAPEUTA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0006770	GLAZIELE MACHADO CEZAR	8,00	20,00	16,00	24,00	-	68,00	1º	Classificado	Excedente
0005290	NATHALIA DE SOUZA TORRES	12,00	18,00	14,00	16,00	5,00	65,00	2º	Classificado	Excedente
0007350	DIEIS CAMARGO PEREIRA	10,00	16,00	16,00	20,00	-	62,00	3º	Classificado	Excedente
0013250	RUAN CARLOS MOTA OLIVEIRA	10,00	16,00	16,00	20,00	-	62,00	4º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

0009000	GUILHERME GONÇALVES NUNES	4,00	16,00	16,00	24,00	-	60,00	5º	Classificado	Excedente
0006980	LUCAS EMANUEL MACHADO	10,00	14,00	14,00	20,00	-	58,00	6º	Classificado	Excedente
0014160	MIKAELY THAYS SILVA DA COSTA	10,00	18,00	14,00	16,00	-	58,00	7º	Classificado	Excedente
0015000	MARYANA DOS SANTOS	14,00	18,00	14,00	12,00	-	58,00	8º	Classificado	Excedente
0015380	ALESSANDRA DA SILVA RIBEIRO	2,00	14,00	16,00	20,00	-	52,00	9º	Classificado	Excedente

GESTOR DE AGRONOGÓCIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0002970	VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA LAVALL	8,00	18,00	12,00	16,00	-	54,00	1º	Classificado	Classificado
0000670	BRUNA SUSI MIGUEL CARVALHO	6,00	18,00	16,00	12,00	-	52,00	2º	Classificado	Excedente

MÉDICO (CLÍNICO GERAL/ ESPECIALIDADES) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000550	DÉBORA LINSBINSKI PEREIRA	12,00	18,00	16,00	28,00	-	74,00	1º	Classificado	Excedente
0007150	SANKLER DE BARROS PEREIRA	12,00	16,00	8,00	32,00	5,00	73,00	2º	Classificado	Excedente
0011530	MARCOS ANTÔNIO MARQUES JUNIOR	10,00	18,00	16,00	28,00	-	72,00	3º	Classificado	Excedente
0013210	UESLEN RODRIGUES MENDES	14,00	14,00	10,00	32,00	-	70,00	4º	Classificado	Excedente
0015260	DEIVIS MARTINEZ PEREZ	10,00	20,00	18,00	20,00	-	68,00	5º	Classificado	Excedente
0014500	JOICIANE EDITE MARQUES PADILHA	10,00	16,00	16,00	20,00	-	62,00	6º	Classificado	Excedente
0001450	ATOS ELIAQUIM OLIVEIRA DA SILVA	10,00	12,00	12,00	24,00	-	58,00	7º	Classificado	Excedente

MÉDICO VETERINÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0012270	SABRINA MARTINHÃO LOPES	18,00	16,00	16,00	36,00	-	86,00	1º	Classificado	Classificado
0011790	LUCAS ALEXANDRE VILA DONADEL	10,00	20,00	20,00	32,00	-	82,00	2º	Classificado	Excedente
0013030	JESSICA HUBNER DA SILVA	8,00	14,00	18,00	36,00	-	76,00	3º	Classificado	Excedente
0002510	HELISSON APARECIDO DE SOUZA SANTOS	16,00	18,00	14,00	24,00	-	72,00	4º	Classificado	Excedente
0000880	POLIANA VIEIRA DE SOUZA	10,00	16,00	20,00	20,00	5,00	71,00	5º	Classificado	Excedente
0013560	GUILHERME NUNES MAYER	10,00	18,00	16,00	24,00	-	68,00	6º	Classificado	Excedente

MONITOR DE CRECHE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0002680	GABRIELA HOFFMANN OCZINSKI	12,00	10,00	6,00	36,00	64,00	1º	Classificado	Classificado
0010310	DAIANE APARECIDA DE SOUZA	10,00	6,00	12,00	36,00	64,00	2º	Classificado	Classificado
0008900	CLAUDIA RIBEIRO ALVES DA SILVA	12,00	12,00	8,00	32,00	64,00	3º	Classificado	Classificado
0001150	ANDRESS FERREIRA BORGES	12,00	8,00	16,00	28,00	64,00	4º	Classificado	Excedente
0008210	CLEONICE PEREIRA DE ABREU	10,00	10,00	16,00	28,00	64,00	5º	Classificado	Excedente
0009850	ADRIANA MARIOTTI DE SOUSA GUERRA	10,00	8,00	12,00	32,00	62,00	6º	Classificado	Excedente
0008030	MARIA LINDINALVA SARAIVA	10,00	6,00	12,00	32,00	60,00	7º	Classificado	Excedente
0010960	SIMONE GOULART MARTINS	4,00	8,00	10,00	36,00	58,00	8º	Classificado	Excedente
0014860	THAÍS DA SILVA SANTOS	8,00	8,00	10,00	32,00	58,00	9º	Classificado	Excedente
0003470	DANIELA ALVES DAMACENA	4,00	10,00	12,00	32,00	58,00	10º	Classificado	Excedente
0014960	KEILE CRISTINA CARDINALLI MENON	4,00	8,00	14,00	32,00	58,00	11º	Classificado	Excedente
0003760	DELVANI BRAGA DOS SANTOS	8,00	8,00	14,00	28,00	58,00	12º	Classificado	Excedente
0009430	MELISSA PEREIRA AJALA	4,00	10,00	10,00	32,00	56,00	13º	Classificado	Excedente
0005750	POLIANA HUBNER SOUZA	10,00	12,00	14,00	20,00	56,00	14º	Classificado	Excedente
0001240	ADRIANA SERPA	10,00	6,00	10,00	28,00	54,00	15º	Classificado	Excedente
0013330	DEISE RAMOS MUNHOZ PEREIRA	6,00	8,00	12,00	28,00	54,00	16º	Classificado	Excedente
0009810	ANDREIA APARECIDA SERPA DE OLIVEIRA	6,00	6,00	8,00	32,00	52,00	17º	Classificado	Excedente
0008240	GABRIELA CRISTINA BASSANESSI	10,00	8,00	10,00	24,00	52,00	18º	Classificado	Excedente
0004400	CAMILA LEITE DE OLIVEIRA	6,00	16,00	10,00	20,00	52,00	19º	Classificado	Excedente
0005180	CLEUDIANE ALVES COELHO	10,00	4,00	12,00	24,00	50,00	20º	Classificado	Excedente
0012230	DAIANE BATISTA PEREIRA CAMARGO	4,00	12,00	14,00	20,00	50,00	21º	Classificado	Excedente

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0003330	JOSE OTÁVIO DA SILVA BATISTA	10,00	14,00	16,00	32,00	100,00	172,00	1º	Classificado	Classificado
0007700	ROMAR ALVES DA ROCHA	14,00	14,00	10,00	32,00	100,00	170,00	2º	Classificado	Classificado
0013920	MARCOS LOBO DE OLIVEIRA	12,00	18,00	12,00	28,00	100,00	170,00	3º	Classificado	Classificado
0013580	WIVERSON FERNANDES DA SILVA	10,00	16,00	16,00	28,00	100,00	170,00	4º	Classificado	Classificado
0002130	VANDERLEY JOSÉ SANTANA DA SILVA	16,00	16,00	14,00	24,00	95,00	165,00	5º	Classificado	Classificado
0000280	PAULO ADILIO FIDELEX	8,00	18,00	14,00	24,00	100,00	164,00	6º	Classificado	Classificado
0006690	DABERSON JHONATTAN JUPPEN PAIANO	12,00	10,00	16,00	24,00	100,00	162,00	7º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

0013800	ALTAIR BELLE PASA	8,00	10,00	12,00	28,00	100,00	158,00	8º	Classificado	Excedente
0005670	OTACILIO PINHEIRO DA SILVA	8,00	14,00	16,00	24,00	95,00	157,00	9º	Classificado	Excedente
0003460	ANTONIO RAMOS RIBEIRO SARAT	12,00	18,00	10,00	24,00	90,00	154,00	10º	Classificado	Excedente
0013040	PAULO CEZAR ANDRES	10,00	20,00	14,00	28,00	80,00	152,00	11º	Classificado	Excedente
0006620	LEANDRO ADILSON HAUSCHILD	10,00	12,00	10,00	20,00	100,00	152,00	12º	Classificado	Excedente
0013150	MARCOS RODRIGUES ARIEL	12,00	16,00	14,00	20,00	90,00	152,00	13º	Classificado	Excedente
0007440	VALDEMIR DA SILVA ALVES	12,00	16,00	12,00	28,00	80,00	148,00	14º	Classificado	Excedente
0013720	VÂNIA LIMA CARVALHO	14,00	10,00	16,00	24,00	75,00	139,00	15º	Classificado	Excedente
0008590	EDILIO MANOEL ZAMONER	4,00	14,00	10,00	24,00	85,00	137,00	16º	Classificado	Excedente
0004810	LUIZ APARECIDO ESTEVES BARRETO	10,00	12,00	16,00	24,00	70,00	132,00	17º	Classificado	Excedente
0007660	SEVERINO AQUINO DUARTE	10,00	8,00	14,00	20,00	80,00	132,00	18º	Classificado	Excedente
0013050	JOSE ALCEU DA SILVA	8,00	14,00	14,00	16,00	80,00	132,00	19º	Classificado	Excedente

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0007420	JONI BUSCHREVER	12,00	20,00	18,00	28,00	75,00	153,00	1º	Classificado	Classificado
0012420	IVAN MARQUES ALVES	10,00	10,00	10,00	32,00	90,00	152,00	2º	Classificado	Classificado
0012900	MARCIO LUIZ DA SILVA	14,00	20,00	12,00	28,00	70,00	144,00	3º	Classificado	Excedente
0010540	DAMIÃO DEOCLECIANO	10,00	18,00	10,00	24,00	75,00	137,00	4º	Classificado	Excedente
0006050	EDENALDO MARINHO	10,00	14,00	14,00	20,00	75,00	133,00	5º	Classificado	Excedente

MOTORISTA VEÍCULOS LEVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0011320	UILHANS SODRÉ FORNARI	20,00	20,00	16,00	32,00	100,00	188,00	1º	Classificado	Excedente
0004630	KAETANO GREGORIO MANICA	8,00	14,00	14,00	36,00	100,00	172,00	2º	Classificado	Excedente
0005690	CLAUDIO TESKE	10,00	20,00	12,00	24,00	100,00	166,00	3º	Classificado	Excedente
0011500	JOSENILDO LABORÃO	10,00	18,00	14,00	24,00	100,00	166,00	4º	Classificado	Excedente
0009910	PAULO JUNIOR FAJOLI	6,00	20,00	12,00	24,00	100,00	162,00	5º	Classificado	Excedente
0003310	SUZI INACIA DA SILVA	8,00	18,00	12,00	24,00	100,00	162,00	6º	Classificado	Excedente
0014640	MERCEDES ELICIA VIANA LOPES	14,00	10,00	14,00	24,00	90,00	152,00	7º	Classificado	Excedente
0014260	TIAGO ALVES DO REGO	4,00	20,00	10,00	24,00	80,00	138,00	8º	Classificado	Excedente
0010840	RONEY DE LIMA FRANCISCO	10,00	12,00	16,00	20,00	80,00	138,00	9º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0011820	ELITON MARTINS	16,00	20,00	18,00	24,00	100,00	178,00	1º	Classificado	Classificado
0008610	BRUNO LEONARDO DE MATTOS FONTES	18,00	20,00	8,00	28,00	100,00	174,00	2º	Classificado	Excedente
0014270	LEONILSON MÁRCIO SILVA OLIVEIRA	14,00	20,00	14,00	20,00	100,00	168,00	3º	Classificado	Excedente
0009170	EDEMILSON ORTEGAS HERNANDES	16,00	18,00	14,00	24,00	95,00	167,00	4º	Classificado	Excedente
0009700	VINICIUS CAMARGO DIAS	14,00	16,00	12,00	12,00	100,00	154,00	5º	Classificado	Excedente

MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS VEÍCULOS LEVES. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0004360	TIAGO FREITAS DOS REIS	14,00	20,00	12,00	32,00	100,00	178,00	1º	Classificado	Classificado
0012320	LEANDRO AGOSTINI	14,00	20,00	12,00	24,00	100,00	170,00	2º	Classificado	Excedente
0012600	LAUDYNEI ALVES DILL	14,00	20,00	10,00	24,00	100,00	168,00	3º	Classificado	Excedente
0012690	GABRIEL ALEXANDRE DE LIMA DEMARCO	8,00	16,00	10,00	24,00	100,00	158,00	4º	Classificado	Excedente
0012680	JOEL ALEXANDRE DEMARCO	12,00	18,00	14,00	24,00	90,00	158,00	5º	Classificado	Excedente
0013320	LUAN MATEUS DE LIMA BORTOLINI	14,00	8,00	12,00	20,00	100,00	154,00	6º	Classificado	Excedente
0014300	ANTONIO FRANCISCO BARBOSA	10,00	6,00	12,00	24,00	100,00	152,00	7º	Classificado	Excedente
0002340	FELIPE DOS SANTOS COELHO COSTA	10,00	16,00	14,00	12,00	100,00	152,00	8º	Classificado	Excedente
0007970	SILVANO CARLOS MUDREI ARAUJO	12,00	16,00	12,00	20,00	60,00	120,00	9º	Classificado	Excedente

NUTRICIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0011310	ESTEFANY PEREIRA LIMA DE SOUZA	10,00	20,00	16,00	24,00	-	70,00	1º	Classificado	Classificado
0005000	ALICE EDUARDA KASBURG	8,00	18,00	16,00	20,00	-	62,00	2º	Classificado	Excedente
0006130	EDUARDO JOSÉ FLOR DA SILVA	12,00	16,00	14,00	16,00	-	58,00	3º	Classificado	Excedente

NUTRICIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0002640	TAYNARA FERREIRA DA LUZ	8,00	20,00	14,00	24,00	-	66,00	1º	Classificado	Classificado
0008490	LUZINETE NASCIMENTO CAMPOS WINK	10,00	12,00	14,00	20,00	-	56,00	2º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

ODONTÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0006500	JÉSSICA ALCANTARA PIRES	12,00	16,00	16,00	24,00	-	68,00	1º	Classificado	Classificado
0010270	DAIANA ZAMONER MALAGGI	12,00	16,00	10,00	28,00	-	66,00	2º	Classificado	Excedente
0010090	HADASSA OLIVEIRA DA SILVA	6,00	16,00	14,00	24,00	-	60,00	3º	Classificado	Excedente

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0013380	ERICK HENDY SOARES FIGUEIRA	18,00	20,00	12,00	32,00	100,00	182,00	1º	Classificado	Classificado
0005130	FRANCISCO VALDECLEI DE SOUZA DIAS	16,00	20,00	18,00	28,00	100,00	182,00	2º	Classificado	Classificado
0009780	ERISSON PEDRO DUARTE	14,00	20,00	12,00	24,00	100,00	170,00	3º	Classificado	Excedente
0006740	GILMAR CEZAR	8,00	18,00	14,00	20,00	50,00	110,00	4º	Classificado	Excedente

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0013640	RAUL SEIXAS DA SILVA	10,00	20,00	16,00	28,00	100,00	174,00	1º	Classificado	Classificado
0007280	MAICON JUNIOR LENZ	16,00	18,00	16,00	24,00	100,00	174,00	2º	Classificado	Classificado
0004240	WILSON WAGNER DE FREITAS	10,00	20,00	12,00	28,00	100,00	170,00	3º	Classificado	Excedente
0003100	RODRIGO ANTONIO ZATTA	12,00	20,00	10,00	28,00	100,00	170,00	4º	Classificado	Excedente
0005200	ERICH WALTER STAHNKE	12,00	20,00	16,00	20,00	100,00	168,00	5º	Classificado	Excedente
0000120	BRUNO CARANHATO COELHO	8,00	14,00	14,00	24,00	100,00	160,00	6º	Classificado	Excedente
0003730	NELTON JULIANO VIEIRA DA SILVA	10,00	14,00	12,00	20,00	100,00	156,00	7º	Classificado	Excedente
0002950	FABIO JUNIOR ALVES GUARIENTI	10,00	20,00	10,00	12,00	100,00	152,00	8º	Classificado	Excedente
0008200	RAFAEL JUNIOR SALES	12,00	18,00	12,00	24,00	70,00	136,00	9º	Classificado	Excedente
0007830	ANDRIS EUGENIO DE CAMARGO	16,00	20,00	10,00	16,00	60,00	122,00	10º	Classificado	Excedente

PEDREIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0011510	ISAC ZENI	8,00	18,00	4,00	24,00	54,00	1º	Classificado	Classificado

PROCURADOR JURÍDICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000470	ALLAN CARLOS SCHIMIDT	16,00	20,00	20,00	36,00	5,00	97,00	1º	Classificado	Excedente
0000430	JOÃO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS	14,00	18,00	20,00	40,00	-	92,00	2º	Classificado	Excedente
0012260	TIAGO GUBERT CANAVARROS	14,00	16,00	20,00	36,00	5,00	91,00	3º	Classificado	Excedente
0000570	VALERIA LAZARETTI	14,00	20,00	20,00	32,00	5,00	91,00	4º	Classificado	Excedente
0011610	HELLEN MARIANE MORAES DOS SANTOS	12,00	18,00	18,00	36,00	5,00	89,00	5º	Classificado	Excedente
0008220	VITORIA APARECIDA MARCANTE	14,00	18,00	20,00	36,00	-	88,00	6º	Classificado	Excedente
0008660	ONEDIR DIAS BRITO	12,00	18,00	20,00	32,00	5,00	87,00	7º	Classificado	Excedente
0011020	JAÍNE GONZAGA DE OLIVEIRA COELHO	18,00	16,00	20,00	28,00	5,00	87,00	8º	Classificado	Excedente
0015370	BRUNO SOUTO GUIMARÃES	16,00	18,00	20,00	32,00	-	86,00	9º	Classificado	Excedente
0014660	FERNANDO FERRO FRAILE	12,00	16,00	16,00	28,00	5,00	77,00	10º	Classificado	Excedente
0000380	JOÃO VICTOR LIMA DELARCOS	10,00	18,00	18,00	24,00	5,00	75,00	11º	Classificado	Excedente
0014400	CAROLAINE DÂMARIS VASCONCELOS ZEFERINO	8,00	16,00	20,00	24,00	5,00	73,00	12º	Classificado	Excedente
0004390	RAFAEL MENEQUELLI	10,00	20,00	18,00	20,00	5,00	73,00	13º	Classificado	Excedente
0006470	ADRIANA ALVES LECIE	8,00	18,00	18,00	28,00	-	72,00	14º	Classificado	Excedente
0000240	TAMIRES DA CRUZ SOUSA	14,00	12,00	20,00	24,00	-	70,00	15º	Classificado	Excedente
0010080	JEFERSON DANILO CORSETTI DE OLIVEIRA	8,00	18,00	20,00	24,00	-	70,00	16º	Classificado	Excedente
0012910	EVERTON JOSE GRANJA	14,00	12,00	14,00	24,00	5,00	69,00	17º	Classificado	Excedente
0008130	ANNA LAIS PACHECO GABRIEL	12,00	16,00	16,00	24,00	-	68,00	18º	Classificado	Excedente
0014730	WILKER FRANCISCO DOS SANTOS	8,00	20,00	16,00	24,00	-	68,00	19º	Classificado	Excedente
0007170	ALINE SCHORRO	12,00	18,00	18,00	20,00	-	68,00	20º	Classificado	Excedente
0009310	GABRIELLY LUCCHETTI FRIGHETTO	12,00	16,00	14,00	20,00	5,00	67,00	21º	Classificado	Excedente
0007900	THÁSSIA LORENA DE ANDRADE DIAS	12,00	16,00	18,00	16,00	-	62,00	22º	Classificado	Excedente
0001280	NARCIMARA TANIA RIBEIRO TORANZO	10,00	16,00	14,00	20,00	-	60,00	23º	Classificado	Excedente

PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	RED	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0003580	GESIEL GOULART DA SILVA	12,00	20,00	18,00	36,00	18,00	5,00	109,00	1º	Classificado	Classificado
0002700	KATIA FABIANE SCHEID BIANCHIM	18,00	16,00	20,00	32,00	18,00	5,00	109,00	2º	Classificado	Classificado
0004540	DANIELI BATISTA SOUSA	12,00	16,00	18,00	40,00	16,00	5,00	107,00	3º	Classificado	Classificado
0009180	IVETE APARECIDA BARROS SANTOS	14,00	16,00	16,00	36,00	18,00	5,00	105,00	4º	Classificado	Classificado
0002140	CAROLINA SAMANDA RODRIGUES	12,00	16,00	18,00	36,00	18,00	5,00	105,00	5º	Classificado	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

0010720	RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI TAVARES	16,00	14,00	20,00	36,00	18,00	-	104,00	6º	Classificado	Classificado
0001090	KARINE MARTINS DOS SANTOS	12,00	20,00	16,00	32,00	18,00	5,00	103,00	7º	Classificado	Classificado
0009680	DIANARY SOUSA FRANÇA	12,00	20,00	20,00	28,00	18,00	5,00	103,00	8º	Classificado	Classificado
0005570	ROSIMERE MARIA QUIRINO	12,00	20,00	18,00	28,00	17,00	5,00	100,00	9º	Classificado	Classificado
0010830	LÍVIA MONIQUE DE ALMEIDA	12,00	14,00	18,00	32,00	18,00	5,00	99,00	10º	Classificado	Classificado
0012090	LENIR DOS SANTOS OLIVEIRA	10,00	18,00	20,00	28,00	17,00	5,00	98,00	11º	Classificado	Classificado
0005910	GLEICE KARINE BISPO MOURA	16,00	14,00	12,00	32,00	18,00	5,00	97,00	12º	Classificado	Classificado
0010430	CRISTIANE DA SILVA AQUINO RIGO	10,00	20,00	16,00	32,00	18,00	-	96,00	13º	Classificado	Classificado
0003550	SARA MIRANDA PORATO	12,00	14,00	14,00	32,00	18,00	5,00	95,00	14º	Classificado	Classificado
0011430	JOCELAINE CARVALHO RODRIGUES	10,00	18,00	14,00	32,00	16,00	5,00	95,00	15º	Classificado	Classificado
0010460	MARIA JAILSA DE SOUSA FRANÇA	18,00	14,00	12,00	28,00	18,00	5,00	95,00	16º	Classificado	Excedente
0005890	SOLANGE MARIA RICARTE DA SILVA	14,00	16,00	16,00	28,00	16,00	5,00	95,00	17º	Classificado	Excedente
0011000	ALICE BRITO DE SOUZA	14,00	10,00	20,00	28,00	18,00	5,00	95,00	18º	Classificado	Excedente
0004680	ALESSANDRA CRISLEY SILVA DE SOUSA	12,00	18,00	16,00	28,00	16,00	5,00	95,00	19º	Classificado	Excedente
0004600	SILVANA LOPES	12,00	16,00	16,00	28,00	18,00	5,00	95,00	20º	Classificado	Excedente
0010180	JOZELEI BERGE TIBES	12,00	14,00	18,00	28,00	18,00	5,00	95,00	21º	Classificado	Excedente
0004750	HELLEN KARINE ZACQUI DEBASTIANI	10,00	18,00	18,00	28,00	16,00	5,00	95,00	22º	Classificado	Excedente
0001510	MARILZA COELHO AZEVEDO	10,00	16,00	18,00	28,00	18,00	5,00	95,00	23º	Classificado	Excedente
0001770	HERICA TOLOTTI MACHADO PEREIRA	14,00	16,00	18,00	24,00	18,00	5,00	95,00	24º	Classificado	Excedente
0015560	ANDRESSA ARAUJO DOS REIS	14,00	20,00	16,00	28,00	16,00	-	94,00	25º	Classificado	Excedente
0009060	TÂNIA MARIA DEOCLECIANO	12,00	16,00	16,00	28,00	17,00	5,00	94,00	26º	Classificado	Excedente
0000740	VANDERLI FARIAS BARBOSA	10,00	20,00	18,00	28,00	18,00	-	94,00	27º	Classificado	Excedente
0001530	LETÍCIA BISPO PAIVA LANCI	10,00	14,00	14,00	32,00	18,00	5,00	93,00	28º	Classificado	Excedente
0007330	ANDRESSA MAYARA PAIVA DOMINGUEZ LARGO	12,00	16,00	16,00	28,00	16,00	5,00	93,00	29º	Classificado	Excedente
0010990	EUNICE BRITO DE SOUZA	8,00	16,00	18,00	28,00	18,00	5,00	93,00	30º	Classificado	Excedente
0003750	DANIELA DOMINGOS VIEIRA	8,00	18,00	16,00	32,00	18,00	-	92,00	31º	Classificado	Excedente
0009840	EIDIANE SOARES	8,00	14,00	20,00	32,00	18,00	-	92,00	32º	Classificado	Excedente
0015320	EMANUEL SANTOS DA SILVA	14,00	18,00	18,00	24,00	18,00	-	92,00	33º	Classificado	Excedente
0002650	ADRIELI MARIA VASSOLER	12,00	12,00	14,00	32,00	16,00	5,00	91,00	34º	Classificado	Excedente
0009950	FABIANA APARECIDA LEMES DA SILVA	10,00	14,00	12,00	32,00	18,00	5,00	91,00	35º	Classificado	Excedente
0005960	ELIANE LAZARI DA SILVA	12,00	18,00	14,00	28,00	14,00	5,00	91,00	36º	Classificado	Excedente
0003420	KARINE ROSA RODRIGUES	8,00	16,00	18,00	28,00	16,00	5,00	91,00	37º	Classificado	Excedente
0010140	GLEICE QUELE LUCCHETTI	8,00	16,00	16,00	28,00	18,00	5,00	91,00	38º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

0003050	CLAUDETE SILVEIRA DAMAS MACHADO	12,00	14,00	18,00	24,00	16,00	7,00	91,00	39º	Classificado	Excedente
0014980	SANDRA APARECIDA PERSEGUINI MARTINS LEITE	8,00	14,00	16,00	32,00	15,00	5,00	90,00	40º	Classificado	Excedente
0011360	LUCIANA BETELI ALVES DO CARMO	14,00	18,00	14,00	28,00	16,00	-	90,00	41º	Classificado	Excedente
0010660	ADELITA DA SILVA BENTO	14,00	14,00	12,00	28,00	17,00	5,00	90,00	42º	Classificado	Excedente
0015420	ALINE DA SILVA MOREIRA	10,00	16,00	18,00	28,00	18,00	-	90,00	43º	Classificado	Excedente
0013180	ROVE LUZ GONÇALO	10,00	16,00	18,00	28,00	18,00	-	90,00	44º	Classificado	Excedente
0002760	SARA TALITA MARTINS WANDERLEY	10,00	16,00	16,00	28,00	15,00	5,00	90,00	45º	Classificado	Excedente
0004000	CAMILA CARDOSO RODRIGUES	8,00	16,00	18,00	28,00	15,00	5,00	90,00	46º	Classificado	Excedente
0002810	ZILMA INES BLANCO GOMES	16,00	16,00	18,00	24,00	16,00	-	90,00	47º	Classificado	Excedente
0010280	LUCIMARA MANDEBUR	14,00	18,00	14,00	24,00	15,00	5,00	90,00	48º	Classificado	Excedente
0003180	JULIANA ALVES ARRUDA	10,00	16,00	16,00	28,00	14,00	5,00	89,00	49º	Classificado	Excedente
0004110	SANDRA APARECIDA GUEDES	6,00	18,00	14,00	28,00	18,00	5,00	89,00	50º	Classificado	Excedente
0014740	JOVELINA ZANATTA RAYCIK TEODORO	10,00	18,00	16,00	24,00	16,00	5,00	89,00	51º	Classificado	Excedente
0004080	ANA PAULA DOS SANTOS BENIGNO	10,00	18,00	14,00	24,00	18,00	5,00	89,00	52º	Classificado	Excedente
0012630	ELAINE JANUÁRIO SOUTO	10,00	16,00	16,00	24,00	18,00	5,00	89,00	53º	Classificado	Excedente
0007550	ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA	12,00	18,00	18,00	20,00	16,00	5,00	89,00	54º	Classificado	Excedente
0002330	LUCIMARA PEREIRA DOS SANTOS	8,00	16,00	16,00	32,00	16,00	-	88,00	55º	Classificado	Excedente
0009120	VILMA CARDOSO	8,00	12,00	14,00	32,00	17,00	5,00	88,00	56º	Classificado	Excedente
0005800	SANDRA IVETE PINOW	6,00	14,00	14,00	32,00	17,00	5,00	88,00	57º	Classificado	Excedente
0009560	NAYARA CAROLINE ANDERLE	14,00	12,00	16,00	28,00	18,00	-	88,00	58º	Classificado	Excedente
0003160	DAIANE SANTOS SANTANA	12,00	16,00	14,00	28,00	18,00	-	88,00	59º	Classificado	Excedente
0006160	LEILDE MAXIMO DA SILVA	12,00	14,00	16,00	28,00	18,00	-	88,00	60º	Classificado	Excedente
0003410	RENATA CAROLINA RODRIGUES DE ALMEIDA	10,00	16,00	14,00	28,00	15,00	5,00	88,00	61º	Classificado	Excedente
0012660	BEATRIZ MAYARA JOSÉ	12,00	18,00	16,00	24,00	18,00	-	88,00	62º	Classificado	Excedente
0007820	ÉRIKA EDUARDA EISING SOUZA	12,00	18,00	12,00	24,00	17,00	5,00	88,00	63º	Classificado	Excedente
0011110	LEANDRA GIZELE APOLINÁRIO BARBOSA	12,00	16,00	18,00	24,00	18,00	-	88,00	64º	Classificado	Excedente
0006440	LISANGELA REMOR DALMOLIN	10,00	14,00	14,00	28,00	16,00	5,00	87,00	65º	Classificado	Excedente
0002550	FERNANDA ALVES DA SILVA	8,00	16,00	12,00	28,00	18,00	5,00	87,00	66º	Classificado	Excedente
0015250	PATRÍCIA ALVES BATISTA	6,00	14,00	16,00	28,00	18,00	5,00	87,00	67º	Classificado	Excedente
0004760	MARISTELA CONCEICAO PEREIRA	6,00	14,00	16,00	28,00	18,00	5,00	87,00	68º	Classificado	Excedente
0004350	INDIAMAR FERRÃO	14,00	12,00	14,00	24,00	18,00	5,00	87,00	69º	Classificado	Excedente
0002900	LARISSA CRISTINA ZAGO DE MORAIS	12,00	20,00	16,00	24,00	15,00	-	87,00	70º	Classificado	Excedente
0011390	THAIS MARTINS SANTANA	8,00	18,00	14,00	24,00	18,00	5,00	87,00	71º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

0002520	LETICIA JURKOSKI DOS SANTOS	8,00	16,00	16,00	24,00	18,00	5,00	87,00	72º	Classificado	Excedente
0003830	JANICE CARVALHO DA SILVA	8,00	14,00	18,00	24,00	18,00	5,00	87,00	73º	Classificado	Excedente
0004910	KELEN FERREIRA DE LIMA	14,00	16,00	14,00	20,00	18,00	5,00	87,00	74º	Classificado	Excedente
0001010	ADRIANA MARIA RIBEIRO DA SILVA	8,00	14,00	14,00	32,00	18,00	-	86,00	75º	Classificado	Excedente
0005300	HELLEN FERNANDA LIMA COSTA	10,00	16,00	18,00	24,00	18,00	-	86,00	76º	Classificado	Excedente
0005070	IZABEL CRISTINA ADVINCULA GUEDES DA SILVA	10,00	10,00	18,00	24,00	18,00	5,00	85,00	77º	Classificado	Excedente
0001740	TALITA APARECIDA DE OLIVEIRA	8,00	16,00	16,00	28,00	17,00	-	85,00	78º	Classificado	Excedente
0002850	IRAILDE GOMES VIEIRA DOS SANTOS	8,00	14,00	12,00	28,00	18,00	5,00	85,00	79º	Classificado	Excedente
0007320	THAYS PEREIRA DUTRA ANTUNES	8,00	12,00	16,00	28,00	16,00	5,00	85,00	80º	Classificado	Excedente
0007880	ABRAÃO ANGELO BARBOZA	6,00	18,00	16,00	28,00	17,00	-	85,00	81º	Classificado	Excedente
0013480	ANA PAULA LEMES DA ROSA FASSBINDER	14,00	14,00	16,00	24,00	17,00	-	85,00	82º	Classificado	Excedente
0009890	RAPHAELA RODRIGUES FÉLIX	14,00	12,00	14,00	24,00	16,00	5,00	85,00	83º	Classificado	Excedente
0009440	MONICA PEGORARO	12,00	14,00	12,00	24,00	18,00	5,00	85,00	84º	Classificado	Excedente
0009340	MARINEUZA CARBOLIN XAVIER	8,00	16,00	14,00	24,00	18,00	5,00	85,00	85º	Classificado	Excedente
0012920	ELISANGELA CRISTINA DA SILVA	8,00	14,00	16,00	24,00	18,00	5,00	85,00	86º	Classificado	Excedente
0002220	GISELE ALVES RODRIGUES	8,00	12,00	18,00	24,00	18,00	5,00	85,00	87º	Classificado	Excedente
0004740	LUIZ CARLOS DEBASTIANI	14,00	12,00	16,00	20,00	18,00	5,00	85,00	88º	Classificado	Excedente
0006890	ANDRESA THAÍS TEIXEIRA COSTA	10,00	16,00	16,00	20,00	18,00	5,00	85,00	89º	Classificado	Excedente
0002320	INGRID LORRARA PEREIRA CORREIA NÉVES	10,00	16,00	16,00	20,00	18,00	5,00	85,00	90º	Classificado	Excedente
0005020	JEFFERSON HENKES MARCOLINI	8,00	20,00	18,00	16,00	18,00	5,00	85,00	91º	Classificado	Excedente
0011060	ANTONIA ANANELIA FROTA ARAUJO	4,00	14,00	16,00	32,00	18,00	-	84,00	92º	Classificado	Excedente
0013100	JULIANE TAMARA FERREIA	12,00	14,00	10,00	28,00	15,00	5,00	84,00	93º	Classificado	Excedente
0011180	VALDILENE SOARES	8,00	20,00	16,00	28,00	12,00	-	84,00	94º	Classificado	Excedente
0012850	INGRYDI NATIELI SAVEDRA	8,00	16,00	14,00	28,00	18,00	-	84,00	95º	Classificado	Excedente
0011480	EUDINEIA SIMAS DA SILVA	8,00	14,00	14,00	28,00	15,00	5,00	84,00	96º	Classificado	Excedente
0002030	JULIANA FREIXO ALVES	12,00	16,00	14,00	24,00	18,00	-	84,00	97º	Classificado	Excedente
0011280	MÍRIAN MENDES DA SILVA	12,00	12,00	18,00	24,00	18,00	-	84,00	98º	Classificado	Excedente
0004860	LEUCIMAR GALVAO SOUSA	10,00	16,00	18,00	24,00	16,00	-	84,00	99º	Classificado	Excedente
0004770	SABRINA OLIVEIRA DA COSTA	10,00	16,00	18,00	24,00	16,00	-	84,00	100º	Classificado	Excedente
0008070	FRANCIELE APARECIDA OCZINSKI	10,00	16,00	14,00	24,00	15,00	5,00	84,00	101º	Classificado	Excedente
0011650	CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA SILVA	10,00	14,00	14,00	24,00	17,00	5,00	84,00	102º	Classificado	Excedente
0012020	ELIZANGELA PEREIRA MARTINS	10,00	14,00	14,00	24,00	17,00	5,00	84,00	103º	Classificado	Excedente
0011260	LILIANE HORAS ALVES	8,00	14,00	16,00	24,00	17,00	5,00	84,00	104º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

0004930	ANDREIA KAROLINE SILVA NASCIMENTO	6,00	18,00	16,00	24,00	15,00	5,00	84,00	105º	Classificado	Excedente
0002920	MARIA APARECIDA TAVEIRA BISPO	14,00	16,00	16,00	20,00	18,00	-	84,00	106º	Classificado	Excedente
0007390	FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS	10,00	20,00	18,00	20,00	16,00	-	84,00	107º	Classificado	Excedente
0007450	ANDRÉA DOS SANTOS MACHADO	10,00	20,00	14,00	20,00	15,00	5,00	84,00	108º	Classificado	Excedente
0010300	PATRICIA DA SILVA	8,00	10,00	10,00	32,00	18,00	5,00	83,00	109º	Classificado	Excedente
0011290	ALZENIR DE LIMA FRANCISCO	4,00	10,00	14,00	32,00	18,00	5,00	83,00	110º	Classificado	Excedente
0012570	JOVANA BERGE TIBES	8,00	12,00	12,00	28,00	18,00	5,00	83,00	111º	Classificado	Excedente
0004010	SIMONE APARECIDA DA ROSA SANTOS	12,00	16,00	14,00	24,00	17,00	-	83,00	112º	Classificado	Excedente
0012150	SIMONE DOS SANTOS	10,00	14,00	14,00	24,00	16,00	5,00	83,00	113º	Classificado	Excedente
0000750	SAMANTA DE MORAIS DA SILVA	10,00	14,00	14,00	24,00	16,00	5,00	83,00	114º	Classificado	Excedente
0014970	KÁTIA REGINA MELO SANTOS	10,00	12,00	20,00	24,00	17,00	-	83,00	115º	Classificado	Excedente
0013730	ANA MARIA OLIVEIRA LIMA	8,00	18,00	14,00	24,00	14,00	5,00	83,00	116º	Classificado	Excedente
0007140	JAYNE ROSA RODRIGUES	8,00	14,00	14,00	24,00	18,00	5,00	83,00	117º	Classificado	Excedente
0004490	MEDY DAIANE CARARO	4,00	16,00	18,00	24,00	16,00	5,00	83,00	118º	Classificado	Excedente
0004050	ELIZANE BISPO PAIVA SILVA	12,00	16,00	14,00	20,00	16,00	5,00	83,00	119º	Classificado	Excedente
0012670	CAROLINE PRESTES KELM GUSMÃO	12,00	10,00	16,00	20,00	18,00	7,00	83,00	120º	Classificado	Excedente
0006950	GESSYCA LABORÃO FERREIRA	10,00	18,00	12,00	20,00	18,00	5,00	83,00	121º	Classificado	Excedente
0011590	ELIANAHI SILVA BORGES	4,00	18,00	18,00	20,00	18,00	5,00	83,00	122º	Classificado	Excedente
0002690	APARECIDA FLORENCIO CEZAR NUNES	14,00	18,00	12,00	16,00	18,00	5,00	83,00	123º	Classificado	Excedente
0011860	MARLENE DE BARROS SILVA	14,00	12,00	10,00	28,00	18,00	-	82,00	124º	Classificado	Excedente
0002610	CRISTIANE ROSA DA ROCHA	6,00	14,00	16,00	28,00	18,00	-	82,00	125º	Classificado	Excedente
0014000	PALOMA CAROLINE LUIZ	10,00	16,00	14,00	24,00	18,00	-	82,00	126º	Classificado	Excedente
0001400	FRANCIELY SARA DOS SANTOS MENDES	8,00	16,00	16,00	24,00	18,00	-	82,00	127º	Classificado	Excedente
0010510	DEBORA DE OLIVEIRA HEIDRICH	14,00	18,00	12,00	20,00	18,00	-	82,00	128º	Classificado	Excedente
0009530	KEILA MAIARA GUERREIRO CAMPOS	12,00	14,00	16,00	24,00	15,00	-	81,00	129º	Classificado	Excedente
0006540	SOLANGE ADRIANA DE MORAIS PAIXÃO	12,00	12,00	18,00	24,00	15,00	-	81,00	130º	Classificado	Excedente
0011520	LUCIANE DOS SANTOS SILVA	12,00	12,00	10,00	24,00	18,00	5,00	81,00	131º	Classificado	Excedente
0010470	ELZA BERNARDO	10,00	12,00	12,00	24,00	18,00	5,00	81,00	132º	Classificado	Excedente
0006720	LEANDRA LUIZA DE MELLO	8,00	14,00	12,00	24,00	18,00	5,00	81,00	133º	Classificado	Excedente
0004640	VANESA MARCIA CZECHOVSKI	10,00	14,00	14,00	20,00	18,00	5,00	81,00	134º	Classificado	Excedente
0006760	JACIANA DE ARAUJO PEREIRA	8,00	18,00	18,00	20,00	17,00	-	81,00	135º	Classificado	Excedente
0006850	LUCIENE DE SOUSA UCHÔA	8,00	14,00	16,00	24,00	18,00	-	80,00	136º	Classificado	Excedente
0011700	LUCIANA FATIMA DE SOUZA	6,00	16,00	12,00	24,00	17,00	5,00	80,00	137º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

0001550	ANA MERCIELE KONRATH BIGUELINI	12,00	14,00	16,00	20,00	18,00	-	80,00	138º	Classificado	Excedente
0003990	MEIRI RUBIA LOPES	8,00	18,00	18,00	20,00	16,00	-	80,00	139º	Classificado	Excedente
0014010	GLAUCIA CAMILA GOMES	12,00	10,00	14,00	28,00	15,00	-	79,00	140º	Classificado	Excedente
0003560	KEILA DA SILVA DOS SANTOS	12,00	10,00	14,00	24,00	14,00	5,00	79,00	141º	Classificado	Excedente
0008690	PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS	10,00	16,00	12,00	24,00	17,00	-	79,00	142º	Classificado	Excedente
0003210	ISLA GRACIELI GREGORIO	8,00	16,00	10,00	24,00	16,00	5,00	79,00	143º	Classificado	Excedente
0009150	LUZINETE ALVES DO NASCIMENTO	6,00	12,00	14,00	24,00	18,00	5,00	79,00	144º	Classificado	Excedente
0008970	TATIANE RODRIGUES DE SOUZA	10,00	8,00	18,00	20,00	18,00	5,00	79,00	145º	Classificado	Excedente
0003640	LUCIANA APARECIDA MOCELIN	10,00	18,00	12,00	16,00	18,00	5,00	79,00	146º	Classificado	Excedente
0006480	LUANA FERNANDES DE SOUZA	4,00	12,00	12,00	32,00	18,00	-	78,00	147º	Classificado	Excedente
0009300	ELIZANGELA CEZARIA DE OLIVEIRA	8,00	14,00	6,00	28,00	17,00	5,00	78,00	148º	Classificado	Excedente
0008390	EDILAINE FLORENCIO DE SOUZA MORAIS	8,00	10,00	16,00	28,00	16,00	-	78,00	149º	Classificado	Excedente
0004480	GLEINER FABIULLA DE OLIVEIRA	8,00	12,00	16,00	24,00	18,00	-	78,00	150º	Classificado	Excedente
0000890	THAIS SHILDREY DA SILVA ZEFERINO	10,00	20,00	14,00	20,00	14,00	-	78,00	151º	Classificado	Excedente
0000320	ANDERSON JUNIOR DEFENTE	12,00	14,00	18,00	16,00	18,00	-	78,00	152º	Classificado	Excedente
0006100	SOLANGE TAVARES DOS SANTOS SILVA	8,00	14,00	12,00	28,00	15,00	-	77,00	153º	Classificado	Excedente
0000080	ELAINE ADRIANA GOMES	10,00	14,00	14,00	24,00	15,00	-	77,00	154º	Classificado	Excedente
0009140	ROSANE TREVISAN AGUIAR	10,00	8,00	12,00	24,00	18,00	5,00	77,00	155º	Classificado	Excedente
0015360	SUSIMARY DOS SANTOS	8,00	14,00	14,00	24,00	17,00	-	77,00	156º	Classificado	Excedente
0014810	EDILENE CRISTINA LIMA	6,00	14,00	12,00	24,00	16,00	5,00	77,00	157º	Classificado	Excedente
0015500	NAIANE DE SOUZA MADRUGA CARVALHO	6,00	8,00	16,00	24,00	18,00	5,00	77,00	158º	Classificado	Excedente
0009740	MICHELE DE ARRUDA VASCONCELOS MOURA	10,00	12,00	12,00	20,00	18,00	5,00	77,00	159º	Classificado	Excedente
0011840	MARISANE DA SILVA	8,00	12,00	14,00	20,00	18,00	5,00	77,00	160º	Classificado	Excedente
0000770	JAKELINE DUARTE DE OLIVEIRA	6,00	16,00	14,00	20,00	16,00	5,00	77,00	161º	Classificado	Excedente
0014900	IRENE MARIA DE SOUZA	6,00	14,00	14,00	20,00	18,00	5,00	77,00	162º	Classificado	Excedente
0003220	NEIDE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	6,00	10,00	18,00	20,00	18,00	5,00	77,00	163º	Classificado	Excedente
0009080	ANDRESSA DAMAS MACHADO	10,00	16,00	14,00	16,00	14,00	7,00	77,00	164º	Classificado	Excedente
0011050	RAIMUNDA MONICA LEITAO DE ASSUNCAO	8,00	16,00	16,00	16,00	16,00	5,00	77,00	165º	Classificado	Excedente
0008290	RAIANDRA BALDOINO DA SILVA PAIVA	8,00	16,00	16,00	16,00	16,00	5,00	77,00	166º	Classificado	Excedente
0004290	GISLAINE CAETANO DA SILVA	6,00	14,00	14,00	28,00	14,00	-	76,00	167º	Classificado	Excedente
0002750	VANDREIA NEVES GOULART	8,00	14,00	12,00	24,00	18,00	-	76,00	168º	Classificado	Excedente
0013750	MARIELE OLIVEIRA DOS SANTOS	8,00	12,00	16,00	24,00	16,00	-	76,00	169º	Classificado	Excedente
0007940	ANA SELMA DOS SANTOS	8,00	10,00	12,00	24,00	17,00	5,00	76,00	170º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

0000070	GELSON JOSÉ DA SILVA BARROS	6,00	14,00	18,00	24,00	14,00	-	76,00	171º	Classificado	Excedente
0009880	FLAVIA THAIS DA SILVA RODRIGUES	6,00	12,00	12,00	24,00	17,00	5,00	76,00	172º	Classificado	Excedente
0005480	LARIZA APARECIDA PIMENTEL	12,00	14,00	12,00	20,00	18,00	-	76,00	173º	Classificado	Excedente
0007510	LUCIMAR DOS SANTOS	10,00	12,00	14,00	20,00	15,00	5,00	76,00	174º	Classificado	Excedente
0011810	SEBASTIÃO CÂNDIDO	8,00	16,00	16,00	20,00	16,00	-	76,00	175º	Classificado	Excedente
0011400	DAIANE EUDE DONAT DO NASCIMENTO	6,00	14,00	18,00	20,00	18,00	-	76,00	176º	Classificado	Excedente
0002980	MARIA INÊS SOARES SANTANA	10,00	16,00	16,00	16,00	18,00	-	76,00	177º	Classificado	Excedente
0005950	GISELLE REGINA FERREIRA DE SENA	10,00	14,00	18,00	16,00	18,00	-	76,00	178º	Classificado	Excedente
0009960	DANIELA DA ROSA RODRIGUES	10,00	18,00	18,00	12,00	18,00	-	76,00	179º	Classificado	Excedente
0006880	SILVANA TEIXEIRA	8,00	18,00	16,00	12,00	17,00	5,00	76,00	180º	Classificado	Excedente
0015430	ROSELI RIBEIRO DOS SANTOS	6,00	12,00	12,00	24,00	16,00	5,00	75,00	181º	Classificado	Excedente
0001050	RHANGELIANE DE SOUSA ARAUJO	10,00	16,00	14,00	20,00	15,00	-	75,00	182º	Classificado	Excedente
0009400	MARLENE ALVES DE JESUS DO NASCIMENTO	8,00	12,00	12,00	20,00	18,00	5,00	75,00	183º	Classificado	Excedente
0008360	JUNIOR FERNANDO DE SOUZA	6,00	18,00	14,00	20,00	17,00	-	75,00	184º	Classificado	Excedente
0005640	RAIMUNDA CLEIDE CARNEIRO DE SANT ANA	10,00	16,00	10,00	16,00	18,00	5,00	75,00	185º	Classificado	Excedente
0002040	JOCILENE MISSASSE	6,00	14,00	16,00	16,00	18,00	5,00	75,00	186º	Classificado	Excedente
0013900	DAIANE COLARES DAMACENA DE OLIVEIRA	4,00	14,00	12,00	28,00	16,00	-	74,00	187º	Classificado	Excedente
0006840	THAIS MONTANARI VIAIS	6,00	12,00	16,00	24,00	16,00	-	74,00	188º	Classificado	Excedente
0012010	LUCIANA DA CRUZ SILVA	12,00	12,00	14,00	20,00	16,00	-	74,00	189º	Classificado	Excedente
0008380	MEIRIANE DOS SANTOS DE ALMEIDA	10,00	20,00	8,00	20,00	16,00	-	74,00	190º	Classificado	Excedente
0006870	MAIRA ELIZA LENZ LIMA	10,00	14,00	16,00	20,00	14,00	-	74,00	191º	Classificado	Excedente
0010610	ANA LUCIA DOS SANTOS GLORIA	8,00	12,00	18,00	20,00	16,00	-	74,00	192º	Classificado	Excedente
0004590	JOSIELE CONTINI FRAGOSO	6,00	18,00	14,00	20,00	16,00	-	74,00	193º	Classificado	Excedente
0001870	EVYLLINN POLIANA GOMES	8,00	14,00	14,00	16,00	17,00	5,00	74,00	194º	Classificado	Excedente
0006670	ADRIANA REGINA LUCCHETTI	10,00	10,00	10,00	20,00	18,00	5,00	73,00	195º	Classificado	Excedente
0004620	LEIA LINHARES DE ANDRADE FLORENCIO	8,00	12,00	16,00	20,00	17,00	-	73,00	196º	Classificado	Excedente
0002350	GISLAINE DA CRUZ DIAS	14,00	12,00	16,00	16,00	15,00	-	73,00	197º	Classificado	Excedente
0009010	ELENILDA VIANA DOS SANTOS	6,00	14,00	14,00	16,00	18,00	5,00	73,00	198º	Classificado	Excedente
0001600	FÁTIMA FABIULA MORAES RASCH	10,00	18,00	16,00	12,00	17,00	-	73,00	199º	Classificado	Excedente
0003010	POLIANA TORRES CAPELARI DA PURIFICAÇÃO	10,00	18,00	12,00	12,00	16,00	5,00	73,00	200º	Classificado	Excedente
0004980	LÉA DA SILVA ASSIS	8,00	18,00	14,00	12,00	16,00	5,00	73,00	201º	Classificado	Excedente
0015050	ERLAINE OLIVEIRA MONTEIRO	8,00	10,00	16,00	24,00	14,00	-	72,00	202º	Classificado	Excedente
0001670	KELVIN KELLI NEVES DAMACENA	8,00	14,00	12,00	20,00	18,00	-	72,00	203º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

0004060	QUELVIN DE MOURA DO NASCIMENTO	8,00	12,00	10,00	20,00	17,00	5,00	72,00	204º	Classificado	Excedente
0010150	ROSANE MARIA LIEBERKNECHT	6,00	14,00	14,00	20,00	18,00	-	72,00	205º	Classificado	Excedente
0007930	MARILEI BARCE	6,00	18,00	16,00	16,00	16,00	-	72,00	206º	Classificado	Excedente
0001790	NÚBIA MERENCE LIMA	12,00	16,00	14,00	12,00	18,00	-	72,00	207º	Classificado	Excedente
0012640	EDILENE LEITE DA ROCHA MEDEIROS	10,00	16,00	16,00	12,00	18,00	-	72,00	208º	Classificado	Excedente
0005250	MARINALVA LOPES DE AMORIM	4,00	10,00	10,00	28,00	14,00	5,00	71,00	209º	Classificado	Excedente
0007870	JÉSSICA DOS SANTOS DE ALMEIDA SILVA	6,00	18,00	12,00	20,00	15,00	-	71,00	210º	Classificado	Excedente
0000600	TALITA TATIM	12,00	16,00	12,00	16,00	15,00	-	71,00	211º	Classificado	Excedente
0000640	VANESSA GARCIA DOS SANTOS	2,00	12,00	14,00	28,00	14,00	-	70,00	212º	Classificado	Excedente
0009270	DENIZE RODRIGUES DA SILVA CURTI	8,00	12,00	8,00	24,00	18,00	-	70,00	213º	Classificado	Excedente
0005630	DAGUIMA VIEIRA GONÇALVES	8,00	14,00	14,00	20,00	14,00	-	70,00	214º	Classificado	Excedente
0006450	KENYFER NICOLLE SILVA COSTA	12,00	16,00	12,00	12,00	18,00	-	70,00	215º	Classificado	Excedente
0015600	ROSA FRANCISCA GONÇALVES	6,00	10,00	14,00	24,00	15,00	-	69,00	216º	Classificado	Excedente
0013390	MARGANI ZARTH	8,00	12,00	10,00	20,00	14,00	5,00	69,00	217º	Classificado	Excedente
0006350	CRISTIANA ALVES LOPES GUIMARAES	6,00	16,00	10,00	20,00	17,00	-	69,00	218º	Classificado	Excedente
0000460	ANDRIELI CAUMO	4,00	16,00	10,00	24,00	14,00	-	68,00	219º	Classificado	Excedente
0000250	ELIANE FERNANDES DOS SANTOS	10,00	10,00	10,00	20,00	18,00	-	68,00	220º	Classificado	Excedente
0004210	MARIA ADELAIDE SILVEIRA DA SILVA	4,00	16,00	12,00	20,00	16,00	-	68,00	221º	Classificado	Excedente
0008540	CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA	4,00	10,00	16,00	20,00	18,00	-	68,00	222º	Classificado	Excedente
0007340	MICHELI WEBER	8,00	18,00	10,00	16,00	16,00	-	68,00	223º	Classificado	Excedente
0001970	VILANI REZENDE DE ARAUJO	8,00	14,00	16,00	12,00	18,00	-	68,00	224º	Classificado	Excedente
0000690	AURELICE RIBEIRO SICHOSKI	8,00	14,00	12,00	16,00	17,00	-	67,00	225º	Classificado	Excedente
0002420	CLEUDE VIEIRA DOS SANTOS	8,00	14,00	16,00	12,00	16,00	-	66,00	226º	Classificado	Excedente
0004550	PANMELA SUELLEN HLIPPEL VIERA SILVA	8,00	10,00	12,00	20,00	15,00	-	65,00	227º	Classificado	Excedente
0001300	KARIN DAYANE VERONA DA SILVA	10,00	12,00	12,00	16,00	15,00	-	65,00	228º	Classificado	Excedente

PSICÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0004720	ANA BEATRIZ FERREIRA DE CARVALHO NEGRÃO	6,00	18,00	18,00	24,00	-	66,00	1º	Classificado	Excedente
0013120	JARISLENE LETICIA RIBEIRO MENDES	2,00	14,00	14,00	32,00	-	62,00	2º	Classificado	Excedente

PSICÓLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	AP	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0012380	LARISSA DA COSTA MIRANDA	14,00	20,00	14,00	36,00	5,00	89,00	1º	Classificado	Classificado
0002890	ELENILCE BOEING MATIAS	12,00	20,00	16,00	32,00	-	80,00	2º	Classificado	Excedente
0001930	SUELI SOARES TUSKI CEZAR	8,00	18,00	16,00	32,00	5,00	79,00	3º	Classificado	Excedente
0006570	ALEXIA CALDEIRA	12,00	18,00	16,00	32,00	-	78,00	4º	Classificado	Excedente
0011040	MÔNICA GABRIELI DALMOLIN	16,00	12,00	18,00	28,00	-	74,00	5º	Classificado	Excedente
0003340	NICELLE CRISTINA RIBEIRO DO AMARAL	6,00	18,00	16,00	32,00	-	72,00	6º	Classificado	Excedente
0008120	ELENN CAROLINE LEITE	10,00	18,00	16,00	28,00	-	72,00	7º	Classificado	Excedente
0013450	HALBERTO LUIZ ROHDEN TEDESCO	12,00	20,00	16,00	24,00	-	72,00	8º	Classificado	Excedente
0000330	ALINE DA COSTA REIS MANIEZZO	14,00	18,00	14,00	16,00	5,00	67,00	9º	Classificado	Excedente
0008090	ROSICLEIA TAYNARA MARTINS BORGES	10,00	10,00	12,00	20,00	-	52,00	10º	Classificado	Excedente

TÉCNICO AGRÍCOLA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0009800	CASSIANO SILVA VIEIRA	8,00	10,00	18,00	16,00	52,00	1º	Classificado	Classificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0011730	KAREN MACIEL DEZORZI	10,00	8,00	14,00	32,00	64,00	1º	Classificado	Classificado
0010030	WESLEY CARLOS AUGUSTO	8,00	16,00	18,00	20,00	62,00	2º	Classificado	Classificado
0010040	KEILA CARDOSO LIMA	12,00	12,00	12,00	20,00	56,00	3º	Classificado	Classificado
0012780	LETÍCIA FARIAS DE MENEZES DA CONCEIÇÃO	10,00	14,00	14,00	16,00	54,00	4º	Classificado	Classificado
0007800	MARLI ALVES MARCELO	8,00	14,00	6,00	24,00	52,00	5º	Classificado	Excedente
0001020	GENI TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	8,00	8,00	12,00	24,00	52,00	6º	Classificado	Excedente
0008550	ELENI VIEIRA DE MEIRELES	8,00	6,00	16,00	20,00	50,00	7º	Classificado	Excedente
0003090	MARIZA SANTA CATARINA	8,00	6,00	16,00	20,00	50,00	8º	Classificado	Excedente

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0002820	CRISTIANE MOREIRA FREIRE BERTI	8,00	8,00	16,00	32,00	64,00	1º	Classificado	Classificado
0003370	EMANUELLA DA SILVA BATISTA	10,00	12,00	10,00	28,00	60,00	2º	Classificado	Excedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

0005830	FRANCIELE DE MARCHI DOS SANTOS	8,00	6,00	8,00	36,00	58,00	3º	Classificado	Excedente
0004270	MAURO MARCIO CORREA DA COSTA	12,00	4,00	14,00	28,00	58,00	4º	Classificado	Excedente
0005870	CLEIVISON CESAR DE SOUSA	8,00	10,00	10,00	24,00	52,00	5º	Classificado	Excedente
0005810	JHON LENON RODRIGUES PICOLOTTO	10,00	10,00	12,00	20,00	52,00	6º	Classificado	Excedente

VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0000340	WILSON DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA	16,00	20,00	14,00	40,00	90,00	1º	Classificado	Classificado
0007460	WILLIAN BORGES VIEIRA	16,00	20,00	20,00	32,00	88,00	2º	Classificado	Excedente
0013890	ADRIANO FRANCISCO MACIEL	16,00	20,00	14,00	36,00	86,00	3º	Classificado	Excedente
0012200	LÁZARO CHAGAS DA SILVA	16,00	20,00	14,00	36,00	86,00	4º	Classificado	Excedente
0010060	ROZEMBERG MATIAS DOS SANTOS	16,00	20,00	14,00	32,00	82,00	5º	Classificado	Excedente
0015580	CLAUDIO JUNIOR VASCONCELOS ZEFERINO	8,00	20,00	14,00	32,00	74,00	6º	Classificado	Excedente
0014920	JOSE NATALINO CANCIO DA	6,00	20,00	4,00	32,00	62,00	7º	Classificado	Excedente
0015080	THALIA NATHIELI CAMARGO DE OLIVEIRA	12,00	12,00	10,00	24,00	58,00	8º	Classificado	Excedente

VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0002070	GABRIEL FREIXO DE ARCEGA	16,00	16,00	8,00	28,00	68,00	1º	Classificado	Excedente
0002960	ALCEU BERNARDI	8,00	12,00	12,00	28,00	60,00	2º	Classificado	Excedente
0008950	EDER JOAO STURMER DOS SANTOS	4,00	12,00	16,00	28,00	60,00	3º	Classificado	Excedente
0009280	IVAN EUCLIDES POMIECINSKI OLIVEIRA	10,00	4,00	14,00	28,00	56,00	4º	Classificado	Excedente

VIGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - TERRA NOVA DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CG	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
0014930	RENIL VOINAROSKI	14,00	20,00	14,00	36,00	84,00	1º	Classificado	Classificado
0008270	RHAYANE VIEIRA NUNES	10,00	20,00	12,00	36,00	78,00	2º	Classificado	Excedente
0004340	EDSON MAYCON DE CASTILHO	14,00	16,00	16,00	32,00	78,00	3º	Classificado	Excedente
0013510	ANDERSON FERNANDES DA SILVA	12,00	20,00	14,00	32,00	78,00	4º	Classificado	Excedente
0013840	GABRIEL LUCCHETTI DOS SANTOS	12,00	20,00	14,00	32,00	78,00	5º	Classificado	Excedente
0000970	JOÃO FRANCISCO DE MORAES	8,00	16,00	16,00	28,00	68,00	6º	Classificado	Excedente
0009830	LEOZASTE SOARES PAIMEL	12,00	18,00	10,00	28,00	68,00	7º	Classificado	Excedente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 15 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: "Dispõe sobre a homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT e dá outras providências".

PASCOAL ALBERTON**,** Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a regularidade formal dos procedimentos adotados na formalização do Concurso Público (Edital nº 001/2023) e transcorrido o prazo para interposição de recursos em face dos resultados;

Considerando o relatório Final da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, elaborado pela Comissão do Concurso Público Edital nº 001/2023, nomeada pela Portaria nº 253/2023, sugerindo pela homologação do certame;

Considerando que todas as exigências do Regulamento e do Edital do Concurso Público Edital nº 001/2023 foram cumpridas;

Considerando que finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público Edital nº 001/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º. Depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens de classificação final de todos os cargos referentes ao Concurso Público nº 001/2023, FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL, à vista do relatório da Comissão.

§1º. O prazo de validade do Concurso Público nº 001/2023 é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação.

§2º. Os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2023 deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo público.

§3º. O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo fixado no edital de convocação implicará reconhecimento de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 2º. A convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2023, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos, sob pena de nulidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Fevereiro de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

Termo de Homologação de inscrições

A Comissão Especial de Avaliação, devidamente nomeada por meio da **Portaria 062/2024,** considerando o atendimento das disposições e cláusulas editalícias acerca da inscrição, sobretudo as previsões do **Item 3 e 6 do Edital** de Processo Seletivo 001/2024, assim como, de seu Edital Complementar, do Município de Torixoréu-MT, **HOMOLOGA,** nos termos do Anexo I, as 117 (cento e dezesset) inscrições realizadas.

Registre-se

Publique-se.

Torixoréu-MT, 19 de fevereiro de 2024.

_____

ADRIANA PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Especial

_____

KENIA DA SILVA PALACIO

Membro

_____

JULIA NERY ALVES DE CASTRO

Secretária

ANEXO I

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Em cumprimento ao disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, divulga-se lista contendo as inscrições homologadas no presente certame:

NOME/ Nº INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO
01. JAQUELINE BORGES FIGUEIREDO - 001	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
02. JANEIDE DA SILVA MATOS – 002	MONITOR ESCOLAR
03. NEURA SOUZA RIBEIRO – 003	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
04. MARIANA FIGUEIREDO INÊS DE ALMEIDA – 004	ENFERMEIRO
05. GISELMA ANTONIETA FRANCISCA DE OLIVEIRA – 005	MONITOR ESCOLAR
06. JANAIR RODRIGUES DE SOUZA MORAIS – 006	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
07. EUNICE ROSA TRINDADE RAMOS – 007	SERVIÇOS GERAIS
08. CAROLINA RODRIGUES DA SILVA – 008	MONITOR ESCOLAR
09. MAYARA SOUSA CARRIJO – 009	MONITOR ESCOLAR
10. LIOMAR BORGES DE FREITAS – 010	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
11. LEIDE ROSA SALES – 011	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
12. JOSEIMEIREY DE JESUS GOMES RIBEIRO - 012	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
13. JOÃO CARLOS DE SOUZA TRINDADE – 013	SERVIÇOS GERAIS
14. ACLÉSIA SILVA SANTANA – 014	MONITOR ESCOLAR
15. SILDA RIBEIRO GOMES – 015	MONITOR ESCOLAR
16. MISLENE SILVA RODRIGUES – 016	TECNICO DE ENFERMAGEM
17. SOLANGE MARIA DE JESUS BATISTA – 017	MONIOR ESCOLAR
18. ANDRESSA RAISSA VILELA SILVA – 018	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
19. LAIANE DA SILVA VIELA – 019	MONITOR ESCOLAR
20. GABRIELE NAVES DA SILVA ROCHA – 020	ENFERMAGEM
21. IORRANA PEREIRA SANTOS – 021	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
22. EDUARDA MARTINS DE SOUSA LUNARDE – 022	MONITOR ESCOLAR
23. ALESSANDRA ALVES FREITAS – 023	TECNICA DE ENFERMAGEM
24. ELIANA APARECIDA DE SOUZA – 024	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
25. RAFAELA RAMOS GONÇALVES TAKISHITA – 025	ENFERMAGEM
26. BRUNNA FREITAS DA SILVA – 026	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
27. VANUZA FREITAS CARVALHO VIANA – 027	SERVIÇOS GERAIS
28. JUCELY RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO – 028	SERVIÇOS GERAIS
29. SIRLEI QUINTILIANA ALVES – 029	TECNICO DE ENFERMAGEM
30. MARIA SELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO DE PAULA – 030	ENFERMEIRA
31. EVANDRO RESENDE DOS SANTOS – 031	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
32. SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA - 032	VIGIA
33. SILVINHA SILVA RIBEIRO CARVALHO – 033	SERVIÇOS GERAIS
34. DIVINA ALVES RIBEIRO – 034	MONITOR ESCOLAR
35. ISMARLEY SOUZA MACHADO – 035	ENFERMAGEM
36. DUCILENE SOARES SIQUEIRA CAETADO – 036	MONITOR ESCOLAR
37. LARISSE DA SILVA SOUSA – 037	MONITOR ESCOLAR
38. DANIELA MATOS DE OLIVEIRA – 038	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
39. LAURA CRISTINA DA SILVA FONTOURA – 039	MONITORA ESCOLAR
40. JOANA D'ARC RODRIGUE NOGUEIRA BORGES – 040	TECNICO DE ENFERMAGEM
41. DANIELA PEREIRA RODRIGUES DE MATOS – 041	MONITOR ESCOLAR
42. RONILDA DA SILVA – 042	SERVIÇO GERAIS
43. DANIELA RAMOS FIGUEIRA – 043	MONITORA ESCOLAR
44. GEOVANA SILVA NOGUEIRA – 044	MONITOR ESCOLAR
45. ELIZABETH REGINA OLIVEIRA DA SILVA – 045	MONITOR ESCOLAR
46. CREUZENI SANTOS FIGUEIREDO – 046	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
47. SILMA AVELINA DA SILVA FERREIRA – 047	SERVIÇO GERAIS
48. LAISE CARLA FERREIRA SILVA – 048	SERVIÇOS GERAIS
49. FERNANDA SANTOS SILVA – 049	SERVIÇOS GERAIS
50. ADRIANA DA COSTA SOUSA – 050	ENFERMEIRO
51. YASMIN OLIVEIRA ALVES – 051	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
52. REILA DE JESUS CARRIJO – 052	SERVIÇOS GERAIS
53. DANIELE DOS SANTOS MELO – 053	SERVIÇOS GERAIS
54. JAIRO SOARES RIBEIRO – 054	SERVIÇOS GERAIS
55. LAURA FABRIZZIA MENDONÇA CAMPOS DA SILVA – 055	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLA
56. NEUSILIA SILVA DO NASCIMENTO SOARES – 056	MONITOR ESCOLAR
57. BRENDON GOMES DA SILVA – 057	MONITOR ESCOLAR
58. MARIA DE LURDES PEREIRA DA SILVA MARQUES – 058	SERVIÇOS GERAIS
59. STHEFANY ITACAMBI GONÇALVES – 059	MONITOR ESCOLAR
60. ANA LUCIA ROSA LIMA – 060	MONITOR ESCOLAR
61. IZABEL CRITINA DA S. ALCANTÂRA – 061	MONITOR ESCOLAR
62. IZAMARA PEREIRA SANTOS – 062	MONITOR ESCOLAR
63. DIVANY JORGE OLIVEIRA SANTOS – 063	MONITOR ESCOLAR
64. VANDERLEIA MARTINS FARIAS – 064	SERVIÇOS GERAIS
65. JACQUELINE SANTANA DA CRUZ – 065	MONITOR ESCOLAR
66. VALDIRENE DE JESUS DOS SANTOS SILVA – 066	MONITOR ESCOLAR
67. GIOVANNA DOS SANTOS ALVES RODRIGUES – 067	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
68. ELDER WINDSON TAVEIRA GONÇALVES JUNIOR – 068	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
69. MURILO SOUSA MENDONÇA - 069	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
70. ELAINE BATISTA MOREIRA – 070	ENFERMAGEM
71. LAILA MOREIRA DIAS – 071	MONITOR ESCOLAR
72. DHEYNIFFA BERNARDES COELHO – 072	ENFERMAGEM
73. HELENITA ADRIANO DE SOUSA LIMA – 073	SERVIÇOS GERAIS
74. ROSIMARE SOUSA DA SILVA – 074	MONITOR ESCOLAR
75. GUILHERME MOUREIRA GONÇALVES FREITAS – 075	AUXILIAR ADMNISTRATIVO
76. JOSÉ MORI SOBRINHO - 076	VIGIA
77. BETINNA VICUNÃ VILELA MATOS – 077	MONITOR ESCOLAR
78. JOCIMAR NEVES CARRIJO – 078	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
79. MYLENA QUEIROZ VIEIRA - 079	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
80. CLEOMÁRCIA GOMES TORRES – 080	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
81. SANDRA GREIK MORAES BORGE – 081	MONITOR ESCOLAR
82. MANNOELA NEVES CARRIJO FIGUEIREDO DE SOUSA – 082	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
83. VANESSA GUIMARÃES DOS SANTOS – 083	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
84. ADRIANA MOREIRA GONÇALVEZ – 084	MONITOR ESCOLAR
85. EMANUEL CARVALHO VILELA – 085	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

86. UENES HENRIQUE DE ANDADRE – 086	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
87. DENILZA DA PAZ PEREIRA – 087	MONITOR ESCOLAR
88. GENUCIA BARBOSA RIBEIRO – 088	MONITOR ESCOLAR
89. GABRIELA BARBOSA DE OLIVEIRA – 089	MONITOR ESCOLAR
90. MILENA OLIVEIRA DA SILVA – 090	MONITOR ESCOLAR
91. VITOR PEREIRA DA SILVA – 091	SERVIÇOS GERAIS
92. PALOMA AIRES FIGUEIREDO – 092	MONITOR ESCOLAR
93. PALOMA AIRES FIGUEIREDO – 093	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
94. GLAUCIA ROCHA DO NASCIMENTO – 094	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
95. JANAINA DOS SANTOS SILVA – 095	SERVIÇOS GERAIS
96. DEURISMAR PEREIRA DA SILVA – 096	MONITOR ESCOLAR
97. DANIELLA PEREIRA DA SILVA SOUZA – 097	MONITOR ESCOLAR
98. MARCELANIA VALADÃO DIAS – 098	MONITOR ESCOLAR
99. MARIANE MINGOTE NEVES – 099	MONITOR ESCOLAR
100. YASMIN DE PAULA RODRIGUES SILVA – 100	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
101. PAMILA NAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA – 101	MONITOR ESCOLAR
102. MAURA ROSA DOS SANTOS TRINDADE – 102	MONITOR ESCOLAR
103. MARILIA RIBEIRO – 103	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
104. EDER BALBINO DE MORAES – 104	VIGIA
105. KARITA BORGES RODRIGUES – 105	SERVIÇOS GERAIS
106. CAMILA PAULA OLIVEIRA DO NASCIMENTO -106	MONITOR DE TRANSPORTE ECOLAR
107. FRANCISCA IARA DE OLIVEIRA SOUZA – 107	SERVIÇOS GERAIS
108. ELSON NETO MORAES RODRIGUES – 108	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
109. WANIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO – 109	MONITOR ESCOLAR
110. TELMA ROSA LIMA – 110	SERVIÇOS GERAIS
111. BETHANIA FELIX FIGUEIREDO – 111	ENFEREMEIRA
112. BETHANIA FELIX FIGUEIREDO – 112	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
113. CRISTIANE PAULA OLIVEIRA DO NASCIMENTO – 113	VIGIA
114. YURI DOS SANTOS OLIVEIRA – 114	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
115. WELIGTON DA SILVA COUTINHO FILHO – 115	VIGIA
116. ROSENILDA MARTINS DE OLIVEIRA – 116	MONITOR ESOLAR
117. ALESSANDRO SAUL DE FREITAS SEVILHA - 117	MONITOR ESCOLAR

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA O PROJETO DE FANFARRA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO** o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br , até as 17h00min do dia **22/02/2024**.

_____ Lucas Ribeiro Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Educação	Descrição de categoria investimento: **(X) Aquisição** **( ) Contratação de Serviços**	de

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	**Critérios de Julgamento**
( ) Concorrência – Art. 28 inciso II e art. 29 a Lei n° 14.133/2021. ( ) Concurso – Art. 28 inciso III e art. 30 da Lei n° 14.133/21. ( ) Leilão - Art. 28 inciso IV e art. 31 da Lei n° 14.133/21. **(X) Dispensa de Licitação – art. 75 Inciso II da Lei n° 14.133/21.** ( ) Dispensa de Licitação - Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 ( ) Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei n° 14.133/21. ( ) Pregão Eletrônico – Art. 28 inciso I e art. 29 da Lei n° 14.133/21.	Art. 33, incisos I ao VI, da Lei n° 14.133/21: **(X) Menor Preço** ( ) Maior desconto ( ) Melhor técnica ou conteúdo artístico ( ) Técnica e Preço ( ) Maior Lance ou Oferta ( ) Não se enquadra. ( ) Maior retorno econômico

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei n° 14.133/21 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

(x) Lei Complementar n° 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

(x) E demais disposições deste instrumento.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para contratação de empresa especializada em fornecimento de instrumentos musicais, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação na realização do projeto de fanfarra.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1 Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei Lei n° 14.133/21, por tratar da aquisição de instrumentos musicais para o projeto de fanfarra, para atender a demanda da Secretaria de educação no âmbito das unidades da rede municipal de ensino, do Município de Torixoréu-MT, conforme previsto na legislação.
5.2 Justifica-se a contratação na modalidade de dispensa, pois é de extrema necessidade os instrumentos musicais para dar seguimento ao projeto de fanfarra, uma vez que é imprescindível para o desenvolvimento de habilidades e conhecimento dos estudantes do município, em atendimento das demandas da secretaria e manutenção dos serviços públicos de educação.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

Item	Objeto/Descrição	Qtd	UN	Valor Unitário	Valor Total
01	BUMBO 30X20 BATUKA (60020) ARO PRETO	08			
02	SURDO 30X14 (60029)	08			
03	SURDO 45X14 (60030)	08			
04	CAIXA REPIQUE 6X14 (60021)	10			
05	CAIXA REPIQUE 15X14 (60023)	06			
06	PARES PRATO PARA FANFARRA 14 “ (ALLOY)	04			
07	BAQUETAS PARA BUMBO (PELUCIA)	08			
08	TALABARTES 1 E 2 GANCHOS	40			
09	PARES BAQUETAS PARA TATOL (COMBATE)	16			
10	BAQUETAS PARA SURDO (UNIDADE)	16			

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

Valor Total de Referência totalizando R$ (valor por extenso)

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. CONFORME DISPONIBILIDADE DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 NA DOTAÇÃO ESPECIFICADA ABAIXO:			
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	082	2.1.500.100100

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação até o dia 30/03/2024.

GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – O gerenciamento será feito por **PEDRO HUGO BRITO SILVA** e a fiscalização pelo senhor ADAIR CARDOSO DA SILVA.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1 **HABILITAÇÃO JURIDICA:** Conforme disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

11.2 **REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

11.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

11.4 Garantia mínima de 12 (doze) meses nos produtos.

11.5 A empresa deve disponibilizar as correias para todos os equipamentos em que esta se fizer necessário.

Torixoréu – MT, 15 de fevereiro de 2024.

Pedro Hugo Brito Silva

Secretário Municipal de Educação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 19 de Fevereiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
WALTER JOSE PINTO	018.139.781-15	9163 /00010/2024
WALTER JOSE PINTO	018.139.781-15	9163 /00011/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LEONAN LONGHINI VASCONCELOS Matrícula: 00000621

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 27 Assinatura:

Data de afixação:19/02/2024

Data de desafixação:05/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 27ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em observância à legislação vigente; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 1.266 de 24 de junho de 2020, que instituiu e regulamentou a realização de audiência pública eletrônica, como instrumento de transparência da gestão fiscal no Município de União do Sul-MT;

CONSIDERANDO ainda que há possibilidade de realização de audiência pública nos modos presencial e “on-line” via internet;

Diante do acima exposto;

C O N V O C A:

Dirigentes e Membros de Entidades Civis Organizadas; Autoridades e Servidores de órgãos públicos; Empresários e Empregados da Indústria, Comércio e Serviços; Produtores Rurais e demais Pessoas interessadas, para a 27ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE, a realizar-se no próximo dia **21 de fevereiro de 2024 (quarta-feira)**, com início às **19:00 horas**, de **modo**

presencial no Plenário da Câmara de Vereadores e por **videoconferência**, no endereço eletrônico da página do Facebook https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeuniaodosul, com a seguinte pauta:

I - Prestação de Contas do Terceiro (3º) Quadrimestre do ano de 2023, referente aos recursos públicos da Saúde.

E para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente EDITAL que será afixado em locais de acesso ao público e publicado em órgão de imprensa escrita.

União do Sul, MT, 19 de fevereiro de 2024.

LUCIANI REGINA BULLA

Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2024

Data: 19/02/2024**.**

Dispõe sobre convocação de candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023, realizado em 17 de agosto de 2023 e homologado pelo Decreto nº 1.475 em 04 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADAS as candidatas classificadas, para preenchimento de vagas existentes no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: Agente de Desenvolvimento Infantil (Quadro Geral).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
BRUNA NOGUEIRA BARBOSA	106	1ª CLASSIFICADA
CINTIA SANTOS GOMES	224	2ª CLASSIFICADA
JAQUELINE ÂNGELA JARDIM	082	3ª CLASSIFICADA

2. As candidatas convocadas por este Edital terão prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para serem contratadas e assumirem os respectivos cargos.

3. As candidatas deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

3.1 Carteira de Identidade (RG);

3.2 Cadastro de Pessoa física - CPF;

3.3 Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

3.4 Carteira de Trabalho (CTPS);

3.5 Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;

3.6 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam Compatível com o Porte do Veículo);

3.7 Comprovante de residência;

3.8 Certidão de Casamento (se houver);

3.9 Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);

3.10 CPF dos filhos;

3.11 Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).

3.12 Conta bancária;

3.13 Qualificação Cadastral (correta) emitida no endereço:

http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...

ORIGINAL:

3.14 Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

3.15Atestado Médico Admissional, considerado APTO, expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

3.16 - Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinado pelo contratado;

Obs.: Todos os exames correrão a expensas do candidato.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 19 de fevereiro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 081/2024

Data: 19/02/2024.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE engenharia em **Infraestrutura Urbana em obras de pavimentação asfáltica, drenagem profunda/superficial de águas pluviais e sinalização viária em vias urbanas dos bairros centro e cohab, em diversos trechos, com ÁREA DE 22.137,72 M²,** NO MUNICÍPIO DE **UNIÃO DO SUL/MT,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, pela presente Portaria;

RESOLVE:

Artigo 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **União do Sul/**MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA em **Infraestrutura Urbana em OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PROFUNDA/SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIAS urbanas dos bairros centro e cohab, em diversos trechos, com ÁREA DE 22.137,72 M², NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**INFRAESTRUTURA URBANA EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PROFUNDA/SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIAS urbanas dos bairros centro e cohab, em diversos trechos, com ÁREA DE 22.137,72 M², NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT, sendo:** **1 – NO BAIRRO CENTRO:** T1 -AVENIDA CURITIBA (Entre Avenida Florianópolis e Rua Cacique Doble); T2 -AVENIDA FLORIANÓPOLIS (Entre Rodovia MT-423 e Estrada da Madeira); T3 -AVENIDA RIO GRANDE DO SUL (Entre Rua Cacique Doble e Rua 07); T4 -RUA CACIQUE DOBLE (Entre Rua Vargeão e Avenida Curitiba); T5 -RUA IVALDINO FRANCIO (Entre Avenida Santa Catarina e Rua Umuarama); T6 -RUA VARGEÃO (Entre Rua Umuarama e Avenida Curitiba); T7 -RUA MODELO (Entre Rua Cacique Doble e Travessa Erval Velho); T8 -RUA S/D. (Entre Travessa Erval Velho e Ponte de Madeira); T9 -RUA VIELA 01 (Entre Rua Cacique Doble e Travessa Erval Velho); T10 -TRAVESSA ERVAL VELHO (Entre Rua Viela 01 e Rua Modelo); T11 -RUA 07 (Entre Rua Modelo e Av. Rio Grande do Sul)	**Kley Willian Arévalo Costa.** **Eng. Civil CREA/MT 09768.** **RNP: 1200759567** **Responsável Técnico - Projetos e Orçamento da Obra.**

	LR.01 -LIGAÇÃO DA RUA IVALDINO FRANCO COM AVENIDA SANTA CATARINA; LR.02 -LIGAÇÃO DA RUA IVALDINO FRANCO COM AVENIDA SANTA CATARINA; **2 – NO BAIRRO COHAB:** T12 -RUA EDENIR DOS SANTOS BALDISSERA (RUA LUIZ BEDIN C/ AV. SANTA CATARINA); T13 -RUA MANOEL AUGOSTINHO DE ALMEIDA (RUA LUIZ BEDIN C/ AV. SANTA CATARINA); T14 -RUA LUIZ BEDIN (PARTE 1 - CONTINUAÇÃO DO TRECHO); T15 -RUA LUIZ BEDIN (PARTE 2 - ALONGAMENTO DO TRECHO); T16 -TRAVESSA 04 (RUA EDENIR S. BALDISSERA C/ RUA MANOEL A. DE ALMEIRA); T17 -TRAVESSA 05 (RUA EDENIR S. BALDISSERA C/ RUA MANOEL A. DE ALMEIRA); T18 -TRAVESSA 06 (RUA EDENIR S. BALDISSERA C/ RUA MANOEL A. DE ALMEIRA); T19 -TRAVESSA 07 (RUA EDENIR S. BALDISSERA C/ RUA MANOEL A. DE ALMEIRA).	

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO FISCAL DA PREFEITURA: **FERNANDO LUAN KRONBAUER.**

ENG. CIVIL - **CREA-MT 047802– RNP: 1218820314.**

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 19 de fevereiro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

FERNANDO LUAN KRONBAUER

Engenheiro Civil – CREA-MT 047802

Registro Nacional: 1218820314

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - Nº 01/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e de FAZENDA E PLANEJAMENTO, em observância à legislação vigente;

C O N V O C A:

a) Dirigentes e Membros de Entidades Civis Organizadas;

b) Autoridades e servidores de órgãos públicos;

c) Empresários e Empregados da Indústria, Comércio e Serviços, e Produtores Rurais;

d) Direção, Professores e Alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino;

e) Demais pessoas interessadas;

Para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no próximo dia **22 de Fevereiro de 2024 (Quinta-Feira)**, **com início às 18:00 horas**, **por Videoconferência** no endereço eletrônico da página do Facebook: **https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeunia...**, com a seguinte pauta:

I - Apresentação e Avaliação das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2023 da Administração Municipal de União do Sul – MT.

E para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente EDITAL que será afixado em locais de acesso ao público e publicado em órgão de imprensa escrita.

União do Sul, MT, 19 de fevereiro de 2024.

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO

Secretário Municipal de Administração

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE/VG

PORTARIA Nº051/2024/DAE/VG

Dispõe sobre a designação do servidor para substituir o Diretor Operacional, no período de Férias e da outras providências.

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade com as disposições do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. e;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADO** o servidor JESSE HENRIQUE MOI, para substituir o Diretor Operacional, o servidor MACIEL RODRIGUES DE ARRUDA, durante o gozo de férias, **Período – 12/02/2024 a 02/03/2024,** com ônus para o exercício do cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em

vigor com data retroativa do dia 12 de fevereiro de 2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 53/2024

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias".

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente a **CLASSE** do Servidor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horária	Classe/ Nível

Renato Feliciano de Souza	**625**	**Agente de Saneamento**	**04/01/2018**	**Não**	**40 horas**	**C-05**

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 19/02/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

AVISO DE EDITAL RETIFICADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/ 2024

Processo n° 928941/2023.

Considerando que os valores cotados para a 3ª Edição do VG Santo Peixe foram realizados durante o mês de outubro e novembro de 2023, e que atualmente os valores estão abaixo do preço de mercado, procedeu-se com nova estimativa de preços, para que se procedesse com valores ideais para uma comercialização justa a todos os participantes do certame, diante do resultado desta nova pesquisa prosseguimos com as seguintes correções:

a) NO ITEM 2.3 DO EDITAL E ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA. PASSA-SE A LER OS SEGUINTES VALORES:

2.3 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	VALOR
1	74658	PEIXE DO TIPO BANDA DE TAMBATINGA, EVISCERADO, SEM CABEÇA, CORTADO LONGITUDINALMENTE A COLUNA VERTEBRAL, CORTANDO SAGITALMENTE OS DOIS LADOS (EM BANDAS), APRESENTANDO CARNE FIRME, COR BRANCA ROSADA, ODOR CARACTERÍSTICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	KG	R$ 35,90
2	69227	PEIXE DO TIPO PINTADO EVISCERADO, COM CABEÇA, PRODUTO CRU, APRESENTANDO CARNE FIRME, COR BRANCA ROSADA, ODOR CARACTERÍSTICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, SELO DE INSPEÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES (SIM, SIE/ SISE, SIF/SISBI), DATA DA EMBALAGEM	KG	R$ 36,90
3	67046	PEIXE DO TIPO TAMBATINGA (COLOSSOMA MACROPOMUM X PIARACTUS BRACHYPOMUS), EVISCERADO E ESCAMADO, APRESENTANDO CARNE FIRME, COR BRANCA ROSADA, ODOR CARACTERÍSTICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, SELO DE INSPEÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES (SIM, SIE/ SISE, SIF/SISBI), DATA DA EMBALAGEM.	KG	R$ 19,90
4	67045	PEIXE DO TIPO TAMBATINGA EVISCERADO, ESCAMADO E SEM ESPINHA APRESENTANDO CARNE FIRME, COR BRANCA ROSADA, ODOR CARACTERÍSTICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, SELO DE INSPEÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES (SIM, SIE/ SISE, SIF/SISBI), DATA DA EMBALAGEM.	KG	R$ 24,90
5	1714	PEIXE PINTADO EM FILÉS, PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIMPO ISENTO EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	KG	R$ 58,90
6	8617	PEIXE – FILÉ DE TAMBAQUI, TABATINGA, TAMBACU, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO, PESANDO EM MÉDIA DE 100 A 120 GRAMAS, ISENTOS DE SUJIDADES, ESPINHAS, PARASITOS, ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). EMBALAGEM ATÓXICA, INTACTAS, COM RÓTULO QUE IDENTIFIQUE A CATEGORIA DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO, CARIMBO DOS ÓRGÃOS OFICIAIS DE INSPEÇÃO. DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304, DE 22/ 04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO ANVISA Nº 105 DE 19/05/99. DE 1 KG.	KG	R$ 45,90
7	23449	POSTAS DE PEIXE DO TIPO PINTADO PRODUTO CRU, APRESENTANDO CARNE FIRME, COR BRANCA ROSADA, ODOR CARACTERÍSTICO, LIMPO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS E PARASITAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, SELO DE INSPEÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES (SIM, SIE/ SISE, SIF/SISBI), DATA DA EMBALAGEM	KG	R$ 42,90
8	69261	VENTRECHA DE PEIXE DO TIPO TAMBATINGA APRESENTANDO CARNE FIRME, COR BRANCA ROSADA, ODOR CARACTERÍSTICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, SELO DE INSPEÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES (SIM, SIE/ SISE, SIF/SISBI), DATA DA EMBALAGEM.	KG	R$ 38,90

b) NO ITEM 7.3 DO EDITAL E ITEM 4.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA. PASSA-SE A LER:

7.3. DO EVENTO E DOS LOCAIS DE VENDA: 7.3.1. O evento ocorrerá nos 2 (dois) dias que antecedem a Sexta-Feira Santa, ou seja, nos dias 27 de março de 2024 (quarta-feira) e 28 de março de 2024 (quinta feira) e no feriado da Sexta-Feira Santa, dia 29 de março de 2024. **7.3.2.** Na quarta-feira (27/03/2024), o horário de funcionamento será das 8:00 às 18:00 horas; na quinta-feira (28/03/2024), das 8:00 às 18:00 horas e na sexta-feira Santa (29/03/2023) das 7:00 às 12:00 horas. **7.3.3.** Serão disponibilizados 10 (dez) pontos para a comercialização de pescado in natura na área urbana do município de Várzea Grande, a saber: a) Sede da Prefeitura Municipal; b) Ginásio FIOTÃO; c) Praça do Bairro Jardim Glória II; d) Praça Aurea Brás, do Bairro Cristo Rei; e) Praça do Bairro Parque do Lago; f) Avenida Filinto Muller; g) Praça Jardim Imperial; h) Bairro 24 de Dezembro; i) Praça do Santa Isabel; j) Avenida Alzira Santana – proximidades da Câmara de Vereadores. **7.3.4.** As vendas deverão ocorrer única e exclusivamente nos locais designados pelo poder público municipal. **7.3.5.** Os pontos de comercialização serão sorteados entre os participantes selecionados neste certame, conforme item 11 deste termo. **7.3.6.** Não haverá limite de quantidade de peso ou unidade de pescado por cliente; Ratificam-se os demais itens e cláusulas do Edital e termo de referência. Tendo em vista que as alterações acima NÃO afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes, o prazo para abertura fica inalterado. Dê-se publicidade. Cumpram-se.

Várzea Grande – MT, 19 de fevereiro de 2024. JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO – Secretário Municipal De

Meio Ambiente E Desenvolvimento Rural Sustentável

PORTARIA Nº 053/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 846923/2024,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora **HELLEN MARLEY DA SILVA ANUNCIAÇÃO**, matrícula 19115, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/01/2024**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 11 de janeiro de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 03/CMRF/2024

Dispõe sobre a ordem de convocação de Conselheiro Suplente.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a existência de impedimento legal, bem como o previsto no artigo 7°, IV, do Decreto 85/2018 e Decreto n. 75/2023, resolve:

Art. 1° Convocar o Conselheiro Suplente MAXWEL SILVA ALVES, matrícula 86.784, auditor fiscal tributário da Receita Municipal, para participar da 56ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a ser realizada em 21/02/2024, às 09h00, na sala de reuniões do Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, especificamente para realizar o julgamento do seguinte processo:

1 – Processo CMRF n. 128 – **BANCO DO BRASIL S/A** – (gespros: 902917/23, 833197/22, 836944/22) x Fisco Municipal ISSQN – Relator: **RODRIGO YAMATA CHAGAS.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 19 de fevereiro de 2024.

STEFANIA BORGES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 34/2024

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa CAMPI – CENTRO DE ATIVIDADES MULTIDISCIPLINAR DE APOIO PEDAGÓGICO INCLUSIVO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 21.117.897/0002-99.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 74, III, §3º, XIX da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 925122/2023. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços multidisciplinares complementares de acompanhamento especializado e apoio à inclusão de Alunos matriculados Diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiências, Deficiências Múltiplas, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, dentre outros Transtornos do Neurodesenvolvimento e estudantes com surdez associada a outras comorbidades, bem como a avaliação de alunos que compõem a fila de espera matriculados nas escolas da rede pública municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: O valor estimado totaliza a importância global de R$ 6.508.640,00 (seis milhões, quinhentos e oito mil, seiscentos e quarenta reais). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 01500/01540. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei n. 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos do art. 152 do Decreto Municipal 81/2023. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A fiscalização ficará a cargo do servidor: Sr. Paulo Sergio Chimello; Cargo: Professor; Matricula: 155304 CPF: 070.708.178-51; Lotação: Coordenadoria Pedagógica. A suplência da fiscalização ficará a cargo da servidora Sra. Zélia Alves Vidal Cargo: Coordenadora Pedagógica Matricula: 47718 RG: 720470 - 1 SSP/MT; CPF: 531.372.721 - 49 Lotação: Centro Municipal de Atendimento Especializado e Apoio à Inclusão "João Ribeiro Filho.

DATA DE ASSINATURA: 14.02.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Contratante

CAMPI – CENTRO DE ATIVIDADES MULTIDISCIPLINAR DE APOIO PEDAGÓGICO INCLUSIVO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA LTDA

Contratada

PORTARIA Nº. 022/2024

*"Dispõe sobre a progressão de nível a Sra. **JOSIANE RAMALHO SILVA**".*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n°2024.21.100096PA; e

Considerando o preenchimento dos requisitos do artigo 22 §2º da Lei Complementar nº 4.187/2017, resolve:

Art. 1º. Conceder a progressão para o Nível 06 a servidora **JOSIANE RAMALHO SILVA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 1197965-8 SSP/MT e inscrita no CPF n° 848.830.221-53, matriculada sob o nº 201205 efetiva no cargo de Auxiliar da Previdência Social – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, 30hs, lotada no Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – MT;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos da data de 15 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 31 de janeiro de 2024.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 08/2024/SMDU/SH

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS TITULARES

INCOMPATÍVEIS

EXCLUÍDOS

PARA PMCMV-2023-VG

"RESIDENCIAL COLINAS DOURADAS 1ª E 2ª ETAPAS"

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação do Município de Várzea Grande e o Conselho de Ha-

bitação de Interesse Social em atenção ao que dispõe a Constituição Federal, artigo 37, com vistas a garantir os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, vem através do presente Edital, oficializar, tornando público a **Relação dos 63 (sessenta e três) Beneficiários INCOMPATÍVEIS QUE NÃO COMPARECERAM para entrega das documentações do RECURSO no prazo estabelecido entre o dia 05/02/2024 até 16/02/2024 EDITAL Nº 07 PMCMV**. **ESTÃO EXCLUÍDOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO, CONFORME DETERMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS:

	RELAÇÃO DOS TITULARES			
	INCOMPATIVEL			
N	**NOME**	**NIS**	**SITUAÇÃO**	**DILIGÊNCIAS**
1	CANDIDO BORGES NETO	12310110886	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR E HISTÓRICO HABITACIONAL
2	CARLA JAKELINE COSTA HORTOLANI	13850792314	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR
3	CELIO LINO GONÇALVES	12685871405	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
4	CENIRA PEIXOTO DE JESUS	16583358558	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
5	CLEVERSON PEREIRA SILVA SOUZA	19015368514	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR
6	DAIANA TOMAZ DA SILVA	12653359407	INCOMPATIVEL	RESTRIÇÃO CADIN, RENDA SUPERIOR E HISTÓRICO HABITACIONAL
7	DANIELA RODRIGUES DA SILVA	16022678170	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR
8	DAYANE RAIMUNDO DA SILVA	16148039762	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR
9	DAYANE SANTOS FERNANDES	13292289407	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
10	EDENEY JOSE DIAS DE MOURA	10744501005	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
11	EDINEIS FERNANDES SALES	21257520034	INCOMPATIVEL	RESTRIÇÃO CADIN E HISTÓRICO HABITACIONAL
12	EDLANE DOS ANJOS FERRAS	13182410406	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR
13	ELENIRA OLIVEIRA BARRETO	21255501008	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
14	ELIANE RAMOS DE JESUS	13213408408	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
15	ELIZETE NUNES DA COSTA	13129415407	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR
16	ELZA ANDRADE DE ALMEIDA	12494099163	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
17	EVA DOS SANTOS PEREIRA	12407201878	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
18	EWELYN JOSE LIMA DOS SANTOS	13796813274	INCOMPATIVEL	RESTRIÇÃO CADIN E HISTÓRICO HABITACIONAL
19	FRANCIELI DA SILVA	13024774407	INCOMPATIVEL	RESTRIÇÃO CADIN
20	GABRIELLY LADISLAU PADAVINI	16309657837	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR
21	GILVONETE TIGRE DA SILVA	16299987244	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
22	GISELE FERNANDA DIAS DE ARRUDA SOUZA	16249884212	INCOMPATIVEL	RESTRIÇÃO CADIN E HISTÓRICO HABITACIONAL
23	GREICIELE DOS SANTOS SOUZA	13324626403	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
24	HONORIO HONORATO DE MAGALHAES FILHO	10678252499	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR E HISTÓRICO HABITACIONAL
25	JACI DA COSTA DE ARRUDA	12249762688	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR
26	JEOVANE CARDOSO DA SILVA	16249873709	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL E RENDA SUPERIOR
27	JOANA BATISTA DOS SANTOS	19006638784	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR
28	JOELMA BARROS DE MIRANDA	16250128310	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR
29	JOSIANE NUNES DE ARRUDA SANTANA	12941416406	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR
30	JUVANILDE BUENO DE ALMEIDA SOUZA	20965574541	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR
31	KATIA KELLE DE CAMPOS SILVA	16197929849	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
32	KEROLAYNE DE MORAIS AMORIM	16455170297	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
33	LEOBELINA RONDON DA SILVA	10224913511	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
34	LOIS LANE WRAMECHI LINO DE JESUS	16507034747	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR
35	LUCIMAR GOMES DA SILVA	13087273405	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
36	LUIZA INES SCHNEIDERS RODRIGUES	20443735691	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL E RENDA SUPERIOR
37	MACEIA DE AMORIM COSTA	20177307859	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR
38	MAIONETE REIS DOS SANTOS NOVAIS	12541706202	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
39	MARCIA BAIA DE PAULA	12996362405	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR
40	MARCIA MARIA DOS SANTOS SOUZA	16422445254	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL E RENDA SUPERIOR
41	MARIA AUXILIADORA MATEUS DA SILVA	20931342478	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR
42	MARIA FELESMINA DE CARVALHO	12389328042	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
43	MARIA HELENA GARCIA DOS SANTOS	16481983623	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL E RESTRIÇÃO CADIN
44	MARILCE DE FIGUEIREDO	12595235402	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR
45	MARINELI FRANÇA DE PAULA	20333676275	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL E RENDA SUPERIOR
46	MARINES JANAINA DA SILVA	16520094960	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR
47	MARTA SANTOS DE OLIVEIRA LOPES	16425222795	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR
48	MELISSA CAROLINA DE OLIVEIRA MODESTO	16593985652	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
49	MICHELE DA SILVA CITRANGULO	13080459406	INCOMPATIVEL	RESTRIÇÃO CADIN E HISTÓRICO HABITACIONAL
50	MONICA APARECIDA DE PINHO F. C. SANTOS	13167043406	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR
51	NIBIA SORIANO TELES DOS SANTOS	13297793405	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
52	PATRICIA APARECIDA DUARTE POMPEU	16546673933	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL

53	PAULINO BORGES DE FIGUEIREDO	10667189766	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
54	RUTE DOS SANTOS	12551320714	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
55	SANDRA SANTOS MAGALHÃES	16656494332	INCOMPATIVEL	RESTRIÇÃO CADIN E HISTÓRICO HABITACIONAL
56	SONI MARI DA CRUZ RATIER	12879588407	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR
57	SUELEN SEBASTIANA DA SILVA	16628503527	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR
58	TAMYRES DOS SANTOS	16602676734	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
59	THAMIRES DE FREITAS PEREIRA	16599497722	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
60	THIAGO CEREZO ALVES	16556065693	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
61	VALERIA DE SOUZA SILVA	16544859657	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL
62	VIVIAN SOLIMAR CORREA CANAVARROS	16547585736	INCOMPATIVEL	RENDA SUPERIOR
63	ZITA APARECIDA DA SILVA	13074662408	INCOMPATIVEL	HISTÓRICO HABITACIONAL

Várzea Grande, 19 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

_____

EDNETY GODOY FIGUEIREDO SILVA

Superintendente de Políticas habitacionais

_____

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

SECRETÁRIO DA SMDU-VG

PORTARIA Nº 237/2024

O Superintendente de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença**, com base no Art. 10 da Lei Nº 4.648/2020, aos seguintes servidores:

ANA LEMES DE MORAIS COSTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 2809, exercendo o cargo de AGENTE ADM (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 12.11.2023 a 09.05.2024;**

ANDREIA FERREIRA GOMES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 130605, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 02.12.2023 a 22.12.2023;**

BENILDE SANTANA OLIVEIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 6091, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 01.11.2023 a 15.12.2023;**

BRUNA RAYELI GROTH, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 133004, exercendo o cargo de ENFERMEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 19.11.2023 a 28.11.2023;**

CLEYSON ANDERSON CHAVES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 130748, exercendo o cargo de TEC. DE SUPORTE ADM. EDUC. (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 26.12.2023 a 22.06.2024;**

DAIANNY EVELLYN NEVES DE PAULA SANTOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 146396, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 23.11.2023 a 07.12.2023;**

EDNA REGINA MARCOSKI DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 12296, exercendo o cargo de TEC. ADM. EDUC. (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 30.12.2023 a 26.06.2024;**

ELIANE DA SILVA VIEIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 133004, exercendo o cargo de ENFERMEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 27.12.2023 a 03.01.2024;**

ELIANE DA SILVA VIEIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 133004, exercendo o cargo de ENFERMEIRO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 21.12.2023 a 19.03.2024;**

ELIZABETE RODRIGUES BORGES PEREIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 13923, exercendo o cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL **no período de 20.12.2023 a 17.02.2024;**

JHENEFFER FERNANDA MUNZ DE MORAES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 13923, exercendo o cargo de ASSISTENTE SOCIAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL **no período de 01.01.2024 a 28.06.2024;**

ELIZABETE SANTANA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 13927, exercendo o cargo de AUX. SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 30.11.2023 a 09.12.2023;**

FATIMA APARECIDA MENDES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 16195, exercendo o cargo de AUX. SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 04.12.2023 a 02.03.2024;**

GHEISIANE ETEVOLDA CAMPOS SANTOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 83013, exercendo o cargo de TEC. DESEN. ESPECIALIZADO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 28.11.2023 a 23.12.2023;**

GIZELE OLIVEIRA FRAGA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 82217, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 22.11.2024 a 06.12.2023;**

GLORINHA ROMANA DO PRADO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 18252, exercendo o cargo de AUX. SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 07.06.2024 a 04.09.2024;**

GLORINHA ROMANA DO PRADO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 18252, exercendo o cargo de AUX. SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 13.09.2024 a 11.12.2024;**

HELBERTY LUIZ MORAES FERRI, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 141595, exercendo o cargo de FISIOTERAPEUTA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 21.11.2024 a 15.12.2023;**

ILMA LEITE DE SOUZA DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 19587, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 29.11.2023 a 15.12.2023;**

JACKELINE PEREIRA LEITE, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 147224, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 28.11.2023 a 19.12.2023;**

JESSICA CRISTINA MICHELON LASARIM, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°132379, exercendo o cargo de ENFERMEIRO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 06.12.2023 a 04.01.2024;**

JESSICA EVA DA COSTA SILVA SOUZA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 151866, exercendo o cargo de GESTORA PUBLICA DO SUS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 27.11.2023 a 04.12.2023;**

LIDIANE VELOSO NUNES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 141552, exercendo o cargo de ENFERMEIRO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 21.12.2023 a 19.03.2024;**

LUIZ CARLOS DIAS DE ARRUDA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 29581, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL **no período de 11.11. 2023 a 19.11.2023;**

MARIA ALDENI VIRGINIO DE AQUINO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 151360 , exercendo o cargo de TEC. DESEN. EDUC. (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 29.11.2023 a 05.12.2023;**

MARIA DE JESUS DA COSTA VILANOVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 32413, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 24.11.2024 a 08.12.2023;**

MARLENE ALICE DA SILVA ROCHA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 151866, exercendo o cargo de AG. DE COMBATE AS ENDEMIAS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 27.11.2023 a 04.12.2023;**

MARLY WALDA RIBEIRO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 132769 e 34918, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 14.11.2023 a 28.11.2023;**

MONIQUE CURVO ARRUDA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 130593, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 05.12.2023 a 18.12.2023;**

REGINA RODRIGUES GUSMAO CARVALHO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 130616, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 28.11.2023 a 17.12.2023;**

ROBERTSON FELIX MAIA DIAS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 40205, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 16.11.2023 a 15.12.2023;**

VINICIUS BARBOSA DE MORAES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 135478, exercendo o cargo de TEC. EM RADIOLOGIA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 17.11.2023 a 28.11.2023;**

WILIANA VANIA TENUTES GOMES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 130526, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 06.12.2023 a 20.12.2023;**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 19 de Fevereiro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA N. 014/2024

*“Retifica a **Portaria n.º 231/2020**, que concedeu o benefício de pensão por morte a Sra. **AUDICLEIDE CAMPOS PAULA DE LARA** em decorrência do falecimento do Servidor **OSMARINO TEOFILO DE LARA**”.*

O Presidente do PREVIVAG Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2024.07.28859R1, **RESOLVE**:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 231/2020, que dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. **AUDICLEIDE CAMPOS PAULA DE LARA** em decorrência falecimento do Servidor **OSMARINO TEOFILO DE LARA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Considerando a determinação judicial proferida na Ação nº 1034563-19. 2020.8.11.0002, que determinou a revisão da pensão por morte, deverá os proventos ser efetuados com base na renumeração inicial Classe “D”, Nível “9”;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, a Sra. **AUDICLEIDE CAMPOS PAULA DE LARA**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.º 13383302 SESP/MT, inscrita no CPF sob n.º 974.971.501-20, **em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Sr. OSMARINO TEOFILO DE LARA**, ex-servidor municipal em atividade, no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS- Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 09, Classe D, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 38012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a **27/09/2020.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

V**árzea Grande - MT, 22 de janeiro de 2024**

JUAREZ TOLEDO PIZZA

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 236/2024

O Superintendente de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença**, com base no Art. 10 da Lei Nº 4.648/2020, aos seguintes servidores:

ADRIANA ROBERTA FERREIRA DOS SANTOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 843, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 27.12.2023 a 25.01.2024;**

ALBERT LUCAS MONTEIRO DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 84404, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANC. E MANUTENC. (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 18.12.2023 a 16.01. 2024;**

DAIANE LOREM DA SILVA NONATO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 151724, exercendo o cargo de FARMACEUTICA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 26.12.2023 a 04.01.2024;**

DENILSETE BEZERRA OLIVEIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 130113, exercendo o cargo de TEC. EM ENFERMAGEM (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 19.12.2023 a 16.01.2024;**

DENIZE KETTERMANN, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 130611 e 82028, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 04.12.2023 a 23.12.2023;**

DILMA RIZALDE, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 10721, exercendo o cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 20.12.2023 a 18.03.2024;**

GLAUCIA SIDNEIA MEDINA BELJAK, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 141548, exercendo o cargo de ENFERMEIRO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 27.12.2023 a 26.02.2024;**

GUILHERMINA DA SILVA FIGUEIREDO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 101105, exercendo o cargo de AG. COMUNITARIO DE SAÚDE (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 20.12.2023 a 16.06.2024;**

IVONE GONCALVES DA MOTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 20570, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 30.10.2023 a 26.04.2024;**

JACKELINE BATISTA DOS SANTOS COSTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 132319, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 21.11.2023 a 23.12.2023;**

JAYNA LUZIA ARCANJO LIMA PULCHERIO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 90849, exercendo o cargo de ASSISTENTE SOCIAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 07.12.2023 a 20.12.2023;**

JESSICA MAYDAN MORAES DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 141608, exercendo o cargo de ENFERMEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 20.12.2023 a 29.12.2023;**

KADJA SAMARA SOUSA DO NASCIMENTO LEITE, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 130061, exercendo o cargo de MEDICO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 19.12.2023 a 01.01.2024;**

KARINA SIMOES FAGUNDES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 135375, exercendo o cargo de ENFERMEIRO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 16.12.2023 a 30.12.2023;**

MARCOS ALBERTO LOUREIRO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 31249, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL. (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL **no período de 12.12.2023 a 08.06.2024;**

MARIA ALICE JERONIMO FEITOZA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 130538 e 82027, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 18.11.2023 a 22.12.2023;**

MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 101080, exercendo o cargo de AG. COMUNITARIO DE SAÚDE (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 04.01.2024 a 02.05.2024;**

MARIA APARECIDA DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 31672, exercendo o cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 18.12.2023 a 15.02.2024;**

MARIA LUIZA NUNES LIMA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 134941, exercendo o cargo de ENFERMEIRO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 21.12.2023 a 18.02.2024;**

MARLI GUIMARAES FELIX, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 34848, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANC. E MANUTENC. (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 26.12.2023 a 04.01.2024;**

NAGIB JOSE CAPUCHO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 82127, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANC. E MANUTENC. (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 14.11.2023 a 11.02.2024;**

NEYDE BISPO BUENO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 36825, exercendo o cargo de GUARDA MUNICIPAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de DEFESA SOCIAL **no período de 24.12.2023 a 10.02.2024;**

PEDRO NETO ORMOND PEREIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 130388, exercendo o cargo de TEC. DE SUPORTE ADM. EDUC. (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 24.11.2023 a 21.01.2024;**

PERAQUID MOREIRA DA COSTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 38931, exercendo o cargo de MEDICO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 25.11.2023 a 30.11.2023;**

RAYAMARA MELO DE SOUSA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 135699, exercendo o cargo de ENFERMEIRO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 11.12.2023 a 15.12.2023;**

REINALDO JOAO DELLA PASQUA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 39615, exercendo o cargo de MEDICO CIRURGIAO GERAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 16.12.2023 a 14.01.2024;**

RICARDO AUGUSTO MACEDO DE CARVALHO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 84980 exercendo o cargo de MEDICO GINECOLOGISTA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 20.11.2023 a 12.05.2024;**

ROSEMEIRE MARIA SOUZA SANTOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 41383, exercendo o cargo de NUTRICIONISTA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 28.12.2023 a 26.01.2024;**

ROZI DOS PRAZERES FERREIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 82194, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 12.11.2023 a 09.05.2024;**

SEBASTIAO SILVA COSTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 42907, exercendo o cargo de MOTORISTA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 29.12.2023 a 08.01.2024;**

TANIA APARECIDA MOLINA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 44583, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 23.11.2023 a 22.12.2023;**

VANESSA MATIAS SOUZA DUARTE, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 84216, exercendo o cargo de FISIOTERAPEUTA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 28.11.2023 a 29.11.2023;**

ZILDA APARECIDA MARIA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 47830, exercendo o cargo de AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA **no período de 27.11.2023 a 24.02.2024;**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 19 de Fevereiro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 235/2024

O Superintendente de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Licença para Acompanhamento de Familiar com ônus**, com base no Art. 94 da Lei Nº 3.797/2012, aos seguintes servidores:

ARIANA CARLA FIGUEIRA DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 135619, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 25.08.2024 a 20.02.2024;**

JOCENILDES NEPONOCENO DE GUSMAO E SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 22660, exercendo o cargo de TEC. ADM. EDUC. (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 24.12.2023 a 20.06.2024;**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de Fevereiro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 234/2024

O Superintendente de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria nº 179/2024 publicada em 02 de FEVEREIRO de 2024:

Onde se lê:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença**, com base no Art. 94 da Lei Nº 3.797/2012, aos seguintes servidores:

ERICA MARTINS DA CUNHA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 132950, exercendo o cargo de ENFERMEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE no **período de 24.11.2023 a 22.01.2024;**

Leia-se:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença**, com base no Art. 10 da Lei Nº 4.648/2020, aos seguintes servidores:

ERICA MARTINS DA CUNHA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 132950, exercendo o cargo de ENFERMEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE no **período de 14.01.2024 a 18.01.2024;**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 19 de Fevereiro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 0016/2024/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentares de férias, consoante a Lei Complementar n/º 3.797/2012.

EXERCÍCIO 2017/2018					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
31146	MARCIO DE ALMEIDA SILVA	TAE	EMEB MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	25/01/24 A 23/02/21	**30**
EXERCÍCIO 2018/2019					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
44402	**SUZANA MEDEIROS LIMA**	PROFESSOR	EMEB PROFESSORA ANGELA JARDIM BOTELHO	14/02/24 A 14/03/24	**30**
EXERCÍCIO 2019/2020					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
19035	HELENO BRAZ DO NASCIMENTO	PROFESSOR	EMEB TENENTE ABILIO DA SILVA MORAES	29/01/24 A 07/02/24	**10**
19695	INES DONIZETE SALLES ESTRELA	TSAE - THM	EMEB PROFESSORA ANGELA JARDIM BOTELHO	15/02/24 A 15/03/24	**30**
EXERCÍCIO 2020/2021					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
31272	MARCOS AUGUSTO DE ALMEIDA	TSAE-TSM	CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA C. CAMPOS	05/02/24 A 05/03/24	**30**
EXERCÍCIO 2021/2022					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
17741	GILMAR DOS SANTOS PRESTES	TSAE-TSM	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	29/01/24 A 27/02/24	**30**
43485	SILVANE DA SILVA ARAUJO SACRAMENTO	TSAE-TSM	EMEB GONCALO DOMINGOS DE CAMPOS	05/02/24 A 05/03/24	**30**
43790	SIRLENE APARECIDA DE FREITAS	PROFESSOR	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	15/02/24 A 19/02/24	**5**
EXERCÍCIO 2022/2023					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
151040	AGDA RÚBIA DA SILVA	ASSESSOR TECNICO - DNS 06	SUPERINTENDENCIA PEDAGOGICA	19/02/24 A 23/02/24	**5**
146376	ANTONIO CECILIO DA SILVA JARCEM	TSAE-TSM	EMEB ANA ROSA DA SILVA	01/03/24 A 30/03/24	**30**
84002	CLEITON DA SILVA	TSAE-TSM	CASA DE ARTE E CULTURA	01/02/24 A 01/03/24	**30**
151045	DAGNER LUCAS DE AMORIM	ASSESSOR TECNICO - DNS 06	NTM	14/02/24 A 18/02/24	**5**

14388	ELSIO DE CAMPOS SILVA	TSAE-TSM	EMEB JULIO CORREA	01/03/24 A 30/03/24	**30**
25517	JULIO CESAR CARNEIRO DIAS	TSAE-TSM	SUP OPERACIONAL DO SISTEMA ESCOLAR	02/03/24 A 31/03/24	**30**
82122	LUCY DOS SANTOS	TSAE-TSM	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	21/02/24 A 21/03/24	**30**
31201	MARCIO ROSA DA LUZ	TSAE-TSM	EMEB PROFESSORA ANGELA JARDIM BOTELHO	01/02/24 A 01/03/24	**30**
32236	MARIA DAS DORES DA COSTA	TAE	EMEB PROFESSORA ELIZA MARIA DA SILVA	01/02/24 A 01/03/24	**30**
146368	MARLI DE JESUS ARRUDA DA SILVA	PROFESSOR	EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	18/03/24 A 01/04/24	**15**
84001	MAURINEY ANIZIO DE ALMEIDA	TSAE-TSM	CMEI ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS	01/03/24 A 30/03/24	**30**
36380	NAZARETH BATISTA DE OLIVEIRA AMARAL	PROFESSOR	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	04/03/24 A 18/03/24	**15**
130546	NAZARETH BATISTA DE OLIVEIRA AMARAL	PROFESSOR	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	04/03/24 A 18/04/24	**15**
132762	QUEILA FEITOSA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR	EMEB PROFESSOR DEMÉTRIO DE SOUZA	22/02/24 A 26/02/24	**5**
82243	RONNIEDER RAMOS DA SILVA	TSAE-TSM	EMEB PROFESSORA ANGELA JARDIM BOTELHO	02/03/24 A 31/03/24	**30**
43790	SIRLENE APARECIDA DE FREITAS	PROFESSOR	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	20/02/24 A 20/03/24	**30**
82125	SUZANA NOGUEIRA LOPES	PROFESSOR	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	15/02/24 A 29/02/24	**15**
130676	SUZANA NOGUEIRA LOPES	PROFESSOR	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	15/02/24 A 29/02/24	**15**
45777	VALDIR PEREIRA DOS SANTOS	TSAE-TSM	CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO	01/02/24 A 01/03/24	**30**
46686	VERGILIO PAES DE ARRUDA	TSAE-TSM	EMEB PROFESSORA MARIA DAS GRACAS PINTO	29/01/24 A 27/02/24	**30**

EXERCÍCIO 2023/2024

MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
1757	ALESSANDRA MARQUES DE ASSUNCAO SEMLER	PROFESSOR	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	21/02/24 A 26/02/24	**6**
132740	AZIL DOS ANJOS RAMOS MUNIZ	PROFESSOR	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	06/02/24 A 06/03/24	**30**
12395	EDNEIA HENRIQUE DE PAULA	PROFESSOR	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	04/03/24 A 02/04/24	**30**
14636	EMILIANA NIDIA PEREIRA DA SILVA	TAE	EMEB PROFESSORA MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	01/03/24 A 30/03/24	**30**
157840	IGOR FERNANDO FEDERICE SARAIVA	ASSESSOR JURIDICO - DNS 05	SMECEL	07/03/24 A 12/03/24	**6**
143334	JADIR PEREIRA	SUPERINTENDENTE - DNS 03	ESPORTE E LAZER	14/02/24 A 18/02/24	**5**
32236	MARIA DAS DORES DA COSTA	TAE	EMEB PROFESSORA ELIZA MARIA DA SILVA	02/03/24 A 31/03/24	**30**

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 19/02/2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial/SMECEL-RH

ATO Nº 062/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 946528/2024;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Niandra Diogo de Oliveira, matricula nº 130.122 do cargo em Concurso de Agente Técnico do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 14 de fevereiro de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de Fevereiro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 09/2024/SMDU/SH

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS SUPLENTES

EXCLUIDOS

PARA PMCMV-2023-VG

“RESIDENCIAL COLINAS DOURADAS 1ª E 2ª ETAPAS”

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação do Município de Várzea Grande e o Conselho de Habitação de Interesse Social em atenção ao que dispõe a Constituição Federal, artigo 37, com vistas a garantir os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, vem através do presente Edital, oficializar, tornando público a **Relação dos Beneficiários SUPLENTES QUE NÃO COMPARECERAM para entrega das documentações PARA MONTAGEM DO DOSSIÊ no prazo estabelecido entre o dia 15/01/2024 até 16/02/2024, EDITAL Nº 05 E Nº 06 PMCMV. ESTÃO EXCLUÍDOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO, CONFORME DETERMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS:

	GRUPO I - SUPLENTES	
N	**NOME**	**NIS**
1	ADRIANA OLIVEIRA CARDOSO	13281899403
2	ADRIELE MARIA DOS SANTOS	21046454163
3	AITACIANA PEREIRA LEITE SANTOS	16119076647
4	ALBERTINA NASCIMENTO DE CAMPOS	12310113206
5	ANA CLAUDIA DA SILVA MIRANDA	16121619008
6	ANA GRACIELLE ALVES DE CAMPOS	23867342691
7	ANA MARIA DE JESUS	20399456273
8	ANA RAQUEL FERREIRA	16137485782
9	ANDRELINA DA SILVA OLIVEIRA	21261501316
10	ANDRESSA APARECIDA DE ALMEIDA ASSUNCAO	13668117127
11	ANDRIELA LIMA BARBOSA	23626119846
12	ANDRIELLI DA COSTA RIBEIRO	16120426419
13	ANELIA DA SILVA	16149441998
14	ANTONIA REGINA DE OLIVEIRA	21222535620
15	ARIADNY BONVICINIO MEDEIROS LEITE	20657590090
16	ARIELE MARIA DOS SANTOS	16032120482
17	BEATRIZ DE LIMA	21027898418
18	BRENDA BRANDAO DO ESPIRITO SANTO	21217574680
19	CAMILA FRANCIELLE DA SILVA MOREIRA	23830193781
20	CARLA DIVINA DO ESPIRITO SANTO	16279106501
21	CHRISTIELI ADRIANY CAMPOS DA SILVA	13073225977
22	CLAUDETE CATARINA DA SILVA	13039471405
23	CLAUDIA DE CAMPOS SILVA	16429574645
24	CREUSA ADELAIDE TEIXEIRA DE SOUZA	16424429892
25	CRISTIANE MARA DE ALMEIDA	21027904493
26	DABADA VERONICA DE SOUZA	13228317403
27	DAIANA ALVES DOS SANTOS	21061754342
28	DAIANY MARIA ALMEIDA PAIVA	20759189239
29	DANIELA MARQUES DA SILVA	21027714236
30	DANIELA MOURA ALVES DE MIRANDA	14017397952
31	DANIELA PINHEIRO DA SILVA	21238008528
32	DANIELE APARECIDA CAMPOS	16125214622
33	DANIELLE CRISTINA GOMES CUNHA	16123081854
34	DENISE ALEXANDRA RODRIGUES	12597567402
35	DIANA GONÇALINA DA SILVA	16022695865
36	ELEDIR APARECIDA DE CAMPOS	21250581364
37	ELEZIANE CESAR DE ALMEIDA	20680010348
38	ELIANE DA SILVA PEREIRA	12824281407
39	ELIZABETH CRISTINA DE ARRUDA	13345205407
40	ELIZANDRA DA SILVA PORTINHO	21062013265
41	ELOISA RODRIGUES DE AMORIM	23676378853
42	EMANUELLE CRISTINA LACERDA BOM DESPACHO	21280990769
43	ENAUREA RODRIGUES PEREIRA	16153883924
44	ESTER OLIVEIRA LEITE	16307731622
45	FABIANE JOSE DE CAMPOS	16283237666
46	FRANCINETE SANTANA FEITOSA	12446300431
47	GENESMIRA GOMES TORRES	12678965408
48	GISELE NALIA DE ALMEIDA	12722376409
49	GIZELE CRISTIANE COSTA DE ARRUDA	16248253170
50	IRENE CORREIA SEVERO	12310935141
51	JACINTO MARTINS DE OLIVEIRA	13058270401
52	JAKELYNE MERCES MENDES MONTEZUMA	16303653880
53	JANAINA DE VASCONCELO MOREIRA	22009247344
54	JENIFFER FERREIRA DE OLIVEIRA	20443754629
55	JOANITA JANE DE PAULA	13330536402
56	JOSE CARLOS MOREIRA	12674962382
57	JOSE DEMETRIO DA SILVA	10798297732
58	JOSEFINA GAIVA DE ALMEIDA	12229723156
59	JOSELAINE DE SOUZA MIZAEL	16251448246
60	JOSIANE SOARES DE PAULA	23649487167
61	JOYCE PEREIRA	20626129081
62	JUCILENE DA SILVA LIMA	22009862030
63	JULIANI KAREN GOMES SILVA	21057963897
64	KAMILA MARQUES BERNARDES SILVA	13705598278
65	KAROLAYNE LIMA DE OLIVEIRA	14014921464
66	KAROLAYNE RODRIGUES RIBEIRO	22817291335
67	KARYNE MARCIA REZENDE GOMES	16471915838
68	KATIA SABARA DA SILVA	16197742285
69	KEILLA RAMOS DE SOUZA	13669588131
70	KELLYLEICY DERIANY DA SILVA FIGUEIREDO	16401017830
71	KELYY CRISTINA DO NASCIMENTO PAIVA	20221903202
72	LAURA PINTO DA SILVA	16455176740
73	LAURA REGIA SOUSA GOMES	13128203406
74	LAVINIA APARECIDA DO NASCIMENTO BRITO	16372115485
75	LEUDETE MARIA BERTULIO SOUZA	12980092640
76	LIDIA LUCIA MACIEL DE ASSUNCAO	23789534753
77	LUANA BATISTA DA SILVA MATEUS	16369396746
78	LUCELIA SOUZA BRITO	12954577403
79	LUCENIL DE JESUS SOUSA	16424450603
80	LUCICLEIDE ALVES DE SOUZA	13329182406
81	LUCINEIA D ORAZIO QUEIROZ	12779335523
82	LUCINETE MARIA CORREA	23669258015
83	LUYNE FERNANDA DA SILVA SOARES	16486108453
84	MANOEL JOSE DA SILVA	12618714409
85	MANUELINA CARDOSO DA SILVA	12304743163
86	MARCIA BATISTA MAZZO CARDOSO	12736215402
87	MARGARIDA DE FATIMA SOUZA	10884612578
88	MARIA APARECIDA DA COSTA	12707280404
89	MARIA BEATRIZ DA SILVA	12528635674
90	MARIA DE FATIMA SILVA DE MORAES	13376176409
91	MARIA EDNA TAVARES DE SOUZA	13004750405
92	MARIA JOSE CLARA DE AMORIM SIQUEIRA	13385935406
93	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	21009786816
94	MARIA LUIZA ALVES CORREA	20443763164
95	MARIA MARTINS DA CRUZ	12699476406
96	MARIA NILZA DE SOUZA ARRUDA	23630725569
97	MARLENE LAURINDA DA CUNHA NUNES	13317626401
98	MARLI MARIA DE OLIVEIRA	20407326620
99	MATILDE DE ALMEIDA SOUZA	16372292417
100	MONICA SILVA DE OLIVEIRA	20750715752
101	NATANIELLE MENDES DE SOUZA	15444337278
102	NEVELYN MARIA MIRANDA DA SILVA	20715470048
103	ODINEIA DE SOUZA	16641765661
104	ORIVALDO ROBERTO DE CAMPOS	12553711605
105	PAMELA KAROLAINY DA SILVA	23665249275
106	PATRICIA DOS SANTOS COSTA	16547619290
107	PATRICIA MACHADO TRINDADE	16598588716
108	PETRONILA MATOS BEJARANO	16559835600
109	ROSANA ANA DE ARRUDA	16697603187
110	ROSEANE SILVA	13223159400
111	SIMONE DA SILVA COSTA	20452450912
112	SOLANGE DE SOUZA SOARES	13248827407
113	TAISSA MACHADO DE LIMA	16680161097
114	TALITA PRISCILA MARTINS	13147455407
115	TEDDY AMORIM DA SILVA	20383851941
116	TEREZINHA DE CAMPOS	16672335197
117	THAMIRES VITORIA RONDON DOS SANTOS	14844203068
118	VANESCA CANDIDA PACHECO	16632589031
119	VANESSA CAROLINE VANDERLEZ	16667828407
120	VANESSA RIBEIRO SILVA	16674144666
121	VANESSA SILVA XAVIER	16653442951
122	VANIA ALVES DA ROSA	16655005168
123	VITORIA OLYMPIA ALVES GODOY	16598732248
124	VIVIANE PATRÍCIA ARAUJO SOUZA VIANA	13391956401
125	WESLAYNE DE SOUZA NEPONOCENO	15410840600
126	WUARLA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	23617583780
****	**GRUPO II - SUPLENTE**	
****	**NOME**	**NIS**
127	ALEXANDRA XAVIER DA GUIA	13009490401
128	ANA KAROLINA DE SOUZA LIMA	21254195434
129	ARIANI DA SILVA MASCHIO	16022023913
130	AUXILIADORA MARQUES FIGUEIREDO SILVA	13322049409
131	BELISA TUNES SOARES DA SILVA	21066407470
132	BENEDITO JOSE DE FIGUEIREDO	12376554782
133	CARLOS MORAES DE BARROS	12359874790
134	CLAUDEANE DA SILVA	13816150445
135	CLEUNICE MARIA ROSA RAMALHO	21320317482
136	CRISTIANE DOMINGOS DA COSTA	16372310520
137	DAIANE DE FRANCA DOS SANTOS	16019902200
138	DEVANIL RODRIGUES DE ARAUJO	16153872418
139	DHAYNARA CORREA DE ARAUJO	16119805142
140	DIEGO DIAS PESSOA	16023451846
141	DIVINA MARIA DO NASCIMENTO STAFF	10461300726
142	EDIANA SILVA SOUSA	19017960380
143	EDINEIA ROSA SANTIAGO DA SILVA	21048087915
144	EDNA MORAES MAGALHAES	20123322590
145	EDNALVA RODRIGUES DA SILVA	16126227566
146	ELANE ELIAS RIBEIRO DUARTE	21382493233
147	EMANUELY DA SILVA ALENCAR	20123074112
148	FERNANDA KAROLINE FIGUEIREDO	16020088759
149	GABRIEL GONCALO CAMPOS DA SILVA	20334026347

150	GEONIRCE DUARTE DOS SANTOS	10876863052
151	GIOVANA GABRIELLY SILVA	16297950971
152	GISELE FERREIRA DOS SANTOS	12793709400
153	GLAZIELE REGINA DA SILVA	19028001177
154	GONCALINA DE ARRUDA ASSIS	16197806763
155	GREICE BARBOSA	12997067407
156	HOZIA DA SILVA ARRUDA	12416199635
157	JANAINA BORGES DE OLIVEIRA	16311456452
158	JAQUELINE PEDROZA	16314605483
159	JESSICA APARICIA ALVES FRAGOSO	16312186610
160	JESSICA AZEVEDO DE OLIVEIRA	16207005350
161	JOSE MARCOS CARDOSO	22007085444
162	JOSELINA MARIA DA COSTA MENIN	16279461816
163	JUCILEIA SILVA COSTA	17040970501
164	JULIANA PEREIRA DE JESUS	21076375261
165	JULIANA PEREIRA GONCALVES	16279463878
166	KAMILA KAROLINA MARQUES DE CAMPOS	16251535041
167	KAMILE VITORIA ARRUDA DE OLIVEIRA	16299646293
168	KELY FERNANDA DA SILVA	20443781987
169	KRISLAINE DE SOUZA DOMINGOS	13383281409
170	LAUDIRENE MARIA DOS SANTOS	16405568017
171	LAURA CHRISTINI DOS SANTOS	16372317983
172	LAURA LUCIA DE PINHO	22810034884
173	LEANDRA BUENO DE ALMEIDA MARTINS	16388800050
174	LEILIANE PEREIRA DE SOUZA	20196873538
175	LOUIZE OLIVEIRA FERRO	16486106981
176	LUCAS GARCIA DO NASCIMENTO	16424935860
177	LUCIANO AUGUSTO DE ALMEIDA	13393750401
178	LUCIENE MIRELI DA CRUZ NASCIMENTO	16423561703
179	LUZINETE DE GOUVEIA HORTIZ SILVA	22800723911
180	LUZINETH SILVA MAGALHÃES	5828969161
181	MARA RUBIA DE ALMEIDA COSTA	12842413409
182	MARIA APARECIDA SANTOS SILVA ANDRADE	12777580296
183	MARIA DO CARMO SILVA DA CUNHA	12094230432
184	MARIA GONCALINA DA SILVA	13862355313
185	MARIA JOSE GREGORIO DOS SANTOS	16473337041
186	MARIENE FRANCISCA DA SILVA	13599341272
187	MIQUIELI DAIANE ASSUNCAO PONTES	16659260219
188	MORELIA DOLORES GOMEZ	13158562838
189	MORGANA RODRIGUES BORGES DE CARVALHO	13664238892
190	NADIA DE PAULA MARTINS	16661733412
191	NAYSLA FERNANDA AGUIAR DE OLIVEIRA	12869498731
192	RAQUEL ANTONIO DE LIMA	12772628401
193	ROSANGELA MARIA DOS SANTOS	21348900476
194	ROSINETE DE LIMA BARROS	20133095406
195	SIMONE APARECIDA DE ALMEIDA	15328151643
196	SOELI DAS DORES DE SENE	21058250886
197	SUSANA EMIKO ALVES	23640138690
198	TALITA DE ALMEIDA BOLONHESE	20954757887
199	THAIS SANTOS SILVA COSTA	15694761581
200	THAIS SOUZA DE ARRUDA	16626394380
201	THAIZA GONCALINA DA SILVA SANTOS	16621984619
202	VALDINEIA SANTOS DE FRANCA	16547564666
203	VANESSA VIEIRA DE ALMEIDA	16678315759
****	**GRUPO III - SUPLENTE**	
****	**NOME**	**NIS**
204	AFONSO JOSE DA SILVA	20144918654
205	ALICE STEFANY LOPES DE SOUSA	16153853839
206	AMANDA FELIX DA SILVA	21411854790
207	ANITA PEREIRA DOS SANTOS	23668554338
208	ANNA KAROLYNNE BASTOS ALMEIDA	21206359252
209	ARCELINO SILVA PINTO	10815096663
210	AUGUSTO PARANHOS DA SILVA	10744494270
211	CARLOS HENRIQUE ARAUJO VIEIRA	13212664400
212	CICERA DOS SANTOS	20609413486
213	CLAUDIO MANOEL DE JESUS	13051377405
214	CLÁUDIO MARQUÊS DO NASCIMENTO	13204508403
215	CLAUDIVAN ZAQUIEL	12688654405
216	CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS	16452800621
217	DAMARIS FARDIM RAMOS	16101769705
218	DANIELLY MENDES GOMES	14979161657
219	DAVI SACCONATO MORETTI	21342363908
220	EDILAINE TUMICHA MENDES	14244010722
221	ELIANE MORAES DE SOUZA	12899214405
222	ELIZÂNGELA MARIA DE AGUIAR	12615879008
223	ELTON JONAS DA SILVA	12741309401
224	EMYLI CARDOSO DA SILVA BRITO	16149739091
225	FELICIANO DE OLIVEIRA	19028410336
226	GABRIEL ENRRIQUE BABTISTA BRAVO	21347390717
227	GIRSELIA SERAFIM RIBEIRO	13013758405
228	IRENE MARIA DO ESPÍRITO SANTO	12310091210
229	JAIRO ALEKSE ALVES PEREIRA	12777592405
230	JANDIRA RIBEIRO DA ROCHA	12502140767
231	JESSICA XAVIER DE SOUZA	16272980036
232	JOSE DIAS DE ALMEIDA NETO	12229713339
233	JOSE FRANCISCO DO ROSARIO	10254075123
234	JOSE MARCONDES MENDES DA SILVA	12295113336
235	JUSTINA EMILIANA DE ALMEIDA	16272342714
236	KATIA CILENE DE LIMA	16423348007
237	KEDNA PERES DA SILVA NASCIMENTO	16455169485
238	LEIDINETE MARIA FERREIRA DINIZ	12114343504
239	LEONICE AUGUSTO	16420787611
240	LUCIANA PEDROSA DA COSTA	13030942405
241	LUIZA ROMAO DE ASSUNCAO	13903937311
242	MANOEL SATURNINO DA COSTA	12934940405
243	MARCILENE OLIVEIRA DE ALMEIDA	16369670333
244	MARIA DE LURDES BATISTA	12197140754
245	MARINEIDE VERDECIO TOMICHA	20792395543
246	MATIAS HENRIQUE DE JESUS VIEIRA	16389121505
247	NÁDIA GRACE MORAES DE ARRUDA	21357458136
248	OILSON BARBOSA DE CARVALHO	12290182283
249	PAULO HENRIQUE NUNES LOPES DOS SANTOS	16610971014
250	RAFAEL AUGUSTO MOREIRA	12984005408
251	RAYSSA RODRIGUES NUNES	23666738563
252	REGINA HARUE OZAKI YAMAUTHI	10747985844
253	ROGERIO SANTIAGO DA SILVA	12948296813
254	ROSELI CATARINA DA SILVA	16657159162
255	ROSILENE SANTANA DA SILVA	13156493405
256	ROSILENE SOARES VICENCIO	23606717519
257	SARA ARES DE MAGALHAES	20443745166
258	THAIS ALEXANDRA GOMES DE SOUZA	16675747496
****	**IDOSO - SUPLENTE**	
****	**NOME**	**NIS**
259	ABELARDO LUIZ DA SILVA	13927250316
260	ADELIA TOMICHA	10884586119
261	ADEMAR XAVIER	17002059511
262	ADEMIR MODESTO DE OLIVEIRA	10595050732
263	ADEVAIR LEMES DE FRANCA	13625843764
264	ALCENIR BARBOSA DA ROCHA	23810897287
265	ALINA DOS SANTOS CAMPOS	12342465973
266	ANTONIA FERREIRA DA SILVA	20996665549
267	ANTONIA LOSIMAR ALVES BELO	18068162661
268	BENEDITA BEATRIZ SANTOS KSIAZEKI	12820952404
269	BENEDITO DONATO ALMEIDA DE JESUS	12167381591
270	BENJAMIM FAUSTINO DE OLIVEIRA	23820249725
271	BERENICE DA COSTA SANTOS	21261638249
272	CALITA DA GLORIA SOUZA	12389321714
273	CARMELINDA PEREIRA	23633394164
274	CLARA RODRIGUES DE PAULA	12416396503
275	CLEIDE DE SOUZA	12407207965
276	DAVINO LOURENCO DA SILVA	23815463595
277	DELFINA LOMPIAS DA SILVA	16019939414
278	DONACIANA FERREIRA DA COSTA	21208258747
279	EDMUNDO LEANDRO DOS SANTOS	10710906061
280	ERONDINA DE ALMEIDA	21267200911
281	GERALDA BARBOSA DE SOUZA	16344761513
282	IVA CELESTINA CORREA	12389324721
283	IZALINA AUREA DE ALMEIDA	16194827212
284	JO BARBOSA CRISANTO	10772979771
285	JOÃO FERREIRA MENESES	10855723375
286	JOSÉ RAIMUNDO DA PAZ	10554987454
287	JULIA SANTOS DA SILVA	12057005625
288	JÚLIO CÉSAR DA SILVA NEVES	10884668999
289	LAZARA SOARES	12516912988
290	LUIZ CARLOS DOS SANTOS DUTRA	10651497407
291	LUIZA MARIA DE ALMEIDA	16446589566
292	MANOEL ANTONIO RIBEIRO PORTUGAL	23808583491
293	MARCELINO AMARILIO DE LIMA	12171848229
294	MARIA BEATRIZ SANCHEZ	23760758343
295	MARIA DE FATIMA MOREIRA	20664124318
296	MARIA ELENA DA SILVA	16369580350
297	MARIA JOSE DE ARRUDA	12046681837
298	MARIA JULIA DE MORAES	12815487405
299	MARIA LUCIA DE JESUS	23787233322
300	MARIA ROSA PEREIRA DA SILVA	10260463024
301	MARIA VERGINA DE CAMPOS	12331673707

302	MARLENE ALVES MINEIROS	16373818099
303	PEDRO VALCEMAR RODRIGUES NUNES	12051641406
304	PEDRO XAVIER BARBOSA	10818273280
305	SANDRA MARIA FERMINA	12197195117
306	TEREZINHA MARIA DE ARRUDA	12460589796
307	VERA LUCIA RIBEIRO	16661122421
308	ZENILDA BEZERRA DA SILVA	12375983000
****	**PCD - SUPLENTE**	
****	**NOME**	**NIS**
309	CESAR PEREIRA DA CRUZ	16600376741
310	FABRICIA DALILA ALMEIDA PALL	21201875678
311	HELENA OLIVEIRA DA CUNHA	12988526402
312	JAIR FERREIRA DE JESUS	12342269317
313	KEVIN KLELSON ARRUDA SOARES CARVALHO	12930384400
314	LUCINEI MARCIA DA SILVA	16396773520
315	MARIA DARLENE RODRIGUES DA SILVA	12883800385
316	MERIAM FERREIRA REGIS	20632893596
317	PATRICIA DO CARMO SILVA	16602937252
318	ROSILEY LEITE DE ARRUDA	13109553405
319	TEREZINHA DA SILVA	16547179541

Várzea Grande, 19 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

_____

EDNETY GODOY FIGUEIREDO SILVA

Superintendente de Políticas habitacionais

_____

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

SECRETÁRIO DA SMDU-VG

ATO Nº 063/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 947107/2024;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Mauricio Jose dos Reis, matricula nº 130.478 do cargo em Concurso de Técnico Desenvolvimento Econômico e Social - Geólogo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, a partir de 14 de fevereiro de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de Fevereiro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 04/2024/SUPERINT/SEGEFAZ/VG

Considerando os artigos. 21, 22 e 27 da lei 1.178/91:

art. 21 - O lançamento do imposto será anual e a forma de recolhimento deverá ser efetuada conforme dispuser o regulamento do Executivo.

§1º - Considera-se ocorrido o fato gerador a partir de 1º de janeiro de cada ano, podendo ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério da administração pública municipal.

art. 22 – A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias, bem como feitos lançamentos substitutivos, aditivos ou retificativos das falhas existentes.

Parágrafo único – Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta de administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, isentos de multa e juros de mora.

art. 27 - O contribuinte que não concordar com o lançamento do imposto poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital de lançamento ou da comunicação pessoal.

MOTIVO: Considerando que não houve êxito na intimação pessoal, considerando, também, que fora encaminhada para ciência por meio de aviso de recebimento – AR, através dos Correios, o qual não localizou o endereço informado ou não localizou o contribuinte no endereço de correspondência.

FINALIDADE: Intimar o contribuinte abaixo dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxa que o acompanha dos seus respectivos exercícios e imóveis:

Nome	CPF/CNPJ	Processo	imóvel	Exercícios
Jose Carlos da Costa Correa	724.626.477-91	931440/23	518024	2019, 2020, 2021, 2022, 2023
Tertuliano Antonio da Silva	280.268.451-53	931440/23	97889	2019, 2020, 2021, 2022, 2023
Real Grau do Brasil LTDA	03.572.224/0001-66	931440/23	97907	2019, 2020, 2021, 2022, 2023
Real Grau do Brasil LTDA	03.572.224/0001-66	931440/23	97908	2019, 2020, 2021, 2022, 2023
Real Grau do Brasil LTDA	03.572.224/0001-66	931440/23	97911	2019, 2020, 2021, 2022, 2023
Real Grau do Brasil LTDA	03.572.224/0001-66	931440/23	97913	2019, 2020, 2021, 2022, 2023
Real Grau do Brasil LTDA	03.572.224/0001-66	931440/23	97938	2019, 2020, 2021, 2022, 2023
Archias Alves de Figueiredo	086.140.671-00	903216/23	491200	2018
Dalvaci Ghisi	204.794.259-49	898147/23	97565	2019, 2020, 2021, 2022, 2023
Empreendimentos Imobiliario Ferreira LTDA	14.984.736/0001-56	898147/23	68313	2019, 2020, 2021, 2022, 2023
Jose Aparecido dos Santos	487.550.871-91	891197/23	9874	2023
Massa Falida de Mato Grosso Madeireira Industrial	01.424.209/0001-45	835897/22	329731	2022
Engeluz Energia LTDA	10.632.365/0001-92	835897/22	329731	2022
Massa Falida de Mato Grosso Madeireira Industrial	01.424.209/0001-45	835897/22	329693	2022
Engeluz Energia LTDA	10.632.365/0001-92	835897/22	329693	2022
Massa Falida de Mato Grosso Madeireira Industrial	01.424.209/0001-45	835897/22	329691	2020, 2021
Engeluz Energia LTDA	10.632.365/0001-92	835897/22	329691	2020, 2021
Massa Falida de Mato Grosso Madeireira Industrial	01.424.209/0001-45	835897/22	329690	2022
Engeluz Energia LTDA	10.632.365/0001-92	835897/22	329690	2022
Gustavo Vital da Cruz	059.093.211-02	845856/22	95293	2023
Diana Cecilia da Costa	015.514.591-67	845856/22	635638	2023
Maria Celia Miguel Dias Souza	388.098.691-68	880092/23	39512	2019, 2020, 2021, 2022, 2023
Oliveira Rufino da Silva	000.252.998-08	871347/23	493970	2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023
Espólio de Augusto Jose da Costa	091.439.121-68	920311/23	70503	2019, 2020, 2021, 2022, 2023
Espólio de Augusto Jose da Costa	091.439.121-68	920311/23	70504	2022, 2023
Espólio de Augusto Jose da Costa	091.439.121-68	920311/23	70519	2019, 2020, 2021, 2022, 2023
Espólio de Augusto Jose da Costa	091.439.121-68	920311/23	70520	2019, 2020, 2021, 2022, 2023
Fabio de Matos	764.503.411-49	870836/23	56791	2021, 2022, 2023

Publique-se.

Várzea Grande/MT, 18 de Janeiro de 2024

PORTARIA Nº 209/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 942117/2024,

RESOLVE:

Reconduzir a servidora **HELLEN FERNANDA DE SOUZA MAZZEO**, matrícula n° 130359 ao cargo de **Técnico de Suporte Administrativo Educacional** do **Município de Várzea Grande - MT,** declarado vago por posse em cargo público inacumulável através da **Portaria nº 901/2023**, conforme constam do Processo Administrativo comum mencionado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com **efeito financeiro a partir de 01/02/2024**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 01 de fevereiro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO QUUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 160/2022.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa GRENCO MAIS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 16.941.912/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. Este instrumento encontra fundamento no art. 65, I, a) e §1º da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações e no Decreto Municipal n. 81/2023, nas condições do Contrato n. 160/2022, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 943355/2024. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua do Redentor, Rua Cristo Redentor, Rua Lara, Rua Iraque, Rua Projetada, Rua Pau Brasil – Trechos 01 e 02, Rua Rondonópolis – Trechos 01 e 02 e Travessa Ipê, localizadas no Bairro Mapim, no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 36.093,14 (trinta e seis mil, noventa e três reais e catorze centavos), referente ao acréscimo de 1,64457959% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor global de R$ 2.194.672,75 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150/017540. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias o prazo de vigência do contrato, a contar de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Oaleffer Rodrigo Machado da Silva, inscrita no CPF n. 051.268.201-17. Susan Karen Botelho Moraes, inscrita no CPF n. 041.178.991-04.

DATA DE ASSINATURA: 09.02.2024

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação E Obras

Contratante

GRENCO MAIS CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DE DISPENSA ESPECIAL Nº. 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 008/2024

DISPUTA: DIA 26/02/2024, das 08 às 17 horas (horário de Mato Grosso)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **03.214.160/0001-21**, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade de Vila Bela da Ss. Trindade, torna público que através do AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA Sr. ALESSADRO SANTANA DE SOUZA nomeado pela Portaria nº. 335/2023, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta através de dispensa, na forma **ESPECAL por item**, com critério de julgamento menor preço, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, **Decreto Municipal 014/2023**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços gráficos, envolvendo a produção e instalação de: placas, plaquetas, fachada, quadros e adesivos para compor a identidade visual do município de Vila Bela da SS Trindade e seu Centro de Atendimento ao Turista.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, 19 de fevereiro de 2024.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA N. º 003/2024

O Agente de Contratação/Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT, torna público a **RETIFICAÇÃO** da publicação do Edital de **CONCORRÊNCIA nº 003/2024**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Jornal Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso.

DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

6.2.4 Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

ONDE SE LÊ:

b) Comprovação da capacitação técnica do(s) Técnico-profissional(ais), mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação (os serviços devem estar discriminados na ART/RRT ou apresentar planilha orçamentária comprovando os serviços relativos à parcela de maior relevância).

c) Comprovação da capacitação técnica da empresa, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, com a apresentação da sua respectiva ART e/ou RRT contratação (os serviços devem estar discriminados na ART/RRT ou apresentar planilha orçamentária comprovando os serviços relativos à parcela de maior relevância);

LEIA – SE:

6.2.4 Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

b) Comprovação da capacitação técnica do(s) Técnico-profissional(ais), mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro **de Responsabilidade Técnica - RRT** relativo à execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior que compõem as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação (os serviços devem estar discriminados na ART/RRT ou apresentar planilha orçamentária comprovando os serviços relativos à parcela de maior relevância).

c) Comprovação da capacitação técnica da empresa, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, relativos à execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior que compõem as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, com a apresentação da sua respectiva ART e/ou RRT contratação (os serviços devem estar discriminados na ART/RRT ou apresentar planilha orçamentária comprovando os serviços relativos à parcela de maior relevância);

c1) Para o fim de comprovação de capacidade técnica, quando a aptidão da licitante puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado, será aceito o somatório de atestados;

c2) Não há limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados;

c3) Define-se parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo desta contratação como:

Mantêm-se INALTERADAS as demais cláusulas do Edital.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de fevereiro de 2024

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA N.043/2024

"SUBSTITUI FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo**, JARDEL FIGUEIREDO DA CRUZ,** brasileiro, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, Matricula **nº. 3853**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos **Contratos Nº 084/2023; Nº 054/2023; Nº 006/2023**, que se encontram em vigência, em substituição a servidora **KARLA BERNARDELLI FREITAS,** portadora da Cédula de Identidade n. 1.575.xx5-7 SSP/MT e CPF n. 006.1xx.281-66.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS do mês de FEVEREIRO DO ANO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

DO OBJETO: Contratação de 01 (um) show artístico com a cantora " MANU BAHTIDÃO" para apresentar na festa de emancipação política e administrativa desta urbe.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: Pela realização de Show artístico a contratadareceberá o valor global R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais). O pagamento será efetuado à CONTRATADA, sendo 25% na assinatura do contrato, 25% dois dias antes do evento e 50% no primeiro dia útil após a realização, bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado para esse fim.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 19 de fevereiro de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA CNPJ: 35.397.039/0001-79 – Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Objeto	Contratação de Show Artístico com a cantora "MANU BAHTIDÃO"
Favorecido	**M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA** Inscrita no CNPJ: 35.397.039/0001-79
Valor global	R$ 305.000,00 (Trezentos e Cinco Mil Reais).
Fundamento Legal	Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão e pela Agente de Contratação juntamente com o Parecer Jurídico em anexo.

Vila Rica – MT, 19 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

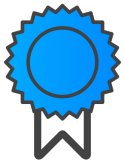
GESTÃO 2021-2024

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Feb 19 23:37:43 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)